

RPN

**DISPENSA DE
LICITAÇÃO
DL 002/2000**

VOLUME 1/1

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fts:	0001
D'oc:	3777

Aprovado Retirado Rejeitado Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIOPE-009/2000****DATA: 19/05/2000****REUNIÃO: REDIR-021/2000****DATA REUNIÃO: 25/05/2000****ASSUNTO: Ratificação da contratação de empresa para execução da linha K da RPN e aditamento ao contrato nº 8903****I. PROPOSTA**

- a) Ratificar a contratação emergencial por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, da empresa SKYMASTER AIR LINES LTDA para a prestação de serviços de transporte aéreo de carga relativos à linha K (Belo Horizonte/São Paulo/Belo Horizonte) da RPN, pelo valor global de R\$ 1.408.000,00.
- b) Autorizar o termo aditivo ao contrato nº 8903 firmado com a empresa RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A., para inclusão da escala em Goiânia na linha I da RPN, aumentando o valor global do contrato em R\$ 2.539.842,24, representando 9,0 % do valor original do mesmo (R\$ 28.199.690,64).

APLICAÇÃO/META: Manutenção dos padrões de qualidade dos serviços postais.**ÓRGÃO REQUISITANTE: DIOPE****EMPRESA A CONTRATAR: SKYMASTER AIR LINES LTDA e RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.****OBJETO: Serviço de transporte aéreo de cargas em aeronave fretada para execução da linha K e inclusão de escala em Goiânia na linha I.**

W

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis.: 0002
3777
Doc: _____



VALOR CONTRATUAL: SKYMASTER (linha K) - R\$ 1.408.000,00
RIO-SUL (linhas D e I) - R\$ 2.539.842,24

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Não se aplica.

ÍNDICE DE REAJUSTE: Não se aplica.

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: Linha K - 60 dias, a partir de 18/05/2000, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 dias. A alteração na linha I não altera a vigência original do contrato.

FORMA DE PAGAMENTO: 19º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CONTA/ATIVIDADE: 2.08/03.2.06

CERTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CI/DIOPE-592/99

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: CI/DORC/DEORC-1528/00

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa

III. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação

IV. ÚLTIMAS AQUISIÇÕES

Quando operada pela BETA, o valor mensal da Linha K (Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/Belo Horizonte/Goiânia) era de R\$ 2.046.880,00.

Q

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0003
-	3777
Doc:	



V. HISTÓRICO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- Carta de desistência da BETA.....09/05/2000
- Parecer Jurídico.....10/05/2000
- Cotação de preços.....17/05/2000
- Aprovação pelo DIOPE.....18/05/2000

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI 8.666/93

MANLIC

PARECER/DEJUR/DJOPE-229-A/2000

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, foi contratada, emergencialmente, através da Dispensa de Licitação DL-01/DEGEO/AC, em 10/01/2000, para operar as Linhas J (Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Volta) e K (Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/Volta), linhas até então operadas pela VASP. No contrato firmado entre as duas empresas, ficou estabelecido que a sua vigência seria de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 180 dias.

Durante o processo de negociação, com vistas à prorrogação do contrato, com vigência de 09/05 a 07/07/2000, a BETA, através da carta datada de 04/05/2000, informou não mais ter interesse em operar a Linha K.

Em função da desistência da BETA, o DEGEO solicitou cotação de preços para a Linha K, na sua configuração original, ou seja: Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/Belo Horizonte/Goiânia.

Foram consultadas as seguintes empresas: VARIG, TAM, TOTAL, ITAPEMIRIM, TRIP, TAF, UNEX, BM Táxi Aéreo Ltda e SKYMASTER.

Os resultados dessa consulta foram os seguintes:

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0004
-	3777
Doc:	



As empresas, VARIG, TAM, TOTAL, ITAPEMIRIM, TRIP e BM não enviaram cotação. Com relação às demais empresas, as cotações foram as seguintes: (preço por operação):

- SKYMASTER R\$ 65.000,00
- TAF R\$ 64.300,00
- UNEX R\$ 68.890,00

Custos Anteriores

Para efeito de comparação de custos, foram utilizadas as seguintes informações disponíveis (custo por operação):

- custo até 10/01/00 (VASP).....R\$ 39.294,00 B-727.200(22t)
- BETA (a partir de 10/01/00)R\$ 46.520,00 B-707(38t)

Análise de Custos

Na análise das propostas apresentadas, e, de posse das informações acima, foi verificado que as empresas cotaram um preço muito superior ao até então praticado (em torno de 40 % superior).

Diante desta constatação, procurou-se uma alternativa para substituir a Linha K na sua configuração original em condições economicamente mais vantajosas para a ECT.

Alternativa

Como alternativa para atender as bases de Belo Horizonte e Goiânia, optou-se pela seguinte configuração:

- a) a linha K ficou reduzida, apenas, aos trechos Belo Horizonte/Guarulhos/Volta. A capacidade contratada em cada trecho, passou a ser a seguinte: Belo Horizonte/Guarulhos = 14.000 Kg e Guarulhos/Belo Horizonte = 20.000 Kg;
- b) com relação ao atendimento da base de Goiânia, este seria viabilizado mediante a inclusão desta base na Linha "I". Desta forma, esta linha que,

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0005
3777
Doc: _____





na configuração original, era operada nos trechos Belém/Brasília/ Guarulhos/Volta, passará a ter a seguinte configuração: Belém/Goiânia/ Brasília/Rio de Janeiro/Volta esta alteração poderá ser processada mediante Termo Aditivo ao contrato com a RIO SUL;

- c) devido ao incremento de carga, no trecho Guarulhos/Brasília, resultado da inclusão da escala em Goiânia, faz-se necessária, ainda, a alteração da escala no Rio de Janeiro por Guarulhos na Linha "G". Com isso aloca-se uma aeronave com capacidade para 38 toneladas no trecho em questão o que atende o aumento da carga no trecho, além de eliminar os atuais cortes de carga que vêm ocorrendo independentemente da implementação das alterações.

Análise das Propostas da Linha K (BHZ/GRU/BHZ)

Para a contratação da Linha K na nova configuração, que, conforme PARECER/DEJUR/DJOPE-229-A/2000 deve ser enquadrada como dispensa de licitação, foram solicitadas cotações de preços das seguintes empresas: TAM, UNEX, ITAPEMIRIM, TOTAL, TRIP, BETA, TAF, SKYMATER, VARIG, TRANSBRASIL e BM Táxi Aéreo Ltda. Da consulta efetuada, apenas a SKYMASTER enviou proposta, cujo preço por operação foi de R\$ 32.000,00. As demais empresas não manifestaram interesse em operar a Linha K na nova configuração.

b) Custos com a nova configuração

- a inclusão da escala em Goiânia na Linha "T" representa um incremento de custo por operação de R\$26.456,69;
- a substituição da escala no Rio de Janeiro por Guarulhos na Linha G, operada pela SKYMASTER, não representa qualquer alteração de custo para a ECT;
- a proposta apresentada para a operação da Linha K (Belo Horizonte/ Guarulhos/Volta) foi R\$ 32.000,00 por operação;
- com o aumento da capacidade da Linha G, no trecho Guarulhos/Brasília, operada com aeronave tipo B-707 (38 ton), eliminam-se os cortes diários de carga (em torno de 3.000 Kg), o que representa uma redução de custos na ordem de R\$ 4.850,00 por operação.

W

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0006
	3777
Doc:	



As alterações acima citadas podem ser melhor visualizadas nos mapas contantes do Anexo 3.

c) Comparativo de custos

c.1) Situação Anterior (custo por operação)

Linha I	R\$ 55.228,31
Linha K	R\$ 46.520,00
Custo VAC – São Paulo/Brasília	R\$ 4.850,00
TOTAL	R\$ 106.598,31

c.2) Situação da Primeira Proposta

Linha I.....	R\$ 55.228,31
Linha K.....	R\$ 64.300,00
Custo VAC – São Paulo Brasília.....	R\$ 4.850,00
TOTAL	R\$ 124.378,31

c.3) Situação Proposta Final

Linha I	R\$ 81.885,00
Linha K	R\$ 32.000,00
TOTAL	R\$ 113.885,00

Pode-se observar que, embora a proposta final apresente um incremento no custo por operação no valor de R\$ 7.286,69, a alternativa encontrada representa uma redução de R\$ 10.493,31 por operação em relação à menor proposta inicialmente obtida.

VIII. ANEXOS

- 1 – Relatório/DEGEO-002/2000
- 2 – Parecer Jurídico
- 3 – Mapa demonstrativo


Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis.: <u>0007</u>
<u>3777</u>
Doc:

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

o e Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, através da Empresa de Rádio e Televisão Mato Grosso do Sul - ERTEL, em razão da assunção do serviço pela Empresa de Rádio e Televisão Mato Grosso do Sul - ERTEL, em substituição à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, Lei Estadual nº 1.508, de 17 de junho de 1994.

oção do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

o convênio entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.

SINATURA: 13 de setembro de 2000. Pimenta da Veiga - Ministro de Estado das Comunicações, e Margarida Gomes Marques - Diretora-Presidente da Empresa de Rádio e Televisão Mato Grosso do Sul - ERTEL.

o e Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, através da Empresa de Rádio e Televisão Mato Grosso do Sul - ERTEL, em razão da assunção do serviço pela Empresa de Rádio e Televisão Mato Grosso do Sul - ERTEL, em substituição à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, Lei Estadual nº 1.508, de 17 de junho de 1994.

oção do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

o convênio entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.

SINATURA: 13 de setembro de 2000. Pimenta da Veiga - Ministro de Estado das Comunicações, e Margarida Gomes Marques - Diretora-Presidente da Empresa de Rádio e Televisão Mato Grosso do Sul - ERTEL.

26-9-2000 - 8cm - R\$ 239,36)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

R-6 Nº 007-1/2000-ANATEL

30 de maio de 2000.

de Telecomunicações de Serviços LTDA.

15/00 a 07/09/00

cimo de 3,03% (três vírgula zero três por cento) do valor inicialmente contratado sobre o valor da mudança de endereço da Unidade Operacional de Alagoas - U.O 6.1 para outro endereço, conseqüente alteração do Anexo II do Contrato Original, que fica substituído pelo Anexo III.

o Licitação: Pregão Amplo

Legal: Lei 8666/93 - Art. 65 - Parágrafo 1º.

Trabalho: 24.122.0750.2002.0087

Despesa: 33.90.39

o do Contrato: R\$ 37.763,64

o Exercício: R\$ 12.587,88

1532.000072/99

22/2000)

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0008
Fis.: 3777
Doc:

PRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Administração Central

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

o DEGEQ/AC - Contratação emergencial, para prestação de Serviços de Transporte de Carga de Postal Aérea Noturna - RPN, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, com limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, das empresas a seguir: TOTAL - Linhas Aéreas E, pelo valor global de R\$ 1.319.580,00 (um milhão, trezentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e sete reais); BETA Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, na Linha F, pelo valor global de R\$ 4.620.000,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil reais); TAM - Linhas Aéreas Meridionais S/A, na Linha H, pelo valor global de R\$ 1.848.760,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais); VARIG - Viação Aérea Riograndense S/A, pelo valor global de R\$ 3.828.064,16 (três milhões, novecentos e vinte e oito mil e oitenta e sete reais), com base no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, autorizada pelo Decreto nº 106/2000, e ratificada pela REDIR-027/2000, de 07/07/2000. Há disponibilidade orçamentária na conta 2.08/03.2.06.

o DEGEQ/AC - Contratação emergencial, para prestação de Serviços de Transporte de Carga de Postal Aérea Noturna - RPN, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, com limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, da empresa SKYMASTER Air Lines Ltda, pelo valor global de R\$ 1.408.000,00 (um milhão, quatrocentos e oito mil reais), com base no Artigo IV, da Lei nº 8.666/93, autorizada pelo Diretor de Operações e ratificada pela REDIR-106/2000. Há disponibilidade orçamentária na Conta/Atividade 2.08/03.2.06.

66/2000)

Diretoria Regional na Bahia

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2000

o transporte de Cargas ECT x FNDE para Feira de Santana/BA, caminhão/furgão, pelo período de 05 (cinco) dias. Realização: às 14:30 horas do dia 09 de outubro de 2000 na CPL Av. Paulo VI, nº 100, Pituva - Salvador-BA. Capital social mínimo: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) ou equivalente conforme edital. O edital ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais) e outras informações podem ser obtidos junto a Comissão de Licitação no endereço acima. Tel/Fax (071) 3.2722.

INALDO DA SILVA BEHRENS
Presidente Comissão Licitação

66/2000)

o fabricante dos veículos das linhas Renault, Agrale, Ford e Ma e a habilitação, conforme a seguir: empresas habilitadas para prosseguir no certame: Serviços Ltda, Mineração Auto Peças e Serviços Ltda, Alfa Comércio de Autopeças Ltda, Codipe Comercial de Peças e Veículos Ltda.



EDSON PEREIRA I
Presidente da Comissão

(Of. nº 266/2000)

Diretoria Regional no Ceará

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2000

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional do Ceará, Processo 019/2000 foi revogada haja vista não comparecimento de interessados.

COMISSÃO PERMANENTE

(Of. nº 266/2000)

Diretoria Regional no Maranhão

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2000

A ECT, através da Diretoria Regional do Maranhão, torna público o resultado do objeto é a Contratação dos Serviços de Transporte Esportivo de Cargas, para atender 2 linhas de coleta e entrega nas Cidades de São Luís (LCE/EXTRA-001 e LCE/EXTRA-002). Homologado à licitante ELITE TRANSPC. Maiores informações, no CPL, sito na Praça João Lisboa, 292 - CENTRO - São Luís às 12h e de 14h às 17h, pelo FAX:(98)221-2153, ou pelo e-mail: macpl@correios.cc

São Luís-MA, 26 de setembro de 2000.
ANA MARIA ALMEIDA
Presidente

(Of. nº 266/2000)

Diretoria Regional em Mato Grosso

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: Contrato nº 166/2000 - (Rondonópolis - FAE)

Objeto: Contrato de Locação de Imóvel

Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MT

Contratada: Eutímio Ferreira Matos

Fundamento Legal: Art. 57 da Lei 8.666/93

Assinaturas: Antonio Carlos de Oliveira e Valdir José da Silva

Eutímio Ferreira Matos, pela Contratada.

o Contrato nº 167/00 - assinado em 01/09/00 - contratado: RDK. Com. de Distribuição de Combustíveis. Vigência: 12 meses - objeto: fornecimento de combustível externo para a ECT, na localidade de Rondonópolis/MT - origem: DL nº 162/2000 - valor global: R\$ 15.500,00 - desembolso no valor de R\$ 3.206.411,09.02.0001 - valor global: R\$ 15.500,00 - desembolso no valor de R\$ 3.206.411,09.02.0001

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 066/00 - assinado em 12/09/2000 - objeto: Alterar o anexo I que trata dos preços, em dois combustíveis no mercado local. - 2) Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/09/00 - contratado: Mosytel S/A. - objeto: alterar a Cláusula Quarta - solicitação de repactuação pelo fornecedor.

(Of. nº 266/2000)

Diretoria Regional no Mato Grosso do Sul

EXTRATOS DE CONTRATOS

1) Contrato nº 133/00 - Data assinatura: 22/08/00 - Contrato de Representação Ltda. - Vigência: 22/08/00 a 21/08/2001 - Objeto: fornecimento de mobiliário e equipamentos administrativos para a DR/MS - CV nº 17.1.07/3.02 - valor total da contratação: R\$ 8.283,00 - total do desembolso: R\$ 8.283,00. 2) Contrato nº 134/00 - Data assinatura: 30/08/00 - Contrato de Equipamentos p/ Escritório Ltda ME. - Vigência: 30/08/00 a 29/08/2001 - Objeto: fornecimento de equipamentos administrativos para a DR/MS - CV nº 17.1.07/3.02 - valor total da contratação: R\$ 2.970,00 - total do desembolso: R\$ 2.970,00.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2000

A Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul, torna público para os fins da Lei 8.666/93, Tomada de Preços nº 004/2000, que objetiva a aquisição de Condicionadores de Ar, modelo Split, a Habilitação para esta fase as empresas: Refrigeração Ltda, Arlon Projetos e Instal. De Ar Condicionado Ltda, E e Serviços Técnicos Ltda, Air Top Comercial Ltda, Maxducts Comércio Ltda e Se-Frio Ar Condicionado Ltda.

(Of. nº 266/2000)

MÁRIO B. DE LIMA
Presidente da Comissão

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PARTE I União e Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, através da Empresa de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - ERTEL.

ESPECIE: Convênio celebrado em razão da assunção do serviço pela Empresa de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - ERTEL em substituição à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul conforme Lei Estadual nº 1.508, de 17 de junho de 1994.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

VIGÊNCIA: O convênio entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.

DATA E ASSINATURA: 17 de setembro de 2000. Pimenta da Veiga - Ministro de Estado das Comunicações, e Marizanda Gomes Mendes - Diretora-Presidente da Empresa de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - ERTEL.

PARTE II União e Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, através da Empresa de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - ERTEL.

ESPECIE: Convênio celebrado em razão da assunção do serviço pela Empresa de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - ERTEL em substituição à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul conforme Lei Estadual nº 1.508, de 17 de junho de 1994.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

VIGÊNCIA: O convênio entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.

DATA E ASSINATURA: 17 de setembro de 2000. Pimenta da Veiga - Ministro de Estado das Comunicações, e Marizanda Gomes Mendes - Diretora-Presidente da Empresa de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul - ERTEL.

(RO 16.720 - 26-9-2000 - doc - 78 219,36)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº ER-6 Nº 007-1.2000-ANATEL
 Data de Assinatura: 20 de maio de 2000.
 Contratada: Sosa Terceirização de Serviços LTDA.
 Vigência: 20-05-00 a 07-09-00
 Objeto: Acréscimo de 3,03% (três vírgula zero três por cento) do valor inicialmente contratado sobre o Lote II, em razão da mudança de endereço da Unidade Operacional de Alagoinhas - UO 6.I para outro endereço, com consequente alteração do Anexo II do Contrato Original, que faz subsidiariedade ao Anexo I deste Instrumento.

Modalidade de Licitação: Pregão Amplo
 Fundamento Legal: Lei Sec nº 3 - Art. 2º - Parágrafo 1º
 Programa de Trabalho: 24.122.0750.2607.057
 Elemento de Despesa: 33.90.39
 Valor estimado do Contrato: R\$ 37.763,64
 Desembolso no Exercício: R\$ 12.567,68
 Processo nº 53532.000072.00

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Administração Central

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL-0832888 - DEGE/AC - Contratação emergencial, para prestação de Serviços de Transporte de Carga Postal na Rede Postal Aérea Noturna - RPN, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por iguais períodos, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, das empresas a seguir: **TOTAL** - Linhas Aéreas S/A, na Linha E, pelo valor global de R\$ 1.319.560,00 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais); **BETA Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda**, na Linha F, pelo valor global de R\$ 4.202.308,00 (quatro milhões, duzentos e dois mil e trezentos e oito reais); **SKYMASTER Air Lines Ltda**, na Linha G, pelo valor global de R\$ 4.622.200,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil reais); **TAM** - Transportes Aéreos Mercantais S.A. na Linha H, pelo valor global de R\$ 1.348.700,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais); **VARIQ** - Viação Aérea Roraimense S/A, na Linha J, pelo valor global de R\$ 1.228.384,16 (três milhões, novecentos e vinte e oito mil e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.068/93, autorizada pelo Diretor de Operações e ratificada pelo REDIR-027/2000, de 07/07/2000. Há disponibilidade orçamentária na Conta/Atividade 2.08/03.2.06.

DL-0832888 - DEGE/AC - Contratação emergencial, para prestação de Serviços de Transporte de Carga Postal na Rede Postal Aérea Noturna - RPN, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por iguais períodos, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, das empresas SKYMASTER Air Lines Ltda, na Linha K, pelo valor global de R\$ 1.468.000,00 (um milhão, quatrocentos e oito mil reais), com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.068/93, autorizada pelo Diretor de Operações e ratificada pelo REDIR-027/2000, de 28/05/2000. Há disponibilidade orçamentária na Conta/Atividade 2.08/03.2.06.

(OC. nº 266/2000)

Diretoria Regional na Bahia

OBJETO: Transporte de Cargas ECT AFNDE para Feira de Santana BA - caminhada/corridão pelo período de 90 (noventa) dias. Realização às 14:30 horas de 04 de outubro de 2000 na CPL, Av. Paulo VI, 190, 7º andar Pituba - Salvador-BA. Capital social mínimo: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) ou por tipo de veículo conforme edital. O edital ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais) e outras informações poderão ser obtidos junto a Comissão de Licitação no endereço acima. Tel/Fax: (071) 348.2720/346.2722.

(OC. nº 266/2000)

Diretoria Regional em Brasília

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 113/2000

A Comissão Permanente de Licitação da Diretoria Regional de Brasília comunica aos interessados na Tomada de Preços nº 0132000, (fortalecimento contínuo da frota e aquisição gradual com controle da qualidade do fabricante dos veículos das marcas Renault, Agni, Ford e Mercedes Benz, e material de habilitação, conforme a seguir: empresas habilitadas para proporcionar os serviços (Craquep Auto Peças e Serviços Ltda, Mirovite Auto Peças e Serviços Ltda, Alfa Comércio de Autopeças Ltda, Ferveiro Auto Peças Ltda, Compa Comercial de Peças e Veículo Ltda).

EDSON REFEIRA DE CASVALHCO
Presidente da Comissão

(OC. nº 266/2000)

Diretoria Regional no Ceará

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 19, 2000

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Diretoria Regional do Ceará, comunica que a Tomada de Preços nº 0092000 foi revogada haja vista não comparecimento do interessado. O processo está à disposição dos interessados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(OC. nº 266/2000)

Diretoria Regional no Maranhão

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 9, 2000

A ECT, através da Diretoria Regional do Maranhão torna público o resultado da licitação TP-009/2000, cujo objeto é a Contratação dos Serviços de Transporte Especializado de Cargas da ECT, com material e acompanhamento para atender 2 áreas de coleta e entrega nas Cidades de São Luís e Imperatriz, neste Estado (LCE/EXTRA-001 e LCE/EXTRA-002), Homologação a empresa ELITE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA. (dados informados na CPL, sala no Praça João Lisboa, 282 - CENTRO - São Luís - MA, de 2ª a 9ª hora, de 09 às 12h e de 14h às 17h, pelo FAX:067221-2163, ou pelo e-mail: mactpl@correios.com.br

São Luís-MA, 26 de setembro de 2000
ANA MARIA ALMEIDA MONEZINA
Presidente da CPL

(OC. nº 266/2000)

Diretoria Regional em Mato Grosso

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: Contrato nº 164/2000 - (Rondonópolis - FAX)
 Objeto: Contrato de Locação de Imóvel
 Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MT
 Contratada: ESTANIS FERREIRA NETO
 Fundamento Legal: Art. 37 da Lei 8.666/93
 Assinaturas: Antônio Carlos de Oliveira e Valdir José da Silva, pela Contratante e Estanis Ferreira Neto, pela Contratada.

Contrato nº 167/00 - assinado em 01/09/00 - contratada ROK Com. de Derivados de Petróleo Ltda - vigência 12 meses - objeto: fornecimento de combustível externo para abastecimento de veículos da ECT na localidade de Rondonópolis-MT - objem. DL nº 162/2000 - atividade conta 2.01-02.06.411.09.02.0001 - valor global: R\$ 15.540,00 - desembolso no exercício: 1.291,66

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1) Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 066/00 - assinado em 12/09/2000 - contratada: A. Fria & Fria Ltda. - objeto: Abrir o Anexo I que trata das peças, com substituição dos materiais dos combustíveis no mercado local. - 2) Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 421/99 - assinado em 01/09/00 - contratada: Masytel S/A. - objeto: alterar a Cláusula Quarta - das peças, em função da mudança de repartição pelo fornecedor.

(OC. nº 266/2000)

Diretoria Regional no Mato Grosso do Sul

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

1) Contrato nº 133/00 - Data assinatura: 22/06/00 - Contratado: Zilberto Comércio e Representações Ltda. - Vigência: 22/06/00 a 21/06/2001 - Objeto: fortalecimento com garantia de mobilidade e equipamentos administrativos para a DR/MS - CV nº 014/00 - Atividade/Conta: 17.1.07/3.02 - valor total da contratação: R\$ 2.283,00 - total do desembolso do exercício: R\$ 8.283,00. 2) Contrato nº 134/00 - Data assinatura: 30/06/00 - Contratado: Milena Miveis e Equipamentos p/Exercício Ltda ME. - Vigência: 30/06/00 a 29/06/2001 - Objeto: fortalecimento com garantia de equipamentos administrativos para a DR/MS - CV nº 018/00 - Atividade/Conta: 17.1.07/3.02 - valor total da contratação: R\$ 2.970,00 - total do desembolso do exercício: R\$ 2.970,00.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul torna público para os fins previstos no art. 189 da Lei 8.666/93, Tomada de Preços nº - 004/2000, que objetiva a aquisição de 20 (vinte) Condicionadores de Ar, modelo Split, a Habilitação para esta finalidade as empresas: Centro Oeste Refrigeração Ltda, Arlon Projetos e Instal. De Ar Condicionado Ltda, Eletroline Construções e Serviços Técnicos Ltda, Air Top Comercial Ltda, Maxducto Comércio e Representações Ltda e So-Frio Ar Condicionado Ltda.

(OC. nº 266/2000)

São Luís-MA, 26 de setembro de 2000

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fis.: 0009

Doc.: 3777



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL-002/2000 – DEGEO/AC – Contratação emergencial, para prestação de Serviços de Transporte de Carga Postal na Rede Postal Aérea Noturna – RPN, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por iguais períodos, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, da empresa SKYMASTER Air Lines Ltda, na Linha K, pelo valor global de R\$ 1.408.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e oito mil reais), com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, autorizada pelo Diretor de Operações e ratificada pela REDIR-021/2000, de 25/05/2000. Há disponibilidade orçamentária na Conta/Atividade 2.08/03.2.06.

JOSÉ GARCIA MENDES

Chefe do Departamento de Gestão Operacional/ECT

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **0010**

Doc: **3777**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

AO: CHEFE DO DEGEO

CI/DEJUR/DJOPE -517-400.

Ref.: CI/DEGEO/DAER - 205/00

Assunto: Processo de Contratação da Linha "K" da RPN



Brasília, 26 de maio de 2000.

Em atenção a solicitação contida na CI de referência, informo que o presente dossiê, que trata da contratação da Linha "K" (BHZ/GRU/BHZ), face a desistência da empresa detentora, encontra-se em perfeita ordem, sob o aspecto, estritamente, técnico-jurídico, devendo, entretanto, serem numeradas as páginas e substituídos pelos originais os documentos que se encontram acostados ao dossiê, encaminhados por FAX, bem como ser juntadas aos processo as certidões legalmente exigidas.

Atenciosamente,


p/ MOZART GOMES FERRAZ
Chefe do Departamento Jurídico

Wellington Dias da Silva
Mat 8 127 241 3-0AB/DF 8546
Subchefe/DEJUR/ECT

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0011
	3777
Doc:	

VLGMg



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO



DO: CHEFE DO DEGEO

AO: CHEFE DO DEJUR

CI/DEGEO/DAER/ 205 /2000

REF.: PARECER/DEJUR/DJOPE-229-A/2000

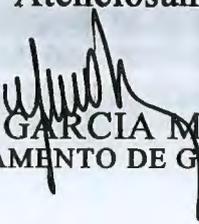
FAX - (061) 317 - 2742

Assunto: processo de Contratação da Linha K da RPN

Brasília/DF, 26 de maio de 2000

Estamos encaminhando, em anexo, para análise desse Departamento, o processo de contratação da linha K (BHZ/GRU/BHZ), face desistência da empresa detentora, contratada através da DL-01/2000, de continuar operando a linha em questão.

Atenciosamente,


JOSÉ GARCIA MENDES
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

ANEXO: PROCESSO CITADO

LCS/.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **0012**

- **3777**

Doc: _____

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil, às onze horas e trinta minutos, no décimo nono andar do Edifício Sede da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Conjunto Três, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Diretoria da ECT, sob a Presidência do Engenheiro Egydio Bianchi, para a realização da Vigésima Primeira Reunião Ordinária deste exercício. Presentes os Diretores Carlos Augusto de Lima Sena, Afranio Rodrigues Junior, Gelson da Silva Mello, Roberval Borges Corrêa, Maurício Nagib Najar e Eder Augusto Pinheiro. O PRESIDENTE declara aberta a Sessão e submete, à Diretoria, a Ata da 20ª Reunião Ordinária do exercício de 2000, a qual é APROVADA, passando-se, a seguir, ao exame dos demais itens constantes da Pauta de Assuntos. **1. MATÉRIAS - 1.1. DIRETOR DE OPERAÇÕES - 1.1.1. Participação da ECT na equipe de avaliação de empresas privadas de distribuição de EMS para a UPU - Relatório/DIOPE nº 008/2000, ANEXO I da presente Ata. A Diretoria APROVA a participação de Fábio Peroni, Chefe da Divisão de Operações Internacionais do Departamento de Operações e Negócios Internacionais, na equipe de avaliação das empresas participantes da licitação realizada pela Cooperativa EMS, para escolha dos parceiros distribuidores do EMS em países cujos correios oficiais não participam da rede, no período de 12 a 23/06/2000 (trânsito incluído). 1.1.2. Ratificação da contratação de empresa para execução da linha K da RPN e aditamento ao contrato nº 8903 - Relatório/DIOPE nº 009/2000, ANEXO II da presente Ata. A Diretoria: a) RATIFICA a contratação emergencial, por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, da empresa SKYMASTER AIR LINES LTDA para a prestação de serviços de transporte aéreo de carga relativos à linha K (Belo Horizonte/São Paulo/Belo Horizonte) da RPN, pelo valor global de R\$ 1.408.000,00 (um milhão e quatrocentos e oito mil reais); b) AUTORIZA o termo aditivo ao contrato nº 8903 firmado com a empresa RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A., para inclusão da escala em Goiânia na linha I da RPN, aumentando o valor global do contrato em R\$ 2.539.842,24 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), representando 9,0 % do valor original do mesmo. 1.2. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO - 1.2.1. Homologação da TP-006/2000 - CPL/AC - Aquisição do Software Cold Server Professional 4.0 e Software Cold Fusion Studio 4.0 - Relatório/DIRAD nº 090/2000, ANEXO III da presente Ata. A Diretoria HOMOLOGA a Tomada de Preços nº 006/2000 - CPL/AC, com adjudicação à NCT Informática Ltda., para fornecimento de 25 Software Cold Fusion Server Professional 4.0 e 72 Software Cold Fusion Studio 4.0, no valor global de R\$ 82.111,32 (oitenta e dois mil, cento e onze reais e trinta e dois centavos). 1.2.2. Aditamento ao Contrato nº**

RGS Nº 03/2005 - CN
QPMI - CORREIOS
0013
Fis.:
3777
Doc:

10.252/2000 - Aquisição de leitores laser de código de barras - tipo scanner - Relatório/DIRAD nº 092/2000, ANEXO IV da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA o aditamento ao Contrato nº 10.252/00, firmado com a empresa TRIX TECNOLOGIA LTDA, correspondente à aquisição de mais 30 leitores laser de código de barras - tipo scanner, para a DR/MT, no valor de R\$ 17.642,10 (dezesete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavos), equivalente a um acréscimo de aproximadamente 0,92% (noventa e dois centésimos por cento) do valor contratado.

1.2.3. Aditamento ao Contrato nº 600/99 - DR/RJ - XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Relatório/DIRAD nº 093/2000, ANEXO V da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA o aditamento ao Contrato nº 600/99 - DR/RJ, celebrado com a empresa XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, que tem por objeto a locação e prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de 02 Sistemas de Impressão Eletrônica - Laser, modelo X-4635 SW e um equipamento modelo X-4890 SW, visando incluir a locação de 03 estações controladoras SUN ULTRA II, a fim de que as impressoras possam receber arquivos gerados na nova plataforma de microinformática, de sistemas que serão implantados, representando um valor global mensal de R\$ 17.245,92 para as três impressoras, ou seja, R\$ 413.902,08 de valor global para o total de 24 meses, o que corresponde a 24,99% do valor do Contrato.

1.3. DIRETOR ECONÔMICO-FINANCEIRO - 1.3.1. Demonstrações Contábeis do mês de abril de 2000 - Relatório/DIEFI nº 015/2000, ANEXO VI da presente Ata. A Diretoria APROVA as Demonstrações Contábeis do mês de abril de 2000.

1.4. DIRETOR DE TECNOLOGIA - 1.4.1. Participação da ECT no 1º Fórum Ibero Americano do Project Management Institute - PMI - Relatório/DITEC nº 015/2000, ANEXO VII da presente Ata. A Diretoria AUTORIZA a participação da ECT no 1º Fórum Ibero Americano do Project Management Institute - PMI, organizado pelo Capítulo México, a ser realizado na cidade do México, no México, durante o período de 04 a 08/06/2000 (trânsito incluído), com a indicação dos seguintes empregados:

Jorge Monteiro Fernandes - Engenheiro, Assessor Executivo da Diretoria de Tecnologia/DITEC; Lélia Maria C. M. R. da Cunha - Engenheira, Subchefe da CDTEC/DITEC. 2. COMUNICAÇÕES - 2.1. PRESIDENTE - 2.1.1. Avaliação do ambiente das relações de trabalho - O Presidente convida o Assessor Executivo da Diretoria de Recursos Humanos, bem como o responsável pelo Departamento de Relações do Trabalho para tratar do mencionado assunto. Na oportunidade, solicita a elaboração de uma agenda com as ações a serem adotadas com vistas ao próximo Acordo Coletivo de Trabalho, opinando que a Empresa deve elaborar a sua própria pauta para futuras discussões.

2.2. DIRETOR ECONÔMICO-FINANCEIRO - 2.2.1. Resolução do Senado Federal - Apresenta a Comunicação/DIEFI nº 007/2000, ANEXO VIII da presente Ata, informando que pela Resolução n.º 41, de 2000, publicada no D.O.U de 22/05/2000, o Senado Federal autorizou a ECT a elevar temporariamente os seus limites de endividamento para contratar operação de crédito externo com o BG BANK A/S - Dinamarca no valor equivalente a até DM

[Handwritten signatures and initials]

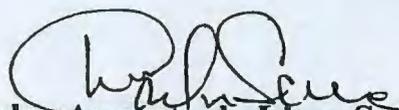
RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis.: 0014
3777
Doc: _____

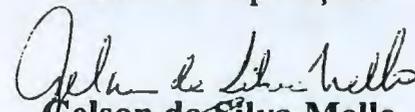


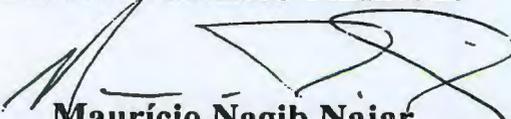
37.054.758,00, destinada ao financiamento do Projeto de Automação do Sistema de Triagem de Objetos Postais. 2.3. DIRETOR COMERCIAL - 2.3.1. VI Prêmio Abemd de Marketing Direto - Apresenta a Comunicação/DICOM nº 017/2000, ANEXO IX da presente Ata, informando a presença da ECT na cerimônia de entrega do VI Prêmio Abemd de Marketing Direto, com entrega de dois troféus nas categorias mala direta e catálogo, realizada em 22/05/2000, em São Paulo. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a Reunião, às quatorze horas, da qual eu Luciano Seixas Neves, Luciano Seixas Neves, Secretário das Reuniões da Diretoria, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será por todos os presentes assinada.

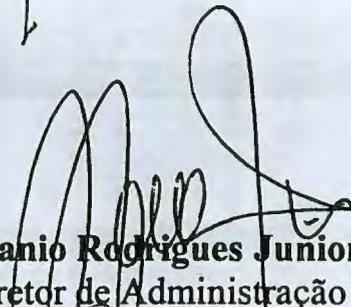
Brasília(DF), 25 de maio de 2000.

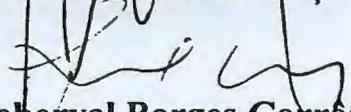

Egydio Bianchi
Presidente

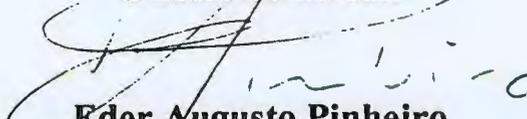

Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações


Gelson da Silva Mello
Diretor Econômico-Financeiro


Maurício Nagib Najjar
Diretor de Recursos Humanos


Afranio Rodrigues Junior
Diretor de Administração


Roberval Borges Corrêa
Diretor Comercial


Eder Augusto Pinheiro
Diretor de Tecnologia

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0015
	3777
Doc:	

 Aprovado Retirado Rejeitado Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIOPE-009/2000****DATA: 19/05/2000****REUNIÃO: REDIR-021/2000****DATA REUNIÃO: 25/05/2000****ASSUNTO: Ratificação da contratação de empresa para execução da linha K da RPN e aditamento ao contrato nº 8903****I. PROPOSTA**

- a) Ratificar a contratação emergencial por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, da empresa SKYMASTER AIR LINES LTDA para a prestação de serviços de transporte aéreo de carga relativos à linha K (Belo Horizonte/São Paulo/Belo Horizonte) da RPN, pelo valor global de R\$ 1.408.000,00.
- b) Autorizar o termo aditivo ao contrato nº 8903 firmado com a empresa RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A., para inclusão da escala em Goiânia na linha I da RPN, aumentando o valor global do contrato em R\$ 2.539.842,24, representando 9,0 % do valor original do mesmo (R\$ 28.199.690,64).

APLICAÇÃO/META: Manutenção dos padrões de qualidade dos serviços postais.**ÓRGÃO REQUISITANTE:** DIOPE**EMPRESA A CONTRATAR:** SKYMASTER AIR LINES LTDA e RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.**OBJETO:** Serviço de transporte aéreo de cargas em aeronave fretada para execução da linha K e inclusão de escala em Goiânia na linha I.

u

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0016
3777
Doc:



VALOR CONTRATUAL: SKYMASTER (linha K) - R\$ 1.408.000,00
RIO-SUL (linhas D e I) - R\$ 2.539.842,24

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Não se aplica.

ÍNDICE DE REAJUSTE: Não se aplica.

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: Linha K - 60 dias, a partir de 18/05/2000, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 dias. A alteração na linha I não altera a vigência original do contrato.

FORMA DE PAGAMENTO: 19º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CONTA/ATIVIDADE: 2.08/03.2.06

CERTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CI/DIOPE-592/99

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: CI/DORC/DEORC-1528/00

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA

Diretoria da Empresa

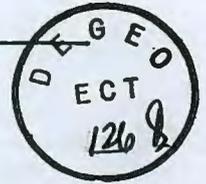
III. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação

IV. ÚLTIMAS AQUISIÇÕES

Quando operada pela BETA, o valor mensal da Linha K (Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/Belo Horizonte/Goiânia) era de R\$ 2.046.880,00.

ROS Nº 03/2005 - CN
OPMI - CORREIOS
0017
Fis.: _____
3777
Doc: _____



V. HISTÓRICO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- Carta de desistência da BETA.....09/05/2000
- Parecer Jurídico.....10/05/2000
- Cotação de preços.....17/05/2000
- Aprovação pelo DIOPE.....18/05/2000

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI 8.666/93

MANLIC

PARECER/DEJUR/DJOPE-229-A/2000

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda, foi contratada, emergencialmente, através da Dispensa de Licitação DL-01/DEGEO/AC, em 10/01/2000, para operar as Linhas J (Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Volta) e K (Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/Volta), linhas até então operadas pela VASP. No contrato firmado entre as duas empresas, ficou estabelecido que a sua vigência seria de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 180 dias.

Durante o processo de negociação, com vistas à prorrogação do contrato, com vigência de 09/05 a 07/07/2000, a BETA, através da carta datada de 04/05/2000, informou não mais ter interesse em operar a Linha K.

Em função da desistência da BETA, o DEGEO solicitou cotação de preços para a Linha K, na sua configuração original, ou seja: Goiânia/Belo Horizonte/São Paulo/Belo Horizonte/Goiânia.

Foram consultadas as seguintes empresas: VARIG, TAM, TOTAL, ITAPEMIRIM, TRIP, TAF, UNEX, BM Táxi Aéreo Ltda e SKYMASTER.

Os resultados dessa consulta foram os seguintes:

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0018
Doc:	3777

As empresas, VARIG, TAM, TOTAL, ITAPEMIRIM, TRIP e BM não enviaram cotação. Com relação às demais empresas, as cotações foram as seguintes: (preço por operação):

- SKYMASTER R\$ 65.000,00
- TAF R\$ 64.300,00
- UNEX R\$ 68.890,00

Custos Anteriores

Para efeito de comparação de custos, foram utilizadas as seguintes informações disponíveis (custo por operação):

- custo até 10/01/00 (VASP).....R\$ 39.294,00 B-727.200(22t)
- BETA (a partir de 10/01/00)R\$ 46.520,00 B-707(38t)

Análise de Custos

Na análise das propostas apresentadas, e, de posse das informações acima, foi verificado que as empresas cotaram um preço muito superior ao até então praticado (em torno de 40 % superior).

Diante desta constatação, procurou-se uma alternativa para substituir a Linha K na sua configuração original em condições economicamente mais vantajosas para a ECT.

Alternativa

Como alternativa para atender as bases de Belo Horizonte e Goiânia, optou-se pela seguinte configuração:

- a) a linha K ficou reduzida, apenas, aos trechos Belo Horizonte/Guarulhos/Volta. A capacidade contratada em cada trecho, passou a ser a seguinte: Belo Horizonte/Guarulhos = 14.000 Kg e Guarulhos/Belo Horizonte = 20.000 Kg;
- b) com relação ao atendimento da base de Goiânia, este seria viabilizado mediante a inclusão desta base na Linha "T". Desta forma, esta linha que,

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0019 Fls.: _____ 3777 Doc: _____

na configuração original, era operada nos trechos Belém/Brasília/Guarulhos/Volta, passará a ter a seguinte configuração: Belém/Goiânia/Brasília/Rio de Janeiro/Volta esta alteração poderá ser processada mediante Termo Aditivo ao contrato com a RIO SUL;

- c) devido ao incremento de carga, no trecho Guarulhos/Brasília, resultado da inclusão da escala em Goiânia, faz-se necessária, ainda, a alteração da escala no Rio de Janeiro por Guarulhos na Linha "G". Com isso aloca-se uma aeronave com capacidade para 38 toneladas no trecho em questão o que atende o aumento da carga no trecho, além de eliminar os atuais cortes de carga que vêm ocorrendo independentemente da implementação das alterações.

Análise das Propostas da Linha K (BHZ/GRU/BHZ)

Para a contratação da Linha K na nova configuração, que, conforme PARECER/DEJUR/DJOPE-229-A/2000 deve ser enquadrada como dispensa de licitação, foram solicitadas cotações de preços das seguintes empresas: TAM, UNEX, ITAPEMIRIM, TOTAL, TRIP, BETA, TAF, SKYMASTER, VARIG, TRANSBRASIL e BM Táxi Aéreo Ltda. Da consulta efetuada, apenas a SKYMASTER enviou proposta, cujo preço por operação foi de R\$ 32.000.00. As demais empresas não manifestaram interesse em operar a Linha K na nova configuração.

b) Custos com a nova configuração

- a inclusão da escala em Goiânia na Linha "T" representa um incremento de custo por operação de R\$26.456,69;
- a substituição da escala no Rio de Janeiro por Guarulhos na Linha G, operada pela SKYMASTER, não representa qualquer alteração de custo para a ECT;
- a proposta apresentada para a operação da Linha K (Belo Horizonte/Guarulhos/Volta) foi R\$ 32.000,00 por operação;
- com o aumento da capacidade da Linha G, no trecho Guarulhos/Brasília, operada com aeronave tipo B-707 (38 ton), eliminam-se os cortes diários de carga (em torno de 3.000 Kg), o que representa uma redução de custos na ordem de R\$ 4.850,00 por operação.



RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0020
Fis.: _____
3777
Doc: _____

As alterações acima citadas podem ser melhor visualizadas nos mapas contantes do Anexo 3.

c) Comparativo de custos

c.1) Situação Anterior (custo por operação)

Linha I	R\$ 55.228,31
Linha K	R\$ 46.520,00
Custo VAC – São Paulo/Brasília	R\$ 4.850,00
TOTAL	R\$ 106.598,31

c.2) Situação da Primeira Proposta

Linha I.....	R\$ 55.228,31
Linha K.....	R\$ 64.300,00
Custo VAC – São Paulo Brasília.....	R\$ 4.850,00
TOTAL	R\$ 124.378,31

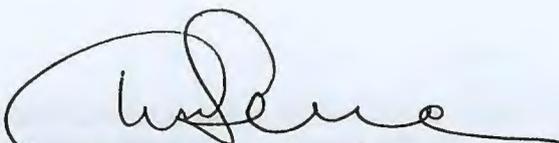
c.3) Situação Proposta Final

Linha I	R\$ 81.885,00
Linha K	R\$ 32.000,00
TOTAL	R\$ 113.885,00

Pode-se observar que, embora a proposta final apresente um incremento no custo por operação no valor de R\$ 7.286,69, a alternativa encontrada representa uma redução de R\$ 10.493,31 por operação em relação à menor proposta inicialmente obtida.

VIII. ANEXOS

- 1 – Relatório/DEGEO-002/2000
- 2 – Parecer Jurídico
- 3 – Mapa demonstrativo



Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0021
Fls.: _____
3777
Déc: _____



ALTERNATIVA PARA OPERAÇÃO DA LINHA K

1. HISTÓRICO

- a) A BETA foi contratada emergencialmente para operar as linhas J e K a partir de 10/01/2000, em substituição à VASP;
- b) por se tratar de uma contratação emergencial, foi fixada no contrato a vigência de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 dias (vencimento 07/07/2000);
- c) nos meses de fevereiro, março e abril/2000 a empresa BETA operou com dificuldades, prestando serviços aquém das exigências estabelecidas pela ECT;
- d) no processo de renegociação da prorrogação/renovação do 2º TA e último período do contrato emergencial, com vigência a partir de 09/05/00, a BETA em sua carta de 04/05/00, informou não mais ter interesse em operar a linha K (Goiânia/Belo Horizonte/Guarulhos/Volta), manifestando, todavia, o seu interesse em continuar operando a linha J (Porto Velho/Cuiabá/Brasília/Salvador/Volta). Neste mesmo expediente a citada cia. aérea solicitou a aplicação de um reajuste de 12% sobre os preços da linha J em face do reajuste de 23% sobre o querosene da aviação, ocorrido em 01/03/00. A BETA ratificou esse posicionamento em sua carta de 09/04/00;
- e) o DAC, mediante consulta da DIOPE, apresentou em seu ofício 94/PL-3/00, de 12/05/00, o impacto dos custos ocorridos nas operações com aeronaves cargueiras, em consequência do aumento do preço do querosene de aviação em agosto/99 (19,5%) e março/2000 (23%). Pelas planilhas apresentadas, o impacto do combustível (mar/2000), relativamente à BETA, é de 6,13% no custo total do B-707.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0022
Fis.: _____
3777
Doc: _____

2. PROVIDÊNCIAS



2.1. Contingência

Com a desistência da BETA em operar a linha K, o DEGEO, para minimizar os efeitos negativos resultantes da falta de aeronave para atender as bases de Goiânia e Belo Horizonte, adotou as seguintes providências:

- inclusão da escala em Guarulhos na linha G, para efetuar o transporte da carga destinada a Goiânia até Brasília, de onde foi reexpedida por via de superfície até o destino final. O custo, por operação, resultante da alteração processada, foi de R\$ 14.000,00. Esta rota alternativa foi efetivada nas operações de 11 e 15/05/2000;
- no período de 10 a 15/05/2000, a base de Belo Horizonte foi atendida mediante a utilização da 2ª aeronave que opera a linha D. Foi acordado com a VARIG que seria efetuado o pagamento pelos mesmos preços dos praticados pela Viação Aérea Comercial. Assim, o custo por operação foi de R\$33.000,00. Neste tipo de operação, a carga para Belo Horizonte chegava em horário compatível para a sua distribuição. No sentido inverso, todavia, não houve condições de efetuar as conexões em Guarulhos, o que resultou a sua reexpedição para os destinos finais através da VAC;
- nas operações dos dias 16 e 17/05, os trechos Belo Horizonte/Guarulhos e Guarulhos/Belo Horizonte serão efetuados pela SKYMASTER, em horários compatíveis nos dois sentidos, ao custo de R\$ 32.000,00 por operação.

3. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Cotação para a Linha K

O DEGEO solicitou cotação da linha K (Goiânia/Belo Horizonte/Guarulhos/Volta).

Foram consultadas as seguintes empresas aéreas: VARIG, TAM, TOTAL, PASSAREDO, ITAPEMIRIM, TRIP, TAF e UNEX.

O resultado da cotação de preços foi o seguinte:

As empresas VARIG, TAM Total, Passaredo, Itapemirim e TRIP não enviaram cotação de preço. Com relação às demais empresas, as cotações foram as seguintes (Preço por operação):

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0023
Doc: 3777



- SKYMASTER..... R\$ 65.000,00;
- TAF..... R\$ 64.300,00;
- UNEX: R\$ 68.890,00.

3.2. Custos anteriores

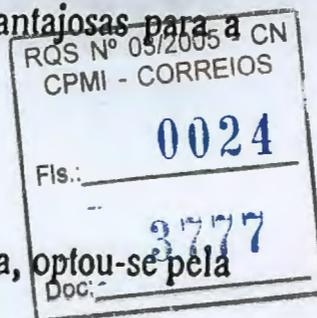
Para efeito de comparação de custos, foram utilizadas as seguintes informações disponíveis (custo por operação):

- custo até 10/01/00 (VASP).....R\$ 39.294,00 B-727.200(22t)
- BETA (a partir de 10/01/00):.....R\$ 46.520,00 B-707(38t)

3.2. Análise das cotações

Na análise das propostas apresentadas, e, de posse das informações acima, foi verificado que as empresas cotaram um preço muito superior ao até então praticado (em torno de 40 % superior).

Diante desta constatação, procurou-se uma alternativa para substituir a Linha K na sua configuração original em condições economicamente mais vantajosas para a ECT.



4. ALTERNATIVAS

Como alternativa para atender as bases de Belo Horizonte e Goiânia, optou-se pela seguinte configuração:

- a) a linha K ficou reduzida, apenas, aos trechos Belo Horizonte/Guarulhos/Belo Horizonte. A capacidade contratada em cada trecho, passou a ser a seguinte: Belo Horizonte/Guarulhos = 14.000 Kg e Guarulhos/Belo Horizonte = 20.000 Kg;
- b) com relação ao atendimento da base de Goiânia, este seria viabilizado mediante a inclusão desta base na Linha "I". Assim, esta linha que, na configuração original, é operada nos trechos Belém/Brasília/Guarulhos/Volta, passaria a ter a seguinte configuração: Belém/Goiânia/Brasília/Rio de Janeiro/Volta;
- c) esta alteração poderá ser processada mediante Termo Aditivo ao contrato com a RIO SUL Linhas Aéreas S/A;



d) devido ao incremento de carga, no trecho Guarulhos/Brasília, resultado da inclusão da escala em Goiânia, faz-se necessária, ainda, a alteração da escala no Rio de Janeiro por Guarulhos na Linha "G". Com isso aloca-se uma aeronave com capacidade para 38 ton no trecho em questão o que atende o aumento da carga no trecho, além de eliminar os atuais cortes de carga que vêm ocorrendo independentemente da implementação das alterações.

4.1. Análise de custos

4.1.1. Análise das Propostas da Linha K (Belo Horizonte/Guarulhos/Volta)

Para a contratação da Linha K na nova configuração, que, de acordo com o parecer do DEJUR deve ser enquadrada como inexigibilidade de licitação, foram solicitadas cotações de preços das seguintes empresas: TAM, Itapemirim, Total, TRIP, BETA, BM, TAF, Skymaster, VARIG e Transbrasil. Da consulta efetuada, apenas a SKYMASTER enviou proposta, cujo preço por operação foi de R\$ 32.000,00. As demais empresas não manifestaram interesse em operar a Linha K na nova configuração.

4.1.2. Custos com a nova configuração

- A inclusão da escala em Goiânia na Linha "I" representa um incremento de custo por operação de R\$26.456,69;
- a substituição da escala no Rio de Janeiro por Guarulhos na Linha G, operada pela SKYMASTER, não redundará em alteração de custo para a ECT;
- a proposta apresentada para a operação da Linha K (Belo Horizonte/Guarulhos/Volta) foi R\$ 32.000,00 por operação;
- com o aumento da capacidade da Linha G, no trecho Guarulhos/Brasília, operada com aeronave tipo B-707 (38 ton), eliminam-se os cortes diários de carga (em torno de 3.000 Kg), o que representa uma redução de custos na ordem de R\$ 4.850,00 por operação, além de propiciar uma significativa melhoria da qualidade operacional para a DR/BSB e suas centralizadas (Região Norte, Centro-Oeste, além de São Luís e Teresina).

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0025
Fls.: _____
3777
Dóc: _____



4.1.3. Comparativo de custos

4.1.3.1. Situação Anterior (custo por operação)

Linha I.....	R\$ 55.228,31
Linha K.....	R\$ 46.520,00
Custo VAC – São Paulo/Brasília.....	R\$ 4.850,00
TOTAL.....	R\$ 106.598,31

4.1.3.2. Situação Proposta

Linha I.....	R\$ 81.885,00
Linha K.....	R\$ 32.000,00
TOTAL.....	R\$ 113.885,00

4.1.4. Síntese de Custos

Situação Anterior – Situação Proposta = R\$ 7.286,69. A alternativa proposta representa, portanto, um incremento de custos para a ECT de R\$ 7.286,69 por operação.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As alterações propostas para operacionalizar as linhas I com inclusão de base Goiânia e alteração da base Guarulhos por Rio de Janeiro e a contratação emergencial da linha K (Belo Horizonte/Guarulhos/Volta) atendem às necessidades operacionais da ECT.

A implementação destas alterações, caso haja aprovação dessa DIOPE, ocorrerá conforme discriminação a seguir:

- contratação da empresa para operar a linha K – 18/05/2000;

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0026
Doc:	3777

- alteração da rota das linhas I e G e inclusão da escala em Goiânia na Linha I - 22/05/2000.



Brasília/DF, 18 de maio de 2000

José Garcia Mendes
DEGEO

De acordo,

Carlos Augusto de Lima Sena
DIOPE

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0027	
Fis.:	_____
-	3777
Doc:	_____



PARECER/DEJUR/DJOPE - 229-A/2000

Senhor Chefe do Departamento Jurídico

Trata-se de solicitação do DEGEO – Departamento de Gestão Operacional, para que este DEJUR se pronuncie sobre a possibilidade de contratar empresa substituta para a BETA – BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., para operação da linha "K" da RPN - Rede Postal Noturna, com dispensa de licitação emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93.

Relata-se, sucintamente, a questão ora em análise:

1. A linha "K" da RPN era operada pela VASP, cujos contratos foram anulados em 10/01/2000, por apresentação de CNDs não reconhecidas pelo Sistema da Previdência Social e, conseqüentemente pontuadas como documentos fraudados.
2. Com a anulação dos contratos da VASP, para a operação das linhas F, G, H, J e K, a ECT, para cumprimento do mister inserto no art. 3º da Lei 6.538 de 22 de junho de 1978 (LEI POSTAL) - "assegurar a continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações" - , usou o recurso da contratação direta, por emergência, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, de empresas aéreas para operação dessas linhas F, G, H, J e K.
3. A empresa BETA – BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., firmou o contrato 10.264/2000 com a ECT, para operação das linhas J e K da REDE POSTAL NOTURNA.
4. Esse contratos foram assinados com prazo de vigência de 60 dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o máximo de 180 dias.

RQS Nº 03/2000 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fis.: 0028
3777
 Doc: _____

Luiz

HL



5. No entanto, quando da prorrogação do contrato com a empresa BETA, esta declarou à ECT sua impossibilidade de executar o contrato, no que se relacionava à linha K, entretanto, declarou-se capaz de continuar a operar à linha J.



6. Destarte, o DEGEO consulta sobre a possibilidade de contratação de outra empresa aérea para substituição da BETA, com vistas à operação da linha K, informando ainda, aquele Departamento, que a não contratação imediata trará *"sérias dificuldades de atendimento às Diretorias Regionais de Minas Gerais e Goiás/Tocantins, devido à falta de transporte aéreo para atender estas Diretorias, o que caracteriza a urgência do desencadeamento, dentro do menor prazo possível, do processo de contratação da empresa substituta."*

Após esse breve relato passa-se a considerar de *per si* a contratação direta por emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666, *in verbis* :

(...)

Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos

(...)

ROS Nº	03/2005 - CN
CPM	CORREIOS
Fis.:	0029
	3777
Doc:	

Dê-se relevo aos seguintes aspectos:

- a) a contratação emergencial é um expediente excepcional da lei, conforme se pode inferir da leitura do inciso supratranscrito;
- b) As contratações por dispensa de licitação, pontuadas como casos emergenciais, só poderão ter vigência máxima de 180 (cento e oitenta dias), vedada a prorrogação contratual.
- c) O prazo de 180 (cento e oitenta dias) é a presunção legal de que todos os problemas atinentes àquela contratação e à licitação que lhe deveria preceder estarão resolvidos, então, esse instituto da Lei, é uma concessão para que a Administração dê continuidade a seus serviços, sem que entretanto deixe de cumprir com o imperativo legal que é a licitação.

Assim sendo, não obstante o momento emergencial ter sido a anulação dos contratos da VASP, ainda dentro desse período emergencial, verifica-se a existência de nova dificuldade na continuidade dos serviços em apreço, haja vista a desistência da empresa BETA na operação da linha K, sendo este o ponto exato a ser alcançado pela presente análise.

Ivan Barbosa Rigolin e Marco Túllio Bottino, prelecionam sobre a necessidade de contratação emergencial sobrepor-se à contratação emergencial inicial, in Manual Prático das Licitações, ed. 1995, pág. 261, expressando:

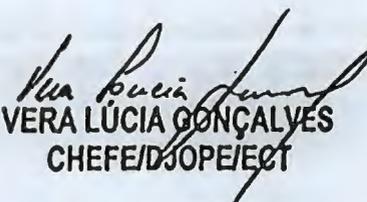
"(...)

Caso outro estado emergencial ou calamitoso ocorra dentro dos cento e oitenta dias do primeiro, outra aquisição, devidamente justificada, através de outra contratação direta, sempre poderá ser realizada – e ainda que seja com a mesma pessoa física ou jurídica; o que se veda é a prorrogação de um mesmo contrato, para além de cento e oitenta dias; isto parece mais razoável do que entender ter a lei proibido toda e qualquer prorrogação dentro desse prazo, até porque estaria, nesse passo, tumultuando terrivelmente o disciplinamento das prorrogações, previsto nos art. 57 e seguintes.(gn)

"(...)"

Perante os ensinamentos supra e considerando que a contratação de outra empresa, para substituir à BETA, faz-se de basilar importância para continuidade dos serviços da ECT, nas Diretorias Regionais atendidas pela linha K, e, a não contratação, neste caso, trará prejuízos não só financeiros à ECT, mas também incalculáveis prejuízos à sua imagem junto ao público usuário, quiçá provocando contendas à luz da Lei do Consumidor, é sem dúvida alguma possível a contratação de outra empresa para substituir a empresa BETA na operacionalização da linha K, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

Brasília, 10 de maio de 2000

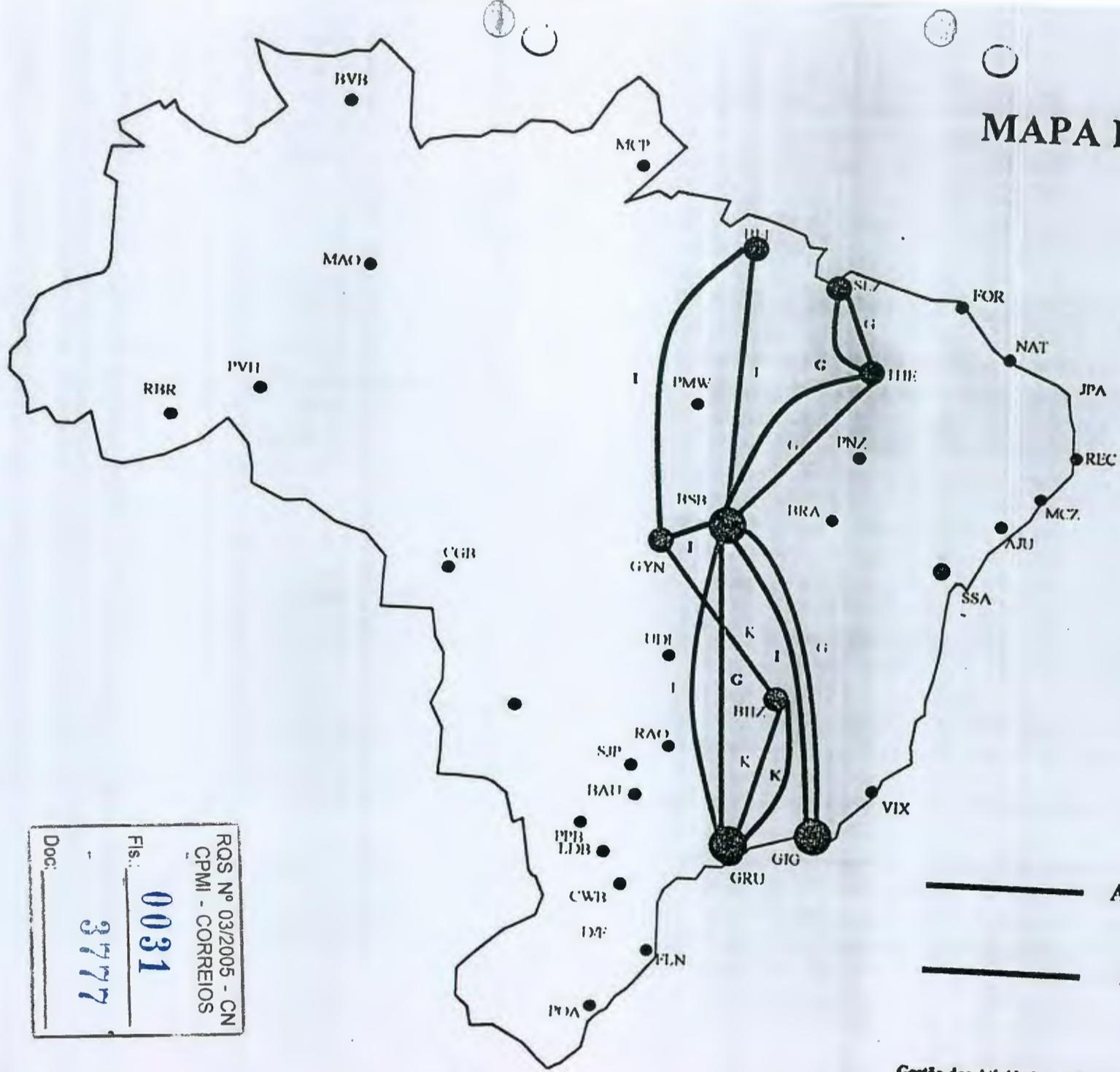

VERA LÚCIA GONÇALVES
CHEFE/DJOPE/ECT

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 0030
Doc: 3777

Approvo
Em 10/05/2000
Sônia

Sônia Maria Guimarães Campos
Mat. 8.024.969-8 - OAB/DF 3661
Sub Chefe/DEJU/ECT

MAPA DA RPN



ROS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fis.: **0031**
 Doc.: **3777**

———— ANTERIOR
———— ATUAL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

AO: CHEFE DO DEGEO

CI/DEJUR/DJOPE - 496-A/2000.

Ref.: CI/DEGEO/DAER-149/00

Assunto: Contrato ECT/ SKYMASTER E Termos Aditivos



Brasília, 19 de maio de 2000.

Em atenção a CI de referência, este Departamento analisou, sob o aspecto técnico-jurídico, os seguintes documentos:

- a) Minuta de contrato ECT/SKYMASTER firmado sob a modalidade de contrato emergencial, originário da desistência da Empresa Aérea BETA – Brazilian Express Transporte Aéreos Ltda., a qual operava a Linha "K", conforme carta enviada a ECT, em 09-maio-2000, e da necessidade imperiosa de suprir a lacuna deixada pela BETA, segue, o Contrato, devidamente cancelado.
- b) Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 102666 - ECT/SKYMASTER, cujo objetivo é a alteração da rota da Linha "G", em virtude da substituição da escala no Rio de Janeiro (GIG) por São Paulo (GRU), que conforme informação do DEGEO, não haverá nenhuma alteração no custo da Linha. Segue devidamente cancelado.
- c) Terceiro termo Aditivo ao contrato ECT/RIO SUL, trata da inclusão da escala em Goiânia e substituição da escala em São Paulo (GRU) por Rio de Janeiro, na Linha "I". Essas modificações, segundo o DEGEO, representarão um acréscimo de R\$26.454,00 por operação, o que equivalem a 8,25% (oito vírgula vinte e cinco por cento) do Contrato Original, estando esse valor dentro do percentual permitido na Lei 8.666/93, art. 65, § 1º, não havendo obstáculos a sua efetivação, segue, o Termo Aditivo devidamente cancelado.

Atenciosamente,

MOZART GOMES FERRAZ
Chefe do Departamento Jurídico

Sônia Maria Guimarães Campos
Mat. 8.024.969-8 - OAB/DF 3861
Sub Chefe/DEJU R/ECT

VLGMg

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0032
Fls.: _____
3777
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

DO: CHEFE DO DEGEO
AO: CHEFE DO DEJUR
CI/DEGEO/DAER/ 149/2000
REF.:



FAX - (061) 317 - 2742

Assunto: Contrato ECT/SKYMASTER e Termos Aditivos

Brasília/DF, 18 de maio de 2000

Estamos encaminhando, para apreciação e chancela desse Departamento, s seguintes documentos:

1. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 102666 ECT/SKYMASTER, relativo à alteração rota da linha "G", haja vista a substituição da escala no Rio de Janeiro (GIG) por São Paulo (GRU). Esta alteração não representa qualquer variação no custo da linha;
2. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato ECT/RIO SUL, relativo à inclusão da escala em Goiânia e substituição da escala em São Paulo (GRU) por Rio de Janeiro (GIG), na Linha I. As alterações processadas representam um acréscimo de custo de R\$ 26.454,00 por operação. Este valor representa um acréscimo, no que concerne ao valor estimado do contrato, de R\$ 2.327.952,00, que equivalem a 8,25% do valor do Contrato Original;
3. Minuta de contrato ECT/SKYMASTER, objeto de contratação emergencial, em virtude da desistência da BETA de operar a linha K da RPN.

Atenciosamente,

JOSÉ GARCIA MENDES
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

Jose Garcia Mendes
1. Ponce 01/15/00

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0033 Fls.: _____ 3777 Doc: _____

10

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN**



CONTRATANTE:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CGC.: 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI
IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP
CPF: 061.127.228-87

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:
SKYMASTER AIR LINES LTDA
CGC: 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO: AV. BURITI, nº 4021 - MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR TÉCNICO: HUGO CÉSAR GONÇALVES
IDENTIDADE : 171.599 Maer
CPF: 123.590.170-04

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0034
Doc.:	3777





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, na linha k, da Rede Postal Aérea Noturna - RPN
- 1.2. O transporte objeto deste **CONTRATO** será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, freqüências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do **Anexo**, deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE**, a aeronave necessária, conforme as especificações constantes do **Anexo** deste **CONTRATO**, dotada dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo a aeronave indicada nesse **CONTRATO** por outra com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar a(s) alternativa(s) relacionada(s) na Ficha Técnica da Linha (**Anexo**), em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas da linha, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.
 - 2.6.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos, por motivo de fechamento desse aeroporto, ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do vôo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).
 - 2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.

RQS Nº 03/2005 - CN CPML - CORREIOS 0035 Fls.: _____ 3777 Doc: _____





- 2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.
- 2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5 % (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento do valor do trecho), a cada 10 (dez) minutos ou fração.
- 2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os voos objeto deste **CONTRATO**.
- 2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.
- 2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.11.1. Quando da realização de voo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.
- 2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.
- 2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.
- 2.14. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do **CONTRATO**, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis.: 0036
3777
Doc:





- 2.15. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.
- 2.16. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à **CONTRATANTE**, de documento que comprove esta regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.
- 2.16.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** regularize a sua situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes do **Anexo** deste **CONTRATO**, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Fornecer, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.4. Disponibilizar os meios necessários para o recebimento e traslado terrestre da carga - nas bases onde o volume de carga transportada não justifica a manutenção de estrutura da **CONTRATADA** - em conformidade com os horários estabelecidos na **Ficha Técnica (Anexo)**.
- 3.4.1. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.
- 3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0037
Fls.: _____
3777
Doc: _____





CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste **CONTRATO**, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:

$VT = (Ti \times Di) / A \times POP$ onde:

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

POP = Preço da linha por operação.

4.2. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da **CONTRATADA** e as disponíveis na **ECT**.

4.2.1. Mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá remeter à **CONTRATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos e cortes de carga.

4.3. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE**.

5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme **CONTRATO**.

5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **0038**

3777

Doc:



5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.



5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE :

5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.

5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **IGP-M (FGV)** no período, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.

6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem

2ª via - **CONTRATADA**

3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
0039
Fls.: _____
3777
Doc: _____





- 6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:
 - 6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;
 - 6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".
- 6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.
- 6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.2. deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**, as alterações serão efetuadas através de **TERMOS ADITIVOS**, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
 - 8.1.1. advertência;
 - 8.1.2. multa contratual;
 - 8.1.3. supressão contratual da linha motivo da penalização;
- 8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS

Fis.: 0040

3777

Doc:

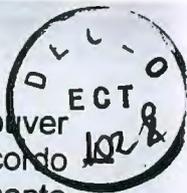




- 8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:
- 8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.
 - 8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.
- 8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.
- 8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0041
Fis.: _____
3777
Doc: _____





- 8.7. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante do Anexo deste CONTRATO, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da CONTRATADA, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da CONTRATADA. Em caso de opção pela não realização do voo, a CONTRATADA estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.
- 8.9. Desde que mediante concordância formal da CONTRATANTE e estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a CONTRATADA.
- 8.9.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da CONTRATADA, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.
- 8.10. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste CONTRATO:
- a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;
 - b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;
 - c) Quando a CONTRATANTE entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:
 - c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;
 - c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela CONTRATANTE, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.
 - c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0042
Fls.: _____
3777
Doc: _____



CONTRATANTE será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.



- 8.11. As multas previstas neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**.
- 8.12. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.
- 8.13. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- a.1) a não execução integral da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA**, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações previstas.
- a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações prevista, em qualquer período de 30(trinta) dias.
- a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
- a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da Cláusula Segunda;
- a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- a.6) cometimento reiterado de falhas durante a execução do **CONTRATO**;
- a.7) dissolução da sociedade;
- a.8) decretação de falência;
- a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0043
Fls.: _____
3777
Doc: _____



a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;



a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do **CONTRATO**;

b) amigavelmente, quando:

b.1. por acordo entre as partes;

b.2. por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico/operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

12.1. O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ 1.408.000,00 (um milhão, quatrocentos e oito mil reais).

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0044
Fls.: _____
3777
Doc: _____





CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente **CONTRATO** terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

14.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, esta última alterada pela Lei 8.883/94, que aplicar-se-ão inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 18 de maio de 2000

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

EGYDIO BIANCHI
Presidente

HUGO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Técnico

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS: _____
CPF: _____

CPF: _____

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: <u>0045</u>
<u>3777</u>
Doc: _____



ANEXO



CONTRATO ECT/SKYMASTER

FICHA TÉCNICA

LINHA: K

Custo por operação: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Belo Horizonte	-	23:05	14.000	495
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000	495
Belo Horizonte	04:15			

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **0046**

3777

Dóc: _____



Linha K
DL 002 / 2000

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10429**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE : 164 093 SSP/DF

CPF: 004.062.281-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
21 NOV 2000
Contrato nº 1050
BRASÍLIA - DF

CONTRATADA:

SKYMASTER AIR LINES LTDA

CNPJ: 00.966.339/0001-47

ENDEREÇO: AV. BURITI, Nº 4021 - MANAUS/AM

cont 1.408.000,00
1: TA
2: TA

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

IDENTIDADE: M-150.018 - SSP/MG

CPF: 118.533.366-53

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

1/2

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0047
Fls: 3777
Doc:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10429.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Segundo Termo Aditivo é de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado até o dia 30/09/2000.

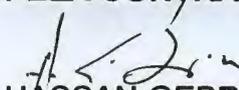
CLAÚSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

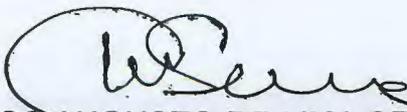
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 15 de setembro de 2000.

PELA CONTRATANTE:

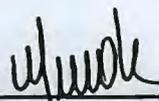

HASSAN GEBRIM
Presidente


CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

CPF: 

930.561.178-87

CPF:  247557160-91

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0048

Fls.:

3777

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO

2/2



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN - 10429**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE : 164 093 SSP/DF

CPF: 004.062.281-91



DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

SKYMASTER AIR LINES LTDA

CNPJ: 00.966.339/0001-47

ENDEREÇO: AV. BURITI, Nº 4021 – MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR COMERCIAL: LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

IDENTIDADE: M-150.018 – SSP/MG

CPF: 118.533.366-53



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN – Contrato nº 10429.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Primeiro Termo Aditivo é de R\$ 1.408.000,00 (hum milhão, quatrocentos e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo – RPN - será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 17/07/00 a 14/09/00.

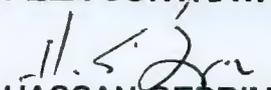
CLAÚSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original e do(s) Termo(s) Aditivo(s) anterior(es), desde que não conflitem com as estipulações ora acordadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

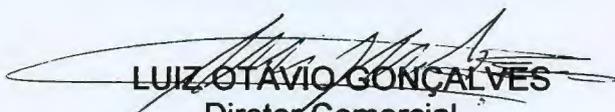
Brasília, 17 de julho de 2000.

PELA CONTRATANTE:

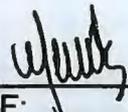

HASSAN GEBRIM
Presidente

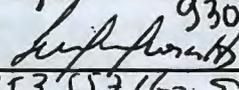

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:


CPF: _____

930 561.178-87

CPF: 253557160-71

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 0050
3777
Doc: _____



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN**

CONTRATANTE:

DEPARTAMENTO JURÍDICO E C T 28 SET 2000 Contrato nº 10429 BRASÍLIA - DF
--

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CGC.: 34.028.316/0001-03
ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI
IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP
CPF: 061.127.228-87

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF
CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:
SKYMASTER AIR LINES LTDA
CGC: 00.966.339/0001-47
ENDEREÇO: AV. BURITI, nº 4021 - MANAUS/AM

REPRESENTANTE:

DIRETOR TÉCNICO: HUGO CÉSAR GONÇALVES
IDENTIDADE : 171.599 Maer
CPF: 123.590.170-04

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls.: 0051 Doc: 3777



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, na linha k, da Rede Postal Aérea Noturna - RPN
- 1.2. O transporte objeto deste **CONTRATO** será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do **Anexo**, deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE**, a aeronave necessária, conforme as especificações constantes do **Anexo** deste **CONTRATO**, dotada dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo a aeronave indicada nesse **CONTRATO** por outra com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar a(s) alternativa(s) relacionada(s) na Ficha Técnica da Linha (**Anexo**), em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas da linha, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.
 - 2.6.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos, por motivo de fechamento desse aeroporto, ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do vôo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).
 - 2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis. 0052
3777
Doc:



- 2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.
- 2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5 % (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento do valor do trecho), a cada 10 (dez) minutos ou fração.
- 2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os vôos objeto deste **CONTRATO**.
- 2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.
- 2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.11.1. Quando da realização de voo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.
- 2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.
- 2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.
- 2.14. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do **CONTRATO**, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0053
3777
Doc: _____



- 2.15. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.
- 2.16. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à **CONTRATANTE**, de documento que comprove esta regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.
- 2.16.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** regularize a sua situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes do **Anexo** deste **CONTRATO**, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Fornecer, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.4. Disponibilizar os meios necessários para o recebimento e traslado terrestre da carga - nas bases onde o volume de carga transportada não justifica a manutenção de estrutura da **CONTRATADA** - em conformidade com os horários estabelecidos na Ficha Técnica (**Anexo**).
- 3.4.1. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.
- 3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0054
3777
Doc: _____



CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste **CONTRATO**, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:

$VT = (Ti \times Di) / A \times POP$ onde:

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

POP = Preço da linha por operação.

4.2. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1.; através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da **CONTRATADA** e as disponíveis na **ECT**.

4.2.1. Mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá remeter à **CONTRATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos e cortes de carga.

4.3. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE**.

5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme **CONTRATO**.

5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0055

Doc: 3777



- 5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE :

- 5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do **IGP-M (FGV)** no período, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

- 6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- 6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.
- 6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:
- 1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem
2ª via - **CONTRATADA**
3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis.: 0056
3777
Doc:



- 6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:
- 6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;
- 6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".
- 6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.
- 6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.2. deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**, as alterações serão efetuadas através de **TERMOS ADITIVOS**, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
- 8.1.1. advertência;
- 8.1.2. multa contratual;
- 8.1.3. supressão contratual da linha motivo da penalização;
- 8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

RQS Nº 03/2005 - Res
CPMI - CORREIOS

Fls.: **0057**

Doc: **3777**



- 8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:
- 8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
 - 8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.
 - 8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.
- 8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.
- 8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis.: 0058
Doc: 3777



8.7. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante do **Anexo** deste **CONTRATO**, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.

8.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do voo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.

8.9. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE** e estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA**.

8.9.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.

8.10. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste **CONTRATO**:

a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;

b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;

c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:

c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;

c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.

c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0059
Fls.: 3777
Doc:



CONTRATANTE será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.

- 8.11. As multas previstas neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**.
- 8.12. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.
- 8.13. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:
- a.1) a não execução integral da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA**, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações previstas.
 - a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações prevista, em qualquer período de 30(trinta) dias.
 - a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
 - a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da Cláusula Segunda;
 - a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - a.6) cometimento reiterado de falhas durante a execução do **CONTRATO**;
 - a.7) dissolução da sociedade;
 - a.8) decretação de falência;
 - a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS.: 0060
Doc: 3777



a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;

a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do **CONTRATO**;

b) amigavelmente, quando:

b.1. por acordo entre as partes;

b.2. por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico/operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

12.1. O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ 1.408.000,00 (um milhão, quatrocentos e oito mil reais).

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis.: 0061
3777
Doc:

Rede Postal Aérea Noturna – CONTRATO - Página 11/12



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente **CONTRATO** terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

14.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, esta última alterada pela Lei 8.883/94, que aplicar-se-ão inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 18 de maio de 2000

PELA CONTRATANTE:

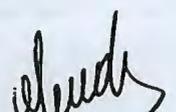

EGYDIO BIANCHI
Presidente
Afranio Rodrigues Junior
Resp. p/Presidente ECT

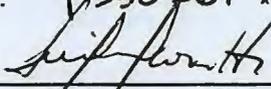
CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:


HUGO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:


CPF: 930561178-87


CPF: 253557160-81

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0062

Doc: 3777



ANEXO

CONTRATO ECT/SKYMASTER

FICHA TÉCNICA

LINHA: K

Custo por operação: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Belo Horizonte	-	23:05	14.000	495
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000	495
Belo Horizonte	04:15			

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. **0063**

3777

Doc: _____



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO



CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 073852000-03601001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 00.966.339/0001-47
NOME: SKYMASTER AIRLINES LTDA
ENDERECO: AV.TORQUATO TAPAJOS, 6464
BARRIO OU DISTRITO: FLORES
MUNICIPIO: MANAUS
ESTADO: AM
CEP: 69048-660

Os dados desta Certidão conferem com os
constantes nos Sistemas Informatizados do
INSS.

Agência da Previdência / Codajás 03.001.05.0

Data: 12/06/2000

Assinatura e matricula do servidor
Jackson Abud da Silva
Mat. 0880485

FINALIDADE DA CERTIDAO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU
INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM
ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEI OU IMOVEL, OU DIREITO
A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE
PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA
CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O
DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA
VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA
PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 12 DE JUNHO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabellião
CV 12 JUN. 2000 CV
Certidão emitida em 12/06/2000. Dou fé
confere com original. Dou fé
Tabellião

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0064
3777
Doc:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



Nº: E- 3.720.593

**CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.**

CNPJ: 00.966.339/0001-47
SKYMASTER AIRLINES LTDA
ESTRADA TORQUATO TAPAJOS 6464 FLORES
CEP: 69048-660 MANAUS AM

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEQUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 06/12/2000- EMITIDA EM 06/06/2000

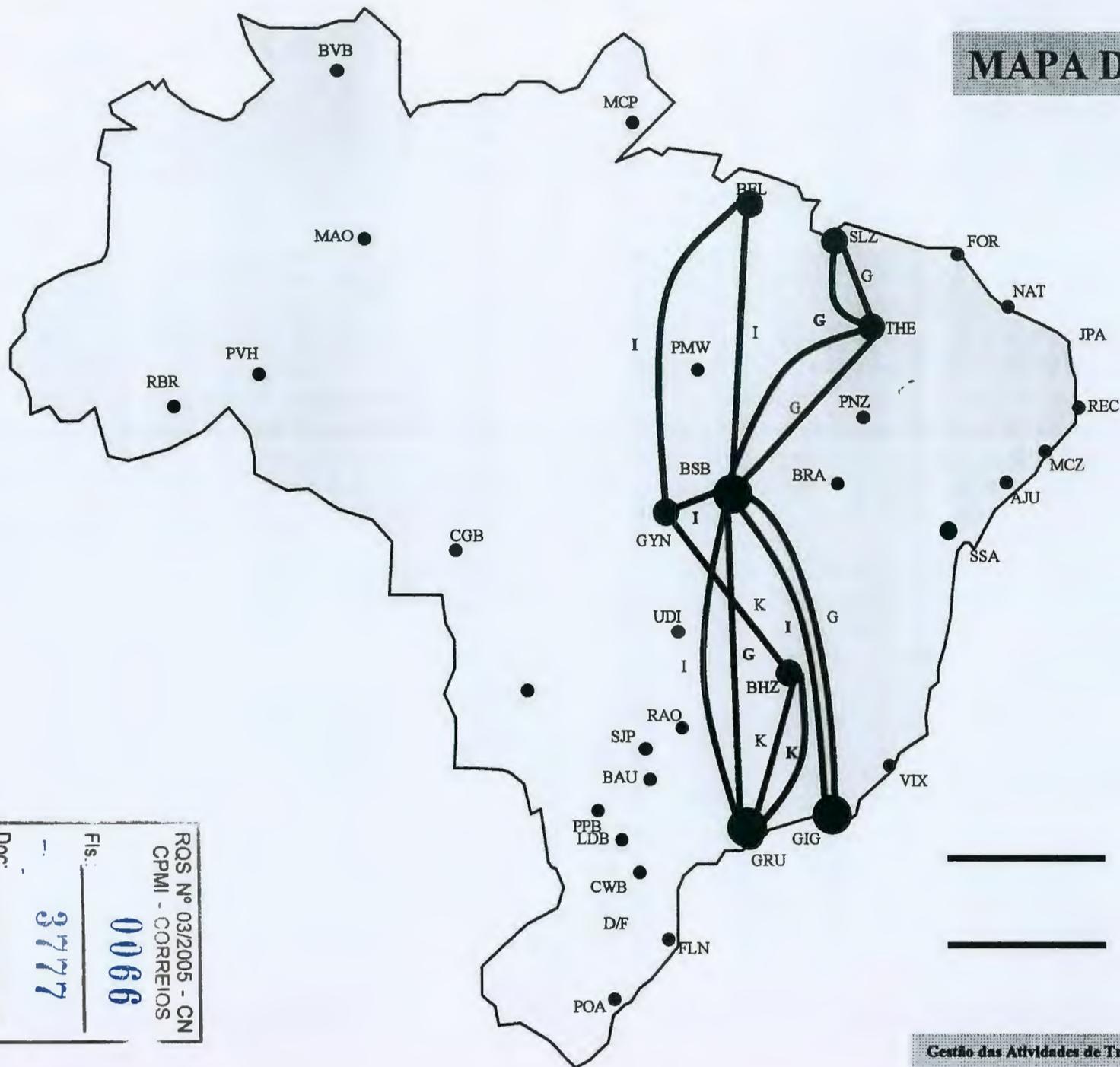
-----+
| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
-----+
-----+
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
-----+

CARIMBO / ASSINATURA

DRF / MANAUS / CAC
06 JUN 2000
ANDRÉ FERDINANDO Vital
AFRF - M.O. 11593
Miguel Vital Tabelaio - Manaus
CV 18 JUN 2000 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
.....
Tabelaio

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0065
Fls.:
3777
Doc:

MAPA DA RPN



ANTERIOR
 ATUAL

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0066
 3777
 Doc:



CARGO

VARIG



Av. Almte. Silvio de Noronha, 365
Rio de Janeiro, RJ, Brasil - Cep 20021-010

Facsimile

Para / To: José Garcia Mendes
Empresa / Company: ECT - Correios
Telefone / Telephone: (061) 426-2720
Fax: (061) 426-2742

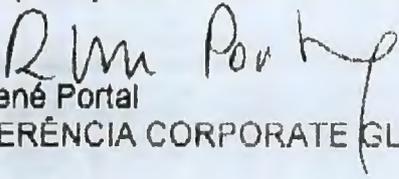
De / From: René Portal
Global Corporate Managers - "The Global Partner Program"
Mail & IATA Affairs
Empresa / Company: VARIG CARGO
Telefone / Telephone: (55 +21) 814-5012
Fax: (55 +21) 814-5732
e-mail: Rene.Portal@varig.com.br
Data / Date: Quarta-feira, 17 de Maio de 2000

Referente: / Subject: Linha "I" Operação em GYN e mudança de Base GIG-GRU

Informo pela presente que o novo custo da Operação Linha "I" de R\$ 81 685,00 conforme nossa carta proposta de 17 de maio de 2000 não poderá ser reduzido.

Embriamos que, além do custo que se refere a operação em Goiânia nos acarreta (i.e., equipamento de carregamento, operadores, pessoal de operações), há ainda uma operação no Aeroporto do Galeão onde há quase 64 anos não operamos RPN. Isto implica em re-dimensionar nossas instalações para esta operação.

Temos o maior interesse em atender lhes mas, na presente condição, a total falta de tempo e a necessidade de iniciarmos esta operação até o dia 22 de maio, nos impede de planejar com todas as variáveis existentes.


René Portal
GERÊNCIA CORPORATE GLOBAL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0067
3777
Doc:

VARIG CARGO

" Oferecendo a melhor solução no transporte de cargas, contribuindo para o sucesso de nossos clientes."
" Offering the best cargo transport solution, contributing to the success of our customers."

www.varigcargo.com.br

CARGO
VARIG

Av. Almte. Silvio de Noronha, 365
Rio de Janeiro, RJ, Brasil - Cep 20021-010

Facsimile

Para / To: José Garcia Mendes
Empresa / Company: ECT - Correios
Telefone / Telephone: (061) 426-2720
Fax: (061) 426-2742

De / From: René Portal
Global Corporate Manager - "The Global Partner Program"
Mail & IATA Affairs
Empresa / Company: VARIG CARGO
Telefone / Telephone: (55 +21) 814-5012
Fax: (55 +21) 814-5732
e-mail: Rene.Portal@varig.com.br
Data / Date: Quarta-feira, 17 de Maio de 2000

Referente: / Subject: Linha "I" Operação em GYN e mudança de Base GIG-GRU

Informo pela presente que o novo custo da Operação Linha "I" de R\$ 81.685,00 conforme nossa carta proposta de 17 de maio de 2000, não poderá ser reduzido.

Lembramos que, além do custo que a nova operação em Goiânia nos acarreta, i.e., equipamento de carregamento, operador e pessoal de operações, há ainda, uma operação no Aeroporto do Galeão onde há quase 04 anos não operamos RPN. Isto implica em re-dimensionar nossas instalações para esta operação.

Temos o maior interesse em atender-lhes mas, na presente condição, a total falta de tempo e a necessidade de iniciarmos esta operação até o dia 22 de maio, nos impede de planejar com todas as variáveis existentes.


René Portal
GERÊNCIA CORPORATE GLOBAL

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: <u>0068</u>
Doc: <u>3777</u>

VARIG CARGO

" Oferecendo a melhor solução no transporte de cargas, contribuindo para o sucesso de nossos clientes."
" Offering the best cargo transport solution, contributing to the success of our customers."

www.varigcargo.com.br

CARGO

VARIG



Rio de Janeiro, 17 de maio de 2000

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
CT/DEGEO
Brasília-DF

Prezado Sr. José Garcia Mendes,

Ref Linha "I" Proposta para Operação da Linha com a inclusão de GYN e pouso em GIG

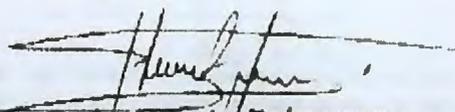
A VARIG CARGO apresenta por meio desta, sua proposta comercial para a operação da linha I com operação diária em GYN.

Linha "I": Valor por Operação/dia R\$ 81.685,00

Prazo para o Início da Operação: 22 de maio de 2000

ORIGEM/DEST	PARTIDA	CHEGADA	CAP. OFERTADA
BEL/GYN	18:05	20:35	5.500KGS
GYN/BSB	21:15	21:45	12.000KGS
BSB/GIG	22:45	00:15	10.000KGS
GIG/BSB	02:30	04:00	16.000KGS
BSB/GYN	05:30	06:00	18.000KGS
GYN/BEL	06:45	09:15	12.000KGS

Atenciosamente,


Cmté Alberto Fajerman /
Diretor de Planejamento e Logística

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fls.: **0069**

- **3777**

Doc: "

CARGO



VARIG



Rio de Janeiro, 17 de maio de 2000

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
CT/DEGEO
Brasília-DF

Prezado Sr. José Garcia Mendes,

Ref Linha "I" Proposta para Operação da Linha com a inclusão de GYN e pouso em GIG

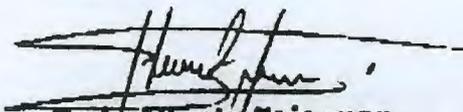
A VARIG CARGO apresenta por meio desta, sua proposta comercial para a operação da linha I com operação diária em GYN.

Linha "I": Valor por Operação/dia R\$ **81.685,00**

Prazo para o Início da Operação: **22 de maio de 2000.**

ORIGEM/DEST	PARTIDA	CHEGADA	CAP. OFERTADA
BEL/GYN	18:05	20:35	5.500KGS
GYN/BSB	21:15	21:45	12.000KGS
BSB/GIG	22:45	00:15	10.000KGS
GIG/BSB	02:30	04:00	16.000KGS
BSB/GYN	05:30	06:00	18.000KGS
GYN/BEL	06:45	09:15	12.000KGS

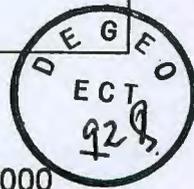
Atenciosamente,



Comte Alberto Fajerman /
Diretor de Planejamento e Logística



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0070
Fis.: _____
3777
Dóc: _____



CT/DEGEO- 148 /2000

Brasília/DF, 17 de maio de 2000

Ilmº Sr.

RENÊ PORTAL
VARIG – Viação Aérea Riograndense S/A
FAX – 021-814-5732

Prezado Senhor,

Referente alteração da rota da Linha "I" com a inclusão da escala em Goiânia e substituição da base de Guarulhos por Galeão, informamos a V.Sª que concordamos com os horários e capacidade de carga propostos por V.Sª. Por considerarmos, todavia, que o acréscimo de custos torna difícil a concretização da alteração, solicitamos a V.Sª informar, se possível ainda hoje, a possibilidade de executar a linha na nova configuração ao preço de R\$ 79.685,00 por operação.

Atenciosamente,

JOSÉ GARCIA MENDES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

J. Garcia Mendes

C/CÓPIA: DIOPE

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0071
Doc:	3777



CONTINGÊNCIA - 11-05-2000

OPERAÇÃO RPN - 11 p/ 12/05

GRU/BHZ - AERONAVE VARIG (2ª AERONAVE LINHA D)
RECEBIMENTO EM HORÁRIO NORMAL
+ VIATURA EXTRA 5.465KG - VIATURA EXTRA

BHZ/GRU - AERONAVE VARIG - CHEGADA EM SP 06:05 (PERDEU TODAS AS
CONEXÕES EM SÃO PAULO)
CUSTO: R\$33.000,00 (VAC - R\$1.08/KG)
SÃO PAULO/SALVADOR - SEGUNDA AERONAVE SAIU ÀS 07:00 (04 HORAS DE
ATRASSO)

CARGA GOIÂNIA - EXPEDIÇÃO ATRAVÉS DA VAC
CARGA PARA GOIÂNIA - CENTRALIZADA EM BRASÍLIA, COM ALTERAÇÃO DA
ROTA LINHA G. (INCLUÍDO POUSO EM SÃO PAULO)
CUSTO R\$14.000,00
CAMINHÃO SAIU DE BRASÍLIA ÀS 07:35H COM 8.071KG - PREVISÃO CHEGADA
EM GOIÂNIA - 11:30H.

CONEXÕES EM BRASÍLIA - ATRASO MÉDIO DE 01:30H

CORTES DE CARGAS

SÃO PAULO/FLORIANÓPOLIS - 792KG
SÃO PAULO/NORDESTE - 8.711KG
SÃO PAULO/RIO - 5.465KG
SÃO PAULO/INTERIOR - 3.000KG
SÃO PAULO/BRASÍLIA - 8.000 (ENCAMINHADOS VIA LINHA G)
RIO/NORDESTE - 1.338KG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0072
Fis.:
- 3777
Doc:

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/DEGEO-132/2000

Brasília/DF, 11 de Maio de 2000



Ilmo Sr.
LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
 SKYMASTER Air Lines Ltda
 FAX – (019) 725-5866

Prezado Senhor;

Conforme acordado, solicitamos a V.Sª alterar, excepcionalmente, a rota da linha G, na operação de hoje (11 para 12/05/2000), conforme horários e rota a seguir:

Os trechos São Luiz/Teresina/Brasília/Rio de Janeiro permanecem inalterados. A partir do Rio de Janeiro, as rotas, com respectivos horários, são os seguintes:

	Chegada	Partida
Rio de Janeiro	00:10	02:00
São Paulo (GRU)	03:00	03:40
Brasília	05:10	06:00
Teresina	07:55	08:35
São Luís	09:20	-

Ainda, conforme acordado, o valor referente à alteração de rota será de R\$ 14.000,00 que será pago no faturamento do mês de maio/2000.

Atenciosamente,

JOSÉ GARCIA MENDES
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

DIOPE

C/CÓPIA: GETRA/RJ, GEOPE/BSB, GEOPE/MA, GEOPE/PI, GETRA/SP

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
0073
 Fls.: _____
 - **3777**
 Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO



FAX - (061) 317 - 2742

DO: CHEFE DO DEGEO
AO: DIRETOR DE OPERAÇÕES
CI/DEGEO/DAER/ 149/2000
REF.:

Assunto: transporte aéreo de cargas BHZ/GRU/BHZ

Brasília/DF, 17 de maio de 2000

Solicitamos autorização de V.S^a para utilizarmos os serviços da SKYMASTER AIR LINES LTDA para efetuarmos o transporte de carga aérea entre São Paulo e Belo Horizonte nos horários e capacidade de carga discriminados abaixo, ao preço de R\$ 32.000,00 por operação, enquanto não houver a contratação da empresa para operar a linha K, cujo processo está em andamento.

Esclarecemos que após a desistência da BETA de operar a linha, temos utilizado a VARIG para efetuar o transporte, ao preço de R\$ 33.000,00 por operação. Além de a VARIG operar a um preço menos vantajoso para a ECT, os horários são incompatíveis para propiciar a conexão da carga da DR/MG com as demais linhas em São Paulo o que vinha gerando, além de mais custos para a ECT com transporte através da VAC, perda de qualidade dos nossos serviços. Cumpre destacar, ainda, que a VARIG utilizava a 2^a aeronave que opera a Linha "D", resultando, em consequência, um atraso médio de quatro horas no encaminhamento da carga para o Nordeste (Linha D 2^a aeronave).

Os horários e capacidade de carga desta operação são os seguintes:

	Chegada	Partida	Carga
Belo Horizonte (CNF)	-	23:05	14.000 Kg
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000 Kg
Belo Horizonte (CNF)	04:15		

De acordo

Prosseguir com o processo de contratação

Atenciosamente,

JOSÉ GARCIA MENDES

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

LCS/.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0074

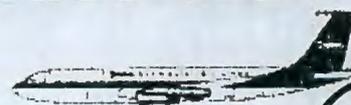
Fis.: _____

3777

Doc: _____



Skymaster Air Lines Ltda



Manaus, 16 de Maio de 2000

SKY / COM - 059/2000

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS FAX 061-426-2742
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPRACIONAL - BRASÍLIA - DF
Att. Sr. JOSÉ GARCIA MENDES.

Ref.: CT/DEGEO - 135/2000

Prezado Senhor,

Em atenção à consulta efetuada através da Correspondência CT/DEGEO - 135/2000, datada de 16 de Maio de 2000, temos o prazer de apresentar a seguir a nossa cotação para Rede Postal Aérea Noturna - RPN, no trecho solicitado, esclarecendo que a aeronave disponível é um Boeing-707-300C.

	LINHA		Capacidade Carga (kg)	Cotação para a Linha R\$
	Chegada	Partida		
Belo Horizonte (CNF)		23:05	14.000	
São Paulo (GRU)	00:23	03:15	20.000	32.000,00
Belo Horizonte (CNF)	4:28			

As nossas aeronaves possuem toaletes, dois assentos no 'cockpit', bem como mais dois assentos no compartimento traseiro junto à 'galley' estando também equipadas com fornos elétricos para aquecimento de refeições.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas para quaisquer esclarecimentos ou solicitações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0075

Doc.: 3777



Skymaster Air Lines Ltda



Manaus, 16 de Maio de 2000.

SKY / COM - 059/2000

À
 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS FAX 061-426-2742
 DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL - BRASÍLIA - DF
 Att. Sr. JOSÉ GARCIA MENDES.

Ref.: CT/DEGEO - 135/2000

Prezado Senhor,

Em atenção à consulta efetuada através da Correspondência CT/DEGEO - 135/2000, datada de 16 de Maio de 2000, temos o prazer de apresentar, a seguir, a nossa cotação para Rede Postal Aérea Noturna - RPN, no trecho solicitado, esclarecendo que a aeronave disponível é um Boeing 707-300C.

LINHA				
	Chegada	Partida	Capacidade Contratada Kg	Cotação para a Linha R\$
Belo Horizonte (CNF)		23:05	14.000	32.000,00
São Paulo (GRU)	00:23	03:15	20.000	
Belo Horizonte (CNF)	4:28			

As nossas aeronaves possuem toaletes, dois assentos no "cockpit", bem como mais dois assentos no compartimento traseiro junto à "galley", estando também equipadas com fornos elétricos para aquecimento de refeições.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos ou solicitações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
LUIZ OTAVIO GONÇALVES
 Diretor Comercial.

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls.: **0076**
 Doc.: **3777**



TRANSMISSÃO - FACSIMILE
FAC-SÍMILE TRANSMISSÃO FORM

PARA/TO: E.B.C.T	Nº FAX: (061) 426-2742
DE/SENT BY: SERGIO FEROLLA	CIDADE/CITY: SP
SIGLA SITA: SAOAK	FAX: (011) 532-4664
MSG Nº AK - 29	PAG/PAGES: 01
TEXTO / COMMENTS	

São Paulo, 18 de maio de 2000

At. Sr. Paulo Onishi,
Depto. de Gestão Operacional

Atenciosamente,
Sergio Ferolla
Gerente de Carga

Atenciosamente,

Sergio Ferolla
Gerente de Carga

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.: -	0077
-	3777
Doc:	



TRANSMISSÃO - FACSIMILE
FAC-SÍMILE TRANSMISSÃO FORM

PARA/TO: E.B.C.T	Nº FAX: (061) 426-2742
DE/SENT BY: SERGIO FEROLLA	CIDADE/CITY: SP
SIGLA SITA: SAOAK	FAX: (011) 532-4664
MSG Nº AK - 29	PAG/PAGES: 01
TEXTO / COMMENTS	

São Paulo, 18 de maio de 2000

At. Sr. Paulo Onishi,
Depto. de Gestão Operacional

Conforme sua solicitação via fone, nesta data, informamos que não temos aeronaves cargueira disponível para realizar o voo da R.P.N. no trecho BHZ/GRU/BHZ.

Atenciosamente,

Sergio Ferolla
Gerente de Carga

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0078
Fls.: _____
3777
Doc: _____



São Paulo, 15 de maio de 2.000.

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Departamento de Gestão Operacional
Setor Norte - Conjunto 3, Bloco A - 12º and.
Fax: (061) 426-2742

A/C - Sr. José Garcia Mendes

Ref.: CT/DEGEO 137/2000 - de 15/05/2000

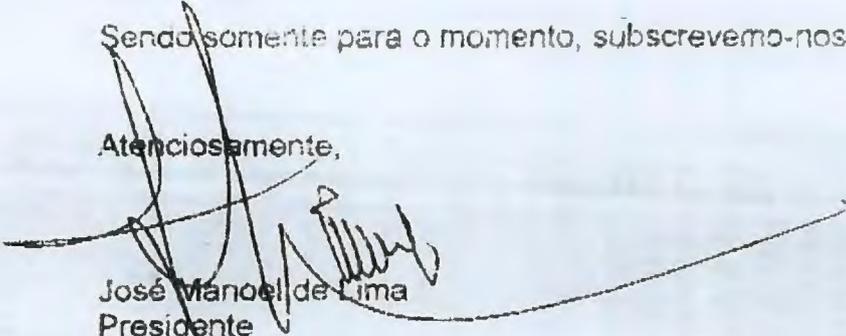
Prezado Senhor,

Em atenção à vossa correspondência em referência, lamentamos informar que para uma empresa de pequeno porte como a UNEX, não temos condições de atender a cotação de preço para a linha referenciada, em virtude do número de horas voadas ser insuficiente para manter uma aeronave que possa cumprir com presteza o serviços exigidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Agradecemos a oportunidade que nos foi concedida e permanecemos à disposição

Sendo somente para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


José Manoel de Lima
Presidente

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0079

Fis.:

3777

Doc:



São Paulo, 15 de maio de 2.000.

A
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Departamento de Gestão Operacional
Setor Norte - Conjunto 3, Bloco A - 12º and.
Fax: (061) 426-2742

AC - Sr. José Garcia Mendes

Ref.: CT/DEGEO 137/2000 - de 15/05/2000

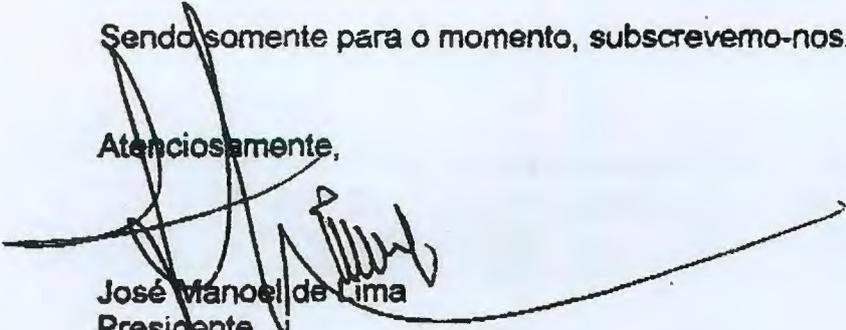
Prezado Senhor,

Em atenção à vossa correspondência em referência, lamentamos informar que para uma empresa de pequeno porte como a UNEX, não temos condições de atender a cotação de preço para a linha referenciada, em virtude do número de horas voadas ser insuficiente para manter uma aeronave que possa cumprir com presteza o serviços exigidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Agradecemos a oportunidade que nos foi concedida, e permanecemos à disposição.

Sendo somente para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


José Manoel de Lima
Presidente

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0080

Doc.: 3777

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/DEGEO- 147/2000

Brasília/DF, 17 de maio de 2000

Ilmº Sr.

TOTAL Linhas Aéreas S/A
A/C: Sr. ALFREDO MEISTER
Diretor Presidente
Rua Boaventura, 2312 – Aeroporto Pampulha
CEP – 31270-310 – BELO HORIZONTE/MG
FAX – 031-441-6922

Prezado Senhor;

Em aditamento à nossa Carta CT/DEGEO-0125/2000, solicitamos a V.Sª informar cotação de preços para a linha da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, cujos trechos e capacidade contratada constam da FICHA TÉCNICA anexa, de acordo com as características relacionadas abaixo:

- **Freqüência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às condições semelhantes aos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O Contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução da linha, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);
- **Tipo de aeronave:** Cargueira paletizada;
- **Início da operação:** 18 de maio de 2000;
- **Apresentação das propostas econômicas:** até às 18:00 h do dia 17 de maio de 2000;

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0081
Fis.: _____
3777
Doc: _____



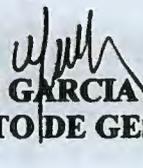
Informamos que, para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Está discriminada, na Ficha Técnica anexa, a demanda de carga de cada trecho, bem como os horários a serem cumpridos. Essa empresa, todavia, poderá apresentar proposta para transporte da carga específica de cada trecho e a proposta para alocação de aeronave para utilização integral da ECT.

Por fim, esclarecemos que as propostas econômicas deverão ser enviadas para o FAX (061)426-2742 ou entregues no seguinte endereço:

Departamento de Gestão Operacional
SBN, Conjunto 3, Bloco A, 12º Andar
70002-900 – Brasília/DF

Atenciosamente,


JOSÉ GARCIA MENDES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

ANEXO: FICHA TÉCNICA DA LINHA

C/CÓPIA: DIOPE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0082
Fis.: _____
3777
Doc: _____



FICHA TÉCNICA

LINHA: K

FREQUÊNCIA: segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Belo Horizonte	-	23:05	14.000	495
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000	495
Belo Horizonte	04:15			

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0083
Fls.: _____
- **3777**
Doc: _____



CT/DEGEO- 146 /2000

Brasília/DF, 17 de maio de 2000

Ilmº Sr.
JOSÉ LUIZ SANTOLIN
Diretor Superintendente
ITAPEMIRIM- Transportes Aéreos Regionais S/A
Av. Monteiro Lobato, 4492
07180-000 – SÃO PAULO/SP
FAX – (011) 6465-8677

Prezado Senhor,

Em aditamento à nossa Carta CT/DEGEO-0128/2000, solicitamos a V.Sª informar cotação de preços para a linha da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, cujos trechos e capacidade contratada constam da FICHA TÉCNICA anexa, de acordo com as características relacionadas abaixo:

- **Frequência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às condições semelhantes aos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O Contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução da linha, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);
- **Tipo de aeronave:** Cargueira paletizada;
- **Início da operação:** 18 de maio de 2000;
- **Apresentação das propostas econômicas:** até às 18:00 h do dia 17 de maio de 2000;

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0084
-	3777
Doc:	

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Informamos que, para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Está discriminada, na Ficha Técnica anexa, a demanda de carga de cada trecho, bem como os horários a serem cumpridos. Essa empresa, todavia, poderá apresentar proposta para transporte da carga específica de cada trecho e a proposta para alocação de aeronave para utilização integral da ECT.

Por fim, esclarecemos que as propostas econômicas deverão ser enviadas para o FAX (061)426-2742 ou entregues no seguinte endereço:

Departamento de Gestão Operacional
SBN, Conjunto 3, Bloco A, 12º Andar
70002-900 – Brasília/DF

Atenciosamente,

JOSÉ GARCIA MENDES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

ANEXO: FICHA TÉCNICA DA LINHA

C/CÓPIA: DIOPE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0085
Fls.: 3777
Doc: _____



FICHA TÉCNICA

LINHA: K

FREQUÊNCIA: segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Belo Horizonte	-	23:05	14.000	495
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000	495
Belo Horizonte	04:15			

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0086

Doc: 3777

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/DEGEO- 145 /2000

Brasília/DF, 17 de maio de 2000

Ilmº Sr.

Cmte. MIGUEL BARCELLOS
BM – Taxi Aéreo Ltda
Avenida Marechal Câmara, nº 350
Grupo 308 – Centro
CEP 20020-080 – SÃO PAULO/SP
FAX – (021) 544-5312 - 524-4134

Prezado Senhor;

Em aditamento à nossa Carta CT/DEGEO-0129/2000, solicitamos a V.Sª informar cotação de preços para a linha da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, cujos trechos e capacidade contratada constam da FICHA TÉCNICA anexa, de acordo com as características relacionadas abaixo:

- **Frequência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às condições semelhantes aos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O Contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução da linha, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);
- **Tipo de aeronave:** Cargueira paletizada;
- **Início da operação:** 18 de maio de 2000;
- **Apresentação das propostas econômicas:** até às 18:00 h do dia 17 de maio de 2000;

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
	0087
Fis.:	_____
	3777
Doc:	_____

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Informamos que, para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Está discriminada, na Ficha Técnica anexa, a demanda de carga de cada trecho, bem como os horários a serem cumpridos. Essa empresa, todavia, poderá apresentar proposta para transporte da carga específica de cada trecho e a proposta para alocação de aeronave para utilização integral da ECT.

Por fim, esclarecemos que as propostas econômicas deverão ser enviadas para o FAX (061)426-2742 ou entregues no seguinte endereço:

Departamento de Gestão Operacional
SBN, Conjunto 3, Bloco A, 12º Andar
70002-900 – Brasília/DF

Atenciosamente,

JOSÉ GARCIA MENDES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

ANEXO: FICHA TÉCNICA DA LINHA

C/CÓPIA: DIOPE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: <u>0088</u>
- <u>3777</u>
Doc: _____



FICHA TÉCNICA

LINHA: K

FREQUÊNCIA: segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Belo Horizonte	-	23:05	14.000	495
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000	495
Belo Horizonte	04:15			

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis. 0089

Doc: 3777

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/DEGEO- 144 /2000

Brasília/DF, 17 de maio de 2000

Ilmº Sr.

ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
TRIP – Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda
Avenida Francisco Glicério, 1308 – Centro
CEP 13012-100 – CAMPINAS/SP
FAX – (019) 242-1586

Prezado Senhor,

Em aditamento à nossa Carta CT/DEGEO-0130/2000, solicitamos a V.Sª informar cotação de preços para a linha da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, cujos trechos e capacidade contratada constam da FICHA TÉCNICA anexa, de acordo com as características relacionadas abaixo:

- **Freqüência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às condições semelhantes aos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O Contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução da linha, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);
- **Tipo de aeronave:** Cargueira paletizada;
- **Início da operação:** 18 de maio de 2000;
- **Apresentação das propostas econômicas:** até às 18:00 h do dia 17 de maio de 2000;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0090
Fis.: _____
3777
Doc: _____

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Informamos que, para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Está discriminada, na Ficha Técnica anexa, a demanda de carga de cada trecho, bem como os horários a serem cumpridos. Essa empresa, todavia, poderá apresentar proposta para transporte da carga específica de cada trecho e a proposta para alocação de aeronave para utilização integral da ECT.

Por fim, esclarecemos que as propostas econômicas deverão ser enviadas para o FAX (061)426-2742 ou entregues no seguinte endereço:

Departamento de Gestão Operacional
SBN, Conjunto 3, Bloco A, 12º Andar
70002-900 – Brasília/DF

Atenciosamente,

JOSÉ GARCIA MENDES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

ANEXO: FICHA TÉCNICA DA LINHA

C/CÓPIA: DIOPE

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0091	
Fis.:	
	3777
Doc:	



FICHA TÉCNICA

LINHA: K

FREQUÊNCIA: segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Belo Horizonte	-	23:05	14.000	495
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000	495
Belo Horizonte	04:15			

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0092
Fls.: _____
3777
Doc: _____



CT/DEGEO- 143 /2000

Brasília/DF, 17 de maio de 2000

Ilmº Sr.

TAM – Transportes Aéreos Meridionais S/A
A/C: Sr. Armando Lucente Filho
Diretor de Planejamento
Rua Monsenhor Antonio Pepe, 94 – Jardim Aeroporto
CEP 04357-080 – SÃO PAULO/SP - FAX – 011-578-5946
C/Cópia Sr. Nestor Mauro Koch – Diretor de Cargas

Prezado Senhor;

Em aditamento à nossa Carta CT/DEGEO-0126/2000, solicitamos a V.Sª informar cotação de preços para a linha da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, cujos trechos e capacidade contratada constam da FICHA TÉCNICA anexa, de acordo com as características relacionadas abaixo:

- **Frequência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às condições semelhantes aos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O Contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução da linha, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);
- **Tipo de aeronave:** Cargueira paletizada;
- **Início da operação:** 18 de maio de 2000;
- **Apresentação das propostas econômicas:** até às 18:00 h do dia 17 de maio de 2000;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0093
Fls.: _____
3777
Doc: _____



Informamos que, para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Está discriminada, na Ficha Técnica anexa, a demanda de carga de cada trecho, bem como os horários a serem cumpridos. Essa empresa, todavia, poderá apresentar proposta para transporte da carga específica de cada trecho e a proposta para alocação de aeronave para utilização integral da ECT.

Por fim, esclarecemos que as propostas econômicas deverão ser enviadas para o FAX (061)426-2742 ou entregues no seguinte endereço:

Departamento de Gestão Operacional
SBN, Conjunto 3, Bloco A, 12º Andar
70002-900 – Brasília/DF

Atenciosamente,

JOSÉ GARCIA MENDES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

ANEXO: FICHA TÉCNICA DA LINHA

C/CÓPIA: DIOPE

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	<u>0094</u>
-	<u>3777</u>
Doc:	_____



FICHA TÉCNICA

LINHA: K

FREQUÊNCIA: segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Belo Horizonte	-	23:05	14.000	495
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000	495
Belo Horizonte	04:15			

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0095

Fls.: _____

_____ **3777**

Doc: _____

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/DEGEO- 142 /2000

Brasília/DF, 17 de maio de 2000

Ilmº Sr.

Ilmº Sr.

ROBERTO KFOURI

BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

Avenida Jandira, 977 – Moema

CEP – 04098-005- SÃO PAULO/SP

FAX – (011) 535-0996

Prezado Senhor;

A ECT está promovendo a contratação de uma linha da RPN interligando São Paulo a Belo Horizonte cujos trechos e capacidade contratada e horários constam da FICHA TÉCNICA anexa, de acordo com as características relacionadas abaixo:

- **Frequência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às condições semelhantes aos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O Contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução da linha, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);
- **Tipo de aeronave:** Cargueira paletizada;
- **Início da operação:** 18 de maio de 2000;
- **Apresentação das propostas econômicas:** até às 18:00 h do dia 17 de maio de 2000;

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0096
Doc:	3777

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Informamos que, para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Está discriminada, na Ficha Técnica anexa, a demanda de carga de cada trecho, bem como os horários a serem cumpridos. Essa empresa, todavia, poderá apresentar proposta para transporte da carga específica de cada trecho e a proposta para alocação de aeronave para utilização integral da ECT.

Caso essa empresa tenha interesse e apresente condições operacionais para a sua execução, solicitamos enviar a proposta econômica para o FAX (061)426-2742 ou entregues no seguinte endereço:

Departamento de Gestão Operacional
SBN, Conjunto 3, Bloco A, 12º Andar
70002-900 – Brasília/DF

Atenciosamente,

JOSÉ GARCIA MENDES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

ANEXO: FICHA TÉCNICA DA LINHA

C/CÓPIA: DIOPE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0097
Fis.: _____
3777
Doc: _____



FICHA TÉCNICA

LINHA: K

FREQUÊNCIA: segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORARIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTANCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Belo Horizonte	-	23:05	14.000	495
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000	495
Belo Horizonte	04:15			

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

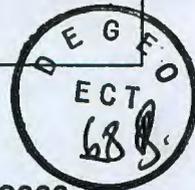
Fis.: **0098**

3777

Doc: _____

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/DEGEO- 138 /2000.

Brasília/DF, / 5 de maio de 2000

Ilmº Sr.

MIGUEL DAU
Diretor de Cargas VARIG
FAX – 021-814-5732

Prezado Senhor;

Em aditamento à nossa Carta CT/DEGEO-0131/2000, solicitamos a V.Sª informar cotação de preços para a linha da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, cujos trechos e capacidade contratada constam da FICHA TÉCNICA anexa, de acordo com as características relacionadas abaixo:

- **Freqüência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às condições semelhantes aos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O Contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução da linha, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);
- **Tipo de aeronave:** Cargueira paletizada;
- **Início da operação:** 16 de maio de 2000;
- **Apresentação das propostas econômicas:** até às 18:00 h do dia 15 de maio de 2000;

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0099
Doc:	3777

Informamos que, para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Está discriminada, na Ficha Técnica anexa, a demanda de carga de cada trecho, bem como os horários a serem cumpridos. Essa empresa, todavia, poderá apresentar proposta para transporte da carga específica de cada trecho e a proposta para alocação de aeronave para utilização integral da ECT.

Por fim, esclarecemos que as propostas econômicas deverão ser enviadas para o FAX (061)426-2742 ou entregues no seguinte endereço:

Departamento de Gestão Operacional
SBN, Conjunto 3, Bloco A, 12º Andar
70002-900 – Brasília/DF

Atenciosamente,



JOSÉ GARCIA MENDES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

ANEXO: FICHA TÉCNICA DA LINHA

C/CÓPIA: DIOPE

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0100	
Fis.:	
3777	
Doc:	



FICHA TÉCNICA

LINHA: K

FREQUÊNCIA: segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORARIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Belo Horizonte	-	23:05	14.000	495
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000	495
Belo Horizonte	04:15			

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0101
	3777
Doc:	



CT/DEGEO- 137 /2000

Brasília/DF, 15 de maio de 2000

Ilmº Sr.

JOSÉ MANOEL DE LIMA
UNEX – Universal Express Linhas Aéreas Ltda
Avenida Indianópolis, 2504 – Planalto Paulista
CEP 04062-002 – SÃO PAULO/SP
FAX – (011) 276-0012

Prezado Senhor;

Em aditamento à nossa Carta CT/DEGEO-0131/2000, solicitamos a V.Sª informar cotação de preços para a linha da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, cujos trechos e capacidade contratada constam da FICHA TÉCNICA anexa, de acordo com as características relacionadas abaixo:

- **Freqüência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às condições semelhantes aos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O Contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução da linha, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);
- **Tipo de aeronave:** Cargueira paletizada;
- **Início da operação:** 16 de maio de 2000;
- **Apresentação das propostas econômicas:** até às 18:00 h do dia 15 de maio de 2000;

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0102
Fls.: _____
Doc: 3777

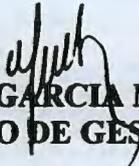
Informamos que, para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Está discriminada, na Ficha Técnica anexa, a demanda de carga de cada trecho, bem como os horários a serem cumpridos. Essa empresa, todavia, poderá apresentar proposta para transporte da carga específica de cada trecho e a proposta para alocação de aeronave para utilização integral da ECT.

Por fim, esclarecemos que as propostas econômicas deverão ser enviadas para o FAX (061)426-2742 ou entregues no seguinte endereço:

Departamento de Gestão Operacional
SBN, Conjunto 3, Bloco A, 12º Andar
70002-900 – Brasília/DF

Atenciosamente,


JOSÉ GARCIA MENDES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

ANEXO: FICHA TÉCNICA DA LINHA

C/CÓPIA: DIOPE

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0103
	3777
Doc:	



FICHA TÉCNICA

LINHA: K

FREQUÊNCIA: segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORARIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Belo Horizonte	-	23:05	14.000	495
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000	495
Belo Horizonte	04:15			

Handwritten signature

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0104
Fls.: _____
3777
Doc: _____



CT/DEGEO- 136 /2000

Brasília/DF, 15 de maio de 2000

Ilmº Sr.

JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAUJO
TAF - Linhas Aéreas S/A
Praça Brigadeiro Eduardo Gomes, S/nº - hangar TAF
CEP 60421-970 – FORTALEZA/CE
FAX – (085) 272-5144

Prezado Senhor;

Em aditamento à nossa Carta CT/DEGEO-0131/2000, solicitamos a V.Sª informar cotação de preços para a linha da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, cujos trechos e capacidade contratada constam da FICHA TÉCNICA anexa, de acordo com as características relacionadas abaixo:

- **Freqüência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às condições semelhantes aos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O Contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução da linha, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);
- **Tipo de aeronave:** Cargueira paletizada;
- **Início da operação:** 16 de maio de 2000;
- **Apresentação das propostas econômicas:** até às 18:00 h do dia 15 de maio de 2000;

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0105
	3777
Doc:	



Informamos que, para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Está discriminada, na Ficha Técnica anexa, a demanda de carga de cada trecho, bem como os horários a serem cumpridos. Essa empresa, todavia, poderá apresentar proposta para transporte da carga específica de cada trecho e a proposta para alocação de aeronave para utilização integral da ECT.

Por fim, esclarecemos que as propostas econômicas deverão ser enviadas para o FAX (061)426-2742 ou entregues no seguinte endereço:

Departamento de Gestão Operacional
SBN, Conjunto 3, Bloco A, 12º Andar
70002-900 – Brasília/DF

Atenciosamente,



JOSÉ GARCIA MENDES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

ANEXO: FICHA TÉCNICA DA LINHA

C/CÓPIA: DIOPE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0106
Fis.: _____
3777
Doc: _____



FICHA TÉCNICA

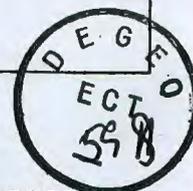
LINHA: K

FREQUÊNCIA: segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Belo Horizonte	-	23:05	14.000	495
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000	495
Belo Horizonte	04:15			

Handwritten signature

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0107
Fls.: _____
3777
Dec.: _____



CT/DEGEO- 135 /2000

Brasília/DF, 15 de maio de 2000

Ilmº Sr.

Ilmº Sr.

JOÃO MARCOS POZZETTI
SKYMASTER Air Lines Ltda
Av. Buriti 4021 – Distrito Industrial
CEP 69075-000 – MANAUS/AM
FAX – (031) 291-6419

Prezado Senhor,

Em aditamento à nossa Carta CT/DEGEO-0131/2000, solicitamos a V.Sª informar cotação de preços para a linha da Rede Postal Aérea Noturna – RPN, cujos trechos e capacidade contratada constam da FICHA TÉCNICA anexa, de acordo com as características relacionadas abaixo:

- **Freqüência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às condições semelhantes aos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O Contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução da linha, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);
- **Tipo de aeronave:** Cargueira paletizada;
- **Início da operação:** 16 de maio de 2000;
- **Apresentação das propostas econômicas:** até às 18:00 h do dia 15 de maio de 2000;

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis.: <u>0108</u>
<u>3777</u>
Doc: -



Informamos que, para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Está discriminada, na Ficha Técnica anexa, a demanda de carga de cada trecho, bem como os horários a serem cumpridos. Essa empresa, todavia, poderá apresentar proposta para transporte da carga específica de cada trecho e a proposta para alocação de aeronave para utilização integral da ECT.

Por fim, esclarecemos que as propostas econômicas deverão ser enviadas para o FAX (061)426-2742 ou entregues no seguinte endereço:

Departamento de Gestão Operacional
SBN, Conjunto 3, Bloco A, 12º Andar
70002-900 – Brasília/DF

Atenciosamente,


JOSÉ GARCIA MENDES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

ANEXO: FICHA TÉCNICA DA LINHA

C/CÓPIA: DIOPE

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0109
-	3777
Doc:	



FICHA TÉCNICA

LINHA: K

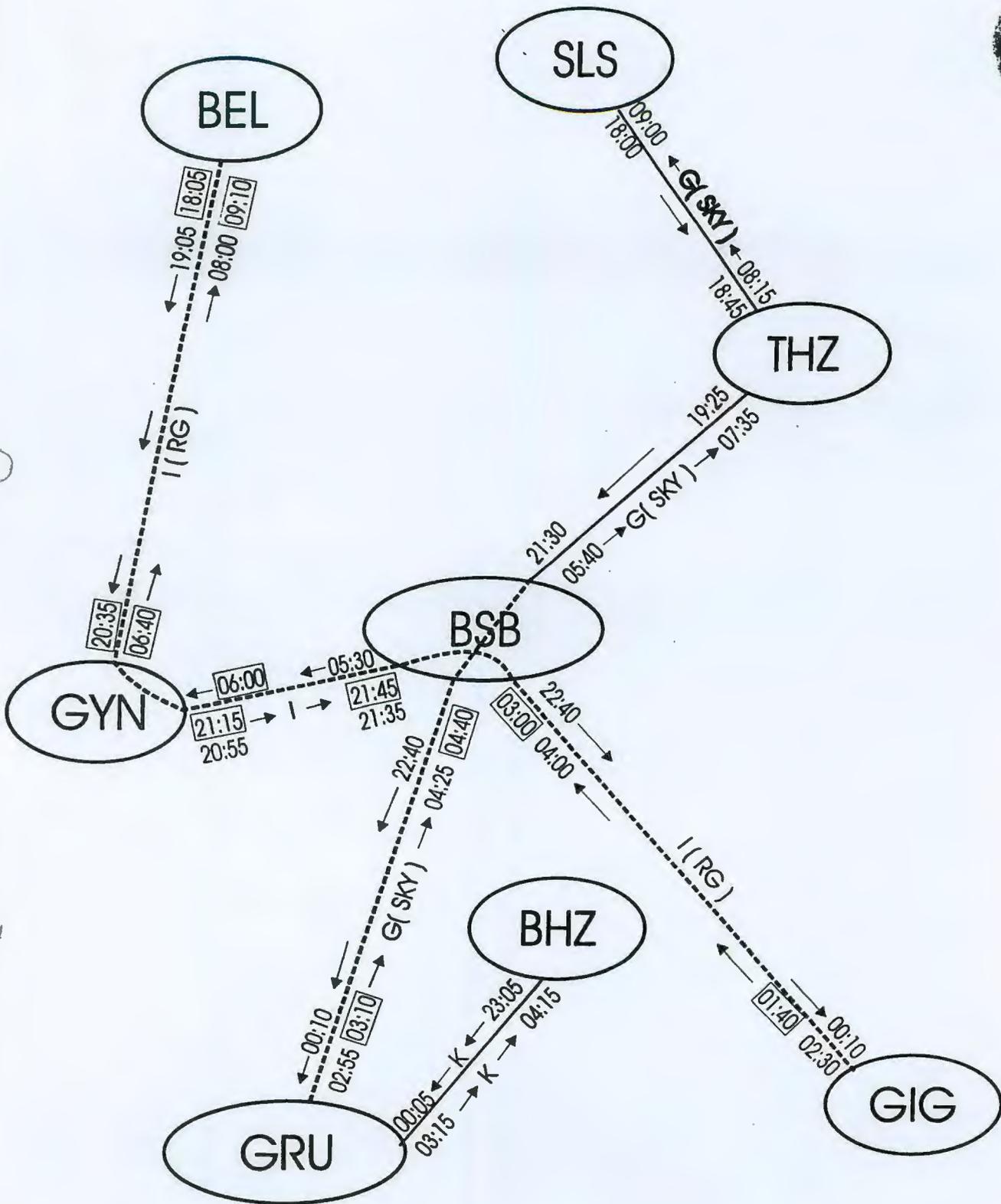
FREQUÊNCIA: segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Belo Horizonte	-	23:05	14.000	495
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	20.000	495
Belo Horizonte	04:15			

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0110
Fis.: _____

3777
Doc: _____

ALTERNATIVA PARA OPERAÇÃO DA LINHA K 15/05/00



Legenda:

○ Novos Horários

----- Percurso Alterado

RQS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
0111
Fis.:
3777
Ddc:



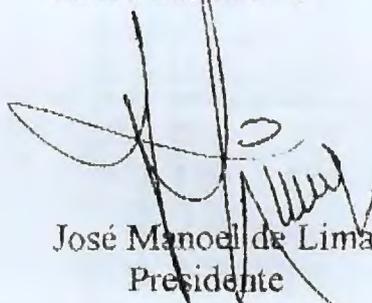
São Paulo, 11 de Maio de 2.000

Doc nº 029/UNX/2000
 A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Departamento de Gestão Operacional
 Setor Norte - Conjunto 3, Bloco A - 12º Andar
 Via Fax - 61 - 426-2742
 A/C Sr. José Garcia Mendes

Ref.: Doc Nº CT/DEGEO - 031/2.000
 Datado de 10/05/2.000
 Anexo: Cotação da Linha - K

Em atenção a documentação da referência ratificamos o interesse da Unex - Universal Express Linhas Aéreas Ltda em realizar transporte de carga no trecho da Rede Postal Noturna relacionada e classificada como linha K, na documentação da referência. Informamos ainda que a Unex possui para pronta comprovação os documentos exigidos pela legislação vigente. Segue em anexo cópias das parcelas correspondentes aos pagamentos acordados no REFIS

Atenciosamente.


 José Manoel de Lima
 Presidente

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0112
Fls.: _____
3777
Doc: _____



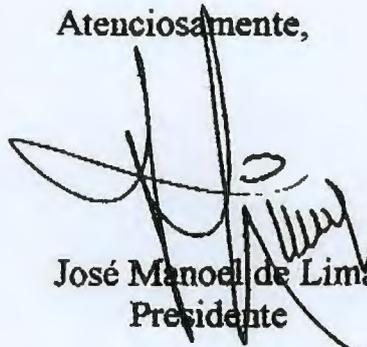
São Paulo, 11 de Maio de 2.000

Doc nº 029/UNX/2000
A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Departamento de Gestão Operacional
Setor Norte - Conjunto 3, Bloco A - 12º Andar
Via Fax - 61 - 426-2742
A/C Sr. José Garcia Mendes

Ref.: Doc Nº CT/DEGEO - 031/2.000
Datado de 10/05/2.000
Anexo: Cotação da Linha - K

Em atenção a documentação da referência ratificamos o interesse da Unex - Universal Express Linhas Aéreas Ltda em realizar transporte de carga no trecho da Rede Postal Noturna, relacionada e classificada como linha K, na documentação da referência. Informamos ainda que a Unex possui para pronta comprovação os documentos exigidos pela legislação vigente. Segue em anexo cópias das parcelas correspondentes aos pagamentos acordados no REFIS.

Atenciosamente,


José Manoel de Lima
Presidente

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0113
Fis.: _____
Doc: - 3777



Universal Express Linhas Aéreas



Anexo ao Doc 029/Unex/2000 Datado de 11/05/2000

Cotação de preços discriminados para a linha K e trechos conforme solicitado na documentação CT/DEGEO-031/2000:

LINHA K

Trecho	Horarios		Capacidade Contratada	Distância Km	Custo por Trecho R\$
	Chegada	Partida			
Goiania	-	20:55	7 000	646	8.940,44
Belo Horizonte	22:15	23:05	18 000	495	20.298,31
São Paulo	00:15	03:15	25 000	495	28.191,48
Belo Horizonte	07:15	08:05	9 000	545	11.459,97
Goiania	06:25	-	-	-	-

[Handwritten Signature]
 José Manoel de Lima
 Presidente

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fis.: **0114**
 Doc.: **3777**

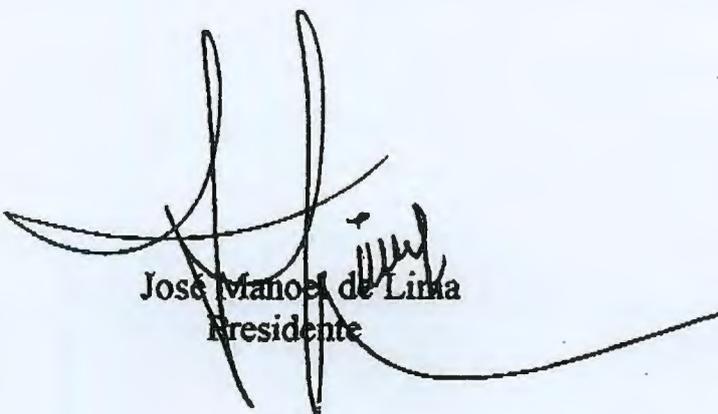


Anexo ao Doc 029/Unex/2000 Datado de 11/05/2000

Cotação de preços discriminados para a linha K e trechos conforme solicitado na documentação CT/DEGEO-031/2000:

LINHA K

Trecho	Horários		Capacidade Contratada	Distância Km	Custo por Trecho R\$
	Chegada	Partida			
Goiânia	-	20:55	7.000	646	8.940,44
B. Horizonte	22:15	23:05	18.000	495	20.298,31
São Paulo	00:05	03:15	25.000	495	28.191,48
B. Horizonte	04:15	05:05	9.000	646	11.459,97
Goiânia	06:25	-	-	-	-


 José Manoel de Lima
 Presidente

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0115
Doc:	3777

**BM****TAXI AÉREO LTDA.**

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2000

Ilmo. Sr.
JOSÉ GARCIA MENDES
Deptº de Gestão Operacional
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
SEN, Conjunto 3, Bloco A, 12º andar
Brasília - DF

Prezado Senhor;

Conforme CI/DGEO - 0129/2000 de 10/05/2000, recebemos de V.S., promovendo por intermédio desta prestigiosa empresa, a contratação de uma linha da Rede Postal Aéreo Noturna e sua viabilidade operacional.

Contudo, esta empresa BM TAXI AÉREO LTDA., inerente à sua vontade, não poderá por enquanto, habilitar-se à execução da linha que nos foi oferecida, devido ao atraso na liberação das aeronaves adquiridas.

Estamos certos, pelo prestígio que nos consagra junto a V.S., que poderemos cumprir e operar os vindouros contratos, de acordo com a viabilidade proposta por esta diretoria operacional.

Sendo o que nos apresenta para o momento, colocamo-nos ao dispor para ao que mais se faça necessário.

Atenciosamente,

Miguel L. Barcellos
Miguel L. Barcellos
Diretor Presidente

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0116
3777
Doc:



Fortaleza, 11 de maio de 2000.
FAX TAF N° 005/PRES/2000

À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT

Att. Sr. José Garcia Mendes
Chefe do DEGEO

Prezado Senhor,

Em resposta a vossa CT/DEGEO/0127/2000, de 10 Maio 2000, informamos a Vossa Senhoria que em função da nossa aeronave só comportar 12.000 Kg (BOEING 737-200), podemos operar a Linha K a partir do dia 05 de Junho, conforme rotas e horários aproximados, a fim de transportar toda a carga disponível da ECT (vide tabela abaixo).

TRECHO	HORÁRIOS	
	CHEGADA	PARTIDA
Goiânia	-	20:55
Belo Horizonte(CNF)	22:15	23:05
São Paulo (GRU)	00:05	02:45
Belo Horizonte (CNF)	03:45	04:40
São Paulo (GRU)	05:20	06:00
Goiânia	07:30	-

Informamos que o custo por cada operação é de **R\$ 64.300,00** (Sessenta e Quatro Mil e Trezentos Reais).

Chamamos atenção que a operação acima, representa 05 pousos com distâncias entre pontos de baixa quilometragem e operação em aeroportos de grande movimentação e de 1ª categoria, o que encarece sobremaneira a operação, conseqüentemente o custo da hora de voo.

Certos de contarmos com vossa atenção.

Atenciosamente,

João Ariston Pessoa de Araújo
Diretor-Presidente
TAF - Linhas Aéreas S/A

RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **0117**

3777

Doc:

OF/022/TAF-PRES/00

EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Ilmo. Sr. José Garcia Mendes
 Departamento de Gestão Operacional
 Assunto: Linha "K" - RPN
 Brasília - DF

Via Facsimile 61.426.2742

Fortaleza-CE, 11 de maio de 2000

Prezado Senhor;

Temos o prazer de acusar o recebimento do vosso comunicado - referência CT/DEGEO/0127/2000. Aproveitamos o ensejo para retornar e informar o posicionamento atual da TAF - Linhas Aéreas sobre o feito em questão.

Em primeiro lugar, sentimos honrados por termos sido procurados por esta EBCT com a possível contemplação para tal rota de importância para os Correios, e as necessidades logísticas do sistema. No entanto, apesar do nosso interesse e vontade de participar em mais esta linha da EBCT/RPN, devemos informar que por hora estamos impossibilitados de assumir tal tarefa.

Como é do vosso conhecimento, a TAF Linhas Aéreas está em vias de implantação de aeronaves B737-200 catiguemas, as quais compõem no máximo 10,5 (dez) toneladas de "payload" nos pallets/contêineres. Sendo assim informamos que, apesar de sermos satisfeitos de termos sido oferecidos a referida linha, não poderemos no momento observar esta linha dentro da nossa esfera de operações.

Com meus protestos de elevada estima e consideração

Karl Müller
 P/ Cmfe João Ariston Fesosa de Araújo
 Diretor-Presidente
 TAF - Linhas Aéreas S.A.

cc: Karl Müller-TAF Assess./A.F.Iho-Dir.Com TAF



RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.	0118
	3777
Doc:	

TAF LINHAS AÉREAS S.A.

OF/022/TAF-PRES/00

EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Ilmo. Sr. José Garcia Mendes
 Departamento de Gestão Operacional
 Assunto: Linha "K" - RPN
 Brasília - DF

Via Facsimile 61.426.2742

Fortaleza-CE, 11 de maio de 2000

Prezado Senhor;

Temos o prazer de acusar o recebimento do vosso comunicado - referência CT/DEGEO/0127/2000. Aproveitamos o ensejo para retornar e informar o posicionamento atual da TAF - Linhas Aéreas sobre o feito em questão.

Em primeiro lugar, sentimos honrados por termos sido procurados por esta EBCT com a possível contemplação para tal rota de importância para os Correios, e as necessidades logísticas do sistema. No entanto, apesar do nosso interesse e vontade de participar em mais esta linha da EBCT/RPN, devemos informar que por hora estamos impossibilitados de assumir tal tarefa.

Como é do vosso conhecimento, a TAF Linhas Aéreas está em vias de implantação de aeronaves B737-200 cargueiras, as quais comportam no máximo 13(treze) toneladas de "payload" nos pallets/contêineres. Sendo assim, informamos que, apesar de sentirmos satisfação de termos sido oferecidos a referida linha, não poderemos no momento absver esta linha dentro da nossa esfera de operações.

Com meus protestos de elevada estima e consideração



P/ Cmt. João Ariston Pessoa de Araújo
 Diretor-Presidente
 TAF - Linhas Aéreas S.A.

cc: Karl Müller-TAF Assess/A.Filho-Dir.Com TAF



RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fts:	0119
Doc:	3777

TAF - LINHAS AÉREAS S.A

TOTAL
LINHAS AÉRIAS S.A.

Rua Boaventura 2312, Pampulha - Belo Horizonte MG - Brasil
CEP: 31270-310 - Tel: (31) 441-6444 / Fax: (31) 441-6927



GCT 0076/00

BELO HORIZONTE, 11 DE MAIO DE 2.000

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL
ATT. SR. JOSÉ GARCIA MENDES
SBN - CONJUNTO 3 - BLOCO A
70002-900 - BRASÍLIA - DF

FAX (61) 426-2742

Prezados Senhores,

Acusamos o recebimento de seu fax CT/DEGEO - 0125/2.000 de 10.05.00, que diz respeito a tomada de preços para a contratação de serviços de transporte para a linha "K".

Entretanto, devido ao exíguo espaço de tempo para o início dos serviços informamos que, infelizmente, não temos condições de participar.

Todavia nos colocamos à disposição de vossas senhorias para que, em situações futuras, possamos atendê-los e na oportunidade reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

Aterciosamente,

ALFREDO MEISTER NETO
Diretor Presidente

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0120
-	3777
Doc:	

TOTAL
LINHAS AÉREAS S.A.

Rua Boaventura 2312, Pampulha - Belo Horizonte MG - Brasil
CEP: 31270-310 - Tel: (31) 441-6444 / Fax: (31) 441-6922



GCT 0076/00

BELO HORIZONTE, 11 DE MAIO DE 2.000

A
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL
ATT. SR. JOSÉ GARCIA MENDES
SBN - CONJUNTO 3 - BLOCO A
70002-900 - BRASÍLIA - DF

FAX (61) 426-2742

Prezados Senhores,

Acusamos o recebimento de seu fax CT/DEGEO - 0125/2.000 de 10.05.00, que diz respeito à tomada de preços para a contratação de serviços de transporte para a linha "K".

Entretanto, devido ao exíguo espaço de tempo para o início dos serviços informamos que, infelizmente, não temos condições de participar.

Todavia nos colocamos à disposição de vossas senhorias para que, em situações futuras, possamos atendê-los e na oportunidade reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALFREDO MEISTER NETO
Diretor Presidente

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	<u>0121</u>
	<u>3777</u>
Doc:	

CARGO

VARIG



Av. Alnte. Silvio de Noronha, 365
Rio de Janeiro, RJ, Brasil - Cep 20021-010

Facsímile

Para / To: José Garcia Mendes
Empresa / Company: ECT - Correios
Telefone / Telephone: (061) 426-2720
Fax: (061) 426-2742

De / From: René Portal
Global Corporate Manager - "The Global Partner Program"
Mali & IATA Affairs
Empresa / Company: VARIG CARGO
Telefone / Telephone: (55 +21) 814-5012
Fax: (55 +21) 814-5732
e-mail: Rene.Portal@varig.com.br
Data / Date: Quinta-feira, 11 de Maio de 2000

Referente: / Subject: Operação Linha "K" – Proposta Negativa

A VARIG CARGO informa por meio desta que em função do prazo de 03 de maio já expirado e a total falta de capacidade disponível neste momento não será possível participar deste processo de licitação.

Gostaríamos contudo, de lembrá-los de que exaurimos todas as nossas alternativas internas. E ainda, seria muito arriscado de nossa parte executar mais uma linha da RPN com toda a responsabilidade inerente à operação.

Atenciosamente

René Portal

René Portal
GERÊNCIA CORPORATE GLOBAL

RQS Nº 03/2005 - CN
_CPMI - CORREIOS

0122

Fls.: _____

3777

Doc: _____

VARIG CARGO

"Oferecendo a melhor solução no transporte de cargas, contribuindo para o sucesso de nossos clientes."
"Offering the best cargo transport solution, contributing to the success of our customers."

www.varigcargo.com.br



Skymaster Air Lines Ltda



Manaus, 25 de Abril 2000.

SKY / COM - 051/2000

À
 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS FAX 061-426-2742
 DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL - BRASÍLIA - DF
 Att. Sr. JOSÉ GARCIA MENDES.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação de V.Sa. informamos que, para início de operação no dia 10/05/2000, temos a disponibilidade de uma aeronave Boeing 707-300-C, podendo, portanto, atendermos uma das seguintes Linhas, que estão apresentadas por ordem de prioridade de nossa preferência de operação:

LINHA J				
	Chegada	Partida	Capacidade Disponível Kg	Cotação para a Linha R\$
Porto Velho	-	16:30	37.000	132.000,00
Cuiabá	18:30	19:10	36.000	
Brasília	21:55	23:00	37.500	
Salvador	01:00	02:00	37.200	
Brasília	04:00	05:40	37.000	
Cuiabá	06:25	07:05	34.150	
Porto Velho	9:05	-	-	

LINHA K				
	Chegada	Partida	Capacidade Disponível Kg	Cotação para a Linha R\$
Goiânia	-	20:55	29.100	65.000,00
Belo Horizonte (CNF)	22:25	23:15	37.700	
São Paulo (GRU)	00:30	03:15	38.000	
Belo Horizonte (CNF)	4:30	05:25	38.500	
Goiânia	6:55	-	-	

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
0123
 Fls.:
3777



Skymaster Air Lines Ltda



Manaus, 25 de Abril 2000.

SKY / COM - 051/2000

À
 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS FAX 061-426-2742
 DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPRACIONAL – BRASÍLIA - DF
 Att. Sr. JOSÉ GARCIA MENDES.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação de V Sa informamos que, para início de operação no dia 10/05/2000, temos a disponibilidade de uma aeronave Boeing 707-300-C podendo, portanto, atendermos uma das seguintes Linhas que estão apresentadas por ordem de prioridade de nossa preferência de operação.

LINHA J				
	Chegada	Partida	Capacidade Disponível Kg	Cotação para a Linha R\$
Porto Velho	-	16:30	37.000	132.000,00
Cuiabá	18:30	19:10	36.000	
Brasília	21:55	23:00	37.500	
Salvador	01:00	02:00	37.200	
Brasília	04:00	05:40	37.000	
Cuiabá	06:25	07:05	34.150	
Porto Velho	9:05	-	-	

LINHA K				
	Chegada	Partida	Capacidade Disponível Kg	Cotação para a Linha R\$
Goiânia	-	20:55	29.100	
Belo Horizonte (CNF)	22:25	23:15	37.700	
São Paulo (GRU)	00:30	03:15	38.000	
Belo Horizonte (CNF)	4:30	05:25	38.500	
Goiânia	6:55	-	-	

05/04/2000
 R\$ 800,00
 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
0124
 Fls.:
3777
 09015-2110

CARGO
VARIG

Av. Almirante Silveira de Noronha, 365
Rio de Janeiro, RJ, Brasil - Cep 20021-010

Facsimile

Para / To: José Garcia Mendes
Empresa / Company: ECT - Correios
Telefone / Telephone: (061) 426-2720
Fax: (061) 426-2742

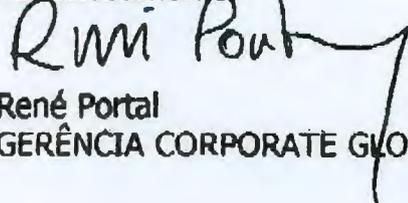
De / From: René Portal
Global Corporate Manager - "The Global Partner Program"
Mail & IATA Affairs
Empresa / Company: VARIG CARGO
Telefone / Telephone: (55 +21) 814-5012
Fax: (55 +21) 814-5732
e-mail: Rene.Portal@varig.com.br
Data / Date: Quinta-feira, 11 de Maio de 2000

Referente: / Subject: Operação Linha "K" – Proposta Negativa

A VARIG CARGO informa por meio desta que, em função do prazo de 03 de maio já expirado e a total falta de capacidade disponível neste momento, não será possível participar deste processo de licitação.

Gostaríamos, contudo, de lembrá-los de que, exaurimos todas as nossas alternativas internas. E ainda, seria muito arriscado de nossa parte, executar mais uma linha da RPN com toda a responsabilidade inerente à operação.

Atenciosamente



René Portal
GERÊNCIA CORPORATE GLOBAL

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0125
3777
Doc: _____

VARIG CARGO

" Oferecendo a melhor solução no transporte de cargas, contribuindo para o sucesso de nossos clientes"

" Offering the best cargo transport solution, contributing to the success of our customers."

www.varigcargo.com.br



Skymaster Air Lines Ltda



As nossas aeronaves possuem toaletes, dois assentos no "cockpit", bem como mais dois assentos no compartimento traseiro junto à "galley", estando também equipadas com fornos elétricos para aquecimento de refeições.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos ou solicitações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

LUIZ OTAVIO GONCALVES
Diretor Comercial.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0126
Doc:	3777



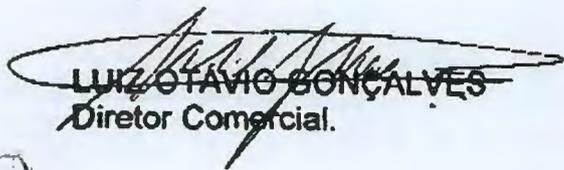
Skymaster Air Lines Ltda



As nossas aeronaves possuem toaletes, dois assentos no "cockpit", bem como mais dois assentos no compartimento traseiro junto à "galley", estando também equipadas com fornos elétricos para aquecimento de refeições.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos ou solicitações que se façam necessárias.

Atenciosamente,


LUIZ OTÁVIO BONÇALVES
Diretor Comercial.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0127
Doc:	3777

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/DEGEO- 0131 /2000

Brasília/DF, 10 de maio de 2000

Ilmº Sr.

JOSÉ MANOEL DE LIMA
UNEX – Universal Express Linhas Aéreas Ltda ✓
Avenida Indianópolis, 2504 – Planalto Paulista
CEP 04062-002 – SÃO PAULO/SP
FAX – (011) 276-0012

Prezado Senhor;

A ECT está promovendo a contratação de uma linha da Rede Postal Aérea Noturna, de acordo com as características relacionadas abaixo, pelo que solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar a referida linha, apresentando, em caso positivo, a respectiva cotação de preço.

- **Frequência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às condições semelhantes aos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O Contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução da linha, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);
- **Tipo de aeronave:** Cargueira paletizada;
- **Início da operação:** 15 de maio de 2000;
- **Apresentação das propostas econômicas:** até às 18:00 h do dia 11 de maio de 2000;

Informamos que, juntamente a com proposta econômica, a empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

9

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0128
Fls.: _____
- 3777
Doc: _____



Está discriminada, na Ficha Técnica anexa, a demanda de carga de cada trecho, bem como os horários a serem cumpridos. Essa empresa, todavia, poderá apresentar proposta para transporte da carga específica de cada trecho e a proposta para alocação de aeronave para utilização integral da ECT.

Por fim, esclarecemos que as propostas econômicas deverão ser enviadas para o FAX (061)426-2742 ou entregues no seguinte endereço:

Departamento de Gestão Operacional
SBN, Conjunto 3, Bloco A, 12º Andar
70002-900 – Brasília/DF

Atenciosamente,

JOSÉ GARCIA MENDES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

Handwritten signature: José Garcia Mendes

ANEXO: FICHA TÉCNICA DA LINHA

C/CÓPIA: DIOPE

DEGEO
FAX TRANSMITIDO
DATA 20/05/2000
ASS: *Handwritten signature*

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
-	0129
Fls.:	_____
-	3777
Doc.:	_____



FICHA TÉCNICA

LINHA: K

FREQUÊNCIA: segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Goânia	-	20:55	7.000	646
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	18.000	495
São Paulo (GRU)	0:05	3:15	25.000	495
Belo Horizonte (CNF)	4:15	5:05	9.000	646
Goânia	6:25	-	-	-

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0130

Doc: 3777

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/DEGEO-0130/2000

Brasília/DF, 10 de maio de 2000

Ilmº Sr.

ANTONIO AUGUSTO GOMES DOS SANTOS
TRIP – Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda
Avenida Francisco Glicério, 1308 – Centro
CEP 13012-100 – CAMPINAS/SP
FAX – (019) 242-1586

Prezado Senhor;

A ECT está promovendo a contratação de uma linha da Rede Postal Aérea Noturna, de acordo com as características relacionadas abaixo, pelo que solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar a referida linha, apresentando, em caso positivo, a respectiva cotação de preço.

- **Freqüência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às condições semelhantes aos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O Contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução da linha, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);
- **Tipo de aeronave:** Cargueira paletizada;
- **Início da operação:** 15 de maio de 2000;
- **Apresentação das propostas econômicas:** até às 18:00 h do dia 11 de maio de 2000;

Informamos que, para a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0131

- 3777

Doc: _____

2



Está discriminada, na Ficha Técnica anexa, a demanda de carga de cada trecho, bem como os horários a serem cumpridos. Essa empresa, todavia, poderá apresentar proposta para transporte da carga específica de cada trecho e a proposta para alocação de aeronave para utilização integral da ECT.

Por fim, esclarecemos que as propostas econômicas deverão ser enviadas para o FAX (061)426-2742 ou entregues no seguinte endereço:

Departamento de Gestão Operacional
SBN, Conjunto 3, Bloco A, 12º Andar
70002-900 – Brasília/DF

Atenciosamente,

JOSÉ GARCIA MENDES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

J. Garcia Mendes

ANEXO: FICHA TÉCNICA DA LINHA

C/CÓPIA: DIOPE

CAD/DEGEO
FAX TRANSMITIDO
DATA 10 / 05 / 2000
ASS: *[Signature]*

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0132
Fls.: _____
- **3777**
Doc: _____



FICHA TÉCNICA

LINHA: K

FREQUÊNCIA: segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Goiânia	-	20:55	7.000	646
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	18.000	495
São Paulo (GRU)	0:05	3:15	25.000	495
Belo Horizonte (CNF)	4:15	5:05	9.000	646
Goiânia	6:25	-	-	-

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0133
Fis.:- 3777
Doc: _____



CT/DEGEO-0129/2000

Brasília/DF, 10 de maio de 2000

Ilmº Sr.

Cmte. MIGUEL BARCELLOS
BM – Taxi Aéreo Ltda
Avenida Marechal Câmara, nº 350
Grupo 308 – Centro
CEP 20020-080 – SÃO PAULO/SP
FAX – (021) 544-5312 - ~~524-4134~~ 5445313

Prezado Senhor,

A ECT está promovendo a contratação de uma linha da Rede Postal Aérea Noturna, de acordo com as características relacionadas abaixo, pelo que solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar a referida linha, apresentando, em caso positivo, a respectiva cotação de preço.

- **Freqüência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às condições semelhantes aos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O Contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução da linha, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);
- **Tipo de aeronave:** Cargueira paletizada;
- **Início da operação:** 15 de maio de 2000;
- **Apresentação das propostas econômicas:** até às 18:00 h do dia 11 de maio de 2000;

Informamos que, para a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0134
Doc:	3777



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Está discriminada, na Ficha Técnica anexa, a demanda de carga de cada trecho, bem como os horários a serem cumpridos. Essa empresa, todavia, poderá apresentar proposta para transporte da carga específica de cada trecho e a proposta para alocação de aeronave para utilização integral da ECT.

Por fim, esclarecemos que as propostas econômicas deverão ser enviadas para o FAX (061)426-2742 ou entregues no seguinte endereço:

Departamento de Gestão Operacional
SBN, Conjunto 3, Bloco A, 12º Andar
70002-900 – Brasília/DF

Atenciosamente,

JOSÉ GARCIA MENDES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

José Garcia Mendes

ANEXO: FICHA TÉCNICA DA LINHA

C/CÓPIA: DIOPE

105 100
FAX TRANSMISSÃO
ASS: *Neto*

RQS. Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0135
-	
-	3777
Doc:	



FICHA TÉCNICA

LINHA: K

FREQUÊNCIA: segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Goiânia	-	20:55	7.000	646
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	18.000	495
São Paulo (GRU)	0:05	3:15	25.000	495
Belo Horizonte (CNF)	4:15	5:05	9.000	646
Goiânia	6:25	-	-	-

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0136

Fis.:

3777

Doc:



CT/DEGEO- 0128 12000

Brasília/DF, 10 de maio de 2000

Ilmº Sr.
JOSÉ LUIZ SANTOLIN
Diretor Superintendente
ITAPEMIRIM- Transportes Aéreos Regionais S/A
Av. Monteiro Lobato, 4492
07180-000 - SÃO PAULO/SP
FAX - (011) 6465-8559 (6465-8559)

Prezado Senhor,

A ECT está promovendo a contratação de uma linha da Rede Postal Aérea Noturna, de acordo com as características relacionadas abaixo, pelo que solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar a referida linha, apresentando, em caso positivo, a respectiva cotação de preço.

- **Freqüência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às condições semelhantes aos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O Contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução da linha, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);
- **Tipo de aeronave:** Cargueira paletizada;
- **Início da operação:** 15 de maio de 2000;
- **Apresentação das propostas econômicas:** até às 18:00 h do dia 11 de maio de 2000;

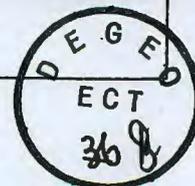
Informamos que, para a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0137
Doc: 3777



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Está discriminada, na Ficha Técnica anexa, a demanda de carga de cada trecho, bem como os horários a serem cumpridos. Essa empresa, todavia, poderá apresentar proposta para transporte da carga específica de cada trecho e a proposta para alocação de aeronave para utilização integral da ECT.

Por fim, esclarecemos que as propostas econômicas, deverão ser enviadas para o fax (061)426-2742 ou entregues no seguinte endereço:

Departamento de Gestão Operacional
SBN, Conjunto 3, Bloco A, 12º Andar
70002-900 – Brasília/DF

Atenciosamente,

JOSÉ GARCIA MENDES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

wl
José Garcia Mendes

ANEXO: FICHA TÉCNICA DA LINHA

C/CÓPIA: DIOPE

RQS Nº 03/2005 - CN
-CPMI - CORREIOS
0138
Fís.: _____
- 3777
Doc: _____



FICHA TÉCNICA

LINHA: K

FREQUÊNCIA: segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Goiânia	-	20:55	7.000	646
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	18.000	495
São Paulo (GRU)	0:05	3:15	25.000	495
Belo Horizonte (CNF)	4:15	5:05	9.000	646
Goiânia	6:25	-	-	-

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0139

Fls.: _____

3777

Doc: _____



CT/DEGEO- 0127 /2000

Brasília/DF, 1^o de maio de 2000Ilm^o Sr.

JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAUJO
TAF - Linhas Aéreas S/A
Praça Brigadeiro Eduardo Gomes, S/n^o - hangar TAF
CEP 60421-970 – FORTALEZA/CE
FAX – (085) 272-5144

Prezado Senhor,

A ECT está promovendo a contratação de uma linha da Rede Postal Aérea Noturna, de acordo com as características relacionadas abaixo, pelo que solicitamos a V.S^a informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar a referida linha, apresentando, em caso positivo, a respectiva cotação de preço.

- **Frequência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às condições semelhantes aos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O Contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução da linha, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);
- **Tipo de aeronave:** Cargueira paletizada;
- **Início da operação:** 15 de maio de 2000;
- **Apresentação das propostas econômicas:** até às 18:00 h do dia 11 de maio de 2000;

Informamos que, para a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

a

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 0140
Fis.:
- 3777
Doc:



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Está discriminada, na Ficha Técnica anexa, a demanda de carga de cada trecho, bem como os horários a serem cumpridos. Essa empresa, todavia, poderá apresentar proposta para transporte da carga específica de cada trecho e a proposta para alocação de aeronave para utilização integral da ECT.

Por fim, esclarecemos que as propostas econômicas deverão ser enviadas para o FAX (061)426-2742 ou entregues no seguinte endereço:

Departamento de Gestão Operacional
SBN, Conjunto 3, Bloco A, 12º Andar
70002-900 – Brasília/DF

Atenciosamente,

JOSÉ GARCIA MENDES
w/ **DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL**
José Dirck

ANEXO: FICHA TÉCNICA DA LINHA

C/CÓPIA: DIOPE

CAD/DEGLU
FAX TRANSMITIDO
DATA 10/05/2000
ASS: *Angely*

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 0141
Fis.: _____
- 3777
Doc: - _____



FICHA TÉCNICA

LINHA: K

FREQUÊNCIA: segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORARIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTANCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Goiânia	-	20:55	7.000	646
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	18.000	495
São Paulo (GRU)	0:05	3:15	25.000	495
Belo Horizonte (CNF)	4:15	5:05	9.000	646
Goiânia	6:25	-	-	-

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **0142**

Doc.: **3777**



CT/DEGEO- 0126 /2000

Brasília/DF, 10 de maio de 2000

Ilmº Sr.

TAM – Transportes Aéreos Meridionais S/A
A/C: Sr. Armando Lucente Filho
Diretor de Planejamento
Rua Monsenhor Antonio Pepe, 94 – Jardim Aeroporto
CEP 04357-080 – SÃO PAULO/SP - FAX – 011-578-5946
C/Cópia Sr. Nestor Mauro Koch – Diretor de Cargas

Prezado Senhor;

A ECT está promovendo a contratação de uma linha da Rede Postal Aérea Noturna, de acordo com as características relacionadas abaixo, pelo que solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar a referida linha, apresentando, em caso positivo, a respectiva cotação de preço.

- **Frequência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às condições semelhantes aos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O Contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução da linha, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);
- **Tipo de aeronave:** Cargueira paletizada;
- **Início da operação:** 15 de maio de 2000;
- **Apresentação das propostas econômicas:** até às 18:00 h do dia 11 de maio de 2000;

Informamos que, para a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0143
Fls.: _____
3777
Doc: _____



Está discriminada, na Ficha Técnica anexa, a demanda de carga de cada trecho, bem como os horários a serem cumpridos. Essa empresa, todavia, poderá apresentar proposta para transporte da carga específica de cada trecho e a proposta para alocação de aeronave para utilização integral da ECT.

Por fim, esclarecemos que as propostas econômicas deverão ser enviadas para o FAX (061)426-2742 ou entregues no seguinte endereço:

Departamento de Gestão Operacional
SBN, Conjunto 3, Bloco A, 12º Andar
70002-900 – Brasília/DF

Atenciosamente,

JOSÉ GARCIA MENDES
w/ **DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL**
J. Garcia Mendes

ANEXO: FICHA TÉCNICA DA LINHA

C/CÓPIA: DIOPE

CAD/DEGEU
FAX TRANSMITIDO
DATA 10/05/2000
ASS: *R. G. Mendes*

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0144
Fis.: _____
-
- 3777
Doc.: _____



FICHA TÉCNICA

LINHA: K

FREQUÊNCIA: segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Goânia	-	20:55	7.000	646
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	18.000	495
São Paulo (GRU)	0:05	3:15	25.000	495
Belo Horizonte (CNF)	4:15	5:05	9.000	646
Goânia	6:25	-	-	-

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0145

Fls.:-

3777

Doc: _____



CT/DEGEO- 0125 /2000

Brasília/DF, 10 de maio de 2000

Ilmº Sr.

TOTAL Linhas Aéreas S/A
AVC: Sr. ALFREDO MEISTER
Diretor Presidente
Rua Boaventura, 2312 – Aeroporto Pampulha
CEP – 31270-310 – BELO HORIZONTE/MG
FAX – 031-441-6922

Prezado Senhor,

A ECT está promovendo a contratação de uma linha da Rede Postal Aérea Noturna, de acordo com as características relacionadas abaixo, pelo que solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar a referida linha, apresentando, em caso positivo, a respectiva cotação de preço.

- **Freqüência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às condições semelhantes aos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O Contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução da linha, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);
- **Tipo de aeronave:** Cargueira paletizada;
- **Início da operação:** 15 de maio de 2000;
- **Apresentação das propostas econômicas:** até às 18:00 h do dia 11 de maio de 2000;

Informamos que, para a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

2

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0146
Fls: _____
3777
Doc: _____



Está discriminada, na Ficha Técnica anexa, a demanda de carga de cada trecho, bem como os horários a serem cumpridos. Essa empresa, todavia, poderá apresentar proposta para transporte da carga específica de cada trecho e a proposta para alocação de aeronave para utilização integral da ECT.

Por fim, esclarecemos que as propostas econômicas deverão ser enviadas para o FAX (061)426-2742 ou entregues, lacradas, no seguinte endereço:

Departamento de Gestão Operacional
SBN, Conjunto 3, Bloco A, 12º Andar
70002-900 – Brasília/DF

Atenciosamente,

JOSÉ GARCIA MENDES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

José Garcia Mendes

ANEXO: FICHA TÉCNICA DA LINHA

C/CÓPIA: DIOPE

CAD/DEGEC
FAX TRANSMITIDO
DATA 10/05/2000
ASS: *José Garcia Mendes*

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0147
Fis.: _____
-
- 3777
Dee: _____



FICHA TÉCNICA

LINHA: K

FREQUÊNCIA: segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORARIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Goiânia	-	20:55	7.000	646
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	18.000	495
São Paulo (GRU)	0:05	3:15	25.000	495
Belo Horizonte (CNF)	4:15	5:05	9.000	646
Goiânia	6:25	-	-	-

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0148
Fis.: 3777
Doc: _____



CT/DEGEO- 0124 12000

Brasília/DF, 1º de maio de 2000

Ilmº Sr.

MIGUEL DAU
Diretor de Cargas VARIG
FAX - 021-814-5732

Prezado Senhor;

A ECT está promovendo a contratação de uma linha da Rede Postal Aérea Noturna, de acordo com as características relacionadas abaixo, pelo que solicitamos a V.Sª informar a viabilidade operacional de essa empresa aérea operar a referida linha, apresentando, em caso positivo, a respectiva cotação de preço.

- **Freqüência:** segunda a sexta-feira, exceto quando feriados nacionais;
- **Condições Gerais do Contrato:** O contrato será firmado obedecendo-se às condições semelhantes aos contratos de transporte aéreo em vigor (RPN).
- **Duração do Contrato:** O Contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- **Condições Operacionais:** Para habilitar-se à execução da linha, essa empresa deverá possuir estrutura de solo compatível (loader, handling, balança, etc) e demais condições operacionais (pessoal habilitado para o carregamento e descarregamento da aeronave em tempo hábil para o cumprimento dos horários estabelecidos, palletes, redes, etc);
- **Tipo de aeronave:** Cargueira paletizada;
- **Início da operação:** 15 de maio de 2000;
- **Apresentação das propostas econômicas:** até às 18:00 h do dia 11 de maio de 2000;

Informamos que, para a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade com a Previdência Social, bem como demais documentos exigidos pela Legislação vigente.

Handwritten mark: *JK*

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0149
Fls.: _____ 3777
Doc: _____



Está discriminada, na Ficha Técnica anexa, a demanda de carga de cada trecho, bem como os horários a serem cumpridos. Essa empresa, todavia, poderá apresentar proposta para transporte da carga específica de cada trecho e a proposta para alocação de aeronave para utilização integral da ECT.

Por fim, esclarecemos que as propostas econômicas deverão ser enviadas para o FAX (061)426-2742 ou entregues no seguinte endereço:

Departamento de Gestão Operacional
SBN, Conjunto 3, Bloco A, 12º Andar
70002-900 – Brasília/DF

Atenciosamente,

JOSÉ GARCIA MENDES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

José D. Mendes

ANEXO: FICHA TÉCNICA DA LINHA

C/CÓPIA: DIOPE

CAD/DEGEO
FAX TRANSMITIDO
DATA 10/05/2000
ASS: *AG*

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0150
Doc.:	3777



FICHA TÉCNICA

LINHA: K

FREQUÊNCIA: segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Goiânia	-	20:55	7.000	646
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	18.000	495
São Paulo (GRU)	0:05	3:15	25.000	495
Belo Horizonte (CNF)	4:15	5:05	9.000	646
Goiânia	6:25	-	-	-

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0151

Fis.: _____

3777

Doc: _____

PARECER/DEJUR/DJOPE – 229-A/2000

Senhor Chefe do Departamento Jurídico

Trata-se de solicitação do DEGEO – Departamento de Gestão Operacional, para que este DEJUR se pronuncie sobre a possibilidade de contratar empresa substituta para a BETA – BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., para operação da linha "K" da RPN - Rede Postal Noturna, com dispensa de licitação emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93.

Relata-se, sucintamente, a questão ora em análise:

1. A linha "K" da RPN era operada pela VASP, cujos contratos foram anulados em 10/01/2000, por apresentação de CNDs não reconhecidas pelo Sistema da Previdência Social e, conseqüentemente pontuadas como documentos fraudados.
2. Com a anulação dos contratos da VASP, para a operação das linhas F, G, H, J e K, a ECT, para cumprimento do mister inserto no art. 3º da Lei 6.538 de 22 de junho de 1978 (LEI POSTAL) - "assegurar a continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações" - , usou o recurso da contratação direta, por emergência, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, de empresas aéreas para operação dessas linhas F, G, H, J e K.
3. A empresa BETA – BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., firmou o contrato 10.264/2000 com a ECT, para operação das linhas J e K da REDE POSTAL NOTURNA.
4. Esse contratos foram assinados com prazo de vigência de 60 dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o máximo de 180 dias.

03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **0152**

3777

Doc: _____

Recelú original
em 08/06/00. *[Handwritten signature]*



5. No entanto, quando da prorrogação do contrato com a empresa BETA, esta declarou à ECT sua impossibilidade de executar o contrato, no que se relacionava à linha K, entretanto, declarou-se capaz de continuar a operar à linha J.
6. Destarte, o DEGEO consulta sobre a possibilidade de contratação de outra empresa aérea para substituição da BETA, com vistas à operação da linha K, informando ainda, aquele Departamento, que a não contratação imediata trará *"sérias dificuldades de atendimento às Diretorias Regionais de Minas Gerais e Goiás/Tocantins, devido à falta de transporte aéreo para atender estas Diretorias, o que caracteriza a urgência do desencadeamento, dentro do menor prazo possível, do processo de contratação da empresa substituta."*

Após esse breve relato passa-se a considerar de *per si* a contratação direta por emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666, *in verbis* :

(...)

Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos

(...)

Dê-se relevo aos seguintes aspectos:

- a) a contratação emergencial é um expediente excepcional da lei, conforme se pode inferir da leitura do inciso supratranscrito;
- b) As contratações por dispensa de licitação, pontuadas como casos emergenciais, só poderão ter vigência máxima de 180 (cento e oitenta dias), vedada a prorrogação contratual.
- c) O prazo de 180 (cento e oitenta dias) é a presunção legal de que todos os problemas atinentes àquela contratação e à licitação que lhe deveria preceder estarão resolvidos, então, esse instituto da Lei, é uma concessão para que a Administração dê continuidade a seus serviços, sem que entretanto deixe de cumprir com o imperativo legal que é a licitação.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0153
Fis.: _____ 3777
Doc: _____

Assim sendo, não obstante o momento emergencial ter sido a anulação dos contratos da VASP, ainda dentro desse período emergencial, verifica-se a existência de nova dificuldade na continuidade dos serviços em apreço, haja vista a desistência da empresa BETA na operação da linha K, sendo este o ponto exato a ser alcançado pela presente análise.

Ivan Barbosa Rigolin e Marco Túllio Bottino, prelecionam sobre a necessidade de contratação emergencial sobrepôr-se à contratação emergencial inicial, *in* Manual Prático das Licitações, ed. 1995, pág. 261, expressando:

"(...)

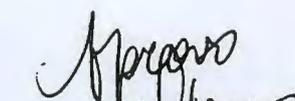
Caso outro estado emergencial ou calamitoso ocorra dentro dos cento e oitenta dias do primeiro, outra aquisição, devidamente justificada, através de outra contratação direta, sempre poderá ser realizada – e ainda que seja com a mesma pessoa física ou jurídica; o que se veda é a prorrogação de um mesmo contrato, para além de cento e oitenta dias; isto parece mais razoável do que entender ter a lei proibido toda e qualquer prorrogação dentro desse prazo, até porque estaria, nesse passo, tumultuando terrivelmente o disciplinamento das prorrogações, previsto nos art. 57 e seguintes.(gn)

"(...)"

Perante os ensinamentos supra e considerando que a contratação de outra empresa, para substituir à BETA, faz-se de basilar importância para continuidade dos serviços da ECT, nas Diretorias Regionais atendidas pela linha K, e, a não contratação, neste cas, trará prejuízos não só financeiros à ECT, mas também incalculáveis prejuízos à sua imagem junto ao público usuário, quiçá provocando contendas à luz da Lei do Consumidor, é sem dúvida alguma possível a contratação de outra empresa para substituir a empresa BETA na operacionalização da linha K, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

Brasília, 10 de maio de 2000


VERA LUCIA GONÇALVES
CHEFE/D,JOPE/ECT


Em 10/05/2000
Sônia

Sônia Maria Guimarães Campos
Mat. 8.024.969-8 - OAB/DF 3861
Sub Chefe/DEJU R/ECT

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0154
Fis.: _____
3777
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO



DO: CHEFE DO DEGEO
AO: CHEFE DO DEJUR.
CI/DEGEO/DAER/ 158 /2000
REF.:

FAX - (061) 317 - 2742

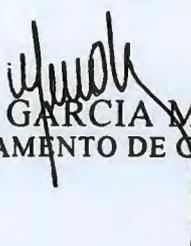
Assunto: Contratação da Linha K da RPN

Brasília/DF, 09 de maio de 2000

Tendo em vista a desistência da Cia Aérea BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda de operar a Linha K da RPN, objeto do Contrato 10264, formulada através de carta datada de 09/05/00, cópia anexa, solicitamos Parecer desse DEJUR sobre a possibilidade de contratação de empresa substituta, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 (Dispensa de Licitação).

Informamos que a partir desta data teremos sérias dificuldades de atender as Diretorias Regionais de Minas Gerais e Goiás/Tocantins, devido à falta de transporte aéreo para atender estas Diretorias, o que caracteriza a urgência do desencadeamento, dentro do menor prazo possível, do processo de contratação da empresa substituta.

Atenciosamente,


JOSÉ GARCIA MENDES
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

C/Cópia DIOPE

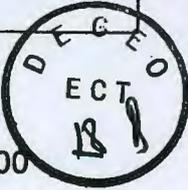
ANEXOS: Carta BETA e Contrato 10264

LCS/.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0155
Fls.: _____
Doc: 3777

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CT/DEGEO/DAER- /2000

Brasília-DF, de maio de 2000

Ilmº Sr.
ROBERTO KFOURI
BETA – Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda
Avenida Jandira, 977 – Moema
CEP – 04098-005- SÃO PAULO/SP
FAX – (011) 535-0996

Prezado Senhor;

Reportamo-nos a sua carta datada de 09 de maio de 2000, onde um dos assuntos abordados referem-se à informação de que essa empresa não tem condições de atender a Linha K a partir daquela data.

Entendemos ser desnecessário destacar os inúmeros transtornos causados à ECT em consequência do posicionamento adotado por essa empresa. Como é do conhecimento de V.Sª, as dificuldades de encontrar no mercado uma empresa para assumir de imediato a operação da linha são enormes. Em função da desistência da BETA e da dificuldade de contratar outra empresa para início imediato da operação, as bases então atendidas pela BETA estão tendo prejuízos irreparáveis no que tange à qualidade dos serviços, com sérias ameaças de os nossos usuários buscarem melhor serviço na concorrência.

Com relação ao reajuste solicitado, apesar de essa Cia Aérea afirmar que não houve resposta às cartas anteriores, entendemos havermos deixado bastante clara a impossibilidade de a ECT conceder o reajuste pleiteado, tendo em vista os termos constantes do contrato em vigor. Nosso posicionamento foi transmitido através da nossa carta CT/DEGEO/DAER-089/2000, de 16 de março de 2000.

Atenciosamente,

JOSÉ GARCIA MENDES
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

C/CÓPIA: DIOPE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0156
Fis.: _____
3777
Doc: _____



São Paulo, 09 de maio de 2000.

Ilmo. Sr. José Garcia Mendes
Dep. de Gestão Operacional
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Brasília/DF

C/c. Sr. Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações

Conforme já havíamos informado em carta de 04/05/00 lamentamos o fato de não ter condições imediatas de atender a linha "K", licitada em 10/01/00, renovada em 09/03/00 por 60 dias. Queremos informar que a partir desta data continuaremos operando a linha "J" ou qualquer outra composição alternativa que o E.C.T. nos solicite, procurando zelar sempre com o compromisso de qualidade e parceria que tem objetivado nossas relações comerciais.

Não obstante, não temos medido esforços para aquisição de outras aeronaves para atender os compromissos da E.C.T. e tão logo tenhamos uma alternativa, colocaremos à disposição.

Conforme razões expostas em nossas correspondências em 17/03/00, 28/03/00, em reunião com V.S a. em 26/04/00 e novamente em carta de 04/05/00, sem respostas até o presente momento, necessitamos de uma recomposição econômica 12% em função do aumento de combustível em 10/03/00 passando o preço da linha "J" para R\$ 104.390,00, a partir de 11/03/00.

Atenciosamente,

Roberto Kfourri
Presidência
BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
AV. JANDIRA 977 - MOEMA - SÃO PAULO - BRAZIL
CEP 040880-005 FONE (55-11) 836.0500 FAX (55-11) 538.0998

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0157
Fis.: _____
3777
Doc: _____



São Paulo, 04 de maio de 2000

Ilmo Sr

Sr. Carlos Augusto Lima Sena
Diretor de Operações
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Brasília/DF

C/o Sr. José Garcia Mendes
Chefe Dep. de Gestão Operacional

Quanto ao assunto em referência, informamos que a empresa BETA-BRAZILIAN EXPRESS TRANSP. possui uma frota de veículos que pode ser utilizada para o transporte de correspondência e materiais, sendo que a mesma encontra-se devidamente licenciada para o exercício das atividades de transporte de cargas e passageiros.

Esta é apenas uma das alternativas de transporte que a BETA-BRAZILIAN EXPRESS TRANSP. oferece para o atendimento das necessidades de transporte de cargas e passageiros.

Atenciosamente,

Roberto Moura
Presidente
BETA-BRAZILIAN EXPRESS TRANSP. - Aéreo Ltda.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 0158
Doc.: 3777



São Paulo, 04 de maio de 2000

Ilmo. Sr.
Sr. Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Brasília/DF

C/c. Sr. José Garcia Mendes
Chefe Dep. de Gestão Operacional

Ref.: Renovação do Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo

Considerando o encerramento do nosso Contrato Nº 10264/00, no próximo dia 08 de maio, solicitamos que a renovação do novo contrato seja apenas para linha "J", com a recomposição econômica de 12%, já pleiteado anteriormente.

Quanto a linha "K", propomos a dispensa de operá-la pelos próximos 60 dias. Esse nosso pleito, objetiva conseguirmos um tempo adicional para incorporar nova aeronave, que uma vez adquirida, colocaremos à disposição do E.C.T. de imediato.

Estamos dispostos a operacionalizar qualquer outra alternativa de rota caso a E.C.T. julgue conveniente.

Atenciosamente,

Roberto Kfoury

Presidência

BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
AV. JANDIRA 977 - MOEMA - SÃO PAULO - BRAZIL
CEP 040980-008 FONE (55-11) 630.0500 FAX (55-11) 538.0896

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0159
Fls.: _____
3777
Doc: _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN**



DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
09 MAR 2000
Contrato nº 10264
BRASÍLIA - DF

CONTRATANTE:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI

IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP

CPF: 061.127.228-87

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

CGC: 64.862.642/0001-82

ENDEREÇO: AV. JANDIRA, 977 - MOEMA - SÃO PAULO/SP

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: ANTÔNIO AUGUSTO CONCEIÇÃO MORATO LEITE FILHO

IDENTIDADE : 5.240.626 - SSP/SP

CPF: 761.834.838.34

DIRETOR EXECUTIVO: ROBERTO KFOURI

IDENTIDADE: 4.714.869 - SSP/SP

CPF: 817.768.108-72

Handwritten signature of Roberto Kfoury

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO - Página 1/13

CPMI - CORREIOS

0160

Fls.: _____

3777

Doc: _____





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, nas linha J e K, da Rede Postal Aérea Noturna - RPN
- 1.2. O transporte objeto deste **CONTRATO** será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do **Anexo I e II**, deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da **CONTRATANTE**, as aeronaves necessárias, conforme as especificações constantes dos **Anexos I e II** deste **CONTRATO**, dotadas dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo as aeronaves indicadas neste **CONTRATO** por outras com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar a(s) alternativa(s) relacionada(s) nas Fichas Técnicas das Linhas (**Anexos I e II**), em caso de fechamento do aeroporto de escala das mesmas.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas das linhas, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO - Página 2/13
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0161

3777

Doc:



2.6.1. Caso a aeronave fique retida no aeroporto de Guarulhos, por motivo de fechamento desse aeroporto, ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do voo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).

LEO
ECT
138

2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.

2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.

2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5% (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento do valor do trecho), a cada 10 (dez) minutos ou fração.

2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os voos objeto deste **CONTRATO**.

2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.

2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.11.1. Quando da realização de voo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.

2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **0162**
3777

Doc:



2.13. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.



2.14. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do **CONTRATO**, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.

2.15. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Manter em cada uma das escalas constantes dos **Anexo I e II** deste **CONTRATO**, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

3.2. Fornecer, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.

3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.

3.4. Disponibilizar os meios necessários para o recebimento e traslado terrestre da carga - nas bases onde o volume de carga transportada não justifica a manutenção de estrutura da **CONTRATADA** - em conformidade com os horários estabelecidos nas respectivas Fichas Técnicas (**Anexos I e II**).

3.4.1. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.

Rede Postal Aérea Noturna - CN
CPMI - CORREIOS - **CONTRATO** - Página 4/13

0163
Fis.: _____
3777
Doc: _____

[Handwritten signature]

3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste **CONTRATO**, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:

$$VT = (Ti \times Di) / A \times POP \quad \text{onde:}$$

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

POP = Preço da linha por operação.

4.2. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da **CONTRATADA** e as disponíveis na ECT.

4.2.1. Mensalmente, até o terceiro dia útil de cada mês, a **CONTRATANTE** deverá remeter à **CONTRATADA** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos e cortes de carga.

4.3. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** não sofrerá qualquer majoração, podendo, todavia, ser reduzido caso haja, no decorrer da vigência contratual, alocação de aeronave mais adequada à demanda de carga.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela

Rede Postal Aérea Noturna - **CONTRATO** - Página 5/13

RGS Nº 03/2003
CPMI - CORREIOS
Fls.: **0164**
3777
Doc:



CONTRATANTE.



5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme **CONTRATO**.

5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1.

5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE :

5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.

5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M (FGV) no período, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.

6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da

Fls.:	0165
Doc:	3777

[Handwritten signature]

CONTRATANTE com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:



1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem

2ª via - **CONTRATADA**

3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino

- 6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:
- 6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;
 - 6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".
- 6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.
- 6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.2. deste **CONTRATO**.

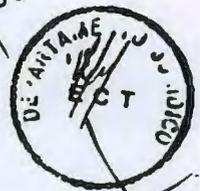
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**, as alterações serão efetuadas através de **TERMOS ADITIVOS**, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei 8666/93.

Rede Postal Aérea Noturna - **CONTRATO** - Página 7/13

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 0166
3777
Doc:

Handwritten signature and initials



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



8.1. Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste **CONTRATO**, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa contratual;

8.1.3. supressão contratual da linha motivo da penalização;

8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.

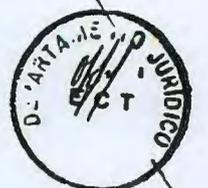
8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da

Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO - Página 8/13

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0167

Doc: 3777



aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente



- 8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.
- 8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. A supressão contratual de determinada linha poderá haver quando, em qualquer período de 30 dias, ocorrer um número igual ou superior a 10% de cancelamentos integrais da operação da linha ou 10% de penalização por atraso superior a 60 minutos, no início da linha, por responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.7. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.8. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante dos **Anexo I e II** deste **CONTRATO**, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.9. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do voo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.
- 8.10. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE** e estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA**.
 - 8.10.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.

Handwritten signature

RQS Nº 03/2005-EN
CPMI - CORREIOS
0168
Fls.: _____
3777
Doc: _____

Handwritten signature





8.11. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste **CONTRATO**:

- a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alterado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;
- b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;
- c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:
 - c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;
 - c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste **CONTRATO**.
 - c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela **CONTRATANTE** será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.

8.12. As multas previstas neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**.

8.13. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.

8.14. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer

Rede Postal Aérea Noturna - **CONTRATO** - Página 10/13

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0169

Fls.: _____

3777

Doc: _____

Roberto K

W



- a.1) a não execução integral, por responsabilidade da **CONTRATADA**, no conjunto das linhas, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de operações previstas para o conjunto das linhas.
- a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 10% (quinze por cento) do total de operações previstas para o conjunto das linhas, em qualquer período de 30 (trinta) dias.
- a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
- a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.12 da Cláusula Segunda;
- a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- a.6) cometimento reiterado de falhas durante a execução do **CONTRATO**;
- a.7) dissolução da sociedade;
- a.8) decretação de falência;
- a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do **CONTRATO**;
- b) amigavelmente, quando:
- b.1. por acordo entre as partes;
- b.2. por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do

Rede Postal Aérea Noturno - **CONTRATO** - Página 11/13

RQS N.º 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **0170**

3777

Doc: _____



Roberto K

[Handwritten signature]



processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico/operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

12.1. O valor total estimado do presente **CONTRATO** é de R\$ 6.147.812,00 (seismilhões, cento e quarenta e sete mil e oitocentos e doze reais).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente **CONTRATO** terá duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

14.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, esta última alterada pela Lei 8.883/94, que aplicar-se-ão inclusive aos casos omissos.

Roberto X
Rede Postal Aérea Noturna - CONTRATO - Página 12/13

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0171
Fls.: _____
3777
Doc: _____



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO



15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 10 de janeiro de 2000

PELA CONTRATANTE:

EGYDIO BIANCHI
Presidente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

ANTÔNIO AUGUSTO CONCEIÇÃO M. LEITE FILHO
Presidente

ROBERTO KFOURI
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

CPF: 002 330 208-96

CPF: 740 221 308-06

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **0172**

3777

Doc: _____





ANEXO I

CONTRATO ECT/BETA

FICHA TÉCNICA

LINHA: K

Custo Por Operação: R\$ 46.520,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e vinte reais)

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORARIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTANCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Goiania	-	20:55	38.000	646
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	38.000	495
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	38.000	495
Belo Horizonte (CNF)	04:15	05:05	38.000	646
Goiania	06:25	-	-	-

OBSERVAÇÕES:

- Tipo da Aeronave: BOEING - 707
- Em caso de inoperância do Aeroporto na escala, alternar para a base seguinte.
- Para efeito de aplicação de penalidades e multas, previstas no instrumento contratual, decorrentes de atrasos e cancelamentos, não será considerado o período de ajustes técnico-operacionais monitorados pela ECT nas operações de 10 a 21/01/2000.
- Os horários previstos nesta Ficha Técnica, bem como aqueles que vierem a ser efetivamente realizados pela CONTRATADA, referem-se ao horário local da escala.

Handwritten signature and initials

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0173
Fis.:
3777
Doc:





ANEXO II

CONTRATO ECT/BETA

FICHA TÉCNICA

LINHA: J

Custo Por Operação: R\$ 93.203,00 (noventa e três mil, duzentos e três reais)

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Porto Velho/Cuiabá	-	15:30	38.000	1.144
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	38.000	878
Brasília/Salvador	21:30	23:00	38.000	1.083
Salvador/Brasília	01:00	02:00	38.000	1.083
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	38.000	878
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	38.000	1.144
Porto Velho	07:30	-	-	-

OBSERVAÇÕES:

- Tipo da Aeronave: **BOEING - 707**
- Em caso de inoperância do Aeroporto na escala, alternar para a base seguinte.
- Para efeito de aplicação de penalidades e multas, previstas no instrumento contratual, decorrentes de atrasos e cancelamentos, não será considerado o período de ajustes técnico-operacionais monitorados pela ECT nas operações de 10 a 21/01/2000.
- Os horários previstos nesta Ficha Técnica, bem como aqueles que vierem a ser efetivamente realizados pela CONTRATADA, referem-se ao horário local da escala.

Roberto K

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **0174**

3777

Doc:



Doc
000223

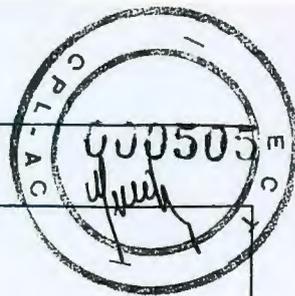
RPN

CONCORRÊNCIA

010/2000

VOLUME 1/3

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 0175
Fls.: -
3777
Doc: -



Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

Concorrência nº 010/2000	OBJETO Serviço de Transporte Aéreo de Carga
CAPITAL SOCIAL	1.260.000,00
Exigido	R\$ 300.000,00
Licitante	R\$
LICITANTE	TAF LINHAS AÉREAS S/A.
Nome / Razão Social	
CNPJ	07.046.958.0001/04.

Sim	Não	Documento	Data Expedição	Validade
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Contrato Social/Ato Constitutivo	08/10/94	1/1
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Autorização de Funcionamento Juídico-DAC	28/10/94	1/1
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cadastro Geral de Contribuintes <i>CNT</i>	06/10/97	30/06/2001
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cadastro de Contribuintes Estadual	05/10/97	30/06/2001
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cadastro de Contribuintes Municipal	1/1	1/1
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Balanco Patrimonial <i>ILE-0,81</i>	1/2/99	1/1
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Certidão de Falência e Concordata	05/07/2000	05/08/2000
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais	24/10/00	20/01/2001
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Certidão quanto a Dívida Ativa da União	24/10/00	24/01/2001
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Regularidade para com a Fazenda Estadual	21/10/01	20/08/2000
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Regularidade para com a Fazenda Municipal - ISSQN	21/10/01	20/08/2000
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	CND (INSS)	12/06/00	12/08/2000
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	FGTS	24/10/00	10/08/2000
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Certificado de Propriedade, Contrato "Leasing" ou Outro.	03/03/00	1/1

Linhas: *G*

DE ACORDO (Assinatura do Representante da Licitante)		RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
DATA: 25/07/2000	Assinatura do Membro da CEL/AC - responsável pela análise dos documentos	
		Fis.: 0176
		Doc.: 3777

f 3

**RELAÇÃO DISCRIMINATIVA DE DOCUMENTOS REFERENTE
CONCORRÊNCIA Nº 010/2000 – CEL/AC**



Licitante: TAF – LINHAS AÉREAS S/A
Endereço: Praça Brigadeiro Eduardo Gomes S/N – Hangar TAF Fortaleza-CE CEP: 60421-970
Telefones.....: (085) 272-7333
Fax: (085) 272-5144
Data / Hora Abertura.....: 25/07/2000 /09:30h
Responsável Assinatura Contrato: **Sr. João Ariston Pessoa de Araújo – Diretor-Presidente**
CPF Nº 013.488.253-91

1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. CONTRATO SOCIAL E ATA DA ELEIÇÃO ✓
- 1.2. AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO JURÍDICO ✓

2 – DA REGULARIDADE FISCAL

- 2.1. CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (C N P J) ✓
- 2.2. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL
- 2.3. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAL
- 2.4. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS
- 2.5. CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
- 2.6. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS
- 2.7. CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS
- 2.8. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO AO INSS
- 2.9. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO JUNTO AO FGTS

3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. CONTRATO DE " LEASING" (Original em inglês consularizada e Tradução Juramentada) E AUTORIZAÇÃO DE TRASLADO DA AERONAVE, PREFIXO NACIONAL: PT-MTA

4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 4.1. BÂLANÇO PATRIMONIAL (EXERCÍCIO 1999) - AUDITADO
- 4.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA

Brasília, 25 de Julho de 2000.

TAF - LINHAS AÉREAS S.A.

João Ariston Pessoa de Araújo
Diretor Presidente

3

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0177
3777
Doc:

23300.019.661



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 08.08.94

TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA PARA TAF - LINHAS AÉREAS S/A

AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO, ÀS 18:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL DO TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA, SITUADA NESTA CIDADE DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - HANGAR TAF, REUNIRAM-SE OS SÓCIOS COMPONENTES DA REFERIDA SOCIEDADE, SENHORES JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO DA AVIAÇÃO, INSCRITO NO CPF/MF SOB NR. 013.488.253-91, CÉDULA DE IDENTIDADE NR 78.324, EXPEDIDA PELA SPSP-CE., EM 02.08.87, NASCIDO NA CIDADE DE LIMOIEIRO DO NORTE-CE, EM 29.01.36, FILHO DE JOAQUIM IRINEU DE ARAÚJO E MARIA DARIA PESSOA DE ARAÚJO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE FORTALEZA-CE., À RUA VICENTE LINHARES NR.380, ALDEOTA, MÁRCIA ADEODATO ARAÚJO, BRASILEIRA, DO LAR INSCRIÇÃO NO CPF/MF NR.455.247.773-00, CÉDULA DE IDENTIDADE NR.188.362, EXPEDIDA PELA SPSP-CE., NASCIDA NA CIDADE DE SOBRAL-CE., EM 03.02.42, FILHA DE JOÃO NOGUEIRA ADEODATO E LUZIA MENDES ADEODATO, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE FORTALEZA-CE., À RUA VICENTE LINHARES NR 380, ALDEOTA, JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MENOR ASSISTIDO PELO SEU PAI, ESTUDANTE, INSCRIÇÃO NO CPF/MF NR.549.705.043-34, CÉDULA DE IDENTIDADE NR 91002288322, EXPEDIDA PELA SPSP-CE., EM 14.08.91, NASCIDO NA CIDADE DE FORTALEZA-CE., EM 08.10.77, FILHO DE JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO E MÁRCIA ADEODATO ARAÚJO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE FORTALEZA-CE., À RUA VICENTE LINHARES NR.380, ALDEOTA, JOAQUIM IRINEU DE ARAÚJO NETO, BRASILEIRO, MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO PELO SEU PAI, ESTADANTE, INSCRIÇÃO NO CPF/MF NR.544.511.753-72. CÉDULA DE IDENTIDADE NR 91002272281, EXPEDIDA PELA SPSP-CE., EM 16.08.91, NASCIDO NA CIDADE DE FORTALEZA-CE., EM 18.10.78, FILHO DE JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO E MÁRCIA ADEODATO ARAÚJO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE FORTALEZA-CE., À RUA VICENTE LINHARES NR.380, ALDEOTA, E KARINA ADEODATO ARAÚJO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MENOR EMANCIPADA, ESTUDANTE, INSCRIÇÃO NO CPF/MF SOB NR. 544.511.403-15, CÉDULA DE IDENTIDADE NR.91002288308, EXPEDIDA PELA SPSP-CE., EM 14.08.91, NASCIDA NA CIDADE DE FORTALEZA EM 03.08.75, FILHA DE JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO E MÁRCIA ADEODATO ARAÚJO, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE FORTALEZA-CE., À RUA VICENTE LINHARES NR.380, ALDEOTA, DEVIDAMENTE CONVOCADOS POR CARTA DE CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAREM SOBRE A ORDEM DO DIA DA ALUDIDA CONVOCAÇÃO, ADIANTE TRANSCRITA, ASSINADA A FOLHA DE PRESENÇA ADREDE PREPARADA E AUTENTICADA, COM AS INDICAÇÕES DETERMINADAS POR LEI, VERIFICOU-SE QUE ESTAVAM PRESENTES TODOS OS SÓCIOS DA MENCIONADA SOCIEDADE, REPRESENTANDO O SEU INTEIRO CAPITAL SOCIAL, PODENDO, POR CONSEGUINTE, FUNCIONAR REGULARMENTE A ASSEMBLÉIA. PARA PRESIDIR OS TRABALHOS. FOI ACLAMADO POR UNANIMIDADE O SR. JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO, JÁ QUALIFICADO, O QUAL, POR SUA VEZ, CONFIOU A MIM KARINA ADEODATO ARAÚJO TAMBÉM JÁ QUALIFICADA PARA SECRETARIA-LO, FICANDO DESTA MANEIRA CONSTITUIDA A MESA DIRETORA. INSTALADA A SESSÃO O SR. PRESIDENTE DETERMINOU QUE SE PROCEDESSE À LEITURA DA CARTA DE CONVOCAÇÃO, O QUE FOI POR MIM FEITO, CUJO TEOR É O SEGUINTE: " TAF-LINHAS AÉREAS S/A. ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DO TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA. " SÃO CONVOCADOS OS QUOTISTAS DO CAPITAL SOCIAL DO TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA A COMPARECEREM NO DIA DITO DE AGOSTO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO, ÀS DEZESSEIS HORAS, NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - HANGAR TAF, A FIM DE DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: A)- APROVAÇÃO DEFINITIVA DA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA; B)- APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL; C)- ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL; D)- FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS E REMUNERAÇÕES; E)- DESTINAÇÃO A SER DADA PARA AERONAVES EMPREGADAS NAS ATUAIS ATIVIDADE DE TÁXI AÉREO; F)- OUTROS ASSUNTOS DE INTERESE DA SOCIEDADE. FORTALEZA-CE., 08 DE AGOSTO DE 1994.

Handwritten notes and signatures on the left margin.

CONTINUA

Handwritten signature or mark.

Official stamps and forms including 'SELO DE AUTENTICIDADE', 'AUTENTICAÇÃO JUNIOR', and 'RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS' with handwritten numbers 0178 and 3777.

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.

APÓS A LEITURA, DANDO INÍCIO AOS TRABALHOS O SR. PRESIDENTE DEIXOU QUE O OBJETO REVERTA E CONCRETIZAR A TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE TAXI AEREO FORTALEZA LTDA, DE QUE TODOS FAZEM PARTE EM SOCIEDADE ANÔNIMA, SOB A DENOMINAÇÃO DE TAF-LINHAS AÉREAS S/A, O QUE SUBMETIDO A DELIBERAÇÃO DOS PRESENTES FOI APROVADO POR DECISÃO UNÂNIME, RECEBENDO OS SÓCIOS EM AÇÕES ORDINÁRIAS DE VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 2,10 (DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS) O EQUIVALENTE AS SUAS PARTICIPAÇÕES NO CAPITAL DA SOCIEDADE ORA TRANSFORMADA, FICANDO COM A SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO: JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO, JÁ QUALIFICADO, RECEBE 372.000 (TREZENTOS E SETENTA E DUAS MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS; MÁRCIA ADEODATO ARAÚJO, JÁ QUALIFICADA, RECEBE 120.000 (CENTO E VINTE MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS; JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO, JÁ QUALIFICADO, RECEBE 36.000 (TRINTA E SEIS MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS; JOAQUIM IRINEU DE ARAÚJO NETO, JÁ QUALIFICADO, RECEBE 36.000 (TRINTA E SEIS MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E KARINA ADEODATO ARAÚJO, JÁ QUALIFICADA, RECEBE 36.000 (TRINTA E SEIS MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 600.000 (SEISCENTAS MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS., TOTALIZANDO O CAPITAL SOCIAL NO VALOR EM R\$ 1.260.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS SESSENTA MIL REAIS). DANDO PROSEGUIMENTO O SR. PRESIDENTE SOLICITOU QUE SE PROCEDESSE, ENTÃO À LEITURA DO PROJETO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE, QUE SE ENCONTRAVA NA MESA, EM DUPLICATA, DEVIDAMENTE ASSINADO POR TODOS OS PRESENTES, COMO SUBSCRITORES DO CAPITAL DA COMPANHIA PARA, EM SEGUIDA, SER SUBMETIDO A DELIBERAÇÃO, O QUE FOI MIM LIDO O QUAL TEM O SEGUINTE TEOR:.....

ESTATUTO SOCIAL DA TAF-LINHAS AÉREAS S/A.....

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:.....

ARTIGO 1. - SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE TAF-LINHAS AÉREAS S/A É INSTITUIDA POR TRANSFORMAÇÃO UMA SOCIEDADE ANÔNIMA QUE SE REGERÁ PELO PRESENTE ESTATUTO, NOS TERMOS DA LEI 8.404/78 DE 15.12.78 E MAIS A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NOS CASOS OMISSOS;.....

ARTIGO 2. - A SOCIEDADE TERÁ SUA SEDE NA CIDADE DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - HANGAR TAF, PODENDO SUA ADMINISTRAÇÃO ESTABELECEER, ONDE CONVIER, AGÊNCIAS, FILIAIS, SUCURSAIS E REPRESENTAÇÕES;.....

ARTIGO 3. - A SOCIEDADE TEM COMO OBJETO SOCIAL A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR DE ÂMBITO REGIONAL DE PASSAGEIROS E, OU CARGAS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS POR FRETE DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS, MALA POSTAL, CARGAS, ATIVIDADE DE TAXI AÉREO E SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES, MOTORES, PARTES E PEÇAS, ASSIM COMO SERVIÇOS DE HANGARAGEM, LIMPEZA DE AERONAVES E ABASTECIMENTO DE MATERIAL DE COMISSÁRIA;.....

ARTIGO 4. - O PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE SERÁ POR TEMPO INDETERMINADO;.....

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.....

ARTIGO 5. - O CAPITAL SOCIAL QUE É DE R\$ 1.260.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS) TODO ELE SUBSCRITO E DIVIDIDO EM 600.000 (SEISCENTAS MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DE VALOR NOMINAL DE R\$ 2,10 (DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS) CADA UMA;.....

ARTIGO 6. - PELO MENOS 4/5 (QUATRO QUINTOS) DO CAPITAL COM DIREITO A VOTO SERÃO PERTENCENTES A BRASILEIROS, PREVALECENDO ESTA LIMITAÇÃO NOS EVENTUAIS AUMENTOS DO CAPITAL SOCIAL;.....

ARTIGO 7. - A DIREÇÃO DA SOCIEDADE SERÁ CONFIADA EXCLUSIVAMENTE A BRASILEIROS;.....

ARTIGO 8. - AS AÇÕES COM DIREITO A VOTO DEVERÃO SER NOMINATIVAS;.....

ARTIGO 9. - A SOCIEDADE PODERÁ EMITIR AÇÕES PREFERENCIAIS ATÉ O LIMITE DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO TOTAL DAS AÇÕES EMITIDAS, NÃO PREVALECENDO AS RESTRIÇÕES PREVISTAS NA LEI NR. 7.585 DE 19.12.86;.....

ARTIGO 10. - A TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES COM DIREITO A VOTO À ESTRANGEIROS FICA LIMITADA A 1/5 (UM QUINTO) DO CAPITAL E DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO POR PARTE DA AUTORIDADE COMPETENTE DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA;.....

ARTIGO 11. - DESDE QUE A SOMA FINAL DE AÇÕES EM PODER DE ESTRANGEIROS NÃO ULTRAPASSE O LIMITE DE 1/5 (UM QUINTO) DO CAPITAL SOCIAL, PODERÃO AS PESSOAS ESTRANGEIRAS, FÍSICAS OU JURÍDICAS, ADQUIRIR AÇÕES DO AUMENTO DE CAPITAL;.....

ARTIGO 12. - OS ACIONISTAS DA COMPANHIA GOZARÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 171 E 172 DA LEI 8.404/78 DE 15.12.78, DE PREFERÊNCIA PARA SUBSCRIÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL;.....

ARTIGO 13. - AS AÇÕES OU TÍTULOS QUE AS REPRESENTAREM SERÃO ASSINADOS POR DIRETORES E A CADA AÇÃO ORDINÁRIA NOMINATIVA CORRESPONDERÁ UM VOTO NAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL;.....

CONTINUA ...

SELO DE AUTENTICAÇÃO
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AB 499254

A presente cópia fotostática contém com o original exibido nesta notas públicas o referido da verdade Dou te Em test da verdade Fortaleza.

21 JUL 2000

PERCELES CASTELO BRANCO JUNIOR - Tabelado
MARIA DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Subst. vda
FABIOLA REGINA VAZCONCELOS PINTO - Etc. Autorizada

RQS Nº 03/2005 CN
CPMI - CORREIOS
0179
Fls.:
3777
Doc:

Handwritten notes and signatures on the left margin.

Large handwritten numbers and signatures at the bottom of the page.

000501



CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 14. - A ASSEMBLÉIA REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE ATÉ O DIA DOZ DE ABRIL DE CADA ANO E OS REUNIOES LOCAIS PRÉVIAMENTE ANUNCIADOS PELA IMPRENSA, OU OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, COMO MANDA O ARTIGO 15 E EXTRAORDINARIAMENTE SEMPRE QUE OS INTERESSES SOCIAIS O EXIGIREM, COM OBSERVANCIA DOS PRECEITOS LEGAIS;

Parágrafo único - A ASSEMBLÉIA GERAL SERÁ CONVOCADA PELA DIRETORIA E SERÁ PRESIDIDA E SECRETARIA-DA POR QUEM OS ACIONISTAS PRESENTES ESCOLHEREM;

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15. - É ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO, A DIRETORIA;

ARTIGO 16. - A DIRETORIA SERÁ ELEITA PELA ASSEMBLÉIA GERAL, COM MANDATO DE 3 (TRÊS) ANOS, ADMITIDA A REELEIÇÃO DA TOTALIDADE DE SEUS MEMBROS, COMPOR-SE-Á DE 5 (CINCO) MEMBROS, ACIONIS-TAS OU NÃO, BRASILEIROS E RESIDENTES NO PAIS, ASSIM DESIGNADOS: 1 (HUM) DIRETOR PRESIDENTE, 1 (HUM) DIRETORA VICE-PRESIDENTA, 1 (HUM) DIRETOR COMERCIAL, 1 (HUM) DIRETOR DE ADMINIS-TRAÇÃO E FINANÇAS E 1 (HUM) DIRETOR TÉCNICO.

Parágrafo único - O MANDATO DA DIRETORIA SE PROXROGA AUTOMÁTICAMENTE, ATÉ INVESTIDURA DOS NOVOS DIRETORES ELEITOS;

ARTIGO 17. - NO CASO DE IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DE QUALQUER DIRETOR, O DIRETOR PRESIDENTE INDICARÁ ENTRE OS DIRETORES REMANESCENTES O SUBSTITUTO PROVISÓRIO, QUE ACUMULARÁ AS FUNÇÕES ATÉ O TÉRMINO DO IMPEDIMENTO.

Parágrafo único - OCORRENDO VACÂNCIA EM CARÁTER DIFINITIVO, SERÁ CONVOCADA IMEDIATAMENTE A ASSEM-BLÉIA GERAL PARA PROCEDER A NOVA ELEIÇÃO.

ARTIGO 18. - COMPETE À DIRETORIA ATRIBUIÇÕES: I- DIRETOR PRESIDENTE É O RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO GERAL DOS NEGÓCIOS DA COMPANHIA, ESTABELECENDO AS ESTRATÉGIAS DE MÉDIO E LONGO PRAZO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO, A EXPANSÃO DO MARKETSHARE E O AUMENTO DA RENTABILIDADE DA EMPRESA, RESPONDERÁ PELA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS MAIORES DA EMPHESA, DETERMINANDO, PLANEJAMENTO, DISTRIBUINDO RESPON-SABILIDADE E AUTORIDADE AOS DEMAIS DIRETORES PARA QUE CADA UM, NO ÂMBITO DE SUAS ATIVIDADES, CON-CORRAM PARA O PLENO SUCESSO E ALCANCE DAS METAS ESTABELECIDAS, APROVARÁ, POR RECOMENDAÇÃO DO DI-TEROR DE CADA ÁREA, O ORÇAMENTO GERAL DA EMPRESA, OS PLANOS DE REEQUIPAMENTO, A CONTRATAÇÃO E A DEMISSÃO DE PESSOAL, OS INVESTIMENTOS NA INFRAESTRUTURA, DESIGNARÁ OS COMANDANTES DA EMPRESA, OU-VIDA A RECOMENDAÇÃO DA DIRETORIA TÉCNICA, REPRESENTARÁ OU, POR SUA DELEGAÇÃO, INDICARÁ REPRESENTANTE DA EMPRESA JUNTO AO DIRETOR GERAL E AOS DEMAIS ORGÃOS DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, RE-PRESENTARÁ A EMPRESA, OU POR SUA DELEGAÇÃO, INDICARÁ REPRESENTANTE DA EMPRESA JUNTO AOS ORGÃO PÚ-BLICOS, ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E REPRESENTATIVAS DA INDUSTRIA DO TRANSPORTE AÉREO REGULAR; II- DIRETORA VICE-PRESIDENTA ORGANIZAR AS ATAS NO LIVROS SOCIAIS DA SOCIEDADE, MANTÉ-LOS SOB SUA GUAR-DA E RESPONSABILIDADE E LAVRA-LUS NOS MOMENTOS PROPRIOS E APOIAR OS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA, QUANDO SOLICITADO PELO DIRETOR PRESIDENTE, NAS DECISÕES EMPRESARIAIS LIGADAS A POLITICAS DE DESEN-VOLVIMENTO DA SOCIEDADE E ZELANDO PELOS INTERESSES, ESPECIALMENTE PELA MANUTENBÇÃO DO MAIS ELE-VADO PADRÃO DE SERVIÇOS; III- DIRETOR COMERCIAL RESPONDERÁ PELO ESTABELECIMENTO DAS POLITICAS DE MARKETING E VENDAS PELO DESEMPENHO COMERCIAL DA EMPRESA NO MERCADO DE ATUAÇÃO DA COMPANHIA, DE SORTE DE QUE OS OBJETIVOS E METAS PREESTABELECIDAS PELO DIRETOR PRESIDENTE SEJAM ALCANÇADOS NO TEMPO E COM OS RECURSOS COLOCADOS A SUA DISPOSIÇÃO, PELA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE SUA DIRETO-RIA E RESULTADOS COMERCIAIS, EMPREGANDO, TREINAMENTO E ADMINISTRANDO OS RECURSOS HUMANOS E TECNOLÓ-GICOS COLOCADOS NO ÂMBITO DE SUAS ATIVIDADES, O PLANEJAMENTO DA ATIVIDADE DE MARKETING É DA RES- PONSABILIDADE DO DIRETOR COMERCIAL, INCLUINDO AS CAMPANHAS DE PROPAGANDA E PROMOCIONAIS PARA PASSAGEIROS E AGÊNCIAS DE VIAGEM, O LEVANTAMENTO DE ESTATÍSTICAS SÓCIO-ECONOMICAS E DE TRÁFEGO DA EMPRESA E CONGÊNERES E AS ATIVIDADES DE VENDAS DIRETAS, AS CAMPANHAS PROMOCIONAIS JUNTO AOS USUÁRIOS E AOS AGENTES DE VIAGEM E AGENTES CONTRATADOS, ASSIM COMO A GERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE RE-SERVAS DE PASSAGENS. O SERVIÇO DE BORDO SÃO ATIVIDADES DESTA DIRETORIA, A GERÊNCIA DOS CONTRATOS JUNTO AOS AGENTES DAS LOCALIDADES SERVIDAS E, OU A SEREM SERVIDAS PELA EMPRESA, ASSIM COMO OS PRO-GRAMAS DE TREINAMENTO A SEREM DESENVOLVIDOS PARA PESSOAL DESTES AGENTES E PARA OS DA PRÓPRIA EMPRESA, NO ÂMBITO DA DIRETORIA COMERCIAL, ADICIONALMENTE, AS ATIVIDADES DE TRÁFEGO COMO PLANEJA-MENTO DAS ROTAS, ESTATÍSTICAS DE MOVIMENTO DE PASSAGEIROS E CARGAS E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AEROPORTUÁRIO AOS PASSAGEIROS E SUAS BAGAGEBS OU CARGAS DESPACHADAS, E FINALMENTE A COORDENAÇÃO DE VOO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELA EMPRESA, QUE NO ÂMBITO REGUILAR QUER SOB A FORMA DE FRETAMENTOS; IV- DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, É RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO E

CONTINUA ...

Handwritten notes and signatures on the left margin.

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AB 499253

A presente copia fotostática confere com o original exibido nesta notas publicas. O referido é verdade Dou fé Em test da verdade Fortaleza.
2 JUL. 2008
CARTORIO: PERICLES CASTELO BRANCO JUNIOR - Tabelião MARIA DE FATIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Substituta FABIOLA REGINA VASCONCELOS PINTO - Esc. Autorizada

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0180
3777
Doc:

Handwritten signatures and initials.

000500
Handwritten signature



CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 23. - O EXERCÍCIO SOCIAL COMEÇA A 1. DE JANEIRO E TERMINA A 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO.
ARTIGO 24. - A DIRETORIA, COMO ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO APRESENTARÁ À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PROPOSTA SOBRE A DESTINAÇÃO A SER DADA AO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO, OBEDECENDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS;

Parágrafo único - OS ACIONISTAS TERÃO DIREITO A UM DIVIDENDO MÍNIMO EQUIVALENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO LUCRO LÍQUIDO DE CADA EXERCÍCIO;

ARTIGO 25 - PODERÃO SER LEVANTADOS BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS SEMPRE QUE A DIRETORIA OS JULGAR OPORTUNOS, FICANDO ELA AUTORIZADA A DISTRIBUIR DIVIDENDOS ANTECIPADOS, QUE SERÃO, LEVADOS À CONTA DO LUCROS LÍQUIDOS APURADOS NOS ALUDIDOS BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS OU DAS RESERVAS EXISTENTE NO ÚLTIMO BALANÇO ANUAL;

Parágrafo único - OS BALANÇOS GERAIS A QUE ALUDE O PRESENTE ARTIGO, SERÃO TRANSCRITOS NO LIVRO DIÁRIO;

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

ARTIGO 26. - A DISSOLUÇÃO E A LIQUIDAÇÃO, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA SOCIEDADE SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

ARTIGO 27. - A ASSEMBLÉIA GERAL QUE DETERMINAR A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE ESCOLHERÁ OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E O LIQUIDANTE QUE ACOMPANHARÃO OS TRABALHOS DE LIQUIDAÇÃO;

ARTIGO 28. - LIQUIDADO O PASSIVO, O ATIVO REMANESCENTE SERÁ DISTRIBUIDO AOS ACIONISTAS NA FORMA QUE DETERMINA A LEI;

APÓS A LEITURA, POSTO EM DISCUSSÃO O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL FOI APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS PRESENTES. EM SEGUIDA O SR. PRESIDENTE DETERMINOU QUE SE PROCEDESSE A DELIBERAÇÃO DO PRÓXIMO ITEM DA ORDEM DO DIA CORRESPONDENTE A ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL. DETERMINANDO ENTÃO, O SR. PRESIDENTE QUE SE PROCEDESSE, EM SEPARADO A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA, ESCALHECENDO QUE CADA SUBSCRITOR DEVERIA ASSINAR SUA CÉDULA PARA QUE PUDESSEM SER CONTADOS OS VOTOS, QUE CADA AÇÃO DÁ DIREITO A UM VOTO. EFETUADA A VOTAÇÃO E APURADOS OS VOTOS, VERIFICOU-SE POR MAIORIA ABSOLUTA O SEGUINTE RESULTADO: DIRETOR PRESIDENTE - JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO, JÁ QUALIFICADO; DIRETORA VICE-PRESIDENTA - MÁRCIA ADEODATO ARAÚJO, TAMBÉM JÁ QUALIFICADA; DIRETOR COMERCIAL - KARINA ADEODATO ARAÚJO, JÁ QUALIFICADA, DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS FRANCISCO ALVES, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, À AVENIDA LUCIANO CARNEIRO NR 2365, APTO NR 303, BAIRRO DO AEROPORTO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE NR 1.014.807 E DO CPF/MF SOB NR 159.352.883-20 E COMO DIRETOR TÉCNICO INTERINAMENTE - ANTONIO TELMO NOGUEIRA BESSA, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, À RUA DR. RIBAMAR LOBO NR 407, APTO NR 402, PAPICU, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE NR 92021014266, CPF/MF SOB NR 001.177.143-72. SR. PRESIDENTE PASSOU A SEGUIR PARA O ITEM SEGUINTE DA ORDEM DO DIA E REFERENTE A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS E RENUMERAÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL OS QUAIS, POR DECISÃO UNANÍME, DEVERÃO SER LIMITADOS E FIXADOS NO INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL E LIMITAR-SE-ÃO AOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO FISCAL. O SR. PRESIDENTE DETERMINOU, ENTÃO, QUE SE PROCEDESSE AO ITEM SEGUINTE DA ORDEM DO DIA E QUE TRATAVA DA DESTINAÇÃO A SER DADA ÀS AERONAVES DE PEQUENO PORTE EMPREGADAS NAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE TÁXI AÉREO. FICANDO DECIDIDO POR UNANIMIDADE QUE SERIA CONVOCADA UMA ASSEMBLÉIA PARA DECIDIR PELA ALIENAÇÃO DESTAS AERONAVES OU PELA CONSTITUIÇÃO DE NOVA EMPRESA DE TÁXI AÉREO COM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DA TAF-LINHAS AÉREAS S.A. EM SEGUIDA O SR. PRESIDENTE DISSSE QUE COM APROVAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE, DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DE SEU ORGÃO ADMINISTRATIVO, FORAM CUMPRIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS. UMA VEZ QUE NÃO HAVIA NECESSIDADE DE DEPÓSITO DE QUALQUER VALOR EM DINHEIRO, POR SE TRATAR DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE, RESSALTOU AINDA O SR. PRESIDENTE QUE EM VIRTUDE DO ADITIVO DATADO DE 05.08.1994, ANTERIORMENTE CELEBRADO PELOS SÓCIOS DO TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA, O CAPITAL SOCIAL QUE NAQUELA OCASIÃO FOI AUMENTADO DE R\$ 75.707,03 (SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS) PARA R\$ 1.260.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS) E AINDA TENDO EM VISTA QUE A INTEGRALIZAÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL SE FARÁ EM ATÉ 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO JURIDICO DA SOCIEDADE, MENCIONADO CAPITAL SOCIAL APRESENTA A SEGUINTE POSIÇÃO: CAPITAL SUBSCRITO DE R\$ 1.260.000,00 (HUM MILHÃO DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS) E O CAPITAL INTEGRALIZADO DE R\$ 75.707,03 (SETENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SETE

Handwritten notes and signatures on the left margin.

CONTINUA

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - T-1
AUTENTICAÇÃO
AB 499256

A presente copia fotostática contém com o original
- assinado nesta notas públicas O referendo é verdade
ou se Em testi da verdade
Fortaleza.
21 JUL 2005
PERICLES CASTELO BRANCO JUNIOR - Tabelião
MARIA DE FATIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Substituta
FABIOLA REGINA VASCONCELOS PINTO - Esc. Autorizada

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0181
3777
Doc:

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

000499



ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DA EMPRESA, CONTROLANDO AS DESPESAS E RECEITAS, EMITINDO RELATÓRIOS MENSUAIS DE ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS (BANCETES), DESPESAS, CUSTOS OPERACIONAIS SOBRE A POSIÇÃO DO ORÇAMENTO, ASSIM COMO DO BALANÇO PERIÓDICO EXIGIDO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, A CAPTAÇÃO E A APLICAÇÃO DE RECURSOS NA REDE BANCÁRIA NACIONAL E, OU INTERNACIONAL, PARTICIPAR NA ELABORAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS, BENS DE CAPITAL E ARRENDAMENTO OU AQUISIÇÕES DE AERONAVES, A EXECUÇÃO DAS COMPRAS SOLICITADAS PELOS DEMAIS SETORES DA EMPRESA, ESTRITAMENTE DENTRO DO ORÇAMENTO EM VIGOR, TANTO DE BENS COMO DE MATERIAIS AERONÁUTICOS OU DE USO GERAL PELA COMPANHIA, A ADMINISTRAÇÃO GERAL DE PESSOAL PORÉM NÃO SE EXAURINDO NAS SEGUINTE ATIVIDADES: COORDENAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS; RECRUTAMENTO E SELEÇÃO; TREINAMENTO E RECICLAGEM; ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL NO QUE TANGE A ADMISSÃO, DEMISSÃO, FÉRIAS, INDENIZAÇÕES, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE AUSÊNCIAS, CONTROLE DE MÃO DE OBRA, BENEFÍCIOS SOCIAIS, PROMOÇÕES E RELAÇÕES TRABALHISTAS COM SINDICATOS E AUTORIDADES, A CONTABILIDADE GERAL DA EMPRESA, DE ACORDO COM O PLANO UNIFORME DE CONTAS PARA AS EMPRESAS AÉREAS REGULARES DE ÂMBITO REGIONAL, EMITIDO PELO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL - DAC E A ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS RECURSOS E SUAS APLICAÇÕES NO SISTEMA FINANCEIRO. V- DIRETOR TÉCNICO É RESPONSÁVEL BÁSICAMENTE PELA OPERAÇÃO E PELA MANUTENÇÃO SEGURA, ECONÔMICA E ADQUADA DAS AERONAVES E COMPONENTES, OBSERVANDO RIGORAMENTE O DISPOSTO NO RBHA 135 E OUTRAS NORMAS APLICÁVEIS AS EMPRESAS REGULARES DE ÂMBITO REGIONAL, EMITIDAS PELO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL - DAC, COMPREENDERÁ A ADMINISTRAÇÃO DAS TRIPULAÇÕES, A ESCALA DE VÔO, AS ANÁLISES OPERACIONAIS DAS ROTAS E DAS PISTAS DOS AERÓDROMOS SERVIDOS OU A SERVIR PELA EMPRESA E O TREINAMENTO DAS EQUIPAGENS, DESIGNARÁ PERANTE AS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS OS REPRESENTANTES DA EMPRESA PARA ASSUNTOS DE INVESTIGAÇÕES DE ACIDENTES AERONÁUTICOS, TAMBÉM DESIGNARÁ PARA APROVAÇÃO PELO DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA OS COMANDANTES DE SUAS AERONAVES, OUVIDOS O GERENTE DE OPERAÇÕES, O CHEFE DA SEÇÃO DE TRIPULANTES, PROMOVER A ADEQUADA MANUTENÇÃO DAS AERONAVES, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS DE APOIO INCLUSIVE FERRAMENTAL, ASSIM COMO A GESTÃO DOS ESTOQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO E, OU DE USO GERAL PELA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO DAS AERONAVES E COMPONENTES ASSIM COMO A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE CONFIABILIDADE, PONTUALIDADE E REGULARIDADE DA EMPRESA E DE COMPORTAMENTO OPERACIONAL DOS COMPONENTES, ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DAS GERENCIAIS DE OPERAÇÕES E ENGENHARIA E MANUTENÇÃO;

ARTIGO 19. - COMPETE À DIRETORIA DESIGNAR PROCURADORES, EM NOME DA COMPANHIA, DEVENDO CONSTAR DOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE PROCURAÇÃO, OS ATOS E AS OPERAÇÕES QUE PODERÃO PRATICAR, A DURAÇÃO DOS MANDATOS E ASSINATURA DE PELOS MENOS DOIS DIRETORES. COMPETE AINDA À DIRETORIA

- A) - REPRESENTADA POR UM SÓ DIRETOR, OU POR UM PROCURADOR;
- A-1) - A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS DE GESTÃO NORMAL DO PATRIMÔNIO SOCIAL;
- A-2) - A REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA DA SOCIEDADE, EM JUÍZO OU FORA DELE, PERANTE TERCEIROS EM GERAL, PESSOAS FÍSICAS E, OU JURÍDICAS, DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO;
- B) - REPRESENTADA POR DOIS DIRETORES, POR UM DIRETOR E UM PROCURADOR OU POR DOIS PROCURADORES;
- B-1) - A PRÁTICA DE TODO E QUALQUER ATO, O QUAL, TENHA COMO CONSEQUÊNCIAS DIREITOS E, OU OBRIGAÇÕES POR PARTE DA SOCIEDADE;

ARTIGO 20. - A DIRETORIA REUNIR-SE-Á SEMPRE QUE OS INTERESSES SOCIAIS O DETERMINAREM, PODENDO SER SEMPRE CONVOCADA PELO DIRETOR PRESIDENTE, OU PELO CONSELHO FISCAL, OBDECIDA A ANTECEDÊNCIA DE 3 (TRÊS) DIAS, QUANDO INSTALADO;

Parágrafo único - A DIRETORIA DELIBERARÁ COM A PRESENÇA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) DE SEUS MEMBROS E SUAS DECISÕES SEÃO TOMADAS POR MAIORIA DE VOTOS;

ARTIGO 21. - COMO GARANTIA DE SUA GESTÃO, CADA MEMBRO DA DIRETORIA CAUCIONARÁ 5 (CINCO) AÇÕES, SUAS OU DE UM ACIONISTA, ANTES DE SUA INVESTIDURA;

Parágrafo único - OS MANDATOS DOS DIRETORES INICIAR-SE-ÃO COM O TERMO DE POSSE E FINDER-SE-ÃO COM A INVESTIDURA DE NOVOS TITULARES;

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22. - O CONSELHO FISCAL, SEÁ DE FUNCIONAMENTO NÃO PERMANENTE, SENDO INSTALADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EM QUE FOR SOLICITADO OU NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, COMPONDO-SE DE 3 (TRÊS) MEMBROS EFETIVOS E DE IGUAL NÚMERO DE SUPLENTE.

Parágrafo primeiro - O CONSELHO FISCAL TERÁ AS ATRIBUIÇÕES E OS PODERES QUE A LEI LHE CONFERE;

Parágrafo segundo - OS SUPLENTE SUBSTITUIRÃO OS MEMBROS EFETIVOS, AUTOMATICAMENTE, NA ORDEM DE SUA DESIGNAÇÃO;

CONTINUA ...

Handwritten notes and signatures on the left margin:
Dr. ...
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

RQS. Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fis.: **0182**

3777

Doc:

AB 499257

SELO DE AUTENTICIDADE

Este selo de autenticidade garante a veracidade das informações contidas neste documento. Para verificar a autenticidade, compare o código de barras e o número de identificação com o original.

1 JUL. 2006

RICILDES CASTELO BRANCO JUNIOR - Tabelão
 DE FATIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Substituta
 SOLA REGINA VASCONCELOS PINTO - Esc. Autorizada

Handwritten signatures and initials:
[Signature]
[Signature]
[Signature]

REAIS E TRÊS CENTAVOS), DISPENSADA AINDA PELOS MESMOS MOTIVOS, QUALQUER AVALIAÇÃO DE BENS E VALORES PATRIMONIAIS DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE QUE PASSA ÍNTEGRA DA SOCIEDADE TRANSFORMADA PARA A NOVA COMPANHIA, FICANDO ESTA, EM FACE DA LEI, RESPONSÁVEL POR TODO O ATIVO E PASSIVO DAQUELA. O SR. PRESIDENTE, NADA MAIS HAVENDO A TRATAR E NINGUEM MAIS DESEJANDO FAZER USO DA PALAVRA, DEU POR TERMINADOS OS TRABALHOS E SUSPENDEU A SESSÃO PELO TEMPO NECESSÁRIO PARA A LAVRATURA DA PRESENTE ATA, A QUAL FOI POR MIM FEITA EM 5 (CINCO) VIAS. REABERTA A SESSÃO, A ATA FOI LIDA E, ACHADA CONFORME, FOI TODOS OS PRESENTES APROVADA E ASSINADA PELO SR. PRESIDENTE E POR MIM SECRETÁRIA DA MESA E POR TODOS OS PRESENTES. FORTALEZA-CE., 08 DE AGOSTO DE 1997

000498



[Signature]
JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA MESA

[Signature]
KARINA ADEODATO ARAÚJO
SECRETÁRIA DA MESA

[Signature]
MARCIA ADEODATO ARAÚJO
DIRETORA VICE-PRESIDENTA



[Signature]
JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO
ACIONISTA, ASSISTIDO
PELO SEU PAI JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO

[Signature]
JOAQUIM TRINCO DE ARAÚJO NETO
ACIONISTA, REPRESENTADO
PELO SEU PAI JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO

[Signature]
FRANCISCO ALVES
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

[Signature]
ANTONIO TELMO NOGUEIRA BESSA
DIRETOR TÉCNICO

[Signature]
JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO, ASSISTINDO OS
SEUS FILHOS MENORES, KARINA ADEODATO ARAÚJO
E JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO

[Signature]
Advogado
O. A. B. de nº 4.444
CPF. 191.617.433-72.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. 0183
Doc. 3777

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97
Em test. da verdade
21 JUL 2000
AB 499258
RICLES CASTELO BRANCO JUNIOR - Tabelado
MARIA DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Substitua
FABIOLA REGINA VASCONCELOS PINTO - Esc. Autorizada

COPIA REPERTO

000498

[Handwritten initials]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM
29.09.99.

TAF - LINHAS AÉREAS S/A
CGC(MF): 07.046.998/0001-04

RQS Nº 03/2005 CN
CPMI - CORREIOS
0184
Fls.:
3777
Doc: -

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e nove, às oito horas da manhã, na sede social da TAF - Linhas Aéreas S/A, situada nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, no Aeroporto Internacional Pinto Martins - Hangar TAF, reuniram-se os acionistas componentes da referida sociedade: João Ariston Pessoa de Araújo, Márcia Adeodato Araújo, João Ariston Pessoa de Araújo Filho, Joaquim Irineu de Araújo Neto e Karina Adeodato Araújo, todos anteriormente já qualificados no Estatuto Social, devidamente convidados pelo Edital de Convocação para deliberarem sobre a ordem do dia, da convocação adiante transcrita, onde, assinada a folha de presença com as indicações determinadas pela Lei 6.404/76, devidamente preparada e autenticada, verificou-se a presença de todos os acionistas, representando o seu total de ações do Capital Social da mencionada sociedade. Para dar início a Assembleia Geral Ordinária, foi indicado e aclamado por unanimidade o Sr. João Ariston Pessoa de Araújo, já qualificado em instrumento anterior, para presidir a assembleia, o qual, por sua vez, o fez confiando a mim, Karina Adeodato Araújo, também já qualificada anteriormente, para secretariá-lo, ficando desta forma, constituída a mesa diretora. Instalada a sessão, o Senhor Presidente determinou que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, o qual foi devidamente publicado e por mim lido, contendo o seguinte teor: "Edital de Convocação. TAF - Linhas Aéreas S/A. Assembleia Geral Ordinária - 1ª Convocação: Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia vinte e nove do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove, às oito horas da manhã, na sede social da TAF - Linhas Aéreas S/A, situada nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Praça Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N - Hangar TAF, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A) Eleição da nova diretoria; B) Alteração do Estatuto Social da empresa no tocante aos cargos de diretoria; e, C) Elaboração do Estatuto consolidado, como decorrência das citadas medidas. Fortaleza/Ce, 21 de setembro de 1999. João Ariston Pessoa de Araújo. Diretor Presidente."

Dando início aos trabalhos, foi proposto pelo Presidente a discursão diretamente da pauta "B)", segunda ordem do dia, que trata das alterações a serem feitas no Estatuto da empresa no tocante aos cargos de diretoria, os quais, em pasta devidamente distribuída entre todos os acionistas presentes, discriminava conforme se segue: "B) Alteração do Estatuto Social da empresa no tocante aos cargos de diretoria, dentre os quais a serem colocados em discursão: B.1) Extinção do cargo de Vice Presidência; B.2) Extinção do cargo de Diretoria Técnica; B.3) Criação do Departamento Técnico juntamente com seu cargo de Gerência Técnica, com suas respectivas competências; e, B.4) Representação ativa e passiva nos assuntos de interesse da sociedade". Seguindo rigorosamente a pauta proposta em documento previamente preparado para este fim, o presidente iniciou explanando sobre a extinção do cargo de Vice-presidência, por considerá-lo dispensável, já que as funções daquele cargo estão sendo desempenhadas por uma empresa contratada para prestar assessoria e consultoria técnica empresarial e contábil, especializada. Após concluída a exposição do Sr. Presidente, foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade pela extinção do cargo em questão. Dando prosseguimento a segunda ordem do dia, foi proposto a extinção do cargo de Diretor Técnico, por questões hierárquicas, entendendo que o referido profissional deveria assumir cargo de Gerência, e não de diretoria. A extinção do cargo

SELO DE AUTENTICIDADE
ANEXO - CE - SERVIÇO PÚBLICO DE LEGALIZAÇÃO

A presente cópia fotostática contém o original arquivado nesta notaria pública. O retorno da originalidade é de responsabilidade do usuário.

[Handwritten signatures and marks]



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0185
3777

de Diretoria Técnica foi votada e conseqüentemente aprovado pelos acionistas, em sua totalidade. Na pauta seguinte, assunto que trata da eleição do responsável técnico, por exigência do DAC - Departamento de Aviação Civil, foi decidido pela criação de um Departamento Técnico com cargo de Gerência Técnica, a qual ficará subordinada à Presidência e deverá ter os mesmos direitos e deveres atribuídos antes pela Diretoria Técnica e que está devidamente discriminada no estatuto consolidado conforme a seguir. Foi então ventilado por todos os acionistas, o nome do profissional hábil que assumirá o cargo de Gerente Técnico, tendo sido finalmente escolhido o Sr. CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO, maior, brasileiro, casado, engenheiro de aeronáutica, carteira de habilitação profissional de no. 115225/D do CREA-SP, portador do CPF de no. 135.721.483.91, residente e domiciliado à Rua Feliciano de Ataíde, 969, Bairro Jardim das Oliveiras, Fortaleza, Ceará. A seguir foi submetido à apreciação dos presentes a pauta que trata da representação ativa e passiva da sociedade, ordenada no Capítulo IV do Estatuto Social, Artigo 19. Tendo sido ouvido todos os acionistas, ficou decidido que o Diretor Presidente, em assuntos da sociedade, assinará sempre individualmente, ao passo que os Diretores, sejam eles quais forem, sempre deverão assinar em conjunto de dois. Prosseguindo ao item "A" da primeira ordem do dia, a Assembléia reelegeu para Diretor Presidente, o Sr. João Ariston Pessoa de Araújo, brasileiro, maior, casado, empresário da aviação, inscrito no CPF sob o no. 013.488.253-91, Cédula de Identidade no. 78.324 SPSP/CE de 02.06.67, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza/CE, à Av. Rogaciano Leite, nº. 1729, Água Fria; para Diretor de Administração e Finanças, o Sr. Francisco Alves, maior, brasileiro, casado, economista, inscrito no CORECOM sob o no. 2538 - 8ª região, CPF no. 159.352.683-20, Cédula de Identidade no. 1.014.607 SSP/CE, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza/CE, à Av. Luciane Carneiro, no. 2365 / Apto. 303, Aeroporto; para Diretor Comercial, o Sr. João Ariston Pessoa de Araújo Filho, maior, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o no. 549.705.043-34, Cédula de Identidade no. 91002268322 SSP/CE, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza/CE, à Av. Rogaciano Leite, nº. 1729, Água Fria. Ficou decidido que o novo mandato da diretoria ora eleita será de 3 (três) anos, tendo início em 29.09.99 e extinguindo-se em 29.09.2002. Na seqüência reelegeu-se os membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, na seguinte ordem: Primeiro Conselheiro Efetivo, Sr. Paulo Filho, CPF 316.918.033-91 e CRC/CE 11.102; Segundo Conselheiro Efetivo, Sr. José Belizário Filho, CPF 048.894.013-34 e CRC/CE CE-010.574/0-0; Terceira Conselheira Efetiva, Sra. Maria Marlene Teixeira Viana, CPF 388.655.803-72 e CRC/CE CE-011.607/0-7; Primeiro Conselheiro Suplente, Sr. José Martins Dos Santos Filho, CPF 533.773.387-72 e OAB/CE 10.347; Segunda Conselheira Suplente, Sra. Erinalda Cavalcante Scarcela, CPF 410.940.853-91 e OAB/CE 7953; e Terceiro Conselheiro Suplente, Sr. João Carlos Gurgel Barbosa Júnior, CPF 241.288.303-30 e CRC/CE 62.493-RJ-T-CE. A Assembléia estipulou uma remuneração global para o Conselho fiscal efetivo, fixada em até R\$ 1.344,00 (Hum mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

Por fim, dando prosseguimento na última pauta da ordem do dia no item "C)", a assembléia resolveu elaborar o Estatuto Social definitivo e consolidado, incluídas as alterações aqui resolvidas e realizadas, ficando desta forma, com o seguinte teor:

SELO DE AUTENTICAÇÃO DA CIDADE DE CASTELO BRANCO - CE - SERVIÇO PÚBLICO DE DELEGAÇÃO - Provimento nº 06/97 - 1ª - 2ª - 3ª - 4ª - 5ª - 6ª - 7ª - 8ª - 9ª - 10ª - 11ª - 12ª - 13ª - 14ª - 15ª - 16ª - 17ª - 18ª - 19ª - 20ª - 21ª - 22ª - 23ª - 24ª - 25ª - 26ª - 27ª - 28ª - 29ª - 30ª - 31ª - 32ª - 33ª - 34ª - 35ª - 36ª - 37ª - 38ª - 39ª - 40ª - 41ª - 42ª - 43ª - 44ª - 45ª - 46ª - 47ª - 48ª - 49ª - 50ª - 51ª - 52ª - 53ª - 54ª - 55ª - 56ª - 57ª - 58ª - 59ª - 60ª - 61ª - 62ª - 63ª - 64ª - 65ª - 66ª - 67ª - 68ª - 69ª - 70ª - 71ª - 72ª - 73ª - 74ª - 75ª - 76ª - 77ª - 78ª - 79ª - 80ª - 81ª - 82ª - 83ª - 84ª - 85ª - 86ª - 87ª - 88ª - 89ª - 90ª - 91ª - 92ª - 93ª - 94ª - 95ª - 96ª - 97ª - 98ª - 99ª - 100ª

24 JUL. 2000

PÉRICLES CASTELO BRANCO JÚNIOR - Tabelião
MARIA DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Substituta
LÉO ALBUQUERQUE MARTINS PINTO - Esc. Autorizada

AB 502

(Handwritten marks and signatures on the left margin)

(Handwritten signature on the right margin)



"ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA:
TAF- LINHAS AÉREAS S/A

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação de TAF – Linhas Aéreas S/A é instituída por transformação uma sociedade anônima que se regerá pelo presente estatuto, nos termos da Lei 6.404/76 de 15.12.76 e mais a legislação aplicável nos casos omissos.

Art. 2º. A sociedade terá sua sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Praça Brigadairo Eduardo Gomes, S/Nº – Hangar TAF, podendo sua administração estabelecer, onde convier, agências, filiais, sucursais e representações.

Art. 3º. A sociedade tem como objeto social a exploração de serviços de transporte aéreo regular de âmbito regional de passageiros e, ou cargas e atividades complementares de serviços por frete de transporte aéreo de passageiros, mala postal, cargas, atividades de táxi aéreo e serviços de reparação e manutenção de aeronaves, motores, partes e peças, assim como serviços de hangaragem, limpeza de aeronaves e abastecimento de material de comissaria.

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0186
Fis: _____
3777
Doc: _____

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O Capital Social que é de R\$ 1.666.000,00 (Um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil reais), todo ele subscrito e dividido em 600.00 (seiscentas mil) ações ordinárias nominativas de valor nominal de R\$ 2,78 (Dois reais e setenta e oito centavos), cada uma.

Art. 6º. Pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital com direito a voto serão pertencentes a brasileiros, prevalecendo esta limitação nos eventuais aumentos no Capital Social.

Art. 7º. A direção da sociedade será confiada exclusivamente a brasileiros.

Art. 8º. As ações com direito a voto deverão ser nominativas.

Art. 9º. A sociedade poderá emitir ações preferenciais até o limite 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, não prevalecendo as restrições previstas na Lei nº 7.565 de 19.12.86.

Art. 10. A transferência de ações com direito a voto à estrangeiros fica limitada a 1/5 (um quinto) do capital e de prévia autorização por parte da autoridade competente do Ministério da Aeronáutica.





Art. 11. Desde que a soma final de ações em poder de estrangeiros não ultrapasse o limite de 1/5 (um quinto) do Capital Social, poderão as pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, adquirir ações do aumento de capital.

Art. 12. Os acionistas da companhia gozarão, nos termos dos artigos 171 e 172 da Lei 6.404/76 de 15.12.76, de preferência para subscrição do aumento de capital.

Art. 13. As ações ou títulos que as represente serão assinados por diretores e a cada Ação Ordinária Nominativa corresponderá um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembléia reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano em hora e local previamente anunciados pela imprensa, ou outros meios de comunicação, como manda a Lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, com observância dos preceitos legais.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será convocada pela diretoria e será presidida e secretariada por quem os acionistas presentes escolherem.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. É órgão da administração, a diretoria e a gerência técnica.

Art. 16. A diretoria e a gerência técnica serão eleitas pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição em parte ou na totalidade de seus membros, compor-se-á de 3 (três) diretores e 1 (um) gerente técnico, acionistas ou não, brasileiros e residentes no país, assim designados: 1 (Um) Diretor Presidente; 1 (Um) Diretor Comercial; 1 (Um) Diretor de Administração e Finanças; e, 1 (Um) Gerente Técnico.

Parágrafo único. O mandato da diretoria e gerência técnica se prorroga automaticamente, até a investida dos novos diretores e gerente técnico eleitos.

Art. 17. No caso de impedimento temporário de qualquer diretor ou gerente técnico, o Diretor Presidente deverá indicar entre os diretores remanescentes ou acionistas aptos, o substituto provisório, que exercerá as funções até o término do impedimento.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância em caráter definitivo, será convocada imediatamente a Assembléia Geral Extraordinária para proceder a nova eleição.

Art. 18. Compete à diretoria e gerência técnica, as seguintes atribuições:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORRÉIOS
Fls. 0187
3777
Doc:

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ

A presente cópia tem o mesmo caráter com o original exibido no ato de emissão. O referido é verdade. Dou fé. Em Fortaleza, _____ de _____ de 2005.

Fls.: 0188

- 3777

Doc:



I - ~~Diretor Presidente~~: é responsável pela condução geral dos negócios da companhia, estabelecendo as estratégias de médio e longo prazo, objetivando o desenvolvimento, a expansão do Marketshare e o aumento da rentabilidade da empresa, responderá pela consecução dos objetivos maiores da empresa, determinando, planejando, distribuindo responsabilidade e autoridade aos demais diretores para que cada um, no âmbito de suas atividades, concorram para o pleno sucesso e alcance das metas estabelecidas, aprovará, por recomendação do diretor de cada área, o orçamento geral da empresa, os planos de reequipamento, a contratação e a demissão de pessoal, os investimentos na infra-estrutura, designará os comandantes da empresa, ouvida a recomendação da gerência técnica, representará a empresa junto ao Diretor Geral e aos demais órgãos do Departamento de Aviação Civil, ou por sua delegação, indicará representante da empresa junto aos Órgãos Públicos, entidades governamentais e representativas da indústria do transporte aéreo regular;

II - ~~Diretor Comercial~~: responderá pelo estabelecimento das políticas de marketing e vendas, pelo desempenho comercial da empresa no mercado de atuação da companhia, de sorte de que os objetivos e metas preestabelecidas pelo Diretor Presidente sejam alcançados no tempo e com os recursos colocados a sua disposição, pela elaboração do orçamento de sua diretoria e resultados comerciais, empregando, treinando e administrando os recursos humanos e tecnológicos colocados no âmbito de suas atividades, o planejamento da atividade de marketing é da responsabilidade do Diretor Comercial, incluindo as campanhas de propaganda e promocionais para passageiros e agências de viagem, o levantamento de estatísticas sócio-econômicas e de tráfego da empresa e congêneres e as atividades de vendas diretas, as campanhas promocionais junto aos usuários e aos agentes de viagem e agentes contratados, assim como a gerência dos serviços de reservas de passagens. O serviço de bordo são atividades desta diretoria, a gerência dos contratos junto aos agentes das localidades servidas e, ou a serem servidas pela empresa, assim como os programas de treinamento a serem desenvolvidos para pessoal destes agentes e para os da própria empresa, no âmbito da Diretoria Comercial, adicionalmente, as atividades de tráfego como planejamento das rotas, estatísticas de movimento de passageiros e cargas e administração dos serviços de atendimento aeroportuário aos passageiros e suas bagagens ou cargas despachadas, e finalmente a coordenação de vôo das operações realizadas pela empresa, que no âmbito regular quer sob a forma de fretamentos;

III - ~~Diretor Administrativo e Financeiro~~: é responsável pela consolidação e elaboração do orçamento geral da empresa, controlando as despesas e receitas, emitindo relatórios mensais de acompanhamento de resultados (balançotes), despesas, custos operacionais e sobre a posição do orçamento, assim como do Balanço Patrimonial periódico exigido pelas autoridades competentes, a captação e a aplicação de recursos na rede bancária nacional e, ou internacional, participar na elaboração de contratos de aquisição de ativos, bens de capital e arrendamento ou aquisições de aeronaves, a execução das compras solicitadas pelos demais setores da empresa, estritamente dentro do orçamento em vigor, tanto de bens como de materiais aeronáuticos ou de uso geral pela companhia, a administração geral de pessoal porém não se exaurindo nas seguintes atividades: coordenação da elaboração do Plano de Cargos e Salários, recrutamento e seleção, treinamento e reciclagem, administração do pessoal no que tange a admissão, demissão, férias, indenizações, folha de pagamento, controle de mão de obra, benefícios sociais, promoções e relações trabalhistas com sindicatos e autoridades, a contabilidade geral da empresa, de acordo com o plano uniforme de contas para as empresas aéreas regulares de âmbito regional, emitido pelo Departamento de Aviação Civil - DAC, a administração geral dos recursos e suas aplicações no sistema financeiro, em conjunto com outro diretor, ou um procurador, assinar: propostas de

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0189
Fls.: _____
3777
Doc: _____



aberturas de contas bancárias, a emissão e endosso de cheques, os recibos de retiradas, a autorização de débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, a solicitação de saldos e extratos, a requisição de talões de cheques, os saques, aceites e endossos de letras de câmbio, a emissão de faturas, a emissão, endosso e aceite de duplicatas, as propostas e borderôs de desconto e caucionamento de títulos, "warrants", endossos de conhecimentos de depósitos e de embarques, as instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas francas de pagamento e protesto, pedidos de licença de importação, contratos de compra e venda de cambiais e quaisquer outros constitutivos de obrigações; e,

IV - Gerente Técnico: é responsável basicamente pela operação e pela manutenção segura, econômica e adequada das aeronaves e componentes, observando rigorosamente o disposto no RBHA 135 e outras normas aplicáveis as empresas regulares de âmbito regional, emitidas pelo Departamento de Aviação Civil - DAC, compreenderá a administração das tripulações, a escala de vôo, as análises operacionais das rotas e das pistas dos aeródromos servidos ou a servir pela empresa e o treinamento das equipagens, designará perante as autoridades responsáveis os representantes da empresa para assuntos de investigações de acidentes aeronáuticos, também designará para aprovação pelo Diretor Presidente da empresa os comandantes de suas aeronaves, ouvidos o Gerente de Operações, o Chefe da Seção de Tripulantes, promover a adequada manutenção das aeronaves, componentes e equipamentos de apoio inclusive ferramentas, assim como a gestão dos estoques de materiais aeronáutico e, ou de uso geral pela engenharia e manutenção, planejamento e controle de manutenção das aeronaves e componentes assim como a elaboração dos relatórios de confiabilidade, pontualidade e regularidade da empresa e de comportamento operacional dos componentes, elaboração do orçamento das gerências de operações e engenharia e manutenção;

Art. 19. Será permitido somente à Diretoria designar procuradores, em nome da companhia, devendo constar dos respectivos instrumentos de procuração, os atos e as operações que poderão praticar e a duração dos mandatos. Compete à diretoria a prática de todos os atos de gestão normal do Patrimônio Social, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, perante terceiros em geral, pessoas físicas e, ou jurídicas, de direito público ou privado e a prática de todo e qualquer ato, o qual, tenha como conseqüências direitos e, ou obrigações por parte da sociedade deverão ser assinados pelo Diretor Presidente isoladamente, ou por dois diretores, sejam eles quais forem, sempre em conjunto de dois.

Art. 20. A diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o determinarem, podendo ser sempre convocada pelo diretor presidente, ou pelo Conselho Fiscal, obedecida a antecedência de 3 (três) dias, quando instalado.

Parágrafo único. A Diretoria deliberará com a presença mínima de 3 (três) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 21. Como garantia de sua gestão, cada membro da diretoria caucionará 5 (cinco) ações, suas ou de um acionista, antes de sua investidura.

Parágrafo único. Os mandatos dos diretores iniciar-se-ão com o termo de posse e findar-se-ão com a investidura de novos titulares.





CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal, será de funcionamento permanente, sendo instalado até o dia 30 de abril de cada ano, ou nos casos previstos em Lei, para análise e aprovação das contas, e deverá ser composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere.

Parágrafo segundo. Os suplentes substituirão os membros efetivos, automaticamente, na ordem de sua designação.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23. O exercício social começa a 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 24. A diretoria, como órgão da administração, apresentará à Assembléia Geral Ordinária, proposta sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício, obedecendo os dispositivos legais.

Parágrafo único. Os acionistas terão direito a um dividendo mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido de cada exercício.

Art. 25. Poderão ser levantados balanços intermediários sempre que a diretoria os julgar oportunos, ficando ela autorizada a distribuir dividendos antecipados, que serão, levantados à conta dos Lucros Líquidos apurados nos aludidos balanços intermediários ou das reservas existentes no último balanço anual.

Parágrafo único. Os balanços gerais a que alude o presente artigo, serão transcritos no Livro Diário.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 26. A dissolução e a liquidação, com a conseqüente extinção da sociedade serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 27. A Assembléia Geral que determinar a dissolução da sociedade escolherá os membros do Conselho Fiscal e o liquidante que acompanharão os trabalhos de liquidação.

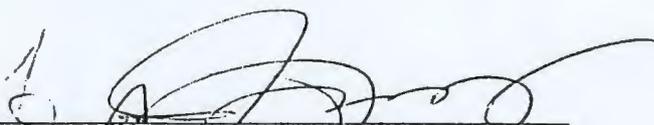
RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0190 Fls.: 3777

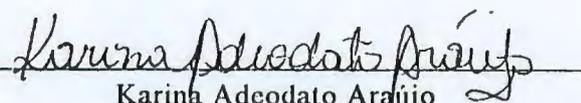


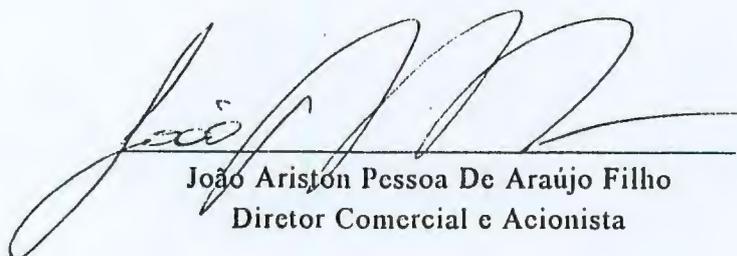


Art. 28. Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma que determina a Lei.”

Concordam todos os acionistas com a conclusão dos trabalhos, nada mais havendo a tratar, não se manifestando pelo uso da palavra, o Presidente da mesa deu por terminado a Assembléia Geral Ordinária, suspendendo a Sessão para que se pudesse lavrar a presente Ata, e que foi por mim feito e lida, logo em seguida. Tendo sido achada de acordo com a vontade de todos, foi aprovada e assinada pelo Presidente, por mim, Secretária, e por todos os demais acionistas presentes. Fortaleza, Ceará, vinte e nove de setembro de mil novecentos e noventa e nove.


João Ariston Pessoa De Araújo
Presidente da Mesa e Diretor Presidente


Karina Adeodato Araújo
Secretária da Mesa e Acionista

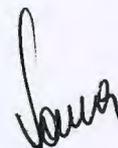

João Ariston Pessoa De Araújo Filho
Diretor Comercial e Acionista


Joaquim Irincu De Araújo Neto
Acionista

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0191
Fls. 3777
Doc:


Paulo Roberto Uchoa Do Amaral
Advogado - OAB/Cc: 6778
CPF: 117.210.653-34

SELO DE AUTENTICIDADE ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO Provimento nº 06/97 - T. 1	 VALIDADE: 30 DIAS Nº 494 898 0000	Esta presente cópia tem a mesma validade que o original. Este documento não tem validade jurídica. O referido é verdade. Em test. da verdade Fortaleza,
AUTENTICAÇÃO AB 502135	24 JUL. 2000	
PERICLES CASTELO BRANCO JÚNIOR - Tabelião MARIA DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Substituída		

EMPRESA TAF - LINHAS AÉREAS S.A. 

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, na sede do Departamento de Aviação Civil, presentes o Diretor-Geral Ten.-Brig-do-Ar - JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR, representando o Governo Federal, como concedente, neste ato denominado DAC, e o Sr. JOÃO ARISTON PESSÔA DE ARAÚJO, representando na forma do respectivo estatuto social a empresa TAF - LINHAS AÉREAS S.A., neste ato denominada CONCESSIONÁRIA, ficou justo e contratado entre as citadas partes o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A concessão da TAF - LINHAS AÉREAS S.A. na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto 76.590, de 11 de novembro de 1975, e no artigo 2º da Portaria nº 135/GM5, de 10 de fevereiro de 1995, compreende o transporte de passageiros e cargas nas linhas aéreas concedidas.-----

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As linhas concedidas serão executadas com as frequências, escalas e equipamentos previstos nos respectivos Horários de Transporte (HOTRAN) aprovados pelo Departamento de Aviação Civil.-----

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar à Comissão de Linhas Aéreas a aprovação dos Horários de Transporte (HOTRAN) das linhas aéreas constantes do plano básico em anexo.-----

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA poderá realizar viagens de reforço para transporte misto ou transporte exclusivo de passageiros, ou de carga, nas linhas aéreas concedidas.-----

PARÁGRAFO QUARTO - De ofício ou a requerimento da CONCESSIONÁRIA, e atendida a conveniência pública, o DAC poderá alterar, acrescentar ou suprimir linhas, escalas, frequências e horários constantes dos Horários de Transporte (HOTRAN) aprovados.-----

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0192
Fls.: 3777
Doc:

[Handwritten signatures and initials]

SELO DE AUTENTICIDADE ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO Provimento nº 06/97 - TJ	21 JUL. 2000	
AUTENTICAÇÃO	PERICLES CASTELO BRANCO JUNIOR T.º 180 MARIA DE FÁTIMA LEITE CASTELO BRANCO S.º 124 JUCINEZA MARIA DE SANTANA Est. Agrônomo	

AB 499834

[Handwritten signatures and initials]

aproveitamento e equilíbrio a competência, e não, proceder o reajustamento nas linhas constantes dos Horários de Transporte (HOTRAN) aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de pessoal, aeronaves e aparelhos suficientes para assegurar, com seu adequado aproveitamento, a execução dos serviços concedidos dentro do exigido padrão de segurança, admitido o previsto nos arts. 186 e parágrafos e 192 do Código Brasileiro de Aeronáutica, assim como os contratos de arrendamento e outros, previstos nos arts. 127 a 137 daquele Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços das linhas deverão obedecer a horários que permitam, tanto quanto possível, a articulação das redes de linhas brasileiras.

CLÁUSULA QUARTA - A CONCESSIONÁRIA deverá subordinar à aprovação do DAC suas normas de operação e manutenção, dentro do prazo que lhe for fixado, assim como, previamente, qualquer alteração que nelas queira introduzir, ficando ainda obrigada a permitir que elementos credenciados do mesmo Departamento fiscalizem diretamente suas atividades relacionadas com a manutenção e a operação, em qualquer de suas fases.

CLÁUSULA QUINTA - A fim de que se possa apurar o custo das operações, a CONCESSIONÁRIA deverá padronizar sua contabilidade pelas normas estabelecidas pelo DAC.

CLÁUSULA SEXTA - Os valores do acervo que a CONCESSIONÁRIA utilizar na exploração das linhas aéreas objeto deste contrato serão, inicialmente fixados à base dos custos pelos quais tenham sido adquiridos, adotada a correção monetária e patrimonial permitida por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao DAC, para efeito de homologação, laudo fundamentado e instruído com os documentos relativos aos bens, assim como posteriores alterações no acervo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Mensalmente, a CONCESSIONÁRIA prestará ao DAC contas dos resultados das operações realizadas através da apresentação de relatórios estatístico-financeiros.

[Handwritten signatures and initials]

SELO DE AUTENTICIDADE ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DEBILITADO Provimento nº 06/2000		RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
21 JUL. 2000		0193	
PERICLES CASTELO BRANCO JUNIOR MARIA HE FATIMA LE TAO CASTELO BRANCO JUCI JEIZA MARIA DE SAH		3777	
A presente cópia fotostática contém com o original exibido nesta notificação. O referido é verdadeiro. Dou fé. Em test. da verdade Fortaleza		Fis. 2	
ACE AUTENTICACAO		[Handwritten signature]	
A'B 499835		[Handwritten signature]	

cláusula, o DAC poderá exigir da CONCESSIONÁRIA a apresentação de relatórios estatísticos e financeiros anuais, periódicos ou especiais, sobre as suas operações, devendo prescrever a maneira e a forma de confecção de tais relatórios. Poderá exigir também da CONCESSIONÁRIA, a apresentação de cópia fiel de qualquer contrato, acordo ou entendimento de que tenha participado.-----

CLÁUSULA OITAVA - Periodicamente, o DAC por meio de agentes devidamente credenciados pelo Diretor Geral, poderá efetuar uma verificação geral das contas da CONCESSIONÁRIA referentes as linhas aéreas de que trata este contrato.-----

CLÁUSULA NONA - Independentemente da tomada periódica de contas, os auditores do DAC terão acesso, em qualquer época, à contabilidade da CONCESSIONÁRIA, podendo examinar qualquer conta relacionada às linhas objeto deste contrato ou documento que a instruem.-----

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir e fazer cumprir por seus prepostos, as tarifas e os Horários de Transporte (HOTRAN) aprovados, bem como todas as disposições de leis, regulamentos, instruções e portarias vigentes ou que vierem a vigorar, relativos ou aplicáveis aos serviços.-----

PARÁGRAFO ÚNICO - As tarifas a serem aplicadas deverão ser aprovadas pelo DAC, tendo em vista os fatores de custo, para ser economicamente viável a operação e, tanto quanto possível, as condições econômicas da região servida pelas linhas, de forma que o intercâmbio comercial dos produtos dessa região e dos artigos de seu consumo básico seja progressivamente aumentado em benefício da região.-----

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Pela execução das linhas aprovadas, em função da sua classificação, a CONCESSIONÁRIA receberá uma suplementação tarifária que será paga pelo Departamento de Aviação Civil, na forma das instruções por este baixadas.-----

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito, em cada caso, pelo DAC, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita as multas e providências administrativas previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica.-----

[Handwritten signature]

CEMS Nº 0311005 - CN
CMI - CORREIOS

0194
Fls.: 3777

Doc: _____

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO
Provimento nº 06/97 - TJ

AUTENTICAÇÃO

AB 499836

JUNIOR 904 CE
SERVIÇO PÚBLICO
SELO DE AUTENTICIDADE
VALIDO POR ENTREGA

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nesta nota pública. O referido é verdade Dou fé Em test. da verdade Fortaleza

21 JUL. 2000

ENC. LES E AS TEC. BRANCO JUNIOR 1 meslo
MARCA DE FANTASIA E "ANOTAS" E O BRANCO Substata
22. 11. 1997. 100. 10. Est. Autorizada

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

declarada, de pleno direito, por despacho do ~~do~~ Ministro da Aeronáutica, independentemente de interpelação judicial, e sem que a CONCESSIONÁRIA assista direito a ação para reclamar indenização, nos seguintes casos:

a) se a operação da rede de linhas ficar interrompida por mais de um mês, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo DAC;-----

b) se a concessão for transferida sem prévia autorização do DAC;-----

c) se a operação permanente da rede de linhas for confiada a outra pessoa jurídica;-----

d) se no estatuto social da CONCESSIONÁRIA forem feitas alterações contrárias ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica; e-----

e) se a CONCESSIONÁRIA falir, entrar em liquidação ou em estado de insolvência.-----

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A concessão será cassada nos seguintes casos:

a) pela insolvência, falência ou liquidação;-----

b) se ocorrer falta de condições técnicas, econômicas e administrativas da empresa para continuar a operar com segurança os serviços aéreos, o que deve ser apurado por laudo técnico do DAC; e-----

c) em caso de infração grave, apurada mediante processo administrativo.-----

PARÁGRAFO ÚNICO - A cassação será antecedida de processo administrativo, assegurado à CONCESSIONÁRIA o pleno direito de defesa.---

[Handwritten signatures and initials]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0195
Fls. _____
3777 (3)

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
ICE
AUTENTICAÇÃO
AB 499837

A presente copia fotostática confere com o original exibido nesta nota pública. O relevo é verdade. Dou fe. Em test. de verdade. ortaleza

21 JUL. 2000

PERICLES CASTELO BRANCO JUNIOR Tabelião
MARIA DE FÁTIMA LEIÃO CASTELO BRANCO Substituta
1001 - 20 - São Paulo - SP - Autorizada

[Handwritten signatures and initials]

e obedecidos os critérios estabelecidos pelo Ministério da Aeronáutica, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar novas linhas.-----

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 15(quinze) anos, renovável por idêntico período, na forma do Decreto nº 76.590, de 11 de novembro de 1975.-----

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação ou renovação deste contrato deverá ser solicitada pela CONCESSIONÁRIA seis meses antes do seu vencimento.--

SELO DE AUTENTICIDADE ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO Provimento nº 06/97 - TJ		A presente cópia fotostática confere com o original e brocha nesta nota autenticar. O referido é verdade. Dou fe. Em test. da verdade Fortaleza
AGE AUTENTICAÇÃO		21 JUL. 2000
AB 499838	CARTORIO Rua Adria 518/504 Fone 3333-1111 VALDUINOS SELO DE AUTENT.	PERICLES CASTELO BRANCO JUNIOR Tabelião MARIA DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO Substituta JUCINEUZA MARIA DE SANTAGO Esc. Autorizada

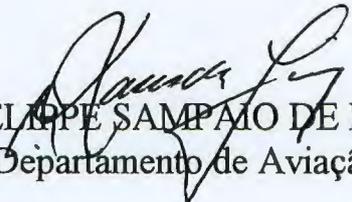
RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0196
3777
Doc: _____

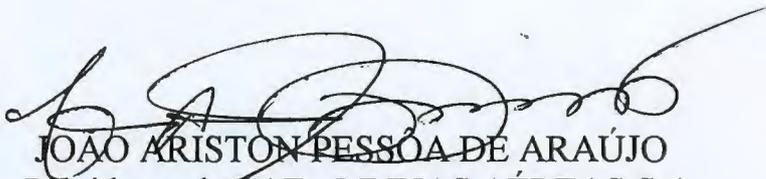
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Large handwritten mark]

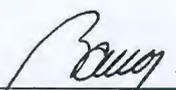
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

..., para validade e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes supra mencionadas, em presença das testemunhas AJAURI BARROS DE MELO - Cel.-Av. e Sr. FRANCISCO ALVES.


Ten.-Brig-do-Ar - JOÃO FELIPE SAMPAIO DE LACERDA JÚNIOR
Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil


JOAO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO
Presidente da TAF - LINHAS AÉREAS S.A.

Testemunhas:


AJAURI BARROS DE MELO - Cel.-Av.
CPF: 282767618/15

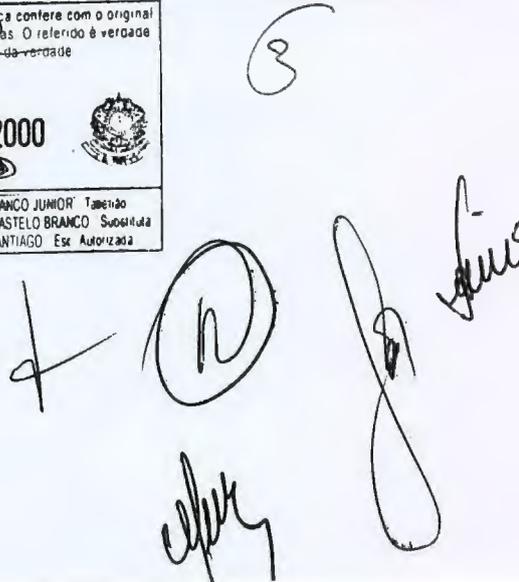

FRANCISCO ALVES
CPF: 169352683/20

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0197 Fls. _____ 3777 Doc: -
--



PERICLES CASTELO BRANCO JUNIOR OFICINHA 304 Fortaleza, CE 21 JUL. 2000 A presente cópia fotostática contém com o original exibido nesta notificação. O referido é verdadeiro. Dou fé. Em test. da verdade. Fortaleza.

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AB 499839



PLANO BÁSICO DE LINHAS



LINHAS	FREQUÊNCIA SEMANAL
001 - SBFZ-SNQY-SBRF	DEZ
002 - SBNT-SBMS	DEZ
003 - SBNT-SBKG-SBRF	SEIS
004 - SBFZ-SNOB-SBTE-SBPB	SEIS
005 - SBFZ-SNOB-SBTE	QUATRO
006 - SBJP-SBKG-SNQD	SEIS

Em, 17 de fevereiro de 1995

[Handwritten signatures and scribbles]

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis. 0198
3777
Doc:

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ

PERICLES CASTELO BRANCO JUNIOR
Rua André Chaves, 304
Fone: (85) 322.21.11 - F. C. M.
VALDUARÉ - F. C. M.
SELO DE AUTENTICIDADE

A presente cópia fotostática contém com o original exibido nesta nota judicial. O referido é verdade. Dou fé. Em test. da verdade
Fortaleza

21 JUL. 2000

PERICLES CASTELO BRANCO JUNIOR Tabelado
MARIA DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO Substituta
JUCINEUZA MARIA DE SANTIAGO Esc. Autorizada

AB 499840

[Handwritten signatures and scribbles]

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

PORTARIA N.º 481/DGAC de 28 de outubro de 1994.

Autoriza o funcionamento jurídico da AERÉAS S.A.

BRAS Nº 03/2005 PAT. CN
CPMI - CORREIOS
0199
Fls.:
3777
Doc:

LINHAS

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pelo parágrafo único do artigo 3º da Portaria nº 686/GM5, de 15 de setembro de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/13852/72, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade TAF LINHAS AERÉAS S.A., com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, como empresa de serviços de transporte aéreo regular, de âmbito regional.

Art. 2º - A execução dos serviços de que trata o artigo anterior ficará na dependência do cumprimento dos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica, da Portaria nº 686/GM5, de 15 de setembro de 1992 e da expedição do respectivo ato de concessão.

Art. 3º - A importação de aeronaves dependerá sempre de parecer da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil - COTAC.

Art. 4º - A empresa TAF LINHAS AERÉAS S.A. deverá comprovar perante o Departamento de Aviação Civil, em até 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, a integralização do capital social subscrito.

Art. 5º - A empresa ficará ainda sujeita às seguintes obrigações, sob pena de caducidade da autorização:

- I - não transferir o controle acionário a outras pessoas físicas ou jurídicas, sem a prévia anuência do Departamento de Aviação Civil;
- II - não arquivar as alterações do estatuto social sem a prévia aprovação do mesmo Departamento;
- III - não explorar nenhuma modalidade de serviço aéreo sem estar devidamente autorizada pela autoridade competente;
- IV - cumprir, por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresas e serviços aéreos; e
- V - obter do Departamento de Aviação Civil o Certificado de Homologação da empresa.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten.-Brig.-do-AF - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA
Diretor-Geral

AUTENTICAÇÃO
AB 502227

SELO DE AUTENTICAÇÃO
A presente cópia foi feita em conformidade com o original. O referido é verdadeiro.
24 JUL. 2000

PERCEZ CASTELO BRANCO JUNIOR - Tabelado
MARIA DE FATIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Substituta
LÉO BUÇUEROME MARTINS PINTO - Esc. Autorizada

[Handwritten signatures and initials]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

000481

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.045.998/0001-04		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 05/10/1971	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL TAF LINHAS AEREAS S A					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) T A F					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.10-3-00 - Transporte aéreo, regular					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-6 - SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO					
LOGRADOURO PAT AEROPORTO PINTO MARTINS			NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 60000-000	CIDADE/DISTRITO AEROPORTO	MUNICÍPIO PORTALEZA			UF CE
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE					
CPF DO RESPONSÁVEL 013.488.253-91		SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/DAT Nº. 14/94

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

DATA E HORA

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0200
 Fls. _____
 3777
 Doc: _____

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and initials]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.148.827/0001-72		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 06/10/1997	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL TAXI AEREO FORTALEZA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.20-0-01 - Serv taxi aereo, loc aeronave c/ tripulac					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA					
LOGRADOURO PRACA BRIG. EDUARDO GOMES HANGAR DA TAF			NÚMERO SN	COMPLEMENTO AER. PINTO MARTINS	
CEP 60000-000	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO		MURICÍPIO FORTALEZA		UF CE
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE					
CPF DO RESPONSÁVEL 013.488.253-91		SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

SELO DE AUTENTICIDADE
 ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DE REGISTRO DE EMPRESAS
 Provimento nº 06/97 - 1

A presente cópia fotostática contém com o original
 assinada nesta data em nome do registro nº 02.148.827/0001-72
 Doufé Em test. da validade VALIDO EM
 Fortaleza

21 JUL. 2000

AB 499833

PERI. ES. CASTELO BRANCO JUNIOR - Tabela
 RUA DO SANTIAGO, 100 - CASTELO BRANCO - Subst. 104
 Tel. (85) 3241.1111 - E-mail: anoreg@anoreg.ce.gov.br

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fls.: 0201

3777

Doc: _____

9

(Handwritten signatures and marks)

CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES

1 - ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS. O QUAL DEVERÁ SER APRESENTADO PARA TRATO DE QUALQUER ASSUNTO JUNTO AOS ORGÃOS MUNICIPAIS

CGC: 07.046.998/0002 04

2 - O PRESTADOR DE SERVIÇOS, NÃO OBRIGADO AO USO DA NOTA FISCAL, DEVERÁ APRESENTAR O "CICP" QUANDO PRESTAR SERVIÇOS A TERCEIROS, EVITANDO RETENÇÃO NA FONTE.

*Cartão César
AL - Cód. do Cadastro 02.000*

23 / OUTUBRO / 1995

VISTO-CFDT-PMF

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ



AUTENTICAÇÃO

AB 503668

Art. 1º, inciso III, do Decreto nº 10.000/1999
Rua André Chénier, 304
Fortaleza - CE
VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nesta nota pública. O referido é verdade. Dou fé. Em test. da verdade
Fortaleza.

21 JUL. 2000

PÉRICLES CASTELO BRANCO JÚNIOR - Tabelião
MARIA DE FATIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Substituta
FABÍOLA REGINA VASCONCELOS PINTO - Esc. Autorizada

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 0202
3777
Doc: _____

029.054,8

J

XXXXXXXXXXXX

DOBRE AQUI P/ PLASTIFICAR

TAF LINHAS AÉREAS S/A

AEROPORTO PINTO MARTINS, SN.

AEROPORTO

06.52.9

OFICINA

SUP.03

01.04.77.

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ



AUTENTICAÇÃO

AB 503668

Art. 1º, inciso III, do Decreto nº 10.000/1999
Rua André Chénier, 304
Fortaleza - CE
VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nesta nota pública. O referido é verdade. Dou fé. Em test. da verdade
Fortaleza.

21 JUL. 2000

PÉRICLES CASTELO BRANCO JÚNIOR - Tabelião
MARIA DE FATIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Substituta
FABÍOLA REGINA VASCONCELOS PINTO - Esc. Autorizada

(Handwritten mark)

000478
(Circular stamp with handwritten signature)

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
FIC C.G.F.
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE 06859150-0

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
TAF LINHAS AEREAS S/A

ENDEREÇO COMPLETO
PINTO MARTINS 00000
AEROPORTO FORTALEZA CEP: 60420000

C.G.C. 07044998/0001-04
CÓD. ÓRGÃO LOCAL 901 0148-0

TIPO CONTR. C.A.E. PRINCIPAL C.A.E. SECUNDÁRIO
REGIME DE RECOLHIMENTO NORMAL N° DO FORM



SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 - TJ

AUTENTICAÇÃO

AB 499832

Compare com o original
Esta cópia das notas fiscais referidas é verdadeira
Do. le. Em test. da verdade
Fortaleza

21 JUL. 2000

PER. LEO CASTELO BRANCO JUNIOR Taxeiro
MARIA DE FATIMA LEITE CASTELO BRANCO Substituída
SUPERINTENDENTE DE FISCALIAÇÃO ESCRITÓRIO Autorizada

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0203

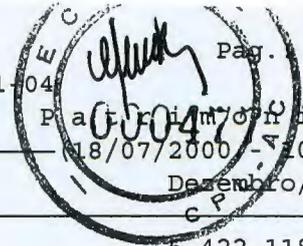
Fls.:
3777

Doc:

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and marks]



Conta	Titulo da Conta	
1	ATIVO	6.422.118,46D
11	CIRCULANTE	554.419,79D
111	DISPONIVEL	138.180,65D
11101	CAIXA	62.970,05D
11102	BANCOS CONTA MOVIMENTO	44.140,49D
11103	TITULOS VINC AO MERCADO ABERTO	31.070,11D
112	REALIZAVEL A CURTO PRAZO	416.239,14D
11201	CONTAS A RECEBER	399.676,09D
11235	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	16.563,05D
12	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	567.000,00D
126	DEVEDORES DIVERSOS	567.000,00D
12601	DEVEDORES DIVERSOS	567.000,00D
13	PERMANENTE	5.300.698,67D
132	IMOBILIZADO	5.300.698,67D
13202	CONSTRUcoes CIVIS	1.020.928,47D
13206	MOVEIS & UTENSILIOS	93.962,17D
13207	MAQUINAS & EQUIPAMENTOS	72.130,94D
13208	TRANSPORTES AUTOMOTORES	107.295,63D
13209	EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	21.766,60D
13210	AERONAVES	6.264.929,89D
13211	FERRAMENTAS	2.701,64D
13218	COMPUTADORES E PERIFERICOS	17.518,30D
13299	(-)DEPRECIACOES E AMORTZ.ACUMULADAS	2.300.534,97C
2	PASSIVO	6.422.118,46C
21	CIRCULANTE	681.955,30C
211	FORNECEDORES	214.746,73C
21101	FORNECEDORES - NACIONAIS	214.746,73C

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0204

Doc.: 3777

Cont...

TAF - LINHAS AÉREAS S/A

TAF - LINHAS AÉREAS S.A.

Conta	Titulo da Conta	
212	BANCOS CONTA FINANCIAMENTOS	43.735,05C
21201	PROMISSORIAS A PAGAR	43.735,05C
213	OBRIGACOES COM PESSOAL	59.299,47C
21301	SALARIOS E VANTAGENS A PAGAR	59.299,47C
214	OBRIGACOES COMPULSORIAS	17.444,29C
21401	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	903,08C
21402	(-) SALARIO FAMILIA	338,41C
21405	FUNDO DE GARANTIA TEMPO DE SERVICO	10.014,54C
21407	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	663,12C
21408	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	5.525,14C
215	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	167.144,38C
21502	IMPOSTO SOBRE SERVICOS	503,76C
21506	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	235,39C
21507	EMPRESA BRASIL.DE INFRA ESTRUT AEROPORT	165.628,38C
21508	CONSORCIOS A PAGAR	776,85C
216	PROVISOES	139.509,98C
21603	RESCISOES DE CONT. DE TRABALHO	65.649,26C
21604	PREMIOS DE SEGUROS	51.524,25C
21605	FERIAS	8.011,08C
21609	OUTRAS PROVISOES DEDUTIVEIS	14.325,39C
217	ARRECADACAO POR CONTA DE TERCEIROS	7.230,24C
21701	EMP.BRS.DE INFRA ESTR.AEROPORT.INFRAERO	7.230,24C
219	OUTRA OBRIGACOES	32.845,16C
21901	CREDORES DIVERSOS	32.845,16C
22	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	3.902.132,96C
222	OBRIGACOES COMPULSORIAS	3.902.132,96C
22201	OBRIGAÇÕES COMPUSORIAS	1.664.385,45C



RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0205
3777
Doc:

Cont...

TAF - LINHAS AEREAS S.A.

TAF - LINHAS AEREAS S.A.

Conta	Titulo da Conta	
22202	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	2.237.747,51C
24	PATRIMONIO LIQUIDO	1.838.030,20C
241	CAPITAL SOCIAL	1.666.000,00C
24101	DOMICILIADOS NO PAIS	1.666.000,00C
243	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	172.030,20C
24301	LUCROS ACUMULADOS	2.522.311,55C
24302	(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	2.350.281,35D



TAF - LINHAS AEREAS S/A

FRANCISCO ALVES
Dir. Adm./Financeiro

TAF - LINHAS AEREAS S.A.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **0206**

Doc: **3777**

Fim

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

DEMONSTRACAO DOS RESULTADOS DO EXERCICIO: Jan a Dez/1999

(+) REC BRUTA OPERACIONAL	3.719.751,58
(+) RECEITAS DE VOO POR ESPECIE	3.719.751,58
(-) DEDUCOES DA RECEITA	150.992,08
(-) IMPOSTOS FATURADOS	129.678,15
(-) RECEITAS CANCELADAS/DEVOLVIDAS	3.719,75
(-) REPASSES A INFRAERO	17.594,18
(=) RECEITA LIQUIDA	3.568.759,50
(-) CUSTO DE TRANSPORTE AEREO	2.057.188,87
(-) CUSTOS OPERACIONAIS DIRETOS	1.647.913,24
(-) CUSTOS OPERACIONAIS INDIRETOS	409.275,63
(=) LUCRO BRUTO	1.511.570,63
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	1.971.306,76
(-) DESPESAS COM PESSOAL	1.239.102,03
(-) CONSUMO DE MATERIAIS	176.907,86
(-) CONsertos E CONSERVACOES	12.874,76
(-) PROPAGANDAS E PROMOCOES	10.723,00
(-) DEPRECIACOES E AMORTIZACOES	83.787,96
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS	1.729,69
(-) DESPESAS GERAIS	356.098,11
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	90.083,35
(+) RECEITAS EVENTUAIS	164,75
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	164,75
(=) LUCRO OPERACIONAL	(459.571,38)
(-) RESULT.ANTES DA CONT.SOCIAL	(459.571,38)
(-) RESULT.ANTES DO IMP.DE RENDA	(459.571,38)
(=) RESULTADO DO EXERCICIO	(459.571,38)



FORTALEZA, 18 de Julho de 2000

TAF - LINHAS AEREAS S/A

FRANCISCO ALVES
Dir Adm./Financeiro

TAF - LINHAS AEREAS S.A.

Paulo Júnior
CONTADOR
CRC-CE 11.102 CPF 316.918.033-91

Fim

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0207
Fls.: _____
3777
Doc: _____

TAF - LINHAS AÉREAS S.A.

Fortaleza - Ce



**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999**

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A companhia tem como objeto social a exploração de serviços de transporte aéreo regular de âmbito regional de passageiros e, ou cargas e atividades complementares de serviços por frete de transporte aéreo de passageiros, mala postal, cargas, atividade de táxi aéreo e serviços de reparação e manutenção de aeronaves, motores, partes e peças, assim como serviços de hangaragem, limpeza de aeronaves e abastecimento de material de comissária.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos Princípios de Contabilidade emanados da Lei n.º 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações, em consonância com a Lei n.º 9.249/95, que extinguiu a partir do exercício de 1996, a correção monetária de balanço para fins fiscais e societários.

NOTA 3 - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Dentre os principais procedimentos adotados para a preparação das demonstrações contábeis, ressaltamos:

a) Aplicações de Liquidez Imediata

Estão demonstradas pelo custo de aplicação acrescido dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do balanço.

b) Imobilizado

Está demonstrado ao custo de aquisição, ajustado por depreciação acumulada, calculada pelo método linear, a taxas estabelecidas

R.O.S. Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **0208**

3777

Doc:

TAF - LINHAS AÉREAS S/A

TAF - LINHAS AÉREAS S.A.

em função do tempo de vida útil, fixado por espécie de bens, como segue:

	<u>Taxa anual de Depreciação</u>
Construções civis	4%
Móveis e utensílios	10%
Máquinas e equipamentos	10%
Equipamentos de comunicações	10%
Aeronaves	4%
Ferramentas	10%



NOTA 4 - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

A empresa vem negociando junto aos órgãos governamentais competentes, débitos fiscais e obrigações sociais, no intuito do alongamento e composição destas dívidas em prazos compatíveis com suas atuais condições. Desta forma foram reclassificados todos os valores passíveis destas negociações, para o exigível a longo prazo.

NOTA 5 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Subscrito, o qual pertence integralmente a acionistas domiciliados no País, está dividido em 600.000 ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 2,78 cada uma, sendo que o Capital Integralizado é de R\$ 1.666.000,00.

~~FRANCISCO ALVES~~
~~Dir. Adm./Financeiro~~

TAF - LINHAS AEREAS S.A.

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fis.: **0209**

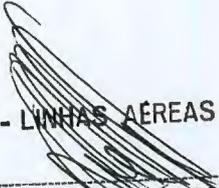
3777

Doc:

[Handwritten signatures and marks]

TAF - LINHAS AÉREAS S/A C.G.C. 07,046.998/0001-04	
INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - (ILC)	
ILC =	<u>ATIVO CIRCULANTE</u> <u>PASSIVO CIRCULANTE</u>
ILC =	$\frac{554.419,79}{681.955,30} = 0,81$



TAF - LINHAS AÉREAS S/A

 FRANCISCO ALVES
 Dir. Adm./Financeiro

TAF - LINHAS AÉREAS S.A.

 Paulo Júnior
 CONTADOR
 CRC-CE 11.102 CPF 316.918.033-91

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 -
 Fls. 0210
3777
 Doc: _____

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page, including a circled 'N' and a signature.



ESTADO DO CEARÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE FORTALEZA
 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JUDICIAIS

Certidão Nº 7347

CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento verbal da parte interessada, que revendo, no Serviço de Distribuição, os registros dos feitos abaixo, verificou: NÃO CONSTAR NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS CONTRA TAF LINHAS AEREAS S.A. CNPJ: 07.046.998/0001-04 NENHUMA DISTRIBUIÇÃO DE CONCORDATA OU FALENCIA.

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, 5 de Julho de 2000

ANA VALESCA MAIA PONTOS
 Diretora de Divisão de Serviços Judiciais



RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0211
Fis. _____
3777
Doc: _____

Busca: CATARINA ANDRE
 Digitador(a): FELIZA
 14:01

SELO DE AUTENTICIDADE
 ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO
 Provimento nº 06/95 - TJ/CE

Em test. da verdade
 Autenticado em: 21 JUL. 2000

AUTENTICACÃO
 AB 503978

Obs.: Esta certidão só é válida sem rasuras ou emendas, com as assinaturas manuscritas (a) do Departamento, e selo de autenticidade, por um prazo de 30 (trinta) dias.

(Handwritten signatures and initials)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



NUMERO
3.869.671

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADAS
PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM EFEITOS DE NEGATIVA.
(ART. 206 DA LEI NO. 5.172, DE 25/10/66)

CNPJ: 07.046.998/0001-04
TAF LINHAS AEREAS S A
PAT AEROPORTO PINTO MARTINS SN AEROPORTO
CEP: 50000-000 FORTALEZA CE

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO
DE 1966, (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS
EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO PE-
RIFICADO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFI-
CADO SÓCIENTE SÓCIENTES EM RELACAO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS
NA CONDIÇÃO ABaixo ESPECIFICADA:

FRACILAMENTO DE DEBITO:
LOF IUS, PIS/PASEP

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CON-
TRIBUINTE NO ARBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NÃO CONSTITUIN-
DO, POR CONSEQUENTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM
DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FA-
ZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATÉ 24/01/2001 - EMITIDA EM 24/07/2000

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO !

CARIMBO / ASSINATURA

EXPECIDA GRATUITAMENTE

ME / SRF / 1º DE / DDF - FLA - CE
EM: 24/07/2000
Francisca Maria dos Santos - IPE
Sup. Car. de Atividade - CAC M...
DELEG. COMP. POST. DE FLA 197/...

PROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS



Esta fotocópia confere
com o original dou fé.

24 JUL. 2000

Em testemunho da verdade
Cláudio Martins
Tabelião

Fls.: 0212
3777
Doc:

[Handwritten signatures and marks]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CEARA



REQUERIMENTO Nº
 08260/2000
 CERTIDÃO Nº
 02117/2000

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO AF LINHAS AEREAS S/A		INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CFI 07.046.998/0001-04
QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS	TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS	TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFIQUEI QUE EXISTEM INSCRIÇÕES ATIVAS EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO **POSITIVA**, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

CERTIDÃO NARRATIVA ANEXA

FORTALEZA, 24 de JULHO de 2000

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
0213
 FIS.:
 Doc: **3777**
 Procurador-Geral da Fazenda Nacional
 no Ceará

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS
 ART. 3º DO DECRETO 84.702/80.

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

0399001524659

(Handwritten signatures and marks)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO CEARÁ**

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

0214

Fls.:

3777

CERTIDÃO NARRATIVA QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

A presente certidão narrativa refere-se à Certidão nº 008260/2000, requerimento nº 02117/2000, emitida em 24 de julho de 2000.

Ressalvado o direito da Fazenda Nacional de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que todos os débitos inscritos na Dívida Ativa da União, até a presente data, em nome de **TAF LINHAS AEREAS S A**, CNPJ nº **07.046.998/0001-04**, estão com as exigibilidades suspensas pelos seguintes motivos:

Por força de parcelamentos, as inscrições da PFN/CE de nº 30 5 98 001753-08 (PAF 46205.011487/95-11), 30 5 98 002165-00 (PAF 46205.010427/96-27), 30 5 98 002784-50 (PAF 46205.003719/97-01); 30 5 98 002554-09 (PAF 46205.008442/96-88), 30 5 98 002535-46 (PAF 46205.01103/97-15), 30 5 99 001249-26 (PAF 46217.003905/97-01), 30 5 99 001664-16 (PAF 46205.012327/95-72), 30 5 98 002948-11 (PAF 46205.001367/97-97), 30 5 98 002549-41 (PAF 46205.001370/97-00), 30 5 98 000896-49 (PAF 46205.009667/95-52), 30 5 99 000529-90 (PAF 46205.000559/96-31), 30 5 98 002540-03 (PAF 46205.001104/97-88), 30 5 00 000099-06 (PAF 46205.000355/99-34), 30 5 99 001248-45, (PAF 46217.0039007/97-29), 30 5 98 00 2791-89 (PAF 46205.00718/97-31), 30 5 99 001286-44 (PAF 46205.000987/96-55), 30 5 98 002536-27 (PAF 46284.000414/97-24), 30 5 99 001246-83

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 30 DIAS

Procurador
da Fazenda Nacional
no Ceará



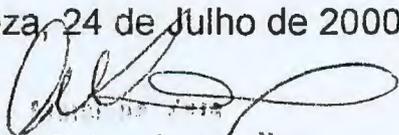
(PAF 46217.003908/97-91), 30 6 95 000305-90 (PAF 10380.003695/88-87), 30 7 95 000125-99 (10380.003697/88-11), 30 7 95 000117-89 (PAF 10380.003696/88-40), 30 6 97 007556-01 (PAF 10380.010686/96-16), 30 2 97 003150-09 (PAF 10380.010620/96-16), 30 2 95 00248-33, (PAF 10380.003693/88-51), 30 7 98 000262-85 (PAF 10380.010688/96-41), 30 7 99 001067-44 (PAF 10380.206296/99-65), 30 6 00 6012-68 (PAF 10380.206297/99-28), 30 2 99 002236-12 (PAF 10380.206294/99-30), 30 2 98 000041-10 (PAF 10380.010689/96-12), 30 6 97 007557-84 (PAF 10380.010687/96-89) e 30 6 99 006011-87 (PAF 10380.206295/99-01).

A inscrição da PFN/CE de nº 30 2 98 000044-00 (PAF 10380.003694/88-14), por garantia real oferecida na Ação Ordinária nº 94.0004705-3, 1ª Vara Federal no Ceará.

As inscrições da PFN/RN de nº 41 5 98 000462-83 (PAF 46217.004286/96-38), 41 5 98 000463-64 (PAF 46217.004287/96-09), 41 5 98 000464-45 (PAF 46217.004288/96-63), 41 5 98 000465-26 (PAF 46217.004289/96-26) e 41 5 98 000466-07 (PAF 46217.004290/96-13) foram efetuados os pagamentos integrais, conforme DARF's apresentados pelo contribuinte nesta PFN, cujas alocações no sistema PGFN estão sendo aguardados.

Certifico, ainda, que esta Certidão Narrativa somente tem validade com a apresentação da Certidão quanto à Dívida Ativa da União de nº 02117/2000, requerimento nº 08260/2000. Esta certidão tem o efeito de NEGATIVA, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

Fortaleza, 24 de Julho de 2000.


Procurador-Chefe de Fazenda Pública
no Ceará

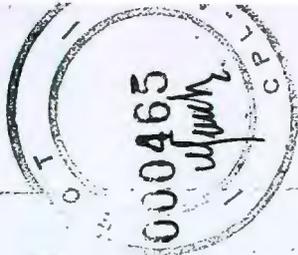
PROCURADOR-CHEFE



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0215
Fls.: _____
3777
Doc: _____

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 30 DIAS



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS ESTADUAIS 005380-1

Nº CERTIDÃO 2781/201/0	Nº PROTOCOLO 20116008
---------------------------	--------------------------

NOME / RAZÃO SOCIAL TAF LINHAS AEREAS S/A	
C.G.F. 06.859150-0	C.G.C./C.P.F. 07.046.998/0001-04

Certificamos que, revendo os Registros da Dívida Ativa do Estado, verificamos existir débito inscrito em nome do Contribuinte acima especificado, estando referido débito

PARCELADO

pelo que expedimos o presente Certificado, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Estaduais de conformidade com o disposto no Art. 206 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 do Código Tributário Nacional - CTN.

[Handwritten Signature]
 Dir. do ANAC do Estado Ativa
 Auditor do Tesouro Estadual
 Mat. 064516-1-6

[Handwritten Signature]
CELIA DE SOUSA LIMA
Célia de Souza Lima
 AUD. ADJ. TES. ESTADUAL
 Mat. 107434-1-9

VÁLIDO POR 60 DIAS QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO	LOCAL E DATA Fortaleza, 21 de Julho de 2000
---	--

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **0216**

Doc.: **3777**

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
Provimento nº 0697/00

21 JUL 2000

AUTENTICADO
AB 503975

PERICLES CASTELO BRANCO JUNIOR - Tabelião
APRILIA DE FATIMA LEITAO CASTELO BRANCO - Substituída
BROIA REGINA VASCONCELOS PINHO - Esc. Autorizada

[Handwritten marks and signatures]

2

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA DE FINANÇAS

SÉRIE AB Nº 121101-6
PROCESSO Nº 2000/037450

CERTIDÃO DE Quitacao PARA FINS DE Concorrência pública

CPF/CGC 07046998/0001-04
CONTRIBUINTE TAF-LINHAS AEREAS S A
ENDEREÇO RU AEROPORTO PINTO MARTINS S/N AEROPOR
INSCRIÇÃO 200112 B LOCALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA 40 063 9150 0002
TEST. PRINCIPAL *850.00m ÁREA DO TERRENO **999900.00 m² ÁREA EDIFICADA **7609.00m²

Certificamos para os fins acima especificados que o requerente***** acima qualificado(a) está quite c/tributos municipais e a dívida ativa ate esta data, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 21 de julho de 2000

Francisco Antonio Carvalho Lemos
Francisco Antonio Carvalho Lemos
Chefe do Serviço de Expedição de Certidão Negativa

Alair Cavalcante Bastos
Alair Cavalcante Bastos
Diretor da Divisão de Arrecadação

CÓPIA DESTA CERTIDÃO SÓ TERÁ VALIDADE SE CONFERIDA COM O ORIGINAL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0217
Doc.: 3777

Handwritten marks: a large '3', a signature, and a circled '2'.

VALIDO POR 90 DIAS



SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provimento nº 06/97 S. T. 1
R. S. C. - Doc. 123456789
4 JUL 2000
A B 502 27
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
R. VILHENA, 100 - F. 4595
PERICLES CASTELO BRANCO JUNIOR - Tabelião
MARIA DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Substituta
L. F. BUQUERQUE MARTINS PIRTO - Esc. Autorizada

Handwritten signature.

Handwritten signature.

CERTIDAO POSITIVA DE DEBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

NO 083822000-05601001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 07.046.998/0001-04
NOME: TAF LINHAS AEREAS S/A
ENDERECO: PRACA DO VAQUEIRO - S/N
BAIRRO OU DISTRITO: AEROPORTO
MUNICIPIO: FORTALEZA
ESTADO: CE
CEP: 60415-280



FINALIDADE DA CERTIDAO:

LICITACAO E CONTRATAACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, E NO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, LEI 5.172/1966, QUE EM NOME DO CONTRIBUINTE SUPRA CONSTA A EXISTENCIA DOS DEBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, NAO SENDO IMPEDITIVOS PARA EMISSAO DESTA CERTIDAO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

322840465 322840490 556768051 327313900 327313919 350312575 327304600

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 12 DE JUNHO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

Handwritten number 9

PREVIDENCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

SEÇÃO DE AUTENTICIDADE
AB 498614
20 JUN. 2000
RUI S CASTELO BRANCO JÚNIOR - Tabelião
DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Substituta
LEI... BUQUERQUE MARTINS PINTO - Esc. Autorizada

Os dados desta Certidão conferem com os constantes nos Sistemas Informatizados do INSS.
Cód. Agência PAF 05601001 Data 12/06/2000
Francine Dutra Brito Barros
(Assinatura (matricula do Servidor))

Handwritten signatures and stamps

PQS Nº 03/2005
CPMI - CORPÓRIS
0218
Fis.:
Doc: 3777

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS



Razão Social
TAF LINHAS AÉREAS S/A

Inscrição
07.046.998/0001-04

Endereço
PRAÇA BRIG EDUARDO GOMES S/N. AEROPORTO FORTALEZA-CE

Validade
10 Agosto, 2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

FORTALEZA, 24 Julho, 2000
Local e data de emissão

[Signature]
Assinatura de CARIMBO FERREIRO
Gerente Geral - Mat. 306 134-4
CAIXA

00028909-1 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-6 v01

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0219
Fls. _____
3777
Doc: _____

[Handwritten signatures and marks]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO



PROVISIONAL AIRWORTHINESS AND REGISTRATION CERTIFICATE

115/2TE-1/2000

This is a PROVISIONAL AIRWORTHINESS AND REGISTRATION CERTIFICATE issued for the aircraft as below identified, to be registered in the Brazilian Aeronautical Registry according to the data below.

REGISTRATION: PT-MTA	MANUFACTURER: BOEING
MODEL: B737-248C	S/N: 20220
MTOW: 52 309 kg (115.500 lbs)	MAX. PASSENGERS: 02
CERTIFICATION CATEGORY: TRANSPORT	MIN. CREW: 02
OWNER: Transite Air Services (M) SDN BHD	
OPERATOR: TAF - LINHAS AEREAS S/A.	

This document is valid for 30 (thirty) days as of the date of official inspection approval and certifies that the aircraft has already been inspected by Brazilian authorities and was found in airworthy conditions. This Certificate is issued in accordance with the International Civil Aviation Convention, dated December 7, 1944 and the Brazilian Air Code, dated December 19, 1986, and substitutes the Standard Certificate of Airworthiness and the Certificate of Registration, since these documents can only be issued, in this case, after the aircraft arrives in Brazil and suffers customs's formalities. The flights shall be done in accordance with ICAO's international regulations and with each overflown country's rules, as well as with the Brazilian Regulations (RHIA).

This permit doesn't withdraw its holder from any legal obligation related to the flight, and will remain valid for the period above specified, as long as the aircraft is maintained according to all applicable continued airworthiness requirements, unless previously suspended, revoked or surrendered.

Rio de Janeiro, June 12th 2000.

[Signature]

Brig.-do-Ar RENILSON RIBEIRO PEREIRA
Technical Subdepartment Manager
Brazilian Department of Civil Aviation

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0220
3777

Doc: _____

Restrictions: NO ONE

Selangor - MALAYSIA, July 14, 2000
Place and Date of Approval

[Signature]
Airworthiness Inspector's Name, Number and Signature

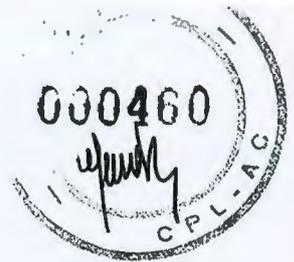
Admiral Otavio Spatta - 1.ª Ten. Eng. Av.
MEPAO N.º 0509/878 DAO
CREA SP N.º 8060077813

SELO DE AUTENTICACAO
AB 50

A presente copia foi feita e contém com o original
exibido nesta nota. O referido é verdadeiro.
Data: _____

[Handwritten marks and signatures]

11th July 2000



TO WHOM IT MAY CONCERN:

Dear Sir,

RE: APPROVAL SIGNATORY

It is hereby confirmed that En. Khiudin Mohd is the Executive Director for Finance in Transmile Air Services Sdn Bhd and is authorized to execute Aircraft Lease or Service Agreements on behalf of the company. Below is the original signature.

Yours Faithfully,

TUAN HAJI OTHMAN ABAS
General Manager GroupTech
Formerly known as Transmile Aircraft Engineering Sdn Bhd

RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 0221
- 3777
Doc: -

KHIUDIN MOHD
Executive Director Finance

Before Me,



9

Tingkat Dua, 26-B Jalan SS15/4D
Subang Jaya, 47500 Petaling Jaya

TRANSMILE AIR SERVICES SDN BHD

Management Office Mezzanine 2, Block B, Letter Box 20, Wisma Semantan, 12, Jalan Gelenggang, Bukit Damansara, 50490 Kuala Lumpur, Malaysia.
Tel: 603-2537718 Fax: 603-2537719

Operation Office A.P.S.O Pejabat Iseh Pos, Cargo Terminal, Sultan Abdul Aziz Shah Airport, 47200 Subang, Selangor Darul Ehsan, Malaysia.
Tel: 603-7465066 / 7465077 Fax: 603-7465088

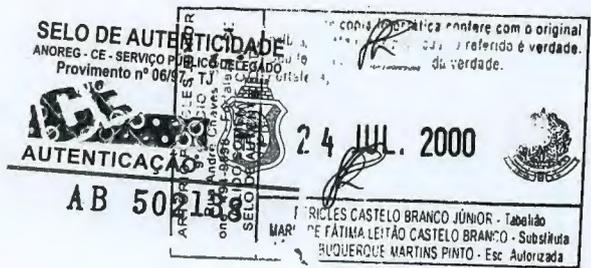
SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO
Provimento nº 06/97 - TJ
AUTENTICAÇÃO
AB 502
24 JUL. 2000
PERICLES CASTELO BRANCO JÚNIOR - tabelião
MARIA DE FATIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Substituta
LE: SODUERQUE MARTINS PINTO - Esc. Autorizada

DRY LEASE - TERM SHEET



1. Lessee : T.A.F Linhas Aereas S.A
2. Address : Aeroporto Pinto Martins
Hangar da TAF – CEP 60420-970
Fortaleza – Ceara , Brazil
South America.
Tel: 00 55 85 272 7333
Fax: 00 55 85 272 5144
Attn: Mr. Joao Ariston Pessa de Araujo
(President – Director)
3. Lessor : TRANSMILE AIR SERVICES SDN BHD
4. Address : Corporate Office:
Mezzanine – 2, Block B
Letter Box 20, Wisma Semantan
12 Jalan Gelenggang, Bukit Damansara
50490 Kuala Lumpur
Malaysia
Tel: 6 03 253 7718
Fax: 6 03 253 7719
Attn: En. Khiudin Mohd (Executive Director Finance)
- Copy to : Aircraft Project Department
Transmile Centre,
1st Floor, Block E
Cargo Complex, Sultan Abdul Aziz Shah Airport
47200 Subang, Selangor
Malaysia.
Tel: 6 03 747 4425
Fax: 6 03 747 4426
Attn: Gan Theng Teng (Aircraft Project Manager)
5. Aircraft Type : Boeing B737-248C (Freighter)
6. Present Registration : 9M-PMP
7. Serial Number : 20220
8. Date of Manufacture : 1969
9. Engines : Pratt & Whitney, JT8D-9A, Stage 2
Serial Number P687729, P707439, P687717 or any other
engine to be mutually agreed.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. 0223
3777
Doc: 2



1

9M-PMP

15. Commitment Fee : USD\$10,000.00 deposit, non-refundable and payable in cash within 7 working days upon signing this term sheet and the aircraft shall be removed from the market. This Term Sheet shall be null and void if the commitment fee is not received. The Commitment Fee shall be transferred as the Security Deposit at Lease Agreement signing. *132,500*
16. Security Deposit : To be paid prior to delivery, 3 months rental deposit of USD285, 000.00 comprising USD\$92,500.00 in cash and USD142, 500.00 in a Bank Guarantee acceptable by Lessor. Security deposit is refundable to Lessee only after the lease expires and redelivery of the aircraft. The deposit shall be forfeited to Lessor under Lessee default conditions.
16. Inspection : Aircraft has been made available for inspection and survey by the Lessee at Subang, with documentation available for inspection in Subang, Malaysia. Inspection may include boroscope of engines at Lessee's cost.
17. Lessor's Bank : **CITIBANK NEW YORK**
21st Floor, 111 Wall Street, New York 10043
ABA No: 021000089
For Account of **MAYBANK INTERNATIONAL (L) LTD, LABUAN**
Labuan Account No: 36075039
Chips UID: 322166
Swift Mode: MBBEMYKA
A/C No: 461608 Favouring
TRANSMILE AIR SERVICES SDN BHD
18. Delivery Registration : BRAZIL
19. Delivery Date : 25th April 2000
20. Delivery Condition : Location : Sultan Abdul Aziz Shah Airport, Subang , Malaysia
Engines : To be confirmed
Airframe : Ex a Block 'C' check in accordance with the Lessors Maintenance Program.
Acceptance Flight : A customers acceptance flight shall be performed at Lessor's expense ex the 'C' check by Lessor's pilots. Lessee's observers (Max 2) may be onboard.

[Handwritten signature]

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO.
Provimento nº 06/97 - T. JUS

24 JUL. 2000

PERICLES CASTELO BRANCO JUNIOR
MARI DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO
LÉI. ROQUERQUE MARTINS PINTO

3

03/2005 - CN
CORREIOS

Fis.: 0224

Doc: 8777

9M-PMP

[Handwritten signatures and initials]



Calendar Limited : Not less than 12 months life remaining

APU : EX overhaul/ HSI

SI/CPCP /AD's : Compliant for 180days following delivery

Painting : All fuselage white. Wings & horizontal stabilizers in Boeing grey. Metal exposed areas polished, vertical fin in customer's blue.

Export : Valid Malaysian Export Certificate of Airworthiness.

21. Re Delivery Condition : Location : The Approved Maintenance performer's facility, or such other location as may be reasonably requested by Lessor

Engines : As at Delivery

Airframe : Ex a block 'C' check, in accordance with the Lessor's Maintenance Program.

Acceptance Flight : As per Delivery

Components : As at Delivery

SI/CPCP/AD : As at Delivery

Painting : As at delivery with vertical fin all white

Export : Valid Brazilian Export Certificate of Airworthiness, and in a condition allowing for immediate registration by the Malaysian Department of Civil Aviation

[Handwritten signature]



AB 502141



[Handwritten signatures and initials]

9M-PMP



- ◆ Audited financial reports for the preceding 2 years
- ◆ Evidence of funds from financial Institutions for new start up
- ◆ Corporate Profile
- ◆ A unconditional letter from the Brazilian DCA authorizing immediate deregistration from the Brazilian register at the request of the Lessor.
- ◆ Evidence of the Lessee's AOC or approval.

23. Termination & Default : Lessor shall exercise the right for Lease termination by giving 45 days prior notice when payments are not received by Lessor at the stipulated times, or when the Maintenance is not preformed per the agreed scheduled.
24. Taxes : All payments to Lessor shall be free and clear of all taxes and duties including withholding tax, VAT and income taxes. All taxes, other than taxes in the income of the Lessor in Malaysia, shall be the responsibility of the Lessee.
25. Costs & Expenses : Each party shall be responsible for all their own costs associated with and not limited to perfecting the lease agreement, negotiations, documentation, aircraft inspection, registration & deregistration costs, communication, travel and accommodation.
26. Confidentiality : The terms and conditions in this term sheet are available only to Lessor and Lessee and both parties acknowledge that this term sheet contains commercially sensitive and proprietary information. Both parties agree too maintain this information confidential and agree to disclose to no person other than their respective board of directors and employees and professional advisers if any, advising respectively in connection with the subject matter of this term sheet.
27. Insurance : Lessee shall be responsible at its expense for the maintenance of hull, war risks, spares and liability insurances with insurers and on terms and in amounts acceptable to Lessor.
- Lessor to be named as "Loss Payee" and as "Additional Insured".
- (i.) Agreed Hull Value: USD\$4.5million
 - (ii.) Combined Single Limit: USD\$350,000,000.00
 - (iii.) Deductible: USD\$100,000.00
28. Applicable Law : The Lease Agreement shall be construed and governed in accordance with the law of Malaysia.

AUTENTICAÇÃO

AB 502142

24 JUL. 2000

PERICLES CASTELO BRANCO JUNIOR
MARIA DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO
LE... BUOQUERQUE MARTINS PINTO - E...

5

BOAS Nº 03/2005 - CN
- CORREIOS
0226

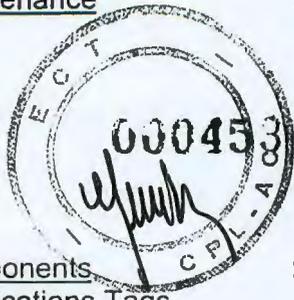
Fls.:
3777

Doc:

9M-PMP

(Handwritten signatures and initials)

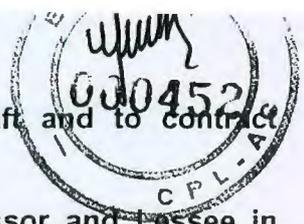
29. Maintenance : Lessee shall be responsible at its expense, for all Maintenance required for the Aircraft during the Lease Term, including compliance with all Airworthiness Directives issued during the Lease Term and requiring, compliance during the Lease Term and during the 180 days following redelivery. The maintenance program and the performer shall be approved by and acceptable to Lessor.
30. Components Certifications Tags : All components fitted on the aircraft are to be from Approved sources accompanied with appropriate tags conforming to JAA, (JAA Form One) & (FAA Form 337,8130) or equivalent.
31. Records & Documentation : All entries are to be in English regarding all operation and maintenance of the Aircraft which are accurate, complete and current and in accordance with all appropriate laws, rules and regulations and permit the Lessor at all reasonable times to inspect and make copies of such documents. Lessee is to fax the copy of the Aircraft Technical Log page on a daily basis to Lessor.
32. No Brokers : Neither Lessor and Lessee have engaged the services of a broker or similar representative agent for the purposes of this transaction. Each party shall represent to the other the absence of such brokers and indemnify the other with respect to any breach of such representation
33. Inspection : The Lessee has fully satisfied itself of the physical condition of the aircraft and the records before execution of this Term Sheet.
34. Lease Agreement : The Lease is subject to contract and as such, Lessor and Lessee each agree to negotiate in good faith towards the prompt execution of the Lease Agreement, to be concluded and executed not later than 21st March 2000.
35. Lessor's Representative : As and when required, and without interruption of the aircraft operations Lessee shall allow Lessor's representative access for inspection of the aircraft and the records during the Lease Term and such prior notification will be advised by Lessor to Lessee.



[Handwritten signature]



6 *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* 9M-PMP *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*



These terms are subject to the continued availability of the Aircraft and to contract documentation.

This Term Sheet will record the understanding reached between Lessor and Lessee in respect of the lease of the aircraft and subject to the general terms and conditions and the principal commercial terms as set out above.

This Term Sheet is valid for acceptance on or before 03rd March 2000.

Name: **KHIUDIN MOHD**
Title: **Executive Director Finance**
Date: 03/3/2000

Name: _____
Title: **PRESIDENT / CEO TAF**
Date: 03.03.2000



Aloysio de Moraes
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Av. Franklin Roosevelt, 39 ♦ Grupo 1108
Tel: (021) 533-5821 ♦ Fax: (021) 533-6853
20021-120 ♦ Rio de Janeiro ♦ RJ ♦ Brasil
amerikas@tradutores.com
<http://www.tradutores.com/amerikas>

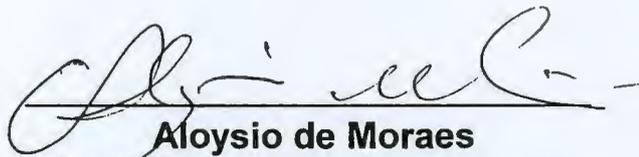


O abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial na Praça do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, nomeado para o idioma inglês, conforme Portaria P, número 5, de 13 de setembro de 1974, assinada pelo Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, atesta que foi apresentado um documento, exarado em idioma inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu ofício, como segue:

Tradução nº 62.636 /2000

Declaro, para os devidos fins, que a tradução apresentada a seguir, em meu papel timbrado, devidamente rubricado por mim, constitui tradução fiel e autêntica do quanto se continha no documento que me foi apresentado em idioma inglês.

POR TRADUÇÃO CONFORME.



Aloysio de Moraes
Tradutor Público Juramentado

Aloysio de Moraes
Tradutor Público e Intérprete Comercial
CPF 000.474.507-01 - INSC 553014.00
INPS 17.002.21505/04

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 0229
3777
Doc:



LES JUNIOR IO 304 ESTRELA - CE TE COM LICIDADE	A presente cópia fotostática confere com o original exibido nesta notificação. O referido é verdade. Dou fe. Em test. da verdade. Fortaleza.
SELO DE AUTENTICIDADE ANDRÉ - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELIBERADO Provimento nº 0697 - T.J.	04 JUL 2000
SELO DE AUTENTICIDADE PÉRICLES CASTELO BRANCO JUNIOR Tabelado MARIA DE FÁTIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Substituída FARIAS & REGINA MASCARENHAS	

Aloysio de Moraes
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Av. Franklin Roosevelt, 39 ♦ Grupo 1108
Tel: (021) 533-5821 ♦ Fax: (021) 533-6853
20021-120 ♦ Rio de Janeiro ♦ RJ ♦ Brasil
amerikas@tradutores.com
<http://www.tradutores.com/amerikas>



O documento entregue para tradução é um TERMO DE ARRENDAMENTO. O documento está precedido por um FAX com o seguinte conteúdo.

TRANSMILE AIR SERVICES SND BHD
(Departamento de Projeto de Aeronave)
[endereço; Malásia]

A: TAF Aéreas Regionais S.A. At: Karl Muller – gabinete do Presidente. Data: 15 de fevereiro de 2000. Fax: 00 – 55 – 85272-5144. De: TT Gan. Total de páginas, inclusive esta: 01. Nossa referência: 02/170200/GTT. Assunto: Inspeção MSN 20220. -----

Caro senhor, -----

Reconheço o recebimento de seu fax datado de 16 de fevereiro e aguardo detalhes sobre passaporte. -----

Em relação à turbina com preocupações sobre seu pouco tempo remanescente, aceitaremos e estamos abertos a soluções mutuamente acertadas. Estaremos propondo aos senhores um grupo de 6 turbinas para sua escolha dentre elas. -----

Normalmente, as turbinas e os componentes serão especificados que não serão menos que, digamos, 3.000 horas ou ciclos na entrega e devolução,

RCS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0230
3777
Doc:

X 1



A presente cópia fotostática confere com o original
emitido nesta notia pública. C retendo a verdade
Dou fé Em test. da cidade
Fortaleza.

Aloysio de Moraes
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Av. Franklin Roosevelt, 39 ♦ Grupo 1108
Tel: (021) 533-5821 ♦ Fax: (021) 533-6853
20021-120 ♦ Rio de Janeiro ♦ RJ ♦ Brasil
amerikas@tradutores.com
<http://www.tradutores.com/amerikas>



coabrindo toda a vida útil de certas peças e aceitação da vida útil de reforma e condições de devolução. Isto atenderá as preocupações tanto da arrendadora como da arrendatária. -----

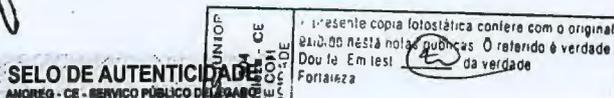
Como outra opção, caso os senhores acreditem que possam fornecer duas turbinas JT8D-9 A por conta própria a fim de controlar custos, não faremos qualquer objeção quanto à instalação de suas próprias turbinas durante a vigência do arrendamento e não terem que pagar as reservas de turbina. Os senhores só terão que trazer uma turbina QEC, pois forneceremos o capuz da turbina, os capuzes do nariz, o estabilizador e montagem do reversor. Este é um exemplo de uma solução aceitável para nós.

Nossa única preocupação é que a manutenção a ser feita na aeronave terá que ser aprovada por nós e que a aeronave receba manutenção de acordo com nosso cronograma de manutenção aprovado. Para a TAF, considerando que o B737 é um primeiro início, poderemos apoiar seu pedido de aprovação usando nosso cronograma de manutenção. -----

Favor encaminhar quaisquer outras questões de forma que eu possa responde-las. Preparei uma

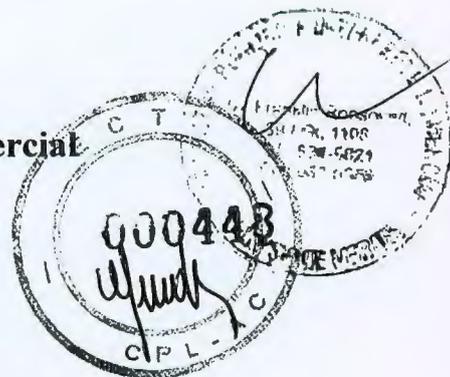
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0231
Fis. _____
3777
Doc: _____

[Handwritten signature]



Aloysio de Moraes
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Av. Franklin Roosevelt, 39 ♦ Grupo 1108
Tel: (021) 533-5821 ♦ Fax: (021) 533-6853
20021-120 ♦ Rio de Janeiro ♦ RJ ♦ Brasil
amerikas@tradutores.com
<http://www.tradutores.com/amerikas>



minuta do termo para sua análise até sua chegada aqui, se não ocorrer antes. Passarei a minuta por fax. Saudações, [assinatura e carimbo] Gan Theng Teng, Gerente de Projetos de Aeronave. -----

TRANSMILE AIR SERVICES SDN BHD

(Nº da Co. 186425-D)

ARRENDAMENTO SECO – INSTRUMENTO

1. Arrendatária: **T.A.F Linhas Aéreas S.A.** -----

2. Endereço: -----

Aeroporto Pinto Martins -----

Hangar da TAF – CEP: 60420-970 -----

Fortaleza – Ceará, Brasil -----

América do Sul -----

Tel: 00 55 85 272 7333 -----

Fax: 00 55 85 272 5144 -----

Aos cuidados de: **Sr. João Ariston Pessa de Araújo**

(Diretor – Presidente). -----

3. Arrendadora: **TRANSMILE AIR SERVICES SDN BHD** -----

4. Endereço: -----

Corporate Office: -----

Mezzanine – 2, Block B -----

Letter Box 20, Wisma Semantan -----

RCS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0232

Fis: -----

3777

Doc: -----

Tradução 62.636/00

3

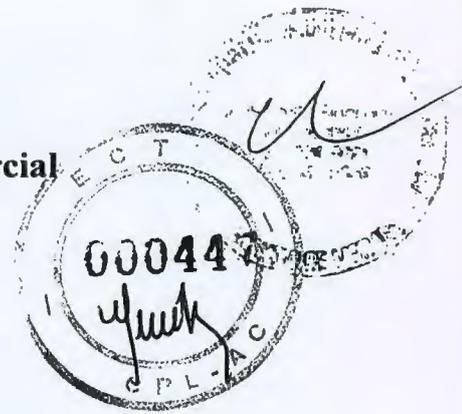
Amerikas Traduções



Esta cópia fotostática contém o original
assinado nesta notação pública. O referido é verdade
Doule Emtesti da verdade
Fortaleza

Aloysio de Moraes
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Av. Franklin Roosevelt, 39 ♦ Grupo 1108
Tel: (021) 533-5821 ♦ Fax: (021) 533-6853
20021-120 ♦ Rio de Janeiro ♦ RJ ♦ Brasil
amerikas@tradutores.com
<http://www.tradutores.com/amerikas>



12 Jalan Gelenggang, Bukit Damansara -----

50490 Kuala Lumpur -----

Malásia -----

Tel: 6 03 253 7718 -----

Fax: 6 03 253 7719 -----

Aos cuidados de: **En. Khiudin Mohd (Diretor
Executivo de Finanças)** -----

Cópia para: -----

Aircraft Project Department -----

Transmile Centre, -----

1st Floor, Block E -----

Cargo Complex, Sultan Abdul Aziz Shah Airport -----

47200 Subang, Selangor -----

Malásia -----

Tel: 6 03 747 4425 -----

Fax: 6 03 747 4426 -----

Aos cuidados de: **Gan Theng Teng (Gerente de
Projeto de Aeronave)** -----

5. Tipo da Aeronave: Boeing B737-248C (Cargueiro) ---

6. Registro Atual: 9M-PMP -----

7. Número de Série: 20220 -----

8. Data de Fabricação: 1969 -----

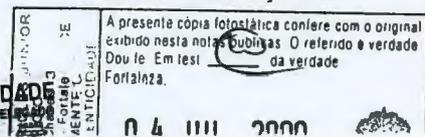


Tradução 62.636/00

4

Amerikas Traduções

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DE REGISTRO DE
Tradução nº 06/97 - T.J.



Aloysio de Moraes
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Av. Franklin Roosevelt, 39 ♦ Grupo 1108
Tel: (021) 533-5821 ♦ Fax: (021) 533-6853
20021-120 ♦ Rio de Janeiro ♦ RJ ♦ Brasil
amerikas@tradutores.com
<http://www.tradutores.com/amerikas>



9. Motores: Pratt & Whitney, JT8D, Stage. 2 -----
Número de Série: P687729, P707439, P687717 ou
qualquer outro motor que seja decidido em comum
acordo. -----

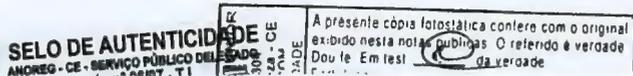
10. APU: GTCP85-129 S/N: TBA -----

11. Arrendamento Seco/Aluguel: US\$ 95.000,00 por
mês, pago adiantado, de acordo com o Anexo A. -----

• O Arrendamento será um arrendamento 'líquido com a Arrendatária responsável por todos os custos associados à entrega, posse, ao uso, à operação e devolução da aeronave, incluindo, mas não limitado a, todos os impostos, retenções, taxas, dívidas, manutenção, seguro, autorizações para importações/exportações e cumprimento com as leis, os regulamentos e as portarias de aeronavegabilidade aplicáveis. A titularidade da Arrendadora sobre a aeronave e a participação no arrendamento permanecerão livremente transferíveis durante o período do Arrendamento. -----

12. Reserva de Manutenção: A Arrendatária pagará as seguintes quantias como Reserva de Manutenção, mensalmente vencidas relativas a horas voadas baseadas em uma razão hora/ciclo de 1.0: 1.0.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0234
Fis.
3777
Doc.



Aloysio de Moraes
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Av. Franklin Roosevelt, 39 ♦ Grupo 1108
 Tel: (021) 533-5821 ♦ Fax: (021) 533-6853
 20021-120 ♦ Rio de Janeiro ♦ RJ ♦ Brasil
amerikas@tradutores.com
<http://www.tradutores.com/amerikas>



Reservas de Manutenção devem ser pagas no terceiro dia de cada mês com relação às horas voadas no mês anterior. -----

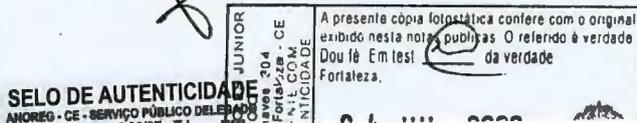
EVENTO	US\$ POR HORA DE BLOCO	
Inspeção do Corpo da Aeronave D (21.000 horas) ou checagem pesada equivalente		US\$72.00
Turbina - reforma programada ou ESV e peças de vida útil limitada	\$115.00 por turbina	\$230.00 (total)
APU - HSI/Reforma Programada		\$14.00
Trem de pouso - reforma programada		\$12.00
TOTAL		\$328.00

- A quantia de Reserva de Manutenção paga relativamente a cada tarefa de manutenção marcada identificada estará próxima do custo real da conclusão de tal tarefa de manutenção. Os pagamentos pela Arrendatária relativos à Reserva de Manutenção serão feitos com a entrega de recibos de faturas e verificação de que o trabalho foi concluído e de acordo com a manutenção aprovada pertinente. -----
- A Reserva de Manutenção está sujeita a um ajuste de acordo com uma taxa de 5% ao ano e também está sujeita a ajuste quando a proporção entre

RQ\$ Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fis. **0235**

Doc. **3777**



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Aloysio de Moraes
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Av. Franklin Roosevelt, 39 ♦ Grupo 1108
Tel: (021) 533-5821 ♦ Fax: (021) 533-6853
20021-120 ♦ Rio de Janeiro ♦ RJ ♦ Brasil
amerikas@tradutores.com
<http://www.tradutores.com/amerikas>



hora/ciclo estiver abaixo daquela indicada acima na presente cláusula. -----

13. Garantia Mínima -----

160 horas de bloco por mês baseadas em uma proporção entre hora e ciclo de 1.0:1.0. -----

14. Vigência do Arrendamento -----

48 meses a partir da efetiva data de entrega, com opção de prorrogação, sujeito à continuação do atendimento das obrigações da Arrendatária. A prorrogação deve ser confirmada 12 meses antes da expiração do prazo de arrendamento. -----

15. Taxa de Compromisso -----

depósito no valor de US\$10.000,00, não-reembolsável e pagável em espécie, no prazo de 7 dias úteis a partir da assinatura deste termo e da aeronave ser retirada do mercado. Este Term será nulo e sem efeito se a taxa de compromisso não for recebida. A Taxa de Compromisso será transferida como Depósito de Garantia mediante assinatura do Contrato de Arrendamento. -----

16. Depósito de Garantia -----

A ser pago antes da entrega, depósito de aluguel equivalente a 3 meses no valor de US\$285.000,00,

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0236
Doc: 3777

Aloysio de Moraes
Tradutor Público e Intérprete Comercial



Av. Franklin Roosevelt, 39 ♦ Grupo 1108
Tel: (021) 533-5821 ♦ Fax: (021) 533-6853
20021-120 ♦ Rio de Janeiro ♦ RJ ♦ Brasil
amerikas@tradutores.com
<http://www.tradutores.com/amerikas>



compreendendo US\$92.500,00 em espécie e US\$142.500,00 em Garantia Bancária aceitável pela Arrendadora. O depósito de garantia é reembolsável à Arrendatária somente após a expiração do arrendamento e devolução da aeronave. O depósito caducará em favor da Arrendadora se a Arrendatária cometer inadimplência. -----

16. Inspeção -----

A Aeronave foi disponibilizada para inspeção e checagem por parte da Arrendatária em Subang, com a documentação disponível para inspeção em Subang, Malásia. A inspeção pode incluir o boroscópio de turbinas, às custas da Arrendatária. -----

17. Banco da Arrendadora -----

CITIBANK NEW YORK -----

21st floor, 111 Wall Street, New York 10043 -----

ABA: 021000089 -----

Em favor de: MAYBANK INTERNATIONAL (L) LTD.,

LABUAN -----

No. da conta da Labuan: 36075039 -----

Chips UID: 322166 -----

Swift: MBBEMYKA -----

Conta bancária: 461608, em favor de -----

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 0237
Doc. 3777

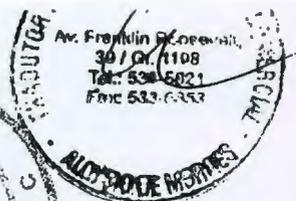
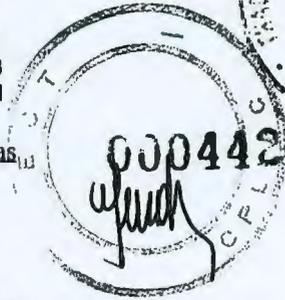


A presente cópia fotostática confere com o original exibido nesta nota pública. O retornado é verdade. Dou fé. Em test. da verdade. Fortaleza.

Handwritten signature and initials.

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Av. Franklin Roosevelt, 39 ♦ Grupo 1108
Tel: (021) 533-5821 ♦ Fax: (021) 533-6853
20021-120 ♦ Rio de Janeiro ♦ RJ ♦ Brasil
amerikas@tradutores.com
<http://www.tradutores.com/amerikas>



TRANSMILE AIR SERVICES SDN BHD -----

18. Registro da Entrega: Brasil -----

19. Data de entrega: 25 de abril de 2000 -----

20. Condição da entrega: -----

Local: Sultan Abdul Aziz Shah Airport, Subang,
Malásia -----

Turbinas: a serem confirmadas -----

Corpo da aeronave: Inspeção de Bloco C, de acordo
com o Programa de Manutenção da Arrendadora. ----

Vôo de Aceitação: Será realizado um vôo de
aceitação do cliente, às custas da Arrendadora,
exceto a checagem "C" feita pelos pilotos da
Arrendadora. Os observadores da Arrendatária
(máximo de 2) poderão estar a bordo. -----

Componentes: -----

Vida útil limitada: não menos que 3.000 horas ou vida
útil remanescente. -----

Calendário limitado: não menos que 12 meses de vida
útil remanescente. -----

APU: reforma EX/HSI -----

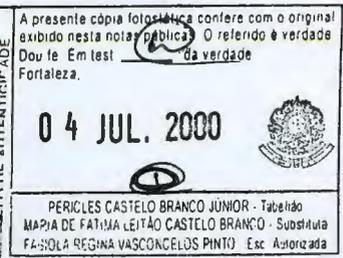
SI/CPCP/AD: em cumprimento por 180 dias após a
entrega. -----

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMII - CORREIOS
0238
Fis.:
3777
Doc.:

Tradução 62.636/00

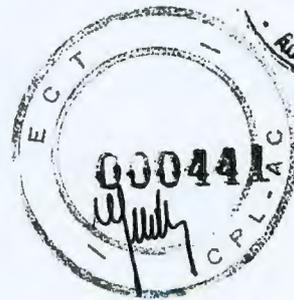
9

Amerikas Traduções



Tradutor Público e Intérprete Comercial

Av. Franklin Roosevelt, 39 ♦ Grupo 1108
Tel: (021) 533-5821 ♦ Fax: (021) 533-6853
20021-120 ♦ Rio de Janeiro ♦ RJ ♦ Brasil
amerikas@tradutores.com
http://www.tradutores.com/amerikas



Pintura: Toda fuselagem em branco. Asas e estabilizadores horizontais em cinza Boeing. Áreas metálicas expostas polidas, direcionador vertical em azul do cliente. -----

Exportação: Certificado de Aeronavegabilidade de Exportação da Malásia válido. -----

21. Condições para Devolução -----

Local: Nas instalações aprovadas de manutenção do prestador, ou tal outro lugar que possa ser solicitado de forma razoável pela Arrendadora. -----

Turbinas: como na entrega. -----

Corpo da aeronave: checagem de bloco C, de acordo com o Programa de Manutenção da Arrendadora. -----

Vôo de Aceitação: conforme entrega -----

Componentes: conforme entrega -----

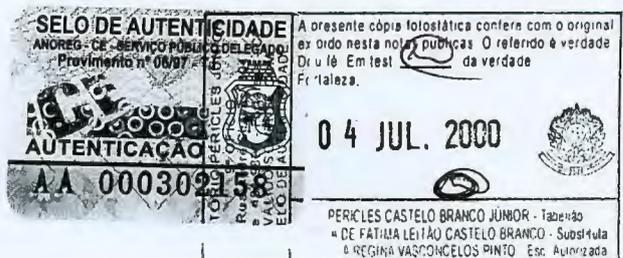
SI/CPCP/AD: conforme entrega -----

Pintura: conforme na entrega, com o direcionador vertical todo em branco. -----

Exportação: Certificado de Aeronavegabilidade de Exportação do Brasil válido, e em condição que permita o registro imediato por parte do Departamento de Aviação Civil da Malásia -----

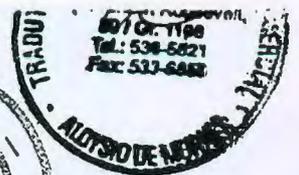
22. Pré-Condições -----

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0239
8777
Doc:



Tradutor Público e Intérprete Comercial

Av. Franklin Roosevelt, 39 ♦ Grupo 1108
Tel: (021) 533-5821 ♦ Fax: (021) 533-6853
20021-120 ♦ Rio de Janeiro ♦ RJ ♦ Brasil
amerikas@tradutores.com
http://www.tradutores.com/amerikas



A Arrendatária fornecerá prova do seguinte: -----

- referências bancárias -----
- relatórios financeiros auditados dos 2 anos anteriores-----
- comprovação de recursos de instituições financeiras para novo empreendimento -----
- Perfil Societário -----
- Carta incondicional do DAC brasileiro autorizando o desregistro imediato do registro brasileiro a pedido da Arrendadora. -----
- Comprovação da AOC ou aprovação da Arrendatária-----

23. Rescisão e Inadimplência: -----

A Arrendadora exercerá o direito de rescisão do Arrendamento entregando uma notificação com 45 dias de antecedência quando pagamentos não forem recebidos pela Arrendadora nas datas estipuladas, ou quando a Manutenção não for executada de acordo com o programa acertado. -----

24. Impostos -----

Todos os pagamentos à Arrendadora serão isentos de todos os impostos e taxas, inclusive retidas na fonte, IVA e impostos de renda. Todos os impostos além de

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0240
3777
Doc:

Tradução 62.636/00

11

Amerikas Traduções



Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the left side of the page.
- A signature 'L. Luis' on the right side.
- A signature 'amerikas' on the right side.
- A circled 'R' on the right side.
- A circled 'D' on the right side.

Av. Franklin Roosevelt, 39 ♦ Grupo 1108
Tel: (021) 533-5821 ♦ Fax: (021) 533-6853
20021-120 ♦ Rio de Janeiro ♦ RJ ♦ Brasil
amerikas@tradutores.com
http://www.tradutores.com/amerikas



impostos sobre a receita da Arrendadora na Malásia, serão de responsabilidade da Arrendatária. -----

25. Custos e Despesas -----

Cada parte será responsável por todos os seus próprios custos relacionados com, e não limitados ao aperfeiçoamento do contrato de arrendamento, negociações, documentação, inspeção da aeronave, custos de registro e cancelamento de registro, comunicações, viagens e acomodações. -----

26. Confidencialidade -----

Os termos e condições presentes neste instrumento estão disponíveis somente à Arrendadora e à Arrendatária e ambas as partes reconhecem que este instrumento contém informações proprietárias e comercialmente sigilosas. Ambas as partes concordam em manter estas informações confidenciais e concordam em não revelar a ninguém além de seus respectivos conselhos de administração e funcionários e consultores profissionais, se houver, prestando consultoria, respectivamente, em relação ao objeto deste instrumento -----

27. Seguro -----

ARQS Nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
0241
Fis.:
3777
Doc:



Aloysio de Moraes
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Av. Franklin Roosevelt, 39 ♦ Grupo 1108
Tel: (021) 533-5821 ♦ Fax: (021) 533-6853
20021-120 ♦ Rio de Janeiro ♦ RJ ♦ Brasil
amerikas@tradutores.com
<http://www.tradutores.com/amerikas>



A Arrendatária será responsável, às suas custas, pela manutenção de todos os seguros se casco, riscos de guerra, peças sobressalentes e responsabilidade civil junto a seguradoras e segundo os termos e nos valores aceitáveis à Arrendadora. -----

A Arrendadora será nomeada "Pagadora Beneficiária de Prejuízos" e "Segurada Adicional". -----

(i) Valor de Casco Acordado: US\$4.5 milhões -----

(ii) Limite Único Combinado: US\$350.000.000,00 -----

(iii) Dedutível: US\$100.000,00 -----

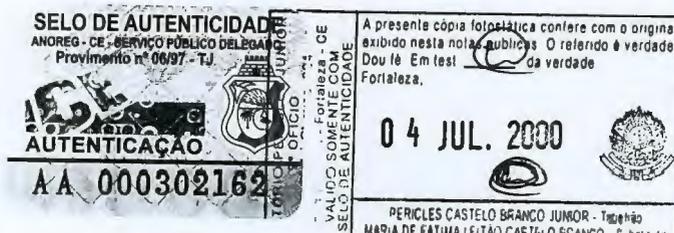
28. Lei Aplicável -----

O contrato de arrendamento será interpretado e regido de acordo com as leis da Malásia. -----

29. Manutenção -----

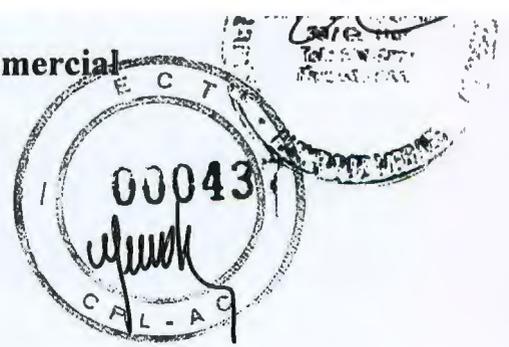
A Arrendatária será responsável, às custas, por toda Manutenção exigida para a Aeronave durante a Vigência do Arrendamento, inclusive cumprimento de todas as Portarias de Aeronavegabilidade emitidas durante a Vigência do Arrendamento e exigindo seu atendimento durante a Vigência de Arrendamento e durante o prazo de 180 dias após a devolução da aeronave. O programa de manutenção e o executor

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0242
Fis.:
3777
Doc:



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Av. Franklin Roosevelt, 39 ♦ Grupo 1108
Tel: (021) 533-5821 ♦ Fax: (021) 533-6853
20021-120 ♦ Rio de Janeiro ♦ RJ ♦ Brasil
amerikas@tradutores.com
http://www.tradutores.com/amerikas



serão aprovados pela Arrendadora e aceitável à Arrendadora. -----

30. Etiquetas de Certificação de Componentes -----

Todos os componentes instalados na aeronave devem ser de fontes Aprovadas, acompanhados pelas devidas etiquetas, atendendo o JAA (JAA Form One), e (FAA Form 337, 8130) ou equivalente. -----

31. Registros e Documentação: Todas as anotações devem estar em Inglês relativamente a toda a operação e manutenção da Aeronave que são precisas, completas e atuais e de acordo com todas as leis, regras e regulamentações apropriadas e deve ser permitido à Arrendadora que em todos os momentos adequados inspecione e faça cópias de tais documentos. A Arrendatária deve enviar por fax a cópia da página do Diário de Bordo Técnico da Aeronave diariamente à Arrendadora. -----

32. Inexistência de Intermediários: Nem a Arrendadora nem a Arrendatária contrataram os serviços de uma intermediária ou agente representativa semelhante para os fins desta transação. Cada parte declarará à outra a ausência de tais intermediárias e indenizará a

RGS Nº 03/2005 - CN
OPMI - CORREIOS
-
Fis: 0243
-
Dq: 3777

Tradução 62.636/00

14

Amerikas Traduções



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Aloysio de Moraes
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Av. Franklin Roosevelt, 39 ♦ Grupo 1108
Tel: (021) 533-5821 ♦ Fax: (021) 533-6853
20021-120 ♦ Rio de Janeiro ♦ RJ ♦ Brasil
amerikas@tradutores.com
<http://www.tradutores.com/amerikas>



outra relativamente a qualquer violação de tal declaração. -----

33. Inspeção: A Arrendatária ficou plenamente satisfeita com a condição física da aeronave e com os registros anteriores a este Instrumento. -----

34. Contrato de Arrendamento: O Arrendamento está sujeito ao contrato e, assim sendo, a Arrendadora e a Arrendatária concordam em negociar de boa fé com respeito à pronta assinatura do Contrato de Arrendamento, que deve ser concluído e assinado antes de 21 de Março de 2000. -----

35. Representante da Arrendadora: Conforme e quando solicitado, e sem interrupção das operações da aeronave, a Arrendatária permitirá que o representante da Arrendadora tenha acesso para inspecionar a aeronave e os registros durante o Período do Arrendamento e uma notificação prévia sobre tal inspeção será dada pela Arrendadora à Arrendatária. -----

Estes termos estão sujeitos à disponibilidade contínua da Aeronave e à documentação do contrato. -----

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0244
Fis: -
3777
Doc: -

B

Handwritten signature and scribbles.

Tradução 62.636/00

15

Amerikas Traduções

SELO DE AUTENTICIDADE
ANDREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
Provisório nº 06/97 - RJ

04 JUL. 2000

PERICLES CASTELO BRANCO JUNIOR - Tabelado
RIA DE FATIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Substituída
IOLA REGINA VASCONCELOS PINTO Esc. Autorizada

AA 000302164



Tradutor Público e Intérprete Comercial

Av. Franklin Roosevelt, 39 ♦ Grupo 1108
Tel: (021) 533-5821 ♦ Fax: (021) 533-6853
20021-120 ♦ Rio de Janeiro ♦ RJ ♦ Brasil
amerikas@tradutores.com
<http://www.tradutores.com/amerikas>



Este Instrumento registrará o entendimento alcançado entre a Arrendadora e a Arrendatária com respeito ao arrendamento da aeronave e ficará sujeito aos termos e condições gerais e os principais termos comerciais tais com dispostos acima. -----

Este Instrumento é válido para aprovação em ou antes de 3 de março de 2000. -----

[assinatura] Khiudin Mohd. Diretor Executivo de Finanças. 03/03/2000. -----

[assinatura] ilegível. Presidente TAF. 03/03/2000. -----

ANEXO A

TABELA DE PAGAMENTO DO ARRENDAMENTO

Março/2000 - \$ 10.000,00 relativos à Taxa de Compromisso na assinatura do Instrumento. -----

25/Abril/2000 - Entrega da Aeronave. 3 meses de Depósito de Garantia. \$ 132.500,00 em dinheiro; \$ 142.000,00 em Garantia Bancária. -----

5 dias

01/Maio/2000 - -----

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 0245
Doc 3777

Tradução 62.636/00

16

Amerikas Traduções



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Av. Franklin Roosevelt, 39 ♦ Grupo 1108
Tel: (021) 533-5821 ♦ Fax: (021) 533-6853
20021-120 ♦ Rio de Janeiro ♦ RJ ♦ Brasil
amerikas@tradutores.com
http://www.tradutores.com/amerikas



17 dias

17/Maio/2000 - \$ 45.000,00 relativos ao Aluguel (50% primeiro mês). -----

1 mês

17/Junho/2000 - \$ 50.000,00 (Aluguel 100% primeiro mês vencido); \$ 52.480,00 (Reserva de Manutenção 100% primeiro mês vencido). **Total: 102.096,44.** -----

2 meses

17/Julho/2000 - \$ 95.000,00 (Aluguel 100% segundo mês vencido); \$ 52.480,00 (Reserva de Manutenção 100% segundo mês vencido); \$ 15.616,44 (Aluguel 5 dias, Abril - Maio). \$ **163.096,44**; \$ 30.000,00 (Aluguel A); **Total \$ 193.096,44.** -----

3 meses

17/Agosto/2000 - \$ 95.000,00 (Aluguel 100% terceiro mês vencido); \$ 52.480,00 (Reserva de Manutenção 100% terceiro mês vencido); \$ 53.095,90 (Aluguel 17

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0246
Fls.:
3777
Doc:

SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DE REGISTRO
Provimento nº 06/97 - TJ
04 JUL. 2000
PERICLES CASTELO BRANCO JÚNIOR - Tabelião
MARIA DE FATIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Substituta
FARMOLA REGINA VASCONCELOS PINTO - Esc. Autorizada

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Av. Franklin Roosevelt, 39 ♦ Grupo 1108
Tel: (021) 533-5821 ♦ Fax: (021) 533-6853
20021-120 ♦ Rio de Janeiro ♦ RJ ♦ Brasil
amerikas@tradutores.com
<http://www.tradutores.com/amerikas>



dias, Maio). \$ 200.575,90; \$ 30.000,00 (Aluguel B);

Total: \$ 230.575,90. -----

4 meses

17/Setembro/2000 - \$ 95.000,00 (Aluguel 100% quarto mês vencido); \$ 52.480,00 (Reservas de Manutenção 100% quarto mês vencido); \$ 147.480,00; \$ 35.000,00 (Aluguel C); **Total: \$ 182.480,00.** -----

5 meses

17/Outubro/2000 - \$ 95.000,00 (Aluguel quinto mês 100% adiantado); \$ 52.480,00 (Reserva de Manutenção 100% quinto mês vencido); \$ 147.480,00.

17/Novembro/2000 em diante, o mesmo que 17/Outubro/2000, até 17/Maio/2004. -----

Observação: -----

1. 1 mês de aluguel \$ 95.000,00 pago da seguinte forma: Aluguel A - \$ 30.000,00; Aluguel B - \$ 30.000,00; Aluguel C - \$ 35.000,00. **Total: \$**

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0247
3777
Doc: _____



Tradutor Público e Intérprete Comercial

Av. Franklin Roosevelt, 39 ♦ Grupo 1108
Tel: (021) 533-5821 ♦ Fax: (021) 533-6853
20021-120 ♦ Rio de Janeiro ♦ RJ ♦ Brasil
amerikas@tradutores.com
http://www.tradutores.com/amerikas



95.000,00. Em julho, agosto e setembro modificar o aluguel mensal vencido para a vencer. -----

2. Reserva de Manutenção para 25/Abril/2000 até 17/Maio/2000 é 23 dias. Horas reais devem constar no Débito da Arrendatária e pagas no saque do primeiro evento de manutenção. Estimado em \$ 39.575,08. ----

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	<u>0248</u>
	<u>3777</u>
Doc:	

SELO DE AUTENTICIDADE	
ANOREG - CE - SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO	
Provedor nº 06/97 - TJ	
AUTENTICAÇÃO	
AA 0003021	
04 JUL. 2000	
PERICLES CASTELO BRANCO JUNIOR - Tabelião	
MARIA DE FATIMA LEITÃO CASTELO BRANCO - Substituta	
FABIOLA REGINA VASCONCELOS PINTO - Esc. Autorizada	

[Handwritten signature]

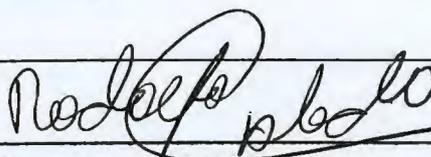
[Handwritten signature]



Concorrência nº 010/2000	OBJETO Serviço de Transporte Aéreo de Carga	
CAPITAL SOCIAL		
Exigido	R\$ 300.000,00	
Licitante	R\$ 20.797.400,00	
LICITANTE		
Nome / Razão Social	BRATA Brasília Taxi Aéreo S/A	
CNPJ	24.890.550/0001-91	

Sim	Não	Documento	Data Expedição	Validade
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Contrato Social/Ato Constitutivo	/ /	/ /
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Autorização de Funcionamento Jurídico-DAC	29/10/98	/ /
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cadastro Geral de Contribuintes	/ /	/ /
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cadastro de Contribuintes Estadual	/ /	/ /
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cadastro de Contribuintes Municipal	/ /	/ /
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Balanco Patrimonial ILC=	/ /	/ /
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Certidão de Falência e Concordata	18/07/00	17/08/00
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais	11/07/00	10/08/00
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Certidão quanto a Dívida Ativa da União	/ /	/ /
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Regularidade para com a Fazenda Estadual	12/10/00	11/10/00
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Regularidade para com a Fazenda Municipal - ISSQN	/ /	/ /
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	CND (INSS)	19/07/00	18/09/00
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	FGTS	31/10/00	29/07/00
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Certificado de Propriedade, Contrato "Leasing" ou Outro.	/ /	/ /

Linhas: J e G;

DE ACORDO (Assinatura do Representante da Licitante)		
DATA: 25/07/2000	Assinatura do Membro da CEL/AC responsável pela análise dos documentos	

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0249
Fls.: 3777
Doc:



BRATA
BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A



ÍNDICE

- 01 – Contrato Social Consolidado.
- 02 – Estatuto Social.
- 03 – Autorização de Funcionamento pelo D.A.C..
- 04 – Cópia do C.N.P.J..
- 05 – Inscrição para Tributos Estaduais e Municipais.
- 06 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.
- 07 – Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais – G.D.F..
- 08 – Certidão Positiva de Débitos com efeitos Negativa – INSS – C.N.D..
- 09 – Certidão quanto à Dívida Ativa da União.
- 10 – Certificado de Regularidade F.G.T.S..
- 11 – Contrato de Fretamento de Aeronave.
- 12 – Balanço Patrimonial.
- 13 – Certidão de Falência e Concordata da Justiça do Distrito Federal.
- 14 – Índice de Liquidez Corrente – I.L.C..
- 15 – Declaração de Idoneidade.
- 16 – Declaração de Aceitação do Edital da Licitação.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.: -	0250
-	3777
Doc:	

Luís

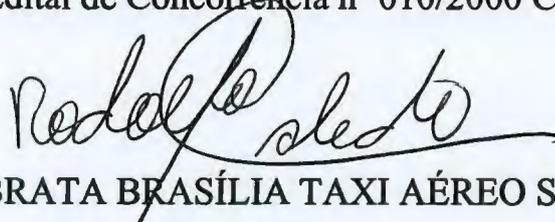


À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º
010/2000 – CEL/AC.

DATA: 25.07.2000

HORÁRIO: 09:30

Declaramos para todos os fins, que aceitamos todas
as condições do Edital de Concorrência n.º 010/2000 CEL/AC



BRATA BRASÍLIA TAXI AÉREO S/A

RODOLFO CANHEDO AZEVEDO



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0251
Doc: 3777





BRATA

BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A

15



À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º
010/2000 – CEL/AC.

DATA: 25.07.2000

HORÁRIO: 09:30

Declaramos a quem possa se interessar que não
estamos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a
Administração Pública.

BRATA BRASÍLIA TAXI AÉREO S/A

RODOLFO CANHEDO AZEVEDO

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0252
	3777
Doc:	

BRATA - BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA

CGC/MF Nº 24.890.550/0001-91

6 AC



01

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, TRANSPORTADORA WADEL LTDA., EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., WAGNER CANHEDO AZEVEDO, WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, CÉSAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO e RODOLFO CANHEDO AZEVEDO (todos a seguir qualificados), os únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada BRATA - BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília, Lotes 23, 24 e 24-A, Setor de Hangares, Brasília-DF, Brasil, CGC/MF Nº 24.890.550/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados na JCDF, NIRE Nº 53.2.0038153-2, despacho de 09.02.88, resolvem, de comum acordo, alterar parcialmente o instrumento acima referido, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA:- A sociedade passa a girar sob a denominação social de BRATA - BRASÍLIA LINHAS AÉREAS REGIONAIS LTDA.

Parágrafo único:- Fica criada a marca nominativa comercial de " AIR BRASÍLIA" , com a qual poderão ser exploradas as linhas regulares que lhe forem autorizadas ou concedidas.

[Handwritten scribble]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1

RCS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 0253
Fls. 3777
Doc:

[Handwritten signatures and initials]

BRATA - BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTD

CGC/MF Nº 24.890.550/0001-91



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis. 0254
3777

Doc: _____

ser:

SEGUNDA:- O objetivo social passa a

1 - Como **ATIVIDADE PRINCIPAL:**

- a execução de serviços de transporte aéreo regular de âmbito regional de passageiros, cargas e malas postais, de conformidade com as concessões das autoridades competentes.

2 - Como **ATIVIDADES COMPLEMENTARES:**

2.1 - serviços de transporte aéreo, de pessoas e cargas, na modalidade de táxi aéreo;

2.2 - serviços não regulares em todas as suas modalidades, como serviços de passageiros, cargas, encomendas, e malas postais;

2.3 - serviços especializados de oficina para manutenção de aviões e helicópteros, próprios ou de terceiros, fornecimento de peças e componentes;

2.4 - serviços de hangaragem de aviões, atendimento de pista, auxílio embarque e desembarque;

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large signature across the middle and several smaller ones below.]

BRATA - BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS SGC/MF Nº 24.890.550/0001-91
0255
Fls. 3777
Doc:



2.5 - serviços administrativos, financeiros, comerciais, técnicos, e de consultoria, relacionados com o objeto da sociedade;

2.6 - cursos de instrução para tripulantes e mecânicos de aviões e helicópteros;

2.7 - importação e exportação, bem como, a comercialização no mercado nacional de aviões e helicópteros e suas partes e componentes; e

2.8 - participação em outras sociedades, como acionista ou quotista.

TERCEIRA:- O capital social no valor de Cr\$ 2.279.300.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros), ou seja, equivalente ao valor de CR\$ 2.279.300,00 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil e trezentos cruzeiros reais), representados por 2.279.300 quotas, de valor nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro real) cada uma, é convertido em 01.07.94, por força da Medida Provisória nº 542, de 30.06.94, para R\$ 828,84 (oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) e por este ato, fica elevado em R\$ 2.999.171,16 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e setenta e hum reais e dezesseis centavos), passando,

RCS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
BRASIL
0256
CGC/MF Nº 24.890.550/0001-91
Fls.:
3777
Doc:

6 AC



portanto, para R\$ 3.000.000,00 (treis milhões de reais), representados por 3.000.000 de quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito pelos sócios, cuja realização verifica-se neste ato pela seguinte forma:

a) - R\$ 828,84 (oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), na forma dos instrumentos anteriores; e

b) - R\$ 2.106.171,16 (dois milhões, cento e seis mil, cento e setenta e hum reais e dezesseis centavos), com incorporação de parte da Reserva de Capital (Correção Monetária), constante do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.93 e Balancete Intermediário encerrado em 30.06.94, permanecendo um residual de R\$ 378,85 (trezentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) desta reserva.

c) - R\$ 893.000,00 (oitocentos e noventa e três mil reais), em moeda corrente do país, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 89.300,00 (oitenta e nove mil e trezentos reais) cada uma, vencendo-se a 1ª, 30 (trinta) dias após a data do arquivamento deste ato, na competente Junta Comercial.

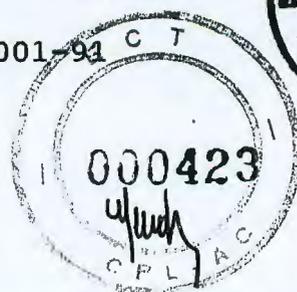


Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Sergio' and another that appears to be 'Claus'.

BRATA - BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA

CGC/MF Nº 24.890.550/0001-91 C T

6ª AC



QUARTA:- O capital social, no valor de R\$ 3.000.000,00 (treis milhões de reais), representados por 3.000.000 de quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:-

a) - TRANSPORTADORA WADEL LTDA., possuidora de R\$ 405,50 (quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), subscreve e realiza mais R\$ 1.030.338,50 (hum milhão, trinta mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), com a parte que lhe coube dos recursos constantes da alínea "b" da cláusula anterior, e ainda mais, R\$ 446.500,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), em moeda corrente do país, em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 44.650,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), cada uma, vencendo-se a 1ª delas, 30 (trinta) dias contados do arquivamento deste instrumento na competente Junta Comercial, totalizando, portanto, 1.477.244 quotas, no valor total de R\$ 1.477.244,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais);

b) - EXPRESSO BRASÍLIA LTDA.,

Handwritten signature on the left side of the page.

Handwritten signature above the stamp.

Handwritten signature below the stamp.

Handwritten signature on the right side of the page.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0257
Fis.: 3777
Doc:

BRATA - BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA

CGC/MF Nº 24.890.550/0001-91 E C T

6ª AC



possuidor de R\$ 405,50 (quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), subscreve e realiza mais R\$ 1.030.338,50 (hum milhão, trinta mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), com a parte que lhe coube dos recursos constantes na alínea "b" da cláusula anterior, e ainda mais, R\$ 446.500,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), em moeda corrente do país, em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 44.650,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), cada uma, vencendo-se a 1ª delas, 30 (trinta) dias contados do arquivamento deste instrumento na competente Junta Comercial, totalizando, portanto, 1.477.244 de quotas, no valor total de R\$ 1.477.244,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais);

c) - WAGNER CANHEDO AZEVEDO, possuidor de R\$ 17,75 (dezessete reais e setenta e cinco centavos), subscreve e realiza mais R\$ 44.861,25 (quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e hum reais e vinte e cinco centavos), com a parte que lhe coube dos recursos constantes da alínea "b", da cláusula anterior, totalizando, portanto, 44.879 quotas, no valor total de R\$ 44.879,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais);

Handwritten scribbles on the left side of the page.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 0258
3777
Doc:

Handwritten scribbles and signatures at the bottom of the page.

BRATA - BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA

CGC/MF Nº 24.890.550/0001-91

6 AC



d) - WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, possuidor de R\$ 0,03 (três centavos de real), subscreve e realiza mais R\$ 210,97 (duzentos e dez reais e noventa e sete centavos), com a parte que lhe coube dos recursos constantes da alínea "b", da cláusula anterior, totalizando, portanto, 211 quotas, no valor total de R\$ 211,00 (duzentos e onze reais);

e) - CÉSAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO, possuidor de R\$ 0,03 (três centavos de real), subscreve e realiza mais R\$ 210,97 (duzentos e dez reais e noventa e sete centavos), com a parte que lhe coube dos recursos, constantes da alínea "b", da cláusula anterior, totalizando, portanto, 211 quotas, no valor total de R\$ 211,00 (duzentos e onze reais); e

f) - RODOLFO CANHEDO AZEVEDO, possuidor de R\$ 0,03 (três centavos de real), subscreve e realiza mais R\$ 210,97 (duzentos e dez reais e noventa e sete centavos), com a parte que lhe coube dos recursos constantes da alínea "b", da cláusula anterior, totalizando, portanto, 211 quotas, no valor total de R\$ 211,00 (duzentos e onze reais).

Handwritten scribbles on the left side of the page.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0259
	3777
Doc:	

Handwritten scribbles and signatures at the bottom of the page.

BRATA - BRASÍLIA TÁXI AÉREO, LTD

CGC/MF Nº 24.890.550/0001-91

000420

6ª AC



Parágrafo único:- A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do art. 2º, "in fine", do Decreto nº 3.708, de 10.01.1919.

QUINTA:- As quotas do capital social são indivisíveis e não podem ser fracionadas; nenhum sócio poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, suas quotas, sem que antes notifique a sociedade e os demais sócios, de seu propósito, assegurando-lhes o direito de preferência em igualdade de condições com terceiros; na hipótese de mais de um sócio exercer o direito de preferência, a transferência far-se-á na proporção de suas respectivas quotas; as transferências dar-se-ão por instrumento hábil para registro e arquivamento nos órgãos competentes, observando-se as normas legais e regulamentares vigentes, em especial aquelas atinentes ao Departamento de Aviação Civil - D A C.

SEXTA:- O contrato social e suas alterações contratuais, arquivados respectivamente na JCDF, sob os nºs. 532/0038153-2, despacho de 09.02.88; 54362, despacho de 24.02.88; 537014.3, de 18.04.90; 337306.6, de 10.07.90; 5310409.8, de 13.04.92; e 5312365.8,

8

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - GOVERNOS
0260
Fis.: 3777
Doc:

[Handwritten scribble]

[Handwritten scribble]

[Handwritten scribble]

[Handwritten scribble]

[Handwritten signatures]

BRATA - BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA

CGC/MF Nº 24.890.550/0001-91

6 AC



de 03.02.93, ficam neste ato consolidados, passando a vigorar com a seguinte redação:

BRATA - BRASÍLIA LINHAS AÉREAS REGIONAIS LTDA.

Contrato Social

C O N S O L I D A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de contrato social, TRANSPORTADORA WADEL LTDA., com sede e foro em Brasília/DF, no STRC/Sul, Área Especial, Trecho 01, Conjunto "B", nº 08, CGC/MF Nº 00.053.165/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na JCDF, NIRE Nº 532.0005667/4, despacho de 07.06.68, empresa brasileira de capital nacional, representada por seu Diretor Presidente, Wagner Canhedo Azevedo, abaixo qualificado; EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., com sede e foro em Brasília/DF, no SGCV/Sul, Conjs. 07 e 08, Bloco C, CGC/MF Nº 01.614.361/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na JCDF, NIRE Nº 532.0029868/6, despacho de 29.01.86, empresa brasileira de capital nacional, representada por seu Diretor Presidente, Wagner Canhedo Azevedo, abaixo qualificado; WAGNER CANHEDO AZEVEDO, brasileiro, casado, empresário, natural de

9

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fís.: 0261
- 3777
Doc:

bus

BRATA - BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA

CGC/MF Nº 24.890.550/0001-91

6ª AC



Potirendaba/SP, nascido em 20.01.1936, filho de Joaquim Canhedo Azevedo e de Alzira Malagó Azevedo, residente e domiciliado em Brasília-DF, no SHIS, QL 12, Conj. 05, Casa 02, identidade nº 251.919/DPF-DF, expedida em 26.04.71, CPF/MF nº 001.789.931-15; WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, brasileiro, casado, empresário, natural de São José do Rio Preto/SP, nascido em 20.10.1957, filho de Wagner Canhedo Azevedo e de Izaura Valério Azevedo, residente e domiciliado em Brasília-DF, no SHIS, QI 07, Conj. 04, Casa 16, identidade nº 269.125, expedida pela SSP/DF, em 26.05.75, CPF/MF nº 116.643.041-34; CÉSAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO, brasileiro, casado, empresário, filho de Wagner Canhedo Azevedo e de Izaura Valério Azevedo, natural de São José do Rio Preto/SP, nascido em 13.06.1958, residente e domiciliado em Brasília-DF, no SHIS, QI 09, Conj. 09, Casa 06, identidade nº 298.838, expedida pela SSP-DF, em 02.01.73, CPF/MF nº 149.704.061-20, presente assim os representantes de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social, e, ainda, RODOLFO CANHEDO AZEVEDO, brasileiro, casado, empresário, filho de Wagner Canhedo Azevedo e de Izaura Valério Azevedo, natural de São José do Rio Preto/SP, nascido em 09.11.1960, residente e domiciliado



10

RQS Nº 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0262
- 3777
Doc:

[Handwritten signatures and scribbles]

BRATA - BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA

CGC/MF Nº 24.890.550/0001-91

6ª AC



em Brasília-DF, no SHIS, QL 14, Conj. 10, Casa 07, identidade nº 535.073, expedida pela SSP-DF, em 28.12.77, CPF/MF nº 221.014.891-04, neste ato, representado por seu bastante procurador, Wagner Canhedo Azevedo Filho, nos termos de mandato por instrumento particular, resolvem, pela melhor forma de direito, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA:- A sociedade girará sob a denominação social de **BRATA - BRASÍLIA LINHAS AÉREAS REGIONAIS LTDA.**, com sua sede social, domicílio e circunscrição de seu foro no Aeroporto Internacional de Brasília, lotes 23, 24 e 24-A, Setor de Hangares, Brasília -DF, República Federativa do Brasil.

Parágrafo único:- Fica criada a marca nominativa comercial de **"AIR BRASÍLIA"**, com a qual poderão ser exploradas as linhas regulares que forem autorizadas ou concedidas.

SEGUNDA:- A sociedade tem por objetivo comercial:

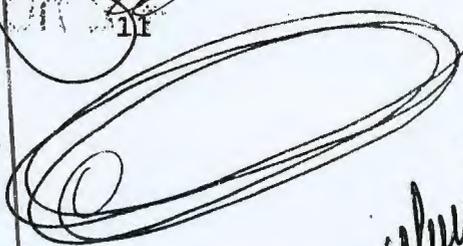
a) - Como **ATIVIDADE PRINCIPAL:**

- a execução de serviços de

RQS Nº 03/2005-CPMI - CORREIOS
0263
Fls.: 3777
Doc:



Handwritten signature or initials.



Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

BRATA - BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA

CGC/MF Nº 24.890.550/0001-91

6ª AC



transporte aéreo regular de âmbito regional de passageiros, cargas e malas postais, de conformidade com as concessões das autoridades competentes;

b) - Como ATIVIDADES COMPLEMENTARES:

b.1 - serviços de transporte aéreo, de pessoas e cargas, na modalidade de táxi aéreo;

b.2 - serviços não regulares em todas as suas modalidades, como serviços de passageiros, cargas, encomendas e malas postais;

b.3 - serviços especializados de oficina para manutenção de aviões e helicópteros, próprios ou de terceiros; fornecimento de peças e componentes;

b.4 - serviços de hangaragem de aviões, atendimento de pista, auxílio a embarque e desembarque;

b.5 - serviços administrativos, financeiros, comerciais, técnicos, e de consultoria, relacionados com o objeto da sociedade;

b.6 - cursos de instrução para tripulantes e mecânicos de aviões e helicópteros;

12

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS

Fis.: 0264

3777

Doc:

Handwritten signatures and scribbles covering the bottom portion of the document, including a large signature on the left and another on the right.

BRATA - BRASÍLIA TÁXI AÉREO L

CGC/MF Nº 24.890.550/0001-91

6^ª AC



b.7 - importação e exportação, bem como, a comercialização no mercado nacional de aviões e helicópteros e suas partes e componentes; e

b.8 - participação em outras sociedades, como acionista ou quotista.

Parágrafo Único:- O início de suas atividades contar-se-á a partir de 08/09/87.

TERCEIRA:- O capital social, no valor de R\$ 3.000.000,00 (treis milhões de reais), representados por 3.000.000 de quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:-

a) - TRANSPORTADORA WADEL LTDA., empresa brasileira de capital nacional, possuidora de 1.477.244 de quotas, totalizando R\$ 1.477.244,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais);

b) - EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., empresa brasileira de capital nacional, possuidora de 1.477.244 de quotas, totalizando R\$ 1.477.244,00 (hum

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0265
3777
Doc:

BRATA - BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA

CGC/MF Nº 24.890.550/0001-91

67 AG



milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais);

c) - WAGNER CANHEDO AZEVEDO, brasileiro, possuidor de 44.879 quotas, totalizando R\$ 44.879,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais);

d) - WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, brasileiro, possuidor de 211 quotas, totalizando R\$ 211,00 (duzentos e onze reais);

e) - CÉSAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO, brasileiro, possuidor de 211 quotas, totalizando R\$ 211,00 (duzentos e onze reais; e

f) - RODOLFO CANHEDO AZEVEDO, brasileiro, possuidor de 211 quotas, totalizando R\$ 211,00 (duzentos e onze reais).

Parágrafo único:- A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do art. 2º, "in fine", do Decreto nº 3.708, de 10.01.1919.

QUARTA:- As quotas do capital social são indivisíveis e não podem ser fracionadas; nenhum sócio poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou

14

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

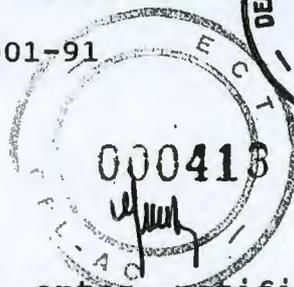
Fls.: 0266
- 3777

Doc: _____

BRATA - BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA

CGC/MF Nº 24.890.550/0001-91

6:20



parcialmente, suas quotas, sem que antes notifique a sociedade e os demais sócios de seu propósito, assegurando-lhes o direito de preferência em igualdade de condições com terceiros; na hipótese de mais de um sócio exercer o direito de preferência, a transferência far-se-á na proporção de suas respectivas quotas; as transferências dar-se-ão por instrumento hábil para registro e arquivamento nos órgãos competentes, observando-se as normas legais e regulamentares vigentes, em especial aquelas atinentes ao Departamento de Aviação Civil - D A C.

Parágrafo único:- Em resumo, o capital social fica assim distribuído entre os quotistas, sabendo-se que cada quota tem o valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), a saber:

1. TRANSPORTADORA WADEL LTDA., empresa brasileira de capital nacional R\$ 1.477.244,00;
2. EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., empresa brasileira de capital nacional R\$ 1.477.244,00;
3. WAGNER CANHEDO AZEVEDO, brasileiro R\$ 44.879,00;
4. WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, brasileiro R\$ 211,00;
5. CESAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO, brasileiro R\$ 211,00;
6. RODOLFO CANHEDO AZEVEDO, brasileiro R\$ 211,00.

1000135

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0267
Fls.: 3777
Doc:

la. Sousa

BRATA - BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA

CGC/MF Nº 24.890.550/0001-91



64 AC

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0268

3777

Doc: _____

Total do Capital Social

R\$ 3.000.000,00

QUINTA:- As sociedades quotistas, por não serem ligadas à aviação e por terem participação no capital desta sociedade em nível superior a 25% (vinte e cinco por cento), não poderão transferir suas quotas de capital a estrangeiros ou a sociedades estrangeiras, sem a prévia autorização do D.A.C.

SEXTA:- A administração, gerência e uso da denominação social, serão exercidas, sempre individual e isoladamente, por WAGNER CANHEDO AZEVEDO, WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, CÉSAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO e RODOLFO CANHEDO AZEVEDO, podendo cada um deles praticar cabalmente qualquer ato administrativo ou comercial em nome da sociedade, inclusive representá-la em juízo e fora dele; ativa e passivamente; emitir e endossar cheques, notas promissórias ou qualquer outra cambial; firmar contratos de financiamento ou mútuos de qualquer natureza, porém, observando-se sempre os fins e objetivos da sociedade.

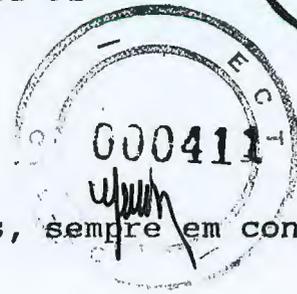
§ 1º - A alienação e/ou a oneração de aeronaves e ou de qualquer bem imóvel da

16

BRATA - BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA

CGC/MF Nº 24.890.550/0001-91

61 AC



sociedade, compete a qualquer dos sócios, sempre em conjunto de 02 (dois) deles.

§ 2º - Compete, ainda, a qualquer dos sócios, individual e isoladamente, prestar aval ou fiança a outras sociedades de que faça parte, pelo menos um deles.

§ 3º - A alienação fiduciária, o penhor mercantil e a hipoteca de qualquer propriedade, quando se constituir em garantia de financiamento em nome da sociedade, compete individual e isoladamente a qualquer dos sócios.

SÉTIMA:- A direção e administração da sociedade será sempre confiada a brasileiros residentes e domiciliados no país, conforme estipula a legislação em vigor.

OITAVA:- As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade definida pelo art. 62, § 2º, do Decreto nº 57.651, de 19.01.1966.

NONA:- A sociedade se dissolverá nos casos previstos na legislação em vigor ou quando a

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0269
Fls.: 3777
Doc: _____

João

Walter

Walter

BRATA - BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA

CGC/MF Nº 24.890.550/0001-91

6º AD



maioria do capital assim o deliberar.

DÉCIMA:- Promovendo-se a dissolução da sociedade por qualquer motivo, sua liquidação dar-se-á de conformidade com a legislação específica, vigente a época, quando o seu Patrimônio Líquido será distribuído entre os quotistas, na exata proporção de suas quotas.

DÉCIMA PRIMEIRA:- A sociedade não entrará em dissolução ou liquidação em virtude de falecimento, interdição, inabilitação, retirada ou insolvência de qualquer dos sócios, devendo continuar com os remanescentes.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, os haveres de cada sócio serão apurados de conformidade com o Balanço Patrimonial Extraordinário a ser levantado na data do evento e serão pagos a quem de direito, em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas de acordo com os índices, inflacionários acaso ocorridos, apurados por órgãos do Governo Federal.

§ 2º - Na hipótese de falecimento, caberá a quem de direito optar pela sua participação na sociedade, se houver consenso dos sócios remanescentes.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0270
Doc: 3777

BRATA - BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTD

CGC/MF Nº 24.890.550/0001-91

67 SAZ



§ 3º - Havendo retirada de qualquer dos sócios, caberá a este dispensar ou não o Balanço Patrimonial Extraordinário.

DÉCIMA SEGUNDA:- A 31 de dezembro de cada ano, salvo dispositivo em contrário, da legislação tributária, proceder-se-á o Balanço Patrimonial da sociedade, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios, na exata proporção de suas quotas.

DÉCIMA TERCEIRA :- Aos sócios administradores, quando do efetivo exercício de suas atividades, poderá ser atribuída uma retirada mensal a título de pro-labore, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

DÉCIMA QUARTA:- Os sócios elegem o foro da circunscrição judiciária de Brasília - DF, para dirimir eventuais questões resultantes do presente contrato.

DÉCIMA QUINTA:- Os casos porventura omissos neste instrumento, reger-se-ão pelas disposições constantes no Decreto nº 3.708, de 10.01.1919 e pela Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos complementares, naquilo que

12804 19

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 0271
3777
Doc:

Handwritten signatures and scribbles are present over the stamp and in the surrounding area.

BRATA - BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA

CGC/MF Nº 24.890.550/0001-91

67 AC



lhe for aplicável.

DÉCIMA SEXTA:- Declaram os sócios que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos legais, seu registro no DAC e arquivamento na JCDF.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 1995

TRANSPORTADORA WADEL LTDA.
Wagner Canhedo Azevedo

EXPRESSO BRASÍLIA LTDA.
Wagner Canhedo Azevedo

WAGNER CANHEDO AZEVEDO

WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO

CÉSAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO

RODOLFO CANHEDO AZEVEDO
pp. Wagner Canhedo Azevedo Filho

20

MM

032095 - CN
CPMI - CORREIOS

0272

Fls.:

3777

Doc:

BRATA - BRASÍLIA TAXI AÉREO

CGC/MF Nº 24.890.550/0001-91

63 AC



Testemunhas:-

[Signature]
Pedro Alberto de Figueiredo

[Signature]
Laudair Ferreira de Azara.

[Signature]
Sebastião Paulino Silva
O.A.B. - DF nº 5.963

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0273
Doc:	3777

[Signature]

[Signature]
Saw

[Signature]

tual de 02 de fevereiro de 1995, da empresa BRATA - BRASÍLIA LINHAS AÉREAS REGIONAIS LTDA., está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07.16/1337/87, do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 17 de fevereiro de 1995 constando de 21(vinte e uma) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 02 de março de 1995



Maria da Conceição
MARIA DA CONCEIÇÃO
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos - 2PL-2

1º OFÍCIO DE
Autêntico para S R. CIVIL E PROTESTOS - DF
presente fotocópia que é reprodução fiel de documento que a
me foi apresentada em cumprimento da Lei nº 2.148 de 23.04.1946
Brasília - DF. 09 SET. 1998
Em testemunho da
EMIVAL MOREIRA
ZILMAR P. L. CAUJO - TITULAR

MAR 17 1995

1385 Nº 531680424

BRATA - BRASÍLIA TAXI AÉREO LTDA.

CGC-MF N.º 24.890.550/0001-91

NIRE N.º 532.0038153-2

02

000406

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
4 C

0274

Fis.: _____

3777

Doc: _____

Ata da Assembléia Geral realizada em 26 de março de 1999, para Transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada **Brata - Brasília Taxi Aéreo Ltda.**, em sociedade anônima, sob a denominação social de **Brata - Brasília Taxi Aéreo S/A.**

Data, hora e local: 26 de março de 1999, às 14:00 horas, na sede social em Brasília-DF., no Aeroporto Internacional de Brasília-DF., Lotes 23, 24 e 24-A, Setor de Hangares.

Presenças: sócios representando a totalidade do capital social, a saber:

- a) - **TRANSPORTADORA WADEL LTDA.**, empresa brasileira de capital nacional, com sede em Brasília-DF., no STRC/Sul, Área Especial, Trecho 01, Conjunto B, Lote 08, inscrita no CGC-MF sob o nº 00.053.165/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na JCDF NIRE nº 532/0005667-4, despacho de 07-06-68, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Wagner Canhedo Azevedo, abaixo qualificado;
- b) - **EXPRESSO BRASÍLIA LTDA.**, empresa brasileira de capital nacional, com sede em Brasília-DF., no SGCV/Sul, Conjuntos 07 e 08, Bloco C, inscrita no CGC-MF sob o nº 01.614.361/0001-90, com seus atos constitutivos arquivados na JCDF NIRE nº 532/0029868-6, despacho de 29-01-86, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Wagner Canhedo Azevedo, abaixo qualificado;
- c) - **WAGNER CANHEDO AZEVEDO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Brasília-DF., à SHIS, QL 12, Conjunto 05, Casa 02, portador da Carteira de Identidade nº 251.919, expedida pela MJ-DPF-DF., em 26-04-71, e do CPF-MF nº 001.789.931-15;

1º OFÍCIO DE NOTAS FIAIS E PROTESTOS - DF
Autentico para os devidos efeitos a
presente fotocópia que se refere ao documento que
me foi apresentado Dec. Le. nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

21 MAR 2000

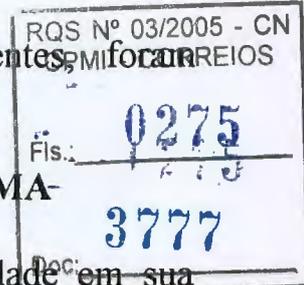


- d) - **WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Brasília-DF., à SHIS, Conjunto 04, Casa 16, portador da Carteira de Identidade nº 260.925, expedida pela SSP-DF., em 26-05-75, e do CPF-MF nº 116-643-041-34; e
- e) - **CÉSAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado em Brasília-DF., à SHIS, QL 14, Conjunto 10, Casa 07, portador da Carteira de Identidade nº 298.838, expedida pela SSP-DF., em 21-01-83, e do CPF-MF nº 149.704.061-20.

Convocação: dispensada a publicação de editais, em razão de estarem presentes sócios representando a totalidade de capital social.

Mesa: Presidente: Wagner Canhedo Azevedo; e **Secretário:** Wagner Canhedo Azevedo Filho.

Deliberações: por unanimidade de votos dos sócios presentes, foram aprovadas as seguintes deliberações:



a) - TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA-

Aprovada a modificação do tipo societário adotado pela sociedade em sua constituição e mantido até o presente, mediante a sua transformação, de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, em **sociedade anônima**, sob a denominação de **Brata - Brasília Taxi Aéreo S/A.**, sem qualquer solução de continuidade dos negócios sociais, nem alteração da personalidade jurídica da sociedade, mantidos os mesmos objetivos sociais e o mesmo patrimônio, dispensada nova avaliação, bem como, o depósito de qualquer valor em dinheiro, por se tratar de transformação de sociedade, passando o capital social a ser representado por 20.797.400 (vinte milhões, setecentos e noventa e sete mil e quatrocentas) ações **ordinárias nominativas**, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios na mesma proporção, quantidade e valor das quotas que possuíam, a saber:

Acionistas	Ações	%	valor
Transportadora wadel Ltda.....	10.375.944.....	49.8906%	R\$ 10.375.944,00
Expresso Brasília Ltda.....	10.375.944.....	49.8906%.....	R\$ 10.375.944,00
Wagner Canhedo Azevedo.....	44.879.....	0.2158%	R\$ 44.879,00
Wagner Canhedo Azevedo Filho.....	211.....	0,0010%	R\$ 211,00
César Antonio Canhedo Azevedo.....	422.....	0,0020%	R\$ 422,00
Total.....	20.797.400.....	100%	R\$ 20.797.400,00

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp from the 1st Office of Notary Public and Protests of the Federal District, Brasília, dated 10/07/99.



b) - ESTATUTO SOCIAL

Aprovado o estatuto social pelo qual passará a ser regida a sociedade, com a seguinte redação.

BRATA - BRASÍLIA TAXI AÉREO S/A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES



Artigo 1º - A Sociedade girará sob a denominação social de BRATA - BRASÍLIA TAXI AÉREO S/A., e reger-se-á por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro no Aeroporto Internacional de Brasília, Lotes 23,24 e 24-A, Setor de Hangares, Brasília-DF., podendo abrir, transferir e extinguir filiais, depósitos, agências, sucursais, escritórios ou representações em qualquer localidade do país ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria, que poderá destacar parcelas do capital social para tanto, servindo a respectiva ata de reunião como documento hábil para todos os efeitos legais.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto a execução de serviços de transporte aéreo de pessoas e cargas na modalidade de taxi aéreo.

Artigo 4º - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado e início de suas atividades é considerado a partir de 08.09.1987.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 20.797.400,00 (vinte milhões, setecentos e noventa e sete mil e quatrocentos reais), dividido em 20.797.400 (vinte milhões, setecentos e noventa e sete mil e quatrocentas)

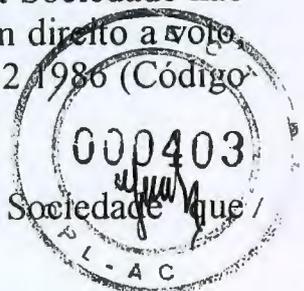
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 0276
Fis.: 3777

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL EMPRESAS DE
Autentico F. Va. de 21 de 1999
presente fotocopiado para fins de autenticação
em 26 de março de 1999



ações ordinárias nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 1º - As ações preferenciais que forem emitidas pela Sociedade não terão direito a voto e não poderão ser convertidas em ações com direito a voto, conforme determina o artigo 181, § 1º, da Lei nº 7.565, de 19.12.1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).



Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade que reconhecerá apenas um proprietário.

Parágrafo 3º - Nenhum dos acionistas poderá ceder e/ou transferir suas ações e/ou direitos de subscrição, total ou parcialmente, a terceiros sem que antes notifique a Sociedade e os demais acionistas acerca de seu propósito, assegurando-lhes o direito de preferência em igualdade de condições com os terceiros interessados. Na hipótese de mais de um acionista exercer direito de preferência, a transferência far-se-á na proporção das ações de que forem titulares. Caso qualquer acionista não exerça seu direito de preferência sobre parte ou a totalidade das ações e/ou direitos de subscrição a que teria direito, a Sociedade enviará comunicação a respeito aos demais acionistas para que manifestem sua intenção de adquirir as ações e/ou direitos de subscrição sobre as quais não foi exercido o direito de preferência.

Parágrafo 4º - Poderá entretanto, a Sociedade dispersar o concurso de preferência estabelecido no parágrafo 3º acima, adquirindo a totalidade das ações e/ou direitos de subscrição oferecidos para o fim de revendê-los aos demais acionistas, na proporção da participação de cada um deles, ou ainda para manter tais ações em tesouraria ou cancelá-las, de acordo com o que for deliberado pela Assembléia Geral e observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo 5º - Ademais das formalidades estabelecidas nos parágrafos 3º e 4º acima, as cessões e transferências de ações e/ou direitos de subscrição deverão obedecer a todas as exigências legais, notadamente aquelas estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil - DAC.

Parágrafo 6º - As cessões e/ou transferências de ações e/ou direitos de subscrição efetuadas em desacordo com as disposições dos parágrafos 3º a 5º deste artigo, não produzirão efeitos relativamente à Sociedade, não ficando a mesma, em consequência, obrigada a efetuar qualquer registro em seus livros.

[Handwritten signatures and scribbles]

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - OF
Autentico para fins de efeitos legais a
presente fotocópia que reproduz o documento que
foi apresentado Des. Le. nº 933 de 16/11/1994

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
FIS: 0277
3777
Doc:

[Handwritten signature]



Parágrafo 7º - Pertinente às disposições do art. 184, II, da Lei nº 7565/86 (C.B.A.), pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital com direito a voto, pertencerão obrigatoriamente a brasileiros, vedados os pactos societários e outros atos jurídicos que contrariem esta proporcionalidade, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do capital social.

Artigo 6º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo único - A sociedade poderá, às expensas do acionista, emitir certificados simples ou múltiplos, representativos das ações, os quais deverão ser assinados por dois diretores.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7º - A assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa, seus interesses e desenvolvimento.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos na lei, e as **Assembléias Gerais Extraordinárias** serão realizadas sempre que o interesse social as exigir.

Parágrafo 2º - As Assembléias Gerais serão convocadas por anúncios publicados na forma da lei, os quais serão assinados pelo **Diretor Presidente**, e instalar-se-ão com o quorum legal.

Parágrafo 3º - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, que escolherá um dos presentes para funcionar como secretário.

Artigo 8º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas em lei.

[Handwritten signatures and scribbles]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0278
Fis.: _____
3777
Doc: _____

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE
Autentico para os efeitos legais a
presente fotocópia que é reprodução documental que
me foi apresentado Doc. nº 2833 de 18.11.1994

2800

verificar

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE



Artigo 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais sem designação especial, brasileiros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral com o mandato de 3(três) anos, sendo admitida a reeleição, permanecendo os mesmos em seus respectivos cargos, até que novos diretores sejam eleitos e empossados.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria são dispensados da prestação de garantia de gestão.

Artigo 10º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual. A Assembleia Geral poderá ainda reajustar, a qualquer tempo, o valor da remuneração dos Diretores, independentemente do término do mandato ou do exercício social. Quando a remuneração dos administradores for fixada em montante global pela Assembleia Geral, a Diretoria deliberará sobre a forma de distribuição do valor fixado e/ou reajustado entre os seus membros.

Artigo 11º - Observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, os Diretores tem amplos poderes de gestão dos negócios sociais, podendo cada um deles, isoladamente, praticar qualquer ato administrativo ou comercial em nome da Sociedade, inclusive representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, emitir e endossar cheques, notas promissórias ou qualquer outra cambial, firmar contratos de financiamento, de mútuo e outros de qualquer natureza, porém, observando-se sempre os fins e objetivos da sociedade.

Parágrafo 1º - A alienação e/ou oneração de aeronaves e/ou qualquer bem imóvel da Sociedade, compete a qualquer dos Diretores, sempre em conjunto de 2 (dois) deles.

Parágrafo 2º - A alienação fiduciária, o penhor mercantil e a hipoteca de qualquer propriedade, quando se constituir em garantia de financiamento em nome da Sociedade, compete individual e isoladamente a qualquer dos diretores.

RQS Nº 03/2005 - CN
C.P.M.I. - CORREIOS
0279
Fis.:
3777
Doc:

6
1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS - DF
Autentico para os efeitos a
presente fotocópia que a
fora apresentado Doc. Nº 0.375 de 18.11.1994.
L. 2000

Verden:

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL



Artigo 12º - O Conselho Fiscal somente funcionará quando sua instalação for solicitada, na forma da lei, e será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal terão as atribuições e os poderes previstos na lei e, enquanto no exercício de seus cargos, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os elegeu, observando o mínimo legal.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 13º - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, observadas as prescrições legais.

Artigo 14º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) - 5% (cinco por cento) para constituições da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; e
- b) - 25% (vinte e cinco por cento) a título de dividendo obrigatório aos acionistas.

Parágrafo Único - O saldo do lucro líquido terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.



CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 15º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, devendo a Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação.

c) - ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Em face transformação da Sociedade e do Estatuto Social ora aprovados, foi eleita a Nova Diretoria, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária que se

[Handwritten signatures and scribbles]



realizar no ano 2002, com a seguinte composição: **Diretor Presidente Wagner Canhedo Azevedo**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Brasília-DF., à SHIS, QL:12, Conjunto-05, Casa 02, portador da Carteira de Identidade nº 251.919, expedida pela MJ-DPF-DF., em 26-04-71, e do CPF-MF nº 001.789.931-15; **Diretores sem Designação Especial: Wagner Canhedo Azevedo Filho**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Brasília-DF., à SHIS, QI 07, Conjunto 04, Casa 16, portador da Carteira de Identidade nº 269.125, expedida pela SSP-DF., em 26-05-75, e do CPF-MF nº 116-643-041-34; e **César Antonio Canhedo Azevedo**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado em Brasília-DF., à SHIS, QL 14, Conjunto 10, Casa 07, portador da Carteira de Identidade nº 298.838, expedida pela SSP-DF., em 21-01-83, e do CPF-MF nº 149.704.061-20.

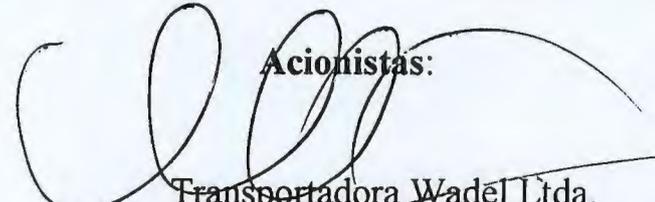
Encerramento e Assinturas: Os diretores eleitos, todos presentes a esta assembléia, declaram que não estão incurso em qualquer penalidade de Lei que os impeça de exercer atividade mercantil. A seguir, o Sr. Presidente declarou transformada a sociedade na forma e nos termos que acabam de ser aprovados. Ao ensejo da sessão, o Senhor Presidente sugeriu que os membros da Diretoria Eleita fosse empossados em seus cargos, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendendo a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a reunião, foi a ata lida por mim, Secretário, e, achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Mesa:

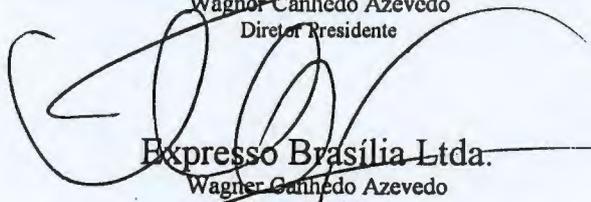

Wagner Canhedo Azevedo
Presidente


Wagner Canhedo Azevedo Filho
Secretário

Acionistas:


Transportadora Wadel Ltda.

Wagner Canhedo Azevedo
Diretor Presidente


Expresso Brasília Ltda.

Wagner Canhedo Azevedo
Diretor Presidente

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0281
3777

Doc:



[Signature]
Wagner Canhedo Azevedo

[Signature]
Wagner Canhedo Azevedo Filho

[Signature]
César Antonio Canhedo Azevedo



Diretores Eleitos:

[Signature]
Wagner Canhedo Azevedo
Diretor Presidente

[Signature]
Wagner Canhedo Azevedo Filho
Diretor

[Signature]
César Antonio Canhedo Azevedo
Diretor

[Signature]



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/06/1999
SOB O NÚMERO:
53 3 0000590 7

S.A.

[Signature]
Sebastião Paulino Silva
O.A.B. - DF N.º 5.963

[Signature]
Antonio Celson G. Mendes
SECRETARIO-GERAL

Protocolo: 99/023032-5

RQS Nº 03/2005 - CN
-CPMI - CORREIOS
0282
Fls.:
3777
Doc:



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/06/1999
SOB O NÚMERO:
99 0 230325

[Signature]
Antonio Celson G. Mendes
SECRETARIO-GERAL

Protocolo: 99/023032-5

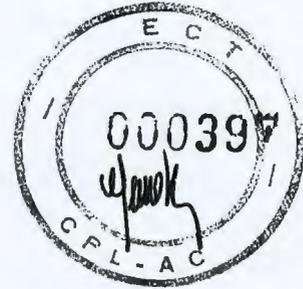
1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS DE
Autentico para os devidos efeitos a
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

[Signature]
[Signature]



Atesto que a presente via da Ata de Transformação da Sociedade da empresa BRATA-BRASÍLIA TÁXI AÉREO LTDA, realizada em 26 de março de 1999, está de acordo com a que se encontra anexado ao processo nº 07-16/1337/87 do Departamento de Aviação Civil, do Comando da Aeronáutica, aprovada em 17 de junho de 1999, constando de 09 (nove) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1999



W. O. da Silva
WILTON OLIVEIRA DA SILVA
 Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos - 3PL1
 OAB-RJ 84.056

[Large handwritten signature]

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 - **0283**
 Fls.: _____
3777
 Doc: _____

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DE
 Autenticado para os devidos efeitos a
 presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
 me foi apresentado Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

[Handwritten signatures and initials]

48A

3



MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

PORTARIA DAC Nº 456-E/SPL, DE 29 DE Setembro DE 1998

Renovação da autorização de funcionamento de empresa de Táxi Aéreo

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 022/DGAC, de 14 de janeiro de 1998, publicada no Bol. Int. Ost. nº 010, de 15 de janeiro de 1998, e de acordo com a Portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-16/1337/87, resolve renovar a autorização de funcionamento da empresa BRATA - Brasília Táxi Aéreo Ltda., autorizada pela Portaria nº 005/SPL/090188, por 05 (cinco) anos, a contar de 09.01.98.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Brig.-do - Ar - VENANCIO GROSSI
Chefe do Subdepartamento de Planejamento

[Handwritten signature]

COMANDO ORIGINAL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0284
3777
Doc:

COMANDO DA AERONÁUTICA
 DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
 A presente cópia confere com o original constante do processo.
 Rio de Janeiro, 24 10 7 1 00
 [Handwritten signature] Chefe da 3PL-1
 [Handwritten signature] Chefe da PL-1

JOSE P. CARNEIRO - Cel. - Av. - PWR
Chefe da PL-1

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

4



Senhor Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

[Handwritten signature]

OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Des. Leg. n.º 8.935 de 18.11.1994.
Brasília - DF, 09 de Junho de 2000

Em testemunha da verdade
EMVA
MARILYN BARRETO
ZILMAR B. N. CAVALCANTE
00002061



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 24.890.550/0001-91
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA
DATA DE ABERTURA: 09/02/1988
VALIDADE DO CARTÃO: 30/06/2001

NOME EMPRESARIAL: BRATA BRASILIA TAXI AEREO S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): BRATA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 62.20-0-01 - Serv taxi aereo, loc aeronave c/ tripulac

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO

LOGRADOURO: AER INTER BSB LOTES 23 24 E 24 A
NÚMERO S/N
COMPLEMENTO: SN SETOR DE HANGARES

CEP: 71608-970
BAIRRO/DISTRITO: LAGO SUL
MUNICÍPIO: BRASILIA
UF: DF

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 0081-02336198

CPF DO RESPONSÁVEL: 116.643.041-34
SITUAÇÃO ESPECIAL

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

VALÍDIO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0285

3777

Doc:

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
 E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO



CONTRATO
 ECT/SRF
 8351/95

BRATA BRASILIA TAXI AEREO S/A

BRATA
AER INTER BSB LOTES 23-24 E 24 A, S/N-SN SETOR DE HANGARES
LAGO SUL

71608-970 **BRASILIA, DF**

RR 1 7 4 4 4 2 0 1 7 BR



AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
 DA PESSOA JURÍDICA

00002061

REMETENTE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
AV. L2 NORTE
SGAN QUADRA 601 - MÓDULO G
CEP - 70.836-900 - BRASILIA, DF

<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> FALECIDO	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> AUSENTE	/ /
<input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO	VISTO

STAQUE AQUI

5



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF

CF/DF

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
FISCAL - DIF

07332058/001-15

INSCRIÇÃO CONDICIONAL POR 24 MESES

Nome/Razão Social

BRATA BRASILIA TAXI AEREO S/A

Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)

BRATA

Tipo de Contribuinte

SOCIEDADE ANONIMA

Código de Atividade Econômica

ISS : 52035
ICMS : 5110
IVUC : XXXXX

Data de Início da Atividade

09/02/1988
09/02/1988
XX/XX/XXXX

FAC - Nº do Protocolo

221-22020/88

DIF-Data da Emissão

25/01/2000

CNPJ/CPF
24.870.550/0001-91

Endereço

AEROPORTO INT DE BRASILIA LT 23,24,24-A

Localidade: Cidade, Sítio ou Bairro

LAGO SUL

Município

BRASILIA

UF

DF

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DO DISTRITO FEDERAL
Autentico para os fins legais a presente fotocópia que reproduz o documento que me foi apresentado em 25/01/2000, 18.11.1994.

Brasília - DF

2 JUL. 2000

Em testemunho da

verdade

- EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO - Titular
- MARILSA BARRETO
- ZILMAR B. N. CAVALCANTE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0286

Fis:

3777

Doc:



BRATA
BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A



14

**DOCUMENTO ITEM 3.4 DO EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 010/2000 CEL/AC**

[Handwritten scribble]

Ativo Circulante R\$ 1.683.206,20 = 0,548
Passivo Circulante R\$ 3.069.177,23

Rodolfo Canhedo Azevedo
BRATA BRASÍLIA TAXI AÉREO S/A
RODOLFO CANHEDO AZEVEDO - P.P.

BRATA BRASÍLIA TAXI AÉREO S.A.
Jorge Nobuo Watanabe
CRC 44.687-SP-T-DF

[Large handwritten mark]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 0287
Fis.: _____
3777
Doc: _____

[Handwritten signatures and initials]

12-19

EMPRESA.: 6 - BRATA BRASILIA TAXI AEREO S A
 INSCRITO NO NIRC DA JCDF SOB No. 533.000.0590/7

D E S C R I C A O		A T I V O	
1	ATIVO		
1.1	ATIVO CIRCULANTE		
1.1.01.	DISPONIVEL		
1.1.01.	CAIXA GERAL		
1.1.01.	DEPOSITOS BANCARIOS		3,236.09
1.1.01.	APLICACAO MERCADO ABERTO		
	- BANCO DO BRASIL S/A.	2,514.82	
	- BANCO BRADESCO S/A.	2,651.77	
	TOTAL DISPONIVEL		9,156.45
1.1.01.	REALIZAVEL A CURTO PRAZO		
1.1.01.	FATURAS A REC. DE SERVICOS		86,833.38
1.1.01.	TRANSF. EMP. BANCARIO C/PRAZO		1,347,733.06
1.1.01.	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		4,378.00
1.1.01.	CONTAS A RECEBER		160,275.86
1.1.01.	ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		1,366.00
	TOTAL REALIZAVEL A CURTO PRAZO		1,600,586.30
	TOTAL ATIVO CIRCULANTE.*****		1,609,742.75
1.2	ATIVO REALIZ. A LONGO PRAZO		
1.2.02.	CONTAS DE INTERLIGADAS		
1.2.02.	TRANSFERENCIA EMP. BANCARIOS		
	- VIPLAN - CONTA BB	2,267,474.39	
	- EXPRESSO BRASILIA CONTA BB	1,046,716.17	
	- WADEL - CONTA BB	4,090,486.90	
	TOTAL		7,384,677.46
1.2.02.	CONTAS DE DIRETORES		
	- WAGNER CANHEDO AZEVEDO	69,064.85	
	TOTAL		69,064.85
1.2.02.	DEPOSITOS VINCULADOS		
	- CERT. DO TES. NACIONAL PESA	363,633.54	
	TOTAL		363,633.54
1.2.02.	DEPOSITOS JUDICIAIS		
	- ISAAC CAVALCANTI SOARES NETO	2,103.92	
	- WALTER FERREIRA DE SOUZA	2,500.00	
	TOTAL		4,603.92
1.2.02.	CREDITOS TRIBUTARIOS - AUDIT.		
	- ICMS A RECUPERAR - AUDIT.	46,000.00	
	- DO IRPJ DIFERIDO - AUDIT.	2,614,064.00	
	- DA C.SOCIAL DIFERIDA - AUDIT.	836,499.00	
	TOTAL		3,496,563.00
	TOTAL ATIVO REALIZ. A LONGO PRAZO.*****		11,592,781.88
1.3	ATIVO PERMANENTE		
1.3.13	INVESTIMENTOS		
1.3.13.	INVESTIMENTOS REAIS		
1.3.13.	TERRENOS P/ OUTROS FINS		
	- GLEBA "J" - CANUTAMA-AM	141,671.37	
	TOTAL INVESTIMENTOS REAIS		141,671.37
	TOTAL INVESTIMENTOS		141,671.37
1.3.14	IMOBILIZADO		



RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0288
 Fis.:
 3777
 Doc:

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

EMPRESA.: 6 - BRATA BRASILIA TAXI AEREO S A
 INSCRITO NO NIRC DA JCDF SOB No. 533.000.0590/7

DESCRICAO	ATIVO	PASSIVO
1.3.14. IMOBILIZACOES TECNICAS		
1.3.14. AERONAVES VR.CONT/REAV/AJUSTES		
- SENECA III - CUSTO CORRIGIDO	226,273.00	
- DEPREC. ACUMULADA SENECA III	-212,886.56	
- C E S N A - CUSTO CORRIGIDO	41,226.48	
- DEPREC. ACUMULADA DA CESSNA	-41,226.49	
- CARAJAS - CUSTO CORRIGIDO	992,911.60	
- DEPREC. ACUMULADA DA CARAJA	-906,812.00	
- LEARJET 35-A/PT-FAT-C.CORRIGID	5,610,477.48	
- DEPREC. ACUM. DA LEARJET 35-A	-3,081,124.70	
- LEARJET 55-B/PT-LDR/C.CORRIGID	8,033,075.39	
- DEPREC. ACUM. DA LEARJET 55-B	-1,471,187.28	
- COR. IPC/90 SENECA III	227,343.60	
- DEPREC. ACUM. COR IPC/90 SENICA	-224,843.80	
- COR.COMPL.IPC/90 - C E S N A	41,421.54	
- DEPREC. COR.COMPL.IPC/90-CESSNA	-41,421.55	
- COR. COMPL. IPC/90 - CARAJA	914,908.34	
- DEPREC. DA COR. IPC/90 CARAJA	-835,572.49	
- COR.COMPL. IPC/90 LEARJET 35-A	100,853.84	
- DEPREC. IPC/90 LEARJET 35-A	-61,851.86	
- COR.COMPL. IPC/90 LEARJET 55-B	40,066.98	
- DEPREC. COR.IPC/90 LEARJET 55-B	-7,461.36	
- EST.IMOB.LEASING LJ 55-B AUDIT	-2,133,000.00	
- EST.IMOB.LEASING LJ 35-A AUDIT	-2,716,000.00	
- INSUF. A DEPREC.AERONAVE AUDIT	-188,000.00	
- COMPL.DEPRE. LEARJET 35-A AUDIT	-35,000.00	
- COMPL.DEPRE. LEARJET 55-B AUDIT	-4,323,000.00	
- REAT.DEPR.AER.SENICA III AUDIT	200,000.00	
- REAT. DEPRECIACAO CARAJA AUDIT	257,000.00	
- REAT.DEPREC. LEARJET 35-A-AUDIT	67,000.00	
- REAT. DEPRECIACAO CESSNA AUDIT	8,000.00	
- EST.IMOB.LEASING CARAJA AUDIT	-469,000.00	
		12,170.16
1.3.14. ACESSORIOS DE AERONAVES		
- RELATIVO AO LEARJET 55-B	173,534.64	
		173,534.64
1.3.14. FROTA AUXILIAR		
- CUSTO CORRIGIDO	13,892.00	
- DEPREC.ACUMULADA(SLD CREDOR)	-8,742.27	
		5,149.73
1.3.14. EDIFICACOES DO HANGAR		
- CUSTO CORRIGIDO	2,391,906.45	
- DEPRECIACAO ACUMULADA	-873,565.36	
- CORRECAO COMPL/IPC/90	2,242,843.36	
- DEPREC. ACUM. COR.COMPL.IPC/90	-819,342.51	
- REAVALIACAO DO HANGAR - AUDIT.	1,425,769.00	
- AJUSTE DEPREC. HANGAR - AUDIT.	25,000.00	
- DEPREC.ACUM.REAV.HANGAR	-57,030.72	
		4,335,580.22
1.3.14. EQUIPAMENTOS MAIS DURAVEIS		
- CUSTO CORRIGIDO	144,196.63	
- DEPRECIACAO ACUMULADA	-131,127.42	
- CORRECAO COMPL. IPC/90	12,678.73	
- DEPREC.ACUMUL. COR.COMPL.IPC/90	-12,531.28	
		13,216.66
1.3.14. EQUIPAMENTOS ELETRONICOS		
- CUSTO CORRIGIDO	1,261.10	
- DEPRECIACAO ACUMULADA	-1,140.78	
		120.32
1.3.14. EQUIPAMENTOS IMPORTADOS		
- CUSTO CORRIGIDO	121,350.26	
- DEPRECIACAO ACUMULADA	-99,319.31	
		22,030.95
TOTAL IMOBILIZACOES TECNICAS		4,561,802.68
1.3.14. IMOBILIZACOES ADMINISTRATIVAS		
1.3.14. MOVEIS E UTENSILIOS		
- CUSTO CORRIGIDO	612,738.52	
- DEPREC.ACUMULADA(SLD.CREDOR)	-568,822.16	
- CORRECAO COMPLEMENTAR IPC/90	100,836.30	
- DEPREC. ACUMUL. CORRSC. IPC/90	-98,422.00	
		46,330.66
1.3.14. MOVEIS UTENS. MENOS DURAVEIS		
- CUSTO CORRIGIDO	8,615.78	
- DEPREC.ACUMULADA(SLD.CREDOR)	-8,315.82	
- CORRECAO COMPL. IPC/90	1,177.31	
- DEPREC.ACUMUL. COR.COMPL.IPC/90	-1,177.30	
		299.97
1.3.14. MAQUINARIO DE ESCRITORIO		
- CUSTO CORRIGIDO	26,954.52	



RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0289
 Fls.:
 3777
 Doc:

[Handwritten signatures and initials]

GRUPO CANHEDO INFORMATICA
CTB - SISTEMA DE CONTABILIDADE
PRCTB463 - BALANCO PATRIMONIAL DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999

PAGINA...

EMPRESA.: 6 - BRATA BRASILIA TAXI AEREO S A
INSCRITO NO NIRC DA JCDF SOB No. 533.000.0590/7



DESCRICAO	A	T	I	V	O
- DEPREC. ACUMULADA (SLD. CREDOR)	-19,624.58				
- CORRECAO COMPLEMENTAR IPC/90	1,140.06				
- DEPREC. ACUMUL. CORREC. IPC/90	-1,079.39				
1.3.14. COMPUTADORES E SISTEMAS					7,390.61
- CUSTO CORRIGIDO	2,269.00				
- DEPREC. ACUMULADA (SLD. CREDOR)	-189.00				
1.3.14. DIVISORIAS E INSTALACOES					2,080.00
- CUSTO CORRIGIDO	19,440.32				
- DEPRECIACAO ACUMULADA	-17,825.06				
- CORRECAO COMPL. IPC/90	1,076.28				
- DEPREC. ACUMUL. COR. IPC/90	-1,022.50				
1.3.14. APARELHOS TELEFONICOS E BIP					1,669.04
- CUSTO CORRIGIDO	34,014.71				
- DEPREC. ACUMULADA (SLD. CREDOR)	-31,730.63				
- CORRECAO COMPLEMENTAR IPC/90	4,881.23				
- DEPREC. ACUMUL. CORREC. IPC/90	-4,717.55				
1.3.14. APARELHOS TELEX E FAC-SIMILE					2,447.76
- CUSTO CORRIGIDO	1,882.77				
- DEPRECIACAO ACUMULADA	-1,750.49				
- CORRECAO COMPL. IPC/90	87.64				
- DEPREC. ACUMUL. COR IPC/90	-81.22				
1.3.14. MARCAS E PATENTES					138.70
- CUSTO CORRIGIDO	544.77				
- CORRECAO COMPL. IPC/90	80.00				
1.3.14. UTENSILIOS DA COPA E COZINHA					624.77
- CUSTO CORRIGIDO	12,766.98				
- DEPREC. ACUMULADA (SLD. CREDOR)	-11,752.17				
- CORRECAO COMPL. IPC/90	628.14				
- DEPREC. ACUMUL. COR COMPL. IPC/90	-586.58				
1.3.14. UTENSILIOS PARA AVIACAO					1,056.37
- CUSTO CORRIGIDO	75,231.76				
- DEPRECIACAO ACUMULADA	-49,718.52				
1.3.14. DECORACOES					25,513.24
- CUSTO CORRIGIDO	9,753.09				
- DEPREC. ACUMULADA (SLD. CREDOR)	-9,274.76				
- CORRECAO COMPLEMENTAR IPC/90	3,435.49				
- DEPREC. ACUMUL. CORREC. IPC/90	-3,396.01				
1.3.14. UTENSILIOS DO RESTAURANTE					517.81
- CUSTO CORRIGIDO	9,038.44				
- DEPRECIACAO ACUMULADA	-7,977.91				
1.3.14. DIREITO USO LINHAS TELEFONICAS					1,060.53
- CUSTO CORRIGIDO	14,512.98				
- CORRECAO COMPL. IPC/90	7,477.77				
1.3.14. INSTALACOES DIVERSAS					21,990.75
- CUSTO CORRIGIDO	69,932.62				
- DEPREC. ACUMULADA (SLD. CREDOR)	-64,927.26				
- CORRECAO COMPL. IPC/90	11,570.91				
- DEPREC. ACUM. COR. IPC/90	-10,748.72				
1.3.14. RADIOS TRANSCETORES					5,827.55
- CUSTO CORRIGIDO	2,925.35				
- DEPRECIACAO ACUMULADA	-2,427.53				
TOTAL IMOBILIZACOES ADMINISTRATIVAS					117,445.58
1.3.14. REAVALIACAO DO IMOBILIZADO					
1.3.14. REAVALIACAO DE AERONAVES					
- DO LEARJET 55-B	5,823,192.00				
- DO LEARJET 35-A	2,989,512.00				
- DO CARAJA	217,783.00				
- DEPREC. ACUM. REAV. LEARJET 55-B	-582,319.20				
- DEPREC. ACUM. REAV. LEARJET 35-A	-298,951.08				
- DEPREC. ACUM. DA REAV. CARAJAS	-21,778.20				
					8,127,438.52
TOTAL REAVALIACAO DO IMOBILIZADO					8,127,438.52
1.3.14. AJUSTE DO IMOBILIZADO					
1.3.14. EXCEDENTE DE DEPREC. - AUDIT. - SUGESTAO DA AUDIT.					
					36,000.00

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

GRUPO CANHEDO INFORMATICA
 CTB - SISTEMA DE CONTABILIDADE
 PRCTB463 - BALANCO PATRIMONIAL DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999
 EMPRESA.: 6 - BRATA BRASILIA TAXI AEREO S A
 INSCRITO NO NIRC DA JCDF SOB No. 533.000.0590/7

PAGINA
 000389

DESCRICAO	ATIVO	
		36,000.00
TOTAL AJUSTE DO IMOBILIZADO		36,000.00
TOTAL IMOBILIZADO		12,842,686.78
1.3.15 ATIVO DIFERIDO		
1.3.15. IMPLANTACAO E REORGANIZACAO		
- CUSTO CORRIGIDO	95,206.87	
- AMORT.ACUMULADA(SLD.CREDOR)	-95,206.86	
		0.01
1.3.15. MANUT.AMORT.DE AERONAVES		
- CUSTO CORRIGIDO	1,349,466.57	
- AMORT.ACUMULADA(SLD.CREDOR)	-1,189,945.03	
		159,521.54
1.3.15. BENFEITORIAS IMOVEIS/TERCEIR		
- CUSTO CORRIGIDO	23,430.68	
		23,430.68
1.3.15. LOCACAO DE TERRENOS		
- CUSTO CORRIGIDO	33,315.46	
- CORRECAO COMPL. IPC/90	19,449.87	
		52,765.33
1.3.15. INSUBSISTENCIA DIFERIM - AUDIT		
- SOBRE LOCACAO TERRENO - AUDIT	-52,000.00	
		-52,000.00
TOTAL ATIVO DIFERIDO		183,717.56
TOTAL ATIVO PERMANENTE.*****		13,168,075.71
TOTAL ATIVO		26,370,600.34

BRATA BRASILIA TAXI AEREO S A
 WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO

JORGE NOBUO WATANABE
 TEC. CONT. CRC 44.687-SP-T-DF

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0291
 Fls. _____
 3777
 Doc: _____

G

Wagner
Jorge
CPMI



DESCRICAO		PASSIVO	
2	PASSIVO		
2.1	PASSIVO CIRCULANTE		
2.1.01.	DEBITOS A CURTO PRAZO		
2.1.01.	FINANCIAMENTOS E EMPRESTIMOS		
	- BANCO DO BRASIL S/A - CREGE -	-580,416.83	
	- BANCO DO BRASIL S/A - PESA -	-176,187.49	
			-756,604.32
2.1.01.	OBRIGACOES COM FORNECEDORES		-22,752.62
2.1.01.	OBRIGACOES COM EMPREGADOS		-63,751.30
2.1.01.	PENSOES ALIMENTICIAS		-32.00
2.1.01.	HONORARIOS E PROLABORE		-3,940.00
2.1.01.	OBRIGACOES SOCIAIS/PREVIDENCIA		
	- INSS - LIQUIDO DE GUIAS	-142,164.05	
	- CONTRIBUICAO SINDICAL	-878.85	
	- CONTRIBUICAO SINDICATO CLASSE	-1,451.52	
	- F G T S	-4,708.72	
	- INSS PARCELAMENTO 60.013.257-9	-100,648.54	
			-249,851.68
2.1.01.	OBRIGACOES TRIBUTARIAS		
	- I S S - HOMOLOGADO	-194.50	
	- IMPOSTO DE RENDA PES. JURIDICA	-120,143.75	
	- IRRF - REND.TRAB. ASSALARIADO	-1,420.99	
	- IRRF - SOCIEDADE CIVIL	-60.00	
	- PIS - RECEITA OPERACIONAL	-35,096.96	
	- COFINS FATURAMENTO	-68,689.52	
	- CONTR. SOCIAL PARC. 548/93-28	-29,059.59	
	- COFINS- PROCESSO N- 545/93-30	-32,472.18	
	- ILULI - PROCESSO N- 3646-92	-24,276.56	
	- IRPJ - PROCESSO N- 547/93-65	-143,771.61	
	- ILULI - PROCESSO N- 4544-93	-31,056.27	
	- IPI - S/IMPORTACAO	-660,796.14	
	- IRPJ - PROCESSO N- 3648-92	-1,493.72	
	- PIS -PROC.10166001.850/99-91	-28,083.42	
	- COFINS-PROC.10166001.850/99-91	-36,207.30	
	- COFINS-PROC.10166232.988/98-86	-10,120.36	
	- COFINS-PROC.10166500.597/98-91	-4,212.87	
	- PIS -PROC.10166232.985/98-98	-4,066.05	
	- CONTRIBUICAO SOCIAL	-32,962.54	
			-1,264,184.33
2.1.01.	CONTAS A PAGAR		
	- AGUA, LUZ, TELEFONE E TELEX	-3,903.31	
			-3,903.31
2.1.01.	AJUSTES DAS OBRIG. TRIB. AUDIT		-403,000.00
2.1.01.	CREDORES EVENTUAIS		-91,671.37
			-2,859,690.93
	TOTAL DEBITOS A CURTO PRAZO		-2,859,690.93
	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE.*****		-2,859,690.93
2.2	PASSIVO EXIG. A LONGO PRAZO		
2.2.02.	DEBITOS A LONGO PRAZO		
2.2.02.	OBRIGACOES PROVISIONADAS		
	- IRPJ S/REAV. DO HANGAR	-356,442.00	
	- CONTR. SOCIAL S/REAV. HANGAR	-114,061.00	
	- IRPJ S/REAV. LEARJET 55-B	-1,455,798.00	
	- IRPJ S/REAV. LEARJET 35-A	-747,378.00	
	- IRPJ S/REAV. LIAICAO CARAJA	-54,446.00	
	- CONTR. SOCIAL S/REAV. LJ 55-B	-465,855.00	
	- CONTR. SOCIAL S/REAV. LJ 35-A	-239,161.00	
	- CONTR. SOCIAL S/REAV. CARAJA	-17,422.00	
			-3,450,563.00
2.2.02.	OBRIGACOES C/EMP. INTERLIGADAS		-2,001,921.45
2.2.02.	FINANCIAMENTOS MUTUOS L. PRAZO		
	- BANCO DO BRASIL S/A - CREGE -	-4,079,372.24	
	- BANCO DO BRASIL S/A - PESA -	-3,896,433.98	
			-7,975,806.22

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0292
 Fls.:
 3777
 Doc:

[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten signatures]

GRUPO CANHEDO INFORMATICA
 CTB - SISTEMA DE CONTABILIDADE
 PRCTB463 - BALANCO PATRIMONIAL DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999

PAGINA. 6



EMPRESA.: 6 - BRATA BRASILIA TAXI AEREO S A
 INSCRITO NO NIRC DA JCDF SOB No. 533.000.0590/7

DESCRICAO	PASSIVO
TOTAL DEBITOS A LONGO PRAZO	-13,428,290.67
TOTAL PASSIVO EXIG. A LONGO PRAZO.*****	-13,428,290.67
2.3 PATRIMONIO LIQUIDO (POSITIVO)	
2.3.01. CAPITAL,RESERVAS E LUCROS	
2.3.01. CAPITAL SOCIAL	
- CAPITAL SOCIAL	-20,797,400.00
2.3.01. RESERVAS DE CAPITAL	
- CORRECAO DO CAPITAL	-1,257,179.99
2.3.01. RESULTADO DA COR.COMP.IPC/90	
- SALDO CREDOR	-2,852,739.91
2.3.01. RESULTADOS ACUMULADOS	
- LUCRO DE EXERC.ANT.E REVERSOES	-45,058.71
- RESULTANTE PERIODO / EXERCICIO	4,099,457.14
- PREJUIZO DE EXERC. ANTERIORES	17,959,065.46
- AJUSTE POSITIVO EX. ANTERIORES	-147,069.73
	21,866,394.16
TOTAL CAPITAL,RESERVAS E LUCROS	-3,040,925.77
2.3.01. RESERVAS DE REAVALIACAO	
2.3.01. RESERVAS DE REAV. DE IMOVEIS	
- DO HANGAR BRASILIA	-955,266.00
2.3.01. RESERVAS REAV. DE AERONAVES	
- DA LEARJET 55-B	-3,901,539.00
- DA LEARJET 35-A	-2,002,973.00
- DA LEARJET CARAJA	-145,915.00
	-6,050,427.00
TOTAL RESERVAS DE REAVALIACAO	-7,005,693.00
2.3.01. AJUSTES TECNICOS DO P.LIQUIDO	
2.3.01. AJUSTE DO P. LIQUIDO - AUDIT.	
- EXCEDENTE DA DEPRECIACAO AUDIT	-36,000.00
	-36,000.00
TOTAL AJUSTES TECNICOS DO P.LIQUIDO	-36,000.00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO (POSITIVO).*****	-10,082,618.74
TOTAL PASSIVO	-26,370,600.34

BRATA BRASILIA TAXI AEREO S A
 WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO

JORGE NOBUO WATANABE
 TEC. CONT. CRC 44.687-SP-T-DF

RQS Nº 03/2005 - CN
 - CPMI - CORREIOS

Fis.: **0293**

3777

Doc:

9

W
Wagner
Watanabe



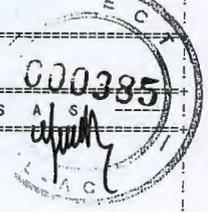
EMPRESA.: 6 - BRATA BRASILIA TAXI AEREO S A
 INSCRITO NO NIRC DA JCDF SOB No. 533.000.0590-7

DESCRICAO	DESPESAS	
3	DESPESAS	
3.1	DESPESAS GERAIS	
3.1.01.	DESPESAS OPERACIONAIS	
3.1.01.	DESPESAS COM PESSOAL OPERACAO	
	- MAO DE OBRA	168,568.45
	- FERIAS REGULARES	18,610.27
	- 13. SALARIO	15,105.80
		202,284.52
3.1.01.	DESPESAS C/ PESSOAL MANUTENCAO	
	- MAO DE OBRA	70,793.35
	- FERIAS REGULARES	9,922.73
	- 13. SALARIO	6,430.94
		87,147.02
3.1.01.	DESP. C/ PESSOAL ADMINISTRACAO	
	- MAO DE OBRA	104,316.28
	- FERIAS REGULARES	7,547.82
	- 13. SALARIO	8,734.03
		120,598.13
3.1.01.	ENCARGOS SOC. E PREVIDENCIARIOS	
	- INSS - PATRONAL	111,528.03
	- F G T S	32,736.55
	- ABONO PECUNIARIO DE FERIAS	1,453.14
	- MULTAS S/ENCARGOS	77.29
	- JUROS S/ENCARGOS	36,327.21
	- PROVISAO DE FERIAS E 1/3 AUDIT	5,026.95
	- VALE TRANSPORTE E TRANSPORTE	16,209.65
	- PROGRAMA ALIM. DO TRABALHADOR	37,973.80
	- FERIAS INDENIZADAS	1,352.95
		242,685.57
3.1.01.	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
	- MATERIAL DE ESCRIT. IMPRESSOS	1,860.34
	- MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA	4,495.82
	- UTENSILIOS DE MENOR CUSTO	249.21
	- MATERIAL DE MANUTENCAO - ADM -	344.00
	- ARTIGOS PARA COPA E COZINHA	522.24
	- LANCHES E REFEICOES	934.02
	- ASSINATURA JORNAIS E REVISTAS	15,520.41
	- AGUA E ESGOTO	17,228.00
	- FORCA E LUZ	20,087.90
	- TELEFONE TELEX E BIP	18,687.94
	- ASSOCIACOES DE CLASSE	2,604.00
	- LOCAAO DE IMOVEIS	53,719.02
	- DESPESAS DE VIAGENS E REPRESENTACAO	3,525.49
	- FRETES ADMINISTRATIVOS	115.22
	- CUSTOS E EMOLUMENTOS	3,009.63
	- PORTES E DESPACHOS	39,053.71
	- SERVICO TERCEIRO PES. JURIDICA	79,313.20
	- SERVICO TERCEIRO PESSOA FISICA	100.00
	- DESPESAS COM CLINICAS MEDICAS	940.28
	- CUSTOS DIVERSOS	727.56
	- LOCAAO DE EQUIPAMENTOS	636.48
	- TAXAS ADMINISTRATIVAS	699.85
	- EQUIPAMENTOS DE MENOR CUSTO	749.20
		265,123.52
3.1.01.	DESPESAS TRIBUTARIAS E FISCAIS	
	- SINDICAL PATRONAL	908.45
	- MULTAS MORATORIAS	7,613.90
	- JUROS S/TRIBUTOS	202,429.17
	- C P M F	1,546.42
		212,497.94
3.1.01.	EVENTUAIS DESP. ADMINISTRATIVAS	
	- BRINDES RECEPCOES E DIARIAS	1,113.98
	- PERDAS EXTRAORDINARIAS	97.34
	- TAXI E CONDUCOES	747.50
		1,958.82
3.1.01.	DESPESAS C/VEICULOS AUXILIARES	
	- OLEO DIESEL	524.25
	- ALCOOL E GASOLINA	21,618.67
	- PECAS ACES.MAT. DE RECUPERACAO	285.96
	- EQUIPAMENTOS DE MENOR CUSTO	11.00
	- SERVICO TERCEIRO PES. JURIDICA	406.35
	- MULTAS	199.31
	- TAXAS ADMINISTRATIVAS	15.50
		23,061.04
3.1.01.	DESPESAS COM AERONAVES	
	- QUEROSENE	507,629.77
	- LUBRIFICANTES	910.57
	- PECAS ACES.MAT. DE RECUPERACAO	219,413.21
	- MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA	171.40
	- PNEUS E CAMARAS	4,531.31
	- PECAS IMPORTADAS	325.60

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0294
 Fls. _____
 3777
 Doc: _____

[Handwritten signatures and initials over the bottom right portion of the table]

EMPRESA.: 6 - BRATA BRASILIA TAXI AEREO S A
 INSCRITO NO NIRC DA JCDF SOB No. 533.000.0590-7



DESCRICAO	DESPESAS	
- EQUIPAMENTOS DE MENOR CUSTO	18.00	
- SERVICO TERCEIRO PES. JURIDICA	118,438.05	
- FRETE PARA MANUTENCAO	1,936.74	
- I P V A	359.34	
- SEGUROS OBRIGATORIOS	103.24	
- MULTAS DO DAC	2,691.08	
- TAXAS ADMINISTRATIVAS	162,074.93	1,018,603.24
3.1.01. MANUT. IMOVEIS E EQUIPAMENTOS		
- MATERIAL	2,095.30	2,095.30
3.1.01. OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
- REPARACAO DE DANOS CIVEIS	621.90	
- SERVICO DE BORDO	27,246.38	27,868.28
3.1.01. DEPRECIACAO DO IMOBILIZADO		
- DE EDIFICACOES	95,676.24	
- DE AERONAVES	1,464,099.52	
- DE FROTA AUXILIAR	2,585.04	
- DE EQUIPAMENTOS MAIS DURAVEIS	14,650.76	
- DE MAQUINARIO DE ESCRITORIO	2,683.20	
- DE MAQUINARIO ELETRONICO	3.40	
- DE MOVEIS E UTENSILIOS	59,556.32	
- DE COMPUTADORES E SISTEMAS	189.00	
- DE DIVISORIAS E INSTALACOES	1,944.00	
- DE MOVEIS UTENS.MENOS DURAVEIS	94.05	
- DE APARELHOS TELEFONICOS	3,321.80	
- DE APARELHOS TELEX-FAX-SIMILE	188.16	
- DE UTENSILIOS P/COPA E COZINHA	1,276.56	
- DE DECORACOES	955.97	
- DE INSTALACOES DIVERSAS	6,993.12	
- DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	126.00	
- DE EQUIPAMENTOS IMPORTADOS	12,134.88	
- DE UTENSILIOS PARA AVIACAO	7,522.92	
- DE UTENSILIOS DO RESTAURANTE	903.72	
- DE RADIOS TRANSCPTORES	292.44	
- DE REAVALIACAO DO HANGAR	57,030.72	
- DE REAVALIACAO DAS AERONAVES	903,048.48	2,635,276.30
3.1.01. DEPRECIACAO COR. COMPL. IPC/90		
- DE EDIFICACOES	89,713.68	
- DE AERONAVES	106,038.21	
- DE MOVEIS UTENS. MAIS DURAVEIS	8,358.33	
- DE MAQUINARIO DE ESCRITORIO	101.88	
- DE MAQUINARIO ELETRONICO	3.35	
- DE DIVISORIAS E INSTALACOES	107.52	
- DE APARELHOS TELEFONICOS	408.18	
- DE APARELHOS TELEX FAC-SIMILE	8.76	
- DE UTENSILIOS COPA E COZINHA	62.76	
- DE DECORACOES	279.51	
- DE INSTALACOES DIVERSAS	1,157.04	206,239.22
3.1.01. AMORTIZACAO DO DIFERIDO		
- DE IMPLANT. E REORGANIZACAO	5,451.92	
- DE MANUT.AMORT. DE AERONAVES	195,779.74	201,231.66
3.1.01. DESPESAS FINANC. V. MONETARIAS		
- JUROS E DESPESAS BANCARIAS	6,815.34	
- CORRECAO MONETARIA POSFIXADA	73,267.78	
- I O C / I O F	53.66	80,136.78
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS		5,326,807.34
TOTAL DESPESAS GERAIS.*****		5,326,807.34
TOTAL DESPESAS		5,326,807.34

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0295
 Fls.:
 3777
 Doc:

BRATA BRASILIA TAXI AEREO S A
 WAGNER CANNEDO AZEVEDO FILHO

JORGE NOBUO WATANABE
 TEC. CONT. CRC 44.687-SP-T-DF

Handwritten signature

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0296

Fis.:

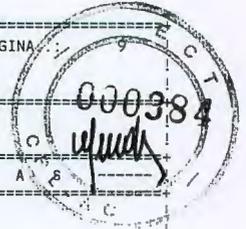
3777

Doc:

GRUPO CANHEDO INFORMATICA
CTB - SISTEMA DE CONTABILIDADE
PRCTB463 - BALANCO PATRIMONIAL DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999

PAGINA

EMPRESA.: 6 - BRATA BRASILIA TAXI AEREO S A
INSCRITO NO NIRC DA JCDF SOB No. 533.000.0590-7



DESCRICAO	RECEITAS	
4 RECEITAS		
4.1 RECEITAS GERAIS		
4.1.01. RECEITAS OPERACIONAIS		
4.1.01. RENDAS DE TRANSPORTE - OPERACOES DE VOOS	-1,219,516.00	-1,219,516.00
4.1.01. OUTRAS OPERACOES - SERVICIO DE OFICINA - SERVICIO DE HANGARAGENS - LOCACAO DE APARTAMENTO - LOCACAO DE AERONAVES	-5,910.00 -8,320.00 -590.00 -3,790.00	-18,610.00
4.1.01. DESPESAS DEDUT. RECEITA BRUTA - I S S - P I S RECEITA OPERACIONAL - C O F I N S	930.50 8,046.91 35,851.38	44,828.79
TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS		-1,193,297.21
4.1.01. OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS		
4.1.01. RECEITAS DIVERSAS - RECUPERACAO DE DESPESAS - DESCONTO DE TICKETS	-28,573.19 -3,220.81	-31,794.00
4.1.01. RECEITAS FINANCEIRAS - DESCONTOS OBTIDOS - JUROS ATIVOS - RENDIMENTOS DE APLICACOES	-40.00 -1,392.80 -269.41	-1,702.21
4.1.01. VARIACOES MONETARIAS ATIVAS - ATUALIZACAO DO ESTOQUE	-515.51	-515.51
4.1.01. RENDAS NAO TRIBUTAVEIS - DIVIDENDOS DE PARTICIPACOES	-41.27	-41.27
TOTAL OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS		-34,052.99
TOTAL RECEITAS GERAIS.*****		-1,227,350.20
TOTAL RECEITAS		-1,227,350.20

BRATA BRASILIA TAXI AEREO S A
WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO

JORGE NOBUO WATANABE
TEC. CONT. CRC 44.687-SP-T-DF

Wagner

GRUPO CANHEDO INFORMATICA
 CTB - SISTEMA DE CONTABILIDADE
 PRCTB461 - DEMONSTRACAO DO RESULTADO NO PERIODO DE JANEIRO ATE DEZEMBRO DE 1999
 EMPRESA.: 06 - BRATA BRASILIA TAXI AEREO S A
 INSCRITO NO NIRC DA JCDF SOB No 533.000.0590-7

PAGINA



D E S C R I C A O		
4 - RECEITAS GERAIS		
400 - RECEITAS OPERACIONAIS		
4000 - OPERACOES DE VOOS		-1,219,516.00
4002 - OUTRAS OPERACOES		-18,610.00
4009 - DESPESAS DEDUT. RECEITA BRUTA		44,828.79
RECEITA LIQUIDA.....		-1,193,297.21
401 - OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS		
4010 - RECEITAS DIVERSAS		-31,794.00
4016 - RENDAS NAO TRIBUTAVEIS		-41.27
3 - DESPESAS GERAIS		
300 - DESPESAS OPERACIONAIS		
3000 - DESPESAS COM PESSOAL OPERACAO		202,284.52
3002 - DESPESAS C/ PESSOAL MANUTENCAO		87,147.02
3004 - DESP. C/ PESSOAL ADMINISTRACAO		120,598.13
3008 - ENCARGOS SOC.E PREVIDENCIARIOS		242,685.57
3010 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS		265,123.52
3012 - DESPESAS TRIBUTARIAS E FISCAIS		212,497.94
3014 - EVENTUAIS DESP.ADMINISTRATIVAS		1,958.82
3016 - DESPESAS C/VEICULOS AUXILIARES		23,061.04
3020 - DESPESAS COM AERONAVES		1,018,603.24
3029 - MANUT. IMOVEIS E EQUIPAMENTOS		2,095.30
3030 - OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		27,868.28
3036 - DEPRECIACAO DO IMOBILIZADO		2,635,276.30
3037 - DEPRECIACAO COR. COMPL. IPC/90		206,239.22
3038 - AMORTIZACAO DO DIFERIDO		201,231.66
RESULTADO OPERACIONAL (I).....		4,021,538.08
3050 - DESPESAS FINANC. V. MONETARIAS		80,136.78
4012 - RECEITAS FINANCEIRAS		-1,702.21
4014 - VARIACOES MONETARIAS ATIVAS		-515.51
RESULTADO OPERACIONAL (II).....		4,099,457.14
RESULTADO OPERACIONAL (III).....		4,099,457.14
RESULTADO LIQUIDO ANTES DA CONTRIBUICAO SOCIAL.....		4,099,457.14
PROVISAO PARA CONTRIBUICAO SOCIAL.....		
RESULTADO LIQUIDO APOS CONTRIBUICAO SOCIAL.....		4,099,457.14
PROVISAO PARA IMPOSTO DE RENDA.....		
RESULTADO LIQUIDO APOS IMPOSTO DE RENDA.....		4,099,457.14
I.R.R.F - LUCRO LIQUIDO.....		
RESULTADO LIQUIDO APOS I.R.R.F - LUCRO LIQUIDO.....		4,099,457.14

BRATA BRASILIA TAXI AEREO S A
 WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO

JORGE NOBUO WATANABE
 TEC. CONT. CRC 44.687-SP-T-DF

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0297
 Fls.:
 3777
 Doc:

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



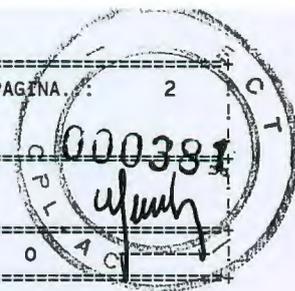
EMPRESA.: 6 - BRATA BRASILIA TAXI AEREO S A
 INSCRITO NO NIRC DA JCDF SOB No. 533.000.0590/7

DESCRICAO	ATIVOS	
1 ATIVO		
1.1 ATIVO CIRCULANTE		
1.1.01. DISPONIVEL		
1.1.01. CAIXA GERAL		794.69
1.1.01. DEPOSITOS BANCARIOS		3,390.82
1.1.01. APLICACAO MERCADO ABERTO		
- BANCO DO BRASIL S/A.	2,514.82	
- BANCO BRADESCO S/A.	2,651.77	
		5,166.59
TOTAL DISPONIVEL		9,352.10
1.1.01. REALIZAVEL A CURTO PRAZO		
1.1.01. FATURAS A REC. DE SERVICOS		325,767.38
1.1.01. TRANSF. EMP. BANCARIO C/PRAZO		1,171,521.81
1.1.01. ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		6,000.00
1.1.01. CONTAS A RECEBER		169,555.86
1.1.01. ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		1,000.00
1.1.01. SALARIO FAMILIA A COMPENSAR		
- FUNCIONARIOS	9.05	
		9.05
TOTAL REALIZAVEL A CURTO PRAZO		1,673,854.10
TOTAL ATIVO CIRCULANTE.*****		1,683,206.20
1.2 ATIVO REALIZ. A LONGO PRAZO		
1.2.02. CONTAS DE INTERLIGADAS		-2,787,186.90
1.2.02. TRANSFERENCIA EMP. BANCARIOS		
- VIPLAN - CONTA BB	1,245,318.21	
- EXPRESSO BRASILIA CONTA BB	1,125,594.82	
- WADEL - CONTA BB	4,622,659.45	
- AGROPECUARIA - CONTA BB	567,316.23	
		7,560,888.71
1.2.02. CONTAS DE DIRETORES		
- WAGNER CANHEDO AZEVEDO	69,064.85	
		69,064.85
1.2.02. DEPOSITOS VINCULADOS		
- CERT. DO TES. NACIONAL PESA	363,633.54	
		363,633.54
1.2.02. DEPOSITOS JUDICIAIS		
- ISAAC CAVALCANTI SOARES NETO	2,103.92	
- WALTER FERREIRA DE SOUZA	2,500.00	
		4,603.92
1.2.02. CREDITOS TRIBUTARIOS - AUDIT.		
- ICMS A RECUPERAR - AUDIT.	46,000.00	
- DO IRPJ DIFERIDO - AUDIT.	2,614,064.00	
- DA C.SOCIAL DIFERIDA - AUDIT.	836,499.00	
		3,496,563.00
TOTAL ATIVO REALIZ. A LONGO PRAZO.*****		8,707,567.12
1.3 ATIVO PERMANENTE		
1.3.13 INVESTIMENTOS		
1.3.13. INVESTIMENTOS REAIS		
1.3.13. TERRENOS P/ OUTROS FINS		
- GLEBA "J" - CANUTAMA-AM	141,671.37	
		141,671.37

RQS Nº 03/2006 - CN
 CPMI - CORREIOS
 FIS.: 0298
 Doc: 3777
 141,671.37

Handwritten signature

Handwritten signature



EMPRESA...: 6 - BRATA BRASILIA TAXI AEREO S A
 INSCRITO NO NIRC DA JCDF SOB No. 533.000.0590/7

D E S C R I C A O

A T I V O

TOTAL INVESTIMENTOS		141,671.37
1.3.14 IMOBILIZADO		
1.3.14. IMOBILIZACOES TECNICAS		
1.3.14. AERONAVES VR.CONT/REAV/AJUSTES		
- SENECA III - CUSTO CORRIGIDO	226,273.00	
- DEPREC. ACUMULADA SENECA III	-212,886.56	
- C E S S N A - CUSTO CORRIGIDO	41,226.48	
- DEPREC. ACUMULADA DA CESSNA	-41,226.49	
- CARAJAS - CUSTO CORRIGIDO	992,911.60	
- DEPREC. ACUMULADA DA CARAJA	-956,457.56	
- LEARJET 35-A/PT-FAT-C.CORRIGID	5,610,477.48	
- DEPREC. ACUM. DA LEARJET 35-A	-3,361,648.52	
- LEARJET 55-B/PT-LDR/C.CORRIGID	8,033,075.39	
- DEPREC. ACUM. DA LEARJET 55-B	-1,872,841.02	
- COR. IPC/90 SENECA III	227,343.60	
- DEPREC. ACUM.COR IPC/90 SENICA	-224,843.80	
- COR.COMPL.IPC/90 - C E S S N A	41,421.54	
- DEPREC.COR.COMPL.IPC/90-CESSNA	-41,421.55	
- COR. COMPL. IPC/90 - CARAJA	914,908.34	
- DEPREC. DA COR. IPC/90 CARAJA	-881,317.87	
- COR.COMPL. IPC/90 LEARJET 35-A	100,853.84	
- DEPREC. IPC/90 LEARJET 35-A	-66,894.50	
- COR.COMPL. IPC/90 LEARJET 55-B	40,066.98	
- DEPREC.COR.IPC/90 LEARJET 55-B	-9,464.70	
- EST.IMOB.LEASING LJ 55-B AUDIT	-2,133,000.00	
- EST.IMOB.LEASING LJ 35-A AUDIT	-2,716,000.00	
- INSUF. A DEPREC.AERONAVE AUDIT	-188,000.00	
- COMPL.DEPRE.LEARJET 35-A AUDIT	-35,000.00	
- COMPL.DEPRE.LEARJET 55-B AUDIT	-4,323,000.00	
- REAT.DEPR.AER.SENICA III AUDIT	200,000.00	
- REAT. DEPRECIACAO CARAJA AUDIT	257,000.00	
- REAT.DEPREC.LEARJET 35-A-AUDIT	67,000.00	
- REAT. DEPRECIACAO CESSNA AUDIT	8,000.00	
- EST.IMOB.LEASING CARAJA AUDIT	-469,000.00	
1.3.14. ACESSORIOS DE AERONAVES		-772,444.32
- RELATIVO AO LEARJET 55-B	173,534.64	
1.3.14. FROTA AUXILIAR		173,534.64
- CUSTO CORRIGIDO	13,892.00	
- DEPREC.ACUMULADA(SLD CREDOR)	-10,034.79	
1.3.14. EDIFICACOES DO HANGAR		3,857.21
- CUSTO CORRIGIDO	2,391,906.45	
- DEPRECIACAO ACUMULADA	-921,403.48	
- CORRECAO COMPL/IPC/90	2,242,843.36	
- DEPREC. ACUM. COR.COMPL.IPC/90	-864,199.35	
- REAVALIACAO DO HANGAR - AUDIT.	1,425,769.00	
- AJUSTE DEPREC. HANGAR - AUDIT.	25,000.00	
- DEPREC.ACUM.REAV.HANGAR	-85,546.08	
1.3.14. EQUIPAMENTOS MAIS DURAVEIS		4,214,369.90
- CUSTO CORRIGIDO	144,196.63	
- DEPRECIACAO ACUMULADA	-136,345.00	
- CORRECAO COMPL. IPC/90	12,678.73	
- DEPREC.ACUMUL.COR.COMPL.IPC/90	-12,678.70	
1.3.14. EQUIPAMENTOS MENOS DURAVEIS		7,851.66
- CUSTO CORRIGIDO	1,600.00	
- DEPREC.ACUMULADA(SLD.CREDOR)	-199.98	
1.3.14. EQUIPAMENTOS ELETRONICOS		1,400.02
- CUSTO CORRIGIDO	1,261.10	
- DEPRECIACAO ACUMULADA	-1,203.78	
1.3.14. EQUIPAMENTOS IMPORTADOS		57.32
- CUSTO CORRIGIDO	121,350.26	
- DEPRECIACAO ACUMULADA	105,386.75	
TOTAL IMOBILIZACOES TECNICAS		3,644,589.94
1.3.14. IMOBILIZACOES ADMINISTRATIVAS		
1.3.14. MOVEIS E UTENSILIOS		

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0299
 Fis.:
 -
 3777
 Doc:

[Handwritten signatures and scribbles]



! EMPRESA...: 6 - BRATA BRASILIA TAXI AEREO S A
 ! INSCRITO NO NIRC DA JCDF SOB No. 533.000.0590/7

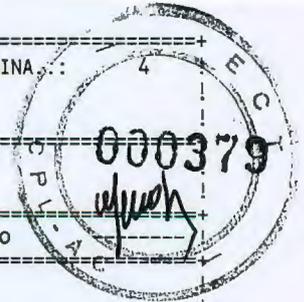
DESCRICAO	ATIVO	
- DEPREC.ACUMUL.COR.COMPL.IPC/90	-1,177.30	263.91
1.3.14. MAQUINARIO DE ESCRITORIO		
- CUSTO CORRIGIDO	26,954.52	
- DEPREC.ACUMULADA(SLD.CREDOR)	-20,966.18	
- CORRECAO COMPLEMENTAR IPC/90	1,140.06	
- DEPREC. ACUMUL.CORREC.IPC/90	-1,130.33	5,998.07
1.3.14. COMPUTADORES E SISTEMAS		
- CUSTO CORRIGIDO	2,269.00	
- DEPREC.ACUMULADA(SLD.CREDOR)	-302.40	1,966.60
1.3.14. DIVISORIAS E INSTALACOES		
- CUSTO CORRIGIDO	19,440.32	
- DEPRECIACAO ACUMULADA	-18,769.78	
- CORRECAO COMPL. IPC/90	1,076.28	
- DEPREC.ACUMUL.COR. IPC/90	-1,076.26	670.56
1.3.14. APARELHOS TELEFONICOS E BIP		
- CUSTO CORRIGIDO	34,014.71	
- DEPREC.ACUMULADA(SLD.CREDOR)	-33,351.71	
- CORRECAO COMPLEMENTAR IPC/90	4,881.23	
- DEPREC. ACUMUL.CORREC.IPC/90	-4,881.23	663.00
1.3.14. APARELHOS TELEX E FAC-SIMILE		
- CUSTO CORRIGIDO	1,882.77	
- DEPRECIACAO ACUMULADA	-1,844.57	
- CORRECAO COMPL. IPC/90	87.64	
- DEPREC. ACUMUL.COR IPC/90	-85.60	40.24
1.3.14. MARCAS E PATENTES		
- CUSTO CORRIGIDO	544.77	
- CORRECAO COMPL. IPC/90	80.00	624.77
1.3.14. UTENSILIOS DA COPA E COZINHA		
- CUSTO CORRIGIDO	12,766.98	
- DEPREC.ACUMULADA(SLD.CREDOR)	-12,390.45	
- CORRECAO COMPL.IPC/90	628.14	
- DEPREC.ACUMUL.COR COMPL.IPC/90	-617.96	386.71
1.3.14. UTENSILIOS PARA AVIACAO		
- CUSTO CORRIGIDO	75,231.76	
- DEPRECIACAO ACUMULADA	-53,479.98	21,751.78
1.3.14. DECORACOES		
- CUSTO CORRIGIDO	10,223.09	
- DEPREC.ACUMULADA(SLD.CREDOR)	-9,634.45	
- CORRECAO COMPLEMENTAR IPC/90	3,435.49	
- DEPREC. ACUMUL.CORREC.IPC/90	-3,419.53	604.60
1.3.14. UTENSILIOS DO RESTAURANTE		
- CUSTO CORRIGIDO	9,038.44	
- DEPRECIACAO ACUMULADA	-8,429.77	608.67
1.3.14. DIREITO USO LINHAS TELEFONICAS		
- CUSTO CORRIGIDO	14,512.98	
- CORRECAO COMPL. IPC/90	7,477.77	21,990.75
1.3.14. INSTALACOES DIVERSAS		
- CUSTO CORRIGIDO	69,932.66	
- DEPREC.ACUMULADA(SLD.CREDOR)	-68,423.82	
- CORRECAO COMPL. IPC/90	11,570.91	
- DEPREC.ACUM.COR.IPC/90	-11,327.24	1,752.47
1.3.14. RADIOS TRANSCETORES		
- CUSTO CORRIGIDO	2,925.35	
- DEPRECIACAO ACUMULADA	-2,573.75	351.60
TOTAL IMOBILIZACOES ADMINISTRATIVAS		73,511.98
1.3.14. REAVALIACAO DO IMOBILIZADO		
1.3.14. REAVALIACAO DE AERONAVES		
- DO LEARJET 55-B	5,823,192.00	
- DO LEARJET 35-A	2,989,512.00	
- DO CARAJA	217,783.00	
- DEPREC.ACUM. REAV.LEARJET 55-B	-873,478.80	
- DEPREC.ACUM. REAV.LEARJET 35-A	-448,426.62	

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0200
 Fls:
 3777

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



EMPRESA.: 6 - BRATA BRASILIA TAXI AEREO S A
 INSCRITO NO NIRC DA JCDF SOB No. 533.000.0590/7

DESCRICAO	ATIVO	
1.3.14. EXCEDENTE DE DEPREC. - AUDIT. - SUGESTAO DA AUDIT.	36,000.00	36,000.00
TOTAL AJUSTE DO IMOBILIZADO		36,000.00
TOTAL IMOBILIZADO		11,430,016.20
1.3.15 ATIVO DIFERIDO		
1.3.15. IMPLANTACAO E REORGANIZACAO - CUSTO CORRIGIDO	95,206.87	
- AMORT.ACUMULADA(SLD.CREDOR)	-95,206.86	
		0.01
1.3.15. MANUT.AMORT.DE AERONAVES - CUSTO CORRIGIDO	1,349,466.57	
- AMORT.ACUMULADA(SLD.CREDOR)	-1,266,168.65	
		83,297.92
1.3.15. BENFEITORIAS IMOVEIS/TERCEIR - CUSTO CORRIGIDO	23,430.68	
		23,430.68
1.3.15. LOCACAO DE TERRENOS - CUSTO CORRIGIDO	33,315.46	
- CORRECAO COMPL. IPC/90	19,449.87	
		52,765.33
1.3.15. INSUBSISTENCIA DIFERIM - AUDIT - SOBRE LOCACAO TERRENO - AUDIT	-52,000.00	
		-52,000.00
TOTAL ATIVO DIFERIDO		107,493.94
TOTAL ATIVO PERMANENTE.*****		11,679,181.51
TOTAL ATIVO		22,069,954.83

BRATA BRASILIA TAXI AEREO S A
 WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO

JORGE NORIHO WATANABE
 TEC. CONT. CRC 44.687-SP-T-DF

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fis.: 0301

3777

Doc:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



EMPRESA.: 6 - BRATA BRASILIA TAXI AEREO S A
 INSCRITO NO NIRC DA JCDF SOB No. 533.000.0590/7

D E S C R I C A O

P A S S I V O

2	PASSIVO		
2.1	PASSIVO CIRCULANTE		
2.1.01.	DEBITOS A CURTO PRAZO		
2.1.01.	FINANCIAMENTOS E EMPRESTIMOS		
	- BANCO DO BRASIL S/A - CREGE -	-927,044.33	
	- BANCO DO BRASIL S/A - PESA -	-176,187.49	
			-1,103,231.82
2.1.01.	OBRIGACOES COM FORNECEDORES		
			-9,545.45
2.1.01.	OBRIGACOES COM EMPREGADOS		
			-67,785.25
2.1.01.	PENSOES ALIMENTICIAS		
			-101.00
2.1.01.	HONORARIOS E PROLABORE		
			-3,940.00
2.1.01.	OBRIGACOES SOCIAIS/PREVIDENCIA		
	- INSS - LIQUIDO DE GUIAS	-52,418.80	
	- CONTRIBUICAO SINDICAL	-1,227.11	
	- CONTRIBUICAO SINDICATO CLASSE	-754.93	
	- F G T S	-2,278.71	
	- INSS PARCELAMENTO 60.013.257-9	-89,078.37	
	- PARCELAMENTO REFIS LEI N-9.964	3,056.15	
			-142,701.77
2.1.01.	OBRIGACOES TRIBUTARIAS		
	- I S S - HOMOLOGADO	-689.50	
	- IMPOSTO DE RENDA PES. JURIDICA	-141,253.45	
	- IRRF - REND.TRAB. ASSALARIADO	-1,754.03	
	- IRRF - SOCIEDADE CIVIL	-130.50	
	- PIS - RECEITA OPERACIONAL	-34,316.58	
	- COFINS FATURAMENTO	-51,263.76	
	- CONTR. SOCIAL PARC. 548/93-28	-29,059.59	
	- COFINS- PROCESSO N- 545/93-30	-32,472.18	
	- ILULI - PROCESSO N- 3646-92	-24,276.56	
	- IRPJ - PROCESSO N- 547/93-65	-143,771.61	
	- ILULI - PROCESSO N- 4544-93	-31,056.27	
	- IPI - S/IMPORTACAO	-660,796.14	
	- IRPJ - PROCESSO N- 3648-92	-1,493.72	
	- PIS -PROC.10166001.850/99-91	-18,244.78	
	- COFINS-PROC.10166001.850/99-91	-23,550.70	
	- COFINS-PROC.10166232.988/98-86	-7,461.81	
	- COFINS-PROC.10166500.597/98-91	-3,106.22	
	- PIS -PROC.10166232.985/98-98	-2,573.81	
	- CONTRIBUICAO SOCIAL	-38,608.63	
			-1,245,879.84
2.1.01.	CONTAS A PAGAR		
	- AGUA, LUZ, TELEFONE E TELEX	-1,320.73	
			-1,320.73
2.1.01.	AJUSTES DAS OBRIG. TRIB. AUDIT		
			-403,000.00
2.1.01.	CREDORES EVENTUAIS		
			-91,671.37
	TOTAL DEBITOS A CURTO PRAZO		-3,069,177.23
	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE.*****		-3,069,177.23
2.2	PASSIVO EXIG. A LONGO PRAZO		
2.2.02.	DEBITOS A LONGO PRAZO		
2.2.02.	OBRIGACOES PROVISIONADAS		
	- IRPJ S/REAV. DO HANGAR	-356,442.00	
	- CONTR. SOCIAL S/REAV. HANGAR	-114,061.00	
	- IRPJ S/REAV. LEARJET 55-B	-1,455,798.00	
	- IRPJ S/REAV. LEARJET 35-A	-747,378.00	
	- IRPJ S/REAV. LIAICAO CARAJA	-54,446.00	
	- CONTR. SOCIAL S/REAV. LJ 55-B	-465,855.00	
	- CONTR. SOCIAL S/REAV. LJ 35-A	-239,161.00	
	- CONTR. SOCIAL S/REAV. CARAJA	-17,422.00	
			-3,480,563.00
2.2.02.	FINANCIAMENTOS MUTUOS L. PRAZO		
	- BANCO DO BRASIL S/A - CREGE -	-4,079,372.24	
	- BANCO DO BRASIL S/A - PESA -	-3,896,433.98	
			-7,975,806.22

 -3,069,177.23

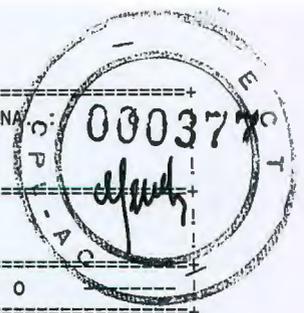
RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fls.: 0302
 3777

Doc:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



EMPRESA.: 6 - BRATA BRASILIA TAXI AEREO S A
 INSCRITO NO NIRC DA JCDF SOB No. 533.000.0590/7

DESCRICAO	PASSIVO
TOTAL PASSIVO EXIG. A LONGO PRAZO.*****	-11,426,369.22
2.3 PATRIMONIO LIQUIDO (POSITIVO)	
2.3.01. CAPITAL,RESERVAS E LUCROS	
2.3.01. CAPITAL SOCIAL - CAPITAL SOCIAL	-20,797,400.00
2.3.01. RESERVAS DE CAPITAL - CORRECAO DO CAPITAL	-1,257,179.99
2.3.01. RESULTADO DA COR.COMP.IPC/90 - SALDO CREDOR	-2,852,739.91
2.3.01. RESULTADOS ACUMULADOS - LUCRO DE EXERC.ANT.E REVERSOES - RESULTANTE PERIODO / EXERCICIO - PREJUIZO DE EXERC. ANTERIORES - AJUSTE POSITIVO EX. ANTERIORES	-45,058.71 2,508,210.36 22,058,522.60 -147,069.73
TOTAL CAPITAL,RESERVAS E LUCROS	-532,715.41
2.3.01. RESERVAS DE REAVALIACAO	
2.3.01. RESERVAS DE REAV. DE IMOVEIS - DO HANGAR BRASILIA	-955,266.00
2.3.01. RESERVAS REAV. DE AERONAVES - DA LEARJET 55-B - DA LEARJET 35-A - DA LEARJET CARAJA	-3,901,539.00 -2,002,973.00 -145,915.00
TOTAL RESERVAS DE REAVALIACAO	-7,005,693.00
2.3.01. AJUSTES TECNICOS DO P.LIQUIDO	
2.3.01. AJUSTE DO P. LIQUIDO - AUDIT. - EXCEDENTE DA DEPRECIACAO AUDIT	-36,000.00
TOTAL AJUSTES TECNICOS DO P.LIQUIDO	-36,000.00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO (POSITIVO).*****	-7,574,408.38
TOTAL PASSIVO	-22,069,954.83

BRATA BRASILIA TAXI AEREO S A
 WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO

JORGE NOBUO WATANABE
 TEC. CONT. CRG 44.687-SP-T-DF

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fls.: 0303
3777

Doc: _____



D E S C R I C A O		D E S P E S A S	
3	DESPESAS		
3.1	DESPESAS GERAIS		
3.1.01.	DESPESAS OPERACIONAIS		
3.1.01.	DESPESAS COM PESSOAL OPERACAO		
	- MAO DE OBRA	78,758.75	
	- FERIAS REGULARES	9,533.70	
	- 13. SALARIO	749.19	
	- AVISO PREVIO	2,645.47	
			91,687.11
3.1.01.	DESPESAS C/ PESSOAL MANUTENCAO		
	- MAO DE OBRA	40,304.10	
	- FERIAS REGULARES	6,061.64	
			46,365.74
3.1.01.	DESP. C/ PESSOAL ADMINISTRACAO		
	- MAO DE OBRA	48,618.44	
	- FERIAS REGULARES	4,794.36	
	- 13. SALARIO	647.70	
	- AVISO PREVIO	260.15	
			54,320.65
3.1.01.	ENCARGOS SOC.E PREVIDENCIARIOS		
	- INSS - PATRONAL	52,436.07	
	- F G T S	20,385.38	
	- ABONO PECUNIARIO DE FERIAS	166.99	
	- MULTAS S/ENCARGOS	4,410.57	
	- JUROS S/ENCARGOS	28,145.38	
	- PROVISAO DE FERIAS E 1/3 AUDIT	3,412.64	
	- VALE TRANSPORTE E TRANSPORTE	8,882.05	
	- PROGRAMA ALIM. DO TRABALHADOR	19,757.90	
	- FERIAS INDENIZADAS	7,350.07	
	- PROVISAO 13 SALARIO	2,559.48	
			147,506.53
3.1.01.	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
	- MATERIAL DE ESCRIT. IMPRESSOS	1,709.18	
	- MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA	1,459.88	
	- UTENSILIOS DE MENOR CUSTO	519.76	
	- ARTIGOS PARA COPA E COZINHA	517.71	
	- LANCHES E REFEICOES	4,358.24	
	- ASSINATURA JORNAIS E REVISTAS	7,087.00	
	- AGUA E ESGOTO	4,543.22	
	- FORCA E LUZ	10,520.46	
	- TELEFONE TELEX E BIP	8,412.25	
	- ASSOCIACOES DE CLASSE	2,186.98	
	- LOCACAO DE INOVEIS	23,501.35	
	- DESPESAS DE VIAGENS E REPRESENTACAO	4,726.52	
	- FRETES ADMINISTRATIVOS	23.21	
	- CUSTOS E EMOLUMENTOS	90.02	
	- PORTES E DESPACHOS	7,767.09	
	- SERVICO TERCEIRO PES. JURIDICA	56,429.19	
	- DESPESAS COM CLINICAS MEDICAS	956.75	
	- CUSTOS DIVERSOS	73.30	
	- LOCACAO DE EQUIPAMENTOS	204.00	
	- TAXAS ADMINISTRATIVAS	418.66	
	- EQUIPAMENTOS DE MENOR CUSTO	219.00	
			135,723.77
3.1.01.	DESPESAS TRIBUTARIAS E FISCAIS		
	- MULTAS MORATORIAS	12,396.42	
	- JUROS S/TRIBUTOS	57,136.69	
	- C P M F	0.11	
			69,533.22
3.1.01.	EVENTUAIS DESP.ADMINISTRATIVAS		
	- TAXI E CONDUCOES	3,017.10	
			3,017.10
3.1.01.	DESPESAS C/VEICULOS AUXILIARES		
	- LUBRIFICANTES	22.80	
	- ALCOOL E GASOLINA	11,374.36	
	- PECAS ACES.MAT. DE RECUPERACAO	246.60	
	- MATERIAL CONSERV.E LIMPEZA	12.00	
	- SERVICO TERCEIRO PES. JURIDICA	54.00	
	- MULTAS	68.10	
	- TAXAS ADMINISTRATIVAS	6.00	
			11,783.86
3.1.01.	DESPESAS COM AERONAVES		
	- QUEROSENE	263,732.33	

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fis.: 0304
 3777
 Doc:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



D E S C R I C A O		D E S P E S A S	
	- I P V A	337.80	
	- SEGUROS OBRIGATORIOS	103.24	
	- MULTAS DO DAC	345.87	
	- TAXAS ADMINISTRATIVAS	57,979.48	
3.1.01.	MANUT. IMOVEIS E EQUIPAMENTOS		410,600.29
	- MATERIAL	1,860.15	
3.1.01.	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		1,860.15
	- REPARACAO DE DANOS CIVEIS	10.00	
	- SERVICO DE BORDO	14,012.06	
3.1.01.	DEPRECIACAO DO IMOBILIZADO		14,022.06
	- DE EDIFICACOES	47,838.12	
	- DE AERONAVES	731,823.12	
	- DE FROTA AUXILIAR	1,292.52	
	- DE EQUIPAMENTOS MAIS DURAVEIS	5,365.00	
	- DE EQUIP. MENOS DURAVEIS	199.98	
	- DE MAQUINARIO DE ESCRITORIO	1,341.60	
	- DE MOVEIS E UTENSILIOS	28,078.14	
	- DE COMPUTADORES E SISTEMAS	113.40	
	- DE DIVISORIAS E INSTALACOES	944.72	
	- DE MOVEIS UTENS.MENOS DURAVEIS	36.06	
	- DE APARELHOS TELEFONICOS	1,621.08	
	- DE APARELHOS TELEX-FAX-SIMILE	94.08	
	- DE UTENSILIOS P/COPA E COZINHA	638.28	
	- DE DECORACOES	359.69	
	- DE INSTALACOES DIVERSAS	3,496.56	
	- DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	63.00	
	- DE EQUIPAMENTOS IMPORTADOS	6,067.44	
	- DE UTENSILIOS PARA AVIACAO	3,761.46	
	- DE UTENSILIOS DO RESTAURANTE	451.86	
	- DE RADIOS TRANSCPTORES	146.22	
	- DE REAVALIACAO DO HANGAR	28,515.36	
	- DE REAVALIACAO DAS AERONAVES	451,524.24	
3.1.01.	DEPRECIACAO COR. COMPL. IPC/90		1,313,771.93
	- DE EDIFICACOES	44,856.84	
	- DE AERONAVES	52,791.36	
	- DE MOVEIS UTENS. MAIS DURAVEIS	2,414.27	
	- DE MAQUINARIO DE ESCRITORIO	50.94	
	- DE DIVISORIAS E INSTALACOES	53.76	
	- DE APARELHOS TELEFONICOS	163.68	
	- DE APARELHOS TELEX FAC-SIMILE	4.38	
	- DE UTENSILIOS COPA E COZINHA	31.38	
	- DE DECORACOES	23.52	
	- DE INSTALACOES DIVERSAS	578.52	
3.1.01.	AMORTIZACAO DO DIFERIDO		100,968.65
	- DE MANUT.AMORT. DE AERONAVES	76,223.62	
3.1.01.	DESPESAS FINANC. V. MONETARIAS		76,223.62
	- JUROS E DESPESAS BANCARIAS	493,188.22	
	- CORRECAO MONETARIA POSFIXADA	62,715.54	
			555,903.76
	TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS		3,033,288.44
	TOTAL DESPESAS GERAIS.* * * * *		3,033,288.44
	TOTAL DESPESAS		3,033,288.44

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls.: 0305
 Doc: 3777

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BRATA BRASILIA TAXI AEREO S A
 WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO

JORGE NOBUO WATANABE
 TEC. CONT. CRC 44.687-S/T-DF



EMPRESA...: 6 - BRATA BRASILIA TAXI AEREO S A
 INSCRITO NO NIRC DA JCDF SOB No. 533.000.0590/7

DESCRICAO	RECEITAS	
4 RECEITAS		
4.1 RECEITAS GERAIS		
4.1.01. RECEITAS OPERACIONAIS		
4.1.01. RENDAS DE TRANSPORTE - OPERACOES DE VOOS	-475,504.00	-475,504.00
4.1.01. OUTRAS OPERACOES - SERVICO DE OFICINA - SERVICO DE HANGARAGENS - LOCACAO DE APARTAMENTO - LOCACAO DE AERONAVES	-2,100.00 -860.00 -100.00 -11,000.00	-14,060.00
4.1.01. DESPESAS DEDUT. RECEITA BRUTA - I S S - PIS RECEITA OPERACIONAL - C O F I N S	785.00 3,462.53 15,980.88	20,228.41
TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS		-469,335.59
4.1.01. OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS		
4.1.01. RECEITAS DIVERSAS - RECUPERACAO DE DESPESAS - DESCONTO DE TICKETS	-51,680.67 -1,621.85	-53,302.52
4.1.01. RECEITAS FINANCEIRAS - DESCONTOS OBTIDOS	-2,269.72	-2,269.72
4.1.01. VARIACOES MONETARIAS ATIVAS - ATUALIZACAO DO ESTOQUE	-170.25	-170.25
TOTAL OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS		-55,742.49
TOTAL RECEITAS GERAIS.*****		-525,078.08
TOTAL RECEITAS		-525,078.08

BRATA BRASILIA TAXI AEREO S A
 WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO

JORGE NOBUO WATANABE
 TEC. CONT. CRC 44.687-SP-T-DF

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 - 0306
 Fls.:
 - 3777
 Doc:

9

10

Saia



EMPRESA.: 06 - BRATA BRASILIA TAXI AEREO S A
 INSCRITO NO NIRC DA JCDF SOB No 533.000.0590/7

DESCRICAO

4 - RECEITAS GERAIS

400 - RECEITAS OPERACIONAIS

4000 - OPERACOES DE VOOS	-475,504.00
4002 - OUTRAS OPERACOES	-14,060.00
4009 - DESPESAS DEDUT. RECEITA BRUTA	20,228.41
RECEITA LIQUIDA.....	-469,335.59

401 - OUTRAS RENDAS OPERACIONAIS

4010 - RECEITAS DIVERSAS	-53,302.52
--------------------------	------------

3 - DESPESAS GERAIS

300 - DESPESAS OPERACIONAIS

3000 - DESPESAS COM PESSOAL OPERACAO	91,687.11
3002 - DESPESAS C/ PESSOAL MANUTENCAO	46,365.74
3004 - DESP. C/ PESSOAL ADMINISTRACAO	54,320.65
3008 - ENCARGOS SOC.E PREVIDENCIARIOS	147,506.53
3010 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	135,723.77
3012 - DESPESAS TRIBUTARIAS E FISCAIS	69,533.22
3014 - EVENTUAIS DESP.ADMINISTRATIVAS	3,017.10
3016 - DESPESAS C/VEICULOS AUXILIARES	11,783.86
3020 - DESPESAS COM AERONAVES	410,600.29
3029 - MANUT. IMOVEIS E EQUIPAMENTOS	1,860.15
3030 - OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	14,022.06
3036 - DEPRECIACAO DO IMOBILIZADO	1,313,771.93
3037 - DEPRECIACAO COR. COMPL. IPC/90	100,968.65
3038 - AMORTIZACAO DO DIFERIDO	76,223.62

RESULTADO OPERACIONAL (I)..... 1,954,746.57

3050 - DESPESAS FINANC. V. MONETARIAS	555,903.76
4012 - RECEITAS FINANCEIRAS	-2,269.72
4014 - VARIACOES MONETARIAS ATIVAS	-170.25

RESULTADO OPERACIONAL (II)..... 2,508,210.36

RESULTADO OPERACIONAL (III)..... 2,508,210.36

RESULTADO LIQUIDO ANTES DA CONTRIBUICAO SOCIAL..... 2,508,210.36

PROVISAO PARA CONTRIBUICAO SOCIAL.....

RESULTADO LIQUIDO APOS CONTRIBUICAO SOCIAL..... 2,508,210.36

PROVISAO PARA IMPOSTO DE RENDA.....

RESULTADO LIQUIDO APOS IMPOSTO DE RENDA..... 2,508,210.36

I.R.R.F - LUCRO LIQUIDO.....

RESULTADO LIQUIDO APOS I.R.R.F - LUCRO LIQUIDO..... 2,508,210.36

BRATA BRASILIA TAXI AEREO S
 WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO

JORGE NOBUO WATANABE
 TEC. CONT. CRC 44.687-SP-T-DF

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 - 0307
 Fls.:
 Doc: 3777

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls.:
 Doc:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO
ANEXO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Bel.: PAULO ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA
Oficial



13

C E R T I F I C A

com referência ao(s) feito(s) abaixo mencionado(s), e **DÁ FÉ QUE**, revendo em seu poder Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a **FALENCIAS E CONCORDATAS** feitas a VARA DE FALÊNCIA E CONCORDATA da JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, desde a data de fundação, até 11/07/2000 dele verifiquei que **** NADA CONSTA **** contra o nome por extenso e CPF/CGC de:
BRATA BRASILIA TAXI AEREO S/A,
(024.890.550/0001-91).
CERTIDAO EMITIDA EM: 18/07/2000
***** VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO
PAULO ROBERTO R. CUNHA
OFICIAL
BRASÍLIA - DF

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0308
3777
Doc.

EMOLUMENTOS:	
Busca.....	R\$ 3,08
Certidao.....	R\$ 2,09
Total.....	R\$ 5,17

1º OFICIO DE NOTARIAÇÃO E REGISTROS OFICIAIS
Autentico e
presente fotocópia que
me foi apresentado. De

Cartório de Registro de Distribuição Cartório de Registro de Distribuição Cartório de Registro de Distribuição

6



Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

(Emitida para os efeitos do art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 80, de 23 de outubro de 1997)

BRATA BRASILIA TAXI AEREO S/A
CNPJ: 24.890.550/0001-91

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS, É CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, PENDÊNCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE À SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NÃO CONSTITUINDO, POR CONSEQUENTE, PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Emitida às 09:24:53 do dia 11/07/2000.
Válida por 30 dias da data de emissão.

Esta Certidão abrange somente o estabelecimento acima identificado.

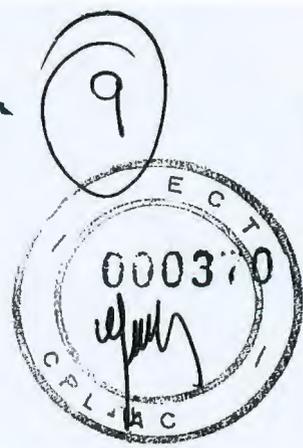
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0309
Fis: 3777
Doc:

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS - DF
Autentico a cópia de... efeitos a
presente fotocópia que é... do documento que
me foi apresentado Dec. Lp. nº 8.038 de 18.11.1994.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - DISTRITO FEDERAL



REQUERIMENTO
 06373/200

CERTIDÃO Nº
 01105/200

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO	INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF	
ERATA BRASILIA TELEFONIA S/A	24.890.550/0001-91	
QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS	TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS	TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICO QUE NÃO EXISTEM INSCRIÇÕES ATIVAS

EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO POSITIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

BRASILIA, 13 de JULHO de 2000

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fls.: 0310

Doc: 3777

Raymundo
 PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS
 ART. 3o. DO DECRETO Nº 102/80.

Andeu Galdino da Silva Raymundo
 Procurador Chefe

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

0400001542530

1º OFÍCIO DE NOTARIADO E PROTESTOS DO DISTRITO FEDERAL
 Autenticado em 13/07/2005 às 14:05:13
 presente fotocópia autenticada em 13/07/2005 às 14:05:13
 me foi apresentada Dec. nº 11.833 de 12/11/1994.



PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - DF
Protocolo

06660/2000

Retornar em 27 / 07 / 2000

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

[Handwritten signature]

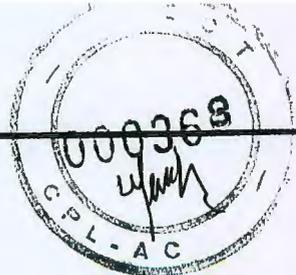
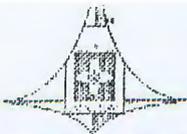
CONFERE COM ORIGINAL

[Large handwritten signature]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0311
3777
Doc: _____

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



7

CERTIDÃO

Atendendo a requerimento da parte interessada e, de acordo com as informações que constam dos cadastros fiscais desta Secretaria, ressalvando o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal de cobrar quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados.

CERTIFICO QUE

00.362.458

CERTIDÃO NR : 213-00.099.299/2000
 NOME : BRATA BRASILIA TAXI AEREO S/A
 ENDEREÇO : AEROPORTO INT DE BRASILIA LT 23,24,24-A
 CIDADE : BRASILIA DF
 CPF :
 CGC : 24.890.550.0001-91
 IDENTIDADE :
 INSC ISS :
 INSC ICMS :
 CF/DF : 0733205800115 - ATIVA
 FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

NAO CONSTA(M) DEBITO(S) EM NOME DA REQUERENTE. NA FORMA
 GRAFADA NESTA CERTIDAO, CONSTANTE DO REQUERIMENTO.

*** SEM VALIDADE PARA CONCORDATA ***

RQS Nº 03/2005 CN
 CPMI - CORREIOS
 0312
 3777
 Doc

ESTA CERTIDAO E VALIDA PELO PRAZO DE 90 DIAS A PARTIR DESTA DATA

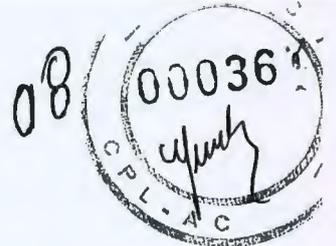
Brasília-DF 12 de Julho de 2000

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

20/06/2000 2000

1º OFICIO DE NOTAS E PROTESTOS - DF
 Autentico para os devidos efeitos a
 presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
 me foi apresentado. Doc. CP nº 6.495 de 18.11.1994.

CERTIDAO POSITIVA DE DEBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA



NO 244282000-23601001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 24.890.550/0001-91
NOME: BRATA BRASILIA TAXI AEREO S/A
ENDERECO: AEROPORTO INTER.DE BRASILIA LOTES 23 E 24
BAIRRO OU DISTRITO: PLANO PILOTO
MUNICIPIO: BRASILIA
ESTADO: DF
CEP: 71608-900

FINALIDADE DA CERTIDAO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO. DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, E NO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, LEI 5.172/1966, QUE EM NOME DO CONTRIBUINTE SUPRA CONSTA A EXISTENCIA DOS DEBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE CONTRA-SE SUSPENSA, NAO SENDO IMPEDITIVOS PARA EMISSAO DESTA CERTIDAO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

600132579

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM 19 DE JULHO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL, A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

Us dados desta Certidao conferem com os Constantes nos Sistamas Informatizados do INSS.
Cód. Agência/PP 23601001 Data 19/07/2000
(Assinatura e carimbo do Servidor)
Delaine Evangelista de Souza
Agente Administrativo
Mat. 0220515

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0313
Fls.:
3777
Doc:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Razão Social

BRATA BRASILIA TAXI AEREO S/A

10

Inscrição

24.890.550/0001-9000366



Endereço

LOC AER INTER BSB LTS 23 24, 24 A / SETOR DE HANGARES
LAGO SUL 71600-700
BRASILIA DF

Validade

29/Julho/2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

BRASILIA, 31 de Janeiro de 2000.

Local e data de emissão

Assinatura e carimbo
Marcone F. Alves
Matricula 627590-4
Gerente Substituto

00393536-0 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original

31.033-6 v01

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Els.: 0314
Doc.: 3777

Handwritten signature

1º OFÍCIO DE REGISTROS CIVIL E PROTESTOS - DF
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado Dec. Le. nº 8.035 de 18.11.1994.
21/11/2000

Handwritten signatures and initials



Viação Aérea São Paulo S.A.

C. 645/2000

CONTRATO DE FRETAMENTO DE AERONAVE QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, **VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP**, com sede na Praça Comandante Lineu Gomes, s/nº, Aeroporto de Congonhas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 060.703.923/0001-31, Inscrição Estadual nº 103.814.287.116, neste ato representada por seu Diretor Presidente e seu Diretor, respectivamente, Wagner Canhedo Azevedo e Rodolfo Canhedo Azevedo, como "**FRETANTE**", doravante denominada simplesmente VASP, e, de outro lado, **BRATA - BRASÍLIA TÁXI AÉREO S/A**, com sede No Aeroporto Internacional de Brasília, Lotes 23, 24 e 24-A, Setor de Hangares, Brasília, Distrito Federal, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 24.890.550/0001-91, devidamente representada por seu Sócio Diretor Wagner Canhedo Azevedo Filho, como "**FRETADORA**", doravante denominada simplesmente **BRATA**.

CONSIDERANDO que a **BRATA** deseja fretar aeronaves da **FRETANTE** com a finalidade de possibilitar-lhe a participar da Licitação promovida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT para transporte de carga da Rede Postal Noturna, conforme Edital de Concorrência nº 010/2000-CEL/AC; e

CONSIDERANDO que a **FRETANTE** deseja fretar tais aeronaves para a **BRATA** com tripulação técnica, seguros e manutenção, bem como o atendimento de solo e fornecimento de equipamentos;

As partes têm justo e acertado o que se segue:

1. OBJETO

1.1. A **VASP** fretará à **BRATA** e a **BRATA** receberá em fretamento, parcialmente, 04 (quatro) aeronaves cargueiras, sendo duas aeronaves Boeing D 727-200 F, números de série do fabricante 21071 e 22425 e prefixos, respectivamente, PPSFC e PPSFG, e duas aeronaves Boeing 737-200 F, números de série do fabricante 20093 e 20346 e prefixos, respectivamente, PPSMB e PPSMW, doravante designadas, "AERONAVES", para efetuar vôos para transporte de cargas em vôos programados pela **BRATA** em todo o território nacional, para atender à programação da Rede Postal Noturna da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

2. PRAZO

2.1. O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, a se iniciar no dia 01 de agosto de 2.000, data em que a **FRETANTE** se obriga a colocar as **AERONAVES** à disposição da **BRATA** para realização dos vôos programados, em perfeitas condições, terminando em 31 de julho de 2.005.

RGS N° 03/2005 - CN
EBCT - CORREIOS
Fis.: 0315
3777
Doc:

[Handwritten signatures and initials]



C. 645/2000

C.G.C.(MF) 60.703.923/0001-31
Inscr. Estadual 103.814.287.116
Pça. Cte. Lineu Gomes, s/nº
Ed. Sede VASP - Aer. Congonhas
CEP 04626-910 - Fone (011) 532-3000
Telex 11 56575 VASPBR - S. Paulo - SP
Fax: (011) 542-0880



Viação Aérea São Paulo S.A.

2.2. Findo o período acima, o presente contrato poderá ser prorrogado automaticamente pelas partes, por igual período, independentemente de comunicação, sujeito apenas às aprovações das autoridades brasileiras.

3. PREÇO

3.1. O preço do presente fretamento será ajustado entre as partes aqui contratantes, caso a BRATA venha sagrar-se vencedora da licitação promovida pela EBCT, conforme Edital de Concorrência nº 010/2000-CEL/AC.

3.2. O preço terá por base um valor por hora/block e deverá ser pago pela totalidade das horas realizadas, mensalmente, mediante apresentação da fatura pela FRETANTE.

3.3. A BRATA informará à FRETANTE, semanalmente, o número de horas voadas, sendo que o pagamento das horas voadas será precedido de uma comunicação formal da FRETANTE à BRATA, sobre o montante calculado e devido.

3.4. Os pagamentos referidos nas cláusulas acima serão efetuados mediante depósito na conta corrente a ser indicado pela FRETANTE, correndo todo e qualquer imposto ou taxas devidos por conta única e exclusiva da FRETANTE.

3.5. A falta de pagamento da fatura na data acima aprazada implicará o pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preço - Mercado, IGPM, e multa (de 10% ao mês - DNT CPMI - CORREIOS) ao mês.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA FRETANTE

4.1. Da manutenção

4.1.1. A FRETANTE reconhece sua responsabilidade pelos serviços de manutenção das AERONAVES durante o período do Fretamento.

4.1.2. Todos os custos relativos à manutenção das Aeronaves serão absorvidos exclusivamente pela FRETANTE, sendo que qualquer peça, equipamento ou mão de obra aplicado pela BRATA por solicitação da FRETANTE e no caso de não providos por ela no devido tempo serão debitados à FRETANTE pelo seu preço de custo, e descontados da primeira fatura a ser paga.

4.1.3. A FRETANTE se obriga a efetuar a manutenção das AERONAVES de forma a observar a regularidade e pontualidade dos vôos programados.

RESOLUÇÃO Nº 03/2003 - DNT
CPMI - CORREIOS
Fls. 0316
3777

[Handwritten signatures and initials]



C. 645/2000

C.G.C.(MF) 60.703.923/0001-31
Inscr. Estadual 103.814.287.116
Pça. Cte. Lineu Gomes, s/nº
Ed. Sede VASP - Aer. Congonhas
CEP 04626-910 - Fone (011) 532-3000
Telex 11 56575 VASPBR - S. Paulo - SP
Fax: (011) 542-0880



Viação Aérea São Paulo S.A

4.1.4. No caso de atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas nos vôos por falta de aplicação de peças existentes no Brasil, por culpa da **FRETANTE**, fica esta responsável pelo pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do preço da hora estipulado neste contrato, por hora de atraso, multa essa a ser descontada da primeira fatura devida.

4.1.5. Obriga-se a **FRETANTE** a manter a bordo de cada AERONAVE um garfo para reboque da mesma.

4.2. Do atendimento das aeronaves

4.2.1. Proceder, com a devida diligência, à carga e descarga da aeronave, assim como efetuar as Operações relativas ao recebimento/entrega da carga, paletização e despaletização e demais atividades pertinentes ao seu manejo. Fornecer "pallets" e redes para a operação de carga;

4.2.2. Fornecer os equipamentos necessários para a operação em terra, tais como: gerador, prancha, escadas, trator e quaisquer outros equipamentos indispensáveis à boa realização da operação;

4.2.3. Pagar as taxas aeroportuárias, de navegação e sobrevôo relativos aos vôos objeto deste Contrato.

4.2.4. Fornecer combustível e demais óleos lubrificantes e oxigênio para os vôos objeto deste Contrato.

4.3. Da tripulação

4.3.1. Fornecer a tripulação técnica necessária para atendimento da programação, bem como as refeições a bordo, para os membros da tripulação.

4.4. Do Seguro

4.4.1. Providenciar seguro das AERONAVES, equipamentos e sobressalentes, apresentando cópia das apólices à **BRATA**.

5. Das obrigações da **BRATA**

5.1. Fornecer cobertura de seguro para a carga transportada.

5.2. Cumprir todas as exigências que se for de sua competência e que decorram do contrato firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0317
3777
Doc:



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

C. 645/2000

C.G.C.(MF) 60.703.923/0001-31
Inscr. Estadual 103.814.287.116
Pça. Cte. Lineu Gomes, s/nº
Ed. Sede VASP - Aer. Congonhas
CEP 04626-910 - Fone (011) 532-3000
Telex 11 56575 VASPBR - S. Paulo - SP
Fax: (011) 542-0880



VASP

000362



Viação Aérea São Paulo S.A.

6. DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias dado por escrito, ressalvando que fica assegurado à BRATA a manutenção deste contrato até a aprovação pela EBCT de outro que o substitua.

7. FORO

7.1. As partes concordam, expressamente, em eleger o Foro da Comarca da Capital de São Paulo - Centro, para quaisquer disputas porventura originadas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e se submetendo, expressamente, à jurisdição e competência das Leis e Tribunais brasileiros.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 21 de julho de 2.000

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

Wagner Canhedo Azevedo
Diretor Presidente

Rodolfo Canhedo Azevedo
Diretor

BRATA - BRASÍLIA TAXI AÉREO S/A

Wagner Canhedo Azevedo Filho
Diretor

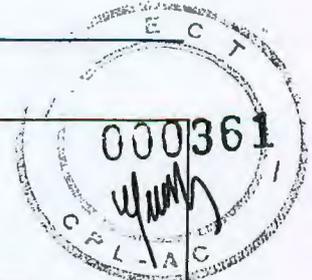
Testemunhas:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Eis. 0318
3777
Doc: _____

p.6449drivecem



H



Concorrência nº 010/2000	OBJETO Serviço de Transporte Aéreo de Carga
CAPITAL SOCIAL	
Exigido	R\$ 300.000,00
Licitante	R\$ 3.700.000,00
LICITANTE	
Nome / Razão Social	TOTAL Linhas Aéreas S/A
CNPJ	32.068.363/0001-55

Sim	Não	Documento	Data Expedição	Validade
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Contrato Social/Ato Constitutivo	1 1	1 1
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Autorização de Funcionamento Jurídico-DAC	06108199	ilimitada
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cadastro Geral de Contribuintes	1 1	1 1
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cadastro de Contribuintes Estadual	1 1	1 1
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cadastro de Contribuintes Municipal	1 1	1 1
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Balanco Patrimonial <i>100-0,637</i>	1 1	1 1
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Certidão de Falência e Concordata ✓	20106100	1 1 ?
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais	22103100	22109100
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Certidão quanto a Dívida Ativa da União	24103100	23109100
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Regularidade para com a Fazenda Estadual	27106100	26108100
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Regularidade para com a Fazenda Municipal - ISSQN	05107100	04110100
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	CND (INSS)	09106100	08108100
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	FGTS	17107100	13101100
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Certificado de Propriedade, Contrato "Leasing" ou Outro.	1 1	1 1

Linhas: *H 03 Aerovões / B727-243F^o DC-8-54F*

DE ACORDO (Assinatura do Representante da Licitante)	<i>[Signature]</i>
DATA: 25/07/2000	Assinatura do Membro da CEL/AC - responsável pela análise dos documentos <i>[Signature]</i>

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0319
	3777
Doc:	

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



CURITIBA, 25 DE JULHO DE 2.000

**À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL – CEL/AC
SBN – QUADRA 01 – BLOCO "A"
1ª SOBRELOJA
BRASÍLIA – DF**

**REFERÊNCIA:
CONCORRÊNCIA Nº 010/2000-CEL/AC
DATA : 25/07/2000
HORÁRIO : 09:30 h.**

01 – OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a contratação dos serviços de transporte aéreo de cargas da ECT, no período diurno/noturno, nos trechos indicados nas Fichas Técnicas constantes dos Anexos I a V, de acordo com as normas e condições definidas neste Edital e seus Anexos.

02 – CONDIÇÕES GERAIS

2.2 – Capital Social inteiramente subscrito e integralizado de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).

03 – HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Cadastro de "Fornecedores e Prestadores de Serviços" da ECT.

3.2.1 – RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- A) – Ata da 14ª Assembléia Geral Extraordinária, de 02.03.95 e Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o número 972618597, em 30/12/97;
- C) - Autorização para funcionamento jurídico;
Portaria nº 63/GM5, de 22.01.1996;
Contrato de Concessão;
Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo número 9608-001/STE, de 06/08/1999.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0320
Fis.: _____
Doc: 3777



3.2.2 – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL

- A) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- B) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;
- C) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal :
 - Certidão de quitação de tributos e contribuições federais da Receita Federal
 - Certidão quanto à dívida ativa da UniãoFazenda Estadual:
 - Certidão negativa de contribuinte de ICMS – Estado do ParanáFazenda Municipal:
 - Certidão da Prefeitura Municipal de Curitiba
- D) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social:
 - Certidão Negativa de Débito – CND relativa ao INSS
 - Certificado de regularidade do FGTS.

3.2.3 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A) – Contratos em anexo, devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC.

3.2.4 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- A) – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis – 31/12/99
- B) – Certidão negativa de falência ou concordata

3.4 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

ILC = Ativo Circulante/Passivo Circulante
ILC = 5.963.000,98/9.653.225,70 = 0,6177


ALFREDO MEISTER NETO
Diretor Presidente

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0321
Doc: 3777





Contrato de Concessão entre o DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL e a empresa
TOTAL LINHAS AÉREAS S/A



Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis, na sede do Departamento de Aviação Civil, presentes o Diretor-Geral Ten.-Brig-do-Ar - JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JÚNIOR, representando o Governo Federal, como concedente, neste ato denominado DAC, e o Sr. ALFREDO MEISTER NETO, representando na forma do respectivo estatuto social a empresa TOTAL LINHAS AÉREAS S/A neste ato denominada CONCESSIONÁRIA, ficou justo e contratado entre as citadas partes o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A concessão da TOTAL LINHAS AÉREAS S/A na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto 76.590, de 11 de novembro de 1975, e no artigo 2º da Portaria nº 63/GM5, de 22 de janeiro de 1996, compreende o transporte de passageiros e cargas nas linhas aéreas concedidas.-----

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As linhas concedidas serão executadas com as frequências, escalas e equipamentos previstos nos respectivos Horários de Transporte (HOTRAN) aprovados pelo Departamento de Aviação Civil.-----

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a Comissão de Linhas Aéreas a aprovação dos Horários de Transporte (HOTRAN) das linhas aéreas constantes do plano básico em anexo.-----

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA poderá realizar viagens de reforço para transporte misto ou transporte exclusivo de passageiros, ou de carga, nas linhas aéreas concedidas.-----

PARÁGRAFO QUARTO - De ofício ou a requerimento da CONCESSIONÁRIA, e atendida a conveniência pública, o DAC poderá alterar, acrescentar ou suprimir linhas, escalas, frequências e horários constantes dos Horários de Transporte (HOTRAN) aprovados.-----

PARÁGRAFO QUINTO - Para atender o interesse público, racionalizar o aproveitamento e equilibrar a competição, o DAC, "ex officio", poderá proceder a reajustamento nas linhas constantes dos Horários de Transporte (HOTRAN) aprovados.-----

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de pessoal, aeronaves e aparelhos suficientes para assegurar, com seu adequado aproveitamento, a execução dos serviços concedidos dentro do exigido padrão de segurança, admitido o previsto nos arts. 186 e parágrafos e 192 do Código Brasileiro de Aeronáutica, assim como os contratos de arrendamento e outros, previstos nos arts. 127 a 137 daquele Estatuto.-----

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços das linhas deverão obedecer a horários que permitam, tanto quanto possível, a articulação das redes de linhas brasileiras.-----

CLÁUSULA QUARTA - A CONCESSIONÁRIA deverá subordinar à aprovação do DAC suas normas de operação e manutenção, dentro do prazo que lhe for fixado, assim como, previamente, qualquer alteração que nelas queira introduzir, ficando ainda obrigada a permitir que elementos credenciados do mesmo Departamento fiscalizem diretamente suas atividades relacionadas com a manutenção e a operação, em qualquer de suas fases.-----

RGS Nº 03/2005 - CN
CPM CORREIOS
Fis.: 0322
3777
Doc:

CARTÓRIO SOUZA MACHADO
VENDA NOVA - BELO HORIZONTE - MG
CONFERIR COM O ORIGINAL QUE
SE FUI APRESENTADO DOU FÉ
VENDA NOVA 27 MAI 1996
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

CLÁUSULA QUINTA - A fim de que se possa apurar o custo das operações, a CONCESSIONÁRIA deverá padronizar sua contabilidade pelas normas estabelecidas pelo DAC.-----



CLÁUSULA SEXTA - Os valores do acervo que a CONCESSIONÁRIA utilizar na exploração das linhas aéreas objeto deste contrato serão, inicialmente fixados à base dos custos pelos quais tenham sido adquiridos, adotada a correção monetária e patrimonial permitida por lei.-----

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao DAC, para efeito de homologação, laudo fundamentado e instruído com os documentos relativos aos bens, assim como posteriores alterações no acervo.-----

CLÁUSULA SÉTIMA - Mensalmente, a CONCESSIONÁRIA prestará ao DAC contas dos resultados das operações realizadas através da apresentação de relatórios estatístico-financeiros.-----

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da prestação mensal de contas, prevista nesta cláusula, o DAC poderá exigir da CONCESSIONÁRIA a apresentação de relatórios estatísticos e financeiros anuais, periódicos ou especiais, sobre as suas operações, devendo prescrever a maneira e a forma de confecção de tais relatórios. Poderá exigir também da CONCESSIONÁRIA, a apresentação de cópia fiel de qualquer contrato, acordo ou entendimento de que tenha participado.-----

CLÁUSULA OITAVA - Periodicamente, o DAC por meio de agentes devidamente credenciados pelo Diretor Geral, poderá efetuar uma verificação geral das contas da CONCESSIONÁRIA referentes as linhas aéreas de que trata este contrato.-----

CLÁUSULA NONA - Independentemente da tomada periódica de contas, os auditores do DAC terão acesso, em qualquer época, à contabilidade da CONCESSIONÁRIA, podendo examinar qualquer conta relacionada às linhas objeto deste contrato ou documento que a instruem.-----

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir e fazer cumprir por seus prepostos, as tarifas e os Horários de Transporte (HOTRAN) aprovados, bem como todas as disposições de leis, regulamentos, instruções e portarias vigentes ou que vierem a vigorar, relativos ou aplicáveis aos serviços.-----

PARÁGRAFO ÚNICO - As tarifas a serem aplicadas deverão ser aprovadas pelo DAC, tendo em vista os fatores de custo, para ser economicamente viável a operação e, tanto quanto possível, as condições econômicas da região servida pelas linhas, de forma que o intercâmbio comercial dos produtos dessa região e dos artigos de seu consumo básico seja progressivamente aumentado em benefício da região.-----

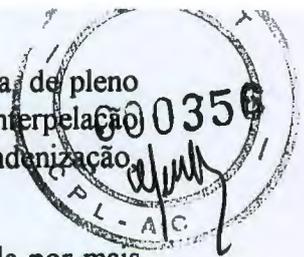
OS Nº 03/2005 - CN
PMI - CORREIOS
0323
Fls. 3777
Doc:

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Pela execução das linhas aprovadas, em função da sua classificação, a CONCESSIONÁRIA receberá uma suplementação tarifária que será paga pelo Departamento de Aviação Civil, na forma das instruções por este baixadas.-----

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito, em cada caso, pelo DAC, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita as multas e providências administrativas previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica.

CARTÓRIO SOUZA MACHADO
VENDA NOVA - BELO HORIZONTE - MG
CONFERE COMO ORIGINAL QUE
ME FOI APRESENTADO DOU FÉ
VENDA NOVA 27 MAY 1999
EM TESTEMUNHO
JOSE DE SOUZA MACHADO
ANA PAULA F. M. GONCALVES

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A caducidade do contrato será declarada de pleno direito, por despacho do Ministro da Aeronáutica, independentemente de interposição judicial, e sem que a CONCESSIONÁRIA assista direito a ação para reclamar indenização nos seguintes casos:



- a) se a operação da rede de linhas ficar interrompida por mais de um mês, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo DAC;-----
- b) se a concessão for transferida sem prévia autorização do DAC;-----
- c) se a operação permanente da rede de linhas for confiada a outra pessoa jurídica;-----
- d) se no estatuto social da CONCESSIONÁRIA forem feitas alterações contrárias ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica; e-----
- e) se a CONCESSIONÁRIA falir, entrar em liquidação ou em estado de insolvência.-----

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A concessão será cassada nos seguintes casos:

- a) pela insolvência, falência ou liquidação;-----
- b) se ocorrer falta de condições técnicas, econômicas e administrativas da empresa para continuar a operar com segurança os serviços aéreos, o que deve ser apurado por laudo técnico do DAC; e-----
- c) em caso de infração grave, apurada mediante processo administrativo.-----

PARÁGRAFO ÚNICO - A cassação será antecedida de processo administrativo, assegurado à CONCESSIONÁRIA o pleno direito de defesa.-----

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Observado o regime de livre competição e obedecidos os critérios estabelecidos pelo Ministério da Aeronáutica, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar novas linhas.-----

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 15(quinze) anos, renovável por idêntico período, na forma da Portaria nº 63/GM5, de 22 de janeiro de 1996.-----

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação ou renovação deste contrato deverá ser solicitada pela CONCESSIONÁRIA seis meses antes do seu vencimento.-----

CARTÓRIO SOUZA MACHADO
VENDA NOVA - BRLO HORIZONTE - MG
CONFERE COM O ORIGINAL QUE FOI
APRESENTADO DOU FE
VENDA NOVA - 27 MAI 1999
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
JOSE DE SOUZA MACHADO - OFICIAL
ANA PAULA F. M. FONSECA - SUBST.
LEONARDO J. B. MACHADO - ESC. JURAM.
AFONSO P. CARMO - ESC. JURAM.
ANTONIO LUIZ L. BEIRO - ESC. JURAM.

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0324
Fls.:
3777

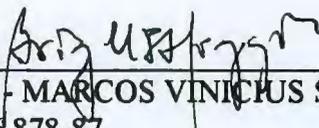
E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes supra mencionadas, em presença das testemunhas Brig.- do- Ar - MARCOS VINICIUS SFOGGIA e Sr. HORÁCIO RODRIGUES.

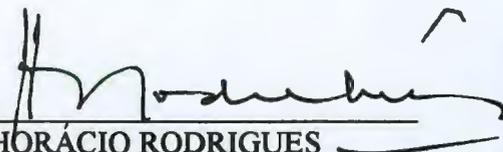



Ten.-Brig-do-Ar - JOÃO FELIPE SAMPAIO DE LACERDA JÚNIOR
Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil


ALFREDO MEISTER NETO
Presidente da TOTAL LINHAS AÉREAS S/A

Testemunhas:


Brig.- do- Ar - MARCOS VINICIUS SFOGGIA
CPF: 041.066.878-87


HORÁCIO RODRIGUES
CPF: 486.532.417-87



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **0325**

Doc: **3777**

TOTAL LINHAS AÉREAS S/A

PLANO BÁSICO DE LINHAS



LINHAS	FREQUÊNCIA SEMANAL
001 - SBBH-SNTO-SNNU	CINCO
002 - SBBH-SNTO-SNTS	CINCO

Em, 29 de fevereiro de 1996

[Handwritten signatures and initials]

CARTÓRIO SOUZA MACHADO
VENDA NOVA - REJO HORIZONTE - MG

CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO DOU FÉ

VENDA NOVA 27 MAR 1996

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

JOSE DE SOUZA MACHADO - OFICIAL
ANA PAULA F. M. FONSECA - SUBST.
LEONARDO J. S. MACHADO - ESC. JURAM.
AFONCIO P. CARMO - ESC. JURAM.
OTAVIO LUIZ - BEIRO - ESC. JURAM.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0326

3777

Doc:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

TOTAL LINHAS AÉREAS S.A.

CGC/MF Nº 32.068.363/0001-55

ATA DA 7ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 18ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 1997).

DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO: Aos 03 (três) dias do mês de junho de 1997, às 10:00 horas, reuniram-se na sede social da companhia à Av. Senador Salgado Filho, nº 5397, sala D, Bairro Uberaba, Curitiba-Paraná, em primeira convocação.

PRESENCAS: Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme Livro Presença de Acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, Sr. Alfredo Meister Neto e Secretário Sr. Talmo Cezar Pedroso, o primeiro escolhido por aclamação e o segundo por escolha do Presidente.

COMUNICAÇÃO PRÉVIA: Carta convocatória emitida em 29 (vinte e nove) de abril de 1997, contendo o relatório da Diretoria, balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1996 e demais demonstrações de resultados, destinação do lucro líquido do exercício, elevação do Capital Social, alteração e consolidação dos Estatutos, eleição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração dos Diretores, tudo conforme publicações no Jornal Diário Popular edição de 06 de março de 1997, página 08, e no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição de 07 de março de 1997, página 22.

Comunicamos ainda aos Senhores Acionistas que se encontra à disposição na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativo ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1996.

ORDEM DO DIA: De acordo com a proposta da Diretoria datada de 03 (três) de Junho de 1997, texto esse que foi lido aos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações pelos acionistas presentes votantes:

EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

- 1) Exame, Discussão do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e demais demonstrações de resultado relativo ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1996.
- 2) Destinação do Lucro Líquido do Exercício

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado por UBERABA, UBERABA,
03 MAIO 1999
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Rosalina Proença de Azevedo - Escevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368- Guabirota
(041) 276-2090 - Curitiba - P R

RQS Nº 03/2005 - CN
- CPMI - CORREIOS
0327
Fls.:
Doc: 3777

- 3) Proposta da Diretoria para elevação do Capital Social de **R\$ 1.460.000,00** para **R\$ 3.700.00,00**.
- 4) Alteração dos artigos 5º e 14º do Estatuto Social.
- 5) Eleição dos membros da Diretoria .
- 6) Fixação da remuneração dos Diretores.



EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- 1) Reforma e consolidação dos Estatutos Sociais.
- 2) Re-ratificação da 14ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 02 de março de 1995.

Em seguida o Senhor Presidente colocou em votação os itens da Assembléia Geral Ordinária, sendo sufragadas as seguintes questões:

- 1) Foram aprovados por unanimidade os relatórios da Diretoria;
- 2) Decidido que Lucro verificado no Exercício no valor de **R\$ 147.402,73** foi consolidado com os Prejuízos de Exercícios Anteriores.
- 3) Aprovação unânime da elevação do Capital Social de **R\$ 1.460.000,00** para **R\$ 3.700.000,00**, com a capitalização de parte do saldo da Reserva de Correção Monetária da Diferença do IPC/BTNF/90 no valor de **R\$ 3.534.20** e de parte do saldo da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital Social no valor **R\$ 2.236.465,80** ficando autorizado desde já a distribuição entre os acionistas das ações a que fazem jus, conforme Mapa Demonstrativo transcrito em livro próprio.
- 4) Os artigos 5º e 14º do Estatuto Social, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º: O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado é de **R\$ 3.700.000,00**, representado por **3.700.000** ações ordinárias e nominativas, não endossáveis no valor de **R\$ 1,00** (Hum real) cada uma.

Artigo 14º: A administração da sociedade competirá à Diretoria, composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral.

- 5) Para o próximo triênio foram eleitos os seguintes membros para a composição da Diretoria da Sociedade, com **mandatos até 03/06/2000**.

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente é uma verdadeira e fiel reprodução do documento original que me foi apresentado.
 Dou fé. CTBA, UBERABA.
 03 MAIO 1999
 Patrícia Lazzarotto - Escrivã
 Rosalina Proença de Azevedo - Escrevente
 Av. Sen. Salgado Filho, 2368- Guabirota
 (041) 276-2090 - Curitiba - P R

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls.: 0328
 3777
 Doc:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DIRETOR PRESIDENTE: Alfredo Meister Neto, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São José dos Pinhais, sito à Rua Professor Jorge Mansos Nascimento Teixeira, nº 397, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 286.502-5, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e inscrito no CPF/MF sob nº 202.058.489-15;

DIRETOR FINANCEIRO: Fernando Bruning, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua General Poço Coelho, nº 407, Bairro Tarumã, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 3.144.989-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Pr., inscrito no CPF/MF sob nº 727.129.889-49;

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Talmo Cezar Pedroso, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Macapá, nº 1.040, Bairro Tingui, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 2.225.061, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e inscrito no CPF/MF sob nº 254.917.929-34;

DIRETOR ASSESSOR TÉCNICO: Mauro José Miranda Gandra, brasileiro, casado, Aeronauta da Reserva, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ., à Rua Farne de Amoedo, 58, ap. 401, CEP. 22.420-020, Ipanema, portador da Cédula de Identidade n. 22.068, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, e inscrito no CPF/MF. sob n. 005.801.477-20.

6) A remuneração mensal é de 25 (vinte e cinco) vezes o valor do limite de isenção na Tabela de incidência do Imposto de Renda para os Diretores, os quais em reunião conjunta, farão a distribuição o quantum para cada um.

Todas as deliberações acima foram aprovadas por unanimidade pela Diretoria.

EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Em seguida o Sr. Presidente iniciou a votação os itens da Assembléia Geral Extraordinária.

De acordo com a proposta da diretoria datada de 03 (três) de Junho 1997, texto que foi lido aos presente, foram tomadas as seguintes deliberações pelos acionistas presentes votantes:

1) O Sr. Presidente solicitou a re-ratificação da 14ª. Assembléia Geral Extraordinária realizada em 02 de março de 1995, para que a letra "b", do item VI passe a vigorar com a seguinte redação:

b) Eleger a nova Diretoria para exaurir o mandato dos renunciantes, atualizada composta por 3 (três) diretores, com gestão até 30/06/1996.

9

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0329
3777
Doc:

AUTENTICAÇÃO
Esta presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA.

Cartório Distrital de UBERABA
03 MAIO 1999

Patrícia Lazzarotto - Escrivã
Rosalina Proença de Azevedo - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368- Guabirota
(041) 276-2090 - Curitiba - P R

2) O Sr. Presidente solicitou a re-ratificação da 14ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 02 de março de 1995, para que o art. 14º do Estatuto passe a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 14º: A Administração da sociedade competirá a Diretoria, composta de 03 (três) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, com início em 02 de março de 1995 e término em 30/06/1996, que se estenderá até a investidura dos novos Diretores, através de Assembléia, conforme § 4º do art. 150, da Lei 6.404, de 15/12/1976, com a nova redação da Lei 9.457, de 05/05/97.

Todas as deliberações acima foram aprovadas por unanimidade pela Diretoria.

A seguir foi consultado o plenário sobre a necessidade da leitura do ante projeto dos Estatutos Sociais a serem reformados parcialmente e consolidados. Por unanimidade foi dispensada, tendo em vista cada acionista ter recebido uma cópia do mesmo, com antecedência suficiente para uma metódica análise de seu conteúdo. Colocada em votação verificou-se a aprovação por unanimidade e sem restrições, quando então o Sr. Presidente declarou que os Estatutos Sociais da TOTAL LINHAS AÉREAS S/A, passariam a vigorar com as seguintes redações:

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO - I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO:

Artigo 1º: A denominação da sociedade, é TOTAL LINHAS AÉREAS S/A, que se regerá pelas disposições deste Estatuto e da Legislação vigente aplicável.

Artigo 2º: A Sociedade tem sua sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Senador Salgado Filho, nº 5397, sala D, Bairro Uberaba.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá estabelecer Filiais, Sucursais, Agências e Escritórios, por deliberação de sua Diretoria, dentro de sua área de operação com anuência prévia do D.A.C..

Parágrafo 2º: A sociedade mantém Filial na Rua Boaventura, Nº 2312, Bairro Jaraguá, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Artigo 3º : A sociedade tem por objetivo social a exploração dos serviços de transporte aéreo Regular, de âmbito Regional, de conformidade com as concessões das autoridades competentes;

Parágrafo 1º - Complementarmente, a sociedade explorará, as seguintes atividades:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0330

3777

Doc: _____

AUTENTICAÇÃO
Cópia fiel do documento original que me foi apresentado
Dou fé. CTBA, UBERABA.

Cartório Distrital de
UBERABA

03 MAIO 1999

Patricia Lazzarotto - Escrivã
Rosalina Proença de Azevedo - Escevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368- Guabirota
UB (041) 276-2090 - Curitiba - PR

- a) Serviços aéreos não regulares, em todas as modalidades, como serviços de passageiros, cargas, encomendas expressas e malas postais;
- b) Serviços especializados de oficina para manutenção de aviões, e helicópteros em geral, próprios e de terceiros, de peças e componentes;
- c) Hangaragem de aviões, atendimento de pista, auxílios de embarque e desembarque;
- d) Serviços administrativos, financeiros, comerciais, técnicos de consultoria relacionados com objeto da sociedade;
- e) Curso de instrução para tripulantes e mecânicos de aviões e helicópteros;
- f) Atividades de Turismo, hotelaria, restaurante e cozinha de bordo;
- g) Importação e Exportação, bem como a comercialização no mercado nacional, de aviões e helicópteros e de suas partes e componentes;
- h) Participação em outras sociedades, como acionistas ou quotistas.



Artigo 4º: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e o início de suas atividades deu-se em 02/05/88, quando, ainda, sob a forma limitada, data de sua autorização pelo Ministério da Aeronáutica.

CAPÍTULO - II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º: O capital social é de R\$ 3.700.000,00 (Três milhões e setecentos mil reais), dividido em 3.700.000 (Três milhões e setecentas mil) ações Ordinárias Nominativas, com valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), cada uma integralizado na forma do boletim de subscrição de Ações.

Parágrafo 1º: As ações serão nominativas. Os títulos que as representam, poderão ser desdobrados, sempre que assim o desejar o acionista.

Parágrafo 2º: As ações serão representadas por títulos múltiplos de ações ou cautelas que serão assinadas por dois Diretores ou mandatários com poderes especiais.

Parágrafo 3º: A subscrição do capital do Capital Social deve ter pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital com direito a voto, pertencentes a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do Capital Social.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0331
Fis.: -
3777
Doc:

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
 CTBA, UBERABA, 03 MAIO 1999

Cartório Distrital de UBERABA

Patricia Lazzarotto - Escrivã
 Rosalina Proença de Azevedo - Escevente
 Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirota
 (041) 276-2090 - Curitiba - P.R.

Parágrafo 4º: Dependerá sempre de prévia autorização do Departamento de Aviação Civil a cessão ou transferência de ações.



Parágrafo 5º: É proibido a participação no Capital Social em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento) de pessoa jurídica não ligada a área de aviação sem a anuência prévia do Departamento de Aviação Civil.

Artigo 6º: Somente os titulares de ações ordinárias nominativas poderão exercer o direito de voto nas deliberações da Assembléia Geral, ficando expressamente proibida a conversão de Ações Preferenciais sem direito a voto em Ações com direito a voto.



Artigo 7º: Depois de realizados $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo de Capital Social, a Sociedade poderá aumentá-lo mediante subscrição pública ou particular de ações, cujo preço de emissão deverá ser fixado pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º: Na proporção do número de ações que possuem os acionistas terão preferência para subscrição dos aumentos de capital.

Parágrafo 2º: A Assembléia Geral estabelecerá em que condições serão realizadas as subscrições de ações do aumento de capital, o que constará do boletim de subscrições.

Artigo 8º: As Assembléias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias e serão convocadas e realizadas na forma da Lei.

Parágrafo 1º: A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente até os 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para:

- a) Tomar as contas dos Administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, e distribuição de dividendos;
- c) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social.

Parágrafo 2º: À Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificada conveniência, para tratar exclusivamente de assuntos objeto de sua convocação.

Parágrafo 3º: A Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local e instrumentadas em Ata única.

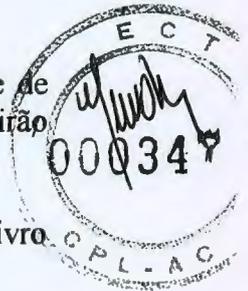
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0332
Fis.: 3777
Doc: _____

ATENTIFICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado Dou fé. CTBA, UBERABA.
03 MAIO 1999
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Rosalina Proença de Azevedo - Escevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirota
(041) 276-2090 - Curitiba - PR

Artigo 9º: Compete a Diretoria, por dois de seus membros, a convocação das Assembléias Gerais. Nos anúncios de convocação deverá constar a ordem do dia, o local, data e hora da reunião da Assembléia.



Artigo 10º: As pessoas presentes na Assembléia Geral deverão provar a qualidade de acionistas da sociedade. Os titulares das ações nominativas, se exigido, exhibirão documento hábil de sua identidade ou de apresentação.



Artigo 11º: Antes de instalada a Assembléia Geral os acionistas assinarão o Livro "Presença de Acionistas", com as formalidades de praxe.

Artigo 12º: A Assembléia Geral será instalada por um dos Diretores, sendo escolhido o Presidente e o Secretário da mesa pelos acionistas presente, cabendo ao Presidente a verificação da regularidade da instalação da Assembléia Geral e determinar a ordem dos trabalhos.

Artigo 13º: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos acionistas presentes, inclusive nos casos de Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão previstos na Lei Nº 6.404/76, não se computando os votos em branco e ressalvadas as exceções previstas em Lei.

CAPÍTULO - IV

ADMINISTRAÇÃO DO SOCIEDADE

Artigo 14º: A Administração da Sociedade competirá a Diretoria, composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º: Somente poderão ser eleitos para membros da Diretoria, brasileiros, residentes no País, acionistas ou não da Sociedade.

Parágrafo 2º: Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de "Ata de Reuniões da Diretoria". Se o Termo de Posse não for assinado pelo Diretor eleito, no prazo de 30 (trinta) dias seguinte a eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pela Diretoria.

Parágrafo 3º: A Administração e a Direção serão atribuídas exclusivamente a brasileiros residentes no País.

Artigo 15º: O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos admitida a reeleição.

Parágrafo 1º: O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fts.: 0333
3777
Doc: _____

AUTENTICAÇÃO
Investidura dos novos Diretores que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado
Dou fé. CTBA, UBERABA.

03 MAIO 1999

Cartório Distribuidor de UBERABA

Patricia Lazzarotto - Escrivã
Rosalina Proença de Azevedo - Escrivente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirota
(041) 276-2090 - Curitiba - PR

Parágrafo 2º: Os membros da Diretoria serão dispensados da prestação de garantia de gestão.

Artigo 16º: Compete a Diretoria:

- a) Assegurar o pleno funcionamento da Sociedade, o cumprimento do presente Estatuto e das Deliberações das Assembléias Gerais, respeitada a Legislação pertinente;
- b) Preparar e apresentar à Assembléia Geral, anualmente, os relatórios das atividades sociais;
- c) Formular propostas que devam ser levadas à deliberação da Assembléia Geral;
- d) Autorizar a criação, instalação e encerramento de Filiais, Sucursais, Agências, Escritórios ou Depósitos, com anuência prévia do D.A.C. (Departamento de Aviação Civil);
- e) Autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente da Sociedade e a Constituição de ônus reais;
- f) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- g) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da Sociedade;
- h) Fixar o montante dos honorários dos Diretores, por deliberação de todos os seus membros, em reunião formal, sempre que houver necessidade.

Parágrafo Único: Os diretores, por consenso, elaborarão o Regimento Interno da Sociedade, e deste constará, inclusive, a competência funcional de cada membro da Diretoria e respectiva área de atuação.

Artigo 17º: Os Diretores se substituirão em seus impedimentos ocasionais. No caso de vacância definitiva de qualquer cargo na Diretoria, os demais Diretores indicarão seus substitutos, que exercerão as funções atinentes ao substituído até a realização da próxima Assembléia Geral.

Artigo 18º: Todos os documentos que obriguem a Sociedade deverão conter a assinatura de 02 (dois) Diretores, ou de 01 (hum) Diretor e 01(hum) procurador, ou ainda, de 02 (dois) procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Único: É vedado o uso da denominação social em operações estranhas aos interesses sociais, tais como: avais, fianças ou empossos a favor de terceiros, sem prévia anuência da Assembléia Geral.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0334

3777

Doc: _____

ATENTIFICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado
Dou fé. CTBA, UBERABA, 03 MAIO 1999

Cartório Distrital de UBERABA
Patrícia Lazzarotto - Escrivã
Rosalina Proença de Azevedo - Escevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368- Guabirubá
(041) 276-2090 - Curitiba - P R

Artigo 19º: A Sociedade poderá, por 02 (dois) de seus Diretores nomear procuradores para representá-la, dentro dos limites do poderes conferidos nos respectivos mandatos que terão sempre um prazo determinado e não superior a 01(hum) ano, ressalvados apenas os mandatos para fins judiciais que terão duração indeterminada.



CAPÍTULO - V

CONSELHO FISCAL

Artigo 20º: A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros, com igual número de suplentes, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal será instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (hum décimo) das ações com direito de voto, e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação.

Parágrafo 2º: Os membros efetivos do Conselho Fiscal, quando este for instalado, terão direito a uma remuneração que será fixada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO - VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

Artigo 21º: O Exercício Social terá o seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, obedecidas as normas técnicas legais aplicáveis.

Artigo 22º: Juntamente com as Demonstrações Financeiras do Exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação do Lucro Líquido do Exercício.

Artigo 23º: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos porventura acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Artigo 24º: O lucro líquido do exercício é o resultado que remanescer depois de feitas as deduções de que tratam os artigos 23º e 25º do presente.

Artigo 25º: Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social, destinada a assegurar a integridade do mesmo, e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o Capital.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado
Dou fé. CTBA, UBERABA,

Cartório Distrital de UBERABA

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
0335
Fis.: 3777
Doc:

03 MAIO 1999

Patricia Lazzarotto - Escrivã
Rosalina Proença de Azevedo - Escevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368- Guabirota
(041) 276-2090 - Curitiba - P R

Artigo 26º: A Assembléia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do Lucro Líquido a formação de reservas para contingências com a finalidade de compensar, em exercícios futuros a diminuição de Lucro decorrente de perda julgada provável, cujo o valor possa ser estimado.

Artigo 27º: Por proposta da Diretoria, a Assembléia Geral poderá destinar parte do Lucro Líquido para constituição de Reservas de Lucros a Realizar, nas hipóteses e limites da Lei.

Artigo 28º: Os acionistas tem direito a receber, como dividendos, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido do Exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- a) Cota destinada à constituição de Reserva Legal;
- b) Importância destinada à formação para Reserva de Contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores e não utilizadas;
- c) Lucros à realizar transferido para constituição da Reserva de Lucros a Realizar e Lucros anteriormente registrados nessa Reserva que tenham sido realizados nos exercícios.

Artigo 29º: A Assembléia Geral deliberará sobre o destino a ser dado ao saldo que ficar, depois de fixado o dividendo.

Artigo 30º: O dividendo previsto neste Estatuto não será obrigatório no exercício social, em que os órgãos da Administração informarem a Assembléia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Sociedade.

Parágrafo Único: Os Lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos deste artigo, serão registrados como Reserva Especial e, senão absorvidos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Sociedade.

Artigo 31º: Por deliberação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá haver a distribuição de dividendos inferiores ao estabelecido no artigo 28º, ou a retenção de todo o Lucro.

Artigo 32º: A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, poderá determinar a distribuição antecipada de dividendos, com base em Balanço Intermediário, "ad referendum" da Assembléia Geral, especialmente convocado para tal fim.

CAPÍTULO - VII

9

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0336
Fis.:
3777
Doc:

000348

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
M. AOT.

E C T

L - A C

Cartório Distrital de
UBERABA

03 MAI 1999

Patricia Lazzarotto - Escrivã
Rosalina Proença de Azevedo - Escevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368- Guabirota
UB (041) 276-2090 - Curitiba - P R

10

DA DISSOLUÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO

Artigo 33º: A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, ou por decisão da Assembléia Geral instalada para tal finalidade.

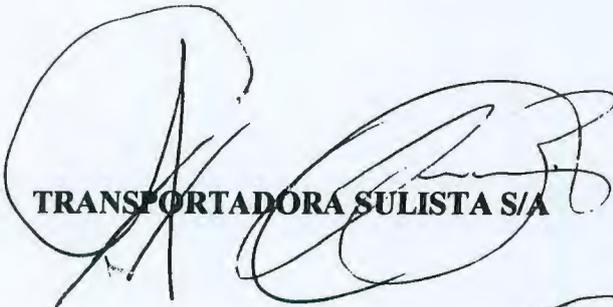
Parágrafo Único: A Assembléia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegerá o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período da liquidação.

VIII - APROVAÇÃO: Examinadas as propostas e colocadas em votação foram todas aprovadas por unanimidade.

IX - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida e aprovada, sendo devidamente assinada. Ass: **TRANSPORTADORA SULISTA S/A, ASTRON TRANSPORTES LTDA, ALFREDO MEISTER NETO.**

Confere com original lavrado em livro próprio,

Curitiba, 03 de junho de 1997.


TRANSPORTADORA SULISTA S/A


ASTRON TRANSPORTES LTDA


ALFREDO MEISTER NETO
Presidente


TALMO CEZAR PEDROSO
Secretário

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. CTBA, UBERABA.

03 MAIO 1999
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Rosalina Proença de Azevedo - Escevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368-Guabirota
038 (041) 276-2090 - Curitiba - P R

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0337
Fls.:
3777
Doc:


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/12/97
SOB O NÚMERO:
972618597
Protocolo: 972618597

SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL







ATA DA 14ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 1995.



- I - LOCAL E DATA : Às 10:00 horas, do dia 02 de março de 1995, na sede social da companhia à Rua Visconde de Pirajá, nº 595 sala 504, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ.
- II - PRESENÇA : Acionistas representando a totalidade do Capital, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas".
- III - CONVOCAÇÃO : Dispensada a convocação nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.
- IV - MESA : Presidente : Jorge Antonio da Silva Luz
Secretário : Keizo Akamatsu
- V - ORDEM DO DIA : a) Renúncia da Diretoria;
b) Eleição de nova Diretoria;
c) Encerramento de atividade das filial de : Montes Claros, São Paulo, Manaus, Belém, Fortaleza, e Campinas.
d) Mudança de endereço da Sede;
e) Consolidação do Estatuto Social.

VI - DELIBERAÇÕES : Deliberaram por unanimidade os acionistas :

- a) Aceitar o pedido de renúncia dos Senhores Diretores, Jorge Antonio da Silva Luz, Keizo Akamatsu, e Paulo Roberto Leite Pereira.
- b) Eleger a nova Diretoria, que será composta por 3 (três) diretores, com término do mandato em igual dia e mês de 1997., com as seguintes designações :

Diretor Presidente : Alfredo Meister Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 286.502, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 202.058.489-15, domiciliado em São José dos Pinhais/PR;

RQS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
0338
3777
Doc:

Diretor Financeiro : Fernando Bruning, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade nº 3.144.989-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº 727.129.889-49, domiciliado em Curitiba/PR;

Diretor Administrativo : Talmo Cezar Pedroso, brasileiro, casado, comerciante, portador da

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.

CTBA, UBERABA,
23 SET. 1998

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.



carteira de identidade nº 2.220.061
expedida pelo Instituto
Identificação do Estado do Paraná,
inscrito no CPF sob
254.917.929-34, residente
domiciliado em Curitiba/PR.



c) Resolvem os Acionistas encerrar as atividades das seguintes filiais :

Rua Belo Horizonte, nº 289, Bairro Centro, Montes Claros/MG;

Rua Vieira de Moraes, nº 541, parte, Bairro Campo Belo, São Paulo/SP;

Avenida Ayrão, nº 500, parte, Bairro Centro, Manaus/AM;

Rua Oliveira Belo, nº 122, parte, Bairro Umarizal, Belém/PA;

Rua Solon Pinheiro, nº 500 sala 05, parte Bairro Centro, Fortaleza/CE.

Aeroporto Internacional de Viracopos, Ala de Hangares, nº 2, Campinas/SP

d) Resolvem os acionistas mudar o endereço da Sede da Rua Visconde de Pirajá, nº 595, sala 504, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, para Avenida Senador Salgado Filho, nº 5397, sala D, Bairro Uberaba, Curitiba/PR.

e) Consolidar o Estatuto Social da **Total Linhas Aéreas S/A.** CGC/MF. nº 32.068.363/0001-55 com a seguinte redação :

CAPÍTULO - I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

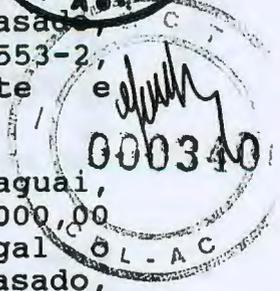
Artigo 1º - A denominação da sociedade, é **TOTAL LINHAS AÉREAS S/A.**, que se regerá pelas disposições deste Estatuto e da legislação vigente aplicável.

Artigo 2º - A sede da empresa é a Avenida Senador Salgado Filho, nº 5397, sala D, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, e o foro competente é o desta Comarca.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios, por deliberação de sua diretoria, dentro de sua área de operação com anuência prévia do DAC.

Parágrafo 2º - A sociedade mantém filial à Av. Antonio Abraão Caran, nº 820, salas 901, 903, 905, 907 a 912, 1002, 1004, 1006, 1008, 1010, 1012, 1101, 1103, 1105, 1107, 1109 e 1111, Pampulha, Belo Horizonte/MG;

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.
B A
CTBA, UBERABA,
ital de



A sociedade mantém ainda Representação Legal e Comercial à

Av. 18 de julio, 1026 - ESC-902, Montevideo, Uruguai, com designação de Capital no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e como seu representante legal Sr. Luis Mário Hourcade de Mello, Uruguai, casado, advogado, cédula de identidade nº 1.552.553-2 credencial cívica série BCA 66.952, residente domiciliado à Rua Neira 3679, Montevideo;

Rua Fulgêncio R. Moreno, nº 500, Assunção, Paraguai, com designação de Capital no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e como seu representante Legal Sr. Hugo Rodolfo Mersan Galli, Paraguai, casado, advogado, cédula de identidade nº 443071, expedida pela polícia, residente e domiciliado à Rua Juan Max Boettner com Av. Stmo. Sacramento, Assunção, Paraguai.

Artigo 3º - A sociedade tem por objetivo social a exploração dos serviços de transporte Aéreo Regular, de âmbito Regional, de conformidade com as concessões das autoridades competentes ;

Parágrafo 1º - Complementarmente, a sociedade explorará, as seguintes atividades :

- a) Serviços aéreos não regulares, em todas as modalidades, como serviços de passageiros, cargas, encomendas expressas e malas postais;
- b) Serviços especializados de oficina para manutenção de aviões, e helicópteros em geral, próprios e de terceiros, de peças e componentes;
- c) Hangaragem de aviões, atendimento de pista, auxílios de embarque e de desembarque;
- d) Serviços administrativos, financeiros, comerciais, técnicos e de consultoria relacionados com o objeto da sociedade;
- e) Curso de instrução para tripulantes e mecânicos de aviões e helicópteros;
- f) Atividades de Turismo, hotelaria, restaurante e cozinha de bordo;
- g) Importação e Exportação, bem como a comercialização no mercado nacional, de aviões e helicópteros e de suas partes e componentes;
- h) Participação em outras sociedades, como acionistas ou quotistas.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e o início de suas atividades deu-se em 02/05/88, quando, ainda, sob a forma limitada, data de sua autorização pelo Ministério da Aeronáutica.

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0339
 Fis.:
 3777
 Doc:

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
 CTBA, UBERABA,
 23 SET. 1993
 Patrícia Lazzarotto - Escrivã
 Dirce Regina dos Santos Lulu - Escrivente

CAPÍTULO - II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º - O Capital social é de R\$ 1.035.000,00 (hum milhão e trinta e cinco mil reais), dividido em 1.035.000 (hum milhão e trinta e cinco mil), Ações Ordinárias Nominativas, com valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), cada uma integralizado na forma do Boletim de Subscrição de Ações.

Parágrafo 1º - As ações serão nominativas. Os títulos que as representam, poderão ser desdobrados, sempre que assim o desejar o acionista.

Parágrafo 2º - As ações serão representadas por títulos múltiplos de ações ou cautelas que serão assinadas por dois Diretores ou mandatários com poderes especiais.

Parágrafo 3º - A subscrição do Capital Social deve ter pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital com direito a voto, pertencentes a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do Capital Social.

Parágrafo 4º - Dependerá sempre de prévia autorização do Departamento de Aviação Civil a cessão ou transferência de ações.

Parágrafo 5º - É proibido a participação no Capital Social em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento) de pessoa jurídica não ligada a área de aviação sem a anuência prévia do Departamento de Aviação Civil.

Artigo 6º - Somente os titulares de ações ordinárias nominativas poderão exercer o direito de voto nas deliberações da Assembléia Geral, ficando expressamente proibida a conversão de Ações Preferenciais sem direito a voto em Ações com direito a voto.

Artigo 7º - Depois de realizados 3/4 (três quartos), no mínimo, do capital social, a sociedade poderá aumentá-lo mediante subscrição pública ou particular de ações, cujo preço de emissão deverá ser fixado pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição dos aumentos de capital.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral estabelecerá em que condições será realizada a subscrição de ações do aumento de capital, o que constará do boletim de subscrição.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.
C/EA, UBERABA,
28 SET. 1993
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Dirce Regina dos Santos Lada - Escrevente



CAPÍTULO - III
ASSEMBLÉIAS GERAIS



Artigo 8º - As assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinária e serão convocadas e realizadas na forma da Lei.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até os 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para:

- I - Tomar as contas dos Administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, e distribuição de dividendos;
- III - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV - Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificada conveniência, para tratar exclusivamente de assuntos objeto de sua convocação.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local e instrumentadas em ata única.

Artigo 9º - Compete a Diretoria, por dois de seus membros, a convocação das Assembleias Gerais. Nos anúncios de convocação deverá constar a ordem do dia, o local, data e hora da reunião da Assembleia.

Artigo 10º - As pessoas presentes na Assembleia Geral deverão provar a qualidade de acionistas da sociedade. Os titulares das ações nominativas, se exigido, exibirão documento hábil de sua identidade ou de apresentação.

Artigo 11º - Antes de instalada a Assembleia Geral acionistas assinarão o Livro "Presença de Acionistas", com as formalidades de praxe.

Artigo 12º - A Assembleia Geral será instalada por um dos Diretores, sendo escolhido o Presidente e o Secretário da Mesa pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente a verificação da regularidade da instalação da Assembleia Geral e determinar a ordem dos trabalhos.

Artigo 13º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos acionistas presentes, inclusive nos casos de Transformação.

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0340
3777

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.
CTBA, UBERABA -
23 SET. 1998

(Handwritten signatures and initials)

Incorporação, Fusão, e Cisão previstos na Lei nº 6.404/76, não se computando os votos em ressalvadas as exceções previstas em Lei.



CAPÍTULO - IV

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE



Artigo 14º - A Administração da sociedade competirá a Diretoria, composta de 3 (três) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, com início nesta data e término em igual dia e mês de 1997, os senhores :

Diretor Presidente : Alfredo Meister Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 286.502, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 202.058.489-15, domiciliado em São José dos Pinhais/PR

Diretor Financeiro : Fernando Bruning, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade nº 3.144.989-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº 727.129.889-49, domiciliado em Curitiba/PR

Diretor Administrativo: Talmo Cezar Pedroso, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 2.225.061, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 254.917.929-34, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

Parágrafo 1º - Somente poderão ser eleitos para membros da Diretoria, brasileiros, residentes no País, acionistas ou não da sociedade.

Parágrafo 2º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Se o Termo de Posse não for assinado pelo Diretor eleito, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta torna-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pela Diretoria.

Parágrafo 3º - A Administração e a Direção serão atribuídas exclusivamente a brasileiros residente no País.

Artigo 15º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

CTBA, UBERABA,

Diretor de
RABA

23 SET 1998

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria dispensados da prestação de garantia de gestão.



0000330

Artigo 16º - Compete a Diretoria:

- I - Assegurar o pleno funcionamento da sociedade, o cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, respeitada a legislação pertinente;
- II - Preparar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, os relatórios das atividades sociais;
- III - Formular proposta que devam ser levadas à deliberação da Assembleia Geral;
- IV - Autorizar a criação, instalação e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos, com anuência prévia do DAC;
- V - Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e a constituição de ônus reais;
- VI - Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VII - Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sociedade;
- VIII - Fixar o montante dos honorários dos Diretores, por deliberação de todos os seus membros, em reunião formal, sempre que houver necessidade.

Parágrafo Único - Os Diretores, por consenso, elaborarão o Regimento Interno da sociedade e deste constará, inclusive, a competência funcional de cada membro da Diretoria e respectiva área de atuação.

Artigo 17º - Os Diretores se substituirão em seus impedimentos ocasionais. No caso de vacância definitiva de qualquer cargo na Diretoria, os demais Diretores indicarão seu substituto, que exercerá as funções atinentes ao substituído até a realização da próxima Assembleia Geral.

Artigo 18º - Todos os documentos que obriguem a sociedade deverão conter a assinatura de dois Diretores, ou de um Diretor e um Procurador, ou ainda, de dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Único - É vedado o uso da denominação social em operações estranhas aos interesses sociais, tais como: avais, fianças ou endossos a favor de terceiros, sem prévia anuência da Assembleia Geral.

0344

Fis.: _____

3777

Doc: _____

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dcu fé.
CYLA, UBERABA,
23 SET. 1998
Distrital de UBERABA
Patrícia Lazzarotto - Escrivã

Artigo 19º - A sociedade poderá, por dois de seus Diretores, nomear procuradores para representá-la, dentro dos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos que terão sempre um prazo determinado e não superior a um ano, ressalvados apenas os mandatos para fins judiciais que terão duração indeterminada.



CAPÍTULO - V

CONSELHO FISCAL



Artigo 20º - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros, com igual número de suplentes, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (hum décimo) das ações com direito a voto, e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação.

Parágrafo 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, quando este for instalado, terão direito a uma remuneração que será fixada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO - VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

Artigo 21º - O exercício social terá o seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, obedecidas as normas técnicas e legais aplicáveis.

Artigo 22º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 23º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos porventura acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Artigo 24º - O lucro líquido do exercício é o resultado que remanescer depois de feitas as deduções de que tratam os Artigos 23º e 25º do presente.

Artigo 25º - Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital social, destinada a assegurar a integridade do mesmo, e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Deu fé.
CIBA, UBERABA,
23 DE SET. 1998
Patricia Lazzarotto

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO



Artigo 33º - A sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou por decisão da Assembléia Geral instalada para tal finalidade.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegerá um Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período da liquidação.

VII - APROVAÇÃO : Examinadas as propostas e colocadas em votação foram todas aprovadas por unanimidade.

VIII- ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida e aprovada, sendo devidamente assinada. Ass.: Jorge Antonio da Silva Luz - Presidente, Keizo Akamatsu - Secretário, e Paulo Roberto Leite Pereira.

Confere com original lavrado em livro próprio,

Rio de Janeiro, 02de MARÇO de 1995.

JORGE ANTONIO DA SILVA LUZ
Presidente

KEIZO AKAMATSU
Secretário da Mesa

PAULO ROBERTO LEITE PEREIRA
Acionista

Waldis Pires Pereira
OAB 43349
CPF 04770997-68

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA,

Cartório Distrital de UBERABA

23 SET. 1998

Patricio Lazzarotto - Escrivã
Dirce Regina dos Santos Lada - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368-Guabirota
F (041) 276-2090 - Curitiba - PR

RQS Nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
0342
Fis.:
3777
Doc:



Atesto que a presente via da ata da Assembléia Geral Extraordinária, de 02 de março de 1995, da empresa TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07.13/00110/88, do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 27 de março de 1995, constando de 10(dez) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1995.

Maria da Conceição

MARIA DA CONCEIÇÃO

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos - 2PL-2



31 MAR 1995

JUCERJA 725133
REG. SOB Nº.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.
CTBA, UBERABA,

23 SET. 1998

Cartório Diógenes
L. M. R. A. B. A.

Cartório Diógenes
Diretor Reginaldo dos Santos Lacerda - Escrivão
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirubá
F. (041) 76-2080 - Curitiba - P.R.



MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

PORTARIA N.º 640/SPL de 22 de dezembro de 1993.

Autoriza o funcionamento jurídico da empresa TOTAL LINHAS AÉREAS S/A.

[Assinatura]

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pelo parágrafo único do artigo 3º da Portaria nº 686/GM5, de 15 de setembro de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-13/00110/88, resolve:

Art 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade TOTAL LINHAS AÉREAS S/A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como empresa de serviços de transporte aéreo regular, de âmbito regional.

Art 2º A execução dos serviços de que trata o artigo anterior ficará na dependência do cumprimento dos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica, da Portaria nº 686/GM5, de 15 de setembro de 1992 e da expedição do respectivo ato de concessão.

Art 3º A importação de aeronaves dependerá sempre de parecer da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil - COTAC.

Art 4º A empresa TOTAL LINHAS AÉREAS S/A deverá comprovar perante o Departamento de Aviação Civil, em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, a integralização do capital social subscrito.

Art 5º A empresa ficará ainda sujeita às seguintes obrigações, sob pena de caducidade da autorização:

- I - não transferir o controle acionário a outras pessoas físicas ou jurídicas, sem a prévia anuência do Departamento de Aviação Civil;
- II - não arquivar as alterações do estatuto social sem a prévia aprovação do mesmo Departamento;
- III - não explorar nenhuma modalidade de serviço aéreo sem estar devidamente autorizada pela autoridade competente;
- IV - cumprir, por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresas e serviços aéreos;

[Assinatura]

[Assinatura]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0344
Fls.:
3777
Doc:

[Assinatura]

SERVICÓ NOTARIAL DO 10º OFICIO
R. Gonçalves Dias, 485 - Tel: 254-2950
BELO HORIZONTE - MG
24-07-2000
Conferida e fechada conforme documento apresentado. Dou fé
TABELIÃO

[Assinatura]

Continuação da Portaria nº 640/SPL, de 22 de dezembro de 1998



V - obter do Departamento de Aviação Civil o certificado de homologação da empresa.

Art 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA
Diretor-Geral

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 0345
Doc: 3777

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guaiajates, 468 - Tel. 213-2950
BELO HORIZONTE - MG
24-07-2000
Conferida e lachada conforme documento apresentado. Dou fé
TABELIÃO

WST/ngm
: ...06



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **0346**

Doc.: **3777**

NÚMERO: 9608-001/STE

(Handwritten signatures and initials)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO

ESTE DOCUMENTO, EMITIDO EM FAVOR DE TOTAL LINHAS AÉREAS S.A.

ESTABELECIDO NA AEROPORTO DA PAMPULHA
RUA BOAVENTURA, 2312, BAIRRO JARAGUÁ
BELO HORIZONTE - MG
CEP 31270-310



CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ

VENDA NOVA, 16 AGO 1999

DA VERDADE

(Handwritten signature)

CERTIFICA QUE ESTA EMPRESA CUMPRIU AS NORMAS, REQUISITOS, REGULAMENTOS E PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DAC PARA A HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO, ESTANDO SEU DETENTOR AUTORIZADO A OPERAR COMO EMPRESA AÉREA REGIONAL SEGUNDO AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO BRASILEIRO DE HOMOLOGAÇÃO AERONÁUTICA (RBHA) 121, SUJEITANDO-SE ÀS LIMITAÇÕES ESTABELECIDAS NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS APROVADAS.

DURAÇÃO: Este Certificado, emitido de acordo com a legislação em vigor, terá duração ilimitada, salvo em caso de suspensão ou revogação pelo DAC.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO: Rio de Janeiro, 06 de agosto de 1999.

(Handwritten signature)
Brig.-do-Ar CESAR COSTA
Chefe do Subdepartamento Técnico

Este Certificado é intransferível e qualquer modificação pretendida pelo seu detentor fica sujeita à expressa aprovação do DAC.

res e AUTORIZO a despesa no valor total estimado de R\$3.600,00(três mil e seiscentos reais), em favor da Companhia Pernambucana de Saneamento COMPESA.



Em 16 de janeiro de 1996
NOÉ DE PAULA RAMOS JUNIOR
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 16 de janeiro de 1996
JOSÉ TINOCO MACHADO DE ALBUQUERQUE
Superintendente

Processo nº 35205.000826/95. ASSUNTO: Prestação de fornecimento de energia elétrica para a UAL, PAF e PSS na cidade de Arcoverde-PE. DECISÃO: Com base no Art. 5º da PT/MPS nº 253/280593 e no Telex CISET nº 001/93, APROVO a Inexigibilidade de Licitação nº 007/96, com fundamento no Inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e AUTORIZO a despesa no valor total estimado de R\$6.268,20(seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), em favor da Companhia Energética de Pernambuco-CELPE.

Em 16 de janeiro de 1996
NOÉ DE PAULA RAMOS JUNIOR
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 16 de janeiro de 1996
JOSÉ TINOCO MACHADO DE ALBUQUERQUE
Superintendente

(Of. nº 25/96)

Serviço de Suprimentos

DESPACHOS

Processo nº 35208.000002/96. ASSUNTO: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para a UAL, PAF e PSS nas cidades de São Joaquim do Monte, Belo Jardim e Caruaru-PE. DECISÃO: Com base no Art.5º da PT/MPS nº 253/280593 e no Telex CISET nº 001/93, APROVO a Inexigibilidade de Licitação nº 05/96, com fundamento no Inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e AUTORIZO a despesa no valor total estimado de R\$27.000,00(vinte e sete mil reais), em favor da Companhia Energética de Pernambuco-CELPE

Em 16 de janeiro de 1996
NOÉ DE PAULA RAMOS JUNIOR
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 16 de janeiro de 1996
NOÉ DE PAULA RAMOS JUNIOR
Chefe do Serviço

(Of. nº 25/96)

§ 2º Tanto os titulares como os suplentes serão indicados pelo Comandante-Geral do Pessoal e designados por portaria ministerial.

Art 4º As atribuições da CESCMAER serão definidas em seu Regimento Interno.

§ 1º O COMGEP deverá aprovar o Regimento Interno da CESCMAER no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta portaria.

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Revoga-se a Portaria nº 929/GM1, de 15 de dezembro de 1994.

LÉLIO VIANA LÓBO

CARTÓRIO SOUZA MACHADO
BLO HORIZONTE - MG
O ORIGINAL QUE
APRESENTADO DOU FE
02 JAN 1997
DA VERDADE

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 32 do Decreto nº 580, de 11 de novembro de 1975, resolve:

Art. 1º O - E Art. 12 Outorga concessão à empresa TOTAL LINHAS AÉREAS S.A. para explorar os serviços de transporte aéreo regular de passageiros e/ou cargas, dentro do território nacional.

Parágrafo único. A empresa de que trata este artigo é qualificada como empresa de transporte aéreo regular, de âmbito regional.

Art. 2º A exploração de linhas regulares dependerá de parecer da Comissão de Linhas Aéreas.

Art. 3º A concessão será objeto de contrato a ser celebrado com o Departamento de Aviação Civil, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Na aprovação das linhas, o Departamento de Aviação Civil deverá observar, em princípio, a igualdade de oportunidade e de competição equilibrada entre todas as concessionárias, de modo que nenhuma delas, ou associação entre elas, tenha participação superior a 50% (cinquenta por cento) da oferta instalada no segmento de transporte aéreo nacional.

Art. 5º Todos os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados pela concessionária, como empresa de transporte aéreo, deverão ser aprovados pelo Departamento de Aviação Civil, antes de serem dados à execução, desde que tenham relação direta com as operações de vôos dos serviços concedidos.

Art. 6º A concessionária ficará sujeita às leis, regulamentos, instruções e portarias vigentes ou que vierem a vigorar, aplicáveis ou relacionadas com os serviços concedidos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LÉLIO VIANA LÓBO

(Of. nº 12/96)

COMANDO EM CHEFE DO AR
III Comando em Chefe Regional

Handwritten signatures and stamps on the right margin, including a large signature at the top, 'me' in the middle, and a box containing 'RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0347' and 'Fis: 3777 Doc:'. There is also a large handwritten signature at the bottom right.

ARS



PORTARIA Nº 63/GM5 de 22 de JANEIRO de 19 96

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. 0348
- 3777
Doc:

Outorga concessão a empresa TOTAL LINHAS AÉREAS S.A. para explorar transporte aéreo regular.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 76.590, de 11 de novembro de 1975, resolve:

Art. 1º Outorgar concessão à empresa TOTAL LINHAS AÉREAS S.A. para explorar os serviços de transporte aéreo regular de passageiros e/ou cargas, dentro do território nacional.

Parágrafo único. A empresa de que trata este artigo qualificada como empresa de transporte aéreo regular, de âmbito regional.

Art. 2º A exploração de linhas regulares dependerá do parecer da Comissão de Linhas Aéreas.

Art. 3º A concessão será objeto de contrato a ser celebrado com o Departamento de Aviação Civil, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

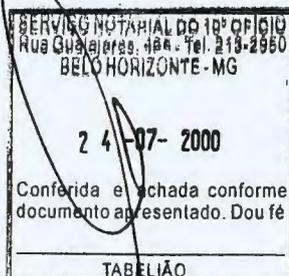
Art. 4º Na aprovação das linhas, o Departamento de Aviação Civil deverá observar, em princípio, a igualdade de oportunidade e competição equilibrada entre todas as concessionárias, de modo que nenhuma delas, ou associação entre elas, tenha participação superior 50% (cinquenta por cento) da oferta instalada no segmento de transporte aéreo nacional.

Art. 5º Todos os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados pela concessionária, como empresa de transporte aéreo deverão ser aprovados pelo Departamento de Aviação Civil, antes serem dados à execução, desde que tenham relação direta com operações de vôos dos serviços concedidos.

Art. 6º A concessionária ficará sujeita às leis, regulamentos, instruções e portarias vigentes ou que vierem a vigorar aplicáveis ou relacionadas com os serviços concedidos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
LELIO VIANA LOBO
Ministro da Aeronáutica
[Handwritten initials]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL



ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que revendo o processo nº 07.01/00110/88, nele consta a Portaria nº 063/GM5, de 22 de janeiro de 1996, em que é outorgada concessão à empresa TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., para exploração dos serviços de transporte aéreo regular de passageiros, carga e malas postais. Informo, ainda, que a mesma está operando a REDE POSTAL, com a devida autorização deste Departamento.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1996.



Brig.-do-Ar - *Marcos Vinicius Sfoggia*
MARCOS VINÍCIUS SFOGGIA
Chefe do SPL

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
0349
 Fls.:
3777
 Doc:

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
 Rua Guajará, 404 - Tel. 213-2950
 BELOHORIZONTE - MG
24-07-2000
 Conferida e achada conforme
 documento apresentado. Dou fé
 TABELIÃO

1

EMPRESA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE

NR: 36 CODICE: 00000000
RAZÃO SOCIAL: TOTAL LINHAS AEREA S/A
END: AV. GLEBDOZ GALOSSI S/Nº 5000 UBERABA, UBERABA
CIDADE: (UF: SP) CEP: 13.068-000

CGC: 06.940.270/0001-05 INSC. ESTADUAL: 04756417-00000
CNPJ: 06.940.270/0001-05

CODIGO: 13.01.01-8 TRANSPORTES AEROS DE PASSEIROS

05.01.01-8 TRANSPORTES AEROS DE PASSEIROS

05.01.05-1 TRANSPORTES AEROS DE PASSEIROS DIVERSOS



CERTIFICAMOS QUE O FORNECEDOR, CUJA QUALIFICAÇÃO ESTÁ INSCRITO NO CADASTRO DE FORNECEDORES DA EST. ESTANDO HABILITADO A PARTICIPAR DAS LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR QUALQUER DE SUAS DEPENDÊNCIAS PARA OS RÂMOS DE FORNECIMENTO INDICADOS DESDE QUE SAZIAMOS TAMBÉM, AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS RESPECTIVOS EDITALIS.

VALIDADE: 13.06.2006 CURITIBA 11 DE AGOSTO DE 1997

Ass:
Ernesto Ruzyc
Gerente de Administração
Mat. 8.554.495-7

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé. CTBA, UBERABA,

Cartório Distrital de UBERABA

6 SET 2005

Patricia Lesscrotto - Escrivã
Dirce Regina dos Santos Lodi - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2367 - Guabirota
F (041) 276-2000 - Curitiba - PR

NAT/COO/PEN/012

OBSERVAÇÕES:

- OS MODELOS DE ANTEPROPOSTA E DE SEGUNDA VIA, QUE CONTAO SER REQUERIDOS A QUALQUER TEMPO, SERAO ATENDIDOS NO PRAZO MAXIMO DE 3 (TRES) DIAS UTIS DESDE QUE SOLICITADOS POR ESCRITO, INDICANDO JUSTIFICATIVAS.
 - A RENOVACAO DA INSCRIÇÃO DEVE SER SOLICITADA COM ANTECEDENCIA DE 15 (QUINZE) DIAS ANTES DO TERMINO DA VALIDADE DESTA CERTIFICACAO.
 - A NÃO MANIFESTACAO DA FIRMA ATÉ O PRAZO LIMITE, RESULTARÁ NA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA EMPRESA CADASTRADA.
 - TRANSCORRIDOS 60 (SESCENTA) DIAS APÓS O VENCIMENTO DESTA CERTIFICACAO, NÃO HAVENDO QUALQUER MANIFESTACAO DA FIRMA CADASTRADA, A DOCUMENTACAO REFERENTE SERA DESFIZIDA, SEM QUE CAIBA QUALQUER RECLAMACAO POSTERIOR.
 - O REGISTRO (ADICIONAL) SERA CANCELADO, NOS SEGUINTE CASOS:
 - QUANDO A FIRMA FOR INTENDIDA DE PARTICIPAR DE LICITACAO E CONTRATAR SOB O ECT;
 - QUANDO FOR RECLAMADA INTENDIDA POR QUALQUER ÓRGÃO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA;
 - QUANDO FOR RECLAMADO O DEFEITADO PRESENCIA DE FALCÃO OU DE CONCORDIA;
 - QUANDO A FIRMA EXERCER SUAS ATIVIDADES.
4. O EDITAL Nº 0001/2005 DA LET Nº 8634/03 DE 21 DE JUNHO DE 1997

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. **0350**
3777

Doc: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.068.363/0001-55		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 21/06/1988	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL TOTAL LINHAS AEREAS S.A					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.10-3-00 - Transporte aéreo, doméstico					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO					
LOGRADOURO AV SENADOR SALGADO FILHO		NÚMERO 5397	COMPLEMENTO SALA 0		
CEP 81580-000	MUNICÍPIO UBERABA	MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR	
CAIXA POSTAL/PÁX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL 0041-037617107COR ELET SULISTA@VALON-SUL.COM.BR					
CPF DO RESPONSÁVEL 202.058.489-15		SITUAÇÃO ESPECIAL			

000325

AUTENTICAÇÃO

Cédulas que o presente fotocópia e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.

Cartório Distrital de
UBERABA

04 JUL 2000

Patricia Lazzarotto - Escrivã
 Marcia Maria do Nascimento Dolés - Escrevente
 Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirota
 F (041) 276-2090 - Curitiba - P R

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fis.: **0351**

Doc: **3777**

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Senhor Contribuinte,



Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
CTBA, UBERABA, 20 SET 1999
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Raquel Moraes Rodrigues - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba - PR
(041) 376-0890 Curitiba - PR

Comunicamos a Vossa Senhoria que, a partir do dia 01 de abril de 1996, o distrito de Uberaba, verificador da inscrição estadual de seu estabelecimento será alterado passando de alfabético para numérico, conforme determinado a seguir:

INSCRIÇÃO ATÉ 31.03.96

INSCRIÇÃO A PARTIR DE 01.04.96

100.05644-R

10005644-58

Portanto, solicitamos que Vossa Senhoria providencie até 30 de junho de 1996, a confecção de um novo carimbo padrão que será apostado nas GIA's/GIAR's e GR's, e outro carimbo contendo somente a nova inscrição CAD.ICMS, para utilização nos demais documentos fiscais.

Salientamos que a mudança não afeta o prazo de recolhimento do ICMS que permanece inalterado.

Brevemente, Vossa Senhoria será comunicado do local aonde estará disponível o CICAD - Comprovante de Inscrição Cadastral e um cartão magnético, para seu uso exclusivo, que permitirá o acesso às informações cadastrais e outros serviços de interesse de seu estabelecimento, em terminais de consulta, a serem implantados em todo o Estado do Paraná.

Tais alterações fizeram-se necessárias em consequência da modernização do nosso sistema de informações e uniformização com os demais Estados da Federação. Com isto, estamos oferecendo acesso mais rápido e eficiente às informações e melhorando sobremaneira o relacionamento fisco/contribuinte.

Abaixo, encaminhamos os dados registrados para seu estabelecimento no Cadastro de Contribuintes do ICMS. Estes dados devem ser conferidos e, caso se constate alguma divergência, esta deve ser imediatamente comunicada à Agência de Rendas de sua jurisdição, utilizando-se desta mesma correspondência e anexando os documentos comprobatórios.

Cordialmente,

Reni Pires
DIRETOR

CAD.ICMS: 10005644-58	CGC/MF: 32068363/0001-55	INICIO ATIV.: 07/1995
RAZÃO SOCIAL: TOTAL LINHAS AEREAS S/A		
ENDEREÇO	: AV SENADOR SALGADO FILHO 5397 SALA D UBERABA CEP: 81580-000 CURITIBA - PR	
TELEFONE: 0413761710	FAX: 413761710	
NAT.JURÍDICA: S/A - CAP. FECHADO		
CATEGORIA : REGIME NORMAL DE PAGAMENTO		
ATIV.ECONOM.: 47.61.00 - TRANSPORTES - TRANSPORTE AEREO		
CONTABILISTA: CRC/PR PR-0027426/0-3 JONES TEIXEIRA JUNIOR	<div data-bbox="1037 1601 1332 1904" data-label="Text"> <p>RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS</p> <p>Fls.: 0352</p> <p>Doc: 3777</p> </div>	
QUANTIDADE DE SÓCIOS REGISTRADOS PARA A EMPRESA: 003		
(*** --- RECADASTRAMENTO (SRE) REGISTRADO --- ***)		

CURITIBA, 31/03/96.



LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ/MF Nº 32.068.363/0001-55

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento da disposição legal e estatutária... BALANÇO PATRIMONIAL relativo ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1999...

Curitiba (Pr.), maio de 2000

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998

Table with columns for ATIVO, PASSIVO, and sub-rows for Circulante, Exigível a Longo Prazo, etc. Values are in R\$1,999 and R\$1,998.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIOS FIMDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 e 1998 (em reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL: A companhia opera mediante a concessão e autorização dos poderes públicos... 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS...

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FIMDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998

Table showing income and expenses for 1999 and 1998. Includes Receita Bruta, Receita Oper Líquida, Lucro Bruto, etc.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FIMDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998

Table showing origins and applications of resources for 1999 and 1998. Includes Origens dos Recursos, Aplicações dos Recursos, etc.

Table showing Depreciação e Líquidos for 1999 and 1998. Columns include Imobilizados, Custo, Depreciação, and Líquidos.

4. LEASING OPERACIONAL: a) A companhia mantém compromissos sob a modalidade de "Leasing Operacional" de 03 (três) aeronaves ATR-42-300...

7. OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS: Apresenta a seguinte constituição: Custo Prazo: a) Imobilização - Moeda Nacional...

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FIMDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 e 1998

Table showing the mutation of equity for 1999 and 1998. Columns include Saldos, Capital Social, Reservas de Capital, Reservas de Lucros, Lucros Acumulados, and Total.

ALFREDO MEISTER NETO, Diretor Presidente

FERNANDO BRUNING, Diretor Financeiro

MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA, Diretor Assessor Técnico

TALMA DE CARVALHO ROSA, Diretor Administrativo

JONES TEIXEIRA JÚNIOR, Diretor Assessor Técnico

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO: a) O capital subscrito em 31/12/1999 é de R\$ 4.000.000,00, e é composto de 4.000.000 ações ordinárias nominativas...

Ilmos. Srs. Diretores da TOTAL Linhas Aéreas S/A Curitiba-Pr.

1) Examinamos o Balanço Patrimonial da TOTAL Linhas Aéreas S/A, levantado em 31 de dezembro de 1999, a Demonstração do Resultado do Exercício, da Mutação do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações dos Recursos...

2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendem: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa...

3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial econômica e financeira da TOTAL Linhas Aéreas S/A em 31 de dezembro de 1999...

Garantia Consultoria e Auditoria S/C Ltda CNPJ/MF: 03.197.332/0001-01

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS

Fls.: 0353 3777 Doc:



MAURI TOZO

SANDRA LUCIA PELIKI

LEDA REGINA HIRT DE SOUZA

ELEIEL EZIDIO

MARCOS AURÉLIO BARONI

CENTRAL DE CERTIDÕES

RUA XV DE NOVEMBRO, 362 - 2º AND - CJ 202 - CEP 80020-923

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

FALÊNCIA - CONCORDATA - CRIME - CÍVEL (VARAS DA FAZENDA - FAMÍLIA - EXECUÇÕES DO ESTADO E MUNICÍPIO)



fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições de SENTENÇAS E CONCORDATAS, existentes neste Cartório, dos mesmos não consta qualquer ação contra:

- TOTAL LINHAS AEREAS S/A. -

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste Cartório) (Lei No.4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 20 de junho de 2000.

Assinatura manuscrita de Mauri Tozo
MAURI TOZO
Escrevente Juramentado

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado

Cartório Distrital de
UBERABA

CTBA, UBERABA,

27 JUN. 2000

Patricia Lazzarotto - Escrivã
Raquel Mordles Rodrigues - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirota
F (041) 276-2090 - Curitiba - PR

Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita

CUSTAS: R\$ 11,00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: **0354**
Doc: **3777**



NÚMERO

3.494.368

CERTIDAO POSITIVA DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM EFEITOS DE NEGATIVA. (ART. 206 DA LEI NO. 5.172, DE 25/10/66)

CNPJ: 32.068.363/0001-55
TOTAL LINHAS AEREAS S.A
AV SENADOR SALGADO FILHO 5397 SALA D UBERABA
CEP: 81580-000 CURITIBA PR

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DEBITOS EM RELACAO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS NA CONDICAO ABAIXO ESPECIFICADA:

A EXIGIBILIDADE ESTA SUSPENSA NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:
- MEDIDA JUDICIAL:
IRPJ, CONTRIBUICAO SOCIAL, COFINS, PIS/PASEP, FONTE

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 22/09/2000, EMITIDA EM 22/03/2000

ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

EXPEDIDA GRATUITAMENTE

CARIMBO / ASSINATURA

David Felipe da Silva
David Felipe da Silva
TRF - Curitiba
Port. CAC 001 de 25-02-2000
DOU de 14-03-2000
Autenticação
Certidão que se apresenta é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dout. fe.
CTBA. UBERABA.

Cartório Distrital de UBERABA

12 JUL 2000

Patricia Lazzarotto - Escrivã
Carine Mirna Batista - Escrevente
Av Sen Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba
81111-276 2099 Curitiba PR

RQS Nº 03/2005 - JCN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0355
3777
Doc:

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO

TOTAL LINHAS AEREAS SA

INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF

32.068.363/0001-55

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS

TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE

NADA EXISTIR *****

EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO **NEGATIVA**, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

CURITIBA, 24 de MARÇO de 2000

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. 0356
 Doc: 3777

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS
 ART. 3º. DO DECRETO 84.702/80.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

Cartório Distrital de
UBERABA

04 MAR. 2000

Patricia Lazzarotto - Escrivã
 Rosalina Proença de Azevedo - Escrivã
 Av. Sen. Salgado Filho, 2368- Guabirota
 (041) 276-2090 - Curitiba - P R

0898001168996

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

NUMERO: 200601-92

CERTIDAO FORNECIDA PARA O CAD.ICMS/PR: 10005644-58 CNPJ: 32068363/0001-55
TOTAL LINHAS AEREAS S/A

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS, CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DE PENDENCIAS JUNTO A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, CONSTATAMOS NAO EXISTIR(EM) DEBITO(S), EM NOME DO(A) REQUERENTE, NESTA DATA.

OBS: ESTA CERTIDAO ENGLOBA TODAS AS INSCRICOES DA EMPRESA NO CAD.ICMS/PR

FINALIDADE: PARA FINS DE LICITACAO JUNTO A ORGAOS DIVERSOS

** A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDAO PODERA SER CONFIRMADA VIA INTERNET **
<http://www.pr.gov.br/sefa/certidao.html>

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATE 26/08/2000 - FORNECIMENTO GRATUITO).

CURITIBA, 27/06/2000

TAKESHI MURAKAMI
RG. 787600-9 AFS A1



AUTENTICACAO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Takeshi Murakami
CURITIBA, 27/06/2000
(CURITIBA - ASSINATURA DO AGENTE FISCAL)

Cartório Distrital de
UBERABA
28 JUN. 2000
Patricia Lazzarotto - Escrivã
Silvia de Andrade - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirota
F. (041) 276-2090 - Curitiba - PR



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

000318
[Handwritten signature]

PROTOCOLO Nº 062.159/2000

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 7586/2000

CONTRIBUINTE: TOTAL LINHAS AÉREAS S/A

Nº FISCAL: 309.778-1

ENDEREÇO: Avenida Sen. Salgado Filho, 5397

ALVARÁ EM VIGÊNCIA A PARTIR DE: 08/05/2000

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do (a) requerente **NÃO CONSTA DÉBITO**, referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.....
Em firmeza do que eu, Eloisa A. Ferraz, Assistente Administrativo, passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.....

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.

Dou fé. CTBA, UBERABA.

Cartório Distrital de UBERABA

07 JUL 2000

[Signature]
Patrícia Lazzarotto - Escrivã
Sílvia de Andrade - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368 - Guabirota
F. (041) 276-2090 - Curitiba - PR

-Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.....

- A presente CERTIDÃO é válida por 120(cento e vinte) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.....

Curitiba, 05 de julho de 2000. *[Handwritten mark]*

[Handwritten signature]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **0358**

3777

Doc: _____

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº025552000-146

DADOS DO CONTRIBUINTE:

NPJ:32.068.363/0001-55
NOME:TOTAL LINHAS AEREAS S/A
ENDEREÇO:AV. SEN. SALGADO FILHO 5397
CARRIO ou DISTRITO:UBERABA
MUNICÍPIO:CURITIBA
ESTADO:PR
CEP:81580-000



VALIDADE DA CERTIDÃO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELAS RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, E NO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, LEI 5.172/1966, QUE EM NOME DO CONTRIBUINTE SUPRA CONSTA A EXISTENCIA DOS DEBITOS A SEGUIR-RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, NAO SENDO IMPEDITIVOS PARA EMISSAO DESTA CERTIDAO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

OS DEBITOS DESTA EMPRESA ESTAO INCLUIDOS NO REFIS

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 09 DE JUNHO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

Q

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0359
3777
Doc: _____

[Handwritten signatures and initials are present over the stamp and to its right.]



CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social TOTAL LINHAS AÉREAS SA	Inscrição 32 068 363/0001-55
Endereço AV SENADOR SALGADO FILHO, 5397 SALA D CURITIBA PR	Validade 13 JAN 2001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

366SP0899

Belo Horizonte, 17 Julho 2000

[Signature]
 ALBERTO DA SILVA RIBEIRO D'ARQUIAR
 Matr. 014.108-5
 Gerente

Local e data de emissão

AUTENTICAÇÃO Assinatura e carimbo

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

Cartório Registrado de
UBERABA
 18 JUL 2000
 Patricia Lazzarotto - Escrivã
 Carine Mirna Batista - Escrevente
 Av Sen Salgado Filho, 2368 - Guabroluba
 F (041) 276-2090 Curitiba PR

00486008-6 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

1.033-6 v01

[Signature]

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fls.: **0360**

3777

Doc:

[Signatures]



MA-PB-347/2000

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2000

Ao Ilmo Sr.

Cel. Av. R/R Salvador Storino Neto

Chefe da Divisão de Serviços Aéreos Regulares - PL2

Departamento de Aviação Civil

A **TOTAL LINHAS AÉREAS S.A.**, vêm a presença de V. S^a apresentar Contrato de Arrendamento Operacional estabelecido entre a Total e a TCB - Transportes Charter do Brasil, para as aeronaves listadas abaixo:

1 - Tipo de aeronave: DC-8-54F com 13 posições "pallets"

Número de série: 45668

Matrícula: PP-TAR

2 - Tipo de aeronave: DC-8-54F com 13 posições "pallets"

Número de série: 45768

Matrícula: PP-TNZ

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Patricia Barros de Figueiredo
Patricia Barros de Figueiredo
Total Linhas Aéreas

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0361
Doc:	3777

Paulo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RECIBO SPL	
DATA:	24 JUL. 2000
HORA:	
ASS.:	<i>[Handwritten signature]</i>

**CONTRATO DE
ARRENDAMENTO OPERACIONAL
DE DC-8 54F**



ARRENDADORA

TCB - TRANSPORTES CHARTER DO BRASIL LTDA.

CGC: 68.662.725/0001-89

Rua Abaiara, n.º 200 - Jardim Cumbica

Guarulhos - São Paulo - 07180-210

Representante Legal: Cláudio Marcos Keller

Diretor Presidente

R.G. 10.846.561-5 - SSP/SP

ARRENDATÁRIA

TOTAL LINHAS AÉREAS S.A.

CGC: 32.068.363/0001-55

Rua Boaventura, n.º 2312 - Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha

Belo Horizonte - MG

Representante Legal: Alfredo Meister Neto

Diretor Presidente

R.G. 286.502-5 - PR

TIPO DE AERONAVE

02 DC-8-54F

DEFINIÇÃO

01 - DC-8 - 54F - Matrícula PP-TAR, n.º de Série 45668, com 13 posições "pallets"

01 - DC-8 - 54F - Matrícula PP-TNZ, n.º de Série 45768, com 13 posições "pallets"

DATA DE ENTREGA

15 de setembro de 2000 ✓

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0362
Doc:	3777

RECIBO

RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso prévio formal com 90 (noventa) dias de antecedência.



CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

As condições de devolução serão semelhantes e espelharão as condições de entrega.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Todos os pagamentos serão efetuados mensalmente, no dia 19 do mês subsequente ao mês do serviço prestado ao:

Banco: Real
Agência: 0829 - Vieira de Moraes
Conta Corrente: 8703400



São Paulo, 21 de julho de 2000.

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
CLAUDIO MARCOS KELLER, ALFREDO WEISBERG NETO
Sao Paulo, 21 de Julho de 2000 Cod. Seg.: 2028000315. 13:12:55 h

Cada reconhecimento de firma : R\$11.111,69

140

CONFERIDA

ARRENDADORA

[Handwritten signature]

TCB - TRANSPORTES CHARTER DO BRASIL LTDA.



140

CONFERIDA

ARRENDATÁRIA

TOTAL LINHAS AÉREAS S/A

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 0364
Doc.: 3777

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

NOME: DEICSON CUNHA MATOSO
CPF: 623836128-04

[Handwritten signature]

NOME: EDUARDO A. R. SILVA
CPF: 114727050-15

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RECIBO
SPL
DATA: *[Handwritten date]*

21 de JULHO, 2000.

ALFREDO MEISTER
PRESIDENTE
TOTAL LINHAS AÉREAS S.A
RUA BOA VENTURA 2312 - JARAGUÁ
32170-310 BELO HORIZONTE (MG)
BRASIL

PREZADO SR. MEISTER,

RE: PROPOSTA DE DRY-LEASE PARA TRÊS BOEING 727-243F.

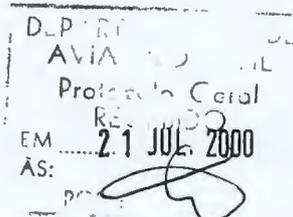
ARRENDADOR	PACIFIC COAST GROUP INC.
ARRENDATÁRIO	TOTAL LINHAS AÉREAS S.A
TIPO DE AERONAVE	BOEING 727-243F
DEFINIÇÃO	CARGA, "AS IS, WHERE IS" (COMO ESTÁ, ONDE ESTÁ). O EXTERIOR DA AERONAVE DEVERA SER PINTADO NA COR BRANCA.
NÚMERO DE AERONAVES	TRÊS (3)
DATA PARA ENTREGA	SESENTA DIAS APÓS O PAGAMENTO DO SINAL PELO ARRENDATÁRIO
LOCAL DE ENTREGA	BRUNSWICK, GA, USA
CONDIÇÕES PARA ENTREGA	A AERONAVE DEVERA TER UM CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE DO FAA PARA EXPORTAÇÃO.
SINAL	US\$ 100,000.00 POR AERONAVE ATÉ ACEITAÇÃO DESTA PROPOSTA . ESSE SINAL NÃO É REEMBOLSÁVEL
DEPOSITO EM GARANTIA N.1	US\$ 200,00.00 POR AERONAVE ATÉ A EXECUÇÃO DO ACORDO DE LEASING, DENTRO DE 30 DIAS , DESDE A ASSINATURA DA PROPOSTA.
DEPOSITO EM GARANTIA N.2	US\$ 100,000.00 POR AERONAVE ATÉ A ENTREGA
TOTAL DOS DEPÓSITOS DE GARANTIA	US\$ 400,000.00 POR AERONAVE INCLUINDO O SINAL, REEMBOLSÁVEIS ATÉ O TERMINO DO LEASING
ALUGUEL	US\$ 125,000.00 POR AERONAVE , POR MÊS , ATRAVÉS DO LEASING, (NO ESTÁGIO II DE RUÍDO). PAGAMENTO ADIANTADO.
PRAZO	60 MESES , DE ACORDO COM O ARRENDATÁRIO
MANUTENÇÃO	US\$ 90,00 POR MOTOR, POR HORA. PAGAMENTO MENSAL DE US\$ 20.000 PARA COBRIR CHECK "C" E "D". US\$ 10,00 POR HORA PARA APU. US\$ 10.00 POR HORA PARA TREM DE POUSO



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0365
3777

Doc: _____





SEGURO

SEGUROS COSTUMEIROS DEVERÃO SER CONTRATADOS PELA TOTAL LINHAS AÉREAS, SOB TERMOS E COM ACEITAÇÃO DA SEGURADORA PELO PACIFIC COAST GROUP

CONDIÇÕES DE RETORNO

COM CHECK C FEITO NAS MESMAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

FORMAS DE PAGAMENTO

TODOS OS PAGAMENTOS DEVERÃO SER FEITOS AO: BANCO: A SER DEFINIDO BENEFICIÁRIO: PACIFIC COAST GROUP. CÓDIGO DO BANCO: A SER DEFINIDO CÓDIGO RÁPIDO: A SER DEFINIDO CONTA CORRENTE: A SER DEFINIDO

CONDIÇÕES PRECEDENTES

- A- RECIBO DA ASSINATURA DO ARRENDATÁRIO E SINAL ATÉ JULHO DE 2000.
- B- RECIBO CONTENDO INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO ARRENDATÁRIO DOS ÚLTIMOS DOIS ANOS FISCAIS.
- C- RECIBO DA APROVAÇÃO PELO COMISSÃO EXECUTIVA DO PCG.
- D- EXECUÇÃO DA TRANSAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE SATISFAÇAM AMBAS AS PARTES PRESENTES NESTA PROPOSTA.

ASSUNTO

ESTA PRESENTE PROPOSTA ESTA SUJEITA A DISPONIBILIDADE DAS AERONAVES CONTEMPLADAS NELA. PACIFIC COAST GROUP DEVERÁ EMITIR UMA MINUTA DE ACORDO, DESCREVENDO NA ÍNTEGRA OS TERMOS DE CONDIÇÃO DESTA PROPOSTA MUTUALMENTE ACEITOS. ESTE ACORDO DE LEASING DEVERÁ SER ASSINADO DENTRO DE 30 DIAS APÓS A ASSINATURA DO ACORDO DESSA PROPOSTA.

PACIFIC COAST GROUP INC.

VALIDADE: ATÉ 29 DE JULHO DE 2000

POR FAVOR SE OS TERMOS DESTA PROPOSTA ESTIVEREM DE SEU ACORDO, INDIQUE SEU ACEITE ASSINANDO EMBAIXO E DEVOLVENDO A PROPOSTA PARA MR MATS ZIEMNIACK E TRANSFIRA O PAGAMENTO DO SINAL COMO INDICADO ACIMA.

QUALQUER DÚVIDA E CASO QUEIRA REVER OS TERMOS E CONDIÇÕES DE NOSSA PROPOSTA, POR FAVOR CONTATE-ME VIA EMAIL.

CORDIALMENTE,

MATS ZIEMNIACK
VICE PRESIDENTE REGIONAL

C/C LAWRENCE W. OLSON, PRESIDENT & CEO, PACIFIC COAST GROUP INC.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 0366
3777
Doc:

Patuati Ramos de Figueiredo
TOTAL LINHAS AÉREAS

D.P.
Avis. ... VIL
Pro... Cerdal
k... 030
21 JUL 2000
AS:
P...



MA-PB-347/2000

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2000

Ao
Exmo Sr. Presidente da COTAC – Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil
Departamento de Aviação Civil
Rio de Janeiro/RJ

Anexos:

- Contrato de Arrendamento, em inglês, e tradução em português, assinado por ambas as partes (proposta)
- Atos Constitutivos da Total Linhas Aéreas
- CNPJ da Total Linhas Aéreas
- Procuração
- Comprovante de pagamento de emolumento

Senhor Presidente

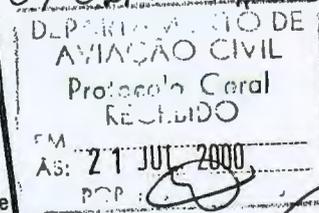
RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis.: <u>0368</u>
3777
Doc: _____

A **TOTAL LINHAS AÉREAS S.A.**, vem, respeitosamente à presença de V. Exa, requerer Autorização para Importação de 03 (três) aeronaves modelo B727-243F da empresa Pacific Coast Group Inc, sob a forma de Arrendamento Operacional, sem opção de compra, conforme Contrato em anexo.

Certos da aprovação desse Departamento para o pleito em questão, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Patricia Barros de Figueiredo
Patricia Barros de Figueiredo
Total Linhas Aéreas



Handwritten signatures and initials.



Pacific Coast Group Inc.
Aircraft Finance & Leasing

2657 Townsgate Road, Suite 136
Westlake Village, CA 91361, U.S.A
Tel: 1-805-777 17 37 Fax: 1-707-215 29 47
Web Site: www.pacificcoastgroup.com
E-mail: mats@americajet.com

July 21, 2000

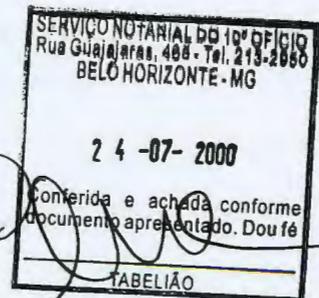
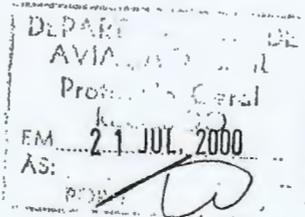
Alfredo Meisner
President
Total Linhas Aereas S.A.
Rua Boa Ventura 2312 -- Jaraguá
32170-310 Belo Horizonte (M.G.)
Brazil



Dear Mr. Meisner,

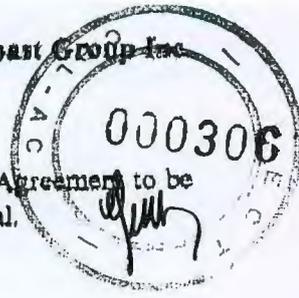
Re: Proposal for Dry-Lease of Three Boeing 727-243F Aircraft.

Lessor: Pacific Coast Group Inc.
Lessee: Total Linhas Aereas S.A.
Aircraft Type: Boeing 727-243F
Definition: Freighter, "As is, Where is". Exterior of the aircraft shall be painted white.
Number of Aircraft: Three (3)
Delivery Date: Sixty (60) days after payment of the Commitment Fee by Lessee
Delivery Location: Brunswick, GA, U.S.A
Delivery Condition: The Aircraft shall have a FAA Export Certificate of Airworthiness
Commitment Fee: US\$ 100.000.00 per aircraft upon execution upon the acceptance of this proposal. This Commitment Fee is non-refundable.



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



Security Deposit No. 1:

US\$ 200.000.00 per aircraft upon execution of the Lease Agreement to be held within thirty (30) days of the signature of this proposal.

Security Deposit No. 2:

US\$ 100.000.00 per Aircraft upon delivery.

Total Security Deposits:

US\$ 400.000.00 per Aircraft including the Commitment Fee, refundable upon satisfactory termination of the lease.

Rent:

US\$ 125.000.00 per Aircraft, per month over the lease term, in Stage II noise configuration. Payable in advance.

Term:

60 months, may be extended under the same Lease Agreement at Lessee's election.

Maintenance Reserves:

US\$ 90.00 per engine per hour, a fixed monthly payment of US\$ 20.000 to cover C and D checks. APU US\$ 10.00 per hour. Landing Gear US\$ 10.00 per hour.

Insurance:

Hull liability and customary insurance to be contracted by Total Linhas Aereas under terms and with an insurer acceptable to Pacific Coast Group.

Return Conditions:

Fresh from C-Check, and shall mirror Delivery Conditions.

Method of Payment:

All payments shall be made to:

Bank:

Beneficiary:

Bank Code:

Swift Code:

Account Number:

Conditions Precedent:

- (a) Receipt of Lessee's signature and Commitment Fee by July 29, 2000.
- (b) Receipt of Lessee's financial information for the last two fiscal years.
- (c) Receipt of approval by PCG Executive Committee
- (d) Execution of transaction documentation satisfactory to the parties contemplated in this proposal.

Subject:

The present proposal is made subject to continued availability of the Aircraft contemplated herein. After execution hereof, Pacific Coast Group shall issue a draft Lease Agreement describing in full the terms and conditions to be mutually agreed upon. The execution of the Lease Agreement shall be held within thirty days of signature of this proposal.

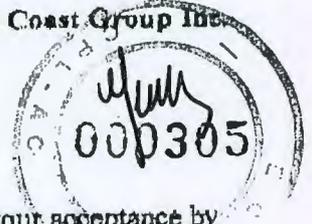
DEPARTAMENTO DE
AVIAÇÃO
Protocolo Geral
RECEBIDO
EM 21 JUL. 2000
AS: *[Signature]*
POP: *[Signature]*

[Signature]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0370
Fis. _____
3777
Doc: _____

SERVICÓ NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Rua Guajarara, 486 - Tel. 213-2950
BELOHORIZONTE - MG
24-07-2000
Conferido e achado conforme
documento apresentado. Dou fé
[Signature]
TABELIÃO

[Signatures]



Validity: Until July 29, 2000.

If the terms and conditions of this proposal meet with your approval, please indicate your acceptance by signing below and returning the proposal to the undersigned and transfer the Commitment Fee as indicated above. If you have any questions or would like to review the terms and conditions of our proposal, please let me know via email.

Yours sincerely

Mats Ziemniack
Regional Vice-president

cc. Lawrence W. Olson, President & CEO, Pacific Coast Group Inc.

Total Linhas Aereas S.A.

By: Patricia Amor de Figueiredo
TOTAL LINHAS AEREAS

Its: _____

Date: _____

D.P. ...
ATAVADO CIVIL
Protondo Ceral
RECEBIDO
EM 21 JUL 2000
AS: _____
PCC

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0371
Fis. 3777
Doc

SERVICO NOTARIAL DO 10º OFICIO
Rua Guajajaras, 466 - Tel. 213-2950
BELO HORIZONTE - MG
24-07-2000
Contenda e achada conforme documento apresentado. Dou fé
TABELIAO



Concorrência nº 010/2000	OBJETO Serviço de Transporte Aéreo de Carga
CAPITAL SOCIAL	
Exigido	R\$ 300.000,00
Licitante	R\$ 600.000,00
LICITANTE	
Nome / Razão Social	SKYMASTER AIRLINES LTDA.
CNPJ	00966339/0001-47

Sim	Não	Documento	Data Expedição	Validade
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Contrato Social/Ato Constitutivo	1 1	1 1
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Autorização de Funcionamento Juídico-DAC	23103199	1 1
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cadastro Geral de Contribuintes	3011195	3010612001
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cadastro de Contribuintes Estadual	1 1	3010512002
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cadastro de Contribuintes Municipal	2910199	1 1
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Balço Patrimonial ILC = 1,022 Ant P(4) de Lei de SA 6404	1 1	1 1
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Certidão de Falência e Concordata	06107100	1 1
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais	06106100	061212000
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Certidão quanto a Dívida Ativa da União	28106100	27112100
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Regularidade para com a Fazenda Estadual	21107100	1710112001
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Regularidade para com a Fazenda Municipal - ISSQN	21107100	20110100
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	CND (INSS)	12106100	12108100
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	FGTS	02106100	28111100
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Certificado de Propriedade, Contrato "Leasing" ou Outro.	1 1	1 1

Linhas: G

DE ACORDO (Assinatura do Representante da Licitante)		RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
DATA: 25/07/2000	Assinatura do Membro da CEL/AC - responsável pela análise dos documentos	Fis.: 0372
		Doc: 3777

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL



DR: 06 CODIGO: 06008283
RAZAO SOCIAL: SKY MASTER AIR LINES LTDA
END: AV BURITI, 4021 BAIRRO: DIST INDUSTRIAL
CIDADE: MANAUS UF: AM CEP: 69075000

CGC: 00.966.339/0001-47 INSC. ESTADUAL: 041073592
CAPITAL REALIZADO: 600.000,00

CODIGO	DESCRICAO DO RAMO DE FORNECIMENTO
05.01.05-1	TRANSPORTE AEREO DE CARGAS DIVERSAS

CERTIFICAMOS QUE O FORNECEDOR ACIMA QUALIFICADO ESTA INSCRITO NO CADASTRO DE FORNECEDORES DA ECT ESTANDO HABILITADO A PARTICIPAR DAS LICITACOES PROMOVIDAS POR QUALQUER DE SUAS DEPENDENCIAS PARA OS RAMOS DE FORNECIMENTO INDICADOS DESDE QUE SATISFACAM TAMBEM, AS CONDICOES ESTABELECIDAS NOS RESPECTIVOS EDITAIS.

VALIDADE : 30/09/2000 MANAUS , 01 DE OUTUBRO DE 1999

ASS:
FRANCISCO J.A. DE LAVOR ROLIM
AD. POSTAL / GERAD /DR /A M

Handwritten signature: Roberto K.

MAT/CCO/PRN/812 Cartório Vital
12º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabellaio

CV 20 JUL 2000 CV

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fe

Tabellaio

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0373

Doc: 3777

Handwritten signature

OBSERVAÇOES

- OS PEDIDOS DE ALTERACAO E DE SEGUNDA VIA, QUE PODERAO SER REQUERIDOS A QUALQUER TEMPO, SERAO ATENDIDOS NO PRAZO MAXIMO DE 3 (TRES) DIAS UTEIS, QUE SOLICITADOS POR ESCRITO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS.
- A RENOVAÇÃO DA INSCRICAO DEVERA SER SOLICITADA COM ANTECEDENCIA DE 5 (CINCO) DIAS UTEIS DO TERMINO DA VALIDADE DESTE CERTIFICADO.
 - A NÃO MANIFESTACAO DA FIRMA ATE O PRAZO LIMITE, RESULTARA NA EXCLUSAO AUTOMATICA DO REGISTRO CADASTRAL.
 - TRANSCORRIDOS 60 (SESSENTA) DIAS APOS O VENCIMENTO DESTE CERTIFICADO, NÃO HAVENDO QUALQUER PRONUNCIAMENTO DA FIRMA CADASTRADA, A DOCUMENTACAO PERTINENTE SERA DESTRUIDA, SEM QUE CAIBA QUALQUER RECLAMACAO POSTERIOR.
- O REGISTRO CADASTRAL SERA CANCELADO, NOS SEGUINTE CASOS:
 - QUANDO A FIRMA FOR IMPEDIDA DE PARTICIPAR DE LICITACAO E CONTRATAR COM A ECT;
 - QUANDO FOR DECRETADO INIDONEA POR QUALQUER ORGAO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA OU INDIRETA;
 - QUANDO TIVER REQUERIDO OU DECRETADO PROCESSO DE FALENCIA OU DE CONCORDATA;
 - QUANDO A FIRMA ENCERRAR SUAS ATIVIDADES.
- CRC EMITIDO DE ACORDO COM A LEI N. 8666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
"SKYMASTER AIRLINES LTDA"
C.G.C. Nº 00.966.339/0001-47



Os abaixo assinados:

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Bernardo Guimarães, No 2.145 - Apto 1.602 - Bairro de Lourdes em Belo Horizonte - MG, portador do CPF No 118.533.366-53 e RG No M-150.018 SSP/MG.

HUGO CESAR GONÇALVES, brasileiro, casado, Tenente-Coronel, residente e domiciliado à Rua São Sebastião do Paraíso, No 429 - Bairro Itapoá em Belo Horizonte - MG, portador do CPF No 123.590.170-04 e RG No 171.599 M.ERA.

JOSÉ ARTUR POZZETTI, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado à Avenida Efigênio Sales, No 3.050 - Bairro Aleixo em Manaus - AM, portador do CPF No 565.583.508-82 e RG No 5.648.806-3 SP.

EXPRESSO LUCAT LTDA, com sede a Estrada Cai Bonfim, s/no, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, CGC No 58.290.743/0001-23, Inscrição Estadual No 233.006.862.110, com ato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob No 35207751845, sessão de 12.11.87, representada, neste ato, pelo Sócio-Gerente Sr. **ARMANDO SÉRGIO PROIETTI**, brasileiro, casado, empresário, CIC No 795.870.768-00 e RG No 7.974.802, residente e domiciliado à Estrada Cai Bonfim, s/n, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo.

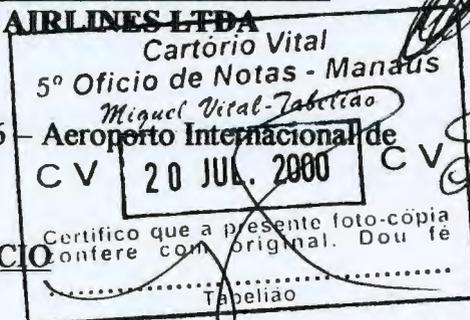
Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, localizada em Manaus, Estado do Amazonas à Av. Buriti, 4.021 Distrito Industrial, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia sob nº 00.966.339/0001-47, com seu Contrato Social arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob nºs 13200,314,671 e 18332 1, nas sessões de 30.11.95 e 02.02.98, respectivamente, tem entre si justos e contratados, alterar o contrato social, conforme as cláusulas que se seguem:

I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL E FILIAL-CORREÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

A razão social da empresa passa a ser **SKYMASTER AIRLINES LTDA**

MUDANÇA DE ENDEREÇO DA FILIAL

FILIAL - muda para Rodovia Santos Dumont, KM 66 - Viracopos - Campinas - SP. CEP. 13051-970.



III - DO CAPITAL SOCIAL - SAÍDA E ENTRADA DE SÓCIO

Os Sócios abaixo cedem suas cotas no Capital Social:

JOSÉ ARTUR POZZETTI, cedendo e transferindo livre de ônus 120 (cento e vinte) cotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a **JOÃO MARCOS POZZETTI**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado à avenida Buriti, 4021 - Distrito Industrial,

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several others on the right.



Manaus-AM, portador do CPF 011.096.918-90 e RG No 0893681-AM, cedendo e transferindo livre de ônus 90 (noventa) cotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a **LUIZ OTÁVIO GONÇALVES**, acima identificado e cedendo e transferindo livre de ônus 40 (quarenta) cotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a **HUGO CESAR GONÇALVES**, acima identificado.

EXPRESSO LUCAT LTDA, cedendo e transferindo livre de ônus 20 (vinte) cotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a **HUGO CESAR GONÇALVES**, acima identificado.

Retira-se da sociedade, neste ato, o seguinte sócio:

JOSE ARTUR POZZETTI, cedendo e transferindo livre de ônus 250 (duzentos e cinquenta) cotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) conforme acima descrito.

Face às cessões parciais e transferências de cotas, a Cláusula Quinta passara a ter a seguinte redação:

O capital da sociedade é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 600 (seiscentas) cotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente a um total de 120 (cento e vinte) cotas do capital social.

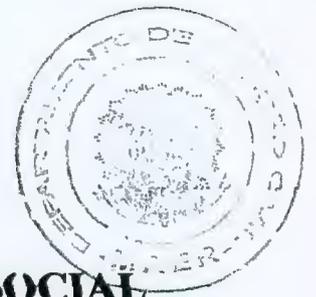
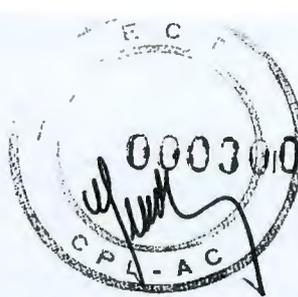
HUGO CESAR GONÇALVES, a importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente a um total de 90 (noventa) cotas do capital social.

EXPRESSO LUCAT LTDA, a importância de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), correspondente a um total de 270 (duzentos e setenta) cotas do capital social.

JOÃO MARCOS POZZETTI, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente a um total de 120 (cento e vinte) cotas do capital social.



RQS Nº 03/2000 - 011
 CPMI - CORREIOS
 Fís.: 0376
 3777
 Doc:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Face às seguidas alterações contratuais procedidas, os sócios resolvem consolidar as disposições do contrato social original, alterando-o e adequando-o à atual composição de quotistas, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

SKYMASTER AIRLINES LTDA, é uma empresa brasileira, estabelecida por cotas de responsabilidade limitada, com sua sede social e foro na cidade de Manaus-AM, na Avenida Buriti, No 4.021, bairro Distrito Industrial, CEP 69075-000, que rege por este contrato e pela legislação em vigor. A empresa poderá criar filiais, bases, agências e escritórios, bem como nomear representantes, em quaisquer localidades nacionais ou estrangeiras, a critério de sua Diretoria, desde que autorizada pelo Departamento de Aviação Civil - DAC.

DA FILIAL

Rodovia Santos Dumont, KM 66 - Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas - SP. CEP. 13051-970.

II - DO OBJETIVO E PRAZO

A empresa tem por objetivo a exploração de serviços de transporte aéreo público não regular de carga e mala postal, doméstico e internacional, oficina de manutenção para suas aeronaves e de terceiros, e importação de peças e equipamentos, para si e para terceiros, de acordo com as autorizações que forem expedidas pelas autoridades aeronáuticas.

A empresa tem sua duração por prazo indeterminado, começando a operar seus serviços após aprovação e autorização do Departamento de Aviação Civil-DAC.

III - DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) dividido em 600 (seiscentas) cotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada uma, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente a um total de 120 (cento e vinte) cotas do capital social.

HUGO CESAR GONÇALVES, a importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente a um total de 90 (noventa) cotas do capital social.

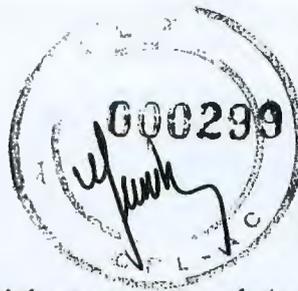
EXPRESSO LUCAT LTDA, a importância de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), correspondente a um total de 270 (duzentos e setenta) cotas do capital social.

JOÃO MARCOS POZZETTI, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente a um total de 120 (cento e vinte) cotas do capital social.

CV 20 JUL. 2000
 Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
 Tabelião

Handwritten signatures and initials:
 Robertk...
 A

Handwritten signatures and initials:
 Luiz
 Hugo
 João



IV- DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital social pertencerão, obrigatoriamente, a brasileiros, nos termos do artigo 181, parágrafo 2º do Código Brasileiro de Aeronáutica, prevalecendo essa limitação, nos eventuais aumentos do capital social, bem como na transferência a estrangeiros de 1/5 (um quinto) do capital a que se refere a item 2 do mesmo artigo 181, dependendo essa transferência de aprovação da autoridade aeronáutica.

V- DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital subscrito, nos termos do Decreto No 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

VI- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelos sócios gerentes e por gerentes não sócios, que forem nomeados na reunião de sócios, na forma estabelecida nesse contrato, aos quais compete no uso da firma, ativa e passiva, judicial ou extra-judicial da sociedade, sendo vetado, todavia, o emprego da razão social, em negócios estranhos ao objetivo da sociedade, especialmente prestação de avais, endossos e caução de favor, respondendo os Diretores e os Gerentes pelos atos que excederem aos poderes de administração em violação ao presente contrato.

Inicialmente e por este ato, são nomeados os sócios gerentes:

- HUGO CESAR GONÇALVES** com a denominação de Diretor Presidente,
- LUIZ OTÁVIO GONÇALVES** com a denominação de Diretor Comercial, e
- JOÃO MARCOS POZZETTI** com a denominação de Diretor Administrativo Financeiro.

Os sócios se reunirão pelo menos a cada três meses ou quando forem convocados pelo Diretor Presidente ou pelos sócios que representem pelo menos 40% (quarenta por cento) do capital social.

RGS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS

Fis.: 0377
3777

VII- DA DIREÇÃO

A direção e a administração da sociedade será confiada, exclusivamente, a brasileiros, residentes e domiciliados no país, de acordo com a legislação em vigor.

VIII- DA GERÊNCIA

A gerência será exercida individualmente pelos sócios diretores, nas funções, designadas, para a assinatura dos documentos de interesse ou que envolvam a responsabilidade da sociedade e para a movimentação de valores de instituições bancárias e financeiras, comprar e vender imóveis, inclusive, aeronaves, nas suas diversas modalidades, de compra e venda e de utilização ou outros bens que integrem o patrimônio da sociedade.

IX - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As cotas do capital são indivisíveis, não podendo ser transferidas, no todo ou em parte, por qualquer dos sócios sem prévio consentimento dos demais. Aos sócios assiste o direito de preferência na aquisição da cessão ou da transferência de cota,

CV 20 JUL. 2000 CV

5ª Tabelião dos Atois
Miguel, Tal, Tabelião

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

.....
Tabelião

Handwritten signature: Roberto...

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

000299



em igualdade de condições, dando-se preferência aos sócios segundo a sua participação no capital social.

A cessão ou a transferência do capital social dependerá sempre de aprovação da autoridade aeronáutica.

A participação no capital social em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento), de pessoa jurídica não ligada à aviação, dependerá de prévia aprovação da autoridade aeronáutica.

X- DA SAÍDA DE SÓCIO

Ao sócio que não desejar mais continuar na sociedade, é facultativo propor uma *quantia para pagamento do seu capital e do seu lucro aos demais*. Os lucros serão apurados mediante balanço especial a ser levantado 30 (trinta) dias após a decisão.

Os lucros eventuais serão pagos em 4 (quatro) parcelas trimestrais computados os juros legais do exercício social e do balanço de lucros e perdas.

XI- DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á, no último dia do mês de dezembro, sendo submetido ao exame e à apreciação dos sócios. Os lucros ou perdas apurados serão creditados ou debitados aos sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social, ou mantidas, em suspenso na sociedade, em conta específica, desde que assim os sócios decidam, obedecendo, entretanto, à legislação em vigor.

XII- DA RETIRADA DOS SÓCIOS

Os sócios gerentes, bem como os diretores nomeados por esse contrato ou pela reunião de sócios, retirarão, mensalmente, a título de pró-labore, o que for estabelecido pela reunião de sócios, observando-se sempre os limites permitidos pela legislação em vigor.

XIII- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na legislação em vigor, ou quando no *mínimo 2/3 (dois terços) do capital social assim o deliberar*.

Dissolvendo-se a sociedade, amigavelmente, por deliberação dos sócios, por via judicial ou qualquer outro meio ou motivo, a liquidação do patrimônio realizar-se-á publicamente.

Deliberando-se sobre a dissolução e iniciado o procedimento de liquidação, o patrimônio social será distribuído entre os sócios, na exata proporção de suas cotas, depois de pago o passivo.

XIV - DO FORO

Os sócios elegem a cidade de MANAUS-AM, como ~~FORO~~ *foro* para dirimir as questões resultantes do presente contrato, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signature]

Roberto

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis. 0378

Doc: 3777

Cartório Vital

CV 20 JUL. 2000 CV

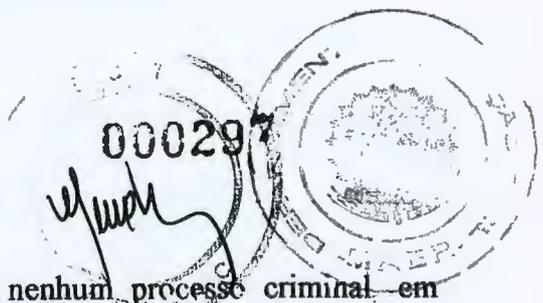
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fe

.....
Tabelião

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os sócios declaram não estarem indiciados em nenhum processo criminal em andamento no país, nos termos da Lei No 4.726 de 13/07/65, Art. No 38 incisos III e IV.

XVI - CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato serão solucionados segundo a legislação em vigor. As pendências serão resolvidas pela reunião de sócios, na qual poderá ser deliberado a opção pela nomeação de árbitro.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 7 (sete) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que assistiram a tudo.

[Signature]
X **JOSÉ ARTUR POZZETTI**
CPF 565.583.508-82

Manaus, 25 de outubro de 1999

[Signature]
LUÍZ OTÁVIO GONÇALVES
CPF 118.533.366-53

[Signature]
HUGO CESAR GONÇALVES
CPF 123.590.170-04

[Signature]
JOÃO MARCOS POZZETTI
CPF 011.096.918-90

[Signature]
EXPRESSO LUCAT LTDA
CNPJ 58.290.743/0001-23

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0379
Doc: 3777

Testemunhas:

[Signature]
Vicente Júlio da Silva Lima
CPF 053.837.142-00

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miquel Vital-Tabellaio

[Signature]
Sandra Cristina da Silva Lima
CPF 413.746.572-04

CV	20 JUL. 2000	CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fe		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
..... Tabellaio		CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/02/00
Protocolo: 000035564		SUB NÚMERO: 208581
		JOSÉ FERNANDO DE LIRA DA SILVA SECRETÁRIO GERAL

[Signature]
[Signature]

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DO CONSUMIDOR
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
42.106/00-0

[Signature]
ARLETE S. FARIA
SECRETÁRIA GERAL

[Signature]
[Signature]
[Signature]



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0380
Fis.:
Doc: 3777



MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 549 /DGAC de 16 de novembro de 1995
Autoriza o funcionamento jurídico da empresa Skymaster Air Lines Ltda.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pelo parágrafo único do artigo 3º da Portaria nº 686/GM5, de 15 de setembro de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/10007/95, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da empresa Skymaster Air Lines Ltda., com sede social na Cidade de Manaus e operacional no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - Estado do Amazonas, como empresa de serviços de transporte aéreo não-regular de passageiros, carga e mala postal doméstica e internacional.

Art 2º A execução dos serviços de que trata o artigo anterior ficará na dependência do cumprimento dos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica, da Portaria nº 686/GM5, de 15 de setembro de 1992 e da expedição do respectivo ato de autorização, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Art 3º A importação de aeronaves dependerá sempre de parecer da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil - COTAC.

Art 4º A empresa Skymaster Air Lines Ltda., deverá comprovar perante o Departamento de Aviação a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da expedição desta Portaria.

Art 5º A empresa ficará, ainda, sujeita as obrigações abaixo relacionadas, sob pena de caducidade da autorização:

- I - não transferir o controle acionário a outras pessoas físicas ou jurídicas, sem a prévia anuência do Departamento de Aviação Civil ;
- II - não arquivar as alterações do contrato social sem a prévia aprovação do Departamento de Aviação Civil;
- III - não explorar nenhuma modalidade de serviço aéreo sem estar devidamente autorizada pela autoridade competente;
- IV - cumprir, por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresa aéreas;

Art 6º Comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na junta Comercial e remeter ao DAC o nº do CGC da empresa, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art 7º A empresa deverá cumprir as disposições do RBHA nº 121.

Art 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
presente cópia confere com o original
do processo.

16 / 11 / 1995

[Assinatura]
Chefe da PL-1

Ten Brig do Ar - JOÃO FELIPE SAMPAIO DE LACERDA JÚNIOR

Diretor-Geral
Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabella

CV 02 JUN. 2000 CV

Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé
.....
Tabelião

[Assinaturas manuscritas]

30
CIVIL
AS-SP
TK 660452

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0381
Fis.:
3777

ECT
000295
CPL - C

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

PORTARIA DAC Nº 515 /DGAC, DE 14 DE JULHO DE 1997

Autorização para Operação de Serviços de Transporte Aéreo Público Não-Regular

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pelo artigo 15 da Portaria nº 686/GM5, de 15 de setembro de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/10007/95, resolve:

Art. 1º - Autorizar a operação da Empresa Skymaster Air Lines Ltda., com sede social na Cidade de Manaus e operacional no Aeroporto Eduardo Gomes, na Cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, para explorar os serviços de transporte aéreo público não-regular de carga e mala postal, doméstico e internacional, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo poderá ser renovada, por igual período, a critério da autoridade aeronáutica, desde que solicitada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento.

Art. 2º - A realização de vôos dependerá da prévia aprovação do Departamento de Aviação Civil, nos termos da regulamentação em vigor.

Art. 3º - Todos os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados pela empresa, que tenham relação direta com as suas operações de vôo, antes de serem dados à execução, deverão ser aprovados previamente pelo Departamento de Aviação Civil.

Art. 4º - A autorização para operar caducará de pleno direito, independente de interpelação, nos seguintes casos:

- I - se os serviços não forem iniciados no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação da presente Portaria;
- II - se os serviços ficarem interrompidos por mais de 6 (seis) meses, salvo motivo de força maior, plenamente comprovado; ou
- III - pela expiração do prazo de autorização não renovado.

Parágrafo único - A autorização poderá ser cassada nos casos previstos no Código Brasileiro de Aeronáutica ou revogada a requerimento da empresa.

Art. 5º - A empresa ficará ainda sujeita às seguintes obrigações, sob pena de revogação da autorização:

- I - não transferir o controle acionário a outras pessoas física ou jurídicas, sem a prévia anuência do Departamento de Aviação Civil;
- II - não arquivar as alterações do estatuto social ou atas de assembleias, sem a prévia aprovação do Departamento de Aviação Civil;
- III - não explorar outra modalidade de serviço aéreo sem estar devidamente autorizada pela autoridade competente; e
- IV - cumprir por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresas de serviços aéreos.

Art. 6º A empresa ficará sujeita às leis, regulamentos, instruções e portarias vigentes ou que vierem a vigorar, aplicáveis aos serviços autorizados.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
A presente cópia confere com o original constante do processo.
Rio de Janeiro, 14/07/1997.
[Assinatura]
[Assinatura]

Roberto
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelião
Ten. Brig. do Ar J. M. 2000 KAWANAMI
Diretor-Geral
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fe
[Assinatura]
Tabelião



NÚMERO: 9708-001/STE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO

ESTE DOCUMENTO, EMITIDO EM FAVOR DE SKYMASTER AIRLINES LTDA
ESTABELECIDO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS
CAMPINAS - SP
CEP 13051-970

Cartório Viracopos
5º Ofício de Notas
Miguel Vital - Tabelião
CV 20 JUL. 2008
Certifico que a presente cópia
confere com original. Dou fe
Tabelião

CERTIFICA QUE ESTA EMPRESA CUMPRIU AS NORMAS, REQUISITOS, REGULAMENTOS E PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DAC PARA A HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO, ESTANDO SEU DETENTOR AUTORIZADO A OPERAR COMO EMPRESA AÉREA SUPLEMENTAR SEGUNDO AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO BRASILEIRO DE HOMOLOGAÇÃO AERONÁUTICA (RBHA) 121, SUJEITANDO-SE ÀS LIMITAÇÕES ESTABELECIDAS NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS APROVADAS.

DURAÇÃO: Este Certificado, emitido de acordo com a legislação em vigor, terá duração ilimitada, salvo em caso de suspensão ou revogação pelo DAC.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO: Rio de Janeiro, 23 de março de 1999.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 0382
Doc.: 3777

SELO DE AUTENTICIDADE
09-522253

1.1. Chefe do Subdepartamento Técnico
Brig.-do-Ar CESAR COSTA

JOSIAS FERREIRA SANT'ANNA - Col. Ar
Adjunto do STE

000294

Este Certificado é intransferível e qualquer modificação pretendida pelo seu detentor fica sujeita à expressa aprovação do DAC.

Robert K...
[Handwritten signatures]

Senhor Contribuinte.

Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



00001809

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.966.339/0001-47	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 30/11/1995	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL SKYMASTER AIRLINES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.20-0-02 - Outros serv transporte aereo, nao regular			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA			
LOGRADOURO ESTRADA TORQUATO TAPAJOS	NÚMERO 6464	COMPLEMENTO	
CEP 69048-660	BAIRRO/DISTRITO FLORES	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 092-6151177 /FAX: 092-6153003			
CPF DO RESPONSÁVEL 123.590.170-04	SITUAÇÃO ESPECIAL	Cartório Vital 5º Ofício de Notas - Manaus Miguel Vital-Tabellião	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CV 24 MAIO 2000 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
.....
Tabellião

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0383
Fls. 3777
Doc.

Robertk...
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE - FIC

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
EST TORQUATO TAPAJOS , NRO 6464 ,
FLORES , MANAUS - AM ,
CEP 69.048 660

INSCRIÇÃO ESTADUAL 04.107.359-2 C.G.C. 00.966.339/0001-47

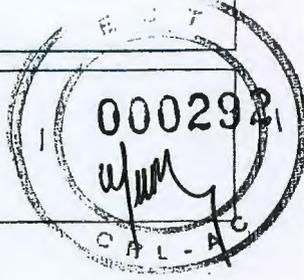
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL
SKYMASTER AIR LINES LTDA

NOME FANTASIA
SKYMASTER

REGIME NL INÍCIO ATIVIDADE *** * VALOR DE 30/05/2002
APRESENTAÇÃO OBRIGATORIA NA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS

ATIVIDADE ECONÔMICA 50.50.00-6
TRANSPORTES AEREOS DE PASSAGEIROS E /OU DE CARGAS

OBSERVAÇÕES GERAIS



18 MAI 2000
Certifico que
Confero com
TABELA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0384
3777
Doc:

Robertk

[Signature]

[Signatures]
Sônia

000291
11/11/99

Prefeitura Municipal de Manaus Secretaria Municipal de Economia e Finanças

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO



RAZÃO SOCIAL SKYMASTER AIR LINES LTDA		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 7404401	
NOME DO ESTABELECIMENTO		DATA DE EXPEDIÇÃO 29/10/1999	
ENDEREÇO AVN BURITI	NÚMERO 4021	COMPLEMENTO	
BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL	CEP 69075-000	MATRÍCULA/INSCRIÇÃO DO IPTU	
ATIV. PRINC. T03	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL CARGAS AEREAS, TERRESTRES E FLUVIAL		
ATIV. SECUN.	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE SECUNDÁRIA		

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 0385
Doc.: 3777

21 DE NOVEMBRO DE 1999

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Migueli Vidal
CV 20 JUL. 1999
Certifico que a presente cópia confere com original ou fe
Tabela

ATENÇÃO

- Válido somente com o pagamento da taxa correspondente ao exercício vigente.
- Este documento deve permanecer exposto em local visível durante as atividades do estabelecimento.
(LEI Nº 458/98 ART. 13, PARÁGRAFO ÚNICO)
- Em caso de encerramento, paralização, mudança de endereço, de ramo, ou qualquer outra alteração, procurar, antecipadamente, a *Divisão de Cadastro Fiscal* para as providências legais cabíveis, evitando, em consequência, problemas futuros.

SEMEF

11/11/99

Calvin

Deborah



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



Nº.: E-

3.720.593

**CERTIDAO DE QUITACAO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.**

CNPJ: 00.966.339/0001-47
SKYMASTER AIRLINES LTDA
ESTRADA TORQUATO TAPAJOS 6464 FLORES
CEP: 69048-660 MANAUS AM

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, NESTA UNIDADE, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEQUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

VALIDADE ATE 06/12/2000- EMITIDA EM 06/06/2000

+-----+
| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
+-----+
+-----+
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
+-----+

CARIMBO / ASSINATURA



Roberto K...

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - AMAZONAS



REQUERIMENTO Nº
 03283/200

CERTIDÃO Nº
 03204/200

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO		INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF
SKYMASTER AIRLINES LTDA		00.966.339/0001-47
ANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS	TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS	TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS
*****	*****	*****

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR *****

EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI-SE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

Cartório Vital
 5º Ofício de Notas - Manaus
 Miguel Vidal - Tabelião
 17 JUL. 2000 CV
 Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé
 Tabelião

RGS Nº 03/2005 - CN
 GPM - CORREIOS

MANAUS , 28 de JUNHO de 2000

Fls. 0387

3777

Fernando Bentes Coimbra
 PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS
 ART. 3º. DO DECRETO 94.702/90.
Fernando Bentes Coimbra
 Procurador-Chefe/ PFN-AM
 Matr. 21.148

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

0897001040641

Advent...

000239

Coimbra



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUBCOORDENADORIA DE ARRECAÇÃO

Hs 09:31:04

Certidão No.	Data
024.600-0	21/07/2000
Para uso da SEFAZ	

CERTIDÃO NEGATIVA

Válida até 17/01/2001

Interessado: **SKYMASTER AIR LINES LTDA**

Endereço: **EST TORQUATO TAPAJOS NR 6464**

Bairro: **FLORES**

Município: **MANAUS-AM**

Inscrição Estadual: **04.107.359-2**

C.G.C / CPF: **00.966.339/0001-47**

Ramo de Atividade ou Profissão: **TRANSPORTES AEREOS DE PASSAGEIROS E /OU DE CARGAS**



Conforme Petição a esta Secretaria, resguardando o direito da Fazenda Estadual cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondente aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data e para constar, eu,

ROSANA GOMES DE SA Matrícula No. **G000413**

da Secretaria de Estado da Fazenda, passei a presente CERTIDÃO que vai por mim assinada e, visada pelo Coordenador da Arrecadação.

Pag 01 de 01

RESSALVA (Se for o caso) <i>sem ressalva</i>	RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0388 Fls.: _____ 3777 Doc: _____
	Cartório Vital 5º Ofício de Notas - Manaus Miguel Vital - Tabelião CV 21 JUL. 2000 CV Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé Tabelião

VISTO: *[Signature]*

Data: 21/07/2000

Robert K. [Signature]
[Signature]
JUAREZ PAULO TRIDAPALLI
 SUBCOORDENADOR DE ARRECAÇÃO
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS



TARR015 131021 21072000120312

VÁLIDA
SOMENTE
COMA
FILIGRANAÇÃO

CND Nº

114772/2000

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MERCANTIL**

CONTRIBUINTE: SKYMASTER AIR LINES LTDA
ENDEREÇO: EST TORQUATO TAPAJOS, 6464 - FLORES
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 7404401
CNPJ/CPF: 966339000147

Certificamos que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular com relação ao ISS, Taxa de Verificação de Funcionamento Regular e Multas por Infração.

Manaus, 21 de Julho de 2000.

Tributos

***** DÉBITOS VENCIDOS *****
ISSRF 2000: 02/02-01

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS DE PARCELAMENTO *****

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0389
Fls.: _____
3777
Doc: _____

Reservas

1 - 2ª QUINZENA DO ISSRF DE C2/2000 PAGA EM 21-07-2000 NO BEA-CAC.

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelião
CV 21 JUL. 2000 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé
.....
Tabelião

VÁLIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS, SEM RASURAS E NO ORIGINAL

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

Roberto *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO



NO 073852000-03601001

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 00.966.339/0001-47
NOME: SKYMASTER AIRLINES LTDA
ENDEREÇO: AV. TORQUATO TAPAJÓS, 6464
BAIRRO OU DISTRITO: FLORES
MUNICÍPIO: MANAUS
ESTADO: AM
CEP: 69048-660

Os dados desta Certidão conferem com os constantes nos Sistemas Informatizados do INSS.

Agência da Previdência / Codajás 03.001.05.0

Data: 12/06/2000

Assinatura e matricula do servidor
Jackson Abud da Silva
Mat. 0988466

VALIDADE DA CERTIDÃO:

ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELAS RELATIVOS.

CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

VALIDA EM, 12 DE JUNHO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0390
Fis.: 3777
Doc:

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

Cartorio Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelião

CV 10 JUL. 2000 CV

Certifico que a presente fotocópia confere com original. Dou fe

Tabelião

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 0391
Doc: 3777

[Handwritten mark]

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelião
CV 02 JUN. 2000 CV
Certificação de autenticidade de foto-cópia
conferência original. Dou fe
Tabelião

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS

Razão Social
SKYMASTER AIRLINES LTDA

Inscrição
00.966.339.0001-47

Endereço
EST TORQUATO TAPAJOS, 6464
FLORES 69048-660
MANAUS AM

Validade
28 Novembro 2000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

MANAUS, 01 de Junho de 2000.

Local e data de emissão

Assinatura e Carimbo

[Handwritten Signature]
Petrônio Valério de Souza
Mat. 047.886-5
Gerente

00512798-0 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

366SP0899

[Handwritten notes and signatures on the right margin]



Skymaster Airlines Ltda



BALANÇOS PATRIMONIAIS

em R\$

ATIVO

CIRCULANTE

	31.12.98	31.12.99
Caixa/Bancos/Aplicações	92.698	1.716.842
Duplicatas a receber de clientes	1.984.109	3.005.571
Impostos Compensar	355.113	379.516
Seguros Pagos Antecipados		3.036.600
Adiantamento Compra Aeronaves		80.425
Créditos/Valores		
Total do Ativo Circulante	2.431.919	8.218.954

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Créditos/Valores	575.519	
Total do Ativo Realizável a Longo Prazo	575.519	

PERMANENTE

IMOBILIZADO

Bens Móveis Administrativos		
Veículos		
Bens Intangíveis		
Programas		
Total do Imobilizado	171.233	230.854
Depreciação acumulada	(40.018)	(66.317)
TOTAL DO PERMANENTE	131.214	164.537
TOTAL DO ATIVO	3.138.653	8.383.491



SKYMASTER AIR LINES LTDA.

ALTEMAR ARAUJO DA SILVA
Téc. Cont. 7834-AM

Estrada Torquato Tapajós, nº 6464 - Flores - Manaus - Amazonas - Brasil - CEP 69048-660 - Fax.: (92) 651-1310 - Fone.: (92) 651-1900
Operações: Rodovia Santos Dumont, KM 66 - Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas - SP - CEP. 13051-970
Tel. 019-725-5862 / 63 / 64 / 66 - Fax. 19-725-5865
E@mail Skymaster@internext.com.br / skymastermnt@dglndt.com.br

PRESERVE A AMAZÔNIA

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Skymaster Airlines Ltda



BALANÇOS PATRIMONIAIS

em R\$

PASSIVO

CIRCULANTE

	31.12.98	31.12.99
Fornecedores	2.752.948	7.821.712
Obrigações Trabalhistas	5.225	35.699
Obrigações Tributária	54.462	21.538
Empréstimos	253.847	84.868
Outras Obrigações a Pagar	5.697	77.081
Total do Passivo Circulante	3.072.177	8.040.898

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

Financiamento de Bens		234.288
-----------------------	--	---------

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social	600.000	600.000
Capital Social a Integralizar		5.697
Reservas de Capital		
Resultado de Exercícios Anteriores	(421.981)	(533.525)
Resultado do Exercício	(111.544)	36.133
Total do Patrimônio Líquido	66.475	108.305

TOTAL DO PASSIVO

3.138.653	8.383.491
------------------	------------------

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0393

Fis.: _____

3777

Doc: _____

SKYMASTER AIR LINES LTDA

5º Oficial de Registro

ALTEMAR RAUFG DA SILVA

Mês Cont. 7834/2000

CV 2 JUL. 2000 CV

Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé

..... Tabelião

Estrada Torquato Tapajós, nº 6464 - Flores - Manaus - Amazonas - Brasil - CEP 69048-660 - Fax.: (92) 651-1310 - Fone.: (92) 651-1980
 Operações: Rodovia Santos Dumont, KM 66 - Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas - SP - CEP: 13051-970
 Tel. 019-725-5862 / 63 / 64 / 66 - Fax. 19-725-5865
 E@mail Skymaster@internext.com.br / skymastermnt@dginet.com.br

PRESERVE A AMAZÔNIA



Skymaster Airlines Ltda



BALANÇOS PATRIMONIAIS

em R\$

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

	31.12.98	31.12.99
RECEITA BRUTA		
Frete Aéreo		3.764.031
Subcontratação Transp. Aéreo	13.778.341	16.119.261
	<u>13.778.341</u>	<u>19.883.292</u>
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
Impostos e devoluções	(99.489)	(73.767)
RECEITA / PREJUÍZO LÍQUIDO	<u>13.678.852</u>	<u>19.809.525</u>
CUSTOS DIRETOS DA AERONAVE		
Custos Operacionais	(2.553.537)	(17.096.018)
DESPESAS GERAIS		
Despesas administrativas	(928.844)	(1.494.101)
Despesas Financeiras	(308.014)	(1.074.686)
Resultado ñ Operacional		(77.702)
	<u>(1.236.858)</u>	<u>(2.646.489)</u>
RESULTADO ANTES DO IMP. DE RENDA	(111.544)	67.018
IMP. DE RENDA / CONTRIB. SOCIAL		(30.885)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	<u>(111.544)</u>	<u>36.133</u>

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls.: 0394
 Doc: 3777

SKYMASTER AIR LINES LTDA

5ª ALTERNATIVA AO DAVSILV.
 Tec. Cont. 783 - AM
 CV 21 JUL. 2000 CV
 Certifico que a presente foto-cópia contém o original. Dou fé

Estrada Torquato Tapajós, nº 6464 - Flores - Manaus - Amazonas - Brasil - CEP 69048-660 - Fax: (92) 651-1310 - Fone: (92) 651-1909
 Operações: Rodovia Santos Dumont, KM 66 - Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas - SP - CEP: 13051-976
 Tel. 019-725-5862 / 63 / 64 / 66 - Fax. 19-725-5865
 E@mail Skymaster@internext.com.br / skymastermt@dglnt.com.br

PRESERVE A AMAZÔNIA

Handwritten signatures and scribbles:
 - Large signature at top left
 - Signature 'Roberto' in the middle
 - Signature 'Luis' at bottom right
 - Other illegible signatures and scribbles



DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS Exercício findo em 31 de Dezembro de 1999

ORIGENS DE RECURSOS

	R\$	R\$
Das Operações:		
Lucro Líquido do Exercício	36.133	
(+) Depreciação e Amortização	26.299	
Variações monetárias de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	234.288	
(-) Participação no lucro de Controlada		
Correção Monetária Líquida (saldo Credor)		296.720
Lucro na venda de Imobilizado		
Dos Acionistas:		
Integralização de Capital (Reservas)		5.696
De Terceiros:		
Ingresso de novos empréstimos		
Baixa de bem do Imobilizado (valor de venda)		
Venda de Investimentos		
Resgate de Investimentos temporários longo prazo		0
Total das Origens		302.416

APLICAÇÃO DE RECURSOS:

Prejuízos Líquido do Exercício		
Aquisição Imobilizado	59.621	
Adições no Ativo Diferido		
Integralização Novos Investimentos		
Créditos/Valores no Realizável a Longo Prazo	(575.519)	(515.898)
Transferência para Passivo Circulante dos Empréstimos Financiamentos a Longo Prazo		
Dividendos propostos e pagos		
Total das Aplicações		302.416

AUMENTO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

Descrição das Contas

	31/12/1998	31/12/1999	Varição
Ativo Circulante	2.431.919	8.218.954	5.787.035
Passivo Circulante	(3.072.177)	(8.040.898)	(4.968.721)
Capital Circulante Líquido	(640.258)	178.056	818.314

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0395
Fls.: _____
3777
Doc: _____

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Mina Vital - Tabelião
CV 2143 JUL 2000 CV
Certifico que a presente foto-cópia contém o conteúdo original. Dou fé
Tabelião

SKYMASTER AIR LINES LTDA

ALTEMAR ARAÚJO DA SILVA

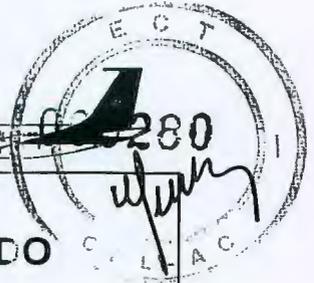
Estrada Torquato Tapajós, nº 6464 - Flores - Manaus - Amazonas - Brasil - CEP 69048-660 - Fax.: (92) 651-1690 - 7831-AM - (92) 651-1900
Operações: Rodovia Santos Dumont, KM 66 - Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas - SP - CEP: 13051-970
Tel. 019-725-5862 / 63 / 64 / 66 - Fax. 19-725-5865
E@mail Skymaster@internext.com.br / skymastermnt@dglndt.com.br

PRESERVE A AMAZÔNIA

Handwritten signatures and initials:
- Large signature across the middle
- "Lúcio" on the right
- "Altemar Araújo" on the right
- "CPL" and other initials at the bottom right



Skymaster Airlines Ltda



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

31/12/1999

	Capital Realizado	Reservas Capital	Lucros/Prej Acumulados	Total
SALDO EM 31/12/98	600.000		(533.525)	66.475
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
Efeitos da mudança de critérios contábeis				
Retificação de erros de exercícios anteriores				
CORREÇÃO MONETÁRIA				
AUMENTOS DE CAPITAL				
Com lucros e reservas				
Por subscrição realizada				
Adiantamento Aumento de capital		5.697		5.697
Capital a subscrever				
REVERSÕES DE RESERVAS				
De Contingências				
De Lucros a Realizar				
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			36.133	36.133
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DE DESTINAÇÃO DO LUCRO				
Transferências para reservas:				
Reserva Legal				
Reserva Estatutária				
Reserva de Lucros para expansão				
Reserva de Lucros a Realizar				
Dividendos a distribuir				
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999	600.000	5.697	(497.392)	108.305

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0396

3777

Doc:

SKYMASTER AIR LINES LTDA

ALTERNATIVA VISA SILVA
5º Ofício de Notas - Manaus
Miquel Vital-Tabelliao

CV 21 JUL 2000 CV

Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé

Tabelliao

Estrada Torquato Tapajós, nº 6464 - Flores - Manaus - Amazonas - Brasil - CEP 69048-660 - Fax.: (92) 651-1310 - Fone.: (92) 651-1900
Operações: Rodovia Santos Dumont, KM 66 - Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas - SP - CEP: 13051-970
Tel. 019-725-5862 / 63 / 64 / 66 - Fax. 19-725-5865
E@mail Skymaster@internext.com.br / skymastermnt@dglnet.com.br

PRESERVE A AMAZÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO

MANAUS - AMAZONAS

2º CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA
E TESOUREARIA DO FORO

C.G.C. 04.809.034-0001-82

Rua Alexandre Amorim, nº 285 - Centro

Titular:

SILVANA FORTES BECIL

C.I.C. 074.523.732-00

CERTIDÃO

CERTIFICO que em virtude de atribuições que por Lei a mim são conferidas e a requerimento verbal de pessoa interessada que dando buscas no Sistema Informatizado do Tribunal de Justiça, no mesmo verifiquei.

A INEXISTÊNCIA DE AÇÃO Falência ou Pedido de Concordata. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

DISTRIBUÍDA(S) contra a pessoa Jurídica de SKYMASTER AIRLINES LTDA, portadora do C.G.C. nº 00.966.339-0001-47 firma estabelecida nesta cidade. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus. Ao quinto (5º) dia do mês de Julho do ano de dois mil (2000).

Eu, _____, digitei, subscrevo dato e assino.

Manaus, 5 de Julho de 2000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0308

Fls.:-

3777

Silvana Fortes Becil
SILVANA FORTES BECIL
Contadora Dist. Tesouraria
2º Ofício

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelião

20 JUL. 2000

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Não Deixamos rasuras ementas sem a presença deste Tabelião

Roberto F...

Silvana Fortes Becil

[Assinatura]



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL**

CERTIFICO E DOU FÉ PÚBLICA QUE TRADUZÍ DO IDIOMA INGLÊS PARA O PORTUGUÊS O SEGUINTE DOCUMENTO, ANEXO, QUE PARA ESSE FIM ME FOI APRESENTADO POR : SKYMASTER AIR LINES LTDA.

TRADUÇÃO OFICIAL, JURAMENTADA E CERTIFICADA: INGLÊS / PORTUGUÊS.

DOCUMENTO: CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE AERONAVES.

ESTE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE AERONAVES (doravante denominado: "Arrendamento") é celebrado e entra em vigor a partir desta data, 1.º de maio de 2000, por e entre as Partes:

(1) Daedalus Aviation Financing, Inc., uma companhia incorporada sob as leis das Ilhas Turks e Caicos (doravante denominada: "DAEDALUS" OU "ARRENDADORA"); e

(2) Skymaster Airlines Ltda., uma companhia incorporada sob as leis da República Federativa do Brasil (doravante denominada: "ARRENDATÁRIA").

IBRS nº	03/2005 - CN
CPMI	CORREIOS
Fis.:	0309
-	3777
Doc.:	

PREÂMBULOS

A. As aeronaves objetos deste Arrendamento são três (3) aeronaves cargueiras B707-300, atualmente sob os números de registro peruanos: OB-1696, OB-1699 e OB-1716, com números de série do fabricante: 18711, 20084 e 20017, respectivamente, e com suas doze (12) turbinas Pratt & Whitney JT3D-3B e as peças, instrumentos e componentes instalados, e seus diários de bordo, registros de vôo, manuais e registros históricos concernentes às mesmas. Os instrumentos, acessórios, componentes e partes serão, de modo geral, descritos e anexados ao recibo de entrega das aeronaves. As referidas aeronaves, turbinas, acessórios, componentes, partes, do-

(CONTINUA NA PÁGINA 2).

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabellaio

CV 2008 JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

Tabellaio

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, Nº: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ARTIGO 1

DATA DE ENTRADA EM VIGÊNCIA E PRAZO DE ARRENDAMENTO

1.1 Este Arrendamento entrará em vigor por acasão da entrega da Aeronave e recebimento pela ARRENDADORA do Depósito de Garantia, descrito no Artigo 24 do presente. Este Arrendamento vigorará por Doze (12) meses a partir da Data de Entrega, a qual não será posterior a 7 de Janeiro de 2000, ou tão logo possível (o " Período Básico de Arrendamento") sujeito, todavia, às disposições relativas à rescisão e devolução conforme adiante previstas.

1.2 A aceitação da Aeronave pela ARRENDATÁRIA será evidenciada pela assinatura pela ARRENDATÁRIA de um Recibo de Entrega da Aeronave no formulário anexado ao presente como Anexo "B".

ARTIGO 2
ALUGUEIS

2.1 A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDADORA sem compensação, defesa, reconvenção, retenção ou dedução de qualquer espécie, a partir da Data de Entrega, a soma de CEM MIL DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (US\$100,000.00) por mês ("Aluguel Básico").

2.2 O Aluguel Básico mensal será pago antecipadamente com a primeira parcela mensal integral e o rateio do mês parcial, se for o caso, devido na ou antes da Data de Entrega, e as parcelas subseqüentes no primeiro dia de cada um dos meses seguintes pelo Período de Arrendamento (rateado para os meses parciais).

2.3 A ARRENDATÁRIA deverá pagar qualquer Aluguel Adicional (conforme tal termo está adiante definido), o qual torna-se devido e pagável durante qualquer mês até o 10º dia do mês seguinte, exceto se for de outra forma provisto.

RQS Nº	03/2005 - CN
CPMI -	CORREIOS
Fis.:	0400
Doc.:	3777

CARTÓRIO RTD/PJ
RUA LOBO D'ALMADA 413 - CENTRO
CEP.: 69.010-030 - MANAUS - AMAZONAS
FONES: (092) 234 0669 / 233-3779
FAX : 233-6266
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES
Oficial

Cartório Vital
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972
CV 20 JUL. 2000
Certifico que a presente foto-cópia confere com original Dou fe
Tabação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
 E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**
 JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
 ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
 TELEFAX : (092) 654 - 3858
 MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

letivamente referidos como um “Aluguel Básico”, , como segue:

<u>Pagamento N.º</u>	<u>Data de Vencimento</u>	<u>Valor</u>
1	1.º de junho de 2000	US\$ 500,000.00 (Quinhentos Mil Dólares dos E.U.A.)
2	1.º de julho de 2000	US\$ 500,000.00 (Quinhentos Mil Dólares dos E.U.A.)
3	10 1.º de agosto de 2000	US\$ 200,000.00 (Duzentos Mil Dólares dos E.U.A.)
4	10 1.º de setembro de 2000	US\$ 200,000.00 (Duzentos Mil Dólares dos E.U.A.)
5	1.º de outubro de 2000	US\$ 350,000.00 (Trezentos e Cinquenta Mil Dólares dos E.U.A.)
6	1.º de novembro de 2000	US\$ 350,000.00 (Trezentos e Cinquenta Mil Dólares dos E.U.A.)
7	1.º de dezembro de 2000	US\$ 200,000.00 (Duzentos Mil Dólares dos E.U.A.)
8	1.º de janeiro de 2001	US\$ 200,000.00 (Duzentos Mil Dólares dos E.U.A.)
9	1.º de fevereiro de 2001	US\$ 200,000.00 (Duzentos Mil Dólares dos E.U.A.)
10	1.º de março de 2001	US\$ 200,000.00 (Duzentos Mil Dólares dos E.U.A.)
11	1.º de abril de 2001	US\$ 200,000.00 (Duzentos Mil Dólares dos E.U.A.)
12	1.º de maio de 2001	US\$ 200,000.00 (Duzentos Mil Dólares dos E.U.A.)
13	1.º de junho de 2001	US\$ 200,000.00 (Duzentos Mil Dólares dos E.U.A.)
14	1.º de julho de 2001	US\$ 200,000.00 (Duzentos Mil Dólares dos E.U.A.)

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0401
 FIs.:
 3777
 Doc:

(CONTINUA NA PÁGINA 4)

CV 16 JUN. 2000 CV
 Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

Cartório Vital
 5º Ofício de Notas - Manaus
 MIGUEL VILAS BOAS
 TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

CV 20 JUL. 2000 CV

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

[Handwritten signature]

10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL



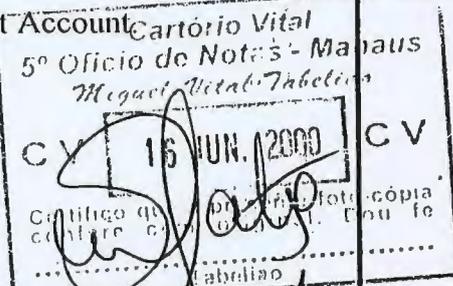
2.2 O Aluguel Básico e o Depósito de Garantia serão sempre e a todo tempo pagos nas datas devidas, como acima detalhado.

2.3 A ARRENDATÁRIA pagará qualquer Aluguel Adicional (como tal termo está aqui definido) que se tornar devido ou pagável durante qualquer mês no 10.º dia do mês seguinte, a menos que estabelecido de outra forma.

2.4 O Pagamento do Aluguel Básico e quaisquer outros pagamentos devidos sob este Arrendamento serão efetuados em Dólares dos estados Unidos da América, por transferência de fundos imediatamente disponíveis para a ARRENDADORA ou para seu Designado, no endereço que a ARRENDADORA possa especificar por escrito. O pagamento será feito na data devida ou no primeiro dia útil subsequente à tal data, se a data de vencimento não for um dia bancário geral no Estado da Flórida, de forma a chegar à ARRENDATÁRIA ou ao seu depositário designado não mais tardar do que às 15:00 horas – hora local de Miami, Flórida. As transferências por teletransmissão serão feitas para a seguinte conta do representante e correspondente da ARRENDADORA, devidamente autorizado a receber todos os aluguéis do arrendamento, depósito de garantia e outros pagamentos em nome da ARRENDADORA:

Nome do Banco: First National Bank of South Miami.
Endereço do Banco: 5750 Sunset Drive, South Miami, Florida 33143 -USA.
ABA N.º: 067005873.
Conta N.º: 0100954444.
Titular da Conta: Jarvis & Associates, P. A. Trust Account

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0402
Fls.:
Dõc: 3777



(CONTINUA NA PÁGINA 5)



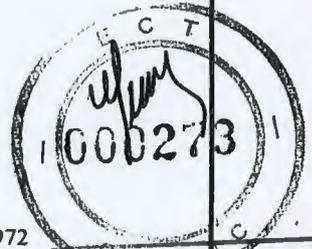
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL



ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0403

3777

2.5 No evento em que a ARRENDATÁRIA deixar de pagar qualquer prestação do Aluguel Básico, Depósito de Garantia, Aluguel Adicional ou quaisquer outros pagamentos quando devidos, a ARRENDADORA sofrerá danos, cuja natureza e montante exatos serão difíceis, se não impossíveis, de se determinar. Para compensar a ARRENDADORA por tais danos antecipados, no evento em que a ARRENDATÁRIA deixe de pagar prontamente cada parcela do aluguel ou qualquer outro pagamento quando devido, a ARRENDATÁRIA concorda e contrata em pagar à ARRENDADORA as despesas de atraso, à taxa de 1/30 (um trinta avos) de 1% ao dia, mensalmente, sobre o montante impago.

ARTIGO 3

(Intencionalmente Deixado em Branco).

ARTIGO 4
GARANTIA ADICIONAL

Como indução adicional para que a ARRENDADORA celebre este Arrendamento, a ARRENDATÁRIA proverá à ARRENDADORA, um Depósito de Garantia (o "Depósito de Garantia") no montante de US\$ 1,000,000.00 (Um Milhão de Dólares dos Estados Unidos da América), como garantia de todas as obrigações da ARRENDATÁRIA (incluindo, sem limitações, o pagamento de todas as quantias do Aluguel e a condição da Aeronave, no término deste Arrendamento). O Depósito de Garantia será pago em duas parcelas, cada uma no valor de US\$ 500,000.00 (Quinhentos Mil Dólares dos Estados Unidos da América), identificado no Artigo 2.1 como Pagamentos Nos. 1 e 2, devidos e pagáveis no dia 1.º de junho de 2000 e no dia 1.º de julho de 2000, respectivamente. Por ocasião de qualquer falta por parte da ARRENDATÁRIA sob este Arrendamento, a ARRENDADORA poderá imediatamente



Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
(CONTINUA NA PÁGINA 6)
Miguel Vital - Tabelião

CV 20 JUL 2000
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
Certifico que a presente foi lida e conferida com o original. Dou fé.
Tabelião

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

te retirar tal quantia em falta do Depósito de Garantia. A ARRENDADORA concorda que o referido Depósito de Garantia será integralmente reembolsado por ocasião do término do Arrendamento e da devolução da Aeronave à ARRENDADORA, desde que a ARRENDATÁRIA não esteja em falta sob os termos do Arrendamento. Caso a ARRENDADORA deixar de entregar a Aeronave na Data de Entrega, como esse termo está aqui definido, ou se a ARRENDADORA entregar a Aeronave em uma condição técnica que (i) desvia-se materialmente da condição técnica da Aeronave aceita pela ARRENDATÁRIA à época em que o Certificado Técnico de Aceitação que foi assinado em 5 de junho de 2000 ("Aceitação Técnica") ou (ii) desvia-se materialmente da Descrição da Aeronave anexa como o Anexo A, então a ARRENDADORA terá trinta (30) dias-calendário para efetuar reparos e por a Aeronave na condição em que ela estava à época da Aceitação Técnica (o "Período de Reparo"), e se a ARRENDADORA deixar de efetuar os reparos exigidos durante o Período de Reparo, então a ARRENDATÁRIA terá o direito de rescindir este Contrato de Arrendamento, ocasião em que a ARRENDADORA devolverá à ARRENDATÁRIA o Depósito de Garantia, sem deduções ou justas de qualquer espécie.

ARTIGO 5

ENTREGA E ACEITAÇÃO DA AERONAVE

5.1 A ARRENDADORA entregará a Aeronave na sua condição de "como está, onde está", no Aeroporto "Jorge Chaves" em Lima, Peru ("Aeroporto de Entregá").

5.2 A ARRENDATÁRIA representa e confirma o fato de que ela está confiando na sua própria inspeção e conhecimento da Aeronave e que aceita a Aeronave na sua condição de "como está, onde está"; E QUE EXPRESSAMENTE CONCORDADO E CONTRATADO QUE ARRENDADORA SERÁ CONSIDERADA COMO NÃO HAVER FEITO OU NÃO

5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabelião
 CV 15 JUN 2000 CV
 Dou fe

(CONTINUA NA PÁGINA 7).

5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabelião
 CV 28 JUN 2000 CV
 Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fe
 Tabelião

03/2005 - CN
 CPMA - CORREIOS
 404
 Fis. 3777



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL



HAVER DADO QUALQUER CONDIÇÃO, GARANTIA OU REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE COM RELAÇÃO A OU A RESPEITO DA AERONAVE, QUANTO À SUA AERONAVEGABILIDADE, DESCRIÇÃO, MERCANTILIDADE, ADEQUAÇÃO PARA UM PROPÓSITO, VALOR, CONDIÇÃO, DESIGN OU OPERAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE OU NATUREZA, E QUE TODAS AS CONDIÇÕES, GARANTIAS OU REPRESENTAÇÕES, EXPLÍCITAS OU IMPLÍCITAS, ESTATUTÓRIAS, INCLUINDO ESTRITA RESPONSABILIDADE SOBRE AS MESMAS OU DE OUTRA FORMA RELACIONADAS ÀS MESMAS FICAM EXPRESSAMENTE EXCLUÍDAS. OS ALUGUÉIS AQUI CONTIDOS ESTÃO BASEADOS EM PARTE NAS CLÁUSULAS EXCULPATÓRIAS ACIMA DECLARADAS.

5.3 Por ocasião da aceitação da Aeronave, a ARRENDATÁRIA dispensa qualquer reclamação que ela possa Ter contra a ARRENDADORA por conta de qualquer defeito ou alegado defeito, conhecido ou desconhecido, externo ou interno, aparente ou oculto; e a ARRENDATÁRIA confirma o fato de que a ARRENDADORA não terá nenhuma responsabilidade de qualquer espécie por conta da condição da Aeronave. Entretanto, a ARRENDATÁRIA terá o direito a tomar tal ação contra o fabricante, qualquer fornecedor ou vendedor (além das companhias afiliadas ou relacionadas à ARRENDADORA) em relação à Aeronave, como a ARRENDATÁRIA considerar adequado. A ARRENDADORA transferirá e aqui transfere todas as garantias do fabricante, dos fornecedores e do vendedor para a ARRENDATÁRIA. A ARRENDADORA proverá assistência de uma maneira razoável à ARRENDATÁRIA ao se fazerem tais reclamações, e a ARRENDATÁRIA manterá a ARRENDADORA inteiramente informada acerca de todas tais reclamações. A ARRENDATÁRIA indenizará a ARRENDADORA por todas as perdas, custos, danos e despesas decorrentes ou que venham a decorrer como resultado das ações da ARRENDATÁRIA.

ROS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
0405
3777

5.4 A ARRENDADORA não terá nenhuma responsabilidade de qualquer espécie com relação a ou oriundas da condição ou operação da Aeronave, e a ARRENDATÁRIA concorda em defender, indenizar e manter a ARRENDADORA isenta de e contra qualquer e todas de tais responsabilidades.

(CONTINUA NA PÁGINA 8)

Cartório Vital
5.º Ofício de Notas
Manaus
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
C V
20 JUL 2000
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fe
Tabelião



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

5.5 A ARRENDATÁRIA fornecerá ou assinará qualquer documento solicitado pela ARRENDADORA para o propósito de registrar ou arquivar este Arrendamento, para a proteção da ARRENDADORA.

5.6 Nada aqui será interpretado como criando acordos divisíveis para a entrega de aeronave separada. A ARRENDADORA, conforme notado na Seção 5.1, concorda em entregar a Aeronave em estrito cumprimento da Descrição da Aeronave, completa e pormenorizada item por item, como indicado no Anexo A.

ARTIGO 6

IMPOSTOS, USO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

6.1 IMPOSTOS: A ARRENDADORA não será obrigada a pagar e a ARRENDATÁRIA pagará, quando devidos, todos os impostos de licenciamento e de registro, bem como as taxas de registro, avaliações, e impostos sobre vendas, uso, recebimentos brutos, manutenção de posse, propriedade pessoal e outros impostos, tributos, emolumentos, despesas ou taxas por qualquer lei e de qualquer jurisdição, aplicados agora ou posteriormente (juntamente com todas as penalidades, multas ou juros sobre os mesmos), que surjam, direta ou indiretamente, deste Arrendamento e sobre os pagamentos devidos sob este instrumento, os termos, pactos e condições do mesmo, e o uso, operação, manutenção ou posse da Aeronave, não importa o método de cálculo. Excluídos, entretanto, do acima, estarão os Impostos de Renda da ARRENDADORA, devidos às entidades governamentais no país do Peru, dos Estados Unidos da América, ou qualquer outro órgão governamental, além de qualquer entidade governamental do Brasil.

6.2 CUSTOS: A ARRENDATÁRIA deverá pagar todos os custos incorridos com a operação da Aeronave, pelo lucro ou de outra forma incluídos, sem limitação, os custos de tripulações de vôo, pessoal de cabine, combustível, óleo, lubrificantes, seguro, taxas de pouso, despesas aeroportuárias, serviço a passageiros e toda e quaisquer outras despesas de qualquer espécie ou

RQS Nº 03/2005 - C
CPML - CORREIOS

406

777

Cartório Vital
 (CONTINUA NA FOLHA ANTERIOR) Manaus, 16 JUL 2000
 Miguel Vital-Tabalião
 Certifico que a presente é uma cópia verdadeira e fiel do original.
 CV 20 JUL 2000
 JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
 Tradutor Público Oficial e Intérprete Comercial Juramentado
 Matrícula JUCEA Nº 002/1972
 Tabalião



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIJAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º. 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL



natureza, direta ou indiretamente em conexão com ou relacionadas ao uso, movimentação e operação da Aeronave, pela ARRENDATÁRIA. As obrigações, pactos e responsabilidades da ARRENDATÁRIA sob esta provisão continuarão em pleno vigor e efeito, não obstante qualquer terminação do contrato derivante de uma falta sob os termos deste Arrendamento, até tal tempo em que a ARRENDADORA tenha recebido todas as quantias e o desempenho ao qual ela tem direito sob este Arrendamento.

6.3 USO: A ARRENDATÁRIA concorda e contrata, durante o prazo do Arrendamento, utilizar a Aeronave de acordo com as leis e os regulamentos de qualquer autoridade governamental que tenha jurisdição sobre a mesma e, ademais, cumprirá com todos os regulamentos policiais e sanitários, com todas as regras e ordens relacionadas à Aeronave ou às quais a Aeronave possa estar sujeita em seu uso e operação durante o Prazo do Arrendamento ou durante quaisquer prorrogações ou renovações do mesmo. A ARRENDATÁRIA não empregará, não permitirá nem fará com que a Aeronave seja utilizada em qualquer atividade que seja proibida por lei ou que seja, de outra forma, ilícita; não transportará sabidamente mercadorias ilícitas ou proibidas, nem utilizará a Aeronave de qualquer outra maneira que possa tornar a Aeronave sujeita a condenação, destruição, arresto ou confisco por qualquer autoridade.

A ARRENDATÁRIA não usará ou permitirá que a Aeronave seja utilizada de qualquer maneira ou para qualquer propósito não permitido por qualquer apólice ou apólices de seguro que a ARRENDATÁRIA é exigida a emitir e a manter, como estabelecido neste Arrendamento, para qualquer propósito ou para o transporte de quaisquer mercadorias de qualquer descrição excetuada ou isentada por tais apólices, nem praticará qualquer ato ou permitirá que seja feito qualquer coisa que poderia razoavelmente ser esperada para invalidar ou limitar qualquer apólice de seguro exigida ou para violar este Arrendamento.

6.4 GRAVAMES: A ARRENDATÁRIA, ademais, especificamente pactua e concorda em não vender, transferir ou dispor da aeronave, de qualquer

(CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)

Cartório Vital de Notas e Tabelações - Manaus

16 JUN. 2000

CV

20 JUL 2000

JOSÉ UBIJAJARA PRADO DE NEGREIROS
Certifico e confere
MIGUEL VITAL TABELIÃO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

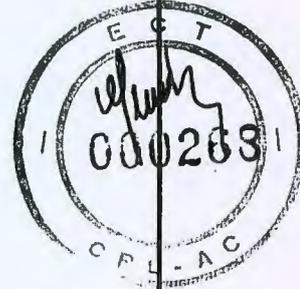
03/2005 - CN CORREIOS 0407 3777



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A -9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL



parte da mesma ou de qualquer interesse sobre a mesma, sem o consentimento prévio por escrito da ARRENDADORA (a ARRENDATÁRIA poderá fretar a Aeronave, desde que esta seja operada por suas tripulações), e a não incorrer em quaisquer ônus ou gravames mecânicos ou de outra espécie, tipo ou natureza (incluindo-se impostos) em conexão com a Aeronave ou com o reparo, a manutenção, estacionamento, uso ou operação da Aeronave. A ARRENDATÁRIA fará com que qualquer ônus ou gravame de qualquer natureza contra a Aeronave, todavia incorrido (que não seja qualquer ônus ou gravame criado pela ARRENDADORA ou por qualquer pessoa possuindo um interesse na Aeronave e reclamando através da ARRENDADORA), seja imediatamente retirado por quaisquer meios necessários, às expensas unicamente da ARRENDATÁRIA, e dentro de vinte e quatro (24) horas após a ARRENDADORA haver tomado conhecimento de qualquer ônus, dar à ARRENDADORA notificação escrita da remoção. A ARRENDATÁRIA terá o direito de contestar qualquer gravame ou imposto pagável, desde que a Aeronave não esteja sob o perigo de ser arrestada ou não esteja sujeita à possível venda. No evento em que a ARRENDATÁRIA decida contestar tal gravame ou imposto, ela notificará à ARRENDADORA e proverá qualquer garantia necessária para evitar o arresto ou a venda e indenizará à ARRENDADORA qualquer custo envolvido.

A ARRENDATÁRIA concorda em que, antes de ter qualquer trabalho de manutenção efetuado na Aeronave por um terceiro, ela envidará seus melhores esforços para obter de tal terceiro uma dispensa de gravame sobre a Aeronave em favor da ARRENDADORA. Tal dispensa de gravame proverá que o executor da manutenção não terá nenhum direito a um gravame sobre a Aeronave ou sobre as suas turbinas por obrigações impagas da ARRENDATÁRIA relativas ao trabalho efetuado na Aeronave ou nas turbinas.

6.5 MANUTENÇÃO: A ARRENDATÁRIA concorda em que ela tem a total e exclusiva obrigação de manter e reparar a Aeronave e todas as partes componentes, durante o prazo do Arrendamento e até que a Aeronave seja devolvida à ARRENDADORA, de conformidade com o programa de manutenção aprovado da ARRENDATÁRIA (o "Programa Aprovado de Manutenção"). Incluída

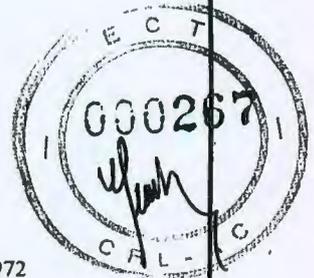
RQS. Nº 08/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1408
3777

(CONTINUA NA PAGINA 11)

5º Ofício de Notas - Manaus

C V 20 JUL 2000
JOSE UBIJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972
Certifico, que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

na obrigação de manutenção e reparo está a obrigação e a assunção afirmativa por parte da ARRENDATÁRIA de substituir, periodicamente, todos os materiais, partes e componentes desgastados ou defeituosos, bem como de reparar, manter e fazer com que a Aeronave esteja em condição de perfeita aeronavegabilidade em todos os aspectos e permanentemente.

6.5(1) A ARRENDATÁRIA cumprirá, às suas próprias expensas, com todas as diretrizes mandatárias governamentais de aeronavegabilidade e com todas as modificações operacionais de engenharia ou exigências similares afetando a Aeronave como aplicável à operação pela ARRENDATÁRIA e manterá a mesma em tal condição geral de modo a cumprir com todas as leis e regulamentos e, em particular, porém sem prejuízo ou limitação, com todas as regras e regulamentos, estatutos e ordenações da FAA ou de outras autoridades de aviação com jurisdição sobre a ARRENDATÁRIA e sobre a Aeronave as quais possam, periodicamente, entrar em vigor. Em conexão com isto, a Aeronave será mantida e reparada em conformidade com os regulamentos da competente autoridade aeronáutica que possam, periodicamente, ser aplicáveis à aeronave de linha aérea da categoria de cargueiro, na jurisdição na qual a ARRENDATÁRIA operará a Aeronave. Durante o prazo do Arrendamento, exceto como for de outra forma permitido pela ARRENDADORA por escrito e como mutuamente acordado, a Aeronave, sempre, será registrada sob Registro Brasileiro.

6.5(2) A ARRENDATÁRIA concorda em que a referida manutenção e reparo incluirão, porém sem limitação, os seguintes itens específicos:

(a) Efetuar, de conformidade com os padrões reconhecidos, de transportadores aéreos internacionais, todo o trabalho de manutenção rotineira e não-rotineira exigidas pelo Programa Aprovado de Manutenção da ARRENDATÁRIA. Toda manutenção a ser realizada na Aeronave estará em estrita conformidade com as Diretrizes de Aeronavegabilidade da FAA, com os Boletins de Serviço recomendados do fabricante da Aeronave e do fabricante de todas as outras partes componentes do fabricante de outros itens incluídos na Aeronave e do fabricante de todas as reposições das mesmas.

(CONTINUA NA PÁGINA 12)

Cartório Vital
 5º Ofício de Notas - Manaus
 Miguel Vital Nobrega Negreiros

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
 OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

CV 20 JUL 2000

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

.....
 Tabelião

03/2005 - (CORREIO)
 0409
 777

[Handwritten signatures and initials]



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º. 68. CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL**

(b) Lançar com exatidão nos Livros de Bordo da Aeronave e registros das turbinas a quantidade de tempo consumido em cada operação da Aeronave, qualquer trabalho executado na mesma e, mediante razoável notificação, tomar esses Livros de Bordo e registros disponíveis à ARRENDADORA, para fins de inspeção, no escritório principal da ARRENDATÁRIA.

6.5(3) A ARRENDATÁRIA poderá substituir qualquer parte da Aeronave, exceto as turbinas, quando necessário, desde que tal substituição, no mínimo, seja no valor, no status de tempo e na condição equivalentes às da parte, acessório ou equipamento da Aeronave substituído, à época de tal substituição; e que a parte retirada seja re-instalada na Aeronave dentro de 24 horas de sua remoção. No caso de substituição de uma turbina, a ARRENDATÁRIA dará notificação prévia e obterá a aprovação da ARRENDADORA, exceto se a turbina de substituição seja de propriedade da ARRENDATÁRIA. Por ocasião da instalação, o título a todas substituições e adições, sem ato adicional, passará para a ARRENDADORA e se tornarão sujeitos a este Arrendamento e, sujeito a isto, o título da parte substituída passará para a ARRENDADORA. Tais substituições serão fornecidas pela ARRENDATÁRIA livres e isentas de todos ônus e gravames.

6.5(4) A ARRENDATÁRIA notificará imediatamente a ARRENDADORA de qualquer adição ou modificação com um valor de Cinquenta Mil Dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 50,000.00) ou mais. Nenhuma modificação custando acima de Cinquenta Mil Dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 50,000.00) será feita, exceto se necessária para o cumprimento das provisões deste Arrendamento, sem o consentimento prévio por escrito da ARRENDADORA, cujo consentimento não será negado irrazoavelmente.

6.5(5) A ARRENDADORA não assumirá qualquer responsabilidade de qualquer espécie pelo custo das modificações da Aeronave seja no evento de cancelamento ou suspensões de certificação, ou por qualquer outra causa. A ARRENDADORA concorda, entretanto, em transferir, durante o Prazo de Arrendamento, para a ARRENDATÁRIA, todos os direitos da ARRENDADORA

Nº 03/2005 -
CFMI - CORREIO
0410
3777

Cartório Vital
(CONTINHA NA PRÓXIMA PÁGINA)
Miguel Vital - Tabelião

CV 20 JUL 2000
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
Certifico que a presente fotocópia confere com original. Dou fé.
Tabelião

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
 ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
 TELEFAX : (092) 654 - 3858
 MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

contra os fabricantes e proprietários anteriores (que não sejam as companhias afiliadas ou relacionadas à ARRENDADORA) da Aeronave ou de quaisquer partes da mesma.

6.5(6) A ARRENDATÁRIA não celebrará quaisquer acordos de manutenção que afetem o título da ARRENDADORA sobre a Aeronave ou sobre qualquer parte da mesma.

6.5(7) A ARRENDATÁRIA proverá à ARRENDADORA, por ocasião da devolução da Aeronave, um inventário completo e atualizado da Aeronave e das turbinas.

6.5(8) A ARRENDATÁRIA será a única responsável pelo custo de execução de todas as inspeções exigidas pelas Diretrizes de Aeronavegabilidade ("DAs") exigidas a serem executadas durante o prazo do arrendamento e pelo custo de reparação de quaisquer discrepâncias notadas, como resultado de tais inspeções.

6.5(9) Durante o prazo do arrendamento, a ARRENDATÁRIA manterá registros precisos, completos e atualizados referentes a todos os vôos e a manutenção da Aeronave e permitirá que representantes autorizados da ARRENDADORA examinem tais registros a qualquer tempo. Tais registros serão propriedade da ARRENDADORA e, por ocasião da retomada de posse ou da devolução da Aeronave, a ARRENDATÁRIA os entregará à ARRENDADORA.

6.5(10) A ARRENDATÁRIA proverá à ARRENDADORA, antes da Data de Entrega, uma cópia completa e atualizada de seus Programas Aprovados de Manutenção, incluindo quaisquer atualizações ou modificações à medida em que elas são feitas, e a ARRENDADORA terá o direito de exigir mudanças ou modificações nos Programas Aprovados de Manutenção, cobrindo a Aeronave, da ARRENDADORA.

6.5(11) A ARRENDATÁRIA não emendará ou mudará seus Programas Aprovados de Manutenção sem a aprovação prévia da ARRENDADORA.

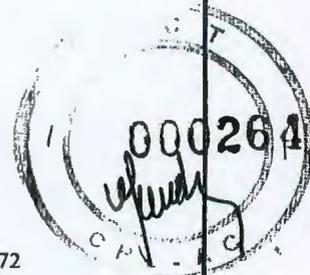
(CONTINUA NA PÁGINA 14)

Cartório Vital
 5º Ofício de Notas - Manaus
 Miguel Ubaldo de Azevedo
 C.V. 16 JUN. 2000
 RQS Nº 03/2005 - C
 CPMI - CORREIOS
 411
 377
 Fls. C.V.

Cartório Vital
 5º Ofício de Notas - Manaus
 Miguel Ubaldo de Azevedo
 JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
 TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972
 CV 20 JUL. 2000
 Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé
 Tabelião

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
 ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º: 68. CONJUNTO AJURICABA
 TELEFAX : (092) 654 - 3858
 MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ARTIGO 7
RELATÓRIOS E INSPEÇÕES

7.1 A ARRENDATÁRIA elaborará e entregará à ARRENDADORA relatórios mensais das horas operadas, Boletins de Serviço e Diretrizes de Aeronavegabilidade cumpridos e de quaisquer modificações feitas na Aeronave.

7.2 A ARRENDATÁRIA fornecerá à ARRENDADORA cópias de todas as folhas do diário de bordo, numa base mensal, de seu Programa Aprovado de Manutenção, relatórios da Aeronave exigidos pela F.A.A. e de todos os relatórios financeiros publicados.

7.3 A ARRENDADORA e seus agentes ou representantes autorizados terão o direito de inspecionar a Aeronave a qualquer tempo razoável, mediante notificação razoável dada à ARRENDATÁRIA. A ARRENDATÁRIA fornecerá à ARRENDADORA ou a seus agentes ou representantes autorizados qualquer informação com respeito à Aeronave, sua localização, operação e uso, conforme a ARRENDADORA possa, periodicamente, exigir razoavelmente. Não obstante o acima, no evento de uma falta por parte da ARRENDATÁRIA sob este Arrendamento, a ARRENDADORA ou seus agentes ou representantes autorizados terão o direito de inspecionar a Aeronave sem notificação e a ARRENDATÁRIA fornecerá à ARRENDADORA quaisquer das informações supracitadas, mediante solicitação.

A ARRENDATÁRIA fará notificação à ARRENDADORA, com um mínimo de 30 dias antes de qualquer inspeção "C" ou inspeção de caráter mais elevada, com respeito da data prevista e local de realização de tal inspeção. A ARRENDADORA terá o direito, porém não a obrigação, de ter seu representante presente durante tal inspeção, para observar tal verificação e inspecionar a Aeronave. Caso o representante da ARRENDADORA encontrar quaisquer itens que não estão sendo adequadamente mantidos conforme aqui estabelecido, o representante da ARRENDADORA

RQS Nº 03/2005 - (CORREIO)
 041
 Fis. 3777

(CONTINUA NA PÁGINA 15) CV

Cartório Oficial de Notas e Tabelas
 5º Ofício de Notas - Manaus
 Miguel Ubirajara Prado de Negreiros
 Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado
 Matrícula JUCEA Nº 002/1972

CV 20 JUL. 2000 CV

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fe
 Tabela nº

Handwritten signature and scribbles.

Handwritten signature and scribbles.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO BUA A - 9. N.º: 68. CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

DORA notificará a ARRENDATÁRIA e solicitará que tais itens sejam retificados e a ARRENDATÁRIA retificará tais itens.

7.4 Todos os registros, manuais e correspondências serão feitos no idioma Inglês.

ARTIGO 8
PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO

8.1 A ARRENDATÁRIA, permanentemente, colocará e manterá, a bordo das Aeronaves e sobre cada turbina, indicando o interesse da ARRENDADORA nas Aeronaves e turbinas, uma placa metálica substancialmente em conformidade com o seguinte: Esta Aeronave ou Turbina é de propriedade de Daedalus Aviation Financing, Inc. e operadas por Skymaster Airlines Ltda. sob um Contrato de Arrendamento”.

ARTIGO 9
RISCO DE PERDA - SEGURO

9.1 A ARRENDATÁRIA assumirá, a começar na Data da Entrega, durante o prazo e durante qualquer prorrogação do mesmo e até a devolução da Aeronave à ARRENDADORA, todos os riscos de perda da Aeronave e de todas as porções da mesma (incluindo-se todas as substituições, reposições e adições) de qualquer espécie ou natureza, não importa como foram ocasionadas e de toda fonte ou causa de qualquer tipo.

A ARRENDATÁRIA, ademais, assumirá todo risco de toda espécie ou natureza derivante da posse, uso, operação da Aeronave sob este Arrendamento ou sob

(CONTINUA NA PÁGINA 16)

RQS Nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIOS

0413
3777

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
18 JUN. 2000
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé
T. Tabalião

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972
C V 20 JUL. 2000 C V
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé
T. Tabalião

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

qualquer das provisões do mesmo, não importa como ocasionado, de qualquer fonte ou causa de qualquer tipo. Adicionalmente ao acima estabelecido, a ARRENDATÁRIA concordou, contratou e se submete às provisões de indenização estabelecidas no Artigo 11 deste Arrendamento.

9.2(1) A ARRENDATÁRIA, permanentemente, durante o prazo deste Arrendamento, à sua própria custa e às suas próprias expensas, efetuará e manterá em vigor com relação à Aeronave o seguinte seguro junto a qualquer seguradora aprovada pela ARRENDADORA, para tais montantes, sob tais termos e em tal forma como serão satisfatórios para a ARRENDADORA e para o designado da ARRENDADORA e em conformidade com as exigências de qualquer Entidade Governamental, porém em nenhum evento a menos do que aqui estabelecido.

9.2(2) Na ou antes da Data de Entrega, a ARRENDATÁRIA submeterá à ARRENDADORA evidência do seguro, indicando o seguro exigido que entrará em vigência na ou antes da data de tal entrega. Todas as apólices provendo seguro exigido por esta seção serão renovadas através de obrigação, endosso ou nota de cobertura, ou por uma nova apólice ou novas apólices provendo similar cobertura então substituída, antes das datas respectivas de expiração da cobertura de tais apólices, e a ARRENDATÁRIA imediatamente fornecerá à ARRENDADORA uma evidência satisfatória à ARRENDADORA de tal renovação ou substituição.

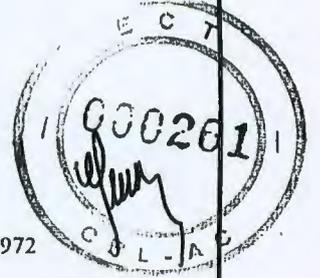
9.2(3) Todo Seguro que a ARRENDATÁRIA fizer e manter, de acordo com esta seção, incluirá a ARRENDADORA, seus sucessores e designados, ROIS MS 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0414 3777
companhias relacionadas com ou afiliadas à ARRENDADORA, como possa ser o caso, como Segurados Adicionais Nomeados; porém, nem a ARRENDADORA, nem seus sucessores ou seus designados serão responsáveis por quaisquer prêmios de seguro referentes a isto. Caso a ARRENDATÁRIA deixar de ou recusar-se a pagar prêmios de seguro como acima provisto, a ARRENDADORA poderá, porém não será obrigada a, pagar os mesmos, e qualquer quantia paga será cobrada da ARRENDATÁRIA como Aluguel Adicional, conforme provisto na Seção 2.6.

(CONTINUA NA PÁGINA 17)

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabelião
CV 20 JUL. 2009 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
Tabelação

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Handwritten signature and scribbles at the bottom right of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
 ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
 TELEFAX : (092) 654 - 3858
 MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ARRENDATÁRIA proverá à ARRENDADORA, dentro de 30 (trinta) dias da data de entrada em vigência deste Arrendamento, uma cópia da Apólice de Seguro exigida nesta seção para a Aeronave.

9.2(4) O seguro aqui referido, em cada caso, incluirá as provisões de indenização e de isenção indicadas na Seção 11 deste instrumento.

9.2(5) A ARRENDATÁRIA, avisará à ARRENDADORA e a seus designados, por escrito, prontamente, acerca de qualquer falta de pagamento de qualquer prêmio e acerca de qualquer outro ato ou omissão por parte da ARRENDATÁRIA, o qual ou a qual poderia invalidar ou tornar inviável, no todo ou em parte, qualquer seguro sobre a Aeronave.

9.2(6) No evento de qualquer falta sob este Arrendamento, como determinado unicamente pela ARRENDADORA, a ARRENDATÁRIA nomeia a ARRENDADORA como sua Procuradora com pleno e integral poder e autoridade para atuar em nome da ARRENDATÁRIA junto aos Seguradores para assegurar os direitos e benefícios da ARRENDATÁRIA sob as apólices de seguro para a ARRENDADORA. Esta nomeação inclui, porém não está limitada a, o direito e autoridade para demandar e receber pagamentos devidos sob o seguro da ARRENDATÁRIA e o direito de endossar ou dirigir os pagamentos para a ARRENDADORA.

9.3 A ARRENDATÁRIA, permanentemente, manterá o seguro sobre Aeronave e suas turbinas em tais formas e em montantes não inferiores àqueles que aparecem a seguir, contra todos os riscos e junto a tais companhias responsáveis satisfatórias à ARRENDADORA e, sem limitação ao acima indicado, a Aeronave será assegurada contra os seguintes riscos e contingências:

03/2005 - CN
 CPML - CORREIOS
 0415
 Fis. _____
 3777

Cartório Vital
 5º Ofício de Notas
 Miguel Vital Tabelião
 JUN 2000
 CV

Cartório Vital
 5º Ofício de Notas - Manaus
 Miguel Vital - Tabelião
 20 JUL. 2000
 Certifico que a presente cópia confere com o original.
 JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
 INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972
 Tabelião

A. Lentk

almy



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

(i) Seguro do “casco” contra todos os riscos, em terra e em vôo, no Montante Mínimo de US\$ 2,000,000.00 (Dois Milhões de Dólares dos Estados Unidos da América) para a Aeronave. O mencionado montante será o “Valor Estipulado de Perda”, em caso de perda.

(ii) Responsabilidade Pública da Aeronave e Danos à Propriedade da Aeronave no Valor Contratado mínimo de US\$ 100,000,000 (Cem Milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), para a Aeronave.

9.4 SEGURO DE RESPONSABILIDADE. A ARRENDADORA e qualquer outra parte solicitada pela ARRENDADORA serão nomeados como segurados adicionais do seguro de responsabilidade.

9.5 SEGURO DO “CASCO”. Para o Seguro do Casco, a ARRENDADORA e/ou seus designados serão nomeados como Únicos Beneficiários do Pagamento por Perdas.

9.6 CONDIÇÕES APLICÁVEIS A TODO SEGURO EXIGIDO.

9.6(1) A ARRENDATÁRIA, antes da entrega, fará com que a ARRENDADORA seja fornecida evidência escrita por via telegráfica ou por outro modo de teletransmissão, desde um corretor de seguros aceitável para a ARRENDADORA, confirmando que todo seguro exigido por este Arrendamento foi providenciado e emitido por uma Seguradora ou Seguradoras aceitáveis para a ARRENDADORA e, após isso, dentro de quinze (15) dias, a ARRENDATÁRIA fornecerá à ARRENDADORA os certificados apropriados e/ou as apólices de que em nome de tal Seguradora ou Seguradoras, certificando e confirmando a existência de tal cobertura de seguro.

9.6(2) Os limites territoriais serão Mundiais.

(CONTINUA NA PÁGINA 19)

03/2005 - CN
CORREIOS
0416
3777

5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabella
CV 18 MAR. 2000
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabella
CV 20 JUL. 2000
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé
Tabella

Handwritten signature

Handwritten signature



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR - PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL



9.6(3) A Cobertura de Quebra da Garantia (Formulário AVN67B) em forma e substância aceitáveis para a ARRENDADORA será provista para a ARRENDADORA.

9.6(4) No evento de cancelamento ou não-renovação seja por parte dos seguradores ou seja por parte da ARRENDATÁRIA ou uma mudança materialmente restritiva do contrato de seguro por partes dos seguradores, uma notificação prévia, por escrito, com antecipação de trinta (30) dias, a respeito de tal cancelamento, não-renovação ou mudança materialmente restritiva será feita pelos seguradores à ARRENDADORA, antes que tal cancelamento, não-renovação ou mudança materialmente restritiva seja efetiva contra a ARRENDADORA. Qualquer de tal notificação será feita pelos seguradores à ARRENDADORA por correio aéreo registrado, com aviso de recebimento, para o endereço indicado neste Arrendamento, ou para tal outro endereço que a ARRENDADORA indicar, através de notificação escrita, periodicamente, como sendo o endereço apropriado para tais notificações.

9.6(5) Todas as apólices provendo seguro exigido por esta Seção serão renovadas (ou substituídas por uma nova ou por novas apólices provendo similar cobertura), com cinco (5) dias antes das respectivas datas de expiração, com evidência razoavelmente satisfatória para a ARRENDADORA de tal renovação (ou substituição). Uma certidão apropriada de cada e de toda apólice será provista à ARRENDADORA por cada corretor de seguro, com respeito à mesma.

Como utilizado nos Artigos 9 e 10, a ARRENDADORA incluirá todos os executivos, diretores, empregados, acionistas, agentes, subsidiárias e afiliadas da ARRENDADORA.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0417
3777

ARTIGO 10
INDENIZAÇÃO

5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabalero
CV 16 JUN. 2000 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé

(CONTINUA NA PÁGINA 20).

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabalero
CV 20 JUL. 2000 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé

Handwritten signatures and notes:
A...
José Ubirajara Prado de Negreiros
Miguel Vital Tabalero



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

10.1 Este Arrendamento é feito mediante a expressa condição de que a ARRENDADORA estará livre de toda responsabilidade e reclamação por danos, que surjam de qualquer causa ou fonte de qualquer espécie, incluindo-se, porém sem limitação, todos os pagamentos de combustível, óleo lubrificante, permanência em terra e todos os tributos, taxas, impostos, gravames e despesas atribuíveis à Aeronave, subseqüentes à Data de Entrega; qualquer e todos os custos; qualquer responsabilidade que possa, a qualquer tempo, ser imposta ou reclamada com base em que qualquer design, artigo ou material na Aeronave ou a operação ou uso da mesma constitui uma infração de patente ou de outro direito; e qualquer responsabilidade que surja por motivo de qualquer injúria a qualquer pessoa ou pessoas ou propriedade, incluindo-se a ARRENDATÁRIA ou a qualquer outra pessoa, derivante de qualquer causa ou causas de qualquer espécie, direta ou indiretamente, em conexão com este Arrendamento ou com o uso, operação e posse da Aeronave ou de qualquer parte da mesma, ou quaisquer matérias incidentais.

10.2 Adicionalmente ao acima indicado, a ARRENDATÁRIA por este instrumento concorda em indenizar, defender, reembolsar e manter a ARRENDADORA isenta de e contra qualquer e todas reclamações, demandas, ações legais, julgamentos ou causas de ações e todos processos legais, sejam civis ou criminais, penalidades, multas e outras sanções, e por este instrumento dispensa e libera quaisquer reclamações, agora ou posteriormente, existentes contra a ARRENDADORA para, ou por conta, ou derivante de, ou em qualquer forma vinculada com injúria a, ou morte de pessoas (inclusive empregados da ARRENDATÁRIA), ou perda ou dano à propriedade, incluindo-se a Aeronave, ou a perda de uso de qualquer tal propriedade que possa resultar de, ou crescer, ou surgir de qualquer maneira, fora do gerenciamento, controle, uso ou operação da Aeronave, seja no ar ou em terra, durante o prazo deste Arrendamento e até a devolução da Aeronave para a ARRENDADORA ou até à disposição da mesma, como de outra forma provisto neste Arrendamento; ou que possa ser atribuível a qualquer defeito da Aeronave originário do material ou de qualquer artigo usado na mesma, ou o design, teste ou utilização na mesma de qualquer manutenção, serviço, reparo, recondição

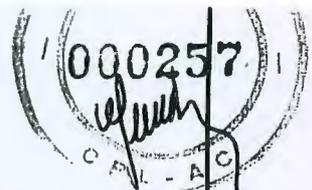
Nº 03/2005 - CN
- CORREIOS
0418
3777

(CONTINUA NA PÁGINA 21)

Cartório Vilal
5º Ofício de Tradutor Público Oficial e Intérprete Comercial Juramentado
Miguel de Almeida
C.V. 20 JUL. 2005 C.V.
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

Handwritten notes and signatures at the bottom left.

Handwritten signature at the bottom right.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

mento ou teste da Aeronave concernente a qualquer defeito que ocorreu ou que será descoberto durante o Prazo do Arrendamento esteja ou não a Aeronave ou qualquer parte da mesma, à época, na posse da ARRENDATÁRIA e onde quer que a Aeronave esteja localizada e se ou não tais danos ou reclamações por danos forem causados pelos atos negligentes (ou omissões) da ARRENDADORA; DESDE QUE, ENTRETANTO, a ARRENDATÁRIA seja sub-rogada para todos direitos e remédios, se houverem, os quais a ARRENDADORA possa ter contra qualquer fornecedor (inclusive o Fabricante da Aeronave, porém excluindo-se qualquer companhia relacionada com ou afiliada à ARRENDADORA, cujos direitos e remédios serão transferidos, às expensas da ARRENDATÁRIA, pela ARRENDADORA para a ARRENDATÁRIA).

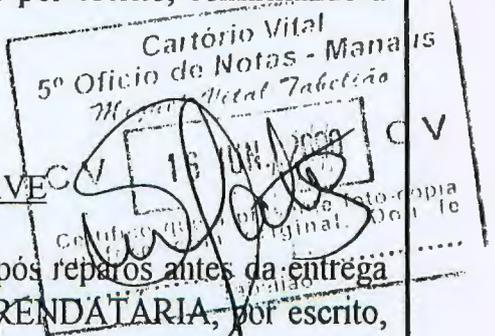
03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0419
Doc: 3777

ARTIGO 11
CERTIFICADOS PERIÓDICOS DE SITUAÇÃO

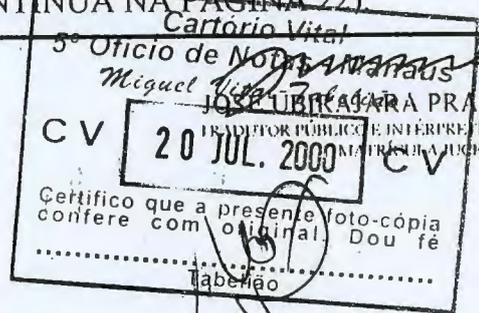
A ARRENDATÁRIA, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecipação mínima de dez (10) dias feita pela ARRENDADORA, elaborará, assinará e entregará à ARRENDADORA uma declaração por escrito, confirmando a situação deste Arrendamento.

ARTIGO 12
PERDA OU DANO À AERONAVE

12.1 Se a Aeronave for perdida ou danificada após reparos antes da entrega da Aeronave, então a ARRENDADORA notificará à ARRENDATÁRIA, por escrito, prontamente após tal evento e uma aeronave similar mutuamente aceitável será dada em substituição, se a ARRENDADORA puder fornecer uma Aeronave dentro de um período razoável, ou este Arrendamento poderá ser cancelado pela ARRENDADORA. No evento em que o Arrendamento for cancelado, como descrito neste Artigo 12.1 do Arrendamento, então a ARRENDADORA reembolsará à ARRENDATÁRIA quais -



(CONTINUA NA PÁGINA 22)



Robert k

Handwritten signatures and initials at the bottom right.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972CPMI - CORREIOS
 ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º. 68, CONJUNTO AJURICABA
 TELEFAX : (092) 654 - 3858
 MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

RQS Nº 03/2005 - CN
 0420
 3777
 Doc:

quer fundos recebidos da ARRENDATÁRIA sob este Arrendamento, dentro de quinze (15) dias do evento.

12.2 Subseqüentemente ao início do Prazo do Arrendamento, no evento em que a Aeronave for destruída, perdida ou danificada depois de reparos, tal evento, de nenhuma maneira, afetará as obrigações ou os direitos da ARRENDATÁRIA sob este Arrendamento ou causará um abatimento nos pagamentos de aluguéis ou o desempenho pela ARRENDATÁRIA conforme aqui estabelecido, exceto como mais adiante provisto nesta sub-seção.

12.3 Se a Aeronave for destruída, perdida ou danificada fora de reparo e se os pagamentos de seguro agregado atualmente recebidos pela ARRENDADORA forem de um montante inferior ao Valor Estipulado de Perda, então, na data do recebimento pela ARRENDADORA do pagamento do seguro, a ARRENDATÁRIA pagará sem demora o valor da diferença para a ARRENDADORA e, desde que não haja nenhuma falta concernente ao pagamento de quantias por parte da ARRENDATÁRIA àquela época, a ARRENDADORA então liberará a ARRENDATÁRIA de obrigações adicionais sob este Arrendamento e este Arrendamento da referida Aeronave terminará nessa ocasião.

12.4 Se os pagamentos de seguro atualmente recebidos pela ARRENDADORA forem iguais ou maiores do que o Valor Estipulado de Perda da Aeronave e se não houver falta concernente ao pagamento de quantias por parte da ARRENDATÁRIA, a ARRENDADORA então liberará a ARRENDATÁRIA de obrigações adicionais sob este Arrendamento e o Arrendamento terminará cumulativamente com o recebimento dos montantes do seguro pela ARRENDADORA. Durante o período entre a data da destruição, perda ou dano fora de alcance de reparo da Aeronave e a data na qual este Arrendamento terá terminado para a referida Aeronave, de conformidade com o acima estipulado, a ARRENDATÁRIA continuará a fazer os pagamentos de aluguel e a cumprir com tais

(CONTINUA NA PÁGINA 53)

Cartório Vital
 5º Ofício de Notas
 Miguel Vitto Negreiros
 JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
 OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972
 20 JUL 2005
 Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
 Tabulação

Robert

Handwritten signatures and initials



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
 ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68. CONJUNTO AJURICABA
 TELEFAX : (092) 654 - 3858
 MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

outros termos e provisões deste Arrendamento a serem desempenhados pela ARRENDATÁRIA como não forem considerados impossíveis ou impraticáveis por causa da destruição da Aeronave. Desde que a ARRENDATÁRIA não esteja em falta envolvendo o pagamento de quantias, quaisquer montantes de seguro recebidos em excesso ao Valor Estipulado de Perda serão pagos à ARRENDATÁRIA por ocasião de seu recebimento pela ARRENDADORA.

12.5 A ARRENDATÁRIA poderá efetuar seguro em excesso ao Valor Estipulado de Perda, por sua própria conta, desde que a referida cobertura em excesso não afete ou restrinja qualquer dos direitos da ARRENDADORA conforme estabelecido sob as provisões de seguro do Artigo 9.

12.6 Se uma Aeronave for parcialmente danificada ou destruída, a ARRENDATÁRIA notificará a ARRENDADORA sem demora e, à sua exclusiva custa e expensas, reparará inteiramente a Aeronave, de modo que a Aeronave seja posta em boas e nas mesmas condições como ela estava antes do referido dano ou destruição; e, desde que a ARRENDATÁRIA não esteja em falta envolvendo de quantias sob este Arrendamento, os montantes de seguro, como definido no Artigo 9.5, serão prontamente tomados disponíveis à ARRENDATÁRIA para o propósito da ARRENDATÁRIA efetuar os referidos reparos e restaurar a Aeronave ou para substituir uma Turbina por outra turbina aceitável à ARRENDADORA. Se a Aeronave danificada denotar que excederá de Cinquenta Mil Dólares dos Estados Unidos da América (US\$ 50,000.00) o montante requerido para consertá-la, a ARRENDATÁRIA avisará à ARRENDADORA acerca das propostas da ARRENDATÁRIA para executar os reparos. No caso em que tal dano ocorra na fuselagem, a ARRENDATÁRIA não iniciará os reparos, a menos que a ARRENDADORA tenha dado sua aprovação, cuja aprovação não será irrazoavelmente negada e será prontamente providenciada. Qualquer aprovação a ser dada ou recusada será feita o mais breve quanto praticável e em qualquer evento não mais tardar do que em setenta e duas (72) horas após a hora em que a ARRENDADORA for notificada do dano e do plano de reparos. A ARRENDATÁRIA

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0421
 Fls.
 3777
 Doc:

(CONTINUA NA PÁGINA 24)

Roberto

Cartório Vital
 5º Ofício de Notas - Manaus
 Miquel Vital
 JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
 INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 MATRÍCULA JUR. Nº 002 / 972
 20 JUL. 2000
 Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fe
 Taboão

Roberto



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68. CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL**

fornecerá à ARRENDADORA todas as informações necessárias e documentos exigidos para recuperar ou para efetivar quaisquer procedimentos de seguro.

12.7 Não obstante o fato de que poderá haver seguro exigido por este instrumento, ou o fato de que as quantias de tal seguro poderão ou não estar disponíveis para a ARRENDATÁRIA, todo risco de perda ou dano à Aeronave derivante de qualquer fonte ou causa de qualquer espécie será assumido pela ARRENDATÁRIA. O fato de que, por causas não atribuíveis à ARRENDADORA, as quantias do seguro não forem tornadas disponíveis para a ARRENDATÁRIA ou forem de qualquer maneira atrasadas ou contestadas, não aliviará a ARRENDATÁRIA de sua exclusiva obrigação de manter e reparar a Aeronave no evento de perda, dano ou destruição, como provisto neste Arrendamento. Se a ARRENDADORA recusar-se a aprovar o plano de reparos e tal plano cumprir com as exigências regulatórias aplicáveis e com as recomendações do fabricante, então, em tal evento, a aprovação pela ARRENDADORA não será exigida. Não haverá nenhum abatimento de Aluguel, como resultado de qualquer dano à Aeronave, exceto como aqui provisto.

ARTIGO 13
DEVOLUÇÃO DA AERONAVE

13.1 Por ocasião da expiração ou rescisão do Prazo deste Arrendamento, a ARRENDATÁRIA, às suas expensas, devolverá a Aeronave à ARRENDADORA em tal local como for aceitável por ambas, ARRENDADORA e ARRENDATÁRIA, na mesma ordem de funcionamento, condição e aparência como quando foi recebida, segundo este Arrendamento, com os mesmos equipamentos como quando do início deste Arrendamento (sujeito somente a substituições, adições e modificações que poderão ter sido efetuadas de acordo com este Arrendamento), na mesma condição, com um Certificado de Aeronavegabilidade atual, com todo serviço, manutenção e reparos, os quais são as obrigações da ARRENDATÁRIA sob este Arrendamento, tendo sido executados, e com as marcações exteriores pintadas da ARRENDADORA devidamente removidas, de acordo com procedimentos aprovados.

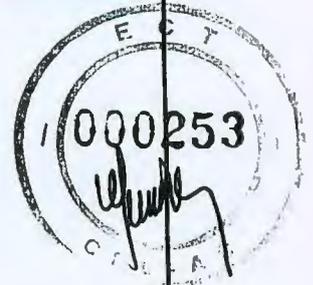
03/2005 - CN
CORREIOS
122
3777

(CONTINUA NA PÁGINA 25)

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vidal Tabellação
CV. 2000 UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
.....
Tabellação

Handwritten signatures and marks at the bottom left.

Handwritten signature at the bottom right.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

não estava adiada ou pendente antes da época em que a ARRENDATÁRIA assumiu a responsabilidade pela manutenção da Aeronave.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
0423
Fls.º
3777
Doc. nº

E. Todas as Verificações Inter-suplementares ou segmentos das mesmas exigidos a serem executadas não mais tardar do que o trigésimo (30.º) dia após a data de expiração do Prazo (sem levar-se em conta uma rescisão prematura devido a um Evento de Falta) terão sido efetuadas. Se o Prazo for de menos de quatro (4) meses, a ARRENDATÁRIA não será exigida a efetuar qualquer Verificação Inter-suplementar ou segmento da mesma, cujo tempo para sua execução se estenda para além do final do Prazo.

F. Todos os registros e manuais de operações e de manutenção da aeronave, fuselagem, turbina ou partes, os quais foram entregues à ARRENDATÁRIA ou que estavam na posse da ARRENDATÁRIA no início do Prazo, ou que sejam exigidos para refletirem a operação ou a manutenção apropriada durante o Prazo ou para consubstanciarem as certificações ou outros documentos exigidos por este Arrendamento a serem aplicáveis à Aeronave ou a qualquer fuselagem, turbina ou parte das mesmas por ocasião de sua devolução à ARRENDADORA serão entregue à ARRENDADORA concomitantemente com a devolução da Aeronave. (Por solicitação da ARRENDADORA, a ARRENDATÁRIA colocará a bordo da Aeronave cópias desses registros, conforme a ARRENDADORA possa razoavelmente solicitar se a Aeronave tiver se ser transbordada para uma distância substancial em seguida à devolução). Todos os registros refletindo a operação e a manutenção durante o Prazo cumprirão com todos os regulamentos aplicáveis da FAA e, na falta de quaisquer regulamentos aplicáveis da FAA, cumprirão com a melhor prática da indústria. O(s) Manual(is) de Vôo/Operação da Aeronave e o(s) Manual(is) de Peso e Balanceamento/Carregamento da Aeronave estará(ão) no estado de revisão atual.

G. Em adição a e não em limitação dos direitos da ARRENDADORA, a ARRENDADORA serão permitidas as seguintes inspeções

(CONTINUA NA PÁGINA 27)

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabeirão

CV 20 JUL 2000

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

.....
Tabeirão

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

(i) uma inspeção em terra da Aeronave, entre o sexagésimo (60.º) e o décimo-quinto (15.º) dia antes da expiração do Prazo, numa hora conveniente à ARRENDADORA porém que não interfira irrazoavelmente na operação da Aeronave pela ARRENDATÁRIA, para o propósito de fazer uma avaliação preliminar do cumprimento das condições de devolução da Aeronave.

(ii) uma inspeção dos registros de manutenção e de operações da Aeronave (com respeito aos registros que devem estar a bordo da Aeronave durante o vôo, esta inspeção será efetuada de uma maneira a qual não interfira irrazoavelmente com a capacidade da ARRENDATÁRIA de fazer voar a Aeronave) a qualquer tempo (e por tantas vezes) durante os últimos quarenta e cinco (45) dias do Prazo como for necessário para satisfazer a ARRENDADORA quanto a suficiência de tais registros para cumprirem as exigências do Arrendamento. Mediante solicitação, a ARRENDATÁRIA proverá um representante capacitado para auxiliar os inspetores da ARRENDADORA e discutir os registros com eles.

(iii) Antes da devolução, a ARRENDATÁRIA tomará a Aeronave disponível para a ARRENDADORA por quarenta e oito (48) horas consecutivas para uma detalhada inspeção para determinar se a Aeronave cumpre com as condições de devolução e um vôo de aceitação durante uma (1) hora, à custa e às expensas da ARRENDATÁRIA, e a ARRENDATÁRIA solucionará qualquer item de inspeção de aeronavegabilidade encontrado em tal vôo. A ARRENDADORA não estará sob nenhuma obrigação de efetuar qualquer dessas inspeções, e a falta de assim fazê-lo não significará uma dispensa de qualquer das condições de devolução da Aeronave.

H. A ARRENDATÁRIA terá obtido apropriadamente, às próprias expensas da ARRENDATÁRIA, todos os documentos de exportação e permissões de vôo exigidos, e terá pago todas as necessárias taxas de exportação para entregar a Aeronave à ARRENDADORA no local de entrega.

I. Por ocasião da assinatura do Arrendamento, a ARRENDATÁRIA fornecerá i -

(CONTINUA NA PÁGINA 28)

RQS Nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0424
3777
Doc:

Cartório Vital
Ofício de Notas - Manaus

5º Ofício de Notas - Manaus
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
Tabela

h / net k

caput



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

mediatamente à ARRENDADORA, em tal forma como a ARRENDADORA solicitar, um termo apropriado de término de arrendamento de Aeronave, adequado para registro perante a FAA ou perante tal outra autoridade de aviação civil tendo jurisdição, devidamente assinado e autorizado pela ARRENDATÁRIA; tal terminação, entretanto, não será considerada como uma renúncia ou dispensa do direito de cada uma das Partes aos danos monetários da outra Parte. Se a ARRENDATÁRIA deixar de assinar tal terminação de Arrendamento, a ARRENDADORA por este instrumento nomeia a ARRENDADORA como sua verdadeira e legal Procuradora para assinar tal terminação em nome e em favor da ARRENDATÁRIA.

J. A Aeronave sendo devolvida estará livre e isenta de todos ônus e gravames.

K. A Aeronave terá instalada nela todos os aplicáveis kits de boletins de serviço do fabricante e dos vendedores que foram recebidos pela ARRENDATÁRIA e que são apropriados para a Aeronave até o limite em que a ARRENDATÁRIA tenha instalado tais kits em aeronave similarmente configurada na frota da ARRENDATÁRIA efetivando missões similares. A ARRENDATÁRIA entregará à ARRENDADORA, sem nenhum custo para a ARRENDADORA, todos os kits de boletins de serviço não-instalados, fornecidos sem nenhuma despesa pelo fabricante, para instalação na Aeronave juntamente com as instruções apropriadas para instalação.

L. A ARRENDADORA realizará, prontamente em seguida à devolução da Aeronave, uma inspeção boroscópica e isotópica completa de cada turbina, de acordo com as exigências do Manual de Manutenção do fabricante, às expensas da ARRENDATÁRIA. Será permitido à ARRENDATÁRIA que um seu representante observe a inspeção. Se quaisquer deficiências forem reveladas as quais tornem qualquer turbina inutilizável, a ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDADORA o custo de retificação das mesmas.

13.3 Adicionalmente, as seguintes exigências aplicar-se-ão para a devolução de cada Aeronave:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0425
Hs.
3777
Doc.

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelião
CV 16 JUL. 2000
CV

(CONTINUA NA PÁGINA 29)

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelião
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972
CV 20 JUL. 2000
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé
Tabelião

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

A. A ARRENDATÁRIA entregará à ARRENDADORA um Certificado Oficial especificando o número de horas decorridas com respeito à Fuselagem, à cada turbina, ao trem de pouso e aos componentes de tempo ruim sendo devolvidos sob este instrumento.

B. Todas as principais bordas e áreas da fuselagem que são aerodinamicamente críticas cumprirão com as exigências de perfeito estado do Manual de Manutenção da Boeing e do Manual de Reparos Estruturais da Boeing.

C. As asas estarão livres de vazamentos de combustível.

D. Os tanques de combustível estarão livres de contaminação e de corrosão conforme demonstrado pela amostragem de cada tanque para verificação de contaminação e pela obtenção de uma amostra por tanque.

E. Todas as marcações da ARRENDATÁRIA serão lixadas ou removidas e a Aeronave será pintada de branco.

RQS Nº 03/2005 - CN
COMP. CORREIOS
0426
Fls.
Doc: 3777

13.4 No evento em que, na entrega da Aeronave para a ARRENDADORA no final do Prazo, a Aeronave não estiver na condição exigida por este Artigo 13 ou por qualquer outra provisão deste Arrendamento (isto pode ocorrer, por exemplo, por ocasião da devolução da Aeronave devido à terminação prematura do Prazo, quando a ARRENDATÁRIA não terá tempo para por a Aeronave na sua condição de devolução exigida), a ARRENDADORA terá direito a exigir que a ARRENDATÁRIA, às expensas da ARRENDATÁRIA, remedie ou procure remediar qualquer de tais defeitos ou deficiências e a ARRENDATÁRIA cumprirá com todas tais exigências. Em lugar de qualquer remédio aqui descrito, a ARRENDATÁRIA poderá, mediante o consentimento da ARRENDADORA, pagar à ARRENDADORA a estimativa de custos da ARRENDADORA relativos à satisfação da condição de devolução exigida da Aeronave sob este instrumento e tal pagamento extinguirá qualquer das obrigações

Cartório Vital

CONTINUA NA PÁGINA 30

5º Ofício de Notas - Manaus

Miguel Vital-Tabella

CV 20 JUL. 2000

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

Tabella

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

da ARRENDATÁRIA concernentes à condição de devolução sob este instrumento. Se a deficiência for com respeito às verificações da Fuselagem ou aos recondicionamentos de Turbina, a estimativa da ARRENDADORA será baseada numa apropriada taxa de Emolumentos de Utilização, e , caso contrário, será baseada na taxa vigente para mão-de-obra e materiais numa Oficina de reparos que seja razoavelmente aceitável à ARRENDADORA. Se a ARRENDADORA permitir que a ARRENDATÁRIA no todo ou em parte satisfaça as suas obrigações sob este Artigo através de pagamento, a ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDADORA como se tais obrigações fossem Aluguéis.

13.5 Nenhum ajuste será feito a respeito dos conteúdos dos tanques de combustível, por ocasião da devolução da Fuselagem.

13.6 A Aeronave também satisfará às exigências do Anexo "D".

13.7 À época da devolução da Aeronave e de seus componentes, unidades e partes, todos os reparos necessários, que são de responsabilidade da ARRENDATÁRIA, serão concluídos e a ARRENDATÁRIA produzirá, mediante solicitação, a devida evidência de que ela observou e cumpriu com os termos aplicáveis do Arrendamento.

13.8 No evento em que a ARRENDATÁRIA não devolver a Aeronave à ARRENDADORA na data especificada da expiração ou da rescisão prematura deste Arrendamento, por qualquer causa, então as obrigações da ARRENDATÁRIA sob este Arrendamento continuarão e tal uso continuado não será considerado como uma renovação dos termos deste Arrendamento ou uma dispensa de qualquer direito da ARRENDADORA sob este instrumento, e a ARRENDADORA poderá terminar o direito da ARRENDATÁRIA quanto à Aeronave mediante notificação à ARRENDATÁRIA. Durante tal uso continuado, o aluguel continuará a ser pago pela ARRENDATÁRIA à ARRENDADORA e os outros desempenhos e obrigações da ARRENDATÁRIA para com a ARRENDADORA continuarão sob este instrumento e

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0127
3777
Doc:

Cartório Vital
Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelião
CV 20
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
Tabelião

Handwritten signature



000248
[Handwritten signature]

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

os mesmos serão cobrados na base "pro-rata" à taxa de 110% do Aluguel Básico por cada dia, até que a Aeronave seja de fato devolvida à ARRENDADORA na condição aqui especificada. Todos os outros termos e condições deste Arrendamento permanecerão em pleno vigor e efeito, até a devolução.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fts: 0128
- 3777
Doc:

**ARTIGO 14
FALTA DAS PARTES**

14.1 A ocorrência de qualquer dos seguintes constituirá uma falta e uma quebra material deste Arrendamento, por parte da ARRENDATÁRIA:

14.1(1) Qualquer representação ou garantia feita aqui pela ARRENDATÁRIA ou em qualquer documento ou certificado fornecido pela ARRENDATÁRIA em conexão com este ou aquele porvar a qualquer tempo ser incorreta à época em que foi feita em qualquer respeito material às transações aqui contempladas;

14.1(2) Sem a carta de consentimento prévio da ARRENDADORA, a ARRENDATÁRIA interferir no registro das Aeronaves no nome da ARRENDADORA perante o Registro de Aeronaves do país de registro, ou o país de registro de qualquer das Aeronaves for mudado ou as informações sobre o registro das Aeronaves forem emendadas por ato da ARRENDATÁRIA;

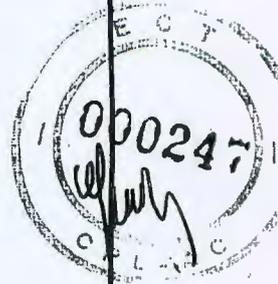
14.1(3) A ARRENDATÁRIA deixar de devolver uma Aeronave, na condição exigida, ao término do Prazo de arrendamento de tal Aeronave (exceto se um Evento de perda tenha ocorrido com respeito à Aeronave, desde que a ARRENDATÁRIA con

Cartório Vital
(CONTINUA NA PÁGINA 32).
Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelião
CV 20 JUL. 2009
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
Tabelião

ARRENDATÁRIA con
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelião
CV 16 JUL. 2009 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

tinue a pagar a Taxa de Arrendamento da Aeronave até a data em que o pagamento do Valor Estipulado de Perda seja devido e pague o Valor Estipulado de Perda em tal data).

14.1(4) A ARRENDATÁRIA deixar de seguir o Programa de manutenção Aplicável, quanto à Aeronave;

14.1(5) A ARRENDATÁRIA operar ou situar qualquer Aeronave numa área excluída de cobertura por qualquer apólice de seguro em efeito com respeito à aeronave, a qual é exigida pelos termos deste Arrendamento;

14.1(6) A falta por parte da ARRENDATÁRIA em efetuar um pagamento do Aluguel Básico ou outro pagamento devido sob este instrumento na maneira e dentro de sete (7) dias úteis da data devida aqui provista.

14.1(7) A falta por parte da ARRENDATÁRIA de observar ou cumprir qualquer de suas outras obrigações e sua falta de remediar a mesma dentro de sete (7) dias úteis após notificação escrita da mesma à ARRENDATÁRIA. Se tal falta, por sua natureza, possa ser remediada, e desde que a ARRENDATÁRIA tiver começado a remediar tal falta dentro dos citados sete (7) dias úteis e proceder com toda a diligência, rapidez deliberada e boa fé para remediar tal falta, a ARRENDADORA poderá dispensar tal falta.

14.1(8) Deixado Intencionalmente em Branco (Não Aplicável).

14.1(9) Se a ARRENDATÁRIA consentir uma nomeação de um receptor, diretor ou liquidante de si mesma ou de uma parte substancial de seus ativos ou propriedades, ou admitir por escrito a sua insolvência, ou falência ou sua incapacidade de pagar seus débitos geralmente à medida em que eles se tornam devidos, ou fizer uma transferência geral para o benefício de credores, ou se der entrada num pedido de falência, ou numa petição ou uma resposta procurando reorganização num procedimento

RG 03/2005 - CN
CORREIOS
Fls. 0429
3777

(CONTINUA NA PÁGINA 33).

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital
CV 20 JUL. 2000 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
Tabelião

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

000246
[Handwritten signature]

to sob qualquer lei de falência (conforme agora ou posteriormente em efeito), ou uma resposta admitindo as alegações materiais de uma petição entrada contra a ARRENDATÁRIA em qualquer de tais procedimentos, ou por petição, respستا ou consentimento, buscar alívio sob as provisões de qualquer outra ora existente ou futura lei de falência ou outra lei similar provista para a reorganização ou extinção de corporações, ou um acordo de composição, extensão de ajuste com seus credores;

14.1(10) Se um mandado, julgamento ou decreto for expedido por um tribunal de competente jurisdição nomeando, sem o consentimento da ARRENDATÁRIA, um recebedor, designado ou liquidante da ARRENDATÁRIA ou de uma substancial parte de sua propriedade, ou qualquer substancial parte da propriedade da ARRENDATÁRIA for seqüestrada, e qualquer de tal mandado, julgamento ou decreto de nomeação ou de seqüestro permanecer em pleno vigor não-dispensada, não-suspensão ou não-anulado por um período de trinta (30) dias após a data de sua entrada;

14.1(11) Se uma petição contra a ARRENDATÁRIA num procedimento sob as leis de falência ou sob outras leis de insolvência (como agora ou posteriormente em efeito) for dada entrada, e qualquer decreto ou mandado julgando a ARRENDATÁRIA como falida ou insolvente em tal procedimento permanecer em vigor não-anulada ou não-suspensa por um período de trinta (30) dias após tal adjudicação, ou no caso da aprovação de tal petição como dada entrada ou emendada for aprovada por tal tribunal como apropriadamente entrada e tal aprovação não for retirada ou o procedimento sob qualquer provisão de qualquer lei provendo a reorganização ou extinção de corporações que possam aplicar-se à ARRENDATÁRIA, ou qualquer tribunal ordene o controle da ARRENDATÁRIA ou de qualquer substancial parte de sua propriedade e tal jurisdição, custódia ou controle permanecer em vigor não-suspensão, não-anulado ou não-encerrado por um período de trinta (30) dias;

14.1(12) Qualquer seguro aqui exigido não estiver em vigor e efeito, nenhuma notificação à ARRENDATÁRIA é requerida.

03/2005 - CN
CORREIOS
0430
3777

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
[Handwritten signature]
CV 6 JUN 2000 CV

(CONTINUA NA PÁGINA 34)
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabelião
CV 20 JUL. 2000
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé
Tabelião

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
 ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
 TELEFAX : (092) 654 - 3858
 MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

14.2(1) No evento de qualquer de tais faltas, e enquanto tal falta continuar, a ARRENDADORA, à sua opção, (em adição a tais outros direitos e remédios os quais a ARRENDADORA possa ter), poderá rescindir este Arrendamento. Se a ARRENDADORA assim rescindir este Arrendamento, a ARRENDATÁRIA prontamente entregará a posse da Aeronave para a ARRENDADORA em qualquer local designado pela ARRENDADORA e a ARRENDADORA poderá, em sua notificação de tal rescisão, instruir que a Aeronave permaneça em qualquer aeroporto onde a ARRENDATÁRIA opere, sem nenhum vôo adicional pela ARRENDATÁRIA. A ARRENDADORA estará autorizada a entrar em quaisquer instalações ou premissas onde a Aeronave pode estar localizada e retomar a posse e a retirar a Aeronave das referidas instalações ou premissas sem responsabilidade de qualquer espécie por parte da ARRENDADORA. A rescisão e/ou retomada de posse não aliviará a ARRENDATÁRIA das obrigações da ARRENDATÁRIA sob este Arrendamento as quais estiverem então descumpridas, e que poderão posteriormente ser devidas pela porção não-expirada do Prazo original deste Arrendamento.

14.2(2) Sem prejuízo dos outros remédios jurídicos da ARRENDADORA sob este Contrato, a ARRENDATÁRIA concorda que, a ocorrência de um Evento de Falta que não for remediada pela ARRENDATÁRIA dentro de sete (7) dias, período de graça provisto sob o parágrafo 14.1(6) dará direito à ARRENDADORA a, automática e unilateralmente, rescindir este Contrato ("de pleno direito") sem exigência de qualquer notificação das interpelações judiciais ("interpelação"), para todos os fins legais. A intenção das partes é que este parágrafo se constitua e que seja interpretado como uma condição rechaçatória expressa ("condição rechaçatória expressa") e essa expressão é conhecida no Brasil.

14.3 A ARRENDADORA poderá, a seu critério, dispensar qualquer falta e suas conseqüências e rescindir e anular tal notificação à ARRENDATÁRIA por escrito para esse efeito, e com isso os respectivos direitos das partes serão tal como eles teriam sido se nenhuma falta houvesse ocorrido e nenhuma tal notificação tivesse sido dada. Não obstante as provisões deste Artigo, fica expressamente entendido e contratado pela ARRENDATÁRIA que o fator tempo é essencial com relação as obri-

03/2005 - CN
CORREIOS
0431
Fls.:
3777

(CONTINUA NA PÁGINA 35)
 5º Ofício de Notas - Manaus
 Miguel Vital Tabelião
 CV 20 JUL. 2000
 JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
 Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fe
 Tabelião

Contestação Vital
 do Ofício de Notas - Manaus
 Miguel Vital Tabelião
 20 JUL. 2000
 JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
 Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado
 Matrícula JUCEA nº 002/1972

de ki

upuh



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

000244
[Handwritten signature]

gações da ARRENDATÁRIA neste Arrendamento, e que nenhuma dispensa, rescisão ou anulação se prorrogará ou afetará qualquer outra ou subseqüente falta ou prejudicará quaisquer direitos ou remédios conseqüentes das mesmas.

14.4 Cada e todo poder e remédio aqui especificamente dados à ARRENDADORA serão em adição a cada outro poder e remédio assim especificamente dados ou agora ou posteriormente existentes em lei ou em equidade, e cada e todo poder e remédio poderão ser exercidos periodicamente, individual ou simultaneamente e tão freqüentemente e em tal ordem como possa ser considerado conveniente pela ARRENDADORA. Todos de tais poderes e remédios serão cumulativos e o exercício de um não será considerado como uma dispensa do direito de exercer qualquer outro ou outros. Nenhum atraso ou omissão por parte da ARRENDADORA no exercício de qualquer de tal poder e remédio e nenhuma renovação ou prorrogação de quaisquer pagamentos devidos prejudicará qualquer tal poder ou remédio ou será considerada como uma dispensa de qualquer falta ou uma aquiescência à mesma. No evento em que a ARRENDADORA promover qualquer ação legal para exercer qualquer de seus direitos sob este contrato e for intitulada a ajuizamento, então, em tal ação legal, a ARRENDADORA poderá se ressarcir das custas e honorários de advogado em todos os estágios do litígio, e o montante dos mesmos será incluído em tais ajuizamentos. Na data na qual a ARRENDADORA tornar-se intitulada à retomada de posse da Aeronave, a ARRENDADORA, em adição a todos os outros remédios aqui provistos, poderá declarar todas as quantias de todo o desempenho devidos sob este Arrendamento, todos os valores devidos e pagáveis e poderá instituir tal ação ou processos judiciais como a ARRENDADORA, à sua exclusiva eleição, decidir.

14.5 A ARRENDADORA, à sua opção, em adição a todos os outros direitos como aqui estabelecidos, e a todos outros direitos concedidos por lei ou em equidade após uma falta por parte da ARRENDATÁRIA terá o direito de dar em arrendamento a Aeronave a qualquer terceiro mediante tais termos e condições como a ARRENDADORA possa determinar e aplicar, e os alugueis recebidos do mesmo, me-

Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0432
Fls. -

3777

(CONTINUA NA PÁGINA 36)

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelião

[Handwritten signature]

CV 20 JUL 2005
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

.....
Tabelião

[Handwritten marks and signatures at the bottom of the page]



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL**

nos quaisquer despesas incorridas em conexão com tal arrendamento por conta da ARRENDATÁRIA para quaisquer montantes devidos à ARRENDADORA, como aqui provisto. As quantias totais de tais arrendamentos pelo período remanescente, no limite do pagamento que for atualmente recebido pela ARRENDADORA, menos as despesas razoáveis da ARRENDADORA incorridas em conexão com o mesmo, incluindo-se todos os razoáveis honorários de advogado, taxas de despacho, gastos de restauração, despesas de vendas, etc. serão aplicados ao montante total devido à ARRENDADORA e qualquer excesso será pago à ARRENDATÁRIA ou a outra pessoa atuando em favor e em nome da ARRENDATÁRIA. Caso a ARRENDADORA vender a Aeronave durante o prazo remanescente do Arrendamento, os valores apurados com a tal venda serão primeiramente aplicados ao valor estimado da Aeronave na data normal de expiração do arrendamento e então qualquer excesso será aplicado, como acima determinado, a quaisquer montantes devidos pela ARRENDATÁRIA sob este instrumento.

RQS Nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS
- 0433
Fls.: -
3777
Doc: -

ARTIGO 15
GARANTIAS DAS PARTES

15.1 As Partes representam, uma à outra (cujas representações ~~serão~~ sobreviverão à assinatura deste instrumento) e garantem:

- (a) que cada uma está devidamente qualificada e em boa situação no país de sua incorporação;
- (b) que este Arrendamento e todas as suas provisões estão apropriadamente celebrados e viáveis, de acordo com os seus termos;
- (c) que este Arrendamento está devidamente assinado e está em conformidade com todas as sub-leis e Artigos de Incorporação;

(CONTINUA NA PÁGINA 37).

5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabelião

CV 18 JUN 2000 CV

Cartório Vital
Certifico que a presente cópia confere com original. Dou fé

CV 20 JUL 2000

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Tabelião



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

(d) que o executivo de cada Parte que assinou este Arrendamento tem autoridade para assinar o mesmo e obrigar a dita Parte;

(e) que este Arrendamento foi devidamente autorizado por todas as necessárias ação corporativa e entidades governamentais;

(f) que este Arrendamento, quando devidamente celebrado e assinado, será uma obrigação válida e comprometedora da dita Parte e praticável de acordo com seus termos; e

(g) que cada Parte está qualificada a fazer negócios em cada jurisdição na qual tal qualificação é necessária.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0434
Doc. 0777

15.2 Na Data de Entrega da Aeronave, todas as autorizações, aprovações, registros ou arquivamentos de e perante qualquer órgão regulador, autoridade, agência, escritório ou departamento governamental ou público exigidos ou convenientes (1) para o reconhecimento por todas as Pessoas de que a ARRENDADORA é a proprietária da Aeronave e tem todos os direitos de ARRENDADORA sob este Contrato e o direito ao exercício desses direitos contra a ARRENDATÁRIA e todas as outras pessoas, e (2) para a celebração, a assinatura e cumprimento por parte da ARRENDATÁRIA deste Contrato de Arrendamento foram devidamente obtidos ou efetuados e estão em pleno vigor e efeito, exceto no limite dispensado pela ARRENDADORA por escrito. Prontamente após a Data de Entrega da Aeronave, todas as autorizações, aprovações, registros ou arquivamentos de ou perante qualquer órgão regulador, autoridade, agência, escritório ou departamento governamental ou público exigidos ou convenientes (1) para a exportação pela ARRENDATÁRIA de Dólares desde o país de incorporação ou de operação da ARRENDATÁRIA, de modo a efetuar qualquer ou todos pagamentos exigidos sob este instrumento, - ou para converter a moeda de tal país em Dólares; e (2) quanto a quaisquer outros assuntos os quais a ARRENDADORA aconselha serem necessários.

Cartório Vital
(CONTINUA NA PÁGINA 38)
5º Ofício de Notas
Miguel Vital - Tabelião
CV 20 JUL. 2000
Certifico que a presente fotocópia confere com original. Dou fé
Tabelião
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

na razoável estimativa da ARRENDADORA para proteger os seus interesses na Aeronave, Fuselagem ou Turbina ou este Arrendamento, foram devidamente obtidas ou efetuadas e estão em pleno vigor e efeito, exceto no limite dispensado pela ARRENDADORA por escrito.

15.3 Prontamente após a entrega da Aeronave à ARRENDATÁRIA, a ARRENDATÁRIA, às suas próprias expensas, executara todas as autorizações, aprovações, registros e arquivamentos descritos no item 15.2 acima, os quais não estão dispensados por escrito pela ARRENDADORA como condições precedentes ao Arrendamento ou por qualquer razão não cumpridos por ocasião ou antes do início do Prazo, e fornecerá prova satisfatória dos mesmos à ARRENDADORA.

15.4 A ARRENDATÁRIA prontamente executará, às suas próprias expensas, quaisquer autorizações, aprovações, registros ou arquivamentos os quais estão determinados subseqüentemente ao Tempo de Entrega de uma Aeronave a ser razoavelmente desejável ou exigido no julgamento da ARRENDATÁRIA ou da ARRENDADORA (i) para manter a efetividade de qualquer autorização, aprovação, registro da Aeronave; (ii) por qualquer razão (incluindo, porém não limitado a uma mudança no país de registro de uma Aeronave ou uma mudança nas leis do país de registro), para novamente atingir os propósitos acima estabelecidos; ou (iii) para, de outra forma, razoavelmente proteger os interesses da ARRENDADORA em qualquer Aeronave, Fuselagem ou Turbina, ou este Arrendamento.

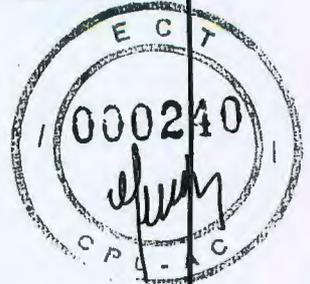
15.5 A ARRENDATÁRIA declara e garante que os últimos balanços financeiros da ARRENDATÁRIA entregues à ARRENDADORA, se houver, justa e precisamente presentes, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, refletem a condição financeira de tal entidade na data aí declarada, e que desde tal data não houve nenhuma mudança material adversa em tal condição. A ARRENDATÁRIA pactua que cada declaração financeira da ARRENDATÁRIA entregue para a ARRENDADORA sob este instrumento, justa e precisamente presente, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, reflete a condição financeira de tal entidade na data aí declarada.

RDS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0435
Fis.: 3777
Doc:

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
(CONTINUA NA PAGINA 39)
CV [20 JUL. 2000] CV
Certifico que a presente JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS confere com original. Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972
Tabelaio

CV [16 JUN. 2000] CV
Certifico que a presente [] confere com original. []
[]
[]

[Handwritten signature]



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

15.6 A ARRENDATÁRIA dará notificação pronta por escrito à ARRENDADORA por ocasião de tomar conhecimento de qualquer procedimento envolvendo uma reclamação cuja determinação afetaria adversa e materialmente a condição financeira da ARRENDATÁRIA, assuntos ou operações financeiras, ou qualquer outro assunto que poderia ser esperado a afetar adversa e materialmente a condição financeira da ARRENDATÁRIA, assuntos ou operações financeiras, ou a capacidade da ARRENDATÁRIA de cumprir com este Arrendamento ou com qualquer outro contrato celebrado de acordo com este Arrendamento; e

15.7 A ARRENDATÁRIA fornecerá à ARRENDADORA tais informações adicionais concernentes a qualquer Aeronave, como a ARRENDADORA periodicamente possa razoavelmente solicitar.

15.8 A ARRENDATÁRIA prontamente elaborará e enviará à ARRENDADORA, com um tempo razoável requerido antes do arquivamento, tais relatórios, se houverem, como possa ser exigido a ser arquivado no nome da ARRENDADORA perante qualquer autoridade governamental, por causa da propriedade pela ARRENDADORA das Aeronaves.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0436
F.º: _____
3777
Doc: _____

(CONTINUA NA PÁGINA 40)
Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabelão
CV **20 JUL. 2000** CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
Tabelão

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabelão
CV **18 JUN 2000** CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
Tabelão

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972
[Handwritten signature]



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

**ARTIGO 16
LEI GOVERNANTE E JURISDIÇÃO**

16.1 Este Contrato e o Arrendamento serão governados por e constituídos de conformidade com as leis do Estado da Flórida, Estados Unidos da América.

(a) Cada uma das Partes celebrantes irrevogavelmente se submetem à jurisdição não-exclusiva de qualquer Tribunal do Estado da Flórida ou de qualquer Tribunal Federal dos estados Unidos sediados no Condado de Dade, Flórida, sobre qualquer ação ou processo legais derivantes ou relacionados a este Contrato de Arrendamento, (qualquer de tais ações ou processos legais denominados um "Processo"). Cada uma das Partes contratantes dispensa, irrevogavelmente, ao mais amplo limite permitido por lei, qualquer objeção que ela possa ter contra o local de entrada de qualquer de tal Processo dado entrada nos respectivos tribunais os quais ela tenha submetido a jurisdição, qualquer reclamação que qualquer tal Processo entrado em tal tribunal tenha sido levado para um foro inconveniente e qualquer imunidade de jurisdição à qual ela poderia, de outra forma, ter direito em qualquer tal Processo. Cada uma das Partes celebrantes concorda que o julgamento final de qualquer Processo entrado em qualquer tribunal, à qual ele tenha submetido a jurisdição, será conclusivo e obrigando tal parte e poderá ser executado em qualquer tribunal da jurisdição à qual tal Parte está sujeita por uma ação sobre tal julgamento, desde que o serviço do processo seja efetuado sobre tal Parte, na maneira especificada no parágrafo seguinte, ou como de outra forma for permitido por lei.

(b) Enquanto este Contrato de Arrendamento permanecer vigente, cada uma das Partes celebrantes permanentemente manterá um agente autorizado no Estado da Flórida, sobre o qual o processo poderá ser servido em qualquer Processo derivante ou relacionado a este Contrato de Arrendamento. O serviço de processo, sobre tal agente e notificação escrita de tal serviço enviado por correio ou entregue à parte sendo adjunta a tal Processo serão, no limite permitido por lei, considerados em todos

RDS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0437
Fis.:
3777
Doc:

Cartório Vital
5º OFICINA DE REGISTRO
Miguel Vital - Tabelião
CV 20 JUL. 2000 CV
Certifico que a presente cópia confere com original.
JOSE UBIRAJARA-PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972
Tabelião

Cartório Vital Manaus
16 JUL. 2000 CV
Certifico que a presente cópia confere com original.
[Signature]

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

respeitos como serviço efetivo de processo sobre tal Parte em qualquer de tais Processos.

(i) A ARRENDADORA pactua e concorda que o serviço de processo em qualquer procedimento no Condado de Dade, Flórida, poderá ser feito sobre James W. Jarvis, Esq., Jarvis & Associates P.A., endereço: 1500 San Remo Avenue, Suite 145, Coral Gables, Floorida 33146, ou em tal outro endereço ou ao escritório de um agente autorizado, como qualquer parte aqui possa designar por notificação escrita à outra Parte.

(ii) A ARRENDATÁRIA pactua e concorda que o serviço de processo em qualquer processo no Condado de Dade, Florida poderá ser feito sobre S. Freeman, Esq., Freeman, Butterman & Haber, LLP, endereço: 520 Brickell Key Drive, Suite 305, Miami, Florida 33131, ou ao escritório de tal outro agente autorizado nos Estados Unidos da América, como qualquer parte aqui possa designar por notificação escrita à outra Parte.

(c) Não obstante o acima estabelecido, as Partes também se submetem à não-exclusiva jurisdição dos tribunais do Estado de São Paulo, localizados na Cidade de São Paulo, para adjudicar qualquer disputa derivante deste contrato, incluindo, sem limitação, qualquer petição pela ARRENDADORA para reintegração de posse das Aeronaves ("reintegração de posse") em seguida à ocorrência de um Evento de Falta.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0438
3777
Doc:

ARTIGO 17
NOTIFICAÇÕES

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabelião
CV JUN. 2000 CV
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Dou fé
Tabelião

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus (42)
Miguel Vital Tabelião
CV 20 JUL. 2000
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Dou fé MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972
Tabelião

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

17.1 Qualquer notificação exigida sob este Arrendamento será considerada como devidamente feita ou dada se ela for por escrito, na língua inglesa, e entregue pessoalmente a um executivo da Parte, ou enviada por telegrama, telex, telefax, correio aéreo registrado ou expresso, malote expresso (Federal Express, etc.) ou entrega pessoal e será recebida ou recusada por uma Parte no endereço abaixo indicado:

ARRENDADORA:

Daedalus Aviation Financing, Inc.
Attention: Mr. Carlos Donado
P.O. Box 127
Town Center Mall
Providenciales, Turks & Caico Islands
Tel. : (649) 946-4732
Fax: (649) 946-4734

Com cópias para:
Jarvis & Associates, P. A.
1500 San Remo Avenue
Suite 145
Coral Gables, FL 33146
United States of America
Tel. (305) 448-4848
Fax: (305) 445-4545

ARRENDATÁRIA:

c/o Freeman, Buttermann & Haber
Attn.: S. Freeman, Esq.
520 Brickell Key Drive, #O-305
Miami, FL 33131
United States of America
Tel. (305) 374-3800
Fax: (305) 374-1156

Com cópias para:
Michael J. Liberatore, Esq.
1401 Brickell Avenue
Suite 300
Miami, Florida 33131
United States of America
Tel. (305) 374-0306
Fax: (305) 285-1982

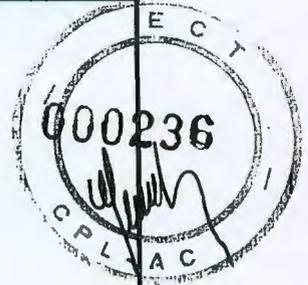
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 0439
Fis.: -
3777
Doc: _____

**ARTIGO 18
TRANSFERÊNCIAS**

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
(CONTINUA NA PÁGINA 43).
CV 20 JUL 2000 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fe
Tabelião
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Cartório Vital
Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabelião
CV 16 JUL 2000 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fe
Tabelião

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

18.1 Durante o Prazo deste Arrendamento, nem a ARRENDADORA, nem a ARRENDATÁRIA poderá onerar a Aeronave, sem o consentimento da outra; e nem a ARRENDADORA, nem a ARRENDATÁRIA podrá transferir este Arrendamento e/ou vender a Aeronave a outras Partes.

18.2 A ARRENDATÁRIA não poderá transferir ou caucionar qualquer ou todos os seus direitos sob este contrato, sem o consentimento prévio por escrito da ARRENDADORA.

18.3 A ARRENDATÁRIA não poderá sub-arrendar a Aeronave sem o consentimento prévio por escrito da ARRENDADORA. Qualquer sub-arrendamento proposto será apresentado à ARRENDADORA antes da sua celebração e assinatura e será feita subordinada a todos os termos deste Arrendamento, incorporará este Arrendamento por referência, e qualquer sub-arrendatário especificamente concordará que estará sujeito a todos os termos deste Arrendamento, conjunta e severamente com a ARRENDATÁRIA.

ARTIGO 19

ALUGUEL INCONDICIONAL

19.1 A ARRENDATÁRIA concorda que a sua obrigação de pagar o Aluguel será absoluta e incondicional e não estará sujeita a abatimento, redução, dispensa, defesa, contra-reclamação ou recuperação por qualquer razão de qualquer espécie, exceto a terminação deste Arrendamento ou mediante o recebimento pela ARRENDADORA do Valor Estipulado da Perda.

ARTIGO 20

DEFRUTAMENTO MANSO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fs.: 0410
3777
Doc:

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabellaio
CV 20 JUL. 2008 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TABELIAO
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabellaio
20 JUL 2008
Foto-cópia
Dou fé

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
 ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
 TELEFAX : (092) 654 - 3858
 MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

20.1 Desde que a ARRENDATÁRIA não esteja em violação de qualquer das provisões deste Arrendamento, a ARRENDADORA ou seu designado não perturbarão ou interferirão no uso e operação pacíficos da Aeronave, segundo este Arrendamento.

ARTIGO 21
FORÇA MAIOR

21.1 Nenhuma das Partes será responsável por qualquer atraso ou falha no desempenho de quaisquer obrigações sob este Arrendamento (exceto a obrigação de pagar o aluguel e prover o seguro) devido a qualquer causa fora de seu controle, incluindo, sem limitação: atos de Deus, atos do governo, incêndios, inundações, greves, paralisações ou outras disputas trabalhistas, embargos, tumultos, insurreição, guerra ou atos do inimigo público. Para evitar dúvidas, no evento em que a ARRENDATÁRIA esteja impossibilitada de remeter à ARRENDADORA o Aluguel Básico ou o Aluguel Adicional em Dólares dos EUA a qualquer tempo durante o Prazo do Arrendamento, e tal incapacidade der lugar a um Evento de Falta que não for remediado pela ARRENDATÁRIA dentro de sete (7) dias do período de graça, previsto no parágrafo 14.1(6), então a ARRENDATÁRIA sem demora devolverá a Aeronave para a ARRENDADORA de acordo com as condições de devolução do Anexo "D" deste instrumento.

ARTIGO 22
PROVISÕES MISCELÂNEAS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0411

3777

Doc: _____

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabelião

CV 15 JUN 2000 CV

.....

(CONTINUA NA PÁGINA 45).

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabelião

CV 20 JUL 2000

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

.....
Tabelião



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
 E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL



22.1 A falta por parte da ARRENDADORA de, a qualquer tempo, exigir o estrito cumprimento pela ARRENDATÁRIA de qualquer provisão deste instrumento não dispensará ou diminuirá os direitos da ARRENDADORA após isso de demandar estrito cumprimento daquela provisão ou de qualquer outra provisão.

22.2 A dispensa de qualquer falta não dispensará qualquer outra falta.

22.3 Os direitos da ARRENDADORA sob este contrato são cumulativos, e não alternativos.

22.4 Nada aqui contido será considerado como fazer da ARRENDATÁRIA o agente ou representante da ARRENDADORA para qualquer propósito.

22.5 Este Arrendamento e os termos e provisões do mesmo obrigarão os sucessores e designados das respectivas Partes celebrantes.

22.6 Todos os anexos aqui mencionados e anexados ao presente estão incorporados por esta referência.

22.7 As Partes concordam em cooperarem integralmente uma com a outra para desempenharem as provisões deste Arrendamento, incluindo a assinatura de documentos necessários e apropriados para tal.

22.8 No evento em que este Arrendamento for celebrado e assinado em qualquer idioma que não seja o Inglês, a versão no idioma Inglês deste Arrendamento será controladora quanto ao significado ou intenção das Partes. Qualquer tradução deste Arrendamento será meramente para a conveniência de uma parte e não tem intenção de alterar ou mudar os termos deste Arrendamento.

22.9 A ARRENDATÁRIA especificamente concorda em indenizar a ARRENDADORA por quaisquer razoáveis honorários de advogado, outros custos e despesas incidentes sobre razoáveis ações da ARRENDADORA perante qualquer tribunal.

(CONTINUA NA PÁGINA 46).

RCS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

0442

Fls.: 3777

Doc:

Cartório Vital

5º Ofício de Notas - Manaus

Miguel Vital Tabelião

CV 20 JUL. 2000 CV

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

Tabelião

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
 TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL**

bunal ou tribunal de apelações para proteger seus interesses ou direitos a e sob este Arrendamento.

22.10 Deixado Intencionalmente em Branco (Não Aplicável).

ARTIGO 23
DEFINIÇÕES

23.1 Como utilizado neste Arrendamento, a expressão "Programa Aprovado de Manutenção da FAA" significará uma Programa de Manutenção para a Aeronave que tenha sido submetido e aprovado pela ARRENDADORA e pela Autoridade Aeronáutica do país de registro.

ARTIGO 24
DEPÓSITO DE GARANTIA

(Intencionalmente Deixado em Branco).

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 0443
Fis.: _____
3777
Doc: _____

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabellação
CV 16 JUN 2000 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé
.....
Tabellação

(CONTINUA NA PÁGINA 47).

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabellação
CV 20 JUL 2000
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé
.....
Tabellação

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



000232
[Handwritten signature]

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ARTIGO 25
CONDIÇÕES PRECEDENTES À ENTREGA DA AERONAVE

25.1 A ARRENDADORA não será exigida a entregar a Aeronave, a menos que os seguintes eventos tenham ocorrido:

(a) A ARRENDATÁRIA tenha fornecido à ARRENDADORA os Certificados de Seguro exigidos por este instrumento.

(b) A ARRENDATÁRIA tenha fornecido à ARRENDADORA a Procuração assinada, na forma anexa ao presente, como Anexo "E".

(c) A ARRENDATÁRIA tenha fornecido evidência de que a ARRENDATÁRIA foi devidamente incorporada na República Federativa do Brasil.

(d) A ARRENDATÁRIA tenha fornecido o Contrato de Baixa de Registro, devidamente assinado, na forma anexa ao presente, como Anexo "F".

(e) Se a Aeronave estiver registrada em um outro país que não sejam os Estados Unidos da América ou o Brasil, a ARRENDATÁRIA tenha fornecido à ARRENDADORA, em forma e substância aceitáveis, uma carta ou certificado das autoridades aeronáuticas do dito país; estabelecendo que, mediante solicitação da ARRENDADORA, ela dará baixa no registro da Aeronave.

(f) A ARRENDATÁRIA tenha fornecido uma cópia autenticada de uma resolução dos Sócios-quotistas da ARRENDATÁRIA, autorizando um executivo da ARRENDATÁRIA a assinar e obrigar a ARRENDATÁRIA a cumprir este Arrendamento, juntamente com uma certidão de incumbência ou uma Procuração relativa à pessoa ou às pessoas autorizadas a assinar(em) tais documentos em favor da ARRENDATÁRIA (ou, se os Sócios-quotistas não se reuniram antes da assinatura deste Contrato, a parte pertinente de uma resolução ratificando a mesma).

Nº 03/2005 - CN
APMI - CORREIOS

0414
3777

5º Ofício de Notas - Manaus
(CONTINUA NA PÁGINA 48)
C.V. 20 JUL. 2000
Certifico que a presente cópia confere com original
Tabelião

5º Ofício de Notas - Manaus
Certifico que a presente cópia confere com original
Tabelião

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

[Handwritten signature]



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

(g) A ARRENDATÁRIA tenha fornecido um parecer favorável do Conselho Brasileiro para a ARRENDATÁRIA, com a mesma data deste Arrendamento, quanto ao seguinte:

(i) A ARRENDATÁRIA é uma corporação devidamente organizada e existente em boa situação sob as leis do Brasil, e tem o poder e a autoridade corporativa de conduzir seus negócios como presentemente conduzidos e a desempenhar suas obrigações sob este Arrendamento;

(ii) Este Arrendamento foi devidamente autorizado por toda ação corporativa necessária por parte da ARRENDATÁRIA, não exige qualquer aprovação dos Sócios-quotistas da ARRENDATÁRIA (ou se tal aprovação foi exigida, tal aprovação foi obtida), e nem a assinatura deste instrumento, nem a consumação aqui contemplada, nem o cumprimento pela ARRENDATÁRIA de qualquer dos termos e provisões deste instrumento será uma contravenção a qualquer lei aplicável à ARRENDATÁRIA com qualquer violação à mesma, ou se constituirá em qualquer falta sob a mesma, ou resultará em qualquer ônus, encargo ou gravame sobre qualquer propriedade da ARRENDATÁRIA sob qualquer contrato, hipoteca, ato de garantia, contrato condicional de venda, empréstimo bancário ou contrato de crédito, encargo corporativo ou sub-lei, ou outro contrato ou instrumento do qual a ARRENDATÁRIA é participante, ou pelo qual a ARRENDATÁRIA ou suas propriedades ou ativos possam estar sujeitos ou afetados;

(iii) A ARRENDATÁRIA recebeu ou está em cumprimento com todo consentimento, aprovação, ordem ou autorização necessários, ou deu a notificação prévia para qualquer entidade governamental tendo jurisdição com respeito à assinatura deste Arrendamento ou com respeito à sua validade e viabilidade, ou cumpriu com total satisfação todas as obrigações monetárias e outras obrigações sob este Arrendamento, no limite exigido da ARRENDATÁRIA para assinar este Arrendamento, e para efetivar qualquer das transações aqui contempladas;

REG Nº 03/2005 - CN
DEMI - CORREIOS
0445
3777

(CONTINUA NA PAGINA 49).

5º Ofício de Notas - Manaus
Manaus, 20 de Julho de 2000

CV 20 JUL 2000
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

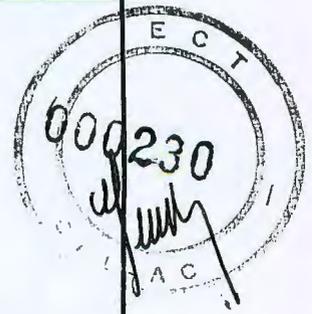
Tabelião

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

CV

Handwritten initials

Handwritten signature and other marks



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

(iv) Este Arrendamento foi devidamente celebrado e assinado pela ARRENDATÁRIA e se constitui uma obrigação válida, legal e obrigando a ARRENDATÁRIA, praticável de acordo com os seus termos;

(v) Não há nenhuma ação ou processo legal pendente ou, no conhecimento da ARRENDATÁRIA, ameaçados ou afetando a ARRENDATÁRIA, os quais poderiam ter um efeito material adverso sobre a condição financeira ou sobre os negócios da ARRENDATÁRIA ou sobre a capacidade da ARRENDATÁRIA de desempenhar as suas obrigações sob este instrumento;

(vi) Nem a assinatura, nem o cumprimento, por parte da ARRENDATÁRIA, deste Arrendamento ou de qualquer outro contrato ou ato aqui contemplados ou relacionados a este instrumento, resultarão na imposição de quaisquer suspensões com respeito aos pagamentos originários das transações contempladas pelo Arrendamento ou, se há qualquer de tais suspensões, ela ou elas não afetarão os pagamentos pontuais para a ARRENDADORA dos montantes aqui estabelecidos;

(vii) Os registros e arquivamentos exigidos por este instrumento estão razoavelmente estipulados sob as leis da República Federativa do Brasil ou qualquer outra jurisdição onde a ARRENDATÁRIA está efetuando negócios ou onde ela tenha ativos, para proteger, estabelecer, aperfeiçoar e preservar integralmente o título e o interesse da ARRENDADORA na Aeronave, contra a ARRENDATÁRIA e quaisquer terceiros;

(viii) As provisões deste instrumento concernentes a lei aplicável, serviço de processo e jurisdição são válidas e obrigam a ARRENDATÁRIA sob as leis da República Federativa do Brasil;

(i) A ARRENDATÁRIA terá estabelecendo um interesse de garantia registrado em favor da ARRENDADORA no

RS Nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIOS
0446
3777

Cartório Vital
5.º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabella
CV 20 JUL. 2000 CV
Certifico que a presente cópia confere com o original apresentado.
Tabelião

Cartório Vital
5.º Ofício de Notas - Manaus
CV 16 JUN 2000 CV
Certifico que a presente cópia confere com o original.
Dou
documentos

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL

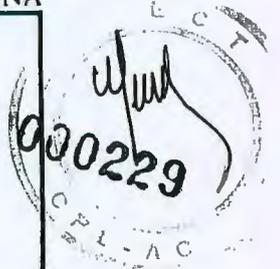
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL



montante de US\$ 2,700,000.00 (Dois Milhões e Setecentos Mil Dólares dos Estados Unidos da América), referentes a duas (2) propriedades comerciais localizadas : (a) na Estrada do Contorno, s/n, Japiim, Manaus, Amazonas, de propriedade do Sr. Oséias da Silva Lima, e (b) na Av. Efigênio Sales, 1270 – Bairro Parque 10, Manaus, Amazonas, Brasil, de propriedade da empresa Spark Construções e Montagens Industriais Ltda. A ARRENDATÁRIA garante que o valor agregado das propriedades é excedente a US\$ 2,700,000.00 (Dois Milhões e Setecentos Mil Dólares dos Estados Unidos da América), que as propriedades estão livres de ônus e gravames, e que os proprietários dessas propriedades registrarão um interesse de garantia nas propriedades em referência em favor da ARRENDADORA na ou antes da Data de Entrega;

(j) A ARRENDATÁRIA terá fornecido demonstrativos financeiro atualizados da ARRENDATÁRIA, os quais apresentam, justa e precisamente, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, a condição financeira de tal entidade, à data aí declarada, e declarando que desde tal data não houve nenhuma mudança material adversa em tal condição.

25.2 A ARRENDATÁRIA não será exigida a aceitar a entrega da Aeronave, a menos que e até que a ARRENDADORA tenha legalmente registrado a Aeronave com o número de série 20017 no Peru.

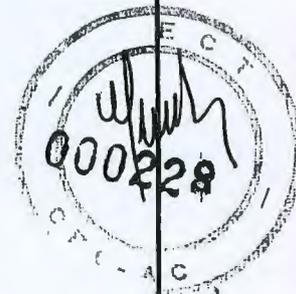
RS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0447
Fis: **3777**

Cartório Vital
5º Ofício de Notas
Manaus
Miguel Vital Tábilio
CV 20 JUL. 2000 CV
Certifico que a presente é cópia confere com original.
Tábilio

Cartório Vital
5º Ofício de Notas
Manaus
Miguel Vital Tábilio
CV 15 JUN. 2000 CV
Certifico que a presente é foto-cópia conferido com original.
Tábilio

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
 ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º. 68, CONJUNTO AJURICABA
 TELEFAX : (092) 654 - 3858
 MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ARTIGO 26
DOCUMENTOS A SEREM SUBMETIDOS APÓS A ENTREGA DAS
AERONAVES

26.1 Dentro de 60 (sessenta) dias da Data da Entrega, a ARRENDATÁRIA entregará à ARRENDADORA os seguintes:

(a) Evidência de que este Contrato foi registrado perante um Registro Público de Títulos e Documentos na Cidade de Manaus, Brasil;

(b) Evidência de que este Contrato foi registrado junto ao Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) na forma de um certificado ("certidão") recitando os seguintes interesses nas Aeronaves: a ARRENDADORA como proprietária/arrendadora, a ARRENDATÁRIA como arrendatária/operadora;

(c) Cópia autenticada de um Certificado de Registro ("Matrícula") e de Nacionalidade emitido pelo DAC identificando a ARRENDADORA como proprietária das Aeronaves e a ARRENDATÁRIA arrendatária e operadora;

(d) Cópia autenticada de um Certificado de Aeronavegabilidade válido para o Prazo do Arrendamento;

(e) Evidência da emissão de uma Licença de Importação (LI) na forma de uma impressão da relevante imagem do monitor do computador do SISCOMEX;

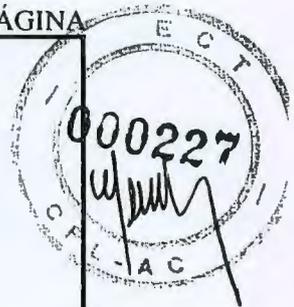
BOS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 como
 Fls.: **0448**
 Doc: **3777**

(CONTINUA NA PÁGINA 52)
 5º Ofício de Notas - Tabelião
 Miguel Vital
 CV 20 JUL. 2000
 Certifico que a presente foto confere com original.
 Tabelião

CV 6 JUN 2000
 CV
 foto, copia
 original. Dou fe
 Tabelião

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
 TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

[Handwritten signatures and marks]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

(f) Um parecer favorável de Consultores Legais Brasileiros Independentes, e não de consultores legais internos da empresa, de que todos os registros e arquivamentos exigidos sob este Contrato para protegerem o interesse da ARRENDADORA na Aeronave no Brasil for efetuados e que estão em pleno vigor e efeito.

26.2 Dentro de 60 (sessenta) dias da Data de Entrega, a ARRENDATÁRIA entregará à ARRENDADORA uma cópia da Declaração de Importação (DI) emitida pelas autoridades tributárias Brasileiras, com respeito à Aeronave, a menos que a ARRENDATÁRIA seja impedida de obter a DI por razões ou por causa de circunstâncias constituindo Atos de Força Maior, como esse termo está definido e contemplado sob a Seção 21 deste instrumento.

26.3 À época em que a ARRENDATÁRIA procurar remover qualquer das Aeronaves do território do Peru, a ARRENDATÁRIA proverá: (a) um certificado provisório ("Certificado Provisório de Aeronavegabilidade") para qualquer das Aeronaves, emitido pelo DAC, permitindo que a Aeronave-objeto vòe desde o Local de Entrega para o Brasil, e (b) evidência da aprovação para a importação da Aeronave para o Brasil sob os termos deste instrumento, na forma de uma cópia xerox de um documento do Departamento de Aviação Civil Brasileiro ("DAC"), ou na forma de uma impressão da relevante imagem do monitor do computador do Transporte Aéreo Civil (COTAC).

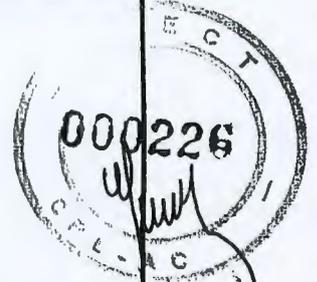
RQS Nº 03/2005 - CN
CFMI - CORREIOS
0449

3777

(CONTINUA NA PÁGINA 53).
Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabella
CV 20 JUL. 2000
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
Certifico que a presente cópia confere com original. Dou fé.
M.A.T. Nº 002/1972
Tabella

CV
20 JUL. 2000
Certifico que a presente cópia confere com original. Dou fé.
Tabella

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

EM TESTEMUNHO DO QUAL, a ARRENDADORA e a ARRENDATÁRIA têm cada uma causado este Arrendamento a ser assinado por seus executivos devidamente autorizados em 5 (cinco) vias originais, no dia, mês e ano acima escritos.

ARRENDADORA:

ARRENDATÁRIA:

Daedalus Aviation Financing, Inc.

Skymaster Airlines Ltda.

Assinado por: Carlos Donado.
Cargo: Diretor.

Assinado por: Rodrigo Gonçalves.
Cargo: Procurador-Legal.

**ESTADO DA FLÓRIDA.
CONDADO DE MIAMI-DADE**

O instrumento de Contrato de Arrendamento de Aeronave foi confirmado perante mim, neste dia 8 de junho de 2000, pelo Sr. Rodrigo O. Gonçalves. Ele apresentou sua carteira de motorista da Flórida, como identificação.

Assinado por: Garry Nelson – Tabelião-Público do Estado da Flórida.
Selo e Carimbo Notariais de Legalização e de Autenticação.

RES Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. 0450
3777

Cartório Vital
(CONTINUA NA PÁGINA 54)
Miquel Vital-Tabelião
CV 20 JUL. 2000
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
Certifico que a presente cópia confere com original. Dou fé.
Tabelião

Cartório Vital
de Noias - Manaus
Miquel Vital-Tabelião
CV 10 JUN. 2000 CV
Certifico que a presente cópia confere com original. Dou fé.
Tabelião

[Handwritten marks]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL**

**CONDADO DE MIAMI-DADE
ESTADO DA FLÓRIDA.**

**JURADO E CONFIRMADO PERANTE MIM neste 5.º dia do
mês de Junho de 2000, pelo Sr. CARLOS DONADO, o qual é pessoalmente
conhecido de mim e que prestou juramento.**

**DOU TESTEMUNHO com a aposição de minha mão e do meu
Selo Oficial, aos 5 dias do mês de junho de 2000.**

**Assinada: -a) Barbara A. Touston,
Tabeliã-Pública do Estado da Flórida.**

**Seu Comissionamento expira em 5 de setembro de 2003.
Selo Oficial de Autenticação e de Legalização Notarial.**

CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM MIAMI.

**Reconheço verdadeira a assinatura de GARRY NELSON, TABELIÃO-
PÚBLICO NO ESTADO DA FLÓRIDA, nos Estados Unidos da América. E,
para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o
Selo deste Consulado-Geral. Dispensada a legalização da assinatura de
autoridade consular, de acordo com o artigo 2.º do Decreto N.º 84.451, de
31/01/1980.**

**A legalização deste documento não implica aceitação ou aprovação de seu
conteúdo.**

Miami, em 08 DE JUNHO de 2000.

**Assinada: a) Anamaria Nóbrega Fernandes,
Vice-Cônsul.**

Selo Consular e Carimbo Oficial de Legalização.

**Pagou R\$ 20,00-Ouro
Ou US\$ 20,00 - Tabela 416.**

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0451
3777
Doc: -

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vitorino - Tabelião
CV 16 JUN 2000 CV
Certifico que este documento é uma foto-cópia
conferida com o original. Dou fé
em
em
em

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
(CONTINUA NA PÁGINA 55).
CV 20 JUL 2000 CV
Certifico que a presente foto-cópia
confere com o original. Dou fé
em
em
em
Tabelião

**JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972**

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

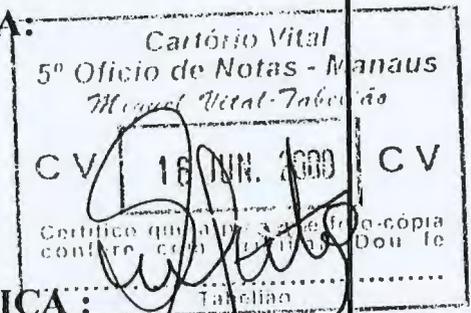


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

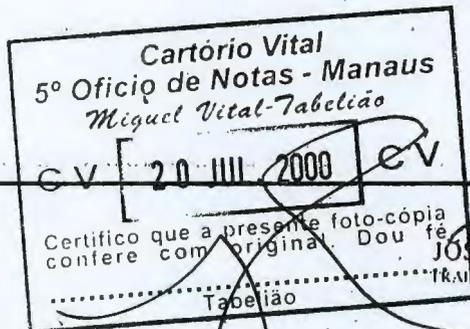
**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

CERTIDÃO:

EU, INFRA-ASSINADO, JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS, TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL JURAMENTADO DO ESTADO DO AMAZONAS, CERTIFICO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, QUE A PRESENTE TRADUÇÃO OFICIAL, DE UM CONTRATO DE ARRENDAMENTO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS, DO IDIOMA INGLÊS PARA O IDIOMA PORTUGUÊS É AUTÊNTICA, FIEL, CORRETA E VERDADEIRA:

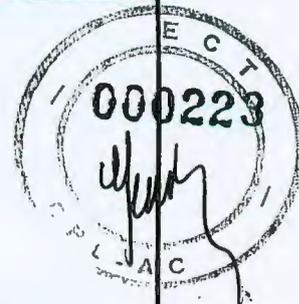


DOU FÉ PÚBLICA:



JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ANEXO "A"

IDENTIFICAÇÃO DAS AERONAVES, TURBINAS

INSTALADAS E PARTES, INSTRUMENTOS E

COMPONENTES ACOMPANHANTES.

RQS Nº 08/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0453
-	3777
Doc:	

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vidal Tabellaão

CV 16 JUN 2000 CV

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

.....
Tabellaão

(CONTINUA NA PAGINA 57).

5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vidal Tabellaão

CV 20 JUL 2000 CV

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

.....
Tabellaão

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
 ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
 TELEFAX : (092) 654 - 3858
 MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

- 1) Aeronave Boeing 707 – Cargueira, Modelo: B707-331C.
 Número de Série do Fabricante: 18711.
 Número Atual de Registro Peruano: OB-1696.
 Quatro (4) Turbinas Pratt & Whitney JT3D-3B, Números de Série:
 Turbina Posição No. 1: S.N. P644318.
 Turbina Posição No. 2: S.N. P645964.
 Turbina Posição No. 3: S.N. P644930.
 Turbina Posição No. 4: S.N. P645891.

Com tempo total: 69.327:49 HS e total de ciclos: 27482.

Kit Husk Estágio II: peso máximo de rampa: 336.000 libras; peso máximo de decolagem: 322.300 libras; peso máximo de pouso: 247.000 libras; peso máximo com combustível zero: 230.000 libras; configuração de cargueiro, aproximadamente 13 posições de pallets; trem de pouso frontal: n/s 264-Y651; trem de pouso principal esquerdo: 1236; trem de pouso principal direito: 505.

Com os seguintes equipamentos aeronáuticos:

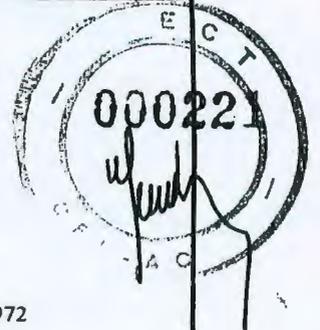
DESCRIÇÃO	QUANT.	FABRICANTE	MODELO
TRANSRECEPTORES VHF	02	COLLINS RADIO CORP.	622-1181-001
TRANSRECEPTORES HF	02	COLLINS RADIO CORP.	522-1501-000
SELCAL	01	COLLINS RADIO CORP.	522-0708-006
GRAVADOR DE VOZ	01	FAIRCHILD	93-A100-30
GRAVADOR DE DADOS DE VÔO	01	FAIRCHILD	17M903-261
COMPUT. DADOS AÉREOS (KIFIS)	01	KOLLSMAN	A35720-00-00
RECEPTOR ADF	02	COLLINS RADIO CORP	522-0769-024
COMPUTADOR WINDSHEAR	01	SAFE FLIGHT INST. CO.	6502-2
RECEPTOR MARKER BEACON	01	BENDIX	MKA-28A
RECEPTOR VOR (VOR/ILS)	02	COLLINS RADIO INST.	522-4280-101
RÁDIO-ALTÍMETRO	02	BENDIX	2067631-0506
INTERROGADOR DME	02	COLLINS RADIO CORP.	522-2702-014
TRANSPONDER ATC	02	COLLINS RADIO CORP.	522-2703-011
RADAR DE TEMPO	01	BENDIX	2067157-0153
GPS	02	GARMIN	GBS150
COMPUTADOR GPWS	01	COLLINS RADIO CORP.	622-2615-216
BÚSSOLA COM ACOPLADOR	02	BENDIX	16088-1A
ELT	01	KANNAD 406 ATPR	181952250
COMPUTADOR DIRECIONADOR DE VÔO	02	BENDIX	16063-1C
AMP. DE INSTRUMENTOS DE VÔO	02	BENDIX	15465-2A1
AMPLIFICADOR DO PILOTO-AUTOMÁTICO	01	BENDIX	18757-2C
ACOPLADOR MACH TRIM	01	BENDIX	16070-1-B
CONTROLE DA ANTENA C/ ACOPLADOR	02	UNIVAC	5116769
CAIXA DE JUNÇÃO DE FORÇA A/P	01	BENDIX	DR-41-A2
AMPLIF. DE CONTR. DE AV. DE NAVEG.	01	GABLES	G-1140

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPM - CORREIOS
0454
 Fls.:
3777
 Doc:

Cartório Vital
 5116769 - Manaus
 DR-41-A2
 Tabelião
 G-1140
 16 JUN 2000
 CV

(CONTINUA NA PÁGINA 58).
 5º Ofício de Notas - Manaus
 Miguel Vital-Tabelião
 CV 20 JUL 2000
 JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
 Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado
 Matrícula JUCEA Nº 002/1972
 Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
 Tabelião

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
 ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
 TELEFAX : (092) 654 - 3858
 MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

- 2) Aeronave Boeing 707 – Cargueira, Modelo: B707-369C.
 Número de Série do Fabricante: 20084.
 Número Atual de Registro Peruano: OB-1699.
 Quatro (4) Turbinas Pratt & Whitney JT3D-3B, Números de Série:
 Turbina Posição No. 1: S.N. P667912.
 Turbina Posição No. 2: S.N. P667824.
 Turbina Posição No. 3: S.N. P668827.
 Turbina Posição No. 4: S.N. P667956.

Com tempo total: 62.586:48 HS e total de ciclos: 27739.

Kit Husk Estágio II: peso máximo de rampa: 336.000 libras; peso máximo de decolagem: 322.300 libras; peso máximo de pouso: 247.000 libras; peso máximo com combustível zero: 230.000 libras; configuração de cargueiro, aproximadamente 13 posições de pallets; trem de pouso frontal: n/s 382DH77; trem de pouso principal esquerdo: 540-658; trem de pouso principal direito: 817.

Com os seguintes equipamentos aeronáuticos:

DESCRIÇÃO	QUANT.	FABRICANTE	MODELO
TRANSRECEPTORES VHF	02	COLLINS RADIO CORP.	522-4088-003
TRANSRECEPTORES HF	02	COLLINS RADIO CORP.	522-1501-000
SELCAL	01	MOTOROLA	NA134D2
GRAVADOR DE VOZ (V-557)	01	UNITED CONTROL CO.	103-600
GRAVADOR DE DADOS DE VÔO	01	FAIRCHILD	17M703-274
COMPUT. DADOS AÉREOS	01	HONEYWELL	HG180V66
RECEPTOR ADF	02	COLLINS RADIO CORP	522-1836-00
COMPUTADOR WINDSHEAR	01	SAFE FLIGHT INST. CO.	6502-2
RECEPTOR MARKER BEACON	01	COLLINS RADIO COMP.	522-2996-011
RECEPTOR VOR (VOR/ILS)	02	COLLINS RADIO COMP.	522-2450-014
RÁDIO-ALTÍMETRO	02	BENDIX	2067631-0506
INTERROGADOR DME	02	COLLINS RADIO COMP.	522-2702-068
TRANSPONDER ATC	02	COLLINS RADIO COMP.	522-2703-000
RADAR DE TEMPO	01	HONEYWELL	MI-585161
GPS	02	TRIMBLE 210JO PLUS	81440-03-241B
COMPUTADOR GPWS	01	SUNDSTRAND (MARKI)	965-0476-088
BÚSSOLA COM RACK	02	SPERRY PHOENIX CO.	614937-101
COMPUTADOR DIRECIONADOR DE VÔO	02	COLLINS RADIO COMP.	522-3121-171
AMP. DE INSTRUMENTOS DE VÔO	02	COLLINS RADIO COMP.	522-3120-004
AMPLIFICADOR DO PILOTO-AUTOMÁTICO	01	BENDIX	18763-1C
ACOPLADOR MACH TRIM	01	BENDIX	16070-1-C
CONTROLE DA ANTENA C/ ACOPLADOR	02	COLLINS RADIO COMP.	522-4159-001
CAIXA DE JUNÇÃO DE FORÇA A/P	01	BENDIX	DR-41-GI
MONITOR COMPARADOR.	01	COLLINS RADIO COMP.	522-3948-001
ELT	01	KANNAD 406 ATRP	5181952250

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fls.: 0455

Doc: 3777

(CONTINUA NA PÁGINA 59).
 5º Ofício de Notas - Manaus
 Miquel Vital-Tabelião

5º Ofício de Notas - Manaus
 Miquel Vital-Tabelião
 CV 16 JUN. 2000 CV
 Certifico que a presente foto confere com o original. Dou fé

CV 20 JUL. 2000 CV
 Certifico que a presente foto confere com o original. Dou fé
 Tabelião

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
 PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
 ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
 TELEFAX : (092) 654 - 3858
 MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

- 3) **Acronave Boeing 707 – Cargueira, Modelo: B707-321C.**
 Número de Série do Fabricante: 20017.
 Número Atual de Registro Peruano: (Não está atualmente Registrada).
 Quatro (4) Turbinas Pratt & Whitney JT3D-3B, Números de Série:
 Turbina Posição No. 1: S.N. P668516 (OFF WING).
 Turbina Posição No. 2: S.N. P667873.
 Turbina Posição No. 3: S.N. P667651 (OFF WING).
 Turbina Posição No. 4: S.N. P645215 (OFF WING).

Com tempo total: 60.624:15 HS e total de ciclos: 23423.

Klt Husk Estágio II: peso máximo de rampa: 306.000 libras; peso máximo de decolagem: 322.300 libras; peso máximo de pouso: 247.000 libras; peso máximo com combustível zero: 230.000 libras; configuração de cargueiro, aproximadamente 13 posições de pallets; trem de pouso frontal: n/s BN063; trem de pouso principal esquerdo: 2025-328; trem de pouso principal direito: 5547-749.

Com os seguintes equipamentos aeronáuticos:

DESCRIÇÃO	QUANT.	FABRICANTE	MODELO
TRANSRECEPTORES VHF	00		
TRANSRECEPTORES HF	00		
SELCAL	01	MOTOROLA	NA126D2
GRAVADOR DE VOZ	01	FAIRCHILD	93-A100-30
GRAVADOR DE DADOS DE VÔO	00		
COMPUT. DADOS AÉREOS	01	HONEYWELL	HG180U66
RECEPTOR ADF	02	COLLINS RADIO CORP	522-0769-214
COMPUTADOR WINDSHEAR	01	SAFE FLIGHT INST. CO.	6502-2
RECEPTOR MARKER BEACON	01	BENDIX	MKA-28A
RECEPTOR VOR (VOR/ILS)	02	COLLINS RADIO INST.	522-2450-018
RÁDIO-ALTÍMETRO	01	BENDIX	2067631-5114
INTERROGADOR DME	02	COLLINS RADIO COMP.	522-2702-014
TRANSPONDER ATC	02	COLLINS RADIO COMP.	522-2703-011
RADAR DE TEMPO	01	BENDIX	2067157-0153
UNIDADE SENSORA INTERNACIONAL	00		
COMPUTADOR GPWS (MARK II)	01	SUNDSTRAND	965-0476-071
SISTEMA DE BÚSSOLA COM RACK	02	SPERRY PHOENIX CO.	614937-101
COMPUTADOR DIRECIONADOR DE VÔO	02	COLLINS RADIO COMP.	522-3121-171
AMP. DE INSTRUMENTOS DE VÔO	02	COLLINS RADIO COMP.	522-3120-004
AMPLIFICADOR DO PILOTO-AUTOMÁTICO	01	BENDIX	18757-2C
CAIXA DE JUNÇÃO DE FORÇA A/P	01	BENDIX	DR-41-A2
CONTROLE DA ANTENA C/ ACOPLADOR	02	COLLINS RADIO COMP.	522-4139-001
MONITOR COMPARADOR	01	COLLINS RADIO COMP.	5º (522-3948-001)
WARNING			

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
0456
 Fls.ii
3777
 Doc.:

(CONTINUA NA PÁGINA 60).

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabella
CV [20 JUL. 2000] **CV**
 Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé.
 Tabelião

CV [16 JUN. 2000] **CV**
 Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé.
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
 TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

[Handwritten marks]

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68. CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ANEXO "B"
RECIBO DE ENTREGA DE AERONAVE

Nós, por este instrumento, aceitamos a entrega das seguintes Aeronaves, turbinas e partes e componentes acompanhantes (doravante: a "Aeronave"), na condição de "como estão, onde estão, com todas faltas":

- 1) Aeronave Boeing 707-300 Cargueiro, Modelo: B707-331-C
Número de Série do Fabricante: 18711
Número de Registro Peruano Atual: OB-1696.
- 2) Aeronave Boeing 707-300 Cargueiro, Modelo: B707-369-C
Número de Série do Fabricante: 20084
Número de Registro Peruano Atual: OB-1699.
- 3) Aeronave Boeing 707-300 Cargueiro, Modelo: B707-321-C
Número de Série do Fabricante: 20017
Não Registrada Atualmente.

DOZE TURBINAS PRATT & WHITNEY JT3D-3B NÚMEROS DE SÉRIE:

- Turbina 1 : N.º SÉRIE: P/N P644318.
- Turbina 2 : N.º SÉRIE: P/N P645964.
- Turbina 3 : N.º SÉRIE: P/N P644930.
- Turbina 4 : N.º SÉRIE: P/N P645891.
- Turbina 5 : N.º SÉRIE: P/N P667912.
- Turbina 6 : N.º SÉRIE: P/N P667824.
- Turbina 7 : N.º SÉRIE: P/N P668827.
- Turbina 8 : N.º SÉRIE: P/N P667956.
- Turbina 9 : N.º SÉRIE: P/N P668516 (OFF WING)
- Turbina 10 : N.º SÉRIE: P/N P667873.
- Turbina 11 : N.º SÉRIE: P/N P667651 (OFF WING).
- Turbina 12 : N.º SÉRIE: P/N P645215 (OFF WING).

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabalão

CV 16 JUN 2000 CV

Cartório Vital Tabalão

to-cópia
Dou fé

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0457

Fis. 3111

(CONTINUA NA PÁGINA 61)

5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabalão

CV 20 JUL 2000

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

Tabalão

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

A Aeronave é aceita de acordo com um Contrato de Arrendamento de Aeronave datado de 1.º de maio de 2000, celebrado entre: Daedalus Aviation Financing, Inc. (ARRENDADORA) e Skymaster Airlines Ltda (ARRENDATÁRIA).

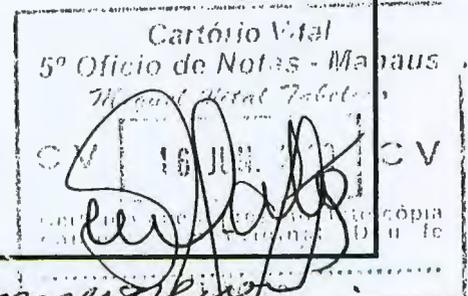
As Aeronave acima descritas são recebidas pela ARRENDATÁRIA em Lima, Peru. As Aeronaves são aceitas "como estão, onde estão", sem garantia ou representação, explícita ou implícita de qualquer espécie. O Aceitante inspecionou inteiramente as Aeronaves e foi independentemente avisado quanto à condição das Aeronaves.

Datado: ___ de ___ de 2000, às : ___ horas.

SKYMASTER AIR LINES LTDA.

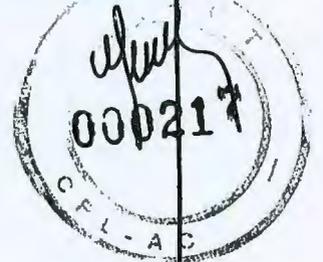
Por: _____

Cargo: _____



JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ANEXO "C"

CONDIÇÃO DA AERONAVE POR OCASIÃO DA ENTREGA.

A. "COMO ESTÁ, ONDE ESTÁ".

RQS Nº	03/2005 - CN
CPMI -	CORREIOS
Fls.:	0459
-	3777
Doc.:	

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelião

CV 20 JUL. 2000 CV

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

.....
Tabelião

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelião

CV 16 JUN. 2000 CV

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

.....
Tabelião

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Handwritten signature and initials



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68. CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ANEXO "D"

CONDIÇÃO DA AERONAVE POR OCASIÃO DA DEVOLUÇÃO:

A Aeronave será devolvida na seguinte condição:

- a) ter atualizadas todas as Diretrizes de Aeronavegabilidade.
- b) estar limpa segundo os padrões de linhas aéreas comerciais.
- c) estar aeronavegável com um Certificado de Aeronavegabilidade atualizado.
- d) ter as turbinas inspecionadas por boroscópio e estar em cumprimento com os limites de retificação do fabricante e com as exigências aplicáveis de Aeronavegabilidade.
- e) ter as logomarcas e marcações da ARRENDATÁRIA removidas por um método aprovado.
- f) ter um Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação do País de Registro.
- g) não ter nenhum item pendente de manutenção adiada.
- h) satisfazer a todas as condições de devolução estabelecidas no Artigo 13 do Arrendamento.

RQS Nº	03/2005 - CN
CPMI	CORREIOS
	0460
Fis. do	13
Doc. do	3777

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabellião

CV 20 JUL. 2000 CV

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé.

Tabellião

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabellião

CV 16 JUN. 2000 CV

Artigo que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé.

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ANEXO "E"

NOMEAÇÃO DE PROCURADOR LEGAL

Skymaster Airlines Ltda. por este instrumento nomeia irrevogavelmente Daedalus Aviation, Inc. como sua legítima e legal Procuradora, para atuar em todos os respeitos, praticar tais atos e tomar tal ação como a Skymaster Airlines Ltda. poderia fazer ou autorizar por ela mesma com respeito ao uso, operação, manutenção e posse de uma Aeronave B707-331-C, Número de Série 18711, uma segunda Aeronave B707-369-C, Número de Série 20084, e uma terceira Aeronave B707-321-C, Número de Série 20017 (coletivamente denominadas: a "Aeronave") cuja Aeronave está sendo arrendada para a Skymaster Airlines Ltda. através do Contrato de Arrendamento de Aeronave datado de 1.º de Maio de 2000 ("Arrendamento"). Esta nomeação é feita como parte de e em consideração do arrendamento da Aeronave à Skymaster Airlines Ltda. pela Daedalus Aviation Financing, Inc. e permanecerá em pleno vigor e efeito até que todas as obrigações da Skymaster Airlines Ltda. sob o Arrendamento sejam integralmente descarregadas ou satisfeitas,

Assinado aos 5 dias do mês de junho de 2000.

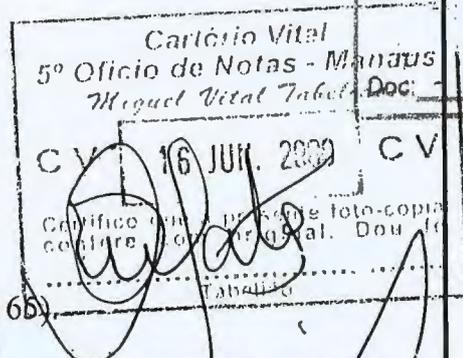
Assinado por:

Rodrigo Otávio Savassi Gonçalves
Título: Diretor.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0461

3777



JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ANEXO "F"

CONTRATO DE BAIXA DE REGISTRO

Fica contratado pelas partes aqui indicadas que: uma Aeronave B707-331-C, Número de Série: 18711; uma Segunda Aeronave B707-369-C, Número de Série: 20084; e uma terceira Aeronave B707-321-C, Número de Série: 20017 (coletivamente denominadas: a "Aeronave") será retirada do Registro Aeronáutico aplicável da República Federativa do Brasil sem demora e que as apropriadas autoridades governamentais de registro serão notificadas de tal ação por fax ou telegrama, com uma cópia para a ARRENDADORA sob uma das seguintes condições:

1. O prazo do Arrendamento expirou e a ARRENDATÁRIA não optou por prorrogar este Arrendamento.

2. A ARRENDATÁRIA está em falta de suas obrigações para com a ARRENDADORA de acordo com os termos do Contrato de Arrendamento e deixa de corrigir tal falta mediante notificação da ARRENDADORA.

ARRENDADORA:

ARRENDATÁRIA:

Daedalus Aviation Financing, Inc.

Skymaster Airlines Ltda.

NOME: Carlos Donado.
CARGO: Diretor.

NOME: Luiz O. Gonçalves.
CARGO: Diretor

DATA: _____

DATA: _____

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0462

3777

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabellaio
CV 18 JUN. 2000 CV
Certifico que a presente fotocópia confere com o original ou fe
Tabellaio

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabellaio
CV 20 JUL. 2000
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
Certifico que a presente fotocópia confere com o original. Dou fé
Tabellaio

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



000213
 Registro de Títulos e Documentos
 Protocolado sob Nº 280239
 Registrado sob Nº 270879
 Manaus-AM, 28/02/2000
 Maria da Conceição Castro Lopes
 TITULAR
 ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
 E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

CERTIFICO E DOU FÉ PÚBLICA QUE TRADUZÍ DO IDIOMA INGLÊS PARA O PORTUGUÊS O SEGUINTE DOCUMENTO, ANEXO, QUE PRA ESSE FIM ME FOI APRESENTADO POR: SKYMASTER AIRLINES LTDA.

- TRADUÇÃO OFICIAL, JURAMENTADA E CERTIFICADA: INGLÊS / PORTUGUÊS -

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE •AERONAVE

ESTE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE AERONAVE (doravante referido como : (" Arrendamento ") é celebrado e firmado aos 23 dias do mês de Dezembro, 1999, entre:

(1) Citizen Holdings Ltd., uma companhia incorporada sob as leis das Bahamas (doravante referida como " CITIZEN" ou "ARRENDADORA"); e

(2) Skymastyer Airlines Ltda., uma companhia estabelecida sob as leis da República Federativa do Brasil, (doravante referida como " ARRENDATÁRIA ").

PREÂMBULO

A. O objeto deste Arrendamento é uma Aeronave B707-324C , Número de Registro HK-3604, Número de Série 19352 e quatro (4) turbinas instaladas P & W JT 3D-3B (conforme mais detalhadamente descritas no Anexo "A" do presente, descrição esta que prevalecerá), juntamente com os diários de bordo, registro de vôos e informações do histórico relativo às mesmas. Os instrumentos, acessórios, componentes e peças serão de modo geral descritos e anexados ao Recibo de Entrega da Aeronave . Tal aeronave, turbinas, acessórios, componentes, peças, documentos, todas as reposições e substituições dos mesmos, serão doravante referidos, coletivamente, como " Aeronave ".

B. A ARRENDATÁRIA está completamente familiarizada com a Aeronave e com suas condições e confia unicamente em sua própria inspeção da Aeronave, que a ARRENDADORA concordou em arrendar à ARRENDATÁRIA e a ARRENDATÁRIA concordou em arrendar da ARRENDADORA, sujeito aos termos, condições e disposições aqui contidas.

BOS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0463
 3777
 Fls. _____
 Doc. _____

CARTÓRIO RTD/DJ
 RUA LOBO D'ALMADA 413 - CENTRO
 CEP.. 65 010-030 - MANAUS - AMAZONAS
 FONES: (092) 234-6669 / 233-3779
 FAX.. 233-6266
 MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES

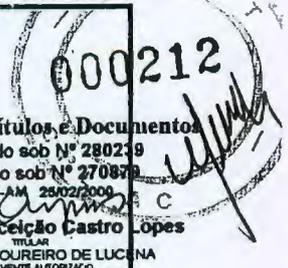
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
 TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

3º Ofício de Notas - Manaus
 Miquel Vital - Tabelião

CV 20 JUL. 2000 CV

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

Tabelião



Registro de Títulos e Documentos
 Protocolado sob Nº 280219
 Registrado sob Nº 270879
 Manaus-AM 28/02/2000
 Maria da Conceição Castro Lopes
 TITULAR
 ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
 E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
 ESCRITÓRIO : RUA A - 9, Nº: 68, CONJUNTO AJURICABA
 TELEFAX : (092) 654 - 3858
 MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ARTIGO 1

DATA DE ENTRADA EM VIGÊNCIA E PRAZO DE ARRENDAMENTO

1.1 Este Arrendamento entrará em vigor por ocasião da entrega da Aeronave e recebimento pela ARRENDADORA do Depósito de Garantia, descrito no Artigo 24 do presente. Este Arrendamento vigorará por Doze (12) meses a partir da Data de Entrega, a qual não será posterior a 7 de Janeiro de 2000, ou tão logo possível (o " Período Básico de Arrendamento") sujeito, todavia, às disposições relativas à rescisão e devolução conforme adiante provistas.

1.2 A aceitação da Aeronave pela ARRENDATÁRIA será evidenciada pela assinatura pela ARRENDATÁRIA de um Recibo de Entrega da Aeronave no formulário anexado ao presente como Anexo "B".

ARTIGO 2
ALUGUEIS

2.1 A ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDADORA sem compensação, defesa, reconvenção, retenção ou dedução de qualquer espécie, a partir da Data de Entrega, a soma de CEM MIL DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (US\$100,000.00) por mês ("Aluguel Básico").

2.2 O Aluguel Básico mensal será pago antecipadamente com a primeira parcela mensal integral e o rateio do mês parcial, se for o caso, devido na ou antes da Data de Entrega, e as parcelas subsequentes no primeiro dia de cada um dos meses seguintes pelo Período de Arrendamento (rateado para os meses parciais).

2.3 A ARRENDATÁRIA deverá pagar qualquer Aluguel Adicional (conforme tal termo adiante definido), o qual torna-se devido e pagável durante qualquer mês até o 10º dia do seguinte, exceto se for de outra forma provisto.

RS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0464
 Fis.
 3777
 Doc.

CARTÓRIO RTD/PJ
 RUA LOBO D'ALMADA 413 - CENTRO
 CEP.: 69.010-030 - MANAUS - AMAZONAS
 FONES: (092) 234-6069 / 233-3779
 FAX : 233-6266
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES
 Oficial

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
 Tradutor Público e Interpretador Comercial Juramentado
 Matrícula JUCEA Nº 002/1972
 5º Ofício de Notas - Manaus
 Miguel Vital - Tabelião
 CV 20 JUL. 2000 CV
 Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fe
 Tabelião

Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

Registro de Títulos e Documentos
 Protocolado sob Nº 2802/99
 Registrado sob Nº 270879
 Manaus-AM, 25/02/2000
 Maria da Conceição Castro Lopes
 TITULAR
 ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
 E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
 ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º. 68, CONJUNTO AJURICABA
 TELEFAX : (092) 654 - 3858
 MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

2.4 O pagamento do Aluguel Básico e quaisquer outros pagamentos devidos sob este Arrendamento será feito em dólares norte-americanos, através de transferência de fundos imediatamente disponíveis para a ARRENDADORA, ou para seu designado, no endereço que a ARRENDADORA venha a especificar por escrito. O pagamento será feito na data de vencimento ou no primeiro dia útil seguinte a tal data, se a data prevista não for um dia bancário no Estado da Flórida, de modo que chegue até a ARRENDADORA ou a seu depositário designado até 15:00 horas do horário local de Miami, Flórida. As transferências, por teletransmissão, deverão ser feitas para a seguinte conta:

Nome do Banco: First National Bank of South Miami.
 Endereço do Banco: 5750 Sunset Drive, South Miami, Florida 33143 – E.U.A.
 ABA Nº : 067005873
 Conta Nº : 0100954444
 Nome da Conta: Jarvis & Richards, P. A. Trust Account .

2.5 Caso a ARRENDATÁRIA deixar de pagar qualquer parcela do Aluguel Básico, do Aluguel Adicional, ou quaisquer outros pagamentos quando devidos, a ARRENDADORA sofrerá danos, cuja natureza e valor exatos serão difíceis, se não impossíveis de se determinar. Para compensar a ARRENDADORA por tais danos previstos se a ARRENDATÁRIA não pagar prontamente cada parcela do aluguel mensal ou qualquer outro pagamento quando devido, a ARRENDATÁRIA concorda em pagar à ARRENDADORA encargos por atraso, à taxa de 1/30 de 1% por dia, mensalmente, sobre a quantia não paga.

ARTIGO 3

(Intencionalmente Deixado em Branco).

**ARTIGO 4
 GARANTIA ADICIONAL**

Como um induzimento adicional para que a ARRENDADORA celebre este Arrendamento, a ARRENDATÁRIA proverá à ARRENDADORA, antes da entrega da Aeronave, um depósito de garantia (o "Depósito de Garantia") na quantia de TREZENTOS MIL DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS (US\$300,000.00) como uma GARANTIA de todas as obrigações da ARRENDATÁRIA (incluindo, sem limitação, o pagamento de todas as quantias do Aluguel e a condição da Aeronave no término deste Arrendamento). Por ocasião de qualquer falta por parte da ARRENDATÁRIA sob o Arrendamento, a ARRENDADORA poderá utilizar tal Depósito de Garantia, imediatamente.

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0465
 Fls.:
 3777

CARTÓRIO RTD/PJ
 RUA LOBO D'ALMADA 413 - CENTRO
 CEP.: 89 010-030 MANAUS - AMAZONAS
 FONES: (092) 2171111 FAX: 233-3779
 MARIA DA ROSA

Cartório Vital
 5º Ofício de Notas Manaus
 Miguel José Ubirajara Prado de Negreiros
 JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
 TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972
 20 JUL. 2000

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ARTIGO 5

ENTREGA E ACEITAÇÃO DE AERONAVE

5.1 A ARRENDADORA entregará a Aeronave em sua condição de " como está, onde está " no Aeroporto de _____ ("Aeroporto de Entrega").

5.2 A ARRENDATÁRIA confirma e reconhece o fato de que ela está confiando em sua própria inspeção e conhecimento da Aeronave e aceita a Aeronave em sua condição de " como está, onde está " ; E FICA EXPRESSAMENTE ACORDADO QUE A ARRENDADORA SERÁ CONSIDERADA COMO NÃO HAVENDO FEITO OU NÃO HAVENDO DADO NENHUMA CONDIÇÃO, GARANTIA OU REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE, COM RESPEITO OU A RESPEITO DA AERONAVE, QUANTO À NAVEGABILIDADE AÉREA, DESCRIÇÃO, PADRÃO DE QUALIDADE DO PRODUTO , ADEQUAÇÃO PARA UM PROPÓSITO EM PARTICULAR , VALOR, CONDIÇÃO, DESIGN OU OPERAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE OU NATUREZA E TODAS AS CONDIÇÕES, GARANTIAS OU DECLARAÇÕES EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, ESTATUTÓRIAS, INCLUINDO A ESTRITA RESPONSABILIDADE EM ATO ILÍCITO OU DE OUTRA FORMA A ELE RELACIONADA, , FICAM EXPRESSAMENTE EXCLUÍDAS. OS ALUGUÉIS CONTIDOS NO PRESENTE CONTRATO SÃO BASEADOS, EM PARTE, NAS CLÁUSULAS EXIMIDORAS DE CULPA, ACIMA DECLARADAS.

5.3 Por ocasião da aceitação da Aeronave, a ARRENDATÁRIA renuncia a qualquer reclamação que ela possa ter contra a ARRENDADORA por causa de qualquer defeito ou defeito alegado, conhecido ou desconhecido, exterior ou interior, aparente ou oculto; e a ARRENDATÁRIA confirma o fato que a ARRENDADORA não terá nenhuma responsabilidade ou obrigação qualquer que seja, devido a condição da Aeronave. Entretanto, a ARRENDATÁRIA terá o direito de mover tal ação reclamatória contra o fabricante, qualquer fornecedor ou vendedor (que não sejam as companhias afiliadas ou relacionadas à ARRENDADORA) em relação à Aeronave, como a ARRENDATÁRIA julgar adequada. A ARRENDADORA cederá e, pelo presente, cede todas as garantias de fabricantes, fornecedores e vendedores, para a ARRENDATÁRIA. A ARRENDADORA proverá assistência de uma maneira razoável para a ARRENDATÁRIA na efetivação de tais reclamações, e a ARRENDATÁRIA manterá a ARRENDADORA totalmente informada a respeito de todas tais reclamações. A ARRENDATÁRIA indenizará a ARRENDADORA todas as perdas, custos, danos e despesas incorridos ou a serem incorridos em consequência das ações da ARRENDATÁRIA.

03/2005 - CN
CORREIOS
0466
3777

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

CAPTÓRIO RTD/PJ
RUA LOBO D'ALMADA 413 - CENTRO
CEP.: 69.010 030 - MANAUS - AMAZONAS
FONES: (092) 234-6899 / 234-3779
FAX: 234-6266
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES

Cartório Vital - Manaus
Miguel Vital - Tabelião
20 JUL. 2000 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
Tabelião



Registro de Títulos e Documentos
 Protocolado sob Nº 280299
 Registrado sob Nº 270670
 Manaus-AM, 25/02/2000
 Maria da Conceição Castro Lopes
 TITULAR
 ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
 E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
 ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
 TELEFAX : (092) 654 - 3858
 MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

A ARRENDADORA não terá nenhuma responsabilidade ou obrigação, qualquer que seja, com respeito ou decorrente da condição ou da operação da Aeronave, e a ARRENDATÁRIA concorda em defender, indenizar e manter a ARRENDADORA isenta de e contra qualquer e toda responsabilidade e obrigação.

A ARRENDATÁRIA fornecerá ou assinará qualquer documento solicitado pela ARRENDADORA, com a finalidade de registrar ou arquivar este Arrendamento para a proteção da ARRENDADORA.

ARTIGO 6
IMPOSTOS, USO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

6.1 IMPOSTOS: A ARRENDADORA não será obrigada a pagar e a ARRENDATÁRIA pagará, quando devidas, toda as taxas e impostos de licença e registro, avaliações, vendas, uso, recibos brutos, impostos retidos na fonte, imposto sobre bens móveis, e outros impostos, deveres, tributos, direitos, encargos ou taxas, sob qualquer lei e de qualquer jurisdição, cobrados agora ou doravante, (juntamente com todas as penalidades, multas ou juros sobre os mesmos) decorrentes direta ou indiretamente deste Arrendamento, os pagamentos devidos realacionados ao mesmo, e os pagamentos relacionados aos seus termos, pactos e condições e relacionados ao uso, operação, manutenção ou posse da Aeronave, independente do método de seu cálculo. Todavia, estarão excluídos do acima exposto os impostos de renda da ARRENDADORA devidos às entidades governamentais da República da Colômbia, do Governo Federal dos Estados Unidos, aos Governos Estaduais ou Municipais dos Estados Unidos ou à qualquer outro órgão governamental.

6.2 CUSTOS: A ARRENDATÁRIA deverá pagar todos os custos incorridos na operação da Aeronave, para fins lucrativos ou de outra forma, incluindo, sem limitação, as tripulações de voo, pessoal de cabine, combustível, óleo, lubrificantes, seguro, taxas de pouso, taxas aeroportuárias, serviço de passageiros, e todas e quaisquer outras despesas de qualquer espécie ou natureza, direta ou indiretamente vinculadas ou relacionadas ao uso, movimentação e operação da Aeronave pela ARRENDATÁRIA. As obrigações, pactos e responsabilidades da ARRENDATÁRIA sob esta provisão continuarão em pleno vigor e efeito, não obstante qualquer rescisão deste contrato, resultante de uma falta sob os termos deste Arrendamento, até o momento em que a ARRENDADORA tenha recebido todas as somas e tenha sido cumprido tudo a que tenha direito sob este arrendamento.

ROS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0467
 3777

CARTÓRIO RTD/PJ
 RUA LOBO D'ALMADA 413 - CENTRO
 CEP.: 69.010-030 - MANAUS - AMAZONAS
 FONES: (092) 234.6902 / 233-3779
 FAX: 234.6908
 MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES

Jose Ubirajara Prado de Negreiros
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
 TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972
 Cartório Vital
 5º Ofício de Notas - Manaus
 Miguel Vidal-Tabellião
 CV 20 JUL. 2000 CV
 Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
 Tabelião

Handwritten signatures and initials



Registro de Títulos e Documentos
 Protocolado sob Nº 2802/99
 Registrado sob Nº 2704/99
 Manaus-AM - 25/02/2000
 Maria da Conceição Castro Lopes
 TITULAR
 ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
 ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
 TELEFAX : (092) 654 - 3858
 MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

6.3 USO: A ARRENDATÁRIA concorda, durante todo o prazo de Arrendamento, em usar a Aeronave conforme as leis e regulamentos de qualquer autoridade governamental que tenha jurisdição sobre a mesma, e cumprirá, ademais, com todos os regulamentos policiais e de saúde, com todas as regras e ordens relativas à Aeronave ou às quais a Aeronave possa estar sujeita em seu uso e operação durante o Prazo de Arrendamento ou quaisquer prorrogações ou renovações do mesmo. A ARRENDATÁRIA não utilizará, ou fará com que a Aeronave seja usada em qualquer negócio que seja proibido por lei ou que, de outra forma, seja ilícito, não transportará mercadorias sabidamente ilícitas ou proibidas, não usará a aeronave de qualquer maneira que possa torná-la passível de condenação, destruição, apreensão ou confisco por parte de qualquer autoridade.

A ARRENDATÁRIA não usará ou permitirá que a Aeronave seja utilizada de qualquer maneira ou para qualquer propósito não permitido por qualquer apólice de seguro que a ARRENDATÁRIA seja requerida a adquirir e a manter, conforme estabelecido neste Arrendamento, para qualquer propósito ou para o transporte de quaisquer mercadorias de qualquer descrição, excluídas ou isentadas por tais apólices de seguro, nem realizará qualquer ato ou permitirá que poderia razoavelmente ser prevista para invalidar ou limitar qualquer apólice de seguro exigida ou violar este Arrendamento.

6.4 GRAVAMES: A ARRENDATÁRIA, ademais, especificamente concorda e se compromete a não vender, ceder, ou alienar a Aeronave, qualquer parte da mesma ou qualquer interesse sobre a mesma, sem o consentimento da ARRENDADORA; (a ARRENDATÁRIA poderá fretar a Aeronave, desde que ela seja operada por suas tripulações), e a não incorrer em qualquer direito de retenção mecânica ou em quaisquer outros ônus ou gravames de qualquer espécie ou natureza (incluindo-se impostos) em conexão com a Aeronave ou com o reparo, manutenção, guarda, utilização ou operação da Aeronave. A ARRENDATÁRIA fará com que, qualquer direito de retenção ou gravame de qualquer natureza contra a aeronave, todavia verificados, (que não sejam qualquer direito de retenção ou gravame contraídos pela ARRENDADORA ou por qualquer pessoa que tenha interesse na Aeronave, reclamando através da ARRENDADORA), sejam imediatamente removidos, através de quaisquer meios necessários, por conta exclusiva da ARRENDATÁRIA, e, dentro de 24 (vinte e quatro horas) após a ARRENDATÁRIA ter conhecimento de qualquer direito de retenção, dará à ARRENDADORA uma notificação escrita sobre o mesmo. A ARRENDATÁRIA terá o direito de contestar qualquer direito de retenção ou imposto a pagar, desde que a aeronave não esteja em perigo de arresto ou de possível venda. No evento em que a ARRENDATÁRIA decidir contestar tal direito de retenção ou imposto, ela notificará a ARRENDADORA e proverá qualquer garantia necessária para impedir o arresto ou a venda e indenizará a ARRENDADORA qualquer custo envolvido.

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 468
 3777

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
 TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

CARTÓRIO RTD/DJ
 RUA LOBO D'ALMADA 413 - CENTRO
 CEP.: 69.010-0-30 - MANAUS - AMAZONAS
 FONES: (092) 233-3779
 FAX: 233-3778
 MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES

Cartório
 5º Ofício de Notas - Manaus
 Miguel Vital-Tabella
 CV 20 JUL. 2000 CV
 Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fe
 Tabelião

[Handwritten signature]



Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 2802/05
Registrado sob Nº 2798/9
Manaus-AM, 28/02/2000
Maria da Conceição Castro Lopes
TITULAR
ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

CAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

6.5 (5) A ARRENDADORA não arcará com nenhuma responsabilidade pelo custo de modificações da Aeronave, seja em caso fundamentado ou em caso de suspensões de certificação, ou por qualquer outro assunto de causa. A ARRENDADORA concorda, entretanto, em ceder à ARRENDATÁRIA, durante o Prazo de Arrendamento, todos os direitos da ARRENDADORA, contra os fabricantes e proprietários anteriores (que não sejam as companhias afiliadas ou relacionadas com a ARRENDADORA) da Aeronave ou de quaisquer partes da mesma.

6.5 (6) A ARRENDATÁRIA não entrará em qualquer acordo de manutenção em grupo, que afetem o título da ARRENDADORA sobre a Aeronave ou sobre qualquer parte da mesma.

6.5 (7) A ARRENDATÁRIA fornecerá à ARRENDADORA, por ocasião da devolução da Aeronave, um inventário completo e atualizado da Aeronave e Turbinas.

6.5 (8) A ARRENDATÁRIA ficará unicamente responsável pelo custo de realizar todas as inspeções exigidas pelas Diretrizes de Aeronavegabilidade ("ADS") a serem realizadas durante a vigência do presente contrato , e pelo custo de reparo de quaisquer discrepâncias observadas em consequência de tais inspeções.

6.5 (9) Durante a vigência do presente , a ARRENDATÁRIA manterá registros precisos, completos e atualizados, com respeito a todos os vôos e à manutenção da Aeronave e permitirá que os representantes autorizados da ARRENDADORA examinem tais registros a qualquer tempo. Tais registros serão propriedade da ARRENDADORA, e, por ocasião da retomada de posse ou da devolução da Aeronave, a ARRENDATÁRIA os entregará à ARRENDADORA.

6.5 (10) A ARRENDATÁRIA fornecerá à ARRENDADORA, antes da Data de Entrega, uma cópia completa e atualizada de seus Programas de Manutenção Aprovados, incluindo quaisquer atualizações ou modificações conforme ela sejam feitas, e a ARRENDADORA terá o direito de requerer mudanças ou modificações nos Programas de Manutenção Aprovados, cobrindo a Aeronav da ARRENDADORA .

6.5 (11) A ARRENDATÁRIA não emendará ou mudará seus Programas de Manutenção Aprovados sem aprovação prévia da ARRENDADORA.

RQS Nº 03/2005 - CP
CPMI - CORREIOS
0469

Fis.:
3777

CARTÓRIO RTD/PJ
RUA LOBO D'ALMADA 413 - CENTRO
CEP.: 69.010-030 - MANAUS - AMAZONAS
FONES: (092) 233-3779 / 233-3778
FAX: 233-3776
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES
Oficial:

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972
5º Ofício de Tabelião
Miguel Vital - Tabelião
CV 20 JUL. 2000 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
Tabelião

Handwritten signatures and initials: Roberto k, Miguel Vital, and others.



Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 2902/99
Registrado sob Nº 270879
Manaus-AM - 25/02/2000
Mária da Conceição Castro Lopes
TITULAR
ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSE DE TRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º. 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

A ARRENDATÁRIA concorda em que, antes de ser realizado na Aeronave qualquer serviço de manutenção por terceiros, ela envidará seus melhores esforços para obter de tais terceiros uma renúncia ao direito de retenção sobre a Aeronave, em favor da ARRENDADORA. Tal renúncia a um direito de retenção deverá prover que o executor da manutenção não terá direito a um direito de retenção sobre a Aeronave ou sobre as turbinas, por causa de obrigações da ARRENDATÁRIA não pagas, por trabalho realizado na Aeronave ou turbinas.

6.5 MANUTENÇÃO: A ARRENDATÁRIA concorda que ela tem a obrigação exclusiva de manter e reparar a Aeronave e todas as suas partes componentes durante o Prazo de Arrendamento e até que a Aeronave seja devolvida à ARRENDADORA. Incluída na obrigação de manutenção e reparo está a obrigação e o compromisso afirmativo da ARRENDATÁRIA substituir, periodicamente, todos os materiais, peças ou componentes desgastados, bem como de reparar, manter e fazer com que a Aeronave esteja em boas condições de aeronavegabilidade, em todos os aspectos e permanentemente.

6.5 (1) A ARRENDATÁRIA deverá cumprir, às suas próprias expensas, com todas as diretrizes de navegabilidade aérea obrigatória do governo e com as exigências de modificações operacionais de engenharia, ou exigências similares afetando a Aeronave como aplicáveis para a operação da mesma pela ARRENDATÁRIA, e esta manterá a mesma em tal condição geral de modo a cumprir com as leis e regulamentos e, em particular, porém sem prejuízo ou limitação, com todas as regras e regulamentos, estatutos e diretrizes da FAA ou de outras autoridades aeronáuticas com jurisdição sobre a ARRENDATÁRIA e sobre a Aeronave que possam, periodicamente, estar em vigor. A esse respeito, a Aeronave será mantida e reparada de conformidade com os regulamentos da autoridade aeronáutica pertinentes que possam, ocasionalmente, serem aplicáveis à categoria de linhas aéreas de carga na jurisdição na qual a ARENDATÁRIA operará a aeronave. Durante o Prazo de Arrendamento, exceto se de outra forma foi permitido pela ARRENDADORA por escrito e conforme mutuamente concordado, a Aeronave, sempre, estará registrada sob registro Brasileiro.

JOSE DE TRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
5º Ofício de Matrícula JUCEA Nº 002/1972

Miguel Vital-Tabella

CV 20 JUL. 2000 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
Tabella

CARTÓRIO RTD/PJ
RUA... CENTRO
CEP: 65.010... MANAUS
FONES: (092) 654-3858
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0470
Fis.:
3777
Doc:

Handwritten signatures and initials: Roberto, Tabella, Maria, Loureiro, etc.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL



6.5 (2) A ARRENDATÁRIA concorda em que a referida manutenção e reparo incluirão, sem limitação, os seguintes itens específicos:

- (a) executar conforme padrões reconhecidos de transportadoras aéreas internacionais, todo trabalho rotineiro e não-rotineiro de manutenção , exigido pelo Programa de Manutenção Aprovado pela ARRENDATÁRIA. Toda a manutenção a ser executada na Aeronave estará em estrita conformidade com as Diretrizes de Navegabilidade Aérea da FAA , com os Boletins de Serviço recomendados do fabricante da Aeronave e os do fabricante de todas as outras partes componentes e os de outros itens incluídos na Aeronave e os de todas as peças de reposição da Aeronave.
- (b) Registrar com precisão nos Diários de Bordo da Aeronave e registros de turbina a quantidade de tempo consumida em cada operação da Aeronave, qualquer trabalho executado na mesma, e, mediante razoável notificação, deixar esses Diários de Bordo e registros disponíveis para a ARRENDADORA para o propósito de inspeção no Escritório Central da ARRENDATÁRIA.

6.5 (3) A ARRENDATÁRIA poderá substituir qualquer peça da Aeronave, exceto as turbinas, quando necessário, contanto que tal substituição seja de, pelo menos, no valor equivalente, situação de tempo e condição como parte da Aeronave, acessório, ou equipamento substituído, na hora de tal substituição; e contanto que a parte removida seja reinstalada na Aeronave dentro de 24 horas após sua remoção. No caso de substituição de uma turbina a ARRENDATÁRIA dará uma notificação prévia à ARRENDADORA e obterá a aprovação da ARRENDADORA, exceto se a turbina de reposição pertencer à ARRENDADORA. Por ocasião da instalação, a titularidade a todas as substituições e acréscimos, sem ato adicional, será investida à ARRENDADORA e ficarão sujeitos a este Arrendamento e, sujeito ao mesmo, a titularidade à parte substituída será investida à ARRENDADORA. As referidas substituições serão providenciadas pela ARRENDATÁRIA, livres e isentas de todos direitos de retenção e de gravames.

6.5 (4) A ARRENDATÁRIA imediatamente notificará a ARRENDADORA acerca de qualquer adição ou modificação, , com um valor de Cinquenta Mil Dólares dos Estados Unidos (U.S.\$ 50,000.00) ou superior a este valor. Nenhuma modificação que custar mais de Cinquenta Mil Dólares dos Estados Unidos (U.S. \$50,000.00) será feita, exceto quando necessárias ao cumprimento das provisões deste Arrendamento, sem o prévio consentimento por escrito da ARRENDADORA, cujo consentimento não será negado sem justo motivo.

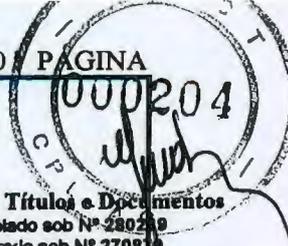
CARTÓRIO RTD/PJ
RUA LOBO D'ALMADA 112 - CENTRO
CEP.: 68.010-030 - MANAUS - AMAZONAS
FONES: (092) 233-3779
FAX: 233-3778
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES
Oficial

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado
Ofício de Notariado - JUCEA Nº 002/1972
Miguel Vidal - Tabelião

20 JUL. 2000 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
Tabelião

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0471
Doc: 3777

Handwritten signatures and initials: Robert, Miguel Vidal, Maria da Conceição Castro Lopes, and others.



Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob N.º 2802/99
Registrado sob N.º 2708/99
Manaus-AM, 25/02/2000
Maria da Conceição Castro Lopes
TITULAR
ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ARTIGO 7
RELATÓRIOS E INSPECÇÕES

7.1 A ARRENDATÁRIA preparará e entregará à ARRENDADORA relatórios mensais a respeito das horas operadas, Boletins de Serviço e Diterizes de Navegabilidade Aérea cumpridos e a respeito de quaisquer modificações na Aeronave.

7.2 A ARRENDATÁRIA proverá para a ARRENDADORA cópias de todas as folhas do Diário de Bordo numa base mensal, de seu Programa de Manutenção Aprovado, dos relatórios requeridos pela F.A.A. e de todos os demonstrativos financeiros publicados.

7.3 A ARRENDADORA e seus agentes ou representantes autorizados terão o direito de inspecionar a Aeronave a qualquer época razoável, dando-se razoável notificação para a ARRENDATÁRIA. A ARRENDATÁRIA fornecerá à ARRENDADORA ou a seus agentes ou representantes autorizados qualquer informação com respeito à Aeronave, sua localização, operação e utilização, como a ARRENDADORA possa, de vez em quando, razoavelmente requerer. Não obstante o acima estabelecido, no caso de uma falta por parte da ARRENDATÁRIA sob este Arrendamento, a ARRENDADORA ou seus agentes ou representantes autorizados terão o direito de inspecionar a Aeronave sem aviso prévio e a ARRENDATÁRIA fornecerá à ARRENDADORA quaisquer das informações acima mencionadas mediante solicitação.

A ARRENDATÁRIA notificará a ARRENDADORA, com a antecipação de, pelo menos 30 dias antes de qualquer revisão " C " ou superior a respeito da data prevista e local de execução de tal revisão. A ARRENDADORA terá o direito, mas não a obrigação, de ter seu representante presente durante tal revisão para observar tal revisão e inspecionar a Aeronave. Caso o representante da ARRENDADORA encontrar quaisquer itens que não estejam recebendo manutenção adequada conforme previsto no presente, o representante da ARRENDADORA notificará a ARRENDATÁRIA e solicitará que tais itens sejam corrigidos e a ARRENDATÁRIA corrigirá tais itens.

7.4 Todos os registros, manuais e correspondência serão no idioma inglês.

ARTIGO 8
PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO

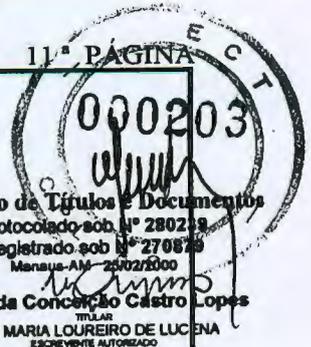
8.1 A ARRENDATÁRIA colocará permanentemente, e manterá, a bordo a Aeronave e sobre cada turbina, indicando a participação da ARRENDADORA na Aeronave e nas turbinas, uma placa metálica substancialmente de acordo com o seguinte: " Esta Aeronave ou Turbina é de Propriedade de Cittizen Holdings Ltda. e operada pela Skymastyer Airlines Ltda. sob Arrendamento ".

RQS N.º 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0472
Doc: 3777

CARTÓRIO RTD/PJ
RUA LOBO D'ALMEIDA 313 - CENTRO
CEP.: 68.010-000 - MANAUS - AMAZONAS
FONES: (092) 234-3779
FAX: (092) 234-3779
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES
Oficial

Cartório Vital
Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vidal
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFICIAL PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972
20 JUL. 2000

Certifico que o presente é fotocópia confere com original. Dou fe



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
 ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
 TELEFAX : (092) 654 - 3858
 MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ARTIGO 9
RISCO DE PERDA - SEGURO

9.1 A ARRENDATÁRIA arcará a partir da Data de Entrega, durante toda a vigência deste Contrato e qualquer prorrogação do mesmo e até a devolução da Aeronave para a ARRENDADORA, com todos os riscos de perda da Aeronave e todas as partes da mesma (inclusive todas as reposições, substituições e acréscimos) de todo tipo ou natureza, não importa como ocasionada e não importa de qual fonte ou causa de tal perda.

A ARRENDATÁRIA, ademais, arcará com todo risco de todo tipo ou natureza que surjam da posse, uso, operação da Aeronave, sob este Arrendamento ou sob quaisquer disposições do mesmo, não importa como sejam ocasionados tais riscos, e qualquer que seja a fonte ou causa. Além do acima descrito, a ARRENDATÁRIA atenderá às disposições de indenização estabelecidas no Artigo 10 deste Arrendamento.

9.2 (1) A ARRENDATÁRIA deverá durante toda a vigência do presente e às suas expensas, fazer e manter em vigor, com respeito à Aeronave, o seguro especificado a seguir junto a qualquer seguradora aprovada pela ARRENDADORA, em tais valores, termos e forma que sejam satisfatórios à ARRENDADORA e à cessionária da ARRENDADORA e de conformidade com as exigências de qualquer Entidade Governamental, mas em nenhuma circunstância inferiores ao estabelecidos no presente.

9.2(2) Na Data da Entrega ou antes da mesma, a ARRENDATÁRIA submeterá à ARRENDADORA a evidência do seguro indicando o seguro exigido que entrará em vigor na data ou antes da data de tal entrega. Todas as apólices que provêm seguro requeridas por esta seção serão renovadas por contrato provisório de seguro, endosso ou nota de cobertura, ou por uma nova apólice ou apólices que estabeleçam cobertura similar em substituição, antes das respectivas datas de vencimento da cobertura de tais apólices, e a ARRENDATÁRIA deverá fornecer prontamente à ARRENDADORA evidência satisfatória para a ARRENDADORA, no que diz respeito a tal renovação ou substituição.

9.2 (3) Todo seguro que a ARRENDATÁRIA fizer e mantiver para cumprir esta seção incluirá a ARRENDADORA, seus sucessores e cessionários, ou companhias relacionadas com a ARRENDADORA, ou a ela afiliadas, como possa ser o caso, como segurados adicionais designados, mas nem a ARRENDADORA, seu sucessor, nem seus cessionários serão responsáveis por quaisquer prêmios a respeito dos mesmos. Caso a ARRENDATÁRIA deixar de pagar ou se recusar a pagar os prêmios de seguro conforme previsto acima, a ARRENDADORA poderá, mas não estará obrigada, pagar o mesmo, e qualquer valor pago deverá ser cobrado da ARRENDATÁRIA como Aluguel Adicional, tal como previsto na seção 2.5. A ARRENDATÁRIA deverá fornecer à ARRENDADORA, dentro de 30 dias da data de entrada em vigor do presente, uma cópia da Apólice de Seguro, para a Aeronave, aqui exigido.

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
0473
 Fls.:
3777
 Doc:

CARTÓRIO R/D/PJ
 RUA LOBO D'ALMADA 413 - CENTRO
 CEP.: 69.010-037 - MANAUS - AMAZONAS
 FONES: 1092-3333 e 233-9779
 FAX: 233-2666
 MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES

Cartório Vital
 Manaus

Ofício de Notas
 Miguel Viana
 JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
 INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

20 JUL. 2005

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fe

[Handwritten signature]



Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 230298
Registrado sob Nº 270879
Manaus-AM, 28/02/2000
Maria da Conceição Castro Lopes
TITULAR
ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

15.7 A ARRENDATÁRIA fornecerá à ARRENDADORA tais informações adicionais referentes a qualquer Aeronave conforme a ARRENDADORA, periodicamente e dentro do razoável, venha a solicitar.

15.8 A ARRENDATÁRIA deverá preparar e remeter, prontamente, à ARRENDADORA, com razoável antecipação, relatórios, se houver, que venham a ser necessários para a apresentação e arquivamento em nome da ARRENDADORA junto a qualquer autoridade governamental (exceto os Estados Unidos), devido à propriedade da Aeronave pela ARRENDADORA.

ARTIGO 16
LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

16.1 Este Contrato e o Arrendamento reger-se-ão e serão interpretados de acordo com as leis do Estado da Flórida, Estados Unidos de América.

(a) Cada uma das partes do presente se submete, em caráter irrevogável, à jurisdição não exclusiva de qualquer Tribunal do Estado da Flórida ou Trinunal Federal dos Estados Unidos, com sede no Condado de Dade, Flórida, para qualquer processo, ação ou procedimento decorrente deste Contrato de Arrendamento, ou relativo ao mesmo (qualquer tal processo, ação ou procedimento, um "Processo"). Cada uma das partes do processo renuncia, irrevogavelmente, dentro do maior âmbito permitido pela lei, a qualquer objeção que possa ter ao estabelecimento de jurisdição para qualquer tal Processo instaurado nos tribunais respectivos a cuja jurisdição esta se submeteu, qualquer reivindicação de qualquer tal Processo instaurado em um foro inconveniente e qualquer imunidade à jurisdição a qual poderia de outra forma ter direito em qualquer tal Processo. Cada das partes do presente concorda que julgamento final até aqui em qualquer tal processo instaurado em qualquer tribunal a cuja jurisdição será conclusivo e obrigará tal parte e poderá ser executado em qualquer tribunal da jurisdição à qual tal parte esteja sujeita através de um processo por ocasião de tal julgamento; desde que a entrega de citação seja feita a tal parte da maneira especificada no parágrafo a seguir ou de outra forma permitida pela lei.

(b) Enquanto este Contrato de Arrendamento permanecer pendente, cada uma das partes do presente sempre terá um agente autorizado no Estado da Flórida, ao qual poderá ser feita entrega de citação em qualquer Processo decorrente deste Contrato de Arrendamento ou relativo ao mesmo. A entrega de citação a tal agente e a notificação escrita de tal entrega remetida por correio ou entregue à parte que estiver sendo incorporada pela lei, ser considerada, em todos os aspectos, uma entrega de citação efetiva a tal parte em quaisquer tais processos.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0474

7777

Doc

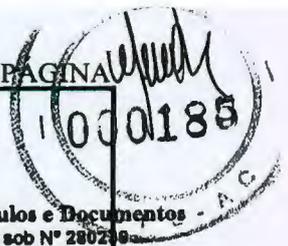
CARTÓRIO RTD/PJ
RUA LOBO D'ALMADA 413 - CENTRO
CEP.: 69.010-030 - MANAUS - AMAZONAS
FONES: (092) 234-6669 / 233-3778
FAX: 233-8266
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES
Oficial

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Ofício de Notas
Miguel Viral-Tablão

20 JUL. 2000

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé



Registro de Títulos e Documentos - A.C.
Protocolado sob Nº 280239
Registrado sob Nº 270879
Manaus-AM 28/02/2000
Titular
Maria da Conceição Castro Lopes
ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
ESCREVENTE AUTORIZADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

(i) A ARRENDADORA convencionou e concorda que a entrega de citação em qualquer processo no Condado de Dade, Flórida poderá ser feita a James W. Jarvis, Esq., Jarvis & Richards P. A , 1500 San Remo Avenue, Apartamento 145, Coral Gables, Flórida 33146, ou no escritório de outro endereço ou, no escritório de um agente autorizado nos Estados Unidos como qualquer das partes do presente venha a designar , através de notificação escrita à outra parte do presente.

(ii) A ARRENDATÁRIA convencionou e concorda que a entrega de citação em qualquer processo do Condado de Dade, Flórida poderá ser feita a S. Freeman, Esq., Freeman Buttermann & Haber, LLP, 520 Brickell Key Drive, Suíte 305, Miami, Flórida 33131, ou no escritório de outro agente autorizado nos Estados Unidos da América, conforme das partes do presente venha a designar, através de notificação escrita, à outra parte do presente.

(c) Não obstante o acima exposto, as Partes também se submetem à jurisdição não-exclusiva dos Tribunais do Estado do Amazonas, localizados na Cidade de São Paulo, para julgar qualquer disputa derivante deste contrato, incluindo, sem limitação, qualquer petição feita pela ARRENDADORA para a retomada de posse da Aeronave ("reintegração de posse"), em seguida à ocorrência de um Evento de Falta.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0475
Doc: 3777

CARTÓRIO RTD/PJ
RUA LOBO D'ALMADA 413 - CENTRO
CEP.: 69.010-030 - MANAUS - AMAZONAS
FONES: (092) 234-6689 + 233-3779
FAX.: 233-6266
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972
Miguel Nivaldo Tabalhão

CV 20 JUL. 2000 CV

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
Tabalhão

Handwritten signatures and initials.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 280239

Registrado sob Nº 270879

Manaus-AM 28/02/2000

Maria da Conceição Castro Lopes

TITULAR

ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA

ESCRITVANTE AUTORIZADO

ARTIGO 16 NOTIFICAÇÕES

17.1 Qualquer notificação exigida neste Arrendamento será considerada como tendo sido devidamente realizada ou dada se estiver por escrito, na lingua inglesa, e entregue pessoalmente a um diretor executivo da parte ou enviada por telegrama, telex, transmissão de fax, correspondência registrada ou expressa (Federal Express, etc.), ou entrega pessoal e seja recebida ou recusada por uma parte ao endereço indicado abaixo:

ARRENDADORA:

ARRENDATÁRIA:

Citizen Holdings Ltd.
Att: Mrs. Jacqueline Bain
P. O. Box N7768
Ansbacher House
Bank Lane, Nassau, Bahamas.
Tel. (242) 322-1161
Fax (242) 326-5020

c/o Freeman, Butterman & Haber
Att: S. Freeman, Esq.
520 Brickell Key Dr., #O-305
Miami, FL 33131 - U. S. A.
Tel. (305) 374-3800
Fax: (305) 374-1156

Com cópias para:
Jarvis & Richards, P. A.
1500 San Remo Avenue
Suite 145
Coral Gables, FL 33146, U.S.A.
Tel: (305) 448-4848
Fax: (305) 445-4545

Com cópias para:
Michael J. Liberatore, Esq.
1401 Brickell Avenue
Suite 300
Miami, Flórida 33131, U.S.A.
Tel: (305) 374-0306
Fax: (305) 285-1982

Form with fields: RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS, Fls.: 0476, 3777, Doc:

ARTIGO 18 CESSÃO

18.1 Durante o Prazo deste Arrendamento, nem a ARRENDADORA nem a ARRENDATÁRIA poderá gravar a Aeronave sem o consentimento uma da outra; e nem a ARRENDADORA nem a ARRENDATÁRIA poderá ceder este Arrendamento e/ou vender a Aeronave a terceiros.

18.2 A ARRENDATÁRIA não poderá ceder ou penhorar qualquer ou todos os seus direitos relativos ao presente sem o prévio consentimento, por escrito da ARRENDADORA.

CARTÓRIO RTD/PJ
RUA LOBO D'ALMADA 413 - CENTRO
CEP.: 69.010-030 - MANAUS - AMAZONAS
FONES: (092) 234-6669 / 233-3779
FAX: 233-6266
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES

Cartório Vital
Ofício de Notas - Manaus
Miguel José Ubirajara Prado de Negreiros
Tradutor Público e Interprete Comercial Juramentado
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972
20 JUL. 2000

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

Handwritten signatures and initials

000182



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 280238

Registrado sob Nº 270879

Manaus-AM, 26/02/2000

Maria da Conceição Castro Lopes

ANAMARIA LOUREIRO DE LUCENA ESCRIVENTE AUTORIZADA

ARTIGO 22 PROVISÕES DIVERSAS

22.1 O fato de a ARRENDADORA deixar, em qualquer momento, de exigir o estrito cumprimento de qualquer disposição do presente pela ARRENDATÁRIA não significará renúncia aos direitos da ARRENDADORA ou diminuição dos mesmos daí em diante na exigência do estrito cumprimento daquela disposição ou de qualquer outra disposição.

22.2 A renúncia relativa a qualquer inadimplência não significará renúncia quanto a qualquer outra inadimplência.

22.3 Os direitos da ARRENDADORA nos termos do presente são cumulativos e não alternativos.

22.4 Nenhuma disposição do presente será interpretada de forma a tornar a ARRENDATÁRIA agente ou representante da ARRENDADORA para qualquer objetivo.

22.5 Este Arrendamento e os termos e disposições do presente obrigam os sucessores e cessionários das respectivas partes do presente;

22.6 Todos os anexos citados no presente e anexados ao presente são incorporados por esta referência.

22.7 As partes concordam em cooperar integralmente, uma com a outra, para com o cumprimento deste Arrendamento, incluindo a assinatura de documentos necessários ou apropriados para a mesma.

22.8 Caso este Arrendamento seja assinado em qualquer idioma que não seja o Inglês, a versão para o idioma inglês deste Arrendamento será a versão controladora quanto ao significado ou intenção das partes. Qualquer tradução deste Arrendamento será meramente por conveniência de uma parte e não se destina a alterar ou mudar os termos deste Arrendamento.

A ARRENDATÁRIA especificamente concorda em indenizar a ARRENDADORA quaisquer honorários advocatícios razoáveis, outros custos e despesas incidentes sobre ações razoáveis da ARRENDADORA, perante qualquer tribunal de recursos da mesma, para proteger seus interesses ou direitos e com referência a este Arrendamento.

22.10 Deixado Intencionalmente em Branco (Não Aplicável) .

RQS Nº 03/2005 - CN CFMI - CORREIOS 0477 3777

CARTÓRIO RTD/PI RUA LOBO D'ALMADA 413 - CENTRO CEP.: 69.010-030 - MANAUS - AMAZONAS FONES: (092) 234-6669 / 233-3779 FAX: 233-6266 MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado 5º Ofício de Matrícula JUCEA Nº 002/1972 Miguel Vital-Tabelião CV 20 JUL. 2000 CV Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé Tabelião

Handwritten signatures and initials.



Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 27029
Registrado sob Nº 270879
Manaus-AM 26/02/2000
Titular: Maria da Conceição Castro Lopes
Escritor: ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
ESCREVENTE AUTORIZADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ARTIGO 23
DEFINIÇÕES

23.1 Conforme usado neste Arrendamento, o termo: "Programa de Manutenção Aprovado pela FAA" significa um Programa de Manutenção para Aeronave, que tenha sido submetido e aprovado pela ARRENDATÁRIA e pela Autoridade Aeronáutica do País de seu registro.

ARTIGO 24
DEPÓSITO DE GARANTIA

24.1 Por ocasião da celebração deste contrato de Leasing, antes da Entrega da Aeronave e como uma condição precedente ao início de prazo do Arrendamento, a ARRENDADORA pagará à ARRENDATÁRIA, um Depósito de Garantia ("Depósito de Garantia") no montante de Trezentos Mil Dólares dos Estados Unidos (US\$ 300.000,00), a serem retidos pela ARRENDADORA, como uma garantia do cumprimento pela ARRENDATÁRIA de suas obrigações sob o Contrato de Arrendamento. A ARRENDADORA concorda em que o referido Depósito de Garantia será integralmente reembolsado por ocasião do término o Arrendamento e devolução da Aeronave à ARRENDADORA, desde que a ARRENDATÁRIA não esteja em falta, segundo os termos do Contrato de Arrendamento.

ARTIGO 25
CONDIÇÕES PRECEDENTES À ENTREGA DA AERONAVE

25.1 A ARRENDADORA não será exigida a entregar a Aeronave, a menos que ocorram os seguintes eventos:

- (a) a ARRENDATÁRIA terá fornecido à ARRENDADORA o Depósito de Garantia, o pagamento de Aluguel Básico referente ao primeiro mês completo e o rateio para o mês inicial parcial, se aplicável.
- (b) A ARRENDATÁRIA terá fornecido a ARRENDADORA os Certificados de Seguro requeridos nos termos do presente.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0478
Fls.:
3777
Doc:

CARTÓRIO RTD/PJ
RUA LOBO D'ALMADA 213 - CENTRO
CEP.: 69.010-030 MANAUS - AMAZONAS
FONES: (092) 274-6055 e 233-3779
FAX 233-6266
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES
Círculo

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL JURAMENTADO
CARTÓRIO DE JUCEA Nº 002/1972
5.º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Taboia
CV 20 JUL. 2000 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com a original. Dou fé

Handwritten signatures and initials.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

(c) A ARRENDATÁRIA terá fornecido a ARRENDADORA, em forma e substância aceitáveis à ARRENDADORA, (i) se a Aeronave está registrada num país que não seja os Estados Unidos da América ou o Brasil; uma Carta ou um Certificado das autoridades aeronáuticas de tal país, declarando que, por solicitação da ARRENDADORA, o registro da Aeronave será cancelado; (ii) o Contrato de Cancelamento do Registro da Aeronave assinado e celebrado; e (iii) o Instrumento de Procuração outorgada e assinada.

(d) Evidência de que a ARRENDATÁRIA está devidamente estabelecida na República Federativa do Brasil.

(e) O Depósito de Garantia.

(f) A aprovação para a importação da Aeronave para o Brasil sob os termos deste contrato, na forma de uma cópia xerox de um documento emitido pelo Departamento de Aviação Civil Brasileiro ("DAC) ou na forma de uma impressão relevante da imagem de tela de computador obtida do Transporte Aéreo Civil (COTAC).

(g) Evidência da emissão de uma licença de importação (LI) na forma de uma impressão relevante da imagem de tela de computador obtida do SISCOMEX.

(h) Certificado temporário de registro da Aeronave emitido pelo DAC a qual poderá tomar a forma de uma autorização permitindo que a Aeronave voe desde o Local de Entrega para o Brasil, imediatamente após a Data de Entrega.

ARTIGO 26

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS APÓS A ENTREGA DA AERONAVE

26.1 Dentro de 30 (trinta) dias da Data de Entrega, a ARRENDATÁRIA entregará à ARRENDADORA os seguintes:

(a) Evidência de que este Contrato foi registrado junto ao Registro Público de Títulos e Documentos na Cidade de Manaus, AM.;

(b) Evidência de que este Contrato foi registrado junto ao Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB), na forma de um certificado ("certidão") recitando os seguintes ineteresses na Aeronave: a ARRENDADORA como proprietária/arrendadora, a ARRENDATÁRIA como arrendatária/operadora.

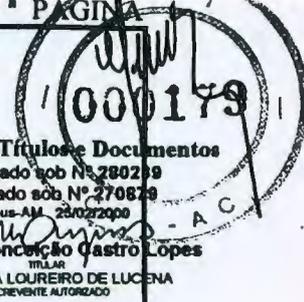
(c) Cópia autenticada de um Certificado de Registro válido ("Matricula") e de Nacionalidade, emitida pelo DAC, identificando a ARRENDADORA como proprietária da Aeronave e a ARRENDATÁRIA como arrendatária e operadora.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0479
Fls.:
3777

CARTÓRIO RTD/PJ
RUA LOBO D'ALMADA 413 - CENTRO
CEP.: 69.010-030 - MANAUS - AMAZONAS
FONES: (092) 214-6... 233-3779
FAX: 233-6265
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES

CV JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972
Certifico que a presente cópia confere com original. Dou fé
Tabelião

[Handwritten signatures and marks]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
 E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
 ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
 TELEFAX : (092) 654 - 3858
 MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

(a) Cópia autenticada de um Certificado de Aeronavegabilidade válido pelo Período de Arrendamento.

26.2 Dentro de 45 (Quarenta e Cinco) dias da data de Entrega, a ARRENDATÁRIA entregará à ARRENDADORA uma cópia de uma declaração de Importação (DI) emitida pelas Autoridades da Receita Federal Brasileira, com relação à Aeronave, a menos que a ARRENDATÁRIA seja impedida de obter a DI por razões ou por causa de circunstâncias que se constituam em Atos de Força Maior, conforme essa expressão está definida e contemplada na Seção 21 deste Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUAL, A ARRENDADORA E A ARRENDATÁRIA cada uma celebram este Arrendamento a ser assinado por seus executivos devidamente autorizados em três vias de igual teor, no dia, mês e ano primeiramente acima indicados e escritos.

A ARRENDADORA:

Citizen Holdings Limited.

Assinado: Lucien Schroeder

Cargo: Representante devidamente Autorizado

A ARRENDATÁRIA:

Skymaster Airlines Ltda.

Assinado: Rodrigo Gonçalves

Cargo: Procurador-Legal

CARTÓRIO RTD/PJ
 RUA LOBO D'ALMADA, 413 - CENTRO
 CEP.: 69.010-030 - MANAUS - AMAZONAS
 FONES: (092) 233-3778 / 233-3779
 FAX: 233-3775
 MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES
 Oficial

CARTÓRIO RTD/PJ
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Lobo D'Almada, 413-Centro
 Apresentado para registro nesta data
 Protocolo 280.239 Livro A 21
 Registro 270.879 Livro B 1.103
 de Transcrições Integrais,
 Manaus 25 de FEVEREIRO de 2000

Maria da Conceição C. Lopes - Oficial
 Ana Maria Loureiro de Lucena - SubOficial

RQS Nº_03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls. 0480
3777
 Doc:

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
 Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado
 Matrícula JUCEA Nº 002/1972
 Miguel Ciral Tabelliao
 CV 20 JUL. 2000 CV
 Certifico que a presente foto-cópia
 contém com original. Dou fe
 Tabelliao

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 2802/99
Registrado sob Nº 270879
Manaus-AM, 25/02/2000
Maria da Conceição Castro Lopes
TITULAR
ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

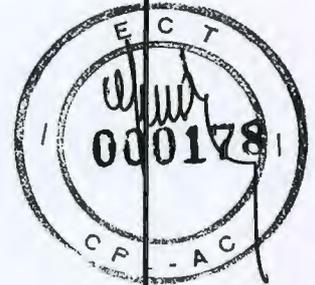
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ANEXO " A "

IDENTIFICAÇÃO DA AERONAVE E TURBINAS INSTALADAS



Aeronave e Modelo: B707-324C
Número de série de fabricante: 19352
Número de Inscrição atual: HK 3604

Números de série das Turbinas

- Posição 1: S.N. 670667
- Posição 2: S.N. 667879
- Posição 3: S.N. 645030
- Posição 4: S.N. 644502

Descrição Adicional: sete tanques de combustível, capacidade total de combustível de 159.000 libras; Kit Hust, Estágio II; peso de rampa de máximo de 332.000 libras, peso máximo de partida de 322.000 libras, Capacidade máxima de peso para aterrissar 247.000 libras, peso máximo de combustível de 230.000 libras; configuração de carga, aproximadamente 86.000 libras de PEMCO (baixo perfil) sistema de carregamento, com modificações por adição de kits de atenuação acústica.

LISTA DE DOCUMENTOS DE ENTREGA

CARTÓRIO RTD/PJ
RUA LOBO D'ALMADA 413 - CENTRO
CEP.: 89.010-030 - MANAUS - AMAZONAS
FONES: (092) 234-6669 / 233-3779
FAX: 233-6266
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES
Oficial

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0481
Fls.: _____
3777
Doc: _____

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabalian

Maria da Conceição Castro Lopes
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

CV **20 JUL. 2000** CV

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 28029

Registrado sob Nº 270879

Manaus-AM - 28/02/2000

Maria da Conceição Castro Lopes
TITULAR

ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
ESCREVENTE AUTORIZADO



ANEXO " B "
RECIBO DE ENTREGA DA AERONAVE

Pelo presente, aceitamos a entrega de uma (1) Aeronave Boeing 707-324-C, com o Número de Série do Fabricante: 19352, completa, com quatro (4) turbinas Pratt & Whitney JT 3D-3B , números de série 670667, 667879, 645030, e 644502.

Esta Aeronave é aceita conforme Contrato de Arrendamento de Aeronave datado de 23 de Dezembro de 1999, celebrado por: Citizen Holdings Ltd. (A ARRENDADORA) e a Skymaster Linhas Aéreas Ltda. (A ARRENDATÁRIA).

Aeronave é recebida com _____ libras de combustível.

A Aeronave acima descrita é recebida pela ARRENDATÁRIA em _____

Aeronave é aceita no estado "como está, onde está", sem garantia ou declaração, expressa ou implícita de qualquer espécie. O aceitante inspecionou completamente a Aeronave e foi assessorado independentemente quanto à condição da mesma.

Datado: Aos ____ de ____ de ____, às ____ horas.

Por:

Cargo:

CARTÓRIO RTD/PJ
RUA LOBO D'ALMADA 413 - CENTRO
CEP.: 69.010-030 - MANAUS - AMAZONAS
FONES: (092) 224-8069 / 233-3779
FAX: 233-6266
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES
Oficial:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: **0482**
3777
Doc: _____

Cartório V. JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
5º Ofício de Notas - Manaus
Tradutor Público e Interpretador Comercial Juramentado
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Miguel Vidal - Tabelião

CV 20 JUL. 2000 CV

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fe

Tabelião

Assinaturas manuscritas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 280239
Registrado sob Nº 270879
Manaus-AM 25/02/2000
Maria da Conceição Castro Lopes
M.L.L.R.
ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
ESCRIVENTE AUTORIZADO



ANEXO " C "
CONDIÇÃO DA AERONAVE NA ENTREGA

A. NO ESTADO "COMO ESTÁ, ONDE ESTÁ".

ANEXO " D "
CONDIÇÃO DA AERONAVE NA DEVOLUÇÃO

A Aeronave será devolvida nas seguintes condições:

- a) terá todas as diretrizes de Aeronavegabilidade em vigor.
- b) estará desimpedida de acordo com as normas para a aviação comercial.
- c) estará em boas condições de aeronavegabilidade com um Certificado de Aeronavegabilidade em vigor.
- d) terá turbinas submetidas a boroscopia e atenderá aos limites de manutenção geral do fabricante e às exigências de Aeronavegabilidade aplicáveis.
- e) terá os logotipos e marcas da ARRENDATÁRIA pintados com a utilização de um método aprovado.
- f) não terá itens de manutenção deferidos pendentes.
- g) atenderá a todas as condições de devolução estabelecidas no Artigo 13 do Arrendamento.

RQS Nº	03/2005 - CN
CPMI -	CORREIOS
	0483
Fís.:	_____
	3777
Doc:	_____

CARTÓRIO RTD/PJ
RUA LOBO D'ALMEIDA 113 - CENTRO
CEP.: 69.010-030 - MANAUS - AMAZONAS
FONES: (092) 233-6664 / 233-3779
FAX : 233-6266
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES
Oficial

[Assinatura]
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFICINHO DE TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
5º Ofício de Matrícula JUCEA Nº 002/1972
Miguel Vital - Tabelião

CV 20 JUL. 2000 CV

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fe



Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 2802/9
Registrado sob Nº 270879
Manaus-AM 26/02/2000
Maria da Conceição Castro Lopes
TITULAR
ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

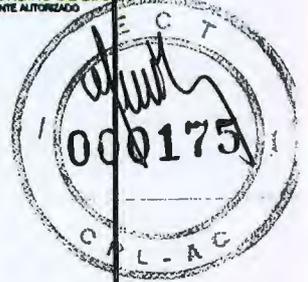
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL



ANEXO " E "
NOMEAÇÃO DE POCURADOR

Pela presente, a Skymaster Linhas Aéreas Ltda., nomeia Citizen Holdings Ltd. como sua procuradora legal e legítima para atuar em todos os aspectos, realizar tais atos tomar tais providências que a Skymaster Linhas Aéreas Ltda. Poderia realizar e autorizar ela própria com respeito ao uso, ou, operação, manutenção e posse de uma Aeronave B707-324C, Número de série 19352, (Aeronave), cuja Aeronave foi arrendada a Skymaster Linhas Aéreas Ltda. por Contrato de Arrendamento de Aeronave datado a partir de outubro __, 1999 (Arrendamento). Esta nomeação constitui parte e é feita em consideração ao arrendamento da Aeronave para Skymaster Linhas Aéreas Ltda. pela Citizen Holdings Ltd., e permanecerá em pleno vigor e efeito até que todas as obrigações da Skymaster linhas Aéreas Ltda. Tenham sido completamente quitadas ou satisfeitas.

Firmado aos ____ de outubro, 1999.

Por:

Cargo:

Atestado por:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **0484**

3777

Doc: _____

CARTÓRIO RTD/PJ
RUA LOBO D'ALMADA 413 - CENTRO
CEP.: 69.010-030 - MANAUS - AMAZONAS
FONES: (092) 233-3779
FAX 233-0266
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES
Oficial

José Ubirajara Prado de Negreiros
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1872
Cartório de Notas - Manaus
Miguel Veal - Tabelião

20 JUL. 2000 CV

Certifico que a presente é foto-cópia
contendo o original. Dou fé

.....
Tabelião



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 280289
Registrado sob Nº 270879
Manaus-AM - 23/02/2000
Maria da Conceição Castro Lopes
TITULAR
ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL



ANEXO " F "
ACORDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO

Fica acordado pelas partes do presente que a Aeronave B707-324C Aeronave S/N 19352 será removido do correspondente Registro de Aeronaves aplicável da República Federativa de Brasil, sem atraso, e as competentes autoridades de registro do governo apropriadas serão notificadas de tal ação por fax ou telegrama com uma cópia para a ARRENDADORA, em qualquer um das condições seguintes:

1. Caso o prazo do arrendamento tenha expirado e a ARRENDATÁRIA não decida prorrogar o Arrendamento ou exercer sua opção de compra da Aeronave.
2. Caso a ARRENDATÁRIA encontre-se inadimplente em suas obrigações para com a ARRENDADORA e deixe de corrigir tal inadimplência quando notificada pela ARRENDADORA.

ARRENDADORA:

ARRENDATÁRIA:

Citizen Holdings Ltda

Skymaster Linhas Aéreas

-a) ASSINATURA ILEGÍVEL

-a) ASSINATURA ILEGÍVEL

DATA:

DATA:

DIRETOR DE AVIAÇÃO CIVIL

POR:

CARGO:

DATA:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **0485**

3777

Doc: _____

CERTIDÃO:

EU, INFRA-ASSINADO JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS, TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL JURAMENTADO DO ESTADO DO AMAZONAS, CERTIFICO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, QUE APRESENTE TRADUÇÃO OFICIAL PARA O IDIOMA PORTUGUÊS DO DOCUMENTO ORIGINAL EXPEDIDO NO IDIOMA INGLÊS É AUTÊNTICA, FIEL, CORRETA E VERADEIRA:

DOU FÉ PÚBLICA:

CARTÓRIO RTD/PJ
RUA LOBO D'ALMEIDA, 111 - CENTRO
CEP.: 69.010-030 - MANAUS - AMAZONAS
FONES: (092) 233-3779
FAX: (092) 233-3779
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES
Oficial

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fe

.....
Tabelião

Handwritten signatures and initials



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 280289
Registrado sob Nº 270879
Manaus-AM - 23/02/2000
TITULAR
Maria da Conceição Castro Lopes
ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
ESCREVENTE AUTORIZADA

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL



CERTIDÃO DO ADVOGADO

Eu, Michael J. Liberatore, sendo um advogado licenciado para praticar Direito e as Leis nos Estados da Califórnia e de Massachussets, e devidamente autorizado por lei e cânons éticos aplicáveis a aceitar e a prestar declarações verdadeiras perante os órgãos públicos e perante terceiros, ATESTO por este instrumento que eu sou o Custódio do documento intitulado : "Contrato de Arrendamento de Aeronave", datado de 23 de Dezembro de 1999, por e entre: Skymaster Air Lines Ltda. e Citizen Holdings Ltd., e que o mesmo é a verdadeira, exata, completa e inalterada expressão do acordo celebrado entre as referidas partes com relação à transação referenciada.

Assinado: **MICHAEL J. LIBERATORE.**

Autenticação Notarial:

**ESTADO DA FLÓRIDA
CONDADO DE MIAMI - DADE.**

Certifico que o instrumento acima foi confirmado perante mim, neste 23º dia do mês de Dezembro de 1999 e assinado por Michael J. Liberatore. Ele apresentou como identificação sua carteira de Motorista do Estado da Flórida. Dou Fé:

Assinatura: -a) OLGA DIAZ - Tabeliã-Pública.

SELO OFICIAL DO ESTADO DA FLÓRIDA.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. **0486**
3777
Doc:

CARTÓRIO RTD/PJ
RUA LOBO DO BOM FIM - CENTRO
CEP: 69.000-000
FONES: (092) 654-3779
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES
Oficial

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972
Manaus - AM - Tabelião

CV 20 JUL. 2000 CV
Certifico que a presente foto-cópia
contem com original. Dou fé
Tabelião

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL

E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º. 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 280289

Registrado sob Nº 270879

Manaus-AM, 25/02/2000

Maria da Conceição Castro Lopes

TITULAR ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
ESCREVENTE AUTORIZADO



LEGALIZAÇÃO CONSULAR DO DOCUMENTO:

Reconheço verdadeira a assinatura de: OLGA DIAZ, Tabeliã-Pública no Estado da Flórida, nos Estados Unidos da América. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado-Geral. Dispensada a legalização da assinatura de autoridade consular, de acordo com o artigo 2º do Decreto No. 84.451, de 31/01/1980.

A Legalização deste Documento não implica aceitação ou aprovação de seu conteúdo.

Miami, 23 de Dezembro de 1999.

Assinado: -a) Bernardo Feller - Vice-Cônsul.

Carimbo Oficial e Selo Consular de Legalização.

CERTIDÃO:

EU, INFRA-ASSINADO, JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS, TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL JURAMENTADO DO ESTADO DO AMAZONAS, CERTIFICO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, QUE A PPRESENTE TRADUÇÃO OFICIAL PARA O IDIOMA PORTUGUÊS DO DOCUMENTO ORIGINAL EXPEDIDO NO IDIOMA INGLÊS É AUTÊNTICA, FIEL, CORRETA E VERDADEIRA:

DOU FÉ PÚBLICA :



JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0487
3777
Doc:

CARTÓRIO RTD/PJ
RUA LOBO DE MENDÇA 413 - CENTRO
CEP: 05.010-000 - MANAUS - AM
FONES: (092) 233-6266
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES
Oficial

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Manaus, 20 de Julho de 2000
CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé
Tabelião

Handwritten signature and initials

FORCEFIELD LTD

12 de novembro de 1999.

SKYMASTER AIR LINES LTDA
Av. Buriti, 4021 – Distrito Industrial
Manaus / AM – Brasil



CONTRATO DE ARRENDAMENTO

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM AS EMPRESAS **FORCEFIELD
INC E SKYMASTER AIR LINES LTD**
No. FORC/100/99

Por este instrumento, de um lado a **FORCEFIELD INC** empresa americana , com sede à Road Town, Tortola – British Virgin Islands P.O. Box 116, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado , doravante aqui denominado **ARRENDADOR** e a **SKYMASTER AIR LINES LTDA** , empresa brasileira , com sede à Av. Buriti, 4021 Distrito Industrial , cidade de Manaus , Estado do Amazonas, Brasil, por seu representante legal infra-assinado , doravante denominado **ARRENDATÁRIO** , tem entre si justo e acordado o quanto segue , que mutuamente aceitam e outorgam , a saber:

I. OBJETO

- 1.1. Arrendamento de uma aeronave usada, **Boeing 707 – 338C**, número de série **18808** , sob a forma de arrendamento simples, sem opção de compra, incluindo todos os instrumentos , componentes , acessórios e outros equipamentos nela instalados até esta data e todos os registros relativos a qualquer dos acima mencionados, incluindo (4) motores Pratt and Whitney JT3D-3B, com números de série do fabricante 668678, 645088 e 668042, que são parte integrante da aeronave;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0488
3777
Doc: _____

CV	21 JUL. 2000	CV
Certifico que a presente foto-cópia contém cópia original. Dou fé		
Miquel Viana - Tabelião		



II. DO PRAZO

2.1 **59 (cinquenta e nove meses)**, contados da data da assinatura do contrato ;

III. PAGAMENTO

3.1.1 A SKYMASTER concorda em pagar à FORCEFIELD LTD 59(cinquenta e nove) parcelas iguais e mensais de US\$ 88,000.00 (OITENTA E OITO MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS) durante o prazo do arrendamento , contados à partir da data de assinatura do contrato por ambas as partes;

3.1.2 O pagamento deverá ser efetuado através de transferências interbancárias em conta e banco a ser indicado pelo arrendador.

3.1.3 O atraso no pagamento das parcelas implicará em juros de 1% ao mês ou sua fração.

IV. DEPÓSITO EM GARANTIA

4.1.1 A SKYMASTER concorda em pagar à FORCEFIELD , como garantia de suas obrigações , a importância de US 300,000.00 , a título de depósito de garantia de suas obrigações;

4.1.2 Em caso de inadimplência da ARRENDATARIA , nos termos do arrendamento, a ARRENDADORA poderá sacar imediatamente contra tal Depósito em Garantia;

4.1.3 Este valor será pago 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

4.1.4 Este depósito será devolvido à SKYMASTER , pela FORCEFIELD, ao final do arrendamento se não houver nenhum dano à aeronave

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0489
Doc:	3777

CV	21 JUL. 2000	CV
Cartório Vital		
Ofício de Reg. - Manaus		
Tabelião		
Certifico que a presente foto-cópia contém uma cópia fiel do original.		
Tabelião		

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



V. REGISTRO DA AERONAVE

- 5.1.1 A **SKYMASTER** será responsável pelo registro da aeronave em seu nome no órgão competente e pelo pagamento de quaisquer despesas daí decorrentes;

VI. RESERVA DE MANUTENÇÃO

- 6.1.1 A **ARRENDATÁRIA** deverá pagar à **ARRENDADORA**, como Aluguel Adicional, Reservas de Manutenção de US 120.00 para cada Hora Bloco em que a aeronave for operada ;
- 6.1.2 As Reservas de manutenção deverão ser pagas mensalmente, após vencidas, pelas Horas Bloco operadas durante o mês civil anterior, no 10º dia do mês civil seguinte ou antes ;
- 6.1.3 A reserva de manutenção dos motores, hélices, trens de pouso serão mantidas pelo **ARRENDATÁRIO** em uma conta de reservas ;
- 6.1.4 Tão logo o **ARRENDATÁRIO** evidencie os valores de custos das revisões, o **ARRENDADOR** lhe dará acesso à conta de Reserva de Manutenção para cobrir as despesas de novas revisões de motores, hélices, trens de pouso e APU.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Se algum fato vier a ocorrer antes do início do arrendamento nos termos estipulados nesta Carta e disso resultar na perda total da aeronave ou danos irreparáveis, a **SKYMASTER** não será obrigada ao arrendamento, nem a **FORCEFIELD** será obrigada a negociar a aeronave;

- 7.2 O **ARRENDATÁRIO** será responsável por todos os gravames de importação da aeronave que por ventura vierem a ocorrer.



[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]



7.3 O contrato será feito e regido em todos os aspectos de acordo com as leis das Ilhas Virgens , e toda ação legal decorrente desse contrato será levada a efeito em Corte competente , Estadual ou Federal . O andamento deste contrato não limitará os direitos da **FORCEFIELD** de mover qualquer ação legal ou procedimento , obtenção de embargo ou execução para julgamento sem limites em qualquer jurisdição.

De acordo com as Leis Brasileiras comprove o seu "de acordo" apondo sua assinatura abaixo.



12 de novembro de 1999

FORCEFIELD LTD


Hddie Lorie-Aristondo
Director

SKYMASTER AIR LINES LTDA


Hugo Cesar Gonsalves
Diretor-Presidente















CORREIOS

#

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL / AC



Concorrência nº 010/2000	OBJETO Serviço de Transporte Aéreo de Carga
CAPITAL SOCIAL	
Exigido	R\$ 300.000,00
Licitante	R\$ 99.000,000,00
LICITANTE	
Nome / Razão Social	Rio Sul
CNPJ	33 746 918/0001-33

Sim	Não	Documento	Data Expedição	Publicação Validade	D.O. RJ
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Contrato Social/Ato Constitutivo	01/04/97	1/1	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Autorização de Funcionamento Jurídico-DAC	20/08/96	1/1	15 anos
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ)	12/02/73	30/06/2001	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cadastro de Contribuintes Estadual	14/1/98	1/1	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cadastro de Contribuintes Municipal	12/05/95	1/1	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Balanco Patrimonial	31/05/00	1/1	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Certidão de Falência e Concordata	07/07/00	08/08/00	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais	13/07/00	14/01/2001	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Certidão quanto a Dívida Ativa da União	14/03/00	15/09/00	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Regularidade para com a Fazenda Estadual	28/106/00	28/12/00	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Regularidade para com a Fazenda Municipal - ISSQN	23/02/00	23/09/00	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	CND (INSS)	11/107/00	12/09/00	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	FGTS	27/101/00	25/07/00	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Certificado de Propriedade, Contrato "Leasing" ou Outro.	24/107/00	1/1	

Linhas: G, H e J

DE ACORDO (Assinatura do Representante da Licitante)

DATA: 25/07/2000

Assinatura do Membro da CEL/AC - responsável pela análise dos documentos

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0492

Doc.: 3777

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Brasília, 25 de julho de 2000 - AC

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL-CEL/AC
SBN, QUADRA 01, BLOCO A, 12º Andar, ALA SUL
70002-900

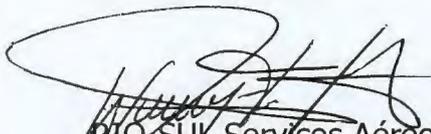
Ref: Concorrência nº 010/2000 CEL/AC

Prezados Senhores,

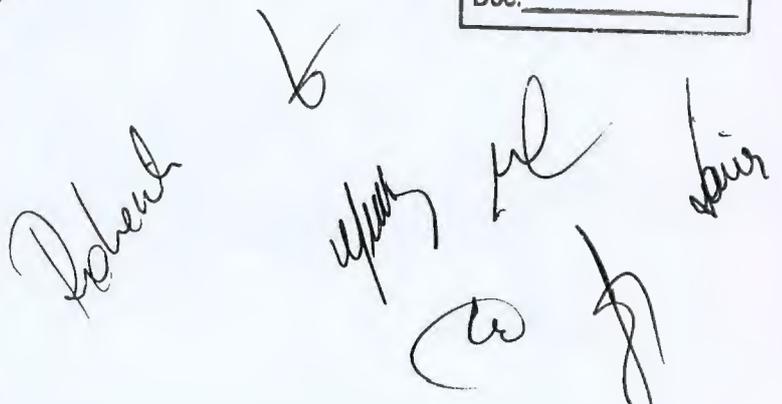
Relação da Documentação para Habilitação da Referida Concorrência

1. Ato constitutivo
2. Portaria 536 – Atestado DAC
3. CNPJ
4. Inscrição Municipal
5. Fazenda Federal (Certidão quanto à Dívida Ativa da União)
6. Fazenda Estadual
7. Fazenda Municipal
8. INSS
9. FGTS
10. Demonstrativo Contábil
11. Contrato de Arrendamento Rio-Sul e VARIG

Atenciosamente,


RIO-SUL Serviços Aéreos Regionais S.A.
Wagner Landeira
Procurador (Gerente Geral)

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fts.: 0493
- 3777
Doc: _____





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 2802/99
Registrado sob Nº 220879
Manaus-AM - 25/02/2000
TITULAR
Maria da Conceição Castro Lopes
ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

9.2 (4) O seguro aqui referido incluirá , em cada caso, as cláusulas de indenização e imunidade, estabelecidas na Seção 10 do presente.

9.2 (5) A ARRENDATÁRIA informará à ARRENDADORA e a seus cessionários , prontamente e por escrito, a respeito de qualquer falta de pagamento de qualquer prêmio e a respeito de qualquer outro ato ou omissão por parte da ARRENDATÁRIA, que possa invalidar ou tornar impossível fazer vigorar , no todo ou em parte, qualquer seguro sobre a Aeronave.

9.2 (6) No caso de ocorrência de qualquer falta relativa a este Arrendamento, conforme determinado exclusivamente pela ARRENDADORA, a ARRENDATÁRIA nomeia a ARRENDADORA como sua Procuradora, com amplos poderes e autoridade para agir, em nome da ARRENDATÁRIA, junto às Seguradoras, para assegurar os direitos e benefícios da ARRENDATÁRIA, sob as apólices de seguro, para a ARRENDADORA. Esta nomeação inclui mas não se restringe ao direito e autoridade de exigir e receber pagamentos devidos sob o seguro da ARRENDATÁRIA e o direito de endossar ou instruir pagamentos para a ARRENDADORA.

9.3 A ARRENDATÁRIA deverá, permanentemente, manter seguro sobre a Aeronave e suas turbinas, em forma e valores não inferiores aos que estão aqui indicados, contra todos os riscos e junto a companhias satisfatórias à ARRENDADORA e, sem limitar o acima exposto, a Aeronave será segurada contra os seguintes riscos e contingências:

- (i) Seguro do casco contra todos os riscos, no solo ou em vôo, no Valor Acordado mínimo de US\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Dólares dos Estados Unidos), para a Aeronave. O mencionado valor deverá ser o "Valor de Perda Estipulado", no caso de perda.
- (ii) Responsabilidade Pública da Aeronave e Danos à Propriedade da Aeronave , tudo tendo um limite simples combinado não inferior a US\$ 200.000.000,00 por ocorrência.

9.4 SEGURO DE RESPONSABILIDADE. A ARRENDADORA e qualquer outra parte solicitada pela ARRENDADORA deverão serem designadas como segurados adicionais no seguro de responsabilidade .

9.5 SEGURO DO CASCO. Para o Seguro do Casco, a ARRENDADORA e/ou seus cessionários deverão ser designados como Beneficiários do Pagamento em Caso de Perda.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
0494
Fis.:
3777
Doc:

CARTÓRIO RTD/PJ
RUA LOBO D'ALMAIDA 112 - CENTRO
CEP.: 69.016-000 - MANAUS - AMAZONAS
FONES: (082) 233-3779
FAX: 233-3866
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES
Oficial

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
5º Ofício de Not. Matrícula JUCEA Nº 002/1972
Miguel Vidal Tabellini

CV **20 JUL. 2000** CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé
.....
Tabellini



Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 280219
Registrado sob Nº 270829
Manaus-AM, 25/02/2000
Maria da Conceição Castro Lopes
TITULAR
ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

9.6 CONDIÇÕES APLICÁVEIS A TODO SEGURO NECESSÁRIO.

9.6 (1) A ARRENDATÁRIA, antes de entrega, deverá fazer com que a ARRENDADORA receba uma evidência escrita telegráfica ou outra, de um corretor de seguro aceitável à ARRENDADORA, confirmando que todo seguro exigido por este Arrendamento foi feito e emitido por uma seguradora ou seguradoras aceitáveis à ARRENDADORA e posteriormente, dentro de quinze (15) dias, a ARRENDATÁRIA fornecerá à ARRENDADORA os adequados certificados e/ou apólices, de ou em nome de tal seguradora ou seguradoras, certificando e confirmando a existência de tal cobertura de seguro.

9.6 (2) Os limites territoriais serão Mundiais.

9.6 (3) Cobertura Contra Violação de Garantia, em forma e substância aceitáveis à ARRENDADORA, deverá ser dada à ARRENDADORA.

9.6 (4) No caso de cancelamento ou não-renovação ou por parte das seguradoras ou por parte da ARRENDATÁRIA ou uma mudança materialmente restritiva do contrato de seguro pelas seguradoras, será dada pelas seguradoras à ARRENDADORA uma notificação prévia, por escrito com trinta (30) dias de antecedência acerca de tal cancelamento, não-renovação ou alteração materialmente restritiva, antes que tal cancelamento, não renovação ou alteração materialmente restritiva entre em vigor contra a ARRENDADORA. Qualquer tal notificação será dada pelas seguradoras à ARRENDADORA, através de carta aérea registrada e com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço indicado neste Arrendamento, ou para outro endereço que a ARRENDADORA indicará, de tempos em tempos, através de notificação escrita, como sendo o endereço apropriado para tais notificações.

9.6 (5) Todas as apólices provendo o seguro exigido por esta Seção serão renovadas (ou substituídas por uma nova apólice ou apólices que forneça cobertura similar), cinco (5) dias antes das respectivas datas de expiração com evidência razoavelmente satisfatória à ARRENDADORA sobre tal renovação (ou substituição). A adequada certificação de cada uma e de todas as apólices será fornecida à ARRENDADORA por parte de cada corretor envolvido.

Tal como usado nos Artigos 8 e 9, o termo ARRENDADORA incluirá todos os executivos, diretores, funcionários, acionistas, agentes, subsidiárias, e afiliadas da ARRENDADORA.

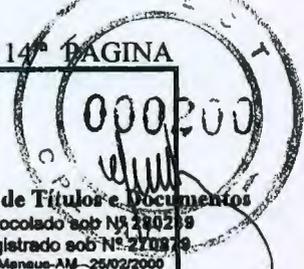
ROS Nº 03/2005 - CI-CPMI - CORREIOS

0495

3777

Doc:

Cartório Vital
OFÍCIO DE JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972
Miguel Vidal
20 JUL. 2000
CARTÓRIO RTD/PJ
RUA LOBO D'ALMEIDA 413 - CENTRO
CEP.: 69.010-070 - MANAUS - AMAZONAS
FONES: (092) 233-3779
FAX: 233-256
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES
Oficial
Ofício que a presente foto-cópia confere com original Dou fe
Tabelião



Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 2302/99
Registrado sob Nº 210979
Manaus-AM - 25/02/2000
Maria da Conceição Castro Lopes
TITULAR
ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ARTIGO 10
INDENIZAÇÃO

10.1 Este Arrendamento será feito com a expressa condição de que a ARRENDADORA estará isenta de toda responsabilidade e reclamação referente a danos, decorrentes de qualquer causa ou fonte, incluindo , mas sem limitação , todos os pagamentos de combustível , óleo , pouso, manuseio e estacionamento, e todos os direitos , taxas, impostos, tributos, e despesas atribuíveis à Aeronave ; todos e quaisquer custos, qualquer responsabilidade que possa, a qualquer momento , ser constituída ou reclamada com base no fato de que qualquer projeto, artigo ou material da Aeronave ou a operação ou uso da mesma constitui violação de patente ou outro direito; e qualquer responsabilidade decorrente de qualquer dano a qualquer pessoa ou pessoas ou propriedade, incluindo a ARRENDATÁRIA ou outra parte , decorrente de qualquer causa ou causas, direta ou indiretamente relacionadas com este Arrendamento ou com o uso, operação e posse da Aeronave ou de qualquer parte da mesma ou quaisquer assuntos incidentes.

10.2 Além do acima exposto, a ARRENDATÁRIA concorda, pelo presente em indenizar , defender, reembolsar e manter a ARRENDADORA imune contra todas e quaisquer reivindicações, exigências, processos, julgamentos ou causas de ação e todos os procedimentos legais, quer civis ou penais, penalidades, multas e outras sanções, e pelo presente renuncia e libera quaisquer reclamações agora ou doravante existentes contra a ARRENDADORA, por conta ou decorrentes de lesões corporais ou mortes de pessoas, ou sob qualquer forma relacionadas com os mesmos (incluindo funcionários da ARRENDATÁRIA) ou perdas e danos à propriedade que possam resultar, desenvolver-se ou surgir , qualquer que seja a maneira, da administração , controle, uso ou operação da Aeronave tanto no ar , quanto em terra, durante o prazo deste Arrendamento e até à devolução da Aeronave à ARRENDADORA, ou disposição da mesma conforme de outra forma previsto neste Arrendamento; ou que possam ser atribuíveis a qualquer defeito da Aeronave decorrente do material ou de qualquer artigo usado na mesma, ou do projeto, teste ou uso da mesma , de qualquer manutenção, serviço, reparo, revisão, ou teste da Aeronave, referentes a qualquer defeito incorrido ou que venha a ser descoberto durante o Prazo do Arrendamento quer esteja ou não a Aeronave ou qualquer parte da mesma de posse da ARRENDATÁRIA e onde quer que esteja localizada e quer tais danos ou reclamações por danos sejam causadas ou não por atos negligentes (ou omissões) da ARRENDADORA ; DESDE QUE , ENTRETANTO , a ARRENDATÁRIA seja sub-rogada em todos os direitos e remédios jurídicos, se houver, que a ARRENDADORA possa ter contra qualquer fornecedor (incluindo o Fabricante da Aeronave), porém excluindo qualquer companhia relacionada ou afiliada à ARRENDADORA, cujos direitos e remédios serão cedidos às expensas da ARRENDATÁRIA, pela ARRENDADORA à ARRENDATÁRIA.

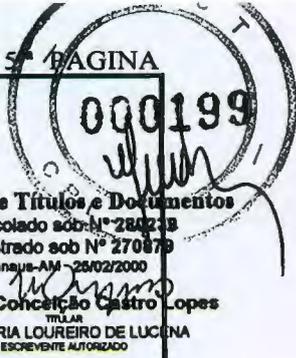
Nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
0496
3777
Doc

CARTÓRIO RTD/PI
RUA LOBO D'ALMADA 413 - CENTRO
CEP.: 69.010-030 - MANAUS - AMAZONAS
FONES: (092) 234-0511 / 233-3779
FAX : 233-3206
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

CV 20 JUL. 2000 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
Tabella

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ARTIGO 11

CERTIFICADOS PERIÓDICOS DE CONDIÇÃO

11.1 A ARRENDATÁRIA deverá, a qualquer momento, mediante notificação da ARRENDADORA com, no mínimo, dez (10) dias de antecedência, firmar, reconhecer e entregar à ARRENDADORA uma declaração por escrito, confirmando a condição deste Arrendamento.

ARTIGO 12

PERDA OU DANO À AERONAVE

12.1 Se a Aeronave for perdida ou danificada, apesar de reparos feitos, antes da entrega da Aeronave, a ARRENDADORA notificará a ARRENDATÁRIA prontamente por escrito depois de tal evento e uma similar aeronave mutuamente satisfatória a substituirá, se a ARRENDADORA puder fornecer outra dentro de um período de tempo razoável, ou este Arrendamento poderá ser cancelado tal como descrito neste Artigo 12.1 do Arrendamento; então, a ARRENDADORA reembolsará à ARRENDATÁRIA quaisquer fundos recebidos da ARRENDATÁRIA, nos termos do ARRENDAMENTO, dentro de 15 dias do evento.

12.2 Subseqüentemente ao início do Prazo de Arrendamento, caso a Aeronave seja destruída, perdida ou danificada sem possibilidade de reparo, tal evento de nenhuma forma afetará as obrigações ou direitos da ARRENDATÁRIA nos termos deste Arrendamento, nem provocará uma redução dos pagamentos de aluguel ou do cumprimento do presente pela ARRENDATÁRIA, exceto conforme adiante previsto nesta sub-seção.

12.3 Se a Aeronave for destruída, perdida ou danificada de forma irreparável e se os pagamentos de seguro agregados efetivamente recebidos pela ARRENDADORA forem de uma quantia inferior ao Valor de Perda Estipulado, então na data do recebimento pela ARRENDADORA do pagamento do seguro, a ARRENDATÁRIA pagará a deficiência imediatamente à ARRENDADORA e, desde que não haja nenhuma inadimplência relativa ao pagamento dos valores por parte da ARRENDATÁRIA naquele momento, a ARRENDADORA então liberará a ARRENDATÁRIA de outras obrigações adicionais referentes a este Arrendamento, e este Arrendamento da referida Aeronave ficará, a partir de então, rescindido.

BOS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0497

Fis.:

3777

Doc.:

CARTÓRIO RTD/PJ
 RUA LOBO D'ALMADA 415 - CENTRO
 CEP.: 69 010-010 - MANAUS - A AMAZONAS
 FONES: (082) 234-0000 / 233-3770
 FALA 233 3886
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES

5.º Ofício de Tradutor Público Oficial e Intérprete Comercial Juramentado
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
 Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado
 Matrícula JUCEA Nº 002/1972

CV 20 JUL. 2000 CV

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

.....
 Tabelião

Handwritten signature and scribbles.



Registro de Títulos e Documentos
 Protocolado sob Nº 2802/99
 Registrado sob Nº 270879
 Manaus-AM 25/02/2000
 Maria da Conceição Castro Lopes
 TITULAR
 ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
 ESCRITURANTE AUTORIZADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
 E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
 ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
 TELEFAX : (092) 654 - 3858
 MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

12.4 Se de fato os pagamentos de seguro efetivamente recebidos pela ARRENDADORA forem iguais ou superiores ao Valor de Perda Estipulado da Aeronave e não houver nenhuma inadimplência relativa ao pagamento de valores por parte da ARRENDATÁRIA, a ARRENDADORA deverá então liberar a ARRENDATÁRIA de outras obrigações referentes a este Arrendamento e o Arrendamento deverá ser rescindido concomitantemente ao recebimento dos valores do seguro pela ARRENDADORA. Durante o período entre a data da destruição, perda ou dano irreparável a da Aeronave e a data na qual este Arrendamento tiver sido rescindido em relação à referida Aeronave, de acordo com o acima exposto, a ARRENDATÁRIA continuará a pagar os aluguéis e a cumprir os demais termos e cláusulas deste Arrendamento a serem cumpridos pela ARRENDATÁRIA como não forem considerados impossíveis ou impraticáveis por causa da destruição da Aeronave. Desde que a ARRENDATÁRIA não esteja inadimplente com referência ao pagamento de valores, qualquer valor de seguro recebido a mais do Valor de Perda Estipulado, deverá ser pago à ARRENDATÁRIA quando do recebimento do mesmo pela ARRENDADORA.

12.5 A ARRENDATÁRIA poderá, por sua própria conta, fazer seguro a mais do Valor de Perda Estipulado, desde que tal cobertura excedente não afete ou restrinja quaisquer dos direitos da ARRENDADORA estabelecidos nas disposições de seguro do Artigo 9.

12.6 Se uma Aeronave for danificada ou destruída parcialmente, a ARRENDATÁRIA notificará a ARRENDADORA imediatamente e deverá, exclusivamente por sua própria conta e despesa, reparar completamente a Aeronave, a fim de que a Aeronave seja colocada nas mesmas boas condições em que estava antes do mencionado dano ou destruição; e desde que a ARRENDATÁRIA não esteja inadimplente com relação ao pagamento de valores relativos ao presente, o valor do seguro, tal como definido no Artigo 9.5 do presente, será prontamente disponibilizado à ARRENDATÁRIA com a finalidade de que a ARRENDATÁRIA faça tais reparos e restaure a Aeronave ou substitua uma turbina por uma turbina aceitável pela ARRENDADORA. Se os reparos da Aeronave danificada excederem a Cinquenta Mil Dólares dos Estados Unidos (US\$50,000.00), a ARRENDATÁRIA deverá informar a ARRENDADORA das propostas da ARRENDATÁRIA para realizar o reparo. Caso tal dano seja à fuselagem, a ARRENDATÁRIA não começará os reparos a menos que a ARRENDADORA tenha dado sua aprovação, aprovação esta que não será negada sem justo motivo e será objeto de providências imediatas. Qualquer aprovação a ser dada ou recusada ocorrerá tão logo quanto praticável e em todo caso, até setenta e duas (72) horas após o momento em que a ARRENDADORA seja notificada do dano e plano de reparos. A ARRENDATÁRIA fornecerá à ARRENDADORA todas as informações necessárias e documentos exigidos para cobrar ou usar quaisquer valores de seguro.

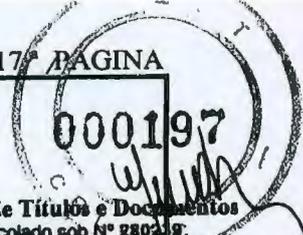
03/2005 - CN
 CORREIOS
 0498
 Fis.:
 3777
 Doc:

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
 Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado
 Matrícula JUCEA Nº 002/1972

CARTÓRIO RTD/PJ
 RUA LOBO D'ALMADA 413 - CENTRO
 CEP.: 69.010-030 - MANAUS - AMAZONAS
 FONES: (092) 234-6689 / 233-3779
 FAX.: 233-6266
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES

Cartório Vital-Tabellião
 Miguel Vital-Tabellião
20 JUL. 2000 CV
 Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fe

Handwritten signature



Registro de Títulos e Documentos
 Protocolado sob Nº 2802/E
 Registrado sob Nº 2708/E
 Manaus-AM 26/02/2000
 Maria da Conceição Castro Lopes
 TITULAR
 ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
 E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
 ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 63, CONJUNTO AJURICABA
 TELEFAX : (092) 654 - 3858
 MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

12.7 Nãoobstante o fato de que pode haver exigência de seguro, no presente instrumento, ou o valor do mencionado possa ou não estar disponível à ARRENDATÁRIA, todo o risco de perda ou dano à Aeronave, decorrente de qualquer fonte ou motivo, correrá por conta da ARRENDATÁRIA. O fato de que, por motivos não atribuíveis à ARRENDADORA, o valor do seguro não seja disponibilizado à ARRENDATÁRIA ou seja de alguma maneira atrasado ou contestado, não eximirá a ARRENDATÁRIA de sua obrigação exclusiva de manter e reparar a Aeronave no caso de perda, dano, ou destruição conforme previsto neste Arrendamento. Se a ARRENDADORA recusar-se a aprovar o plano de reparo e tal plano atender às exigências regulamentares e às recomendações do fabricante, então, em tal caso, a aprovação da ARRENDADORA não será exigida. Não haverá abatimento de aluguel em consequência de qualquer dano à Aeronave, exceto conforme previsto no presente.

ARTIGO 13
DEVOLUÇÃO DA AERONAVE

13.1 Por ocasião da expiração ou término do Prazo deste Arrendamento, a ARRENDATÁRIA, às suas expensas, devolverá a Aeronave à ARRENDADORA, em local aceitável à ARRENDADORA e à ARRENDATÁRIA, na mesma ordem de funcionamento, condição e aparência em que foi recebida, segundo este Arrendamento, com o mesmo equipamento utilizado no início deste Arrendamento (sujeito apenas às reposições, acréscimos e modificações, que venham a ser feitas segundo este Arrendamento), nas mesmas condições, com um Certificado de Aeronavegabilidade atual, com todo o serviço deste Arrendamento tendo sido realizado, e com marcações externas da ARRENDADORA pintadas de acordo com os procedimentos aprovados.

13.2 Exceto conforme de outra forma estabelecido nesta Seção:

A. A Aeronave que estiver sendo devolvida terá instaladas na mesma as Turbinas e todas as Peças inicialmente arrendadas, segundo o presente, e substituições que satisfaçam às exigências estabelecidas neste Arrendamento, e todos os acréscimos e melhorias das mesmas exigidos pelas disposições deste Arrendamento; desde que, todavia, a configuração da Aeronave seja a mesma da época em que este Arrendamento foi assinado a menos que a ARRENDADORA concorde de outra maneira por escrito.

B. Serão devolvidas cada Fuselagem, Turbina e Peça numa condição (inclusive quando estiver em funcionamento) que deverá ficar dentro dos limites publicados pelo fabricante para tais fuselagens, turbinas e peças. Terão sido mantidas cada Fuselagem, Turbina e Peças conforme o Programa de Manutenção Aplicável.

PROS Nº 03/2005 - CN
 PMI - CORREIOS
 0499
 3777
 Fis.
 Doc:

CARTÓRIO RTD/PJ
 RUA LOBO D'ALMEIDA 413 - CENTRO
 CEP.: 69.010-030 - MANAUS - AMAZONAS
 FONES: (092) 234-6669 / 233-3779
 FAX: 233-6266
 MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES
 Oficial

Cartório Vital
 5º Ofício de Registro
 JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
 Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado
 Matrícula JUCEA Nº 002/1972
 20 JUL. 2000
 Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
 Tabelião

Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 280299
Registrado sob Nº 270829
Manaus-AM 26/02/2000
M.ª da Conceição Castro Lopes
TITULAR
ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

C. Não haverá diretriz de aeronavegabilidade da FAA ou boletim de serviços obrigatórios do fabricante em aberto ou deferidos que exijam cumprimento até uma data que seja o trigésimo (30 º) dia ou data anterior, após a data de expiração (determinada sem levar em consideração a rescisão prematura devido a um Evento de Inadimplência) do Prazo.

D. Não haverá nenhum item de manutenção adiado deferido no Programa de Manutenção Aplicável com respeito à Aeronave, Fuselagem, Turbina ou Peça que estiver sido devolvida, diferente de qualquer item que tenha sido deferido antes da ARRENDATÁRIA ter assumido responsabilidade da manutenção da Aeronave. Todas as discrepâncias de piloto, manutenção e inspeção terão sido removidas dos diários de registro de voo e da cabine de passageiros. O interior e exterior da Aeronave estarão limpos e em boas condições e aparência, sem propagação de trincas que excedam os padrões mínimos fixados pelo Manual de Reparos Estruturais do Fabricante, e não haverá nenhuma corrosão adicional significativa presente no início do Prazo, nem trabalho de manutenção estrutural nem substituição de revestimento diferente ou pendente que não estava deferido ou pendente antes da época em que a ARRENDATÁRIA assumiu responsabilidade pela manutenção da Aeronave.

E. Todas as Revisões Intersuplementares ou segmentos das mesmas que precisarem ser realizadas até o trigésimo (30º) dia após a expiração do Prazo (sem levar em conta rescisão prematura devido a um Evento de Inadimplência) terão sido realizadas. Se o Prazo for inferior a quatro meses, a ARRENDATÁRIA não precisará realizar qualquer revisão intersuplementar ou segmento da mesma cujo tempo de execução se estenda além do término do Prazo.

F. Toda a manutenção e registros de operações e manuais da Aeronave, Fuselagem, Turbinas e Peças que foram entregues à ARRENDATÁRIA ou na posse da ARRENDATÁRIA no início do Prazo, ou que sejam necessários para refletir operação adequada ou manutenção durante o Prazo ou para substanciar as certificações ou outros documentos que este Arrendamento exige que sejam aplicáveis à Aeronave ou a qualquer Fuselagem, Turbina ou Peça da mesma em seu retorno para a ARRENDADORA, deverão ser entregues à ARRENDADORA concomitantemente à devolução da Aeronave. A pedido da ARRENDADORA, a ARRENDATÁRIA colocará a bordo da Aeronave cópias daqueles registros que a ARRENDADORA possa solicitar, dentro do razoável, se a Aeronave tiver que ser transportada para um local consideravelmente distante após a devolução.) Todos os registros que reflitam a operação ou manutenção durante o Prazo obedecerão a todos os regulamentos aplicáveis da FAA, e na falta dessas, à melhor prática do setor. O (s) Manual (ais) de Voo/Operação da aeronave deverão estar na condição de revisão atualizada.

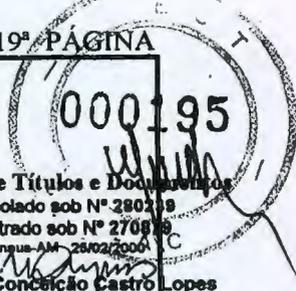
RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
0500
3777
Doc

CARIÓRIO RTD/PI
RUA LOBO D'ALMADA 413 - CENTRO
CEP.: 64.010 0-10 - MANAUS - AMAZONAS
FONES: 66.010 0-30 - 233-3778
FAX... 233-6266
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

CV 20 JUL. 2000 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fe
Tabella

Handwritten signature



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 2802/99
Registrado sob Nº 2708/99
Manaus-AM - 26/02/2000
Maria da Conceição Castro Lopes
TITULAR
ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

G. Adicionalmente e sem limitar os direitos da ARRENDADORA, será permitido à ARRENDADORA realizar as seguintes inspeções:

(i) uma inspeção da aeronave em terra entre o 60º (sexagésimo) e o 15º (décimo quinto) dia antes da expiração do prazo, numa ocasião conveniente para a operação da Aeronave pela ARRENDATÁRIA, com a finalidade de realizar uma avaliação preliminar do atendimento pela Aeronave das condições de devolução.

(ii) uma inspeção da manutenção e registros de operações da Aeronave (com respeito a registros que devem estar a bordo da Aeronave durante o vôo, será administrada esta inspeção até certo ponto que não interfira de forma não razoável, com a capacidade da ARRENDATÁRIA de operar a Aeronave) a qualquer momento (e pelo número de vezes) durante os últimos quarenta cinco (45) dias do Prazo, que seja necessário para satisfazer a ARRENDADORA sobre a suficiência de tais registros para o atendimento das exigências do Arrendamento. Mediante solicitação, a ARRENDATÁRIA fornecerá um representante, com conhecimento para auxiliar os inspetores da ARRENDADORA e discutir os registros com estes.

(iii) Antes da devolução, a ARRENDATÁRIA disponibilizará a Aeronave à ARRENDADORA durante 48 horas sucessivas para detalhada inspeção, com o fim de determinar se a Aeronave atende às condições de devolução e um vôo de aceitação de uma (1) hora, às expensas da ARRENDATÁRIA e a ARRENDATÁRIA irá liberar qualquer item de inspeção de navegabilidade aérea encontrado em tal vôo. A ARRENDADORA não terá nenhuma obrigação de realizar quaisquer destas inspeções, e a falta de fazê-la não significará uma renúncia a qualquer das condições de devolução da Aeronave.

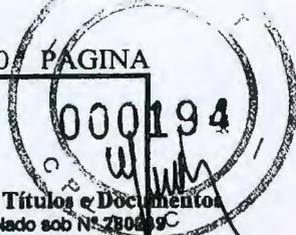
H. Se a Aeronave que estiver sendo devolvida estava baseada fora dos Estados Unidos antes da devolução, a ARRENDATÁRIA deverá ter obtido adequadamente, por conta da ARRENDATÁRIA, todos os documentos de exportação e autorizações de vôos necessários, e pago todas as taxas de exportação necessárias, para entregar a Aeronave à ARRENDADORA no local de entrega;

RQS Nº 03/2000 - CN
CPMI - CORREIOS
0501
Fis.:
3777
Doc:

Jose Ubirajara Prado de Negreiros
5º Ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado
Miguel Vital MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

CARTÓRIO RTD/PJ
RUA LOBO D'ALMADA 413 - CENTRO
CEP.: 69.010-030 - MANAUS - AMAZONAS
FONES: (092) 234-6663 / 233-3779
FAX.: 233-6266
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES
Oficial

CV 20 JUL. 2000 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé.
.....
Tabelião



Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 2708/99
Registrado sob Nº 2708/99
Manaus-AM 26/02/2000
Marta da Conceição Castro Lopes
TITULAR
ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

I. Por ocasião da assinatura do Arrendamento , a ARRENDATÁRIA fornecerá imediatamente à ARRENDADORA, na forma que a ARRENDADORA venha a exigir , uma apropriado documento de expiração do Arrendamento de Aeronave satisfatório para registro junto à FAA ou tal outra autoridade de aviação civil que tenha jurisdição, devidamente assinado e autorizado pela ARRENDATÁRIA; tal não será, todavia, considerado uma renúncia ao direito de qualquer das partes a danos monetários causados à outra parte. Se a ARRENDATÁRIA não executar tal encerramento de Arrendamento, a ARRENDATÁRIA, pelo presente, designa a ARRENDADORA como seu legítimo procurador legal para firmar tal encerramento em nome e por conta da ARRENDATÁRIA.

J. A Aeronave que será devolvida estará isenta de todos os Direitos de Retenção.

K. A Aeronave terá instalados todos os kits aplicáveis dos boletins de serviço de fornecedores e fabricantes até então recebidos pela ARRENDATÁRIA, que sejam apropriados para a Aeronave, desde que a ARRENDATÁRIA tenha instalado tais Kits em Aeronaves similares configuradas na frota da ARRENDATÁRIA que realizem missões semelhantes. A ARRENDATÁRIA deverá entregar à ARRENDADORA , sem custo para a ARRENDADORA, todos os kits de boletim de serviços não instalados, fornecidos, sem custo pelo fabricante para instalação na Aeronave, juntamente com instruções adequadas para instalação.

L. A ARRENDADORA deverá realizar, prontamente após a devolução da Aeronave, uma inspeção completa e inspeção boroscópica e isotópica de cada Turbina conforme as exigências do Manual de Manutenção do Fabricante às expensas da Arrendatária. A ARRENDATÁRIA permitirá que um representante observe a inspeção. Se qualquer deficiência for revelada fazendo qualquer Turbina tornar-se inservível, a ARRENDATÁRIA pagará a ARRENDADORA o custo para retificação.

13.3 Além do mais, as exigências seguintes aplicarão à devolução de cada Aeronave:

A . A ARRENDATÁRIA entregará a ARRENDADORA um Certificado Oficial que especifique o número de horas que decorreu com respeito ao Fuselagem, cada Turbina (ou turbina), trem de pouso e componente de tempo duro em que são devolvidos .

B. Todas as principais áreas de extremidades da fuselagem que são aerodinâmicas criticamente satisfazendo as exigências de suavidade do Boeing de acordo com o Manual de Manutenção e o Manual Estrutural de Conserto do Boeing .

RQS Nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIOS
0502
3777

CARIÓRIO RTD/P
RUA LOBO D'ALMADA 413 - CENTRO
CEP.: 69.010-033 MANAUS - AMAZONAS
FONES: (092) 734 8639 / 233-6770
FAX.: 233-6266
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES
Oficial

Cartório JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

20 JUL. 2000 CV
Confiro que a presente foto-cópia confere com original Dou fé
Tabela



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 280219
Registrado sob Nº 270879
Manaus-AM - 25/02/2000
Maria da Conceição Castro Lopes
TITULAR
ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

- C. As asas estarão livres de vazamentos do combustível.
- D. Tanques de combustível estarão isentos de contaminação e corrosão como ficar demonstrado fazendo-se amostragem em cada tanque para verificar se há contaminação e tendo acesso a uma amostra por tanque.
- E. Todas as marcas da ARRENDATÁRIA serão lixadas ou serão removidas e a Aeronave será pintada de branco.

13.4 No evento em que, por ocasião da entrega da Aeronave para a ARRENDADORA ao término do Prazo, a Aeronave não estiver na condição requerida por este Artigo 12 ou qualquer outra provisão deste Arrendamento (isto pode acontecer, por exemplo, no retorno da Aeronave devido ao término do contrato antes do Prazo, quando a ARRENDATÁRIA não terá tempo para pôr a Aeronave em sua condição de retorno exigida), a ARRENDADORA estará intitulada a requerer à ARRENDATÁRIA a despesa da Arrendatária para curar ou obter o remédio de qualquer tal dano ou falhas e a ARRENDATÁRIA obedecerá a tal exigência. Em vez de qualquer remédio jurídico nisto descrito, pode a ARRENDATÁRIA, com o consentimento da Arrendadora, pagar a estimativa razoável à ARRENDADORA de custos relacionados a ARRENDADORA satisfazendo à condição de retorno exigida da Aeronave e tal pagamento extinguirá quaisquer das obrigações da ARRENDATÁRIA relativas à própria condição de retorno. Se a deficiência está relacionada à checagem da Fuselagem ou revisões das Turbinas, a estimativa da Arrendadora estará baseada na Taxa de Uso apropriada, e caso contrário estará baseada na taxa atual para a mão-de-obra e material numa oficina de reparos que seja razoavelmente aceitável à ARRENDADORA. Se a ARRENDADORA permitir à ARRENDATÁRIA satisfazer suas obrigações completa ou parcialmente de acordo com este Artigo através de pagamento, a ARRENDATÁRIA pagará a ARRENDADORA como se tais obrigações fossem aluguel.

13.5 Nenhum ajuste será feito em relação aos conteúdos de tanques de combustível por ocasião do retorno da Fuselagem.

13.6 A Aeronave também satisfará as exigências do Anexo " D ".

13.7 Na ocasião do retorno da Aeronave e seus componentes, unidades e peças terão todos os reparos necessários concluídos, os quais são de responsabilidade da ARRENDATÁRIA e a ARRENDATÁRIA produzirá, sob solicitação, a devida evidência de que as condições foram observadas, executadas e cumpridos os termos aplicáveis do Arrendamento.

PROSIN 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0503
Fls.:
3777

CARTÓRIO RTD/PI
RUA LOBO D'ALMEIDA 413 - CENTRO
CEP.: 69.010-030 - MANAUS - AMAZONAS
FONES: (092) 234-6669 / 233-3779
FAX.: 233-6266
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES
Oficial

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
Cartório de Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado
5º Ofício de Notas
MIGUEL NIVAL TABELIÃO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1872

20 JUL. 2000 CV
Certifico que a presente foto-cópia
conferre com original. Dou fé
Tabelião



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 280298

Registrado sob Nº 270878

Manaus-AM, 26/02/2000

Maria da Conceição Castro Lopes
TITULAR
ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

13.8 No evento da ARRENDATÁRIA não devolver a Aeronave à ARRENDADORA na data especificada de vencimento ou rescisão antecipada deste Arrendamento, por qualquer causa, as obrigações da ARRENDATÁRIA de acordo com este Arrendamento continuarão e tal continuação de uso não será considerada como renovação das condições deste Arrendamento ou como uma desistência de qualquer direito da própria ARRENDADORA e a ARRENDADORA poderá cancelar o direito da ARRENDATÁRIA sobre a Aeronave através de notificação à ARRENDATÁRIA. Durante tal continuação de uso, continuará o aluguel, sendo que será pago pela ARRENDATÁRIA à ARRENDADORA e o desempenho e obrigações da ARRENDATÁRIA para com a ARRENDADORA continuarão existindo e o mesmo será fixado à taxa de 110% sobre Aluguel Básico por cada dia até a Aeronave de fato ser devolvida a ARRENDADORA na condição aqui especificada. Todas os outros termos e condições deste Arrendamento permanecerão em pleno vigor e efeito até a devolução da Aeronave.

**ARTIGO 14
FALTA DAS PARTES**

14.1 A ocorrência de qualquer dos seguintes constituirá uma falta e quebra material deste contrato de Arrendamento por parte da ARRENDATÁRIA :

14.1 (1) Qualquer representação ou garantia dada pela ARRENDATÁRIA aqui ou em qualquer documento ou certificado fornecido pela ARRENDATÁRIA em conexão ao presente ou com relação ao mesmo, for provada, a qualquer momento, ter sido incorreta à época em que tal representação ou garantia foi feita, em qualquer aspecto material com relação às transações contempladas neste instrumento.

14.1 (2) Sem uma carta de consentimento prévio e por escrito da ARRENDADORA, a ARRENDATÁRIA interferir no registro da Aeronave em nome da ARRENDADORA junto ao Registro de Aeronaves do país de registro, ou o país de registro de qualquer Aeronave for alterado ou as informações sobre o registro de Aeronave forem alterados por ato da ARRENDATÁRIA;

14.1 (3) Se a ARRENDATÁRIA deixar de devolver a Aeronave na condição exigida, no final do Prazo de Arrendamento de tal Aeronave (exceto se um Evento de Perda aconteceu com respeito à Aeronave, desde que a ARRENDATÁRIA continue a pagar o Aluguel Básico pela Aeronave até a data o pagamento do Valor de Perda Estipulado em tal data);

14.1 (4) Se a ARRENDATÁRIA não seguir o Programa de Manutenção Aplicável em relação à Aeronave;

14.1 (5) Se a ARRENDATÁRIA operar ou colocar qualquer Aeronave numa área excluída de cobertura por qualquer apólice de seguro em vigor com respeito à aeronave o qual seja exigido pelos termos deste Arrendamento;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0504

3777

Doc: em

CARTÓRIO RTD/PJ
RUA LOBO D'ALMADA 413 - CENTRO
CEP.: 68.010-030 - MANAUS - AMAZONAS
FONES: (092) 234-6669 / 233-3779
FAX: 233-6266
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972
C V 20 JUL. 2000



Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 280239A
Registrado sob Nº 270879
Manaus-AM - 25/02/2000
Maria da Conceição Castro Lopes
TITULAR
ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

14.1 (6) Se a ARRENDATÁRIA deixar de fazer o pagamento do Aluguel Básico ou outro pagamento devido nos termos do presente contrato, da maneira e dentro de 5 (cinco) dias úteis da data devida prevista no presente;

14.1 (7) Se a ARRENDATÁRIA deixar de observar ou cumprir qualquer de suas outras obrigações sob o presente e deixar de sanar a situação dentro de cinco (5) dias úteis após notificação escrita a respeito enviada à ARRENDATÁRIA. Se tal falha, por sua natureza, puder ser reparada, e desde que a ARRENDATÁRIA tenha iniciado o reparo de tal falha dentro dos mencionados 5 (cinco) dias úteis e proceda à diligência devida, com velocidade decidida e boa fé para reparar tal falha, a ARRENDADORA poderá renunciar a tal inadimplência.

14.1(8) Se a ARRENDATÁRIA consentir na designação de um depositário, fiduciário ou liquidante de si mesma ou de uma parte substancial de seus ativos ou bens, ou admitir, por escrito, sua insolvência, ou falência ou sua incapacidade para pagar suas dívidas em geral em benefício dos credores, ou apresentar um pedido de falência, ou uma petição ou uma resposta, buscando reorganização em um processo sob qualquer lei de falência (tal como agora ou doravante em vigor), ou uma resposta que admita as alegações materiais de uma petição apresentando contra ARRENDATÁRIA em quaisquer tais processos, ou por petição, resposta ou consentir, buscar alívio nos termos das cláusulas de qualquer lei de falência ou futura lei similar, prevista para a reorganização ou liquidação de empresas, ou uma composição de acordo, prorrogação de ajuste com seus credores;

14.1 (9) Se uma ordem, julgamento ou decreto forem registrados por um tribunal de jurisdição competente, nomeando, sem o consentimento da ARRENDATÁRIA, um depositário, fiduciário ou liquidante da ARRENDATÁRIA ou se qualquer parte substancial de seus bens, ou se qualquer parte substancial dos bens da ARRENDATÁRIA for arrestada, e se qualquer tal ordem, julgamento ou decreto de nomeação ou sequestro permanecer em pleno vigor, sem dispensa, sem suspensão ou sem anulação por período de 30 (trinta) dias após a data de registro da mesma.

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0505
Doc: 3777

Roberto

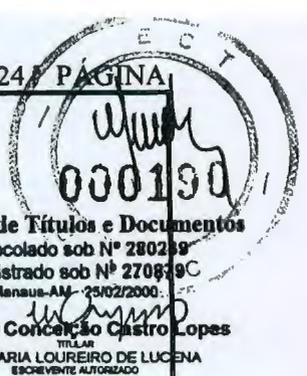
CARTÓRIO RTD/PJ
RUA LOBO D'ALMADA 413 - CENTROS
CEP.: 69.010-030 - MANAUS - AMAZONAS
FONES: (092) 234-6669 / 233-3779
FAX.: 233-6266
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES
Oficial

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE NOTARIADO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972
Miguel Vidal Tabellini

C V 20 JUL. 2000 C V

Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

14.1 (10) Se for apresentada uma petição contra ARRENDATÁRIA em um processo sob as leis de falência ou outras leis de insolvência (como agora ou doravante em vigor) , e qualquer decreto ou ordem decretando a ARRENDATÁRIA como falida ou insolvente em tal processo permanecer em vigor para um período de trinta (30) dias após tal declaração, ou no caso da aprovação de tal petição, tal como arquivada ou alterada, ser aprovada por tal tribunal como adequadamente aprovada e tal aprovação não ser retirada ou o processo sob qualquer disposição de qualquer lei promovendo a reorganização ou liquidação das empresas, que possa ser aplicada à ARRENDADÁRIA ou qualquer parte substancial de seus bens e tal jurisdição , custódia ou controle permanecer em vigor, não abandonada , não suspensão ou não encerrada por um período de trinta (30) dias;

14.1 (11) Se Qualquer seguro exigido nos termos do presente não tiver vigor e efeito, não será necessária nenhuma notificação à ARRENDATÁRIA.

14.2 No caso de qualquer inadimplência, e enquanto tal inadimplência continuar, a ARRENDADORA, por sua própria opção (além de direitos e remédios jurídicos que a ARRENDADORA possa ter), poderá rescindir este Arrendamento. Se a ARRENDADORA rescindir este Arrendamento, a ARRENDATÁRIA entregará imediatamente a posse da Aeronave a ARRENDADORA em qualquer local designado pela ARRENDADORA e a ARRENDADORA poderá, em sua notificação de tal rescisão, instruir que a Aeronave permaneça em qualquer aeroporto onde a ARRENDATÁRIA opera sem a realização de outro voo pela ARRENDATÁRIA. A ARRENDADORA será autorizada a entrar em quaisquer dependências onde a Aeronave possa estar localizada e a retomar a posse e remover a Aeronave das mencionadas dependências, sem responsabilidade de qualquer espécie por parte da ARRENDADORA. A rescisão e/ou retomada não liberará a ARRENDATÁRIA das obrigações da ARRENDATÁRIA referentes a este Arrendamento que ainda não tenham sido satisfeitas, e que podam tornar-se devidas em relação à parte não vencida do Prazo original deste Arrendamento.

14.3 A ARRENDADORA pode, à sua escolha, renunciar à exigência do cumprimento de qualquer inadimplência e suas conseqüências e rescindir e anular tal notificação para a ARRENDATÁRIA por escrito, com esta finalidade, e em conseqüência disso, os respectivos direitos das partes serão como eles teriam sido se nenhuma inadimplência tivesse ocorrido e nenhuma tal notificação tivesse sido dada. Independentemente do disposto neste Artigo, fica expressamente entendido e acordado pela ARRENDATÁRIA que o tempo constitui a essência com respeito às obrigações da ARRENDATÁRIA neste Arrendamento e que nenhuma rescisão ou anulação afetará ou estenderá a qualquer outra ou subseqüente inadimplência ou prejudicará quaisquer direitos ou remédios jurídicos conseqüentes sobre a mesma.

ROS Nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS

0506

3777

CARTÓRIO RTD/PJ
RUA LOBO D'ALMADA 513 - CENTRO
CEP.: 69.010-030 - MANAUS - AMAZONAS
FONES: (092) 234-6669 / 233-3779
FAX.: 233-6266
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES
Oficial

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
5º Ofício de Matrícula - JUCEA Nº 002/1972

Miguel Vidal-Taboas

CV 20 JUL. 2000 CV

Certifico que a presente foto-cópia contém o original. Dou fé



Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 280298
Registrado sob Nº 270879
Manaus-AM, 25/02/2000
Titular
Maria da Conceição Castro Lopes
ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

14.4 Cada um e todos os poderes e remédios jurídicos dados aqui especificamente pelo presente à ARRENDADORA se somarão a todos os outros poderes e remédios especificamente assim dados ou agora ou doravante existentes na lei ou em equidade, e cada um e todos os poderes e remédios jurídicos podem ser exercidos ocasional, individual ou simultaneamente, e que venha a ser considera apropriada pela ARRENDADORA. Todos os tais poderes e remédios legais serão cumulativos e o exercício de um não será considerado como uma renúncia de exercer qualquer outro ou outros. Nenhum atraso ou omissão da ARRENDATÁRIA no exercício de qualquer de tais poderes ou remédios jurídicos e nenhuma renovação ou prorrogação de qualquer pagamento devido impedirá qualquer de tais ou remédios jurídicos nem será considerado como renúncia de qualquer falta ou uma aquiescência para com a mesma. Caso a ARRENDADORA instaure um processo para fazer valer seus direitos relativos ao presente e tenha direito a julgamento, então, em tal processo, a ARRENDADORA poderá cobrar as custas judiciais e honorários advocatícios em todos os estágios do litígio, e o valor dos mesmos será incluído em tais julgamentos. Na data em que a ARRENDADORA, entrar no direito de retomada de posse da Aeronave, a ARRENDADORA, além de todos os outros remédios previstos no presente, poderá declarar todas as somas e todo o cumprimento previsto sob este Arrendamento, como devido e a pagar, e poderá instituir tal ação ou processos judiciais conforme a ARRENDADORA, por sua exclusiva escolha, vier a determinar.

14.5 A ARRENDADORA, à sua opção, adicionalmente a todos os outros direitos estabelecidos no presente e todos os direitos conhecidos pela lei ou em equidade, após uma inadimplência da ARRENDATÁRIA, sob o presente, terá o direito para arrendar a Aeronave a um terceiro, nos termos e condições que a ARRENDADORA vier e determinar e aplicar e os aluguéis recebidos das mesmas, menos quaisquer despesas incorridas com relação a tal arrendamento por conta da ARRENDATÁRIA a quaisquer valores devidos à ARRENDADORA, conforme previsto no presente. O produto total de tais aluguéis referentes ao prazo restante do presente, desde que o pagamento seja efetivamente recebido pela ARRENDADORA, menos as despesas razoáveis da ARRENDADORA incorridas com relação aos mesmos, incluindo todos os honorários advocatícios razoáveis, taxas de corretagem, taxas de restaurações, despesa de vendas, etc. Será aplicado o valor total devido à ARRENDADORA e quaisquer excedente serão pagos à ARRENDATÁRIA ou outra pessoa que atuar em nome da ARRENDATÁRIA. Se a ARRENDADORA venda a Aeronave durante o prazo restante, o produto de tal venda deverá ser primeiramente aplicado ao valor estimado da Aeronave na data de expiração normal do Arrendamento e então qualquer excesso será aplicado, conforme estabelecido acima, a quaisquer valores devidos pela ARRENDATÁRIA nos presentes termos.

RQS Nº 03/2005 - CN
CFMI - CORREIOS
0507
Fls. 3777
Dec

Cartório Vital
5º Ofício de Tradução e Interpretação
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
Miguel Vital - Matrícula JUCEA Nº 002/1972

CARTÓRIO RTD/PJ
RUA LOBO D'ALMADA 473 - CENTRO
CEP.: 69.010-030 - MANAUS - AMAZONAS
FONES: (092) 234-6664 / 233-3779
FAX.: 233-6266
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES

20 JUL. 2000

Certifico que a presente foto-cópia
conferi com original. Dou fé
Tabella



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

Registro de Títulos e Documentos

Protocolado sob Nº 280299

Registrado sob Nº 270829

Manaus-AM 25/02/2000

Maria da Conceição Castro Lopes

ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
ESCREVENTE AUTORIZADO

ARTIGO 15
GARANTIAS DAS PARTES

15.1 As partes declaram uma à outra (declarações estas que sobreviverão à assinatura do presente) e garantem:

- (a) que cada uma delas está devidamente qualificada e em boa situação no país de em que está estabelecida;
- (b) que este Arrendamento e tudo suas disposições estão adequadamente assinados, e podem ser executados conforme seus termos;
- (c) que este Arrendamento está devidamente assinado e de conformidade com os estatutos e Contrato Social de cada uma delas;
- (d) que o diretor executivo que firma este Arrendamento tem a autoridade para firmá-lo e obrigar a parte correspondente ;
- (e) que este Arrendamento foi devidamente autorizado por todos os atos societários necessários e pelos órgãos do governo;
- (f) que este Arrendamento, quando devidamente firmado e entregue, será uma obrigação válida e vinculatória da parte correspondente, podendo ser executada de acordo com seus termos; e
- (g) que cada uma delas está qualificada para negociar em cada jurisdição na qual tal qualificação seja necessária.

15.2 Na Data de Entrega da Aeronave, todas as autorizações, aprovações, registros ou arquivamentos procedentes ou junto à órgãos públicos, governamentais ou regulamentadores, autoridade, serviço público, agência ou departamento(exceto aqueles nos Estado Unidos) necessários, ou aconselháveis (1) para o reconhecimento por todas as Pessoas que a ARRENDADORA é a proprietária da Aeronave e possui todos os direitos da ARRENDADORA nos termos deste Contrato, e possibilidade de executar aqueles direitos contra a ARRENDATÁRIA e todas as outras Pessoas, (2) para a assinatura, entrega e cumprimento pela ARRENDATÁRIA deste Contrato de Arrendamento; (3) para a exportação pela ARRENDATÁRIA de dólares do país de estabelecimentos ou operação da ARENDATÁRIA, a fim de realizar todos os pagamentos necessários sob o presente ou de converter a moeda de tal país em dólares; e (4) quando e quaisquer outro assunto que a ARRENDADORA informar que sejam necessários, dentro da razoável estimativa da ARRENDADORA , para proteger seus interesses na Aeronave, Fuselagem ou Turbina ou neste Arrendamento, que tenha sido devidamente obtidos ou realizados e estejam em pleno vigor e efeito, até onde renunciado pela ARRENDADORA por escrito.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS

0508

3777

Doc:

CARTÓRIO RTD/PJ
RUA LOBO D'ALMADA 413 - CENTRO
CEP.: 69.010-030 - MANAUS - AMAZONAS
FONES: (092) 234-6669 / 233-3779
FAX.: 233-6266
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
Cartório de Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado
5º Ofício de Notas MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Miguel Vital - tabelado

20 JUL. 2000

CV

Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé



Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 280219
Registrado sob Nº 270879
Manaus, AM, 28/02/2000
Titular
Maria da Conceição Castro Lopes
ANA MARIA LOUREIRO DE LUCENA
ESCRIVENTE AUTORIZADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

15.3 Imediatamente após a entrega da Aeronave pela ARRENDATÁRIA, a ARRENDATÁRIA deverá, por sua própria conta obter todas das autorizações, aprovações, registros e arquivamentos descritos no item 14.2 acima que ficam renunciados por escrito pela ARRENDADORA como condições precedentes ao Arrendamento ou por qualquer motivo não obtidos no início ou antes do início do Prazo, e fornecer prova satisfatória à ARRENDADORA.

15.4 A ARRENDATÁRIA deverá obter prontamente, às suas próprias expensas, quaisquer autorizações, aprovações, registros ou arquivamentos que sejam determinados subsequentemente para o Prazo de Entrega de uma Aeronave como sendo razoavelmente desejável ou exigido no julgamento da ARRENDATÁRIA ou ARRENDADORA (i) para manter a eficácia de qualquer autorização, aprovação, registro da Aeronave, (ii) por qualquer motivo (incluindo mas não se limitando a uma alteração no país de registro de uma Aeronave ou uma alteração nas leis do país de registro), para novamente atingir os objetivos partidos acima estabelecidos ou (iii) para de outra forma proteger os interesses da ARRENDADORA em qualquer Aeronave, Fuselagem ou Turbina neste Arrendamento.

15.5 A ARRENDATÁRIA declara e garante que os últimos e mais recentes demonstrativos financeiros da ARRENDATÁRIA entregues a ARRENDADORA, apresentam de forma justa e acurada, de acordo com princípios contábeis geralmente aceitos, a condição financeira de tal empresa na data declarada nos mesmos, e que desde tal data não houve nenhuma alteração material adversa em tal condição. A ARRENDATÁRIA assegura que cada demonstrativo financeiro da ARRENDATÁRIA entregue à ARRENDADORA nos termos do presente deverá, de maneira justa e acurada, apresentar, conforme princípios contábeis geralmente aceitos, a condição financeira de tal empresa na data declarada no mesmo.

15.6 A ARRENDATÁRIA dará pronta notificação à ARRENDADORA ao tornar-se ciente de qualquer processo envolvendo uma reclamação cuja determinação afetaria material e adversamente a condição financeira da ARENDATÁRIA, negócios ou operações, ou qualquer outro assunto que possa se esperar para afetar, material e adversamente, a condição financeira da ARRENDATÁRIA, os negócios ou operações ou a capacidade da ARRENDATÁRIA de cumprir este Arrendamento ou qualquer outro acordo celebrado segundo este Arrendamento: e

Nº 03/2005 - CN
- CORREIOS
0509
Fls.:
3777
Doc:

Cartório de Tradução e Interpretação
5º Ofício de Tradução e Interpretação
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

CARTÓRIO RTD/P
RUA LOBO D'ALMADA 413 - CENTRO
CEP.: 69.010-030 - MANAUS - AMAZONAS
FONES: (092) 234-6669 e 233-3778
FAX.: 233-8266
MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES

20 JUL. 2000 CV

Certifico que a presente foto-cópia
conferida com o original. Dou fé
.....
Tabellão

Handwritten signatures and initials.



Rio-Sul Serviços Aéreos Regionais S.A.

C.G.C. Nº 33.746.918/0001-33

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PARA OS EXERCÍCIOS FINOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998 (em milhares de reais)

Table showing changes in net equity for 1999 and 1998. Columns include Capital social, Reservas, Lucros acumulados, and Total. Rows show balances at the end of 1997, 1998, and 1999.

As notas explicativas anexas são parte integrante desta demonstração.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998 (em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL: O objetivo da Sociedade é explorar comercialmente, mediante concessão ou autorização dos poderes públicos competentes, serviços aéreos de passageiros, bagagens, encomendas, cargas e malas postais, pela associação de linhas e serviços aéreos regionais, bem como prestar serviços de navegação aérea a terceiros.

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PARA OS EXERCÍCIOS FINOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998
(em milhares de reais)

Table showing origins and applications of resources for 1999 and 1998. Columns include 1999 and 1998. Rows show origins of resources and applications of resources.

7. IMOBILIZADO: Taxa anual de depreciação de 7 a 8. Valor de custo acumulado em 31 de dezembro de 1999 e 1998. Resultados de avaliação patrimonial em 31 de dezembro de 1999 e 1998.

Table with columns for 1999 and 1998, showing equipment and other assets. Includes rows for Equipamentos de voo, Peças de reposição, and Equipamentos terrestres.

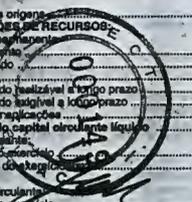
8. TRANSAÇÕES ENTRE EMPRESAS INTERLIGADAS: Os valores referem-se a transações realizadas entre as partes em condições normais de mercado e estão assim classificados:

Table showing transactions between related companies for 1999 and 1998. Columns include 1999 and 1998. Rows show active circulation, receivables, and payables.

Nota: A seguir, está relacionada a razão social de cada empresa. Norte-Sul - Norte-Sul Serviços Aéreos Regionais S.A. S.A.T.A. - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.

Table showing financials for 1999 and 1998. Columns include 1999 and 1998. Rows show characterizations, financials, and financing.

Handwritten notes and signatures on the left margin.



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0517
Fls.: 3777
Doc:



PROSPER S.A. CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO

CNPJ Nº 34.178.887/0001-40

Rua do Passado, 70 - 8º e 10º andares Tel.: (21) 814-0700 - Rio de Janeiro - RJ Alameda Santos, 1357 - 2º andar Tel.: (11) 285-1222 - São Paulo - SP

BALANÇOS PATRIMONIAIS 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998 - (Em milhares de reais)

Table with columns: ATIVO, 1999, 1998. Rows include Circulante, Disponibilidades, Aplicações Interfinanceiras de Liquidez, etc.

Table with columns: PASSIVO, 1999, 1998. Rows include Circulante, Obrigações, Fidejussórias, etc.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2º semestre de 1999 e exercícios findos em 31/12/1999 e 1998 (Em MR\$)

Table showing changes in equity with columns: Capital social, Res. de Lucros, etc.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (Em MR\$)

Table showing origins and applications of resources with columns: 2º sem., Exercício, 1999, 1998.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS (Em milhares de reais)

Table showing income statement with columns: 1999, 1998. Rows include Receitas da Interf. Financeira, Despesas de prestação de serviços, etc.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998 (Em milhares de Reais)

1. Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras - As demonstrações financeiras são de responsabilidade da Administração e são elaboradas com observância das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e das Normas e Instruções do Banco Central do Brasil...

1. Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras - As demonstrações financeiras são de responsabilidade da Administração e são elaboradas com observância das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e das Normas e Instruções do Banco Central do Brasil...

1. Base de Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras - As demonstrações financeiras são de responsabilidade da Administração e são elaboradas com observância das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e das Normas e Instruções do Banco Central do Brasil...

DISQUE - DENÚNCIA 253-1177 Não se omita, Denuncie

DISQUE 152 PROCON GOVERNO DO ESTADO RJ SECRETARIA DE ESTADO DE Justiça

RQS Nº 03/2005 - CN CPI - CORREIOS 0518 3777 Doc:



Rio-Sul Serviços Aéreos Regionais S.A.

C.G.C. Nº 33.746.918/0001-33

MESSAGEM AOS AÇÃOISTAS

O cenário da aviação nacional, durante o exercício de 1999 foi bastante turbulento. Já em Janeiro, uma significativa desvalorização cambial aumentou substancialmente os custos operacionais da empresa, cerca de 35% indexados ao dólar, em contrapartida às suas receitas que são auferidas em reais. Não obstante, o Governo concedeu, em dezembro e por meio de um reajuste tarifário de apenas 10,9%, muito acima do necessário para compensar o impacto sofrido. Em paralelo, a aceleração do processo de desregulamentação do mercado nacional de aviação acabou ainda mais a competição, principalmente, nos aeroportos centrais. Para enfrentar esse novo cenário, a Rio Sul renegociou seus contratos de leasing, implementou um programa de melhoria da qualidade de serviço e deu maior ênfase ao seu programa de controle de custos e, com isso, conseguiu atingir um desempenho operacional bastante satisfatório, principalmente no segundo semestre. Nossa frota foi ampliado através de entrada em serviço de mais 3 aeronaves ERJ-145 JetClass, permitindo que, desta forma, a companhia atenda às maior demanda de assentos. Ultrapassamos a marca de 3,5 milhões de passageiros transportados durante o ano, registrando um crescimento de 14% em relação ao ano anterior. Nossa fatuamento cresceu 32% em relação ao ano anterior. A operação conjunta da Ponta Varig-Rio Sul, manteve, durante todo o ano de 1999, índices de aproveitamento muito superiores aos da concorrência. No plano societário, a partir de 26/01/2000, o controle acionário da Rio Sul passou a ser diretamente exercido pela Varig Participações em Transportes Aéreos S.A. que passou, também, a exercer diretamente o controle acionário da nossa então subsidiária Nordeste Linhas Aéreas S.A., através de cláusulas parciais da Varig S.A. e da própria Rio Sul, feita com base em balanços especiais levantados em 30/11/1999. Rio de Janeiro, 28 de março de 2000. Pelo Conselho de Administração: Nerro Fouquet - Presidente.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da RIO-SUL tem a satisfação de submeter à apreciação dos Senhores Açõesistas o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis, com o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1999. 1. MERCADO: RETROSPECTIVA 1999 - Em 1999, a economia brasileira foi muito afetada pela súbita implantação de política de câmbio flutuante, ocorrida logo no mês de Janeiro. Num primeiro momento, houve uma forte redução da atividade econômica, com as empresas tendo que reavaliar seus novos custos, principalmente aqueles indexados ao dólar. Para evitar a perda de inflação, o Governo elevou a taxa de juros para mais de 40% ao ano, agravando o quadro recessivo e obrigando a empresa a adotar as seguintes medidas para enfrentar a situação: • Renegociação dos contratos de arrendamento de aeronaves, • Postergação dos investimentos mais relevantes até que a taxa do dólar se estabilizasse, • Implantação de várias ações destinadas à redução dos custos operacionais, • Melhorias de qualidade de serviço através da redução de perdas das tarifas promocionais, • Reestruturação da malha de vôos para um melhor aproveitamento das aeronaves. O sucesso de tais medidas implementadas pode ser verificado pelas seguintes conclusões obtidas: • Aumento de 14% no número de passageiros transportados, • Melhoria de 15,6% no Yield médio de receita de passageiros, • Crescimento de 32% no faturamento total, • O EBITDA (lucro antes dos impostos, despesas financeiras, depreciações e amortizações e dos arrendamentos operacionais), cresceu 55,2% atingindo R\$ 150,6 milhões neste ano, contra os R\$ 97,0 milhões obtidos no ano anterior, representando, respectivamente, 23,9% e 21% da receita operacional líquida. • O nível de endividamento foi reduzido em 11% (R\$ 45,1 milhões em dezembro de 1998 para R\$ 40,1 milhões ao final de 1999), passando a representar, apenas, 12% do passivo total, contra 19% no ano anterior. 2. TRÁFEGO E FROTA - 2.1. O quadro a seguir mostra a evolução do movimento operacional da empresa nos cinco últimos anos: Evolução do Tráfego: 1995 1996 1997 1998 1999 Horas Vôadas 30.240 32.104 27.063 22.882 20.496 Passagens Transportadas (mil) 16.740 14.801 12.490 10.022 7.803 Assentos - Km 752.007 861.136 894.181 508.768 308.121 Passageiros - Km Transportados 610.900 480.077 381.292 227.816 118.912 Aproveitamento (%) 55 57 53 45 38 2.2. A tabela seguinte mostra a composição da frota em 31/12/99 e 31/12/98, assim como a sua utilização média durante os dois anos: Quantidade Utilização(%) de Aeronaves Média Diária 1998 1999 1998 1999 Boeing 737-500 15 15 8,5 6,3 Fokker 50 04 04 4,6 5,6 EMB - 120 Brasília 08 08 6,7 8,3 ERJ - 145 JetClass 14 12 6,1 6,3 Total 41 30 8,3 6,5 (*) Horas Vôadas/dia. 2.3. O desempenho operacional da Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., nossa ex-subsidiária, contribuiu a sua tendência de melhoria verificada nos cinco últimos anos, como está demonstrado no quadro seguinte: Evolução do Tráfego: 1998 1999 Horas Vôadas 30.240 32.104 27.063 22.882 20.496 Passagens Transportadas (mil) 16.740 14.801 12.490 10.022 7.803 Assentos - Km 752.007 861.136 894.181 508.768 308.121 Passageiros - Km Transportados 610.900 480.077 381.292 227.816 118.912 Aproveitamento (%) 55 57 53 45 38 3. ORGANIZAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - Encontramos o ano de 1999 com um total de 2.223 funcionários, sendo 777 aeronaves e 1.351 assentos, um crescimento de 21 funcionários ou seja 1,4% em relação ao exercício anterior, apesar do aumento de 14% no número de passageiros transportados e de 32% no faturamento. O faturamento por funcionário cresceu 30%, atingindo R\$ 267,7 mil e a produtividade aumentou 12%, atingindo 1.802 passageiros transportados por funcionário. Diante as ações que objetivam a melhoria do atendimento aos 478 funcionários, foi lançada, a partir de 1999, no âmbito da Rio Sul, um sistema de informações de RH onde todos os funcionários têm acesso, em tempo real, aos programas, serviços e benefícios disponibilizados pela empresa. 4. DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO - 4.1. O crescimento da Receita Operacional foi de 32% sobre o exercício anterior. O resultado do exercício antes da provisão patrimonial foi de R\$ 8,2 milhões neste exercício, contra R\$ 3,3 milhões no ano anterior, uma melhoria de 108%. 4.2. O quadro a seguir mostra o comparativo dos principais indicadores.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998 (em milhares de reais)

Table with columns for 1998 and 1999. Rows include ATIVO (Circulante, Realizável a longo prazo, Permanente) and PASSIVO (Circulante, Patrimônio líquido) with various sub-items like Receitas, Impostos, and Depreciações.

As notas explicativas anexas são parte integrante destes balanços.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1999 E 1998 (em milhares de reais, exceto o lucro líquido (prejuízo) por lote de mil ações)

Table with columns for 1998 and 1999. Rows include RECEITAS OPERACIONAIS, RECEITA OPERACIONAL BRUTA, RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA, RESULTADO DA ATIVIDADE, RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO, RESULTADO ANTES DO I.R. E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS, EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL, RESULTADO OPERACIONAL, RESULTADO ANTES DO EFEITOS TRIBUTÁRIOS E PARTICIPAÇÕES, IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, DÍFERENÇA, PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS, LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO, LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) POR LOTE DE MIL AÇÕES.

As notas explicativas anexas são parte integrante destas demonstrações.

DIVISÃO DO DIÁRIO OFICIAL
TEL: 717-5434
FAX: 719-0547

DIVISÃO DO DIÁRIO OFICIAL
TEL: 717-5434
FAX: 719-0547

DIVISÃO DO DIÁRIO OFICIAL
TEL: 717-5434
FAX: 719-0547

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0520
Fls.:
3777
Doc:

3.2.1./C



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

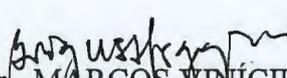


ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que revendo o processo nº 07.01/981/76, nele consta a Portaria nº 693/GM5, de 15 de setembro de 1992, em que é outorgada concessão à empresa RIO-SUL - SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A., para exploração dos serviços de transporte aéreo regular de passageiros, carga e malas postais, cujo prazo, conforme contrato de concessão, assinado com o Departamento de Aviação Civil, é de 15(quinze) anos, contados de 29 de setembro de 1992. De acordo com este contrato, a empresa está capacitada, tecnicamente, a operar linhas aéreas, com regularidade e pontualidade.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1996.



Fig.-do-Ar- 
MARCOS VINÍCIUS SFOGGIA
Chefe do SPL

ROS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0521
	3777
Doc:	

Senhor Contribuinte,

3.22 A

Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

Por ocasião da emissão do Cartão CNPJ foram constatadas as pendências discriminadas abaixo, cuja não regularização dentro do prazo de 60 dias, contados a partir da data de referência, ensejará sua inclusão em programa específico de fiscalização da SRF.

Pendências Relativas
AO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS



O detalhamento das pendências e orientações para regularização estão à sua disposição no site da Secretaria da Receita Federal, na INTERNET, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, item PAR - Programa de Auto-regularização de Situação Fiscal - Extrato.

Número do Extrato: 018.126.891-09

Atenção: O número acima será utilizado na consulta das pendências e no Programa de Auto-regularização de Situação Fiscal - PAR.

Data de Referência: 18/08/1999

00005577

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.746.918/0001-33	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 12/02/1973	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL RIO SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTABELECIMENTO UNIFICADO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.10-3-00 - Transporte aéreo, regular			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO			
LOGRADOURO AVENIDA RIO BRANCO	NÚMERO 85	COMPLEMENTO 3,6,10,11 E 17 ANDS	
CEP 20040-004	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 048.441.907-25	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Handwritten signatures and stamps:

Robert K. [Signature]

[Signature]

[Signature]

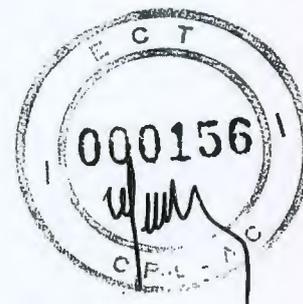
[Signature]

RQS Nº 03/2005 - ON
SRMI - CORREIOS
0522
Fis.:
3777
Doc:

Senhor Contribuinte.

Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



00011435

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.746.918/0003-03	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 29/06/1976	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL RIO SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTABELECIMENTO UNIFICADO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.10-3-00 - Transporte aereo, regular			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL FECHADO			
LOGRADOURO PCA SENADOR SALGADO FILHO	NÚMERO S N	COMPLEMENTO AER SANTOS DUMONT	
CEP 20021-340	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 097.281.807-30	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Cartório do 150º Ofício de Notas - Tabelionato,
no 89 - Centro - RJ, Tabelião Fernanda Leite Gonçalves Dias
AUTENTICADO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que me foi apresentada
Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1999.

CARLOS GONCALVES DIAS FILHO



Doc:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

01 - INSCRIÇÃO ESTADUAL **3.22**
NÃO PREENCHER EM CASO DE INSCRIÇÃO INICIAL
81326719
000155

DOCUMENTO DE CADASTRO DO ICMS
DOCAD **3ª VIA**

PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO FISCAL

02 - CONTROLE **0001/2005-250470** 03 - REP. FISCAL **19/01**

04 - CÓD. LOGRADOURO 05 - RA/DIST **01** 06 - C. B. 07 - PROCESSO **E-04**

CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS
08 - NATUREZA DO PEDIDO
1.8 - INSCRIÇÃO OBRIGATORIA 3.4 - ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS
2.6 - INSCRIÇÃO FACULTATIVA 1.2 - 2ª VIA CARTÃO DE INSCRIÇÃO **3/4**

09 - NATUREZA DO CONTRIBUINTE
1.6 - SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
2.4 - SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO
3.2 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL ABERTO OU FECHADO
4.0 - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
5.7 - AUTARQUIA OU EMPRESA PÚBLICA
6.5 - PESSOA FÍSICA-CONTRIBUINTE
7.3 - FIRMA INDIVIDUAL
8.1 - COOPERATIVA
9.8 - OUTRA **2/4**

10 - ESTABELECIMENTO
5.9 - ÚNICO NO ESTADO 6.7 - PRINCIPAL 7.5 - DEPENDENTE **6/7**
11 - INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

12 - NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

13 - NOME DE FANTASIA 14 - CGC DO FRANQUEADOR

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO OU LOCAL DE ATIVIDADE

15 - TIPO LOG. 16 - NOME DO LOGRADOURO **R. RIO BRANCO** 17 - NÚMERO **85**

18 - COMPLEMENTO **31611011417 ANDARAIS** 19 - TELEFONE (INCLUINDO DDD) 20 - FAX (INCLUINDO DDD)

21 - BAIRRO **CENTRO** 22 - RA / DISTRITO **CENTRO**

23 - CEP **20040000** 24 - CÓD. MUN. 25 - MUNICÍPIO **CORRICO DE JANEIRO** 26 - UF

27 - CORREIO ELETRÔNICO

PRINCIPAIS ATIVIDADES EXERCIDAS NO ESTABELECIMENTO

28 - ATIVIDADE PREPONDERANTE 29 - CÓDIGO

30 - ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S) 31 - CÓDIGO

32 - CÓDIGO

REGISTRO DO ESTABELECIMENTO

33 - NIRE/JUCERJA 34 - REGISTRO JUCERJA (ÚLTIMO) 35 - REGISTRO NO RCPJ 36 - DATA JUCERJA/RCPJ

37 - CGC DO MINISTÉRIO DA FAZENDA 38 - REGISTRO DRM 39 - CAPITAL SOCIAL, NESTA DATA **, 00**

REGIME SIMPLIFICADO DO ICMS - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

40 - NATUREZA DO PEDIDO 41 - DATA A PARTIR DE
5.9 - INCLUSÃO 7.5 - EXCLUSÃO
6.7 - ALTERAÇÃO DE FAIXA
OBS.: PREENCHER O CAMPO SOMENTE NOS CASOS DE EXCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE FAIXA DO REGIME SIMPLIFICADO. NO CASO DE INCLUSÃO, SERÁ PREENCHIDO PELA REPARTIÇÃO FISCAL.

42 - CATEGORIA 43 - FAIXA
1.0 - MICROEMPRESA
2.5 - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
INDICAR NAS QUADRÍCULAS, O CÓDIGO CORRESPONDENTE À CATEGORIA DO ENQUADRAMENTO.
INDICAR NA QUADRÍCULA À DIREITA A FAIXA DE ENQUADRAMENTO SOLICITADA, DE ACORDO COM A RECEITA BRUTA ANUAL, CONFORME LEGISLAÇÃO DO REGIME SIMPLIFICADO DO ICMS.

EXCLUSÃO DO REGIME SIMPLIFICADO. (VALORES EM REAIS INCLUINDO OS CENTAVOS)

44 - ESTOQUE DE MERCADORIAS TRIBUTADAS 45 - ESTOQUE DE MERCADORIAS NÃO TRIBUTADAS 46 - CRÉDITO DO ICMS

OBS.: O VALOR DO ESTOQUE DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DEVERÁ SER INCLUÍDO NO CAMPO 45 - ESTOQUE DE MERCADORIAS NÃO TRIBUTADAS

47 - OBSERVAÇÃO:

48 - ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PERANTE A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E QUE, NO CASO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME SIMPLIFICADO DO ICMS, A RECEITA BRUTA ESTARÁ DENTRO DOS LIMITES LEGAIS.
Rio de Janeiro **11/19/05**
LOCAL DATA
FABIO NICOLI
NOME
PROCURADOR
CARGO NA EMPRESA
021635-6 (CNPJ) 11121853-00
IDENTIDADE CPF
ASSINATURA

49 - RECEPÇÃO DOCUMENTOS APRESENTADOS
ATO CONSTITUTIVO / REGISTRO DE FIRMA OU ALTERAÇÃO
PROVA DE PROPRIEDADE, DE LOCAÇÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO
CGC MIN. FAZENDA OU CIC
FOLHA COMPLEMENTAR DE SÓCIOS
REGISTRO NO DRM
CERTIFICADO DO CONTABILISTA
OUTROS

ROS Nº 03/2005 - CN
CARIMBO DA REPARTIÇÃO FISCAL
CPMI - CORREIOS
0524
Fls.:
3777
Doc:

FLUXO: 1ª VIA - SUCIEF; 2ª VIA - REPARTIÇÃO FISCAL; 3ª VIA - CONTRIBUINTE

7420.111111
 2.000.000

RQS Nº 03/2005 / CN
 CPMI - CORREIOS

Fis. 0525
 3777

Doc. _____

Check

13º OFÍCIO DE NOTAS -
 LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA - Notário - Nº classor
 Av. Rio Branco 135 grupo 312 - RJ - Tel. 224-8423

Certifico que a presente é cópia fiel
 do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1999

ANA LUCIA DOS SANTOS ALTA - Substituto - ALSM - 131

Válido somente com selo de fiscalização - Total R\$.2,26



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VIA 1 INSCRIÇÃO 00.473.278 DATA EMISSÃO 12/06/95

NOME/FIRMA/RAZÃO SOCIAL
 RIO SUL SERVIÇOS AERÉOS REGIONAIS S/A

ENDEREÇO
 AVN RIO BRANCO 85
 100 e 110 ANDARES
 CENTRO

ATIVIDADE PRINCIPAL
 TRANSPORTE AEREO

ATIV. PRINCIPAL D. ISS IRLF TIPO DE ESTABELECIMENTO TRIBUTOS INÍCIO ATIVIDADE
 215082 3 02 PRINCIPAL ISS 07/12/87

INSCRIÇÃO ANTERIOR CATEGORIA DO CONTRIBUENTE
 0331008001 S.A. DE CAPITAL FECHADO

OBSERVAÇÕES

• A apresentação deste Cartão de inscrição é obrigatória quando do comparecimento do contribuinte à Repartição Fazendária ou sempre que solicitado.
 • Observe os prazos de pagamento do imposto fixados no CATRIM, de acordo com o seu final de inscrição.
 • Após ser dobrado na parte serrilhada, recomenda-se a plastificação.

Maria Izabel Galuchatto
 Diretor Substituto
 Matr. 10/088.158-1

000154

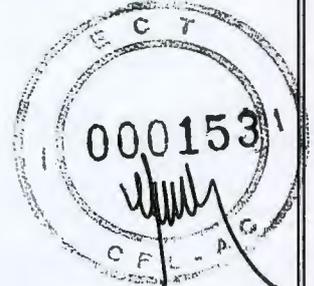
ca

ca

ca

RIO-SUL, SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

PERÍODO FINDO EM 31 DE MAIO DE 2000

Rio Sul
VARIG

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0526

Fls.:

3777

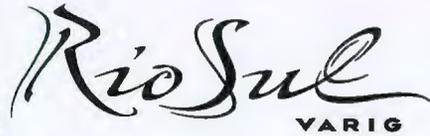
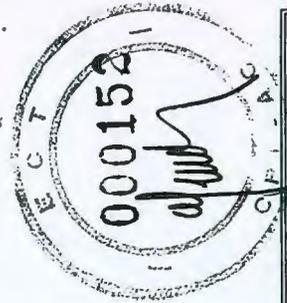
Doc.:

ROBERTO VASCONCELOS PINTO

Contador CRC-RJ 49.317-1

CPF 312.278.487-49

Legislação Societária



RIO-SUL, SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE MAIO DE 2000

(Valores em Milhares de Reais)

Legislação Societária

	ATIVO		PASSIVO	
	31.05.00	31.12.99	31.05.00	31.12.99
Circulante			Circulante	
Disponível	23.031	16.464	Fornecedores	31.822
Contas a Receber			Financiamentos	1.258
Clientes	74.235	62.069	Ordenados e Salários	3.032
(-) Provisão p/Créditos de Liq. Duvidosa	(8.547)	(8.552)	Taxas e Contribuições	17.173
Órgãos do Governo	4.792	3.705	Prov. I. Renda	3.391
Congêneres	7.329	5.926	Prov. Contr. Social	798
Empr. Contr. Colig. Interl.	16.188	7.789	Prov. Pis Dedução	102
	93.997	70.937	ICMS a Pagar	33.367
Estoques	32.596	27.677	Transporte a Executar	70.062
Imposto a Recuperar	36.142	33.935	Empr. Contr. Colig. Interl.	8.747
Suplementação Tarifária	5.354	3.879	Arrendamentos a Pagar	18.456
Despesas Antecipadas	8.080	10.193	Outras Contas a Pagar	4.345
Depósito p/ Reserva de Manutenção	49.220	41.178	Provisões Sociais	12.326
Outros Ativos Circulantes	10.144	14.543	Participação de Empregados	1.080
Total do Circulante	258.564	218.806	Provisão p/Revisão e Reparo Equip.de Vôo	5.365
			Total do Circulante	211.324
Realizável a Longo Prazo				177.709
Dep. Garantia e Juros - Arrendamento	25.652	21.984	Exigível a Longo Prazo	
Aplic. Financ.Vinc. Dep. Garantia	2.462	2.337	Contrato de Mútuo - Sociedades Ligadas	11.802
Imposto de Renda Diferido	3.014	3.014	Financiamentos	12.861
Impostos a Recuperar	2.493	2.692	Provisão p/ Imposto de Renda Diferido	2.480
Outros Real.Longo Prazo	2.056	1.920	Financiamentos Taxas e Contribuições	7.667
Total do Realizável a Longo Prazo	35.677	31.947	Outras Contas a Pagar	6.053
			Total do Exigível a Longo Prazo	40.863
Permanente				41.597
Investimentos	0	0	Patrimônio Líquido	
Imobilizado	73.827	73.491	Capital Social Realizado Atualizado	99.000
Diferido	8.856	10.072	Reserva de Capital	259
Total do Permanente	82.683	83.563	Reserva de Reavaliação	205
			Reservas de Lucros	3.752
			Lucros Acumulados	21.521
			Total do Patrimônio Líquido	124.737
TOTAL DO ATIVO	376.924	334.316	TOTAL DO PASSIVO	376.924
				334.316

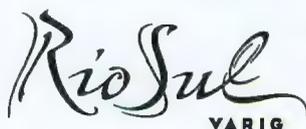
RCS Nº 03/2005 - CN
REMI - CORREIOS

0527

3777

Doc:

Handwritten signatures and notes on the right margin.

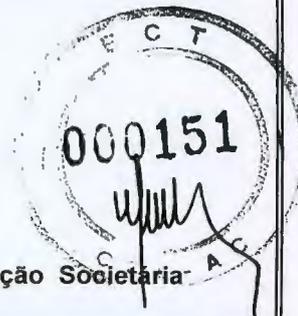


RIO-SUL, SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

PERÍODOS FINDOS EM 31 DE MAIO DE 2000 E 1999

(Valores em Milhares de Reais)

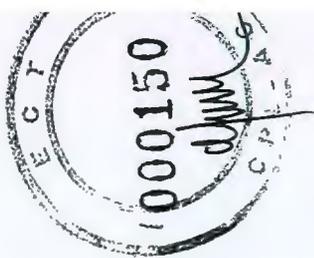


	<u>31.05.00</u>	%	<u>31.05.99</u>	%
Receitas Operacionais				
Receita de Voo	288.193		214.215	
Outras Receitas Operacionais	14.342		10.717	
Receita Operacional Bruta	<u>302.535</u>		<u>224.932</u>	
Deduções da Receita Bruta				
(-) I.C.M.S. Redutora	(4.916)		(3.292)	
(-) Pis/Cofins	(6.051)		(6.858)	
Receita Operacional Líquida	<u>291.568</u>	100,0	<u>214.782</u>	100,0
Custo dos Serviços Prestados				
Custo de Voo	(188.703)	(64,7)	(157.667)	(73,4)
Depreciação e Amortização	(3.838)	(1,3)	(4.104)	(1,9)
Outros Custos Operacionais	(1.095)	(0,4)	(474)	(0,2)
Lucro Bruto	<u>97.932</u>	33,6	<u>52.537</u>	24,5
Despesas Comerciais	(66.701)	(22,9)	(51.073)	(23,8)
Despesas Administrativas	(11.253)	(3,9)	(9.084)	(4,2)
Resultado da Atividade	<u>19.978</u>	6,9	<u>(7.620)</u>	(3,5)
Receitas (Despesas) Financeiras	(4.686)	(1,6)	8.846	4,1
Juros de Financiamentos de Equipamentos de Voo	(457)	(0,2)	(463)	(0,2)
Resultado Financeiro Líquido	<u>(5.143)</u>	(1,8)	<u>8.383</u>	3,9
Lucro Operacional	<u>14.835</u>	5,1	<u>763</u>	0,4
Receitas (Despesas) Não Operacionais	(365)	(0,1)	1.207	0,6
Resultado Antes do Imposto de Renda	<u>14.470</u>	5,0	<u>1.970</u>	0,9
Provisão para Imposto de Renda/Contr.Social - Corrente	(4.368)	(1,5)	(1.476)	(0,7)
Provisão para Imposto de Renda/Contr.Social - Diferido	705	0,2	510	0,2
Resultado Antes da Equivalência Patrimonial	<u>10.807</u>	3,7	<u>1.004</u>	0,5
Equivalência Patrimonial	0	0,0	128	0,1
Lucro Líquido Antes do Bônus	<u>10.807</u>	3,7	<u>1.132</u>	0,5
Participação de Empregados	(1.080)	(0,4)	0	0,0
Lucro Líquido do Exercício	<u>9.727</u>	3,3	<u>1.132</u>	0,5
Lucro por Lote de Mil Ações	<u>7,69</u>		<u>0,90</u>	X

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
0528
 Fls.: _____
3777
 Doc. _____

[Handwritten signatures and stamps]

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



RIO-SUL, SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PERÍODO FINDO EM 31 DE MAIO DE 2000
 (Valores em Milhares de Reais)



Legislação Societária

	Capital	Reserva de	Reservas de Lucros					Total
	Social		Reserva	Reavaliação	Legal	Especial	Aumento	
	Realizado	p/Incentivos	de Bens		Estatutária	Capital	Acumulados	
	Atualizado	Fiscais - IR	Próprios					
Saldos em 31 de Dezembro de 1999	99.000	259	226	3.752	0	0	11.773	115.010
Real. Reserva de Reavaliação			(21)				21	0
Reserva de Capital		0						0
Resultado do Período							9.727	9.727
Saldos em 31 de Maio de 2000	99.000	259	205	3.752	0	0	21.521	124.737

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
E FINANÇAS

1ª VIA

NÚMERO
467/00

8 1.3 2 6.7 4 6

RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS
REGIONAIS S/A. C. T.
Av. Rio Branco, 85 - 3º, 6º, 10º, 11º, e 12º
CENTRO - RJ

IFE. 99.00
CAE. 8.05 01.07.2

000148
MUN. 64

CARIMBO OFICIAL PADRONIZADO

**CERTIDÃO NEGATIVA
IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE (ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU ÚNICO)

NOME OU RAZÃO SOCIAL

RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.

ENDEREÇO

AV. RIO BRANCO Nº 85

CGC

33.746918/0001-33

REQUERIMENTO

O contribuinte acima identificado pede seja mandado passar, por certidão, a quitação em relação ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços para fazer prova junto o (ao): INFRATERO

Local e Data: 18/05/2000

RIO DE JANEIRO

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

ESTABELECIMENTOS DEPENDENTES

INSCRIÇÃO	ISF/AF	INSCRIÇÃO	ISF/AF	INSCRIÇÃO	ISF/AF	INSCRIÇÃO	ISF/AF
01326738	9901						

NOTAS DE DÉBITO

NÚMERO	DATA	FASE ATUAL
		RSQ Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
		Fis.: 0530
		3777
		Doc:
CÓD. DA IRF - DAT	DATA, ASSINATURA E MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO	

APURAÇÃO DE DÉBITOS DO ICMS

NÚMERO DOS REG. DE APURAÇÃO VERIFICADOS
RAICMS NRS 01,02,03 e 04

INSCRIÇÃO FACULTATIVA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 7º DA RES. SEF 214/77 (ASSINALAR COM "X" EM CASO AFIRMATIVO)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ORÇÃOS FAZENDÁRIOS EMITENTES
IFE 99.00

OBSERVAÇÕES

VIDE VERSO

3.2.2/C/EST. 8

CARIMBO DA RECEPÇÃO

Secretaria de Estado de Fazenda
Contribuintes de
Grande Porto
28 JUN 2000
RECEPÇÃO
NÚMERO MATRÍCULA

MARCIO DE O. SIDACO
Fiscal de Rendas

Certifico que até a presente data, não há débito apurado, com referência ao ICMS, contra o fisco requerente.

Esta certidão não tem caráter homologatório de lançamento, nem de crédito, porventura não verificados.

18/06/2000
DATA, ASSINATURA E MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

VISTO E CARIMBO DO TITULAR DA REPARTIÇÃO

MARCIO DE O. SIDACO
Fiscal de Rendas
Metr. 0294701-8

REQUISADO POR
RF

A IFE 99.00
Não consta débito inscrito em nome
do requerente
Rio de Janeiro, 05 de 7000

ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
Mat. 119560-1
Chefe-SCD-DRI/SEAR/SEF

Prazo de validade é de
180 (cento e oitenta) dias a partir
da data da sua expedição.
Resolução 379/79 alterada pela
Resolução 016/80.

REVALIDADO
Em 08/06/2000

Denise Neves dos Santos
Fiscal Rendas - Mat. 119560-1
Chefe-SCD-DRI/SEAR/SEF

CONSTAM OS SEGUINTE AUTOS DE INFRAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO 81.326.746 :

- 00.895591-6 DE 24.11.95 E-04/695731/95
- 01.028074-1 DE 28.10.97 E-04/085569/97
- 01.028075-8 DE 28.10.97 E-04/085568/97
- 01.070973-1 DE 26.10.98 E-04/108146/98

TODOS COM DEFESA APRESENTADA.

NADA CONSTA PARA A INSCRIÇÃO 81.326.738

IFE 99.00 - 27.06.00

Edmilson Brito Deserra
Agente de Fomento
Mat. 268.000.0

NÃO CONSTA PARCELAMENTO
EM ANDAMENTO NESTA
ESPECIALIZADA
IFE 99.00 Em 27/06/2000

Elizabeth S.M.
Assistente II
Mat. 1.150.657

15o. Ofício de Notas - Rua do Ouvidor, 89 - CENTRO
Tabela: Fernanda Leitão Gonçalves Di
A U T E N T I C A D A
Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel
que foi apresentado.
Rio de Janeiro, 13/07/2000 09:13:21 1257
Conferên.:R\$0,32 Inform.:R\$1,60 Ator:R\$0,19



Carlos Hubert Calil de Queiros

REQUISADO POR

A IFE 9901
Não consta débito inscrito em nome
do requerente
Rio de Janeiro, 05 de 2000

MARTINS DOS SANTOS
Matr. 119560-1
Chefe de DR/SEF

O prazo de validade é de
180 (cento e oitenta) dias a partir
da data da sua expedição.
Resolução 379/79 alterada pela
Resolução 618/80.

REVALIDADO
Em 08/10/2000

Denise Neves dos Santos
Escr. Fiscal - Matr. 119560-1
Chefe de DR/SEAR/SEF

"NADA CONSTA SOB AUTO DE INFRAÇÃO
PARA A INSCRIÇÃO 81.326.732
MOTADO NA FICHA REG, ATÉ A PRE
SENTE DATA."

Cadastro em 14.06.00

Wilson Brito Bezerra
Agente de Fozendo
Matr. 268.022.0

NÃO CONSTA PARCELAMENTO
EM ANDAMENTO NESTA
ESPECIALIZADA
IFE 99.00 Em 08/10/2000

Elizabeth S. M. Talina
Assistente II
Matr. 1.150.657-3

15o Ofício de Notas - Rua do Ouvidor, 89 - CENTRO - RJ
Tabelião: Fernanda Leitão Gonçalves Dias

852-8989

AUTENTICADA
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que foi apresentado.
Rio de Janeiro, 13/07/2000 08:14:23 Conferido por:
Conferên.: R\$0,37 Inform.: R\$1,60 Ato: R\$0,19 FETJ: R\$0,42

Carlos Jubert Calil de Queiros





3.2.2/c
FD

Nº: E - 3.841.371

CERTIDAO POSITIVA DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM EFEITOS DE NEGATIVA. (ART. 206 DA LEI NO. 5.172, DE 25/10/66)



CNPJ: 33.746.918/0001-33
RIO SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S A
AVENIDA RIO BRANCO 85 3,6,10,11 E 17 ANDS CENTRO
CEP: 20040-004 RIO DE JANEIRO RJ

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, (CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL), ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CODIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DEBITOS EM RELACAO AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS NA CONDICAO ABAIXO ESPECIFICADA:

- A EXIGIBILIDADE ESTA SUSPENSA NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:
- CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO:
 - IRPJ
 - MEDIDA JUDICIAL:
 - COFINS, PIS/PASEP
 - PARCELAMENTO DE DEBITO:
 - PIS/PASEP

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEQUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

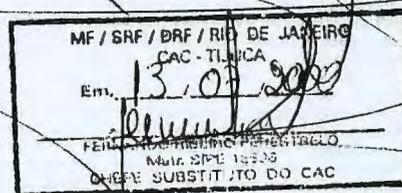
VALIDADE ATE 15/01/2001 - EMITIDA EM 13/07/2000

ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

OBSERVACOES:

ONDADO DE SEGURANCA (PIS) N|| 99.0020054-3 DA 24|| V.F.-RJ
EXPEDIDA GRATUITAMENTE CARIMBO / ASSINATURA

Robert k.



RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS: 0532
Doc: 3777

15o Ufficio de Notas - Rua do Ouvidor, 89 - LERIKU - RJ
labelã: Fernanda Leitão Gonçalves Dias
AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente cópia é fiel reprodução do original que foi apresentado.
Rio de Janeiro, 17/07/2000 13:44:55 22965
Conferên.:R\$0,32 Antom.:R\$1,60 Ato:R\$0,19 FEIJ:R\$0,42

Háriano Paulino Barbosa



322/c
F.D.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO



REQUERIMENTO Nº

03827/2000

CERTIDÃO Nº

03760/ 2000

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME - COMPLETO

RIO SUL SERVIÇOS AEREOIS REGIONAIS S A

INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF

33.746.918/0001-33

QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS

00000000000000000000000000000000

TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS

00000000000000000000000000000000

TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS

00000000000000000000000000000000

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFIQUEI

NADA EXISTIR

EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

FAZENDA NACIONAL
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0533
Fís.:
3777
Doc.:
[Signature]

[Signature: Robert...]

RIO DE JANEIRO, 14 de MARÇO de 2000

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
LÚCIA MAHEIRA NEZEMB
MATR. 0304751

Gil José Eduardo de Araújo Duarte
Procurador da Fazenda Nacional
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
[Signature]

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 180 DIAS
ART. 3º, DO DECRETO 84.702/80.

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

0399001334981

1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA SETE DE SETEMBRO, 111 - 15º ANDAR - CENTRO
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR - CENTRO

Lélio Gabriel Heliodoro dos Santos
Oficial Titular



O OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI;

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I - INTERDIÇÃO E/OU INDISPONIBILIDADE DE BENS, previstas pela LEI No.6024 de 13/3/74, que trata da INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU MINISTERIO DA FAZENDA;
- II - Ações de FALENCIAS OU CONCORDATAS distribuidas às Varas Competentes, bem como das distribuições de INQUERITOS JUDICIAIS FALIMENTARES ou FALENCIAS DOLOSAS às Varas Criminais ou outras (art.186 Lei Falencias); desde:

VINTE NOVE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA A VINTE NOVE DE JUNHO DE E DOIS MIL (29/06/1980 a 29/06/2000) * NA DA CONSTA * contra o nome de:***** @#* RIO SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S/A - CNPJ: 33.746.918/0001-33** Rio de Janeiro, Capital em 07/07/2000

Finalidade declarada pelo requerente: CONCORRENCIA.

Certidão emitida em nome de Rio Sul Servicos Aereos Regionais S/A - CNPJ: 33.746.918/0001-33.

O CNPJ constante desta certidão, foi fornecido pelo Requerente PRECO FINAL ACRESCIDO de R\$ 2,97 (20% - VINTE POR CENTO), que sera recolhido ao FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO nos termos da Lei 3.217 de 27-05-1999.

Eu, Oficial a assino, ressaltando a rasura "EM BARRA" abaixo do titulo "CERTIFICA".

Reconhecimento de Firma
24º OFICIO DE NOTAS
Av. Almirante Barroso, 139-C
532-0424 / 220-9850



RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls.: 0534
3777
Doc:

ESTA CERTIDAO NAO SE REFERE A EXECUCOES, SUMARISSIMAS, ETC... MAS TAO SOMENTE A FALENCIAS, CONCORDATAS E REGISTROS DE INSOLVENCIA CIVIL.

PRAZO NORMAL PARA ENTREGA 48 HORAS Imp: FABIO
EMOLUMENTOS RECEBIDOS R\$14,83+2,97 ENTRADA FABIO

31º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

U14104

igit. FABIO

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including "3.2.4/B" and various initials.

RAZURA SERA CONSIDERADA COMO INDICIO DE ADULTELAÇÃO OU IENIATIVA DE HAUDE.

A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS FENAS ATRINDE VINTE ANOS (ART. 103 DO CC).

2º Ofício do Registro de Distribuição

2º Ofício do Registro de Distribuição

0916
602/01 Pg

REQUERIDA EM: 06/07/2000
RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

MODELO(C) >> CERTIFICA I e II
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR
PARA FINS DE CONCORRÊNCIA

JAIME EDUARDO SIMÃO
OFICIAL TITULAR



O OFICIAL TITULAR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESIGNADO
NA FORMA DA LEI.

COPIA CERTIFICADA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentados das distribuições em curso ou andamento relativo a:

- I - Ações de Falência ou Concordata distribuídas as Varas Competentes, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências);
- II - Interdição e/ou Indisponibilidade de Bens, previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/74, que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda; desde:

VINTE E UM DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS OITENTA ATÉ VINTE E UM DE JUNHO DE DOIS MIL (21/06/1980 até 21/06/2000) dele(s) * NADA CONSTA * contra o (s) nome(s) de: ***** RIO SUL SERVIÇOS AERÉOS REGIONAIS S

EMITIDA EM: 07/07/2000, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.
EU, OFICIAL A ASSINO. Emolumentos: R\$ 17,80
Dig.: QBCF Valor Ato R\$ 14,83 acréscimo 20% Funda. Esp TJRJ 2,97

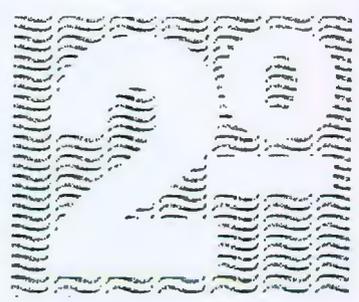
[Handwritten signature]

JORGE C. CASSAS
Oficial Substituto
MAT. 0670348



Tenho firma registrada no
8º OFÍCIO DE NOTAS
Rua México, 98 Lj. B
Centro/ RJ

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0535
Doc: 3777



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



TALÃO Nº
027573
671/01 Pg 01

REQUERIDA EM: 06/07/2000
MODELO(C) PARA CONCORRENCIA/LICITAC

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO
DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

C E R T I F I C A E D Á F É ,

Revendo os livros e/ou assentamentos de seu Ofício, relativos ao período requerido, no que concerne aos assuntos abaixo discriminados, que consta o seguinte:

I - Indisponibilidade de bens, arrestos, sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça;

II - Falências e Concordatas, desde:

TRINTA DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS OITENTA ATÉ TRINTA DE JUNHO DE DOIS MIL (30/06/1980 até 30/06/2000) dele(s) ***NADA CONSTA*** contra o(s) nome (s) de:*****
RIO SUL SERVIÇOS AERÉOS REGIONAIS S

qualificação: CNPJ 33.746.918/0001-33 .

EMITIDA EM: 07/07/2000, RIO DE JANEIRO, R.J.

EU, REGISTRADOR, A ASSINO. Emolum. R\$ 17,80

Dig.: AFB (Valor do ato R\$ 14,84 + acréscimo de 20% TJRJ R\$ 2,96).

ESTA CERTIDÃO NÃO SE REFERE
A EXECUÇÕES, SUMARISSIMAS
ETC MAS TÃO SOMENTE A:
FALÊNCIAS E CONCORDATAS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: **0536**
3777
Doc:

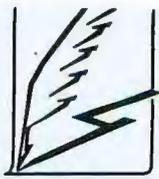
3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
JORGE NUNES M... S MATOS
ESCREV...
CP. 9º. S...

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
BJH 00667
1ATO

Ofício do Registro de Distribuição 3º Ofício do Registro de Distribuição

QUALQUER EMENDA OU RECURSO SEM ANTERIOR INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

4º Ofício do Registro de Distribuição

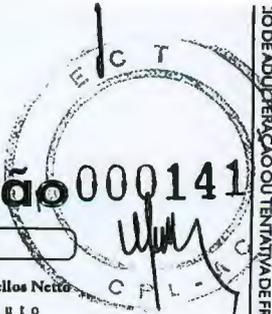


4º Ofício do Registro de Distribuição

000141

Rua do Carmo, 8 - 3º andar

Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Filho Titular
Carlos Henrique de Aquino Americo dos Reis Substituto do Titular
Hermes Valverde da Cunha Vasconcellos Netto Escrevente Substituto



O OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOMEADO NA FORMA DA LEI,

ALVARO

C E R T I F I C A

FOLHA : 1
82016

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Ofício os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

- I - ações de falencia ou concordata distribuídas as varas competentes; inqueritos judiciais falimentares ou falencias dolosas as varas criminais ou outras (art. 186 da Lei de falencias);
- II - interdicão e/ou indisponibilidade de bens, previstas pela Lei no. 6024 de 13/03/74, que trata da intervenção e liquidacao extrajudicial de instituicoes financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministerio da Fazenda, desde:

VINTE E NOVE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ate
 VINTE E NOVE DE JUNHO DE DOIS MIL xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
 que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
 RIO SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S
 REQUERIDA E EMITIDA EM: 06/07/2000, CIDADE DO RIO DE JANEIRO.
 FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE: LICITACÃO. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
 Pagou : Certidao R\$:14,83 Acrescimo para Fundo Especial do Tribunal
 de Justica R\$:2,97 Total R\$:17,80 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
 EU, OFICIAL A ASSINO.

Luiz Henrique Ferrera de Castro
 Luiz Henrique Ferrera de Castro
 Escrevente Substituto
 M. T. 96822 S/ 079 RJ

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 17º Ofício de Notas
 Rua do Carmo, 63 - Centro
 224.0064 / 232.6643



RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fls.: 0537

Doc: 3777

CONFERIDO POR

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

140500



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS, IVVC, E TAXAS

Nº 055507

Orgão : FCIS3
Controle : **760/00

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

RIO SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S7A
AVN RIO BRANCO
3, 6, 10, 11 E 17 ANDARES
CENTRO

No.: 000085

RIO DE JANEIRO CEP: 20040 RJ
INSC. NO C.G.C. (M.F.)

INSC. MUNICIPAL

33.746.918.0001-33

Antiga: 0.331.008-001 Nova: 0047337-8



CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, em relacao ao contribuinte acima qualificado, nao ha debito apurado do Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza, ate a presente data, de acordo com o que consta dos seus livros e dos registros desta Divisao. Fica, entretanto, assegurado ao Municipio o direito de cobranca de qualquer debito que vier a ser verificado posteriormente, sujeitando-se, ainda, o contribuinte, se for o caso, as penalidades cabiveis e previstas na legislacao em vigor. A presente Certidao e valida apenas em relacao ao estabelecimento acima referido, para fazer prova junto a qualquer orgao publico ou particular.

Validade: 180 dias da Data da sua Expedicao

Rio de Janeiro, 23 de MARÇO de 2002

[Signature]
SÔNIVALDO PEREIRA LIMA

[Signature]
Assinatura e Carimbo do Fiscal de Rendas

Visto do Diretor Fiscal de Rendas

10/150.961-1

[Handwritten notes and signatures]
3.2.2/c.1
MUNIC

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. 0538
2877
Doc.

15o Oficio de Notas - Rua do Duvidor, 89 - CENTRO - RJ
Tabela: Fernanda Leitão Gonçalves Dias
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente copia é fiel reprodução do original que foi apresentado.
Rio de Janeiro, 28/03/2000 14:25:49 16648 Conferido por:
Conferên.: R\$0,32 Inform.: R\$1,60 Ato: R\$0,19 FETJ: R\$0,42 Total

Carlos Juber Calil de Queiros

COORDENADORIA GERAL
DA JUSTICA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº CN 96490
2002

[Large handwritten signatures and initials]

1N-5

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

3.2.2/D

CERTIDAO POSITIVA DE DEBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

NU 073622000-17603001

DOS DO CONTRIBUINTE:

PJ: 33.746.918/0001-33
ME: RIO SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S/A
ENDEREÇO: AV RIO BRANCO, 85, ANDAR 3,6,11 E 17
BARRIO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: RIO DE JANEIRO
ESTADO: RJ
CEP: 20040-004



FINALIDADE DA CERTIDAO:

CONTRATAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDICÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM OBRIGAÇÃO OU ONERACÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MOVEL OU IMÓVEL, OU DIREITO ELES RELATIVOS.

CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERAÇÕES, E NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, LEI 5.172/1966, QUE EM NOME DO CONTRIBUINTE SUPRA CONSTA A EXISTÊNCIA DOS DÉBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa, NÃO SENDO IMPEDITIVOS PARA EMISSÃO DESTA CERTIDAO, PARA FINALIDADE DISCRIMINADA:

28449792 328449784 600211274

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

VALIDADEZ DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.mpas.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 11 DE JULHO DE 2000.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

Os dados desta Certidao conferem com os constantes nos Sistemas Informatizados do INSS.
Cód. Agência/PAF 17603001 Data 11/07/00
07/00 29120
(Assinatura e matrícula do Servidor)

PREVIDENCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

Handwritten signatures and initials: [Signature], Robert K., [Signature], [Signature], [Signature], [Signature]

RDS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0539
Fls. 3777
Doc:

Razão Social RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.	Inscrição 33.746.918/0001-33
--	---------------------------------

Endereço AV. RIO BRANCO, 85 / 10/11 ANDARES CENTRO 20040-004 RIO DE JANEIRO - RJ	Validade 25/Julho/2000
---	---------------------------

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

161SP0499

RIO DE JANEIRO, 27 de Janeiro de 2000.

Local e data de emissão

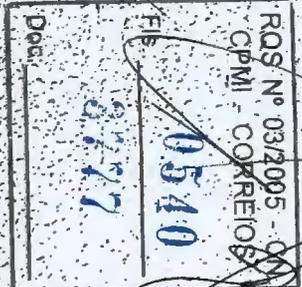
EdUARDO LUIZ DO A. Campos
Mat/990386-8
Gerente

Assinatura e carimbo



00217742-8 Este Certificado é válido sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.

31.033-6 v01



13º OFÍCIO DE NOTAS -
LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA - Notário - Nº ciansaa
Av. Rio Branco 135 grupo 312 - RJ - Tel. 224-8423
Certifico que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.
Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 2000
RICARDO DE JESUS GOMES - Substituto - J - 313
Válido somente com selo de Fiscalização. - Total R\$ 2,53



3.2.2
D
FGTS



VARIG



CONTRATO PARTICULAR DE FRETAMENTO DE AERONAVE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, "VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), empresa com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e escritórios nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Sílvio de Noronha, nº 361, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.772.821/0001-64, neste ato devidamente representada por seu Diretor de Cargas, Carlos Ebner Neto, inscrito no CIC/MF sob nº 330.264.167-20, e por seu Diretor de Administração e Recursos Humanos, Odilon Cesar Nogueira Junqueira, inscrito no CIC/MF sob o nº 374.443.957-72, doravante denominada simplesmente VARIG, e, de outro, RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A., empresa com sede nesta cidade, na Av. Rio Branco, 85, 10º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.746.918/0001-33, representada por seu Diretor Comercial, Nilson Guilhem Guilhem, inscrito no CIC/MF sob o nº 391.180.028-20, adiante chamada apenas RIO-SUL, têm, entre si, justo e contratado o presente contrato, que se regerá pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

A VARIG cede, na forma de fretamento, para uso da RIO-SUL, as 04 (quatro) aeronaves B-727/100 Cargo, de sua propriedade, a seguir denominadas AERONAVES, com números de série e matrículas brasileiros, com capacidade para 18.000 (dezoito mil) quilogramas de carga cada, configuradas para 08 (oito) unidades de carga tipo 223x317 (duzentos e vinte e três por trezentos e dezessete) centímetros com capacidade de 12 (doze) metros cúbicos cada, na cabine principal e 2 (dois) porões de carga com capacidade cada um de 7 (sete) metros cúbicos; bem como as tripulações técnicas necessárias, para o fim de executar, em nome e por conta da RIO-SUL, transporte aéreo de carga da Rede Postal Noturna (RPN) no período de 1º de julho deste ano em curso, até 30 de setembro de 1998, de segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional, para os seguintes trechos, horários e respectivas capacidade contratadas:

1.1.	RG	560	SAO/FLN	03:30h/04:45h	11.000 kg
	RG	561	FLN/SAO	22:15h/23:30h	07.000 kg
	RG	577	BEL/BSB	18:45h/21:15h	07.000 kg
			BSB/GRU	22:40h/00:10h	12.000 kg
	RG	576	GRU/BSB	02:55h/04:25h	18.000 kg
			BSB/BEL	05:30h/08:00h	12.000 kg
	RG	582	POA/GRU	22:15h/23:45h	18.000 kg
			GRU/SSA	02:40h/04:40h	17.500 kg
			SSA/REC	06:00h/07:00h	12.000 kg
	RG	584	GRU/SSA	02:40h/04:40h	17.500 kg
			SSA/REC	06:00h/07:00h	12.000 kg

03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0541

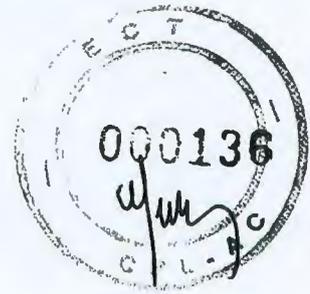
Fls: -

3777

Doc: -



VARIG



§ 1º. As **AERONAVES** e as respectivas tripulações técnica permanecerão sob a exclusiva responsabilidade técnico-operacional da **VARIG**.

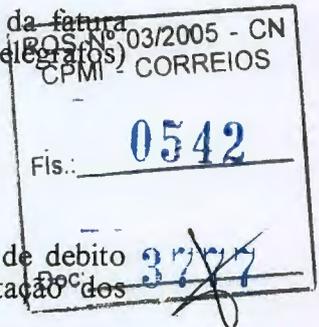
§ 2º. O presente contrato será prorrogado sem interrupção, por igual período, e mesmo número de vôos, mantidas as mesmas condições, desde que não seja notificado por qualquer uma das partes, que, para tanto, deverá, obrigatoriamente, dar ciência à outra por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para o término deste contrato, contando-se este prazo a partir da data do recebimento da notificação por carta, quer protocolada, quer por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

§ 3º. O presente contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, em qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

§ 4º. As partes declaram ter pleno conhecimento dos termos constantes nos contratos administrativos firmados em 01 de julho de 1997 e 01 de outubro de 1997, entre a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS** e a **RIO-SUL**. Assim, obrigam-se a cumprir integralmente suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DO PREÇO

2.1. O preço líquido do fretamento será o equivalente ao valor total da fatura emitida pela **RIO-SUL** contra a **EBCT** (Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos) pelo serviço de transporte aéreo da **R.P.N. (Rede Postal Noturna)**.



CLÁUSULA TERCEIRA -- DO PAGAMENTO

3.1. O valor, acertado conforme a cláusula anterior, será pago através de débito em conta-corrente no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.2. O não-pagamento de qualquer das parcelas acima descritas importará na cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária, apurada com base no IPC-R, ou índice oficial que vier a substituí-lo e que, igualmente, reflita a desvalorização da moeda. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a situação fique regularizada, a **VARIG** poderá suspender imediatamente os vôos ainda não pagos até o efetivo pagamento ou, ainda, permanecendo o inadimplemento sem solução conciliatória, poderá importar na rescisão do contrato, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da cobrança judicial, se for o caso.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



VARIG



CLÁUSULA QUARTA -- DA RESPONSABILIDADE DA VARIG

4.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores, caberá à **VARIG**:

a) colocar as **AERONAVES**, conforme a configuração prevista na Cláusula Primeira, à disposição da **RIO-SUL** nos respectivos aeroportos, nos dias e horários pre-determinados, em perfeitas condições de aeronavegabilidade;

b) prover a total cobertura de seguro de casco das **AERONAVES**, assim como a de responsabilidade civil exigida por lei;

c) fazer, por sua conta, a manutenção das **AERONAVES** durante o período de locação, provendo para tanto mecânicos e todos os serviços e peças necessários;

d) proceder a pesagem e o balanceamento das **AERONAVES**;

e) fornecer os equipamentos de suporte à operação de terra, tais com gerador, partida, escada, trator e os demais indispensáveis à operação normal das **AERONAVES**;

f) fazer, com a devida diligência, o carregamento e o descarregamento das **AERONAVES**.

g) obter as autorizações governamentais, quando necessárias para a realização dos vôos objeto deste contrato;

h) pagar as taxas aeroportuárias, as de navegação e de direitos de sobrevôo devidos no Brasil, assim como todos os impostos incidentes sobre a operação e os vôos objeto deste contrato que, por lei, sejam de sua responsabilidade;

i) fornecer o oxigênio, o combustível e demais óleos lubrificantes necessários à operação da **AERONAVES**;

OBS. A **VARIG** somente se responsabiliza pelo transporte da carga objeto deste contrato e/ou carga que tenha sido previamente autorizada pela **VARIG** o embarque, desde que não exceda aos limites de capacidade da aeronave

RQS Nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
AE- 0543
Fis.: _____
Doc: 3777

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials and smaller signatures on the right.



CLÁUSULA QUINTA -- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. A VARIG se obriga a assumir, nos limites da legislação aplicável ao transporte aéreo objeto deste contrato, todas as penalidades que, porventura, forem impostas à RIO-SUL, pela Rede Postal Noturna, em virtude do descumprimento de cláusulas deste contrato.

5.2. A RIO-SUL deverá avisar a VARIG, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento de qualquer notificação, citação, intimação, carta, aviso, etc., judicial ou extrajudicial, desde que relacionados com o presente contrato, a fim de que, em tempo hábil, possa ser interposta a respectiva defesa e/ou impugnação junto aos órgãos competentes, assim como se obriga a fornecer os respectivos documentos e informações requeridos pela VARIG para instruir a defesa, com o que, desde já, concorda a RIO-SUL, .

5.3. Uma vez esgotadas as instâncias, caberá à VARIG ressarcir a RIO-SUL pelos prejuízos causados, nos termos da respectiva legislação, aeronáutica e postal, cabível.

CLÁUSULA SEXTA -- DAS OBRIGAÇÕES DA RIO-SUL

6.1. A RIO-SUL se obriga a:

a) Repassar à VARIG todas as correspondências recebidas dos responsáveis pela Rede Postal Noturna referentes às operações objeto deste contrato, conforme mencionado na cláusula 5ª acima.

b) Não utilizar, sob hipótese alguma, os espaços e/ou pesos disponíveis para embarque de carga que não seja a da Rede Postal Noturna.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
0544
Fls.:
- 3777
Doc:

CLÁUSULA SÉTIMA -- DA CESSÃO

7.1. A RIO-SUL, desde já, expressa sua concordância no sentido de permitir à VARIG ceder ou transferir o presente contrato, ou direitos e obrigações a ele inerentes, a outras empresas aéreas nacionais.

[Handwritten signatures and initials]



VARIG



As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, elegendo, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir, se for o caso, qualquer questão dele oriunda, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 1997.

"VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense)

[Signature]
Carlos Ebner Neto
Diretor de Cargas

[Signature]
Odilon Cesar Nogueira Junqueira
Diretor de Administração e Recursos Humanos

"RIO-SUL" Serviços Aéreos Regionais S.A.

[Signature]
Nilson Guilhem Guilhem
Diretor Comercial

[Signature]
Evandro Braga de Oliveira
Diretor de Engenharia e Manutenção

VANUSA (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
LUIS NESTOR TRIVELLI
Gerente Geral de Vendas de Cargas

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
Nome: LUIS NESTOR TRIVELLI
CIC/MF: 553.494.477.34

2. *[Signature]*
Nome: EDSON HARUZA DE FARIA E ALBUQUERQUE
CIC/MF: 412.273.877-68

18.º OFÍCIO Reconheça a firma de Carlos Ebner Neto, Odilon Cesar Nogueira Junqueira, Nilson Guilhem Guilhem e Evandro Braga de Oliveira.

[Signature] 10 de 1997

Av. Pres. Vargas 500 - 22.9
RU. HUB D'ORLANDO
Rio de Janeiro
Estado do Rio de Janeiro

VERA MARIA CAMOYRANO PEREIRA
Substituta

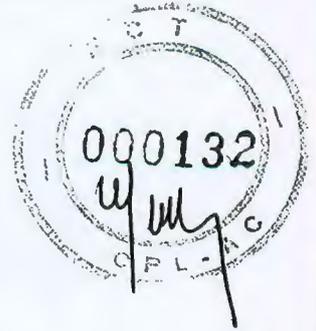
MARIA CELINA TEIXEIRA BERNARDES
18º OFÍCIO DE NOTAS
Substituta

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0545
Fís.: **3777**



VARIG

1º Termo aditivo ao contrato de fretamento entre VARIG e RIO-SUL



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado "VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), com representação nesta cidade, na Av. Almirante Silvio de Noronha, 365, Castelo, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.772.821/0107-12, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente VARIG, e, de outro lado RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A., com sede nesta cidade, na Av. Rio Branco, 85, 10º andar, Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.746.918/0001-33, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente RIO-SUL resolvem, de comum acordo, aditar o contrato de fretamento de aeronave, firmado em 01.10.97, para acrescentar, à cláusula primeira, item de nº 1.2 com a seguinte redação:

"Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 -

1.2 - Para atender às condições estabelecidas nos contratos administrativos firmados entre RIO-SUL e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, datados de 01.07.97 e 01.10.97, a VARIG poderá disponibilizar à RIO-SUL aeronave diversa das mencionadas no item 1.1 deste contrato, com matrícula e número de série brasileiros, com capacidade compatível com a capacidade contratada."

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato ora aditado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1998.

por VARIG:

CARLOS ESBER
Diretor de Contas

VARIG S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Eloy Jorge BINDER
Diretor de Operações de Voo

por RIO-SUL:

RIO-SUL, SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A

EVANDRO BRAGA DE OLIVEIRA
Diretor de Engenharia e Manutenção

RIO-SUL, SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S. A.

NILSON GUILHEM GUILHEM
Diretor Comercial

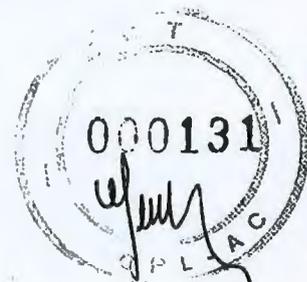
Testemunhas:

VARIG S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
JUNES NESTOR TRINCO
Gerente Geral de Vendas e Contas

1.
Nome:
CPF : 553.494.477-34

Nome: Noemar Monçores Menezes
CPF : 357.134.027-20

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS: 0546
Doc: 3777



Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Fretamento entre VARIG e RIO-SUL

“VARIG” S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), com sede em Porto Alegre, RS e escritório localizado na Av. Almt. Silvio de Noronha, No. 365, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o No.92.772.821/0001-64, aqui representada por seus Diretores abaixo assinados e RIO-SUL, Serviços Aéreos Regionais S.A., com sede no Rio de Janeiro, Av. Rio Branco nº 85 – 10º andar, inscrita no CNPJ sob o No. 33.746.918/0001-33, aqui representada por seus Diretores abaixo assinados, resolvem, de comum acordo, alterar a Cláusula Primeira, DO OBJETO, do Contrato de Fretamento de Aeronave, firmado em 01.10.97, para a seguinte disposição:

1ª – A definição do objeto do contrato constante na Cláusula Primeira, será alterada, passando a ter a seguinte definição:

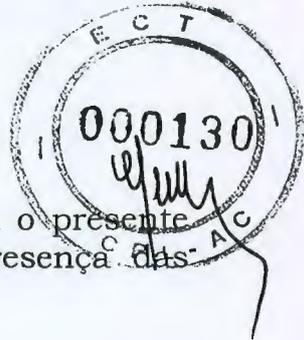
“A Varig cede na forma de fretamento, para uso da **RIO-SUL**, as 05 (cinco) aeronaves B – 272/100 Cargo, de sua propriedade, a seguir denominadas AERONAVES, com números de séries e matrículas brasileiros, com capacidade para 18.000 (dezoito mil) quilogramas de carga cada, configuradas para 08 (oito) unidades de carga tipo 223 x 317 (duzentos e vinte e três por trezentos e dezessete) centímetros com capacidade de 12 (doze) metros cúbicos cada, na cabine principal e 2 (dois) porões de carga com capacidade cada um de 7 (sete) metros cúbicos; bem como as tripulações técnicas necessárias, para o fim de executar, em nome e por conta da **RIO-SUL**, transporte aéreo de carga da Rede Postal Noturna (RNP) no período de 1º de outubro de 2000, até 30 de abril de 2001, de segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional, para quaisquer trechos, e horários”

2ª - Fica revogado para todos os efeitos o disposto no item 1.1.

3ª - Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições que não foram alteradas pelo presente Instrumento.

ARQS Nº 03/2005 - CN CPML - CORREIOS 0347 Fls. 3777 Doc.
--

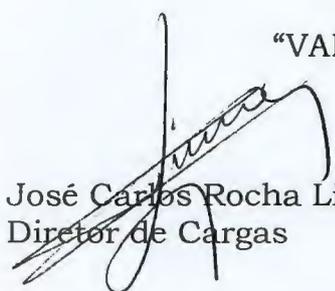
Roberto...

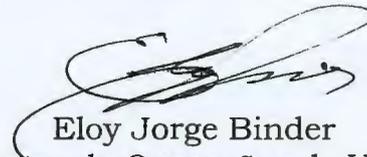


Assim, por se acharem em perfeito acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2000

"VARIG" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense)

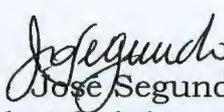

José Carlos Rocha Lima
Diretor de Cargas


Eloy Jorge Binder
Diretor de Operações de Voo



RIO-SUL, Serviços Aéreos Regionais S.A.


Nilson Guilhem Guilhem
Diretor Comercial


José Segundo Filho
Diretor de Administração e Finanças

Testemunhas:

Nome: _____
CIC/MF: _____

Nome: _____
CIC/MF: _____

23º Ofício de Notas-MATRIZ- Notário:GUIDO MACIEL
Av. Nilo Peçanha, 26 3º andar - RJ-Tel.: 550-5500 Reconhecimento nº 00002539777
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA, ELOY JORGE BINDER
UFIR 43.12 P/Firma 0.0573 P/Proc.Dados 0.0587-Total R\$ 4,94

23º OFÍCIO DE NOTAS
FLÁVIA FRANCO CAETANO
ESCREVENTE
CTPS 024



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0548
Doc.: 3777





**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
"SKYMASTER AIRLINES LTDA"**

C.G.C. Nº 00.966.339/0001-47

Os abaixo assinados:

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Bernardo Guimarães, No 2.145 – Apto 1.602 – Bairro de Lourdes em Belo Horizonte – MG, portador do CPF No 118.533.366-53 e RG No M-150.018-SSP/MG.

HUGO CESAR GONÇALVES, brasileiro, casado, Tenente-Coronel, residente e domiciliado à Rua São Sebastião do Paraíso, No 429 – Bairro Itapoá em Belo Horizonte – MG, portador do CPF No 123.590.170-04 e RG No 171.599 M.ERA.

JOSÉ ARTUR POZZETTI, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado à Avenida Efigênio Sales, No 3.050 – Bairro Aleixo em Manaus – AM, portador do CPF No 565.583.508-82 e RG No 5.648.806-3 SP.

EXPRESSO LUCAT LTDA, com sede a Estrada Cai Bonfim, s/no, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, CGC No 58.290.743/0001-23, Inscrição Estadual No 233.006.862.110, com ato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob No 35207751845, sessão de 12.11.87, representada, neste ato, pelo Sócio-Gerente Sr. **ARMANDO SÉRGIO PROIETTI**, brasileiro, casado, empresário, CIC No 795.870.768-00 e RG No 7.974.802, residente e domiciliado à Estrada Cai Bonfim, s/n, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo.

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0549
3777

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, localizada em Manaus, Estado do Amazonas à Av. Buriti, 4.021 Distrito Industrial, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia sob nº 00.966.339/0001-47, com seu Contrato Social arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob nºs 13200,314,671 e 18332 1, nas sessões de 30.11.95 e 02.02.98, respectivamente, tem entre si justos e contratados, alterar o contrato social, conforme as cláusulas que se seguem:

I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL E FILIAL-CORREÇÃO DA RAZÃO SOCIAL
A razão social da empresa passa a ser **SKYMASTER AIRLINES LTDA**

MUDANÇA DE ENDEREÇO DA FILIAL

FILIAL – muda para Rodovia Santos Dumont, KM 66 – Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas – SP. CEP. 13051-970.

III - DO CAPITAL SOCIAL – SAÍDA E ENTRADA DE SÓCIO

Os Sócios abaixo cedem suas cotas no Capital Social:

JOSÉ ARTUR POZZETTI, cedendo e transferindo livre de ônus 120 (cento e vinte) cotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a **JOÃO MARGOS POZZETTI**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado em **Av. Buriti, 4021 Distrito Industrial, Av. Djalma Batista, 325 - Sucesso - Manaus - AM**

24 JUL 2000
Certifico conforme o ... do ...
Nº 2148 de 26/04/1940 ...
igual ao original que ...
Em testº ... da verdade

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

10



Manaus-AM, portador do CPF: 011.096.918-90 e RG No 0893681-1/AM, cedendo e transferindo livre de ônus 90 (noventa) cotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a **LUIZ OTÁVIO GONÇALVES**, acima identificado e cedendo e transferindo livre de ônus 40 (quarenta) cotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a **HUGO CESAR GONÇALVES**, acima identificado.
EXPRESSO LUCAT LTDA, cedendo e transferindo livre de ônus 20 (vinte) cotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a **HUGO CESAR GONÇALVES**, acima identificado.

Retira-se da sociedade, neste ato, o seguinte sócio:

JOSE ARTUR POZZETTI, cedendo e transferindo livre de ônus 250 (duzentos e cinquenta) cotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) conforme acima descrito.

Face às cessões parciais e transferências de cotas, a Cláusula Quinta passara a ter a seguinte redação:

O capital da sociedade é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 600 (seiscentas) cotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente a um total de 120 (cento e vinte) cotas do capital social.
HUGO CESAR GONÇALVES, a importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente a um total de 90 (noventa) cotas do capital social.
EXPRESSO LUCAT LTDA, a importância de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), correspondente a um total de 270 (duzentos e setenta) cotas do capital social.
JOÃO MARCOS POZZETTI, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente a um total de 120 (cento e vinte) cotas do capital social.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CARTÓRIO - 1º Ofício de Notas
 Av. Eduardo Ribeiro, 647 - Centro
 Av. Djalma Batista, 325 - Sucursal - Manaus - AM
 24 JUL 2000
 Certifico conforme consta no ... Doc. Lei
 Nº 2148 de 26/04/1940 que a presente cópia está
 igual ao original que me foi apresentado e conferi.
 Em testº da verdade

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0550
 Fls.:
 3777
 Doc:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Face às seguintes alterações contratuais procedidas, os sócios resolvem consolidar as disposições de contrato social original, alterando-o e adequando-o à atual composição de quotistas, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

SKYMASTER AIRLINES LTDA, é uma empresa brasileira, estabelecida por cotas de responsabilidade limitada, com sua sede social e foro na cidade de Manaus-AM, na Avenida Buriti, No 4.021, bairro Distrito Industrial, CEP 69075-000, que rege por este contrato e pela legislação em vigor. A empresa poderá criar filiais, bases, agências e escritórios, bem como nomear representantes, em quaisquer localidades nacionais ou estrangeiras, a critério de sua Diretoria, desde que autorizada pelo Departamento de Aviação Civil - DAC.

DA FILIAL

Rodovia Santos Dumont, KM 66 - Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas - SP. CEP. 13051-970.



II - DO OBJETIVO E PRAZO

A empresa tem por objetivo a exploração de serviços de transporte aéreo público não regular de carga e mala postal, doméstico e internacional, oficina de manutenção para suas aeronaves e de terceiros, e importação de peças e equipamentos, para si e para terceiros, de acordo com as autorizações que forem expedidas pelas autoridades aeronáuticas.

A empresa tem sua duração por prazo indeterminado, começando a operar seus serviços após aprovação e autorização do Departamento de Aviação Civil-DAC.

III - DO CAPITAL SOCIAL

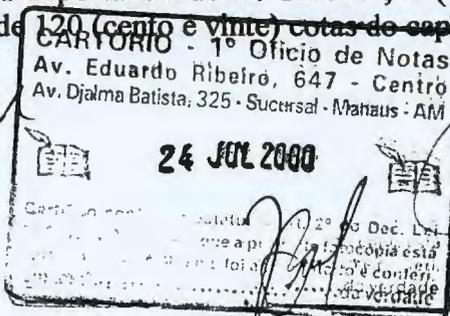
O capital da sociedade é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) dividido em 600 (seiscentas) cotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada uma, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente a um total de 120 (cento e vinte) cotas do capital social.

HUGO CESAR GONÇALVES, a importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondente a um total de 90 (noventa) cotas do capital social.

EXPRESSO LUCAT LTDA, a importância de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), correspondente a um total de 270 (duzentos e setenta) cotas do capital social.

JOÃO MARCOS POZZETTI, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente a um total de 120 (cento e vinte) cotas do capital social.



[Handwritten signatures and initials on the left side of the page]

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]



IV- DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital social pertencerão, obrigatoriamente, a brasileiros, nos termos do artigo 181, parágrafo 2º do Código Brasileiro de Aeronáutica, prevalecendo essa limitação, nos eventuais aumentos do capital social, bem como na transferência a estrangeiros de 1/5 (um quinto) do capital a que se refere a item 2º do mesmo artigo 181, dependendo essa transferência de aprovação da autoridade aeronáutica.

V- DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital subscrito, nos termos do Decreto No 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

VI- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelos sócios gerentes e por gerentes não sócios, que forem nomeados na reunião de sócios, na forma estabelecida nesse contrato, aos quais compete no uso da firma, ativa e passiva, judicial ou extra-judicial da sociedade, sendo vetado, todavia, o emprego da razão social, em negócios estranhos ao objetivo da sociedade, especialmente prestação de avais, endossos e caução de favor, respondendo os Diretores e os Gerentes pelos atos que excederem os poderes de administração em violação ao presente contrato.

Inicialmente e por este ato, são nomeados os sócios gerentes:

- HUGO CESAR GONÇALVES** com a denominação de Diretor Presidente,
- LUIZ OTÁVIO GONÇALVES** com a denominação de Diretor Comercial,
- JOÃO MARCOS POZZETTI** com a denominação de Diretor Administrativo Financeiro.

Os sócios se reunirão pelo menos a cada três meses ou quando forem convocados pelo Diretor Presidente ou pelos sócios que representem pelo menos 40% (quarenta por cento) do capital social.

03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **0552**

3777

VII- DA DIREÇÃO

A direção e a administração da sociedade será confiada, exclusivamente, a brasileiros, residentes e domiciliados no país, de acordo com a legislação em vigor.

VIII- DA GERÊNCIA

A gerência será exercida individualmente pelos sócios diretores, nas funções, designadas, para a assinatura dos documentos de interesse ou que envolvam a responsabilidade da sociedade e para a movimentação de valores de instituições bancárias e financeiras, comprar e vender imóveis, inclusive, aeronaves, nas suas diversas modalidades, de compra e venda e de utilização ou outros bens que integrem o patrimônio da sociedade.

IX - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As cotas do capital são indivisíveis, não podendo ser transferidas, no todo ou em parte, por qualquer dos sócios sem prévio consentimento dos demais. Aos sócios assiste o direito de preferência na aquisição da cessão ou da transferência de cota,



[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom center]



em igualdade de condições, dando-se preferência aos sócios segundo a sua participação no capital social.

A cessão ou a transferência do capital social dependerá sempre de aprovação da autoridade aeronáutica.

A participação no capital social em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento), de pessoa jurídica não ligada à aviação, dependerá de prévia aprovação da autoridade aeronáutica.

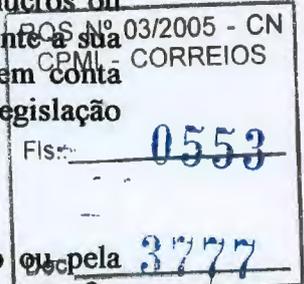
X- DA SAÍDA DE SÓCIO

Ao sócio que não desejar mais continuar na sociedade, é facultativo propor uma quantia para pagamento do seu capital e do seu lucro aos demais. Os lucros serão apurados mediante balanço especial a ser levantado 30 (trinta) dias após a decisão.

Os lucros eventuais serão pagos em 4 (quatro) parcelas trimestrais computados os juros legais do exercício social e do balanço de lucros e perdas.

XI- DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á, no último dia do mês de dezembro, sendo submetido ao exame e à apreciação dos sócios. Os lucros ou perdas apurados serão creditados ou debitados aos sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, ou mantidas, em suspenso na sociedade, em conta específica, desde que assim os sócios decidam, obedecendo, entretanto, à legislação em vigor.



XII- DA RETIRADA DOS SÓCIOS

Os sócios gerentes, bem como os diretores nomeados por esse contrato em reunião de sócios, retirarão, mensalmente, a título de pró-labore, o que for estabelecido pela reunião de sócios, observando-se sempre os limites permitidos pela legislação em vigor.

XIII- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

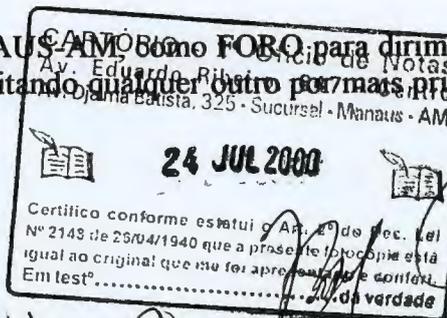
A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na legislação em vigor, ou quando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social assim o deliberar.

Dissolvendo-se a sociedade, amigavelmente, por deliberação dos sócios, por via judicial ou qualquer outro meio ou motivo, a liquidação do patrimônio realizar-se-á publicamente.

Deliberando-se sobre a dissolução e iniciado o procedimento de liquidação, o patrimônio social será distribuído entre os sócios, na exata proporção de suas cotas, depois de pago o passivo.

XIV - DO FORO

Os sócios elegem a cidade de MANAUS - AM como FORO para dirimir as questões resultantes do presente contrato, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Handwritten signatures and initials, including 'Roberto', 'João', 'Jim', and others, are present at the bottom of the page.



XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os sócios declaram não estarem indiciados em nenhum processo criminal em andamento no país, nos termos da Lei No 4.726 de 13/07/65, Art. No 38 incisos III e IV.

XVI - CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato serão solucionados segundo a legislação em vigor. As pendências serão resolvidas pela reunião de sócios, na qual poderá ser deliberado a opção pela nomeação de árbitro.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 7 (sete) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que assistiram a tudo.

[Handwritten signature]

X JOSÉ ARTUR POZZETTI
CPF 565.583.508-82

Manaus, 25 de outubro de 1999

[Handwritten signature]
LUIZ OTAVIO GONÇALVES
CPF 118.533.366-53

[Handwritten signature]
HUGO CESAR GONÇALVES
CPF 123.590.170-04

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
JOÃO MARCOS POZZETTI
CPF 011.096.918-90

[Handwritten signature]
EXPRESSO LUCAT LTDA
CNPJ 58.290.743/0001-23

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Vicente Júlio da Silva Lima
CPF 053.837.142-00

[Handwritten signature]
Sandra Cristina da Silva Lima
CPF 413.746.572-04

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0554
Fis.:
3777
Doc.:

CARTÓRIO - 1º Ofício de Notas
Av. Eduardo Ribeiro, 647 - Centro
Av. Djalma Batista, 325 - Sucursal - Manaus - AM

24 JUL 2000

Certifico conforme estatui o Art. 1º do Dec. Lei nº 2148 de 26/04/1940 que a presente cópia está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
Em testº..... da verdade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/02/00

SOB O NÚMERO:
208581
Protocolo: 000035564

[Handwritten signature]
JOSE FERNANDO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]
ARLETE S. FÁRIA
SECRETÁRIA-GERAL

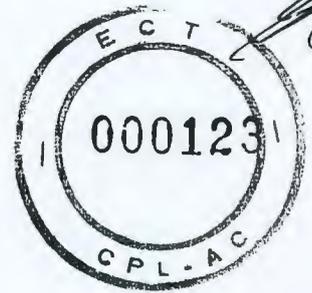
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 42.106/00-0



[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento particular de procuração, **BRATA-BRASÍLIA TAXI ÁEREO S/A.**, empresa brasileira de capital nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 24.890.550/0001-91, sediada no Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Angares Lotes 23/24 e 24-A, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **Wagner Canhedo Azevedo filho**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Brasília-DF., ao SHIS, QL 07, Conjunto 04, Casa 16, portador da carteira de identidade nº 269.125, expedida pela SSP-DF., em 26.05.75, e do CPF-MF nº 116.643.041-34, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. **RODOLFO CANHEDO AZEVEDO**, brasileiro, separado, empresário, Carteira de Identidade nº 535.073, expedida pela SSP-DF., e CPF nº 221.014.891-04, residente e domiciliado ao SHIS QL 12, Conjunto 05, Casa 02 – Lago Sul – Brasília-DF., a quem confere os mais amplos e gerais poderes para representar a **Outorgante** junto à **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT** – especialmente a **Comissão de Licitação da Administração Central – CEL/AC** para requerer e defender os interesses dela Outorgante, em tudo aquilo que pertine ao **Edital de Licitação Serviço de Transporte Aéreo de Carga – Concorrência nº 010/2000 – CEL/AC**, podendo praticar os atos de meios e de fim, podendo inclusive apresentar as propostas de serviços, e firmar compromissos.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

SERVICO REGISTRAL E NOTARIAL
1o. Of. de Notas, Reg. Civil e Protesto-DF
RT 11, Bloco "B" Loja 23
GUARA - DISTRITO FEDERAL

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA (a(s) depositada(s) em meu arquivo as firmas: 0021032-WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO....

Em testemunho de verdade.
GUARA, 24 de Julho de 2000

06-ZILMAR BARBETO NOGUEIRA CAVALVANTE
SEU DE SEGREVANTE
auxiliar-distrito-FALCINAR

Brasília-DF., 24 de Julho do ano 2000

BRATA BRASÍLIA TAXI ÁEREO S/A
WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO

005 - CN
CORREIOS
0555
3777
Doc:

SERVICO NOTARIAL E DE REGISTRO DO DF
PA 001293752

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the document]



CURITIBA , 25 DE JULHO DE 2.000

**À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
BRASÍLIA – DF**

**ATT. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
REFERÊNCIA :
CONCORRÊNCIA Nº 010/2000-CEL/AC
DATA : 25/07/2000
HORÁRIO : 09:30 H**

Apresentamos o Sr. ALFREDO MEISTER NETO, portador da Identidade número 286.502-5 SSPPR, para nos representar na reunião de Licitação relativa à Concorrência acima referenciada.

TOTAL LINHAS AÉREAS S.A.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0556
Fis. _____
3777
Doc: _____

Rio Sul
VARIG



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RIO-SUL, SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A., estabelecida nesta cidade, à Av. Rio Branco, nº 85 - 10º andar, inscrita no CGC sob o nº 33.746.918/0001-33, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados.

OUTORGADOS: SR. WAGNER FERREIRA LOPES LANDEIRA, brasileiro, casado, aeroviário, portador da carteira de identidade nº 2896395 IFP e CPF/MF nº 443.374.697-53, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ.

PODERES E FINS: Pelo presente instrumento particular, a OUTORGANTE nomeia e constitui o OUTORGADO acima designado para o fim especial de representá-la perante a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, no processo de contratação de serviços de transporte aéreo de cargas - RPN, podendo, para tanto, requerer o que convier, assinar contratos e todos e quaisquer documentos que forem necessários, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, que não poderá ser substabelecido e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0557
Fls.:
3777

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 2000.

RIO-SUL, SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S. A.

Josegundo
JOSE SEGUNDO

Diretor de Administração e Finanças

RIO-SUL, SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S. A.

WILSON GUILHEM GUILHERME
WILSON GUILHEM GUILHERME
Diretor Geral

Robert K.

Wilson Guilherme

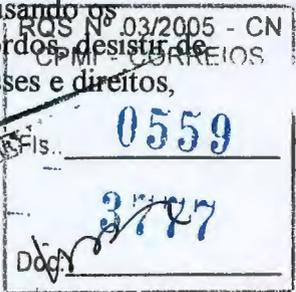


Procuração

TRIP TRANSPORTE AERÉO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.624/0001-30, com sede social na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av Francisco Glicério, nº 1308 – Centro – Cep 13012-100, neste ato representada por seu Gerente Geral – Sr Antonio Augusto Gomes dos Santos, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ângelo José Vicente, nº 48, Bairro Nova Campinas, Cep 13092-150, portador da cédula de identidade RG: 3.352.854 – SSP/SP e CPF: 068.697.008-00, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Srs. Dr. Pedro Celso Longo, brasileiro, casado, advogado residente e domiciliado em Campinas - SP, na rua Dr. José Inocêncio de Campos, nº 53, apto 81 – Bairro Cambuí – Cep 13024 – 230, inscrito na OAB/SP sob nº 18642, portador da cédula de identidade RG: 5.024.499-1 SSP/SP e CPF/MF: 028.249.958-53 e José Mário Caprioli dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG: 10.860.499-8 SSP/SP e CPF 182.107.798-93 residente e domiciliado nesta cidade de Campinas – SP na rua Ângelo José Vicente, nº 48, Bairro Nova Campinas, Cep 13092-150, a quem delega e confere amplos poderes para o fim especial de representá-la na CONCORRÊNCIA nº 010/2000 – CEL/AC – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT – Comissão Especial de Licitação da Administração Central – CEL/AC em sessão pública a ser realizada em 25 de julho de 2000, às 09:30 h. no endereço SBN, Quadra 01, Bloco A, 12º andar, Ala Sul – 70002-900 – Brasília – DF – **OBJETO DE LICITAÇÃO** contratação dos serviços de transporte aéreo de cargas da ECT, no período diurno/noturno, nos trechos indicados nas Fichas Técnicas dos Anexos I a V, de acordo com as normas e condições definidas no Edital e seus anexos, podendo, ainda, assinar atas, usando os recursos legais e acompanhando todos os atos, firmar compromissos ou acordos, desistir de recursos, transigir, dando tudo por bom, firme e valioso, defendendo interesses e direitos, de forma ampla e irrestrita.

Campinas, 20 de julho de 2000

Antonio Augusto Gomes dos Santos



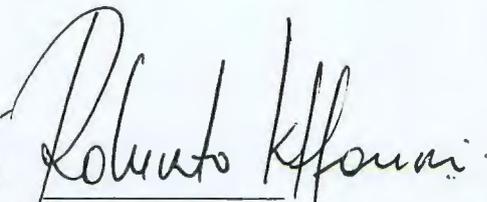
Handwritten notes and signatures:
Zobant k...
yuan
me
ca
J



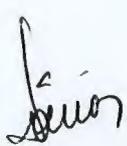
Credenciamento de Representante

Pelo presente instrumento, a empresa Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., com sede à Av. Jamil João Zarif, s/n, Guarulhos, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 64.862.642/0003-44, neste ato representado por seu procurador abaixo assinado, credencia o Sr. ALOIZIO SERGIO DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, casado, assessor técnico, residente e domiciliado em São Paulo à Alameda Cauaxi, nº 222 apto. 504 B, portador do RG 33.293.271-0 SSP/SP, para representá-la na Licitação referente à Concorrência nº 010/2000-CEL/AC da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo, para tanto, examinar documentações, impugnar, assinar atas e outros documentos equivalentes e praticar outros atos pertinentes ao objeto de seu credenciamento.

Guarulhos, 24 de julho de 2000.



Roberto Kfourri
Procurador



Roberto Kfourri





RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. 0560
3777
Doc:



Credenciamento de Representante

Pelo presente instrumento, a empresa Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., com sede à Av. Jamil João Zarif, s/n, Guarulhos, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 64.862.642/0003-44, neste ato representado por seu procurador abaixo assinado, credencia o Sr. AIRTON WANDERLEY BEALL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo à Rua Dr. James Ferraz Alvim, nº 271 apto.82, portador do RG 3.006.924-5-SSP/SP, para representá-la na Licitação referente à Concorrência nº 010/2000-CEL/AC da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo, para tanto, examinar documentações, impugnar, assinar atas e outros documentos equivalentes e praticar outros atos pertinentes ao objeto de seu credenciamento.

Guarulhos, 24 de julho de 2000.

Roberto Kfourri
Procurador

Roberto Kfourri

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 0561
3777
Doc:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO 22.º TABELIÃO DE NOTAS

BEL. ELEUTÉRIO ORTIZ
TABELIÃO 1

000116
Bel. CARLOS DE CAMPOS
TABELIÃO SUBSTITUTO

22º Tabelião
COMÉRCIO

JAQUES MARTINS ORTIZ
TABELIÃO SUBSTITUTO

LIVRO 3211 1º TRASLADO FOLHAS 345 - NOTA Nº 804
bras-aac

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES
AEREOS LTDA.-

S A I B A M quantos virem esta pública procuração que, aos onze (11) dias do mes de FEVEREIRO do ano dois mil (2000), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 1005, 4º andar, Conjunto 63, onde a chamado vim, em diligência e acompanhado do escrevente que esta escreve, perante mim, Tabelião Substituto, compareceu como outorgante, BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA, com sede nesta Capital, na Alameda dos Jurupis, nº 1005, 4º andar, Conjunto 63, inscrita no C.N.P.J sob numero 67.401.240/0001-79, com seu Contrato Social datado de 7 de Janeiro de 1.992, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob numero 35.210.701.934, em 30 de Janeiro de 1.992, do qual já se encontra uma copia arquivado nestas Notas, sob nº 8.225, pasta nº 119, e última alteração datada de 16 de Dezembro de 1996, registrada na mesma junta, sob numero 12.261/97-0, da qual já se encontra uma copia arquivada nestas Notas, sob nº 11666, pasta nº 171, neste ato representada, nos termos da cláusula Sétima, da referida alteração por seu Diretor Presidente, IOANNIS AMERSSONIS, brasileiro, casado, administrador, portador da cedula de identidade RG nº 6.016.949-7-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial da outorgante; reconhecida como a própria de que trato, identificada mediante os documentos acima apresentados, do que dou fé. E, por ela Outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitue seu bastante procurador, ROBERTO KFOURI, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da cedula de identidade RG nº 4.714.869-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob numero 817.768.108-72, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço na Avenida Jandira, nº 977/981, a quem confere amplos e gerais poderes para AGINDO ISOLADAMENTE, gerir e administrar todos os negócios e interesses da ora outorgante, podendo representá-la perante as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Companhias, Juntas Comerciais, Prefeituras, Receita Federal e demais órgãos públicos, para requerer, alegar, promover e assinar o que preciso for, agir na liberação de documentos de importação e exportação e de transito aduaneiro, inclusive assinar o termo de responsabilidade em garantia de crédito tributário, participar em concorrências públicas e tomadas de preços, oferecer vantagens, aceitar e assinar contratos de prestação de serviços; solicitar informações, satisfazer exigências, juntar e desentranhar documentos, pagar impostos, taxas, emolumentos e demais contribuições, bem como levantar e receber restituições, tratar

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0562
Fls. _____
3777
Doc: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO 22.º TABELIÃO DE NOTAS

BEL. ELEUTÉRIO ORTIZ
 TABELIÃO 2

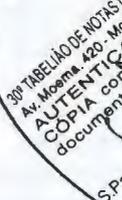
JAIQUES MARTINS ORTIZ
 TABELIÃO SUBSTITUTO

Bel. CARLOS DE CAMPOS
 TABELIÃO SUBSTITUTO

crédito em geral, particulares ou estatais, inclusive Banco do Brasil S/A e Banco Banespa, abrir, movimentar e encerrar contas correntes, assinar, emitir, endossar, sacar, autorizar débitos, transferência por meio de cartas, descontar cheques, descontar e avalizar duplicatas, promissórias, bordereaux de cobrança, assinar correspondências dirigidas a bancos, dando instruções sobre títulos e quaisquer outros títulos de crédito, assinar contratos, propostas, entrega franco de pagamento, levantar e receber quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, dar ordens e contra ordens, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, verificar saldos e extratos de contas, requisitar e retirar talões de cheques, autorizar movimentações de guias de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, constituir e substabelecer na pessoa de advogados, poderes da cláusula "ad-judicia" para o foro em geral, praticar enfim, todos os demais atos necessários à perfeita gerencia e administração da ora outorgante. O presente mandato terá validade por um (1) ano a contar da presente data. E, de como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei o presente instrumento de procuração que, feito e sendo lido, em voz alta, achou em tudo conforme, aceitou, outorgou e assina, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias. Desta: R\$40,80 ao Tabelião, R\$13,06 ao Estado, R\$8,16 à TASJ, e, R\$0,41 à APM. - Eu, Leone Ferreira de Freitas, Escrevente, a lavrei. Eu, Carlos de Campos, Tabelião Substituto, a subscrevi. (a.a) IOANNIS AMERSSONIS /.- (Devidamente Selada). Trasladada em seguida com 2 páginas numeradas de 1 à 2.- NADA MAIS, dou fé. Eu, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTO. DA VERDADE

(a presente folha é continuação do traslado extraído do livro nº 3211, folhas 345)





JUCESP PROTOCOLO 427320/99-9



SINGULAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

C.G.C./M.F nº 64.862.642/0001-82



Pelo presente instrumento particular,

[Handwritten signature]

IOANNIS AMERSSONIS, brasileiro naturalizado, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.016.949-7(SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 513.885.378-34, residente e domiciliado na Alameda Formosa nº 321 – Residencial Tamboré III, Alphaville – Santana de Parnaíba-SP.

[Handwritten signature]

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 6.579.229(SSP-SP) e inscrita no CPF/MF sob nº 881.842.268-53, residente e domiciliada na Alameda Formosa nº 321 – Residencial Tamboré III, Alphaville – Santana de Parnaíba-SP.

ÚNICOS SÓCIOS componentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: **0563**
3777
Doc:

30ª TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-CAPITAL
Av. Moema, 420 - Moema - Fone: 5061.1099
AUTENTICAÇÃO - A presente COPIA confere com a face do documento apresentado. Dou fé

S. Paulo 12 MAIO 2000

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

C.G.C./M.F nº 64.862.642/0001-82



[Handwritten signatures and initials]



Com sede social na Avenida Jamil João Zarif s/nº, posição remota Central - Módulo I, Lotes 09, 09ª, 11, 11ª, 13 e 13ª, Aeroporto Internacional de São Paulo, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, cujo contrato social se acha devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 352097757-68, em sessão de 09 de Novembro de 1990, e última alteração registrada na mesma JUCESP sob nº 72.126/99-1, resolvem, de comum acordo, **ALTERAR** o mencionado contrato social, conforme abaixo segue:

1) CRIAÇÃO DE FILIAL

Os sócios decidem pela criação e instalação de filial da empresa, localizada na Rua Bélgica nº 100 (Bairro Cumbica), no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, com o capital destacado de R\$10.000,00 (dez mil reais).

2) CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A fim de conferir maior praticidade ao manuseio de seu ato constitutivo e suas posteriores alterações, os sócios decidem consolidar suas disposições, passando a sociedade a reger-se pelo contrato social consolidado que abaixo segue.

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Da Denominação Social

30ª TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-CARTAL
Av. Moema, 420 - Moema - Fone: 5051.1000
AUTENTICAÇÃO - A presente
CÓPIA confere com a face do
documento apresentado. Dou fé.

S. Paulo 12 MAIO 2000

PREÇO
R\$ 1,91



RQS Nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
0564
Fs.:
3777
Doc:

Handwritten signatures and initials surrounding the registration stamp.



Sob a denominação de **BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA.**, a sociedade reger-se-á pelas disposições do presente contrato social, bem como pela legislação aplicável.

Da Sede Social e das Filiais

II

A sociedade tem sua sede, foro jurídico e administração na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Jamil João Zarif s/nº, posição Remota Central – Módulo I, Lotes 09, 09ª, 11, 11ª, 13 e 13ª, Aeroporto Internacional de São Paulo, possuindo 4 (quatro) filiais, a saber:

- Filial na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Jamil João Zarif s/nº (Piso Térreo), sob o FINGER – TPS 1, Aeroporto Internacional de São Paulo, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- Filial em Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Javari nº 1450 - Distrito Industrial, com o capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- Filial em Manaus, Estado do Amazonas, na Alameda Santos Dumont s/nº, Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, TECA II, para funções de manutenção de aeronaves próprias, com o capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- Filial em Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Bélgica nº 100 (Bairro Cambuquara), com o capital destacado de R\$10.000,00 (dez mil reais).

30º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-CAPITAL
Av. Moema, 420 Moema - Fone: 5061.1099
AUTENTICAÇÃO - A presente
documente original, com a face do
documento em anexo, Dou. é.

S. Paulo 12 MAIO 2000

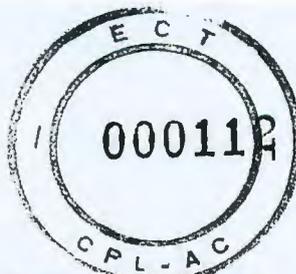
PRCO
R\$ 10.000,00

Enri Anderson
Cizeli Cristiani Santos
René Sivierra
SH 368045

RQS Nº 03/2005 CN
CPMI - CORREIOS
FIB: 0505
Doc: 3777

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature at the top and 'Roberto K.' below it.

Handwritten signatures and initials on the right margin.



Do Prazo de Duração

III

A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

Do Objetivo Social

IV

O objetivo primário da sociedade é a exploração do transporte aéreo não regular de carga, e o objetivo secundário é a locação, arrendamento, empréstimo de aeronaves, máquinas e equipamentos de sua propriedade, incluindo ainda a importação e exportação de peças e componentes de aeronaves, equipamentos e suportes aeronáuticos, a prestação de serviços, inclusive de assessoramento, assistência técnica e de manutenção relacionados ao transporte aéreo, bem como a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros.

O capital social, inteiramente realizado, é de R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), dividido em 510.000 (quinhentas e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

IOANNIS AMERSSONIS, com 500.000 (quinhentas mil) quotas, totalizando R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, com 10.000 (dez mil) quotas, totalizando R\$10.000,00 (dez mil reais);

TOTAIS: 510.000 (quinhentas e dez mil) quotas - R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).



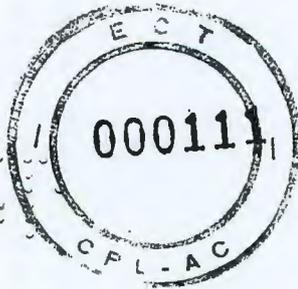
PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do que dispõe o artigo 2º - "in fine", do Decreto nº 3.708, de 10 de

304 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO SA 011
JUN 09 1990 - Moema - Fone: 5051.1099
AUTENTICADO
CÓPIA confere com a face do documento apresentado. Dou fé.



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'John' and another that appears to be 'Luis'.

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large '7' and a signature that appears to be 'Robert k.'.



Da Administração Social

VI

A gerência da sociedade será exercida pelos sócios **IOANNIS AMERSSONIS** e **MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS**, designados Diretor Presidente e Diretora Geral, respectivamente, os quais assinarão isoladamente todos e quaisquer documentos de interesse social ou que envolvam responsabilidade para a empresa, podendo movimentar valores em instituições bancárias ou financeiras, comprar, vender ou onerar bens móveis e imóveis, e praticar quaisquer outros atos de gestão, ainda que não especificados acima.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios estipularão, de comum acordo, o valor do "pro labore" mensal que caberá aos gerentes, o qual será levado à conta de "despesas gerais" da sociedade.

Do Exercício Social e Resultados

VII



O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de Janeiro, com término em 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral do exercício, tendo os lucros ou prejuízos a destinação que for deliberada pelos

30ª TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-CAPITAL
Av. Moema, 480 - São Paulo - SP - Fone: 5081.1099
AUTENTICAÇÃO - A presente
CÓPIA confere com a face do
documento apresentado. Dou fé.

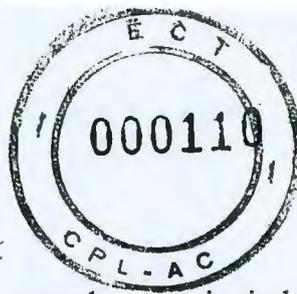
S. Paulo 12 MAIO 2000



Da Cessão de Quotas

VIII

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right section of the document, including names like 'John' and 'João'.



As quotas de que seja titular qualquer dos sócios não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento, por escrito, do outro sócio, que terá direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições com eventuais interessados, direito este que deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação escrita, enviada pelo quotista que desejar vender sua participação societária.

Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

IX

A sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou ainda por deliberação da maioria do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade não será dissolvida nas hipóteses de morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, prosseguindo em seu giro normal com o remanescente, e os sucessores, herdeiros ou representantes legais do sócio pré-morto ou incapacitado, salvo se estes não desejarem fazer parte da sociedade, caso em que se aplicará o disposto no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio pré-morto ou incapacitado, caso não desejem seus herdeiros ou representantes legais integrar a sociedade, serão apurados com base em balanço especialmente levantado, com a data do evento, e pagos através de 12 (doze) prestações mensais, acrescidas de correção monetária pelos índices oficiais e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Declaração de Desimpedimento

X

304 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-CAPITAL
Av. Moema, 420 - Moema - Fone: 8061.1099
AUTENTICAÇÃO - A presente
CÓPIA confere com a face do
documento apresentado. Dou fé

S. PAULO

12 MAIO 2000



[Handwritten signature]

Robert K.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

DE NOTAS
p. Ortiz
564
01430-0



Os sócios declararam que não estão incurso em quaisquer das restrições ou crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, sendo uma das vias destinada ao competente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 30 de Junho de 1999.

[Handwritten signature]

* 30º Tabelião de Notas

IOANNIS AMERSSONIS

* 30º Tabelião de Notas

MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS

Testemunhas:

1) Regiane Vencigueri
Nome: Regiane Vencigueri
RG nº 14.413.272-SSP/SP

2) Enzo Felisatti
Nome: Enzo Felisatti
RG nº 645.755-1-SSP/SP

Visto. Roberto José Bastos
as) ROBERTO JOSÉ BASTOS
advogado
OAB/SP nº 15.761

BQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0569
Fls.:
3777
Doc:



30º Tabelião de Notas da Capital - Osvaldo Fernandes Testoni
Av. Moema, 420 - Moema
Fone / Fax: (011) 574-1099
5148847849504855494851505351 2
RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: IOANNIS AMERSSONIS, MARLI PASQUALETTO AMERSSONIS, as quais conferem com os padrões depositados. São Paulo, 12 de julho de 1999.



22.º TABELIÃO DE NOTAS - SP -
* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE *
Reconheço p/semelhança 0002 firma(s) de:
REGIANE VENCIGUERI E ENZO FELISATTI
São Paulo, 16 De JULHO De 1999

Carimbo: 257220 Pago: R\$
Selos...: 520789-AU





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL



L

Atesto que a presente via da Alteração Contratual, realizada em 30 de junho de 1999, da empresa BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., está de acordo com a que se encontra anexada ao processo n.º 07.01/10844/90, do Departamento de Aviação Civil, do Comando da Aeronáutica, **APROVADA** por despacho de 26 de agosto de 1999, constando de 07 (sete) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1999.

[Handwritten signatures and initials]
Robertk
John

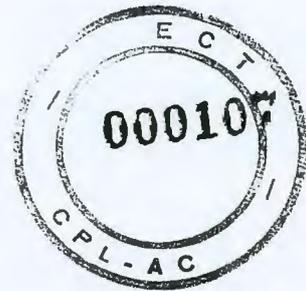


RUBENS ROGERIO KOMNISKI - ADVOGADO
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTENTES JURÍDICOS - 2PL-2



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0570
Fls.:
3777
Doc:

[Handwritten signatures]
Luis



PROCURAÇÃO

L

TAF LINHAS AÉREAS S/A., pessoa jurídica de direito privado com CGC(MF) sob o nº 07.046.998/0001-04, estabelecida comercialmente no Aeroporto Pinto Martins, s/nº, bairro Aeroporto, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Rogaciano Leite, 1729, Luciano Cavalcante, portador da C. Ident. nº 78.324 SSP-CE e no CPF-MF nº 013.488.253-91, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador JACQUES LABOSSIÈRE CORREA, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF(MF) sob o nº 090.130.087-04 e RG 017247980-0 Ministério do Exército, Engenheiro Civil residente e domiciliado a SCLN 206 bloco B loja 12 Brasília/DF a quem confere amplos poderes para o representar em geral junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, com a cláusula ad-judicia para em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação.

7

Robert...

MI - 1.984.893/DF

Fortaleza, 15 de Março de 2000

RQS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
0571
Fis. _____
3777

TAF - LINHAS AÉREAS S.A

João Ariston Pessoa de Araújo
Diretor-Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

cpd/Procuracao/ProcPRdivs

TAF - LINHAS AÉREAS S.A

23300014661



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 08.08.94.

TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA PARA TAF - LINHAS AÉREAS S/A

AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO ÀS 19:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL DO TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA, SITUADA NESTA CIDADE DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - HANGAR TAF, REUNIRAM-SE OS SÓCIOS COMPONENTES DA REFERIDA SOCIEDADE, SENHORES JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO DA AVIAÇÃO, INSCRITO NO CPF/MF SOB NR. 013.480.253-91, CÉDULA DE IDENTIDADE NR 70.324, EXPEDIDA PELA SPSP-CE., EM 02.06.67, NASCIDO NA CIDADE DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, EM 25.01.36, FILHO DE JOAQUIM IRINEU DE ARAÚJO E MARIA DANIA PESSOA DE ARAÚJO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE FORTALEZA-CE., À RUA VICENTE LINHIARES NR.380, ALDEOTA, MÁRCIA ADEODATO ARAÚJO, BRASILEIRA, DO LAS INSCRIÇÃO NO CPF/MF NR.455.247.773-00, CÉDULA DE IDENTIDADE NR.106.362, EXPEDIDA PELA SPSP-CE., NASCIDA NA CIDADE DE SOBRAL-CE., EM 03.02.42, FILHA DE JOÃO NOGUEIRA ADEODATO E LUZIA DENUES ADEODATO, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE FORTALEZA-CE., À RUA VICENTE LINHIARES NR.380, ALDEOTA, JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MENOR ASSISTIDO PELO SEU PAI, ESTUDANTE, INSCRIÇÃO NO CPF/MF NR.549.705.043-34, CÉDULA DE IDENTIDADE NR 91002268322, EXPEDIDA PELA SPSP-CE., EM 14.08.91, NASCIDO NA CIDADE DE FORTALEZA-CE., EM 06.10.77, FILHO DE JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO E MÁRCIA ADEODATO ARAÚJO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE FORTALEZA-CE., À RUA VICENTE LINHIARES NR.380, ALDEOTA, JOAQUIM IRINEU DE ARAÚJO NETO, BRASILEIRO, MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO PELO SEU PAI, ESTADANTE, INSCRIÇÃO NO CPF/MF NR.544.511.753-72, CÉDULA DE IDENTIDADE NR 91002272281, EXPEDIDA PELA SPSP-CE., EM 16.08.91, NASCIDO NA CIDADE DE FORTALEZA-CE., EM 18.10.78, FILHO DE JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO E MÁRCIA ADEODATO ARAÚJO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE FORTALEZA-CE., À RUA VICENTE LINHIARES NR.380, ALDEOTA, E KARINA ADEODATO ARAÚJO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MENOR EMANCIPADA, ESTUDANTE, INSCRIÇÃO NO CPF/MF SOB NR. 544.511.403-15, CÉDULA DE IDENTIDADE NR.91002268308, EXPEDIDA PELA SPSP-CE., EM 14.08.91, NASCIDA NA CIDADE DE FORTALEZA EM 03.06.75, FILHA DE JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO E MÁRCIA ADEODATO ARAÚJO, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE FORTALEZA-CE., À RUA VICENTE LINHIARES NR.380, ALDEOTA, DEVIDAMENTE CONVOCADOS POR CARTA DE CONVOCACÃO PARA DELIBERAÇÃO SOBRE A ORDEM DO DIA DA ALUDIDA CONVOCACÃO, ADIANTE TRANSLITA, ASSINADA A FOLHA DE PRESENÇA ADMEDE PREPARADA E AUTENTICADA, COM AS INDICAÇÕES DETERMINADAS POR LEI, VERIFICOU-SE QUE ESTAVAM PRESENTES TODOS OS SÓCIOS DA MENCIONADA SOCIEDADE, REPRESENTANDO O SEU INTEIRO CAPITAL SOCIAL, PODENDO, POR CONSEQUINTE, FUNCIONAR REGULARMENTE A ASSEMBLÉIA PARA PRESIDIR OS TRABALHOS. FOI ACLAMADO POR UNANIMIDADE O SR. JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO, JÁ QUALIFICADO, O QUAL, POR SUA VEZ, CONFIOU A MIM KARINA ADEODATO ARAÚJO TAMBÉM JÁ QUALIFICADA PARA SECRETARIÁ-LO, FICANDO DESTA MANEIRA CONSTITUÍDA A MESA DIRETORA. INSTALADA A SESSÃO O SR. PRESIDENTE DETERMINOU QUE SE PROCEDESSE À LEITURA DA CARTA DE CONVOCACÃO, O QUE FOI POR MIM FEITO, CUJO TEOR É O SEGUINTE: " TAF-LINHAS AÉREAS S/A. ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DO TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA." SÃO CONVOCADOS OS QUOTISTAS DO CAPITAL SOCIAL DO TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA A COMPARECEREM NO DIA OITO DE AGOSTO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO, ÀS DEZESSEIS HORAS, NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - HANGAR TAF, A FIM DE DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: A)- APROVAÇÃO DEFINITIVA DA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA; B)- APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL; C) ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL; D)- FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS E REMUNERAÇÕES; E)- DESTINAÇÃO A SER DADA PARA AERONAVES EMPILGADAS NAS ATUAIS ATIVIDADE DE TÁXI AÉREO; F)- OUTROS ASSUNTOS DE INTERESE DA SOCIEDADE. FORTALEZA-CE., 08 DE AGOSTO DE 1994.

[Handwritten notes and signatures on the left margin]

CONTINUA ...

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0572
3777
Doc:

[Handwritten signature]



APÓS A LEITURA, DANDO INÍCIO AOS TRABALHOS O SR. PRESIDENTE DECLAROU QUE O OBJETO DA REUNIÃO É CONCRETIZAR A TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE TAXI AÉREO/FORTALEZA LTDA, DE QUE TODOS SÃO ANTEPARTES, EM SOCIEDADE ANÔNIMA, SOB A DENOMINAÇÃO DE TAF-LINHAS AÉREAS S/A, O QUE SUBMETIDO À DELIBERAÇÃO DOS PRESENTES FOI APROVADO POR DECISÃO UNÂNIME, RECEBENDO OS SÓCIOS EM AÇÕES ORDINÁRIAS NO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 2,10 (DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS) O EQUIVALENTE AS SUAS PARTICIPAÇÕES NO CAPITAL DA SOCIEDADE ORA TRANSFORMADA, FICANDO COM A SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO: JULIO ARISTON PESSOA DE ARAUJO, JÁ QUALIFICADO, RECEBE 372.000 (TREZENTOS E SETENTA E DUAS MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, MÁRCIA ADEODATO ARAUJO, JÁ QUALIFICADA, RECEBE 120.000 (CENTO E VINTE MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, JULIO ARISTON PESSOA DE ARAUJO FILHO, JÁ QUALIFICADO, RECEBE 36.000 (TRINTA E SEIS MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, JOAQUIM IRINEU DE ARAUJO NETO, JÁ QUALIFICADO, RECEBE 36.000 (TRINTA E SEIS MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E KARINA ADEODATO ARAUJO, JÁ QUALIFICADA, RECEBE 36.000 (TRINTA E SEIS MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 600.000 (SEISCENTAS MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS., TOTALIZANDO O CAPITAL SOCIAL NO VALOR EM R\$ 1.260.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS SESSENTA MIL REAIS). QUANDO PROSSEGUIMENTO O SR. PRESIDENTE SOLICITOU QUE SE PROCEDESSE, ENÃO À LEITURA DO PROJETO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE, QUE SE ENCONTRAVA NA MESA, EM DUPLICATA, DEVIDAMENTE ASSINADO POR TODOS OS PRESENTES, COMO SUBSCRITORES DO CAPITAL DA COMPANHIA PARA, EM SEGUIDA, SER SUBMETIDO A DELIBERAÇÃO, O QUE FOI NIM LIDO O QUAL TEM O SEGUINTE TEOR:.....

ESTATUTO SOCIAL DA TAF-LINHAS AÉREAS S/A.....

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:.....

ARTIGO 1. - SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE TAF-LINHAS AÉREAS S/A É INSTITUÍDA POR TRANSFORMAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA QUE SE REGERÁ PELO PRESENTE ESTATUTO, NOS TERMOS DA LEI 6.404/76 DE 15.12.76 E MAIS A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NOS CASOS OMISSOS,.....

ARTIGO 2. - A SOCIEDADE TERÁ SUA SEDE NA CIDADE DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - HANGAR TAF, PODENDO SUA ADMINISTRAÇÃO ESTABELECEER, ONDE CONVIER, AGÊNCIAS, FILIAIS, SUCURSAIS E REPRESENTAÇÕES,.....

ARTIGO 3. - A SOCIEDADE TEM COMO OBJETO SOCIAL A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR DE ÂMBITO REGIONAL DE PASSAGEIROS E, OU CARGAS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE SERVIÇOS POR FRETE DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS, MALA POSTAL, CARGAS, ATIVIDADE DE TAXI AÉREO E SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AERONAVES, MOTORES, PARTES E PEÇAS, ASSIM COMO SERVIÇOS DE HANGARAGEM, LIMPEZA DE AERONAVES E ABASTECIMENTO DE MATERIAL DE COMISSÁRIA,.....

ARTIGO 4. - O PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE SERÁ POR TEMPO INDETERMINADO,.....

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.....

ARTIGO 5. - O CAPITAL SOCIAL QUE É DE R\$ 1.260.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS) TODO ELE SUBSCRITO E DIVIDIDO EM 600.000 (SEISCENTAS MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS DE VALOR NOMINAL DE R\$ 2,10 (DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS) CADA UMA,.....

ARTIGO 6. - PELO MENOS 4/5 (QUATRO QUINTOS) DO CAPITAL COM DIREITO A VOTO SERÃO PERTENCENTES A BRASILEIROS, PREVALECENDO ESTA LIMITAÇÃO NOS EVENTUAIS AUMENTOS DO CAPITAL SOCIAL,.....

ARTIGO 7. - A DIREÇÃO DA SOCIEDADE SERÁ CONFIADA EXCLUSIVAMENTE A BRASILEIROS,.....

ARTIGO 8. - AS AÇÕES COM DIREITO A VOTO DEVERÃO SER NOMINATIVAS,.....

ARTIGO 9. - A SOCIEDADE PODERÁ EMITIR AÇÕES PREFERENCIAIS ATÉ O LIMITE DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO CAPITAL DAS AÇÕES EMITIDAS, NÃO PREVALECENDO AS RESTRIÇÕES PREVISTAS NA LEI NR. 7.565 DE 19.12.06,.....

ARTIGO 10. - A TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES COM DIREITO A VOTO À ESTRANGEIROS FICA LIMITADA A 1/5 (UM QUINTO) DO CAPITAL E DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO POR PARTE DA AUTORIDADE COMPETENTE DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA,.....

ARTIGO 11. - DESDE QUE A SOMA FINAL DE AÇÕES EM PODER DE ESTRANGEIROS NÃO ULTRAPASSE O LIMITE DE 1/5 (UM QUINTO) DO CAPITAL SOCIAL, PODERÃO AS PESSOAS ESTRANGEIRAS, FÍSICAS OU JURÍDICAS, ADQUIRIR AÇÕES DO AUMENTO DE CAPITAL,.....

ARTIGO 12. - OS ACIONISTAS DA COMPANHIA GOZARÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 171 E 172 DA LEI 6.404/76 DE 15.12.76, DE PREFERÊNCIA PARA SUBSCRIÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL,.....

ARTIGO 13. - AS AÇÕES OU TÍTULOS QUE AS REPRESENTEM SERÃO ASSINADOS POR DIRETORES E A CADA AÇÃO ORDINÁRIA NOMINATIVA CORRESPONDERÁ UM VOTO NAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL,.....

CONTINUA ...

(Handwritten signatures and initials)

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0573
3777
Doc: _____

(Handwritten signature)



CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 14. - A ASSEMBLÉIA REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE CADA ANO, EM LOCAL PREVIAMENTE ANUNCIADOS PELA IMPRENSA, OU OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, COMO MANDA EXTRAORDINARIAMENTE SEMPRE QUE OS INTERESSES SOCIAIS O EXIGIREM, COM OBSERVÂNCIA DOS PRECÍPTOS LEGAIS;

Parágrafo único - A ASSEMBLÉIA GERAL SERÁ CONVOCADA PELA DIRETORIA E SERÁ PRESIDIDA E SECRETARIADA POR QUEM OS ACIONISTAS PRESENTES ESCOLHEREM;

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15. - É ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO, A DIRETORIA;

ARTIGO 16. - A DIRETORIA SERÁ ELEITA PELA ASSEMBLÉIA GERAL, COM MANDATO DE 3 (TRÊS) ANOS, ADMITIDA A REELEIÇÃO DA TOTALIDADE DE SEUS MEMBROS, COMPOR-SE-Á DE 5 (CINCO) MEMBROS, ACIONISTAS OU NÃO, BRASILEIROS E RESIDENTES NO PAÍS, ASSIM DESIGNADOS: 1 (HUM) DIRETOR PRESIDENTE, 1 (HUM) DIRETORA VICE-PRESIDENTA, 1 (HUM) DIRETOR COMERCIAL, 1 (HUM) DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E 1 (HUM) DIRETOR TÉCNICO.

Parágrafo único - O MANDATO DA DIRETORIA SE PRORROGA AUTOMATICAMENTE, ATÉ INVESTIDURA DOS NOVOS DIRETORES ELEITOS;

ARTIGO 17. - NO CASO DE IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DE QUALQUER DIRETOR, O DIRETOR PRESIDENTE INDICARÁ ENTRE OS DIRETORES REMANESCENTES O SUBSTITUTO PROVISÓRIO, QUE ACUMULARÁ AS FUNÇÕES ATÉ O TÉRMINO DO IMPEDIMENTO.

Parágrafo único - OCORRENDO VACÂNCIA EM CARÁTER DEFINITIVO, SERÁ CONVOCADA IMEDIATAMENTE A ASSEMBLÉIA GERAL PARA PROCEDER A NOVA ELEIÇÃO.

ARTIGO 18. - COMPETE À DIRETORIA ATRIBUIÇÕES: I- DIRETOR PRESIDENTE É O RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO GERAL DOS NEGÓCIOS DA COMPANHIA, ESTABELECEENDO AS ESTRATÉGIAS DE MÉDIO E LONGO PRAZO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO, A EXPANSÃO DO MARKETSHARE E O AUMENTO DA RENTABILIDADE DA EMPRESA, RESPONDERÁ PELA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS MAIORES DA EMPRESA, DETERMINANDO, PLANEJAMENTO, DISTRIBUINDO RESPONSABILIDADE E AUTORIDADE AOS DE MAIS DIRETORES PARA QUE CADA UM, NO ÂMBITO DE SUAS ATIVIDADES, CONCORRAM PARA O PLENO SUCESSO E ALCANCE DAS METAS ESTABELECIDAS, APROVARÁ, POR RECOMENDAÇÃO DO DIRETOR DE CADA ÁREA, O ORÇAMENTO GERAL DA EMPRESA, OS PLANOS DE REEQUIPAMENTO, A CONTRATAÇÃO E A DEMISSÃO DE PESSOAL, OS INVESTIMENTOS NA INFRAESTRUTURA, DESIGNARÁ OS COMANDANTES DA EMPRESA, OUVIDA A RECOMENDAÇÃO DA DIRETORIA TÉCNICA, REPRESENTARÁ OU, POR SUA DELEGAÇÃO, INDICARÁ REPRESENTANTE DA EMPRESA JUNTO AO DIRETOR GERAL E AOS DE MAIS ORGÃOS DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, REPRESENTARÁ A EMPRESA, OU POR SUA DELEGAÇÃO, INDICARÁ REPRESENTANTE DA EMPRESA JUNTO AOS ORGÃO PÚBLICOS, ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E REPRESENTATIVAS DA INDÚSTRIA DO TRANSPORTE AÉREO REGULAR, II- DIRETORA VICE-PRESIDENTA ORGANIZAR AS ATAS NO LIVROS SOCIAIS DA SOCIEDADE, MANTÊ-LOS SOB SUA GUARDA E RESPONSABILIDADE E LAVAR-LOS NOS MOMENTOS PROPRIOS E APOIAR OS DE MAIS MEMBROS DA DIRETORIA, QUANDO SOLICITADO PELO DIRETOR PRESIDENTE, NAS DECISÕES EMPRESARIAIS LIGADAS A POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE E ZELANDO PELOS INTERESSES, ESPECIALMENTE PELA MANUTENÇÃO DO MAIS ELEVADO PADRÃO DE SERVIÇOS, III- DIRETOR COMERCIAL RESPONDERÁ PELA ESTABELECIENDO DAS POLÍTICAS DE MARKETING E VENDAS PELO DESEMPENHO COMERCIAL DA EMPRESA NO MERCADO DE ATUAÇÃO DA COMPANHIA, DE SORTIR DE QUE OS OBJETIVOS E METAS PREESTABELECIDAS PELO DIRETOR PRESIDENTE SEJAM ALCANÇADOS NO TEMPO E COM OS RECURSOS COLOCADOS A SUA DISPOSIÇÃO, PELA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE SUA DIRETORIA E RESULTADOS COMERCIAIS, EMPREGANDO, TREINAMENTO E ADMINISTRANDO OS RECURSOS HUMANOS E TECNOLÓGICOS COLOCADOS NO ÂMBITO DE SUAS ATIVIDADES, O PLANEJAMENTO DA ATIVIDADE DE MARKETING É DA RESPONSABILIDADE DO DIRETOR COMERCIAL, INCLUINDO AS CAMPANHAS DE PROPAGANDA E PROMOCIONAIS PARA PASSAGEIROS E AGÊNCIAS DE VIAGEM, O LEVANTAMENTO DE ESTATÍSTICAS SÓCIO-ECONÔMICAS E DE TRÁFEGO DA EMPRESA E CONGÊNERES E AS ATIVIDADES DE VENDAS DIRETAS, AS CAMPANHAS PROMOCIONAIS JUNTO AOS USUÁRIOS E AOS AGENTES DE VIAGEM E AGENTES CONTRATADOS, ASSIM COMO A GERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE RESERVAS DE PASSAGENS. O SERVIÇO DE BORDO SÃO ATIVIDADES DESTA DIRETORIA, A GERÊNCIA DOS CONTRATOS JUNTO AOS AGENTES DAS LOCALIDADES SERVIDAS E, OU A SEREM SERVIDAS PELA EMPRESA, ASSIM COMO OS PROGRAMAS DE TREINAMENTO A SEREM DESENVOLVIDOS PARA PESSOAL DESTES AGENTES E PARA OS DA PRÓPRIA EMPRESA, NO ÂMBITO DA DIRETORIA COMERCIAL, ADICIONALMENTE, AS ATIVIDADES DE TRÁFEGO COMO PLANEJAMENTO DAS ROTAS, ESTATÍSTICAS DE MOVIMENTO DE PASSAGEIROS E CARGAS E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AEROPORTUÁRIO AOS PASSAGEIROS E SUAS BAGAGENS OU CARGAS DESPACHADAS, E FINALMENTE A COORDENAÇÃO DE VÔO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELA EMPRESA, QUE NO ÂMBITO REGULAR QUER SOB A FORMA DE FRETEAMENTOS, IV- DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, É RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO E

CONTINUA ...

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0574
	3777
Doc:	

000108

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
POLÍCIA MILITAR
CORREIOS

ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DA EMPRESA, CONTROLANDO AS DESPESAS E RECEITAS, EMI-
 TENDO RELATÓRIOS MENSUAIS DE ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS (BALANCETES), DESPESAS, CUSTOS OPERACIONAIS E SUAS POSIÇÃO DO ORÇAMENTO, ASSIM COMO DO BALANÇO PERIÓDICO EXIGIDO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, A CAPTAÇÃO E A APLICAÇÃO DE RECURSOS NA REDE BANCÁRIA NACIONAL E, OU INTERNACIONAL, PARTICIPAR NA ELABORAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS, BENS DE CAPITAL E ARRENDAMENTO OU AQUISIÇÕES DE AERONAVES, A EXECUÇÃO DAS COMPRAS SOLICITADAS PELOS DEMAIS SETORES DA EMPRESA, ESTRITAMENTE DENTRO DO ORÇAMENTO EM VIGOR, TANTO DE BENS COMO DE MATERIAIS AERONÁUTICOS OU DE USO GERAL PELA COMPANHIA, A ADMINISTRAÇÃO GERAL DE PESSOAL PORÉM NÃO SE EXAURINDO NAS SEGUINTE ATIVIDADES: COORDENAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, TREINAMENTO E RECICLAGEM, ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL NO QUE TANGE A ADMISSÃO, DEMISSÃO, FÉRIAS, INDENIZAÇÕES, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE AUSÊNCIAS, CONTROLE DE MÃO DE OBRA, BENEFÍCIOS SOCIAIS, PROMOÇÕES E RELAÇÕES TRABALHISTAS COM SINDICATOS E AUTORIDADES, A CONTABILIDADE GERAL DA EMPRESA, DE ACORDO COM O PLANO UNIFORME DE CONTAS PARA AS EMPRESAS AÉREAS REGULARES DE ÂMBITO REGIONAL, EMITIDO PELO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL - DAC E A ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS RECURSOS E SUAS APLICAÇÕES NO SISTEMA FINANCEIRO. V- DIRETOR TÉCNICO É RESPONSÁVEL BÁSICAMENTE PELA OPERAÇÃO E PELA MANUTENÇÃO SEGURA, ECONÔMICA E ADQUADA DAS AERONAVES E COMPONENTES, OBSERVANDO RIGORAMENTE O DISPOSTO NO RUIA 135 E OUTRAS NORMAS APLICÁVEIS AS EMPRESAS REGULARES DE ÂMBITO REGIONAL, EMITIDAS PELO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL - DAC, COMPREENDERÁ A ADMINISTRAÇÃO DAS TRIPULAÇÕES, A ESCALA DE VÔO, AS ANÁLISES OPERACIONAIS DAS ROTAS E DAS PISTAS DOS AERÓDROMOS SERVIDOS OU A SERVIR PELA EMPRESA E O TREINAMENTO DAS EQUIPAGENS, DESIGNARÁ PERANTE AS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS OS REPRESENTANTES DA EMPRESA PARA ASSUNTOS DE INVESTIGAÇÕES DE ACIDENTES AERONÁUTICOS, TAMBÉM DESIGNARÁ PARA APROVAÇÃO PELO DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA OS COMANDANTES DE SUAS AERONAVES, OUVIDOS O GERENTE DE OPERAÇÕES, O CHEFE DA SEÇÃO DE TRIPULANTES, PROMOVER A ADEQUADA MANUTENÇÃO DAS AERONAVES, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS DE APOIO INCLUSIVE FERRAMENTAL, ASSIM COMO A GESTÃO DOS ESTOQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO E, OU DE USO GERAL PELA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO DAS AERONAVES E COMPONENTES ASSIM COMO A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE CONFIABILIDADE, PONTUALIDADE E REGULARIDADE DA EMPRESA E DE COMPORTAMENTO OPERACIONAL DOS COMPONENTES, ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DAS GERENCIAIS DE OPERAÇÕES E ENGENHARIA E MANUTENÇÃO;

ARTIGO 19. - COMPETE À DIRETORIA DESIGNAR PROCURADORES, EM NOME DA COMPANHIA, DEVENDO CONSTAR DOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS DE PROCURAÇÃO, OS ATOS E AS OPERAÇÕES QUE PODERÃO PRATICAR, A DURAÇÃO DOS MANDATOS E ASSINATURA DE PELOS MENOS DOIS DIRETORES. COMPETE AINDA À DIRETORIA

- A) - REPRESENTADA POR UM SÓ DIRETOR, OU POR UM PROCURADOR;
- A-1) - A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS DE GESTÃO NORMAL DO PATRIMÔNIO SOCIAL;
- A-2) - A REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA DA SOCIEDADE, EM JUÍZO OU FORA DELE, PERANTE TERCEIROS EM GERAL, PESSOAS FÍSICAS E, OU JURÍDICAS, DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO;
- B) - REPRESENTADA POR DOIS DIRETORES, POR UM DIRETOR E UM PROCURADOR OU POR DOIS PROCURADORES;
- B-1) - A PRÁTICA DE TODO E QUALQUER ATO, O QUAL, TENHA COMO CONSEQUÊNCIAS DIREITOS E, OU OBRIGAÇÕES POR PARTE DA SOCIEDADE;

ARTIGO 20. - A DIRETORIA REUNIR-SE-Á SEMPRE QUE OS INTERESSES SOCIAIS O DETERMINAREM, PODENDO SER SEMPRE CONVOCADA PELO DIRETOR PRESIDENTE, OU PELO CONSELHO FISCAL, OBEDECIDA A ANTECEDÊNCIA DE 3 (TRÊS) DIAS, QUANDO INSTALADO;

Parágrafo único - A DIRETORIA DELIBERARÁ COM A PRESENÇA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) DE SEUS MEMBROS E SUAS DECISÕES SERÃO TOMADAS POR MAIORIA DE VOTOS;

ARTIGO 21. - COMO GARANTIA DE SUA GESTÃO, CADA MEMBRO DA DIRETORIA CAUCIONARÁ 5 (CINCO) AÇÕES, SUAS OU DE UM ACIONISTA, ANTES DE SUA INVESTIDURA;

Parágrafo único - OS MANDATOS DOS DIRETORES INICIAR-SE-ÃO COM O TÉRMO DE POSSE E FINDER-SE-ÃO COM A INVESTIDURA DE NOVOS TITULARES;

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22. - O CONSELHO FISCAL, SERÁ DE FUNCIONAMENTO NÃO PERMANENTE, SENDO INSTALADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EM QUE FOR SOLICITADO OU NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, COMPONDO-SE DE 3 (TRÊS) MEMBROS EFETIVOS E DE IGUAL NÚMERO DE SUPLENTE.

Parágrafo primeiro - O CONSELHO FISCAL TERÁ AS ATRIBUIÇÕES E OS PODERES QUE A LEI LHE CONFERE;

Parágrafo segundo - OS SUPLENTE SUBSTITUIRÃO OS MEMBROS EFETIVOS, AUTOMÁTICAMENTE, NA ORDEM DE SUA DESIGNAÇÃO;

Handwritten notes and signatures on the left margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

CONTINUA ...

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fls.: 0575

3777

Doc:

Handwritten signature.



CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 23. - O EXERCÍCIO SOCIAL COMEÇA EM 1º DE JANEIRO E TERMINA EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO.

ARTIGO 24. - A DIRETORIA, COMO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO, APRESENTARÁ À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, PROPOSTA SOBRE A DESTINAÇÃO A SER DADA AO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO, OBEDECENDO OS DISPOSTIVOS LEGAIS;

Parágrafo único - OS AÇIONISTAS TERÃO DIREITO A UM DIVIDENDO MÍNIMO EQUIVALENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO LUCRO LÍQUIDO DE CADA EXERCÍCIO;

ARTIGO 25 - PODERÃO SER LEVANTADOS BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS SEMPRE QUE A DIRETORIA OS JULGAR OPORTUNOS, FICANDO ELA AUTORIZADA A DISTRIBUIR DIVIDENDOS ANTECIPADOS, QUE SERÃO, LEVADOS À CONTA DOS LUCROS LÍQUIDOS APURADOS NOS ANTERIORES BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS OU DAS RESERVAS EXISTENTE NO ÚLTIMO BALANÇO ANUAL;

Parágrafo único - OS BALANÇOS GERAIS A QUE ALUDE O PRESENTE ARTIGO, SERÃO TRANSCRITOS NO LIVRO DIÁRIO;

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO.

ARTIGO 26. - A DISSOLUÇÃO E A LIQUIDAÇÃO, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA SOCIEDADE SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

ARTIGO 27. - A ASSEMBLÉIA GERAL QUE DETERMINAR A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE ESCOLHERÁ OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E O LIQUIDANTE QUE ACOMPANHARÃO OS TRABALHOS DE LIQUIDAÇÃO;

ARTIGO 28. - LIQUIDADO O PASSIVO, O ATIVO REMANESCENTE SERÁ DISTRIBUÍDO AOS AÇIONISTAS NA FORMA QUE DETERMINA A LEI;

APÓS A LEITURA, POSTO EM DISCUSSÃO O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL FOI APROVADO POR UNANIMIDADE PELOS PRESENTES. EM SEGUIDA O SR. PRESIDENTE DETERMINOU QUE SE PROCEDESSE A DELIBERAÇÃO DO PRÓXIMO ITEM DA ORDEM DO DIA CORRESPONDENTE A ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL. DETERMINOU, ENTÃO, O SR. PRESIDENTE QUE SE PROCEDESSE, EM SEPARADO A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA, ESCLARECENDO QUE CADA SUBSCRITOR DEVERIA ASSINAR SUA CÉDULA PARA QUE PUDESSEM SER CONTADOS OS VOTOS, JÁ QUE CADA AÇÃO DÁ DIREITO A UM VOTO. EFETUADO A VOTAÇÃO E APURADOS OS VOTOS, VERIFICOU-SE POR MAIORIA ABSOLUTA O SEGUINTE RESULTADO: DIRETOR PRESIDENTE - JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO, JÁ QUALIFICADO; DIRETORA VICE-PRESIDENTA - MÁRCIA ADEODATO ARAÚJO, TAMBÉM JÁ QUALIFICADA; DIRETOR COMERCIAL - KARINA ADEODATO ARAÚJO, JÁ QUALIFICADA, DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - FRANCISCO ALVES, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, À AVENIDA LUCIANO CARNEIRO NR 2365, APTO NR 303, BAIRRO DO AEROPORTO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE NR 1.014.607 E DO CPF/MF SOB NR 159.352.683-20 E COMO DIRETOR TÉCNICO INTERINAMENTE - ANTONIO TELHO NOGUEIRA BESSA, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, À RUA DR. RIBANAR LOBO NR 407, APTO. NR 402, PAPICÚ, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE NR 92021014266, CPF/MF SOB NR 001.177.143-72. O SR. PRESIDENTE PASSOU A SEGUIR PARA O ITEM SEGUINTE DA ORDEM DO DIA E REFERENTE A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS E RENUMERAÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL OS QUAIS, POR DECISÃO UNÂNIME, DEVERÃO SER LIMITADOS E FIXADOS NO INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL E LIMITAR-SE-ÃO AOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO FISCAL. O SR. PRESIDENTE DETERMINOU, ENTÃO, QUE SE PROCEDESSE AO ITEM SEGUINTE DA ORDEM DO DIA E QUE TRATAVA DA DESTINAÇÃO A SER DADA ÀS AERONAVES DE PEQUENO PORTE EMPREGADAS NAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE TÁXI AÉREO. FICANDO DECIDIDO POR UNANIMIDADE QUE SERIA CONVOCADA UMA ASSEMBLÉIA PARA DECIDIR PELA ALIENAÇÃO DESTAS AERONAVES OU PELA CONSTITUIÇÃO DE NOVA EMPRESA DE TÁXI AÉREO COM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DA TAF-LINHAS AÉREAS S.A. EM SEGUIDA O SR. PRESIDENTE DISSE QUE COM APROVAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE, DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DE SEU ÓRGÃO ADMINISTRATIVO, FORAM CUMPRIDAS TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS UMA VEZ QUE NÃO HAVIA NECESSIDADE DE DEPÓSITO DE QUALQUER VALOR EM DINHEIRO, POR SE TRATAR DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE, RESSALTOU AINDA O SR. PRESIDENTE QUE EM VIRTUDE DO ADITIVO DATADO DE 05.00.1994, ANTERIORMENTE CELEBRADO PELOS SÓCIOS DO TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA, O CAPITAL SOCIAL QUE NAQUELA OCASIÃO FOI AUMENTADO DE R\$ 75.707,03 (SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS) PARA R\$ 1.260.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS) E AINDA TENDO EM VISTA QUE A INTEGRALIZAÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL SE FARÁ EM ATÉ 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO JURÍDICO DA SOCIEDADE, DEPENDENDO CAPITAL SOCIAL APRESENTA A SEGUINTE POSIÇÃO: CAPITAL SUBSCRITO DE R\$ 1.260.000,00 (HUM MILHÃO DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS) E O CAPITAL INTEGRALIZADO DE R\$ 75.707,03 (SETENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SETE

Handwritten notes and signatures on the left margin.

Handwritten signatures at the bottom of the page.

Stamp with text: RQS Nº 03/2005 - CN CONTINUA ... CPMI - CORREIOS. Fls.: 0576. Doc: 3777.

000101



REAIS E TRÊS CENTAVOS), DISPENSADA AINDA PELOS MESMOS MOTIVOS, QUALQUER AVALIAÇÃO DOS BENS COM-
PONENTES DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE QUE PASSA ÍNTEGRO DA SOCIEDADE TRANSFORMADA PARA A NOVA COM-
PANHIA, FICANDO ESTA, EM FACE DA LEI, RESPONSÁVEL POR TODO O ATIVO E PASSIVO DAQUELA. O SR. PRESI-
DENTE, NADA MAIS HAVENDO A TRATAR E NINGUEM MAIS DESEJANDO FAZER USO DA PALAVRA, DEU POR TERMINA-
DOS OS TRABALHOS E SUSPENDEU A SESSÃO PELO TEMPO NECESSÁRIO PARA A LAVRATURA DA PRESENTE ATA, O
QUE FOI POR MIM FEITO EM 5 (CINCO) VIAS. REABERTA A SESSÃO, A ATA FOI LIDA E, ACHADA CONFORME,
FOI TODOS OS PRESENTES APROVADA E ASSINADA PELO SR. PRESIDENTE E POR MIM SECRETÁRIA DA MESA E POR
TODOS OS PRESENTES. FORTALEZA-CE., DE 08 DE AGOSTO DE 1994

João Ariston Pessoa de Araújo
JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA MESA

Karina Adeodato Araújo
KARINA ADEODATO ARAÚJO
SECRETÁRIA DA MESA



Marcia Adeodato Araújo
MÁRCIA ADEODATO ARAÚJO
DIRETORA VICE-PRESIDENTA

João Ariston Pessoa de Araújo Filho
JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO
ACIONISTA, ASSISTIDO
PELO SEU PAI JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO

Joaquim Cintreu de Araújo Neto
JOAQUIM CINTREU DE ARAÚJO NETO
ACIONISTA, REPRESENTADO
PELO SEU PAI JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO

200 1307 020

Francisco Alves
FRANCISCO ALVES
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Antonio Telmo Nogueira Bessa
ANTONIO TELMO NOGUEIRA BESSA
DIRETOR TÉCNICO

João Ariston Pessoa de Araújo
JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO, ASSISTINDO OS
SEUS FILHOS MENORES, KARINA ADEODATO ARAÚJO
E JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO

Roberto

Advogado
C.P.F. nº 4.944
C.P.F. nº 191.617.433

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 0577
Doc: 3777

VI

Ilmº Senhor
NILSON A. DE SOUZA
RÁPIDO TRANSNIL TRANSPORTES LTDA.
STRC Trecho 04 Conjunto B Lote 10
71225-500 – Brasília/DF
Fax: (061) 361-5202



Sr. Diretor-Presidente,

Conhecendo, por tempestiva, a impugnação ao Edital da Concorrência-010/2000, interposta por essa empresa RÁPIDO TRANSNIL TRANSPORTES LTDA., passamos a apresentar nossas argumentações sobre a questão.

Contrapõe-se o documento de VSa. ao requerido na letra “a” do subitem 3.2.3. do Edital, reputando a norma editalícia como restritiva à participação das empresas de cargas aéreas, ao utilizar excessivo rigorismo e argumenta, ainda, estar o Edital elaborado de forma que descumpra o art. 30 da Lei 8.666/93, argumentos que passamos a comentar:

A habilitação técnica é procedimento licitatório obrigatório inserido na primeira fase da licitação que é a fase habilitatória, dispendo o art. 30 da Lei 8.666/93, sobre a documentação necessária ao seu processamento, *in verbis*

“(…)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (gn)

III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigidos, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

“(…)”

ROS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0578
-	3777
Doc:	



Limitando a documentação ao que elenca nos incisos I a IV do artigo 30, o legislador não pretendeu obrigar a entidade licitante ao cumprimento integral dos incisos, apenas delimitar a sua discricionariedade, de forma que, atuando dentro dos limites estabelecidos, a Administração poderá definir o tipo de documentação técnica a exigir.

Assim, adstrita ao texto legal, a ECT não pode divagar ao exigir capacitação técnica, mas, considerando-se que consoante expõe o inciso II do art. 30 para capacitação técnica exija-se **indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação**, optou-se por inserir no Edital a exigência constante na letra "a" do subitem 3.2.3., *verbis*

"(...)

3.2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) *Certificado de Propriedade, Contrato de "leasing", ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s) com capacidade e especificações que atendam às exigências da ECT, durante toda a vigência contratual.*

"(...)"

Está bem clara a afinidade entre o quesito editalício e o dispositivo legal citado, e, ademais, a ECT não obriga a que a empresa interessada apresente um Certificado de Propriedade, mas documento capaz de comprovar que a empresa tem a posse de aeronave ou possibilidade de dispor de aeronave quando do início e durante todo o período de execução.

Todavia, não basta exigir a documentação. A relevância da exigência é estar de acordo com o objeto da licitação, na forma do disposto no inciso II do art. 30, dispositivo embasador do item editalício impugnado, ou seja, a indicação tem que ser de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

Buscando, então, o objeto da licitação em apreço vemos que objetiva a contratação de transporte aéreo de cargas da ECT, e não a contratação de empresas de carga para transporte de carga da ECT.

Há uma sutileza no objeto da licitação que refoge o entendimento oferecido pela impugnante, veja-se que a ECT quer contratar empresa aérea que tenha aeronaves disponibilizadas nos horários pré-determinados, que lhe permitam cumprir a sua missão na forma do compromisso estabelecido com a Nação Brasileira traduzido pelo art. 3º da lei 6.538 de 22 de junho de 1978 (LEI POSTAL) - "assegurar a continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações".

A contratação de empresa de carga aérea presume, **de imediato**, a subcontratação integral do objeto da licitação, para o que não há permissivo legal.

de imediato - EN	
CORREIOS	
Fls.:	0579
	3777
Doc:	



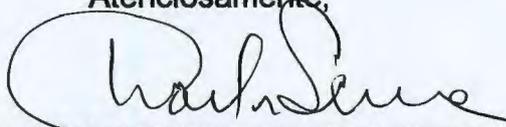
Em que pese o Edital, no subitem 2.7. permitir a possibilidade de subcontratação, em consonância com o princípio da legalidade, norteador de todos os atos da Administração Pública, não poderá admitir a subcontratação em sua totalidade, sob pena de infringir as disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, *verbis*:

"(...)
Art. 72 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.
(...)" (gn)

Destarte, captada a diferenciação entre o objeto da licitação e o tipo de serviço prestado pelas empresas de carga aérea, como muito bem define a PORTARIA/DGAC/MAER-749/1996 em seu art. 1º, serviço auxiliar do transporte aéreo, observa-se não haver rigorismos excessivo no Edital, encontrando-se este instrumento estritamente consonante com o art. 3º da Lei 8.666/93.

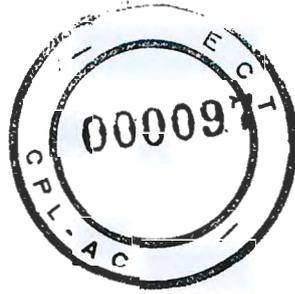
Perante o exposto, denega-se a impugnação interposta, por totalmente equivocada dos reais objetivos e intenções insertas no Edital da Concorrência-010/2000.

Atenciosamente,



CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente da CEL/AC

RQS Nº 03/2005 - CN GPMI - CORREIOS
0580
Fís.: _____
3777
Doc: _____



RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0581
Doc:	3777



MUDANÇAS NACIONAIS
E INTERNACIONAIS

À
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

AGENTES
INTERNACIONAIS



Comissão Especial de Licitação da Administração Central - CEL/AC



AGENTES
NACIONAIS

- Aracajú - SE
- Belém - PA
- Belo Horizonte - MG
- Boa Vista - RR
- Cuiabá - MT
- Curitiba - PR
- Florianópolis - SC
- Fortaleza - CE
- Goiânia - GO
- João Pessoa - PB
- Macapá - AP
- Maceió - AL
- Manaus - AM
- Natal - RN
- Palmas - TO
- Porto Alegre - RS
- Porto Velho - RO
- Recife - PE
- Rio Branco - AC
- Rio de Janeiro - RJ
- Sadador - BA
- Luis - MA
- São Paulo - SP
- Teresina - PI
- Vitória - ES

A/C Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref: Concorrência nº 010/2000 - CEL/AC



RÁPIDO

TRANSNIL

TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº. 26.435.370/0001-45, situada ao STRC - Trecho 04, Conjunto "B" - nº.: 10, como interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, perante esta respeitosa Comissão de Licitação, nos termos do art. 41, da lei 8.666/93, tempestivamente, oferecer sua

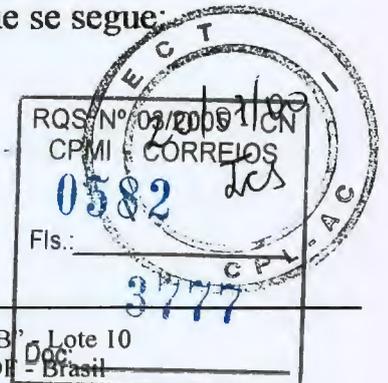


IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

da licitação em epígrafe, passando a aduzir para tanto o que se segue:



DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE



O preâmbulo do Edital desta Concorrência estipula que a abertura dos envelopes, contendo a documentação referente a habilitação dos licitantes, ocorrerá no dia 25 de julho de 2000, próxima terça-feira.

AGENTES
INTERNACIONAIS

O § 2º do artigo 41 da Lei das Licitações prevê que:

“§2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, (...)”

AGENTES
NACIONAIS

Aracaju	- SE
Belém	- PA
Belo Horizonte	- MG
Boa Vista	- RR
Cuiabá	- MT
Curitiba	- PR
Florianópolis	- SC
Fortaleza	- CE
Goiânia	- GO
João Pessoa	- PB
Macapá	- AP
Macció	- AL
Manaus	- AM
Natal	- RN
Palmas	- TO
Porto Alegre	- RS
Porto Velho	- RO
Recife	- PE
Rio Branco	- AC
Rio de Janeiro	- RJ
Ador	- BA
Luis	- MA
São Paulo	- SP
Teresina	- PI
Vitória	- ES

Tendo em vista que a presente impugnação está sendo apresentada dias antes do prazo, que finda no dia 21 de julho, sexta-feira, foi satisfeita a exigência legal, portanto o presente instrumento é tempestivo.

DOS FATOS E DO DIREITO:

O edital em tela, de forma arbitrária e absolutamente incompatível com o espírito da Lei 8666/93, simplesmente afastou as agências de carga aérea, devidamente credenciadas pelo D.A.C. da presente licitação destinada ao transporte aéreo de carga... Como se sabe, as agências de carga participam ativamente na participação dos contratos de transporte aéreo (de carga) e a exclusão das mesmas do certame implica em violação ao princípio da ampla competitividade e da igualdade, conforme adiante se demonstrará.



Promove a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Concorrência, do tipo "Menor Preço", com vistas a:



“...CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGAS DA ECT, NO PERÍODO DIURNO/NOTURNO NOS TRECHOS INDICADOS NAS FICHAS...”

RGS Nº 03/2005 - CN
0095

Fls.: 3777

TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS I, II, III, IV, DE ACORDO COM A NORMAS E CONDIÇÕES DEFINIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

AGENTES
INTERNACIONAIS



AGENTES
NACIONAIS

Aracaju	- SE
Belém	- PA
Belo Horizonte	- MG
Boa Vista	- RR
Cuiabá	- MT
Curitiba	- PR
Florianópolis	- SC
Fortaleza	- CE
Goiânia	- GO
João Pessoa	- PB
Macapá	- AP
Macció	- AL
Manaus	- AM
Natal	- RN
Palmas	- TO
Porto Alegre	- RS
Porto Velho	- RO
Recife	- PE
Rio Branco	- AC
Rio de Janeiro	- RJ
Salvador	- BA
Luis	- MA
São Paulo	- SP
Teresina	- PI
Vitória	- ES

Muito embora a Empresa tenha como cumprir **TODAS** as exigências do edital, não há como prosperar o estipulado na alínea "a" do subitem 3.2.3 do Edital, eis que **explicitamente em desacordo com a legislação.**

QUANTO AO SUBITEM 3.2.3 DO EDITAL

A alínea "a" do subitem 3.2.3, do Edital, é de seguinte teor, *verbis*:

"3.2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

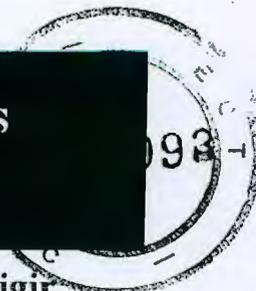
a) Certificado de Propriedade, Contrato de "leasing", ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s) com capacidade e especificações que atendam as exigências da ECT, durante toda a vigência contratual." (grifo nosso)

Conforme se verifica da supramencionada Cláusula Editalícia, a ECT deseja que as licitantes tenham "certificados de propriedade, Contrato de "leasing" ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que **garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronaves ...**".

Ora, a referida cláusula editalícia é absolutamente restritiva e contra a ampla competitividade a que deve se ater um processo licitatório, não tendo, as licitantes, a **mínima** condição de apresentarem tal certificado.



RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0584
Fls.: _____
- 3777
Doc: _____
Lote: 10



Deste modo, impõe-se à Administração exigir que comprovem as licitantes aptidão para exercer o serviço licitado, e não, comprovantes de propriedade e celebração de contrato de "leasing" ou qualquer outro que comprove estar a licitante na posse de aeronaves, sob pena de se frustrar explicitamente o caráter competitivo que deve prosperar no certame.

AGENTES
INTERNACIONAIS

O Art. 30 da Lei nº 8.666/93, é explícito e taxativo ao determinar qual a documentação que será exigida para a **qualificação técnica**, *in verbis*:

AGENTES
NACIONAIS

Aracajú	- SE
Belém	- PA
Belo Horizonte	- MG
Boa Vista	- RR
Cuiabá	- MT
Curitiba	- PR
Florianópolis	- SC
Fortaleza	- CE
Goiânia	- GO
João Pessoa	- PB
Macapá	- AP
Maceió	- AL
Manaus	- AM
Natal	- RN
Palmas	- TO
Porto Alegre	- RS
Porto Velho	- RO
Recife	- PE
Rio Branco	- AC
Rio de Janeiro	- RJ
Salvador	- BA
Luís	- MA
São Paulo	- SP
Teresina	- PI
Vitória	- ES

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos ...

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; ..."

Destarte, nota-se que o legislador ao **delimitar objetivamente** a documentação que, "exclusivamente" será exigida para a **qualificação técnica**, não dá azo à Administração exigir que as licitantes comprovem "propriedade ou posse de aeronaves, estando a disposições editalícia impugnada em frontal desacordo com a legislação vigente, eis que a exigência do subitem 3.2.3, além de não está elencada no Art. 30 da Lei nº 8.666/93, é vedada pelo parágrafo 6º (sexto) do mesmo dispositivo, senão vejamos:

RQS Nº 0372005 - CN
CPMI - CORREIOSFls.: **0585**- **3777**Doc: _____
Lote: 10

AGENTES
INTERNACIONAISAGENTES
NACIONAIS

Aracaju	- SE
Belém	- PA
Belo Horizonte	- MG
Boa Vista	- RR
Cuiabá	- MT
Curitiba	- PR
Florianópolis	- SC
Fortaleza	- CE
Goiânia	- GO
João Pessoa	- PB
Macapá	- AP
Maceió	- AL
Manaus	- AM
Natal	- RN
Palmas	- TO
Porto Alegre	- RS
Porto Velho	- RO
Recife	- PE
Rio Branco	- AC
Rio de Janeiro	- RJ
Salvador	- BA
São Luís	- MA
São Paulo	- SP
Teresina	- PI
Vitória	- ES



"§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidos mediante apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia." (grifamos)

Veja, que poder-se-ia argumentar, que o citado subitem editalício não exige tão somente certificado de propriedade, mas também, alternativamente, a comprovação de que a licitante dispõe de aeronaves para a realização do serviço. Contudo, do mesmo modo, tal exigência frustra por completo a competitividade do certame, eis que, está-se retirando das Agências de Cargas, as quais, tradicionalmente atuam neste mercado, a possibilidade de participação no certame. Da forma como está redigida a presente norma editalícia, somente Cias Aéreas estarão habilitadas a participar do certame, eis que, é sabido que agências de cargas não laboram mantendo disponível a qualquer tempo aeronaves, pois de tal modo, se tornaria inviável o seu funcionamento.

O agenciamento de carga aérea é autorizado pelo DAC, órgão encarregado de fiscalizar todo e qualquer serviço relacionado com a atividade aérea e, neste diapasão, por intermédio das Instruções Anexas à Portaria 749/DGAC, de 06 de dezembro de 1996, emanada do Comando da Aeronáutica - Departamento de Aviação Civil, regulamentou-se a função do agente de carga aérea, o qual, atua como intermediário, razão pela qual não há que se exigir que o mesmo possa comprovar o porte ou propriedade de aeronaves para a execução de tal serviço. O § 1º do Art. 1º da referida portaria delimita o conceito de agência de carga, senão vejamos:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0586

Fls.: _____

Dec: 3777

AGENTES
INTERNACIONAISAGENTES
NACIONAIS

Aracaju	- SE
Belém	- PA
Belo Horizonte	- MG
Boa Vista	- RR
Cuiabá	- MT
Curitiba	- PR
Florianópolis	- SC
Fortaleza	- CE
Goiânia	- GO
João Pessoa	- PB
Macapá	- AP
Maceió	- AL
Manaus	- AM
Natal	- RN
Palmas	- TO
Porto Alegre	- RS
Porto Velho	- RO
Recife	- PE
Rio Branco	- AC
Rio de Janeiro	- RJ
Sadador	- BA
Luis	- MA
São Paulo	- SP
Teresina	- PI
Vitória	- ES



"Art. 1º - O agenciamento de carga aérea é considerado serviço auxiliar do transporte aéreo e só pode ser explorado mediante ato de autorização expedido pelo Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil.

§ 1º - Considera-se agente de carga aérea, para os efeitos destas Instruções, a pessoa jurídica que, na qualidade de intermediária, agencie o transporte de carga aérea." (grifamos)

Ora, conforme dispõe o próprio Código Brasileiro de Aeronáutica, em seu Art. 102, as agências de carga aérea são consideradas como auxiliares do serviço de transporte aéreo, atuando no ramo como intermediárias, não havendo, destarte, razão para excluí-las do presente certame. Contudo, a demasiada exigência concernente à propriedade ou disponibilidade de aeronaves para habilitar-se na licitação em tela, inviabiliza totalmente a participação do agente de carga, acarretando de tal modo prejuízos ao particular, no caso, os agentes de cargas e, principalmente, à Administração, que estará impossibilitada de contratar com os preços mais vantajosos do mercado. A propósito, assim dispõe o referido artigo, *verbis*:

"Art. 102 - São serviços auxiliares:

I - as agências de carga aérea, ..." (grifamos)

Assim, nessa linha de raciocínio, observe-se, que a referida Portaria não exige em momento algum que a agência de carga possua aeronave disponível para poder funcionar, configurando-se de tal modo demasiadamente exigente e desnecessária o subitem editalício ora hostilizado. Os artigos 4º e seguintes das Instruções Anexas à Portaria 749/DGAC, supra citada, delimitam as exigências para que um agência de carga aérea seja autorizada a funcionar,

03/2005 - CN
CORREIOS
Fls.: 0587
3777
Doc: _____



MUDANÇAS NACIONAIS
E INTERNACIONAIS



inclusive, em seu Art. 7º, delimitando pessoal, instalações e equipamentos necessários, senão vejamos, *verbis*:

AGENTES INTERNACIONAIS



AGENTES NACIONAIS

- Aracaju - SE
- Belém - PA
- Belo Horizonte - MG
- Boa Vista - RR
- Cuiabá - MT
- Curitiba - PR
- Florianópolis - SC
- Fortaleza - CE
- Goiânia - GO
- João Pessoa - PB
- Macapá - AP
- Maceió - AL
- Manaus - AM
- Natal - RN
- Palmas - TO
- Porto Alegre - RS
- Porto Velho - RO
- Recife - PE
- Rio Branco - AC
- Rio de Janeiro - RJ
- Roraima - RR
- São Luís - MA
- São Paulo - SP
- Teresina - PI
- Vitória - ES

"Art. 4º - A autorização da agência de carga aérea será concedido para agenciar carga aérea doméstica e internacional.

§ 1º - será exigido capital mínimo, equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado na data de entrada do requerimento no DAC.

§ 2º - a integralização poderá ser feita em moeda corrente do País ou em bens comprovadamente de uso nas atividades de agenciamento de carga aérea.

...

Art. 6º - Caberá a PL-6 determinar as diligências necessárias à instrução do processo de autorização.

Capítulo III

Requisitos de Infra-estrutura operacional

Art. 7º - As agências de carga aérea deverão cumprir os seguintes requisitos:

1 - PESSOAL

a) 01 (hum) empregado habilitado no preenchimento de Conhecimento Aéreo, com Curso Básico de Carga Aérea Nacional e Internacional;



08/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0588

3777

Doc: _____
Lote 10

AGENTES INTERNACIONAIS



AGENTES NACIONAIS

Aracaju	- SE
Belém	- PA
Belo Horizonte	- MG
Boa Vista	- RR
Cuiabá	- MT
Curitiba	- PR
Florianópolis	- SC
Fortaleza	- CE
Goiania	- GO
João Pessoa	- PB
Macapá	- AP
Maceió	- AL
Manaus	- AM
Natal	- RN
Palmas	- TO
Porto Alegre	- RS
Porto Velho	- RO
Recife	- PE
Rio Branco	- AC
Rio de Janeiro	- RJ
Salvador	- BA
São Luís	- MA
São Paulo	- SP
Teresina	- PI
Vitória	- ES



01 (hum) empregado habilitado para manuseio de carga perigosa, com Curso de Carga Perigosa.

b) Cada filial ou franqueado deverá possuir 01 (hum) empregado habilitado no preenchimento de Conhecimento Aéreo e no manuseio de carga perigosa, com Curso Básico de Carga Aérea Nacional e Internacional e o Curso de Carga Perigosa;

c) O empregado habilitado em carga perigosa, apresentado pela interessada, não poderá exercer a mesma função, de forma concomitante, em outra agência de carga aérea.

2 - INSTALAÇÕES

a) A agência de carga aérea (matriz e filial) deverá possuir armazém e/ou depósito, próprio ou contratado de terceiros, de uso exclusivo às atividades.

3 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

a) A agência de carga aérea (matriz e filial) deverá dispor de :

•pelo menos 1 balança, tipo balsa, com capacidade mínima para 150 Kg;

•pelo menos 1 telefone; •pelo menos 1 veículo próprio para transporte de carga. (grifamos)

RGS N° 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0589 Fls.: _____ 3777

Como se vê, em momento algum é exigido que o agente de carga tenha disponibilidade de aeronave. O mesmo, conforme já delineado, atua como intermediário no mercado, não necessitando, destarte, de tal requisito. Assim, em perpetuando-se tal exigência, qual seja, a do subitem 3.2.3, estar-se restringindo a participação dos agentes de cargas na presente licitação, possibilitando a presença, tão somente, de Cias. Aéreas, pois a maioria ou talvez nenhuma das agências de carga possuem tal infra-estrutura.

AGENTES INTERNACIONAIS



AGENTES NACIONAIS

Aracajú	- SE
Belém	- PA
Belo Horizonte	- MG
Boa Vista	- RR
Cuiabá	- MT
Curitiba	- PR
Florianópolis	- SC
Fortaleza	- CE
Goiânia	- GO
João Pessoa	- PB
Macapá	- AP
Maceió	- AL
Manaus	- AM
Natal	- RN
Palmas	- TO
Porto Alegre	- RS
Porto Velho	- RO
Recife	- PE
Rio Branco	- AC
Rio de Janeiro	- RJ
Rio de Janeiro	- BA
Rio de Janeiro	- MA
Rio de Janeiro	- SP
Rio de Janeiro	- PI
Rio de Janeiro	- ES

Nessa linha de raciocínio, importante trazer a lume entendimento do renomado mestre JOSÉ DA SILVA PACHECO, especialista na área normativa da aviação civil, onde em sua obra COMENTÁRIOS AO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, 2ª Edição, Editora Forense, pág. 183, fala da importância do agente de cargas no mercado de transporte aéreo brasileiro, *verbis*:

"... Com a crescente importância do transporte de carga, muitas vezes consolidada, destaca-se o enorme papel do intermediário, evidenciando-se o aumento gradativo do teor de coadjucação ou auxílio da agência de carga aérea em prol do desenvolvimento ordenado daquele."

Como se percebe por meio do pronunciamento do festejado mestre acima citado, o agente de carga, hoje, exerce papel fundamental no transporte de carga aérea, não podendo, portanto, ficar de fora de uma licitação que possua tal objeto, sob pena de inclusive, causar enorme prejuízo à Administração.

In casu, o que o que se deve exigir é a concretização a contento dos serviços, no momento da execução do contrato e, neste sentido, o agente de cargas é plenamente capaz de realizá-lo, pois pode utilizar-se de vários outros tipos de serviço, como



PROS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: **0590**
3777

AGENTES
INTERNACIONAIS

o frete. Ademais, nesta primeira fase, deve-se observar se a empresa licitante é ou não capaz de realizar tais serviços. Para tanto, é que o legislador delimitou no referido art. 30 do Estatuto das Licitações, inciso II, a exigência de atestados de capacidade técnica, por onde a firma licitante comprovará que já prestou serviços da mesma natureza, em, quantidade, características e prazos compatíveis.

AGENTES
NACIONAIS

Aracajú - SE
Belém - PA
Belo Horizonte - MG
Boa Vista - RR
Cuiabá - MT
Curitiba - PR
Florianópolis - SC
Fortaleza - CE
Goiânia - GO
João Pessoa - PB
Macapá - AP
Macció - AL
Manaus - AM
Natal - RN
Palmas - TO
Porto Alegre - RS
Porto Velho - RO
Recife - PE
Rio Branco - AC
Rio de Janeiro - RJ
Salvador - BA
Sorocaba - MA
São Paulo - SP
Teresina - PI
Vitória - ES

As agências carga, especialmente, *in casu*, a Impugnante, estão perfeitamente aptas a executar o serviço ora licitado. Ademais, há de se destacar, que o próprio edital, no subitem 2.7, admite a subcontratação, não impondo sequer limites para tanto, não havendo, portanto, qualquer motivo para tal demasiada exigência, qual seja, a da alínea "a" do subitem 3.2.3, senão vejamos o que preceitua o referido subitem 2.7:

"2.7 - A participação de consórcio nesta licitação não será permitida, admitindo-se, todavia, a possibilidade de subcontratações." (grifamos)

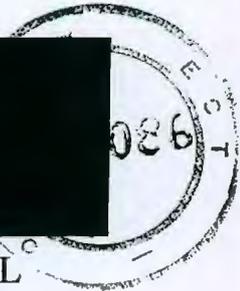
Ressalte-se, ainda, o fato de que para possuírem tal infra-estrutura, qual seja, a disponibilidade de aeronaves, teriam que ter autorização da INFRAERO, administradora dos aeroportos, e pagar elevadíssimo aluguel pelo espaço físico, o que por si só inviabilizaria a sua contratação.

Assim, a obrigação contida na alínea "a", do subitem 3.2.3 do Edital restringe absolutamente o número de licitantes, afrontando, destarte, o princípio básico da licitação, qual seja, a AMPLA COMPETITIVIDADE.

Anote-se, ainda, que em nada aumentará o preço do serviço a admissão das agências de carga em participar do certame, pois os serviços são pré tarifados, o que evidencia claramente que efetivamente importará é o resultado final, qual seja, a concretização do serviço.



RGS Nº 03/2005 - CN CPM - CORREIOS
0591
Fis.: --
-- 3777
Doc: --



Colacionando, ainda, a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO, no tocante a que a imposição de exigências e a definição de condições do “direito de licitar” **nunca** poderão ultrapassar o limite da necessidade, *in verbis*:

AGENTES
INTERNACIONAIS

“ Comprovação das condições do direito de licitar

AGENTES
NACIONAIS

- Aracajú - SE
- Belém - PA
- Belo Horizonte - MG
- Boa Vista - RR
- Cuiabá - MT
- Curitiba - PR
- Florianópolis - SC
- Fortaleza - CE
- Goiânia - GO
- João Pessoa - PB
- Macapá - AP
- Maceió - AL
- Manaus - AM
- Natal - RN
- Palmas - TO
- Porto Alegre - RS
- Porto Velho - RO
- Recife - PE
- Rio Branco - AC
- Rio de Janeiro - RJ
- Salvador - BA
- Santos - SP
- São Paulo - SP
- Teresina - PI
- Vitória - ES

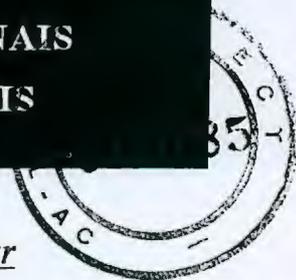
A Administração desconhece, nos momentos iniciais da fase externa da licitação, quem preenche (e quem não preenche) tais requisitos. O sigilo exige que, num primeiro momento, toda e qualquer seja admitida a participar da licitação. Nas fases posteriores da licitação, a Administração Pública promoverá as medidas necessárias à verificação e comprovação do preenchimento pelos licitantes dos requisitos necessários. (...)

A habilitação

O exame das condições do direito de licitar é denominado, usualmente, de ‘habilitação’. O vocábulo indica tanto a fase procedimental como a decisão proferida pela Administração. Na acepção de fase procedimental, a habilitação consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacitação de um sujeito para contratar com a Administração Pública. Na acepção de ato administrativo, indica o ato pelo qual a Administração finaliza essa fase procedimental, decidindo estarem presentes as condições do direito de licitar.



RG 5 N° 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0592
	3777



(...)

Restrições abusivas ao direito de licitar

A titularidade e a eficácia do direito de licitar não podem ser frustradas através da fixação de condições excessivas ou abusivas. A CF/88 determinou que somente poderiam ser permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI). (...)

(...)

A imposição de exigências e a definição das condições do direito de licitar NUNCA poderão ultrapassar o limite da necessidade. Qualquer exigência desproporcional ao conteúdo da contratação caracterizará meio indireto de restrição à participação - vale dizer, indevida restrição ao direito de licitar."

(In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pags. 180/181, 4a. edição, Aide, RJ, 1996)

Deste modo, como se vê, a exigência do subitem 3.2.3 do Edital não é essencial para auferir-se se determinada empresa está ou não apta a participar do certame e, conseqüentemente, executar o serviço, ferindo, assim, o DIREITO DE LICITAR, Constitucionalmente assegurado.

Ademais, não há a mínima razoabilidade em exigências demasiadas, o que frustra o princípio basilar do estatuto da licitações, qual seja, o incentivo à ampla competitividade, que visa, dentro de um maior universo de licitantes, à contratação de empresa que efetivamente apresente o menor preço, não havendo autorização para rigorismos exacerbados nesta fase do certame.

08/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0593
Fls.: _____
3777

AGENTES INTERNACIONAIS



AGENTES NACIONAIS

- Aracaju - SE
- Belém - PA
- Belo Horizonte - MG
- Boa Vista - RR
- Cuiabá - MT
- Curitiba - PR
- Florianópolis - SC
- Fortaleza - CE
- Goiânia - GO
- João Pessoa - PB
- Macapá - AP
- Maceió - AL
- Manaus - AM
- Natal - RN
- Palmas - TO
- Porto Alegre - RS
- Porto Velho - RO
- Recife - PE
- Rio Branco - AC
- Rio de Janeiro - RJ
- Rondonópolis - BA
- São Luís - MA
- São Paulo - SP
- Teresina - PI
- Vitória - ES



Destarte, tais exigências **NÃO** PODEM SUBSISTIR, eis que **VEDADO POR LEI**. A propósito assim leciona CRETELLA JÚNIOR:

AGENTES
INTERNACIONAISAGENTES
NACIONAIS

Aracajú	- SE
Belém	- PA
Belo Horizonte	- MG
Boa Vista	- RR
Cuiabá	- MT
Curitiba	- PR
Florianópolis	- SC
Fortaleza	- CE
Goiânia	- GO
João Pessoa	- PB
Macapá	- AP
Maceió	- AL
Manaus	- AM
Natal	- RN
Palmas	- TO
Porto Alegre	- RS
Porto Velho	- RO
Recife	- PE
Rio Branco	- AC
Rio de Janeiro	- RJ
Salvador	- BA
Santos	- SP
São Paulo	- SP
Teresina	- PI
Vitória	- ES

“Se fossem exigidos do licitante tais comprovações, poucas empresas poderiam concorrer ao certame e, assim, a discriminação favoreceria as firmas tradicionais e as situadas em certos locais, excluindo as que tivessem cerca de três décadas de experiência. DE QUALQUER MODO É VEDADA QUALQUER EXIGÊNCIA, MESMO NÃO PREVISTA NA LEI, MAS QUE INIBA A PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, JÁ QUE ISTO DESNATURARIA O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME.” (In Das Licitações Públicas, pag. 256, 10a. edição, RJ, 1996) Grifos de Transcrição

Neste sentido, lapidar é a lição do mestre **HELLY LOPES MEIRELLES**, vez que, segundo o renomado tratadista de Direito Administrativo, não pode prosperar para Administração formalismos inúteis:

“ Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo.” (In Licitação e Contrato Administrativo, pag. 99, 7ª edição, Revista dos Tribunais, SP)

RQS Nº 0372005 - CN
CPMI - CORREIOSFis.: **0594****3777**

Doc.

Lote-10



Não pode prosperar tal rigorismo que somente diminui a competitividade, que sempre deve prosperar nas licitações. O que o Estatuto das Licitações almeja é que a competitividade seja ampla e com restrições mínimas, a fim de que a Administração venha contratar efetivamente com a Licitante que **apresente a proposta mais vantajosa**.

AGENTES
INTERNACIONAIS



O que deve interessar é se a empresa é sadia do ponto de vista comercial. Se a empresa honra os seus compromissos com o público consumidor e se a empresa tem capacidade para prestar o serviço. Como se verifica tais elementos? Ora, com as **demais exigências contidas no Edital**, que são mais do que suficientes para atestar a idoneidade financeira e a capacidade de prestar os referidos serviços por parte das licitantes. EXIGIR DISPONIBILIDADE DE AERONAVES SOMENTE FRUTRA O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME EM TELA. AGÊNCIAS DE CARGA SÃO, TRADICIONALMENTE, AS EXECUTORAS DE SERVIÇOS DESTA NATUREZA, NÃO ASSIM, RAZÃO PARA RESRINGIR A LICITAÇÃO SOMENTE ÀS CIAS. AÉRAS, QUE SÃO AS ÚNICAS QUE POSSUEM FREQUENTEMENTE AERONAVES DISPONÍVEIS.

AGENTES
NACIONAIS

Aracaju	- SE
Belém	- PA
Belo Horizonte	- MG
Boa Vista	- RR
Cuiabá	- MT
Curitiba	- PR
Florianópolis	- SC
Fortaleza	- CE
Goiânia	- GO
João Pessoa	- PB
Macapá	- AP
Macció	- AL
Manaus	- AM
Natal	- RN
Palmas	- TO
Porto Alegre	- RS
Porto Velho	- RO
Recife	- PE
Rio Branco	- AC
Rio de Janeiro	- RJ
Roraima	- BA
São Luís	- MA
São Paulo	- SP
Teresina	- PI
Vitória	- ES

Rigorismos exacerbados e sem fundamentação, não se coadunam com os princípios do Estatuto das Licitações. Este visa sempre à ampla competitividade, não frustrando, por excesso de rigor, a competição que só benefícios traz ao contribuinte.

Com muita propriedade decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que:



“Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses, razão desse escopo, exigências demasiadas e

RQSM nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0595

3777

Doc: _____

rigorismos inconsetâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados. não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório” (RDP 14/240)

AGENTES
INTERNACIONAIS



Logo, a exigência do subitem 3.2.3 do Edital, alínea “a” é absolutamente contrária ao interesse público e atua no presente certame como elemento de frustração do procedimento licitatório, o que não pode prosperar...

AGENTES
NACIONAIS

DO PEDIDO:

- Aracajú - SE
- Belém - PA
- Belo Horizonte - MG
- Boa Vista - RR
- Cuiabá - MT
- Curitiba - PR
- Florianópolis - SC
- Fortaleza - CE
- Goiânia - GO
- João Pessoa - PB
- Macapá - AP
- Maceió - AL
- Manaus - AM
- Natal - RN
- Palmas - TO
- Porto Alegre - RS
- Porto Velho - RO
- Recife - PE
- Rio Branco - AC
- Rio de Janeiro - RJ
- Salvador - BA
- São Luís - MA
- São Paulo - SP
- Teresina - PI
- Vitória - ES

Em face do exposto, requer seja o vício acima apontado corrigido, retirando-se a alínea "a" do subitem 3.2.3 do Edital, para que se permita a participação de Agências de Carga na licitação em comento, no sentido de que o princípio da ampla competitividade seja observado, alcançando assim a melhor proposta disponível no mercado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Brasília, 20 de julho de 2000.

RÁPIDO TRANSNIL TRANSPORTES LTDA.

Nilson A. de Souza
Diretor-Presidente



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0596

3777

Doc:

426-10

11-

RECIBO

N.º DA LICITAÇÃO	N.º DO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
Proc. 010/2000 - AC	4286990
OBJETO DA LICITAÇÃO	
Serviço de Transporte Aéreo de Carga	

EMPRESA

RAZÃO SOCIAL	
AEROPostal BRASIL	
ENDEREÇO	
RUA JUDINE CAVALHEIRO, 200 - 3º ANDAR BARRA - RJ.	
CIDADE / UF	CEP
Rio DE JANEIRO	22620-290
NOME PARA CONTATO	
HELIO RIBEIRO	
FUNÇÃO	
DIRETOR.	
TELEFONE(S)	
(021) 4935827	(021) 91590261 cel.
FAX	
(021) 4917537	()
Recebi o Edital acima mencionado.	
DATA 18/07/2000	
Brasília/DF,	
ASSINATURA 	

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis.: 0597
Doc: 3777

**** RELATORIO DE COMUNICACAO ****

NOME: CPL GERAD
TEL: +55 21 5038706
HORA: JUL/20/'00 10:40

TRANSMITIR PARA : 55 061 3172759
PAGINAS TRANSMITIDAS : 01
PAGINAS COM ERRO : -
TX HORA INICIO : 10h 40m 01s
TEMPO DE DURACAO : 39s
RESULTADO : O.K.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0598
Doc:	3777

A/C. CARMEM

RECIBO

N.º DA LICITAÇÃO	N.º DO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
0002 - 010 / 2000	4301513
OBJETO DA LICITAÇÃO	
SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA	

EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	
TOTAL LINHAS AÉREAS S.A	
ENDEREÇO	
Av. SENADOR SALGADO FILHO, Nº 5397 / SALA D	
CIDADE / UF	CEP
CRUITIBA - PR	81.580 - 000
NOME PARA CONTATO	
GLADSON PIASERA	
FUNÇÃO	
GERENTE	
TELEFONE(S)	
(31) 441 6444	()
FAX	
(31) 441 6922	()
Recebi o Edital acima mencionado.	
DATA	20/07/00
Brasília/DF,	
ASSINATURA	Patricia Bano de F. F. F. F. F.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0599	
Fis.:	
3777	
Doc:	

Obs.: Não nos responsabilizamos em localizar os licitantes caso os dados não estejam preenchidos devidamente.

**** RELATORIO DE COMUNICACAO ****

NOME: CPL GERAD
TEL: +55 21 5038706
HORA: JUL/21/'00 08:04

TRANSMITIR PARA : 55 061 3172759
PAGINAS TRANSMITIDAS : 01
PAGINAS COM ERRO : -
TX HORA INICIO : 08h 04m 09s
TEMPO DE DURACAO : 38s
RESULTADO : O.K.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPML- CORREIOS	
Fis.:	0600
Doc:	3777

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
HORUS AERO TAXI			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Nilo Pecanha - 149 - Bairro Floresta			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
89211-400	Joinville	SC	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
Concorrência-070/2000			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		CARIMBO UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
<input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS		<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
IARA GONZAGA Iara Gonzaga			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E/OU EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	[Handwritten signature] [Handwritten number: 10005-1]		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			

75246145-9



7 5 2 4 0 1 4 5 - 9

FC0463 / 16

114 x 162mm

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0601
	3777
Doc:	

Recibo de retirada de Edital

Modalidade - Nº da Licitação • <u>030/2000</u>	Nº do Comprovante de Pagamento • <u>4867334</u>
---	--

Objeto da Licitação • _____

Razão Social • <u>SKYTECH TRANSPORTO AEREO LDA</u>

ENDEREÇO (Matriz) • <u>AEROMETO INT. DO BRASILIA</u>	
CEP • <u>70.608.970</u>	Cidade - UF • <u>BRASILIA</u>
Nome para contato/Função • <u>TANAKA</u> _____	
Tel: 021() - _____	Fax: 021() - _____

ENDEREÇO (Filial - DF) • _____	
CEP • _____	Cidade - UF • _____ - DF
Nome para contato/Função • _____ <u>CAIXA Postal 3000</u>	
Tel: 014(61) - <u>629-3495</u>	Fax: 014(61) - <u>629-3495</u>

Responsável pela Retirada • <u>Marcelo Nogueira F. de S.</u>	RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls.: <u>0602</u>
Tel: 014 (61) - <u>365-1707</u>	

Recebi o edital acima mencionado

Brasília - DF, 20 de 07 de 2000

Ass. Marcelo Nogueira F. de S.

A/C. CARMEM

RECIBO

N.º DA LICITAÇÃO	N.º DO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
0002 - 010 / 2000	4301513
OBJETO DA LICITAÇÃO	
SERVICOS DE TRANSPORTE AEREO DE CARGA	

EMPRESA**RAZÃO SOCIAL**

TOTAL LINHAS AÉREAS S.A

ENDEREÇO

Av. SENADOR SALGADO FILHO, Nº 5397 / SALA D

CIDADE / UF

CURITIBA - PR

CEP

81.580-000

NOME PARA CONTATO

GLADSON PIASSERA

FUNÇÃO

GERENTE

TELEFONE(S)

(31) 441 6444

()

FAX

(31) 441 6922

()

Recebi o Edital acima mencionado.

DATA 20/07/00**Brasília/DF,****ASSINATURA**

Patricia Barros de Figueiredo

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0603

Doc: 3777

Recibo de retirada de Edital

Modalidade - Nº da Licitação Nº do Comprovante de Pagamento
• CC-010/2000-CEL/AC • _____

Objeto da Licitação
• R.P.N

Razão Social
• T.A.M -

ENDEREÇO (Matriz)
• AEROPORTO INTER. BSB
CEP • 70760-000 Cidade - UF • DF
Nome para contato/Função • ANDREIA I
Tel.: 021() - 365.37.04 Fax: 021() 365.11.77

ENDEREÇO (Filial -DF)
• _____
CEP • _____ Cidade - UF • _____ - DF
Nome para contato/Função • _____ / _____
Tel.: 014(61) - _____ Fax: 014(61) - _____

Responsável pela Retirada
• IRINEU ASSIS
Tel.: 014 (61) - 374.46.73 Cel.: 014 (61) - _____

RQS Nº 03/2005 - CN
CFMI - CONCRETOS
Fls.: 0604
3777
Doc: _____

Recebi o edital acima mencionado

Brasília - DF, 28 de 06 de 2000

Ass. Irineu Assis

RECIBO

DR/CPM

FIRMA TCB Transportes Charter do Brasil Ltda.

ENDEREÇO Av. São Camilo 383 Granja Viana Loja 02

CIDADE Cotia UF SP CEP 06700-000

TELEFONE: 7922-8742 FAX:

NOME PARA CONTATO Sandra

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS (TP) CONCORRÊNCIA (CONC.) conc. 010100 CEL/AC

OBS.: AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS SÃO DE MINHA RESPONSABILIDADE.

SÃO PAULO/SP, 29 DE Junho DE 2000.

Alexandre Donato de Paula [Assinatura]

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA

		COMPROVANTE		CGC DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO 2354970
CLIENTE TCB TRANSP CHARLES DO BRASIL LTDA				DATA REF. / ERRO / DIF. 27/06/2000	
CÓDIGO DA UNIDADE 72301287	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO		
DISCRIMINAÇÃO 1 CONC. 010/00 CEL/AC				CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR 10,00
DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
DISCRIMINAÇÃO				CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
MULTIPLICIDADE DO DESCONTO			CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR
01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS			BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
					10,00
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS					MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/C
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA			07 - COLETA DOMICILIAR		
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA			14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA		
CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA			CARTÃO DE CRÉDITO		
			BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
			ASSINATURA DO CLIENTE		
			AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
ECT 72301287 000622 27062000 10.00 010					

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

Recibo de retirada de Edital

Modalidade - Nº da Licitação • <u>CC/030-2000</u>	Nº do Comprovante de Pagamento • <u>4877600</u>
--	--

Objeto da Licitação • <u>Serviço de TRANSPORTE AEREO DE CARGA</u>
--

Razão Social • <u>VOETUR CARGAS e ENCOMENDA LTDA.</u>
--

ENDEREÇO (Matriz)	
• _____	
CEP • _____	Cidade - UF • _____
Nome para contato/Função • _____ / _____	
Tel.: 021() - _____	Fax: 021() - _____

ENDEREÇO (Filial - DF)	
• <u>AEROPORTO INV. DE BRASÍLIA</u>	
CEP • <u>71-000</u>	Cidade - UF • <u>AEROPORTO</u> ^{LAGOASUL} - DF
Nome para contato/Função • <u>DIANA</u> / <u>TELEFONISTA</u>	
Tel.: 014(61) - <u>365-1707</u>	Fax: 014(61) - <u>365-1357</u>

Responsável pela Retirada • <u>Lucas Siqueira G. dos Santos</u>	ROS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls.: <u>0606</u>
Tel.: 014(61) - <u>365-1707</u>	

Recebi o edital acima mencionado

Doc: <u>3777</u>

Brasília - DF, 27 de 06 de 2000

Ass. Lucas Siqueira G. dos Santos

Recibo de retirada de Edital

Modalidade - Nº da Licitação • <u>CONCORRÊNCIA 017/2000</u>	Nº do Comprovante de Pagamento • <u>3356689</u>
--	--

Objeto da Licitação • <u>TRANSPORTE AEREO</u>
--

Razão Social • <u>CARGO BRASIL TRANSPORTE LTDA</u>

ENDEREÇO (Matriz) • <u>SES 26 BLO A LJ-161</u>	
CEP • _____	Cidade - UF • <u>BRASÍLIA DF.</u>
Nome para contato/Função • <u>JAVAN / PROCURADORA</u>	
Tel.: <u>021(61) - 2230301</u>	Fax: <u>021(61) - 2230302</u>

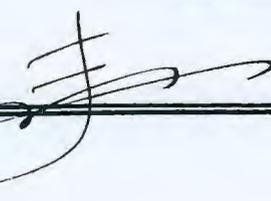
ENDEREÇO (Filial - DF) • _____	
CEP • _____	Cidade - UF • _____ - DF
Nome para contato/Função • _____ / _____	
Tel.: <u>014(61) -</u>	Fax: <u>014(61) -</u>

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0607
Doc.: 3777

Responsável pela Retirada • <u>JAVAN FERNANDA COSTA</u>	
Tel.: <u>014 (61) - 223 0301</u>	Cel.: <u>014 (61) - 99845317</u>

Recebi o edital acima mencionado

Brasília - DF, 27 de 6 de 2000

Ass. 

Recibo de retirada de Edital

Modalidade - Nº da Licitação Nº do Comprovante de Pagamento
• CC-10/2009-CEL/AC • _____

Objeto da Licitação
• RPN

Razão Social
• BRATA-BRASILIA LINHAS AEREAS REGIONAIS
LTDA

ENDEREÇO (Matriz)
• AEROP. INT. DE BSB - SET HANGARES 21.23/24
CEP • 71.608-900 Cidade - UF • LAGO SUL
Nome para contato/Função • ALCIDES BARROSO
Tel.: 021() - 3654002101 Fax: 021() - 363-1341

ENDEREÇO (Filial -DF)
• _____
CEP • _____ Cidade - UF • _____ - DF
Nome para contato/Função • _____ / _____
Tel.: 014(61) - _____ Fax: 014(61) - _____

Responsável pela Retirada
• _____
Tel.: 014 (61) - _____ Cel.: 014 (61) - _____

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0608
3777
Doc: _____

Recebi o edital acima mencionado

Brasília - DF, 27 de 06 de 2000

Ass. + [Assinatura]

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	Fis: 0609	Doc: 3777
--	-----------	-----------

BRATA-BRÁSILIA LINHAS AÉREAS REGIONAIS LTDA

END. : AEROP. INT. DE BSB - SETOR DE HANGARES LT; 23/24 · CEP: 71608-900
CGC : 24.890.550/0001-91 INSC.: 07.332,058/001-15 FAX: 365.14.05

Recibo de retirada de Edital

Modalidade - Nº da Licitação

• CONCORRÊNCIA - 010/2000

Nº do Comprovante de Pagamento

• 4286645

Objeto da Licitação

• SERVIÇO DE TRANSPORTE AEREO DE CARGA.

Razão Social

• RHAMA CARGA INTERNACIONAL LTDA

ENDEREÇO (Matriz)

• RUA Alameda dos Frutinhos, 189 - VAZ LORO

CEP • 21271-220

Cidade - UF • RJ

Nome para contato/Função • CELSO / NILZA

Tel.: 021() - 3522410

Fax: 021() -

ENDEREÇO (Filial - DF)

CEP • _____

Cidade - UF • _____ - DF

Nome para contato/Função • _____ / _____

Tel.: 014(61) -

Fax: 014(61) -

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Responsável pela Retirada

• _____

Tel.: 014 (61) -

Cel.: 014 (61) -

Fis.: 0610

- 3777

Doc: _____

Recebi o edital acima mencionado

Brasília - DF, 03 de 07 de 2000

Ass. Y Sebastião de Almeida Reis

Recibo de retirada de Edital

Modalidade - Nº da Licitação: 702/2000 (10) Nº do Comprovante de Pagamento: 0307/2000

Objeto da Licitação: Transporte Postal Aéreo

Razão Social: FLY BRAZIL CARGAS

ENDEREÇO (Matriz)
RUA JUIZ N° 594 S/A GENOVEVA
CEP: 74.000 Cidade - UF: GOIÁVIA - GO
Nome para contato/Função: DILSON PRADO / PRESIDENTE
Tel.: 021(62) - 2077016 / 2641164 - Fax: 021() - O MESMO

ENDEREÇO (Filial - DF)

CEP: _____ Cidade - UF: _____ - DF
Nome para contato/Função: _____ / _____
Tel.: 014(61) - Fax: 014(61) -

Responsável pela Retirada: DILSON PRADO 014(62) 9904-9904
Tel.: 014(61) - Cel.: 014(61) -

Recebi o edital acima mencionado

Brasília - DF de de 2000

Ass. _____

PROS Nº 03/2005 - CN
EPMI - CORREIOS
0611
Fls.: _____
3777
Doc: _____

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0612
Doc: 3777



CERTIFICADO DE POSTAGEM

CC 050/2000

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

4 - NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO)		5 - CEP DE DESTINO
Horus Aero Taxi		8.921.11-1400
8 - NOME DO REMETENTE		
Comissão Permanente de Licitação		
11 - ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO	12 - DESEJA DECLARAR VALOR ?	13 - VALOR DECLARADO
	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO NA UNIDADE

28 - CARIMBO E ASSINATURA CONTROLADA OU AUTENTICAÇÃO

Neiva

05/04/2000

BRASILEIRAS - BSB

Concorrência - 01/0/2000

SERVIÇOS ADICIONAIS - SOLICITE AO ATENDENTE

01 - AVISO DE RECEBIMENTO	04 - REGISTRO MÓDICO
02 - MÃO PRÓPRIA	07 - COLETA DOMICILIAR
03 - ENTREGA QUALIFICADA	

APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

SE FOR A FATURAR

16 - CÓDIGO DA UNIDADE

18 - DIA / MÊS

19 - SERVIÇOS ADICIONAIS

21 - CÓDIGO ADMINISTRATIVO

23 - NÚMERO DO CONTRATO

25 - CÓDIGO DO PRODUTO

27 - TOTAL

1 - NÚMERO DE OBJETO	
004404164	
2 - COD. SERVIÇO	3 - PESO TARIFADO (g)
4006	158
6 - GRUPO	7 - VALOR A COBRAR DESTINATÁRIO
9 - VALOR DO PORTE	
10 - EMBALAGEM	
14 - AD VALOREM	
15 - AVISO DE RECEBIMENTO	
01	
17 - MÃO PRÓPRIA	
02	
20 - ENTREGA QUALIFICADA	
03	
22 - REGISTRO MÓDICO	
04	
24 - COLETA DOMICILIAR	
07	
27 - TOTAL	

SP-05/04/2000

AR

CC-010/2000

FROM : HORUS AERO TAXI

PHONE NO. : 55 47 426 3600

Jul. 04 2000 05:46PM P1



*edital encaminhado
via Sedex em 05/07/00
AUSAES*

Joinville, 04 de Julho de 2.000.

De: Horus Aero Táxi - Depto. Comercial.
 Para: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos / DF.
 Assunto: Edital 010/00-co - P/ 25/07/2.000.
 A/C: Sra.: Carmem. Fone: (0xx61) 426 1900 / Fax: (0xx61) 426 2759.

Conforme contato via telefone, solicito que seja enviado via fax ou sedex, o Edital 010/00-co, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte aéreo. Segue abaixo, dados para correspondência e comprovante de pagamento da pasta:

Horus Aero Táxi.
 R. Nilo Peçanha, 149
 Bairro Floresta - Joinville / SC.
 CEP: 89.211- 400
 Fone: (0xx47) 426 - 3600.
 Fax: (0xx47) 426 - 0612.

Atenciosamente,

HORUS AERO TAXI LTDA
 Carlos G. Mohr



RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0613
Fis.: _____
3777
Doc: _____

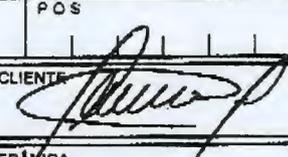
Joinville / SC
 Rua Nilo Peçanha, 149
 Fone (47) 426-3600 / 971-3600
 Fax: (47) 426-0612
 CEP 89211-400

Florianópolis / SC
 Heliporto Ilha Shopping
 Rodovia SC 401 c/ SC 403
 Fones: (48) 466-2915 / 9613600
 CEP 88030-000

FROM : HORUS AERO TAXI

PHONE NO. : 55 47 426 3600

Jul. 04 2000

		COMPROVANTE		CIBO DA AGÊNCIA 34022314/616309		Nº DO DOCUMENTO 0744758	
CLIENTE HORUS AERO TAXI LTDA						DATA REF / ERRO / DIF 04/07/2000	
CÓDIGO DA UNIDADE 68302215		SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM / Nº DO CONTRATO		Nº DO EMPENHO		
1 DISCRIMINAÇÃO SOLICITAÇÃO PASTA LICITAÇÃO 10		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO 08958			
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR 1000	
2 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO			
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
3 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO			
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
4 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO			
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
5 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO			
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
6 DISCRIMINAÇÃO		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO			
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
MOTIVIDADE DO DESCONTO 03		CÁLCULO DO IMPOSTO				VALOR TOTAL A PAGAR 1000	
01 - PVP 02 - FUNCIONARIO 03 - OUTROS		BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO			
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS						MATRÍCULA DO RECOLHEADOR API/OS	
05 - COPIA DE TELEGRAMA			07 - COLETA DOMICILIAR				
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTRRGA			14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA				
CARIMBO ACPRIMEIRA JOINVILLE - SC 04 JUL 2000		BANCHEIRA		POS		AUTORIZAÇÃO	
ASSINATURA DO CLIENTE							
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		34022315 0035 04072000		10.000 005			

OS CAMPOS HACHURADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCEIE 3ª VIA - UNIDADE

FC0556 / 77 156 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
-CPMI - CORREIOS
0614
Fls.: ---
- **3777**
Doc: _____

Recibo de retirada de Edital

Modalidade - Nº da Licitação • <u>CC - 010/2000</u>	Nº do Comprovante de Pagamento • <u>4877756</u>
---	---

Objeto da Licitação
 • Serviço de transporte aéreo de carga

Razão Social
 • KWIKASAIR Cargas expressas S/A

ENDEREÇO (Matriz) FIDIAL
 • STRC TRECHO 04 CONSULT.09
 CEP • 71225-500 Cidade - UF • Brasília/DF
 Nome para contato/Função • Marta / Vendedora
 Tel.: 021(61) - 2330900 Fax: 021(61) - 233 25 29

ENDEREÇO (Filial-DF) MATRIZ
 • Av. Marwan Dias de Engenharia, 6.159 Parque NOVOMUNDO
 CEP • 02170-900 Cidade - UF • São Paulo/SP - DF
 Nome para contato/Função • _____ / _____
 (021) 11-69541188 021(11)69545107
 Tel.: 014(61) - Fax: 014(61) -

Responsável pela Retirada
 • Julia Marta de G. Sales
 Tel.: 014 (61) - 2330900 Cel.: 014 (61) - 918 06 73

Recebi o edital acima mencionado

Brasília - DF, 28 de 06 de 2000

Ass. 

CPMI - CORREIOS	
Fis.: <u>0615</u>	
-	<u>3777</u>
Doc: _____	

Recibo de retirada de Edital

Modalidade - Nº da Licitação Nº do Comprovante de Pagamento
• CC- 10/2000 - CEL/AC • 4877584

Objeto da Licitação
• Edital de Licitação - Serviço de Transporte Aéreo

Razão Social
• Transbrasil S/A Linhas Aéreas

ENDEREÇO (Matriz)
• Aeroporto Internacional - RSB - Hangar Transbrasil
CEP • 70760-000 Cidade - UF • DF
Nome para contato/Função • Machiz / Aux. ADM. Financeiro
Tel.: 021(61) - 364.9821 Fax: 021(61) - 364.9800

ENDEREÇO (Filial - DF)
• _____
CEP • _____ Cidade - UF • _____ - DF
Nome para contato/Função • _____ / _____
Tel.: 014(61) - Fax: 014(61) -

Responsável pela Retirada
• Abilio Nunes Gomes
Tel.: 014 (61) - 364.9821 Cel.: 014 (61) - 922.2192

Recebi o edital acima mencionado

Brasília - DF, 27 de 06 de 2000

Ass. [Assinatura]

RQS Nº 08/2000 CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0616
3777
Doc: _____

Recibo de retirada de Edital

Modalidade - Nº da Licitação • <u>Lanceamento nº 10</u>	Nº do Comprovante de Pagamento • <u>3356686</u>
--	--

Objeto da Licitação • <u>Lanceamento dos serviços de transportes aéreo de cargas da FCT.</u>

Razão Social • <u>Epoca Advocacia</u>
--

ENDEREÇO (Matriz)	
• <u>SRTVS Ed. Jus Chakrabarti sala 318</u>	
CEP • _____	Cidade - UF • <u>Brasília / DF</u>
Nome para contato/Função • <u>Jera / Advogado</u>	
Tel: <u>011(61) - 2254591</u>	Fax: <u>021(61) - 2254591</u>

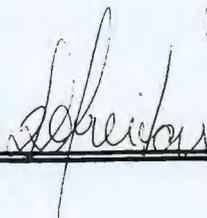
ENDEREÇO (Filial - DF)	
• _____	
CEP • _____	Cidade - UF • _____ - DF
Nome para contato/Função • _____ / _____	
Tel: <u>014(61) -</u>	Fax: <u>014(61) -</u>

Responsável pela Retirada	
• <u>Juca Laurion Freitas</u>	
Tel: <u>014(61) - 2254591</u>	Cel: <u>014(61) - 9196610</u>

Recebi o edital acima mencionado

Brasília - DF, 28 de 06 de 2000

Ass. _____



RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
<u>0617</u>
Fis.: _____
<u>3777</u>
Doc: _____

Recibo de retirada de Edital

Modalidade - Nº da Licitação

CONCORRÊNCIA 010/2000 - CEL / AC

Nº do Comprovante de Pagamento

Objeto da Licitação

RTN

Razão Social

SKYMASTER AIRLINES LTDA

ENDEREÇO (Matriz)

ESTRADA TONQUATE TAPAJÓS 6464 -

CEP 69.048-660

Cidade - UF MANAUS - AM

Nome para contato/Função LUIZ OTÁVIO GONÇALVES DIRETOR COMERCIAL

Tel.: 021(19) - 725-5863

Fax: 021(19) - 725-5866

ENDEREÇO (Filial - DF)

CEP

Cidade - UF - DF

Nome para contato/Função /

Tel.: 014(61) -

Fax: 014(61) -

Responsável pela Retirada

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES

Tel.: 014 (61) -

Cel.: 014 (61) -

Recebi o edital acima mencionado

Brasília - DF, 29 de 06 de 2000

Ass. 

RQS Nº 05/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0618 ELS: Doc: 3777

Recibo de retirada de Edital

Modalidade - Nº da Licitação • <u>CC 010/2000</u>	Nº do Comprovante de Pagamento • <u>4877792</u>
---	---

Objeto da Licitação • <u>SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA</u>

Razão Social • <u>RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.</u>

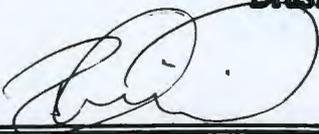
ENDEREÇO (Matriz) ALIAR • <u>SIG SUL QUADRA - 06 LOTE 2.170.</u>
CEP • <u>70.610-400</u> Cidade - UF • <u>BRASÍLIA - DF</u>
Nome para contato/Função • <u>SR. JOAQUIM LUIZ GERENTE</u>
Tel: 021() - <u>344.3531</u> Fax: 021() - <u>344.3532</u>

ENDEREÇO (Filial - DF) • <u>RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA</u>
CEP • <u>70.610-400</u> Cidade - UF • <u>BRASÍLIA - DF</u>
Nome para contato/Função • <u>SR. JOAQUIM LUIZ GERENTE</u>
Tel: 014(61) - <u>344-3531</u> Fax: 014(61) - <u>344-3532</u>

Responsável pela Retirada • <u>RICARDO E. DE OLIVEIRA</u>
Tel: 014 (61) - <u>344.3531</u> Cel: 014 (61) - <u>9991-5967</u>

Recebi o edital acima mencionado

Brasília - DF, 29 de 06 de 2000

Ass. 

RGS Nº 052005 - CN
CPMI CORREIOS
0619
Fls: _____
3777
Doc: _____

Recibo de retirada de Edital

Modalidade - Nº da Licitação • <u>concorrência 10</u>	Nº do Comprovante de Pagamento • <u>48777 99</u>
--	---

Objeto da Licitação • <u>Prestação de serviços de transporte aéreo de cargas da E.C.T</u>
--

Razão Social • <u>Status Baby Brasília Transportes LTDA.</u>

ENDEREÇO (Matriz)	
• <u>STR.C. Sul Trecho 02 Blocos A/D</u>	
CEP • <u>71.225-500</u>	Cidade - UF • <u>Brasília-DF</u>
Nome para contato/Função • <u>Tatiana / Depart. Comercial</u>	
Tel.: <u>021(61) - 234.04.07</u>	Fax: <u>021(61) - 364.29.34</u>

ENDEREÇO (Filial -DF)	
• _____	
CEP • _____	Cidade - UF • _____ - DF
Nome para contato/Função • _____ / _____	
Tel.: <u>014(61) -</u>	Fax: <u>014(61) -</u>

Responsável pela Retirada	
• <u>Tatiana Fernandes Cruz</u>	
Tel.: <u>014 (61) - 234.04.07</u>	Cel.: <u>014 (61) - 9955.69.40</u>

Recebi o edital acima mencionado

Brasília - DF, 30 de ~~06~~ de 2000

Ass. Tatiana Fernandes Cruz

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0620
Fis.:
3777
Doc:



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO
4877587

CLIENTE **C.E. 10 / TAP.** DATA REF. FÉRRIO (01) **27062000**

CÓDIGO DA UNIDADE SE FOR A FATURAR CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO Nº DO EMPENHO

1	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	C.E. 10 / 2000		
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR
			200

2	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	200

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO		
	BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
ASSINATURA DO CLIENTE			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
1300473 000680 27062000 5.00 005			

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **0621**

3777

Doc: _____

Recibo de retirada de Edital

Modalidade - Nº da Licitação: CC 10/2000-CEL-AC Nº do Comprovante de Pagamento: 4877587

Objeto da Licitação: RPN

Razão Social: TAF - LINHAS AÉREAS LTDA

ENDEREÇO (Matriz): 802N 206 - B - LOTA 12 - BRAS
CEP: 70844-520 Cidade - UF: BBB - DF
Nome para contato/Função: JARBOISSIÈRE / REPRESENTANTE / BRAS
Tel.: 021(61)-2723773 Fax: 021(61)-3490715

ENDEREÇO (Filial - DF): _____
CEP: _____ Cidade - UF: _____ - DF
Nome para contato/Função: _____ / _____
Tel.: 014(61) - _____ Fax: 014(61) - _____

Responsável pela Retirada: [Assinatura]
Tel.: 014 (61) - JARBOISSIÈRE Cel.: 014 (61) - 99822056

Recebi o edital acima mencionado

Brasília - DF,

Ass. [Assinatura]

RQS Nº 03/2005 - CN
de RCPMI - de 2000
Fis.: 0622
Doc.: 3777

Recibo de retirada de Edital

Modalidade - Nº da Licitação • <u>e/c - 010 / 2000</u>	Nº do Comprovante de Pagamento • <u>- 11</u>
---	---

Objeto da Licitação • <u>SERVICO DE TRANSPORTE DE CARGA AEREA - RPN</u>
--

Razão Social • <u>VARIG S/A.</u>

ENDEREÇO (Matriz)	
• <u>AV. ALMIRANTE SILVIO DE NORONHA - 365 A</u>	
CEP • <u>20.021-010</u>	Cidade - UF • <u>RJ</u>
Nome para contato/Função • <u>RENÉ POLITAL / GERENTE CORPORATE.</u>	
Tel.: 021() - 814-5048	Fax: 021() - 814-5732

ENDEREÇO (Filial -DF)	
• _____	
CEP • _____	Cidade - UF • _____ - DF
Nome para contato/Função • _____ / _____	
Tel.: 014(61) -	Fax: 014(61) -

Responsável pela Retirada	
• <u>MARCOS ANTONIO M. AMADO</u>	
Tel.: 014 (61) -	Cel.: 014 (61) -

Recebi o edital acima mencionado

Brasília - DF, _____ de _____ de 2000

Ass. Marcos Antonio M. Amado

RQS Nº 03/2005 - CN EPM de CORREIOS
Fls.: <u>0623</u>
<u>3777</u>
Doc: _____

AC



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GÊRENCIA DE ADMINISTRAÇÃO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

(Preencher com letras legíveis, de preferencia de imprensa)

EDITAL DE LICITAÇÃO C/C.- 010 1 2000.

EMPRESA: TOTAL LINHAS AEREAS S.A.

ENDEREÇO: RUA BOAVENTURA, 2312.

ESTADO: MG. CEP: 31270 - 310. TELEFONE: (31) 41 - 6444.

FAX: (31) 41 - 6922.

RESPONSÁVEL PARA CONTATO: GLADSON PIASERA.

RIO DE JANEIRO, 26 de junho de 2000.

Patricia Barros

ASSINATURA

PAGAMENTO DO EDITAL:

Nº DO COMPROVANTE: _____

VALOR: R\$ _____

DATA: 26/06/00

LOCAL: AC PRES. VARGAS.

RESPONSÁVEL PÉLO ATENDIMENTO: [Signature]

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	<u>0624</u>
	<u>3777</u>
Déc:	_____

Recibo de retirada de Edital

Modalidade - Nº da Licitação: CC 10/2000 Nº do Comprovante de Pagamento: 2381154

Objeto da Licitação: STN

Razão Social: Propriedade Transmil Transportes Ltda.

ENDEREÇO (Matriz)
SARC Arecho 04 COM 3 B Lt 45
CEP: 72.000-000 Cidade - UF: DF
Nome para contato/Função: MILSON / DIRETOR
(61) (61)
Tel: 021()-3615300 Fax: 021()-3615202

ENDEREÇO (Filial - DF)
SARC Arecho 04 COM 3 B Lt 45
CEP: 72.000-000 Cidade - UF: DF - DF
Nome para contato/Função: MILSON / DIRETOR
Tel: 014(61)-3615300 Fax: 014(61)-3615202

Responsável pela Retirada
MILSON
Tel: 014(61)-3615300 Cel: 014(61)-3615202

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0625
3777
Doc: _____ Ass: _____

Recbi o edital acima mencionado



Brasília - DF, 20 de 04 de 2000

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELO A-ECT
1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANÇETE 3ª VIA - UNIDADE



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO
2354977

CLIENTE
BRASIAN EXPREX TRANSPORTE AEREOS

CÓDIGO DA UNIDADE SE FOR A FATURAR CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO
CONC.10/00 CEL/AC

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR
10 00

2 DISCRIMINAÇÃO

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

M. QUANTIDADE DO DESCONTO
01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR
10 00

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AEROS

CARIMBO E ASSINATURA /
CIDADE DE SÃO PAULO
27 JUN 2000
SÃO PAULO-SPM

CARTÃO DE CRÉDITO
BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
ECT 72301287 000058 27062000 10.00 021

RECIBO

DR/CRM

FIRMA **BRASIAN EXPREX TRANSPORTE AEREOS**

ENDEREÇO **Rua Jandira Nº 977**

CIDADE **São Paulo** UF **S.P.** CEP

TELEFONE: **5360500** FAX:

NOME PARA CONTATO **Roberto F. F. ou Ama Paula.**

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS (TP)
CONCORRÊNCIA (CONC.) **Concorrência OIO**

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0626
Fis.:
DE 2000.3777
Doc:

OBS.: AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS SÃO DE MINHA RESPONSABILIDADE.

SÃO PAULO/SP, **22** DE **Junho**

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA
Roberto F. F.

4262153

RECIBO

A/- *[assinatura]*

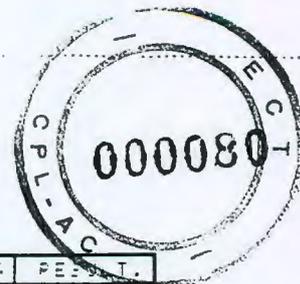
N.º DA LICITAÇÃO	N.º DO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
Conc. 030/2000 - AC	4286990
OBJETO DA LICITAÇÃO	
Serviço de Transporte Aéreo de Carga	

EMPRESA	
0 SOCIAL	
AEREO POSTAL BRASIL	
ENDEREÇO	
RUA JUDINE CAVALEIRO, 200 - 3º ANDAR BARRA - RJ.	
CIDADE / UF	CEP
RIO DE JANEIRO	22620-290
NOME PARA CONTATO	
HELIO RIBEIRO	
FUNÇÃO	
DIRETOR.	
TELEFONE(S)	CEL.
(021) 4925827	(021) 91590261
FAX	
(04) 4917537	()
Recebi o Edital acima mencionado.	
DATA 18/07/2000	
Brasília/DF,	
ASSINATURA <i>[assinatura]</i>	

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls.: 0627
 Doc.: 3777

** RELATORIO DE ATIVIDADES **

No. de Id.
21 JUL. 2000 02:35 PM



** TRANSMISSAO **

No.	DATA	INICIO	DURACAO	IDENTIFICACAO	MOD0	PAGINA	RESULT.
1	JUL 21	13:34	51"		63	1	O.K.
2	JUL 21	13:36	49"		63	1	O.K.
3	JUL 21	13:37	50"	005521 3522890	63	1	O.K.
4	JUL 21	13:38	58"	61 3649800	63	1	O.K.
5	JUL 21	13:40	35"		63	0	E 36
6	JUL 21	13:41	1'13"		63	1	O.K.
7	JUL 21	13:42	51"	061 3612934	63	1	O.K.
8	JUL 21	13:43	51"	55 47 426 3600	63	1	O.K.
9	JUL 21	13:45	47"	11 79228742	63	1	O.K.
10	JUL 21	13:46	1'00"		63	1	O.K.
11	JUL 21	13:50	51"	5511 5423534	63	1	O.K.
12	JUL 21	13:52	52"	0622641164	63	1	O.K.
13	JUL 21	13:53	48"	2330529	63	1	O.K.
14	JUL 21	13:54	57"	223 0302	63	1	O.K.
15	JUL 21	13:56	52"	61 3490715	63	1	O.K.
16	JUL 21	13:57	51"	55 21 814 5732	63	1	O.K.
17	JUL 21	14:00	53"	550314416922	63	1	O.K.
18	JUL 21	14:02	1'01"	55 61 361 5202	63	1	O.K.
19	JUL 21	14:04	1'31"	4935827	63	1	CHAMADA
20	JUL 21	14:07	1'02"	4935827	63	1	CHAMADA
21	JUL 21	14:34	51"	061 3651458	63	1	O.K.

** RECEPCAO **

No.	DATA	INICIO	DURACAO	IDENTIFICACAO	MOD0	PAGINA	RESULT.
1	JUL 20	9:56	50"	55622493336	63	1	O.K.
2	JUL 20	10:36	45"	067 721 2050	63	1	O.K.
3	JUL 20	10:37	1'21"		63	2	O.K.
4	JUL 20	11:06	1'10"		63	2	O.K.
5	JUL 20	11:37	1'54"		63	3	O.K.
6	JUL 20	15:05	1'05"	55 51 503 8364	63	1	O.K.
7	JUL 20	15:53	51"	00 55 098 244 2803	63	1	O.K.
8	JUL 20	16:25	1'51"	GETRA PR	63	0	E F4
9	JUL 20	16:42	52"	014 238 7707	63	2	O.K.
10	JUL 20	17:20	43"		63	1	O.K.
11	JUL 20	17:22	44"		63	1	O.K.
12	JUL 21	0:31	51"		63	1	O.K.
13	JUL 21	8:12	1'04"	017 2329003	63	1	O.K.
14	JUL 21	8:18	1'01"		63	1	O.K.
15	JUL 21	10:13	49"	55622493336	63	1	O.K.
16	JUL 21	10:14	1'11"		63	2	O.K.
17	JUL 21	10:28	45"	067 721 2050	63	1	O.K.
18	JUL 21	11:02	1'18"		63	2	O.K.
19	JUL 21	11:11	41"		63	1	O.K.
20	JUL 21	11:23	47"		63	1	O.K.
21	JUL 21	11:33	46"	2113090	63	1	O.K.
22	JUL 21	12:18	19"	061 365 1707	63	0	E 31
23	JUL 21	14:12	2'51"	SEAD/GETRA/SPM	63	6	CHAMADA
24	JUL 21	14:15	1'46"	SEAD/GETRA/SPM	63	3	O.K.
25	JUL 21	14:30	2'57"		63	5	O.K.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

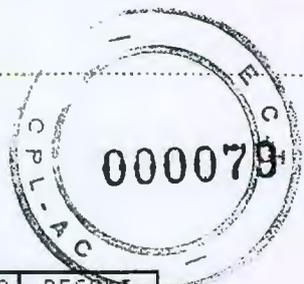
Fis.: **0628**

3777

Doc:

** RELATORIO DE ATIVIDADES **

No. de Id.
21 JUL.2000 09:17 AM



** TRANSMISSAO **

No.	DATA	INICIO	DURACAO	IDENTIFICACAO	MOD	PAGINA	RESULT.
1	JUL 19	8:35	1'18"	SEAD/GETRA/SP	63	2	O.K.
2	JUL 19	8:46	1'23"	838 7603	63	2	O.K.
3	JUL 19	8:56	1'19"	GENCO DR/SP	63	2	O.K.
4	JUL 19	11:02	55"	838 7603	63	1	O.K.
5	JUL 19	11:28	59"	550814253768	63	1	O.K.
6	JUL 19	14:19	1'41"	2761600	63	1	O.K.
7	JUL 19	14:30	1'45"	0982152731	63	2	O.K.
8	JUL 19	14:44	26"		63	0	E F0
9	JUL 19	14:46	48"		63	1	O.K.
10	JUL 19	14:50	1'03"	0926114453	63	1	O.K.
11	JUL 19	14:59	48"	61 328 1823	63	1	O.K.
12	JUL 19	16:33	48"		63	1	O.K.
13	JUL 19	16:44	47"	55 21 814 5732	63	1	O.K.
14	JUL 19	16:47	54"	0055 21 272 5027	63	1	O.K.
15	JUL 19	17:21	40"		63	0	E F0
16	JUL 19	17:25	46"	5511 838 8311	63	1	O.K.
17	JUL 19	17:51	1'19"		63	1	O.K.
18	JUL 20	9:17	52"		63	1	E F5
19	JUL 20	9:20	58"		63	1	O.K.
20	JUL 20	10:57	1'02"		63	1	CHAMADA
21	JUL 20	17:19	15"		63	0	PARAR
22	JUL 20	17:19	16"		63	0	PARAR
23	JUL 20	17:24	51"	00 55 098 231 4292	63	1	O.K.
24	JUL 20	17:26	1'53"	31 249 2581	63	3	O.K.
25	JUL 20	18:07	37"		63	0	PARAR
26	JUL 20	18:10	1'56"	11 79228742	63	1	O.K.
27	JUL 20	18:19	2'27"	55 47 424 3600	63	0	O.K.
28	JUL 20	18:23	08"		63	0	PARAR
29	JUL 20	18:24	2'26"		63	3	O.K.

** RECEPCAO **

No.	DATA	INICIO	DURACAO	IDENTIFICACAO	MOD	PAGINA	RESULT.
1	JUL 20	9:56	50"	55622493336	63	1	O.K.
2	JUL 20	10:36	45"	067 721 2050	63	1	O.K.
3	JUL 20	10:37	1'21"		63	2	O.K.
4	JUL 20	11:06	1'10"		63	2	O.K.
5	JUL 20	11:37	1'54"		63	3	O.K.
6	JUL 20	15:05	1'05"	55 51 503 8364	63	1	O.K.
7	JUL 20	15:53	51"	00 55 098 244 2803	63	1	O.K.
8	JUL 20	16:25	1'51"	GETRA PR	63	0	E F4
9	JUL 20	16:42	52"	014 238 7707	63	2	O.K.
10	JUL 20	17:20	43"		63	1	O.K.
11	JUL 20	17:22	44"		63	1	O.K.
12	JUL 21	0:31	51"		63	1	O.K.
13	JUL 21	8:12	1'04"	017 2329003	63	1	O.K.

RQS Nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
0629
Fls.: _____
--- **3777**
Doc: _____



**** RELATORIO DE ATIVIDADES ****

No. de Id.
21 JUL, 2000 09:54 AM

**** TRANSMISSAO ****

No.	DATA	INICIO	DURACAO	IDENTIFICACAO	MOD0	PAGINA	RESULT.
1	JUL 21	8:23	2'18"		G3	1	O.K.
2	JUL 21	8:25	2'46"		G3	2	O.K.
3	JUL 21	8:31	2'22"	61 3649800	G3	3	O.K.
4	JUL 21	8:34	2'28"		G3	3	O.K.
5	JUL 21	8:39	2'11"	11 79228742	G3	3	O.K.
6	JUL 21	8:42	2'23"		G3	3	O.K.
7	JUL 21	8:57	12"		G3	0	E F0
8	JUL 21	8:58	16"		G3	0	E F0
9	JUL 21	9:01	50"	838 7603	G3	1	O.K.
10	JUL 21	9:06	2'19"		G3	3	O.K.
11	JUL 21	9:13	2'22"		G3	3	O.K.
12	JUL 21	9:16	2'22"		G3	3	O.K.
	JUL 21	9:21	2'23"		G3	3	O.K.
	JUL 21	9:31	56"		G3	1	O.K.
15	JUL 21	9:38	52"	71 3468001	G3	1	O.K.
16	JUL 21	9:40	41"	GEOPE-DR/RJ	G3	1	O.K.
17	JUL 21	9:45	08"		G3	0	PARAR
18	JUL 21	9:48	2'20"	005521 3522890	G3	3	O.K.
19	JUL 21	9:51	2'16"	061 3612934	G3	3	O.K.

**** RECEPCAO ****

No.	DATA	INICIO	DURACAO	IDENTIFICACAO	MOD0	PAGINA	RESULT.
1	JUL 20	9:56	50"	55622493336	G3	1	O.K.
2	JUL 20	10:36	45"	067 721 2050	G3	1	O.K.
3	JUL 20	10:37	1'21"		G3	2	O.K.
4	JUL 20	11:06	1'10"		G3	2	O.K.
5	JUL 20	11:37	1'54"		G3	3	O.K.
6	JUL 20	15:05	1'05"	55 51 503 8364	G3	1	O.K.
7	JUL 20	15:53	51"	00 55 098 244 2803	G3	1	O.K.
8	JUL 20	16:25	1'51"	GETRA PR	G3	0	E F4
9	JUL 20	16:42	52"	014 238 7707	G3	2	O.K.
	JUL 20	17:20	43"		G3	1	O.K.
	JUL 20	17:22	44"		G3	1	O.K.
12	JUL 21	0:31	51"		G3	1	O.K.
13	JUL 21	0:12	1'04"	017 2329003	G3	1	O.K.
14	JUL 21	0:18	1'01"		G3	1	O.K.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0630
Fls.: _____
3777
Doc: _____



RELATORIO INDIVIDUAL

100 07/20 18:37

NO.	MODO	COMUNICANDO COM.	IDENTIFICACAO	DATA HORA	DURACAO	PAG.	COD. ERRO
10	TX(N)	550314416922	GRUPO-3	07/20 18:35	01'03	01	* OK

RELATORIO INDIVIDUAL

100 07/20 18:44

NO.	MODO	COMUNICANDO COM.	IDENTIFICACAO	DATA HORA	DURACAO	PAG.	COD. ERRO
12	TX(N)	55-21-614-5732	GRUPO-3	07/20 18:42	01'11	01	* OK

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0631

Doc: 3777

RELATORIO INDIVIDUAL

08 07 20 18:55

NO.	MODO	COMUNICANDO COM.	IDENTIFICACAO	DATA HORA	DURACAO	PAG.	CGO.	ERRO
16	TX(N)	2338529	GRUPO-3	07/20 18:55	20'43	80	* OK	



RELATORIO INDIVIDUAL

08 07/20 18:55

NO.	MODO	COMUNICANDO COM.	IDENTIFICACAO	DATA HORA	DURACAO	PAG.	CGO.	ERRO
15	TX(N)	61 3490715	GRUPO-3	07/20 18:55	01'05	01	* OK	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0632

Fis.: _____

3777

Doc: _____

RELATORIO INDIVIDUAL

08 07/20 18:49

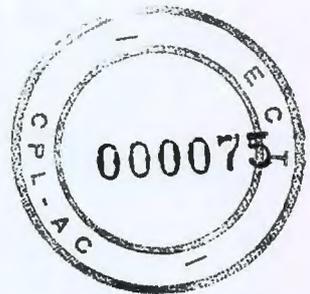
NO.	MODO	COMUNICANDO COM.	IDENTIFICACAO	DATA HORA	DURACAO	PAG.	CGO.	ERRO
13	TX(N)	4935827	GRUPO-3	07/20 18:49	01'49	33	* OK	

RELATORIO INDIVIDUAL

'00 07/20 19:40



NO.	MODO	COMUNICANDO COM.	IDENTIFICACAO	DATA HORA	DURACAO	PAG.	COD. ERRO
13	TX(N)	55 61 361 5202	GRUPO-3	07/20 19:36	04'13	03	* OK



RELATORIO INDIVIDUAL

'00 07/20 19:30



NO.	MODO	COMUNICANDO COM.	IDENTIFICACAO	DATA HORA	DURACAO	PAG.	COD. ERRO
11	TX(N)	61 3651177	GRUPO-3	07/20 19:27	03'16	03	* OK

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: **0633**

3777

Doc: _____

RELATORIO INDIVIDUAL

'00 07/20 19:35



NO.	MODO	COMUNICANDO COM.	IDENTIFICACAO	DATA HORA	DURACAO	PAG.	COD. ERRO
12	TX(N)	223 0302	GRUPO-3	07/20 19:31	03'27	03	* OK

Doc: 3777
 Fis: 0634
 ROS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

RELATORIO DE ATIVIDADES **

No. de Id.
 21 JUL, 2000 12:32 PM

** TRANSMISSAO **

No.	DATA	INICIO	DURACAO	IDENTIFICACAO	MODD	PAGINA	RESULT.
1	JUL 21	8:23	2'18"		G3	1	O.K.
2	JUL 21	8:25	2'46"		G3	2	O.K.
3	JUL 21	8:31	2'22"	61 3649800	G3	3	O.K.
4	JUL 21	8:34	2'28"		G3	3	O.K.
5	JUL 21	8:39	2'11"	11 79228742	G3	3	O.K.
6	JUL 21	8:42	2'23"		G3	3	O.K.
7	JUL 21	8:57	12"		G3	0	E F0
8	JUL 21	8:58	16"		G3	0	E F0
9	JUL 21	9:01	50"	838 7603	G3	1	O.K.
10	JUL 21	9:06	2'19"		G3	3	O.K.
11	JUL 21	9:13	2'22"		G3	3	O.K.
12	JUL 21	9:16	2'22"		G3	3	O.K.
13	JUL 21	9:21	2'23"		G3	3	O.K.
14	JUL 21	9:31	56"		G3	1	O.K.
15	JUL 21	9:38	52"	71 3468001	G3	1	O.K.
16	JUL 21	9:40	41"	GEOPE-DR/RJ	G3	1	O.K.
17	JUL 21	9:45	08"		G3	0	PARAR
18	JUL 21	9:48	2'20"	005521 3522890	G3	3	O.K.
19	JUL 21	9:51	2'16"	061 3612934	G3	3	O.K.
20	JUL 21	9:55	1'40"	086 218 4950	G3	2	O.K.
21	JUL 21	9:57	1'45"	GEOPE-DR/RJ	G3	3	O.K.
22	JUL 21	10:07	47"	0926114453	G3	1	O.K.
23	JUL 21	10:10	44"	55 51 503 8364	G3	1	O.K.
24	JUL 21	11:05	1'25"	GINSP MT	G3	2	O.K.
25	JUL 21	11:14	33"		G3	0	PARAR
26	JUL 21	11:16	47"	838 7603	G3	1	O.K.
27	JUL 21	11:30	54"		G3	1	O.K.
28	JUL 21	12:19	2'33"	5511 5423534	G3	4	E F5
29	JUL 21	12:24	54"	061 365 1707	G3	1	O.K.
30	JUL 21	12:29	2'59"	061 365 1707	G3	4	O.K.





RELATORIO INDIVIDUAL

NO.	MODO	COMUNICANDO COM.	IDENTIFICACION	DATA HORA	DURACION	PAG.	COD. ERRO
12	TX(N)	223 0302	GRUPO-3	07/21 12:47	01'49	01	* OK

Handwritten mark

RELATORIO INDIVIDUAL

00 07/21 12:39

NO.	MODO	COMUNICANDO COM.	IDENTIFICACION	DATA HORA	DURACION	PAG.	COD. ERRO
10	TX(N)	55 61 361 5202	GRUPO-3	07/21 12:38	01'33	01	* OK

Handwritten mark

RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis. **0635**

Doc: **3777**

RELATORIO INDIVIDUAL

00 07/21 12:36

NO.	MODO	COMUNICANDO COM.	IDENTIFICACION	DATA HORA	DURACION	PAG.	COD. ERRO
09	TX(N)	011 5427926	GRUPO-3	07/21 12:33	03'00	03	* OK



RELATORIO INDIVIDUAL

4

07/21 12:55

NO.	MODO	COMUNICANDO COM.	IDENTIFICACAO	DATA HORA	DURACAO	PAG.	COD. ERRO
15	TX(N)	61 3490715	GRUPO-3	07/21 12:53	01'03	01	* OK

RELATORIO INDIVIDUAL

4

07/21 12:53

NO.	MODO	COMUNICANDO COM.	IDENTIFICACAO	DATA HORA	DURACAO	PAG.	COD. ERRO
14	TX(N)	2330529	GRUPO-3	07/21 12:51	01'03	01	* OK

4

RELATORIO INDIVIDUAL

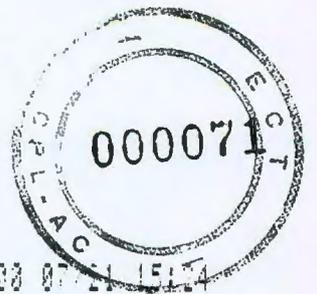
4

07/21 12:51

NO.	MODO	COMUNICANDO COM.	IDENTIFICACAO	DATA HORA	DURACAO	PAG.	COD. ERRO
13	TX(N)	61 3651177	GRUPO-3	07/21 12:53	01'00	01	* OK

4

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
0636
 Fls.: _____
3777
 Doc: _____



RELATORIO INDIVIDUAL

'80 07/21 15:14

NO.	MODC	COMUNICANDO COM.	IDENTIFICACAO	DATA HORA	DURACAO	PAG.	COD. ERRO
09	TX(N)	435827	GRUPO-3	07/21 15:22	01'02	01	* OK

(DEGEO)

Scansette

RELATORIO INDIVIDUAL

'80 07/21 15:16

NO.	MODC	COMUNICANDO COM.	IDENTIFICACAO	DATA HORA	DURACAO	PAG.	COD. ERRO
05	TX(N)	550314416922	GRUPO-3	07/21 15:15	01'03	01	* OK

de.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **0637**

Doc: **3777**

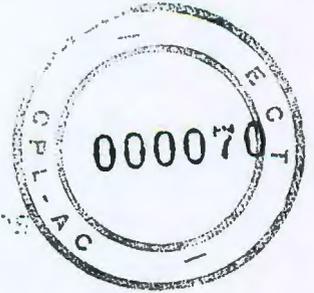
RELATORIO INDIVIDUAL

'80 07/21 15:14

NO.	MODC	COMUNICANDO COM.	IDENTIFICACAO	DATA HORA	DURACAO	PAG.	COD. ERRO
04	TX(N)	55-21-814-5732	GRUPO-3	07/21 15:13	01'03	01	* OK

de /

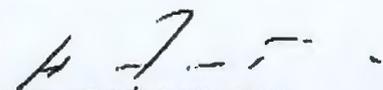
FAX Nº : (61) 426-2742
DE : AERODOSTAL BRASIL LTA.
PARA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ATTN : COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/AC
REF. : CONCORRÊNCIA 010/2000 - CEL/AC
DATA : 21 DE JULHO DE 2000



Prezados Senhores.

Sendo uma empresa recém autorizada, juridicamente, a funcionar e, conforme, prescrito no parágrafo 3.22. (alínea "c" e "d"), como deverá ser o procedimento para a apresentação dos documentos solicitados, assim como, no parágrafo 3.2.4 (alínea "a1" e "b")?

Atenciosamente.


HÉLIO JOSÉ RIBEIRO
Diretor

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0638
Doc: 3777

**CORREIOS**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FAX/CEL-002/2000

Brasília-DF, 21 de julho de 2000

Ref.: Concorrência -010/2000 - CEL/AC e FAX/CEL-001/2000**Assunto: Respostas a questionamentos.**

Prezado Senhor;

Retificamos a **RESPOSTA** efetuada ao **QUESTIONAMENTO 02** transmitida através de nosso FAX/CEL-001/2000.

Resposta: Segundo o item 3.2.3. do Edital, a empresa deverá apresentar Certificado de Propriedade, Contrato de "leasing" ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s) com capacidade e especificações que atendam as exigências da ECT. Assim, para habilitar-se à cotação de qualquer das linhas objeto da licitação, a empresa terá que comprovar a capacidade de disponibilizar a aeronave na data prevista para operação (01/10/2000). Desta forma, qualquer que seja o documento apresentado, deve ficar clara a capacidade da empresa de iniciar a operação na data prevista, com a utilização do equipamento adequado.

Desta forma, solicitamos desconsiderar a resposta dada ao **Questionamento 02**, através do FAX/CEL-001/2000, prevalecendo, portanto, para este questionamento, as informações transcritas acima.

Atenciosamente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente da CEL/AC

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0639
Fis.: _____
3777
Doc: _____

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

FAX/CEL-001/2000

Brasília-DF, 20 de julho de 2000

Ref.: Concorrência -010/2000 - CEL/AC.**Assunto: Respostas a questionamentos.**

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0640
	3777
Doc.:	



Prezado Senhor;

Em atenção aos questionamentos formulados, referentes à Concorrência 010/2000-CEL/AC, que tem como objeto a contratação dos serviços de transporte aéreo de cargas da ECT, informamos abaixo o indicativo dos mesmos e as resposta pertinentes:

Questionamento 01 – “Como e em que ordem irá ser realizada a abertura dos envelopes com as Propostas Econômicas, por empresa, por linha?”

RESPOSTA: A abertura das propostas econômicas se processará por empresa concorrente. Assim, se uma empresa apresentar cotação para mais de uma linha, serão abertas todas as propostas dessa empresa.

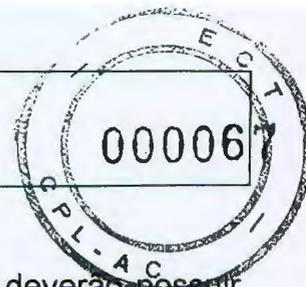
Questionamento 02 - “Uma empresa que até o dia da licitação não comprovar que possui um equipamento compatível para realizar determinada linha, poderá cotar esta linha?”

RESPOSTA: Segundo o item 3.2.3. do Edital, a empresa deverá apresentar Certificado de Propriedade, Contrato de “Leasing” ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s) com capacidade e especificações que atendam as exigências da ECT. Assim, para habilitar-se à cotação de qualquer das linhas objeto da licitação, a empresa terá que comprovar a capacidade de disponibilizar a aeronave na data prevista para operação (10/01/2000). Desta forma, qualquer que seja o documento apresentado, deve ficar clara a capacidade da empresa de iniciar a operação na data prevista, com a utilização do equipamento adequado.

Questionamento 03 – “Uma empresa que possuir apenas uma aeronave poderá apresentar propostas comerciais para as cinco linhas que estão sendo licitadas. Isto não implicará na desabilitação desta empresa?”

RESPOSTA: Uma empresa poderá apresentar cotação para tantas linhas quantas forem as aeronaves de que dispõe para prestar este serviço. Desta forma, se a empresa Apresentar cotação para um número de linhas superior à quantidade de aeronaves que está comprovando disponibilizar na data prevista para início da operação, esta empresa será considerada inabilitada, pois não atendeu integralmente as exigências do Edital.

1w

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Questionamento 04 - "O item 2.2. do edital determina que as licitantes deverão possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social Integralizado igual ou superior a R\$ 300.000,00, e caso um dos dois seja inferior ao valor requerido, entende-se que é necessário um ou outro?"

RESPOSTA: SIM. A empresa será considerada habilitada quando atender pelo menos um destes requisitos.

Questionamento 05 - "O certame está aberto somente à participação de empresas aéreas - regulares ou não regulares - Ou admite-se a participação de outras empresas, tais como agentes de carga? O questionamento encontra razão de ser em função da Cláusula Segunda, item 2.18 do Anexo VI do Edital. Encontra guarida, ainda, no item 2.7 do próprio Edital, que admite a possibilidade de subcontratações?"

RESPOSTA: Para participar da presente licitação, a empresa tem que atender integralmente todas as exigências do Edital. Na alínea "c" item 3.2.1. do Edital, exige-se a "**Autorização para funcionamento jurídico, para empresas constituídas e sediadas em Território Nacional, de acordo com a Portaria 536/GC5/99CA/MD, de 18 de agosto de 1999, do Comando da Aeronáutica**". De acordo com esta Portaria, a "*autorização será outorgada a empresa que se proponha a explorar o serviço de transporte aéreo*". Desta forma às empresas caracterizadas como agentes de carga não é outorgada esta autorização, inviabilizando, portanto, a sua participação, pelo não cumprimento desta exigência constante do Edital.

Questionamento 06 - "Ainda, no Anexo VI, Cláusula Segunda: O item 2.9 demanda a emissão de bilhetes de passagem livres de pagamento, em nome de funcionários dos Correios no exercício de atividade de verificação operacional e/ou fiscalização. Isto somente se aplicaria no caso de empresa aérea regular, com malha atendendo passageiros. Definitivamente não se aplica a empresas ou aeronaves exclusivamente cargueiras.

Questão: "Como uma empresa aérea de carga (contratada ou subcontratada) deverá atender a esta obrigação contratual?"

RESPOSTA: Para atender esta exigência, é suficiente que a empresa contratada, mediante solicitação da ECT, emita bilhete de passagem ou documento equivalente para embarque do empregado da ECT na aeronave que opera a linha.

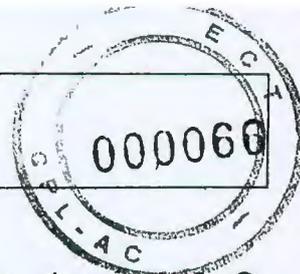
Questão: "Em se mantendo esta exigência no Edital, não estaria, neste caso, havendo direcionamento para as empresas aéreas regulares?"

RESPOSTA: Não. De nenhuma forma está havendo direcionamento para empresas aéreas regulares. Como a autorização para embarque nas aeronaves que operam a RPN substitui a emissão de bilhete de passagem, ambas as empresas (regulares e não regulares) podem atender esta exigência contratual. Esta exigência, portanto, não será fator de inabilitação da empresa que atender todas as demais exigências do Edital.

REG Nº 05/2005 UN

Ffs.: **0641**

Doc: _____

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

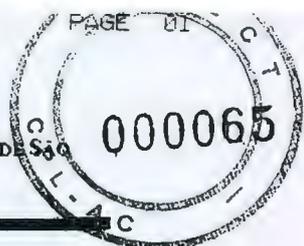
Questionamento 07 - Quando terão início as efetivas operações das rotas? O questionamento encontra razão de ser em função do item 3.2.1., letra "c", do próprio Edital, que admite a participação de empresas que possuam tão somente Autorização do DAC para funcionamento jurídico. E naturalmente, haverá de se decorrer algum tempo até que o próprio retromencionado DAC autorize o funcionamento operacional de uma empresa nesta situação específica.

RESPOSTA: A Portaria 536/GC5/99/CA/MD, em seu Artigo 5º relaciona as diversas providências que a empresa autorizada está habilitada a adotar junto ao DAC. O tempo concedido entre o processo licitatório e o início das operações foi justamente para possibilitar a adoção das providências necessárias por parte da(s) empresa(s) vencedora(s). Assim, ratificamos o constante da Cláusula Décima-Segunda, do Anexo VI do Edital, onde está definido que a vigência dos contratos será a partir de 01/10/00.

Atenciosamente

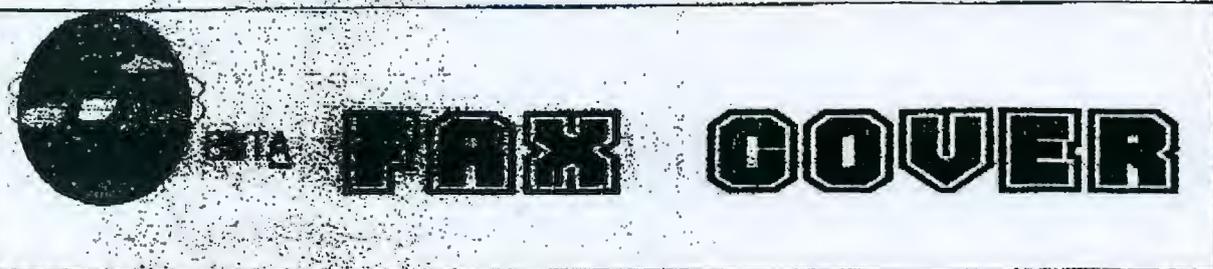
CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente da CEL/AC

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0642
Fts.: _____
3777
Des: _____



BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA. PAULO GUARULHOS - S.P.

AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO



FAX-024000/ABM Data: 18/07/00 15:26:17	Número de páginas incluindo esta: 01
Para: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Comissão Especial de Licitação da Administração Central - CEL/AC Fone: (61) 426-2742 Fax: (61) 426-2721	De: João Carlos F. Cozaro Fone: (11) 6445-6830 Fax: (11) 6445-6666

Comentários: Urgente Para sua Revisão Responder com Urgência Favor Comentar

Referência: CONCORRÊNCIA N° 010/2000-CEL/AC

Vimos por meio desta solicitar a V. Sas. esclarecimentos no que diz respeito ao Edital de Licitação da Concorrência da referência com relação aos questionamentos abaixo relacionados:

1. Como e em que ordem irá ser realizada a abertura dos envelopes com as Propostas Econômicas por empresa, por linha?
2. Uma empresa que no dia da licitação não comprovar que possui um equipamento compatível para realizar determinada linha poderá cotar esta linha?
3. Um empresa que possuir apenas uma aeronave poderá apresentar Propostas Comerciais para as cinco linhas que estão sendo licitadas. Isto não implicará na desabilitação desta empresa?
4. O Item 2.2 do Edital determina que as licitantes deverão possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social Integralizado igual ou superior a R\$ 300.000,00, e caso um dos dois seja inferior ao valor requerido, entende-se que é necessário um ou outro?

Sem mais e no aguardo do pronunciamento de V. Sas., gostaríamos de que o recebimento desta solicitação fosse confirmada através do fax (11) 6445-6666.

Atenciosamente,
[Signature]
João Carlos F. Cozaro
Supervisor Administrativo

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0643

3777

Doc: _____

Brasília, 18 de julho de 2000

À
Comissão Especial de Licitação da Administração Central – CEL/AC
SBN, Quadra 01, Bloco A, 12º andar, Ala Sul
70002-900 Brasília – DF

Ref.: Esclarecimentos – Concorrência Nº 010/2000-CEL/AC

Prezados Senhores:

Agradecemos os seguintes esclarecimentos a respeito da Concorrência em referência:

1. O certame está aberto somente à participação de empresas aéreas – regulares ou não regulares – ou **admite-se a participação de outras empresas, tais como agentes de carga?** O questionamento encontra razão de ser em função da Cláusula Segunda, Item 2.18 do Anexo VI do Edital. Encontra guarida, ainda, no Item 2.7 do próprio Edital, que admite a possibilidade de subcontratações.
2. Ainda no Anexo VI, Cláusula Segunda: o Item 2.9 demanda a emissão de bilhetes de passagem livres de pagamento, em nome de funcionários dos Correios no exercício de atividade de verificação operacional e/ou fiscalização. Isto somente se aplicaria no caso de empresa aérea regular, com malha atendendo passageiros. Definitivamente não se aplica a empresas ou aeronaves exclusivamente cargueiras.
 - 2.1. Questão: **como uma empresa aérea de carga (contratada ou subcontratada) deverá atender a esta obrigação contratual?**
 - 2.2. Questão: **Em se mantendo esta exigência no Edital, não estaria, neste caso, havendo direcionamento para as empresas aéreas regulares?**
3. **Quando terão início as efetivas operações das rotas?** O questionamento encontra razão de ser em função do Item 3.2.1., letra “c”, do próprio Edital, que admite a participação de empresas que possuam tão somente a autorização do DAC para funcionamento jurídico. E naturalmente, haverá de se decorrer algum tempo até que o próprio retromencionado DAC autorize o funcionamento operacional de uma empresa nesta situação específica.

Atenciosamente,

Júlio Camilo



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 0644
Fis: _____
- 3777
Doc: _____

VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

De : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/AC

À(o) : GERENTE DE CONTRAÇÃO, SUPRIMENTO E
PATRIMÔNIO/CPL/DR/SPM

CI/CPL/AC – 461/2000

Ref.:

Assunto : Encaminha Edital da CC 010/2000.

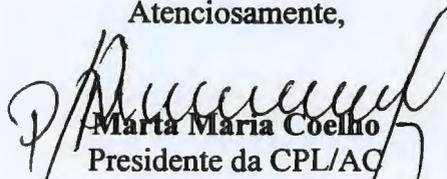
PROTOCOLO



Brasília/DF, 23 de junho de 2000.

Encaminhamos a V. S^a, em anexo, Edital e respectivos anexos da Concorrência n.º 010/2000 referente à prestação de Serviço de Transporte Aéreo – Carga ECT - RPN.

Atenciosamente,



Marta Maria Coelho
Presidente da CPL/AC

João Batista Vieira do Carvalho
Membro da CPL/AC
Mat. 8.007.828-9

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0645
Fls.:
3777
Doc:

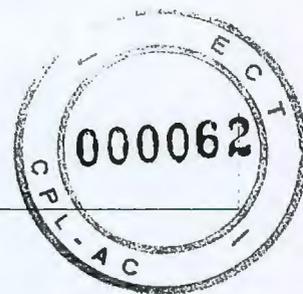
De : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/AC

À(o) : GERENTE DE CONTRAÇÃO, SUPRIMENTO E
PATRIMÔNIO/CPL/DR/RJ

CI/CPL/AC – 462/2000

Ref.:

PROTOCOLO

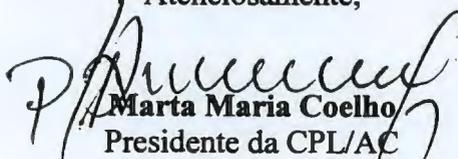


Assunto : Encaminha Edital da CC 010/2000.

Brasília/DF, 23 de junho de 2000.

Encaminhamos a V. S^a, em anexo, Edital e respectivos anexos da Concorrência n.º 010/2000 referente à prestação de Serviço de Transporte Aéreo – Carga ECT - RPN.

Atenciosamente,



Marta Maria Coelho
Presidente da CPL/AC

João Batista Vieira de Carvalho
Membro da CPL/AC
Mat. 8.007.823-0

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0646

Fls.:

3777

Doc:

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: União e Rádio Sociedade Espigão Ltda.
TIPO: Contrato de adesão de permissão outorgada por meio da Portaria nº 67, de 8 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial de 11 de junho de 1999.
OBJETO: Exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Espigão este, Estado de Rondônia.
DURADA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste ato no Diário Oficial.
DATA E ASSINATURA: 19 de junho de 2000. Pimenta da Veiga - Ministro de Estado das Comunicações, e Darci José Kischener - Procurador da Rádio Sociedade Espigão Ltda.

14.041 - 21-6-2000 - 4cm - R\$ 119,68)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: ER - 1 N.º 04/00 - ANATEL
DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2000
EMPRESA: CRYSTAL VIAGENS E TURISMO LTDA.
DATA DO CONTRATO: 2/06/2000 à 01/06/2001
OBJETO: Prestação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de bilhetes de aviação aérea e terrestres em âmbito nacional e internacional, para atendimento das necessidades de passageiros a serviço do Escritório Regional da ANATEL, localizado no Estado de São Paulo.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Amplo n.º 038/00
FUNDAMENTO LEGAL: Amparada no disposto nos Artigos 55 a 57 da Lei N.º 9.472/97, Artigo 32 da Resolução N.º 005/98-ANATEL e de modo subsidiário, pelas normas procedimentais contidas no Manual Interno da CONTRATANTE e de conformidade com a documentação constante no processo 53500.001557/2000.
VALOR DO CONTRATO: 24.722.0250.2424.0001 e 24.128.0791.4572.0109
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)
VALOR DO EMPENHO: 2000NE000386
VALOR DO DESEMBOLSO NO EXERCÍCIO: R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais)
VALOR DO DESEMBOLSO NO EXERCÍCIO: R\$ 108.183,82 (Cento e Oito Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Oitenta e dois Centavos)

RETIFICAÇÃO

Extrato de Instrumento Contratual da empresa Elevadores Atlas Schindler S/A, Contrato ER-1 N.º 04/00 - ANATEL, publicado no D. O. de 06/06/00, Seção 3, Página 17, onde se lê: Vigência 07/04/2000 a 04/04/2000, leia-se: Vigência 07/04/2000 a 06/04/2001.
 n.º 4.494/2000)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Administração Central

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.203/99: Data de assinatura: 12/06/2000; Contratada: CAVALETTI CONSULTORIA ESCRITÓRIO LTDA; Vigência: a partir de 12/06/2000 até o cumprimento integral dos serviços previstos no Contrato original; Objeto: adiantamento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global do contrato, visando a contratação de serviços de 37.500 Cartões de Pagamento Eletrônico Benefício - INSS; Assinatura: Relatário/GCC/DGEC/DECAM-2.029/2000; Signatários: Egidio Bianchi - Presidente da Contratante e Rômulo Rodrigues Junior - Diretor de Administração da Contratante; Marcus Vinicius Martins Tebreira Neto - Representante da Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 10/2000

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Aéreo de Cargas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Abertura: 25/07/2000 às 09:30 horas. Capital Mínimo Exigido: R\$ 1.000,00 (trezentos mil reais). Valor do Edital: R\$ 10,00 (dez reais). Retirada do Edital: CPLAC, no endereço: SBN, Qd. 01, Bl. "A" 4º Andar - Ala Norte - Brasília - DF. Nas GESUP/DR/RJ e SPM nos seguintes endereços: RJ - Av. Presidente Vargas, 3077 - 16º Andar - Cidade Nova Rio de Janeiro - RJ; SP - Rua Mergenthaler n.º 500/640 - 13º Andar - Vila Leopoldina São Paulo - SP.

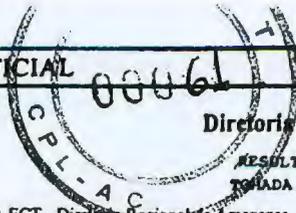
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Diretoria Regional em Alagoas

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 027/2000; Data de assinatura: 12-06-2000; Contratada: SIGEL-Silva Serv. Com. E Representações Ltda.; Prazo de vigência: 12-06-2000 a 11-06-2001; Objeto: prestação dos serviços de manutenção de equipamentos condicionadores de ar; Valor total do desembolso: Aproximadamente, R\$ 35.000,00; Valor do desembolso no exercício: R\$ 35.000,00.

n.º 152/2000)



Diretoria Regional no Amazonas

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 11/99

A ECT - Diretoria Regional do Amazonas, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, com o resultado do julgamento da Tomada de Preços 011/99, cujo objeto é a contratação dos serviços cabeamento estruturado dos edifícios da ECT/DR/AM, situados à Avenida André Araújo, números 82, e 100 - Aleixo - Manaus/AM. O objeto foi adjudicado e homologado à licitante Proce Telecomunicações e Eletricidade Ltda, pelo valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). As demais empresas participantes não foram pré-qualificadas por terem os seus valores de avaliação distanciado em mais de 6% da maior deles.

CLÁUTENES DELENE DE SOUSA FERREIRA
 Presidente da Comissão

(Of. nº 152/2000)

Diretoria Regional em Brasília

EDITAL Nº 94/2000 RELAÇÃO DE APROVADOS NA 1ª FASE

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, faz publicar a relação dos aprovados na 1ª fase do concurso público objeto do edital 13/2000 para o cargo de Atendente Comercial I, realizado na Diretoria Regional de Brasília no 04/06/2000.
 Esclarecemos que a convocação dos candidatos aprovados, será realizada de acordo com as necessidades da Empresa, e os candidatos chamados nos termos do Edital do presente concurso.

MOACIR MAGALHÃES MARTINS
 Presidente Regional de Comissão Organizadora

NOME DO CANDIDATO	Nº DE INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ADAILTON PEREIRA MOREIRA	002552-6	
ADELIMAR ROCHA PEREIRA	016287-6	
ADEMAR GONCALVES RIOS	006774-1	
ADOLFO LOPES NETO	016547-6	
ADRIANA PEREIRA DA SILVA	006608-7	
ADRIANA ROCHA SERAFIM	005611-1	
ADRIANA ROSA DA SILVA COSTA	018980-4	
ADRIANA ROSA DA SILVA MUNIZ	013175-0	
ADRIANO FERNANDES DE LIMA	012627-6	
ADRIANO FERNANDES PINTO	006602-8	
AGNALDO CABEDO RIBEIRO	006732-6	
ALTON TEIXEIRA DE AZEVEDO	004146-7	
ALAN CARLOS DE SOUSA SANTOS	005538-7	
ALAN DOMINGUES DE MESQUITA	000064-7	
ALCIMAR DE SOUZA BRAGA	012702-7	
ALCIONE VIEIRA DOS REIS	002586-0	
ALDEMIR PINHEIRO DA SILVA	002767-7	
ALESSANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA	002008-7	
ALESSANDRO DOS SANTOS BEZERRA CARDOSO	002723-5	
ALEX FERREIRA SALES	016031-8	
ALEX SANDRO PEREIRA DOS SANTOS	016814-9	
ALEXANDRE AZEVEDO DE ARAUJO	000004-3	
ALEXANDRE DA SILVA VIANA	016487-9	
ALEXANDRE VIDAL KARALIS	003120-8	
ALGARENE DE SOUSA DIAS	019776-9	
ALINE DE PAULA SOTO RAMOS	009226-6	
ALOISIO NUNES MESQUITA	006592-7	
AMARILDO PEREIRA DA ROCHA	010105-2	
ANA BEATRIZ VIEIRA CUSTODIO	018979-0	
ANA CECILIA PEDXOTO SOUTO BURIGO	006333-9	
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA	010015-3	
ANA MONICA SILVA DE BARROS	013081-8	
ANA PAULA PEREIRA BARBOSA	009004-2	
ANDERSEN ALVES DE OLIVEIRA	016720-7	
ANDERSON ALVES TEIXEIRA	016512-3	
ANDERSON SILVA DOS SANTOS	000106-6	
ANDRE GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS	016445-3	
ANDRE LUIZ MANCIO CHAVES	013424-4	
ANDREA DA SILVA SOARES MORAIS	004106-8	
ANDREIA ALVES BARBOSA	016502-6	
ANDREIA ARRUDA SILVA BARCELLOS	003503-3	
ANDREIA GIL SANTIAGO	006509-9	
ANDREIA OLIVEIRA DE ARAUJO	013285-3	
ANDREIA SANTOS DE CARVALHO	016459-3	
ANGELA MARIA JACITO DA SILVA	009114-6	
ANGELO MOREIRA BARBOSA NETO	004017-7	
ANTONIA ELIANE SILVA BARROS	006523-4	
ANTONIO AMAURI MALAQUIA DE PINHO	013351-5	
ANTONIO DAMIAO CARLOS COSTA	005685-5	
ANTONIO DE OLIVEIRA MATOS	003430-4	
ANTONIO DOS REIS QUEIROZ	016062-8	
ANTONIO FERNANDES GALVAO JUNIOR	013359-0	
ARACELE DE SOUZA GUEDES	016230-2	

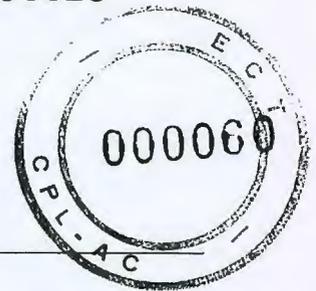
RS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0647
 3777
 Doc:

De : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / AC
A(o) : ASSESSORIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE

C/CPL/AC - 443/2000

Ref.: CC-010/2000 - Serviços de Transporte Aéreo de Cargas da ECT

PROTOCOLO



Assunto: Veiculação no D.O.U. Aviso de Licitação.

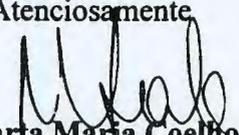
Brasília/DF, 20 de junho de 2000.

Solicitamos a V.S^a. veicular mensagem, cujo texto anexamos à presente, de acordo com as especificações a seguir:

- Concorrência nº 010/2000-CEL/AC - (AVISO DE LICITAÇÃO)
- Data de Veiculação: 23/06/2000.

Salientamos que tal veiculação deverá ser feita de acordo com a Lei N.º 8.666/93, republicada em 06/07/94.

Atenciosamente,


Marta Maria Coelho
Presidente da CPL/AC

29626020

Recebi


RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0648
	3777
Déc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

1

EDITAL DE LICITAÇÃO
SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA



CONCORRÊNCIA Nº 010/2000-CEL/AC

TIPO: MENOR PREÇO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, empresa pública criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20/03/69, através de sua Comissão Especial de Licitação da Administração Central (CEL/AC), designada pela Portaria nº PR-066/2000, doravante denominada simplesmente Comissão, realizará a presente licitação, que será regida pela Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis. A reunião para recebimento da documentação e das propostas referentes ao objeto constante do item 1 do presente Edital, será realizada conforme segue:

ÓRGÃO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL – CEL/AC

DATA: 25/07/2000

HORÁRIO: 09:30 h

ENDEREÇO: SBN – QUADRA 01 – BLOCO “A”

1ª SOBRELOJA

BRASÍLIA-DF

FAX: (061) 426-2742

FONE – (061) 426-2721

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0649
Doc:	3777

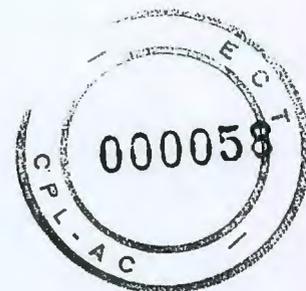


REDE POSTAL NOTURNA – RPN

Handwritten signatures and initials



ÍNDICE DO EDITAL



- 01 OBJETO DA LICITAÇÃO
- 02 CONDIÇÕES GERAIS
- 03 HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO
- 04 PROPOSTAS
- 05 REUNIÃO DE LICITAÇÃO
- 06 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 07 RECURSOS
- 08 CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO
- 09 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
- 10 FORO

ANEXOS

- ANEXO I - FICHA TÉCNICA DA LINHA F
- ANEXO II - FICHA TÉCNICA DA LINHA G
- ANEXO III - FICHA TÉCNICA DA LINHA H
- ANEXO IV - FICHA TÉCNICA DA LINHA J
- ANEXO V - FICHA TÉCNICA DA LINHA K
- ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

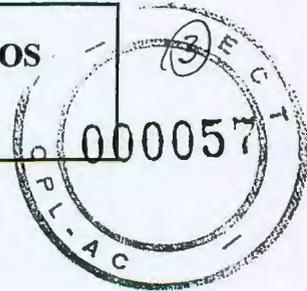
Fls.: 0650

3777

Doc:



[Handwritten signatures and initials]



01. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação dos serviços de transporte aéreo de cargas da ECT, no período diurno/noturno, nos trechos indicados nas Fichas Técnicas constantes dos Anexos I a V, de acordo com as normas e condições definidas neste Edital e seus Anexos.

02. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A participação, nesta licitação, implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e seus Anexos.

2.2. Só poderão participar da licitação, proponentes que comprovem possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social Integralizado igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na data da reunião de licitação.

2.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) que for(em) convocada(s) para assinatura do Contrato e não o fizer(em) no prazo estipulado no subitem 8.4., perderá(ão) o direito à contratação, bem como sofrerá(ão) a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e poderá(ão) ficar impedida(s) de licitar e contratar com a ECT de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

2.4. No ato da assinatura do contrato o licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito – CND e o Certificado de Regularidade de Situação – FGTS, ambos em vigor.

2.5. É facultado à ECT, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

2.5.1. O disposto no subitem 2.3. não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária.

2.6. Nenhuma interessada poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

2.7. A participação de consórcio nesta licitação não será permitida, admitindo-se, todavia, a possibilidade de subcontratações.

2.8. Não poderão participar da presente licitação firmas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

- a) com seus cadastros suspensos ou cancelados e/ou sido declaradas impedidas de se cadastrarem, licitarem ou contratarem com a ECT, enquanto durar o impedimento;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0651

3777

Doc:

REDE POSTAL NOTURNA – RPN





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC



4

2.9. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

2.10. A ECT poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.11. Qualquer solicitação de informações adicionais, ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas, deverão ser entregues por escrito, no máximo até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da reunião de licitação, no horário de 08:00 às 12:00 h e de 14:00 às 18:00 h à:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL-CEL/AC
ENDEREÇO: SBN, QUADRA 01, BLOCO A, 12º ANDAR, ALA SUL
70002-900 - BRASÍLIA/DF
FAX - (061) 426-2742
FONE: (061) 426-2721

2.11.1. Fica entendido que tais pedidos de informação e esclarecimentos não se constituirão motivos para que se altere o fixado no subitem 5.1. deste Edital.

2.12. As questões formuladas, bem como as respostas fornecidas pela Comissão, poderão ser divulgadas entre todas as licitantes, independentemente de quem as formulou, resguardado o sigilo quanto à identificação da empresa consultante. A Comissão fornecerá as respostas aos proponentes em até **02 (dois) dias** úteis antes da abertura da licitação.

2.13. Quando as informações solicitadas recaírem sobre item(ns) que tenha(m) implicação na formulação das propostas das licitantes, o Edital será divulgado pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo estabelecido.

2.14. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto da licitação e na forma do disposto na Lei nº 8.666/93.

2.15. Será comunicada, em tempo hábil, por escrito às Empresas que retirarem o Edital, qualquer alteração que venha ocorrer nele ou em seus Anexos.

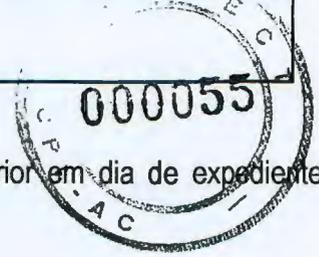
2.16. Este Edital e seus anexos passarão a fazer parte integrante do Contrato a ser celebrado, como se nele estivessem transcritos, bem como a proposta vencedora.

2.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis.: 0652 REDE POSTAL NOTURNA - RPN
3777
Doc: -



Handwritten signatures and initials



2.18. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dia de expediente na Administração Central da ECT.

03. HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar da presente licitação é dispensável a inscrição prévia no cadastro de "Fornecedores e Prestadores de Serviços" da ECT.

3.2. Os documentos exigidos para habilitação na licitação estão relacionados abaixo:

3.2.1. RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) autorização para funcionamento jurídico, para empresas legalmente constituídas e sediadas em Território Nacional, de acordo com a Portaria N° 536/GC5/99/CA/MD, de 18 de agosto de 1999, do Comando da Aeronáutica.

3.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (certidão de quitação de tributos e contribuições federais e certidão quanto à dívida ativa da União); **Fazenda Estadual** (certidão negativa de contribuinte de ICMS da sede ou domicílio da licitante ou certidão de não contribuinte) e **Fazenda Municipal**, expedidas no domicílio ou sede da licitante na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito - CND relativa ao INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**Certificado de regularidade relativo ao FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

RQS N° 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0653
Fts.: _____
3777
Doc: _____

REDE POSTAL NOTURNA - RPN



Handwritten signatures and initials



3.2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificado de Propriedade, Contrato de "leasing", ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s) com capacidade e especificações que atendam as exigências da ECT, durante toda a vigência contratual.

3.2.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, inclusive assinado por profissional devidamente habilitado (contador), registrado no Conselho de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **03 (três) meses** da data de apresentação da proposta.
- a .1) nos casos de proponentes que não tenham encerrado o seu primeiro exercício social, essa substituição é permitida.
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.3. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar na data e horário previsto no subitem 5.1. e na forma exigida no subitem 5.2, os documentos descritos nos subitens 3.2.1 a 3.2.4, deste EDITAL.

3.4. Para apuração da capacidade econômico-financeira, o cálculo do seguinte indicador:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \Rightarrow 0,5$$

3.4.1. A licitante que não atingir o índice acima será considerada inabilitada.

3.5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia simples, a ser autenticada pela CEL, mediante conferência com os originais.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0654
Fls.:
3777
Doc:





04. PROPOSTAS

4.1. A licitante deverá apresentar sua proposta em papel timbrado, datilografada ou impressa por meios eletrônicos em língua portuguesa, sem ressalvas, rasuras, borrões ou entrelinhas, datada, fazendo referência ao número desta licitação, rubricada em cada uma das folhas, e assinada na última delas, com identificação (nome e cargo) do signatário juridicamente habilitado, em envelope fechado e identificado conforme consta no subitem 5.2.

4.2. Deverão ficar perfeitamente definidos:

- a) a identificação da linha cotada e respectivo preço por trecho da linha e o valor total, obedecendo à quilometragem, itinerário, frequência e horários estabelecidos na Ficha Técnica, constante dos Anexos de I a V;
- b) a prazo de validade da proposta que será de 60 (sessenta dias), a contar da data da reunião de licitação;
- c) a configuração da aeronave, com respectiva capacidade de carga, a ser empregada na execução da linha;
- d) o nome e o código da Agência do Banco do Brasil na qual deverão ser depositados os pagamentos, ou de outro banco, caso não mantenha ou não tenha interesse de abrir conta naquela instituição. Neste caso, a ECT utilizará o Banco do Brasil para intermediação de pagamento, debitando o ônus decorrente da transferência do valor em depósito;
- e) o(s) nome(s) do(s) representante(s), com os dados complementares (CPF, registro de Identidade e cargo na empresa), responsável(is) pela assinatura do contrato, bem como endereço completo, telefone e FAX para atendimento.

4.2.1. O preço deverá ser expresso em Real, numericamente e por extenso.

4.3. Para efeito de participação, fica definido que a empresa licitante deverá apresentar proposta para cada linha que deseje operar.

4.3.1. A empresa que apresentar proposta para mais de uma linha deverá fazê-lo em envelopes distintos, ou seja: cada envelope conterá proposta para uma única linha.

4.4. Não serão aceitas propostas em forma diferente daquela exigida neste Edital, tendo em vista que, eventuais dúvidas, serão esclarecidas pela Comissão, até **03 (três) dias** úteis antes da abertura desta licitação, no horário e local previstos no subitem 2.12. deste Edital.

4.5. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido no Edital.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0655
3777
Doc: 7





(8)

05. REUNIÃO DE LICITAÇÃO

5.1. No horário, data e local abaixo especificados, a Comissão realizará a reunião, para o recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e das propostas econômicas:

HORÁRIO E DATA: **09:30 h** do dia **25/07/2000**.

ENDEREÇO: SBN, QUADRA 01, BLOCO A, 1ª SOBRELOJA – BRASÍLIA/DF

5.1.1. Recomenda-se que todos os interessados em participar da reunião de licitação estejam no local marcado, 15 (quinze) minutos antes do horário fixado para o início da reunião de licitação.

5.2. A documentação de habilitação e as propostas deverão ser apresentadas em envelopes separados, fechados e rubricados pelo representante da Empresa, com a seguinte identificação externa:

- a) COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
- b) Nome e número do processo licitatório;
- c) Data e horário da abertura;
- d) Indicação do conteúdo de cada um dos envelopes com os dizeres "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope n.º 01" e "PROPOSTA ECONÔMICA - Envelope n.º 02", discriminando a linha a que se refere.

5.3. As credenciais dos representantes das licitantes que, por meio de procuração ou carta de apresentação ou Contrato Social, juntamente com a Cédula de Identidade ou documento equivalente, se fizerem representar legalmente na reunião de Licitação, deverão ser apresentadas em separado, dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA ECONÔMICA".

5.4. A reunião de licitação se desenvolverá conforme segue:

- a) abertura da reunião;
- b) identificação e credenciamento dos representantes das empresas proponentes;
- c) recolhimento dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e dos envelopes "PROPOSTA ECONÔMICA" com coleta da rubrica de todos os concorrentes no local de fechamento de cada envelope "PROPOSTA ECONÔMICA";
- d) abertura dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO";
- e) rubrica e apreciação dos documentos de habilitação pela Comissão e pelos representantes das empresas participantes;
- f) divulgação da decisão da Comissão sobre a habilitação das licitantes;
- g) devolução dos envelopes "PROPOSTA ECONÔMICA" fechados aos representantes das licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- h) abertura dos envelopes "PROPOSTA ECONÔMICA", das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo estabelecido no subitem 7.1. sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **0656**

Doc.: **3777**

REDE POSTAL NOTURNA – RPN



8



- i) rubrica e apreciação das propostas pela Comissão e pelos representantes das licitantes;
- j) leitura, em voz alta, das propostas econômicas apresentadas;
- k) encerramento da reunião, após a assinatura da Comissão e dos representantes das licitantes na Ata da Sessão.

5.5. Todos os fatos ocorridos durante a reunião de licitação serão registrados em Ata circunstanciada, a qual será assinada pelos membros da Comissão e, por todos os representantes credenciados, independentemente da habilitação ou classificação da pessoa jurídica representada.

5.6. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não satisfizerem os requisitos exigidos para participação e habilitação nesta licitação.

5.7. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou erros materiais na documentação ou na proposta, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta e não firam os direitos das demais licitantes.

5.8. Caso a reunião de licitação, por algum motivo, venha a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os participantes, membros da Comissão e representantes credenciados, deverão rubricar os envelopes que contiverem os documentos para habilitação e as propostas.

5.9. Tais envelopes ficarão sob a guarda e responsabilidade da Comissão e serão exibidos, ainda lacrados, com as rubricas, aos participantes, na reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.

06 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A Comissão poderá, durante a análise das propostas, convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 43 da Lei nº 8666/93.

6.2. Para efeito de julgamento das propostas apresentadas na reunião de licitação será considerado vencedor a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO por linha**.

6.2.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

6.2.2. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, e nem as com preços excessivamente altos, implicando desclassificação das mesmas.

6.3. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a ECT poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas que as desclassificaram.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0657
Fis.: 3777
Déc:

REDE POSTAL NOTURNA - RPN





6.4. A adjudicação será efetuada com base no valor total da contratação, obtido de acordo com a seguinte expressão:

$$VC = PO \times 26 \times n$$

onde: VC = valor contratual
PO = Preço por operação
26 = quantidade de semanas da vigência contratual
n = 5 (número de operações semanais)

6.4.1. O valor obtido na forma deste subitem destina-se única e exclusivamente, aos fins de adjudicação e estipulação do valor total do CONTRATO, não sendo critério para julgamento, que prevalece o menor preço.

6.5. No caso de igualdade entre cotações, a Comissão convidará todas as licitantes, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio, entre as propostas que se igualaram.

6.6. O resultado da presente licitação será divulgado às licitantes, após a adjudicação e homologação pela autoridade competente.

6.7. O resultado da presente licitação será publicado no D.O.U. após a efetivação da classificação pela Comissão.

6.8. O objeto da presente licitação será adjudicado a uma ou mais empresas.

07. RECURSOS

7.1. Dos atos e decisões relacionados com a licitação cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação de licitantes;
- julgamento das propostas;
- anulação ou revogação da licitação;
- rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

7.2. A intimação dos atos referidos no subitem 7.1., e alíneas, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a", "b", "d", e "e", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

7.3. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do subitem 7.1. terá efeito suspensivo, até que haja decisão da autoridade competente.

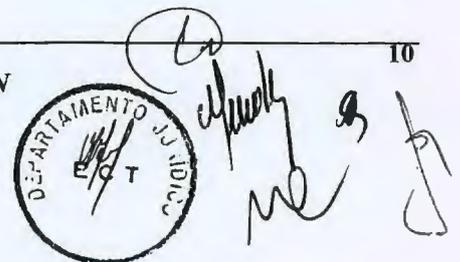
REG. Nº 092005/2005
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0658

3777

Déc:

REDE POSTAL NOTURNA - RPN





7.3.1. A continuidade da reunião, no caso de interposição de recurso, será comunicada aos interessados, com a antecedência necessária.

7.4. Os recursos interpostos serão comunicados as demais licitantes, antes da decisão da autoridade competente, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O Presidente da Comissão poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado, à autoridade superior, para que também, no prazo de 5 (cinco) dias úteis emita sua decisão, contados do recebimento do recurso.

7.6. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital perante a ECT, aquele que não se manifestar em até **02 (dois) dias** úteis anteriores à abertura dos envelopes de habilitação apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram.

7.6.1. A apresentação de impugnação após o prazo estipulado no subitem anterior não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

8. CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os serviços adjudicados à licitante vencedora serão contratados por meio de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme Anexo VI deste Edital.

8.2. São da inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.3. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à ECT, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4. A licitante vencedora se compromete a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da ECT, observando, ainda, o que dispõe o subitem 2.3 deste Edital.

8.5. O Contrato (Anexo VI deste Edital) estabelecerá outras condições não fixadas no corpo deste Edital.

8.6. O contrato será firmado pelos representantes legais das licitantes vencedoras e da ECT, devidamente habilitados.

8.7. O instrumento contratual resultante desta licitação estará sujeito a aditamento para adequação às regulamentações que forem instituídas pelo Governo Federal, aplicáveis às relações da espécie.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 0659
Doc: 3777

REDE POSTAL NOTURNA - RPN





09. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Durante todo o processo licitatório, a ECT se reserva o direito de inspecionar as instalações das empresas que participarem desta licitação, e, posteriormente, durante a vigência do contrato, inspecionar as instalações das empresas contratadas.

9.2. Todas as linhas objeto desta licitação deverão ser operadas com aeronaves cargueiras palletizadas e/ou containerizadas, não devendo ser consideradas propostas com disponibilização de aeronave com características diferentes das descritas neste item.

9.3. O pagamento referente ao serviço executado será efetuado no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, desde que apresente a documentação que comprove a sua regularidade perante a Previdência Social.

10. FORO

10.1. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de BRASÍLIA/DF, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação, em renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 23 de junho de 2000

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Presidente da CEL/AC

JANIO CEZAR LUIZ POHREN
Membro

JOSÉ GARCIA MENDES
Membro

SONIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS
Membro

MARTA MARIA COELHO
Membro

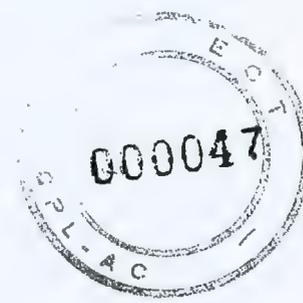
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0660
3777
Doc:

REDE POSTAL NOTURNA - RPN



ANEXO I

FICHA TÉCNICA



LINHA: F

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Recife	-	20:15	13.000	654
Salvador	21:30	22:15	13.000	1.450
São Paulo (GRU)	00:40	02:50	30.000	865
Porto Alegre	04:30	22:30	18.000	865
São Paulo (GRU)	23:59	02:30	35.000	1.450
Salvador	04:50	05:50	24.000	654
Recife	07:10	-	-	-

1. Em caso de inoperância de aeroporto de rota, a alternativa será a seguinte:

Guarulhos: aeroporto do Galeão;

Porto Alegre aguardar abertura do aeroporto.

Salvador: escala seguinte.

2. Nos trechos São Paulo/Porto Alegre e São Paulo/Salvador, a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de cargas da ECT, devendo ser disponibilizadas todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0001

Fis.: _____
3777

Doc: _____



Handwritten signatures and initials

ANEXO II

FICHA TÉCNICA



LINHA: G

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
São Luis	-	18:00	3.000	316
Teresina	18:45	19:25	5.000	1.322
Brasília	21:30	22:35	10.000	855
Rio de Janeiro (GIG)	00:15	02:00	13.000	855
Brasília	03:30	05:40	11.000	1.322
Teresina	07:35	08:15	6.000	316
São Luis	09:00	-	-	-

1. Em caso de inoperância de aeroporto da rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do caso de inoperância do aeroporto do Galeão, quando a alternativa deverá ser o aeroporto de Guarulhos.

2. No trecho Rio de Janeiro/Brasília, a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de cargas da ECT, devendo ser disponibilizados todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **0662**

3777

Doc:



Handwritten signatures and initials.

15

ANEXO III

FICHA TÉCNICA



LINHA: H

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Florianópolis	-	22:00	8.000	248
Curitiba	22:40	23:30	15.000	359
São Paulo (GRU)	00:30	02:10	15.000	337
Rio de Janeiro (GIG)	03:10	00:20	12.000	337
São Paulo (GRU)	01:20	03:10	23.000	359
Curitiba	04:10	04:40	13.000	248
Florianópolis	05:20	-	-	-

1. Em caso de aeroporto inoperante na rota, a alternativa será a seguinte:

São Paulo: aeroporto do Galeão;

Rio de Janeiro: aeroporto de Guarulhos;

Curitiba e Florianópolis: aguardar abertura do aeroporto.

2. Nos trechos São Paulo/Rio de Janeiro/São Paulo e São Paulo/Curitiba, a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de cargas da ECT, devendo ser disponibilizadas todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **0663**

Doc: **3777**



ANEXO IV

FICHA TÉCNICA



LINHA: J

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Porto Velho/Cuiabá	-	15:30	3.500	1.144
Cuiabá/Brasília	18:20	19:00	5.500	878
Brasília/Salvador	21:30	23:00	9.000	1.083
Salvador/Brasília	01:00	02:00	7.000	1.083
Brasília/Cuiabá	04:00	05:40	11.000	878
Cuiabá/Porto Velho	06:00	06:40	5.500	1.144
Porto Velho	07:30	-	-	-

1. Em caso de aeroporto inoperante na rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.

2. No trecho Brasília/Cuiabá, a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de cargas da ECT, devendo ser disponibilizados todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0664
Fis.: _____
3777
Doc: -



ANEXO V

FICHA TÉCNICA



LINHA: K

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Goiânia	-	20:55	7.000	646
Belo Horizonte (CNF)	22:15	23:05	18.000	495
São Paulo (GRU)	00:05	03:15	30.000	495
Belo Horizonte (CNF)	04:15	05:05	10.000	646
Goiânia	06:25	-	-	-

1. Em caso de aeroporto inoperante na rota, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação, com exceção do caso de inoperância do aeroporto de Guarulhos, quando a alternativa deverá ser o aeroporto do Galeão.

2. No trecho São Paulo/Belo Horizonte, a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de cargas da ECT, devendo ser disponibilizados todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM! --CORREIOS

Fis.: 0665

Doc.: 3777





ANEXO VI



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CGC.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: EGYDIO BIANCHI

IDENTIDADE : 2570373 SSP/SP

CPF: 061.127.228-87

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

CIA. AÉREA:

CGC:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTES:

IDENTIDADE:

CPF:

IDENTIDADE:

CPF:

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.: -	0666
Doc:	3777

REDE POSTAL NOTURNA - RPN



Handwritten signatures and initials



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, na(s) linha(s)constante(s) do(s) anexo(s).....
- 1.2. O transporte, objeto deste Contrato, será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, freqüências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes do(s) Anexo(s)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter, à disposição da CONTRATANTE, as aeronaves necessárias, conforme as especificações constantes do(s) Anexo(s) integrante(s) deste Contrato, dotadas dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo a(s) aeronave(s) indicada(s) neste Contrato por outra(s) com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar a(s) alternativa(s) relacionada(s) na(s) Ficha(s) Técnica(s) da(s) Linha(s), em caso de fechamento do aeroporto de escala da linha.
- 2.5. Respeitar os tempos de solo previstos nas escalas da(s) linha(s), mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da CONTRATANTE.
- 2.6. Cumprir os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da CONTRATANTE.
 - 2.6.1. Caso a aeronave fique retida nos aeroportos de Guarulhos ou do Galeão, por motivo de fechamento de um desses aeroportos, ou dos de destino, a CONTRATADA deverá providenciar a realização do vôo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).
 - 2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0667
Fls.: _____ REDE POSTAL NOTURNA - RPN
Doc: 3777



Handwritten signatures and initials



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC



20

fração, a partir do limite estipulado para decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.

2.7. Entregar toda a carga no terminal da CONTRATANTE, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.

2.7.1. O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5 % (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento do valor do trecho), a cada 10 (dez) minutos ou fração.

2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.

2.9. Emitir bilhetes de passagem livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela CONTRATANTE, para acompanharem os voos objeto deste Contrato.

2.10. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.

2.11. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da CONTRATANTE, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.11.1. Quando da realização de voo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a Cláusula Quarta deste Contrato.

2.12. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.

2.13. São da inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

2.14. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.14.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do Contrato, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.

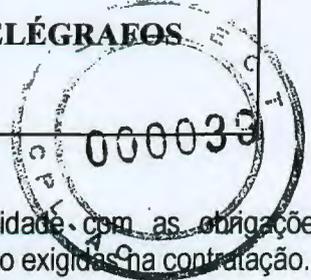
RQS Nº 03/2005 - CN I
CPMI - CORREIOS

Fis.: **0668**
3777
Doc:

REDE POSTAL NOTURNA - RPN



Handwritten signatures and initials, including 'Lu' and '3'.



21

- 2.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.
- 2.16. Permitir à CONTRATANTE a utilização de uma capacidade de carga, no mínimo, 20% maior que o contratado, sempre que a demanda de carga o exigir, mediante pagamento de acordo com o item 4.2. do Contrato, desde que a carga adicional não exceda a capacidade da aeronave.
- 2.17. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à CONTRATANTE, de documento que comprove esta regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados.
- 2.17.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da CONTRATANTE, até que a CONTRATADA regularize a sua situação.
- 2.18. Manter, previamente, a CONTRATANTE, informada sempre que porventura houver subcontratação de outra empresa aérea para executar determinada linha, enviando cópia do contrato de subcontratação para a ECT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes do(s) Anexo(s) integrante(s) deste Contrato, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Fornecer, com 30 (trinta) minutos de antecedência, para as empresas que não operam aeronaves de grande porte, os volumes e os pesos destes a serem embarcados, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.3.1 Na base de Guarulhos, a entrega da carga deverá ser efetuada com antecedência de 40 (quarenta) minutos, para as linhas operadas com aeronave de capacidade superior a 15 (quinze) toneladas.
- 3.4. Disponibilizar os meios necessários para o recebimento e traslado terrestre da carga - nas bases onde o volume de carga transportada não justifica a manutenção de estrutura da CONTRATADA - em conformidade com os horários estabelecidos nas respectivas Fichas Técnicas.
- 3.4.1. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da CONTRATANTE que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0669

3777

Doc:

REDE POSTAL NOTURNA - RPN



Handwritten signatures and initials, including a large 'LW' and other illegible marks.



3.5. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da CONTRATADA por motivo de erro de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

4.1. O preço a ser pago pela CONTRATANTE, para cada trecho executado, na forma deste Contrato, será calculado com base na proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme discriminado a seguir:

$VT = (Ti \times Di) / A \times PO$ onde:

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

PO = Preço da linha por operação.

4.2. Caso a CONTRATANTE exceda à Capacidade Contratada em determinado trecho, o peso excedente deverá ser acrescido à parcela "Ti" da fórmula do item 4.1., para cálculo do valor a ser pago à CONTRATADA.

4.2.1. O cálculo do valor a ser pago à CONTRATADA pelo transporte de carga excedente não se aplica nos trechos onde a aeronave é utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT.

4.3. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela CONTRATANTE, mediante confronto entre as informações da Cia Aérea e as disponíveis na ECT.

4.3.1. Mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a empresa aérea deverá remeter à ECT os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga, transporte de carga acima do contratado, etc.

4.4. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela CONTRATADA será fixo e irrevogável.

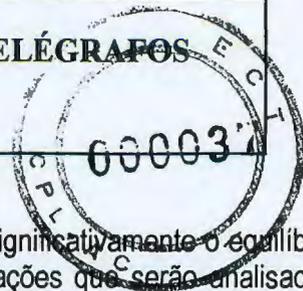
4.4. 1. No caso de prorrogação, o primeiro reajuste deverá ocorrer no primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês da vigência do contrato original, mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade da prestação dos serviços e os preços vigentes no mercado e, quando couber, as orientações expedidas pelo Poder Público (Resolução nº 10 de 1996), com base em solicitação formal de uma das partes contratadas.

RPS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0670
Fis.:
3777
Doc:

REDE POSTAL NOTURNA - RPN



Handwritten signatures and initials



23

4.4.1.1. Em caso de surgimento de algum fato novo que possa afetar significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá haver novas negociações que serão analisadas em consonância com o Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela CONTRATANTE, observado o disposto no subitem 2.17.1.
- 5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela CONTRATANTE, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme Contrato.
- 5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1 desta cláusula.
- 5.3.1. Fica assegurado à CONTRATANTE o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE :

- 5.4.1. A CONTRATADA deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M (FGV) no período, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6. A CONTRATANTE não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

- 6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a CONTRATADA poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta)

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0671
Fis.: _____
3777
Doc: _____

REDE POSTAL NOTURNA - RPN



Handwritten signatures and initials: W, H, ME, J



quilogramas, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

6.1.1. A CONTRATADA poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.

6.1.2. A carga da CONTRATADA deverá ser colocada à disposição da CONTRATANTE com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela CONTRATADA em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

- 1ª via - Gerência de Transportes da CONTRATANTE de origem
- 2ª via - CONTRATADA
- 3ª via - Gerência de Transporte da CONTRATANTE de destino

6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da CONTRATADA, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. O preço a ser pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:

6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;

6.3.2. quando por via de superfície, será calculado de acordo com a tabela divulgada pela NTC (Associação Nacional de Transporte Rodoviário), na categoria "CARGA/ENCOMENDA".

6.4. O valor a ser pago pela CONTRATADA será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.

6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da CONTRATADA será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.3. deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.12. da Cláusula Segunda deste Contrato, as alterações serão efetuadas através de TERMOS ADITIVOS, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste Contrato, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei nº 8666/93.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0672

3777

Doc:

REDE POSTAL NOTURNA - RPN





25



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA tomar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa contratual;
- c) supressão contratual da linha motivo da penalização.

8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a CONTRATADA às seguintes multas:

- 8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.
- 8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.

8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.

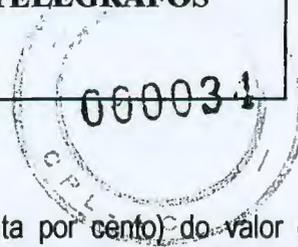
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0673
Fls.: _____
3777
Doc: _____

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
8
[Handwritten signature]



- 8.5. Serão descontados, da fatura da CONTRATADA, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da CONTRATANTE, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. A supressão contratual de determinada linha poderá haver quando, em qualquer período de 30 dias, ocorrer um número igual ou superior a 10% de cancelamentos integrais da operação da linha ou 10% de penalização por atraso superior a 60 minutos, no início da linha, por responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.7. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.8. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante do(s) Anexo(s) deste Contrato, correspondente(s) à(s) linha(s), e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da CONTRATADA, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da CONTRATADA. Em caso de opção pela não realização do voo, a CONTRATADA estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.
- 8.10. Desde que mediante concordância formal da CONTRATANTE e estritamente, dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a CONTRATADA.
- 8.10.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da CONTRATADA, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.
- 8.11. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste Contrato :
- a) A inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;
 - b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;
 - c) Quando a CONTRATANTE entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:

Processo nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **0674**

Doc: **3777**

REDE POSTAL NOTURNA - RPN





27

- c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrerá o atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;
- c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela CONTRATANTE, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.
- c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela CONTRATANTE será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à CONTRATADA.
- 8.12. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- 8.13. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.
- 8.14. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
- a.1) a não execução integral, no conjunto das linhas, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações previstas para todas as linhas no período, caso haja mais de uma linha contratada;
- a.2) penalização por atraso superior a 60 minutos, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações de toda(s) a(s) linha(s) prevista(s), em qualquer período de 30(trinta) dias, caso haja mais de uma linha contratada.
- a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
- a.4) o não atendimento das alterações propostas pela CONTRATANTE, conforme definido no item 2.12 da Cláusula Segunda;
- a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- a.6) cometimento reiterado de falhas durante o Contrato;
- a.7) dissolução da sociedade;
- a.8) decretação de falência;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0675

Fls.:

3777

Doc:

REDE POSTAL NOTURNA - RPN





28

- a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do Contrato;
- a.12) de imediato, caso ocorram dois cancelamentos em qualquer trecho ou dois atrasos superiores a 60 (sessenta) minutos em operações consecutivas por responsabilidade da CONTRATADA.
 - b) amigavelmente, quando:
 - b.1. por acordo entre as partes;
 - b.2. por interesse da ECT, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
 - c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR TOTAL

11.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 01/10/2000 podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
-Fls.: 0676
- Doc: 3777

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

[Handwritten signature]



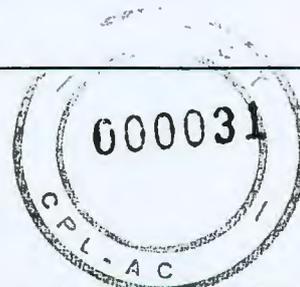
[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

II



29



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e dos equipamentos da CONTRATADA para analisar a capacidade técnico-operacional, podendo, dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão imediata por ato unilateral da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Este contrato é oriundo da Concorrência nº 010/2000/CEL/AC, sendo que o seu Edital, bem como seus respectivos anexos, e a proposta da CONTRATADA fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

15.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, que aplicar-se-ão, supletivamente, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, de _____ de 2000

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

EGYDIO BIANCHI
 Presidente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
 Diretor de Operações

TESTEMUNHAS: _____



Handwritten signatures and initials



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

DO: CHEFE DO DEGEO
AO: CHEFE DO DEJUR
CI/DEGEO/DAER/21/ /2000
REF.:

000030
FAX - (061) 317 - 2742

Assunto: Minuta de Edital

Brasília/DF, 16 de junho de 2000

Encaminhamos, em anexo, para apreciação e análise desse Departamento, Minuta de Edital, com respectivos anexos, para contratação das linhas F, G, H, J e K da RPN.

É intenção da Diretoria de Operações promover a sua divulgação no dia 19/06/00, motivo por que apreciaríamos obter um posicionamento dentro do prazo que permita atingir este objetivo.

Atenciosamente,


JOSÉ GARCIA MENDES
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

LCS/.

*Recebido
16.06.00
[Handwritten signature]*

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0678
Doc:	3777

NOTA TÉCNICA/GAB/DEJUR-0067/2000.



Senhor Chefe do Departamento Jurídico,

Por intermédio do documento da referência, o DEGEO solicita homologação ao processo de contratação emergencial, por Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, das empresas aéreas que irão operacionalizar as linhas F, G, H e J, todas de atendimento à Rede Postal Noturna, contratadas na forma do já previsto no PARECER/DEJUR/DJOPE-0290/2000.

Ainda no mesmo documento, o DEGEO solicita homologar o procedimento de contratação, em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, da empresa TOTAL LINHAS AÉREAS, para operacionalização da linha E – FLORIANÓPOLIS / SÃO PAULO / FLORIANÓPOLIS – em substituição à empresa RIO-SUL, que optou por não renovar o Contrato de prestação de serviços aéreos com a ECT, relativo a esta linha.

Perante todas as considerações inseridas no PARECER / DEJUR / DJOPE-290/2000, não se vislumbram quaisquer óbices jurídicos à contratação das empresas que irão operacionalizar as linhas F,G,H e J, com embasamento no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, em face do princípio da continuidade dos serviços públicos.

Por outro lado, em face da desistência da RIO-SUL em renovar contrato com a ECT e verificando-se a premente necessidade de a Empresa manter a continuidade dos seus serviços, com qualidade e presteza, com base nos argumentos já vastamente explicitados no mesmo Parecer suso, no tocante à contratação emergencial por Dispensa de Licitação, não se vê, no momento, quaisquer fatos proibitivos à contratação da empresa TOTAL LINHAS AÉREAS para operacionalização da linha "E" da RPN.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0679

Fis.:

3777

pág. 1 / 2

Inobstante à favorabilidade às contratações em apreço, este DEJUR recomenda seja a linha "E" da RPN inserida no procedimento licitatório recomendado no parecer anteriormente citado.

À consideração superior,

Brasília, 07 de julho de 2000.



Sônia
SÔNIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS
OAB/DF-3861 MATRÍCULA 8.024.969-8

*Apruvo e presunte
Nota técnica*

em 07/07/00

Mouat Gomes Ferruz
MAT. 8.026.932-7 - OAB 1975/DF
CHEFE/DEJUR/EET

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0680	
Fis.:	
	3777
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO
PRÓTOCOLO



FAX - (061) 317 - 2742

DO: CHEFE DO DEGEO
AO: DEPARTAMENTO JURÍDICO
CI/DEGEO/DAER/254/00
REF.: PARACER/DEJUR/DJOPE-0290/2000

Assunto: Homologação do Processo de Contratação

Brasília/DF, 07 de julho de 2000

Estamos encaminhando, em anexo, para análise desse Departamento, processo de contratação emergencial das linhas F, G, H e J, tendo em vista a expiração dos Contratos Emergenciais nesta data e contratação da Linha E, em função da desistência da Rio Sul de continuar operando a linha.

Atenciosamente,


JOSÉ GARCIA MENDES
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO OPERACIONAL

ANEXO: Processo de Contratação

LCS

*Recebi original
em 07/07/2000
[Handwritten signature]*

RQS Nº 03/2005 - CN	
CEMI - CORREIOS	
Fis.:	0681
	3777
Doc:	



RELATÓRIO DE GEO - 004/2000

CONTRATAÇÃO EMERGENCIA LINHA F, G, H e J

1. HISTÓRICO

- a) as linhas F, G, H e J são originárias da contratação emergencial em face à substituição da VASP, em 10/01/2000;
- b) por se tratar de uma contratação emergencial, foi fixado no contrato a vigência de 60 dias prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 180 dias, com vencimento em 07/07/2000.

2. PROVIDÊNCIAS

2.1. Contingência

- a) Diante do término da vigência dos contratos emergenciais em 07/07/2000, referentes às linhas F, G, H e J, a DIOPE, através da CI/DIOPE-409/2000, consultou o DEJUR a respeito da forma de contratação dessas linhas;
- b) O DEJUR em Parecer/DEJUR/DJOPE-0290/2000, opina pela abertura de procedimento licitatório regular, objetivando a contratação de Empresas Aéreas para operação das linhas F, G, H e J, e pela efetivação da nova contratação emergencial, fulcrada no Inciso IV, do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

3. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Cotação para as linhas F, G, H e J

- a) O DEGEO, com base nas informações do DEJUR, consultou as seguintes empresas: LSul Transportes Aéreos, ALA - Abaeté Linhas Aéreas. TAM - Transportes Aéreos Meridionais, Transbrasil S/A Linhas Aéreas, Penta, TAF linhas Aéreas, TCB - Transportes Charter do Brasil Ltda, TRIP - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista, UNEX - Universal Taxi Aéreo, BM Taxi Aéreo Ltda, FLY Brazil Transportes Aéreos Ltda, Taxi Aéreo Boomerang, TOTAL linhas Aéreas, VARIG - Viação Aérea

REG. Nº 03/2009 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0682

Doc: 3777



Riograndense, Rio-Sul Linhas Aéreas, BETA - Brazilian Express Transportes Aéreos e Skymaster Air Lines Ltda.

O resultado da cotação de preço por operação foi o seguinte:

As empresas FLY Brazil, TAF, VARIG, TAM, Skymaster e BETA enviaram cotação de preço. As demais empresas não apresentaram cotações.

Empresa	LINHAS (cotação por Operação - R\$)			
	F	G	H	J
FLY	-	81.370,00	-	-
VARIG	65.006,32	-	-	89.274,64
SKYMASTER	98.000,00	105.000,00	-	115.000,00
TAF	-	97.500,00	-	89.875,00
BETA	95.507,00	110.609,00	-	118.403,00
TAM	-	-	42.040,06	-

Custo Anterior	43.592,11	84.000,00	43.976,06	93.202,98
----------------	-----------	-----------	-----------	-----------

- Custo anterior relativo ao dia 30/06/2000

3.2. NEGOCIAÇÃO

O DEGEO convocou as empresas que apresentaram as menores cotações, obtendo-se os seguintes resultados:

- a) Linha F: em virtude da inexistência de aeronave adequada para a operar a linha, a VARIG ficou impossibilitada de assumir a sua operação. Assim convocou-se a BETA, segunda empresa de menor cotação, que não aceitou qualquer redução do preço cotado;
- b) Linha G: a empresa que apresentou a menor cotação foi a FLY Brazil. No entanto, por não apresentar a documentação exigida no processo, foi desclassificada, apresentando, inclusive, documento informando da sua incapacidade técnica em operar a linha. Como consequência, convocou-se a empresa TAF, que apresentou a segunda menor cotação. Essa empresa também foi desclassificada por não apresentar a documentação exigida

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0683
Fls. _____
3777
Doc: _____



Assim convocou-se a terceira empresa - SKYMASTER - que apresentou contraproposta condicionada ao reajuste de combustível, proposta esta não favorável à ECT, mantendo-se o preço da cotação inicial de R\$ 105.000,00.

- c) Linha H: A única empresa a cotar foi a TAM, que apresentou cotação menor do que a praticada atualmente (contrato em vigor).
- d) Linha J: A VARIG apresentou a menor cotação, com preço inferior ao praticado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das negociações e das restrições de oferta do mercado aeroviário, o DEGEO é favorável à contratação das empresas, conforme a seguir:

BETA - para operar a linha F ao preço por operação de R\$ 95.507,00;

SKYMASTER - para operar a linha G, ao preço por operação de R\$ 105.000,00;

TAM - para operar a linha H, ao preço por operação de R\$ 42.040,00

VARIG - para operar a linha J, ao preço por operação de R\$ 89.274,64

A contratação recomendada ensejará incremento de custo por operação à ECT da ordem de R\$ 67.051,00

Brasília, 03 de julho de 2000



José Garcia Mendes
DEGEO

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0684
Doc: 3777

RELATÓRIO DE GEO - 003/2000



ALTERNATIVA PARA OPERAÇÃO DA LINHA E

1. HISTÓRICO

A RIO-SUL, operadora da linha E (Florianópolis/São Paulo/Florianópolis), através de FAX enviado no dia 20/06/2000, informa a não renovação do contrato com vencimento em 30/06/2000.

2. PROVIDÊNCIAS

Com a desistência da RIO-SUL em operar a linha E, o DE GEO, para minimizar os efeitos negativos resultantes da falta de aeronave para atender a base Florianópolis, adotou as seguintes providências:

a) promoveu consulta ao mercado para a obtenção de cotação para operacionalização da linha E, com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93;

b) O resultado da cotação de preços foi o seguinte: as empresas LSul Transportes Aéreos, ALA - Abaeté Linhas Aéreas. TAM - Transportes Aéreos Meridionais, Transbrasil S/A, Linhas Aéreas Penta, Rio-Sul, TAF linhas Aéreas, TCB - Transportes Charter do Brasil Ltda, TRIP - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista, UNEX - Universal Taxi Aéreo, BM Taxi Aéreo Ltda, FLY Brazil Transportes Aéreos Ltda e Taxi Aéreo Boomerang, não apresentaram cotação de preços.

Com relação às demais empresas convidadas, as cotações foram as seguintes (preços por operação):

TOTAL-----R\$ 32.250,00
VARIG-----R\$ 43.600,00
SKYMASTER----R\$ 45.000,00
BETA-----R\$ 86.520,00

c) Análise das cotações:

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0685
Doc: 3777



Na análise das cotações apresentadas, foi verificado que as empresas cotaram um preço muito superior ao até então praticado (R\$ 19.382,02), sendo que a menor cotação foi 71,55% superior ao valor atual..

3. NEGOCIAÇÃO

Foi negociada redução do preço com a Empresa TOTAL Linhas Aéreas, que apresentou menor cotação por operação, chegando-se ao custo/operação de R\$ 29.990,00

4. SÍNTESE DOS CUSTOS

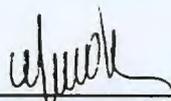
Situação Anterior (R\$ 19.382,02) - Situação Proposta (R\$ 29.990,00) = R\$ 10.607,98.

Incremento de despesa: R\$ 10.607,98

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face as cotações apresentadas e as negociações realizadas, o DEGEO é de parecer favorável à contratação emergencial da TOTAL Linhas Aéreas para operacionalização da Linha E.

Brasília, 03 de julho de 2000



José Garcia Mendes
DEGEO

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0686
Fls.: _____
3777
Doc: _____



Ref. CI/DIOPE-409/2000

PARECER/DEJUR/DJOPE - 0290/2000.



Senhor Chefe do Departamento Jurídico,

Pelo documento supra-referenciado a Diretoria de Operações – DIOPE, encaminha consulta a este DEJUR solicitando parecer sobre a forma de contratação das linhas F, G, H, e J, cujos contratos vencem no dia 07/07/2000, e da linha K, cujo contrato vence no dia 17/11/2000, uma vez que o novo modelo da Rede Postal Noturna - RPN não poderá ser implementado antes de 08/01/2001, tema esse que passa-se a historiar sucintamente, para seu melhor entendimento:

1. As linhas F, G, H, J e K da RPN eram operadas pela VASP, cujos contratos foram anulados em 10/01/2000, por apresentação de CNDs não reconhecidas pelo Sistema da Previdência Social e, conseqüentemente pontuadas como documentos fraudados.
2. Com a anulação dos contratos da VASP, para a operação das linhas F, G, H, J e K, a ECT, para cumprimento do mister inserto no art. 3º da Lei 6.538 de 22 de junho de 1978 (LEI POSTAL) - *"assegurar a continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações"* - , usou o recurso da contratação direta, por emergência, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, de empresas aéreas para operação dessas linhas F, G, H, J e K.
3. A empresa BETA – BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., firmou o contrato 10.264/2000 com a ECT, para operação das linhas J e K da REDE POSTAL NOTURNA.
4. Esse contratos foram assinados com prazo de vigência de 60 dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o máximo de 180 dias

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0687	
Fls.:	3777
Doc:	



5. No entanto, quando da prorrogação do contrato com a empresa ~~BEITA~~, esta declarou-se impossibilitada de executar o contrato, no que se relacionava à linha K, afirmando, entretanto, ter condições de continuar a operar à linha J.
6. Assim sendo, a ECT contratou a empresa SKYMASTER para operar a linha K, também com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, na forma do PARECER/DJOPE/DEJUR-229-A, de 10 de maio de 2000.
7. Destarte, temos que as vigências dos atuais contratos, computadas as possíveis prorrogações, expirar-se-ão em 07/07/2000 - linhas F, G, H, e J - e 17/11/2000 - linha K.

Em sua consulta o DIOPE esclarece que um novo modelo de RPN está sendo estudado, com apoio de consultoria externa, encontrando-se a nova modelagem em fase final de concepção técnica. A consulta veio ilustrada com os seguintes trechos históricos:

"(...)

A RPN foi criada em 1974, tendo passado por várias transformações até chegar à configuração atual, com 28 linhas ligando diretamente 35 cidades.

Os diversos aprimoramentos conseguidos nos últimos anos, seja na forma de gerenciamento, seja na otimização das linhas, não permitiram, contudo, que se chegasse a uma performance que possa ser considerada adequada, pois o índice histórico de carga afetada por cancelamentos e/ou atrasos superiores a 30 minutos é de 11,63%, quando o aceitável seria que este índice não superasse a 2%.

Consciente do esgotamento do modelo atual, a ECT, em 1997, contratou a L'AEROPOSTALE para prestar serviços de consultoria nesta área, visando à obtenção de subsídios para melhor gerenciar o transporte aéreo de carga.

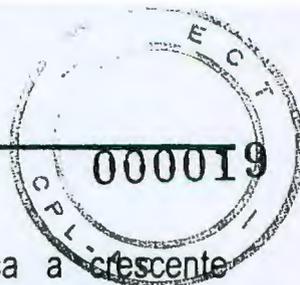
Como resultado deste estudo, ficou evidenciado que a ECT, deveria modificar o modelo de gerenciamento da RPN, de forma a conseguir um controle efetivo das operações por meio de um eficiente gerenciamento operacional e, do ponto de vista estratégico, por meio da implantação de uma estrutura dedicada.

Duas alternativas foram apresentadas como passíveis de substituir, com ganhos, o atual sistema de gestão. São elas:

- Parceria operacional forte e transparente com uma ou algumas companhias aéreas devidamente selecionadas (parceria ideal)*
- Criação de uma companhia aérea dedicada à RPN (...)"*

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0688
Doc:	3777

Luiz



A proposta de novo modelo para a RPN realça a crescente preocupação da ECT em aprimorar a sua Rede Postal, para torná-la cada vez mais eficiente e eficaz, para isso não tem medido esforços em implantar uma nova estrutura de gerenciamento capaz de controlar toda a operação, estudando uma performance global capaz de minimizar os índices de cancelamento de vôos e atraso nas entregas dos objetos postais.

Diante dessa visão, instituiu-se um grupo de trabalho com o objetivo de finalizar os estudos necessários para a definição de uma nova malha operacional da Rede Postal Noturna - RPN. Os trabalhos em questão foram subdivididos por um comitê coordenador e um grupo de suporte técnico.

Concluída a fase de estudos, foi instituído, por meio da Portaria/DIOPE-025/99, um novo Grupo de Trabalho com o objetivo de, a partir das conclusões apresentadas pela L'Aeropostale (Consultoria Técnica Especializada), desenvolver estudo voltado para o aprimoramento do modelo de gestão da nova RPN, utilizando tecnologia avançada.

Além das providências relacionadas acima, diagnóstico da malha e a apresentação de novo modelo para a Rede, uma outra frente de trabalho, apoiada em consultoria específica examina a conveniência do novo modelo do ponto de vista operacional e seus respectivos custos.

Para esse trabalho foram elaborados dois cronogramas, o primeiro prevê o início da operação da nova malha para 20-03-2001, desde que todas as etapas do processo licitatório ocorram na mais absoluta normalidade, ou seja, não haja interposição de recursos ou mesmo demora excessiva nos procedimentos internos da ECT; o segundo cronograma, consoante informação da DIOPE, *"demonstra que, com o conjunto de ações estabelecidas, o prazo de 08-01-2001 é bastante otimista, pois, para o seu cumprimento, seria necessário que o trabalho de Consultoria, previsto para três meses, fosse estruturado de tal forma que, nos primeiros 60 dias, tivéssemos as informações básicas para iniciar processo de contratação das linhas. Além disso, foi previsto um prazo de 45 dias para licitação, o que é extremamente difícil de ser observado, além do que o prazo de 60 dias para preparação operacional poderá não ser suficiente para que haja um processo de aluguel de aeronaves pelas Cias. Aéreas"*.

Situada a questão no Universo em que se encontra e tendo presente a importância da RPN no contexto do movimento de carga postal, retorna-se à análise da questão centro da consulta, ou seja *"a forma de contratação das linhas F, G, H, e J, cujos contratos vencem no dia 07/07/2000, e da linha K, cujo contrato vence no dia 17/11/2000, uma vez que o novo modelo da Rede Postal Noturna-RPN não poderá ser implementado antes de 08/01/2001"*.

<p>PARECER/DJOPE/DEJUR-290/2000</p>	<p>RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS</p> <p>Fis.: 0689</p> <p>Doc: 3777</p>	<p>pág. 3 / 10</p> <p><i>Lauro</i></p>
-------------------------------------	---	--



A situação atual dos contratos da RPN, em termos de prazo de vigência dos mesmos, é a seguinte:

VIGÊNCIA	CIA AÉREA	LINHA
	ABAETÉ	S, T, BA-01 E BA-02
	PENTA	M e R
30-06-2000	RIO-SUL	E
	TAM MERIDIONAL	Q e X
	TAM REGIONAL	P, SP-01, SP-02 e OS-03
	TOTAL	N, B e O
	BETA	J
	SKYMASTER	G
07-07-2000	TAM REGIONAL	H
Emergencial	VARIG	F
17-07-2000	SKYMASTER	K
Emergencial		
31-07-2000	TAF	U
31-08-2000	TOTAL	Z e Y
30-09-2000	INTERBRASIL	A e C
	RIO SUL	D e I

Os contratos F, G, H e J são originários de contratação emergencial ocorrida em janeiro/2000 com prazo máximo de vigência de 180 dias, vencendo em **07-julho-2000**.

O contrato referente à linha K vence no dia 17-julho-2000, sendo originário de contratação emergencial ocorrida em maio/2000, para substituir a empresa BETA, que denunciou o contrato por impossibilidade de execução da linha. Esse contrato tem 60 dias de vigência, podendo ser prorrogado por mais dois períodos de 60 dias, limitado, portanto, a 17-novembro-2000, tempo suficiente para a conclusão do processo licitatório em curso e, portanto, não enseja, neste particular, maiores preocupações.

A Estratégia de transição sugerida no documento apresentado a este DEJUR, está, assim caracterizada, "verbis":



"A dificuldade vislumbrada é que no dia 07 de julho, quando vencem os contratos relativos a quatro linhas, ainda não estarão concluídos os estudos para implantação do novo modelo de gestão e de operação da RPN, de forma que não será possível a contratação da malha como um todo. Assim, será necessário definir como será feita a contratação da malha como um todo. Além disso, o contrato da linha K vence no dia 17/11/2000, sendo que a previsão mais otimista para a entrada em operação do novo modelo é 08/01/2001.

A questão básica que se apresenta nesta situação é que não é possível fazer uma contratação normal dessas linhas, para um período de 6 meses, primeiro porque não existe no mercado nacional as aeronaves adequadas para a operacionalização dessas linhas, conforme ficou demonstrado na dispensa de licitação realizada em janeiro, quando a ECT, por não existir no mercado nacional disponibilidade desses equipamentos adequados (737 ou 727), viu-se obrigada a contratar equipamentos 707 para três dessas linhas, equipamentos esses extremamente ultrapassados e que não oferecem a confiabilidade necessária para execução da RPN.

Para trazer equipamentos adequados, as informações obtidas até então demonstram que as companhias aéreas exigem um prazo contratual de, no mínimo, um e, preferencialmente, não menos de que dois anos, de forma a justificar os custos de aquisição ou leasing, o que não é possível para a ECT garantir, por estarmos prevendo uma licitação geral para outubro/2000 ou janeiro/2001.

Além do acima exposto, deve-se considerar que os processos licitatórios da RPN são extremamente complexos, o que inviabiliza um concorrência para julho, por falta de tempo hábil e pela movimentação que uma licitação da RPN gera no setor aéreo, como ficou claramente comprovado quando da realização do Procedimento Especial de Negociação, o que poderia comprometer o processo licitatório global previsto.

Conclui-se, portanto, ser necessário haver novo processo de contratação, pelo período máximo de seis meses, com início no dia 08/07/2000, para viabilizar a operação das cinco linhas em questão até 08/01/2001, quando teríamos condições de iniciar a operação da nova RPN.

Os demais contratos da RPN seriam normalmente aditados, em julho, agosto, setembro e outubro, dando-se, para todos eles aviso prévio de 60 dias contratualmente previsto, no dia 08/11/2000, momento em que já seria conhecido o resultado da licitação, de forma a evitar solução de continuidade para a RPN". (sic)

Como salientado alhures, com a nulidade dos Contratos nºs 8859 e 8902, firmado entre a ECT e a VASP, para operacionalizar as linhas F, G, H, J, K, em 10 de janeiro de 2.000, em virtude da apresentação das Certidões Negativas de Débito – CNDs, não reconhecidas pelo órgão emissor- INSS, houve a necessidade de substituir as linhas contratadas com a VASP, via contratação emergencial, ficando assim

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0691
Doc:	3777

Luiz



distribuídas: BETA (Linha "J"), SKYMASTER (Linha "G"), TAM REGIONAL (Linha "H"), VARIG (Linha "F") e SKYMASTER (Linha "K").

Em face da situação imprevisível, de rompimento com a VASP e para evitar solução de continuidade na prestação do serviço, é que os novos contratos foram firmados, tendo como suporte a dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93, "verbis:

"(...)

Art. 24 É dispensável a licitação:

"(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos

"(...)"

Sobre Contratação Emergencial, convém destacar alguns entendimentos relevantes e pacificados que sustentam o instituto:

- a) a contratação emergencial é um expediente excepcionado pela Lei 8.666/93, para suprir situação de fato, onde o administrador não tem tempo nem condições de realizar um procedimento licitatório regular e, na mesma medida, não pode, sob pena de responsabilização, permitir que um serviço de fundamental interesse para a sociedade seja interrompido.
- b) Os contratos por dispensa de licitação, pontuados como casos emergenciais, pela sua singularidade, têm vigência fixada de 180 (cento e oitenta dias), vedada a prorrogação contratual.
- c) O prazo de 180 (cento e oitenta dias) é a presunção fixada pelo legislador de que os problemas atinentes àquela contratação e à licitação que lhe deveria preceder estarão resolvidos, em tempo de se consumir uma licitação regular.

In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª edição, pág. 215 E 217, o festejado professor Marçal Justen Filho, leciona:

"(...)

A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem

✓

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls.: 0692
Doc: 3777



público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.

Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inciso IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio. (GN)

O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.

(...)

A contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de prejuízo, não podendo a execução do contrato superar a cento e oitenta dias (vedada a prorrogação). Supõe-se que, durante esse prazo a Administração promoveria licitação para solucionar de modo mais amplo o problema existente.

(...)"

Assim pelos eflúvios legais, emanados da Lei 8.666/93, muito bem explicitados pelo admirável Marçal Justen Filho, a contratação por dispensa de licitação, pontuada como emergencial, pressupõe licitação do seu objeto, no todo ou em parte, após descaracterizado, pela contratação emergencial, o eventual dano que a não contratação poderia causar à administração. Aliás, a contratação emergencial, em hipótese, alguma substitui a licitação, apenas dá cobertura para um período em que a mesma não tenha sido de possível realização ou conclusão.

Perante o exposto, e na melhor forma do bom direito, tem-se que para a contratação das empresas que irão operar as linhas da RPN em apreço, dever-se-á realizar licitação, na modalidade compatível com os limites estabelecidos na Lei 8.666/93, licitação esta a ser deflagrada e concluída - em tese - dentro dos seis meses do contrato emergencial, com vistas a não ensejar ruptura da legalidade no fiel entendimento ao inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

É preciso ter sempre presente que os contratos relativos às linhas F, G, H e J expiram em 07/07/2000, e não se vislumbra a possibilidade de um procedimento licitatório tão imediato que supra às necessidades da Rede Postal Noturna, no trecho ora em análise, quando do término dos atuais contratos, ainda mais sendo certo de que

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 0693
Fis.: _____
Doc: 3777



a licitação a ser deflagrada será uma concorrência, cujo prazo de veiculação é de 30 (trinta) dias.

Em extinguindo-se os contratos relativos às linhas F, G, H e J no dia 07/07/2000, e ainda não estando concluído o procedimento licitatório, não há que se cogitar de prorrogação dos respectivos contratos, já que tal hipótese encontra óbice na regra do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

Evidente está que a direção da ECT foi surpreendida com o fato superveniente configurado pela anulação dos Contratos da VASP, vindo-se na contingência de deflagrar contratações emergenciais para suprir a falha na RPN, sem qualquer estudo prévio.

É igualmente pacífico que o legislador, ao regular a hipótese dos chamados Contratos Emergenciais, dando-lhes vida efêmera de seis meses, considerou tal prazo suficiente para a deflagração de um procedimento normal de licitação não se atendo - por impossível - a quaisquer situações específicas como é o caso da Rede Postal Noturna que, sabidamente tem características específicas que torna a sua contratação mais complexa, senão vejamos:

- a) É reduzido o número de empresas com capacidade técnica de assumir, a qualquer momento, uma contratação de prestação continuada com regras de frequência e pontualidade, como é o caso da RPN.
- b) Mesmo existindo as empresas, são escassas as aeronaves, com as especificações necessárias, disponíveis no mercado a permitir, num lapso de tempo reduzido, alocação num contrato do porte da RPN.
- c) Quebrada a estruturação da Rede Primária da RPN (contratação original da Rede celebrada com a VASP nas linhas que lhe competia), viu-se a ECT obrigada, sem prévio aviso, a rever o conjunto dos suas linhas para amoldar (adaptar) às situações criadas pelo rompimento do Contrato VASP e, ao mesmo tempo, já contextualizar a contratação da parte da Rede rompida (Linhas F, G, H, J e K) à configuração da nova malha, cujos estudos - em curso antes do rompimento dos contratos VASP - foram interrompidos momentaneamente para acudir-se, com o grau de urgência requerido, e assegurar a continuidade do serviço, pela via da Contratação Emergencial de que já se falou neste Parecer.

Explicita-se, ad argumentandum tantum, que não tivesse havido o incidente da anulação dos contratos firmados com a VASP, o que ocorreu por dever de

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fts.: 0694
Doc: 3777



ofício, tendo a administração se imbuído do mais alto valor de probidade administrativa, também essas linhas não estariam sofrendo impacto algum, pois estariam sendo operadas normalmente. Não havendo o incidente não haveria a perda de tempo na busca de solução emergencial e conseqüente interrupção dos estudos voltados para a configuração da nova malha da RPN.

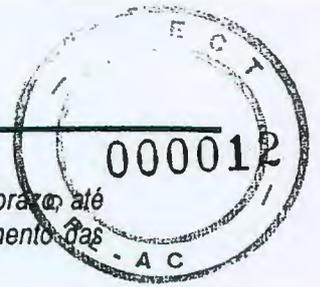
Assim sendo, não obstante o momento emergencial ter sido a anulação dos contratos da VASP, esse fato veio a impactar o transcurso normal dos contratos relativos a essas linhas, requerendo demandas organizacionais adaptatórias à situação, demandas essas, emergenciais e de complexas soluções, tendo em vista que a RPN é um conjunto de linhas, aéreas, cuja operação reflete diretamente na malha da carga pela superfície e, portanto, funcionam sincronizadamente. Logo, a contratação de uma companhia aérea deve ser feita considerando a rede como um todo, para que não haja soluções de continuidade em algum trecho, seja no que se referir à frequência ou mesmo ao volume de carga.

Por todas as circunstâncias apresentadas, que de fato interferem diretamente na realização de uma licitação para contratação de trechos da Rede Postal Noturna de modo a devolver a sua estruturação original e, considerando o impedimento legal de prorrogação dos Contratos Emergenciais, com vigência prevista para 07/07/2000 e a impossibilidade de contratação via processo licitatório da linhas em questão, não resta, pois, à ECT, outra possibilidade que não a de lançar mão, mais uma vez, da contratação direta, por emergência, com base no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, das linhas F, G, H e J, até que ultime o procedimento licitatório respectivo.

O prazo para a nova contratação, em caráter emergencial, não superior à 180 dias – seis meses – deverá ser tal que permita à ECT deflagrar e concluir o processo licitatório regular e retomar à normalidade da Rede na configuração que melhor atenda ao serviço, tendo presente as premissas de Regularidade dos serviços e economicidade dos contratos.

Ivan Barbosa Rigolin e Marco Túllio Bottino, prelecionam sobre a necessidade de contratação emergencial sobrepor-se à contratação emergencial inicial, *in* Manual Prático das Licitações, ed. 1995, pág. 261, expressando:

*(...)
Caso outro estado emergencial ou calamitoso ocorra dentro dos cento e oitenta dias do primeiro, outra aquisição, devidamente justificada, através de outra contratação direta, sempre poderá ser realizada – e ainda que seja com a mesma pessoa física ou jurídica; o que se veda é a prorrogação de um mesmo contrato, para além de cento e oitenta dias; isto parece mais razoável do que*

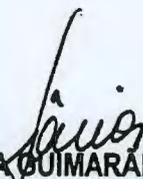


entender ter a lei proibido toda e qualquer prorrogação dentro desse prazo até porque estaria, nesse passo, tumultuando terrivelmente o disciplinamento das prorrogações, previsto nos art. 57 e seguintes. (gn)
(...)"

Perante o exposto, resume-se todo o parecer, opinando-se pela abertura de procedimento licitatório regular, objetivando a contratação de empresas aéreas para operação das linhas F, G, H, J e K, e pela efetivação de nova contratação emergencial, fulcrada no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, para as linhas F, G, H e J, por um prazo suficiente à conclusão da licitação na sua formatação legal.

À consideração superior,

Brasília, 15 de junho de 2000.


SÔNIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS
SUBCHEFE DO DEJUR

Resumo do parecer.
14/06/00
Renata Gomes Campos
MAT. 528.882.2 - CAD 8915/DF
CHEFE DE JUR/DEJUR
3

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0696
Fis: 3777
Doc:

DE: DIRETOR DE OPERAÇÕES**AO: CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO****CI/DIOPE - 409 /2000****Ref.:**

Assunto:

Brasília-DF, 02 de junho de 2000.

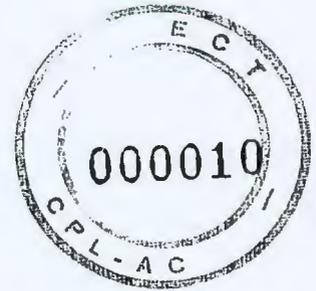
Encaminho, em anexo, relatório do grupo de trabalho encarregado da realização dos estudos necessários para a definição da nova malha operacional da RPN, onde é apresentado o cronograma das ações necessárias para a implementação dessa nova malha, bem como a estratégia de transição do atual para o futuro modelo operacional.

Tendo em vista a proposta e as justificativas técnicas apresentadas neste relatório, solicito parecer desse Departamento sobre a forma de contratação, durante o período de transição, das linhas F, G, H e J, cujos contratos vencem no dia 07/07/2000, e da linha K, cujo contrato vence no dia 17/11/2000, uma vez que o novo modelo não poderá ser implementado antes de 08/01/2001.

Atenciosamente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0697
Fis.:
3777
Doc.:

REDE POSTAL AÉREA NOTURNA**Estratégia de Transição****1. Introdução**

Foi instituído Grupo de Trabalho, no dia 01/03/2000, com o objetivo de finalizar os estudos necessários para a definição de uma nova malha operacional da Rede Postal Aérea Noturna – RPN.

O Grupo de Trabalho foi constituído por um Comitê Coordenador e por um Grupo de Suporte Técnico, cujas atribuições estão relacionadas a seguir:

a) Comitê Coordenador

- Estabelecer as diretrizes e realizar a coordenação geral dos trabalhos.
- Propor alternativas para o modelo de gestão da RPN.
- Validar a malha operacional definida e propor as medidas necessárias para sua implementação.
- Definir a forma de transição do atual para o futuro modelo de funcionamento da RPN.

b) Grupo de Suporte Técnico

- Propor o modelo definitivo, em simulação, da malha da RPN, incluindo o transporte via LTN e Viação Aérea Comercial da carga urgente.
- Buscar a validação da nova malha por meio de Consultoria Técnica especializada.
- Dar o suporte necessário para as atividades relativas à definição do modelo de gestão.

Entre os prazos estabelecidos para o desenvolvimento das atividades do Grupo, consta o de 31.05.2000 para que a conclusão da estratégia de transição para o novo modelo operacional da RPN.

Desta forma, o presente trabalho apresenta as conclusões do Grupo de Trabalho com relação às providências necessárias para a migração para o futuro modelo operacional da Rede Postal Noturna.



RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0698
Fis.: _____
Doc: 3777

2. Histórico

A RPN foi criada em 1974, tendo passado por várias transformações até chegar à configuração atual, com 28 linhas ligando diretamente 35 cidades.

Os diversos aprimoramentos conseguidos nos últimos anos, seja na forma de gerenciamento, seja na otimização das linhas, não permitiram, contudo, que se chegasse a uma performance que possa ser considerada adequada, pois o índice histórico de carga afetada por cancelamentos e/ou atrasos superiores a 30 minutos é de 11,63%, quando o aceitável seria que este índice não superasse a 2%.

Consciente do esgotamento do modelo atual, a ECT, em 1997, contratou a L'Aeropostale para prestar serviços de consultoria nesta área, visando à obtenção de subsídios para melhor gerenciar o transporte aéreo de carga.

Como resultado deste estudo, ficou evidenciado que a ECT deveria modificar o modelo de gerenciamento da RPN, de forma a conseguir um controle efetivo das operações, por meio de um eficiente gerenciamento operacional e, do ponto de vista estratégico, por meio da implantação de uma estrutura dedicada.

Duas alternativas foram apresentadas como passíveis de substituir, com ganhos, o atual sistema de gestão. São elas:

- parceria operacional forte e transparente com uma ou algumas companhias aéreas devidamente selecionadas (parceria ideal);
- criação de uma companhia aérea dedicada à RPN.

3. Estudo da RPN – PRT/DIOPE-025/99

Por meio da Portaria PRT/DIOPE-025/99, foi criado um Grupo de Trabalho com o objetivo de, a partir das conclusões apresentadas pela L'Aeropostale, desenvolver estudo visando ao aprimoramento do modelo de gestão da RPN, bem como, por meio da aplicação de softwares de Simulação e de Otimização, propor melhorias na atual malha da RPN.

3.1. Modelo de Gestão

As conclusões do referido grupo indicam que se deve buscar um novo modelo para gerenciamento da RPN, visando conseguir o controle efetivo das operações, e, com isso, melhorar a performance global da rede.

Para conseguir esse controle, é necessário implantar uma estrutura própria, que pode ser conseguida por meio do estabelecimento de uma parceria ideal ou da criação de uma companhia aérea dedicada.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0699
Fis.: 3777
Doc:

As diferentes estratégias de gestão de uma estrutura dedicada apresentarão vantagens e desvantagens e devem ser avaliadas inclusive à luz das orientações estratégicas da ECT e do próprio cenário político e econômico do país.

Contudo, a experiência dos principais integradores em nível mundial, como a UPS e a TNT, e da própria L'Aeropostale indicam que uma estratégia efetiva e natural é iniciar com um aprendizado sobre o gerenciamento das operações, por meio de um modelo intermediário, caracterizado pela aquisição de algumas aeronaves, confiando a exploração das mesmas a algumas companhias aéreas. Após essa fase intermediária, todas criaram uma empresa dedicada para as operações.

Assim, os estudos preliminares desenvolvidos permitiram avaliar duas alternativas de gestão que podem substituir o atual modelo de gestão: **Parceria Ideal e Criação de Companhia Aérea Dedicada**. Avaliações complementares serão feitas posteriormente, para apresentação das recomendações pertinentes à Diretoria da Empresa.

3.2. Modelo Operacional

A partir da análise da situação operacional da RPN e, conforme os estudos desenvolvidos, optou-se pela mudança do modelo atualmente empregado para um novo modelo, cujas características principais são:

- Aplicação do conceito clássico de Hub na organização da Rede.
- Redefinição da Rede em Sistema Principal e Sistemas Secundários.
- Definição dos requisitos (operacionais, técnicos e de qualidade) próprios para o Sistema Primário e para o Sistema Secundário.

O modelo operacional seria constituído por um sistema principal, estrutura de base da RPN, ligando os quatro hubs principais (Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador), e um sistema secundário que abrangeria somente ligações entre os hubs e seus centralizados. Como objetivos de performance, seria estabelecida a meta de 99% de confiabilidade no sistema principal e 98% no sistema secundário.

4. Implementação do Novo Modelo Operacional

Para a implantação do novo modelo operacional, além da formação do grupo de trabalho, foi contratada consultoria especializada, conforme o Relatório/DIRAD-088/2000 aprovado na REDIR-020/2000, para validar a malha da RPN e seus respectivos custos.

Com relação aos prazos para desenvolvimento das ações necessárias, foram elaborados dois cronogramas, os quais estão anexados ao presente documento.

CPMI - CORREIOS	
Fis:	0700
Doc:	3777

O primeiro cronograma prevê o início da operação da nova malha em 20/03/2001, sendo que o cumprimento do mesmo pressupõe que todas as etapas nela contidas se realizem dentro da mais absoluta normalidade, não estando previstas nos mesmos ocorrências como interposição de recursos ou mesmo demora excessiva nos procedimentos internos da ECT.

Mesmo assim, tendo em vista que a data prevista para o início da operação da nova malha da RPN está muito além da data ideal, no que tange aos aspectos técnicos e jurídicos, elaborou-se um cronograma tentativo, cuja estrita observação poderá permitir o início da operação em 08/01/2001.

A análise dos cronogramas em anexo demonstra que, com o conjunto de ações estabelecidas, o prazo de 08/01/2001 é bastante otimista, pois, para o seu cumprimento, seria necessário que o trabalho da Consultoria, previsto para 3 meses, fosse estruturado de tal forma que, nos primeiros 60 dias, tivéssemos as informações básicas para iniciar processo de contratação das linhas. Além disso, foi previsto um prazo de 45 dias para licitação, o que é extremamente difícil de ser observado, além do que o prazo aproximado de 60 dias para preparação operacional poderá não ser suficiente para que haja um processo de aluguel de aeronaves pelas cias aéreas.

5. Situação Atual dos Contratos

A situação atual dos contratos da RPN, em termos de prazo de vigência dos mesmos, é a seguinte:

Vigência	Companhia Aérea	Linha
30/06/2000	Abaeté	S, T, BA-01 e BA-02
	Penta	M e R
	Rio-Sul	E
	TAM - Meridional	Q, X
	TAM - Regional	P, SP-01, SP-02 e SP-03
	Total	N, B e O
07/07/2000	Beta	J
	Skymaster	G
	TAM - Meridional	H
	Varig	F
17/07/2000	Skymaster	K
31/07/2000	TAF	U
31/08/2000	Total	Z e Y
30/09/2000	Interbrasil	A e C
	Rio-Sul	Del

Com relação a esses contratos, deve-se prestar os seguintes esclarecimentos:

Rode Postal Aérea Noturna

4

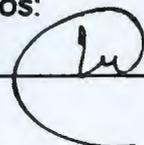
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0701

Fls.: -

3777

Dee: -





- Os contratos relativos às linhas F, G, H e J são originários de contratação emergencial ocorrida em janeiro/2000 com prazo máximo de vigência de 180 dias, vencendo em 07/07/2000.
- contrato referente à linha K vence no dia 17/07/2000, sendo originário de contratação emergencial ocorrida em maio/2000, para substituição da empresa BETA, que entregou a linha por impossibilidade de execução. Esse contrato tem 60 dias de vigência, podendo ser prorrogado por mais dois períodos de 60 dias, limitado, portanto, a 17/11/2000.
- Os demais contratos podem ser aditados por um período de 12 meses, com possibilidade de rescisão com aviso prévio de 60 dias.

6. Estratégia de transição

A dificuldade vislumbrada é que no dia 07 de julho, quando vencem os contratos emergenciais das linhas F, G, H e J, e mesmo no dia 17/11, quando vence o contrato emergencial da linha K, ainda não estarão concluídos os estudos para implantação do novo modelo de operação da RPN, de forma que não será possível a contratação da malha como um todo.

Assim, será necessário definir juridicamente como será feita a transição para o novo modelo operacional, o que significa dizer que é necessária a manutenção das atuais linhas até o dia 08/01/2001, quando deverá ser implantado o novo modelo.

A questão básica que se apresenta nesta situação é que não é possível fazer uma contratação normal dessas linhas, para um período de 6 meses, porque não existem no mercado nacional as aeronaves adequadas para as necessidades da ECT, conforme ficou demonstrado na dispensa de licitação realizada em janeiro/2001, quando a ECT, por essa razão, viu-se obrigada a contratar equipamentos 707 para quatro dessas linhas, equipamentos esses extremamente ultrapassados e que não oferecem a confiabilidade necessária para execução da RPN. Além disso, contratou-se aeronave do tipo seat container para a linha H, o que é extremamente inadequado para a ECT, uma vez que inviabiliza a paletização de carga.

Para trazer equipamentos adequados, as informações obtidas até então demonstram que as companhias aéreas exigem um prazo contratual de, no mínimo, um e, preferencialmente, não menos do que dois anos, de forma a justificar os custos de aquisição ou leasing, o que não é possível para a ECT garantir, por estarmos prevendo uma licitação geral de uma nova malha para janeiro/2001.

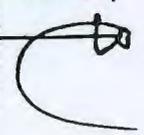
Além do acima exposto, deve-se considerar que os processos licitatórios da RPN são extremamente complexos, o que inviabiliza uma concorrência para julho, por falta de tempo hábil (o prazo mínimo para a licitação da RPN, conforme cronograma em anexo, é de 10 meses) e pela movimentação que uma licitação da RPN gera no setor aéreo,

PROS Nº 82/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fts.: 0702

3777

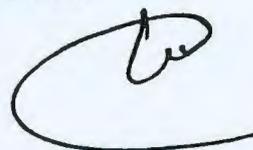
Doc:



como ficou claramente comprovado quando da realização do Procedimento Especial de Negociação da atual malha da RPN, o que poderia comprometer o processo licitatório global previsto.

Conclui-se, portanto, ser necessário haver uma nova contratação, com início no dia 10/07/2000 (Linhas F, G, H e J) e 20/11/2000 (Linha K), para viabilizar a operação das cinco linhas em questão até 08/01/2001, quando teríamos condições de iniciar a operação da nova RPN.

Os demais contratos da RPN seriam normalmente aditados, em julho, agosto, setembro e outubro, dando-se, para todos eles, a aviso prévio de 60 dias contratualmente previsto, no dia 01/11/2000, quando já seria conhecido o resultado na licitação, de forma a evitar solução de continuidade para a RPN.



RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0703
-	3777
Doc:	

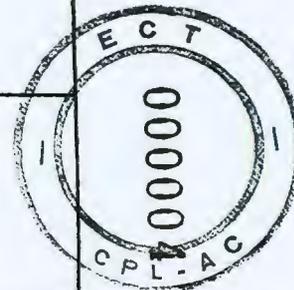
PLANO ANUAL DE TRABALHO - ESTRATEGIA DE TRANSIÇÃO
CRONOGRAMA TENTATIVO

Id	Nome da tarefa	Duração	Início	Término	2º trimestre				3º trimestre			4º trimestre			1º trim				
					Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan				
1	Cronograma Tentativo	224 dias	Qua 01/03/00	Seg 08/01/01															
2	Finalização dos estudos para definição da malha operacional da RPN	76 dias	Qua 01/03/00	Qua 14/06/00															
3	Contratação de consultoria especializada para avaliação do modelo operacional	76 dias	Qua 01/03/00	Qua 14/06/00															
4	Definição da malha operacional e respectivos custos, bem como da estratégia de contratação	43 dias	Qui 15/06/00	Seg 14/08/00															
5	Estudos complementares do novo modelo operacional	23 dias	Ter 15/08/00	Qui 14/09/00															
6	Validação e aprovação da malha operacional e estratégia de contratação	4 dias	Ter 15/08/00	Sex 18/08/00															
7	Aprovação da audiência pública	6 dias	Seg 24/07/00	Seg 31/07/00															
8	Comunicação de audiência pública	1 dia	Ter 01/08/00	Ter 01/08/00															
9	Audiência Pública	1 dia	Seg 21/08/00	Seg 21/08/00															
10	Publicação do Edital	1 dia	Seg 11/09/00	Seg 11/09/00															
11	Habilitação e abertura das propostas	1 dia	Sex 13/10/00	Sex 13/10/00															
12	Aprovação	7 dias	Seg 16/10/00	Ter 24/10/00															
13	Assinatura dos contratos	1 dia	Sex 27/10/00	Sex 27/10/00															
14	Providências operacionais das companhias aéreas e da ECT	50 dias	Seg 30/10/00	Sex 05/01/01															
15	Início da operação	1 dia	Seg 08/01/01	Seg 08/01/01															

Doc: 3777
 Fis: 0704
 RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Projeto: rpntransicao
 Data: Qui 01/06/00

Tarefa		Resumo		Andamento acumulado	
Divisão		Tarefa acumulada		Tarefas externas	
Andamento		Divisão acumulada		Resumo do projeto	
Etapas		Etapas acumuladas			



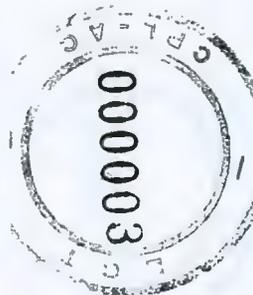
**REDE POSTAL AEREA NOTURNA - ESTRATÉGIA DE TRANSIÇÃO
CRONOGRAMA NORMAL**

Nome da tarefa	Duração	Início	Término	Predece	2º trimestre				3º trimestre			4º trimestre			1º tr
					Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan
Cronograma Normal	276 dias	Qua 01/03/00	Ter 20/03/01												
Finalização dos estudos para definição da malha operacional da RPN	76 dias	Qua 01/03/00	Qua 14/06/00		[Barra hachurada]										
Contratação de consultoria especializada para avaliação do modelo operacional	76 dias	Qua 01/03/00	Qua 14/06/00		[Barra hachurada]										
Avaliação operacional e econômica da malha da RPN e definição da estratégia de contratação	66 dias	Qui 15/06/00	Qui 14/09/00	2,3				[Barra hachurada]							
Validação e aprovação da malha operacional e estratégia de contratação	15 dias	Sex 15/09/00	Qui 05/10/00	4					[Barra hachurada]						
Aprovação da audiência pública	1 dia	Qui 01/08/00	Qui 01/08/00							[Barra hachurada]					
Comunicação de audiência pública	1 dia	Sex 15/09/00	Sex 15/09/00	4							[Barra hachurada]				
Audiência pública	1 dia	Sex 06/10/00	Sex 06/10/00	7,5								[Barra hachurada]			
Publicação do Edital	1 dia	Ter 31/10/00	Ter 31/10/00	8									[Barra hachurada]		
Habilitação e abertura das propostas	1 dia	Sex 01/12/00	Sex 01/12/00	9										[Barra hachurada]	
Aprovação	8 dias	Seg 04/12/00	Qua 13/12/00	10											[Barra hachurada]
Assinatura dos contratos	3 dias	Sex 15/12/00	Ter 19/12/00	11											[Barra hachurada]
Providências operacionais das companhias aéreas e da ECT	64 dias	Qua 20/12/00	Seg 19/03/01	12											[Barra hachurada]
Início da operação	1 dia	Ter 20/03/01	Ter 20/03/01	13											[Barra hachurada]

Doc: 3777
 FIS: 0705
 RQS Nº 03/2005
 CPML - CORP/ECT

Projeto: rpntrannormal
 Data: Qui 01/08/00

Tarefa	[Barra hachurada]	Resumo	[Barra sólida]	Andamento acumulado	[Barra sólida]
Divisão	[Pontilhado]	Tarefa acumulada	[Barra hachurada]	Tarefas externas	[Barra hachurada]
Andamento	[Barra sólida]	Divisão acumulada	[Pontilhado]	Resumo do projeto	[Barra sólida]
Etapas	[Losango sólido]	Etapas acumuladas	[Losango pontilhado]		



CARGO
* **VARIG**



Av. Almirte. Sívio de Noronha, 365
Rio de Janeiro, RJ, Brasil - Cep 20021-010

Facsímile

Para / To: José Garcia Mendes
Empresa / Company: ECT - Correios
Telefone / Telephone: (061) 426-2720
Fax: (061) 426-2742

De / From: René Portal
Global Corporate Manager - "The Global Partner Program"
Mail & IATA Affairs
Empresa / Company: VARIG CARGO
Telefone / Telephone: (55 +21) 814-5012
Fax: (55 +21) 814-5732
e-mail: Rene.Portal@varig.com.br
Data / Date: Terça-feira, 20 de Junho de 2000

Referente: / Subject: Contrato da RPN - Linha "E" - Não renovação ex-30JUN2000

Em resposta ao comunicado da ECT de 19 de junho do ano corrente, confirmo que não estaremos renovando o contrato em epígrafe. Conforme exposto em nosso fax de 7 de junho, o horário por nós proposto, não atende às necessidades de sua Empresa.

Assim sendo, optamos pelo cancelamento da Operação da Linha "E" a partir de 01 de julho.

Atenciosamente,


René Portal

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0706

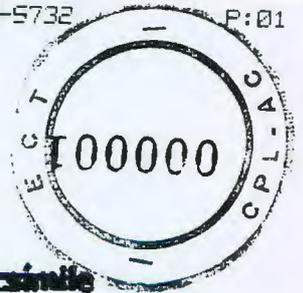
3777

Doc: _____

VARIG CARGO

" Oferecendo a melhor solução no transporte de cargas, contribuindo para o sucesso de nossos clientes"
" Offering the best cargo transport solution, contributing to the success of our customers."

www.varigcargo.com.br

CARGO
VARIG

Facsimile

Av. Almirte. Silvio de Noronha, 365
Rio de Janeiro, RJ, Brasil - Cep 20021-010

Para / To: José Garcia Mendes
Empresa / Company: ECT - Correios
Telefone / Telephone: (061) 426-2720
Fax: (061) 426-2742

De / From: René Portal
Global Corporate Manager - "The Global Partner Program"
Mail & IATA Affairs
Empresa / Company: VARIG CARGO
Telefone / Telephone: (55 +21) 814-5012
Fax: (55 +21) 814-5732
e-mail: Rene.Portal@varig.com.br
Data / Date: Terça-feira, 20 de Junho de 2000

Referente: / Subject: Contrato da RPN - Linha "D" - Não renovação ex-30SET2000

Comunicamos por meio deste que, não estaremos renovando o contrato em epígrafe cuja a validade expira em 30 de setembro do ano vigente. Lembramos que, após diversas tentativas de renovar este contrato mediante um reajuste no preço da operação, a Diretoria desta Empresa manifestou-se contrária ao reajuste.

Assim sendo, optamos pelo cancelamento da Operação da Linha "D".

Atenciosamente,

René Portal
René Portal

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0707
Fls.: _____ 3777
Doc: _____

VARIG CARGO

" Oferecendo a melhor solução no transporte de cargas, contribuindo para o sucesso de nossos clientes"

" Offering the best cargo transport solution, contributing to the success of our customers."

www.varigcargo.com.br

OK

RPN

→ histórico
→ mudança exigida no Pregão.

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO

045/2001

VOLUME 1/1

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0708
	3777
Doc:	

PREGÃO 045/2001

EDITAL, HABILITAÇÃO, PROPOSTA ECONÔMICA E HOLOGAÇÃO

VOLUME 1/1

JS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **0709**

3777

Doc:

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
PREGÃO Nº 045/2001/AC**

Comunicamos a todos os interessados que o Pregão nº 045/2001/AC, referente à contratação de empresa para transporte aéreo de carga nas Linhas A e C da Rede Postal Aérea Noturna - RPN, foi homologado, com adjudicação à empresa SKYMASTER AIRLINES LTDA, pelo valor global estimado de R\$ 48.774.000,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e setenta e quatro mil reais), para um período contratual de 06 (seis) meses.

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira



Costa Karnal Neto
Chefe Departamento
Tel. 8.010.5211

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0710
	3777
Doc:	



AMBRÔNIO DO ALVAREZ SILVA	26
AMBRÔNIO DO ALVAREZ SILVA	26
MARLEY SOUZA SILVA	26
ARLEANA RAFAEL FERREIRA	15
WAGNER VIEIRA MACHADO	109
WABLEM CABRAL SOBRINHO	73
WASHINGTON MENESES	2
WELLINGTON GONCALVES DE CASTRO	51
WELTEI FREITAS LEOTERIO	52
YARA CLARINA DO ESPIRITO SANTO	102
ADELSON CAETANO SILVA	109
ADEMIR ANASTACIO DA SILVA FRANCA	57
ADELINSON DE ALCANTARA MAIA	35
ADRIANA SILVANA ESTEVAM	79
ALEI TUAZ DE JESUS MACEDO	81
ALEX DE PAULA	44
ALEXANDRA DE SOUZA MARTINS	17
ALEXANDRE DE SOUZA GONCALVES	12
ALEXANDRE MOREIRA PACHECO	108
ALINE COELHO DIAS	117
AMANDA DA SILVA OLIVEIRA	78
AMURACY DE BRITO ASSIS	63
ANA LUZIA JANOTTA DE ARAUJO	55
ANDERSON CARLOS DE MORAIS LEITE	32
ANDERSON FERREIRA MARINCK	116
ANDERSON MENDES DE OLIVEIRA	1
ANDRÉ ALBERTO SANTOS DE AVILA	2
ANDRÉ LUIZ DE JESUS	101
ANDRÉA SILVANA DE SOUZA	29
ANTONIO LEOARDO DA SILVA	66
ANYZE TAIAN SAR JUNIOR	43
ARANTO LEMEU AUGUSTO MOREIRA	18
ARVALDO MAGALHAES FONSECA	49
ARIANA GRACIELE DE SOUZA TEIXEIRA	93
ARILDO DIAS DE MESSQUITA	60
ARLINDO MASCIO BRANDANI	4
ARTHUR GALHAES DUTRA	80
ARTHUR FERRO MENEZES	33
ARVALDO ANDRADE ARAUJO	69
ARVALDO OLIVEIRA RIBEIRO	95
ARVALDO ANTONIO DA COSTA	19
ARVALDO CARDOSO DOS REIS	87
DANIEL GARCIA AMARAL	11
DANIEL MACEDO DE ALMEIDA	24
DAVIDSON FRANCO GONDIM	54
DAVID MACEDO COSTA	74
DAVID GOMES DA SILVEIRA	34
DAVID FRANCISCO DA SILVA	65
DEBORA DE SOUZA	64
DEBORA ANATOLIA SANTIAGO	62
DEBORA JUNIOR	77
DEBORA SILVA DE OLIVEIRA ROCHA	69
DEBORA ANTONIO DO PRADO	59
DEBORA ALVES FERNANDES	77
DEBORA APARECIDA CARDOSO DA COSTA	80
DEBORA FRANCISCO DE OLIVEIRA	48
DEBORA RIBEIRO SENA	73
DEBORA DE MOURA TEIXEIRA	101
DEBORA ANDRADE DA SILVA LEMOS	9
DEBORA RIBEIRO RUIES	45
DEBORA LUIZ SILVA DE OLIVEIRA	25
DEBORA CUSTODIO RIBEIRO	20
DEBORA SOARES COSTA	31
DEBORA CRISTINA PEREIRA DE ABREU	71
DEBORA LUIS DOS SANTOS	55
DEBORA MATEUS SERRAFIM GOMES	68
DEBORA MARTINS DOS REIS	30
DEBORA LUCIANA LOPES DE SOUZA	104
DEBORA FERREIRA DOS SANTOS	114
DEBORA LUIZ DA SILVA VIEIRA	6
DEBORA FERREIRA MENEZES	72
DEBORA FERREIRA DE PAULA	107
DEBORA YARLOS VIEIRA	98
DEBORA MARQUES GONCALVES	113
DEBORA DOS SANTOS FONTES	10
DEBORA ORLANDO DO AMARAL	28
DEBORA PIMENTA	115
DEBORA DA SILVA	46
DEBORA DA GOUVEIA	24
DEBORA OLIVEIRA	21
DEBORA RAFAEL DA SILVA	97
DEBORA LEOARDO DE MORAES	94
DEBORA LISBOA VAZ	41
DEBORA ANGELA SANTOS SILVA	38
DEBORA ANGELO LOPES	83
DEBORA BERNARDO SILVA	112
DEBORA WASHINGTON FERREIRA	36
DEBORA FRANCISCO COSTA	84
DEBORA CRISTINA BORBIA	13
DEBORA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	26
DEBORA PRISCILA DIAS	92
DEBORA DE LIMA RAMOS	22
DEBORA RIBEIRO DOS SANTOS	76
DEBORA SILVEIRA DE SOUZA SANCHEZ	8
DEBORA MARIA FERREIRA ROSA	67
DEBORA OLINTO LOURES	110
DEBORA GOMES	56
DEBORA FERNANDA FARIA	58
DEBORA HELEN DE SOUZA	86
DEBORA HENRIQUE BOIS	82
DEBORA MATOSO LIMA	39
DEBORA DE JESUS FERREIRA	47
DEBORA GONCALVES DE SOUZA	106
DEBORA SIMOES DO NASCIMENTO	111
DEBORA JOSE DOS SANTOS	49
DEBORA MARTINS DE MELO E SOUZA	50
DEBORA DIAS DE OLIVEIRA	61
DEBORA ANTONIO SABINO	33
DEBORA LOPES MADEIRA	7
DEBORA EDUARDO DE SOUZA	91
DEBORA MENDES DA SILVA	85
SILVANA REGINA PASSOS	103
SIMONE SANTIAGO DA SILVA	42
SIMONE DOS SANTOS RICHIA	70

64	SILVANA DE OLIVEIRA SANTANA	58
64	TAFIANE DA CONCEIÇÃO SILVA	29
64	TAFIANE FEIJO SOARES	75
218	UMBELENO JOSE CAETANO DIAS	16
154	VANDERLEI ANATOLIO ALVES	77
126	VARLEY SOUZA SILVA	7
108	VERIDIANA RAFAELA FERREIRA	15
139	WAGNER VIEIRA MACHADO	109
53	WABLEM CABRAL SOBRINHO	73
18	WASHINGTON MENESES	2
283	WELLINGTON GONCALVES DE CASTRO	51
195	WELTEI FREITAS LEOTERIO	52
159	YARA CLARINA DO ESPIRITO SANTO	102

DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIAS Nº CC/ACCI/RN-1 E 3/2001

Comunicamos a todos os interessados na Concorrência Nº CC/ACCI/RN-001/2001 - CEL/DR/RN e na Concorrência Nº CC/ACCI/RN-003/2001 - CEL/DR/RN, publicados no DOU, Seção 3, página 69 do dia 14/11/2001, referentes à permissão para operação de Agência de Correios Comercial Tipo I - ACC I, terão suas reuniões de abertura prorrogadas para o dia 28/01/2002 às 09:00 horas e às 15:00 horas, respectivamente.

TARCÍSIO DANTAS DE MEDEIROS
Presidente da CEL

DIRETORIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIAS Nº CC/ACCI/ES-2 E 3/2001

Comunicamos a todos os interessados na Concorrência Nº CC/ACCI/ES-002/2001 - CEL/DR/ES e na Concorrência Nº CC/ACCI/ES-003/2001 - CEL/DR/ES, publicados no DOU, Seção 3, página 67 do dia 14/11/2001, referentes à permissão para operação de Agência de Correios Comercial Tipo I - ACC I, terão suas reuniões de abertura prorrogadas para o dia 28/01/2002 às 09:00 horas e às 15:00 horas, respectivamente.

CLÁUDIA REGINA BARRETO COSTA
Presidente da CEL

DIRETORIA REGIONAL EM MATO GROSSO

AVISO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº CC/ACCI/MT 2/2001

Comunicamos a todos os interessados na Concorrência Nº CC/ACCI/MT-002/2001 - CEL/DR/MT, publicado no DOU, Seção 3, página 67 do dia 14/11/2001, referente à permissão para operação de Agência de Correios Comercial Tipo I - ACC I, terá sua reunião de abertura prorrogada para o dia 28/01/2002 às 09:00 horas.

JOSÉ LUIS LOPES DE SOUZA
Presidente da CEL

DIRETORIA REGIONAL NO PARANÁ

AVISO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIAS Nº CC/ACCI/PR-4 E 6/2001

Comunicamos a todos os interessados na Concorrência Nº CC/ACCI/PR-004/2001 - CEL/DR/PR e na Concorrência Nº CC/ACCI/PR-006/2001 - CEL/DR/PR, publicados no DOU, Seção 3, página 68 do dia 14/11/2001, referentes à permissão para operação de Agência de Correios Comercial Tipo I - ACC I, terão suas reuniões de abertura prorrogadas para o dia 28/01/2002 às 09:00 horas e às 15:00 horas, respectivamente.

CARLOS HENRIQUE RICHTER
Presidente da CEL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISO PREGÃO Nº 45/2001

Comunicamos a todos os interessados que o Pregão nº 045/2001/AC, referente à contratação de empresa para transporte aéreo de carga nas Linhas A e C da Rede Postal Aérea Noturna - RPN, foi homologado, com adjudicação à empresa SKYMASTER AIR-LINES LTDA, pelo valor global estimado de R\$ 48.774.000,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e setenta e quatro mil reais), para um período contratual de 06 (seis) meses.

MARTA MARJA COELHO
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL NO PIAUÍ

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2001

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional do Piauí, comunica que homologou o objeto da TP acima referenciada - Aquisição de Material de Consumo (escritório/informática), para atender necessidades da DR/PI, para um período de (04) (quatro) meses, às empresas: Supriformos Suprimentos e Formulários para Informática Ltda, os itens. 01, 09, 10, 11, 18, 19, 20, 21, 23, 31, 47, 50, 51, e 52, valor total R\$ 58.762,96 (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), SPI - Serviços e Produtos de Informática Ltda, os itens. 02, 03, 05, 08, 13, 14, 15, 22, 25, 26, 29, 30, e 33, valor total R\$ 14.058,40 (quatorze mil cinquenta e oito reais e quarenta centavos) e à Interpac Comercial Ltda, os itens, 07 e 32, valor total R\$ 2.963,20 (dois mil novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos). Valor Global da Licitação, R\$ 75.784,56 (setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Foram revogados os itens: 28, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 53, e 54 em virtude dos preços conseguidos na licitação serem ficados acima dos preços das pesquisas de mercado e das últimas aquisições.

FERNANDO HONORATO DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio: MINC / SMAC / FNC / N.º 136/2001; Processo n.º 01400.007036/2001-63; Convenientes: A União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura - MINC/Secretaria de Música e Artes Cênicas, CNPJ n.º 01.264.142/0002-00, com domicílio em Brasília/DF, e a(o) AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BRASIL EM RENOVACAO - ADESBRAR - SP, CNPJ n.º 042.688.18/0001-40, situada à RUA ARMANDO FEDERICO RENGANESCHI, 52 - CAMPINAS - SP. OBJETO: Apoio ao Projeto: "OFICINAS DE FORMAÇÃO EM ARTES CÊNICAS" que visa o(a) REALIZAÇÃO DE OFICINAS - COM MONTAGEM DE ESPETÁCULOS - NA ÁREA DE ARTES CÊNICAS, EM CINCO BAIRROS DA ZONA SUL DE SP. Valor Total: R\$ 45.370,00 (QUARENTA E CINCO MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS). Dos Recursos: R\$ 36.296,00 (TRINTA E SEIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS) à conta do Programa de Trabalho: 13.392.0170.4491.0152 - FTRES: 287.423, de dotação consignada no Convênio: UG 220001/34902; Elemento de despesa 33.50.41 Nota de Empenho n.º 4001NBN00623 de 19/12/2001. Fonte 120 e R\$ 9.074,00 (NOVE MIL SETENTA E QUATRO REAIS), correspondentes à contrapartida do Conveniente; Metas, Etapas e Fases: Conforme folhas 2/3 do Plano de Trabalho; Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, o Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, Lei 8.313/91 e na INVSTN/MFN/001/97. Data de Assinatura: 20/12/2001. Vigência: 28/02/2002, já incluído neste período o prazo de 60 dias para a apresentação da prestação de contas; e signatários Francisco Correa Welfort, Ministro de Estado da Cultura, C.P.F. n.º 193.766.268-34 e o(a) Sr(a) DOMIS VIEIRA LOPES, PRESIDENTE, C.P.F. n.º 102.469.138-19

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Extrato do Convênio: MINC/SMAC/FNC N.º 125/2001, publicado no Diário Oficial da União de 28/12/2001, Seção 3, Página 18, onde se lê: "...Convênio: MINC/SMAC/FNC/N.º 125/2001..." leia-se: "...Convênio: MINC/SMAC/FNC/N.º 128/2001..."

SECRETARIA-EXECUTIVA

EXTRATOS DE AJUSTE

Ajuste de veiculação de sinal televisivo pelo sistema de TV a cabo: MINC/SAV N.º 001/2001; Processo n.º 01400.011721/2001 94; Acordantes: A União Federal, por intermédio do Ministério de Cultura - MINC, através da Secretaria do Audiovisual, CNP 01.264.142/0002-00 com domicílio em Brasília/DF, e a empresa, DR Empresa de Distribuição e Recepção de TV Ltda (NET PELOTAS GLOBOCABO), inscrita no CNPJ sob n.º 93.088.342/0007-81, com domicílio em Pelotas-RS; Objeto: ajuste de veiculação de sinal de televisivo pelo sistema de TV a cabo, nos termos da alínea "F" do inciso I do Art. 23 da Lei n.º 8.977, de 6 de Janeiro de 1997; Vigência: A disponibilização do CANAL pela OPERADORA a MINC vigorará pelo prazo de prestação do serviço de TV a Cabo concedido pela Anatel; Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 9.877/99, Decreto n.º 2.206/97; Signatários: JOSÉ ALVARO MOSES, Secretário do Audiovisual, C.P.F. n.º 049.249.678-15... e pel

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS

Fis.: **0711**

Doc: **3777**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE ENCOMENDAS (DENCO)

Ao: DEPARTAMENTO JURÍDICO (DEJUR)

CI/CCON/DENCO- 1631/2001

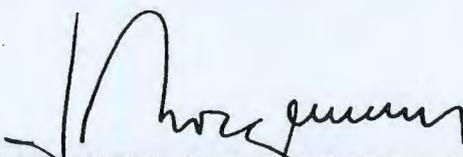
Ref.:

Assunto: RPN – Contrato linhas A e C – SKYMASTER AIRLINES LTDA.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2001

Estamos encaminhando, em anexo, para análise e chancela desse Departamento Jurídico, o contrato a ser firmado entre a ECT e a Cia. Aérea SKYMASTER AIRLINES LTDA, oriundo do PREGÃO 045/2001, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte aéreo de carga nas linhas A e C da Rede Postal Aérea Noturna – RPN

Atenciosamente,


JORGE EDUARDO MARTINS RODRIGUES
Chefe do DENCO

C/anexo: 01

pauloe@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0712
	3777
Doc:	

**NOTA TÉCNICA/DEJUR/DJOPE – 725/2001****REF : CI/CCON/DENCO-1631/2001.**

Senhor Chefe do Departamento Jurídico,

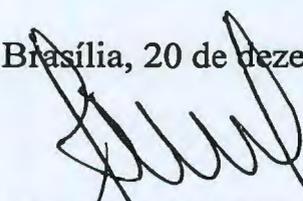
Solicita o DENCO, por intermédio da CI referenciada, análise e chancela do Contrato – com respectivos anexos – a ser firmado entre a ECT e a Empresa Aérea, SKYMASTER AIRLINES LTDA. (Linhas “A” e “C”), oriundo do Pregão 045/2001/AC.

Procedida a análise, constatou-se que o Contrato em exame, encontra-se em perfeita consonância com a Medida Provisória n.º 2182-18/2001, Decreto n.º 3.555/2000, às Leis 6.538/78, 7565/86 e 8.666/93.

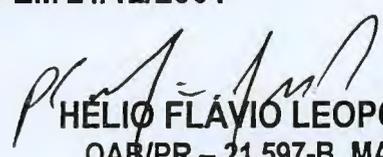
Nestas condições, não havendo qualquer óbice jurídico, devolve-se com a presente, o expediente em apreço, com o Contrato devidamente chancelado em suas 2 (duas) vias, bem como os respectivos Anexos.

É a Nota Técnica.
À consideração superior.

Brasília, 20 de dezembro de 2001.


AGNALDO NUNES DA SILVA
OAB/DF N.º 11.336
MATRICULA N.º 8.011.295-1

APROVO EM 21/12/2001


HÉLIO FLÁVIO LEOPOLDINO RODRIGUES
OAB/PR – 21.597-B MATRÍCULA-8.011.285-4
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Marco Aurélio Motta Ferreira
Mat. 8.011.429-6 OAB/DF 11905
Subchefe do Departamento Jurídico

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.:	0713
Doc:	3777

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE ENCOMENDAS (**DENCO**)

Ao: ASCOM

CI/CCON/DENCO - 1685/2001

Ref:

denco@correios.com.br

Assunto: Aviso de Licitação - Publicação

Brasília, 31 de dezembro 2001.

Estamos encaminhando nota de comunicação de resultado de licitação para publicação no D.O.U, relativa ao PREGÃO 045/2001/AC.

Atenciosamente



JORGE EDUARDO MARTINS RODRIGUES
Chefe do DENCO

Oscar da Costa Karnal Neto
Subchefe de Departamento
Mat. 8.010.521-1

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0714
	3777
Doc:	

Aprovado Retirado Rejeitado Em Vistas**IDENTIFICAÇÃO: Relatório/DIOPE-025/2001****REUNIÃO: REDIR-051/2001 DATA REUNIÃO: 19/12/2001****ASSUNTO: Homologação do Pregão - 045/2001 - AC - Serviços de Transporte Aéreo de Cargas da ECT - RPN - Linhas A e C.****I. PROPOSTA**

Homologar o Pregão n.º 045/2001/AC, com adjudicação à empresa SKYMASTER AIRLINES LTDA das Linhas A (Fortaleza/Salvador/Rio de Janeiro/São Raulo/Brasília/Manaus) e C (Manaus/Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador/Fortaleza) no valor por operação de R\$ 369.500,00 (trezentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), para a execução das duas linhas e valor global estimado de R\$ 48.774.000,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e setenta e quatro mil reais).

APLICAÇÃO/META: Manutenção da qualidade dos serviços postais.**ÓRGÃO REQUISITANTE: DENCO (Termo de Referência Nº 01/2001).****EMPRESA A CONTRATAR: SKYMASTER AIRLINES LTDA.****OBJETO: Transporte aéreo de cargas da ECT nas linhas A e C da Rede Postal Aérea Noturna – RPN.**

VALOR CONTRATUAL: a) Linha A: R\$ 184.750,00 (cento e oitenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais); b) Linha C: R\$ 184.750,00 (cento e oitenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), por operação, totalizando R\$ 48.774.000,00 (quarenta e oito milhões e setecentos e setenta e quatro mil reais), para um período de 06 (seis) meses, considerando 22 (vinte e duas) operações mensais.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis.: 0715 3777
Doc:

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Anual

FORMA DE REAJUSTE: Mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado, conforme orientações expedidas pelo Poder Público (Resolução CCE N° 10, de 08/10/96).

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 meses, conforme Art. 57, II, da Lei 8666/93.

FORMA DE PAGAMENTO: No 19° dia do mês seguinte ao da prestação do serviço. Se o contrato for assinado em dezembro/2001, os desembolsos relativos ao mesmo ocorrerão no período de janeiro a julho/2002.

CONTA/ATIVIDADE: 2.08/03.2.02

CERTIFICAÇÃO FINANCEIRA: Autorização Bloqueio – DORC/DEORC-0903/2001.

II. INDICATIVO DE COMPETÊNCIA:

Diretoria da ECT.

III. PROCESSO LICITATÓRIO

Modalidade da Licitação: Pregão.

Empresas:

- retiraram o edital: 16
- participaram da licitação: 04
- inabilitadas: 00
- classificadas para dar lances: 03
- desclassificadas: 01

RQS N° 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.	0716
	3777
Doc:	

A Empresa TOTAL LINHAS AÉREAS LTDA não foi classificada para a rodada de lances, pois sua proposta escrita estava acima de 10% em relação à menor proposta (SKYMASTER).



Propostas Escritas/Lances:

LINHAS A e C

EMPRESAS	PROPOSTA ESCRITA (R\$)	MELHOR LANCE (R\$)	% EM RELAÇÃO AO MELHOR LANÇE
SKYMASTER	390.000,00	380.500,00	100
AEROPOSTAL	424.000,00	389.500,00	102,36
BETA	396.000,00	381.500,00	100,26
TOTAL	433.000,00	-	-
Referência	370.000,00		97,24

Após negociação entre a Pregoeira e o representante legal da empresa SKYMASTER AIRLINES LTDA conseguiu-se uma redução de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) do valor referente ao menor lance (R\$ 380.500,00), ficando estabelecido e acordado o valor por operação de R\$ 369.500,00, para a execução das duas linhas.

Cabe destacar que, no presente processo licitatório, foi solicitado um incremento de carga a ser transportada de 9,17%, além de o contrato definir que nos trechos São Paulo/Rio de Janeiro, Rio de Janeiro/Salvador e São Paulo/Brasília a aeronave deverá ser utilizada exclusivamente para o transporte de cargas da ECT.

IV. ÚLTIMAS AQUISIÇÕES:

O valor pago por operação até o dia 22/12/2001, contratado a partir de Dispensa de Licitação, é de R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais).

V. HISTÓRICO DO PROCESSO LICITATÓRIO

- Solicitação à Diretoria de Operações-DIOPE - 16/11/2001
- Autorização da DIOPE - 16/11/2001
- Designação de Pregoeiro e Equipe - 20/11/2001
- Publicação no Diário Oficial da União - 05/12/2001
- Realização da Sessão Pública - 17/12/2001

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: <u>0717</u>
Doc: <u>3777</u>

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei 8.666/1993;
- Medida Provisória 2.182-18/2001 e 2.108-12/2001
- Decretos 3.555/2000; 3.693/2001 e 3.784/2001
- MANLIC (Manual de Licitação e Contratação).

VII. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1 – HISTÓRICO

a) As linhas A (Fortaleza/Salvador/Rio de Janeiro/São Paulo/Brasília/Manaus) e C (Manaus/Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador/Fortaleza) foram contratadas em outubro de 1997, com a INTERBRASIL STAR S/A através do Procedimento Especial de Negociação, cujo contrato previa a vigência de um ano prorrogável até o limite de 05 (cinco) anos, sendo, portanto, possível estender a sua vigência até 30 de setembro de 2002.

b) diante das graves deficiências apresentadas pela INTERBRASIL, no dia 10/04/2001, o contrato com a INTERBRASIL STAR S/A foi rescindido pela ECT;

2 – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Com base no PARECER/DEJUR/DJOPE-027/2001, e, em função da caracterização de emergência, após a consulta efetuada a 08 (oito) empresas aéreas, foi contratada, por Dispensa de Licitação, a VARIG LOGÍSTICA S/A para operar as linhas A e C.

3 – EXECUÇÃO DO CONTRATO

a) No dia 09/05/2001, foi firmado o Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo nº 10698, com a VARIG LOGÍSTICA S/A, para operação das linhas A e C, oriundo da Dispensa de Licitação DL-001/2001;

b) durante o período em que a operação das linhas esteve confiada à VARIG LOGÍSTICA S/A, os serviços foram executados com péssima qualidade, resultando em sério comprometimento à qualidade dos serviços da ECT.

EMPRESAS
REG Nº 03/2005 - CN
VARIG LOGÍSTICA S/A
0718
Fis.: 3777

Dentre os principais problemas verificados no período, destacam-se os seguintes:

- freqüentes atrasos extremamente dilatados e constantes cancelamentos de trechos das linhas. Basicamente, o péssimo desempenho é resultante da substituição das aeronaves inicialmente utilizadas na operação (B-727) por aeronave tipo DC-10, dado que as utilizadas pela Contratada apresentavam panes com muita freqüência. É importante destacar que este tipo de aeronave demanda um tempo de solo muito superior ao previsto em contrato, dada a grande quantidade de paletes que a aeronave comporta. A ECT solicitou a substituição desses equipamentos mas não foi atendida pela Contratada;
- recusa por parte da VARIG LOGÍSTICA S/A em aceitar o intercâmbio de paletes com as congêneres, fator que contribuía para o aumento do trabalho em nossas bases, dada a necessidade de montagem e desmontagem de paletes o que, em consequência gerava atrasos nas linhas, com reflexos negativos para todo o sistema RPN;

Em função de todas estas irregularidades, a ECT rescindiu o contrato com a VARIG LOGÍSTICA S/A e promoveu o processo de contratação por emergência, através de Dispensa de Licitação (DL-02/2001), cuja empresa vencedora foi a SKYMASTER AIRLINES LTDA.

Atendendo a legislação vigente, o contrato firmado com a SKYMASTER teve a sua duração fixada em 60 (sessenta) dias, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias. Após todas as prorrogações possíveis, o contrato expira em 23/12/2001.

Na iminência do término da vigência contratual, foi desencadeado o processo licitatório através do PREGÃO 045/2001, que objetivou a regularização da contratação das linhas A e C.

O referido Edital sofreu Impugnação das empresas RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A e VARIG LOGÍSTICA S/A com o escopo de anular as cláusulas que inadmitiam a participação de empresas que exercessem ramos de atividades concorrentes aos específicos dos Correios. Apenas a "VARIG LOGÍSTICA" impetrou Mandado de Segurança.

A ECT decidiu, motivadamente, julgar improcedentes as alegações e manter, na íntegra, os termos do Edital. Em consequência, a Impetrante desistiu de seu

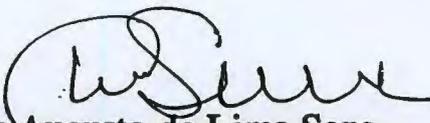
PROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0719
Doc: 3777

Mandado de Segurança, já tendo havido a homologação pela Justiça Federal/DF.

Por fim, as referidas Impugnantes não participaram da sessão do Pregão.

VIII. ANEXOS

1. Ata da Sessão de Abertura/Adjudicação do Pregão.
2. Termo de Referência e Quadro Estimativa de Preços.
3. Mapa Comparativo de Preços.
4. Autorização Bloqueio – DORC/DEORC-0903/2001.
5. Processo de Impugnação.



Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0720
	3777
Doc:	03/07

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.:

- - - 0721
Doc: - - - 9477

Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPLAC

ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N.º 045/2001 -AC

OBJETO: Contratação de Serviços de Transporte Aéreo de Cargas da ECT - Linhas "A e C".

DIA/HORA: 17/12/2001 às 9:30 horas.

ASSUNTO: Esta Sessão destinou-se a abertura do Pregão n.º 045/2001 objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, por meio de lances verbais entre as licitantes. Foram recebidos e abertos os envelopes das propostas econômicas e o envelope de habilitação da firma vencedora.

LOCAL: Sala de Reunião - CPL/AC, localizada no SBN, Q. 01, Bloco "A" 4º andar, do Ed. Sede da ECT, em Brasília.

QUANTIDADE DE EDITAIS RETIRADOS: Foram retirados 16 (dezesesseis) exemplares do Edital.

CREENCIADOS: Compareceram à Sessão 04 (quatro) empresas, relacionadas nesta ata.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS: Após o credenciamento das participantes, procedeu-se a abertura e análise dos envelopes das propostas econômicas. Os preços por item foram lidos para que os presentes tomassem conhecimento, conforme discriminados nos quadros a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

EMPRESAS	PREÇO POR OPERAÇÃO - LINHA "A" (RS)	PREÇO POR OPERAÇÃO - LINHA "C" (RS)	PREÇO TOTAL POR OPERAÇÃO "A" + "C" (RS)
SKYMASTER AIRLINES	195.000,00	195.000,00	390.000,00
BETA	198.000,00	198.000,00	396.000,00
AERO POSTAL BRASIL	212.000,00	212.000,00	424.000,00
TOTAL LINHAS AÉREAS	208.855,02	224.144,98	433.000,00

RODADAS DE LANCES

Foram classificadas e autorizadas a dar lances de acordo com a alínea "f-1" do subitem 5.1. do edital as empresas relacionadas abaixo, iniciando com a empresa AERO POSTAL e terminando com a SKYMASTER, vencedora deste Pregão.

EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES				
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
SKYMASTER	390.000,00	388.900,00	388.400,00	387.900,00	387.400,00	386.500,00
BETA	396.000,00	389.000,00	388.500,00	388.000,00	387.500,00	387.000,00
AERO POSTAL	424.000,00	389.500,00	*	*	*	*

Handwritten signatures and initials: "Lis", "R", "S_1"

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª
SKYMASTER	385.500,00	385.000,00	384.700,00	383.900,00	383.250,00	382.850,00
BETA	386.000,00	385.250,00	384.800,00	384.500,00	383.750,00	383.000,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	12ª	13ª	14ª	15ª	16ª	17ª
SKYMASTER	381.900,00	380.500,00	375.000,00	370.000,00	369.500,00	
BETA	382.500,00	381.500,00	*	*	*	

(*) Desistência de Lance.

Observação: A Pregoeira negociou com a empresa SKYMASTER uma redução no preço e a mesma concedeu um desconto, passando o preço total por operação (linhas "A" - "C") para R\$ 369.500,00.

HABILITAÇÃO DA VENCEDORA: Após conferência da documentação da empresa: SKYMASTER AIRLINES LTDA vencedora do Pregão a mesma foi considerada habilitada. Os envelopes das empresas BETA e AERO POSTAL ficarão retidos até a assinatura do contrato. O envelope da empresa TOTAL LINHAS AÉREAS foi devolvido ao seu representante.

ADJUDICAÇÃO: A Pregoeira declarou vencedora a empresa SKYMASTER AIRLINES LTDA.. CNPJ n.º 00.966.339/0001-47, com o preço total por operação (linhas "A" + "C") R\$ 369.500,00 (trezentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e sua equipe e pelos representantes credenciados presentes ao ato.

Marta Maria Coelho
Marta Maria Coelho
Pregoeira

Equipe de Apoio

Jorge Eduardo Martins Rodrigues
Jorge Eduardo Martins Rodrigues

Paulo Eduardo de Lima

Taylor Montedo Machado

Luiz Carlos Scorsatto
Luiz Carlos Scorsatto

Aginaldo Nunes da Silva
Aginaldo Nunes da Silva

Nauber Nunes do Nascimento
Nauber Nunes do Nascimento

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0722	
Fls:	3777
Doc:	

Handwritten signature and number 2

Os Representantes Credenciados e as respectivas Empresas são :**1) Empresa: BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA**

Nome Representante: Massimo Natalino Minozzi

Fone: (11) 6445-3221

Fax: (11) 6445-2410

*M. Minozzi***2) Empresa: AERO POSTAL BRASIL LTDA**

Nome Representante: Sérgio Perrenoud Vignoli

Fone: (11) 5049-2329

Fax: (11) 5049-0073

*S. Perrenoud Vignoli***3) Empresa: SKYMASTER AIRLINES LTDA**

Nome Representante: Luiz Otávio Gonçalves

Fone: (19) 3725-6177

Fax: (19) 3725-5866

*L. Otávio Gonçalves***4) Empresa: TOTAL LINHAS AÉREAS S/A**

Nome Representante: Gladison Alberto Piasera

Fone: (31) 3441-6444

Fax: (31) 3441-6922/6002

*G. Alberto Piasera*RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOSFls.: **0723**Doc: **3777**



ÓRGÃO REQUISITANTE CCON/DENCO	ÓRGÃO SUPRIDOR DENCO	DOCTº DE ORIGEM
----------------------------------	-------------------------	-----------------

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
001	<p>1) Descrição: Contratação de empresa aérea para transporte de carga na Rede Postal Aérea Noturna – RPN – Linhas A e C</p> <p>Condições: Conforme configuração das fichas técnicas, em anexo, com período contratual de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.</p>		

• **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Regularização da contratação das linhas A e C, as quais estão sendo atualmente operadas através de empresa contratada emergencialmente, e cujo contrato tem término de vigência em 22/12/2001.

• **ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES:** (estimada para um mês com 22 operações)

R\$ 3.454.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais).

• **CUSTO REFERENCIA:** (para uma operação)

R\$ 370.000,00 (tresentos e setenta mil reais).

• **CONTA ORÇAMENTÁRIA:**

Conta: 2.08 - Atividade: 03.2.06

• **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

Ano 2001: R\$ 1.850.000,00 (05 operações)

Ano 2002: R\$ 97.680.000,00 (previsão de 264 operações)

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis.: 0724
Doc.: 3777

CCON/GENCO	DENCO- DEPTº OPER. DE ENCOMENDAS	DIOPE - DIRETOR DE OPERAÇÕES
		AUTORIZO ABERTURA DE LICITAÇÃO
		DATA 16.11.2001

**CORREIOS****QUADRO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS**

ORGAO REQUISITANTE	ORGAO SUPRIDOR	N.º REQUISIÇÃO
CCON/DENCO	DENCO	CCON/DENCO-01/2001

Item	Descrição
01	1) Contratação de empresa aérea para transporte de carga na Rede Postal Aérea Noturna - RPN - Linhas A e C.

PREÇO DE REFERENCIA

Linha	Custo/Operação (R\$)	Custo/Mensal (R\$)	Custo/Anual (R\$)
A	185.000,00	1.070.000,00	18.840.000,00
C	185.000,00	1.070.000,00	18.840.000,00
TOTAL	370.000,00	2.140.000,00	37.680.000,00

Obs.: O Preço de Referência considerado tem como origem o custo atualmente pago (R\$ 157.000,00), acrescido de um percentual de reajuste de 04,8% referente a variação do dólar entre 26/06/2001 e a data atual, que incide sobre os insumos expressos em dólar e também a necessidade de ajustes no disponível contratual nos trechos GIG/GRU, GRU/BSB, BSB/MAO, BSB/GRU e SSA/FCR.

PARA PREENCHIMENTO PELO PREGOEIRO:

A	B	RESULTADO OBTIDO A/B x 100
VALOR OBTIDO NO PREGÃO	VALOR DE REFERÊNCIA	

Estimativa de Preço

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0725
	3777
Doc.:	

Mapa Comparativo de Preços

PREGÃO 045/2001/AC

Data de Abertura: 17/12/2001

Linhas A e C

EMPRESAS	PROPOSTA ESCRITA (R\$)	MELHOR LANCE (R\$)	% EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE
SKYMASTER	390.000,00	369.500,00 (*)	100,00
BETA	396.000,00	381.500,00	103,24
AERO POSTAL	424.000,00	389.500,00	105,41
TOTAL	433.000,00	**	
REFERENCIA	370.000,00		

(*) O valor de R\$ 369.500,00 foi obtido após negociações entre a Pregoeira e o representante legal da SKYMASTER AIRLINES LTDA, já que a rodada de lances se encerrou após o lance de R\$ 380.500,00, ofertado pela SKYMASTER.

(**) A TOTAL LINHAS AÉREAS S/A não foi classificada para a rodada de lances pelo fato de que sua proposta estava fora do limite máximo de 10% em relação à menor proposta.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 19º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço;

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias, a contar da data de reunião de abertura da licitação;

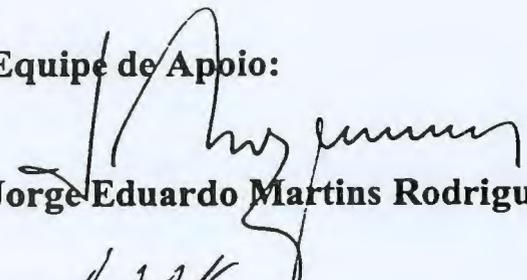
INÍCIO DA OPERAÇÃO – 24 de dezembro de 2001;

VIGÊNCIA DO CONTRATO – 06 meses, prorrogáveis até o limite de 60 meses.

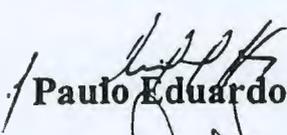


Marta Maria Coelho
PREGOEIRA

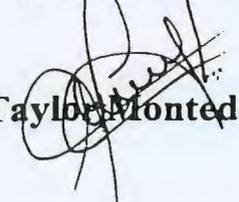
Equipe de Apoio:



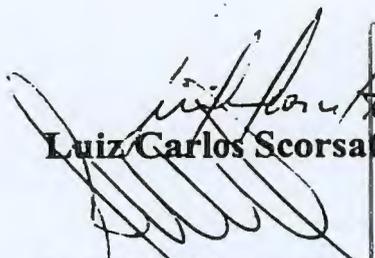
Jorge Eduardo Martins Rodrigues



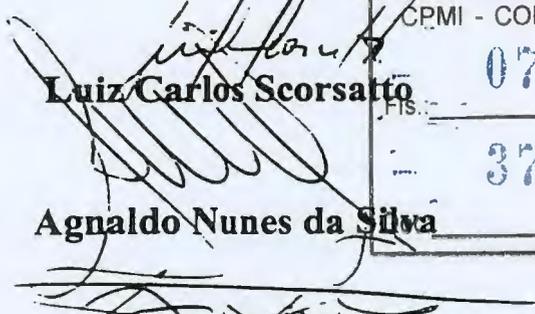
Paulo Eduardo de Lima



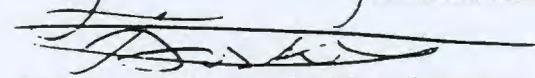
Taylor Montedo Machado



Luiz Carlos Scorsatto



Agnaldo Nunes da Silva



Nauber Nunes do Nascimento

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0726
FIS.:
3777

ANEXO 4 DO RELATÓRIO/DIOPE-025/2001



CORREIOS

BLOQUEIO

EMITENTE
DORC/DEORC

NÚMERO
0903

DATA
18/12/01

GESTOR
DIOPE

REFERÊNCIA

DEPENDÊNCIA-SOLICITANTE
01 Administração Central

- **DIOPE**

PROJETO/ATIVIDADE

03.2.02 Atividade de Manutenção Operacional e de Transporte

CONTA

820.02.08.0000 TRANSPORTE DE MALAS E MALOTES

ANO	MÊS	VALOR	TOTAL R\$ 48.774.000,00
2001	12	R\$ 1.478.000,00	
2002	01	R\$ 8.129.000,00	
2002	02	R\$ 8.129.000,00	
2002	03	R\$ 8.129.000,00	
2002	04	R\$ 8.129.000,00	
2002	05	R\$ 8.129.000,00	
2002	06	R\$ 6.651.000,00	

FINALIDADE

:02Pregão 045/2001/AC - Linhas A e C da RPN

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0727

Fis.: -

3777

Doc: -

RESP. PELA EMISSÃO

Sérgio E. C. de Jardim Sayão

DGRC/DEORC

CHEFE/DORC

CHEFE/DEORC

Rogério Vianna M. dos Santos

Mot. 8.011 566-7
Subchefe DEORC

ANEXO 5 DO RELATÓRIO/DIOPE-025/2001

ANA FREZÃO

ADVOGADA

À EG. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - CPL/AC DA ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A, empresa brasileira concessionária de serviços públicos de navegação aérea, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco, nº 85, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.746.918/0001-33, diante do Edital para o Pregão nº 045/2001/AC, vem, respeitosamente, por seus procuradores (doc. 1), apresentar impugnação ao edital (Lei 8.666/93, art. 41, §§ 1º e 2º c/c Cláusula 8, do Edital), nos termos e pelos motivos deduzidos a seguir, cuja juntada e apreciação requer.

Protesta a impugnante pela juntada posterior da procuração original e dos seus atos constitutivos.

I - A QUESTÃO EM DEBATE: EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS QUE RESTRINGEM A COMPETIÇÃO E EXORBITAM DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS RELATIVAS À HABILITAÇÃO TÉCNICA

1. Insurge-se a impugnante contra a Cláusula 3.2.4., alínea "a.1." c/c a Cláusula 2.2., alínea "d", do Edital, que apresentam a seguinte redação:

"Cláusula 3.2.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) Certificado de Propriedade, Contrato de "leasing", ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s), no prazo definido para o início da operação, com capacidade suficiente que atendam às exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes dos anexos II e III deste Edital, durante toda a vigência contratual

PROCESSO Nº 045/2001/AC	
CPL/AC - CORREIOS	
Fls.:	0728
	3777
Doc:	

a.1.) Não se admitirá nenhuma modalidade de contrato de leasing, locação ou qualquer outro tipo de contrato que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s), por parte da(s) licitante(s), celebrado com empresas enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no subitem 2.2.. ou que não atendam as exigências estabelecidas no subitem 3.2.3. deste Edital.

Cláusula 2.2. Não poderão participar do presente Pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

(...)

d) Empresas que exerçam ramos de atividade concorrentes ao da ECT, como atividades de entrega de malotes e documentos, encomendas expressas e correlatas.

2. Como se pode observar, o Edital, sem nenhum amparo legal, vedou a participação no pregão não apenas das "empresas que exerçam ramos de atividades concorrentes ao da ECT" (Cláusula 2.2.. "d"), como também das empresas que se utilizarem das aeronaves das "empresas que exerçam ramos de atividades concorrentes ao da ECT" (Cláusula 3.2.4.. "a.1.").

3. Ao assim fazer, o referido Edital violou diversos dispositivos constitucionais e legais, divergindo também da jurisprudência pacífica dos tribunais, o que justifica a procedência da presente impugnação, para o fim de serem afastadas as cláusulas editalícias ora atacadas, como a impugnante passará a demonstrar.

II – A MANIFESTA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA CLÁUSULA QUE PROÍBE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONCORRENTES À ECT

4. A Constituição Federal de 1988 possui como um de seus maiores corolários o princípio da isonomia, previsto expressamente em seus arts. 5º, *caput*, e 37, *caput*.

5. No que se refere especificamente à licitação, o art. 37, XXI, é claro ao determinar que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

RQS Nº 03/2005 - CN
0729
Fls.: 3777
Doc:

6. A Lei 8.666/93, concretizando os comandos constitucionais relativos a licitação, deixa claro que o procedimento tem como principal objetivo o de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de forma que a competição deve ser a mais ampla possível. Vale transcrever o art. 3º, da lei:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato."

7. É inequívoco, à luz do texto legal, que as cláusulas editalícias ora impugnadas são manifestamente ilegais, porque restringem de forma imotivada e desarrazoada a competição, violando expressamente os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

8. Mais do que isso, as referidas cláusulas editalícias ofendem diretamente o art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/93, porque a exclusão da participação de empresas, por motivo que não tem nenhuma pertinência com a execução do serviço licitado, compromete e restringe o caráter competitivo do referido procedimento.

9. Com efeito, é do conhecimento público e notório, além de ser do conhecimento da ECT e das empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo, que as maiores empresas nacionais de transporte de passageiros prestam, igualmente, seja de forma direta seja de forma indireta, o serviço de transporte de cargas.

10. Então essa cláusula estará vedando, e, portanto, discriminando, essas empresas, que possuem notória capacidade operacional para bem atender os interesses públicos objeto desta licitação.

Doc: 03/2005 - EN
CPML - CORREIOS - CN
- 0730
Fls.:
3777
Doc:

11. Essa discriminação estará operando contra os interesses públicos, pois afastará a possibilidade de participação de empresas com grande potencial de apresentar a melhor proposta e oferecer o melhor serviço.

12. Mas além da clareza dos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis a jurisprudência é pacífica no sentido de que a discriminação entre os participantes por implicar a diminuição do número de competidores, frustra o objetivo principal da licitação, que é o de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, como se observa pelos seguintes precedentes do eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SICAF - SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES. HABILITAÇÃO PARCIAL. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL DE EMPRESA COM MENOS DE UM ANO DE REGISTRO REMESSA OFICIAL. IMPROBIDADE.

1. Entre os princípios que regem a licitação está o da igualdade entre os licitantes. A discriminação entre os participantes reduz o número de licitantes qualificados, constituindo prejuízo para a própria Administração na busca da proposta mais vantajosa.

(...)(REO 1997.01.00.021470-8 /DF, Relator JUIZ CATÃO ALVES, Relator Convocado JUIZ FRANCISCO DE ASSIS BETTI, DJ 20.09.99):

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. LICITAÇÃO IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE COMPETIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

1. Caracterizadora da eficiência e moralidade nos negócios administrativos, a licitação, enquanto procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato a ser celebrado, propicia oportunidades iguais aos que almejam contratar com o Poder Público, em consonância com os padrões previamente fixados pela própria administração, observando-se os princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

(...)(REO 96.01.46892-7 /DF, Relator Juiz RICARDO MACHADO RABELO, DJ 22.02.99):

13. Dessa maneira, demonstrada a ilegalidade da cláusula estilada prevista no item 2.2., “d”, é certo que outra solução não se mostra a não ser a declaração da sua nulidade, única hipótese em que estarão resguardados os princípios constitucionais e legais aplicáveis.

RQS Nº 03/2005 - GN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0731
	3777
Doc:	

III – A MANIFESTA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA CLÁUSULA DO EDITAL QUE IMPÕE, DENTRE OS REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, A EXIGÊNCIA DE QUE A AERONAVE NÃO PERTENÇA A EMPRESA CONCORRENTE DA ECT

14. Além de ter impedido a participação na licitação das empresas que concorrem com a ECT, o edital ainda foi além, prevendo, dentre os requisitos para a qualificação técnica, que a aeronave a ser utilizada na execução do serviço não esteja sob a posse ou propriedade das empresas que sejam concorrentes da ECT.

15. Ora, é a própria Constituição que prevê, no art. 37, XXI, que as cláusulas da licitação apenas podem permitir *“as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”* Dessa maneira, para atender aos objetivos da qualificação técnica, basta que o licitante comprove ter a posse ou disponibilidade de aeronave compatível com a execução do serviço, sem que se lhe possa ser exigida nenhuma outra obrigação.

16. Acresce que a exigência de que a aeronave a ser utilizada na execução do serviço não esteja sob a posse ou propriedade das empresas que sejam concorrentes da ECT, longe de ser indispensável para a garantia do cumprimento das obrigações previstas na licitação, tal como exige a Constituição, não tem qualquer pertinência com as obrigações a serem assumidas pelo licitante vencedor, que executará o contrato em nome e risco próprios.

17. Veja-se o absurdo dessa exigência: empresas de transporte aéreo que não se enquadram nos requisitos do edital para participar da licitação poderão eventualmente ceder seus aviões para a empresa eventualmente vencedora. Mas dentre aquele universo de empresas de transporte aéreo que não poderão participar da licitação, apenas uma espécie delas não poderá ceder seus aviões, quais sejam, aquelas que a ECT considera como concorrentes. A discriminação é clara e ilegal além de impertinente para a fiel execução do contrato por parte da empresa vencedora.

18. Daí porque a exigência prevista na Cláusula 3.2.4., a.1., é manifestamente inconstitucional e abusiva, representando discriminação odiosa, injustificada e incompatível com os objetivos de uma licitação, que visa a aceitar a proposta mais vantajosa, assegurando a igualdade entre os licitantes.

RECIBO Nº de Registro	0732
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	3777
Doc:	

19. Tanto é assim que a Lei 8.666/93, ao prever, no art. 30, os documentos relativos à qualificação técnica, limita-se a exigir a comprovação das circunstâncias que apresentam repercussão direta na garantia do cumprimento das obrigações, tais como (a) registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 30, I), (b) comprovação de aptidão para o cumprimento das obrigações (art. 30, II), (c) comprovação de recebimento dos documentos e da ciência das informações necessários para a execução do serviço (art. 30, III) e (d) prova do atendimento de requisitos estabelecidos em leis especiais, se for o caso (art. 30, IV).

20. Vê-se, portanto, que a exigência contida na Cláusula 3.2.4. é excessiva, exorbita os comandos legais pertinentes, para o fim de impor aos licitantes documentação que não guarda qualquer pertinência com a aptidão para o cumprimento das obrigações ou com a capacitação técnico-profissional para a execução do serviço.

21. Em hipóteses com a presente, a jurisprudência brasileira sempre entendeu, mesmo sob a égide da legislação anterior à Lei 8.666/93, ser nula a cláusula editalícia que exige, para a qualificação técnica, requisitos não previstos pela lei. É exemplo dessa afirmação o seguinte julgado do TRF-1ª:

**ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTO LICITATORIO - DL. 2.300/86 - LIMITES PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TECNICA E CAPACIDADE FINANCEIRA.*

I - A EXIGENCIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO QUE LHE COMPROMETA, RESTRINJA OU FRUSTE O CARATER COMPETITIVO, E DE CONSIDERAR-SE NULA (DL. 2.300/86, ART. 3, PARAGRAFO 1, I).

II - A IDONEIDADE TECNICA E A FINANCEIRA, PARA FINS DE HABILITAÇÃO NAS LICITAÇÕES, SE COMPROVAM COM A DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NO ART. 25, PARAGRAFOS 2 E 3 DO DECRETO-LEI 2.300/86. INADMITIDAS EXIGENCIAS ALEATORIAS OUTRAS, SEM AMPARO LEGAL.

III - REMESSA OFICIAL DESPROVIDA. (REO 89.01.16458-2/DF, Relator Juiz HERMENITO DOURADO, DJ 05.02.90)

22. Já sob a égide da Lei 8.666/93, a jurisprudência do eg. TRF-1ª manteve o seu entendimento de que o edital apenas poderá exigir, para efeitos da qualificação técnica, os requisitos previstos pela lei, como se observa pelos seguintes precedentes

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TECNICA DA LEI N. 8.666/93. CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO DOCUMENTO QUE ATENDE À EXIGÊNCIA LEGAL.*

RQS Nº 03/2005 - CN CPM - CORREIOS	33
REQUISITOS ART	
Fls.: 0733	
3777	
Doc:	

- Dispõe o art. 30 da Lei n. 8.666/93 que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á dentre outras, a comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do edital o que pode ser feito mediante certidão do acervo técnico.

- Remessa oficial improvida." (REO 1998.01.00.028027-3 /MG. JUIZ JULIESEBASTIÃO DA SILVA, DJ 22 /10 /2001)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO REQUISITOS. COMPROVAÇÃO REMESSA IMPROVIDA.

1. "Qualificação técnica é o conjunto de requisitos profissionais que o licitante acrescenta para executar o objeto da licitação. Pode ser genérica, específica e operativa. Comprova-se a capacidade técnica genérica pelo registro profissional; a específica, por atestado de desempenho anterior e pela existência de aparelhamento e pessoal adequados para a execução do objeto da licitação e a operativa pela demonstração da disponibilidade desses recursos materiais e humanos adequados, necessários a execução." *Direito Administrativo Brasileiro. Hely Lopes Meirelles, 21ª edição. Ed. Malheiros.*

2. A habilitação dos licitantes é um ato administrativo de natureza vinculada. Assim, tendo o impetrante demonstrado ser possuidor de requisitos mínimos para a participação no procedimento licitatório, no que se refere à capacidade técnica, legítima a pretensão deduzida em Juízo, bem como a sentença que lhe concedeu a segurança.

3. Remessa oficial improvida. Sentença mantida." (REO 96.01.27486-3 /DF. JUIZ ALOISIO PALMEIRA LIMA, DJ 04 /12 /2000).

23. O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, tem entendimento consolidado nos sentidos de que a qualificação técnica visa exclusivamente a verificar se o licitante possui condições para realizar aquilo a que se propõe. A ementa do RESP 172232 é elucidativa nesse sentido (STJ, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 21.09.98):

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 30. II. § 1º DA LEI Nº 8.666/93.

1. Não se comete violação ao art. 30. II, da Lei nº 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa proponente, de atestados técnicos emitidos por operadores de telefonia no Brasil de execução, no País, em qualquer tempo, de serviço de implantação de cabos telefônicos classe "L" e "C" em período consecutivo de 24 meses, no volume mínimo de 60.000 HXh, devidamente certificados pela entidade profissional competente.

2. "O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" revela que o propósito ao objetivo e oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não é de caráter discriminatório, mas, sim, apenas a quem possa

ROS Nº 032905 do CTe
CPMI - CORREIOS
FIS: 0734
- 3777
Doc:

evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe (Adilson Dallari).

3. Mandado de segurança denegado em primeiro e segundo graus.

4. Recurso especial improvido.

24. Como a exigência de que a aeronave a ser utilizada na execução do serviço não esteja sob a posse ou propriedade de empresa concorrente da ECT é estranha a comprovação de que o licitante dispõe de condições para executar o serviço, dúvida não há de que a cláusula que a contempla é manifestamente ilegal.

25. Não é outra a jurisprudência do eg. STJ, que considera ilegais todas as exigências para a qualificação técnica que não estejam expressamente previstas na lei, como se observa pela ementa do RESP 315755 (Relator Ministro GARCIA VIEIRA DJ 20.08.2001):

"ADMINISTRATIVO – EDITAL DE LICITAÇÃO – EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS COMPROBATÓRIOS DE PRESTAÇÃO ANTERIOR DE SERVIÇO IDÊNTICO OU SIMILAR AO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, ACOMPANHADOS DE EMPENHO, ORDEM DE SERVIÇO OU NOTA FISCAL. MANDADO DE SEGURANÇA – ILEGALIDADE DO ATO – RECONHECIMENTO. EM SEDE DE APELAÇÃO – RECURSO ESPECIAL – ACÓRDÃO RECORRIDO INCENSURÁVEL. IMPROVIMENTO
Na realização de licitação, se do edital, no item relativo à apresentação de documentos para comprovar a qualificação técnica, são estabelecidas outras exigências não previstas na legislação de regência (artigo 30, inciso II da Lei nº 8.666/93), configura-se ilegalidade a ser reparada pela via do mandado de segurança.

Recurso improvido."

26. Dessa maneira, a cláusula 3.2.4., a.1., padece das seguintes inconstitucionalidades e ilegalidades:

- (a) contém exigência não prevista no art. 30, da Lei 8.666/93, o que demonstra que exorbitou o comando legal, violando, em consequência, o princípio da legalidade (CF, art. 37, caput),
- (b) contém exigência que não tem qualquer pertinência com o cumprimento do contrato, jamais podendo ser considerada indispensável à garantia da execução do serviço, com o que viola diretamente a Constituição e contraria a jurisprudência dominante;

RES 37/2005
CPMI - CORREIOS
0735
Fls.:
3777
Doc:

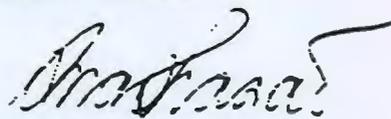
(c) contém exigência que restringe, de forma imotivada e desarrazoada, a competição que deve existir em qualquer licitação, com o que fere o princípio constitucional da isonomia e o art. 3º, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, que estabelecem que a licitação tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo vedado ao edital conter qualquer tipo de restrição à competição que não tenha pertinência com a execução do serviço, tal como ocorre no caso concreto

27. São por essas razões que a RIO-SUL confia em que a presente impugnação será provida, para o fim de se reconhecer a nulidade das cláusulas editalícias impugnadas, de modo a assegurar o respeito à legalidade e aos princípios indispensáveis da licitação.

IV - PEDIDO

28. Por todo o exposto, requer a impugnante que a impugnação seja provida, para o fim de se declarar a nulidade da Cláusula 3.2.4., alínea "a.1." e da Cláusula 2.2., alínea "d", do Edital, assegurando-se o seu direito de participar da licitação sem as exigências contidas nestas cláusulas, como ato de inteira justiça.

Brasília, 7 de dezembro de 2001.

P.p. 
ANA FRAZÃO
(OAB-DF, nº 12.847)

P.p. 
ALBERTO PAVIE RIBEIRO
(OAB-DF, nº 7077)

P.p. 
PEDRO GORDILHO
(OAB-DF, nº 138)

(RIOSUL-ECT06)

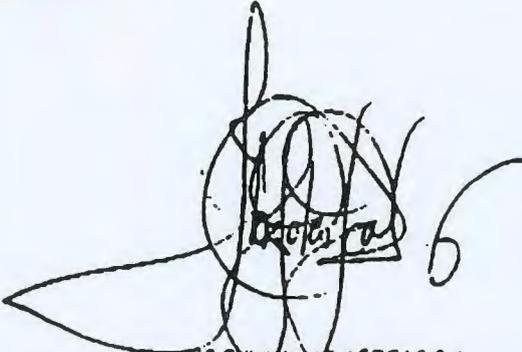
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0736
3777
Doc:

VARIO

PROCURAÇÃO

RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., empresa concessionária de serviços públicos de navegação aérea, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Rio Branco 85, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.746.918/0001-33 neste ato representada por seus diretores, abaixo assinados, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Drs. ANA FRAZÃO, ALBERTO PAVIE RIBEIRO e PEDRO GORDILHO, brasileiros, casados, inscritos na OAB/DF, respectivamente, sob os ns. 12.847, 7.077 e 138 - integrantes da ADVOCACIA PEDRO GORDILHO S.C. sociedade civil de advogados inscrita na OAB/DF sob o nº. 85/87, estabelecida nesta capital, no SCN, Ed. Brasília Trade Center, 13o. andar, sala 1312, Brasília-DF, CEP. 70.710-902, telefone 061-326-1458 e fax-simile 061-326-3849 --, aos quais outorga os poderes da cláusula *ad judicia* para promoverem a defesa dos seus interesses, tanto na órbita administrativa como na judicial, relativos à impugnação do edital da ECT para o Pregão nº 045/2001/AC, podendo ainda os outorgados atuar em qualquer juízo ou instância, se utilizar de qualquer instrumento processual, inclusive mandado de segurança, e ainda substabelecer o presente com ou sem reservas.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2001.



RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
ITACI BOTERO DOS SANTOS JR.
Diretor Comercial



RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
JOSE ALBERTO TEIXEIRA
Diretor de Administração e Finanças

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0737

3777

Doc:

À EG. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL – CPL/AC DA ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS

VARIG LOGÍSTICA S/A, empresa brasileira com sede na Rua Leopoldo de Bulhões, nº 40, 4º andar, Vila Clementino, São Paulo-SP. diante do Edital para o Pregão nº 045/2001/AC, vem, respeitosamente, por seus procuradores (doc. 1), apresentar impugnação ao edital (Lei 8.666/93, art. 41, §§ 1º e 2º c/c Cláusula 8, do Edital), nos termos e pelos motivos deduzidos a seguir, cuja juntada e apreciação requer.

I – A QUESTÃO EM DEBATE: EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS QUE RESTRINGEM A COMPETIÇÃO E EXORBITAM DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS RELATIVAS À HABILITAÇÃO TÉCNICA

1. Insurge-se a impugnante contra a Cláusula 2.2., alínea “d”, e a Cláusula 3.2.4., alínea “a.1.”, do Edital, que apresentam a seguinte redação:

“Cláusula 2.2. Não poderão participar do presente Pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

(...)

d) Empresas que exerçam ramos de atividade concorrentes ao da ECT, como atividades de entrega de malotes e documentos, encomendas expressas e correlatas.”

“Cláusula 3.2.4. Documentos relativos a Qualificação Técnica:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0738
3777
Doc:

a) *Certificado de Propriedade. Contrato de "leasing", ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s), no prazo definido para o início da operação, com capacidade e especificações que atendam às exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes dos anexos II e III deste Edital, durante toda a vigência contratual.*

a.1.) *Não se admitirá nenhuma modalidade de contrato de leasing, locação ou qualquer outro tipo de contrato que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s), por parte da(s) licitante(s), celebrado com empresas enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no subitem 2.2., ou que não atendam as exigências estabelecidas no subitem 3.2.3. deste Edital.*

2. Como se pode observar, o Edital, sem nenhum amparo legal, vedou a participação no pregão das *"empresas que exerçam ramos de atividades concorrentes ao da ECT"* (Cláusula 2.2., "d"), exigindo das participantes que igualmente não se utilizem das aeronaves das *"empresas que exerçam ramos de atividades concorrentes ao da ECT"* (Cláusula 3.2.4., "a.1.º").

3. Ao assim fazer, o referido Edital violou diversos dispositivos constitucionais e legais, divergindo também da jurisprudência pacífica dos tribunais, o que justifica a procedência da presente impugnação, para o fim de serem afastadas as cláusulas editalícias ora atacadas, como a impugnante passará a demonstrar.

II – A MANIFESTA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA CLÁUSULA QUE PROÍBE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONCORRENTES À ECT

4. A Constituição Federal de 1988 possui como um de seus maiores corolários o princípio da isonomia, previsto expressamente em seus arts. 5º, *caput*, e 37, *caput*.

5. No que se refere especificamente à licitação, o art. 37, XXI, é claro ao determinar que *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

09/2005-004
CPMI - CORREIOS
0739
Fls.:
3777
Doc: 1

6. A Lei 8.666/93, concretizando os comandos constitucionais relativos a licitação, deixa claro que o procedimento tem como principal objetivo o de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de forma que a competição deve ser a mais ampla possível. Vale transcrever o art. 3º, da lei:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

i - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato."

7. É inequívoco, à luz do texto legal, que as cláusulas editalícias ora impugnadas são manifestamente ilegais, porque restringem de forma imotivada e desarrazoada a competição, violando expressamente os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

8. Mais do que isso, as referidas cláusulas editalícias ofendem diretamente o art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/93, porque a exclusão da participação de empresas, por motivo que não tem nenhuma pertinência com a execução do serviço licitado, compromete e restringe o caráter competitivo do referido procedimento.

9. Com efeito, é do conhecimento público e notório, além de ser do conhecimento da ECT e das empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo, que as maiores empresas nacionais de transporte de passageiros prestam, igualmente, seja de forma direta seja de forma indireta, o serviço de transporte de cargas.

10. Então essa cláusula estará vedando, e, portanto, discriminando, essas empresas, que possuem notória capacidade operacional para atender aos interesses públicos objeto desta licitação.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
0740
Fls.: 3777
Doc:

11. Essa discriminação estará operando contra os interesses públicos, pois afastará a possibilidade de participação de empresas com grande potencial de apresentar a melhor proposta e oferecer o melhor serviço.

12. Mas além da clareza dos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, a jurisprudência é pacífica no sentido de que a discriminação entre os participantes, por implicar a diminuição do número de competidores, frustra o objetivo principal da licitação, que é o de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, como se observa pelos seguintes precedentes do eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SICAF - SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES. HABILITAÇÃO PARCIAL. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL DE EMPRESA COM MENOS DE UM ANO DE REGISTRO. REMESSA OFICIAL. IMPROVIMENTO.

1. Entre os princípios que regem a licitação está o da igualdade entre os licitantes. A discriminação entre os participantes reduz o número de licitantes qualificados, constituindo prejuízo para a própria Administração na busca da proposta mais vantajosa.

(...)"(REO 1997.01.00.021470-8 /DF, Relator JUIZ CATÃO ALVES, Relator Convocado JUIZ FRANCISCO DE ASSIS BETTI, DJ 20.09.99):

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. LICITAÇÃO IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE COMPETIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

1. Caracterizadora da eficiência e moralidade nos negócios administrativos, a licitação, enquanto procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato a ser celebrado, propicia oportunidades iguais aos que almejam contratar com o Poder Público, em consonância com os padrões previamente fixados pela própria administração, observando-se os princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

(...) (REO 96.01.46892-7 /DF, Relator Juiz RICARDO MACHADO RABELO, DJ 22.02.99)

13. Dessa maneira, demonstrada a ilegalidade da cláusula ecitalícia prevista no item 2.2., "d", é certo que outra solução não se mostra a não ser a declaração da sua nulidade, única hipótese em que estarão resguardados os princípios constitucionais e legais aplicáveis.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 0741
Fls.: _____
- 3777
Doc: _____

III – A MANIFESTA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA CLÁUSULA DO EDITAL QUE IMPÕE, DENTRE OS REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, A EXIGÊNCIA DE QUE A AERONAVE NÃO PERTENÇA A EMPRESA CONCORRENTE DA ECT

14. Além de ter impedido a participação na licitação das empresas que concorrem com a ECT, o edital ainda foi além, prevendo, dentre os requisitos para a qualificação técnica, que a aeronave a ser utilizada na execução do serviço não esteja sob a posse ou propriedade das empresas que sejam concorrentes da ECT.

15. Ora, é a própria Constituição que prevê, no art. 37, XXI, que as cláusulas da licitação apenas podem permitir *“as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”* Dessa maneira, para atender aos objetivos da qualificação técnica, basta que o licitante comprove ter a posse ou disponibilidade de aeronave compatível com a execução do serviço, sem que se lhe possa ser exigida nenhuma outra obrigação.

16. Acresce que a exigência de que a aeronave a ser utilizada na execução do serviço não esteja sob a posse ou propriedade das empresas que sejam concorrentes da ECT, longe de ser indispensável para a garantia do cumprimento das obrigações previstas na licitação, tal como exige a Constituição, não tem qualquer pertinência com as obrigações a serem assumidas pelo licitante vencedor, que executará o contrato em nome e risco próprios.

17. Veja-se o absurdo dessa exigência: empresas de transporte aéreo que não se enquadram nos requisitos do edital para participar da licitação poderão eventualmente ceder seus aviões para a empresa eventualmente vencedora. Mas dentre aquele universo de empresas de transporte aéreo que não poderão participar da licitação, apenas uma espécie delas não poderá ceder seus aviões, quais sejam, aquelas que a ECT considera como concorrentes. A discriminação é clara e ilegal além de impertinente para a fiel execução do contrato por parte da empresa vencedora.

18. Daí porque a exigência prevista na Cláusula 3.2.4., a.1., é manifestamente inconstitucional e abusiva, representando discriminação odiosa, injustificada e incompatível com os objetivos de uma licitação, que são de selecionar a proposta mais vantajosa, assegurando a igualdade entre os licitantes.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0742
Doc: 3777

19. Tanto é assim que a Lei 8.666/93, ao prever, no art. 30, os documentos relativos à qualificação técnica, limita-se a exigir a comprovação das circunstâncias que apresentam repercussão direta na garantia do cumprimento das obrigações, tais como (a) registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 30, I), (b) comprovação de aptidão para o cumprimento das obrigações (art. 30, II), (c) comprovação de recebimento dos documentos e da ciência das informações necessários para a execução do serviço (art. 30, III) e (d) prova do atendimento de requisitos estabelecidos em leis especiais, se for o caso (art. 30, IV).

20. Vê-se, portanto, que a exigência contida na Cláusula 3.2.4., a 1., exorbita os comandos legais pertinentes, para o fim de impor aos licitantes documentação que não guarda qualquer pertinência com a aptidão para o cumprimento das obrigações ou com a capacitação técnico-profissional para a execução do serviço.

21. Em hipóteses com a presente, a jurisprudência brasileira sempre entendeu, mesmo sob a égide da legislação anterior à Lei 8.666/93, ser nula a cláusula editalícia que exige, para a qualificação técnica, requisitos não previstos pela lei. É exemplo dessa afirmação o seguinte julgado do TRF-1ª:

***ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTO LICITATORIO - DL. 2.300/86 - LIMITES PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TECNICA E CAPACIDADE FINANCEIRA.**

I - A EXIGENCIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO QUE LHE COMPROMETA, RESTRINJA OU FRUSTRE O CARATER COMPETITIVO, E DE CONSIDERAR-SE NULA (DL. 2.300/86, ART. 3, PARAGRAFO 1, I).

II - A IDONEIDADE TECNICA E A FINANCEIRA, PARA FINS DE HABILITAÇÃO NAS LICITAÇÕES, SE COMPROVAM COM A DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NO ART. 25, PARAGRAFOS 2 E 3 DO DECRETO-LEI 2.300/86, INADMITIDAS EXIGENCIAS ALEATORIAS OUTRAS, SEM AMPARO LEGAL.

III - REMESSA OFICIAL DESPROVIDA. (RE0 89.01.16458-2/DF, Relator Juiz HERMENITO DOURADO, DJ 05.02.90)

22. Já sob a égide da Lei 8.666/93, a jurisprudência do eg. TRF-1ª manteve o seu entendimento de que o edital apenas poderá exigir, para efeitos da qualificação técnica, os requisitos previstos pela lei, como se observa pelos seguintes precedentes:

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0743
Fls.: -
3777
Doc: -

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. REQUISITOS. ART. 30 DA LEI N. 8.666/93. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO. DOCUMENTO QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL.

- Dispõe o art. 30 da Lei n. 8.666/93 que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á dentre outras, a comprovação da aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do edital, o que pode ser feito mediante certidão do acervo técnico.

- Remessa oficial improvida." (REO 1998.01.00.028027-3 MG. JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, DJ 22 /10 /2001)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. REMESSA IMPROVIDA.

1. "Qualificação técnica é o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para executar o objeto da licitação. Pode ser genérica, específica e operativa. Comprova-se a capacidade técnica genérica pelo registro profissional; a específica, por atestado de desempenho anterior e pela existência de aparelhamento e pessoal adequados para a execução do objeto da licitação; e a operativa pela demonstração da disponibilidade desses recursos materiais e humanos adequados, necessários a execução" (Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 21ª edição, Ed. Malheiros).

2. A habilitação dos licitantes é um ato administrativo de natureza vinculada. Assim, tendo o impetrante demonstrado ser possuidor de requisitos mínimos para a participação no procedimento licitatório, no que se refere à capacidade técnica, legítima a pretensão deduzida em Juízo, bem como a sentença que lhe concedeu a segurança.

3. Remessa oficial improvida. Sentença mantida." (REC 96.01.27486-3 /DF. JUIZ ALOISIO PALMEIRA LIMA, DJ 04 /12 /2000).

23. O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, tem entendimento consolidado nos sentido de que a qualificação técnica visa exclusivamente a verificar se o licitante possui condições para realizar aquilo a que se propõe. A ementa do RESP 172232 é elucidativa nesse sentido (STJ, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 21.09.98):

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 30. II. § 1º. DA LEI Nº 8.666/93.

1. Não se comete violação ao art. 30. II, da Lei nº 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa proponente, de atestados técnicos emitidos por operadores de telefonia no Brasil de execução, no País, em qualquer tempo, de serviço de implantação de cabos telefônicos classe "L" e "C" em período consecutivo de 24 meses, no volume mínimo de 60.000 HXh, devidamente certificados pela entidade profissional competente.

2. O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" revela que o propósito foi objetivado e

BOS Nº 03/2005-1011	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0744
	3777
Doc:	

oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas, sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe" (Adilson Dallari).

3. Mandado de segurança denegado em primeiro e segundo graus.

4. Recurso especial improvido."

24. Como a exigência de que a aeronave a ser utilizada na execução do serviço não esteja sob a posse ou propriedade de empresa concorrente da ECT é estranha à comprovação de que o licitante dispõe de condições para executar o serviço, dúvida não há de que a cláusula que a contempla é manifestamente ilegal.

25. Não é outra a jurisprudência do eg. STJ, que considera ilegais todas as exigências para a qualificação técnica que não estejam expressamente previstas na lei, como se observa pela ementa do RESP 316755 (Relator Ministro GARCIA VIEIRA, DJ 20.08.2001):

"ADMINISTRATIVO – EDITAL DE LICITAÇÃO – EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS COMPROBATORIOS DE PRESTAÇÃO ANTERIOR DE SERVIÇO IDÊNTICO OU SIMILAR AO DO OBJETO DA LICITAÇÃO. ACOMPANHADOS DE EMPENHO. ORDEM DE SERVIÇO OU NOTA FISCAL. MANDADO DE SEGURANÇA – ILEGALIDADE DO ATO – RECONHECIMENTO. EM SEDE DE APELAÇÃO – RECURSO ESPECIAL – ACÓRDÃO RECORRIDO INCENSURÁVEL. IMPROVIMENTO.

Na realização de licitação, se do edital, no item relativo à apresentação de documentos para comprovar a qualificação técnica, são estabelecidas outras exigências não previstas na legislação de regência (artigo 30, inciso II da Lei nº 8.666/93), configura-se ilegalidade a ser reparada pela via do mandado de segurança.

Recurso improvido."

26. Dessa maneira, a cláusula 3.2.4., a.1., padece das seguintes inconstitucionalidades e ilegalidades:

(a) contém exigência não prevista no art. 30, da Lei 8.666/93, o que demonstra que exorbitou o comando legal, violando, em consequência, o princípio da legalidade (CF, art. 37, caput),

(b) contém exigência que não tem qualquer pertinência com o cumprimento do contrato, jamais podendo ser considerada indispensável à garantia da execução do serviço, com o que viola diretamente a Constituição e contraria a jurisprudência dominante:

(c) contém exigência que restringe, de forma imotivada e desarrazoada, a competição que deve existir em qualquer licitação, com o que fere o princípio constitucional da isonomia e o art. 3º, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, que estabelecem que a licitação tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo vedado ao edital conter qualquer tipo de restrição à competição que não tenha pertinência com a execução do serviço, tal como ocorre no caso concreto.

27. São por essas razões que a VARIG LOGÍSTICA S.A confia em que a presente impugnação será provida, para o fim de se reconhecer a nulidade das cláusulas editalícias impugnadas, de modo a assegurar o respeito à legalidade e aos princípios indispensáveis da licitação.

IV - PEDIDO

28. Por todo o exposto, requer a impugnante que a impugnação seja provida, para o fim de se declarar a nulidade da Cláusula 2.2., alínea "d", e da Cláusula 3.2.4., alínea "a.1.", do Edital, assegurando-se o seu direito de participar da licitação sem as exigências contidas nestas cláusulas, como ato de inteira justiça.

Brasília, 7 de dezembro de 2001.

P.p.
ANA FRAZÃO
(OAB-DF, nº 12.847)

P.p.
PEDRO GORDILHO
(OAB_DF. nº 138)

(VELOG-ECT01)

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0746
Fis: _____
3777
Doc: _____



CORREIOS

PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - CPL/AC

SBN Conj. "3" Bloco "A" 4º Andar
70002-900 - Brasília -DF

CT/CPL/AC-0607/2001

Ref.: Pregão 045/2001-CPL/AC

Assunto: Resultado da Impugnação.

VARIG LOGÍSTICA S/A

Rua Leopoldo Bulhões n° 40 - 4º andar

Vila Clementino - São Paulo - SP

FAX: (011) 3897-7418

FAX: (061) 326-3849

Brasília/DF. 13 de dezembro de 2001.

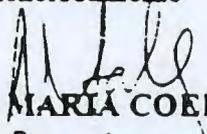
Prezados Senhores,

Comunicamos a VSª que a impugnação aos termos do Edital referente ao Pregão -045/2001, peticionada por essa empresa, foi recebida e conhecida face sua tempestividade, e que após analisada e apreciada juntamente com o Departamento Jurídico da ECT, a Pregoeira decidiu pela improcedência das alegações, conforme RELATÓRIO/CPL/AC - 026/2001 de 13/12/01, em anexo, com base na fundamentação constante no PARECER/DEJUR/DJOPE - 094/2001 de 13/12/01.

Essa decisão foi submetida à autoridade superior que a ratificou.

Assim, esclareço que permanecem inalteradas as condições e os termos do Edital, cujo extrato foi publicado no DOU, Seção III, de 05/12/01, bem como a data de 17/12/01, próxima segunda-feira, às 09:30 horas a abertura da Sessão do Pregão.

Atenciosamente


MARTA MARIA COELHO

Pregoeira

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0747
	3777
Doc:	

C:\anexo:Relatório\CPL\AC-026 2001



CORREIOS

COMISSÃO PERMANENTE

DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

CPL/AC

SBN Conj. "J" Bloco "A" 4º Andar
70002-900 - Brasília -DF

CT/CPL/AC-0606/2001

Ref.: Pregão 045/2001-CPL/AC

Assunto: Resultado da Impugnação.

RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A

Av. Rio Branco nº 85 - 10º Andar

Rio de Janeiro - RJ

FAX: (021) 2283-1326

FAX: (061) 326-3849

Brasília DF, 13 de dezembro de 2001.

Prezados Senhores,

Comunicamos a VSª que a impugnação aos termos do Edital referente ao Pregão -045/2001, peticionada por essa empresa, foi recebida e conhecida face sua tempestividade, e que após analisada e apreciada juntamente com o Departamento Jurídico da ECT, a Pregoeira decidiu pela improcedência das alegações, conforme RELATÓRIO/CPL/AC - 026/2001 de 13/12/01, em anexo, com base na fundamentação constante no PARECER/DEJUR/DJOPE - 094/2001 de 13/12/01.

Essa decisão foi submetida à autoridade superior que a ratificou.

Assim, esclareço que permanecem inalteradas as condições e os termos do Edital, cujo extrato foi publicado no DOU, Seção II, de 05/12/01, bem como a data de 17/12/01, próxima segunda-feira, às 09:30 horas a abertura da Sessão do Pregão.

Atenciosamente

MARTA MARIA COELHO

Pregoeira

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0748
	3777
Doc:	

C/anexo:Relatório:CPL/AC-026.2001

PREGÃO n.º 045/2001 – CPL/AC

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGAS DA ECT

ASSUNTO: Impugnação do Edital pelas empresas RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A e VARIG LOGÍSTICA S/A.

Tendo em vista o objetivo de preservar o caráter *intuitu personae* do contrato administrativo, configurado no Artigo 66 da Lei nº 8.666/93, que é regido pelas regras e princípios de direito público e da indisponibilidade do interesse público, exigindo-se a execução efetiva das avenças pela parte contratada, vedada, em princípio, a sua substituição ou a transferência do ajuste, ratifico a decisão da Pregoeira, conforme instrução contida no Relatório 026/2001/CPL/AC, de que as alegações das impugnantes **RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A** e **VARIG LOGÍSTICA S/A** são improcedentes, uma vez que as exigências editalícias estão consubstanciadas no Poder Discricionário inerente à Administração Pública, sendo as mesmas absolutamente lícitas e contempladas pelo ordenamento jurídico pátrio.

Brasília, 13 de dezembro de 2001


HASSAN GEBRIM
Presidente da ECT

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0749
Doc:	3777

IDENTIFICAÇÃO: RELATÓRIO CPL/AC- 026/2001

DATA: 13/12/2001

REFERÊNCIA: Pregão n.º 045/2001 – Contratação dos Serviços de Transporte Aéreo de Cargas da ECT.

ASSUNTO: Impugnação do Edital referente ao Pregão n.º 045/2001-CPL/AC

I. DO HISTÓRICO

O referido Pregão tem por objeto a contratação de aeronaves cargueiras paletizadas para executar as seguintes linhas da RPN: A (Fortaleza/Salvador/Rio de Janeiro/São Paulo/Brasília/Manaus) e C (Manaus/ Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador/Fortaleza).

Essas linhas, em recente período, foram executadas pela VARIG LOGÍSTICA S.A. mediante Contrato com a ECT, rescindido unilateralmente em 26/06/2001, por seu deficiente desempenho operacional, com fulcro nas alíneas a.3, a.6 e a.12 do item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Na oportunidade, consultado a respeito, o DEJUR manifestou-se, mediante o PARECER/GAB/DEJUR-052/2001, de 02/07/01, consistente em seus judiciosos fundamentos, favorável à rescisão contratual, bem como reconheceu a presença dos pressupostos legais ensejadores do enquadramento da inadimplente, no art. 87, III, da Lei 8.666/93. Assim, era aplicável a penalidade administrativa cumulada, ou seja, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ECT pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos. A ECT limitou-se à rescisão unilateral do contrato.

Incontinenti, visando garantir a continuidade na prestação dos serviços, caracterizada a urgência de atendimento de situação que poderia ocasionar prejuízo e comprometimento aos serviços postais nas regiões abrangidas por aquelas linhas, e, por conseguinte, sua imagem institucional, a ECT promoveu, mediante procedimento de Dispensa de Licitação, a contratação direta da empresa SKYMASTER AIR LINES LTDA, cujo contrato expira-se em 22/12/01, apesar de sua performance insatisfatória.

Assim, a ECT fez publicar o Aviso de Licitação (Pregão), no DOU, seção III, de 05/12/01, deflagrando o presente processo licitatório, com o escopo de contratar a empresa que ofereça a melhor proposta para iniciar as operações em 24/12/01, regularizando a situação de modo a satisfazer, em primazia, o interesse público envolvido.

Ocorre que as empresas RIO – SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A e VARIG LOGÍSTICA S/A protocolaram, junto à CPL/AC, em 07 e 10/12/01, respectivamente, as presentes Impugnações a determinadas cláusulas do Edital do referido Pregão.

Ao final, os Impugnantes requereram o provimento de idênticos pedidos em que visam obter a declaração de nulidade dessas cláusulas, assegurando-lhes o alegado direito de participar da

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0750
Doc: 3777

AH
R
M

licitação sem as exigências ali contidas. Preliminarmente, deve-se examinar a admissibilidade das presentes Impugnações à luz sobretudo Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 e do Edital.

II. DAS IMPUGNAÇÕES:

RIO - SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A e VARIG LOGÍSTICA S/A

Síntese das razões das Impugnações:

De antemão, registre-se que as peças são rigorosamente idênticas, diferenciando-se tão somente quanto à qualificação dos Impugnantes, já que os pontos atacados são os mesmos, tanto mais que elaboradas pelo mesmo escritório de advocacia. A rigor, os Impugnantes insurgem-se contra as Cláusulas 2.2., alínea "d" e 3.2.4., alínea "a.1", do Edital, que entendem restringir a competição e exorbitar das exigências legais pertinentes à habilitação técnica e, portanto, seriam manifestamente inconstitucionais e ilegais, consoante tentam demonstrar. Em suma, entendem que a primeira veda a participação de empresas concorrentes da ECT e a segunda inadmite que se utilizem aeronaves oriundas de empresas concorrentes para execução do contrato.

Alegam, em cada caso, ofensa aos princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa, bem como às vedações impostas aos agentes públicos, porquanto tais cláusulas restringem e comprometem a competição de forma desarrazoada e impertinente. Aduzem que tal discriminação opera contra o interesse público, pois afasta empresas com potencial para ofertar melhor proposta e serviço. Neste sentido, colacionam alguns precedentes jurisprudenciais.

Inconformam-se, ainda, com o acréscimo de exigência técnica no tocante à propriedade ou à posse das aeronaves, por entenderem impertinentes com as obrigações a serem assumidas por conta e risco do licitante vencedor. Alertam para o absurdo de que do universo de empresas que não atendem aos requisitos do Edital, somente as concorrentes da ECT não poderiam ceder seus aviões para o licitante eventualmente vencedor. Daí a manifesta inconstitucionalidade e abusividade, caracterizando discriminação injustificada e incompatível com os objetivos da licitação.

Assim, entendem que a exigência adicional de qualificação técnica exorbita dos comandos legais e não-guarda pertinência com a aptidão ou capacidade de executar o serviço. Trazem à colação alguns arestos jurisprudenciais neste sentido.

Por fim, sintetizam o já arrolado como inconstitucionalidades e ilegalidades para, em seguida, requererem o provimento se seus pedidos com o fito de se declarar a nulidade das Cláusulas 2.2, "d" e 3.2.4. "a.1", do Edital, assegurando-lhes o direito de participar da licitação sem àquelas exigências.

III. DO PARECER DA ÁREA JURÍDICA/ECT

Conforme PARECER-DEJUR: DJOP - 094/2001, que enfatiza a legalidade de resguardar o interesse da coisa pública concluindo: "que as cláusulas 2.2, "d" e 3.2.4, "a.1" do Edital

ROS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls.: 0751	Doc: 3777

045/2001, estão conformes com a legislação em vigor, não transgredindo nenhum dispositivo legal ou constitucional, muito menos, contrariando quaisquer dos princípios norteadores da licitação, sejam eles constitucionais ou infraconstitucionais e, as razões apresentadas nas impugnações, não têm o condão de afastar a pertinência e relevância embasadoras das cláusulas mencionadas, merecendo, as referidas impugnações, serem rejeitadas”.

IV- DAS CONSIDERAÇÕES DA PREGOEIRA

Preliminarmente, as presentes impugnações atendem aos requisitos legais (Lei nº 8.666/93, art. 41, §§ 1º e 2º) e Editalícios (Cláusula Oitava), ainda que, apenas no primeiro caso, não se evidencie o seu legítimo interesse jurídico porquanto inexistente prejuízo atual ou iminente daquela Impugnante, na medida em que não é enquadrável diretamente em nenhuma das Cláusulas que pretende ver anuladas. Assim, devem ser conhecidas as Impugnações.

Bem se vê, a princípio, que inexistente interesse jurídico, muito menos qualquer prejuízo à primeira Impugnante em razão das exigências consignadas no Edital do Pregão em referência. Aquela Impugnante, mesmo sendo do grupo da “VARIG”- do qual apenas a VARIG LOGÍSTICA S.A (segunda Impugnante) atua no nicho específico de mercado da ECT -, não está proibida de participar do certame. Se, eventualmente, for a vencedora poderá executar as linhas com aeronaves próprias ou de terceiros, desde que estes também satisfaçam os demais requisitos constantes do Edital, como, por exemplo, a regularidade fiscal. Necessariamente, as duas Cláusulas ora impugnadas têm correlação lógica e complementar, pois o subitem 3.2.4., alínea “a.1” reforça o estabelecido no caput do subitem 2.2, que veda, também, implicitamente a participação indireta de empresas que se enquadrem em quaisquer de suas alíneas.

É, no mínimo, desarrazoada a Impugnação apresentada pela RIO-SUL, caso contrário, estará configurada a sua intenção de se utilizar do artifício que se almeja vedar, na medida em que a ECT visa a preservar o caráter *intuitu personae* do contrato administrativo (Art. 66, da Lei nº 8.666/93).

Vale consignar que o contrato administrativo, que se pretende firmar com o licitante vencedor do Pregão, é consensual, comutativo e, em regra, oneroso e formal, havendo similitude mas não identidade com o contrato de direito privado. O contrato administrativo rege-se por regras e princípios de direito público, dos quais destacam-se os da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público. Outro destaque é a sua natureza *intuitu personae*, exigindo-se a execução efetiva das avenças pela parte contratada.

Por oportuno vale citar a lição do mestre Hely Lopes Meirelles (*In Direito Administrativo Brasileiro*, 22ª ed., São Paulo: Malheiros, 1997, p. 196), segundo a qual o contrato administrativo “é *intuitu personae* porque deve ser executado pelo próprio contratado, vedadas, em princípio, a sua substituição ou a transferência do ajuste”.

O que se almeja com as cláusulas impugnadas é exatamente impedir que haja transferência ou substituição por parte de eventual licitante vencedor em relação aos ajustes firmados, em detrimento do caráter individualista do contrato administrativo firmado. A ECT exige que a empresa efetivamente

RQS Nº 03/2005 - CN
CRMI - CORREIOS
0752
Fls.:
3777
Doc:

R
- 32

contratada execute, por si só, as obrigações assumidas, sem qualquer ingerência de terceiros, daí pertinência daquelas restrições.

A ECT não abre mão da natureza personalíssima do contrato a ser firmado, por essa razão busca rechaçar da licitação qualquer tipo de "terceirização" na prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses previstas no edital (subitem 3.2.4., interpretado sistematicamente como os subitens 2.2 e 3.2.3.). A ECT visa, desta forma, rechaçar a ingerência de terceiros na execução efetiva dos serviços, por isso a locação de aeronaves só será permitida nos estritos termos consignados no Edital.

Por oportuno, vale asseverar que os requisitos excludentes dessa "terceirização" indesejada, já estiveram constantes em outros editais da ECT, como condição para contratação, não sendo nenhuma novidade na órbita das licitações levadas a efeito nesta empresa pública.

No que pertine à VARIG LOGÍSTICA S/A, reconhece-se o seu interesse jurídico pois é enquadrável nas duas alíneas das cláusulas ora impugnadas. Recorde-se, a princípio, que prevalece a discricionariedade inerente à Administração Pública na confecção de seus atos administrativos. É pacífica a lição de que é lícito ao Poder Público praticar atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Trata-se de prerrogativa voltada à realização do interesse público que, no presente caso, cinge-se à execução dos serviços postais de excelente qualidade junto à população.

As restrições contidas na Lei nº 8.666/93 não contemplam todas as possibilidades de atos administrativos possíveis. Ao contrário, são traçadas linhas gerais que devem ser observadas. No entanto, existe inequívoca margem de discricionariedade conferida à Administração Pública para amoldar as ações pertinentes ao caso concreto. É exatamente neste contexto que devem subsistir as limitações editalícias impostas, pois as mesmas são absolutamente pertinentes.

Desta forma, constata-se que a ECT agiu licitamente, no âmbito de sua discricionariedade, ao fixar restrições lícitas e consubstanciadas no mais lícito interesse público. Não se tratam de exigências gratuitas e vazias de justificativa. Ao contrário, são amparadas em experiências anteriores com empresas que, também, atuam no mercado concorrencial da ECT, como nos casos recentes, por exemplo, da "VASP" e "VARIG LOGÍSTICA".

Irresignada, a ECT viu, por diversas vezes, a sua carga ser relegada a segundo plano, enquanto que a carga compartilhada da sua concorrente era priorizada, no embarque e desembarque, sem mencionar os atrasos, cortes de carga postal e cancelamentos de vôos frequentemente ocorridos em detrimento da qualidade dos serviços da ECT. Nestes casos, a rescisão contratual foi inexorável, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, impondo-se àquela primeira - que, além do péssimo desempenho operacional, incorreu em inautenticidade de CND - o impedimento de licitar e contratar com a ECT, por 02 (dois) anos, tudo conforme farta documentação comprobatória.

Assim, essas mal sucedidas parcerias caracterizaram, de fato, uma concorrência ruínosa em face do insuperável antagonismo de interesses (lucro da iniciativa privada "versus" satisfação do interesse público) a repercutir negativamente no desempenho operacional dessas concorrentes, que, não raro, adotam estratégias maléficas à ECT comprometendo gravemente a qualidade do serviço postal, de natureza pública, prestado à sociedade, com obrigação de continuidade observados outros requisitos

RPN Nº 08/2005	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0753
Doc.:	3777

fixados pelo Ministério das Comunicações (Lei nº 6.538/78, art. 3º), que constitui o seu múnus público (CF, art. 21, inciso X c/c Decreto-lei nº 509/69, art. 2º).

Quanto ao Poder Discricionário de que é dotada a ECT, na qualidade de empresa pública federal, vale citar a lição do ilustre professor Celso Antônio Bandeira de Melo (*In Curso de Direito Administrativo*, 8ª ed., São Paulo: Malheiros, 1996, p. 251), vejamos: *"Em suma: discricionariedade é liberdade dentro da lei, nos limites da norma legal, e pode ser definida como: a margem de liberdade conferida pela lei ao administrador a fim de que este cumpra o dever de integrar com sua vontade ou juízo a norma jurídica, diante do caso concreto, segundo critérios subjetivos próprios, a fim de dar satisfação aos objetivos consagrados no sistema legal"*.

Está claro, portanto, que, em momento algum, a ECT desvirtuou o espírito competitivo da licitação em análise. As exigências consubstanciadas no Edital do Pregão são coerentes com o interesse público e com a pretensão da ECT em não mais suportar os danos anteriormente constatados. É indubitoso que as restrições consignadas estão absolutamente albergadas no livre e prudente exercício do Poder Discricionário da Administração Pública.

Há manifesto risco de a ECT vir a se prejudicar diante da incompatibilidade de interesses existente entre as concorrentes da ECT e esta. A performance e o desempenho operacional, na execução do contrato, são fundamentais para a imagem e, principalmente, para a prestação almejada pelos clientes da ECT.

As concorrentes da ECT não têm interesse em fomentar a eficiência nos serviços de transporte aéreo de carga postal, pois elas priorizam, obviamente, os seus serviços próprios de entrega de malotes, encomendas etc. A reiteração naquelas práticas lesivas do passado, sem dúvida, comprometerão a qualidade do serviço postal, em prejuízo sobretudo da população em geral, que contrata os serviços da ECT. Ademais, também na seara empresarial, não existe qualquer motivo para que os concorrentes da ECT fortaleçam a prestação e a solidez da marca CORREIOS.

Insta reiterar que o Administrador Público tem a prerrogativa de adicionar requisitos técnicos inerentes aos serviços a serem contratados. Exige-se apenas que tais restrições não exorbitem a pertinência, a razoabilidade, observando a correlação lógica entre a desequiparação (legal ou editalícia) procedida e o fator de descrimen, em consonância com os interesses prestigiados constitucionalmente, no entendimento do eminente Celso Antônio Bandeira de Melo (*Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade*, Malheiros Editores, 1994, 3ª Edição). Há torrencial jurisprudência a esse respeito. ←

Os precedentes oriundos do desempenho operacional de qualidade insuficiente das empresas concorrentes justificam as restrições impostas, logo, em instante algum desbordou-se a órbita da legalidade.

Tais cláusulas asseguram tratamento isonômico aos licitantes que estiverem equiparáveis à situação de satisfazer adequadamente o interesse público, em sintonia com magistral síntese do saudoso prof. Hely Lopes de Meirelles (*Licitação e Contrato Administrativo*. São Paulo: RT. 1990):

"O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desiguala os iguais ou iguala os desiguais, favorecendo a uns"

03/2005 UN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0754
3777
Doc:

R
30

e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos."

Toda a legislação que versa sobre licitação, tem o mesmo objetivo, qual seja, o do interesse público.

Ora o conteúdo das Cláusulas 2.2, "d" e 3.2.4. "a.1", do Edital visam exatamente isso, ou seja, o interesse público, pois, a participação e a eventual contratação de empresa concorrente, para executar o serviço de transporte aéreo de carga postal, é altamente prejudicial à Administração Pública, já que a ECT terá uma concorrente operando sua Rede Postal Noturna, que é o coração de todo o tráfego postal. Seria o mesmo que "entregar a administração de um banco de sangue a um vampiro", pois o concorrente teria em suas mãos, a Rede Postal Noturna, que é responsável por praticamente todo o tráfego postal, podendo manipulá-la, com atrasos, cancelamento de vôos, cortes de carga, priorização da carga constituída nas encomendas por ela tratadas e entregues, etc. com o fito de prejudicar a imagem da ECT (concorrente).

Permitir que concorrentes da ECT participem do certame seria expor o serviço licitado a grande risco, com enorme prejuízo à Administração Pública (ECT) e, no presente caso, principalmente, aos consumidores/usuários dos serviços de correios.

Assevere-se que o serviço postal é de caráter eminentemente público, daí a necessidade de a licitação dever ser conduzida de maneira a impedir manobras que objetivem prejudicá-lo.

Na verdade, o artigo 3º, § 1º, Inciso I, prevê que não é permitido *"admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade da sede ou domicílio dos licitantes, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato"*.

Ora, o dispositivo mencionado, inclusive transcrito nas impugnações supramencionadas, abre a possibilidade de, no que não estiver ali vedado expressamente, de forma discricionária, impor restrições pertinentes e relevantes,

Não se poderia imaginar algo diverso, já que o dispositivo legal contém os casos de vedação e estende a vedação para os demais casos que não sejam pertinentes ou relevantes, permitindo à Administração, decidir, de forma discricionária, sobre restrições que venham ao encontro ao interesse público.

É de se concluir, portanto, que a inclusão das cláusulas 2.2, letra "d", e 3.2.4, "a.1", por serem relevantes e pertinentes, ante à argumentação supra, não constituem transgressão a quaisquer normas legais ou constitucionais.

Jessé Torres Pereira Junior, em seus Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 4ª Edição, Ed. RENOVAR, Rio de Janeiro/RJ, 1997, págs.41/42, comenta que:

"No repertório do TCU agasalha-se a convivência do discrimen com a isonomia, desde que aquele funcione como garantia do cumprimento das obrigações."

Para amparar tal comentário, transcreveu julgamento do TCU, como segue:

RQS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
0755
Fis.: _____
3777
Doc: _____

"A proibição de cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para a participação no certame, considerados necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público" (Decisão nº 409/95, Plenário, Rel. Min. José Antonio Barreto de Macedo. DOU de 04.09.95, págs. 13.651-13.652)

Assevere-se que o princípio da isonomia não pode ser razão para igualar a todos, posto que sua essência se constitui em tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual.

Se o princípio da isonomia permitisse que todos que pretendessem participar de uma licitação, pudessem fazê-lo, como ficariam os impedidos de licitar? E os que não atendessem a determinada exigência de capacidade técnica e/ou econômica?

As próprias impugnantes expõem que as normas pertinentes à licitação visam selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Seria a melhor proposta a de uma empresa concorrente? Certamente que não.

No que pertine ao argumento das impugnantes, lançado no item 9 da impugnação, quanto ao fato de todas as maiores empresas executarem serviços de transportes de carga, tem-se que é impertinente, já que a vedação da Cláusula 2.2 "d", do Edital trata de concorrência na entrega de malotes, documentos, encomendas expressas e correlatas e não no transporte

V. DO PARECER FINAL DA PREGOEIRA:

Ante o exposto, a Pregoeira recebe e conhece da impugnação, fase sua tempestividade, porém decide julgá-las improvidas *in totum*, NEGANDO PROVIMENTO INTEGRAL, aos pedidos constantes das Impugnações apresentadas, haja vista que as restrições apontadas, que estão contidas no edital da licitação em referência, estão consubstanciadas no Poder Discricionário inerente à Administração Pública, com amparo no PARECER/DEJUR/DJOPE - 094/2001, de 13/12/01.

Assim, ratificam-se os termos do Edital referente ao Pregão nº 045/2001/AC, conforme Aviso publicado no DOU, Seção III, de 05/12/01, mantendo-se a data de 17/12/01 (próxima segunda-feira), para a realização da Sessão do Pregão em testilha.

Submeto as impugnações devidamente instruídas à apreciação da autoridade superior.

Marta Maria Coelho
PREGOEIRA

Equipe de Apoio

Jorge Eduardo Martins Rodrigues

Vera Lúcia Gonçalves

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0756
3777

Data:



REF : CI/CPL/AC-968/2001

PARECER/DEJUR/DJOPE - 094/2001

EMENTA – Cláusula que restringe a participação em licitação – Presença de Relevância e Pertinência – Não ocorrência de violação de dispositivos ou princípios constitucionais, nem tampouco, legais. Legalidade das Cláusulas 2.2 “d” e 3.2.4, “a.1”, do Edital Pregão 045/2001.

A Comissão Permanente de Licitação/AC., solicita a este DEJUR, emissão de parecer em torno da pertinência das Impugnações das empresas RIO - SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A. e VARIG LOGÍSTICA S.A., que alegam ilegalidade das Cláusulas 2.2 “d” e 3.2.4, “a.1”, do Edital do Pregão 045/2001/AC.

I - DO HISTÓRICO

O referido Pregão tem por objeto a contratação de aeronaves paletizadas para executar as seguintes linhas da RPN: A Fortaleza/Salvador/Rio - de Janeiro/São Paulo/Brasília/Manaus) e C (Manaus/Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador/Fortaleza).

Essas linhas, em recente período, foram executadas pela VARIG LOGÍSTICA S.A., mediante Contrato com a ECT, rescindido unilateralmente em 26/06/2001, por seu deficiente desempenho operacional, com fulcro nas alíneas a.3, 6 e a.12, do item 9.1, da Cláusula Nona do Contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Na oportunidade, consultado a respeito, o DEJUR manifestou-se mediante o PARECER GAB DEJUR-052/2001, de 02/07/01, favorável à rescisão contratual, bem como reconheceu a presença dos pressupostos legais ensejadores do

03/2005 - CPMI - CORREIOS Fis.: 0757 3777 Doc:	
---	--



enquadramento da inadimplente, no art. 87, III, da Lei 8.666/93. Assim, era aplicável a penalidade administrativa cumulada, ou seja, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ECT pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos. A ECT limitou-se à rescisão unilateral do contrato.

Incontinenti, visando garantir a continuidade na prestação dos serviços, sem prejudicar ainda mais sua imagem institucional junto à população em geral, a ECT promoveu, mediante procedimento de Dispensa de Licitação, devido ao estado de emergência, a contratação direta da empresa SKYMASTER AIR LINES LTDA, cujo contrato expira-se em 22.12.01, apesar de sua performance satisfatória.

Assim, a ECT fez publicar o Aviso de Pregão, no DOU, seção I, de 05/12/01, deflagrando o presente processo licitatório, com o escopo de contratar a empresa que ofereça a melhor proposta para iniciar as operações em 24/12/01, regularizando a situação de modo a satisfazer, em primazia, o interesse público envolvido.

Ocorre que as empresas RIO - SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A. e VARIG LOGÍSTICA S.A., protocolaram junto à CPL/AC, em 07 e 10/12/01, respectivamente, Impugnações às Cláusulas 2.2 e 3.2.4, "1", do Edital do referido Pregão.

Ao final, os Impugnantes requereram o provimento de idênticos pedidos em que visam obter a declaração de nulidade dessas cláusulas, assegurando-lhes o alegado direito de participar da licitação sem as exigências ali contidas. Preliminarmente, deve-se examinar a admissibilidade das presentes impugnações à luz, sobretudo, da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 e do Edital.

II - DAS IMPUGNAÇÕES:

1 - RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES

De antemão, registre-se que as peças são rigorosamente idênticas, diferenciando-se tão somente quanto à qualificação dos Impugnantes, já que os pontos atacados são os mesmos, tanto mais que elaboradas pelo mesmo escritório de advocacia. A rigor, os Impugnantes insurgem-se contra as Cláusulas 2.2., alínea "d" e 3.2.4., alínea "a.1", do Edital, que entendem restringir a competição e exorbitar das exigências legais pertinentes à habilitação técnica e, portanto, seriam manifestamente inconstitucionais e ilegais, consoante tentam demonstrar. A primeira é a participação de empresas concorrentes da ECT e a segunda inadmite que se utilizem aeronaves dessas mesmas concorrentes para execução do contrato.

RAS nº 024005 CPMI - CORREIOS Fls.: 0758 Doc: 3777



Alegam, em cada caso, ofensa aos princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa, bem como às vedações impostas aos agentes públicos porquanto tais cláusulas restringem e comprometem a competição de forma desarrazoada e impertinente. Aduzem que tal discriminação opera contra o interesse público, pois afasta empresas com potencial para ofertar melhor proposta e serviço.

Inconformam-se, ainda, com o acréscimo de exigência técnica no tocante à propriedade ou posse das aeronaves, por entenderem impertinentes com as obrigações a serem assumidas por conta e risco do licitante vencedor. Alertam para o absurdo de que, do universo de empresas que não atendem aos requisitos do Edital, somente as concorrentes da ECT não poderiam ceder seus aviões para o licitante eventualmente vencedor. Daí a manifesta inconstitucionalidade e abusividade, caracterizando discriminação injustificada e incompatível com os objetivos da licitação.

Sustentam que as maiores empresas aéreas operam com transporte de cargas.

Assim, entendem que a exigência adicional de qualificação técnica exorbita dos comandos legais e não guarda pertinência com a aptidão ou capacidade de executar o serviço.

Por fim, sintetizam o já arrolado como inconstitucionalidades e ilegalidades para, em seguida, requererem o provimento se seus pedidos com o fito de se declarar a nulidade das Cláusulas 2.2. "d" e 3.2.4. "a.1", do Edital, assegurando-lhes o direito de participar da licitação sem àquelas exigências.

Trazem à colação alguns arestos jurisprudenciais que sequer confortam a tese desenvolvida nas impugnações.

2 - DO CONHECIMENTO DAS IMPUGNAÇÕES

Preliminarmente, as impugnações atendem aos requisitos legais (Lei nº 8.666/93, art. 41, §§ 1º e 2º) e Editalícios (Cláusula Oitava), ainda que, apenas no primeiro caso, não se evidencie o seu legítimo interesse jurídico porquanto inexistente prejuízo atual ou iminente daquela Impugnante, na medida em que não é enquadrável diretamente em nenhuma das Cláusulas que pretende ver anuladas. Assim, devem ser conhecidas as Impugnações.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0759
3777
Doc:



Bem se vê, a princípio, que inexistente interesse jurídico, muito menos qualquer prejuízo à primeira Impugnante em razão das exigências consignadas no Edital do Pregão em referência. Aquela Impugnante, mesmo sendo do grupo da "VARIG" - do qual apenas a VARIG LOGÍSTICA S.A. (segunda Impugnante) desempenha serviço concorrente com o da ECT - não está proibida de participar do certame.

Se, eventualmente, for a vencedora, poderá executar as linhas com aeronaves próprias ou de terceiros, desde que estes também satisfaçam os demais requisitos constantes do Edital, como, por exemplo, a regularidade fiscal. Necessariamente, as duas Cláusulas ora impugnadas têm correlação lógica e complementar, pois o subitem 3.2.4., alínea "a.1" reforça o estabelecido no caput do subitem 2.2, que veda, também, implicitamente a participação indireta de empresas que enquadrem em quaisquer de suas alíneas.

3 - DA CLÁUSULA 3.2.4, "a.1" DO EDITAL

As Impugnações apresentadas pelas empresas RIO-SUL e VARIG, são no mínimo desarrazoadas e se fosse diferente, estaria configurada a intenção destas, em se utilizar do artifício que se almeja vetar, na medida em que a ECT visa a preservar o caráter *intuitu personae* do contrato administrativo (Art. 66, da Lei nº 8.666/93).

Vale consignar que o contrato administrativo, que se pretende firmar com o licitante vencedor do Pregão, é consensual, comutativo e, em regra, oneroso e formal, tal qual o contrato comum de direito civil. O que se destaca é a sua natureza *intuitu personae*, exigindo-se a execução efetiva das avenças pela parte contratada.

Por oportuno vale citar a lição do mestre Hely Lopes Meirelles (*In Direito Administrativo Brasileiro*, 22ª ed., São Paulo: Malheiros, 1997, p. 196), segundo a qual o contrato administrativo "é *intuitu personae* porque deve ser executado pelo próprio contratado, vedadas, em princípio, a sua substituição ou a transferência do ajuste".

O que se almeja com as cláusulas impugnadas é exatamente impedir que haja transferência ou substituição por parte de eventual licitante vencedor em relação aos ajustes firmados, em detrimento do caráter individualista do contrato administrativo firmado. A ECT exige que a empresa efetivamente contratada execute, por si só, as obrigações assumidas, sem qualquer ingerência de terceiros, daí a pertinência daquelas restrições.

Fls.: 0760
3777
Doc:



A ECT não abre mão da natureza personalíssima do contrato a ser firmado, por essa razão busca rechaçar da licitação qualquer tipo de "terceirização" na prestação dos serviços.

Aliás, por oportuno, vale asseverar que a satisfação dos requisitos para admissão, direta ou indireta, no certame, já esteve constante em outros editais, como condição para contratação, não sendo nenhuma novidade na órbita das licitações levadas a efeito pela ECT.

4 - DA CLÁUSULA 2.2, "d" DO EDITAL

No que pertine à vedação de participação de empresa concorrente na entrega de malotes e documentos, encomendas expressas e correlatas, há e se dizer que prevalece a discricionariedade inerente à Administração Pública na confecção dos seus atos administrativos.

É pacífica a lição de que é lícito ao Poder Público praticar atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Trata-se de prerrogativa voltada à realização do interesse público que, no presente caso cinge-se à execução dos serviços postais de excelente qualidade junto à população.

As restrições contidas na Lei nº 8.666/93 não contemplam todas as possibilidades de atos administrativos possíveis, ao contrário, são traçadas linhas gerais que devem ser observadas. No entanto, existe inequívoca margem de discricionariedade conferida à Administração Pública para amoldar as ações pertinentes ao caso concreto. É exatamente neste contexto que devem subsistir as limitações e penalidades impostas, pois, as mesmas são absolutamente pertinentes.

Desta forma, constata-se que a ECT agiu licitamente, no âmbito de sua discricionariedade, ao fixar restrições lícitas e consubstanciadas no mais lícito interesse público. Não se tratam de exigências gratuitas e vazias de justificativa. Ao contrário, são amparadas em experiências anteriores com empresas que, também, atuam no mercado concorrencial da ECT, como nos casos recentes da "VASP" e "VARIGLOG".

Irresignada, a ECT viu, por diversas vezes, a sua carga ser relegada a segundo plano, enquanto que a remessa da sua concorrente era priorizada, no embarque e desembarque, sem mencionar os atrasos, corte de carga postal e cancelamentos de vôos frequentemente ocorridos em detrimento da qualidade dos serviços da ECT. Nestes casos, a rescisão contratual foi inexorável, respeitando-se o

DEPARTAMENTO JURÍDICO - DEJUR	
CPMI - CORREIOS	
Fis.: 0761	7
3777	
Doc:	



contraditório e a ampla defesa, impondo-se à VASP, o impedimento de licitar e contratar com a ECT(02 anos a partir de janeiro de 2000).

Assim, essa mal sucedida parceria é indesejável, pois gera intransponível conflito de interesses (lucro da iniciativa privada "versus" interesse público) que repercute negativamente no desempenho operacional dessas concorrentes, que, não raro, adotam estratégias antagônicas e maléficas às da ECT comprometendo gravemente a qualidade do serviço postal, de natureza pública, prestado à sociedade, com obrigação de continuidade, observados outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações (Lei nº 6.538/78, art. 3º) que constitui o seu múnus público (CF, art. 21, inciso X c/c Decreto-lei nº 509.69, art. 2º)..

Quanto ao Poder Discricionário de que é dotada a ECT, na qualidade de empresa pública federal, vale citar a lição do ilustre professor Celso Antônio Bandeira de Melo (*In Curso de Direito Administrativo*, 8ª ed., São Paulo: Malheiros, 1996, p. 251), vejamos: *"Em suma: discricionariedade é liberdade dentro da lei, nos limites da norma legal, e pode ser definida como: a margem de liberdade conferida pela lei ao administrador a fim de que este cumpra o dever de integrar com sua vontade ou juízo a norma jurídica, diante do caso concreto, segundo critérios subjetivos próprios, a fim de dar satisfação aos objetivos consagrados no sistema legal"*.

As concorrentes da ECT não têm interesse em fomentar a eficiência nos serviços de transporte aéreo de carga postal, fortalecendo a presteza e solidez da marca CORREIOS, pelo contrário, elas priorizam, obviamente, os seus serviços próprios de entrega de malotes, encomendas etc., tudo fazendo para que o conceito de sua marca cresça enquanto a da ECT será prejudicada por atos deliberados de se candidata ao contrato apenas para "minar" o organizado e eficaz funcionamento da Rede Postal Noturna da ECT.

A reiteração naquelas práticas lesivas do passado, sem dúvida, comprometerão a qualidade do serviço postal, como já comprometeram, em prejuízo sobretudo da população em geral, que contrata os serviços da ECT.

De nada adiantará o pagamento de multas e até a rescisão do contrato, já que a imagem da ECT já terá sido comprometida, não sendo possível estabelecer a credibilidade perdida, não se podendo, sequer, mensurar os prejuízos experimentados em um caso como este.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0762
Fls.: _____
Doc: 3777



Os precedentes oriundos do desempenho operacional de qualidade insuficiente das empresas concorrentes justificam as restrições impostas, logo, em instante algum desbordou-se a órbita da legalidade.

Tais cláusulas asseguram tratamento isonômico aos licitantes que estiverem equiparáveis à situação de satisfazer adequadamente o interesse público, em sintonia com magistral síntese do saudoso prof. Hely Lopes de Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: RT, 1990):

"O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desiguala os iguais ou iguala os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos."

"C. A. Bandeira de Mello pôs a nu a enorme gama de desdobramentos do princípio da isonomia. Igualdade não significa invalidade de todo e qualquer tratamento discriminatório. A discriminação entre situações pode ser uma exigência inafastável para atingir-se a igualdade. Neste caso, o tratamento uniforme é que seria inválido por ofender à isonomia. Seguindo o raciocínio de C. A. Bandeira de Mello, a discriminação pode ser admitida quando presentes três elementos:

- a) existência de diferenças nas próprias situações de fato que serão reguladas pelo direito;*
- b) correspondência (adequação) entre o tratamento discriminatório e as diferenças existentes entre as situações de fato;*
- c) correspondência (adequação) entre os fins visados pelo tratamento discriminatório e os valores jurídicos consagrados pelo ordenamento jurídico."*

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0763 Fls.: 3777 Doc:

"Como afirmam Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, "a desigualdade não é repelida, o que se repele é a desigualdade injustificada." (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Marçal Justen Filho, Ed. Dialética, 2001, 8ª Edição, p. 60 e 61).



Toda a legislação que versa sobre licitação, tem o mesmo objetivo, qual seja, o do interesse público.

Ora o conteúdo das Cláusulas 2.2, "d" e 3.2.4. "a.1", do Edital visam exatamente isso, ou seja, o interesse público, pois, a participação e a eventual contratação de empresa concorrente, para executar o serviço de transporte aéreo de carga postal, é altamente prejudicial à Administração Pública, já que a ECT terá uma concorrente operando sua Rede Postal Noturna, que é o coração de todo o tráfego postal. Seria o mesmo que "entregar a administração de um banco de sangue a um vampiro", pois o concorrente teria em suas mãos, a Rede Postal Noturna, que é responsável por praticamente todo o tráfego postal, podendo manipulá-la, com atrasos, cancelamento de lotes, cortes de carga, priorização da carga constituída nas encomendas por ela tratadas e entregas, etc. com o fito de prejudicar a imagem da ECT (concorrente).

Permitir que concorrentes da ECT participem do certame seria expor o serviço licitado a grande risco, com enorme prejuízo à Administração Pública (ECT) e, no presente caso, principalmente, aos consumidores/usuários dos serviços de correios.

Assevere-se que o serviço postal é de caráter eminentemente público, daí a necessidade de a licitação dever ser conduzida de maneira a impedir manobras que objetivem prejudicá-lo.

Na verdade, o artigo 3º, § 1º, Inciso I, prevê que não é permitido *"admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade da sede ou domicílio dos licitantes, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato"*.

Ora, o dispositivo mencionado, inclusive transcrito nas impugnações supramencionadas, abre a possibilidade de, no que não estiver ali vedado expressamente, de forma discricionária, impor restrições pertinentes e relevantes.

Não se poderia imaginar algo diverso, já que o dispositivo legal contém os casos de vedação e estende a vedação para os demais casos que não sejam pertinentes ou relevantes, permitindo à Administração, decidir, de forma discricionária, sobre restrições que venham ao encontro ao interesse público.

RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0764
Fls.:
3777
Doc:

-44



É de se concluir, portanto, que a inclusão das cláusulas 2.2 letra "d", e 3.2.4, "a.l", por serem relevantes e pertinentes, ante à argumentação supra não constituem transgressão a quaisquer normas legais ou constitucionais.

Jessé Torres Pereira Junior, em seus Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 4ª Edição, Ed. RENOVAR, Rio de Janeiro/RJ, 1997, págs.41:42, comenta que:

"No repertório do TCU agasalha-se a convivência do discrimen com a isonomia, desde que aquele funcione como garantia do cumprimento das obrigações."

Para amparar tal comentário, transcreveu julgamento do TCU,

Como segue:

"A proibição de cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para a participação no certame, considerados necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público"(Decisão nº 409/95, Plenário, Rel. Min. José Antônio Barreto de Macedo. DOU de 04.09.95, págs. 13.651-13.652).

Assevere-se que o princípio da isonomia não pode ser razão para igualar a todos, posto que sua essência se constitui em tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual.

Se o princípio da isonomia permitisse que todos que pretendessem participar de uma licitação, pudessem fazê-lo, como ficariam os impedidos de licitar? E os que não atendessem a determinada exigência de capacidade técnica e/ou econômica?

As próprias impugnantes expõem que as normas pertinentes à licitação visam selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Seria a melhor proposta a de uma empresa concorrente?

Certamente que não.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0765

Fls.:

3777

Doc:



No que pertine ao argumento das impugnantes, lançado no item 9 da impugnação, quanto ao fato de todas as maiores empresas executarem serviços de transportes de carga, tem-se que é impertinente, já que a vedação da Cláusula 2.2 "d", do Edital trata de concorrência na entrega de malotes, documentos, encomendas expressas e correlatas e não no transporte

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que as cláusulas 2.2, "d" e 3.2.4. "a.1" do Edital 045/2001, estão conformes com a legislação em vigor, não transgredindo nenhum dispositivo legal ou constitucional, muito menos, contrariando quaisquer dos princípios norteadores da licitação, sejam eles constitucionais ou infraconstitucionais e as razões apresentadas nas impugnações, não têm o condão de afastar a pertinência e a validade embasadoras das cláusulas mencionadas, merecendo, as referidas impugnações, serem rejeitadas.

Brasília, 13 de Dezembro de 2001.


AGNALDO NUNES DA SILVA

OAB/DF. N.º 1 F.336
MATRÍCULA N.º 8.011.295-1

APROVO EM


HÉLIO FLÁVIO LEOPOLDINO RODRIGUES
OAB/PR - 21.597-B MATRÍCULA-8.011.285-4
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Marco Aurélio Motta Ferreira
Mat. 8.011.429-6-OAB/DF 11905
Advogado/ECT

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **0766**

Doc: **3777**

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Processo:	2001.34.00.034069-4
Classe:	2100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
Vara:	3ª VARA
Data de Autuação:	13/12/2001
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (13/12/2001)
Nº de volumes:	
Objeto da Petição:	102 - LICITACAO / TOMADA DE PRECOS / EDITAL / CONCORRENCIA
Observação:	

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
17/12/2001 17:19:39	156	DEVOLVIDOS C/ SENTENCA S/ EXAME DO MERITO DESISTENCIA DA Acao / HOMOLOGACAO	SENTENCA N. 846
12/2001 14:54:26	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
14/12/2001 14:51:51	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	REQUERIMENTO DE DESISTENCIA DA Acao
13/12/2001 17:35:00	170	INICIAL AUTUADA	AL
13/12/2001 17:00:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
13/12/2001 16:12:10	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes

Tipo	Nome
IMPDO	PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA ADMINISTRACAO CENTRAL - ECT
IMPDO	PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
IMPTE	VARIG LOGISTICA SA
	ALBERTO PAVIE RIBEIRO (DF00007077)
Adv	ANA FRAZAO (DF00012847)

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0767
	3777
Doc:	

**ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N.º 045/2001 -AC**

OBJETO: Contratação de Serviços de Transporte Aéreo de Cargas da ECT – Linhas “A e C”.

DIA/HORA: 17/12/2001 às 9:30 horas.

ASSUNTO: Esta Sessão destinou-se a abertura do Pregão n.º 045/2001 objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, por meio de lances verbais entre as licitantes. Foram recebidos e abertos os envelopes das propostas econômicas e o envelope de habilitação da firma vencedora.

LOCAL: Sala de Reunião – CPL/AC, localizada no SBN, Q. 01, Bloco “A” 4º andar, do Ed. Sede da ECT, em Brasília.

QUANTIDADE DE EDITAIS RETIRADOS: Foram retirados 16 (dezesesseis) exemplares do Edital.

CREDENCIADOS: Compareceram à Sessão 04 (quatro) empresas, relacionadas nesta ata.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS: Após o credenciamento das participantes, procedeu-se a abertura e análise dos envelopes das propostas econômicas. Os preços por item foram lidos para que os presentes tomassem conhecimento, conforme discriminados nos quadros a seguir:

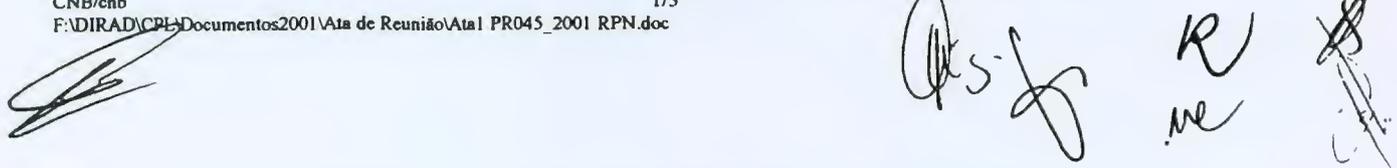
CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

EMPRESAS	PREÇO POR OPERAÇÃO - LINHA “A” (RS)	PREÇO POR OPERAÇÃO - LINHA “C” (RS)	PREÇO TOTAL POR OPERAÇÃO “A” + “C” (RS)
SKYMASTER AIRLINES	195.000,00	195.000,00	390.000,00
BETA	198.000,00	198.000,00	396.000,00
AERO POSTAL BRASIL	212.000,00	212.000,00	424.000,00
TOTAL LINHAS AÉREAS	208.855,02	224.144,98	433.000,00

RODADAS DE LANCES

Foram classificadas e autorizadas a dar lances de acordo com a alínea “f-1” do subitem 5.177 do edital as empresas relacionadas abaixo, iniciando com a empresa AERO POSTAL e terminando com a SKYMASTER, vencedora deste Pregão.

EMPRESA	PROPOSTA ESCRITA	RODADAS DE LANCES				
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
SKYMASTER	390.000,00	388.900,00	388.400,00	387.900,00	387.400,00	386.500,00
BETA	396.000,00	389.000,00	388.500,00	388.000,00	387.500,00	387.000,00
AERO POSTAL	424.000,00	389.500,00	*	*	*	*



EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª
SKYMASTER	385.500,00	385.000,00	384.700,00	383.900,00	383.250,00	382.850,00
BETA	386.000,00	385.250,00	384.800,00	384.500,00	383.750,00	383.000,00

EMPRESA	RODADAS DE LANCES					
	12ª	13ª	14ª	15ª	16ª	17ª
SKYMASTER	381.900,00	380.500,00	375.000,00	370.000,00	369.500,00	
BETA	382.500,00	381.500,00	*	*	*	

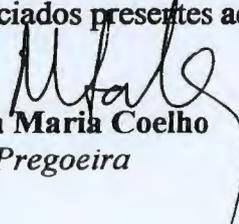
(*) Desistência de Lance.

Observação: A Pregoeira negociou com a empresa SKYMASTER uma redução no preço e a mesma concedeu um desconto, passando o preço total por operação (linhas "A" + "C") para R\$ 369.500,00.

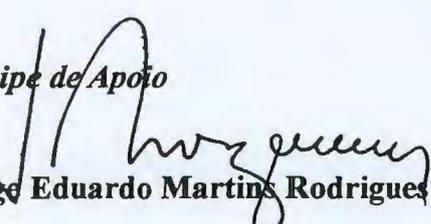
HABILITAÇÃO DA VENCEDORA: Após conferência da documentação da empresa: SKYMASTER AIRLINES LTDA vencedora do Pregão a mesma foi considerada habilitada. Os envelopes das empresas BETA e AERO POSTAL ficarão retidos até a assinatura do contrato. O envelope da empresa TOTAL LINHAS AÉREAS foi devolvido ao seu representante.

ADJUDICAÇÃO: A Pregoeira declarou vencedora a empresa SKYMASTER AIRLINES LTDA., CNPJ n.º 00.966.339/0001-47, com o preço total por operação (linhas "A" + "C") R\$ 369.500,00 (trezentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

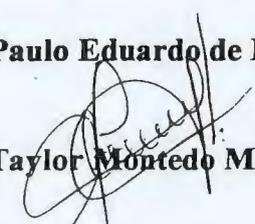
ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira e sua equipe e pelos representantes credenciados presentes ao ato.

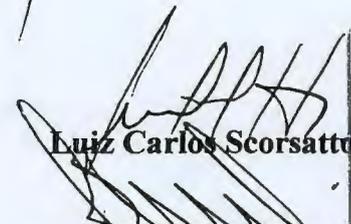

Marta Maria Coelho
Pregoeira

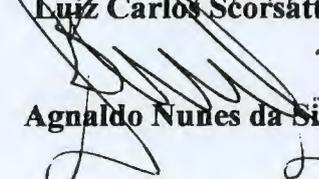
Equipe de Apoio


Jorge Eduardo Martins Rodrigues

Paulo Eduardo de Lima


Taylor Montedo Machado


Luiz Carlos Scorsatto


Agnaldo Nunes da Silva

Nauber Nunes do Nascimento

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0769
Fts.: 3777
Soc:

Os Representantes Credenciados e as respectivas Empresas são :**1) Empresa: BRAZÍLIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA**

Nome Representante: Massimo Natalino Minozzi

Fone: (11) 6445-3221

Fax: (11) 6445-2410

*M. Minozzi***2) Empresa: AERO POSTAL BRASIL LTDA**

Nome Representante: Sérgio Perrenoud Vignoli

Fone: (11) 5049-2329

Fax: (11) 5049-0073

*S. Perrenoud Vignoli***3) Empresa: SKYMASTER AIRLINES LTDA**

Nome Representante: Luiz Otávio Gonçalves

Fone: (19) 3725-6177

Fax: (19) 3725-5866

*L. Otávio Gonçalves***4) Empresa: TOTAL LINHAS AÉREAS S/A**

Nome Representante: Gladison Alberto Piasera

Fone: (31) 3441-6444

Fax: (31) 3441-6922/6002

G. Alberto Piasera

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS - 0770 Fls.: - 3777 Doc:

me
S
A



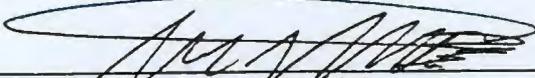
Comissão Permanente de Licitação da Administração Central - CPL/AC

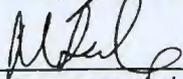
Pregão n.º 045/2001	Contratação das Linhas A e C - RPN
Exigido	R\$ 500.000,00
Capital Licitante	R\$ 600.000,00 / 597.919,00
Nome / Razão Social	SKYMASTER AIRLINES LTDA
CNPJ n.º	00.966.839/0001-47

Sim	Não	Documento	Data Expedição	Validade
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Autorização de Operação - Port. 536/GCS	1 1	1 1
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Contrato Social		
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cadastro Geral de Contribuintes	30/11/95	31/10/03
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Cadastro de Contribuintes Estadual	1 1	28/02/03
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Cadastro de Contribuintes Municipal	1 1	1 1
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Balanço Patrimonial	1 1	1 1
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Certidão de Falência e Concordata	29/11/01	1 1
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais	11/07/01	10/01/02
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Certidão quanto a Dívida Ativa da União	1 1	1 1
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Regularidade para com a Fazenda Estadual	26/11/01	25/12/01
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Regularidade para com a Fazenda Municipal	29/11/01	28/02/02
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	CND (INSS)	29/11/01	28/01/02
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	FGTS	03/12/01	01/10/02
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Atestados de capacidade técnica		
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Certificado de Propriedade/Contrato de leasing		
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA		
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Especificações Operativas expedidas DAC		
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Discriminação do tipo/modelo das aeronaves		
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Declaração que a aeronave indicada comporta a carga a ser transportada	17/12/01	

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2001.

DE ACORDO


(Assinatura do Representante da Licitante)


Assinatura do Membro da Equipe - responsável pela análise dos documentos

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0771
Fis: 3777
Ddc: _____



Skymaster Airlines Ltda



3.2.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- CNPJ
- Inscrição Estadual
- Fazenda Federal – Quitação de Tributos Federais
- Fazenda Estadual – ICMS
- Fazenda Municipal – ISSQN
- INSS
- FGTS

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0772
Doc: -	3777

Av. Torquato Tapajós, nº 4080 - Flôres - Manaus - AM - Brasil - Cep: 69048-660 - Tel. (92) 652-4000 - Fax. (92) 652-4040 / 651-1310
Rod. Santos Dumont, Km 66 - Aerop. Inter. de Viracopos - Campinas - SP - Cep. 13051-970 - Tel. (19) 3265-5474 - Fax. (19) 3725-5866
Av. Condessa Elizabeth Rubiano, 2200 B - Penha - São Paulo - SP - Cep: 03704-000 - Tel. (11) 6641-9613 / 9484 - Fax: (11) 6641-3511
Na Web: <http://www.skymasterairlines.com.br> / E-mail: skymaster@internext.com.br / skymaster.operacoes@terra.com.br

PRESERVE A AMAZÔNIA

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00013979

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.966.339/0001-47	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 30/11/1995	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
NOME EMPRESARIAL SKYMASTER AIRLINES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.20-0-02 - Outros serv transporte aereo, nao regular			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA			
LOGRADOURO AVENIDA TORQUATO TAPAJOS	NÚMERO 4080	COMPLEMENTO	
CEP 69048-660	BAIRRO/DISTRITO FLORES	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 092-6151177 /FAX: 092-6153003			
CPF DO RESPONSÁVEL 123.590.170-04	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
AV. PERIMETRAL DA CIENCIA, 832
TERRA FIRME
CEP - 66.077-830 - BELEN, PA

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
CV 10 DEZ. 2001 CV
Certifico que a presente fotocópia confere com o original.
AR

RPS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. 0773
777 CARIMBO

PARA USO DA SRF
03209109323634102201007



NÚMERO DO REGISTRO: RL093236341BR



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL 04.107.359-2 C.G.C. 00.966.339/0001-47

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL
SKYMASTER AIR LINES LTDA

NOME FANTASIA
SKYMASTER

RÉGIME NL INÍCIO ATIVIDADE **** VALIDADE 28/02/2003

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
AVE TORQUATO TAPAJOS, NRO 4080
FLORES, MANAUS - AM
CEP 69.048 660

ATIVIDADE ECONÔMICA
50.50.00-6
TRANSPORTES AEREOS DE PASSAGEIROS E
/OU DE CARGAS

OBSERVAÇÕES GERAIS

Cartorio Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
24 JUL 2001 CV
Certifico que apresento foto-cópia
fidejussória do original. Dou fe
fidelidade

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fts.: 0774
3777
Doc:



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: SKYMASTER AIRLINES LTDA
CNPJ: 00.966.339/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 96, de 23 de outubro de 2000.

Emitida às **17:36:42** do dia **11/07/2001** (hora e data de Brasília).
 Válida por seis meses a partir da data de emissão.

Código de controle da certidão: **2FF1.FC58.5A53.48BA**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>).

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Aprovado pela IN/SRF nº 96/2000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 0775
Doc: 3777

Cartório de Notas - Manaus
 5º Ofício de Notas - Manaus
 Rua Rui Brasil, 766 - Taboão
 CV 04 DEZ. 2001
 Certifico que a presente cópia confere com original. Dou fé.
 Tabelião



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
NEGATIVA

CNPJ
00.966.339/0001-47

Nome Completo
SKYMASTER AIRLINES LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 12:38:37 do dia 26/11/2001

Código de Controle da Certidão: 9546.E658.F490.5C02

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 0776
Doc: 3777



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUBCOORDENADORIA DE ARRECAÇÃO

Hs 13:19:19

Certidão No.	Data
036.365-0	04/07/2001
Para uso da SEFAZ	

CERTIDÃO NEGATIVA

Válida até 31/12/2001



Interessado: SKYMASTER AIR LINES LTDA

Endereço: AVE TORQUATO TAPAJOS NR 4080

Bairro: FLORES

Município: MANAUS-AM

Inscrição Estadual: 04.107.359-2

.C.G.C / CPF: 00.966.339/0001-47

Ramo de Atividade ou Profissão: TRANSPORTES AEREOS DE PASSAGEIROS E /OU DE CARGAS

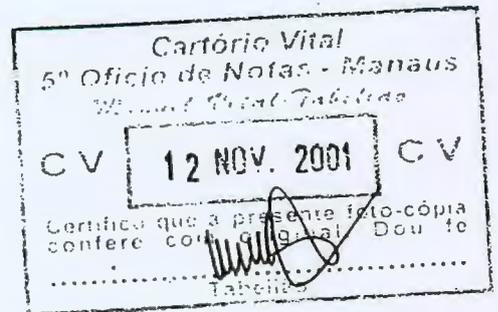
Conforme Petição a esta Secretaria, resguardando o direito da Fazenda Estadual cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondente aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do Interessado acima identificado, até a presente data e para constar, eu,

JOSE RAIMUNDO Matrícula No. G000194

da Secretaria de Estado da Fazenda, passei a presente CERTIDÃO que vai por mim assinada e, visada pelo Coordenador da Arrecadação.

Pag 01 de 01

RESSALVA (Se for o caso)
Sem Ressalva



703481

VISTO:

Data:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.:

Doc.:

0777

3777

JUAREZ PAULO TRIDAPALLI
SUBCOORDENADOR DE ARRECAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF

TFIS022 114137 29112001115527

VÁLIDA
SOMENTE
COM A
FILIGRANAÇÃO

CND Nº

16908/2001

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIL

CONTRIBUINTE: SKYMASTER AIR LINES LTDA
ENDEREÇO: EST TORQUATO TAPAJOS, 4080 - FLORES
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 7404401
CNPJ/CPF: 00.966.339/0001-47

P.M.M./SEMEF
Fabiola R. Aquino
Fabiola R. Aquino
Serviço C.N.D.

Certificamos que a empresa acima identificada encontra-se em situação regular com relação ao ISS, Taxa de Verificação de Funcionamento Regular e Multas por Infração.

Manaus, 29 de Novembro de 2001.

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS *****

*** DÉBITOS DE PARCELAMENTO VINCENDO *****
PARÁ PARCELADO 2001: 01 = 05 06 07 08 09 10

Ressalvas

VÁLIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS, SEM RASURAS E NO ORIGINAL

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS ANTERIORES A ESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

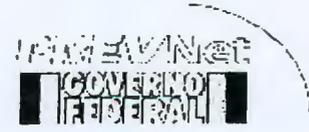
Fls.: 0778

Doc.: 2777

Cartório Vital
5º Ofício de Notas
Miguel Vidal Fabião
CV 04 DEZ. 2001
Certifico que a presente cópia confere com o original. Dou fé
Taboão



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº028862001-03001020

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:00.966.339/0001-47
NOME:SKYMASTER AIRLINES LTDA
ENDEREÇO:AV.TORQUATO TAPAJOS,4080
BAIRRO ou DISTRITO:FLORES
MUNICÍPIO:MANAUS
ESTADO:AM
CEP:69048-660

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

LICITACAO E CONTRATAÇAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL. DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 29 DE NOVEMBRO DE 2001.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0779
Doc:	3777





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00966339/0001-47
Razão Social: SKYMASTER AIRLINES LTDA
Endereço: EST TORQUATO TAPAJOS 6464 / FLORES / MANAUS / AM / 69048-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2001 a 01/01/2002

Certificação Número: 2001120300000789076016

Informação obtida em 03/12/2001, às 22:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 0780
Fis.:
- 3777
Doc:

[Handwritten signatures]



Skymaster Airlines Ltda



3.2.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **Certificado de Propriedade: Contratos de Leasing**
- **Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo: CHETA**
- **Especificações Operativas**
- **Discriminação do Tipo/Modelo das Aeronaves**
- **Declaração de que as aeronaves indicadas comportam a capacidade de carga**

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0781
Doc.:	3777

Av. Torquato Tapajós, nº 4080 - Flôres - Manaus - AM - Brasil - Cep: 69048-660 - Tel. (92) 652-4000 - Fax. (92) 652-4040 / 651-1310
Rod. Santos Dumont, Km 66 - Aerop. Inter. de Viracopos - Campinas - SP - Cep. 13051-970 - Tel. (19) 3265-5474 - Fax. (19) 3725-5866
Av. Condessa Elizabeth Rubiano, 2200 B - Penha - São Paulo - SP - Cep: 03704-000 - Tel. (11) 6641-9613 / 9484 - Fax: (11) 6641-3511
Na Web: <http://www.skymasterairlines.com.br> / E-mail: skymaster@internext.com.br / skymaster.operacoes@terra.com.br

PRESERVE A AMAZÔNIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º: 68. CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

CERTIFICO E DOU FÉ PÚBLICA QUE TRADUZÍ DO IDIOMA INGLÊS PARA O PORTUGUÊS O SEGUINTE DOCUMENTO, ANEXO, QUE PARA ESSE FIM ME FOI APRESENTADO POR: SKYMASTER AIRLINES LTDA.

TRADUÇÃO OFICIAL, JURAMENTADA E CERTIFICADA: ITALIANO / PORTUGUÊS.

DOCUMENTO: CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE AERONAVE.

ESTE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE AERONAVE (doravante referido como o "Arrendamento") é feito e celebrado nesta data, 1.º dia do mês de Dezembro de 2000, por e entre as seguintes Partes:

(1) Forcefield Ltd., uma companhia incorporada sob as leis das Ilhas Virgens (doravante referida como: a "FORCEFIELD" ou a "ARRENDADORA"); é

(2) Skymaster Airlines Ltda., uma companhia incorporada sob as leis da República Federativa do Brasil (doravante referida como a "ARRENDATÁRIA").

PREMISSAS

A. A aeronave objeto deste Arrendamento é: (1) Boeing B707-300, Tipo Cargueiro, Modelo: B707-324C, atualmente sob registro brasileiro PT-WUS, com o número de série do fabricante: 19352. e suas quatro (4) Turbinas Pratt & Whitney JT3B : 670667, 667879, 645030 e 644502 e partes, instrumentos e componentes anexos, e seus diários de bordo, registros de vôo, manuais e registros históricos concernentes à citada aeronave. Os instrumentos, acessórios, componentes e partes serão, de modo geral, descritos e anexados ao recibo de entrega da aeronave. Tais: aeronave, turbinas, acessórios, componentes, partes, documentos, todas as reposições e substituições dos mesmos serão doravante referidos como: a "Aeronave".

B. A ARRENDATÁRIA está inteiramente familiarizada com a Aeronave, sua condição e está confiando, por sua própria inspeção da Aeronave, e qual a ARRENDADORA concordou e contratou arrendar da ARRENDATÁRIA, sujeito aos termos, condições e provisões aqui contidos.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS (CONTINUA NA PÁGINA 2)

Fis.: 0782
3777
Doc:

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabelaio
Certifico que a presente foto-cópia contém com original. Dou fé
Tabelaio

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Handwritten signature and initials.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**
 JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972
 ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º: 68. CONJUNTO AJURICABA
 TELEFAX : (092) 654 - 3858
 MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ARTIGO 1

DATA DE VIGÊNCIA E PRAZO DO ARRENDAMENTO

1.1 Este Arrendamento entrará em pleno vigor por ocasião da entrega da Aeronave e recebimento pela ARRENDADORA do Depósito de Garantia, descrito no Artigo 3. Este Arrendamento continuará por 47 (quarenta e sete) meses (o "Período Básico do Arrendamento"), a partir da data em que a Aeronave for entregue, a qual não será mais tardar do que 30 de Dezembro de 2000 (a "Data da Entrega"), ou tão logo quanto possível, sujeito, entretanto, às provisões para a rescisão e devolução, conforme mais adiante estabelecidas.

1.2 A aceitação por parte da ARRENDATÁRIA da Aeronave será evidenciada pela assinatura pela ARRENDATÁRIA de um Recibo de Entrega da Aeronave, na forma anexa ao presente instrumento, como Anexo "B".

ARTIGO 2
ALUGUÉIS

2.1 A ARRENDATÁRIA pagará 47 (quarenta e sete) pagamentos do aluguel de arrendamento à ARRENDADORA, cada um no valor de US\$ 80.000,00 (oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo que a primeira prestação vencerá na data a qual será: 30 (trinta) dias após a data da Assinatura do Contrato, e os pagamentos sucessivos serão devidos a cada intervalo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a data do vencimento da primeira parcela.

2.2 O Aluguel Básico será sempre e todas as vezes pago antecipadamente.

2.3 O pagamento do Aluguel Básico e quaisquer outros pagamentos devidos sob este Contrato de Arrendamento serão feitos em Dólares dos Estados Unidos da América, por meio da transferência de fundos imediatamente disponíveis para a ARRENDADORA ou para seu designado, em tal endereço como a ARRENDADORA possa especificar por escrito. O pagamento será feito na data do vencimento, ou no primeiro dia seguinte à tal data, se a data do vencimento não for um dia útil bancário do Estado da Flórida, e todo a chegar à ARRENDADORA ou ao seu depositário designado não mais tardar do que as 15:00 horas, hora local de Miami, Flórida.

2.4 No evento em que a ARRENDATÁRIA deixar de pagar qualquer parcela do Aluguel Básico, do Aluguel Adicional ou quaisquer outros pagamentos quando devidos, a ARRENDADORA sofrerá danos e prejuízos e montante exatos será difícil, se não impossível, serem determinados. Para compensar a ARRENDADORA pelos citados danos antecipados, no

CV 14 SET. 2001
 CV 06 ABR. (CONTINUA NA PÁGINA 3).

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fis.: 0783
 3777
 Doc:

certificado que a presente foto-cópia confere com original. Data: / /

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
 Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado
 Matrícula JuCEA Nº 002/1972

[Handwritten signatures and initials]



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º: 68. CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

evento em que a ARRENDATÁRIA deixar de pagar prontamente cada parcela do aluguel ou qualquer outro pagamento quando devido, a ARRENDATÁRIA concorda em pagar à ARRENDADORA as despesas por atraso, à taxa de 1/30 de 1% por dia, mensalmente, sobre o montante impago.

**ARTIGO 3
GARANTIA ADICIONAL**

Como indução adicional para que a ARRENDADORA celebre este Arrendamento, a ARRENDATÁRIA proverá à ARRENDADORA, antes da entrega da Aeronave, um Depósito de Garantia (o "Depósito de Garantia"), no montante de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), como garantia de todas as obrigações da ARRENDATÁRIA (incluindo, sem limitação, o pagamento de todas as quantias do Aluguel, e a condição da Aeronave por ocasião da expiração deste Arrendamento). Por ocasião de qualquer falta por parte da ARRENDATÁRIA sob este Arrendamento, a ARRENDADORA poderá imediatamente utilizar tal Depósito de Garantia.

**ARTIGO 4
ENTREGA E ACEITAÇÃO DA AERONAVE**

4.1 A ARRENDADORA entregará a Aeronave na sua condição de "como está, onde está", no Aeroporto no Brasil ("Aeroporto da Entrega").

4.2 A ARRENDATÁRIA declara e confirma o fato de que a mesma está confiando na sua própria inspeção e conhecimento da Aeronave e aceita a Aeronave na sua condição de "como está, onde está"; E FICA EXPRESSAMENTE ACORDADO E CONTRATADO QUE A ARRENDADORA SERÁ CONSIDERADA COMO NÃO TENDO FEITO OU DADO NENHUMA CONDIÇÃO, GARANTIA OU REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE COM RESPEITO À OU EM RESPEITO À AERONAVE, QUANTO À SUA AERONAVEGABILIDADE, DESCRIÇÃO, MERCANTIBILIDADE, ADEQUAÇÃO PARA UM PROPÓSITO EM PARTICULAR, VALOR, CONDIÇÃO, DESIGN OU OPERAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE OU NATUREZA, E TODAS AS CONDIÇÕES, GARANTIAS OU DECLARAÇÕES, EXPLÍCITAS OU IMPLÍCITAS, ESTATUTÓRIAS, INCLUINDO ESTRITA RESPONSABILIDADE, NO TODO OU DE OUTRA FORMA, RELACIONADAS ÀS MESMAS, SÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDAS DOS ALUGUEIS AQUI INDICADOS, ESTÃO BASEADOS EM PARTE NAS CLÁUSULAS EXCULPATÓRIAS AQUI ESTABELECIDAS.

CV 06 ABR 2001 CV 14 SET 2001
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fe.
Tabulario

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0784
3777
Doc:

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Handwritten signature and initials



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º: 68. CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

4.3 Por ocasião da aceitação da Aeronave, a ARRENDATÁRIA renuncia a qualquer reclamação que ela possa ter contra a ARRENDADORA por conta de qualquer defeito, ou defeito alegado, conhecido ou desconhecido, exterior ou interior, aparente ou evidente; e a ARRENDATÁRIA confirma o fato de que o ARRENDADOR não terá nenhuma responsabilidade de qualquer espécie por conta da condição da Aeronave. Entretanto, a ARRENDATÁRIA terá direito a realizar tal ação contra o fabricante, qualquer fornecedor ou vendedor (que não sejam as companhias afiliadas ou relacionadas à ARRENDADORA), em relação à Aeronave, como a ARRENDATÁRIA considerar adequado. A ARRENDADORA designará e neste ato transfere todas as Garantias do fabricante, dos fornecedores e do vendedor, para a ARRENDATÁRIA. A ARRENDADORA proverá assistência de uma maneira razoável à ARRENDATÁRIA, para esta fazer tais reclamações, e a ARRENDATÁRIA manterá a ARRENDADORA inteiramente informada acerca de todas tais reclamações. A ARRENDATÁRIA indenizará a ARRENDADORA por todas as perdas, gastos, danos e despesas ocorridos ou a ocorrer, como resultado das ações da ARRENDATÁRIA.

A ARRENDADORA não terá nenhuma responsabilidade de qualquer espécie com respeito a ou derivante da condição ou operação da Aeronave, e a ARRENDATÁRIA concorda em defender, indenizar e isentar a ARRENDADORA de e por qualquer e todas tais responsabilidades.

A ARRENDATÁRIA fornecerá ou assinará qualquer documento solicitado pela ARRENDADORA para o propósito de registrar ou arquivar este Contrato de Arrendamento, para a proteção da ARRENDADORA.

ARTIGO 5

IMPOSTOS, USO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

5.1 IMPOSTOS: A ARRENDADORA não estará obrigada a pagar, e a ARRENDADATÁRIA pagará, quando devidos, todos os emolumentos e taxas de registro e arquivamento, e taxas de assessoria, e impostos sobre vendas, utilização, rendas brutas, manutenção de posse, propriedade pessoal e outras taxas, tributos, impostos, emolumentos, despesas, estabelecidos por qualquer lei e de qualquer jurisdição, agora ou posteriormente aplicados (juntamente com todas as penalidades, multas ou juros dos mesmos), oriundos, direta ou indiretamente, deste Contrato de Arrendamento, dos pagamentos devidos de acordo com o mesmo, dos termos, acordos e condições do mesmo, e do uso, operação, manutenção ou posse da Aeronave, sem levar-se em conta o método de cálculo. Excluídos, entretanto do acima indicado estarão os impostos sobre renda da ARRENDADORA devidos às entidades governamentais do Peru, devidos aos Governos Federal, Estadual ou Local dos Estados Unidos da América ou a qualquer outra entidade governamental dos E.U.A.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: **0785**
3777
Doc:

CV **06 ABR. 2006** CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
Tabelião

Cartório Vital
Ofício de Notas Manaus
CV **14 SET. 2001** CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
Tabelião

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Handwritten signatures and initials



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º: 68. CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

5.2 DESPESAS : A ARRENDATÁRIA deverá pagar todas as despesas ocorridas na operação da Aeronave, para o lucro ou de outra forma, incluindo, sem limitação, as tripulações de vôo, pessoal de cabine, combustível, óleo, lubrificantes, seguro, taxas de pouso, despesas aeroportuárias, serviço a passageiros e qualquer e todas as outras despesas de qualquer espécie ou natureza, direta ou indiretamente em conexão com ou relacionadas ao uso, movimentação e operação da Aeronave por parte da ARRENDATÁRIA. As obrigações, deveres e responsabilidades da ARRENDATÁRIA sob esta provisão continuarão em pleno vigor e efeito, não obstante qualquer rescisão derivante de uma falta sob os termos deste Arrendamento, até tal época quando a ARRENDADORA tiver recebido todas as quantias e desempenho aos quais ela terá direito sob este Arrendamento.

5.3 USO : A ARRENDATÁRIA concorda , na duração do Prazo do Arrendamento, a utilizar a Aeronave em conformidade com as leis e regulamentos de qualquer autoridade governamental que tenha jurisdição sobre a mesma e, ademais, cumprirá todos os regulamentos sanitários e policiais, todas as regras e ordens relativas à Aeronave, ou aos quais a Aeronave possa estar sujeita em seu uso e operação, durante o Prazo do Arrendamento, ou durante quaisquer prorrogações ou renovações do mesmo. A ARRENDATÁRIA não empregará, permitirá ou fará com que a Aeronave seja utilizada em qualquer negócio que seja proibido por lei ou que, de outra forma, seja ilícito; sabidamente transportar mercadorias ilícitas ou proibidas; ou utilizar a Aeronave em qualquer outra maneira que possa torná-la passível de condenação, destruição, seqüestro ou confisco por qualquer autoridade.

A ARRENDATÁRIA não utilizará, nem permitirá que a Aeronave seja utilizada de qualquer maneira ou para qualquer propósito não permitido por qualquer apólice ou apólices de seguro que a ARRENDATÁRIA seja exigida a adquirir e a manter, conforme estabelecido neste Contrato de Arrendamento, para qualquer propósito ou para o transporte de quaisquer mercadorias de quaisquer descrições, excluídas ou isentadas das ditas apólices, nem realizar qualquer ato ou permitir que seja feito qualquer coisa que possa razoavelmente ser esperada para invalidar ou limitar qualquer apólice de seguro exigida ou para violar este Contrato de Arrendamento.

5.4 GRAVAMES : A ARRENDATÁRIA, ademais, especificamente, obriga-se e concorda não vender, transferir ou dispor da Aeronave ou de qualquer parte da mesma ou qualquer interesse aqui estabelecido, sem o consentimento prévio, por escrito, da ARRENDADORA (A ARRENDATÁRIA poderá ceder em fretamento a Aeronave, desde que a mesma seja operada por suas tripulações), e não incorrer em nenhum ônus ou gravames mecânicos ou em ônus ou gravames de qualquer espécie ou natureza (incluindo impostos), em conexão com a mesma, ou com qualquer manutenção, armazenamento, uso ou operação da Aeronave. A ARRENDATÁRIA fará com que qualquer ônus ou gravame de qualquer natureza contra a Aeronave, todavia ocorridos (que não seja qualquer ônus ou gravame criado pela ARRENDADORA ou por qualquer pessoa que possa ter

Carofo Viter
Ofício de Tradutor Público
Manaus
14 SET 2001
CV
Certifico que a presente cópia contém com original. Dou fe
Tabelião

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0786
Fls.:
3777
Doc:

COABRINDO (CINA 6).
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Handwritten initials and signature.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL

E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUC/EA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º. 68. CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

resse na Aeronave, reclamando-o através da ARRENDADORA), seja imediatamente retirado por qualquer meio necessário, às expensas da ARRENDATÁRIA, unicamente; e, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a ARRENDATÁRIA haver tomado conhecimento de qualquer ônus ou gravame, dar à ARRENDADORA notificação escrita do mesmo ou da mesma. A ARRENDATÁRIA terá direito a contestar qualquer gravame ou imposto pagável, desde que a Aeronave não corra perigo de arresto ou possível venda. No evento em que a ARRENDATÁRIA decidir contestar tal gravame ou imposto, ela notificará à ARRENDADORA e proverá qualquer garantia necessária para evitar o arresto ou a venda e indenizará a ARRENDADORA qualquer despesa ou gasto envolvido.

A ARRENDATÁRIA concorda que, antes de fazer realizar qualquer trabalho de manutenção na Aeronave por terceiros, ela envidará seus melhores esforços para obter de tais terceiros uma dispensa de gravame sobre a Aeronave em favor da ARRENDADORA. Tal dispensa de gravame proverá que o realizador da manutenção não terá nenhum direito a um gravame sobre a Aeronaves ou suas turbinas por causa de obrigações impagas da ARRENDATÁRIA pelo trabalho efetuado na Aeronave ou nas suas turbinas.

5.5 MANUTENÇÃO: A ARRENDATÁRIA concorda que ela tem a obrigação exclusiva de manter e reparar a Aeronave, durante o Prazo do Arrendamento e até que a Aeronave seja devolvida à ARRENDADORA, de acordo com o programa de manutenção aprovado da ARRENDATÁRIA (o "Programa de Manutenção Aprovado"). Incluída na obrigação de manutenção e reparo, está a obrigação e o entendimento afirmativo por parte da ARRENDATÁRIA de substituir, periodicamente, todos os materiais, peças ou componentes desgastados ou defeituosos, bem como de reparar, manter e fazer com que a Aeronave esteja em boas condições de aeronavegabilidade, em todos os respeitos e a todo tempo.

5.5. (1) A ARRENDADORA concorda que ela tem a obrigação exclusiva de fornecer as partes e componentes de reposição, incluindo ferramentas especiais e manuais de manutenção para a manutenção da Aeronave.

5.6 A ARRENDATÁRIA cumprirá todas as diretrizes de aeronavegabilidade mandatórias governamentais e modificações operacionais de engenharia ou exigências similares que se apliquem à Aeronave, como forem aplicáveis à sua operação por parte da ARRENDATÁRIA, e manterá a mesma em tal condição geral de modo a cumprir todas as leis e regulamentos e, em particular, porém prejuízo ou limitação, todas as regras e regulamentos, estatutos e ordenações da FAA ou de outras autoridades aeronáuticas com jurisdição sobre a ARRENDATÁRIA e sobre a Aeronave, os quais possam, periodicamente, estar vigentes. Em conexão com isto, a Aeronave será mantida e reparada em conformidade com os regulamentos da autoridade aeronáutica competente, os quais possam, periodicamente, ser aplicáveis à aeronave de linha aérea da categoria de carga na jurisdição dentro da qual a ARRENDATÁRIA operará a Aeronave.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0787
Fls.: 3777
Doc:

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
14 SET. 2001
CV 06 (CONT. 2001A NA PAGINA 7)
Certifico que a presente fotocópia confere com original. Dou fe

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUC/EA Nº 002/1972

Handwritten signature and initials.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

Durante o Prazo do Arrendamento, exceto como de outra forma permitido pela ARRENDADORA por escrito e conforme mutuamente acordado, a Aeronave, a todo tempo, será registrado sob registro brasileiro.

5.7 A ARRENDATÁRIA concorda que as os referidos: manutenção e reparo incluirão, sem limitação, os seguintes itens específicos:

(a) Efetuar, de acordo com padrões reconhecidos de transportadores aéreos internacionais, todo o trabalho de manutenção, rotineiro e não-rotineiro, exigido pelo Programa de Manutenção Aprovado da ARRENDATÁRIA. Toda manutenção a ser efetuada na Aeronave será em estrita conformidade com as Diretrizes de Aeronavegabilidade da FAA, Boletins de Serviço recomendados do fabricante da Aeronave e do fabricante de todas as outras partes, componentes e outros itens incluídos na Aeronave e de todas as reposições dos mesmos.

(b) Lançar com exatidão nos Diários de Bordo da Aeronave e nos registros das turbinas a quantidade de tempo consumido em cada operação da Aeronave, qualquer trabalho executado na mesma e, mediante razoável notificação, tornar esses Diários de Bordo e registros disponíveis à ARRENDADORA para fins de inspeção no escritório principal da ARRENDATÁRIA.

5.8 A ARRENDATÁRIA poderá substituir qualquer parte da Aeronave, exceto as turbinas, quando for necessário, desde que tal substituição, no mínimo, seja no valor, status de tempo e condição equivalentes às da parte da Aeronave, do acessório ou do equipamento substituído, e a parte retirada seja re-instalada na Aeronave dentro de 24 horas após a sua remoção. No caso de substituição de uma turbina, a ARRENDATÁRIA fará notificação prévia e obterá a aprovação prévia da ARRENDADORA, exceto se a turbina de substituição for de propriedade da ARRENDADORA. Por ocasião da instalação, o título sobre todas as substituições e adições, sem ato adicional, passará para a ARRENDADORA e tornar-se-ão sujeitas a este Contrato de Arrendamento e, sujeito ao mesmo, o título sobre a parte substituída passará para a ARRENDADORA. As referidas substituições serão provistas pela ARRENDATÁRIA, livres e isentas de todos ônus e gravames.

5.9 A ARRENDATÁRIA não celebrará quaisquer acordos conjuntos de manutenção que afetem o título da ARRENDADORA sobre a Aeronave ou sobre qualquer parte da mesma.

5.10 A ARRENDATÁRIA proverá à ARRENDADORA, por ocasião da entrega da Aeronave, um inventário completo e atualizado da Aeronave e suas turbinas.

d

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 0788
3777
Doc:

CV 06 ABR. 2001 (CONTINUA NA PÁGINA 8).

CV 24 SET. 2001 CV

Certifico que a presente cópia confere com original. Dou fe
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Handwritten signature



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO: RUA A - 9. N.º: 68. CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

5.11 A ARRENDATÁRIA será a única responsável pelo custo de execução de todas as inspeções exigidas pelas Diretrizes de Aeronavegabilidade ("DAs"), exigidas a serem realizadas durante o prazo do Arrendamento e pela custo de reparo de quaisquer discrepâncias, como resultado de tais inspeções.

5.12 Durante o prazo deste Arrendamento, a ARRENDATÁRIA manterá registros precisos, completos e atuais, referentes a todos os vôos e à manutenção da Aeronave, e permitirá que os representantes autorizados da ARRENDADORA examinem tais registros a qualquer tempo. Tais registros serão propriedade da ARRENDADORA, e por ocasião da retomada de posse ou da devolução da Aeronave, a ARRENDATÁRIA os entregará à ARRENDADORA.

5.13 A ARRENDATÁRIA proverá à ARRENDADORA, antes da Data da Entrega, uma cópia completa e atualizada de seus Programas de Manutenção Aprovados, incluindo quaisquer atualizações ou modificações à medida em que estas forem efetuadas, e a ARRENDADORA terá direito a exigir que sejam feitas mudanças ou modificações nos Programas de Manutenção Aprovados, cobrindo a Aeronave da ARRENDADORA.

5.14 A ARRENDATÁRIA não emendará, nem mudará os Programas de Manutenção Aprovados, sem a aprovação prévia da ARRENDADORA.

**ARTIGO 6
RELATÓRIOS E INSPEÇÕES**

6.1 A ARRENDATÁRIA preparará e entregará à ARRENDADORA relatórios mensais sobre as horas operadas, Boletins de Serviço e Diretrizes de Aeronavegabilidade cumpridos e sobre quaisquer modificações feitas na Aeronave.

6.2 A ARRENDATÁRIA proverá à ARRENDADORA cópias de todas folhas do Diário de Bordo, numa base mensal, seu Programa de Manutenção Aprovado, relatórios sobre a Aeronave requeridos pela FAA e todas as demonstrações financeiras publicadas.

6.3 A ARRENDADORA e seus agentes ou representantes autorizados terão direito de inspecionar a Aeronave a qualquer tempo razoável, dando à ARRENDATÁRIA razoável notificação. A ARRENDATÁRIA fornecerá à ARRENDADORA ou aos seus agentes ou representantes autorizados, quaisquer informações referentes à Aeronave, sua localização, operação e utilização, como a ARRENDADORA possa, periodicamente, razoavelmente requerer. Não obstante o acima estabelecido, no evento de uma falha por parte da ARRENDATÁRIA sobre a Condição de Manutenção da Aeronave, sua localização, operação e utilização, a ARRENDADORA poderá requerer a entrega de uma cópia atualizada do Diário de Bordo, Boletins de Serviço e Diretrizes de Aeronavegabilidade cumpridos e sobre quaisquer modificações feitas na Aeronave.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0789
Fls.:
3777
Doc:

C (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)
CV: 14 SET/2001
Certifico que a presente fotocópia contém o original. Dou fe
José Ubirajara Prado de Negreiros
Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado
Matrícula JUCEA Nº 002/1972

Handwritten initials and signature.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

trato de Arrendamento, a ARRENDADORA ou seus agentes ou representantes autorizados terão direito de inspecionar a Aeronave sem notificação, e a ARRENDATÁRIA fornecerá à ARRENDADORA quaisquer das supramencionadas informações, mediante solicitação.

A ARRENDATÁRIA dará à ARRENDADORA uma notificação, com a antecedência mínima de 30 dias, acerca da data prevista e do local de realização de qualquer checagem "C" ou checagem mais elevada. A ARRENDADORA terá o direito, porém não a obrigação, de fazer presente o seu representante durante tal checagem, para observar tal verificação e inspecionar a Aeronave. Caso o representante da ARRENDADORA encontrar quaisquer itens os quais não estejam sendo adequadamente mantidos como aqui estabelecido, o representante da ARRENDADORA notificará à ARRENDATÁRIA e solicitará que tais itens sejam retificados, e a ARRENDATÁRIA retificará tais itens.

6.4 Todos os registros, manuais e correspondências serão feitos na Língua Inglesa.

ARTIGO 7
PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO

7.1 A ARRENDATÁRIA colocará, permanentemente, e manterá, a bordo da Aeronave e sobre cada turbina, indicando o interesse da ARRENDADORA na Aeronave e turbinas, uma placa metálica, substancialmente de acordo com o seguinte: "Esta Aeronave ou Turbina é de propriedade da Forcefield Ltd. e operada pela Symaster Airlines Ltda. sob um Contrato de Arrendamento".

ARTIGO 8
RISCO DE PERDA - SEGURO

8.1 A ARRENDATÁRIA assumirá, começando na Data da Entrega, durante o Prazo do Arrendamento e qualquer prorrogação do mesmo, e até a devolução da Aeronave à ARRENDADORA, todos os riscos de perda da Aeronave e todas as porções da mesma (incluindo todas as reposições, substituições e adições), de toda espécie ou natureza, não importa como ocasionada e sem levar em conta a fonte ou causa, seja qual for.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0790
Doc: 3777

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabalian
CV 06 ABR. 2001
Certifico que a presente fotocópia contém com original. Dou fé

5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabalian
CV 14 SET. 20001
Certifico que a presente fotocópia contém com original. Dou fé
Tabelião
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Handwritten initials and signature.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º: 68. CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

Adicionalmente, a ARRENDATÁRIA assumirá todos os riscos, de qualquer espécie ou natureza, oriundos da posse, utilização, operação da Aeronave, sob este Contrato de Arrendamento ou sob qualquer das provisões do mesmo, não importa como forem ocasionados e sem levar em conta qualquer fonte ou causa, seja qual for. Em adição ao acima estabelecido, a ARRENTÁRIA celebrou as provisões sobre indenização, estabelecidas no Artigo 11 deste Contrato de Arrendamento.

8.2 (1) A ARRENDATÁRIA, a todo tempo durante o Prazo de Arrendamento, à sua própria custa e às suas expensas, obterá e manterá vigente, com relação à Aeronave, o seguinte Seguro, junto a qualquer Companhia Seguradora aprovada pela ARRENDADORA, em tais montantes, com tais termos e em tal forma como forem satisfatórios à ARRENDADORA e ao designado da ARRENDADORA, e em conformidade com as exigências de qualquer Entidade Governamental, porém, em nenhum caso, inferiores aos aqui estabelecidos.

8.2 (2) Na Data da Entrega ou antes dela, a ARRENDATÁRIA submeterá à ARRENDADORA evidência de seguro, indicando a cobertura de seguro exigida que se tornará em efetivo na data de tal entrega ou antes da mesma. Todas as apólices provendo o seguro exigido por esta seção serão renovadas por instrumento próprio, por endosso ou por nota de cobertura, ou por uma nova apólice ou novas apólices provendo cobertura similar à da que foi substituída, antes das datas respectivas de expiração da cobertura de tais apólices, e a ARRENDATÁRIA prontamente fornecerá à ARRENDADORA evidência satisfatória à ARRENDADORA de tal renovação ou substituição.

8.2 (3) Todos os seguros que a ARRENDATÁRIA obterá e manterá, de acordo com esta seção, incluirão a ARRENDADORA, seus sucessores e designados, ou companhia afiliadas ou relacionadas à ARRENDADORA, como possa ser o caso, como segurados adicionais nomeados; porém, nem a ARRENDADORA, seus sucessores, nem seus designados serão responsáveis por quaisquer prêmios relativos aos seguros. Caso a ARRENDATÁRIA deixar de ou recusar-se a pagar os prêmios de seguro, conforme acima estabelecido, a ARRENDADORA poderá, mas não será obrigada a, pagar os mesmos, e qualquer montante pago será cobrado da ARRENDATÁRIA, como Aluguel Adicional, conforme provisto na Seção 2.6. A ARRENDATÁRIA proverá à ARRENDADORA, dentro de 30 (trinta) dias após a data de entrada em vigor deste Contrato de Arrendamento, uma cópia da Apólice do Seguro exigido neste instrumento, para a Aeronave.

8.2 (4) O seguro aqui referido, em cada caso, incluirá as provisões de indenização e isenção, da Seção 11 deste instrumento.

8.2 (5) A ARRENDATÁRIA avisará à ARRENDADORA e seus designados, por escrito,

Cartório Vital
5.º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vidal Tabelião

5.º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vidal Tabelião
14/08/2001
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

C V O CABR. 2001 NA PAGINA 11)

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TABELIAO
TRADUTOR PUBLICO INTERPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRICULA JUCEA N.º 002 / 1972

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0791
Fls.:
3777
Doc:

Handwritten initials and signatures.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º: 68. CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

prontamente, acerca de qualquer falta de pagamento de qualquer prêmio e de qualquer outro fato ou omissão por parte da ARRENDATÁRIA que poderiam invalidar ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, qualquer seguro sobre a Aeronave.

8.2 (6) No evento da ocorrência de qualquer falta sob este Contrato de Arrendamento, conforme determinado unicamente pela ARRENDADORA, a ARRENDATÁRIA nomeia a ARRENDADORA como sua Procuradora Legal, com pleno poder e autoridade para agir em nome da ARRENDATÁRIA junto às companhias seguradoras, porém sem ficar limitada ao direito e autoridade de requerer e receber os pagamentos devidos sob o seguro da ARRENDATÁRIA e o direito de endossar ou dirigir os pagamentos para a ARRENDADORA.

8.3 A ARRENDATÁRIA, a todo tempo, manterá o seguro sobre a Aeronave e suas turbinas, em tais formas e em montantes não inferiores aos que mais adiante aparecem, contra todos os riscos e junto a tais companhias seguradoras responsáveis, satisfatória para a ARRENDADORA e, sem limitação ao acima indicado, a Aeronave será segurada contra os seguintes riscos e contingências:

(i) Seguro do "casco" contra todos os riscos, em terra e em voo, no montante mínimo de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para a Aeronave. O referido montante será o "Valor Estipulado da Perda", no caso de perda.

(ii) Seguro de Responsabilidade Pública da Aeronave e contra Danos à Propriedade da Aeronave, no Valor Acordado mínimo de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para a Aeronave.

8.4 SEGURO DE RESPONSABILIDADE: A ARRENDADORA e qualquer outra Parte solicitada pela ARRENDADORA serão nomeadas como Segurados Adicionais para o Seguro de Responsabilidade.

8.5 SEGURO DO "CASCO": Para o Seguro do Casco, a ARRENDADORA e/ou seus designados serão nomeados como Únicos Recebedores por Perda.

8.6 CONDIÇÕES APLICÁVEIS A TODO SEGURO EXIGIDO

8.6 (1) A ARRENDATÁRIA, antes da entrega, fará com que seja fornecida a ARRENDADORA a evidência escrita, via telegráfica ou outra forma de teletransmissão de um Corretor de Seguros aceitável para a ARRENDADORA, confirmando que todos os seguros exigidos por este Contrato de Arrendamento foram contratados e emitidos por uma companhia se-

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0792

Doc: 3777

CV 06 ABR. 2001
Certifico que a presente foto-cópia contém o original. Dou fe
Tábuão
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
14 SET. 2001
Certifico que a presente foto-cópia contém o original. Dou fe

Handwritten signatures and initials.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68. CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

guradora ou por companhias seguradoras aceitáveis para a ARRENDADORA e, posteriormente, dentro de 15 (quinze) dias, a ARRENDATÁRIA fornecerá à ARRENDADORA os certificados e/ou apólices apropriadas do ou em nome de cada seguradora ou seguradoras, certificando e confirmando a existência de tal cobertura de seguro.

8.6 (2) Os Limites Territoriais serão: o Mundo Inteiro.

8.6 (3) A Cobertura para Quebra de Garantia, em forma e substância aceitáveis para a ARRENDADORA será provida para a ARRENDADORA.

8.6 (4) No evento do cancelamento ou não-renovação, seja por parte dos Seguradores ou por parte da ARRENDATÁRIA, ou no evento de uma mudança materialmente restritiva no contrato de seguro, por parte dos seguradores, uma notificação prévia, por escrito, com antecipação de 30 (trinta) dias será feita pelos seguradores à ARRENDADORA, acerca de tal cancelamento, não-renovação, ou mudança materialmente restritiva, antes de tal cancelamento, não-renovação ou mudança materialmente restritiva entre em vigência contra a ARRENDADORA. Qualquer tal notificação será feita pelos seguradores à ARRENDADORA por correio aéreo registrado, com Aviso de Recebimento, para o endereço indicado nesta Contrato de Arrendamento, para tal outro endereço como a ARRENDADORA indicar, periodicamente, através de notificação escrita, como sendo o endereço apropriado para tais notificações.

8.6 (5) Todas as apólices provendo seguro exigido por esta Seção serão renovadas (ou substituídas por uma nova apólice ou por novas apólices provendo coberturas similares), com antecedência de 5 (cinco) dias antes de tal renovação (ou substituição). Uma certidão apropriada de cada e toda apólice será fornecida à ARRENDADORA por cada corretor de seguro com respeito às mesmas.

Como estabelecido nos Artigos 9 e 10, a ARRENDADORA incluirá todos os executivos, diretores, empregados, acionistas, agentes, subsidiárias e filiais da ARRENDADORA.

06/03/2005
CPMI - CORREIOS
- 0793
Fls.:

ARTIGO 9
INDENIZAÇÃO
Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Uval Tabelação
Doc: 3777
CV 06 ABR. 2001 (CONTINUA NA PÁGINA 13)
Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Uval Tabelação
CV 11 SET. 2001
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
Tabelação
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972

Handwritten signatures and initials.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º: 68. CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

9.1 Este Contrato de Arrendamento é celebrado mediante a condição expressa de que a ARRENDADORA estará livre de toda responsabilidade e reclamação por danos, oriundas de qualquer causa ou fonte qualquer que seja, incluindo, porém sem limitações, todos os pagamentos para combustível, óleo, pouso, manuseio e estacionamento, e todos os tributos, taxas, impostos, emolumentos e despesas atribuíveis à Aeronave após a Data da Entrega; qualquer e todos os gastos; qualquer responsabilidade que possa, a qualquer tempo, ser atribuída ou reclamada com fundamento em que qualquer design ou material na Aeronave, ou a sua operação ou utilização constituiu-se em uma infração de patente ou outro direito; e qualquer responsabilidade surgida por motivo de qualquer injúria a qualquer pessoa ou quaisquer pessoas ou propriedade, incluindo a ARRENDATÁRIA ou outro alguém; derivante de qualquer causa ou quaisquer causas de qualquer espécie, direta ou indiretamente, em conexão com este Contrato de Arrendamento, ou com o uso, a operação e a posse da Aeronave ou qualquer parte da mesma, ou quaisquer matérias incidentais.

9.2 Adicionalmente ao acima estabelecido, a ARRENDATÁRIA aqui concorda indenizar, defender, reembolsar e isentar a ARRENDADORA de e contra qualquer e todas reclamações, demandas, ações legais, ajuizamentos ou causas de ação e todos procedimentos legais, sejam cíveis ou criminais, penalidades, multas e outras sanções, agora ou posteriormente existentes contra a ARRENDADORA por, ou por conta ou derivante de ou em qualquer forma vinculadas à injúria, ou a morte de pessoas (incluindo os empregados da ARRENDATÁRIA), ou perda ou dano à propriedade, incluindo a Aeronave, ou a perda do uso de qualquer tal propriedade que possa resultar de, ou se desenvolver, ou surgir em qualquer maneira, do gerenciamento, controle, uso ou operação da Aeronave, seja no ar ou em terra, durante o prazo deste instrumento e até a devolução da Aeronave para a ARRENDADORA, ou disposição da mesma, como de outra forma for estabelecido neste Contrato de Arrendamento; ou que possam ser atribuíveis a qualquer defeito da Aeronave, oriundos do material ou de qualquer artigo nela utilizados, ou do design, teste ou uso dos mesmos em qualquer manutenção, serviço, reparo, retífica ou teste da Aeronave, concernente a qualquer defeito que ocorreu ou que for descoberto durante o Prazo do Arrendamento, estejam ou não a Aeronave ou qualquer de suas partes, à época, na posse da ARRENDATÁRIA e onde quer que as mesmas estejam situadas, e se forem ou não tais danos ou reclamações por danos causados por atos negligentes (ou omissões) por parte da ARRENDADORA; DESDE QUE, ENTRETANTO, a ARRENDATÁRIA seja sub-rogada a todos os direitos e remédios, se houver, os quais a ARRENDADORA possa ter contra qualquer fornecedor (incluindo o Fabricante da Aeronave, porém excluindo qualquer companhia relacionada ou afiliada da ARRENDADORA, cujos direitos e remédios serão transferidos, às expensas da ARRENDATÁRIA, pela ARRENDADORA para a ARRENDATÁRIA)

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Manaus - Amapá - Taboão
CV 06 ABR. 2001

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Manaus - Amapá - Taboão
CV 14 SET. 2001
CV
Cópia que a presente foto-cópia confere com original. Dou fe
Taboão

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 079
3777
Doc:

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Handwritten signature/initials.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º: 68. CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ARTIGO 10
CERTIDÕES PERIÓDICAS DE STATUS

A ARRENDATÁRIA, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecipação de 10 (dez) dias, recebida da ARRENDADORA, assinará, confirmará e entregará a ARRENDADORA uma declaração escrita, confirmando o status deste Contrato de Arrendamento.

ARTIGO 11
PERDA OU DANO À AERONAVE

11.1 Se A Aeronave for perdida ou danificada que não permita reparo, antes da entrega da Aeronave, então a ARRENDADORA notificará à ARRENDATÁRIA por escrito, prontamente após tal evento, e uma aeronave similar mutuamente aceitável substituirá a aeronave original, se a ARRENDADORA puder prover uma, dentro de um período razoável, ou este Contrato de Arrendamento poderá ser cancelado pela ARRENDADORA. No evento em que este Contrato de Arrendamento for cancelado, como descrito neste artigo 12.1 do Contrato de Arrendamento, então a ARRENDADORA reembolsará à ARRENDATÁRIA quaisquer fundos recebidos da ARRENDATÁRIA sob este Contrato de Arrendamento, dentro de 15 (quinze) dias após o evento.

11.2 Subseqüentemente ao início do Prazo de Arrendamento, no evento em que a Aeronave for destruída, perdida ou danificada sem possibilidade de reparo, tal evento, de forma alguma, afetará as obrigações ou os direitos da ARRENDATÁRIA sob este Contrato de Arrendamento, ou causará um abatimento nos pagamentos de aluguel, ou o cumprimento por parte da ARRENDATÁRIA, exceto como mais adiante estabelecido nesta sub-seção.

11.3 Se a Aeronave for destruída, perdida ou danificada sem possibilidade de reparo, e se os pagamentos do seguro agregados realmente recebidos pela ARRENDADORA forem em um montante inferior ao Valor Estipulado da Perda, então, na data do recebimento pela ARRENDADORA do pagamento do seguro, a ARRENDATÁRIA pagará imediatamente a diferença para a ARRENDADORA e, desde que não haja nenhuma falta concernente ao pagamento das quantias por parte da ARRENDATÁRIA àquela época, a ARRENDADORA então liberará a ARRENDATÁRIA das demais obrigações sob este Contrato de Arrendamento, e este Contrato de Arrendamento da referida Aeronave terminará em tal ocasião.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0795
Fis.:
3777
Doc: -

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Fial - Tabelião

CV 06 ABR. 2001 CV
(CONTINUA NA PÁGINA 15)

CV 14 SET. 2001 CV

Cartório que a presente foto-cópia contém o original Dou fe

Cartório que a presente foto-cópia contém o original Dou fe

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL**

11.4 Se os pagamentos do seguro realmente recebidos pela ARRENDADORA forem iguais ou superiores ao Valor Estipulado de Perda da Aeronave e se não houver nenhuma falta concernente ao pagamento das quantias por parte da ARRENDATÁRIA, a ARRENDADORA então liberará a ARRENDATÁRIA das demais obrigações sob este Contrato de Arrendamento e o Contrato de Arrendamento terminará concomitantemente com o recebimento dos pagamentos do seguro por parte da ARRENDADORA. Durante o período entre a data da destruição, perda ou dano sem possibilidade de reparo da Aeronave e a data na qual este Contrato de Arrendamento tiver terminado para a referida Aeronave, de acordo com o acima estabelecido, a ARRENDATÁRIA continuará a efetuar os pagamentos do aluguel e cumprir tais outros termos e provisões deste Contrato de Arrendamento que devam ser cumpridos pela ARRENDATÁRIA, como não forem considerados impossíveis ou impraticáveis por causa da destruição da Aeronave. Desde que a ARRENDATÁRIA não esteja em falta envolvendo o pagamento de quantias, quaisquer valores de seguro recebidos em excesso ao Valor Estipulado da Perda serão pagos à ARRENDATÁRIA por ocasião de seu recebimento pela ARRENDADORA.

11.5 A ARRENDATÁRIA poderá providenciar seguro em excesso ao Valor Estipulado da Perda por sua própria conta, desde que a referida cobertura em excesso não afete nem restrinja qualquer dos direitos da ARRENDADORA, conforme estabelecido pelas provisões sobre seguro do Artigo 9.

11.6 Se uma Aeronave for parcialmente danificada ou destruída, a ARRENDATÁRIA notificará a ARRENDADORA imediatamente e, à sua exclusiva custa e às suas exclusivas expensas, consertará inteiramente a Aeronave, de modo que a Aeronave será posta em boas e nas mesmas condições como estava, antes do referido dano ou destruição; e, desde que a ARRENDATÁRIA não esteja em falta envolvendo o pagamento de quantias devidas sob este Contrato de Arrendamento, as somas do seguro, como definido no Artigo 9.5 deste instrumento, serão prontamente tornadas disponíveis à ARRENDATÁRIA para a finalidade da ARRENDATÁRIA efetuar os referidos reparos e restaurar a Aeronave ou para substituir uma Turbina por uma turbina aceitável à ARRENDADORA. Se para reparar a Aeronave danificada for necessário um montante que exceda a US\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Dólares dos Estados Unidos da América), a ARRENDATÁRIA avisará à ARRENDADORA acerca das propostas da ARRENDATÁRIA para executar o reparo. No caso em que tal dano ocorreu na fuselagem da Aeronave, a ARRENDATÁRIA não iniciará os reparos, menos que a ARRENDADORA tenha dado a sua aprovação, cuja aprovação não será irrazoavelmente retardada e será prontamente elaborada. Qualquer aprovação a ser concedida ou recusada será feita o mais breve quanto praticável e em qualquer evento não mais tardar do que em 72 (setenta e duas) horas após a hora em que a ARRENDADORA for notificada do dano e do plano de reparos. A ARRENDATÁRIA fornecerá à ARRENDADORA todas as informações e documentos necessários exigidos para receber ou para usar quaisquer montantes do seguro.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0796
3777
Doc: -

06 ABR 2001
(CONTINUA NA PÁGINA 16)
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972
Tabelião

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - MANAUS
14/SET/2001
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972
Tabelião

[Handwritten signatures and initials]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO: RUA A - 9, N.º 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX: (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

11.7 Não obstante o fato de que poderá haver cobertura de seguro exigido por este instrumento, ou de que os montantes do referido seguro possam ou não estar disponíveis para a ARRENDATÁRIA, todo risco de perda ou dano à aeronave oriundos de qualquer fonte ou causa, qualquer que seja, será assumido pela ARRENDATÁRIA. O fato de que, por causas não atribuíveis à ARRENDADORA, as quantias oriundas do seguro não foram tornadas disponíveis à ARRENDATÁRIA, ou forem de qualquer maneira retardadas ou contestadas, não aliviará a ARRENDATÁRIA de sua exclusiva obrigação de manter e reparar a Aeronave, no evento de perda, dano ou destruição, conforme estabelecido neste Contrato de Arrendamento. Se a ARRENDADORA recusar-se a aprovar o plano de reparos e se tal plano cumpre as exigências reguladores aplicáveis e as recomendações do fabricante, então, em tal evento, a aprovação pela ARRENDADORA não será exigida. Não haverá qualquer abatimento no aluguel, como resultado de qualquer dano à Aeronave, exceto como for aqui estabelecido.

ARTIGO 12
DEVOLUÇÃO DA AERONAVE

12.1 Por ocasião da expiração ou da rescisão do Prazo deste Contrato de Arrendamento, a ARRENDATÁRIA, às suas expensas, devolverá a Aeronave à ARRENDADORA em tal local como for aceitável para ambos: a ARRENDADORA e a ARRENDATÁRIA, na mesma ordem de funcionamento, condição e aparência como quando a Aeronave foi recebida, de acordo com este Contrato de Arrendamento, com os mesmos equipamentos como quando do início deste Contrato de Arrendamento (sujeito somente a reposições, adições e modificações que possam ter sido feitas, de acordo com este Contrato de Arrendamento), na mesma condição, com um Certificado de Aeronavegabilidade atualizado, com todo serviço, manutenção e reparos que são as obrigações da ARRENDATÁRIA sob este Contrato de Arrendamento que tenham sido executados, e com as pinturas das marcações exteriores da ARRENDATÁRIA devidamente removidas, de acordo com procedimentos aprovados.

12.2 Exceto como for de outra forma estabelecido nesta Seção:

A. A Aeronave sendo devolvida terá instaladas na mesma as Turbinas e todas as Partes inicialmente arrendadas sob este Contrato de Arrendamento, ou as reposições das mesmas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Contrato de Arrendamento, e todas as adições e benfeitorias nela efetuadas, exigidas pelas condições deste Contrato de Arrendamento; desde que, entretanto, a configuração da Aeronave seja a mesma que era à época em que foi entregue.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0797
Fls.:
3777
Doc:

CV
(CONTINUA NA PÁGINA 7)
06 ABR. 2001
CV
Tabelaio

CV
14 SET. 2001
CV
Tabelaio

certifico que a presente foto-cópia contém o original. JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS, Tradutor Público Oficial e Intérprete Comercial Juramentado, inscritos no Conselho de Tradutores e Intérpretes Comerciais do Estado do Amazonas, sob o nº 002/1972.

Handwritten signatures and initials.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

Arrendamento foi assinado, a menos que a ARRENDADORA de outra forma concorde por escrito.

B. Cada fuselagem, turbina e parte serão devolvidas numa condição que esta dentro dos limites publicados pelo fabricante para tais fuselagens, turbinas e partes. Cada fuselagem, turbina e parte deverão ter sido mantidas de acordo com o Programa de Manutenção Aprovado.

C. Não deverá haver nenhuma diretriz de aeronavegabilidade da FAA em aberto ou descumprida, ou boletim de serviço mandatário do fabricante que requeira cumprimento, não mais tardar do que dentro ou antes de 30 (trinta) dias seguintes à data de expiração (determinado sem levar em conta a rescisão prematura devida a um Evento de Falta) do Prazo do Arrendamento.

D. Não deverá haver nenhum item de manutenção descumprido, sob o Programa de Manutenção Aprovado, com respeito à Aeronave, fuselagem, turbina ou parte sendo devolvidas, além de qualquer item que foi descumprido antes da ARRENDATÁRIA haver assumido a responsabilidade da manutenção da Aeronave. Todas as discrepâncias de pilotagem, manutenção e inspeção deverão ter sido eliminadas dos livros de registros de voo e de cabine. O interior e o exterior da Aeronave deverão estar limpos e em bom reparo e aparência, sem a propagação de rachaduras além dos padrões mínimos estabelecidos pelo Manual de reparo Estrutural do Fabricante, e não deverá haver nenhuma corrosão adicional significativa, que não estava presente no começo do Prazo do Arrendamento, nem trabalho de manutenção estrutural nem substituição de revestimentos não efetuados ou pendentes, os quais não estavam por serem efetuados ou pendentes, antes da época em que a ARRENDATÁRIA assumiu a responsabilidade da manutenção da Aeronave.

E. Todas as Checagens inter-suplementares ou segmentos das mesmas exigidos a serem efetuadas não mais tardar do que o 30.º (trigésimo) dia após a expiração do Prazo do Arrendamento (sem levar em conta a rescisão prematura devido a um Evento de Falta) deverão ter sido efetuadas. Se o Prazo do Arrendamento for menor do que 4 (quatro) meses, a ARRENDATÁRIA não será exigida a executar qualquer checagem inter-suplementar ou segmento da mesma, cujo tempo de realização se estenda para após o final do Prazo de Arrendamento.

F. Todos os registros de manutenção e de operações e os manuais da Aeronave, fuselagem, turbinas ou partes que foram entregues à ARRENDATÁRIA ou que estavam na posse da ARRENDATÁRIA no começo do Prazo do Arrendamento, ou que sejam exigidos para refletir a operação ou a manutenção apropriada durante o Prazo do Arrendamento, ou para substanciar as certificações ou outros documentos exigidos por este Contrato de Arrendamento a serem aplicáveis a Aeronave ou a qualquer fuselagem, turbina, ou parte da mesma quando de sua devolução à ARRENDADORA, serão entregues para a ARRENDADORA concomitantemente com a devolução da Aeronave (Por solicitação da ARRENDADORA, a ARRENDATÁRIA colocará a bordo da Aeronave

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0798
3777
Doc:

CV 06 ABR 2001 (PAGINA 18)
CV 14 SET. 2001
Cartório Vila...
Ofício de Notas: Manaus
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
Tabelião

Handwritten signatures and initials.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ronave cópias daqueles registros, como a ARRENDADORA possa razoavelmente solicitar, se a Aeronave tiver de ser transportada até uma distância substancial, em seguida à sua devolução.) Todos os registros refletindo a operação ou a manutenção durante o Prazo do Arrendamento deverão cumprir todos os regulamentos aplicáveis da FAA e, na falta de quaisquer regulamentos aplicáveis da FAA, com a melhor prática industrial. O(s) Manual(is) de Voo/Operação da Aeronave e o(s) Manual(is) de Balanceamento de Peso/Carregamento da Aeronave deverá(ão) estar em status de revisão atualizada

G. Adicionalmente a e sem limitações aos direitos da ARRENDADORA, à ARRENDADORA serão permitidas as seguintes inspeções:

(i) uma inspeção em-terra da Aeronave, entre o 60.º (sexagésimo) e o 15.º (décimo-quinto) dia antes da expiração do Prazo do Arrendamento, num horário conveniente para a ARRENDADORA, porém que não interfira irrazoavelmente na operação da Aeronave pela ARRENDATÁRIA, para a finalidade de fazer um levantamento preliminar do cumprimento da Aeronave para com as condições de devolução da mesma.

(ii) uma inspeção nos registros de manutenção e de operações da Aeronave (com respeito aos registros que deverão estar a bordo da Aeronave durante o voo, esta inspeção será realizada em uma maneira que não interfira irrazoavelmente na aptidão da ARRENDATÁRIA de voar a Aeronave) em um horário (e por tantas vezes quanto necessário) durante os últimos 45 (quarenta e cinco) dias do Prazo do Arrendamento, como for necessário para satisfazer a ARRENDADORA quanto à solicitação de tais registros para cumprir as exigências do Contrato de Arrendamento. Mediante solicitação, a ARRENDATÁRIA proverá um representante conhecedor para auxiliar os inspetores da ARRENDADORA e discutir os registros com eles.

(iii) Antes da devolução, a ARRENDATÁRIA tomará a Aeronave disponível para a ARRENDADORA, por 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, para uma inspeção detalhada, para determinar se a Aeronave cumpre as condições de devolução, e um voo de aceitação de 1 (uma) hora, à custa e às expensas da ARRENDATÁRIA; e a ARRENDATÁRIA solucionará qualquer item da inspeção de aeronavegabilidade encontrado em tal voo. A ARRENDADORA não estará sob nenhuma obrigação de conduzir qualquer dessas inspeções, e a falta de assim fazê-lo não funcionará como uma dispensa de qualquer das condições de devolução da Aeronave.

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Fical - Tabelião
Certifico que a presente foto-cópia
conferiu com original. Dou fé
Tabelião

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Fical - Tabelião
14 SET. 2001
Tabelião

RQS Nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS
0799
Fls.: -
3777
Doc:

06 ABR 2001

PAGINA 19

Handwritten marks and signatures on the right margin.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL.

H. A ARRENDATÁRIA deverá ter apropriadamente obtido, as próprias expensas da ARRENDATÁRIA, todos os documentos de exportação e licenças de voo exigidos e pago todas as taxas de exportação necessárias, para entregar a Aeronave para a ARRENDADORA no local de devolução.

I. Por ocasião da assinatura do Contrato de Arrendamento, a ARRENDATÁRIA fornecerá imediatamente à ARRENDADORA, em tal forma como a ARRENDADORA solicitar, uma terminação apropriada do arrendamento da Aeronave, adequada para registrar perante a FAA ou perante tal outra autoridade da aviação civil possuindo jurisdição, devidamente assinada e autorizada pela ARRENDATÁRIA; tal terminação, entretanto, não será considerada como sendo uma dispensa do direito de cada parte aos danos monetários da outra parte. Se a ARRENDATÁRIA deixar de assinar tal terminação do Contrato de Arrendamento, a ARRENDATÁRIA aqui nomeia a ARRENDADORA como sua procuradora legal e legítima para assinar tal terminação, em nome e em favor da ARRENDATÁRIA.

J. A Aeronave sendo devolvida deverá estar livre e isenta de todos ônus ou gravames.

K. A Aeronave terá nela instalados todos os kits de boletim de serviço aplicáveis do vendedor e do fabricante recebidos pela ARRENDATÁRIA que sejam apropriados para a Aeronave, no limite em que a ARRENDATÁRIA tenha instalado tais kits em aeronave similarmente configurada na frota da ARRENDATÁRIA que realizem missões iguais. A ARRENDATÁRIA entregará à ARRENDADORA, sem nenhum custo para a ARRENDADORA, todos os kits de boletim de serviço não-instalados, fornecidos sem nenhuma despesa pela fabricante para instalação na Aeronave, juntamente com as instruções apropriadas para instalação.

L. A ARRENDADORA efetuará, prontamente, após a devolução da Aeronave, uma inspeção boroscópica e isotópica completa de cada turbina, de acordo com as exigências do Manual de manutenção do Fabricante, às expensas da ARRENDATÁRIA. Será permitido que um representante da ARRENDATÁRIA observe a inspeção. Se quaisquer deficiências forem descobertas, as quais tomem qualquer turbina inoperante, a ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDADORA o custo de retificação da mesma.

12.3 Adicionalmente, as seguintes exigências aplicar-se-ão à devolução da Aeronave:

A. A ARRENDATÁRIA entregará à ARRENDADORA um Certificado Oficial especificando o numero de horas decorridas com respeito à operação, cada turbina, trem de pouso e componente de tempo difícil sendo devolvidos sob este Contrato de Arrendamento.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0800
Doc: 2777

CV 06 ABR 2001 CV
(CONTINUA NA PÁGINA 20) CV 14 SET. 2001 CV
Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Manaus - Tabuleiro
Certificado presente foto-cópia original. Dou fe
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRANSCRITOR PÚBLICO JURAMENTADO

Handwritten signatures and initials, including a large 'J' and 'M'.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654-3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

- B. Todas as bordas principais e áreas da fuselagem que são aerodinamicamente críticas cumprirão as exigências de regularidade do Manual de Manutenção da Boeing e do Manual de Reparo estrutural da Boeing.
- C. As asas da Aeronave deverão estar livres de vazamentos de combustível.
- D. Os tanques de combustível deverão estar livres de contaminação e de corrosão, como for demonstrado pela amostragem de cada tanque para verificação de contaminação e pelo acesso a uma amostra por tanque.
- E. Todas as marcas da ARRENDATÁRIA deverão ser lixadas ou removidas, e a Aeronave será pintada de branco.

12.4 No evento em que, por ocasião da devolução da Aeronave à ARRENDADORA, no final do Prazo do Arrendamento, a Aeronave não estiver na condição exigida por este Artigo 13 ou por qualquer outra provisão deste Contrato de Arrendamento (isto pode ocorrer, por exemplo, por ocasião da devolução da Aeronave devido a uma terminação prematura do Prazo do Arrendamento, quando a ARRENDATÁRIA não tiver tempo de colocar a Aeronave na sua condição exigida de devolução), a ARRENDADORA terá direito a exigir que a ARRENDATÁRIA, às expensas da ARRENDATÁRIA, remedie ou procure remediar qualquer de tais defeitos ou deficiências, e a ARRENDATÁRIA cumprirá qualquer de tal exigência. Em lugar de qualquer remédio aqui descrito, a ARRENDATÁRIA poderá, mediante o consentimento da ARRENDADORA, pagar à ARRENDADORA a estimativa razoável da ARRENDADORA dos custos relacionados para satisfazer à condição de devolução exigida da Aeronave sob este Contrato de Arrendamento. Se a deficiência for com respeito às checagens da Fuselagem ou às retificações da Turbina, a estimativa da ARRENDADORA será baseada na Taxa de Uso apropriada, e de outra forma será baseada na taxa vigente para mão-de-obra e material em uma Oficina de Reparos que seja razoavelmente aceitável à ARRENDADORA. Se a ARRENDADORA permitir que a ARRENDATÁRIA satisfaça total ou parcialmente suas obrigações sob este Artigo através de pagamento, a ARRENDATÁRIA pagará à ARRENDADORA como se tais obrigações fossem Aluguel.

12.5 Nenhum ajuste será feito a respeito dos conteúdos dos tanques de combustível, por ocasião da devolução da Aeronave.

12.6 A Aeronave também cumprirá as exigências do Anexo "D"

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Manaus - Brasil

CV 06 ABR 2001 CV
(CONTINUAÇÃO PÁGINA 21)

CV 14 SET 2001 CV

Cartório que apresenta foto-cópia autêntica com original. Dou fé

Tabelliao JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0801

3777

Doc: _____

S

S

W



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 112 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º: 68. CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

12.7 Na hora da devolução da Aeronave e de seus componentes, unidades e partes, todos os reparos necessários os quais são de responsabilidade da ARRENDATÁRIA deverão estar concluídos e a ARRENDATÁRIA produzirá, mediante solicitação, a devida evidência de que ela observou e cumpriu todos os termos aplicáveis do Contrato de Arrendamento.

12.8 No evento em que a ARRENDATÁRIA não devolver a Aeronave para a ARRENDADORA na data especificada da expiração ou da rescisão prematura deste Contrato de Arrendamento, por qualquer motivo, então as obrigações da ARRENDATÁRIA sob este Contrato de Arrendamento continuarão vigentes e tal uso continuado não será considerado como uma renovação dos termos deste Contrato de Arrendamento, ou uma renúncia de qualquer direito da ARRENDADORA sob este instrumento, e a ARRENDADORA poderá rescindir o direito da ARRENDATÁRIA quanto à Aeronave, mediante notificação à ARRENDATÁRIA. Durante tal uso continuado, o aluguel continuará a ser pago pela ARRENDATÁRIA à ARRENDADORA, e os outros deveres e obrigações da ARRENDATÁRIA para com a ARRENDADORA continuarão sob este instrumento e os mesmos serão pagos na base pro-rata, à taxa de 110% do Aluguel Básico por cada dia, até que a Aeronave seja devolvida à ARRENDADORA na condição aqui especificada. Todos os outros termos e condições deste Contrato de Arrendamento permanecerão em pleno vigor e efeito, até à devolução.

**ARTIGO 13
FALTA DAS PARTES**

13.1 A ocorrência de qualquer dos seguintes constituirá uma falta e uma quebra material deste Contrato de Arrendamento, por parte da ARRENDATÁRIA:

13.1 (1) Qualquer declaração ou garantia feita pela ARRENDATÁRIA neste instrumento ou em qualquer documento ou certificado fornecido pela ARRENDATÁRIA em conexão com este instrumento ou aquele documento, ou de acordo com este instrumento ou aquele documento for provado a qualquer tempo ter sido incorreta à época em que foi feita em qualquer respeito material às transações aqui contempladas;

13.1 (2) Sem a carta de consentimento prévio por escrito, a ARRENDATÁRIA interferir no registro da Aeronave em nome da ARRENDADORA perante o Registro de Aeronaves do país de registro, ou se o país de registro de qualquer Aeronave for mudado ou se as informações sobre o Registro da Aeronave forem emendadas por ato da ARRENDATÁRIA;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **0802**
3777

Doc:

5º Ofício de Notas - Manaus
Manaus - Pará - Tabelião

(CONTINUA NA PÁGINA 12)

06 ABR. 2001

Cartório Vital

5º Ofício de Notas - Manaus
Manaus - Pará - Tabelião

CV **14 SET. 2001** CV

Publico que a presente foto-cópia interfere com original. Dou fe

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS

Tabelião

Cartório Vital

5º Ofício de Notas - Manaus
Manaus - Pará - Tabelião

CV **14 SET. 2001** CV

Publico que a presente foto-cópia interfere com original. Dou fe

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS

Tabelião

[Handwritten signatures and initials]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º 68. CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

13.1 (3) A ARRENDATÁRIA deixar de devolver a Aeronave, na condição exigida, no final do Prazo do Arrendamento de tal Aeronave sob este instrumento (exceto se um Evento de Perda tiver ocorrido com respeito à Aeronave, desde que a ARRENDATÁRIA continue a pagar o Aluguel do Arrendamento da Aeronave até a data em que o pagamento do Valor Estipulado da perda for devido e pague o Valor Estipulado da Perda em tal data);

13.1 (4) A ARRENDATÁRIA deixar de seguir o Programa de Manutenção Aplicável para a Aeronave;

13.1 (5) A ARRENDATÁRIA operar ou colocar a Aeronave em uma área excluída da cobertura de qualquer apólice de seguro em efeito com respeito à Aeronave que seja exigida pelos termos deste Contrato e Arrendamento;

13.1 (6) A falta por parte da ARRENDATÁRIA de efetuar um pagamento do Aluguel Básico ou outro pagamento devido sob este instrumento na maneira e dentro de 5 (cinco) dias úteis da data devida, como estabelecido neste instrumento;

13.1 (7) A falta por parte da ARRENDATÁRIA de observar ou cumprir qualquer de suas outras obrigações sob este instrumento e sua falha de remediar a mesma dentro de 5 (cinco) dias úteis após notificação por escrito da mesma à ARRENDATÁRIA. Se tal falha, por sua natureza, puder ser remediada, e desde que a ARRENDATÁRIA tenha começado a remediar tal falta dentro dos citados 5 (cinco) dias úteis e proceda com toda a devida diligência, rapidez deliberada e boa-fé a remediar tal falta, a ARRENDADORA poderá perdoar tal falta.

13.1 (8) Deixado Intencionalmente Em Branco (Não Aplicável).

13.1 (9) Se a ARRENDATÁRIA consentir a nomeação de um recebedor, designado ou liquidante de si mesma ou se uma parte substancial de seus ativos ou propriedades, ou se ela admitir por escrito a sua insolvência ou falência ou sua impossibilidade de pagar seus débitos de forma geral à medida que eles se tornem devidos, ou se fizer uma transferência geral para o benefício de credores, ou se der entrada em uma petição de falência, ou em uma petição ou uma resposta buscando a reorganização num processo sob qualquer lei de falência (como estiver em efeito agora ou posteriormente), ou em uma resposta admitindo as alegações materiais de uma petição dada entrada contra a ARRENDATÁRIA em qualquer de tais processos, ou se, através de petição, responder ou consentir, buscar alívio sob as provisões de qualquer outra lei de falência agora existente ou no futuro, ou contra lei similar prevista para a reorganização ou dissolução de corporações, ou uma condição por acordo ou uma reorganização de ajuste jurídico devidos.

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0803
Fls.:
3777
Doc:

C V 06 ABR. 2001 (CONTINUA NA PAGINA 23)
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé.
Tabela: JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL
Tabela: 14 SET. 2001
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé.
Tabela: JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL
Tabela:

A

8

he



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9. Nº. 68. CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

13.1 (10) Se um mandado, sentença ou decreto for exarado por um tribunal de jurisdição competente nomeando, sem o consentimento da ARRENDATÁRIA, um recebedor, custódio ou liquidante da ARRENDATÁRIA ou de qualquer parte substancial de sua propriedade, ou se qualquer parte substancial da propriedade da ARRENDATÁRIA for seqüestrada, e se qualquer de tal mandado, sentença ou decreto de nomeação ou de seqüestro permanecer em pleno vigor não revogado, não susado ou não cancelado por um periodo de 30 (trinta) dias após a data de sua emissão.

13.1 (11) Se uma petição contra a ARRENDATÁRIA em um processo legal sob as leis de falência ou outras leis de insolvência (como agora ou posteriormente e esteja em efeito) for dada entrada, e se qualquer decreto ou mandado julgando a ARRENDATÁRIA como falida ou insolvente em tal processo permanecer em vigor não revogado ou não anulado por um periodo de 30 (trinta) dias após tal adjudicação, ou se, no caso da aprovação de tal petição como dada entrada ou como emendada for aprovada por tal tribunal como apropriadamente impetrada e se tal aprovação não for cancelada ou se o processo sob qualquer provisão de qualquer lei provendo a reorganização ou dissolução de corporações as quais possam se aplicar a ARRENDATÁRIA, ou quaisquer mandados judiciais determinarem o controle da ARRENDATÁRIA, ou de qualquer parte substancial de sua propriedade, e se tal jurisdição, custódia ou controle permanecer em força não revogado, não cancelado ou não encerrado por um periodo de 30 (trinta) dias ;

13.1 (12) Se qualquer seguro exigido por este instrumento não estiver em vigor e efeito, nenhuma notificação à ARRENDATÁRIA será exigida.

13.2 (1) No evento de qualquer de tais faltas, e enquanto tal falta continuar, a ARRENDADORA, a sua opção, (em adição a tais outros direitos, e remédios que a ARRENDADORA possa ter), poderá rescindir este Contrato de Arrendamento. Se a ARRENDATÁRIA assim rescindir este Contrato de Arrendamento, a ARRENDATÁRIA imediatamente entregará a posse da Aeronave para a ARRENDADORA em qualquer local designada pela ARRENDADORA, e a ARRENDADORA poderá, em sua notificação de tal rescisão, instruir que a Aeronave permaneça em qualquer aeroporto onde a ARRENDATÁRIA opera, sem nenhum vôo adicional pela ARRENDATÁRIA. A ARRENDADORA estará autorizada a entrar em quaisquer instalações onde a Aeronave possa estar localizada e retomar a posse e retirar a Aeronave das referidas instalações sem responsabilidade de qualquer espécie por parte da ARRENDADORA. A rescisão e/ou a retomada de posse não aliviara a ARRENDATÁRIA das obrigações da ARRENDATÁRIA sob este Contrato de Arrendamento as quais estiverem então insatisfeitas, e que possam apóse esse ~~termo~~ ^{prazo} ~~terminem-se~~ ^{extinguem-se} devidas pela ~~percepção~~ ^{percepção} não-expirada do Prazo original deste Contrato de Arrendamento.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 0804
3777
Doc:

CV 06 ABR. 2001 CV
Certifico que a presente foto-cópia contém o original. Dou fé
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
Tradutor Público Oficial

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
CV 11 SET. 2001 CV
Certifico que a presente foto-cópia contém o original. Dou fé
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
Tradutor Público Oficial

Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large 'S' and a signature 'pe'.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITORIO : RUA A - 9. N.º 68. CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL.

13.2 (2) Sem prejuízo de outros remédios da ARRENDADORA sob este Contrato de Arrendamento, a ARRENDATÁRIA concorda que a ocorrência de um Evento de Falta que não for remediado pela ARRENDATÁRIA dentro do período de graça de 5 (cinco) dias, estabelecido no Parágrafo 14.1 (6), intitulará a ARRENDADORA a, automática e unilateralmente, rescindir este Contrato de Arrendamento, sem exigência de qualquer notificação de interpelações judiciais para todos os fins legais. A intenção das Partes é a de que esse Parágrafo se constitui e será interpretado como uma condição resolutória expressa, como esse termo é conhecido no Brasil.

13.3 A ARRENDADORA poderá, a seu critério, perdoar qualquer falta e suas consequências e rescindir e anular tal notificação à ARRENDATÁRIA por escrito para esse efeito, e mediante isso, os respectivos direitos das Partes serão como eles estariam se nenhuma falta houvesse ocorrido e como se nenhuma de tal notificação tivesse sido feita. Não obstante as provisões deste Artigo, fica expressamente entendido e concordado pela ARRENDATÁRIA que o fator tempo é essencial com referência às obrigações da ARRENDATÁRIA neste Contrato de Arrendamento, e que nenhuma dispensa, rescisão ou anulação se estenderá ou afetará qualquer outra ou subsequente falta, ou impedirá quaisquer direitos ou remédios consequentes dos mesmos.

13.4 Cada e todo poder e remédio aqui especificamente dado à ARRENDADORA será em adição a todo outro poder e remédio especificamente assim dado ou agora ou posteriormente existente por lei ou em equidade, e cada e todo poder e remédio poderá ser exercido periodicamente, individual ou simultaneamente, e tão freqüentemente e em tal ordem como possa ser considerado conveniente pela ARRENDADORA. Todos de tais poderes e remédios serão cumulativos e o exercício de um não será considerado como uma renúncia ao direito de exercer qualquer outro ou os outros. Nenhum atraso ou omissão da ARRENDADORA no exercício de qualquer de tal poder ou remédio e nenhuma renovação ou prorrogação de quaisquer pagamentos devidos sob este instrumento impedirá qualquer tal poder ou remédio, ou será considerado como um perdão de qualquer falta ou uma aquiescência à mesma. No evento da ARRENDADORA impetrar qualquer ação para exercer qualquer de seus direitos sob este instrumento e tiver direito a ajuizamento, então, em tal ação, a ARRENDADORA poderá cobrar e receber as custas e honorários advocatícios em todas as etapas do litígio, e o montante dos mesmos será incluído em tais ajuizamentos. Na data na qual a ARRENDADORA tornar-se intitulada à retomada de posse da Aeronave, a ARRENDADORA, em adição a todos os outros remédios aqui provistos, poderá declarar todas as quantias e todo o cumprimento devidos sob este Contrato de Arrendamento como devidos e pagáveis e poderá iniciar tal ação ou processo judicial como a ARRENDADORA, a seu exclusivo critério e decisão.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. 0805
2777

Doc:

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabellaio

CV 06.088.2001 NA PAGINA 25)

Certifico que a presente fotocópia corresponde com original. Dou fe

14/SET/2001

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTORES PÚBLICOS
MIGUEL VITAL TABELLARIO

8

8

10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRICULA JUCEA N.º 002/ 1972

ESCRITÓRIO: RUA A - 9. N.º: 68. CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

13.5 A ARRENDADORA, à sua opção, em adição a todos os outros direitos aqui estabelecidos e a todos os outros direitos concedidos por lei ou em equidade, após uma falta por parte da ARRENDATÁRIA sob este instrumento, terá direito a arrendar a Aeronave a qualquer terceiro, mediante tais termos e condições como a ARRENDADORA possa determinar, e aplicar os alugueis recebidos desse arrendamento, menos quaisquer despesas efetuadas em conexão com tal arrendamento, na conta da ARRENDATÁRIA de quaisquer quantias devidas à ARRENDADORA, como aqui estabelecido. Os montantes totais de tal arrendamento pelo prazo remanescente deste Contrato de Arrendamento, até o limite em que o pagamento de fato tenha sido recebido pela ARRENDADORA, menos as despesas razoáveis da ARRENDADORA efetuadas em conexão com o mesmo, incluindo todos os honorários advocatícios razoáveis, taxas de despachantes, taxas de restauração, despesas de vendas, etc., serão aplicados ao montante total devido à ARRENDADORA e quaisquer excessos serão pagos à ARRENDATÁRIA ou a outra pessoa agindo em favor da ARRENDATÁRIA. Caso a ARRENDADORA vender a Aeronave durante o prazo remanescente do Contrato de Arrendamento, a quantia apurada em tal venda será primeiramente aplicada ao Valor Estimado da Aeronave na data normal de expiração do Contrato de Arrendamento e então qualquer excesso será aplicado, como acima estabelecido, a quaisquer montantes devidos pela ARRENDATÁRIA sob este instrumento.

ARTIGO 14

GARANTIAS DAS PARTES

14.1 As Partes declaram, uma à outra (cujas declarações sobreviverão à celebração e assinatura deste instrumento) e garantem:

- (a) que cada uma está devidamente qualificada e em boa situação no país de sua incorporação.
- (b) que este Contrato de Arrendamento e todas as suas provisões estão apropriadamente elaborados e praticáveis, de acordo com os seus termos.
- (c) que este Contrato de Arrendamento está devidamente celebrado e está em conformidade com todas as sub-leis e Artigos de Incorporação (Estatutos Sociais).
- (d) que o Executivo de cada Parte, signatário deste Contrato de Arrendamento, tem a autoridade de celebrar o mesmo e obriga a referida Parte.

(e) que este Contrato de Arrendamento foi devidamente autorizado por resolução corporativa e por todas as providências necessárias.

Cartório Vital
5ª Ofício de Notas - Manaus
Manaus, 14 de Setembro de 2001

CV 03/2005 - CN
CPII - CORREIOS

CV 03/2005 - CN
CPII - CORREIOS

Cartório Vital
5ª Ofício de Notas - Manaus
Manaus, 14 de Setembro de 2001

CV 03/2005 - CN
CPII - CORREIOS

Cartório Vital
5ª Ofício de Notas - Manaus
Manaus, 14 de Setembro de 2001

CV 03/2005 - CN
CPII - CORREIOS

Cartório Vital
5ª Ofício de Notas - Manaus
Manaus, 14 de Setembro de 2001

CV 03/2005 - CN
CPII - CORREIOS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPII - CORREIOS

Fls.: 0806

3777

Doc: _____

Handwritten signatures and initials, including 'M' and 'B'.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL,
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654-3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

(f) que este Contrato de Arrendamento, quando devidamente celebrado e assinado, será válido e impondo obrigação da dita Parte e exequível de acordo com seus termos; e

(g) que cada Parte está qualificada a fazer negócios em cada jurisdição na qual tal qualificação é necessária.

14.2 Na Data de Entrega da Aeronave, todas as autorizações, aprovações, registros ou arquivamentos de ou perante qualquer órgão, autoridade, departamento, agência ou ofício regulatório, governamental ou público, exigidos ou aconselháveis (1) para o reconhecimento por todas as Pessoas que a ARRENDADORA é a proprietária da Aeronave e possui todos os direitos da ARRENDADORA sob este Contrato de Arrendamento e capacidade de exercer esses direitos contra a ARRENDATÁRIA e todas as outras Pessoas, e (2) para a celebração, assinatura e desempenho por parte da ARRENDATÁRIA deste Contrato de Arrendamento, terão sido devidamente obtidos ou elaborados e estarão em pleno vigor e efeito, exceto no limite dispensado pela ARRENDADORA por escrito. Prontamente após a Data de Entrega da Aeronave, todas as autorizações, aprovações, registros ou arquivamentos de ou perante qualquer órgão, autoridade, departamento, agência ou ofício regulatório, governamental ou público, exigidos ou aconselháveis (1) para a exportação pela ARRENDATÁRIA de Dólares dos Estados Unidos da América desde o país de incorporação ou operação da ARRENDATÁRIA de modo a efetuar qualquer ou todos os pagamentos exigidos sob este instrumento, ou para converter a moeda de tal país em Dólares dos Estados Unidos da América; e (2) quanto a quaisquer outras matérias as quais a ARRENDADORA avisar que são necessárias, na estimativa razoável da ARRENDADORA, para proteger seus interesses na Aeronave, Fuselagem ou Turbinas, ou deste Contrato de Arrendamento, terão sido devidamente obtidos ou elaborados e deverão estar em pleno vigor e efeito, exceto no limite dispensado pela ARRENDADORA por escrito.

14.3 Prontamente após a entrega da Aeronave para a ARRENDATÁRIA, a ARRENDATÁRIA, as suas próprias expensas, providenciara todas as autorizações, aprovações, registros e arquivamentos descritos no parágrafo 14.2 acima, os quais não forem dispensados por escrito pela ARRENDADORA como condições precedentes ao arrendamento ou por qualquer razão não foram providenciadas no ou antes do começo do Prazo de Arrendamento e fornecerá prova satisfatória disso à ARRENDADORA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0807
2177
Doc:

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Falcão
(CONTINUA NA PAGINA 27).
CV 06 ABR 2001 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
Tabelião

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Falcão
CV 14 SET. 2001 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
Tabelião

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Handwritten mark resembling the letter 'D'.

Handwritten signature.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002/19 72

ESCRITORIO : RUA A - 9, N.º 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

14.4 A ARRENDATÁRIA prontamente providenciará, às suas próprias expensas, quaisquer autorizações, aprovações, registros ou arquivamentos os quais forem determinados subsequentemente ao Tempo de Entrega a Aeronave, que foram razoavelmente desejáveis ou exigidos no julgamento da ARRENDATÁRIA ou da ARRENDADORA (i) para manter a eficácia de qualquer autorização, aprovação ou registro da Aeronave; (ii) por qualquer razão (incluindo, sem limitação, uma mudança no país de registro da Aeronave ou uma mudança nas leis do país de registro), para novamente atingir os propósitos acima estabelecidos, ou (iii) para, de outra forma, razoavelmente proteger os interesses da ARRENDADORA em qualquer Aeronave, Fuselagem ou Turbina, ou este Contrato de Arrendamento.

14.5 A ARRENDATÁRIA declara e garante que os últimos balanços financeiros da ARRENDATÁRIA entregues à ARRENDADORA, se houver, justa e precisamente apresentam, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, tal condição financeira da entidade, à data aí declarada, e que até tal data não houve nenhuma mudança material adversa em tal condição. A ARRENDATÁRIA confirma que cada declaração financeira da ARRENDATÁRIA entregue à ARRENDADORA sob este instrumento apresentará, justa e precisamente, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, a condição financeira de tal entidade, até a data nela declarada.

14.6 A ARRENDATÁRIA fará notificação pronta por escrito à ARRENDADORA quando tomar conhecimento de qualquer processo envolvendo uma reclamação cuja determinação adversa afetaria material e adversamente a condição financeira da ARRENDATÁRIA, seus negócios ou operações, ou qualquer outra matéria que se poderia esperar que afetasse adversamente a condição financeira da ARRENDATÁRIA, seus negócios ou operações, ou a capacidade da ARRENDATÁRIA de cumprir suas obrigações sob este Contrato de Arrendamento ou qualquer outro acordo ou acerto celebrado, de acordo com este Contrato de Arrendamento; e

14.7 A ARRENDATÁRIA fornecerá à ARRENDADORA tais informações adicionais concernente a Aeronave, como poderá a ARRENDADORA, periodicamente, razoavelmente solicitar

14.8 A ARRENDATÁRIA prontamente preparará e enviará à ARRENDADORA, dentro de um tempo razoável antes do arquivamento ser exigido, tais relatórios, se houver, como possa ser exigido a ser arquivado em nome da ARRENDADORA perante qualquer autoridade governamental, por causa da propriedade da ARRENDADORA sobre a Aeronave.

CV 06 ABR. 2001 CV
Ofício de Notas - Manaus
Manaus - Brasil - Taboquin
(CONTINUA NA PAGINA 28)
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fe.
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TABOQUIN

CV 14 SET. 2001 CV
5º Ofício de Notas - Manaus
Manaus - Brasil - Taboquin
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fe.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0808
Fls.:
3777
Doc:

Handwritten signatures and initials: a large 'S' at the top right, and 'me' at the bottom right.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º. 68. CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ARTIGO 15

LEIS E JURISDIÇÃO GOVERNANTES

15.1 Este Contrato e o Arrendamento serão governados por e constituídos de acordo com as leis do Estado da Flórida, nos Estados Unidos da América.

(a) Cada uma das Partes Contratantes aqui irrevogavelmente se submetem à jurisdição não-exclusiva de qualquer Tribunal do Estado da Flórida ou Tribunal Federal dos Estados Unidos da América sediado no Condado de Dade, Flórida, para qualquer processo, ação ou procedimento legal derivante ou relacionado a este Contrato de Arrendamento, (qualquer de tal processo, ação ou procedimento legal será doravante denominado: "Processo"). Cada uma das Partes Contratantes irrevogavelmente renuncia, no mais amplo limite permitido por lei, a qualquer objeção que ela possa ter contra a impetração do andamento de qualquer tal Processo dado entrada em tal tribunal ou tribunais ao(s) qual(is) ela tenha se submetido para jurisdição, renuncia a qualquer reclamação de que qualquer tal Processo dado entrada em tal tribunal em um foro inconveniente, e a qualquer imunidade de jurisdição à qual ela poderia, de outra forma, ter direito em tal Processo. Cada uma das Partes aqui concorda que o julgamento final de qualquer de tal Processo impetrado em qualquer tribunal ao qual ela tenha se submetido como jurisdição será conclusivo e obrigando tal parte e poderá ser exercido em qualquer tribunal da jurisdição à qual tal parte estiver sujeita por uma ação sobre tal julgamento; desde que o serviço de processo seja efetuado sobre tal parte na maneira especificada no parágrafo seguinte ou de outra forma permitido por lei.

(b) Enquanto este Contrato de Arrendamento permanecer vigente, cada uma das Partes Contratantes manterá a todo tempo um agente autorizado no Estado da Flórida, sobre quem o Processo poderá ser servido em qualquer Processo derivante ou relacionado a este Contrato de Arrendamento. O serviço de processo sobre tal agente e a notificação escrita de tal serviço enviada por correio ou entregue à parte sendo juntada a tal Processo, no limite permitido por lei, será considerado em todos os aspectos como efetivo serviço de processo sobre tal parte em qualquer de tais Processos.

(i) A ARRENDADORA contrata e concorda que o serviço de processo em qualquer procedimento judicial no Condado de Dade, Flórida, poderá ser feito sobre: James W. Jarvis, Jarvis & Associates P. A., endereço: 1500 San Remo Avenue, Suite 145, Coral Gables, Florida 33146 - E.U.A. - ou qualquer outro endereço, ou para o escritório de um agente autorizado, como qualquer tal parte contratante possa designar por notificação escrita à outra parte deste instrumento.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
809
Fis. 3277
Doc.

Cartório Vital
Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelião
CV 06 ABR 2001
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
José Ubirajara Prado de Negreiros
Tabelião

5º Ofício de Notas - Manaus
CV 14 SET. 2001
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
José Ubirajara Prado de Negreiros
Tabelião

PÁGINA 29)
MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

Handwritten signatures and initials.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º: 68. CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

(ii) A ARRENDATÁRIA contrata e concorda que o serviço de processo em qualquer Processo no Condado de Dade, Flórida, poderá ser feito para: S. Freeman, Freeman, Butterman & Haber, LLP, endereço: 520 Brickell Key Drive, Suite 305, Miami, Florida 33131, ou para o escritório de tal outro agente autorizado nos Estados Unidos da América, como qualquer tal parte contratante possa designar por notificação escrita à outra parte.

(c) Não obstante o acima estabelecido, as Partes também se submetem à jurisdição não-exclusiva dos tribunais do Estado do Amazonas, localizados na Cidade de São Paulo, para adjudicar qualquer disputa derivante deste instrumento, incluindo, sem limitação, qualquer requerimento feito pela ARRENDADORA para a reintegração de posse da Aeronave, em seguida à ocorrência de um Evento de Falta.

**ARTIGO 16
NOTIFICAÇÕES**

16.1 Qualquer notificação exigida sob este Contrato de Arrendamento será considerada como devidamente efetuada ou dada se a mesma for por escrito, na língua inglesa, e entregue pessoalmente para um executivo da parte, ou se for enviada por telegrama, telex, fax, correio aéreo registrado ou expresso, mala expressa (Federal Express, etc.) ou por entrega pessoal e se for recebida ou recusada por uma parte nos endereços abaixo indicados:

ARRENDADORA:

Forcefield Ltd.
À Atenção de:
P. O. Box 116 Road Town
Tortola – Ilhas Virgens Britânicas
Telefone:
Fax:

ARRENDATÁRIA:

SKYMASTER AIRLINES LTDA.
À Atenção de: S. Freeman, Esq.
520 Brickell Key Drive, # O-305
Miami, FL 33131
Telefone: (305) 374-3800
Fax: (305) 374-1156

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
0810
Fls.: 3777
Doc:

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelião
CV 06 ABR 2001 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé.
Tabelião

Cartório Vital
Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelião
CV 14 SET 2001 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé.
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRANSLADOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Handwritten signatures and initials.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**JOSÉ UBI RAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º: 68. CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL**

ARTIGO 17

TRANSFERÊNCIA

17.1 Durante o Prazo deste Arrendamento, nem a ARRENDADORA, nem a ARRENDATÁRIA poderá gravar a Aeronave sem o consentimento da outra; e nem a ARRENDADORA, nem a ARRENDATÁRIA poderá transferir este Arrendamento e/ou vender a Aeronave para outras partes.

17.2 A ARRENDATÁRIA não poderá transferir ou dar em garantia qualquer ou todos seus direitos aqui estabelecidos, sem o consentimento prévio e por escrito da ARRENDADORA.

17.3 A ARRENDATÁRIA não poderá sub-arrendar a Aeronave sem o consentimento prévio por escrito da ARRENDADORA. Qualquer sub-arrendamento proposto será apresentado à ARRENDADORA antes de sua celebração e será feito subordinado a todos os termos deste Contrato de Arrendamento, será incorporado a este Contrato de Arrendamento por referência, e qualquer sub-arrendatário concordará especificamente estar sujeito a todos os termos deste Contrato de Arrendamento, conjunta e severamente com a ARRENDATÁRIA.

ARTIGO 18

ALUGUEL INCONDICIONAL

18.1 A ARRENDATÁRIA concorda que sua obrigação de pagar o Aluguel será absoluta e incondicional e não estará sujeita a abatimento, redução, defesa, contra-reclamação ou ajuste por qualquer razão, qualquer que seja, exceto pela terminação deste Arrendamento ou mediante recebimento pela ARRENDADORA de uma Nota Estipulada de Perda.

Cartório Vital
Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabella

CV 06 ABR. 2001 (CONTINUA NA PÁGINA 31)

Cartório Vital
Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabella

CV 14 SET. 2001

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

JOSÉ UBI RAJARA PRADO DE NEGREIROS
Tabelião
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0811

Fis.: 3777

Doc:

Handwritten signature and initials.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ARTIGO 19

USO MANSO E PACIFICO

19.1 Desde que a ARRENDATÁRIA não esteja em violação de qualquer das provisões deste Contrato de Arrendamento, a ARRENDADORA ou seu designado não perturbará ou interferirá no uso e operação pacíficos da Aeronave, conforme este Contrato de Arrendamento.

ARTIGO 20

FORÇA MAIOR

20.1 Nenhuma parte contratante será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de quaisquer obrigações sob este Contrato de Arrendamento (exceto a obrigação de pagar o Aluguel e prover o Seguro) devido a qualquer causa além do seu controle, incluindo, sem limitação, os atos de Deus, atos do Governo, incêndios, inundações, greves, paralisações ou outras disputas trabalhistas, embargos, crises, insurreição, guerra ou atos do inimigo público. Para evitar dúvidas, no evento em que a ARRENDATÁRIA for impossibilitada de remeter a ARRENDADORA o Aluguel Básico ou o Aluguel Adicional em Dólares dos Estados Unidos da América a qualquer tempo durante o Prazo do Arrendamento e tal impossibilidade originar um Evento de Falta que não seja remediado pela ARRENDATÁRIA pelo período da graça de 5 (cinco) dias, previsto no Parágrafo 14.1 (6) deste instrumento, então a ARRENDADARIA imediatamente devolverá a Aeronave para a ARRENDADORA de acordo com as condições de devolução do Anexo "D" deste instrumento

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0812
3777
Doc: _____

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Rua José de Azevedo, 796
CV 06 ABR 2001 CV
Certifico que apresento esta cópia
fidelidade com original. Dou fé
Tabelião

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Rua José de Azevedo, 796
CV 14 SET 2001 CV
Certifico que apresento esta cópia
fidelidade com original. Dou fé
Tabelião
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS

Handwritten signature



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º. 68. CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ARTIGO 21

PROVISÕES MISCELÂNEAS

21.1 A falha por parte da ARRENDADORA a qualquer tempo de exigir o estrito cumprimento pela ARRENDATÁRIA de qualquer provisão deste instrumento não dispensará, nem diminuirá os direitos da ARRENDADORA de posteriormente solicitar o estrito cumprimento daquela provisão ou de qualquer outra provisão.

21.2 O perdão de qualquer falta não perdoará qualquer outra falta.

21.3 Os direitos da ARRENDADORA sob este instrumento são cumulativos e não alternativos.

21.4 Nada aqui estabelecido será considerado como tornando a ARRENDATÁRIA a agente ou a representante da ARRENDADORA para nenhum propósito.

21.5 Este Contrato de Arrendamento e os termos e provisões do mesmo estarão obrigando os sucessores e designados das respectivas Partes Contratantes.

21.6 Todos os Anexos aqui referidos e anexados ao presente são incorporados por referência.

21.7 As Partes concordam cooperar inteiramente uma com a outra, para cumprirem as provisões deste Contrato de Arrendamento, incluindo a assinatura de documentos necessários ou apropriados para tal finalidade.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0813
Doc: 3777

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelião
CV 14 SET 2001 CV
Certifico que o presente foto-cópia confere com original. Dou fé
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Handwritten initials and signatures.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º: 68. CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL**

21.8 No evento em que este Contrato de Arrendamento for celebrado em qualquer outra língua que não seja o Inglês, a versão em Inglês deste Contrato de Arrendamento estará controlando quanto ao significado ou a intenção das Partes. Qualquer tradução deste Contrato de Arrendamento sera meramente para a conveniência de uma Parte e ela não intencionará alterar ou mudar os termos deste Contrato de Arrendamento.

21.9 A ARRENDATÁRIA concorda especificamente em indenizar a ARRENDADORA quaisquer razoáveis honorários advocatícios e outros gastos e despesas incidentes sobre ações razoáveis da ARRENDADORA perante qualquer tribunal ou corte de apelação para proteger seus interesses ou direitos sob este Contrato de Arrendamento.

21.10 Deixado Intencionalmente em Branco (Não Aplicável).

**ARTIGO 22
DEFINIÇÕES**

22.1 Como usado neste Contrato de Arrendamento, o termo: "Programa de Manutenção Aprovado pela FAA" significará: um Programa de Manutenção para a Aeronave o qual tenha sido submetido à e aprovado pela ARRENDADORA e pela Autoridade Aeronáutica do país de registro.

ARTIGO 23

CONDICÕES PRECEDENTES À ENTREGA DA AERONAVE

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vidal - Tabelião

(CONTINUA NA PÁGINA 34)

CV 06 ABR. 2001 CV

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vidal - Tabelião

CV 1ª SET. 2001 CV

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis. 11814

Doc: 3577

[Handwritten signatures and initials]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º. 68. CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

23.1 A ARRENDADORA não será exigida a entregar a Aeronave, a menos que os seguintes eventos tenham ocorridos:

(a) A ARRENDATÁRIA tenha fornecido à ARRENDADORA o Depósito de Garantia.

(b) A ARRENDATÁRIA tenha fornecido à ARRENDADORA os Certificados de Seguro exigidos sob este instrumento.

(c) A ARRENDATÁRIA tenha fornecido à ARRENDADORA a Procuração assinada.

(d) A ARRENDATÁRIA tenha fornecido à ARRENDADORA evidência de que a ARRENDATÁRIA foi devidamente incorporada na República Federativa do Brasil.

(e) Aprovação para a importação da Aeronave para o Brasil sob os termos deste instrumento, na forma de uma cópia xerox de um documento do Departamento de Aviação Civil Brasileira ("DAC") ou na forma de uma impressão da respectiva imagem do monitor do computador da COTAC.

(f) Certificado temporário de registro da Aeronave expedido pelo DAC o qual possa ter a forma de uma autorização de transbordo, permitindo que a Aeronave voe do Local de Entrega para o Brasil imediatamente após a Data da Entrega; e

(g) Contrato de Baixa de Registro, devidamente assinado.
Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabelião
CV 06 ABR. 2001 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
Tabelião
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADE FOR PUBLIC OFFICIAL INTERPRETER AND COMMERCIAL TRANSLATOR
MANAUS - BRAZIL N.º 002/1972

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabelião
CV 14 SET. 2001 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADE FOR PUBLIC OFFICIAL INTERPRETER AND COMMERCIAL TRANSLATOR
MANAUS - BRAZIL N.º 002/1972

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0815
Fls.:
Doc: 3777

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º: 68. CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ARTIGO 24

DOCUMENTOS A SEREM SUBMETIDOS APÓS A ENTREGA DA AERONAVE

24.1 Dentro de 30 (trinta) dias da Data da Entrega, a ARRENDATÁRIA entregará à ARRENDADORA os seguintes:

(a) Evidência de que este Contrato de Arrendamento foi registrado perante um Ofício de Registro Público de Títulos e Documentos na Cidade de São Paulo, Brasil;

(b) Evidência de que este Contrato de Arrendamento foi registrado perante o Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB), na forma de um certificado recitando os seguintes interesses na Aeronave: a ARRENDADORA como proprietária/arrendatária, a ARRENDATÁRIA como arrendatária/operadora;

(c) Cópia autenticada de um Certificado de Registro e de Nacionalidade, válido, emitido pelo DAC, identificando a ARRENDADORA como proprietária da Aeronave e a ARRENDATÁRIA como arrendatária e operadora;

(d) Cópia autenticada de um Certificado de Aeronavegabilidade válido pelo Prazo do Arrendamento.

24.2 Dentro de 45 (quarenta e cinco) dias da Data da Entrega, a ARRENDATÁRIA entregará à ARRENDADORA uma cópia de uma Declaração de Importação (DI), emitida pelas autoridades brasileiras competentes com respeito à Aeronave, a menos que a ARRENDATÁRIA seja impedida de obter a DI por razões ou por causa de circunstâncias constituindo-se em Ato de Força Maior, como esse termo está definido e contemplado sob a Seção 21 deste instrumento.

RCS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0816
Fls.:
3177
Doc:

Carriero Vital
CV (CONTINUA NA PÁGINA 36)
06 ABR. 2001 **CV**
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
.....
Tabelliao

Carriero Vital
CV 5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelliao
14 SET. 2001 **CV**
.....
Tabelliao

9



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

**JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º: 68. CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL**

EM TESTEMUNHO DO QUAL, a ARRENDADORA e a ARRENDATÁRIA fizeram cada uma que este Contrato de Arrendamento fosse assinado por seus executivos devidamente autorizados, em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, no dia, mês e ano como acima inicialmente escrito.

A ARRENDADORA:

Forcefield, Ltd.
Por: Helena Istiraneopulos.
Cargo: Representante Devidamente Autorizada.

A ARRENDATÁRIA:

Skymaster Airlines Ltda.
Por: Rodrigo Otávio Gonçalves.
Cargo: Representante Devidamente Autorizado.

RECONHECIMENTO DE FIRMAS E AUTENTICAÇÃO NOTARIAL:

ESTADO DA FLÓRIDA – CONDADO DE DADE.

JURADO E ASSINADO PERANTE MIM, NESTE DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

ASSINADA: OLGA DIAZ – NOTÁRIA PÚBLICA – ESTADO DA FLÓRIDA.

OS SIGNATÁRIOS SE IDENTIFICARAM POR MEIO DE SUAS CARTEIRA DE IDENTIDADE E DE MOTORISTA, DE NÚMEROS: 1236-320-67-638-0 E G524-734-74-447-0, RESPECTIVAMENTE. (CARIMBO NOTARIAL DE AUTENTICAÇÃO).

LEGALIZAÇÃO CONSULAR :

CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM MIAMI.

Reconheço verdadeira a assinatura de: OLGA DIAZ, Notária Pública no Estado da Flórida. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado-Geral. Dispensada a legalização da assinatura de autoridade consular, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei N.º 84.451, de 31/01/1980.

Miami, 22 de dezembro de 2000.

Assinado por: ANAMARIA NÓBREGA FERNANDES – VICE-CÔNSUL.
SELO CONSULAR E CARIMBO OFICIAL DE LEGALIZAÇÃO.

CERTIDÃO :

EU, INFRA-ASSINADO, JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS, TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL JURAMENTADO DO ESTADO DO AMAZONAS, CERTIFICO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, QUE A PRESENTE TRADUÇÃO OFICIAL PARA O IDIOMA PORTUGUÊS, DO DOCUMENTO ORIGINAL EXPEDIDO NO IDIOMA INGLÊS, É AUTÊNTICA, FIEL, CORRETA E VERDADEIRA:

*Cartório Vital
Miguel Vital-Tabalão*

*Cartório de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabalão*

08 ABR. 2001 CV

14 SET. 2001 CV

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - (CONTINUA NA PAGINA 37)
CORREIOS
Fls.: 0817
3777
Doc: -

Handwritten signature



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º: 68. CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ANEXO "A"

IDENTIFICAÇÃO DA AERONAVE, DAS TURBINAS INSTALADAS E DAS PEÇAS,

INSTRUMENTOS E COMPONENTES ACOMPANHANTES.

Aeronave Boeing B707-300, Tipo Cargueiro, Modelo: B707-324C.

Número de Série do Fabricante: 19352.

Registro Brasileiro Atual : PT-WUS.

4 (QUATRO) TURBINAS PRATT & WHITNEY JT3D, NÚMEROS DE SÉRIE:

Turbina 1: S.N. 670667.

Turbina 2: S.N. 667879.

Turbina 3: S.N. 645030.

Turbina 4: S.N. 644502.

07 tanques de combustível, capacidade total de combustível: 155.000 libras-peso; Kit Husk Stage II; peso máximo de rampa: 336.000 libras-peso; peso máximo de decolagem: 333.300 libras-peso; peso máximo de aterrissagem: 247.000 libras-peso; peso máximo com combustível zero: 230.000 libras-peso; configuração: de avião cargueiro, para, aproximadamente, 90.000 libras-peso de carga; sistema de carga PEMCO (baixo-perfil), com modificações à mesma pela adição de kits de atenuação acústica

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0818

2077

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabolina
(CONTINUA NA PÁGINA 38).
CV 06 ABR. 2001 CV

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabolina
CV 14 SET. 2001 CV

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
.....
Tabolina

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
.....
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

Handwritten initials: ME SV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972
 ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º. 68. CONJUNTO AJURICABA
 TELEFAX : (092) 654 - 3858
 MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ANEXO "B"

RECIBO DE ENTREGA DA AERONAVE

Por meio deste, nós aceitamos a entrega da seguinte Aeronave, turbinas e peças e componentes acompanhantes (doravante referidos como: a "Aeronave"), na condição de; "como está, onde está, com todas as faltas":

- 1) Aeronave Boeing B707-300, Tipo Cargueiro, Modelo: B707-324C.
 Número de Série do Fabricante: 19352.
 Registro Brasileiro Atual : PT-WUS.

4 (QUATRO) TURBINAS PRATT & WHITNEY, NÚMEROS DE SÉRIE:

- Turbina 1: S.N. 670667.
- Turbina 2: S.N. 667879.
- Turbina 3: S.N. 645030.
- Turbina 4: S.N. 644502.

07 tanques de combustível, capacidade total de combustível: 155.000 libras-peso; Kit Husk Stage II; peso máximo de rampa: 336.000 libras-peso; peso máximo de decolagem: 333.300 libras-peso; peso máximo de aterrissagem: 247.000 libras-peso; peso máximo com combustível zero: 230.000 libras-peso; configuração: de avião cargueiro, para, aproximadamente, 90.000 libras-peso de carga; sistema de carga PEMCO (baixo-perfil), com modificações à mesma pela adição de kits de atenuação acústica.

Data, 20 de Dezembro de 2000, às 10:00 horas da manhã
RQS Nº 032005 - CN
CPMI - CORREIOS

Assinado por: Jorge Fernando Marcuci

Cargo, Inspetor Chefe.

Fls.: **0819**
3177

Cartório Vital
 1.º Ofício de Notas - Manaus
 Miquel Vital - Tabelião
14 SET. 2001 CV

Cartório Vital
 1.º Ofício de Notas - Manaus
 Miquel Vital - Tabelião
06 ABR. 2001 CV

.....
 Tabelião

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
 TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

CONTINUA NA PÁGINA 39)

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

.....
 Tabelião



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ANEXO "C"

CONDIÇÃO DA AERONAVE POR OCASIÃO DA ENTREGA :

A. "COMO ESTÁ, ONDE ESTÁ".

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 0820
2177
Doc:

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelião
CV 06 ABR. 2001 CV

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelião
CV 14 SET. 2001 CV

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º: 68. CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ANEXO "D"

CONDIÇÃO DA AERONAVE POR OCASIÃO DA DEVOLUÇÃO:

A Aeronave será devolvida na seguinte condição:

- a) ter todas as Diretrizes de Aeronavegabilidade atualizadas.
- b) estar limpa, segundo os padrões das linhas aéreas comerciais.
- c) estar aeronavegável, com um Certificado de Aeronavegabilidade atualizado.
- d) ter as suas turbinas boroscopadas e estarem as mesmas em cumprimento dos limites de retificação do fabricante e das exigências aplicáveis de Aeronavegabilidade.
- e) ter as pinturas de logomarcas e marcações da ARRENDATÁRIA removidas por um método aprovado.
- f) ter um Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação, do País de Registro.
- g) não ter nenhum item de manutenção adiado pendente.
- h) satisfazer a todas as condições de devolução estabelecidas no Artigo 13 deste Contrato de Arrendamento.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: **0821**
3777

Cartório Vital
5ª Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelião
CV 06 ABR. 2001 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
Tabelião

Cartório Vital
5ª Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelião
CV 14 SET. 2001 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
Tabelião

(CONTINUA NA PÁGINA 41)

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002 / 1972

Handwritten signatures and initials.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS**

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972
 ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º: 68. CONJUNTO AJURICABA
 TELEFAX : (092) 654 - 3858
 MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ANEXO "E"

NOMEAÇÃO DE PROCURADOR

Skymaster Airlines Ltda., através deste instrumento, irrevogavelmente, nomeia a empresa Forcefield, Ltd. como sua legítima e legal Procuradora, para agir em todos os respeitos, realizar tais atos e tomar tal ação como a Skymaster Airlines Ltda. poderia fazer ou autorizar a si mesma, com respeito ao uso, operação, manutenção e posse de 1 (uma) Aeronave tipo Cargueiro, marca Boeing, Modelo B707-300, Número de Série: 19352, (coletivamente, denominada : a "Aeronave"), cuja Aeronave foi arrendada para a Skymaster Airlines Ltda., através do Contrato de Arrendamento datado de 1.º de Dezembro de 2000 ("o Contrato de Arrendamento"). Esta nomeação é feita como parte do, e em consideração ao arrendamento da Aeronave para a Skymaster Airlines Ltda., pela empresa Forcefield, Ltd., e permanecerá em pleno vigor e efeito, até que todas as obrigações da Skymaster Airlines Ltda., sob o Contrato de Arrendamento, forem integralmente cumpridas ou satisfeitas.

Assinado no dia 22 do mês de dezembro de 2000.

Assinado:

Por : Rodrigo Otávio Gonçalves.

Cargo: Representante Devidamente Autorizado.

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls.: **0822**
 Dbc: **3777**

Cartório Vital
 5º Ofício de Notas - Manaus
 Miguel Vidal - Tabelião
CV 06 ABR. 2001 CV
 Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
 Tabelião

Cartório Vital
 5º Ofício de Notas - Manaus
 Miguel Vidal - Tabelião
CV 14 SET. 2001 CV
 Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
 Tabelião

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
 OFICINADOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
 MATRÍCULA B.C. Nº 002 / 1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9. N.º: 68. CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

ANEXO "F"

ACORDO DE BAIXA DE REGISTRO

Fica acordado entre as Partes abaixo indicadas que: 1 (Uma) Aeronave marca Boeing, tipo Cargueiro, Modelo: B707-300, Número de Série: 19352 (coletivamente denominada: a "Aeronave") será retirada do competente Registro de Aeronaves da República Federativa do Brasil sem demora e que as autoridades governamentais competentes de registro serão notificadas de tal ação por fax ou por telegrama, com uma cópia para a ARRENDADORA, sob qualquer uma das seguintes condições:

1. O prazo do Arrendamento expirou e a ARRENDATÁRIA não decidiu prorrogar o Arrendamento ou exercer sua opção de comprar a Aeronave.
2. A ARRENDATÁRIA está em falta com suas obrigações para com a ARRENDADORA de acordo com os termos do Contrato de Arrendamento e falha em corrigir tal falta mediante notificação da ARRENDADORA.

ARRENDADORA:

Forcefield, Ltd.

HELENA STIRANEOPULOS.

CARGO: Representante Devidamente Autorizada.

DATA: 22 de Dezembro de 2000

ARRENDATÁRIA:

Skymaster Airlines Ltda.

RODRIGO OTÁVIO GONÇALVES.

CARGO: Representante Devidamente Autorizado

DATA: 22 de Dezembro de 2000

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Els.: 0823
.. 3777
Bos

Cartorio Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelião
CV 06 ABR. 2001 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
Tabelião
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972

Cartaria Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelião
CV 14 SET. 2001 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
Tabelião

Handwritten signature

FORCEFIELD LTD

12 de novembro de 1999

SKYMASTER AIR LINES LTDA

Av. Buriti, 4021 – Distrito Industrial
Manaus / AM – Brasil

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM AS EMPRESAS FORCEFIELD
INC E SKYMASTER AIR LINES LTD
No. FORC/100/99

Por este instrumento, de um lado a **FORCEFIELD INC** empresa americana , com sede à Road Town, Tortola – British Virgin Islands P.O. Box 116, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado , doravante aqui denominado **ARRENDADOR** e a **SKYMASTER AIR LINES LTDA** , empresa brasileira , com sede à Av. Buriti, 4021 Distrito Industrial , cidade de Manaus , Estado do Amazonas, Brasil, por seu representante legal infra-assinado , doravante denominado **ARRENDATÁRIO** , tem entre si justo e acordado o quanto segue , que mutuamente aceitam e outorgam , a saber:

I. OBJETO

- 1.1. Arrendamento de uma aeronave usada, **Boeing 707 – 338C**, número de série **18808** , sob a forma de arrendamento simples, sem opção de compra, incluindo todos os instrumentos , componentes , acessórios e outros equipamentos nela instalados até esta data e todos os registros relativos a qualquer dos acima mencionados, incluindo (4) motores Pratt and Whitney JT3D-3B, com números de série do fabricante 668678, 645088 e 668042, que são parte integrante da aeronave;

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0824
Fls.: 3777
Doc:

Cartório de Tabelião
5º Ofício de Registro de Imóveis
Miguel Arraes - Tabelião

CV 14 SET. 2001 CV

Certifico que a presente foto-cópia
confere com original. Dou fé

.....
Tabelião

II. DO PRAZO

2.1 59 (cinquenta e nove meses), contados da data da assinatura do contrato ;

III. PAGAMENTO

- 3.1.1 A SKYMASTER concorda em pagar à FORCEFIELD LTD 59(cinquenta e nove) parcelas iguais e mensais de US\$ 88,000.00 (OITENTA E OITO MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS) durante o prazo do arrendamento , contados à partir da data de assinatura do contrato por ambas as partes;
- 3.1.2 O pagamento deverá ser efetuado através de transferências interbancárias em conta e banco a ser indicado pelo arrendador.
- 3.1.3 O atraso no pagamento das parcelas implicará em juros de 1% ao mês ou sua fração.

IV. DEPÓSITO EM GARANTIA

- 4.1.1 A SKYMASTER concorda em pagar à FORCEFIELD , como garantia de suas obrigações , a importância de US 300,000.00 , a título de depósito de garantia de suas obrigações;
- 4.1.2 Em caso de inadimplência da ARRENDATARIA , nos termos do arrendamento, a ARRENDADORA poderá sacar imediatamente contra tal Depósito em Garantia;
- 4.1.3 Este valor será pago 60 (sessenta)dias após a assinatura do contrato;
- 4.1.4 Este depósito será devolvido à SKYMASTER , pela FORCEFIELD , ao final do arrendamento se não houver nenhum dano à aeronave.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0825

Fls.: _____

3777

Doc: _____

Cartório Vital.
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vidal Tabella

CV 14 SET. 2001 CV

Certifico que a presente foto-cópia
conferiu com original Dou fe

.....
Tabelião

RS

V. REGISTRO DA AERONAVE

5.1.1 A SKYMASTER será responsável pelo registro da aeronave em seu nome no órgão competente e pelo pagamento de quaisquer despesas daí decorrentes;

VI. RESERVA DE MANUTENÇÃO

6.1.1 A ARRENDATÁRIA deverá pagar à ARRENDADORA , como Aluguel Adicional, Reservas de Manutenção de US 120.00 para cada Hora Bloco em que a aeronave for operada ;

6.1.2 As Reservas de manutenção deverão ser pagas mensalmente , após vencidas, pelas Horas Bloco operadas durante o mês civil anterior, no 10º dia do mês civil seguinte ou antes ;

6.1.3 A reserva de manutenção dos motores, hélices, trens de pouso serão mantidas pelo ARRENDATÁRIO em uma conta de reservas ;

6.1.4 Tão logo o ARRENDATÁRIO evidencie os valores de custos das revisões, o ARRENDADOR lhe dará acesso à conta de Reserva de Manutenção para cobrir as despesas de novas revisões de motores, hélices, trens de pouso e APU.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Se algum fato vier a ocorrer antes do início do arrendamento nos termos estipulados nesta Carta e disso resultar na perda total da aeronave ou danos irreparáveis , a SKYMASTER não será obrigada ao arrendamento, nem a FORCEFIELD será obrigada a negociar a aeronave;

7.2 O ARRENDATÁRIO será responsável por todos os gravames de importação da aeronave que por ventura vierem a ocorrer

Cartório Vital
 5º Ofício de Notas - Manaus
 Miguel Vital - Tabelião

CV 14 SET. 2001 CV

certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fe

 Tabelião

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

0826

Fts.:

3777

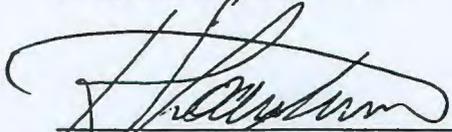
Doc:

7.3 O contrato será feito e regido em todos os aspectos de acordo com as leis das Ilhas Virgens , e toda ação legal decorrente desse contrato será levada a efeito em Corte competente , Estadual ou Federal . O andamento deste contrato não limitará os direitos da **FORCEFIELD** de mover qualquer ação legal ou procedimento , obtenção de embargo ou execução para julgamento sem limites em qualquer jurisdição.

De acordo com as Leis Brasileiras comprove o seu "de acordo" apondo sua assinatura abaixo.

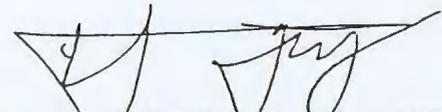
12 de novembro de 1999 ,

FORCEFIELD LTD



Hildie Lorie-Aristondo
Director

SKYMASTER AIR LINES LTDA



Hugo Cesar Gonsalves
Diretor-Presidente

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: **0827**
3777
Doc: _____

Cartório Vital
5º Ofício de Notas Manaus
Miguel Vidal - Tabelião
CV **14 SET. 2001**
Certifico que a presente foto-cópia
conferi com original. Dou fé
.....
Tabelião

me B

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE AERONAVE

Celebrado no dia 06 de Junho de 2001

FORCEFIELD LIMITED e SKYMASTER AIRLINES LTDA

Uma Aeronave Boeing 707-369C
Nº de Série do Fabricante 20084
Nº do Prefixo PT - MTR

CLÁUSULA

ÍNDICE

1	DEFINIÇÕES
2	DECLARAÇÕES E GARANTIAS
3	PRÉ-ENTREGA E ENTREGA
4	CONTRATO DE ARRENDAMENTO
5	DEPÓSITO DE ALUGUEL E GARANTIA
6	PAGAMENTOS
7	RESPONSABILIDADE DA ARRENDADORA
8	CUSTOS E INDENIZAÇÃO
9	IMPOSTOS
10	OPERAÇÃO
11	MANUTENÇÃO E REPAROS
12	DOCUMENTAÇÃO DA AERONAVE
13	DIREITO E REGISTRO
SEGUROS	
14	PERDA, DANOS E REQUISIÇÃO
15	DEVOLUÇÃO
16	DIREITOS DA ARRENDADORA RESCISÃO
17	AVENÇAS
18	TRANSFERÊNCIAS
19	DISPOSIÇÕES GERAIS
20	AVISOS
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0828

Doc: 3777

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Uzal-Tabliao

CV 14/SET. 2001 CV

Certifico que a presente foto-cópia
contém o original. Dou fe

.....
Tabeliao

CONTRATO celebrado no dia 06 de Junho de 2001

FORCEFIELD LIMITED, uma sociedade incorporada na Ilhas Virgens Britânicas, com sede em Sea Meadow House, Blackburne Building – Road Town – Tortola – BVI, como Arrendadora; e

SKYMASTER AIRLINES LTDA, uma sociedade incorporada no Brasil, com sede à Av. Torquato Tapajós, Nº 4.080 - Bairro de Flores–Manaus/AM–CEP: 69048-660 – Brasil, CNPJ nr 00.966.339/0001-47, como Arrendatária.

Este Contrato estabelece os termos e condições segundo os quais a Arrendadora irá arrendar para a Arrendatária uma Aeronave como doravante definida.

AS PARTES TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O QUE SE SEGUE

1. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

A Arrendatária por meio deste declara e garante à Arrendadora que:

a) está devidamente incorporada e legalmente constituída de acordo com as leis do Brasil e goza de autoridade para conduzir seus negócios da forma com ora conduzidos e a deter a posse de seus bens imóveis e ativos;

b) goza de autoridade para executar, realizar e cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato e dos Documentos Relevantes que dele fazem parte e que todas as medidas corporativas, junto aos sócios e qualquer outra medida foram adotadas para autorizar a execução, entrega e cumprimento de tais obrigações;

c) este Contrato e os Documentos Relevantes que dele fazem parte constituem compromissos válidos e legais;

d) nenhum, litígio, arbitragem ou processo administrativo está ocorrendo, pendente ou, segundo o conhecimento de seus diretores, depois de devidamente averiguados, ou iminente, contra quaisquer de seus ativos, que poderiam ter um efeito substancial adverso sobre os negócios, ativos ou condição financeira da Arrendatária ou sobre sua capacidade de cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato e dos Documentos Relevantes que dele fazem parte;

e) todas as informações financeiras e outras informações referentes aos negócios e assuntos da Arrendatária fornecidas pela Arrendadora em relação à negociação dos termos deste Contrato e dos Documentos Relevantes que dele fazem parte eram verdadeiros e corretos e assim permanecem, em todos os aspectos, e

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0829

Els.: _____

3777

Doc: _____

Cartório Tabelião
Manaus

14 SET. 2001

Certifico em presente foto-cópia
conferida com original. Dou fe

.....
Tabelião

D

B

pe

segundo o conhecimento da Arrendatária não há quaisquer outros fatos ou considerações cuja omissão tornaria enganosa quaisquer dessas informações;

f) a opção, pela Arrendatária, do idioma português para reger este Contrato e os Documentos Relevantes que dele fazem parte e a submissão, pela Arrendatária, à jurisdição dos tribunais do Brasil são válidas e obrigam as partes;

g) não é necessário, para garantir a legalidade, validade, exequibilidade ou admissibilidade evidentes neste Contrato e nos Documentos Relevantes que dele fazem parte, que tal Contrato esteja arquivado, registrado em qualquer tribunal, entidade pública ou outra na Ilhas Virgens Britânicas, nos EUA ou no Brasil;

2. PRÉ-ENTREGA E ENTREGA

A obrigação da Arrendadora de arrendar a Aeronave para a Arrendatária nos termos deste Contrato está sujeita e é condicional a veracidade e correção das declarações e garantias contidas neste contrato.

A obrigação da Arrendatária de arrendar a Aeronave da Arrendadora está sujeita e condicionada à Aeronave estar com todos os sistemas funcionando adequadamente e permitir que a Arrendatária verifique se a exigência desta Cláusula foi devidamente cumprida; a Arrendadora deverá, antes da Data Prevista para Entrega, oferecer à Arrendatária a oportunidade de inspecionar o interior e exterior da Aeronave e os Documentos da Aeronave e assistir a um teste de desempenho no solo.

Mediante a entrega e mediante o cumprimento da condição especificada nesta Cláusula, a título de comprovante do início do Período de Arrendamento, a Arrendatária assinará e entregará à Arrendadora o Certificado de Aceite.

3. PRAZO DE ARRENDAMENTO

A Arrendadora arrendará e a Arrendatária assumirá o arrendamento e terá direito à posse e utilização da Aeronave (como detalhada no Anexo 1 deste) de acordo com, e sujeito aos termos e condições deste Contrato, pelo Período de **59 (CINQUENTA E NOVE) meses**.

4. VALOR DE ALUGUEL

A Arrendatária pagará à Arrendadora, uma prestação pelo aluguel da Aeronave de oitenta mil dólares (US\$ 80.000,00). mensais.

RQS Nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
0830
Fís.:
3777
Doc:

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Manaus, Vigal - Tabelião
CV SET. 2001 CV
Certifico que a presente foto-cópia
confere com original Dou fe
Tabelião

5. PAGAMENTOS

5.01 Todos os pagamentos de aluguel e outros valores a serem pagos pela Arrendatária nos termos deste Contrato serão efetuados, sem aviso prévio e integralmente, sem qualquer direito de compensação ou reconvenção e livres e isentos de todas as deduções ou retenções de qualquer tipo, e os referidos pagamentos e valores serão pagos em Dólares, em fundos imediatamente líquidos em tal conta, em nome da Arrendadora, da maneira como determinado por escrito pela Arrendadora.

5.02 A Arrendatária pagará à Arrendadora qualquer Imposto sobre Valor Adicionado cobrado sobre quaisquer pagamentos de aluguel ou quaisquer outros valores a serem pagos pela Arrendatária nos termos deste Contrato, à taxa aplicável na ocasião (em acréscimo a tais pagamentos e outros valores e na ocasião do pagamento).

5.03 Caso a Arrendatária deixe de pagar, na devida data de pagamento, qualquer aluguel ou outro valor a ser por ela pago nos termos deste Contrato, então a Arrendatária pagará juros à Arrendadora, contra apresentação, sobre tal aluguel ou outro valor, a partir da data do não pagamento até a data do pagamento real (tanto antes como depois de qualquer sentença relevante), à Taxa de Juros.

5.04 Quaisquer juros devidos nos termos deste Contrato acumular-se-ão dia-a-dia e serão calculados com base no número real de dias decorridos e em um ano de 360 (trezentos e sessenta dias).

6. LIMITE DA RESPONSABILIDADE DA ARRENDADORA

6.01 A Arrendadora garante que, durante o Período de Arrendamento, a Arrendadora não irá interferir com a utilização, posse e gozo tranquilos da Aeronave por parte da Arrendatária, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

6.02 A Arrendatária concorda que a Arrendadora não terá qualquer responsabilidade de fornecer qualquer aeronave de substituição ou qualquer peça ou parte da mesma durante qualquer período em que a Aeronave não estiver sendo utilizada e não será responsável perante a Arrendatária ou qualquer outra pessoa pelo fato de a Aeronave não estar sendo utilizada.

7. CUSTOS E INDENIZAÇÃO

7.01 A Arrendatária concorda, em todas as ocasiões, em indenizar e manter a Arrendadora indenizada contra:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0831

3777

Doc: _____

em indenizar e manter a
Arrendadora indenizada contra:

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Manuel Vital Tabelaio

CV 14/SET. 2001 CV

Certifico que a presente foto-cópia
conferiu com original. Dou fe

.....
Tabelaio

(a) quaisquer custos ou despesas) que a Arrendatária tenha concordado em pagar nos termos deste Contrato e que serão reivindicados ou exigidos contra a Arrendadora ou pagos pela mesma; e

(b) todos os Prejuízos que possam, em qualquer ocasião, ser incorridos pela Arrendadora (i) para prevenir ou tentar prevenir o arresto, confisco, apreensão, execução, seqüestro, perda ou detenção da Aeronave ou para garantir a liberação da Aeronave; (ii) depois de uma Perda Total da Aeronave ou danos à mesma, inclusive a remoção ou destruição da Aeronave ou de seus detritos; e

7.02 Todos os valores devidos pela Arrendatária nos termos desta serão pagos contra apresentação, e se assim não forem, incorrerão em juros de 2% (dois por cento) ao ano acima da Taxa de Juros a partir da data de tal cobrança contra apresentação, até a data de pagamento dos mesmos (em ambos os casos antes e depois de qualquer sentença relevante ou dissolução da Arrendatária).

8. IMPOSTOS

8.01 A Arrendatária pagará imediatamente à Arrendadora, a título de indenização, todos os impostos aplicados ou tributados sobre a Aeronave ou em relação à mesma ou a qualquer atividade ou operação de qualquer forma relacionada à mesma ou a qualquer aluguel ou outros pagamentos efetuados nos termos deste Contrato, mas sujeitos às outras disposições desta Cláusula 8, além de:

(a) quaisquer impostos aplicados, tributados, ou cobrados contra a Arrendadora em virtude da Arrendadora ter sido incorporada ou conduzir negócios nas Ilhas Virgens Britânicas, com referência a lucros ou ganhos ou ganhos de capital, e

(b) Impostos aplicados como resultado de qualquer atraso por parte da Arrendadora de registrar qualquer declaração de imposto, extratos ou outra documentação, ou qualquer atraso, por parte da Arrendadora, no pagamento de quaisquer Impostos;

(c) Impostos resultantes de má conduta intencional ou negligência grave por parte da Arrendadora;

(d) Impostos pelos quais a Arrendadora seja indenizada nos termos de qualquer outra disposição deste Contrato.

9. OPERAÇÃO

9.01 Durante o período de arrendamento:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0832
Doc: 3777

Cartório Vital
S. Oficial de Notas - Manaus
Mec. Vital - Tabelião
CV 14 SET. 2001 CV
Certifico que a presente foto-cópia
conferiu com original. Dou fe
Tabelião

(a) a Arrendatária terá posse total e exclusiva e direito ao uso da Aeronave de acordo com os termos e condições deste Contrato; e

(b) a Arrendatária não deverá subarrendar, fretar ou dividir a posse ou controle operacional da Aeronave, a não ser entregar a Aeronave para pessoa devidamente autorizada ou licenciada pela Autoridade Aeronáutica para efetuar serviços de vistoria, assistência, reparos e manutenção ou quaisquer modificações, alterações ou mudanças na Aeronave, conforme permitidas nos termos deste Contrato.

9.02 Durante o Período de Arrendamento, a Arrendatária deverá providenciar para que:

(a) a Aeronave seja, em todas as ocasiões, operada por uma tripulação qualificada admitida pelo controle operacional, ou sujeita ao controle operacional da Arrendatária, e que a Aeronave não seja usada ou operada de forma a infringir qualquer lei aplicável, quer da Jurisdição Relevante ou qualquer país para o qual a Aeronave se dirija.

(b) a Aeronave não será operada de outra maneira que não seja de acordo com (i) manuais de operação aprovados pela Autoridade Aeronáutica e (ii) Documentos da Aeronave, e não será utilizada ou permitida de ser utilizada para qualquer finalidade para a qual não esteja designada ou razoavelmente adequada ou em desacordo com as tolerâncias para as quais foi designada;

(c) a Aeronave não será utilizada ou permitida de ser utilizada para qualquer finalidade ou de qualquer maneira que não seja totalmente coberta pelos seguros efetuados de acordo com este Contrato.

9.03 Durante o Período de Arrendamento, a Arrendatária:

(a) não deverá, em qualquer ocasião, representar a Arrendadora como transportadora de mercadorias ou passageiros na Aeronave ou de qualquer maneira conectada ou associada a qualquer operação ou transporte que possa ser efetuado pela Arrendatária ou tendo qualquer participação operacional na Aeronave;

(b) permitirá que a Arrendadora e seus representantes, mediante aviso prévio por escrito à Arrendatária, inspecione a Aeronave em qualquer ocasião de modo a não interferir na operação da Aeronave, pela Arrendatária, e fornecerá assistência à Arrendadora ou seus representantes para permitir que eles executem tal inspeção da maneira como ela ou eles possam, de forma razoável, solicitar;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0833

Dqs: 3777

Cartório Vital
5º Ofício de Notas Manaus
Miguel Vital-Tabella

CV 14 SET. 2001 CV

Certifico que a presente foto-cópia
conferida com original Dou fe

.....
Tabelião

(c) fornecerá à Arrendadora e seus representantes, todas e quaisquer informações referentes à Aeronave, sua localização, operação, manutenção e utilização da forma como a Arrendadora ou tais representantes possam, de tempos em tempos, de forma razoável, solicitar.

9.04 Sem prejudicar as disposições da Cláusula 9.03 (c) , a Arrendatária permitirá à Arrendadora e seus representantes, em qualquer ocasião mediante aviso prévio por escrito à Arrendatária, agendar uma inspeção da Aeronave, às custas e expensas da Arrendatária. Para esta finalidade, a Arrendatária deverá fazer uma solicitação e fornecer assistência total para obter licenças de trabalho, vistos, passes aéreos para a equipe da Arrendadora.

10. PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO

10.01 Durante o Período de Arrendamento a Arrendatária fará com que, imediatamente mediante solicitação razoável por parte da Arrendadora, todos os detalhes dos programas de manutenção e vistoria realizados na Aeronave sejam colocados à disposição da Arrendadora para inspeção da Aeronave, de tempos em tempos, na base de manutenção e nas ocasiões em que a Arrendadora venha a solicitar e a Arrendatária fornecerá, imediatamente depois da solicitação da Arrendadora nesse sentido, à Arrendadora tais informações da forma como podem ser solicitadas para permitir que a Arrendadora registre quaisquer relatórios exigidos de serem registrados junto a qualquer Jurisdição Relevante como resultado de sua participação na Aeronave.

10.02 (a) A partir da Entrega e durante o Período de Arredamento, a Arrendatária pagará à Arrendadora um valor mensal referente às reservas para manutenção a pagar, sendo que cada pagamento será referente ao mês anterior e deverá ser pago no sétimo dia de cada mês, desde que, sempre, um pagamento final referente a tais reservas para manutenção seja efetuado no último dia do Período de Arredamento com relação àquela parte o mês civil que termina no último dia do Período de Arredamento;

(b) todos esses valores serão calculadas como se segue:

(i) cada valor mensal a ser pago em relação às reservas para manutenção será calculado com base no Tempo de Calço-a-Calço da Aeronave, conforme o caso, durante o mês;

(iii) o montante a ser pago pela Arrendatária por qualquer Tempo de Calço-a-Calço durante o Período de Arrendamento será US\$ 350 (trezentos e cinquenta dólares).

Desde que, sempre, em qualquer mês, o Tempo de Calço-a-Calço referente à Aeronave ou às Turbinas forem inferiores a cento e vinte (120) horas, haverá uma

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0834
Fls.:
3777
Doc:

1508 de Notas
14 SET. 2001
Certifico que o presente foto-cópia
confere com original Dou fe
Tabeliao

pagamento mínimo referente às reservas de manutenção para a Aeronave e Turbinas, como se cento e vinte horas de Calço-a-Calço tivessem sido utilizadas (e em qualquer período inferior a um mês, esse número mínimo será reduzido pro rata);

10.03 A Arrendatária deverá, até a Entrega, obter os seguintes documentos e em seguida garantir que, em todas as ocasiões durante o Período de Arrendamento tais documentos sejam mantidos em pleno vigor e força:

(a) um Certificado do Operador Aéreo; e

(b) um Certificado de Navegabilidade para a Aeronave na categoria relevante emitido pela Autoridade Aeronáutica (a não ser que esse Certificado de Navegabilidade seja temporariamente retirado pela Autoridade Aeronáutica (i) quando a Aeronave estiver temporariamente em solo para reparos ou modificações ou (ii) em virtude de algum defeito e/ou falha no projeto que a Autoridade Aeronáutica considere existente ou que possa existir ou ocorrer em todas ou quaisquer aeronaves do mesmo tipo da Aeronave); e

(c) os certificados de manutenção da forma como exigidos como pré-condição para o uso legal da Aeronave para o transporte de passageiros e carga de acordo com os regulamentos da Autoridade Aeronáutica; e

(d) um Certificado de Registro da Aeronave emitido pela Autoridade Aeronáutica.

10.04 (a) A Arrendatária deverá garantir que, se qualquer Turbina ou outro item do Equipamento instalado na Aeronave torne-se desgastado, venha a ser perdido, destruído, confiscado, irreparável, ou seu prazo de garantia tenha se expirado ou de qualquer outra forma inadequado para uso, ele será substituído assim que possível por uma Turbina ou item do Equipamento semelhante e adequado, ou por uma versão melhorada ou avançada do mesmo, em condições de navegabilidade, sendo que a instalação dos mesmos não irá reduzir substancialmente no valor da Aeronave.

10.05 A Arrendatária não deverá penhorar o crédito da Arrendadora para qualquer serviço de manutenção, vistoria, substituição, reparos ou modificações ou quaisquer mudanças ou alterações na Aeronave, ou criar ou permitir que se crie ou se mantenha qualquer gravame sobre a Aeronave.

10.06 A Arrendatária deverá procurar fazer com que nenhuma mudança ou alteração seja feita na Aeronave, cujo efeito reduziria o valor (como o valor, no mercado aberto, negociado entre vendedor disposto a vender e um comprador disposto a comprar) da Aeronave, exceto aquela mudança ou alteração da



maneira como (i) necessária para atender às disposições deste Contrato ou (ii) recomendada pelo fabricante da Aeronave ou exigida pela Autoridade Aeronáutica ou (iv) previamente aprovada por escrito pela Arrendadora.

10.07 A Arrendatária pagará, e a Arrendadora não terá qualquer responsabilidade pelo custo das modificações ou mudanças ou alterações na Aeronave, quer em caso de retenção no solo ou suspensão do certificado, ou por qualquer outro motivo.

11. DOCUMENTAÇÃO DA AERONAVE

11.01 Durante o período do Arrendamento, a Arrendatária manterá registros precisos, completos e atuais de todos os vôos da Aeronave e de todos os serviços de manutenção e reparos efetuados na Aeronave e manterá todos ou outros registros, livros e documentos sobre a Aeronave que Autoridade Aeronáutica exige que sejam mantidos. A Arrendadora ou seus representantes estarão autorizados a examinar e tirar cópias dos registros em qualquer ocasião mediante aviso prévio por escrito à Arrendatária. Não obstante o acima dito, a Arrendatária deverá, no primeiro dia de cada mês, enviar, via fax, detalhes sobre todas as horas e ciclos operados pela Aeronave no mês anterior.

11.02 Os registros mantidos nos termos da Cláusula 11.01:

(a) deverão estar de acordo com os regulamentos em vigor, de tempos em tempos, da Autoridade Aeronáutica e com as práticas normais ou operadoras de transportes públicos aéreos e deverá revelar o paradeiro de todas as Turbinas e itens de Equipamento não instalados na Aeronave; e

(b) deverão fazer parte dos Documentos da Aeronave e serão propriedade da Arrendadora e, no término do arrendamento da Aeronave nos termos deste Contrato, de acordo com a Cláusula , ou mediante o término do Período de Arredamento por afluxo de tempo, e serão devolvidos à Arrendadora, desde que a Arrendatária tenha o direito de tirar cópias de tais documentos e mantê-las em seu poder.

11.03 Durante o Período de Arrendamento a Arrendatária manterá a Documentação da Aeronave em uma base de operações ou de manutenção da maneira como determinada pela Arrendatária, por escrito, à Arrendadora (sendo que tal base não deverá, a não ser que de outra forma acordada por escrito pela Arrendadora, estar localizada fora da Jurisdição Relevante), e não deverá, a não ser para as finalidades especificadas na Cláusula 9.01 (b), permitir que qualquer pessoa tenha a posse ou o controle dos Documentos da Aeronave, ou qualquer parte dos mesmos, exceto mediante autorização prévia por escrito da Arrendadora.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0836
Fis.: _____
3777
Doc: _____

Cartório Vital	
5º Ofício de Notas - Manaus	
Miguel Angel Tabellao	
CV	14 SET 2001
Certifico que a presente foto-cópia confere com original Dou fe	
..... Tabeliao	

J
K

11.04 No primeiro dia de cada mês, a Arrendatária enviará uma cópia da folha de cada Registro Técnico referente a todos os vôos realizados durante o mês anterior.

12. TÍTULO E REGISTRO

12.01 A Aeronave pertencerá à Arrendadora e o direito de Titularidade à Aeronave permanecerá da Arrendadora. A Arrendatária tomará todas as medidas e ações que a Arrendadora possa, de forma razoável solicitar para comprovar a participação da Arrendadora na Aeronave ou proteger tal participação contra reivindicações de qualquer outra pessoa.

12.02 A Arrendatária deverá:

a) garantir que a Entrega de Aeronave seja registrada, e posteriormente durante o Período de Arrendamento a Aeronave permaneça registrada em nome da Arrendatária (conforme o caso) no Registro Nacional de Aeronave da Autoridade Aeronáutica, com a participação da Arrendadora devidamente anotada, e a Arrendatária não tomará qualquer medida ou ação que possa prejudicar ou cancelar tal registro; e

(b) pagar e indenizar a Arrendadora por todos os registro e outros encargos e taxas que, de tempos em tempos, sejam devidos em relação a tal registro; e

(c) afixar e manter afixado, em lugar de destaque, no convés de vôo ou na cabina da Aeronave e em cada Turbina uma placa à prova de fogo medindo não mais de quatro por três polegadas e contendo os seguintes dizeres: **ESTA AERONAVE PERTENCE À FORCEFIELD LIMITED E ESTÁ ARRENDADA PARA A SKYMASTER AIRLINES LTDA;** e

(d) não tentar nem pretender ter qualquer poder para vender, trocar, arrendar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar a Aeronave e não deverá criar, incorrer ou fazer com que exista qualquer Gravame sobre a Aeronave ou sobre os seguros realizados nos termos da Cláusula 13 (que não/sejam os Gravames Permitidos); e

(e) não tomar intencionalmente ou permitir que sejam tomados medidas ou atos que poderiam prejudicar os direitos da Arrendadora na Aeronave ou omitir ou permitir ou omitir de ter tomado qualquer medida que poderia prejudicar aqueles direitos.

12.03 Se, na Jurisdição Relevante da República Federativa do Brasil, passe a haver ou entre em vigor quaisquer disposições legislativas ou outras provisões referentes ao reconhecimento dos direitos sobre aeronaves, a Arrendatária deverá

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0837

3777

Doc: _____

Cartório Vital
5º Ofício de Notas
Mecenas

CV 14 SET. 2001 CV

Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fe

.....
Tabelião

imediatamente e às suas próprias expensas tomar as providências e juntar-se à Arrendadora para tomar todas as providências que se fizerem necessárias para assegurar o reconhecimento da participação da Arrendadora na Aeronave de acordo com essas disposições legislativas ou outras provisões.

13. SEGUROS

13.01 Se exigido por escrito pela Arrendadora:

(a) a Arrendatária deverá, durante o Período de Arrendamento, às suas custas e expensas, efetuar, manter e manter em vigor o seguinte seguro da Aeronave, em tal formulário e realizado com cias seguradoras e adquirido por intermédio de tais corretoras da forma que a Arrendadora possa aprovar, sendo que tal aprovação não pode ser postergada sem motivos:

(i) Seguro de "Risco Total" da fuselagem com base em um valor acordado e tal seguro deverá ser feito para a Aeronave no ar, em terra (e um "Seguro de Risco Total" das Turbinas e itens do Equipamento enquanto removidos da Aeronave, sendo que tal seguro será feito pelo valor justo de mercado), incluindo, em caso de danos, reclamações que não atinjam o nível de Perda Total do bem segurado, franquias não superiores às franquias estabelecidas em apólices de Seguro de Risco Total de outra aeronave, semelhante à Aeronave, disponíveis na ocasião em termos comercialmente razoáveis e, em caso de reclamações por Perda Total, sem franquia; e

(ii) Seguro contra Risco de Guerra e seguros afins da Aeronave (e das Turbinas e itens do Equipamento com base em um valor acordado, de tempos em tempos, (e das Turbinas e itens do Equipamento quando removidos da Aeronave, pelo valor justo de mercado) e cobrindo os riscos de:

(a) guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer tenha sido declarada guerra ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, regime militar ou poder usurpado, ou tentativas de usurpar o poder;

(b) greves, tumultos, distúrbios civis ou distúrbios trabalhistas;

(c) quaisquer atos de uma ou mais pessoas, quer ou não representantes de um governo soberano, com finalidades políticas ou terroristas e quer ou não as perdas e danos daí resultantes sejam acidentais ou intencionais;

(d) qualquer ato doloso ou ato de sabotagem;

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: <u>0838</u>
<u>3777</u>
Doc: _____

Cartório Vital Ofício de Notas - Manaus Manaus, 14 de Setembro de 2001
CV 14 SET. 2001 CV
Confiro que a presente foto-cópia conferir com original Dou fe
_____ Tabelião

FORCEFIELD LIMITED
Sea Meadow House, Blackburne Building
Road Town - Tortola - British Virgin Islands

(e) confisco, nacionalização, arresto, apreensão, detenção, apropriação, pedido de propriedade ou uso por parte de ou sob o decreto de qualquer governo (quer civil, militar ou de facto) ou autoridade pública ou local;

(f) seqüestro ou qualquer apreensão ilegal ou exercício errôneo do controle da Aeronave ou tripulação em vôo por pessoa ou pessoas a bordo da Aeronave e agindo sem o consentimento da Arrendadora e agindo sem o consentimento da Arrendadora.

Desde que, no entanto, qualquer Turbina ou itens do Equipamento ou parte dos mesmos ou outra parte da Aeronave, quando não instalada ou anexada à Aeronave, não precise ser segurada contra Riscos de Guerra e perigos afins, exceto quando em trânsito.

O seguro exigido nesta Cláusula será com base em um valor acordado e as apólices deverão:

(i) segurar a participação da Arrendadora e suas respectivas cessionárias e sub-rogadas da forma como seguradas quanto a seus direitos e participações (sem participação operacional), desde que o pagamento do seguro seja feito diretamente e à Arrendadora, em Dólares e desde que os prejuízos que ultrapassarem qualquer franquia sejam ajustados com a Arrendadora, com as seguintes exceções (a) (a não ser que e até que a Arrendadora, depois da ocorrência de um Evento de Rescisão, tenha avisado as seguradoras de que todas as reivindicações de danos que possam ser reparados serão pagos à mesma ou à ordem da mesma) o pagamento do seguro referente a reivindicações de danos que podem ser reparados e que não ultrapassem US\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil dólares), incluindo qualquer franquia, serão pagas à Arrendatária e por ela utilizados, como representante da Arrendadora, para o conserto da Aeronave e (b) nenhuma reclamação de Perda Total será acertada, comprometida ou abandonada sem o consentimento escrito da Arrendadora;

(ii) providenciar para que o seguro não seja invalidado por qualquer ação ou omissão por parte da Arrendadora ou qualquer outra arrendatária ou operadora da Aeronave, e garantir a participação da Arrendadora e suas respectivas cessionárias e sub-rogadas, independentemente de qualquer quebra ou violação, pela Arrendadora ou qualquer outra Arrendatária ou operadora da Aeronave, de qualquer garantia, declaração ou condição contida em tais apólices;

(iii) desistir de qualquer direito de sub-rogação das seguradoras contra a Arrendadora ou qualquer outra operadora da Aeronave;

(iv) providenciar para que, no caso de seguros separados para cobrir o seguro de "Risco Total" da fuselagem, e o "Risco de Guerra" e seguro afim, os

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0839

3777

Doc:

Cartório de Notas - Manaus
Miguel Vent-Tabelião

CV 14 SET. 2001 CV

Certifico que a presente foto-cópia
conferiu com original. Dou fe

Tabelião

de tais apólices concordem em fazer um acordo de financiamento de 50/50 no caso de qualquer divergência quanto a seguro a ser aplicado;

Os valores recebidos pela Arrendadora com relação ao seguro efetuado de acordo com esta Cláusula 13, serão aplicados como descrito nas Cláusulas

13.02 A Arrendatária deverá, durante o período de Arrendamento, às suas próprias expensas, também efetuar, manter em pleno vigor e força o seguro de responsabilidade civil referente à Aeronave, em tal formulário, realizado com tais seguradoras e efetuado por meio de tais corretoras da maneira como a Arrendadora possa aprovar (tal aprovação não deve ser postergada sem motivos), no valor único de \$ 10.000.000 (dez milhões de dólares) para qualquer acidente (ou em valores mais altos da maneira como a Arrendadora pode, de tempos em tempos, solicitar de maneira razoável), e incluirá, mas sem constituir limitação, seguro de responsabilidade civil contra terceiros no setor de aviação, seguro de responsabilidade civil dos passageiros, seguro geral contra terceiros (incluindo instalações, hangares e responsabilidade pelos produtos), e seguro de responsabilidade civil contra danos à propriedade (incluindo seguro de responsabilidade civil da carga, bagagem e correspondência e cobertura jornalística de guerra).

As apólices que tornam efetivos os seguros exigidos nos termos desta Cláusula 13.02 deverão:

(a) conter o nome da Arrendadora e de suas cessionárias e sub-rogadas, diretores, acionistas, representantes, empregados e funcionários, bem como segurados adicionais no que se refere a seus respectivos direitos e participação (sem participação operacional);

(b) providenciar para que o seguro não seja invalidado, no que diz respeito à Arrendadora, por qualquer ação ou inação por parte da Arrendatária ou de qualquer outra arrendatária ou operadora da Aeronave e segurar a participação da Arrendadora e suas cessionárias e sub-rogadas e seus executivos, diretores, acionistas, representantes, empregados e funcionários, independentemente de qualquer quebra ou violação, pela Arrendatária, de qualquer garantia, declaração ou condição contida em tais apólices;

(c) desistir de qualquer direito de sub-rogação dos segurados contra a Arrendadora ou outra arrendatária ou operadora da Aeronave;

(d) ser principal e sem direito de contribuição de qualquer outro seguro que possa estar disponível à Arrendadora e suas cessionárias e sub-rogadas e seus executivos, diretores, sócios, acionistas, representantes, empregados e funcionários; e

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0840
Doc: 3777

Cartório Vital		
5º Ofício de Notas Manaus		
<i>Miguel Vital-Tabaliao</i>		
CV	14 SET. 2001	CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original Dou fe		
..... Tabaliao		

A
B
M

(e) estipular que todas as disposições contidas em tais apólices, exceto os limites da responsabilidade, operem da mesma maneira que operariam caso houvesse uma apólice separada cobrindo cada segurado.

13.03 Cada apólice de seguro que deve entrar em vigor e ser mantida de acordo com esta Cláusula 13 deverá:

(a) renunciar a qualquer direito dos segurados a qualquer compensação ou reconvenção ou qualquer outra dedução, quer por embargo ou de qualquer outra maneira, referente a qualquer responsabilidade da Arrendadora, Arrendatária ou outros segurados nos termos de tais apólices de qualquer outra forma do que em relação a prêmios não pagos pela Aeronave na ocasião da reclamação ;

(b) proibir qualquer alteração que afete substancialmente a participação da Arrendadora no seguro comprovado por tal apólice (ou qualquer alteração inconsistente com as exigências desta Cláusula 13) ou qualquer cancelamento de tal seguro sem (em qualquer caso) aviso por escrito com trinta dias de antecedência à Arrendadora, salvo em relação a Riscos de Guerra e seguros afins, que exigem aviso por escrito com sete dias de antecedência (sujeito a exceções estabelecidas de maneira uniforme nas apólices que cobrem Riscos de Guerra então disponíveis em termos comercialmente razoáveis);

(c) oferecer cobertura mundial (sujeito apenas a exceções da forma como acordada pela Arrendadora);

(d) estabelecer que a Arrendadora não tem participação operacional na Aeronave;

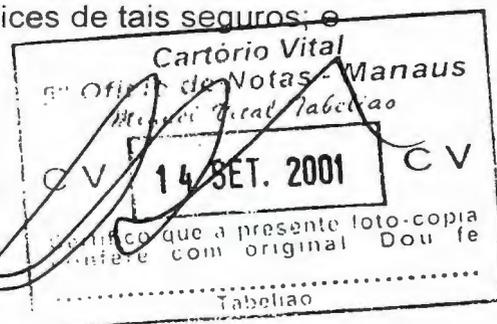
(e) estabelecer que nem a Arrendadora nem suas cessionárias ou sub-rogadas nem seus executivos, diretores, representantes, empregados ou funcionários serão responsáveis por qualquer prêmio de seguro, exceto como descrito na Cláusula 13.03 (a);

(f) referir-se especificamente a, e estender a apólice para garantir a Aeronave em relação a este Contrato, sujeito à cobertura, termos, condições, limitações e exclusões da apólice;

13.04 Se, e quando solicitada pela Arrendadora, a Arrendatária deverá:

(a) apresentar comprovante razoável, à Arrendadora, de que os seguros efetuados nos termos desta Cláusula 13 estão em plena força e vigor; e

(b) apresentar comprovante razoável à Arrendadora de que todos os prêmios foram pagos de acordo com os termos da apólice ou apólices de tais seguros; e



(c) permitir que a Arrendadora e seus consultores de seguro examinem, de tempos em tempos, o original de cada apólice de tais seguros e todos os endossos aplicáveis à Aeronave e o mais recente recebimento de prêmio de seguro; e

14. PREJUÍZO, DANOS E REQUISIÇÃO

14.01 Durante o Período de Arrendamento a Arrendatária assumirá o risco total de qualquer prejuízo, destruição, seqüestro, roubo, condenação, apreensão, requisição ou confisco ou danos à Aeronave e cada Turbina, de qualquer forma resultantes de qualquer fato de qualquer natureza que possa ou venha a privar a Arrendatária do uso, posse ou gozo de tal Aeronave ou Turbina.

14.02 A Arrendatária enviará à Arrendadora um aviso imediato, por escrito sobre qualquer ocorrência citada na Cláusula 14.01, a não ser um dano reparável da Aeronave cujo custo provável do conserto não irá ultrapassar \$ 100.000 (cem mil dólares), e sobre a ocorrência de qualquer outro evento que resulte ou provavelmente resultaria em Perda Total da Aeronave.

14.03 Os valores pagos pelas seguradoras pela Perda Total da Aeronave serão pagos de acordo com o AVN67B e pagos diretamente à Arrendadora.

14.04 O arrendamento da Aeronave nos termos deste Contrato terminará mediante o pagamento, à Arrendadora, do Pagamento de Indenização.

15. DEVOLUÇÃO

15.01 Mediante rescisão do arrendamento da Aeronave nos termos deste Contrato, ou mediante o término do Período de Arrendamento por afluxo de tempo, a Arrendatária, às suas próprias expensas, devolverá a Aeronave à Arrendadora em qualquer aeroporto determinado pela Arrendadora de maneira razoável.

15.02 A Arrendatária entregará à Arrendadora os documentos listados no Anexo 3, juntamente com outros com outros documentos referentes à condição, uso, manutenção, operação e histórico da Aeronave, mantidos pela Arrendatária e/ou exigidos pela Autoridade Aeronáutica.

16. CESSÕES

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0842

Doc: 3777

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Ângel Tabalão

CV 14 SET. 2001 CV

Atestamos que a presente foto-cópia
conferir com original. Dou fe

.....
Tabelião

MC

16.01 A Arrendadora pode (i) vender, ou de qualquer outra forma transferir, seus direitos na Aeronave com os benefícios e ônus deste Contrato ou (ii) com o consentimento prévio por escrito da Arrendatária (sendo que tal consentimento não deve ser postergado sem motivos razoáveis) transferir seus direitos nos termos deste Contrato a qualquer outra pessoa, mas em qualquer um dos casos, as obrigações da Arrendatária nos termos deste Contrato depois de tal venda, transferência ou cessão não deverão exceder as obrigações que a Arrendatária teria caso tal venda, transferência ou cessão não ocorresse.

16.02 A Arrendatária não pode ceder ou de qualquer outra forma transferir seus direitos ou obrigações nos termos deste Contrato.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.01 Os termos e condições deste Contrato não serão alterados de qualquer outra maneira a não ser por meio de um instrumento por escrito com a mesma data deste Contrato ou data posterior ao mesmo, assinado por ambas as partes ou por seus devidos representantes autorizados.

17.02 Nenhuma falha ou atraso, por parte da Arrendadora, de exercer qualquer poder, direito ou remédio nos termos deste, será considerado como tolerância à violação a tal direito, nem tampouco qualquer exercício isolado ou parcial de tal direito, poder ou remédio exclui qualquer outro exercício ou exercício posterior de qualquer desse direito ou poder ou exercício de qualquer outro direito, poder ou exercício.

17.03 Se qualquer termo ou condição deste Contrato venha a ser considerado nulo ou inexecutável, tal fato não afetará a validade ou exeqüibilidade dos demais termos ou condições como um todo até o limite permitido por lei.

17.04 Os direitos e remédios conferidos à Arrendadora nos termos deste Contrato são cumulativos e não excluem quaisquer direitos e remédios estabelecidos pela lei.

17.05 Este Contrato incorpora tudo o que foi acordado entre a Arrendadora e a Arrendatária em relação à Aeronave (e substitui quaisquer outros contratos anteriores).

18. AVISOS

18.01 Qualquer aviso, certificado, exigência ou outra comunicação a ser entregue, dados, feitos ou enviados nos termos de, ou de acordo com este Contrato,

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0843
Fls.:
3777
Doc: -

Cartório Vital
Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabalão
CV 14 SET. 2001 CV
Certifico que a presente foto-cópia
confere com original Dou fe
Tabalão

CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM MIAMI

Reconheço verdadeira a assinatura de H ARISTONDO, NOTARIO PUBLICO NO ESTADO DA FLORIDA, nos Estados Unidos da América. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo deste Consulado-Geral. Dispensada a legalização da assinatura de autoridade consular, de acordo com o artigo 2º do Decreto Nº 84.451, de 31/01/1980.

Este documento contém: 01 página(s).

A legalização deste documento não implica aceitação ou aprovação de seu conteúdo.

The legalization of this document does not imply acceptance or approval of its contents.



Miami, em 8 de agosto de 2001

Anamaria Nóbrega Fernandes
Anamaria Nóbrega Fernandes
Vice-Cônsul



Pagou R\$ 20,00 ouro
ou US\$ 20.00
Tabela 416

A

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0844
Fls.:
3777
Dat:

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Angel Tablizo
CV 14 SET 2001 CV
Certifico que a presente foto-cópia
confere com original. Dou fe
Tabeliao

ME

FORCEFIELD LIMITED
Sea Meadow House, Blackburne Building
Road Town – Tortola – British Virgin Islands

ser por escrito e, sem prejudicar qualquer outro método válido ou entrega, ou preparação ou envio do mesmo, podem ser entregues pessoalmente ou enviados por correspondência registrada.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.01 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a lei brasileira.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam este contrato no dia e horário constantes acima

Paceiras

FORCEFIELD LIMITED - ARRENDADORA
ASSINADO por Nadezda Gaysina, Diretora

RECO
CARTÓRIO VITAL

SKYMASTER AIRLINES LTDA - ARRENDATÁRIA
ASSINADO por

Cartório Vital
5º Ofício de Notas
Av. Carvalho Leal, 1368 - Cachoeirinha - Manaus - Am
Miguel Vital - TABELIÃO

29 A60. 2001

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) indenticada(s) no RECO, conforme assinatura depositada em cartório. Dou fé em testy da verdade.

TABELIÃO

SWORN TO BEFORE ME as to Nadezda Gaysina, Director, of Forcefield Limited, a British Virgin Islands corporation. Ms. Gaysina is personally known to me and took an oath.

[Signature]

Notary Public – State of Florida

H. ARISTONDO
COMMISSION # CC84296
EXPIRES AUGUST 2003
BOYD PERIODICAL
ADVANCE NOTE

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelaio

CV 11 SET. 2001 CV

Confirico que a presente foto-copia confere com original Dou fe

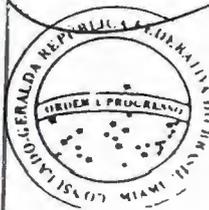
Tabelaio

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0845

Fis.: 3777

Dod:



[Signature]

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DA FUSELAGEM E TURBINAS

Fabricação e Modelo: 01 (um) Boeing 707-369C

Número de Série do Fabricante: 20084

Marca e Modelo das Turbinas:

Turbina nº 1 : Pratt & Whitney JT3D-3B, N.S.F. P644032

Turbina nº 2 : Pratt & Whitney JT3D-3B, N.S.F. P667824

Turbina nº 3 : Pratt & Whitney JT3D-3B, N.S.F. P668827

Turbina nº 4 : Pratt & Whitney JT3D-3B, N.S.F. P667956

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0846

Doc: 3777

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabelião

CV 14 SET. 2001 CV

.....
Tabelião

ANEXO 2

Certificado de Aceitação

A SKYMASTER AIRLINES LTDA, ("Arrendatária"), por meio deste afirma que no dia 06 de junho de 2.001, foi-lhe entregue, e por ela foi aceita, uma aeronave Boeing 707 com número de série do fabricante 20084, Prefixo PT-MTR, contendo quatro turbinas Pratt & Whitney modelo TJ3D-3B com números de série do fabricante P644032, P667824, P668827, P667956 respectivamente ("Aeronave") de acordo com um Contrato de Arrendamento datado de 06 de Junho de 2.001 entre FORCEFIELD LIMITED ("Arrendadora") e a Arrendatária e que a Entrega (como definida no Contrato de Arrendamento) da mesma ocorreu e que o Período de Arrendamento mencionado em tal Contrato de Arrendamento iniciado e que, nesses termos, a Aeronave está e será sujeita a todos os termos e condições contidos em tal Contrato de Arrendamento.

A Arrendatária garante que as declarações por ela feitas no referido Contrato de Arrendamento permanecem corretas e que nenhum Evento de Rescisão ocorreu e continua na data deste Certificado de Aceitação.

Assinado, dia 06 de Junho de 2.001

RECO
Cartório Vital

SKYMASTER AIRLINES LTDA

Cartório Vital
5º Ofício de Notas
Av. Carvalho Leal, 1368 - Cachoeirinha - Manaus - Am
Aliguel Vital - TABELIÃO

29 JUN. 2001

Reconheço a(s) verdadeira(s) firma(s) identificada(s) no RECO conforme assinatura depositada em Cartório Dou fe em test. da verdade

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelião

CV 14 SET. 2001 CV

Confiro que a presente foto-cópia confere com original Dou fe

Tabelião

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0817

Fis: 3777

Doc:

ANEXO 3

DOCUMENTAÇÃO DA AERONAVE

Os documentos a seguir serão entregues juntamente com a aeronave no estado atual:

1. Manual de Vôo da Aeronave (AFM)
2. Manual de Peso e Equilíbrio
3. Manual de Operações da Aeronave
4. Manual de manutenção
5. Catálogo Ilustrado das Peças (IPC)
6. Manual de Diagrama da Fiação
7. Lista do equipamento Mínimo (MEL)
8. Lista de Desvio da Configuração (CDL)

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 0848
Fis: _____
3777
Doc: _____

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Taboas
CV 1 SET. 2001 CV
Certifico que a presente foto-cópia
confere com original. Dou fe
.....
Tabelião

Handwritten signature

ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS DA SKYMASTER Airlines Ltda.

I - APLICABILIDADE

Estas Especificações Operativas são emitidas para SKYMASTER Airlines Ltda., cuja principal base de operações encontra-se situada no:

AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS
RODOVIA SANTOS DUMONT, KM 66
CAMPINAS - SP
CEP 13051-970

O detentor destas Especificações Operativas deve conduzir suas operações de acordo com as autorizações, limitações e procedimentos aqui estabelecidos e em todos os RBHA aplicáveis.

II - TIPO E ÁREA DE OPERAÇÕES

A SKYMASTER Airlines Ltda., detentora do Certificado de Homologação de Empresa nº 9708-001/STE, está autorizada a conduzir serviços de transporte aéreo público não regular de carga, como Empresa Aérea Suplementar, segundo as provisões aplicáveis do RBHA 121.

A Empresa está autorizada a operar nas seguintes áreas:

1. Brasil e América do Sul.

As operações da Empresa, fora da América do Sul, dependem de autorização individual específica da Divisão de Operações de Aeronaves (TE-5).

A Empresa não está autorizada a realizar o transporte de cargas perigosas, devendo implementar os procedimentos necessários para reconhecer e evitar o transporte do referido material.

III - AERONAVES AUTORIZADAS

A SKYMASTER Airlines Ltda., somente está autorizada a conduzir operações com o(s) modelo(s) de aeronave(s) abaixo relacionado(s), respeitadas as limitações pertinentes contidas no(s) respectivo(s) Certificado(s) de Aeronavegabilidade e no(s) Manual(ais) de Voo aprovado(s).

FABRICANTE	MODELO	MARCAS
BOEING	707-351C	PT-WSM
	707-338C ✓	PT-WSZ
	707-324C	PT-WUS
	707-369C ✓	PT-MTR

A Empresa deve manter atualizada, junto à Divisão de Aeronavegabilidade e Engenharia de Manutenção (TE-1), a relação completa de suas aeronaves. Somente serão autorizadas operações de aeronaves que constem da referida lista.

IV - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

A SKYMASTER Airlines Ltda. está autorizada a utilizar o Programa de Manutenção aprovado pela Divisão de Aeronavegabilidade e Engenharia de Manutenção (TE-1), para a(s) aeronave(s) listada(s) no item III.

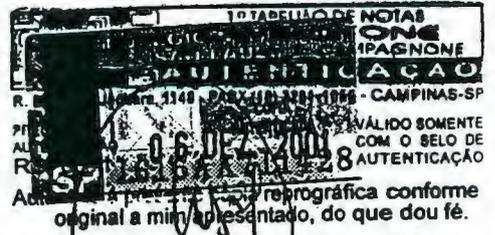


RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 0849
Fls.:
3777
Doc:



AEROINVERSIONES DEL PERU S.A.C.
DAC APPROVED REPAIR STATION N° 9906-01DAC

**WEIGHT CONTROL SYSTEM
AIRPLANE WEIGHING FORM**



TYPE : <u>B-707-369C</u>	A/C Reg. N° : <u>PT-MTR</u>	A/C/ S/N : <u>6218 - A</u>
: Weighed : <u>07-27-01</u>	Scale Model : <u>REVERE CORP.</u>	Scale S/N : <u>6218 - A</u>
. Due Date: <u>Feb. 14, 2002</u>	Place Weighed : <u>SPIM-AIPSAC</u>	Weighing Engineer : <u>J. CANEVARO</u>
Work Order : <u>0347/01</u>		Page : <u>01 OF 03</u>

Check that scales are set to zero before aircraft weight applied.
Check that scales are still set to Zero after weight removed from scales.
Assure that pre weighing check list is complied with.

INSP. STAMP:
INSP. STAMP:
INSP. STAMP:

WEIGHING POINT	N° 1 SCALE READING	N° 2 SCALE READING	N° 3 SCALE READING	AVER. READ.	NET WEIGHT Lbs / Kgs.	ARM Inch.	MOMENT Lbs / Kgs * inch.
MAIN: (RED)	63 600	63 620	63 620	0	63 613.3		
1 MAIN: (BLUE)	64 748	64 746	64 746	0	64 746.7		
TOTAL (BOTH MAIN):	128 348	128 366	128 366	0	128 360	799.0	102 559 640
WING OR TAIL: (YELLOW)	6 748	6 746	6 760	0	6 751.3	1547.0	10 444 261.1
WING (AS WEIGHED):	135 096	135 112	135 126	0	135 111.3	836.38	113 003 901.1

WEIGHING PERFORMED BY: N. CARDENAS

SIGNATURE:

WEIGHING RECORD

DESCRIPTION	NET WEIGHT Lbs / Kgs	ARM Inch.	MOMENT Lbs / Kgs * inch	INDEX
NET AIRCRAFT AS WEIGHED :	135 111.3	836.38	113 003 901.1	
WEIGHT OF ITEMS WEIGHED BUT NOT PART OF BASIC EMPTY WEIGHT : (FROM PAGE <u>02</u> OF <u>03</u>)	(-) 000		(-) 000	
WEIGHT OF BASIC ITEMS NOT IN AIRPLANE WHEN WEIGHED : (FROM PAGE <u>03</u> OF <u>03</u>)	(+) 000		(+) 000	
BASIC EMPTY WEIGHT OF AIRPLANE : (BEW)	135 111.3	836.38	113 003 901.1	

MAC in Percent M.A.C. 26.95 %

C.G. in Inches from Datum : 836.38

WORKS & CALCULATIONS :

% MAC) = $\frac{836.38 - 763.0}{2.723} = 26.95$

RQS Stamp: 005 - CN
CPMI - CORREIOS
Signed: [Signature]
Fls.: 3777
Doc: _____

(INSPECTOR)
[Signature]
(WEIGHING ENGINEER)



AEROINVERSONES DEL PERÚ S.A.C.

**BOEING 707-100/200/300 AIRCRAFT WEIGHING FORM AIPSAC-0-112A/00
PREPARATION FOR WEIGHING AIRPLANE**

MODEL NUMBER B 707 369C CONFIGURATION CARGO DATE WEIGHED 07/27/01

SERIAL NUMBER 20084 REGIST. NUMBER PT-MTR PLACE SPIM - AIPSAC

LINE NUMBER 758

ITEM	AIRCRAFT WEIGHING CHECK LIST	MECHANIC	INSPECTOR
1	FUEL SHALL BE DRAINED TO A TRAPPED CONDITION WITH THE AIRPLANE IN A SPECIFIC ATTITUDE	RIVADENEYRA 9906-01/DAC	
2	CONSTANT SPEED DRIVE OIL SYSTEM SERVICED AS OF FLIGHT	RIVADENEYRA 9906-01/DAC	
3	CONSTANT SPEED DRIVE OIL SYSTEM SERVICED AS OF FLIGHT	RIVADENEYRA 9906-01/DAC	
4	ALL ENGINE OIL TANK FILLED AS OF FLIGHT OPERATION CONDITION	RIVADENEYRA 9906-01/DAC	
5	ALL ENGINE OIL STARTER RECEPTABLES FULL FILLED (WHEN APPLICABLE)	RIVADENEYRA 9906-01/DAC	
6	ALL WASHING AND DRINKING WATER TANKS FULLY DRAINED	RIVADENEYRA 9906-01/DAC	
7	ALL CHEMICAL TOILET FLUID TANKS DRAINED	RIVADENEYRA 9906-01/DAC	
8	ALL HYDRAULIC POWER SYSTEMS FILLED TO SPECIFIC OPERATING QUANTITIES	RIVADENEYRA 9906-01/DAC	
9	ALL OLEO LANDING GEARS FULLY SERVICED WITH OIL	RIVADENEYRA 9906-01/DAC	
10	ALL AIR BLEED FROM OLEO LANDING GEARS (NOSE & MAIN) TO PERMIT JACKING OR OLEO LOCKS INSTALLATION (AS APPLICABLE)	RIVADENEYRA 9906-01/DAC	
11	CHECK THAT ALL OLEO SHOCK STRUTS ARE FULLY COMPRESSED	RIVADENEYRA 9906-01/DAC	
12	ALL TIRES INFLATED TO SPECIFIC OPERATING PRESSURES	RIVADENEYRA 9906-01/DAC	
13	FIRE EXTINGUISHERS AND OXYGEN SYSTEM FULLY FILLED	RIVADENEYRA 9906-01/DAC	
14	WING FLAPS AND SPOILERS RETRACTED AND CONTROL SURFACES IN NEUTRAL	RIVADENEYRA 9906-01/DAC	
15	RELEASE AIRPLANE WHEEL BRAKES	RIVADENEYRA 9906-01/DAC	

ALL ITEMS CLEARED

AIPSAC 0-112A/00
RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0853
Doc: 3777



OF 01

[Handwritten signatures and initials]



AEROINVERSIONES DEL PERU S.A.C.

BOEING 707-100/200/300 AIRCRAFT WEIGHING FORM AIPSAC-0-112B/00

PREPARATION FOR WEIGHING AIRPLANE

MODEL NUMBER B 707 - 369C CONFIGURATION CARGO

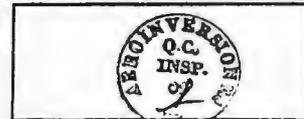
SERIAL NUMBER 20084 REGIST. NUMBER PT - MTR

PIA. NUMBER 758

PLACE SPIM - AIPSAC DATE WEIGHED 07/27/01

ITEM	PREPARATION & CLEANING AIRCRAFT FOR WEIGHT & BALANCE	INSPECTOR
1	AIRCRAFT TO BE WASHED & CLEANED EXTERNALLY	
2	AIRCRAFT MUST BE IN THE HANGAR OR PROTECTED AREA TO EXCLUDE ALL WIND AND DRAFTS AND MUST BE FREE OF STRONG AIR CURRENTS	
3	LOWER BELLY BAGGAGE COMPARTMENT MUST BE CLEANED	
4	GEAR MUST BE DOWN, GEAR DOORS MUST BE CLOSED	
5	LANDING GEAR GROUND LOCKPINS MUST BE INSTALLED	
	ENGINE PLUGS MUST BE OUT	
7	JACK AIRPLANE AS PER JACKING AND WEIGHING INSTRUCTIONS PER BOEING 707 MAINTENANCE MANUAL CHAPTER 7-10-0	
8	LEVELLING AIRCRAFT AS PER LEVELLING INSTRUCTIONS PER BOEING 707 MAINTENANCE MANUAL CHAPTER 8-10-0	

ALL ITEMS CLEARED



AIPSAC-0-112B/00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis. 0854

3777

De: _____

1º TABELADO DE NOTAS
CAMPAGNONE
BOL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
AUTENTICACAO
1148 - PABX (19) 8231-1959 - CAMPINAS-SP

6 DEZ. 2001

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO

Em teste muno da verdade.
CLEUSA ROMUALDO DE SOUZA BARBOSA - Escrivento

01 OF 01

[Handwritten signatures]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

CERTIFICO E DOU FÉ PÚBLICA QUE TRADUZÍ DO IDIOMA INGLÊS PARA O PORTUGUÊS O SEGUINTE DOCUMENTO , ANEXO , QUE PARA ESSE FIM ME FOI APRESENTADO POR : SKYMASTER AIRLINES LTDA.

TRADUÇÃO OFICIAL, JURAMENTADA E CERTIFICADA: INGLÊS / PORTUGUÊS.

DOCUMENTO : RELATÓRIO DE PESAGEM E BALANCEAMENTO.

**AEROINVERSIONES DEL PERÚ S.A.C.
MANUTENÇÃO E ENGENHARIA.**

ESTAÇÃO DE REPAROS APROVADA PELO BRASIL N.º 9906-01 / DAC.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ESPECIAL E REGISTRO DE CUMPRIMENTO.

No. 1168 - PT - MTR / 01.

ATA : 8

ORDEM SER SERVIÇO No.: 0347/01.

AERONAVE MODELO B-707-369-C - PREFIXO: PT-MTR, NÚMERO DE SÉRIE: 20084.

DATA DE EMISSÃO: 16/04/2001.

ESTAÇÃO : SPIM.

DATA DO CUMPRIMENTO: 27/07/2001.

CW @ TAT: 63745.

CW @ TAC: 28432.

NOTA A.D.

No.: EXIGÊNCIAS RBHA.

TÍTULO: PESAGEM E BALANCEAMENTO DE AERONAVE.

INSTRUÇÕES: REALIZAR PESAGEM E BALANCEAMENTO EM CONFORMIDADE COM O MANUAL DE PESAGEM E BALANCEAMENTO DA COMPANHIA "BOEING".

CUMPRIDO POR: Estação AIPSAC de Reparos, Aprovada pelo Brasil, No. 9906/01-DAC.

OBSERVAÇÕES : Foram realizados a Pesagem e o Balanceamento, em conformidade com o Manual de Pesagem e Balanceamento da Boeing. C.G. de Datum 836,38 polegadas, C.G. 265 = 25% MAC.

ASSINATURA DP MECÂNICO: N. CARDENAS - MATRÍCULA: VEDY - 217 Y.

ASSINATURA DO INSPETOR: M. TERREROS - MATRÍCULA VEDY- 217 V.

ASSINATURA DA PESSOA QUE CERTIFICA O CUMPRIMENTO: (ILEGÍVEL).

REGISTRO DE MANUTENÇÃO : No. DA PÁGINA DO LIVRO DE REGISTROS: 6194.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

(CONTINUA NA PÁGINA 2).

Fts.:

0855

3777

Doc:

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

AEROINVERSIONES DEL PERÚ S.A.C.
ESTAÇÃO DE REPAROS APROVADA PELO DAC, NO. 9906 / 01 - DAC.
SISTEMA DE CONTROLE DE PESAGEM.
FORMULÁRIO DE PESAGEM DE AERONAVE.

TIPO : B-707-369C	Prefixo : PT-MTR.	A/C S/N : 20084.
Data da Pesagem: 27/07/2001	Balança Modelo: REVERE CORP	No. Série da Balança: 6218-A
Certificado Válido:14/02/2002	Local da Pesagem: SPIM-AIPSAC	Eng.º da Pesagem:J.Canevaro.
Ordem de Serviço: No. 0347/01		Página: 01 de 03.

- | | |
|---|--|
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Checar se as balanças estão zeradas, antes de ser aplicado o peso da aeronave 2. Checar se as balanças ainda estão zeradas, após o peso ser removido das mesmas 3. Assegurar que a Check-List de pré-pesagem está cumprida | CARIMBO DO INSPETOR
CARIMBO DO INSPETOR
CARIMBO DO INSPETOR |
|---|--|

PONTO DE PESAGEM	LEITURA N.º 1 DA BALANÇA	LEITURA N.º 2 DA BALANÇA	LEITURA N.º 3 DA BALANÇA	LEITURA MÉDIA	PESO LÍQUIDO Lbs/Kgs.	BRAÇO Polegada	MOMENTO Lbs./Kgs*Pol
PRINC. ESQUERDA (VERM)	63 600	63 620	63 620	0	63 613.3		
PRINC. DIREITO (AZUL)	64 740	64 746	64 746	0	64 746.7		
SUB-TOT (AMBAS PRINCS)	128 348	128 366	128 366	0	128 360	799.0	102 559 640
NARIZ OU CAUDA: (AMAR)	6 748	6 748	6 760	0	6 751.3	1547.0	10 444 261.1
TOTAL (COMO PESADO):	135 096	135 112	135 126	0	135 111.3	836.38	113 003 901.1

PESAGEM REALIZADA POR: N. CARDENAS - ASSINATURA: a) N. CARDENAS.

REGISTRO DE PESAGEM

DESCRIÇÃO	PESO LÍQ. Lbs/Kgs.	BRAÇO Polegada	MOMENTO Lbs./Kgs*pol.	ÍNDICE
TOTAL DA AERONAVE, COMO FOI PESADA	135 111.3	836.38	113 003 901.1	
TOTAL DOS ITENS PESADOS MAS QUE NÃO FAZEM PARTE DO PESO BÁSICO DA AERONAVE VAZIA: ADIÇÕES (DA PÁGINA 02 DE 03)	(-) 000		(-) 000	
TOTAL DOS ITENS BÁSICOS QUE NÃO ESTAVAM NA AERONAVE QUANDO FOI PESADA: SUBTRAÇÕES (DA PÁGINA 03 DE 03)	(+) 000		(+) 000	
PESO BÁSICO DA AERONAVE VAZIA	135 111.3	836.38	113 003 901.1	

C.G. em Percentual M.A.C. : 26,95% - C.G. em Polegadas da Datum: 836.38

OBSERVAÇÕES E CÁLCULOS:

CG (% MAC) = $\frac{836.38 - 763.0}{3003.0} = 26.95$

CARIMBO E ASSINATURA DO INSPETOR.

ASSINATURA: (ILEGÍVEL).

- ENGENHEIRO DE PESAGEM -

(CONTINUA NA PÁGINA 3) .

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: - 0830

3777

Doc: _____

Jose Ubirajara Prado de Negreiros
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

AEROINVERSIONES DE PERÚ S.A.C.

FORMULÁRIO DE PESAGEM DE AERONAVE BOEING 707-100/200/300.

FORMULÁRIO AIPSAC-0-112A/00.

PREPARAÇÃO PARA PESAGEM DE AERONAVE.

NÚMERO DO MODELO: B 707 369C.

CONFIGURAÇÃO: CARGA.

DATA DE PESAGEM: 27/02/01

NÚMERO DE SÉRIE: 20084.

PREFIXO: PT - MTR

LOCAL: SPIM-AIPSAC

LINHA NÚMERO: 758.

ITEM	CHECK-LIST DE PESAGEM DE AERONAVE	MECÂNICO	INSPETOR
1	O COMBUSTÍVEL DEVE SER DRENADO EM UMA CONDIÇÃO DE NÃO FLUIR, COM A AERONAVE EM UMA ATITUDE ESPECÍFICA	RIVA DE NEYRA 9906-01/DAC	ASSINAT. E CARIMBOS
2	SISTEMA DE ÓLEO VERIFICADO EM VELOCIDADE CONSTANTE, COMO EM VÔO	RIVA DE NEYRA 9906-01/DAC	ASSINAT. E CARIMBOS
3	SISTEMA DE ÓLEO VERIFICADO EM VELOCIDADE CONSTANTE, COMO EM VÔO	RIVA DE NEYRA 9906-01/DAC	ASSINAT. E CARIMBOS
4	TODOS OS TANQUES DE ÓLEO DAS TURBINAS CHEIOS, COMO EM CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DE VÔO	RIVA DE NEYRA 9906-01/DAC	ASSINAT. E CARIMBOS
5	TODOS OS RECIPIENTES DE ÓLEO DE STARTER TOTALMENTE CHEIOS (QUANDO APLICÁVEL).	RIVA DE NEYRA 9906-01/DAC	ASSINAT. E CARIMBOS
6	TODOS OS TANQUES DE ÁGUA POTÁVEL E DE LAVAGEM COMPLETAMENTE DRENADOS	RIVA DE NEYRA 9906-01/DAC	ASSINAT. E CARIMBOS
7	TODOS OS TANQUES COM FLUIDOS QUÍMICOS DE TOILETE DRENADOS	RIVA DE NEYRA 9906-01/DAC	ASSINAT. E CARIMBOS
8	TODOS OS SISTEMAS DE FORÇA HIDRÁULICA CHEIOS COM QUANTIDADES ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÃO	RIVA DE NEYRA 9906-01/DAC	ASSINAT. E CARIMBOS
9	TODOS OS TRENS-DE-POUSO TOTALMENTE SERVIDOS COM ÓLEO	RIVA DE NEYRA 9906-01/DAC	ASSINAT. E CARIMBOS
10	TUDO AR DOS TRENS-DE-POUSO (NARIZ E PRINCIPAL) SANGRADO PARA PERMITIR SUSPENSÃO OU INSTALAÇÃO DE VEDAÇÕES (CONFORME APLICÁVEL)	RIVA DE NEYRA 9906-01/DAC	ASSINAT. E CARIMBOS
11	CHECAR QUE TODOS AMORTECEDORES HIDRÁULICOS ESTEJAM TOTALMENTE COMPRIMIDOS	RIVA DE NEYRA 9906-01/DAC	ASSINAT. E CARIMBOS
12	TODOS OS PNEUS INFLADOS COM PRESSÕES ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÃO DA AERONAVE	RIVA DE NEYRA 9906-01/DAC	ASSINAT. E CARIMBOS
13	EXTINTORES DE INCÊNDIO E SISTEM DE OXIGÊNIO TOTALMENTE CHEIOS	RIVA DE NEYRA 9906-01/DAC	ASSINAT. E CARIMBOS
14	FLAPES DA ASA RETRAÍDOS E SUPERFÍCIES DE CONTROLE NA POSIÇÃO NEUTRA	RIVA DE NEYRA 9906-01/DAC	ASSINAT. E CARIMBOS
15	LIBERAR OS FREIOS DAS RODAS DA AERONAVE	RIVA DE NEYRA 9906-01/DAC	ASSINAT. E CARIMBOS

TODOS OS ITENS CHECADOS : ASSINATURA E CARIMBO DO INSPETOR

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO

(CONTINUA NA PÁGINA 6).

Fis.:

0839

3777

Doc:

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

AEROINVERSIONES DE PERÚ S.A.C.

FORMULÁRIO DE PESAGEM DE AERONAVE BOEING 707-100/200/300.

FORMULÁRIO AIPSAC-0-112B/00.

PREPARAÇÃO PARA PESAGEM DE AERONAVE.

NÚMERO DO MODELO: B 707 - 369C

CONFIGURAÇÃO: CARGA

NÚMERO DE SÉRIE : 20084

PREFIXO: PT-MTR

NÚMERO VAR.: 758

LOCAL: SPIM - AIPSAC

DATA DA PESAGEM: 27/07/01.

ITEM	PREPARAÇÃO E LIMPEZA DA AERONAVE PARA LIMPEZA E BALANCEAMENTO	INSPETOR
1	A AERONAVE DEVE SER LAVADA E LIMPA EXTERNAMENTE	Carimbo e Assinatura
2	A AERONAVE DEVE ESTAR NO HANGAR OU ÁREA PROTEGIDA PARA EXCLUIR TODO VENTO E DEVE ESTAR LIVRE DE FORTES CORRENTES DE AR	Carimbo e Assinatura
3	O COMPARTIMENTO INFERIOR DE BAGAGEM DA BARRIGA DO AVIÃO DEVE SER LIMPO	Carimbo e Assinatura
4	O TREM-DE-POUSO DEVE ESTAR DESCIDO, AS PORTAS DOS MESMOS DEVEM ESTAR FECHADAS	Carimbo e Assinatura
5	DEVEM SER INSTALADOS OS PINOS DE TRAVA NO SOLO PARA OS TRENS DE POUSO	Carimbo e Assinatura
6	OS PLUGS DAS TURBINAS DEVEM ESTAR FORA	Carimbo e Assinatura
7	SUSPENDER A AERONAVE, CONFORME AS INSTRUÇÕES DE LEVANTAMENTO E DE PESAGEM CONFORME O MANUAL DE MANUTENÇÃO DO BOEING 706 - CAPÍTULO 7-10-0	Carimbo e Assinatura
8	NIVELAR A AERONAVE CONFORME INSTRUÇÕES DE NIVELAMENTO, DO MANUAL DE MANUTENÇÃO DO BOEING 707 - CAPÍTULO 8-10-0	Carimbo e Assinatura

TODOS OS ITENS CHECADOS : ASSINATURA E CARIMBO DO INSPETOR.

RQS Nº 03/2005 (CONTINUA NA PÁGINA 7).
CPMI - CORREIOS

Fls. 0800
3777

Doc:

Jose Ubirajara Prado de Negreiros
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

CERTIDÃO :

EU, INFRA-ASSINADO, JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS, TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL JURAMENTADO DO ESTADO DO AMAZONAS, CERTIFICO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, QUE A PRESENTE TRADUÇÃO OFICIAL PARA O IDIOMA PORTUGUÊS, DO DOCUMENTO ORIGINAL EXPEDIDO NO IDIOMA INGLÊS, É AUTÊNTICA, FIEL, CORRETA E VERDADEIRA:

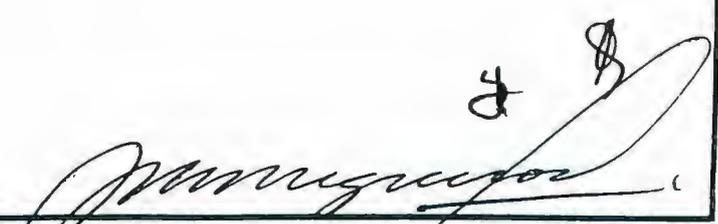
DOU FÉ PÚBLICA :

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0861

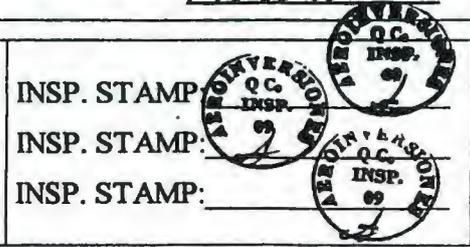
3777

Doc:


JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

C TYPE : <u>B-707-338C</u>	A/C Reg. N° : <u>PT-WSZ</u>	A/C/ S/N : <u>18808</u>
Date Weighed : <u>04-06-01</u>	Scale Model : <u>155800-04</u>	Scale S/N : <u>6249A</u>
Port. Due Date: <u>May 23, 2001</u>	Place Weighed : <u>SPIM-AIPSAC</u>	Weighing Engineer : <u>J. CANEVARO</u>
Work Order : <u>0305/00</u>		Page : <u>01 OF 03</u>

Check that scales are set to zero before aircraft weight applied.
 Check that scales are still set to Zero after weight removed from scales.
 Assure that pre weighing check list is complied with.



WEIGHING POINT	N° 1 SCALE READING	N° 2 SCALE READING	N° 3 SCALE READING	AVER. READ.	NET WEIGHT Lbs / Kgs.	ARM Inch.	MOMENT Lbs / Kgs * inch.
WT MAIN: (YELLOW)	63 300	63 300	63 300	0	63 300		
RHT MAIN: (BLUE)	66 465	66 465	66 465	0	66 465		
BOTH MAIN:	129 765	129 765	129 765	0	129 765	799.0	103 682 235
SE OR TAIL: (RED)	7 540	7 540	7 540	0	7 540	1547.0	11 664 380
TOTAL (AS WEIGHED):	137 305	137 305	137 305	0	137 305	840.08	115 346 615

WEIGHING PERFORMED BY: N. CARDENAS SIGNATURE: *[Signature]*
WEIGHING RECORD

DESCRIPTION	NET WEIGHT Lbs / Kgs	ARM Inch.	MOMENT Lbs / Kgs * inch	INDEX
TOTAL AIRCRAFT AS WEIGHED :	137 305	840.08	115 346 615	
TOTAL OF ITEMS WEIGHED BUT NOT PART OF BASIC EMPTY WEIGHT : FRAGES (FROM PAGE <u>02</u> OF <u>03</u>)	(-) 22 000		(-) 18 160 000	
BASIC ITEMS NOT IN AIRPLANE WHEN WEIGHED : FRAGES (FROM PAGE <u>03</u> OF <u>03</u>)	(+) 000		(+) 000	
BASIC EMPTY WEIGHT OF AIRPLANE : (BEW)	115 305	842.87	97 186 615	

% in Percent M.A.C. 29.33 % C.G. in Inches from Datum : 842.87

MARKS & CALCULATIONS :

(% MAC) = $\frac{842.87 - 763.0}{2.723} = 29.33$

Signed: *[Signature]*
 (WEIGHING ENGINEERING)

Stamp :



AC-0-093A/00



29 NOV. 2001
 Valido somente com o selo de autenticação
 Apresente copia reprografica conforme mim apresentado, do que dou fe.
 Heleia Soares Escrevente

SPIM Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0882
 3777
 Dec: _____

OVERAGES ITEMS WEIGHT EMPTY CALCULATION

B

DEDUCTIONS FROM WEIGHT AT WEIGHING

Item	Weight lbs / Kg	Arm Inch	Moment in lbs / in Kg
L MAIN TANKS 1 & 4	8000	901.5	7212000
L MAIN TANKS 2 & 3	14000	782	10948000
TOTAL B			22,000.00
			18160000

TABELA DE NOTAS
CAMPAGNONE
 SR. WILLIAM E. CAMPAGNONE
AUTENTICAÇÃO
 R. São João, Joozete, 1148 - RAB - CEP: 13331-1066 - CAMPINAS-SP
 29 NOV. 2001
 VÁLIDO SOMENTE
 COM O SELLO DE
 AUTENTICAÇÃO
 Este documento é válido somente se apresentado conforme
 o modelo original a mim apresentado, do que dou fé.
 Assinatura: _____ da verdade.
 JANICE HELENA SOARES Escrivã

WEIGHING ENGINEERING

INSPECTOR

W. Queiroz



AIP5AC-0-093B/00

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 0803
 Fls.:
 3777
 Doc:

Handwritten signatures and initials.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

CERTIFICO E DOU FÉ PÚBLICA QUE TRADUZÍ DO IDIOMA INGLÊS PARA O PORTUGUÊS O SEGUINTE DOCUMENTO , ANEXO , QUE PARA ESSE FIM ME FOI APRESENTADO POR : SKYMASTER AIRLINES LTDA.

TRADUÇÃO OFICIAL, JURAMENTADA E CERTIFICADA: INGLÊS / PORTUGUÊS.

DOCUMENTO : RELATÓRIO DE PESAGEM E BALANCEAMENTO.

AEROINVERSIONES DEL PERÚ S.A.C.
MANUTENÇÃO E ENGENHARIA.
ESTAÇÃO DE REPAROS APROVADA PELO BRASIL N.º 9906-01 / DAC.
RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ESPECIAL E REGISTRO DE CUMPRIMENTO.
No. 1095 - PT - WSZ / 00.

A T A : 08
ORDEM SER SERVIÇO No.: 0305/00.

AERONAVE MODELO B-707-338-C - PREFIXO: PT-WSZ, NÚMERO DE SÉRIE: 18808.
DATA DE EMISSÃO: 18 DE NOVEMBRO DE 2000.
ESTAÇÃO : SPIM.
DATA DO CUMPRIMENTO: 06/04/2001.

C/W @ TAT: 81683.
C/W @ TAC: 37967.

[] OUTROS.

No.: EXIGÊNCIAS RBHA.
TÍTULO: PESAGEM E BALANCEAMENTO DE AERONAVE.

- TRABALHO ESPECIAL POR SOLICITAÇÃO DO CLIENTE (REQUISITOS RBHA)
TÍTULO: PESAGEM DE AERONAVE.

INSTRUÇÕES: REALIZAR A PESAGEM DA AERONAVE, EM CONFORMIDADE COM OS FORMULÁRIOS AIPSAC-0-112A/00, AIPSAC-112B/00 E AIPSAC-0-093A/22, ANEXOS.

CUMPRIDO POR: Estação AIPSAC de Reparos, Aprovada pelo Brasil, No. 9906/01-DAC.

OBSERVAÇÕES : Foram realizados a Pesagem e o Balanceamento, em conformidade com os Formulários AIPSAC-0-112A/00, AIPSAC-112B/00 e AIPSAC-0-093A/22, anexos.

ASSINATURA DP MECÂNICO: (ILEGÍVEL) - MATRÍCULA: 616.701.
ASSINATURA DO INSPETOR: a) J. MEZA- MATRÍCULA: 9906-04086.
ASSINATURA DA PESSOA QUE CERTIFICA O CUMPRIMENTO: (ILEGÍVEL)- F. NADERES.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

(CONTINUA NA PÁGINA 2).

Fis.: 0305

3777

Doc:

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS
OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

AEROINVERSIONES DEL PERÚ S.A.C.
ESTAÇÃO DE REPAROS APROVADA PELO DAC, NO. 9906 / 01 - DAC.
SISTEMA DE CONTROLE DE PESAGEM.
FORMULÁRIO DE PESAGEM DE AERONAVE.

TIPO : B-707-338C	Prefixo : PT-WSZ.	A/C S/N : 18808.
Data da Pesagem: 04/06/2001	Balança Modelo: 155800-04	No. Série da Balança: 6249-A
Certificado Válido: 23/05/2001	Local da Pesagem: SPIM-AIPSAC	Eng.º da Pesagem: J. Canevaro.
Ordem de Serviço: No. 0305/00		Página: 01 de 03.

1. Checar se as balanças estão zeradas, antes de ser aplicado o peso da aeronave	CARIMBO DO INSPETOR
2. Checar se as balanças ainda estão zeradas, após o peso ser removido das mesmas	CARIMBO DO INSPETOR
3. Assegurar que a Check-List de pré-pesagem está cumprida	CARIMBO DO INSPETOR

PONTO DE PESAGEM	LEITURA N.º 1 DA BALANÇA	LEITURA N.º 2 DA BALANÇA	LEITURA N.º 3 DA BALANÇA	LEITURA MÉDIA	PESO LÍQUIDO Lbs/Kgs.	BRAÇO Polegada	MOMENTO Lbs./Kgs*Pol
PRINC. ESQUERDA (VERM)	63 300	63 300	63 300	0	63 300		
PRINC. DIREITO (AZUL)	66 465	66 465	66 465	0	66 465		
SUB-TOT (AMBAS PRINCS)	129 765	129 765	129 765	0	129 765	799.0	103 682 235
NARIZ OU CAUDA: (AMAR)	7 540	7 540	7 540	0	7 540	1547.0	11 664 380
TOTAL (COMO PESADO):	137 305	137 305	137 305	0	137 305	840.08	115 346 615

PESAGEM REALIZADA POR: N. CARDENAS - ASSINATURA: a) N. CARDENAS.

REGISTRO DE PESAGEM

DESCRIÇÃO	PESO LÍQ. Lbs/Kgs.	BRAÇO Polegada	MOMENTO Lbs./Kgs*pol.	ÍNDICE
TOTAL DA AERONAVE, COMO FOI PESADA	137 305	840.08	115 346 615	
TOTAL DOS ITENS PESADOS MAS QUE NÃO FAZEM PARTE DO PESO BÁSICO DA AERONAVE VAZIA: ADIÇÕES (DA PÁGINA 02 DE 03)	(-) 22 000		(-) 18 160 000	
TOTAL DOS ITENS BÁSICOS QUE NÃO ESTAVAM NA AERONAVE QUANDO FOI PESADA: SUBTRAÇÕES (DA PÁGINA 03 DE 03)	(+) 000		(+) 000	
PESO BÁSICO DA AERONAVE VAZIA	115 305	842.87	97 186 615	

C.G. em Percentual M.A.C. : 29.33% - C.G. em Polegadas da Datum: 842.87

OBSERVAÇÕES E CÁLCULOS:

CARIMBO E ASSINATURA DO INSPETOR.

$$CG (\% MAC) = \frac{842.87 - 763.0}{2.723} = 29.33$$

ASSINATURA: (ILEGÍVEL).
- ENGENHEIRO DE PESAGEM -

RQS Nº 0620 (CONTINUA NA PÁGINA 3).
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0836

3777

Doc: _____

JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

AEROINVERSIONES DE PERÚ S.A.C.

FORMULÁRIO DE PESAGEM DE AERONAVE BOEING 707-100/200/300.

FORMULÁRIO AIPSAC-0-112A/00.

PREPARAÇÃO PARA PESAGEM DE AERONAVE.

NÚMERO DO MODELO: B 707 324C.

CONFIGURAÇÃO: CARGA.

DATA DE PESAGEM: 31/10/00

NÚMERO DE SÉRIE: 19352.

PREFIXO: PT - WUS

LOCAL: SPIM-AIPSAC

LINHA NÚMERO: 576.

ITEM	CHECK-LIST DE PESAGEM DE AERONAVE	MECÂNICO	INSPETOR
1	O COMBUSTÍVEL DEVE SER DRENADO EM UMA CONDIÇÃO DE NÃO FLUIR, COM A AERONAVE EM UMA ATITUDE ESPECÍFICA	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS
2	SISTEMA DE ÓLEO VERIFICADO EM VELOCIDADE CONSTANTE, COMO EM VÔO	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS
3	SISTEMA DE ÓLEO VERIFICADO EM VELOCIDADE CONSTANTE, COMO EM VÔO	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS
4	TODOS OS TANQUES DE ÓLEO DAS TURBINAS CHEIOS, COMO EM CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DE VÔO	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS
5	TODOS OS RECIPIENTES DE ÓLEO DE STARTER TOTALMENTE CHEIOS (QUANDO APLICÁVEL).	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS
6	TODOS OS TANQUES DE ÁGUA POTÁVEL E DE LAVAGEM COMPLETAMENTE DRENADOS	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS
7	TODOS OS TANQUES COM FLUIDOS QUÍMICOS DE TOILETE DRENADOS	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS
8	TODOS OS SISTEMAS DE FORÇA HIDRÁULICA CHEIOS COM QUANTIDADES ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÃO	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS
9	TODOS OS TRENS-DE-POUSO TOTALMENTE SERVIDOS COM ÓLEO	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS
10	TUDO AR DOS TRENS-DE-POUSO (NARIZ E PRINCIPAL) SANGRADO PARA PERMITIR SUSPENSÃO OU INSTALAÇÃO DE VEDAÇÕES (CONFORME APLICÁVEL)	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS
11	CHECAR QUE TODOS AMORTECEDORES HIDRÁULICOS ESTEJAM TOTALMENTE COMPRIMIDOS	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS
12	TODOS OS PNEUS INFLADOS COM PRESSÕES ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÃO DA AERONAVE	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS
13	EXTINTORES DE INCÊNDIO E SISTEM DE OXIGÊNIO TOTALMENTE CHEIOS	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS
14	FLAPES DA ASA RETRAÍDOS E SUPERFÍCIES DE CONTROLE NA POSIÇÃO NEUTRA	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS
15	LIBERAR OS FREIOS DAS RODAS DA AERONAVE	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS

TODOS OS ITENS CHECADOS - ASSINATURA E CARIMBO DO INSPETOR

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
(CONTINUA NA PÁGINA 8).

Fs.: 0019

3777

Doc:

Jose Ubirajara Prado de Negreiros
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

AEROINVERSIONES DE PERÚ S.A.C.

FORMULÁRIO DE PESAGEM DE AERONAVE BOEING 707-100/200/300.

FORMULÁRIO AIPSAC-0-112B/00.

PREPARAÇÃO PARA PESAGEM DE AERONAVE.

NÚMERO DO MODELO: B 707 - 324C

CONFIGURAÇÃO: CARGA

NÚMERO DE SÉRIE : 19352

PREFIXO: PT-WUS

NÚMERO VAR.: 576

LOCAL: SPIM - AIPSAC

DATA DA PESAGEM: 31/10/00.

ITEM	PREPARAÇÃO E LIMPEZA DA AERONAVE PARA LIMPEZA E BALANCEAMENTO	INSPETOR
1	A AERONAVE DEVE SER LAVADA E LIMPA EXTERNAMENTE	Carimbo e Assinatura
2	A AERONAVE DEVE ESTAR NO HANGAR OU ÁREA PROTEGIDA PARA EXCLUIR TODO VENTO E DEVE ESTAR LIVRE DE FORTES CORRENTES DE AR	Carimbo e Assinatura
3	O COMPARTIMENTO INFERIOR DE BAGAGEM DA BARRIGA DO AVIÃO DEVE SER LIMPO	Carimbo e Assinatura
4	O TREM-DE-POUSO DEVE ESTAR DESCIDO, AS PORTAS DOS MESMOS DEVEM ESTAR FECHADAS	Carimbo e Assinatura
5	DEVEM SER INSTALADOS OS PINOS DE TRAVA NO SOLO PARA OS TRENS DE POUSO	Carimbo e Assinatura
6	OS PLUGS DAS TURBINAS DEVEM ESTAR FORA	Carimbo e Assinatura
7	SUSPENDER A AERONAVE, CONFORME AS INSTRUÇÕES DE LEVANTAMENTO E DE PESAGEM CONFORME O MANUAL DE MANUTENÇÃO DO BOEING 706 - CAPÍTULO 7-10-0	Carimbo e Assinatura
8	NIVELAR A AERONAVE CONFORME INSTRUÇÕES DE NIVELAMENTO, DO MANUAL DE MANUTENÇÃO DO BOEING 707 - CAPÍTULO 8-10-0	Carimbo e Assinatura

TODOS OS ITENS CHECADOS : ASSINATURA E CARIMBO DO INSPETOR.

(CONTINUA NA PÁGINA 9) .

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0870
3777

Doc: _____

Jose Ubirajara Prado de Negreiros
JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

AEROINVERSIONES DE PERÚ S.A.C.

FORMULÁRIO DE PESAGEM DE AERONAVE BOEING 707-100/200/300.

FORMULÁRIO AIPSAC-0-112B/00.

PREPARAÇÃO PARA PESAGEM DE AERONAVE.

NÚMERO DO MODELO: B 707 - 338C

CONFIGURAÇÃO: CARGA

NÚMERO DE SÉRIE : 18808

PREFIXO: PT-WSZ

NÚMERO VAR.: 408

LOCAL: SPIM - AIPSAC

DATA DA PESAGEM: 06/04/01.

ITEM	PREPARAÇÃO E LIMPEZA DA AERONAVE PARA LIMPEZA E BALANCEAMENTO	INSPETOR
1	A AERONAVE DEVE SER LAVADA E LIMPA EXTERNAMENTE	Carimbo e Assinatura
2	A AERONAVE DEVE ESTAR NO HANGAR OU ÁREA PROTEGIDA PARA EXCLUIR TODO VENTO E DEVE ESTAR LIVRE DE FORTES CORRENTES DE AR	Carimbo e Assinatura
3	O COMPARTIMENTO INFERIOR DE BAGAGEM DA BARRIGA DO AVIÃO DEVE SER LIMPO	Carimbo e Assinatura
4	O TREM-DE-POUSO DEVE ESTAR DESCIDO, AS PORTAS DOS MESMOS DEVEM ESTAR FECHADAS	Carimbo e Assinatura
5	DEVEM SER INSTALADOS OS PINOS DE TRAVA NO SOLO PARA OS TRENS DE POUSO	Carimbo e Assinatura
6	OS PLUGS DAS TURBINAS DEVEM ESTAR FORA	Carimbo e Assinatura
7	SUSPENDER A AERONAVE, CONFORME AS INSTRUÇÕES DE LEVANTAMENTO E DE PESAGEM CONFORME O MANUAL DE MANUTENÇÃO DO BOEING 706 - CAPÍTULO 7-10-0	Carimbo e Assinatura
8	NIVELAR A AERONAVE CONFORME INSTRUÇÕES DE NIVELAMENTO, DO MANUAL DE MANUTENÇÃO DO BOEING 707 - CAPÍTULO 8-10-0	Carimbo e Assinatura

TODOS OS ITENS CHECADOS : ASSINATURA E CARIMBO DO INSPETOR.

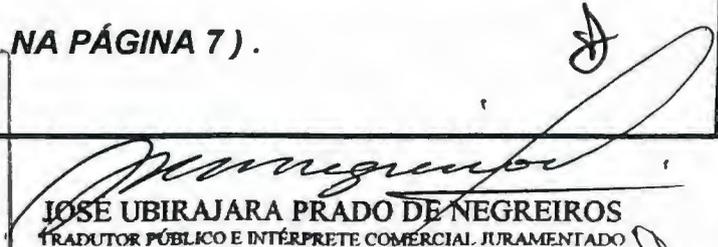
(CONTINUA NA PÁGINA 7) .

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.:

3777

Doc:


JOSE UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

MEMORANDUM N.º 016/01.

Para : Sr. José Canevaro - GIP.

De : Sr. Norberto Cárdenas - JIS

Assunto : PESAGEM E BALANCEAMENTO da Aeronave Boeing 707-338C PT-WSZ.

(Companhia: Skymaster Airlines).

Data : Callao, 06 de Abril de 2001.

Por meio da presente, informo-lhe que, na data de hoje, o Pessoal da Seção de Instrumentos realizou a PESAGEM E BALANCEAMENTO de Aeronave Boeing 707-338C PT-WSZ (Companhia Skymaster Airlines), obtendo-se como resultados da referida ação a seguinte leitura:

<u>PONTO DE APLICAÇÃO</u>	<u>LEITURA 1</u>	<u>LEITURA 2</u>	<u>LEITURA 3</u>	<u>CORREÇÃO</u>	<u>PESO LIQ.</u>
	Lbs.	Lbs.	Lbs.		Lbs.
1- CÉL. AMARELA-Esq.	63.300	63.300	63.300	000	63.300
2-CÉL. AZUL-Direita	66.465	66.465	66.465	000	66.465
3-CÉL. VERMELHA-Cauda	<u>7.540</u>	<u>7.540</u>	<u>7.540</u>	<u>000</u>	<u>7.540</u>
	137.305	137.305	137.305	000	137.305

KIT DE PESAGEM, ELETRÔNICO, PARA AERONAVE

FABRICANTE : REVERE CORP.

MODELO : 155800-04.

N.º DE SÉRIE : 6249A

DATA/CALIBRAÇÃO : 23 DE MAIO DE 2000.

TANQUES DE COMBUSTÍVEL No. 1 E No. 4 = 8.000 LBS.

TANQUES DE COMBUSTÍVEL No. 2 E No. 3 = 14.000 LBS.

O que aqui se informa é para conhecimento e demais finalidades.

Atenciosamente,

Assinado por: a) Norberto Cárdenas R.

Chefe da Seção de Instrumentos.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0879

3777

Doc:

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

CERTIDÃO :

EU, INFRA-ASSINADO, JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS, TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL JURAMENTADO DO ESTADO DO AMAZONAS, CERTIFICO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, QUE A PRESENTE TRADUÇÃO OFICIAL PARA O IDIOMA PORTUGUÊS, DO DOCUMENTO ORIGINAL EXPEDIDO NO IDIOMA INGLÊS, É AUTÊNTICA, FIEL, CORRETA E VERDADEIRA:

DOU FÉ PÚBLICA :

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 0873
Doc: 3777

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972

AIRPLANE WEIGHING FORM

A/C TYPE : <u>B-707-324C</u>	A/C Reg. N° : <u>PT-WUS</u>	A/C/ S/N : <u>19352</u>
Date Weighed : <u>10-31-00</u>	Scale Model : <u>155800-04</u>	Scale S/N : <u>6249A</u>
Cert. Date : <u>05-23-00</u>	Place Weighed : <u>SPIM-AIPSAC</u>	Weighing Engineer : <u>J. CANEVARO</u>
Work Order : <u>0269/00</u>		Page : <u>01 OF 03</u>

1. Check that scales are set to zero before aircraft weight applied.
2. Check that scales are still set to Zero after weight removed from scales.
3. Assure that pre weighing check list is complied with.

INSP. STAMP:

INSP. STAMP:

INSP. STAMP:

WEIGHING POINT	N° 1 SCALE READING	N° 2 SCALE READING	N° 3 SCALE READING	AVER. READ.	NET WEIGHT Lbs / Kgs	ARM Inch.	MOMENT Lbs / Kgs * inch.
LEFT MAIN: (BLUE)	66100	66100	---	0	66100		
RIGHT MAIN: (YELLOW)	68000	68000	---	0	68000		
SUBTOTAL (BOTH MAIN):	134100	134100	---	0	134100	799,0	107145900
NOSE OR TAIL: (RED)	6350	6350	---	0	6350	1547,0	9823450
TOTAL (AS WEIGHED):	140450	140450	---	0	140450	832,82	116969350

WEIGHING PERFORMED BY: N. CARDENAS SIGNATURE: DATE: 10-31-00

WEIGHING RECORD

DESCRIPTION	NET WEIGHT Lbs./ Kgs	ARM Inch.	MOMENT Lbs./ Kgs * inch	INDEX
TOTAL AIRCRAFT AS WEIGHED :	140450	832, 82	116969350	
TOTAL OF ITEMS WEIGHED BUT NOT PART OF BASIC EMPTY WEIGHT : OVERAGES (FROM PAGE <u>02</u> OF <u>03</u>)	(-) 7000		(-) 5457900	
TOTAL OF BASIC ITEMS NOT IN AIRPLANE WHEN WEIGHED : SHORTAGES (FROM PAGE <u>03</u> OF <u>03</u>)	(+) 0		(+) 0	
BASIC EMPTY WEIGHT OF AIRPLANE : (BEW)	133450	835, 60	111511450	

C.G. in Percent M.A.C. 26,66 % C.G. in Inches from Datum : 835,60

REMARKS & CALCULATIONS :

C.G. (% MAC) = $\frac{835,60 - 763,0}{2,723} = 26,66$

Signed:
(WEIGHING ENGINEERING)

Stamp:

SPAC-0-093A/22

TABELAÇÃO DE NOTAS
CAMPAGNONE
Bel. WILLIAM S. CAMPAGNONE
AUTENTICAÇÃO
1148 PABX (19) 3231-1955 CAMPINAS-SP

9 NOV. 2001

VÁLIDO SOMENTE COM O BELO DE AUTENTICAÇÃO

Em testemunho da verdade.
JANICE HELENA SOARES Escrevente

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

FIS: 0874
3777

Doc: _____

OVERAGES ITEMS WEIGHT EMPTY CALCULATION

B

DEDUCTIONS FROM WEIGHT AT WEIGHING

Item	Weight lbs / Kg	Arm Inch	Moment in lbs / in Kg
MAINING FUEL MAIN TANK N° 2 AND N° 3	7000	779,7	5457900
TOTAL B	7,000.00		5457900

WEIGHING ENGINEERING

INSPECTOR



João Carlos

AIPSAC-0-093B/00

RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0875

3777

Doc: _____

[Handwritten marks]

SHORTAGES ITEMS WEIGHT EMPTY CALCULATION

C

ADDITIONS TO WEIGHT A WEIGHING

Item	Weight lbs / Kg	Arm Inch	Moment in lbs / in Kg
TOTAL C	0		0

WEIGHING ENGINEERING

INSPECTOR

João Paulo de



RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 - 1876
 Fls.: -
3777
 Doc: _____

Handwritten marks and signatures on the right side of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

CERTIFICO E DOU FÉ PÚBLICA QUE TRADUZÍ DO IDIOMA INGLÊS PARA O PORTUGUÊS O SEGUINTE DOCUMENTO , ANEXO , QUE PARA ESSE FIM ME FOI APRESENTADO POR : SKYMASTER AIRLINES LTDA.

TRADUÇÃO OFICIAL, JURAMENTADA E CERTIFICADA: INGLÊS / PORTUGUÊS.

DOCUMENTO : RELATÓRIO DE PESAGEM E BALANCEAMENTO.

AEROINVERSIONES DEL PERÚ S.A.C.
MANUTENÇÃO E ENGENHARIA.

ESTAÇÃO DE REPAROS APROVADA PELO BRASIL N.º 9906-01 / DAC.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ESPECIAL E REGISTRO DE CUMPRIMENTO.
No. 927 - PT - WUS / 00.

A T A : 08
ORDEM SER SERVIÇO No.: 0269/00.

AERONAVE MODELO B-707-324-C - PREFIXO: PT-WUS, NÚMERO DE SÉRIE: 19352.
DATA DE EMISSÃO: 28 DE AGOSTO DE 2000.
ESTAÇÃO : SPIM.
DATA DO CUMPRIMENTO: 31/10/2000.

C/W @ TAT: 67667:29.
C/W @ TAC: 26943.

□ OUTROS.

TÍTULO: PESAGEM E BALANCEAMENTO DE AERONAVE.

INSTRUÇÕES: REALIZAR A PESAGEM DA AERONAVE, EM CONFORMIDADE COM O DOCUMENTO DA BOEING D6-14083-(1), APLICÁVEL AO NÚMERO DE SÉRIE: 19352.

CUMPRIDO POR: AIPSAC de Reparos, VEOY217Y.

OBSERVAÇÕES : Foram realizados a Pesagem e o Balanceamento, em conformidade com o Documento da Boeing D6-14083-(1).

ASSINATURA DP MECÂNICO: (ILEGÍVEL) - MATRÍCULA: 616.701.

ASSINATURA DA PESSOA QUE CERTIFICA O CUMPRIMENTO: (ILEGÍVEL)

(CONTINUA NA PÁGINA 2).

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 0877
Doc: 3777

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA N.º 002/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

Skymaster Airlines Ltda.

ORDEM DE CUMPRIMENTO DE SERVIÇO No.: SKC 617/00	ORDEM DE SERVIÇO PARA ESTAÇÃO DE REPARO - No. 0269/00
AERONAVE: PT-WUS / No. DE SÉRIE 19352	DATA: 22 de Agosto de 2000
HORAS TOTAIS DA AERONAVE : 67,667:29	CICLOS TOTAIS DA AERONAVE: 26.943
CONTROLE TÉCNICO: Simone Viana	REGISTRO: RG: 17.959.458
REFERÊNCIA: CONTROLE DE COMPONENTES PARA MAU TEMPO	
INSTRUÇÕES: Realizar Pesagem da Aeronave	
AÇÕES REALIZADAS: FOI REALIZADA A PESAGEM DA AERONAVE EM CONFORMIDADE COM O DOCUMENTO DA BOEING D6-14083- (1) .	
EXECUTADO POR: NORBERTO CARDENAS R.	CARGO: CHEFE DA SEÇÃO DE INSTRUMENTOS
REGISTRO No. 701	ASSINATURA: a) NORBERTO CARDENAS R.
APROVADO POR: LUIS BALTA V.	CARGO: INSPETOR
REGISTRO: No. 1061	ASSINATURA: (Ilegível).
PÁGINA DO LIVRO REGIST. DE MANUTENÇÃO: No. 4246	BASE: SPIM
DATA: 31/10/2000	HOMEM/HORAS:

(CONTINUA NA PÁGINA 3).

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0878
3777
Doc:

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

AEROINVERSIONES DEL PERÚ S.A.C.
ESTAÇÃO DE REPAROS APROVADA PELO DAC, NO. 9906 / 01 - DAC.
SISTEMA DE CONTROLE DE PESAGEM.
FORMULÁRIO DE PESAGEM DE AERONAVE.

TIPO : B-707-324C	Prefixo : PT-WUS.	A/C S/N : 19352.
Data da Pesagem: 31/10/2000	Balança Modelo: 155800-04	No. Série da Balança: 6249-A
Certificado Válido: 23/05/2000	Local da Pesagem: SPIM-AIPSAC	Eng.º da Pesagem: J.Canevaro.
Ordem de Serviço: No. 0269/00		Página: 01 de 03.

1. Checar se as balanças estão zeradas, antes de ser aplicado o peso da aeronave	CARIMBO DO INSPETOR
2. Checar se as balanças ainda estão zeradas, após o peso ser removido das mesmas	CARIMBO DO INSPETOR
3. Assegurar que a Check-List de pré-pesagem está cumprida	CARIMBO DO INSPETOR

PONTO DE PESAGEM	LEITURA N.º 1 DA BALANÇA	LEITURA N.º 2 DA BALANÇA	LEITURA N.º 3 DA BALANÇA	LEITU RA MÉDIA	PESO LÍQUIDO Lbs/Kgs.	BRAÇO Polegada	MOMENTO Lbs./Kgs*Pol
PRINC. ESQUERDA (AZUL)	66100	66100	—	0	66100		
PRINC. DIREITO (AMAR)	68000	68000	—	0	68000		
SUB-TOT (AMBAS PRINCS)	134100	134100	—	0	134100	799.0	107145900
NARIZ OU CAUDA: (VERM)	6350	6350	—	0	6350	1547.0	9823450
TOTAL (COMO PESADO):	140450	140450	—	0	140450	832.82	116969350

PESAGEM REALIZADA POR: N. CARDENAS - ASSINATURA: a) N. CARDENAS - DATA: 31/10/00.

REGISTRO DE PESAGEM

DESCRIÇÃO	PESO LÍQ. Lbs/Kgs.	BRAÇO Polegada	MOMENTO Lbs./Kgs*pol.	ÍNDICE
TOTAL DA AERONAVE, COMO FOI PESADA	140450	832.82	116969350	
TOTAL DOS ITENS PESADOS MAS QUE NÃO FAZEM PARTE DO PESO BÁSICO DA AERONAVE VAZIA: ADIÇÕES (DA PÁGINA 02 DE 03)	(-) 7000		(-) 5457900	
TOTAL DOS ITENS BÁSICOS QUE NÃO ESTAVAM NA AERONAVE QUANDO FOI PESADA: SUBTRAÇÕES (DA PÁGINA 03 DE 03)	(+) 0		(+) 0	
PESO BÁSICO DA AERONAVE VAZIA	133450	835.60	111511450	

C.G. em Percentual M.A.C. : 26.66% - C.G. em Polegadas da Datum: 835.60

OBSERVAÇÕES E CÁLCULOS:

CARIMBO E ASSINATURA DO INSPETOR.

CG (% MAC) = $\frac{835.60 - 763.0}{2.723} = 26,66$

ASSINATURA: (ILEGÍVEL).

- ENGENHEIRO DE PESAGEM -

(CONTINUA NA PÁGINA 4) .

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: - 0879
3777

Doc:

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
MATRÍCULA JUCEA Nº 002/1972



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

MEMORANDUM N.º 047 / 00.

Para : Sr. José Canevaro - GIP.
De : Sr. Norberto Cárdenas R. - JIS
Assunto : PESAGEM E BALANCEAMENTO da Aeronave Boeing 707-324C PT-WUS.
(Companhia: Skymaster Airlines).
Data : Callao, 31 de Outubro de 2000.

Por meio da presente, informo-lhe que, na data de hoje, o Pessoal da Seção de Instrumentos realizou a PESAGEM E BALANCEAMENTO de Aeronave Boeing 707-324C PT-WUS (Companhia Skymaster Airlines), obtendo-se como resultados da referida ação a seguinte leitura:

<u>PONTO DE APLICAÇÃO</u>	<u>LEITURA 1</u>	<u>LEITURA 2</u>	<u>CORREÇÃO</u>	<u>PESO LIQ.</u>
	Lbs.	Lbs.		Lbs.
1- CÉL. AMARELA-DIREITA	68.000	68.000	000	68.000
2-CÉL. AZUL-ESQUERDA	66.100	66.100	000	66.100
3-CÉL. VERMELHA-CAUDA	<u>6.350</u>	<u>6.350</u>	<u>000</u>	<u>6.350</u>
	140.450	140.450	000	140.450

QUANT DE COMBUSTÍVEL / TANQUES :

- PRINCIPAL No. 2 = 3.000 LIBRAS
- PRINCIPAL No. 3 = 4.000 LIBRAS
7.000 LIBRAS

KIT DE PESAGEM, ELETRÔNICO, PARA AERONAVE

FABRICANTE : REVERE CORP.
MODELO : 155800-04.
N.º DE SÉRIE : 6249A
DATA/CALIBRAÇÃO : 23 DE MAIO DE 2000.

O que aqui se informa é para conhecimento e demais finalidades. / Atenciosamente

Atenciosamente,

Assinado por: a) Norberto Cárdenas R. / Chefe da Seção de Instrumentos.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

RQS N.º 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **0883**

Doc: **3777**

AEROINVERSIONES DE PERÚ S.A.C.

FORMULÁRIO DE PESAGEM DE AERONAVE BOEING 707-100/200/300.

FORMULÁRIO AIPSAC-0-112A/00.

PREPARAÇÃO PARA PESAGEM DE AERONAVE.

NÚMERO DO MODELO: B 707 324C.

CONFIGURAÇÃO: CARGA.

DATA DE PESAGEM: 31/10/00

NÚMERO DE SÉRIE: 19352.

PREFIXO: PT - WUS

LOCAL: SPIM-AIPSAC

LINHA NÚMERO: 576.

ITEM	CHECK-LIST DE PESAGEM DE AERONAVE	MECÂNICO	INSPETOR
1	O COMBUSTÍVEL DEVE SER DRENADO EM UMA CONDIÇÃO DE NÃO FLUIR, COM A AERONAVE EM UMA ATITUDE ESPECÍFICA	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS
2	SISTEMA DE ÓLEO VERIFICADO EM VELOCIDADE CONSTANTE, COMO EM VÔO	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS
3	SISTEMA DE ÓLEO VERIFICADO EM VELOCIDADE CONSTANTE, COMO EM VÔO	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS
4	TODOS OS TANQUES DE ÓLEO DAS TURBINAS CHEIOS, COMO EM CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DE VÔO	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS
5	TODOS OS RECIPIENTES DE ÓLEO DE STARTER TOTALMENTE CHEIOS (QUANDO APLICÁVEL).	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS
6	TODOS OS TANQUES DE ÁGUA POTÁVEL E DE LAVAGEM COMPLETAMENTE DRENADOS	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS
7	TODOS OS TANQUES COM FLUIDOS QUÍMICOS DE TOILETE DRENADOS	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS
8	TODOS OS SISTEMAS DE FORÇA HIDRÁULICA CHEIOS COM QUANTIDADES ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÃO	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS
9	TODOS OS TRENS-DE-POUSO TOTALMENTE SERVIDOS COM ÓLEO	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS
10	TUDO AR DOS TRENS-DE-POUSO (NARIZ E PRINCIPAL) SANGRADO PARA PERMITIR SUSPENSÃO OU INSTALAÇÃO DE VEDAÇÕES (CONFORME APLICÁVEL)	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS
11	CHECAR QUE TODOS AMORTECEDORES HIDRÁULICOS ESTEJAM TOTALMENTE COMPRIMIDOS	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS
12	TODOS OS PNEUS INFLADOS COM PRESSÕES ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÃO DA AERONAVE	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS
13	EXTINTORES DE INCÊNDIO E SISTEMAS DE OXIGÊNIO TOTALMENTE CHEIOS	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS
14	FLAPES DA ASA RETRAÍDOS E SUPERFÍCIES DE CONTROLE NA POSIÇÃO NEUTRA	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS
15	LIBERAR OS FREIOS DAS RODAS DA AERONAVE	NORBERTO CARDENAS R.	ASSINAT. E CARIMBOS

TODOS OS ITENS CHECADOS : ASSINATURA E CARIMBO DO INSPETOR

(CONTINUA NA PÁGINA 8).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

AEROINVERSIONES DE PERÚ S.A.C.

FORMULÁRIO DE PESAGEM DE AERONAVE BOEING 707-100/200/300.

FORMULÁRIO AIPSAC-0-112B/00.

PREPARAÇÃO PARA PESAGEM DE AERONAVE.

NÚMERO DO MODELO: B 707 - 324C

CONFIGURAÇÃO: CARGA

NÚMERO DE SÉRIE : 19352

PREFIXO: PT-WUS

NÚMERO VAR.: 576

LOCAL: SPIM - AIPSAC

DATA DA PESAGEM: 31/10/00.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: _____

Doc: _____

ITEM	PREPARAÇÃO E LIMPEZA DA AERONAVE PARA LIMPEZA E BALANCEAMENTO	INSPETOR
1	A AERONAVE DEVE SER LAVADA E LIMPA EXTERNAMENTE	Carimbo e Assinatura
2	A AERONAVE DEVE ESTAR NO HANGAR OU ÁREA PROTEGIDA PARA EXCLUIR TODO VENTO E DEVE ESTAR LIVRE DE FORTES CORRENTES DE AR	Carimbo e Assinatura
3	O COMPARTIMENTO INFERIOR DE BAGAGEM DA BARRIGA DO AVIÃO DEVE SER LIMPO	Carimbo e Assinatura
4	O TREM-DE-POUSO DEVE ESTAR DESCIDO, AS PORTAS DOS MESMOS DEVEM ESTAR FECHADAS	Carimbo e Assinatura
5	DEVEM SER INSTALADOS OS PINOS DE TRAVA NO SOLO PARA OS TRENS DE POUSO	Carimbo e Assinatura
6	OS PLUGS DAS TURBINAS DEVEM ESTAR FORA	Carimbo e Assinatura
7	SUSPENDER A AERONAVE, CONFORME AS INSTRUÇÕES DE LEVANTAMENTO E DE PESAGEM CONFORME O MANUAL DE MANUTENÇÃO DO BOEING 706 - CAPÍTULO 7-10-0	Carimbo e Assinatura
8	NIVELAR A AERONAVE CONFORME INSTRUÇÕES DE NIVELAMENTO, DO MANUAL DE MANUTENÇÃO DO BOEING 707 - CAPÍTULO 8-10-0	Carimbo e Assinatura

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0884

Fls: _____
Carimbo e Assinatura

Doc: _____

TODOS OS ITENS CHECADOS : ASSINATURA E CARIMBO DO INSPETOR.

(CONTINUA NA PÁGINA 9).

Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

CERTIDÃO :

EU, INFRA-ASSINADO, JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS, TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL JURAMENTADO DO ESTADO DO AMAZONAS, CERTIFICO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, QUE A PRESENTE TRADUÇÃO OFICIAL PARA O IDIOMA PORTUGUÊS, DO DOCUMENTO ORIGINAL EXPEDIDO NO IDIOMA INGLÊS, É AUTÊNTICA, FIEL, CORRETA E VERDADEIRA:

DOU FÉ PÚBLICA :

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0885
Fls.: _____
- 3777
Doc: _____

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
 E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

CERTIFICO E DOU FÉ PÚBLICA QUE TRADUZÍ DO IDIOMA INGLÊS PARA O PORTUGUÊS O SEGUINTE DOCUMENTO , ANEXO , QUE PARA ESSE FIM ME FOI APRESENTADO POR : SKYMASTER AIRLINES LTDA.

TRADUÇÃO OFICIAL, JURAMENTADA E CERTIFICADA: INGLÊS / PORTUGUÊS.

DOCUMENTO :

**BOEING 707
 MANUAL DE OPERAÇÕES.
 LIMITAÇÕES.
 SUMÁRIO.**

DESEMPENHO DA AERONAVE.

**AFM = Diagrama Operacional.
 (Vide Diagrama, no original em idioma Inglês).
 LIMITES DE DECOLAGEM E POUSO.**

Inclinação Máxima de Decolagem : \pm 2%.

Vento de Cauda: Máximo para Decolagem/Pouso : 10 nós.

Vento Contrário: Máximo para Decolagem/Pouso, demonstrado: 33 nós.

Velocidades Máximas:

Observar o ponteiro VMO.

Indicadores de Trem-de-Pouso e Flape.

Operação com Piloto-Automático: M.87.

Velocidade em Operação: M.79 normal.

M.825 para pouso de emergência.

Penetração de Ar Turbulento: 280 KIAS/M.80.

Peso Máximo de Taxeamento: 336.000 libras.

Peso Máximo de Frenagem:

Normal – Passageiros : 327.700 libras.

Normal – Carga : 326.700 libras.

Alternado : 333.300 libras.



Se o combustível dentro do tanque-reserva de combustível for inferior a 2.855 libras, o peso máximo de frenagem deverá ser reduzido como segue:

(CONTINUA NA PÁGINA 2).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

**OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO**

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

Combustível no Tanque Reserva	Pesos Máximos de Frenagem		<u>Alternado</u>
	<u>Normal</u>		
	<u>Passageiros</u>	<u>Carga</u>	
2.800	325.400	324.300	331.500
2.750	323.800	322.700	329.900
2.700	322.200	321.100	328.300
2.650	320.600	319.500	326.700

Poderão, ainda, serem restritos pelos limites do comprimento da pista, limites de elevação, limites de velocidade dos pneus, limites de energia dos freios ou remoção de obstáculo, exigências de navegação e de pouso.

Pesos Máximos Em Voo, com os Flapes Levantados:

Normal – Passageiros : 326.000

Normal – Carga : 325.000

Alternado : 331.600

Peso Máximo de Pouso: 247.000 libras.

Poderá, ainda, ser restrito pelo comprimento da pista ou limites de elevação.

Peso Máximo Com Combustível Zero: 230.000 libras.

Limites para C.G. : observar o sistema de balanceamento e de pesagem aprovados.

GENERALIDADES DA AERONAVE:

Saídas de Emergência: As Correias de Segurança nas Saídas de Emergência deverão ser instaladas, para uso durante o taxejamento/decolagem/pouso.

Porta de Carga: Velocidade Máxima do Vento para operação da porta: 60 nós

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM CORREIOS
Fls.: 0887
3777
Doc:

(CONTINUA NA PÁGINA 3) .

Manaus



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972

ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA

TELEFAX : (092) 654 - 3858

MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

Para cada vôo no qual está sendo transportada carga no Compartimento de Carga Classe "B" :

Antes do vôo, um membro da tripulação do vôo deverá fazer uma inspeção visual em todo o interior do compartimento de carga classe "B", para verificar o acesso à carga e a segurança geral anti-incêndio do compartimento, após a porta de carga ser fechada e travada. Um compartimento de carga Classe "B" é aquele no qual há acesso suficiente durante o vôo para possibilitar que um tripulante atinja, efetivamente, qualquer parte do compartimento, com um extintor de incêndio portátil.

ILUMINAÇÃO :

A operação das Luzes de Bordo para Pouso e Decolagem está limitada a utilização momentânea, a menos que a aeronave esteja em movimento.

Luzes de Navegação: Não usar a posição "DC"(bateria) durante o vôo.

AR CONDICIONADO E PRESSURIZAÇÃO:

- Pressão Diferencial

Máxima, para Segurança do Sistema : 9,4 psi.

Máxima, normal : 8,6 psi.

Máxima, para Decolagem e Pouso : 250 pés pés abaixo da elevação do aeroporto (0,125 psi).

Máximo, para o duto principal e da tripulação:

Temperatura: 70° C (160° F).

Pressão:

2 Unidades de Ar Condicionado operando: 20 polegadas de água.

1 Unidade de Ar Condicionado operando: 5 polegadas de água.

(Válvula de Controle da Temperatura: deve estar entre "Fechada" e 1/3 aberta).

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0888
Doc:	3777

(CONTINUA NA PÁGINA 4) .

Manaus



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

OFÍCIO DE TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL
E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS - MATRÍCULA JUCEA N.º 002 / 1972
ESCRITÓRIO : RUA A - 9, N.º: 68, CONJUNTO AJURICABA
TELEFAX : (092) 654 - 3858
MANAUS - AMAZONAS - BRASIL

CERTIDÃO :

EU, INFRA-ASSINADO, JOSÉ UBIRAJARA PRADO DE NEGREIROS, TRADUTOR PÚBLICO OFICIAL JURAMENTADO DO ESTADO DO AMAZONAS, CERTIFICO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS, QUE A PRESENTE TRADUÇÃO OFICIAL PARA O IDIOMA PORTUGUÊS, DO DOCUMENTO ORIGINAL EXPEDIDO NO IDIOMA INGLÊS, É AUTÊNTICA, FIEL, CORRETA E VERDADEIRA:

DOU FÉ PÚBLICA :

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis.: 0889
3777
Doc: _____

[Handwritten signature]



Skymaster Airlines Ltda

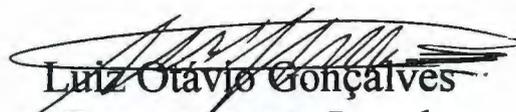


**EDITAL – ECT
PREGÃO Nº 045/2001/AC
DATA 17/12/2001**

DECLARAÇÃO

A empresa Skymaster Airlines Ltda, através de seu representante legal declara:

Que as aeronaves indicadas, comportam a capacidade de carga a ser transportada nas Linhas objeto deste Edital, de acordo com as respectivas Fichas de Peso e Balanceamento anexas.


Luiz Otávio Gonçalves
Representante Legal

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis.: 0890
3777
Dôc: _____

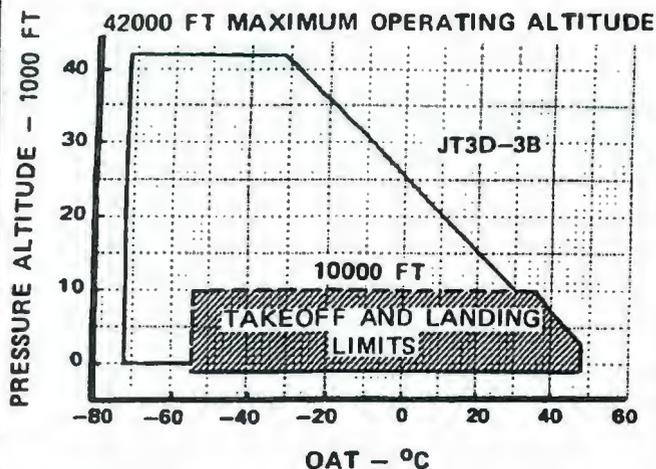
(Handwritten marks)

Av. Torquato Tapajós, nº 4080 - Flôres - Manaus - AM - Brasil - Cep: 69048-660 - Tel. (92) 652-4000 - Fax. (92) 652-4040 / 651-1310
Rod. Santos Dumont, Km 66 - Aerop. Inter. de Viracopos - Campinas - SP - Cep. 13051-970 - Tel. (19) 3265-5474 - Fax. (19) 3725-5866
Av. Condessa Elizabeth Rubiano, 2200 B - Penha - São Paulo - SP - Cep: 03704-000 - Tel. (11) 6641-9613 / 9484 - Fax: (11) 6641-3511
Na Web: <http://www.skymasterairlines.com.br> / E-mail: skymaster@internext.com.br / skymaster.operacoes@terra.com.br

PRESERVE A AMAZÔNIA

AIRPLANE PERFORMANCE

(AFM) Operational Envelope Chart



- (AFM) Max. T.O. slope: ± 2%.**
- (AFM) Max. T.O./landing tailwind: 10 knots.**
- Max. demonstrated T.O./landing crosswind: 33 knots.**
- (AFM) Max. speeds:**
 - Observe V_{MO} pointer.
 - Gear and flap placards.
 - Autopilot operating: M.87.
 - Mach Trim inop: M.79 normal.
 - M.825 emergency descent.
 - Turbulent air penetration: 280 KIAS/M.80.

- (AFM) Max. taxi weight: 336,000 lb**
- Max. brake release weight:**
 - Normal Pass. 327,700 lb
 - Normal Cargo 326,700 lb
 - Alternate 333,300 lb
- If fuel in full reserve tank is less than 2855 lb, max brake release wt must be reduced as follows:

Fuel in Reserve Tank	Max Brake Release Wt.		
	Pass	Cargo	Alternate
2800	325,400	324,300	331,500
2750	323,800	322,700	329,900
2700	322,200	321,100	328,300
2650	320,600	319,500	326,700

May be further restricted by field length limits, climb limits, tire speed limits, brake energy limits, or obstacle clearance, enroute and landing requirements.

- (AFM) Max in flight weight, flaps up:**
 - Normal Pass. 326,000
 - Normal Cargo 325,000
 - Alternate 331,600

PERFORMANCE (CONT)

- (AFM) Max. landing weight: 247,000 lb**
May be further restricted by field length or climb limits.
- (AFM) Max. zero fuel weight: 230,000 Lb**
- C.G. limits: observe approved weight and balance system.**

AIRPLANE GENERAL

- (AFM) Escape Slides:** Escape slide girt strap must be installed for revenue flight during taxi/takeoff/landing.
- Cargo Door:** Maximum wind velocity for door operation (canopy position) 60 knots.
- (AFM) For each flight in which cargo is transported in the class "B" cargo compartment:**

Prior to flight, a flight deck crewmember must make a visual inspection throughout the class B cargo compartment to verify access to cargo and the general fire security of the compartment after the cargo door is closed and secured. A Class B cargo compartment is one in which there is sufficient access in flight to enable a crew member to effectively reach any part of the compartment with the contents of a hand fire extinguisher.

LIGHTING

- Inboard Landing and Runway Turnoff Light operation is limited to momentary use unless airplane is in motion.**
- Navigation Lights: Do not use DC (battery) position inflight.**

AIR CONDITIONING AND PRESSURIZATION

- (AFM) Differential pressure -**
 - System safety maximum: 9.4 psi
 - Normal maximum: 8.6 psi
 - Takeoff and landing maximum: 250 feet below airport elevation (0.125 psi).
- Max. main & crew duct -**
 - Temperature: 70°C (160°F)
 - Pressure:
 - 2 Air Cond Units Operating - 20 inches water
 - 1 Air Cond Unit operating - 5 inches water
 - (Temp control valve between closed & 1/3 open)



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO

QPS Nº 03/2005 01-1910

CPMI - CORREIOS

0891

Fis.: 3777

Doc:

VI - MANUTENÇÃO PRÓPRIA

A SKYMASTER Airlines Ltda. está autorizada a executar manutenção para as aeronaves de sua frota, conforme abaixo especificado, e ações corretivas associadas, bem como tarefas fora de fase com periodicidade igual ou inferior àquelas listadas:

707-351C/338C/324C/369C/331C

— TAREFAS DE MANUTENÇÃO: DAILY, TRANSIT, Cheque A e B.

— INSPEÇÃO BOROSCÓPICA EM MOTORES JT3D-3B

— ATENDIMENTO DE RAMPAS para as aeronaves de sua frota, de acordo com o previsto na seção 121.123 do RBHA 121.

Não obstante o contido no parágrafo acima, a Empresa não está autorizada a executar qualquer tarefa, independente de periodicidade, que exija recursos não disponíveis pela Empresa.

VII - PESSOAL DE DIREÇÃO REQUERIDO

A SKYMASTER Airlines Ltda. designou as pessoas abaixo relacionadas para ocupar as funções requeridas pela seção 121.59 – PESSOAL DE DIREÇÃO REQUERIDO:

CARGO RBHA	CARGO	NOME
Administrador Geral	Presidente	Hugo Cesar Gonçalves
Chefe de Operações	Gerente de Operações	João de Almeida CODDAC 364539
Piloto Chefe	Piloto Chefe	João de Almeida CODDAC 364539
Chefe de Manutenção	Ger. de Eng. e Manutenção	Thales C. O. Lyra Guarino CREA RJ 90-1-03562-0/D
Inspetor Chefe	Inspetor Chefe	Jorge Fernando Marcurci CODDAC 345959

A Empresa deve manter atualizado, junto à Divisão de Aeronavegabilidade e Engenharia de Manutenção (TE-1), o cadastro do pessoal de direção requerido, conforme previsto no parágrafo 121.59(c)(2) do RBHA 121.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração nas limitações contidas nas Especificações Operativas dessa empresa deverá ser solicitada a este Subdepartamento, através de carta, dentro do prazo estabelecido na seção 121.79 do RBHA 121 – ALTERAÇÃO NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS.

Brig.-do.-Ar RENILSON RIBEIRO PEREIRA
Chefe do Subdepartamento Técnico

10

CELSON IAVARES Col. R/R
Chefe de Div. de An. e Eng. Manut





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL



CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉ

ESTE DOCUMENTO, EMITIDO EM FAVOR DE SKYMASTER AIRLINES LTDA

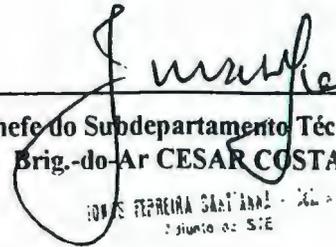
ESTABELECIDO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS
CAMPINAS - SP
CEP 13051-970

CERTIFICA QUE ESTA EMPRESA CUMPRIU AS NORMAS, REQUISITOS, REGULAMENTOS E PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DA HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO, ESTANDO SEU DETENTOR AUTORIZADO A OPERAR COMO EMPRE SUPLEMENTAR SEGUNDO AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO BRASILEIRO DE HOMI AERONÁUTICA (RBHA) 121, SUJEITANDO-SE ÀS LIMITAÇÕES ESTABELECIDAS NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS APROVADAS.

DURAÇÃO: Este Certificado, emitido de acordo com a legislação em vigor, terá duração ilimitada, salvo em caso de suspensão ou revogação pelo DAC.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO: Rio de Janeiro, 23 de março de 1999.

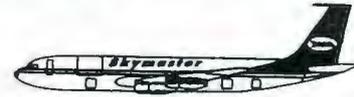
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 0893
Doc.: 3777


Chefe do Subdepartamento Téc
Brig.-do-Ar CESAR COSTA
1048 FEBREIRA GARIBOLDI - RJ -
2º andar - 215

Este Certificado é intransferível e qualquer modificação pretendida pelo seu detentor fica sujeita à expressa aprovação do DAC.



Skymaster Airlines Ltda



DISCRIMINAÇÃO DAS AERONAVES

TIPO:	BOEING - 707
MODELO:	300C - CARGUEIRO
PAY LOAD BRUTO:	40.000 KG
PAY LOAD LÍQUIDO:	38.570 KG
QUANTIDADE DE PALETES IATA P1	
COMPARTIMENTO PRINCIPAL DE CARGA:	13 PALETES
PORÕES DIANTEIRO E TRASEIRO- EQUIVALÊNCIA PALETES IATA P1:	3 PALETES
TIPO E CAPACIDADE DOS PORÕES	
DIANTEIRO - CARGA A GRANEL	23,64 M ³
TRASEIRO - CARGA A GRANEL	24,49 M ³

PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM BRUTO	152.409 KG
PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM LÍQUIDO	151.184 KG
PESO MÁXIMO DE POUSO	112.039 KG
PESO DA AERONAVE SEM COMBUSTÍVEL	104.328 KG
CONSUMO MÉDIO	8.600 LT/H
ALCANCE MÁXIMO:	6.000 MILHAS NAÚTICAS
VELOCIDADE MÁXIMA OPERACIONAL	0,887 MACH

DIMENSÕES	PÉS	METROS
ENVERGADURA	145' e 9"	44,42
COMPRIMENTO	145' e 6"	44,38
ALTURA	42' e 5,5"	12,94

DIMENSÕES DAS PORTAS	POLEGADAS	METROS	VOLUME DO COMPARTIMENTO DE CARGA	PÉS ³	METROS ³
PRINCIPAL	91" x 134"	2,31 x 3,40	PRINCIPAL	5.553	157,22
DIANTEIRA	64,9" x 47,2"	1,65 x 1,20	DIANTEIRO	835	23,64
TRASEIRA	62,9" x 47,2"	1,60 x 1,20	TRASEIRO	865	24,49
TRASEIRA 2	55,5" x 29,5"	1,41 x 0,75	+ INFERIOR		

CAPACIDADE DOS TANQUES	
R 1 e 4	1.640 LT
P 1 e 4	8.601 LT
P 2 e 3	14.908 LT
CTR	34.418 LT
TTL	88.877 LT

DIMENSÕES DO COMPARTIMENTO PRINCIPAL DE CARGA		
	PÉS	METROS
COMPRIMENTO	105'	32,0
ALTURA	7' e 7"	2,31
LARGURA	11' e 2"	3,40
DISTÂNCIA DO SOLO	10' e 6"	3,20

COMPARTIMENTO DE CARGAS	
PRINCIPAL	PRESSURIZADO E VENTILADO
INFERIOR DIANTEIRO	PRESSURIZADO E VENTILADO
INFERIOR TRASEIRO	PRESSURIZADO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fts.: **0894**
3777

Doc:

Av. Torquato Tapajós, nº 4080 - Flôres - Manaus - AM - Brasil - Cep: 69048-660 - Tel. (92) 652-4000 - Fax. (92) 652-4040 / 651-1318
Rod. Santos Dumont, Km 66 - Aerop. Inter. de Viracopos - Campinas - SP - Cep. 13051-970 - Tel. (19) 3265-5474 - Fax. (19) 3725-5866
Av. Condessa Elizabeth Rubiano, 2200 B - Penha - São Paulo - SP - Cep: 03704-000 - Tel. (11) 6641-9613 / 9484 - Fax: (11) 6641-3511
Na Web: <http://www.skymasterairlines.com.br> / E-mail: skymaster@internext.com.br / skymaster.operacoes@terra.com.br

PRESERVE A AMAZÔNIA



AEROINVERSIONES DEL PERU S.A.C.
 MAINTENANCE & ENGINEERING
 BRASIL APPROVED REPAIR STATION Nº 9906-01 / DAC

SPECIAL INSPECTION & COMPLIANCE RECORD

Nº 1168-PT-MTR/01

ATA 8

W.O. Nº 0347/01

AIRCRAFT MODEL B707-369C AIRCRAFT Nº PT-MTR, S/N 20084 DATE ISSUED 04/16/01

STATION SPIM DATE COMPLIED WITH 07-27-01

C/W @ TAT 63745

C/W @ TAC 28432

(CHECK ONE)

SERVICE BULLETIN

A. D. NOTE

ENGINEERING

OTHER

WEIGHT

CHANGE

YES

NO

REF: RBHA REQUIREMENTS

TITLE: AIRCRAFT WEIGHT AND BALANCE

INSTRUCTIONS: ACCOMPLISH WEIGHT AND BALANCE
WEIGHT AND BALANCE MANUAL.



COMPLY WITH AND/OR SIGN OFF COMPLIANCE OF ITEM CHECKED ABOVE.

COMPLIED WITH BY: AIPSAC Brasil Approved Repair Station No. 9906-01 / DAC

REMARKS: Accomplished weight & balance IAW Boeing A/c weight & balance
manual. C.G. FROM DATUM 836.38 INCHES, C.G. 26.25% MAC.

SIGNED: MECHANIC N. CORDENAS VEDY712Y INSPECTOR [Signature]

FOREMAN / LEADMAN M. TERRAÇO VEDY712Y

SIGNATURE OF PERSON NOTING COMPLIANCE [Signature]



Log page # 6194

MAINTENANCE RECORDS: RECORD COMPLIANCE ON CONTROL CARD



Skymaster Airlines Ltda



3.2.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **Contrato Social**
- **Autorização de Operação**

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0896
	3777
Doc:	

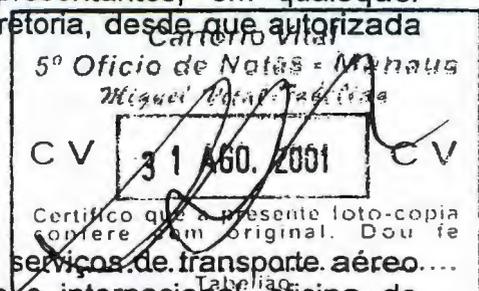
CONTRATO SOCIAL



LUIZ OTÁVIO GONÇALVES, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº M-150.018 SSP-MG, CPF nº 118.533.366-53, residente à rua Bernardo Guimarães nº 2.145 Aptº 1.602, bairro de Lourdes em Belo Horizonte-MG; HUGO CESAR GONÇALVES, brasileiro, casado, Tenente-Coronel da Reserva da FAB, identidade nº 171.599 M. AER., CPF nº 123.590.170-04, residente à rua São Sebastião do Paraíso nº 429, bairro Itapoã em Belo Horizonte-MG; JOSÉ ARTUR POZZETTI, brasileiro, casado, publicitário, identidade RG 5.648.806-3 SP, CPF nº 565.583.508-82, residente à avenida Efigênio Sales nº 3.050, bairro do Aleixo em Manaus-AM; HEUSER DE ÁVILA NASCIMENTO, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 1.061.432-0 SES-AM, CPF nº 098.584.316-00, residente à rua Coronel Pedro Jorge nº 391, bairro do Prado em Belo Horizonte-MG; e RAIMUNDO MENDES BARBOSA DE LUCENA, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 1.751.415 IFPRJ, CPF nº 100.407.067-53, residente à rua Recife nº 2.479, Conj. Res. DNER, casa nº 9, bairro de Flores em Manaus-AM, resolvem constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com as finalidades a seguir indicadas:

Cláusula Primeira - Da Denominação e Sede

SKYMASTER AIR LINES LTDA, é uma empresa brasileira, estabelecida por cotas de responsabilidade limitada, com sua sede social e foro na cidade de Manaus - AM, na avenida Efigênio Sales nº 3.050, bairro do Aleixo, loja nº 5, CEP nº 69.063.020, que se rege por este contrato e pela legislação em vigor. A empresa poderá criar filiais, bases, agências e escritórios, bem como nomear representantes, em quaisquer localidades nacionais ou estrangeiras, a critério de sua Diretoria, desde que autorizada pelo Departamento de Aviação Civil - DAC.



Cláusula Segunda - Do Objetivo e Prazo

A empresa tem por objetivo a exploração de serviços de transporte aéreo público, não regular de mala postal e carga, doméstica e internacional, oficina de manutenção para suas aeronaves e de terceiros, importação de peças e equipamentos, para si e para terceiros, de acordo com as autorizações que forem expedidas pelas autoridades aeronáuticas.

A empresa tem sua duração por prazo indeterminado, começando a operar seus serviços após aprovação e autorização do Departamento de Aviação Civil - DAC.



Handwritten signatures and initials, including 'Bbi' and a large signature.

Handwritten initials 'pe' and a signature.



Cláusula Terceira - Do Capital Social

O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600 (seiscentas) cotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

O sócio LUIZ OTÁVIO GONÇALVES, subscreve, nesse ato, a importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), em moeda corrente e legal no país, correspondendo a um total de 125 (cento e vinte e cinco) cotas do capital social. 21

O sócio HUGO CESAR GONÇALVES, subscreve, nesse ato, a importância de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), em moeda corrente e legal no país, correspondendo a um total de 125 (cento e vinte e cinco) cotas do capital social. 21

O sócio JOSÉ ARTUR POZZETTI, subscreve, nesse ato, a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente e legal no país, correspondendo a um total de 250 (duzentos e cinquenta) cotas do capital social. 4 -

O sócio HEUSER DE ÁVILA NASCIMENTO, subscreve, nesse ato, a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em moeda corrente e legal no país, correspondendo a um total de 60 (sessenta) cotas do capital social. 10

O sócio RAIMUNDO MENDES BARBOSA DE LUCENA, subscreve, nesse ato, a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em moeda corrente e legal no país, correspondendo a um total de 40 (quarenta) cotas do capital social. 05

O capital social será integralizado, na proporção de 30% (trinta por cento) do capital social, em até 02 (dois) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da Portaria de Autorização para Funcionamento Jurídico, a ser emitida pelo Departamento de Aviação Civil - DAC.

Cláusula Quarta - Da Composição do Capital Social

Pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital social pertencerão, obrigatoriamente, a brasileiros, nos termos do artigo 181, parágrafo 2º do Código Brasileiro de Aeronáutica, prevalecendo essa limitação, nos eventuais aumentos do capital social, bem como na transferência à estrangeiros de 1/5 (um quinto) do capital a que se refere a item 2 do mesmo artigo 181, dependendo essa transferência de aprovação da autoridade aeronáutica.

Cartório Vital
5º Ofício de Notas e Registros
Miguel Pinheiro Taborda
CV 31 AGO. 2001 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fe

Cláusula Quinta - Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital subscrito, nos termos do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0898
3777
Doc:

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



Cláusula Sexta - Da Administração da Sociedade

A sociedade será administrada pelos sócios gerentes e por gerentes não sócios, que forem nomeados na reunião de sócios, na forma estabelecida neste contrato, aos quais compete no uso da firma, ativa e passiva, judicial ou extra-judicial da sociedade, sendo vetado, todavia, o emprego da razão social, em negócios estranhos ao objetivo da sociedade, especialmente prestação de avais, endossos e caução de favor, respondendo os Diretores e os Gerentes pelos atos que excederem aos poderes de administração em violação ao presente contrato.

Inicialmente e por este ato, é nomeado sócio gerente o sócio HUGO CESAR GONÇALVES com a denominação de Diretor Presidente.

Os sócios se reunirão pelo menos a cada três meses ou quando forem convocados pelo Diretor Presidente ou pelos sócios que representem pelo menos 40% (quarenta por cento) do capital social.

Cláusula Sétima - Da Direção

A direção e a administração da sociedade será confiada, exclusivamente, a brasileiros, residentes e domiciliados no país, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Oitava - Da Gerência

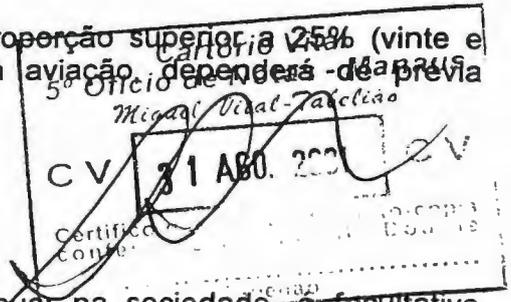
A gerência será exercida pelo sócio gerente, na função de Diretor Presidente, para a assinatura dos documentos de interesse ou que envolvam a responsabilidade da sociedade e para a movimentação de valores de instituições bancárias e financeiras, comprar e vender imóveis, inclusive, aeronaves, nas suas diversas modalidades, de compra e venda e de utilização ou outros bens que integrem o patrimônio da sociedade.

Cláusula Nona - Da Cessão e Transferência de Cotas

As cotas do capital são indivisíveis, não podendo ser transferidas, no todo ou em parte, por qualquer dos sócios sem prévio consentimento dos demais. Aos sócios assiste o direito de preferência na aquisição da cessão ou da transferência de cota, em igualdade de condições, dando-se preferência aos sócios segundo a sua participação no capital social.

A cessão ou a transferência do capital social dependerá sempre de aprovação da autoridade aeronáutica.

A participação no capital social, em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento), de pessoa jurídica não ligada à aviação, dependerá de prévia aprovação da autoridade aeronáutica.



Cláusula Décima - Da Saída de Sócio

Ao sócio que não desejar mais continuar na sociedade, é facultativo propor uma quantia para pagamento do seu capital e do seu lucro aos demais. Os lucros serão apurados mediante balanço especial a ser levantado 30 (trinta) dias após a decisão.

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

Stamp: RGS/10/2005 - CN CPI - CORREIOS
Fls.: 0899
Doc: 3777

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



Os lucros eventuais serão pagos em 4 (quatro) parcelas trimestrais, computados os juros legais do exercício social e do balanço de lucros e perdas.

Cláusula Décima Primeira - Do Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á, no último dia do mês de dezembro, sendo submetido ao exame e à apreciação dos sócios. Os lucros ou perdas apurados serão creditados ou debitados aos sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social, ou mantidas, em suspenso na sociedade, em conta específica, desde que assim os sócios decidam, obedecendo, entretanto, à legislação em vigor.

Cláusula Décima Segunda - Das Retiradas dos Sócios

Os sócios gerentes, bem como os diretores nomeados por esse contrato ou pela reunião de sócios, retirarão, mensalmente, a título de pró-labore, o que for estabelecido pela reunião de sócios, observando-se sempre os limites permitidos pela legislação em vigor.

Cláusula Décima Terceira - Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na legislação em vigor, ou quando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social assim o deliberar.

Dissolvendo-se a sociedade, amigavelmente, por deliberação dos sócios, por via judicial ou qualquer outro meio ou motivo, a liquidação do patrimônio realizar-se-á publicamente.

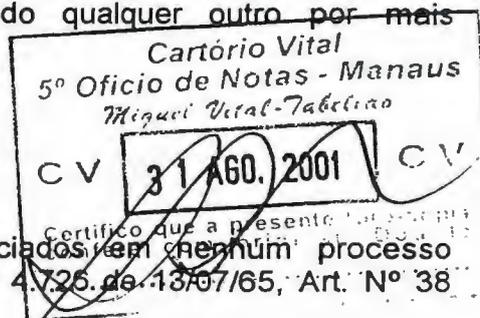
Deliberando-se sobre a dissolução e iniciado o procedimento de liquidação, o patrimônio social será distribuído entre os sócios, na exata proporção de suas cotas, depois de pago o passivo.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

Os sócios elegem a cidade de MANAUS - AM, como FORO para dirimir as questões resultantes do presente contrato, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Quinta - Disposições Gerais

Os sócios declaram não estarem indiciados em nenhum processo criminal, em andamento no país, nos termos da Lei nº 4.726 de 13/07/65, Art. Nº 38 incisos III e IV.



Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including 'BB', 'J', and several scribbled-out marks.

Cláusula Décima Sexta - Casos Omissos



Os casos omissos deste contrato serão solucionados segundo a legislação em vigor. As pendências serão resolvidas pela reunião de sócios, na qual poderá ser deliberado a opção pela nomeação de árbitro.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 7 (sete) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que assistiram a tudo.

Manaus, 31 de julho de 1995

1.º OFÍCIO DE NOTAS

[Handwritten Signature]
 LUIZ OTAVIO GONÇALVES
 CPF 118.533.366-53

CARTÓRIO LEITE
 LEMUS

[Handwritten Signature]
 HUGO CESAR GONÇALVES
 CPF 123.590.170-04

LEITE
 OFÍCIO

[Handwritten Signature]
 JOSÉ ARTUR POZZETTI
 CPF 565.583.508-82

2.º OFÍCIO DE NOTAS

[Handwritten Signature]
 HEUSER DE ÁVILA NASCIMENTO
 CPF 098.584.316-00

LEITE
 OFÍCIO

CARTÓRIO LEITE
 Av. Eduardo Ribeiro, Nº 647 - Centro
 Av. Djalmá Batista, 325 - Sucursal - Manaus - AM
 RONALDO DE BRITO LEITE - Notário

11 2 DEZ 1997

Reconheço verdadeiro e firma indicada apresentada pelo signatário que declarou ser a mesma de seu punho. Dou fé.
 Em test. da verdade.

[Handwritten Signature]
 RAMUNDO MENDES BARBOSA DE LUCENA
 CPF 100.407.067-53

TESTEMUNHAS:

IRAN
 Carlos Maurício Lemus

LEITE
 OFÍCIO

[Handwritten Signature]
 MARIA BERNADETE BARBOSA DA SILVA
 CPF 132.581.684-15

CARTÓRIO LEITE - 1.º Ofício de Notas
 Av. Eduardo Ribeiro N.º 647 Centro
 Av. Djalmá Batista, 325 - Sucursal - Manaus - AM
 RONALDO DE BRITO LEITE

SEM EFEITO
 SEM EFEITO
 SEM EFEITO

Cartório Vital
 Ofício de Notas - Manaus
 Miguel Ângel Tabalón

Reconheço por semelhança as firmas de:
 LUIZ OTAVIO GONÇALVES, HEUSER DE AVILA NASCIMENTO.

Em test. da verdade. Dou fé.

9.º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua São Paulo, 925, 1.º Andar, Bnte, MG. PABX: 226-3340 FAX: 273-7220

[Handwritten Signature]
 RICARDO ANTONIO TURENKO BEGA

FRQS Nº 03/2005 - CN
 CPF 441.047.402-25 CPMI - CORREIOS

Fis.: **0901**
3778
 Doc: _____

Reconheço por semelhança as firmas de:
 LUIZ OTAVIO GONÇALVES, HEUSER DE AVILA NASCIMENTO.

Em test. da verdade. Dou fé.

Belem Horizonte, 08/08/95 10:27:33
 Total: 2 X R\$ 0,54 = R\$ 1,08

Edilson Eustaquio Vilaca (escrevente)



Atesto que a presente via do Contrato Social da empresa SKYMASTER AIR LINES LTDA., datado de 31 de julho de 1995, está de acordo com a que se encontra anexada ao processo nº 07-01/10007/95 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, constando de 05 (cinco) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1995.



Nilton Oliveira da Silva
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos - 2PL-1

NILTON OLIVEIRA DA SILVA
OAB/RJ 84056

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Falcão
CY 01 ABO. 2001
Certifico que a presente foto-...
confere com original. Dou
Tabelião

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0902
Fls.:
3777
Doc:

R

D

R
S

**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
" SKYMASTER AIRLINES LTDA"
C.N.P.J. Nº 00.966.339/0001-47**

**ABERTURA DE FILIAL
MUDANÇA DE ENDEREÇO DE FILIAL**

JOÃO MARCOS POZZETTI, brasileiro, divorciado, Contador, portador do CPF 011.096.918-90 e RG No 0893681-1/AM, residente e domiciliado à Rua Marquês de Vila Real da Praia Grande, nr 07 – Parque das Laranjeiras, Manaus-AM, CEP 69.068-100;

EXPRESSO LUCAT LTDA, com sede à Rodovia Prefeito João Zacchi, s/n – Bairro do Cai, Cabreúva-SP, CEP 13.315-000, CNPJ No 58.290.743/0001-23, Inscrição Estadual No 233.006.862.110, com ato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob No 35207751845, sessão de 12.11.87, representada, neste ato, pelo Sócio-Gerente Sr. **ARMANDO SÉRGIO PROIETTI**, brasileiro, casado, empresário, portador CPF No 795.879.768-00 e RG No 7.974.802 SSP/SP, residente e domiciliado à Rodovia Prefeito João Zacchi, s/n – Bairro do Cai, Cabreúva-SP, CEP 13.315-000

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF No 118.533.366-53 e RG No M-150.018 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Bernardo Guimarães, No 2.145 – Apto 1.602 – Bairro de Lourdes em Belo Horizonte – MG, CEP 30.140-082;

HUGO CESAR GONÇALVES, brasileiro, casado, Tenente-Coronel, portador do CPF No 123.590.170-04 e RG No 171.599 M.AER, residente e domiciliado à SHIS QI 03, conjunto 4, casa 13 – Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.605-240 e

HEUSER DE AVILA NASCIMENTO, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF 098.584.316-00 e RG No 1.061.432-0 SSP/AM, residente e domiciliado à rua Coronel Pedro Jorge, 391 –Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30.410-350.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0903

Fls.: 3777

Doc:

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Ângelo Taboada

CV 10 DEZ. 2001 CV

Atenção: quem apresenta fotocópia
inferior com original. Boa tarde

Únicos Sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de SKYMASTER AIRLINES LTDA, sediada na Avenida Torquato Tapajós, 4.080 – Bairro de Flores - CEP 69048-660 – Manaus – Amazonas, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob NIRE 13200.314.671 em sessão de 30.11.95 e última alteração contratual registrada sob nr. 224291 em sessão de 06.07.2001, inscrita no CNPJ nº 00.966.339/0001-47, resolvem assim alterar e consolidar o contrato social, de acordo com as clausulas abaixo:

I – ABERTURA FILIAL

Os sócios decidem pela abertura da Filial em:

BRASÍLIA/DF

Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, Setor de Carga, 2ª Andar - Sala 22, CEP. 71.609-970 – Bairro Lago Sul – Brasília – Distrito Federal.

PORTO ALEGRE/RS

Rua Frederico Mentz, 1017 – Sala 01 – Bairro Navegantes, CEP. 90.240-110 – Porto Alegre – Rio Grande do Sul.

II – MUDANÇA DE ENDEREÇO DE FILIAL

Os sócios decidem pela alteração dos endereços das filiais abaixo:

JABOATÃO DOS GUARARAPES /PE

De: à Rua Xavantina, s/n – Bairro Prazeres – Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.335-000.

PARA: à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, s/n – Portão 2 QD 3 – Área Industrial, Edifício Terminal de Logística de Cargas, Ala “C” Sala 08, Bairro Imbiribeira, CEP 51.210-001, Recife / PE.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	2
Fisc: 0904	
3777	
Doc:	

Cartório Vital		
5º Ofício de Notas - Manaus		
Rua ... Tabelião		
CV	10 DEZ. 2001	CV
... presença original ...		

FORTALEZA /CE

De: à Rua Mimosa, 310 – Aeroporto de Fortaleza, CEP 60.410-230, Fortaleza/CE.

PARA: à Rua Raul Cabral, 180 – Bairro Aeroporto, CEP 60.420-230, Fortaleza/CE

CABREÚVA/SP

De: à Rodovia Prefeito João Zacchi, s/n – Bairro Cai – CABREÚVA – SP, CEP 13.315-000;

Para: à Rodovia Prefeito João Zacchi, s/n – Galpão 01 – Bairro Cai – CABREÚVA – SP, CEP 13.315-000;

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores, que não sofreram modificações com a presente alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Face às seguidas alterações contratuais procedidas, os sócios resolvem consolidar as disposições do contrato social original, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

SKYMASTER AIRLINES LTDA, é uma empresa brasileira, estabelecida por cotas de responsabilidade limitada, com sua sede social e foro na cidade de Manaus-AM, na Avenida Torquato Tapajós, No 4.080, Bairro de Flores, CEP 69048-660, que se rege por este contrato e pela legislação em vigor. A empresa poderá criar filiais, bases, agências e escritórios, bem como nomear representantes, em quaisquer localidades

RQS Nº 03/2005 - CN 3
CPMI - CORREIOS

Fls.:* **0905**

3777

Doc:

10 DEZ. 2001 CV

Intercapta
Doa

nacionais ou estrangeiras, a critério de sua Diretoria, desde que autorizada pelo Departamento de Aviação Civil – DAC.

DAS FILIAIS

SÃO PAULO/SP – Av. Condessa Elizabeth de Robiano, nr 2.200-B – Bairro da Penha – São Paulo – SP, CEP 03.704-000;

CAMPINAS/SP - Rodovia Santos Dumont, KM 66 – Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas – SP, CEP 13.051-970;

CABREÚVA/SP – Rodovia Prefeito João Zacchi, s/n – Galpão 01 – Bairro Caí – CABREÚVA – SP, CEP 13.315-000;

SALVADOR/BA – Ladeira dá Água Brusca, 67 – Bairro Água dos Meninos – Salvador - BA, CEP 40.030-120;

FORTALEZA/CE – à Rua Raul Cabral, 180 – Bairro Aeroporto, CEP 60.420-230, Fortaleza/CE;

RECIFE/PE – à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, s/n – Portão 2 QD 3 – Área Industrial, Edifício Terminal de Logística de Cargas, Ala “C” Sala 08, Bairro Imbiribeira, CEP 51.210-001, Recife / PE;

RIO DE JANEIRO/RJ – Av. Erasmo Braga, 277 – sala 310 – Bairro Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-000

BRASÍLIA/DF - Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, Setor de Carga, 2ª Andar - Sala 22, CEP. 71.609-970 – Bairro Lago Sul – Brasília – Distrito Federal.

PORTO ALEGRE/RS - Rua Frederico Mentz, 1017 – Sala 01 – Bairro Navegantes, CEP. 90.240-110 – Porto Alegre – Rio Grande do Sul.

RQS Nº 03/2005 - CN4
CPMI - CORREIOS

Fls.: **0906**

3777

Doc:

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Walter Cesar Tabalian

CV 10 DEZ. 2001 CV

Recebi a presente cópia
de original Dou fe
.....
Tabaliano

II – DO OBJETO SOCIAL E PRAZO

A empresa tem por objetivo social a exploração de serviços de transporte aéreo público, não regular, de mala postal e de carga, doméstica e internacional, oficinas de manutenção para suas aeronaves e de terceiros, para os componentes aeronáuticos, próprios e de terceiros, importação de peças e de equipamentos, para si e para terceiros, de acordo com as autorizações que forem expedidas pela autoridade aeronáutica brasileira.

A empresa tem sua duração por prazo indeterminado.

III – DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) dividido em 600 (seiscentas) cotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada uma, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

EXPRESSO LUCAT LTDA, a importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correspondente a um total de 180 (cento e oitenta) cotas do capital social;

JOÃO MARCOS POZZETTI, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente a um total de 120 (cento e vinte) cotas do capital social;

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente a um total de 120 (cento e vinte) cotas do capital social;

HUGO CESAR GONÇALVES, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente a um total de 120 (cento e vinte) cotas do capital social;

HEUSER DE AVILA NASCIMENTO, a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a um total de 60 (sessenta) cotas do capital social.

IV – DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital social pertencerão, obrigatoriamente, a brasileiros, nos termos do artigo 181, parágrafo 2º do Código Brasileiro de Aeronáutica, prevalecendo essa limitação, nos eventuais aumentos do capital social, bem

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0907
3777
Doc:

Cartório Vital
Ofício de Notas - Manaus
78
10 DEZ. 2001
CV
to-copia
Dois fe

como na transferência à estrangeiros de 1/5 (um quinto) do capital a que se refere a item 2 do mesmo artigo 181, dependendo essa transferência de aprovação da autoridade aeronáutica brasileira.

V- DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital subscrito, nos termos do Decreto No 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

VI- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelos sócios gerentes e por gerentes não sócios, que forem nomeados na reunião de sócios, na forma estabelecida nesse contrato, aos quais compete no uso da firma, ativa e passiva, judicial ou extra-judicial da sociedade, sendo vetado, todavia, o emprego da razão social, em negócios estranhos ao objetivo da sociedade, especialmente prestação de avais, endossos e caução de favor, respondendo os Diretores e os Gerentes pelos atos que excederem aos poderes de administração em violação ao presente contrato.

Inicialmente e por este ato, são nomeados os sócios gerentes:

HUGO CESAR GONÇALVES com a denominação de Diretor Presidente,

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES com a denominação de Diretor Comercial, e

JOÃO MARCOS POZZETTI com a denominação de Diretor Financeiro.

Os sócios se reunirão pelo menos a cada três meses ou quando forem convocados pelo Diretor Presidente ou pelos sócios que representem pelo me - 40% (quarenta por cento) do capital social.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **0908**

3777

Doc:

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus

CV **10 DEZ. 2001** CV

Handwritten signatures and initials are present over the stamp.

VII- DA DIREÇÃO

A direção e a administração da sociedade será confiada, exclusivamente, a brasileiros, residentes e domiciliados no país, de acordo com a legislação em vigor.

VIII- DA GERÊNCIA

A gerência será exercida individualmente pelos sócios diretores para assinatura dos documentos de interesse ou que envolvam a responsabilidade da sociedade e para a movimentação de valores de instituições bancárias e financeiras, comprar e vender imóveis, inclusive aeronaves, nas suas diversas modalidades de compra e venda e de utilização, ou outros bens que integrem o patrimônio da sociedade.

IX - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As cotas do capital são indivisíveis, não podendo ser transferidas, no todo ou em parte, por qualquer dos sócios, sem prévio consentimento dos demais. Aos sócios assiste o direito de preferência na aquisição da cessão ou da transferência de cota, em igualdade de condições, dando-se preferência aos sócios, na mesma proporção de sua participação no capital social.

A cessão ou a transferência do capital social dependerá sempre da aprovação da autoridade aeronáutica.

A participação no capital social em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento), de pessoa jurídica não ligada à aviação, dependerá de prévia aprovação da autoridade aeronáutica brasileira.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fís. 0909
3777
Doc:

Cartório Vital		
5º Ofício de Notas - Manaus		
Rua ...		
CV	10 DEZ. 2001	CV
Assinado eletronicamente		
Assinado por: ...		

[Handwritten signatures and initials are present below the stamp]

X- DA SAÍDA DE SÓCIO

Ao sócio que não desejar mais continuar na sociedade, é facultativo propor uma quantia para pagamento do seu capital e do seu lucro aos demais. Os lucros serão apurados mediante balanço especial a ser levantado 30 (trinta) dias após a decisão. Os lucros eventuais serão pagos em 4 (quatro) parcelas trimestrais computados os juros legais do exercício social e do balanço de lucros e perdas.

XI- DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

O exercício social coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á, no último dia do mês de dezembro, sendo submetido ao exame e à apreciação dos sócios.

Os lucros ou perdas apurados serão creditados ou debitados aos sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social, ou mantidas, em suspenso na sociedade, em conta específica, desde que assim os sócios decidam, obedecendo, entretanto, à legislação em vigor.

XII - DAS RETIRADAS DOS SÓCIOS

Os sócios gerentes, bem como os diretores nomeados por esse contrato ou pela reunião de sócios, retirarão, mensalmente, a título de pró-labore, o que for estabelecido pela reunião de sócios, observando-se sempre os limites permitidos pela legislação em vigor.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis. **0910**

Doc: **3777**

8

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Rua - José Teófilo

CV 10 DEZ. 2001 CV

Este documento apresenta fotocópia
válida com o original. Dou-lhe
Tubarão

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

XIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade dissolver-se-à nos casos previstos na legislação em vigor, ou quando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social assim o deliberar.

Dissolvendo-se a sociedade, amigavelmente, por deliberação dos sócios, por via judicial ou qualquer outro meio ou motivo, a liquidação do patrimônio realizar-se-à publicamente.

Deliberando-se sobre a dissolução e iniciado o procedimento de liquidação, o patrimônio social será distribuído entre os sócios, na exata proporção de suas cotas, depois de pago o passivo.

XIV – DO FORO

Os sócios elegem a cidade de MANAUS-AM, como FORO para dirimir as questões resultantes do presente contrato, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os sócios declaram não estarem indiciados em nenhum processo criminal, em andamento no país, nos termos da Lei No 4.726 de 13/07/65, Art. No 38 incisos III e IV.

XVI – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato serão solucionados segundo a legislação em vigor. As pendências serão resolvidas pela reunião de sócios, na qual poderá ser deliberado a opção pela nomeação de árbitro.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 7 (sete) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que assistiram a tudo.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **0911**

3777

Doc: _____

9

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Manaus, 10 de Dezembro de 2001

CV 10 DEZ. 2001 CV

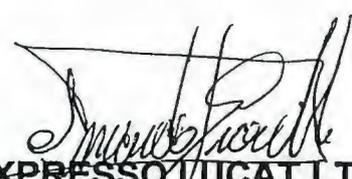
Certifico que a presente cópia confere com o original. Dan. In

[Handwritten signature]

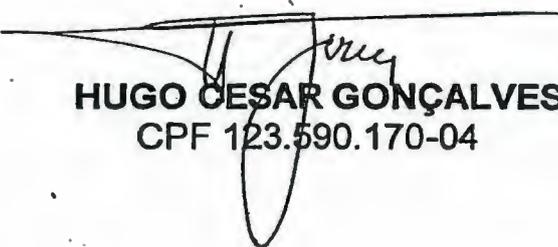
[Handwritten signatures and initials]

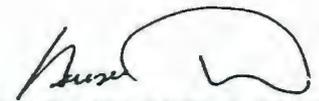
Manaus, 28 de setembro de 2.001.


JOÃO MARCOS POZZETTI
CPF 011.096.918-90

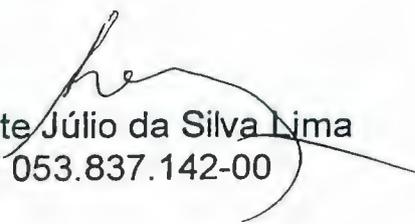

EXPRESSO LUCAT LTDA
CNPJ 58.290.743/0001-23
p/p Armando Sérgio Proietti


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
CPF 118.533.366-53


HUGO CÉSAR GONÇALVES
CPF 123.590.170-04


HEUSER DE AVILA NASCIMENTO
CPF 098.584.316-00

Testemunhas:


Vicente Júlio da Silva Lima
CPF 053.837.142-00


Sandra Cristina da Silva Lima
CPF 416.746.572-04

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **0912**

3777

Doc:

10

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Ângelo Taborda

CV **10 DEZ. 2001** CV

certifica que a presente foto-cópia
conferir com original. Dou fe

Taborda





MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 549 /DGAC de 16 de novembro de 1995
Autoriza o funcionamento jurídico da empresa Skymaster Air Lines Ltda.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pelo parágrafo único do artigo 3º da Portaria nº 686/GM5, de 15 de setembro de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/10007/95, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da empresa Skymaster Air Lines Ltda., com sede social na Cidade de Manaus e operacional no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - Estado do Amazonas, como empresa de serviços de transporte aéreo não-regular de passageiros, carga e mala postal doméstica e internacional.

Art 2º A execução dos serviços de que trata o artigo anterior ficará na dependência do cumprimento dos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica, da Portaria nº 686/GM5, de 15 de setembro de 1992 e da expedição do respectivo ato de autorização, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Art 3º A importação de aeronaves dependerá sempre de parecer da Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo Civil - COTAC.

Art 4º A empresa Skymaster Air Lines Ltda., deverá comprovar perante o Departamento de Aviação a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da expedição desta Portaria.

Art 5º A empresa ficará, ainda, sujeita as obrigações abaixo relacionadas, sob pena de caducidade da autorização:

I - não transferir o controle acionário a outras pessoas físicas ou jurídicas, sem a prévia anuência do Departamento de Aviação Civil ;

II - não arquivar as alterações do contrato social sem a prévia aprovação do Departamento de Aviação Civil;

III - não explorar nenhuma modalidade de serviço aéreo sem estar devidamente autorizada pela autoridade competente;

IV - cumprir, por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresas aéreas;

Art 6º Comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na junta Comercial e remeter ao DAC o nº do CGC da empresa, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art 7º A empresa deverá cumprir as disposições do RBHA nº 121.

Art 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig de Ar JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JÚNIOR

Cartório Vital Diretor-Geral

5º Ofício de Notas - Manaus

Miguel Vital-Tabellião

CV 25 JUL. 2000 CV

Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé

Tabellião

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0913
Fls.:
3777

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
Esta cópia confere com o original
do processo.

16 / 11 / 1995
Chefe da PL-1



MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

PORTARIA DAC Nº 515 /DGAC, DE 14 DE JULHO DE 1997

Autorização para Operação de Serviços de Transporte Aéreo Público Não-Regular

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pelo artigo 15º da Portaria nº 686/GM5, de 15 de setembro de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/10007/95, resolve:

Art. 1º - Autorizar a operação da Empresa Skymaster Air Lines Ltda., com sede social na Cidade de Manaus e operacional no Aeroporto Eduardo Gomes, na Cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, para explorar os serviços de transporte aéreo público não-regular de carga e mala postal, doméstico e internacional, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo poderá ser renovada, por igual período, a critério da autoridade aeronáutica, desde que solicitada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento.

Art. 2º - A realização de vôos dependerá da prévia aprovação do Departamento de Aviação Civil, nos termos da regulamentação em vigor.

Art. 3º - Todos os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados pela empresa, que tenham relação direta com as suas operações de vôo, antes de serem dados à execução, deverão ser aprovados previamente pelo Departamento de Aviação Civil.

Art. 4º - A autorização para operar caducará de pleno direito, independente de interpelação, nos seguintes casos:

I - se os serviços não forem iniciados no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação da presente Portaria;

II - se os serviços ficarem interrompidos por mais de 6 (seis) meses, salvo motivo de força maior, plenamente comprovado; ou

III - pela expiração do prazo de autorização não renovado.

Parágrafo único - A autorização poderá ser cassada nos casos previstos no Código Brasileiro de Aeronáutica ou revogada a requerimento da empresa.

Art. 5º - A empresa ficará ainda sujeita às seguintes obrigações, sob pena de revogação da autorização:

I - não transferir o controle acionário a outras pessoas física ou jurídicas, sem a prévia anuência do Departamento de Aviação Civil;

II - não arquivar as alterações do estatuto social ou atas de assembléias, sem a prévia aprovação do Departamento de Aviação Civil;

III - não explorar outra modalidade de serviço aéreo sem estar devidamente autorizada pela autoridade competente; e

IV - cumprir por si e por seus prepostos, a legislação e as instruções relativas às empresas de serviços aéreos.

Art. 6º A empresa ficará sujeita às leis, regulamentos, instruções e portarias vigentes ou que vierem a vigorar, aplicáveis aos serviços autorizados.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
A presente cópia confere com o original constante do processo.
Rio de Janeiro, 14/07/97.
Chefe da 2ª PL 1

Cartório Vital
5ª Ofício de Registro - Manaus
Miguel Rical Diretor Geral
CV 14 DEZ 2001 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original Dou fe
Tabelião

BRASIL Nº 09/2005 - CN
CORREIOS
Fis.: 0914
Doc.: 3777



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

Ofício nº 35/PL-2

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Portaria nº686/GM5, de 15 de setembro de 1992 foi substituída pela Portaria nº536/GC5, de 18 de agosto de 1999, entretanto a empresa Skymaster Air Lines Ltda., constituída segundo aquela Portaria, permanece válida perante este Departamento.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2000.

Brig. Carlos Alberto de Carvalho Fagundes
Brig.-do-Ar Carlos Alberto de Carvalho Fagundes
Chefe do SPL

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabelião

CV 14 SET. 2001 CV

Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fé

.....
Tabelião

RQS-Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0915

3777

Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMANDO DA AERONÁUTICA

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE
SECRETARIA
Publicado no Diário Oficial de

19 AGO 1999
159-E s/l pag. 3
DOU n.º

PORTARIA Nº 536 /GC5. DE 18 DE AGOSTO DE 1999

Aprova as Instruções que regulamentam os pedidos de autorização para funcionamento jurídico e autorização ou concessão para exploração dos serviços aéreos públicos.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do artigo 18 e o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo como fundamento o disposto no artigo 193 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções em anexo a esta Portaria, que regulamentam os pedidos de autorização para funcionamento jurídico e autorização ou concessão para exploração dos serviços aéreos públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 686/GM5, de 15 de setembro de 1992, publicada na Seção I do D.O.U nº 179, de 17 de setembro de 1992

W. Brauer
WALTER WERNER BRAUER
Comandante da Aeronáutica
Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabella
CV 14/SET. 2001 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé
.....
Tabella

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0916
Fls.:
3777
Doc:

INSTRUÇÕES PARA REGULAMENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO PARA
FUNCIONAMENTO JURIDICO E AUTORIZAÇÃO OU CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS
SERVIÇOS AEREOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO JURIDICO

Art. 1º A autorização para funcionamento juridico de uma empresa que se proponha a explorar o serviço de transporte aéreo sera outorgada à pessoa juridica brasileira que satisfaça aos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica e das presentes Instruções

Art. 2º O pedido de autorização para funcionamento juridico sera dirigido ao Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, instruído com os seguintes documentos:

I- atos constitutivos da empresa, atendendo explicitamente aos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica e regulamentação complementar.

II- capital social minimo compatível com o tipo de operação planejada pela empresa, totalmente subscrito.

III- plano básico dos serviços a serem executados, contendo o segmento a ser explorado regular ou não-regular. No caso do segmento regular, o plano básico deverá especificar claramente a rede de linhas que ensejará o inicio das atividades da empresa.

IV- especificação das aeronaves a serem empregadas na exploração dos serviços pretendidos e a forma de aquisição; e

V- projeto de constituição da empresa demonstrando o planejamento estratégico do empresário para o empreendimento proposto, contemplando claramente as diversas fases do projeto (implantação, consolidação e expansão), com a descrição, em cada uma delas, da frota e dos mercados a serem servidos e contendo um estudo de viabilidade econômica para a fase de implantação com todos os elementos que fundamentem a adequabilidade do capital social inicial proposto ao empreendimento pretendido.

Art. 3º O Departamento de Aviação Civil examinará o pedido de autorização em seus aspectos juridicos, econômico-financeiros, técnico-operacionais e administrativos.

Parágrafo único. Compete ao Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil autorizar o funcionamento juridico das empresas que se proponham a explorar os serviços previstos nestas Instruções.

Art. 4º A autorização para funcionamento juridico tornar-se-á efetiva após a publicação da portaria de autorização para o funcionamento juridico da empresa e do competente arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial.

Art. 5º A autorização para funcionamento juridico habilita a empresa a:

I- solicitar à Comissão de Coordenação do Transporte Aéreo - COTAC - autorização para importar aeronaves, quando for o caso;

II- registrar as aeronaves no Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB; e

III- solicitar ao Departamento de Aviação Civil o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA, na forma do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA - correspondente.

Art. 6º A autorização para funcionamento juridico terá validade de 1 (um) ano, contado da data da publicação da portaria de autorização para o funcionamento juridico da empresa, podendo ser renovada, a critério do Departamento de Aviação Civil, para o que a empresa deverá apresentar solicitação formal, instruída de correspondente exposição de motivos a qual deverá enfatizar, dentre outros aspectos, as razões pelas quais a empresa não reuniu as condições para obter a concessão ou a autorização para operação, conforme o caso

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO PARA EXPLORAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR

Art. 7º A concessão será outorgada somente à pessoa juridica constituída no País, cuja portaria de funcionamento juridico para exploração de serviços de transporte aéreo regular esteja em vigor, e que já tiver cumprido os requisitos constantes no artigo 5º destas Instruções, quanto ao registro da(s) aeronave(s) no Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB.

Carthão Vital
Miguel Vital-Tafelino
CV 14 SET 2001 CV
Certifico que a presente foto-cópia confere com original. Dou fé

ROS Nº 03/2005 - Tabelião
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0917
3777
Doc

Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA, na forma do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA - aplicável

Art. 8º O pedido de concessão, devidamente instruído, será dirigido ao Comandante da Aeronáutica, por intermédio do Departamento de Aviação Civil

Parágrafo único A concessão tornar-se-á efetiva após a publicação do respectivo ato e da assinatura do contrato a ser celebrado com o Departamento de Aviação Civil, onde serão fixados os direitos e obrigações da concessionária, seu objeto, rede de linhas a ser operada (plano básico de linhas para o início das atividades), prazo de concessão e condições gerais

Art. 9º A concessão habilita a empresa a:

I- participar da Comissão de Linhas Aéreas - CLA, e

II- solicitar ao Departamento de Aviação Civil a emissão dos Horários de Transporte (HOTRAN) das linhas aéreas constantes do plano básico de linhas anexado ao contrato de concessão.

Art. 10. A empresa concessionária, em princípio, deverá iniciar suas operações executando as linhas aéreas constantes do plano básico de linhas anexado ao contrato de concessão

Art. 11. Nenhuma modificação no plano básico de linhas, após o início das operações, poderá ser efetuada sem a prévia aprovação do Departamento de Aviação Civil

Art. 12. A concessão caducará de pleno direito, independente de interpelação

I- se os serviços não forem iniciados no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato de concessão;

II- se os serviços ficarem interrompidos por mais de 6 (seis) meses, salvo por motivo de força maior, plenamente comprovado;

III- se expirar o prazo de concessão; e

IV- a pedido da concessionária.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO NÃO-REGULAR

Art. 13. A autorização para operação de que trata o presente Capítulo será outorgada à pessoa jurídica, constituída no País, que pretenda operar aviões categoria transporte ou categoria transporte regional, cuja portaria de autorização de funcionamento jurídico para exploração de serviços de transporte aéreo não-regular esteja em vigor e que já tenha cumprido os requisitos constantes do artigo 5º destas Instruções, notadamente quanto ao registro da(s) aeronave(s) no Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB - e à obtenção do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA, na forma do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA - aplicável

Parágrafo único. A autorização para operação de que trata o "caput" deste artigo não se aplica às empresas de táxi aéreo, as quais são regidas por regulamentação específica.

Art. 14 A autorização para operação é ato administrativo de competência do Diretor-Geral de Aviação Civil, onde serão fixados os direitos e obrigações da empresa, seu objeto, prazo da autorização e condições gerais.

Parágrafo único. A autorização para operação tomar-se-á efetiva após a publicação da portaria que autoriza o funcionamento de empresa.

Art. 15 O pedido de autorização para operação, devidamente instruído, será dirigido ao Diretor-Geral de Aviação Civil.

Art. 16 A autorização para operação caducará de pleno direito, independente de interpelação

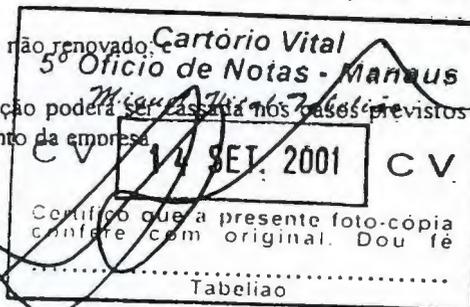
I- se os serviços não forem iniciados no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da respectiva portaria.

II- se os serviços ficarem interrompidos por mais de 6 (seis) meses, salvo por motivo de força maior, plenamente comprovado,

III- pela expiração do prazo de autorização não renovado,

IV- a pedido da concessionária

Parágrafo único. A autorização para operação poderá ser cassada nos casos previstos no Código Brasileiro de Aeronáutica ou revogada a requerimento da empresa.





Skymaster Airlines Ltda



4.1. DOCUMENTOS DE CREDENCIAL

- Carteira de Identidade
- Contrato Social

4.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À SESSÃO DO PREGÃO:

- Comprovação de Patrimônio Líquido – Balanço
- Declaração comprometendo-se informar a ECT fato impeditivo à sua habilitação
- Declaração quanto ao cumprimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 0919
Doc: 3777

**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
" SKYMASTER AIRLINES LTDA"
C.N.P.J. Nº 00.966.339/0001-47**

**ABERTURA DE FILIAL
MUDANÇA DE ENDEREÇO DE FILIAL**

JOÃO MARCOS POZZETTI, brasileiro, divorciado, Contador, portador do CPF 011.096.918-90 e RG No 0893681-1/AM, residente e domiciliado à Rua Marquês de Vila Real da Praia Grande, nr 07 – Parque das Laranjeiras, Manaus-AM, CEP 69.068-100;

EXPRESSO LUCAT LTDA, com sede à Rodovia Prefeito João Zacchi, s/n – Bairro do Caí, Cabreúva-SP, CEP 13.315-000, CNPJ No 58.290.743/0001-23, Inscrição Estadual No 233.006.862.110, com ato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob No 35207751845, sessão de 12.11.87, representada, neste ato, pelo Sócio-Gerente Sr. **ARMANDO SÉRGIO PROIETTI**, brasileiro, casado, empresário, portador CPF No 795.879.768-00 e RG No 7.974.802 SSP/SP, residente e domiciliado à Rodovia Prefeito João Zacchi, s/n – Bairro do Caí, Cabreúva-SP, CEP 13.315-000

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF No 118.533.366-53 e RG No M-150.018 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Bernardo Guimarães, No 2.145 – Apto 1.602 – Bairro de Lourdes em Belo Horizonte – MG, CEP 30.140-082;

HUGO CESAR GONÇALVES, brasileiro, casado, Tenente-Coronel, portador do CPF No 123.590.170-04 e RG No 171.599 M.AER, residente e domiciliado à SHIS QI 03, conjunto 4, casa 13 – Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.605-240 e

HEUSER DE AVILA NASCIMENTO, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF 098.584.316-00 e RG No ~~1.061.432-0 SSP/AM~~, residente e domiciliado à rua Coronel Pedro Jorge, ~~391~~ ³⁹¹ – ~~Bairro Prado~~ ^{Bairro Vital}, Belo Horizonte/MG, CEP 30.410-350.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS ₁
0921
Fis.: 3777
Doc: _____

Cartório Vital Ofício de Notas - Manaus Rua ... Tabelião
CV 10 DEZ. 2001 CV

[Handwritten signatures and initials]

Únicos Sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de SKYMASTER AIRLINES LTDA, sediada na Avenida Torquato Tapajós, 4.080 – Bairro de Flores - CEP 69048-660 – Manaus – Amazonas, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob NIRE 13200.314.671 em sessão de 30.11.95 e última alteração contratual registrada sob nr. 224291 em sessão de 06.07.2001, inscrita no CNPJ nº 00.966.339/0001-47, resolvem assim alterar e consolidar o contrato social, de acordo com as cláusulas abaixo:

I – ABERTURA FILIAL

Os sócios decidem pela abertura da Filial em:

BRASÍLIA/DF

Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, Setor de Carga, 2ª Andar - Sala 22, CEP. 71.609-970 – Bairro Lago Sul – Brasília – Distrito Federal.

PORTO ALEGRE/RS

Rua Frederico Mentz, 1017 – Sala 01 – Bairro Navegantes, CEP. 90.240-110 – Porto Alegre – Rio Grande do Sul.

II – MUDANÇA DE ENDEREÇO DE FILIAL

Os sócios decidem pela alteração dos endereços das filiais abaixo:

JABOATÃO DOS GUARARAPES /PE

De: à Rua Xavantina, s/n – Bairro Prazeres – Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.335-000.

PARA: à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, s/n – Portão 2 QD 3 – Área Industrial, Edifício Terminal de Logística de Cargas, Ala “C” Sala 08, Bairro Imbiribeira, CEP 51.210-001 Recife / PE.



FORTALEZA /CE

De: à Rua Mimosa, 310 – Aeroporto de Fortaleza, CEP 60.410-230, Fortaleza/CE.

PARA: à Rua Raul Cabral, 180 – Bairro Aeroporto, CEP 60.420-230, Fortaleza/CE

CABREÚVA/SP

De: à Rodovia Prefeito João Zacchi, s/n – Bairro Cai – CABREÚVA – SP, CEP 13.315-000;

Para: à Rodovia Prefeito João Zacchi, s/n – Galpão 01 – Bairro Cai – CABREÚVA – SP, CEP 13.315-000;

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores, que não sofreram modificações com a presente alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Face às seguidas alterações contratuais procedidas, os sócios resolvem consolidar as disposições do contrato social original, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

SKYMASTER AIRLINES LTDA, é uma empresa brasileira, estabelecida por cotas de responsabilidade limitada, com sua sede social e foro na cidade de Manaus-AM, na Avenida Torquato Tapajós, No 4.080, Bairro de Flores, CEP 69048-660, que se rege por este contrato e pela legislação em vigor. A empresa poderá criar filiais, bases, agências e escritórios, bem como nomear representantes, em quaisquer localidades.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **0923**

3777

Doc: _____

3

Correio Vital
Bairro de Flores - Manaus
Rua Torquato Tapajós

CV 10 DEZ. 2001 CV

Este documento contém fotocópia
colada com o original. Deite

Taboas

nacionais ou estrangeiras, a critério de sua Diretoria, desde que autorizada pelo Departamento de Aviação Civil – DAC.

DAS FILIAIS

SÃO PAULO/SP – Av. Condessa Elizabeth de Robiano, nr 2.200-B – Bairro da Penha – São Paulo – SP, CEP 03.704-000;

CAMPINAS/SP - Rodovia Santos Dumont, KM 66 – Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas – SP, CEP 13.051-970;

CABREÚVA/SP – Rodovia Prefeito João Zacchi, s/n – Galpão 01 – Bairro Cai – CABREÚVA – SP, CEP 13.315-000;

SALVADOR/BA – Ladeira da Água Brusca, 67 – Bairro Água dos Meninos – Salvador - BA, CEP 40.030-120;

FORTALEZA/CE – à Rua Raul Cabral, 180 – Bairro Aeroporto, CEP 60.420-230, Fortaleza/CE;

RECIFE/PE – à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, s/n – Portão 2 QD 3 – Área Industrial, Edifício Terminal de Logística de Cargas, Ala “C” Sala 08, Bairro Imbiribeira, CEP 51.210-001, Recife / PE;

RIO DE JANEIRO/RJ – Av. Erasmo Braga, 277 – sala 310 – Bairro Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-000

BRASÍLIA/DF - Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, Setor de Carga, 2ª Andar - Sala 22, CEP. 71.609-970 – Bairro Lago Sul – Brasília – Distrito Federal.

PORTO ALEGRE/RS - Rua Frederico Mentz, 1017 – Sala 01 – Bairro Navegantes, CEP. 90.240-110 – Porto Alegre – Rio Grande do Sul.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

4

Fts.: **0924**

3777

Doc:

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Angel Taborda

CV **10 DEZ. 2001** CV

Este documento apresenta interesse para
levar com o original. Dou fe

Taborda

II – DO OBJETO SOCIAL E PRAZO

A empresa tem por objetivo social a exploração de serviços de transporte aéreo público, não regular, de mala postal e de carga, doméstica e internacional, oficinas de manutenção para suas aeronaves e de terceiros, para os componentes aeronáuticos, próprios e de terceiros, importação de peças e de equipamentos, para si e para terceiros, de acordo com as autorizações que forem expedidas pela autoridade aeronáutica brasileira.

A empresa tem sua duração por prazo indeterminado.

III – DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) dividido em 600 (seiscentas) cotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada uma, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

EXPRESSO LUCAT LTDA, a importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correspondente a um total de 180 (cento e oitenta) cotas do capital social;

JOÃO MARCOS POZZETTI, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente a um total de 120 (cento e vinte) cotas do capital social;

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente a um total de 120 (cento e vinte) cotas do capital social;

HUGO CESAR GONÇALVES, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente a um total de 120 (cento e vinte) cotas do capital social;

HEUSER DE AVILA NASCIMENTO, a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a um total de 60 (sessenta) cotas do capital social.

IV – DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital social pertencerão, obrigatoriamente, a brasileiros, nos termos do artigo 181, parágrafo 2º do Código Brasileiro de Aeronáutica, prevalecendo essa limitação, nos eventuais aumentos do capital social, bem

5

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis.: 0925
3777
Doc:

5

CV	10 DEZ. 2001	CV
S.º Ofício de Notas - Manaus		
28.º - Total Tabelião		
Tal. p. mo		

8

como na transferência à estrangeiros de 1/5 (um quinto) do capital a que se refere a item 2 do mesmo artigo 181, dependendo essa transferência de aprovação da autoridade aeronáutica brasileira.

V- DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital subscrito, nos termos do Decreto No 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

VI- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelos sócios gerentes e por gerentes não sócios, que forem nomeados na reunião de sócios, na forma estabelecida nesse contrato, aos quais compete no uso da firma, ativa e passiva, judicial ou extra-judicial da sociedade, sendo vetado, todavia, o emprego da razão social, em negócios estranhos ao objetivo da sociedade, especialmente prestação de avais, endossos e caução de favor, respondendo os Diretores e os Gerentes pelos atos que excederem aos poderes de administração em violação ao presente contrato.

Inicialmente e por este ato, são nomeados os sócios gerentes:

HUGO CESAR GONÇALVES com a denominação de Diretor Presidente,

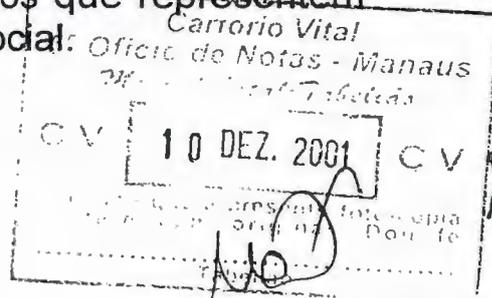
LUIZ OTÁVIO GONÇALVES com a denominação de Diretor Comercial, e

JOÃO MARCOS POZZETTI com a denominação de Diretor Financeiro.

Os sócios se reunirão pelo menos a cada três meses ou quando forem convocados pelo Diretor Presidente ou pelos sócios ~~que representem~~ pelo menos 40% (quarenta por cento) do capital social.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0926
3777
Doc: _____

6



VII- DA DIREÇÃO

A direção e a administração da sociedade será confiada, exclusivamente, a brasileiros, residentes e domiciliados no país, de acordo com a legislação em vigor.

VIII- DA GERÊNCIA

A gerência será exercida individualmente pelos sócios diretores para assinatura dos documentos de interesse ou que envolvam a responsabilidade da sociedade e para a movimentação de valores de instituições bancárias e financeiras, comprar e vender imóveis, inclusive aeronaves, nas suas diversas modalidades de compra e venda e de utilização, ou outros bens que integrem o patrimônio da sociedade.

IX - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As cotas do capital são indivisíveis, não podendo ser transferidas, no todo ou em parte, por qualquer dos sócios, sem prévio consentimento dos demais. Aos sócios assiste o direito de preferência na aquisição da cessão ou da transferência de cota, em igualdade de condições, dando-se preferência aos sócios, na mesma proporção de sua participação no capital social.

A cessão ou a transferência do capital social dependerá sempre da aprovação da autoridade aeronáutica.

A participação no capital social em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento), de pessoa jurídica não ligada à aviação, dependerá de prévia aprovação da autoridade aeronáutica brasileira.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fts. **0927**

3777

Doc: _____

7

Cartorio Vital
5º Ofício de Notas - Manaus

CV **10 DEZ. 2001** CV

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

X- DA SAÍDA DE SÓCIO

Ao sócio que não desejar mais continuar na sociedade, é facultativo propor uma quantia para pagamento do seu capital e do seu lucro aos demais. Os lucros serão apurados mediante balanço especial a ser levantado 30 (trinta) dias após a decisão. Os lucros eventuais serão pagos em 4 (quatro) parcelas trimestrais computados os juros legais do exercício social e do balanço de lucros e perdas.

XI- DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

O exercício social coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á, no último dia do mês de dezembro, sendo submetido ao exame e à apreciação dos sócios.

Os lucros ou perdas apurados serão creditados ou debitados aos sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social, ou mantidas, em suspenso na sociedade, em conta específica, desde que assim os sócios decidam, obedecendo, entretanto, à legislação em vigor.

XII - DAS RETIRADAS DOS SÓCIOS

Os sócios gerentes, bem como os diretores nomeados por esse contrato ou pela reunião de sócios, retirarão, mensalmente, a título de pró-labore, o que for estabelecido pela reunião de sócios, observando-se sempre os limites permitidos pela legislação em vigor.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0928
Fls. _____
3777
Doc: _____

8

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Ângelo Taboada
CV 10 DEZ. 2001 CV
.....
.....

XIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade dissolver-se-à nos casos previstos na legislação em vigor, ou quando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social assim o deliberar.

Dissolvendo-se a sociedade, amigavelmente, por deliberação dos sócios, por via judicial ou qualquer outro meio ou motivo, a liquidação do patrimônio realizar-se-à publicamente.

Deliberando-se sobre a dissolução e iniciado o procedimento de liquidação, o patrimônio social será distribuído entre os sócios, na exata proporção de suas cotas, depois de pago o passivo.

XIV – DO FORO

Os sócios elegem a cidade de MANAUS-AM, como FORO para dirimir as questões resultantes do presente contrato, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os sócios declaram não estarem indiciados em nenhum processo criminal, em andamento no país, nos termos da Lei No 4.726 de 13/07/65, Art. No 38 incisos III e IV.

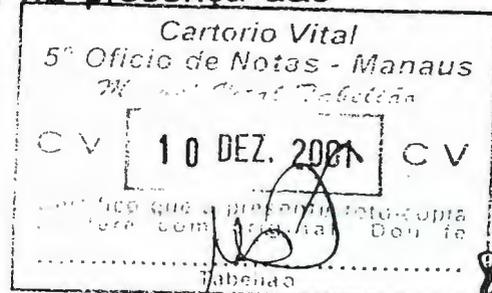
XVI – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato serão solucionados segundo a legislação em vigor. As pendências serão resolvidas pela reunião de sócios, na qual poderá ser deliberado a opção pela nomeação de árbitro.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 7 (sete) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que assistiram a tudo.

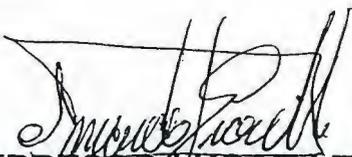


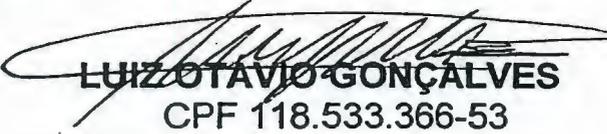
9

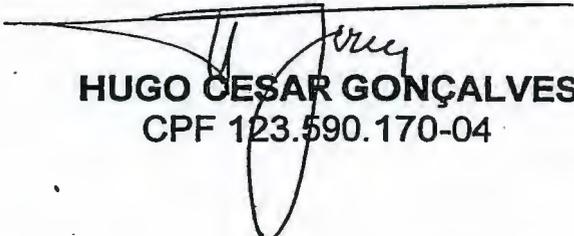


Manaus, 28 de setembro de 2.001.


JOÃO MARCOS POZZETTI
CPF 011.096.918-90


EXPRESSO LUCAT LTDA
CNPJ 58.290.743/0001-23
p/p Armando Sérgio Proietti

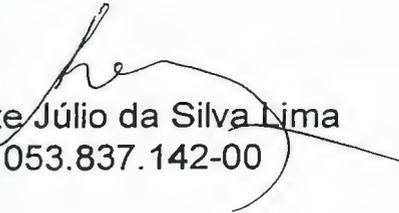

LUÍZ OTÁVIO GONÇALVES
CPF 118.533.366-53

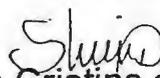

HUGO CESAR GONÇALVES
CPF 123.590.170-04


HEUSER DE AVILA NASCIMENTO
CPF 098.584.316-00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: **0930**
Doc.: **3777**

Testemunhas:


Vicente Júlio da Silva Lima
CPF 053.837.142-00


Sandra Cristina da Silva Lima
CPF 413.746.572-04

5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Taboian
CV **10 DEZ. 2001** CV
Certifico que a presente cópia
conferiu com o original. Dou fe
Taboian



Skymaster Airlines Ltda



SKYMASTER AIRLINES LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL 31.12.2000

INSC. CNPJ: 00.966.339/0001-47

NIRE 13200.314.671

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabelaio

CV 11 DEZ. 2001

Certifico que a presente foto-cópia confere com o original. Dou fe

.....
Tabelaio

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

CV 0931

Fls. 3777

Doc:

Av. Torquato Tapajós, 4080 - Flores - Manaus - AM - Brasil - Cep: 69048-660 - Tel. (92) 652-4000 - Fax. (92) 652-4040 / 651-1310
 Rod. Santos Dumont, Km 66 - Aerop. Inter. de Viracopos - Campinas - SP - Cep: 13051-970 - Tel. (19) 3725-5866 - Fax. (19) 3725-5865
 Av. Condessa Elizabeth Rubiano, 2200 B - Penha - São Paulo - SP - Cep: 03704-000 - Tel. (11) 6641-9613 / 9484 - Fax. (11) 6641-3511
 Na Web: <http://www.skymasterairlines.com.br> / E-mail: skymaster@interext.com.br / skymastermnt@dglnet.com.br

PRESERVE A AMAZÔNIA



BALANÇO PATRIMONIAL

em R\$

ATIVO

CIRCULANTE

31.12.2000

Caixa/Bancos/Aplicações	69.819
Duplicatas a receber de clientes	5.857.729
Tributos a Compensar	3.403.537
Adiantamentos Fornecedores	0
Empréstimos a Terceiros	43.685
Creditos-Valores	40.756

Total do Ativo Circulante

9.415.526

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Creditos-Valores 4.411.827

Total do Ativo Realizável a Longo Prazo

4.411.827

PERMANENTE IMOBILIZADO

Imoveis	1.092.500
Bens Moveis Administrativos	306.946
Veiculos	224.750
Bens Intangiveis	
(-) Depreciação acumulada	(109.860)
Total Ativo Imobilizado	1.514.336

DIFERIDO

Despesas a Realizar

831.713

TOTAL DO PERMANENTE

2.346.049

TOTAL DO ATIVO

16.173.402

SKYMASTER AIRLINES LTDA

HEUSER DE AVILA NASCIMENTO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **0932**

3777

Doc:

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelião

CV 11 DEZ. 2001

Certifico que presente lota
confere como **JOÃO CARLOS POZZETTI**

CRC-AM-3860

Tabela



BALANÇO PATRIMONIAL

em R\$

PASSIVO

CIRCULANTE

31.12.2000

Fornecedores	2.406.105
Obrigações Trabalhistas/Sociais	124.895
Obrigações Tributárias	356.478
Empréstimos Bancários	1.085.210
Outras Obrigações a Pagar	637.010

Total do Passivo Circulante

4.609.698

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

Fornecedores Estrangeiros	10.965.785
Financiamento Bens	

Total Exigível a Longo Prazo

10.965.785

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social	600.000
Reservas de Capital	5.697
Resultado de Exercícios Anteriores	(497.391)
Resultado do Exercício	489.613

Total do Patrimônio Líquido

597.919

TOTAL DO PASSIVO

16.173.402


 SKYMASTER AIRLINES LTDA
 HEUSER DE AVILA NASCIMENTO

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

Fls.: **0933**

3777

Doc:

Cartório Vital
 5º Ofício de Notas - Manaus
 Miguel Vital - Tabelião

CV

11 DEZ. 2000

JOAO MARCOS POZZETTI

Certifico que a foto-cópia
 contém o original. Dou fe
 Tabellião



BALANÇO PATRIMÔNIAL

em R\$

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

	<u>31.12.2000</u>
RECEITA BRUTA	
Transporte aéreo	31.967.995
Fretamento Aeronave	33.700.069
	65.668.064
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
Impostos e devoluções	(1.572.232)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	64.095.832
CUSTOS OPERACIONAIS - AERONAVES	(59.341.093)
RESULTADO OPERACIONAL	4.754.739
DESPESAS GERAIS	
Despesas administrativas	(2.684.593)
Despesas Financeiras	(1.462.482)
Resultado Não Operacional	4.470
	(4.142.605)
RESULTADO ANTES DO IMP. DE RENDA	612.134
IMP. DE RENDA / CONTRIB. SOCIAL	(122.521)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	489.613

SKYMASTER AIRLINES LTDA

HEUSER DE AVILA NASCIMENTO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **0934**

3777

Doc:

JOÃO MARCOS POZZETTI

CRC AM/3860

5º Ofício de Notas - Manaus

Miguel Vital-Tabelliao

CV **11 DEZ. 2001** CV

Certifico que a presente foto-cópia
confero com o original. Dou fé

Tabelliao



DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS Exercício findo em 31 de Dezembro de 2000

ORIGENS DE RECURSOS

R\$

Das Operações:

Lucro Líquido do Exercício	489.613
Depreciação e Amortização	43.543
Aumento Exigível a Longo Prazo	3.655.741
Redução Realizável a Longo Prazo	
Lucro na venda de Imobilizado	
Total das Operações	4.188.897

Dos Acionistas:

Integralização de Capital	0
---------------------------	---

De Terceiros:

Ingresso de novos empréstimos	
Baixa de bem do Imobilizado (valor de venda)	
Venda de Investimentos	
Resgate de Investimentos temporários longo prazo	0

Total das Origens

4.188.897

APLICAÇÃO DE RECURSOS:

Aumento do Realizável a Longo Prazo	1.294.802
Redução Exigível a Longo Prazo	
Aquisição Ativo Imobilizado	1.393.342
Aumento do Ativo Diferido	831.712
Total das Aplicações	3.519.856

Total das Aplicações

3.519.856

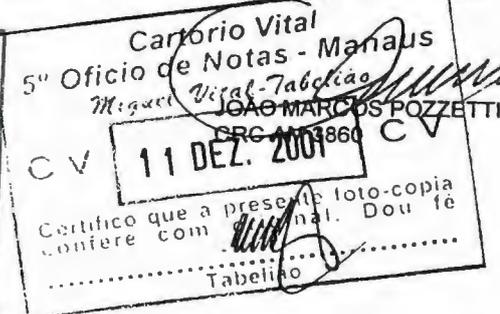
AUMENTO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

669.041

Descrição das Contas	31/12/1999	31/12/2000	Variação
Ativo Circulante	5.101.929	9.415.526	4.313.597
Passivo Circulante	(965.142)	(4.609.698)	(3.644.556)
Capital Circulante Líquido	4.136.787	4.805.828	669.041

SKYMASTER AIRLINES LTDA

HEUSER DE AVILA NASCIMENTO





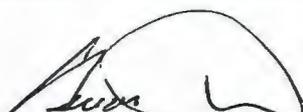
Skymaster Airlines Ltda



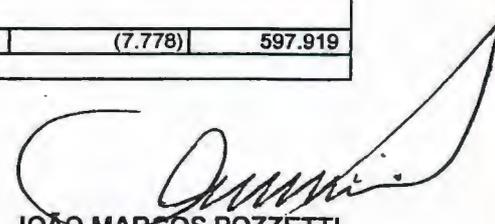
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício findo em 31 de Dezembro de 2000

	Capital Social	Reservas Capital	Lucros(Prejuizos) Acumulados	Total
SALDO EM 31/12/99	600.000	5.697	(497.392)	108.305
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			489.614	489.614
AUMENTOS DE CAPITAL				
Com Lucros				
Com Reservas				
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000	600.000	5.697	(7.778)	597.919


SKYMASTER AIRLINES LTDA

HEUSER DE AVILA NASCIMENTO


JOÃO MARCOS POZZETTI
CRC-AM 3860

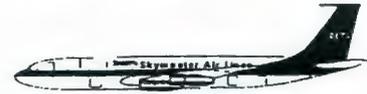


Av. Torquato Tapajós, 4080 - Flores - Manaus - AM - Brasil - Cep: 69048-660 - Tel. (92) 652-4000 - Fax. (92) 652-4040 / 651-1310
 Rod. Santos Dumont, Km 66 - Aerop. Inter. de Viracopos - Campinas - SP - Cep: 13051-970 - Tel. (19) 3725-5866 - Fax. (19) 3725-5865
 Av. Condessa Elizabeth Rubiano, 2200 B - Penha - São Paulo - SP - Cep: 03704-000 - Tel. (11) 6641-9613 / 9484 - Fax. (11) 6641-3511
 Na Web: <http://www.skymasterairlines.com.br> / E@mailto:skymaster@internext.com.br / skymastermnt@dglnet.com.br

PRESERVE A AMAZÔNIA



Skymaster Airlines Ltda



**EDITAL – ECT
PREGÃO Nº 045/2001/AC
DATA 17/12/2001**

DECLARAÇÃO

A empresa Skymaster Airlines Ltda, através de seu representante legal declara, sob as penalidades da lei, que informará a ECT, qualquer fato superveniente, impeditivo de sua habilitação.


Luiz Otávio Gonçalves
Representante Legal

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis.: 0937 3777
Doc: _____

Av. Torquato Tapajós, 4080 – Flores – Manaus – AM – Brasil – Cep: 69048-660 – Tel. (92) 652-4000 – Fax (92) 652-4040 / 651-1310
Rod. Santos Dumont, Km 66 – Aerop. Inter. de Viracopos – Campinas – SP – Cep: 13051-970 – Tel. (19) 3725-5866 – Fax (19) 3725-5960
Av. Condessa Elizabeth Rubiano, 2200 B – Penha – São Paulo – SP – Cep: 03704-000 – Tel. (11) 6641-9484 / 9613 – Fax (11) 6641-3511
Na Web: <http://www.skymasterairlines.com.br> / E@mail.skymaster@internext.com.br / skymastermnt@dglnet.com.br

PRESERVE A AMAZÔNIA





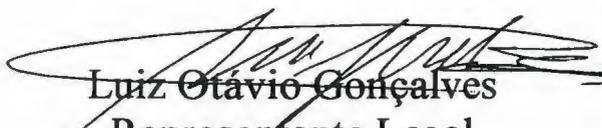
Skymaster Airlines Ltda



**EDITAL – ECT
PREGÃO Nº 045/2001/AC
DATA 17/12/2001**

DECLARAÇÃO

A empresa Skymaster Airlines Ltda através de seu representante legal declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.


Luiz Otávio Gonçalves
Representante Legal

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0938
Doc:	3777

Av. Torquato Tapajós, 4080 – Flores – Manaus – AM – Brasil – Cep: 69048-660 – Tel. (92) 652-4000 – Fax (92) 652-4040 / 651-1310
Rod. Santos Dumont, Km 66 – Aerop. Inter. de Viracopos – Campinas – SP – Cep: 13051-970 – Tel. (19) 3725-5866 – Fax (19) 3725-5960
Av. Condessa Elizabeth Rubiano, 2200 B – Penha – São Paulo – SP – Cep: 03704-000 – Tel. (11) 6641-9484 / 9613 – Fax (11) 6641-3511
Na Web: <http://www.skymasterairlines.com.br> / E@mail.skymaster@internext.com.br / skymastermnt@dglnet.com.br

PRESERVE A AMAZÔNIA



Skymaster Airlines Ltda



3.2.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

- **Balanco Patrimonial**
- **Certidão Negativa de Falência e Concordata**

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0939
Doc: 3777



Skymaster Airlines Ltda



SKYMASTER AIRLINES LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL
31.12.2000

INSC. CNPJ: 00.966.339/0001-47

NIRE 13200.314.671

RQS Nº 03/2005 - CN
CEMI - CORREIOS
- **0940**
Fls.: _____
- **3777**
Doc: _____

Cartório Vital
5ª Oficina de Notas - Manaus
Miguel Vital Tabelião
CV **04 DEZ. 2000** CV
Certifico que a presente foto-cópia
contém o original. Dou fé
Tabelião

Av. Torquato Tapajós, 4080 - Flores - Manaus - AM - Brasil - Cep: 69048-660 - Tel. (92) 652-4000 - Fax. (92) 652-4040 / 651-1310
Rod. Santos Dumont, Km 66 - Aerop. Inter. de Viracopos - Campinas - SP - Cep: 13051-970 - Tel. (19) 3725-5866 - Fax. (19) 3725-5865
Av. Condessa Elizabeth Rubiano, 2200 B - Penha - São Paulo - SP - Cep: 03704-000 - Tel. (11) 6641-9613 / 9484 - Fax. (11) 6641-3511
Na Web: <http://www.skymasterairlines.com.br> / E@mail.skymaster@internext.com.br / skymastermn@dglnet.com.br

PRESERVE A AMAZÔNIA



BALANÇO PATRIMONIAL

em R\$

ATIVO

CIRCULANTE

31.12.2000

Caixa/Bancos/Aplicações	69.819
Duplicatas a receber de clientes	5.857.729
Tributos a Compensar	3.403.537
Adiantamentos Fornecedores	0
Emprestimos a Terceiros	43.685
Creditos-Valores	40.756

Total do Ativo Circulante

9.415.526

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Creditos-Valores

4.411.827

Total do Ativo Realizável a Longo Prazo

4.411.827

PERMANENTE

IMOBILIZADO

Imoveis	1.092.500
Bens Moveis Administrativos	306.946
Veiculos	224.750
Bens Intangiveis	
(-) Depreciação acumulada	(109.860)
Total Ativo Imobilizado	1.514.336

DIFERIDO

Despesas a Realizar

831.713

TOTAL DO PERMANENTE

2.346.049

TOTAL DO ATIVO

SKYMASTER AIRLINES LTDA

HEUSER DE AVILA NASCIMENTO





BALANÇO PATRIMONIAL

em R\$

PASSIVO

CIRCULANTE

31.12.2000

Fornecedores	2.406.105
Obrigações Trabalhistas/Sociais	124.895
Obrigações Tributárias	356.478
Empréstimos Bancários	1.085.210
Outras Obrigações a Pagar	637.010

Total do Passivo Circulante

4.609.698

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

Fornecedores Estrangeiros	10.965.785
Financiamento Bens	

Total Exigível a Longo Prazo

10.965.785

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social	600.000
Reservas de Capital	5.697
Resultado de Exercícios Anteriores	(497.391)
Resultado do Exercício	489.613

Total do Patrimônio Líquido

597.919

TOTAL DO PASSIVO

16.173.402

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls **0942**

Doc **3777**

SKYMASTER AIRLINES LTDA

HEUSER DE AVILA NASCIMENTO

Cartório Vital
Ofício de Notas - Manaus
Rua ...

04 DEZ. 2001

Certifico que a presente foto-cópia
conferiu com o original. Dou fé

UDAO MARCOS POZZETTI

REC-AM 2860



BALANÇO PATRIMONIAL

em R\$

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

	31.12.2000
RECEITA BRUTA	
Transporte aéreo	31.967.995
Fretamento Aeronave	33.700.069
	65.668.064
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
Impostos e devoluções	(1.572.232)
	64.095.832
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	
CUSTOS OPERACIONAIS - AERONAVES	(59.341.093)
	4.754.739
RESULTADO OPERACIONAL	
DESPESAS GERAIS	
Despesas administrativas	(2.684.593)
Despesas Financeiras	(1.462.482)
Resultado Não Operacional	4.470
	(4.142.605)
RESULTADO ANTES DO IMP. DE RENDA	612.134
IMP. DE RENDA / CONTRIB. SOCIAL	(122.521)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	489.613

SKYMASTER AIRLINES LTDA
HEUSER DE AVILA NASCIMENTO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls **0943**

Doc **3777**

Carteira Vital
em Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital - Tabelião
MARCOS POZZETTI
CRC AM 3860
CV **04 DEZ. 2001**
Certifico que a presente foto-cópia
confere com o original. Dou fé
Tabelião



DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Exercício findo em 31 de Dezembro de 2000

ORIGENS DE RECURSOS

	R\$
Das Operações:	
Lucro Líquido do Exercício	489.613
Depreciação e Amortização	43.543
Aumento Exigível a Longo Prazo	3.655.741
Redução Realizável a Longo Prazo	
Lucro na venda de Imobilizado	
	4.188.897
Dos Aclonistas:	
Integralização de Capital	0
De Terceiros:	
Ingresso de novos empréstimos	
Baixa de bem do Imobilizado (valor de venda)	
Venda de Investimentos	
Resgate de Investimentos temporários longo prazo	0
Total das Origens	4.188.897

APLICAÇÃO DE RECURSOS:

Aumento do Realizável a Longo Prazo	1.294.802
Redução Exigível a Longo Prazo	
Aquisição Ativo Imobilizado	1.393.342
Aumento do Ativo Diferido	831.712
	3.519.856
Total das Aplicações	3.519.856

AUMENTO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

669.041

Descrição das Contas	31/12/1999	31/12/2000	Variação
Ativo Circulante	5.101.929	9.415.526	4.313.597
Passivo Circulante	(965.142)	(4.609.698)	(3.644.556)
Capital Circulante Líquido	4.136.787	4.805.828	669.041

SKYMASTER AIRLINES LTDA QS Nº 03/2005 - CN

HEUSER DE AVILA NASCIMENTO

FÍL.: 0944

3777

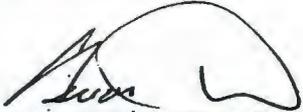




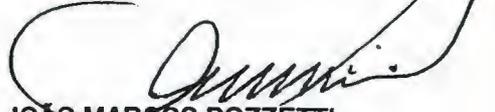
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício findo em 31 de Dezembro de 2000

	Capital Social	Reservas Capital	Lucros(Prejuizos) Acumulados	Total
	SALDO EM 31/12/99	600.000	5.697	(497.392)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			489.614	489.614
AUMENTOS DE CAPITAL				
Com Lucros				
Com Reservas				
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000	600.000	5.697	(7.778)	597.919


SKYMASTER AIRLINES LTDA

HEUSER DE AVILA NASCIMENTO


JOÃO MARCOS POZZETTI
CRC-AM 3860



Empresa : SKYMASTER

Ativo	=	16.173.402,00
estoque	=	0,00
Ativo Circulante	=	9.415.526,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	=	4.411.827,00
Ativo Permanente	=	2.346.049,00
Lucro Líquido	=	489.613,00
Passivo	=	15.575.483,00
Passivo Circulante	=	4.609.698,00
Passivo Exigível a Longo Prazo	=	10.965.785,00

Patrimônio Líquido	=	Ativo - Passivo
	=	597.919,00
Rentabilidade de Patr. Líquido (RPL)	=	Lucro Líquido/Patrimônio Líquido
	=	0,818861752
Índice de Liquidez Geral (ILG)	=	(Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Realizável a Longo Prazo)
	=	0,887763994
Índice de Liquidez Seca (ILS)	=	(Ativo Circulante - Estoque) / (Passivo Circulante)
	=	2,042547256
Índice de Liquidez Corrente (ILC)	=	(Ativo Circulante - Estoque) / (Passivo Circulante)
	=	2,042547256
Grau de Endividamento (GE)	=	(Passivo Circulante + Passivo Realizável a Longo Prazo) / Patrimônio Líquido
	=	26,04948664
Fator de Insolvência (FI)	=	0,05*RPL + 1,65*ILG + 3,55*ILS - 1,06*ILC - 0,33*GE
	=	-2,004634245

Obs.: Se FI < -3,0 = Insolvente
Se FI > -3,0 = Solvente

OTA: FI = -2,0046 > -3,0, portanto a empresa é considerada SOLVENTE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO

MANAUS - AMAZONAS

2º CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA
E TESOURARIA DO FORO

C.G.C. 04.809.034/0001-82

Rua Paraiba S/N - Aleixo - Fórum Henoch Reis

Titular:

SILVANA FORTES BECIL

C.I.C. 007.452.372-00

CERTIDÃO

CERTIFICO que em virtude de atribuições que por Lei a mim são conferidas e a requerimento verbal de pessoa interessada que dando buscas no Sistema Informatizado do Tribunal de Justiça, no mesmo verifiquei.

A INEXISTÊNCIA DE AÇÃO Falência ou Pedido de Concordata. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

DISTRIBUÍDA(S) contra a pessoa Jurídica de SKYMASTER AIRLINES LTDA, portadora do C.G.C. nº 00.966.339/0001-47 firma estabelecida nesta cidade. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade de Manaus. Ao vigésimo oitavo (28º) dia do mês de Novembro do ano de dois mil e um (2001).

Eu, Silvana Fortes Becil, digitei, subscrevo dato e assino.

Manaus, 28 de Novembro de 2001

SILVANA FORTES BECIL
Contadora Dist. Tesouraria

Ofício nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0948
3777
Doc:

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Henoch Reis - Tabelião
CV 03 DEZ. 2001 CV
Não nos responsabilizamos por erros, omissões e emendas sem a ressalva deste Cartório

[Handwritten signatures and initials]

3-1

Declarações expressas. que devem acompanhar a proposta econômica

LICITANTE: SKYMASTER AIR LINES

a) que tem conhecimento de que o preço contido inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custo diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos

OK (X) NÃO OK ()

b) que os custos, despesas acessórias e encargos, inclusive tributários, incidentes sobre a proposta, quando não incorporados ao preço oferecido, serão de sua inteira responsabilidade;

OK (X) NÃO OK ()

c) que atende todas as exigências técnicas mínimas, constantes deste Edital e seus Anexos;

OK (X) NÃO OK ()

d) que está ciente de que os pagamentos serão efetuados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação do documento fiscal correspondente;

OK (X) NÃO OK ()

e) que está ciente de que o prazo de validade da proposta, deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão do Pregão;

OK (X) NÃO OK ()

f) que está ciente de que o preço cotado é fixo e irrealizável durante o prazo de validade da proposta:

OK (X) NÃO OK ()

g) que está ciente que após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira:

OK (X) NÃO OK ()

h) que a proposta foi elaborada considerando o prazo para início da operação constante do subitem 7.1. e do Anexo I deste Edital;

OK (X) NÃO OK ()

i) que não exerce atividades concorrentes com a ECT (entrega de malotes e documentos, encomendas expressas e correlatas), em atendimento à alínea "d", do subitem 2.2. deste Edital.

OK (X) NÃO OK ()

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0949
Doc:	3777

Handwritten signatures and initials.



Skymaster AirLines Ltda



**PROPOSTA ECONÔMICA – LINHA "A"
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO N.º 045/2001/AC
ECT
DATA 17/12/2001**

Brasília, 17 de Dezembro de 2001.

Em atenção ao Pregão N.º 045/2001/AC, datado de 17/12/2001, temos o prazer de apresentar a nossa Proposta Econômica para a Linha "A", de acordo com os termos a seguir.

- Características Técnicas das Aeronaves:

Disponibilidade: 3 (três) aeronaves Boeing 707-300C. ✓
Configuração: Boeing 707-300C, cargueiro, com 13 posições de paletes, tipo IATA P1, no compartimento principal de carga, podendo também ser utilizados os porões, totalizando até 40 toneladas de carga bruta (considerando a inclusão do peso do palete, plástico e rede) ou até 38,57 toneladas de carga líquida. O compartimento principal dispõe de um volume de 157,22 m³, o porão dianteiro 23,64 m³ e o porão traseiro 24,49 m³.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0950
Fls.: _____
3777
Doc: _____



Skymaster AirLines Ltda



- Cotação de Valores:

LINHA A					
TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA KG	DISTÂNCIA KM	PREÇO EM REAIS R\$
	CHEGADA	PARTIDA			
FORTALEZA	-	19:50	13.000	1.015	26.480,99 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e nove centavos)
SALVADOR	21:20	22:20	13.000	1.220	31.829,36 (trinta e um mil oitocentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos)
RIO DE JANEIRO (GIG)	00:10	01:00	22.000	337	14.879,12 (quatorze mil oitocentos e setenta e nove reais e doze centavos)
SÃO PAULO (GRU)	02:00	03:10	30.000	855	51.476,87 (cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos)
BRASÍLIA	04:40	05:40	18.000	1.947	70.333,66 (setenta mil trezentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos)
MANAUS	06:25				
VALOR TOTAL DA LINHA A					195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)

A frequência será de segunda a sexta feira, exceto quando feriado nacional.

Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.

No trecho São Paulo/Brasília a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT, devendo ser disponibilizadas todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.

- Representante Legal:

Representante Legal da Skymaster Airlines Ltda:

Nome Luiz Otávio Gonçalves
 CPF 118.533.366-53
 Identidade M-150.018 SSP-MG
 Cargo Diretor Comercial
 Sócio cotista

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0951
3777
Doc: _____



Skymaster AirLines Ltda



- Dados Bancários:

Skymaster Airlines Ltda
Banco Real ABN AMRO Bank
Agência
Número da conta

CNPJ – 00.966.339/0001-47
Nº 275 COMP 002
Nº: 0273 – Nome: Manaus
0811806-8

- Endereço:

Avenida Torquato Tapajós 4080
Bairro de Flores
Manaus – AM
CEP 69.048-660

TEL. 92-652-4000
FAX 92-652-4040


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
Diretor Comercial.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0952
Doc:	3777

D *me* *\$*



Skymaster AirLines Ltda



**PROPOSTA ECONÔMICA – LINHA "C"
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO N.º 045/2001/AC
ECT
DATA 17/12/2001**

Brasília, 17 de Dezembro de 2001.

Em atenção ao Pregão N.º 045/2001/AC, datado de 17/12/2001, temos o prazer de apresentar a nossa Proposta Econômica para a Linha "C", de acordo com os termos a seguir.

- Características Técnicas das Aeronaves:

Disponibilidade: 3 (três) aeronaves Boeing 707-300C.

Configuração: Boeing 707-300C, cargueiro, com 13 posições de paletes, tipo IATA P1, no compartimento principal de carga, podendo também ser utilizados os porões, totalizando até 40 toneladas de carga bruta (considerando a inclusão do peso do palete, plástico e rede) ou até 38,57 toneladas de carga líquida. O compartimento principal dispõe de um volume de 157,22 m³, o porão dianteiro 23,64 m³ e o porão traseiro 24,49 m³.

RQS Nº 03/2005 - CN CPML - CORREIOS
0953
Fls.: _____
3777
Doc: _____



Skymaster AirLines Ltda



- Cotação de Valores:

LINHA C					
TRECHO	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA KG	DISTÂNCIA KM	PREÇO EM REAIS R\$
	CHEGADA	PARTIDA			
MANAUS	-	16:45	10.000	1.947	37.396,21 (trinta e sete mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos)
BRASÍLIA	21:30	22:30	18.000	855	29.559,71 (vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos)
SÃO PAULO (GRU)	23:59	01:40	35.000	337	22.654,76 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos)
RIO DE JANEIRO (GIG)	02:40	03:30	30.000	1.220	70.297,96 (setenta mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)
SALVADOR	05:20	06:10	18.000	1.015	35.091,36 (trinta e cinco mil noventa e um reais e trinta e seis centavos)
FORTALEZA	07:40				
VALOR TOTAL DA LINHA C					195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)

A freqüência será de segunda a sexta feira, exceto quando feriado nacional.

Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.

No trecho São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT, devendo ser disponibilizadas todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.

- Representante Legal:

Representante Legal da Skymaster Airlines Ltda:

Nome Luiz Otávio Gonçalves
 CPF 118.533.366-53
 Identidade M-150.018 SSP-MG
 Cargo Diretor Comercial
 Sócio cotista

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0954
Doc: 3777



Skymaster AirLines Ltda



- Dados Bancários:

Skymaster Airlines Ltda
Banco Real ABN AMRO Bank
Agência
Número da conta

CNPJ – 00.966.339/0001-47
Nº 275 COMP 002
Nº: 0273 – Nome: Manaus
0811806-8

- Endereço:

Avenida Torquato Tapajós 4080
Bairro de Flores
Manaus – AM
CEP 69.048-660

TEL. 92-652-4000
FAX 92-652-4040


LUIZ OTAVIO GONÇALVES
Diretor Comercial.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0955 Fls.: _____ 3777 Doc: _____

Handwritten initials and marks

Handwritten signature



Skymaster Airlines Ltda



4.3.3. DECLARAÇÕES EXPRESSAS

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0956
Doc:	3777

Av. Torquato Tapajós, nº 4080 - Flôres - Manaus - AM - Brasil - Cep: 69048-660 - Tel. (92) 652-4000 - Fax. (92) 652-4040 / 651-1310
Rod. Santos Dumont, Km 66 - Aerop. Inter. de Viracopos - Campinas - SP - Cep. 13051-970 - Tel. (19) 3265-5474 - Fax. (19) 3725-5866
Av. Condessa Elizabeth Rubiano, 2200 B - Penha - São Paulo - SP - Cep: 03704-000 - Tel. (11) 6641-9613 / 9484 - Fax: (11) 6641-3511
Na Web: <http://www.skymasterairlines.com.br> / E-mail: skymaster@internext.com.br / skymaster.operacoes@terra.com.br

PRESERVE A AMAZÔNIA



Skymaster Airlines Ltda

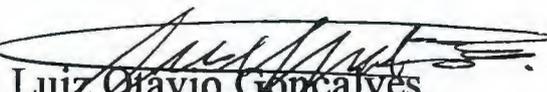


**EDITAL – ECT
PREGÃO Nº 045/2001/AC
DATA 17/12/2001**

DECLARAÇÃO

A empresa Skymaster Airlines Ltda, através de seu representante legal declara:

Que o preço ofertado em sua proposta econômica inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seu Anexos;


Luiz Otávio Gonçalves
Representante Legal

PQS Nº 03/2605 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.º	0957
Doc.	3777

(Handwritten initials: D, M, S)

Av. Torquato Tapajós, 4080 – Flores – Manaus – AM – Brasil – Cep: 69048-660 – Tel: (92) 652-4000 – Fax (92) 652-4040 / 651-1310
Rod. Santos Dumont, Km 66 – Aerop. Inter. de Viracopos – Campinas – SP – Cep: 13051-970 – Tel. (19) 3725-5866 – Fax (19) 3725-5960
Av. Condessa Elizabeth Rubiano, 2200 B – Penha – São Paulo – SP – Cep: 03704-000 – Tel. (11) 6641-9484 / 9613 – Fax (11) 6641-3511
Na Web: <http://www.skymasterairlines.com.br> / E@mail skymaster@internext.com.br / skymastermnt@dglnet.com.br

PRESERVE A AMAZÔNIA

(Handwritten signature)



Skymaster Airlines Ltda

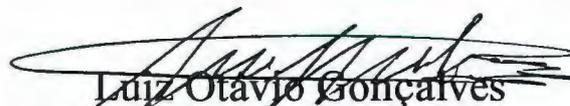


**EDITAL – ECT
PREGÃO Nº 045/2001/AC
DATA 17/12/2001**

DECLARAÇÃO

A empresa Skymaster Airlines Ltda, através de seu representante legal declara:

Que todos os custos, despesas acessórias e encargos, inclusive tributários, incidentes sobre sua proposta, quando não incorporados ao preço oferecido, serão de sua inteira responsabilidade;


Luiz Otávio Gonçalves
Representante Legal

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0958
Fls.: _____
Doc: 3777 







Skymaster Airlines Ltda

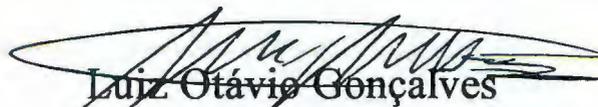


**EDITAL – ECT
PREGÃO Nº 045/2001/AC
DATA 17/12/2001**

DECLARAÇÃO

A empresa Skymaster Airlines Ltda, através de seu representante legal declara:

Que atende todas as exigências técnicas mínimas, constantes deste Edital e seus Anexos;


Luiz Otávio Gonçalves
Representante Legal

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0959
Doc: 3777

D M B

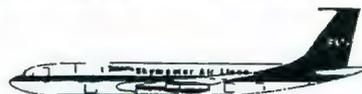
Av. Torquato Tapajós, 4080 – Flores – Manaus – AM – Brasil – Cep: 69048-660 – Tel. (92) 652-4000 – Fax (92) 652-4040 / 651-1310
Rod. Santos Dumont, Km 66 – Aerop. Inter. de Viracopos – Campinas – SP – Cep: 13051-970 – Tel. (19) 3725-5866 – Fax (19) 3725-5960
Av. Condessa Elizabeth Rubiano, 2200 B – Penha – São Paulo – SP – Cep: 03704-000 – Tel. (11) 6641-9484 / 9613 – Fax (11) 6641-3511
Na Web <http://www.skymasterairlines.com.br> / E-mail skymaster@ntemext.com.br / skymastermnt@dglnet.com.br

PRESERVE A AMAZÔNIA

[Handwritten mark]



Skymaster Airlines Ltda

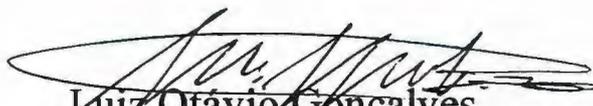


**EDITAL – ECT
PREGÃO Nº 045/2001/AC
DATA 17/12/2001**

DECLARAÇÃO

A empresa Skymaster Airlines Ltda, através de seu representante legal declara:

Estar ciente de que os pagamentos serão efetuados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação do documento fiscal correspondente;


Luiz Otávio Gonçalves
Representante Legal

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0960
Doc:	3777

D

me S

Av. Torquato Tapajós, 4080 – Flores – Manaus – AM – Brasil – Cep: 69048-660 – Tel. (92) 652-4000 – Fax (92) 652-4040 / 651-1310
Rod. Santos Dumont, Km 66 – Aerop. Inter. de Viracopos – Campinas – SP – Cep: 13051-970 – Tel. (19) 3725-5866 – Fax (19) 3725-5960
Av. Condessa Elizabeth Rubiano, 2200 B – Penha – São Paulo – SP – Cep: 03704-000 – Tel. (11) 6641-9484 / 9613 – Fax (11) 6641-3511
Na Web: <http://www.skymasterairlines.com.br> / E@mail.skymaster@internext.com.br / skymastermnt@dglnet.com.br

PRESERVE A AMAZÔNIA

[Handwritten mark]



Skymaster Airlines Ltda

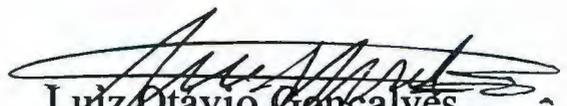


**EDITAL - ECT
PREGÃO Nº 045/2001/AC
DATA 17/12/2001**

DECLARAÇÃO

A empresa Skymaster Airlines Ltda, através de seu representante legal declara:

Estar ciente de que o prazo de validade da proposta, deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de Sessão do Pregão;


Luiz Otávio Gonçalves
Representante Legal

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0961
3777
Doc: _____

Av Torquato Tapajós, 4080 - Flores - Manaus - AM - Brasil - Cep: 69048-660 - Tel (92) 652-4000 - Fax (92) 652-4040 / 651-1310
Rod. Santos Dumont, Km 66 - Aerop. Inter de Viracopos - Campinas - SP - Cep: 13051-970 - Tel. (19) 3725-5866 - Fax (19) 3725-5860
Av Condessa Elizabeth Rubiano, 2200 B - Penha - São Paulo - SP - Cep: 03704-000 - Tel (11) 6641-9484 / 9613 - Fax (11) 6641-3511
Na Web <http://www.skymasterairlines.com.br> / E@mail.skymaster@intertxt.com.br / skymastermnt@dglnet.com.br

PRESERVE A AMAZÔNIA





Skymaster Airlines Ltda

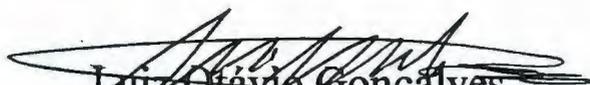


**EDITAL - ECT
PREGÃO Nº 045/2001/AC
DATA 17/12/2001**

DECLARAÇÃO

A empresa Skymaster Airlines Ltda, através de seu representante legal declara:

Que o preço cotado de sua proposta econômica é fixo e irrevogável durante o prazo de validade da proposta;


Luiz Otávio Gonçalves
Representante Legal

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0962
Dpc:	3777

D

MF

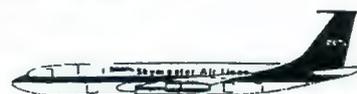
Av. Torquato Tapajós, 4080 - Flores - Manaus - AM - Brasil - Cep. 69048-660 - Tel. (92) 652-4000 - Fax (92) 652-4040 / 651-1310
Rod. Santos Dumont, Km 66 - Aerop. Inter de Viracopos - Campinas - SP - Cep. 13051-970 - Tel. (19) 3725-5866 - Fax (19) 3725-5960
Av. Condessa Elizabeth Rubiano, 2200 B - Penha - São Paulo - SP - Cep. 03704-000 - Tel. (11) 6641-9484 / 9813 - Fax (11) 6641-3511
Na Web <http://www.skymasterairlines.com.br> / E-mail skymaster@intertext.com.br / skymastermt@dginet.com.br

PRESERVE A AMAZÔNIA

A



Skymaster Airlines Ltda

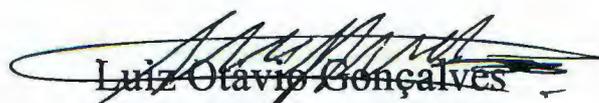


**EDITAL - ECT
PREGÃO Nº 045/2001/AC
DATA 17/12/2001**

DECLARAÇÃO

A empresa Skymaster Airlines Ltda, através de seu representante legal declara:

Que está ciente que após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente a aceito pela Pregoeira;


Luiz Otávio Gonçalves
Representante Legal

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis.: 0963
3777
Doc:

Av. Torquato Tapajós, 4080 - Flores - Manaus - AM - Brasil - Cep: 69048-660 - Tel: (92) 652-4000 - Fax (92) 652-4040 / 651-1310
Rod Santos Dumont, Km 66 - Aerop. Inter de Viracopos - Campinas - SP - Cep: 13051-970 - Tel: (19) 3725-5866 - Fax (19) 3725-5960
Av. Condessa Elizabeth Rubiano, 2200 B - Penha - São Paulo - SP - Cep: 03704-000 - Tel: (11) 6641-9484 / 9613 - Fax (11) 6641-3511
Na Web <http://www.skymasterairlines.com.br> / E-mail skymaster@internext.com.br / skymastermnt@dglnet.com.br

PRESERVE A AMAZÔNIA





Skymaster Airlines Ltda

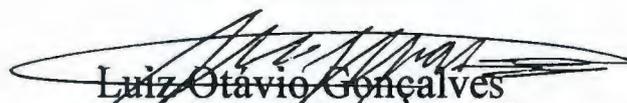


**EDITAL - ECT
PREGÃO Nº 045/2001/AC
DATA 17/12/2001**

DECLARAÇÃO

A empresa Skymaster Airlines Ltda, através de seu representante legal declara:

Que o início dos serviços se dará em 24 de Dezembro de 2001 conforme item 7.1 do Edital e serão realizados de acordo com o formalizado nos termos constantes dos contratos (Anexo I).


Luiz Otávio Gonçalves
Representante Legal

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis: 0964
Doc: 3777

d *me* *S*

Av Torquato Tapajós, 4080 - Flores - Manaus - AM - Brasil - Cep. 69048-660 - Tel. (92) 652-4000 - Fax (92) 652-4040 / 651-1310
Rod Santos Dumont, Km 66 - Aerop. Inter de Viracopos - Campinas - SP - Cep. 13051-970 - Tel. (19) 3725-5866 - Fax (19) 3725-5960
Av Condessa Elizabeth Rubiano, 2200 B - Penha - São Paulo - SP - Cep. 03704-000 - Tel. (11) 6641-9484 / 9613 - Fax (11) 6641-3511
Na Web <http://www.skymasterairlines.com.br> / E@mail.skymaster@nterext.com.br / skymastermni@dglnet.com.br

PRESERVE A AMAZÔNIA

[Handwritten mark]



Skymaster Airlines Ltda

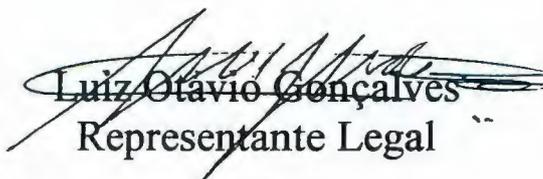


**EDITAL – ECT
PREGÃO Nº 045/2001/AC
DATA 17/12/2001**

DECLARAÇÃO

A empresa Skymaster Airlines Ltda, através de seu representante legal declara:

Que não exerce atividades concorrentes com a ECT(entrega de malotes e documentos, encomendas expressas e correlatas), em atendimento à alínea “d”, do subitem 2.2. deste Edital.


Luiz Otávio Gonçalves
Representante Legal

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0965
3777
Doc:

D

ME

D

Av Torquato Tapajós, 4080 – Flores – Manaus – AM – Brasil – Cep: 69048-660 – Tel. (92) 652-4000 – Fax (92) 652-4040 / 651-1310
Rod Santos Dumont, Km 66 – Aerop. Inter. de Viracopos – Campinas – SP – Cep: 13051-970 – Tel. (19) 3725-5866 – Fax (19) 3725-5960
Av Condessa Elizabeth Rubiano, 2200 B – Penha – São Paulo – SP – Cep: 03704-000 – Tel. (11) 6641-9484 / 9613 – Fax (11) 6641-3511
Na Web: <http://www.skymasterairlines.com.br> / E@mail.skymaster@internext.com.br / skymastermnt@dglnet.com.br

PRESERVE A AMAZÔNIA

[Handwritten mark]

Declaracões expressas. que devem acompanhar a proposta econômica

LICITANTE: BETA CARO

a) que tem conhecimento de que o preço contido inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custo diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos

OK (X) NÃO OK ()

b) que os custos, despesas acessórias e encargos, inclusive tributários, incidentes sobre a proposta, quando não incorporados ao preço oferecido, serão de sua inteira responsabilidade;

OK (X) NÃO OK ()

c) que atende todas as exigências técnicas mínimas, constantes deste Edital e seus Anexos:

OK (X) NÃO OK ()

d) que está ciente de que os pagamentos serão efetuados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação do documento fiscal correspondente;

OK (X) NÃO OK ()

e) que está ciente de que o prazo de validade da proposta, deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão do Pregão;

OK (X) NÃO OK ()

f) que está ciente de que o preço cotado é fixo e irrealizável durante o prazo de validade da proposta:

OK (X) NÃO OK ()

g) que está ciente que após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

OK (X) NÃO OK ()

h) que a proposta foi elaborada considerando o prazo para início da operação constante do subitem 7.1. e do Anexo I deste Edital;

OK (X) NÃO OK ()

i) que não exerce atividades concorrentes com a ECT (entrega de malotes e documentos, encomendas expressas e correlatas), em atendimento à alínea "d", do subitem 2.2. deste Edital.

OK (X) NÃO OK ()

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 0966
Fis.: 3777
Doc:

[Handwritten signatures and initials]

PROPOSTA ECONÔMICA - Pregão n° 045/2001/AC - Linha " A "

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fisc: **0967**

Doc: **3777**

	Preço do trecho por operação	Horários		Capacidade contratada	Distância
		R\$	chegada		
FOR	26.888,39	-	19:50	13.000	1.015
SSA	32.319,04	21:20	22:20	13.000	1.220
GIG	15.108,03	00:10	01:00	22.000	337
GRU	52.268,82	02:00	03:10	30.000	855
BSB	71.415,72	04:40	05:40	18.000	1.947
MAO		06:25			

Preço total da Linha por Operação = R\$198.000,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS)

Frequência: de 2ª a 6ª feira , exceto quando feriado nacional

Aeronaves: Boeing 707 cargueiras, prefixos PP-BRR e PP-BSE, pay load de 37.500 Kg, capacidade de carga de 36.000 Kg para todos os trechos da linha, com 13 paletes IATA P1 no compartimento superior e 36 m³ de carga nos porões, dianteiro e traseiro.

Dados da Licitante: Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda - CNPJ 64.862.642 / 0001-82
Av. Jamil João Zarif, s/n Lotes 9/11/13 -Remota Central - Gaurulhos - São Paulo - CEP 07141-970 - Tel:(11) 6445.3221 Fax:(11) 6445.2410

Repres. p/ assinatura do contrato: Antonio Augusto Conceição Morato Leite Filho - Presidente - RG 5.240.626 - CPF 761.834.838-34
Massimo Natalino Minozzi - Diretor Geral - RG 5.682.838 - CPF 953.157.808-72

Dados bancários : Banco do Brasil SA - CNPJ 00.000.000/4573-02 - Bco N° 001 - Agência N° 1537-7 - CC 10052-8
Av. Jandira, 1002 - Moema - S.Paulo/SP - CEP 04080-005 - Tel e Fax (011) 5055.7199

Brasília, 17 de dezembro de 2001

tn. minozzi

Massimo Natalino Minozzi
Diretor Geral
Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

[Handwritten signatures]

PROPOSTA ECONÔMICA - Pregão n° 045/2001/AC - Linha " C "

Doc: _____
 Els: 0968
 3777
 RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS

	Preço do trecho por operação	Horários		Capacidade contratada	Distância
	R\$	chegada	partida	Kg	Km
MAO	37.971,53	-	16:45	10.000	1.947
BSB	30.014,48	21:30	22:30	18.000	855
GRU	23.003,30	23:59	01:40	35.000	337
GIG	71.379,46	02:40	03:30	30.000	1.220
SSA	35.631,23	05:20	06:10	18.000	1.015
FOR		07:40			

Preço total da Linha por Operação = **R\$198.000,00** (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS)

Frequência: de 2ª a 6ª feira, exceto quando feriado nacional

Aeronaves: Boeing 707 cargueiras, prefixos PP-BRR e PP-BSE, pay load de 37.500 Kg, capacidade de carga de 36.000 Kg para todos os trechos da linha, com 13 paletes IATA P1 no compartimento superior e 36 m³ de carga nos porões, dianteiro e traseiro.

Dados da Licitante: Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda - CNPJ 64.862.642 / 0001-82
 Av. Jamil João Zarif, s/n Lotes 9/11/13 -Remota Central - Gaurulhos - São Paulo - CEP 07141-970 - Tel:(11) 6445.3221 Fax:(11) 6445.2410

Repres. p/ assinatura do contrato: Antonio Augusto Conceição Morato Leite Filho - Presidente - RG 5.240.626 - CPF 761.834.838-34
 Massimo Natalino Minozzi - Diretor Geral - RG 5.682.838 - CPF 953.157.808-72

Dados bancários : Banco do Brasil SA - CNPJ 00.000.000/4573-02 - Bco N° 001 - Agência N° 1537-7 - CC 10052-8
 Av. Jandira, 1002 - Moema - S.Paulo/SP - CEP 04080-005 - Tel e Fax (011) 5055.7199

Brasília, 17 de dezembro de 2001





Massimo Natalino Minozzi

Massimo Natalino Minozzi
 Diretor Geral
 Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda

Brasília, 17 de dezembro de 2001

DECLARAÇÕES EXPRESSAS

A Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda presta as seguintes declarações, tendo em vista a Contratação de Linhas da RPN, Pregão N.º 045/2001/AC, Linha A:

- a) que tem conhecimento de que o preço contido inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custo diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do correspondente Edital do Pregão N.º 045/2001/AC e seus Anexos;
- b) que os custos, despesas acessórias e encargos, inclusive tributários, incidentes sobre a proposta, quando não incorporados ao preço oferecido, serão de sua inteira responsabilidade;
- c) que atende todas as exigências técnicas mínimas constantes no correspondente Edital N.º 045/2001/AC e seus Anexos;
- d) que está ciente de que os pagamentos serão efetuados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação do documento fiscal correspondente;
- e) que está ciente que o prazo de validade da proposta, deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão do Pregão N.º 045/2001/AC;
- f) que está ciente que o preço cotado é fixo e irrevogável durante o prazo de validade da proposta;
- g) que está ciente que após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;
- h) que a proposta foi elaborada considerando o prazo para o início da operação constante do subitem 7.1. e do Anexo 1 do correspondente Edital do Pregão N.º 045/2001/AC;
- i) que não exerce atividades concorrentes com a ECT (entrega de malotes e documentos, encomendas expressas e correlatas), em atendimento à alínea "d", do subitem 2.2. do correspondente Edital do Pregão N.º 045/2001/AC.

tu. trinozi

Massimo Natalino Minozzi
Diretor Geral

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0969
Fís.: _____
Doc: 3777



Brasília, 17 de dezembro de 2001

DECLARAÇÕES EXPRESSAS

A Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda presta as seguintes declarações, tendo em vista a Contratação de Linhas da RPN, Pregão N.º 045/2001/AC, Linha C:

- a) que tem conhecimento de que o preço contido inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custo diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do correspondente Edital do Pregão N.º 045/2001/AC e seus Anexos;
- b) que os custos, despesas acessórias e encargos, inclusive tributários, incidentes sobre a proposta, quando não incorporados ao preço oferecido, serão de sua inteira responsabilidade;
- c) que atende todas as exigências técnicas mínimas constantes no correspondente Edital N.º 045/2001/AC e seus Anexos;
- d) que está ciente de que os pagamentos serão efetuados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação do documento fiscal correspondente;
- e) que está ciente que o prazo de validade da proposta, deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão do Pregão N.º 045/2001/AC;
- f) que está ciente que o preço cotado é fixo e irrevogável durante o prazo de validade da proposta;
- g) que está ciente que após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;
- h) que a proposta foi elaborada considerando o prazo para o início da operação constante do subitem 7.1. e do Anexo 1 do correspondente Edital do Pregão N.º 045/2001/AC;
- i) que não exerce atividades concorrentes com a ECT (entrega de malotes e documentos, encomendas expressas e correlatas), em atendimento à alínea "d", do subitem 2.2. do correspondente Edital do Pregão N.º 045/2001/AC.

M. Minozzi

Massimo Natalino Minozzi
Diretor Geral

RQS N.º 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 0970
3777
Doc:

[Handwritten signature]

4-5

Declaracões expressas. que devem acompanhar a proposta econômica

LICITANTE: AEROPOSTAL.....

a) que tem conhecimento de que o preço contido inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custo diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos

OK () NÃO OK ()

b) que os custos, despesas acessórias e encargos, inclusive tributários, incidentes sobre a proposta, quando não incorporados ao preço oferecido, serão de sua inteira responsabilidade;

OK () NÃO OK ()

c) que atende todas as exigências técnicas mínimas, constantes deste Edital e seus Anexos;

OK () NÃO OK ()

d) que está ciente de que os pagamentos serão efetuados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação do documento fiscal correspondente;

OK () NÃO OK ()

e) que está ciente de que o prazo de validade da proposta, deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão do Pregão;

OK () NÃO OK ()

f) que está ciente de que o preço cotado é fixo e irreajustável durante o prazo de validade da proposta;

OK () NÃO OK ()

g) que está ciente que após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

OK () NÃO OK ()

h) que a proposta foi elaborada considerando o prazo para início da operação constante do subitem 7.1. e do Anexo I deste Edital;

OK () NÃO OK ()

i) que não exerce atividades concorrentes com a ECT (entrega de malotes e documentos, encomendas expressas e correlatas), em atendimento à alínea "d", do subitem 2.2. deste Edital.

OK () NÃO OK ()

Oil
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fts.: **0971**
3777
Doc: *R*



São Paulo, 17 de dezembro de 2001

Pregão 045/2001/AC

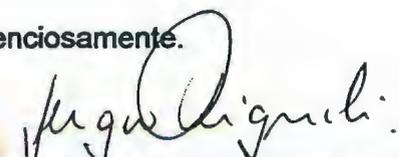
LINHA A

Preço para a linha A - R\$ 212.000,00 (Duzentos e Doze Mil Reais)

Trecho	Valor (R\$)
FOR – SSA	40.040,00 (Quarenta mil e Quarenta Reais)
SSA – GIG	48.120,00 (Quarenta e Oito Mil, Cento e Vinte Reais)
GIG– GRU	13.290,00 (Treze Mil e Duzentos e Noventa Reais)
GRU– BSB	33.720,00 (Trinta e Três Mil e setecentos e Vinte Reais)
BSB – MAO	76.830,00 (Setenta e Seis Mil, Oitocentos e Trinta Reais)

Aeronave: A Aerpostal vai operar com Aeronaves 707 - cargueiro com Capacidade de carregamento de 38 toneladas, carga paletizada com que deverão estar de acordo com as especificações do ECT.

Atenciosamente.


AEROPOSTAL BRASIL TRANSPORTE AÉREO LTDA
CNPJ 03765091/0001-44

SERGIO P. VIGNOLI
CPF 152.708.901/00
RG 387.823 SSP/DF
CARGO: DIRETOR
END. Av. Jurupis 1005, cj 121, Moema
São Paulo – Brasil
CEP 04088-003
Fone (011) 5049.2329
Fax (011) 5049.0073
Banco do Brasil - 001
Ag 0876
CC 113.18-2

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0972
Doc:	3777

AEROPOSTAL BRASIL TRANSPORTE AÉREO LTDA
Al. Jurupis 1005, cj 121, Moema - São Paulo - Brasil - CEP 04088-003
Fone (55 11) 5049.2329 - Fax (55 11) 5049.0073





DECLARAÇÃO

A Aero Postal declara que tem conhecimento de que o preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a:

a) Os custo diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguro da aeronave e responsabilidade civil, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

b) Que os custos, despesas acessórias e encargos, inclusive tributários, incidentes sobre a proposta, quando não incorporados ao preço oferecido, serão de inteira responsabilidade da Aero Postal;

c) Que atende todas as exigências técnicas mínimas, constantes deste Edital e seus Anexos;

d) Que está ciente de que os pagamentos serão efetuados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação do documento fiscal correspondente;

e) Que está ciente de que o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão do Pregão;

f) Que está ciente de que o preço cotado é fixo e irrevogável durante o prazo de validade da proposta;

g) Que está ciente que após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

h) Que a proposta foi elaborada considerando o prazo para início da operação constante do subitem 7.1. e do Anexo I deste Edital;

i) Que não exerce atividades concorrentes com a ECT (entrega de malotes e documentos, encomendas expressas e correlatas), em atendimento à alínea "d", do subitem 2.2 deste Edital.

Sérgio Perrenoud Vignoli 14/12/01

SÉRGIO PERRENOUD VIGNOLI
AERO POSTAL BRASIL LTDA.

AEROPOSTAL BRASIL TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Al. Jurupis 1005, cj 121, Moema - São Paulo - Brazil - CEP 04088-003
Fone (55 11) 6049.2329 - Fax (55 11) 6048.0073

Processo nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. nº 0973
3777
Doc: _____

[Handwritten signatures and initials]



São Paulo, 17 de dezembro de 2001

Pregão 045/2001/AC

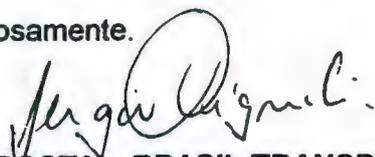
LINHA C

Preço para a linha C - R\$ 212.000,00 (Duzentos e Doze Mil Reais)

Trecho	Valor (R\$)
MAO - BSB	76.830,00 (Setenta e Seis Mil, Oitocentos e Trinta Reais)
BSB - GRU	33.720,00 (Trinta e Três Mil e Setecentos e Vinte Reais)
GRU - GIG	13.290,00 (Treze Mil, Duzentos e Noventa Reais)
GIG - SSA	48.120,00 (Quarenta e Oito Mil, Cento e Vinte Reais)
SSA - FOR	40.040,00 (Quarenta Mil e Quarenta Reais)

Aeronave: A Aerpostal vai operar com Aeronaves 707 - cargueiro com Capacidade de carregamento de 38 toneladas, carga paletizada com que deverão estar de acordo com as especificações do ECT.

Atenciosamente.


AEROPOSTAL BRASIL TRANSPORTE AÉREO LTDA
CNPJ 03765091/0001-44

SERGIO P. VIGNOLI
CPF 152.708.901/00
RG 387.823 SSP/DF
CARGO: DIRETOR
END. Av. Jurupis 1005, cj 121, Moema
São Paulo - Brasil
CEP 04088-003
Fone (011) 5049.2329
Fax (011) 5049.0073
Banco do Brasil - 001
Ag 0876
CC 113.18-2

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0974
Doc:	3777

AEROPOSTAL BRASIL TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Al. Jurupis 1005, cj 121, Moema - São Paulo - Brazil - CEP 04088-003
Fone (55 11) 5049.2329 - Fax (55 11) 5049.0073



DECLARAÇÃO

A Aero Postal declara que tem conhecimento de que o preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a:

a) Os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguro da aeronave e responsabilidade civil, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

b) Que os custos, despesas acessórias e encargos, inclusive tributários, incidentes sobre a proposta, quando não incorporados ao preço oferecido, serão de inteira responsabilidade da Aero Postal;

c) Que atende todas as exigências técnicas mínimas, constantes deste Edital e seus Anexos;

d) Que está ciente de que os pagamentos serão efetuados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação do documento fiscal correspondente;

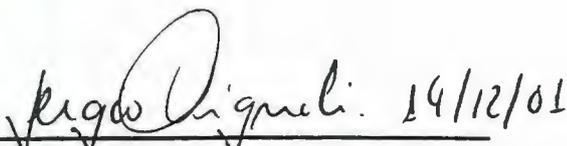
e) Que está ciente de que o prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão do Pregão;

f) Que está ciente de que o preço cotado é fixo e irrevogável durante o prazo de validade da proposta;

g) Que está ciente que após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

h) Que a proposta foi elaborada considerando o prazo para início da operação constante do subitem 7.1. e do Anexo I deste Edital;

i) Que não exerce atividades concorrentes com a ECT (entrega de malotes e documentos, encomendas expressas e correlatas), em atendimento à alínea "d", do subitem 2.2 deste Edital.


SÉRGIO PERRENOUD VIGNOLI
AERO POSTAL BRASIL LTDA.

AEROPOSTAL BRASIL TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Al. Jurupis 1005, cj 121, Moema - São Paulo - Brazil - CEP 04088-003
Fone (55 11) 5049.2329 - Fax (55 11) 5049.0073

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- - 0975
Fls.: - - 3777
Ddd: _____



Declarações expressas, que devem acompanhar a proposta econômica

LICITANTE: TOTAL LINHAS AÉREAS

a) que tem conhecimento de que o preço contido inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custo diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos

OK NÃO OK ()

b) que os custos, despesas acessórias e encargos, inclusive tributários, incidentes sobre a proposta, quando não incorporados ao preço oferecido, serão de sua inteira responsabilidade;

OK NÃO OK ()

c) que atende todas as exigências técnicas mínimas, constantes deste Edital e seus Anexos:

OK NÃO OK ()

d) que está ciente de que os pagamentos serão efetuados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação do documento fiscal correspondente;

OK NÃO OK ()

e) que está ciente de que o prazo de validade da proposta, deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão do Pregão;

OK NÃO OK ()

f) que está ciente de que o preço cotado é fixo e irreajustável durante o prazo de validade da proposta:

OK NÃO OK ()

g) que está ciente que após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

OK NÃO OK ()

h) que a proposta foi elaborada considerando o prazo para início da operação constante do subitem 7.1. e do Anexo I deste Edital;

OK NÃO OK ()

i) que não exerce atividades concorrentes com a ECT (entrega de malotes e documentos, encomendas expressas e correlatas), em atendimento à alínea "d", do subitem 2.2. deste Edital.

OK NÃO OK ()

A presente proposta foi elaborada em conformidade com o Edital nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0976
Doc: 3777

(Handwritten signatures and initials are present around the stamp)

CURITIBA, 17 DE DEZEMBRO DE 2.001

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SBN / QUADRA 01 / CONJUNTO 03 / BLOCO A / 4º ANDAR / ALA NORTE
70002-900 - BRASÍLIA - DF

REFERÊNCIA : PREGÃO Nº 045/2001/AC

LINHA "A"

19:50 FTZ/SSA 21:20	13.000 KG	1.015 KM	R\$ 29.251,20
22:20 SSA/GIG 00:10	13.000 KG	1.220 KM	R\$ 29.251,20
01:00 GIG/GRU 02:00	22.000 KG	337 KM	R\$ 47.425,11
03:10 GRU/BSB 04:40	30.000 KG	855 KM	R\$ 63.579,69
05:40 BSB/MAO 06:25	18.000 KG	1.947 KM	R\$ 39.347,82

TOTAL : R\$ 208.855,02 (DUZENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS).



TOTAL LINHAS AÉREAS S.A.
GLADISON ALBERTO PIASERA
GERENTE DE CONTRATOS

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0977
-	3777
Doc:	



CURITIBA, 17 DE DEZEMBRO DE 2001

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SBN / QUADRA 01 / CONJUNTO 03 / BLOCO A / 4º ANDAR
70002-900 - BRASÍLIA - DF

REFERÊNCIA : PREGÃO Nº 045/2001/AC

LINHA "A"

TIPOS DE AERONAVES:

1 BOEING 727-243F
12 PALETES IATA P1
CAPACIDADE DE CARGA : 25.500 KG

1 ATR 42-300
CAPACIDADE DE CARGA : 5.300 KG

25.500
5.300

30.800 Qe.



→ NSJ Confirmação Palete

TOTAL LINHAS AÉREAS S.A.
GLADISON ALBERTO PIASERA
GERENTE CONTRATOS

RQS Nº 03/2005 - CN
CRMI - CORREIOS
- 0978
Fis: -
- 3777
Doc: -



CURITIBA, 17 DE DEZEMBRO DE 2.001

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SBN / QUADRA 01 / CONJUNTO 03 / BLOCO A / 4º ANDAR / ALA NORTE
70002-900 - BRASÍLIA - DF

REFERÊNCIA : PREGÃO Nº 045/2001/AC

LINHA "C"

16:45 MAO/BSB 21:30	10.000 KG	1.947 KM	R\$ 20.193,26
22:30 BSB/GRU 23:59	18.000 KG	855 KM	R\$ 36.347,83
01:40 GRU/GIG 02:40	35.000 KG	337 KM	R\$ 70.676,34
03:30 GIG/SSA 05:20	30.000 KG	1.220 KM	R\$ 60.579,72
06:10 SSA/FTZ 07:40	18.000 KG	1.015 KM	R\$ 36.347,83

TOTAL : R\$ 224.144,98 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).



TOTAL LINHAS AÉREAS S.A.
GLADISON ALBERTO PIASERA
GERENTE DE CONTRATOS

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0979
	3777
Doc:	



CURITIBA, 17 DE DEZEMBRO DE 2.001

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SBN / QUADRA 01 / CONJUNTO 03 / BLOCO A / 4º ANDAR
70002-900 - BRASÍLIA - DF

REFERÊNCIA : PREGÃO Nº 045/2001/AC

LINHA "C"

TIPOS DE AERONAVES:

1 BOEING 727-243F
12 PALETES IATA P1
CAPACIDADE DE CARGA : 25.500 KG

2 ATR'S 42-300
CAPACIDADE DE CARGA : 5.300 KG

*NAS. Confirmação
Palletizadora.*



TOTAL LINHAS AÉREAS S.A.
GLADISON ALBERTO PIASERA
GERENTE CONTRATOS

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0980
	3777
Doc:	

ME *D*

CURITIBA, 17 DE DEZEMBRO DE 2.001

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SBN / QUADRA 01 / CONJUNTO 03 / BLOCO A / 4º ANDAR
70002-900 - BRASÍLIA - DF

REFERÊNCIA : PREGÃO Nº 045/2001/AC

PROPOSTA ECONÔMICA

REPRESENTANTES

ALFREDO MEISTER NETO
CPF: 202.058.489-15
RG: 286.502-5 SSP/PR
CARGO: DIRETOR PRESIDENTE

GLADISON ALBERTO PIASERA
CPF: 356.598.409-06
RG: 2.082.840-4 SSP/PR
CARGO: GERENTE DE CONTRATOS

DADOS BANCÁRIOS

BANCO BRADESCO S/A
CNPJ: 60.746.948/0426-21
BANCO Nº: 237
AGÊNCIA: 0426-0
NOME DA AGÊNCIA: MONSENHOR CELSO
CONTA CORRENTE Nº: 123905-8

DADOS DA EMPRESA

RUA BOAVENTURA, 2312 - HANGAR 06
BAIRRO: JARAGUÁ
CEP: 31.270-310
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
TELEFONE (31) 3441-6444
FAX: (31) 3441-3664

TOTAL LINHAS AÉREAS S.A.
GLADISON ALBERTO PIASERA
GERENTE CONTRATOS

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: - 0981
3777
Doc:

TOTAL LINHAS AÉREAS S.A.
GERALDO MÁRCIO GUEDES AZEVEDO
GERENTE TÉCNICO

CURITIBA, 17 DE DEZEMBRO DE 2.001

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SBN / QUADRA 01 / CONJUNTO 03 / BLOCO A / 4º ANDAR
70002-900 - BRASÍLIA - DF

REFERÊNCIA : PREGÃO Nº 045/2001/AC

Declaramos expressamente os critérios abaixo especificados:

- A – Que temos conhecimento de que o preço contido inclui todos os custos e despesas, tais como e sem limitar: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- B – Que os custos, despesas acessórias e encargos, inclusive tributários, incidentes sobre a proposta, quando não incorporados ao preço oferecido, serão de nossa inteira responsabilidade;
- C – Que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, constantes deste Edital e seus Anexos;
- D – Que estamos cientes de que os pagamentos serão efetuados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação do documento fiscal correspondente;
- E – Que estamos cientes de que o prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão do Pregão;
- F – Que estamos cientes de que o preço cotado é fixo e irrevogável durante o prazo de validade da proposta;
- G – Que estamos cientes de que após a apresentação da proposta não cabe a desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;
- H – De que a proposta foi elaborada considerando o prazo para o início da operação constante do subitem 7.1 e do Anexo I deste Edital;
- I – Que não exercemos atividades concorrentes com a ECT (entrega de malotes e documentos, encomendas expressas e correlatas), em atendimento a alínea "d" do subitem 2.2. deste edital.

TOTAL LINHAS AÉREAS S.A.
GLADISON ALBERTO PIASERA
GERENTE CONTRATOS

10º OFÍCIO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0982

Doc: 3777

TOTAL LINHAS AÉREAS S.A.
GERALDO MÁRCIO GUEDES AZEVEDO
GERENTE TÉCNICO

AERO POSTAL BRASIL LTDA.



CONTRATO SOCIAL

HÉLIO JOSÉ RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade n.º 184073, expedida pelo Ministério da Aeronáutica, CPF N.º 228 613 608-44, residente a Rua Ivone Cavalleiro, 200 Co-01, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ.

SÉRGIO PERRENOUD VIGNOLI, brasileiro, casado, empresário, carteira de identidade n.º 387823, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CPF N.º 152 708 901- 00, residente na MI 09 Conjunto 06, casa 35, Mansões do Lago, Brasília - DF, tem entre si justos e contratados constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se outorgam e aceitam a seguir:

I - Denominação e Sede

A Sociedade girará sob a denominação social de **Aero Postal Brasil Ltda.**, tendo sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço à Av. Churchill, N.º 94 - 6º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-050.

II - Objetivo e Prazo

A Sociedade tem por objetivo a exploração de transporte aéreo de passageiro, carga e mala postal, na modalidade de transporte aéreo regular.

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, começando a funcionar após a aprovação e autorização pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica e o competente registro na forma da lei.

III - Capital Social, subscrição e integralização

O capital parcial é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), divididos em 9 000 (nove mil) quotas, na importância de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscrito pelos sócios da seguinte forma, a saber:

- O sócio Hélio José Ribeiro, subscreve 4 500 (quatro mil e quinhentos) quotas no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e o sócio Sérgio Perrenoud Vignoli, subscreve 4 500 (quatro mil e quinhentos) quotas no valor de R\$ 450 000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

O capital será integralizado totalmente pelos sócios em moeda corrente no País, até 15 dias antes do início das operações.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 0983
Fis.:
Doc: 3777

PROFICÍO DE NOTAS DE BRASÍLIA	
AUTENTICAÇÃO	
CONFERE COM O ORIGINAL (1ª FACE)	
DE ACORDO COM O ART. 7º DA LEI Nº 5.935 DE 11/11/04.	
AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.	
Crescibe DF	12 6 JUL 2000
MARCOS JOSÉ SOBRINHO - TABELADO	
SILVA ARISTIDES - TABELADO	
SILVA - TABELADO	
SILVA - TABELADO	
PERSIRA - TABELADO	
TABELADO	
TABELADO	

[Handwritten signatures and initials]



IV - Obrigatoriedade

Obrigatoriamente 4/5 (quatro quintos) do capital social pertencerão sempre a brasileiros, residentes e domiciliados no país, conforme prevê a legislação em vigor.

V - Responsabilidade de Sócios

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos da legislação em vigor.

Aos sócios fica facultado o uso da denominação social, bem como de administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre em conjunto ou por procuração, sendo-lhes, entretanto, vedado o emprego sob qualquer modalidade de operações ou negócios estranhos aos objetivos da sociedade, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

VI - Da Gerência

A Gerência da sociedade será confiada exclusivamente a brasileiros e será exercida em conjunto pelos sócios, ou por procuração, adotando a designação de Diretor.

VII - Deliberações Sociais

Nas deliberações sociais será observada a proporcionalidade do capital social e os sócios gerentes terão direito a uma remuneração mensal a título de "Pro-Labore", a ser fixada por acordo entre os quotistas, importância esta que será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade, desde que observados os limites permitidos pela legislação.

VIII - Dissolução e Liquidação da Sociedade

A sociedade se dissolverá nos casos previstos na legislação em vigor, e quando a maioria do capital assim o deliberar.

Promovendo-se a dissolução amigável. Por deliberação dos sócios, judicial ou por qualquer motivo que provoque tal procedimento, a liquidação do seu patrimônio será procedida de conformidade com a legislação que regula a matéria.

Deliberada a dissolução e procedendo-se a liquidação, o patrimônio social, uma vez solvido o passivo, será distribuído entre os quotistas na exata proporção de suas cotas.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0984
3777
Doc:

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA SEUP/N Qda. 504 Bloco "C" Loja 139 - Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO CONFERE COM O ORIGINAL (1ª FACE)
DE ACORDO COM O ART. 7º V DA LEI Nº 5.935 DE 18/11/94, AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
Brasília-DF 12 JUN 2000
<i>[Handwritten signature]</i>
DES SOBRINHO - TABELÃO SILVA ARISTIDES - Tab. Substituído SILVA - Esc. Autorizado PEREIRA - Esc. Autorizado - Esc. Autorizado

[Handwritten initials and signatures]



IX – Transferência e cessão de quotas e retiradas de sócios

Ao sócio que não desejar continuar na sociedade é facultado pleitear o pagamento do seu capital e dos lucros eventuais, sendo que estes serão apurados mediante balanço especial a ser levantado 30 dias após a decisão, podendo a sociedade deduzir as eventuais perdas se forem apuradas.

Os lucros eventuais apurados, sob a forma acima, serão pagos ao sócio que se retirar, em 06 (seis) parcelas trimestrais computados os juros legais.

As perdas eventuais serão pagas pelo retirante ou deduzidas no ato da transferência de quotas.

As transferências de quotas só poderão ser efetuadas após o prévio consentimento do Departamento de Aviação Civil e deverá ser notificada aos demais sócios por meio de instrumento escrito, remetido por cartório de títulos e documentos, explicitando preço e condições de pagamento, e o nome do comprador e os demais sócios terão preferência, com prazo de 90 (noventa) dias, para adquirir as quotas colocadas à venda.

X – Exercício Social

O exercício social encerrar-se-á no último dia útil do mês de dezembro, quando será levantado o balanço geral da sociedade, que será submetido ao exame e apreciação dos quotistas e os lucros e perdas apurados serão distribuídos, em partes proporcionais ao número de quotas, ou mantidos em suspenso na sociedade, em conta a título específico, desde que assim deliberarem os sócios, dando-se a eles o fim que se determinar, obedecendo a legislação pertinente.

XI – Foro

Os contratantes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões resultantes do presente contrato, rejeitando-se outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

XII – Casos Omissos

Os casos omissos serão regidos pelo que dispõe a legislação em vigor e as providências que por ventura surgirem, serão resolvidas de comum acordo, podendo os sócios nomear arbítrio comum, para dirimi-las.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0985
3777

Doc: _____

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASIL
SEUP/N Qda. 504 Bloco "C" Loja 139 - Brasília

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
(1ª FOLHA)

DE ACORDO COM O ART. 7º V DA LEI Nº 5.905 DE 1973:
AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIDEL
DO ORIGINAL

Brasília/DF 12/6 JUL 2000

MANUEL ARISTIDES SOBRINHO - Esc. Autorizado
FRANCISCA SILVA ARISTIDES - Esc. Autorizada
ANTÔNIO ABDIAS S SILVA - Esc. Autorizada
RUBEN DE ALMEIDA ARISTIDES - Esc. Autorizada
EDILSON DE ALMEIDA ARISTIDES - Esc. Autorizada
CARVALHO DE ALMEIDA ARISTIDES - Esc. Autorizada

(Handwritten signatures and initials)



E, estando assim, justos e acordados, obrigam-se a cumprir fielmente o presente contrato, em todos os seus termos e condições, assinando-o em 06 (seis) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 março de 2000.

Helio José Ribeiro
HÉLIO JOSÉ RIBEIRO
228 613 608 - 44

Sérgio Perrenoud Vignoli
SÉRGIO PERRENOUD VIGNOLI
152 708 901 - 00

TESTEMUNHAS

Armando Patrício
ARMANDO PATRÍCIO
CPF 004 161 267 - 15

Cloanto Lima Nogueira
CLOANTO LIMA NOGUEIRA
CRF 004 838 931 - 53

Ronaldo Petis Fernandes
RONALDO PETIS FERNANDES
OAB/RJ nº 22.846

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NIRE E DATA ABAIXO.
AERO POSTAL BRASIL LTDA

33 2 0647381

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0986
Fls.:
3777
Doc:

2º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
Rua 139 - Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
CORRESPONDENTE COM O ORIGINAL
(1ª FACE)
DE ACORDO COM O ART. 7º V DA LEI Nº 5.935 DE 18/11/94
AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL
Brasília/DF **26 JUL 2000**
MANOEL ARISTIDES SOBRINHO - Tabelião
FRANCISCA SILVA ARISTIDES - Tab. Substituto
ANTONIO ADELSON SILVA - Esc. Autorizado
RAIMUNDO ARISTIDES PEREIRA - Esc. Autorizado
EDILSON CARLOS SOARES - Esc. Autorizado
GILVALDO LIGNINHO NETO - Esc. Autorizado

CURITIBA, 17 DE DEZEMBRO DE 2.001

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SBN / QUADRA 01 / CONJUNTO 03 / BLOCO A / 4º ANDAR
70002-900 - BRASÍLIA - DF

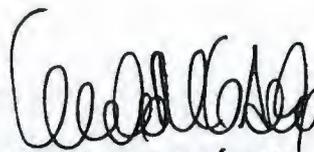
REFERÊNCIA : PREGÃO Nº 045/2001/AC

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Credenciamos o Sr. GLADISON ALBERTO PIASERA, RG 2.082.840-4 SSP/PR, a nos representar no pregão 045/2001/AC, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com a Pregoeira e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da TOTAL LINHAS AÉREAS S.A.



TOTAL LINHAS AÉREAS S.A.
GLADISON ALBERTO PIASERA
GERENTE CONTRATOS



TOTAL LINHAS AÉREAS S.A.
GERALDO MÁRCIO GUEDES AZEVEDO
GERENTE TÉCNICO



SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Alvaro de Mendonça Sobrinho-Tabellião Substituto
Rua Guajajaras, no 465 - Centro
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
GLADISON ALBERTO PIASERA
GERALDO MÁRCIO GUEDES AZEVEDO
no Horizonte, 14/12/2001 16:09:40 24626

em teste. da Verdade.
Gladison Alberto Ribeiro de Araujo



RQS Nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
0987
Fis.: _____
3777
Doc: _____





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DISTRITAL DE UBERABA

2-

CARTÓRIO DISTRITAL DE UBERABA
 O PRESENTE CORRESPONDE AO
 (1º) PRIMEIRO TRANSLADO DO
 PRÓPRIO ORIGINAL AQUI ARQUIVADO.

Patricia Lazzarotto
 Escrivã

Livro: 144P
 Folha: 149

Ayde Santos Lopez Tronconi
 Escrevente
 ELIANE KERN BASSI
 Escrivã - Substituta

Procuração bastante que faz:
 TOTAL LINHAS AÉREAS S/A
 A Favor de:
 GLADISON ALBERTO PIASERA

Serviço Notarial do 1º Ofício
 Rua Guaparas, 465 - Tel.: 3213-2990
 BELO HORIZONTE - MG
 24 OUT. 2001
 Considerado e anexado conforme
 documento apresentado, ou fé
 TABELÃO

Saibam, quantos a presente virem que aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil (04/12/2000), em Cartório, fteste Distrito de Uberaba, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, perante mim compareceu como Outorgante: **TOTAL LINHAS AÉREAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Cidade de Curitiba/PR, na Av: Senador Salgado Filho - nº 5397 - sala D - devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.068.363/0001-55, neste ato sendo representada por seus sócios os Srs: **ALFREDO MEISTER NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 286.502-5/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 202.058.489-15, residente e domiciliado no Município de São José dos Pinhais/PR, na Rua Jorge Mansos Nascimento Teixeira nº 397 - Vila Bocco é aqui de passagem por este distrito; e **FERNANDO BRUNING**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.144.989-8/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 727.129.889-49, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba/PR; na Rua General Polli Coelho nº 407 - Tarumã; a presente reconhecida como a própria de mim tabelião que esta subscreve do que dou fé, e pelos outorgantes representantes da empresa perante mim, me foi dito que por este instrumento de procuração e na melhor forma de direito nomeiam e constituem seu bastante Procurador: **GLADISON ALBERTO PIASERA**, brasileiro, casado, gerente, portador da CI RG nº 2.082.840-4/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 356.598.409-06, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte-MG; a quem conferem poderes amplos, gerais, ilimitados e específicos para, **INDIVIDUALMENTE**, praticar os seguintes atos: 1) REPRESENTAR a outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas e paraestatais, Sociedade de Economia Mista e de direito privado. 2) PAGAR, receber contas, cobrar e receber valores dos conhecimentos rodoviários, faturas, duplicatas, cheques, notas promissórias e outros títulos de qualquer natureza em cheques nominais a Outorgante e levar a protesto se necessário for, passar recibos e dar quitação. 3) CONTRATAR venda de produtos comercializados pela Outorgante, bem como fretes a serem executados pela mesma, podendo ajustar condições, assinar contratos de venda e demais documentos relacionados com o desembaraço de transporte Nacional e Internacional, assinar conhecimentos de fretes rodoviários de produtos despachados por intermédio da Outorgante, dar cotação de fretes, participar de concorrências e representar o departamento de Vendas e Transportes da Outorgante. 4) ENDOSSAR cheques para depósitos em conta corrente bancária da Outorgante, e/ou endossá-los para remessa de Ordem de Pagamento à Praça de Curitiba, à crédito da conta corrente ou a disposição da Outorgante. 5) REPRESENTAR a Outorgante em Juízo ou fora dele, podendo inclusive receber notificações, citações e intimações, prestar depoimentos, fazer acordos e transigir. 6) ASSUMIR compromissos financeiros, gastos e despesas em nome da Outorgante de acordo com as necessidades do Sistema Operacional de Transportes, colhendo toda e qualquer despesas extra-operacional. **EM CONJUNTO COM QUALQUER DIRETOR OU OUTRO PROCURADOR**, poderá praticar os seguintes atos: 1) PROCEDER movimentação de contas bancárias, podendo emitir cheques para depósitos e para saques, autorizar depósitos, transferências de valores e pagamentos por meio de cartas, solicitar saldos, extratos de contas correntes, vinculadas e outras para uso da Outorgante.

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPM - CORREIOS
 - 0988
 Fls.:
 3777
 Doc:

[Handwritten signatures and initials]

**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
" SKYMASTER AIRLINES LTDA"
C.N.P.J. Nº 00.966.339/0001-47**

**ABERTURA DE FILIAL
MUDANÇA DE ENDEREÇO DE FILIAL**

JOÃO MARCOS POZZETTI, brasileiro, divorciado, Contador, portador do CPF 011.096.918-90 e RG No 0893681-1/AM, residente e domiciliado à Rua Marquês de Vila Real da Praia Grande, nr 07 – Parque das Laranjeiras, Manaus-AM, CEP 69.068-100;

EXPRESSO LUCAT LTDA, com sede à Rodovia Prefeito João Zacchi, s/n – Bairro do Caí, Cabreúva-SP, CEP 13.315-000, CNPJ No 58.290.743/0001-23, Inscrição Estadual No 233.006.862.110, com ato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob No 35207751845, sessão de 12.11.87, representada, neste ato, pelo Sócio-Gerente Sr. **ARMANDO SÉRGIO PROIETTI**, brasileiro, casado, empresário, portador CPF No 795.879.768-00 e RG No 7.974.802 SSP/SP, residente e domiciliado à Rodovia Prefeito João Zacchi, s/n – Bairro do Caí, Cabreúva-SP, CEP 13.315-000

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF No 118.533.366-53 e RG No M-150.018 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Bernardo Guimarães, No 2.145 – Apto 1.602 – Bairro de Lourdes em Belo Horizonte – MG, CEP 30.140-082;

HUGO CESAR GONÇALVES, brasileiro, casado, Tenente-Coronel, portador do CPF No 123.590.170-04 e RG No 171.599 M.AER, residente e domiciliado à SHIS QI 03, conjunto 4, casa 13 – Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.605-240 e

HEUSER DE AVILA NASCIMENTO, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do CPF 098.584.316-00 e RG No 1.061.432-0 SSP/AM, residente e domiciliado à rua Coronel Pedro Jorge, 391 – Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30.410-350.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **0989**
3777

Doc: _____

CV 10 DEZ. 2001 CV

Atenção: Este documento é uma cópia e não tem validade jurídica. Deve ser utilizado apenas para fins de consulta.

Únicos Sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de SKYMASTER AIRLINES LTDA, sediada na Avenida Torquato Tapajós, 4.080 – Bairro de Flores - CEP 69048-660 – Manaus – Amazonas, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob NIRE 13200.314.671 em sessão de 30.11.95 e última alteração contratual registrada sob nr. 224291 em sessão de 06.07.2001, inscrita no CNPJ nº 00.966.339/0001-47, resolvem assim alterar e consolidar o contrato social, de acordo com as clausulas abaixo:

I – ABERTURA FILIAL

Os sócios decidem pela abertura da Filial em:

BRASÍLIA/DF

Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, Setor de Carga, 2ª Andar - Sala 22, CEP. 71.609-970 – Bairro Lago Sul – Brasília – Distrito Federal.

PORTO ALEGRE/RS

Rua Frederico Mentz, 1017 – Sala 01 – Bairro Navegantes, CEP. 90.240-110 – Porto Alegre – Rio Grande do Sul.

II – MUDANÇA DE ENDEREÇO DE FILIAL

Os sócios decidem pela alteração dos endereços das filiais abaixo:

JABOATÃO DOS GUARARAPES /PE

De: à Rua Xavantina, s/n – Bairro Prazeres – Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.335-000.

PARA: à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, s/n – Portão 2 QD 3 – Área Industrial, Edifício Terminal de Logística de Cargas, Ala “C” Sala 08, Bairro Imbiribeira, CEP 51.210-001, Recife / PE.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **0990**
3777

Dqc: _____

18 DEZ. 2001 CV

5º Ofício de Notas - Manaus

Notário Tabelião

[Handwritten signature]

FORTALEZA /CE

De: à Rua Mimosa, 310 – Aeroporto de Fortaleza, CEP 60.410-230, Fortaleza/CE.

PARA: à Rua Raul Cabral, 180 – Bairro Aeroporto, CEP 60.420-230, Fortaleza/CE

CABREÚVA/SP

De: à Rodovia Prefeito João Zacchi, s/n – Bairro Cai – CABREÚVA – SP, CEP 13.315-000;

Para: à Rodovia Prefeito João Zacchi, s/n – Galpão 01 – Bairro Cai – CABREÚVA – SP, CEP 13.315-000;

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores, que não sofreram modificações com a presente alteração contratual.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Face às seguidas alterações contratuais procedidas, os sócios resolvem consolidar as disposições do contrato social original, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

SKYMASTER AIRLINES LTDA, é uma empresa brasileira, estabelecida por cotas de responsabilidade limitada, com sua sede social e foro na cidade de Manaus-AM, na Avenida Torquato Tapajós, No 4.080, Bairro de Flores, CEP 69048-660, que se rege por este contrato e pela ~~legislação em vigor~~. A empresa poderá criar filiais, bases, agências e escritórios, bem como nomear representantes, em quaisquer localidades

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **0991**

3777

Doc:

Cartório Vital
5 - Ofício de Reg. de Imóveis - Manaus

CV 10 DEZ. 2001 CV

Delegado de Registro de Imóveis

nacionais ou estrangeiras, a critério de sua Diretoria, desde que autorizada pelo Departamento de Aviação Civil – DAC.

DAS FILIAIS

SÃO PAULO/SP – Av. Condessa Elizabeth de Robiano, nr 2.200-B – Bairro da Penha – São Paulo – SP, CEP 03.704-000;

CAMPINAS/SP - Rodovia Santos Dumont, KM 66 – Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas – SP, CEP 13.051-970;

CABREÚVA/SP – Rodovia Prefeito João Zacchi, s/n – Galpão 01 – Bairro Caí – CABREÚVA – SP, CEP 13.315-000;

SALVADOR/BA – Ladeira da Água Brusca, 67 – Bairro Água dos Meninos – Salvador - BA, CEP 40.030-120;

FORTALEZA/CE – à Rua Raul Cabral, 180 – Bairro Aeroporto, CEP 60.420-230, Fortaleza/CE;

RECIFE/PE – à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, s/n – Portão 2 QD 3 – Área Industrial, Edifício Terminal de Logística de Cargas, Ala “C” Sala 08, Bairro Imbiribeira, CEP 51.210-001, Recife / PE;

RIO DE JANEIRO/RJ – Av. Erasmo Braga, 277 – sala 310 – Bairro Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.020-000

BRASÍLIA/DF - Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, Setor de Carga, 2ª Andar - Sala 22, CEP. 71.609-970 – Bairro Lago Sul – Brasília – Distrito Federal.

PORTO ALEGRE/RS - Rua Frederico Mentz, 1017 – Sala 01 – Bairro Navegantes, CEP. 90.240-110 – Porto Alegre – Rio Grande do Sul.

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabellián

CV 10 DEZ. 2001 CV

Declaro que a presente fotocópia confere com o original. Documento

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0992

Doc: 3777

II – DO OBJETO SOCIAL E PRAZO

A empresa tem por objetivo social a exploração de serviços de transporte aéreo público, não regular, de mala postal e de carga, doméstica e internacional, oficinas de manutenção para suas aeronaves e de terceiros, para os componentes aeronáuticos, próprios e de terceiros, importação de peças e de equipamentos, para si e para terceiros, de acordo com as autorizações que forem expedidas pela autoridade aeronáutica brasileira.

A empresa tem sua duração por prazo indeterminado.

III – DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) dividido em 600 (seiscentas) cotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada uma, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

EXPRESSO LUCAT LTDA, a importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correspondente a um total de 180 (cento e oitenta) cotas do capital social;

JOÃO MARCOS POZZETTI, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente a um total de 120 (cento e vinte) cotas do capital social;

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente a um total de 120 (cento e vinte) cotas do capital social;

HUGO CESAR GONÇALVES, a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente a um total de 120 (cento e vinte) cotas do capital social;

HEUSER DE AVILA NASCIMENTO, a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a um total de 60 (sessenta) cotas do capital social.

IV – DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital social pertencerão, obrigatoriamente, a brasileiros, nos termos do artigo 181, parágrafo 2º do Código Brasileiro de Aeronáutica, prevalecendo essa limitação, nos eventuais aumentos do capital social, bem

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **0993**

3777

Doc: _____

10 DEZ. 2001

CV

53 Av. ... Manaus

2001

CV

como na transferência à estrangeiros de 1/5 (um quinto) do capital a que se refere a item 2 do mesmo artigo 181, dependendo essa transferência de aprovação da autoridade aeronáutica brasileira.

V- DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital subscrito, nos termos do Decreto No 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

VI- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelos sócios gerentes e por gerentes não sócios, que forem nomeados na reunião de sócios, na forma estabelecida nesse contrato, aos quais compete no uso da firma, ativa e passiva, judicial ou extra-judicial da sociedade, sendo vetado, todavia, o emprego da razão social, em negócios estranhos ao objetivo da sociedade, especialmente prestação de avais, endossos e caução de favor, respondendo os Diretores e os Gerentes pelos atos que excederem aos poderes de administração em violação ao presente contrato.

Inicialmente e por este ato, são nomeados os sócios gerentes:

HUGO CESAR GONÇALVES com a denominação de Diretor Presidente,

LUIZ OTÁVIO GONÇALVES com a denominação de Diretor Comercial, e

JOÃO MARCOS POZZETTI com a denominação de Diretor Financeiro.

Os sócios se reunirão pelo menos a cada três meses ou quando forem convocados pelo Diretor Presidente ou pelos sócios que representem pelo menos 40% (quarenta por cento) do capital social.

RQS Nº 03/2005 - GN CPMI - CORREIOS
Fís.: 0994
3777
Doc:

5º Ofício de Notas - Manaus	
CV 10 DEZ. 2001 CV	
[Assinatura]	

VII- DA DIREÇÃO

A direção e a administração da sociedade será confiada, exclusivamente, a brasileiros, residentes e domiciliados no país, de acordo com a legislação em vigor.

VIII- DA GERÊNCIA

A gerência será exercida individualmente pelos sócios diretores para assinatura dos documentos de interesse ou que envolvam a responsabilidade da sociedade e para a movimentação de valores de instituições bancárias e financeiras, comprar e vender imóveis, inclusive aeronaves, nas suas diversas modalidades de compra e venda e de utilização, ou outros bens que integrem o patrimônio da sociedade.

IX - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As cotas do capital são indivisíveis, não podendo ser transferidas, no todo ou em parte, por qualquer dos sócios, sem prévio consentimento dos demais. Aos sócios assiste o direito de preferência na aquisição da cessão ou da transferência de cota, em igualdade de condições, dando-se preferência aos sócios, na mesma proporção de sua participação no capital social.

A cessão ou a transferência do capital social dependerá sempre da aprovação da autoridade aeronáutica.

A participação no capital social em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento), de pessoa jurídica não ligada à aviação, dependerá de prévia aprovação da autoridade aeronáutica brasileira.

7

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0995
3777
Doc:

Cartorio Vital 5º Ofício de Notas - Manaus 10 DEZ. 2001	CV
---	----

X- DA SAÍDA DE SÓCIO

Ao sócio que não desejar mais continuar na sociedade, é facultativo propor uma quantia para pagamento do seu capital e do seu lucro aos demais. Os lucros serão apurados mediante balanço especial a ser levantado 30 (trinta) dias após a decisão. Os lucros eventuais serão pagos em 4 (quatro) parcelas trimestrais computados os juros legais do exercício social e do balanço de lucros e perdas.

XI- DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

O exercício social coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á, no último dia do mês de dezembro, sendo submetido ao exame e à apreciação dos sócios.

Os lucros ou perdas apurados serão creditados ou debitados aos sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social, ou mantidas, em suspenso na sociedade, em conta específica, desde que assim os sócios decidam, obedecendo, entretanto, à legislação em vigor.

XII - DAS RETIRADAS DOS SÓCIOS

Os sócios gerentes, bem como os diretores nomeados por esse contrato ou pela reunião de sócios, retirarão, mensalmente, a título de pró-labore, o que for estabelecido pela reunião de sócios, observando-se sempre os limites permitidos pela legislação em vigor.

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Miguel Vital-Tabellação

CV 10 DEZ. 2001 CV

Cartão que apresenta foto-cópia
inferior com original. Dou fe

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0996

3777

Doc:

Handwritten initials: J, ML, S

XIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade dissolver-se-à nos casos previstos na legislação em vigor, ou quando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social assim o deliberar.

Dissolvendo-se a sociedade, amigavelmente, por deliberação dos sócios, por via judicial ou qualquer outro meio ou motivo, a liquidação do patrimônio realizar-se-à publicamente.

Deliberando-se sobre a dissolução e iniciado o procedimento de liquidação, o patrimônio social será distribuído entre os sócios, na exata proporção de suas cotas, depois de pago o passivo.

XIV – DO FORO

Os sócios elegem a cidade de MANAUS-AM, como FORO para dirimir as questões resultantes do presente contrato, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os sócios declaram não estarem indiciados em nenhum processo criminal, em andamento no país, nos termos da Lei No 4.726 de 13/07/65, Art. No 38 incisos III e IV.

XVI – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato serão solucionados segundo a legislação em vigor. As pendências serão resolvidas pela reunião de sócios, na qual poderá ser deliberado a opção pela nomeação de árbitro.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 7 (sete) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que assistiram a tudo.

Cartório Vital
Rua Manoel de Moura - Manaus
Rua Manoel de Moura - Taboão

CV 10 DEZ. 2001 CV

Este documento é uma cópia
fotocopiada e não tem validade jurídica sem o original. Dou fé.

RQS Nº 03/2006
CPMI - CORREIOS

Fls. 0997

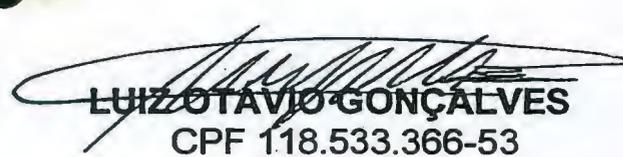
3777

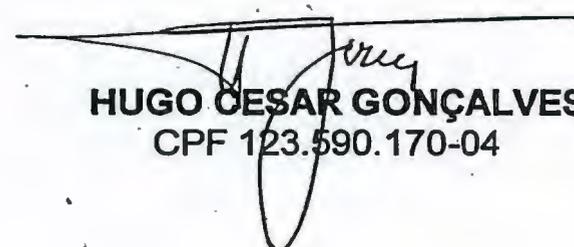
Doc: _____

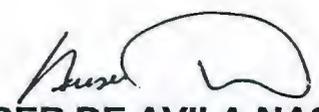
Manaus, 28 de setembro de 2.001.


JOÃO MARCOS POZZETTI
CPF 011.096.918-90

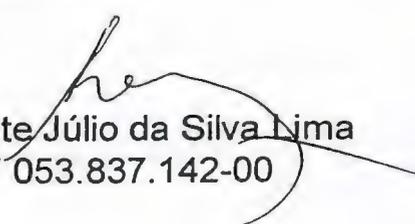

EXPRESSO LUCAT LTDA
CNPJ 58.290.743/0001-23
p/p Armando Sérgio Proietti


LUIZ OTÁVIO GONÇALVES
CPF 118.533.366-53


HUGO CESAR GONÇALVES
CPF 123.590.170-04


HEUSER DE AVILA NASCIMENTO
CPF 098.584.316-00

Testemunhas:


Vicente Júlio da Silva Lima
CPF 053.837.142-00


Sandra Cristina da Silva Lima
CPF 413.746.572-04

J

R

S

Cartório Vital
5º Ofício de Notas - Manaus
Rua ... Tabelião

CV 10 DEZ. 2001 CV

RQS Nº 03/2005
CPMI - GORREIOS

Fls. 0998
3777
Doc:

PROCURAÇÃO

BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., empresa estabelecida na Cidade de Guarulhos, na Avenida Jamil João Zarif, S/Nº, posição remota central – Módulo I, lotes 9, 9A, 11, 11A, 13 e 13^A, Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 64.862.642/0001-82, através de seu representante o Sr. **IOANNIS AMERSSONIS**, brasileiro naturalizado, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.016.949-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 513.885.378-34, residente e domiciliado na Alameda Formosa, nº 321 – Residencial Tamboré III – Alphaville/SP, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **MASSIMO NATALINO MINOZZI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.682.838 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 953.157.808-72, residente e domiciliado à Rua Indiana, nº 510, Apto. 121 – São Paulo/SP, a quem confere poderes para o fim especial de **AGINDO ISOLADAMENTE** representar a outorgante junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – **CORREIOS** no Pregão nº 045/2001/AC para a Contratação de Prestação de Serviços de Transporte Aéreo de Cargas, para requerer, alegar, promover e assinar o que preciso for, transigir, satisfazer exigências, juntar e desentranhar documentos, formular e assinar propostas, formular ofertas e lances de preços, negociar diretamente com a Pregoeira e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, assinar contratos e demais papéis e documentos necessários para a perfeita participação da outorgante no referido processo Licitatório e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame da ora outorgante no referido pregão e ao fiel cumprimento do presente mandato. Esta procuração terá a validade até 17/02/2002. Declaro-me ciente não só da responsabilidade civil decorrente da inveracidade das informações prestadas nesta procuração, como também das sanções civis e penais que me sujeito, caso este instrumento de mandato exorbite os limites dos poderes que a mim é delegado delegar.

*
Guarulhos, 11 de Dezembro de 2001.

Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda.
Ioannis Amerssonis



3º Tabelião de Notas da Capital - Osvaldo Fernandes Testoni
Av. Moema, 420 - Moema
Fone / Fax: (011) 505-1099

51488478494950495349484649 1

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de: **IOANNIS AMERSSONIS**, a qual confere com o padrão depositado. São Paulo, 11 de Dezembro de 2001.
Em testemunho da verdade.

GIZELI CRISTIANI SANDRES RAVAGNANI - Esc. Autorizada - B4 1,83
** VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE **

GIZELI CRISTIANI SANDRES RAVAGNANI
Escritor(a) Autorizada

BETA - BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA
AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS
GUARULHOS - S.P.

ROS Nº 03/2001 - ICN
CPMI - CORR 045/2001/AC 045747

Fls.: **0999**
3777
Doc:

(Handwritten initials and signature)

RETIRARAM O EDITAL ATÉ O DIA 13/12/2001

	Empresa	Telefone	Fax	Endereço
1	TRIP - Transp. Aéreo do Interior Paulista	0XX-19-3743-3003	0XX-19-3743-3003	Av. Gov. Pedro de Toledo, 760 - Campinas/SP
2	ATI - Trade Energy	0XX-61-364-3027	0XX-61-364-3193	SHIS-QI 13- Bloco A - Salas 11/16 - Brasília/DF - 71.635-013
3	SKYMASTER Air Lines	0XX-19-3527-5866	0XX-19-3527-5866	Av. Torquato Tapajós, 6464 - Manaus/AM - 69048-660
4	TAF - Linhas Aéreas S/A	0XX-61-272-3773	0XX-61-349-0715	SHCLN - Bloco B - Sala 12 - Brasília/DF - 70.835-080
5	KWIKASAIR Cargas Expressa S/A	0XX-61-233-0900	0XX-61-233-0529	SRTS- Trecho 04 - Conj. A - Lote 09
6	ALONCAR - Locação de Veículos Ltda	0XX-61-322-2929	0XX-61-322-5774	EQS-102/103 - Bloco A - Lojas 111/113 - Brasília/DF - 70.330-400
7	Varig Logística S/A	0XX-11-3897-7482	0XX-11-3897-7418	Rua Fidêncio Ramos, 223 - 11º Andar - São Paulo/SP - 05-551-010
8	Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda	0XX-11-6432-2035	0XX-11-6432-5271	Rua Bélgica, 100 - Guarulhos/SP - 07183-350
9	STATUS Baby Transportes	0XX-61-234-0407	0XX-61-361-2934	
10	TOTAL Linhas Aéreas S/A	0XX-3441-6922	0XX-3441-6922	Rua Boaventura, 2312 - Belo Horizonte/MG - 31270-310
11	Aeroporto Postal Brasil	0XX-61-328-0830	0XX-61-328-0830	Av. Churchill, 94 - R. de Janeiro/RJ - 20020-050
12	Rodoviário União Ltda	0XX-61-233-9400		
13	Nacional Transportes Aéreos Ltda	0XX-11-3155-1415	0XX-11-3155-1411	Rua sete de abril, 230, 10º andar - São Paulo/SP - 01044-000
14	Skytech Transporte Aéreo Ltda	0XX-11-3064-7366	0XX-11-3064-1060	Av. 09 de Julho, 5066 - São Paulo/SP - 01406-200
15	Planalto Central Transp. e Serv. Ltda	0XX-61-234-4265	RAMAL 120	SAAN - QD. 03 - Nº 415 - Brasília/DF
16	CORAL Adm. e Serv. Ltda	0XX-61-234-4265	RAMAL 120	SAAN - QD. 03 - Nº 415 - Brasília/DF

Doc:

3777

Fis:

1000

FRS Nº 03/2005 - CN
CORAL - CORREIOS



5-2

ÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - CPL AC

SBN Conj. "3" Bloco "A" 4º Andar
70002-900 - Brasília -DF

CT/CPL/AC-0607/2001

Ref.: Pregão 045/2001-CPL/AC

Assunto: Resultado da Impugnação.

VARIG LOGÍSTICA S/A

Rua Leopoldo Bulhões n° 40 - 4º andar

Vila Clementino - São Paulo - SP

FAX: (011) 3897-7418

FAX: (061) 326-3849

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2001.

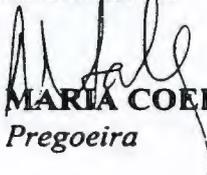
Prezados Senhores,

Comunicamos a VSª que a impugnação aos termos do Edital referente ao Pregão -045/2001, peticionada por essa empresa, foi recebida e conhecida face sua tempestividade, e que após analisada e apreciada juntamente com o Departamento Jurídico da ECT, a Pregoeira decidiu pela improcedência das alegações, conforme RELATÓRIO/CPL/AC - 026/2001 de 13/12/01, em anexo, com base na fundamentação constante no PARECER/DEJUR/DJOPE - 094/2001 de 13/12/01.

Essa decisão foi submetida à autoridade superior que a ratificou.

Assim, esclareço que permanecem inalteradas as condições e os termos do Edital, cujo extrato foi publicado no DOU, Seção III, de 05/12/01, bem como a data de 17/12/01, próxima segunda-feira, às 09:30 horas a abertura da Sessão do Pregão.

Atenciosamente


MARTA MARIA COELHO
Pregoeira

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 1601 Fis.: 3777 Doc:

C/anexo:Relatório/CPL/AC-026/2001



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - CPL/AC

SBN Conj. "3" Bloco "A" 4º Andar
70002-900 - Brasília -DF

CT/CPL/AC-0606/2001

Ref.: Pregão 045/2001-CPL/AC

Assunto: Resultado da Impugnação.

RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A

Av. Rio Branco n° 85 - 10º Andar

Rio de Janeiro - RJ

FAX: (021) 2283-1326

FAX.: (061) 326-3849

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2001.

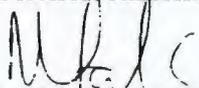
Prezados Senhores,

Comunicamos a VSª que a impugnação aos termos do Edital referente ao Pregão -045/2001, peticionada por essa empresa, foi recebida e conhecida face sua tempestividade, e que após analisada e apreciada juntamente com o Departamento Jurídico da ECT, a Pregoeira decidiu pela improcedência das alegações, conforme RELATÓRIO/CPL/AC - 026/2001 de 13/12/01, em anexo, com base na fundamentação constante no PARECER/DEJUR/DJOPE - 094/2001 de 13/12/01.

Essa decisão foi submetida à autoridade superior que a ratificou.

Assim, esclareço que permanecem inalteradas as condições e os termos do Edital, cujo extrato foi publicado no DGU, Seção III, de 05/12/01, bem como a data de 17/12/01, próxima segunda-feira, às 09:30 horas a abertura da Sessão do Pregão.

Atenciosamente


MARTA MARIA COELHO
Pregoeira

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis.: 1002
Doc: 3777

C/anexo:Relatório/CPL/AC-026/2001



6-10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - CPL/AC

SBN Conj."3" Bloco "A" 4º Andar
70002-900 - Brasília -DF

CT/CPL/AC-0608/2001

Ref.: Pregão 045/2001-CPL/AC

Assunto: Resultado da Impugnação.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2001.

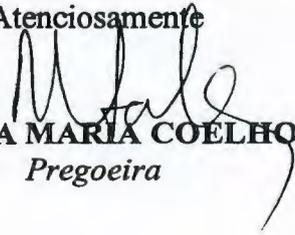
Prezados Senhores,

Comunicamos a VSª que as impugnações aos termos do Edital referente ao Pregão -045/2001, peticionadas pelas empresas Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S/A e VARIG Logística S/A, foram recebidas e conhecidas face a tempestividade, e que após analisadas e apreciadas juntamente com o Departamento Jurídico da ECT, a Pregoeira decidiu pela improcedência das alegações, conforme RELATÓRIO/CPL/AC - 026/2001 de 13/12/01, em anexo, com base na fundamentação constante no PARECER/DEJUR/DJOPE - 094/2001 de 13/12/01.

Essa decisão foi submetida à autoridade superior que a ratificou.

Assim, esclareço que permanecem inalteradas as condições e os termos do Edital, cujo extrato foi publicado no DOU, Seção III, de 05/12/01, bem como a data de 17/12/01, próxima segunda-feira, às 09:30 horas a abertura da Sessão do Pregão.

Atenciosamente


MARTA MARIA COELHO
Pregoeira

C/anexo:Relatório/CPL/AC-026/2001

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	1003
Doc:	3777

RELATORIO ULTIMA TRANSMISSÃO

Act	1394
no	TRANSMISSÃO
DOC	
numero discado	00211937255866
mensagem	
notificação recebida	1937255866
data/Hora	14-12-01
hora de envio	06:22
status.	09
resultado.	OK

17:48

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fis.:	<u>1004</u>
	3777
Doc:	_____

PREGÃO n.º 045/2001 – CPL/AC

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGAS DA ECT**ASSUNTO: Impugnação do Edital pelas empresas RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A e VARIG LOGÍSTICA S/A.**

Tendo em vista o objetivo de preservar o caráter *intuitu personae* do contrato administrativo, configurado no Artigo 66 da Lei nº 8.666/93, que é regido pelas regras e princípios de direito público e da indisponibilidade do interesse público, exigindo-se a execução efetiva das avenças pela parte contratada, vedada, em princípio, a sua substituição ou a transferência do ajuste, ratifico a decisão da Pregoeira, conforme instrução contida no Relatório 026/2001/CPL/AC, de que as alegações das impugnantes **RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A** e **VARIG LOGÍSTICA S/A** são improcedentes, uma vez que as exigências editalícias estão consubstanciadas no Poder Discricionário inerente à Administração Pública, sendo as mesmas absolutamente lícitas e contempladas pelo ordenamento jurídico pátrio.

Brasília, 13 de dezembro de 2001


HASSAN GEBRIM
Presidente da ECT

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1005
Doc: 3777

IDENTIFICAÇÃO: RELATÓRIO CPL/AC- 026/2001

DATA: 13/12/2001

REFERÊNCIA: *Pregão n.º 045/2001* – Contratação dos Serviços de Transporte Aéreo de Cargas da ECT.ASSUNTO: *Impugnação do Edital referente ao Pregão n.º 045/2001-CPL/AC***I. DO HISTÓRICO**

O referido Pregão tem por objeto a contratação de aeronaves cargueiras paletizadas para executar as seguintes linhas da RPN: A (Fortaleza/Salvador/Rio de Janeiro/São Paulo/Brasília/Manaus) e C (Manaus/ Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador/Fortaleza).

Essas linhas, em recente período, foram executadas pela VARIG LOGÍSTICA S/A, mediante Contrato com a ECT, rescindido unilateralmente em 26/06/2001, por seu deficiente desempenho operacional, com fulcro nas alíneas a.3, a.6 e a.12 do item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Na oportunidade, consultado a respeito, o DEJUR manifestou-se, mediante o PARECER/GAB/DEJUR-052/2001, de 02/07/01, consistente em seus judiciosos fundamentos, favorável à rescisão contratual, bem como reconheceu a presença dos pressupostos legais ensejadores do enquadramento da inadimplente, no art. 87, III, da Lei 8.666/93. Assim, era aplicável a penalidade administrativa cumulada, ou seja, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ECT pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos. A ECT limitou-se à rescisão unilateral do contrato.

Incontinenti, visando garantir a continuidade na prestação dos serviços, caracterizada a urgência de atendimento de situação que poderia ocasionar prejuízo e comprometimento aos serviços postais nas regiões abrangidas por aquelas linhas, e, por conseguinte, sua imagem institucional, a ECT promoveu, mediante procedimento de Dispensa de Licitação, a contratação direta da empresa SKYMASTER AIR LINES LTDA, cujo contrato expira-se em 22/12/01, apesar de sua performance satisfatória.

Assim, a ECT fez publicar o Aviso de Licitação (Pregão), no DOU, seção III, de 05/12/01, deflagrando o presente processo licitatório, com o escopo de contratar a empresa que ofereça a melhor proposta para iniciar as operações em 24/12/01, regularizando a situação de modo a satisfazer, em primazia, o interesse público envolvido.

Ocorre que as empresas RIO – SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A e VARIG LOGÍSTICA S/A protocolaram, junto à CPL/AC, em 07 e 10/12/01, respectivamente, as presentes Impugnações a determinadas cláusulas do Edital do referido Pregão.

Ao final, os Impugnantes requereram o provimento de idênticos pedidos em que visam obter a declaração de nulidade dessas cláusulas, assegurando-lhes o alegado direito de participar da

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 1006
3777
Doc: _____

R ME

licitação sem as exigências ali contidas. Preliminarmente, deve-se examinar a admissibilidade das presentes Impugnações à luz sobretudo Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 e do Edital.

II. DAS IMPUGNAÇÕES:

RIO - SUL SERVICOS AÉREOS REGIONAIS S/A e VARIG LOGÍSTICA S/A

Síntese das razões das Impugnações:

De antemão, registre-se que as peças são rigorosamente idênticas, diferenciando-se tão somente quanto à qualificação dos Impugnantes, já que os pontos atacados são os mesmos, tanto mais que elaboradas pelo mesmo escritório de advocacia. A rigor, os Impugnantes insurgem-se contra as Cláusulas 2.2., alínea "d" e 3.2.4., alínea "a.1", do Edital, que entendem restringir a competição e exorbitar das exigências legais pertinentes à habilitação técnica e, portanto, seriam manifestamente inconstitucionais e ilegais, consoante tentam demonstrar. Em suma, entendem que a primeira veda a participação de empresas concorrentes da ECT e a segunda inadmitte que se utilizem aeronaves escritamente dessas mesmas empresas concorrentes para execução do contrato.

Alegam, em cada caso, ofensa aos princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa, bem como às vedações impostas aos agentes públicos, porquanto tais cláusulas restringem e comprometem a competição de forma desarrazoada e impertinente. Aduzem que tal discriminação opera contra o interesse público, pois afasta empresas com potencial para ofertar melhor proposta e serviço. Neste sentido, colacionam alguns precedentes jurisprudenciais.

Inconformam-se, ainda, com o acréscimo de exigência técnica no tocante à propriedade ou à posse das aeronaves, por entenderem impertinentes com as obrigações a serem assumidas por conta e risco do licitante vencedor. Alertam para o absurdo de que do universo de empresas que não atendem aos requisitos do Edital, somente as concorrentes da ECT não poderiam ceder seus aviões para o licitante eventualmente vencedor. Daí a manifesta inconstitucionalidade e abusividade, caracterizando discriminação injustificada e incompatível com os objetivos da licitação.

Assim, entendem que a exigência adicional de qualificação técnica exorbita dos mandos legais e não guarda pertinência com a aptidão ou capacidade de executar o serviço. Trazem à colação alguns arestos jurisprudenciais neste sentido.

Por fim, sintetizam o já arrolado como inconstitucionalidades e ilegalidades para, em seguida, requererem o provimento se seus pedidos com o fito de se declarar a nulidade das Cláusulas 2.2, "d" e 3.2.4. "a.1", do Edital, assegurando-lhes o direito de participar da licitação sem àquelas exigências.

III. DO PARECER DA ÁREA JURÍDICA/ECT

Conforme PARECER-DEJUR/ DJOP - 094/2001, que enfatiza a legalidade de resguardar o interesse da coisa pública concluindo: "que as cláusulas 2.2, "d" e 3.2.4, "a.1" do Edital

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 1007
3777
Doc: _____

re *il*

045/2001, estão conformes com a legislação em vigor, não transgredindo nenhum dispositivo legal ou constitucional, muito menos, contrariando quaisquer dos princípios norteadores da licitação, sejam eles constitucionais ou infraconstitucionais e, as razões apresentadas nas impugnações, não têm o condão de afastar a pertinência e relevância embasadoras das cláusulas mencionadas, merecendo, as referidas impugnações, serem rejeitadas”.

IV- DAS CONSIDERAÇÕES DA PREGOEIRA

Preliminarmente, as presentes impugnações atendem aos requisitos legais (Lei nº 8.666/93, art. 41, §§ 1º e 2º) e Editalícios (Cláusula Oitava), ainda que, apenas no primeiro caso, não se evidencie o seu legítimo interesse jurídico porquanto inexistente prejuízo atual ou iminente daquela Impugnante, na medida em que não é enquadrável diretamente em nenhuma das Cláusulas que pretende ver anuladas. Assim, devem ser conhecidas as Impugnações.

Bem se vê, a princípio, que inexistente interesse jurídico, muito menos qualquer prejuízo à primeira Impugnante em razão das exigências consignadas no Edital do Pregão em referência. Aquela Impugnante, mesmo sendo do grupo da “VARIG”- do qual apenas a VARIG LOGÍSTICA S/A (segunda Impugnante) atua no nicho específico de mercado da ECT -, não está proibida de participar do certame. Se, eventualmente, for a vencedora poderá executar as linhas com aeronaves próprias ou de terceiros, desde que estes também satisfaçam os demais requisitos constantes do Edital, como, por exemplo, a regularidade fiscal. Necessariamente, as duas Cláusulas ora impugnadas têm correlação lógica e complementar, pois o subitem 3.2.4., alínea “a.1” reforça o estabelecido no caput do subitem 2.2, que veda, também, implicitamente a participação indireta de empresas que se enquadrem em quaisquer de suas alíneas.

É, no mínimo, desarrazoada a Impugnação apresentada pela RIO-SUL, caso contrário, estará configurada a sua intenção de se utilizar do artifício que se almeja vedar, na medida em que a ECT visa a preservar o caráter *intuitu personae* do contrato administrativo (Art. 66, da Lei nº 8.666/93).

Vale consignar que o contrato administrativo, que se pretende firmar com o licitante vencedor do Pregão, é consensual, comutativo e, em regra, oneroso e formal, havendo similitude mas não identidade com o contrato de direito privado. O contrato administrativo rege-se por regras e princípios de direito público, dos quais destacam-se os da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público. Outro destaque é a sua natureza *intuitu personae*, exigindo-se a execução efetiva das avenças pela parte contratada.

Por oportuno vale citar a lição do mestre Hely Lopes Meirelles (*In Direito Administrativo Brasileiro*, 22ª ed., São Paulo: Malheiros, 1997, p. 196), segundo a qual o contrato administrativo “é *intuitu personae* porque deve ser executado pelo próprio contratado, vedadas, em princípio, a sua substituição ou a transferência do ajuste”.

O que se almeja com as cláusulas impugnadas é exatamente impedir que haja transferência ou substituição por parte de eventual licitante vencedor em relação aos ajustes firmados, em detrimento do caráter individualista do contrato administrativo firmado. A ECT exige que a empresa efetivamente

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 1008
3777
Doc:



contratada execute, por si só, as obrigações assumidas, sem qualquer ingerência de terceiros, daí a pertinência daquelas restrições.

A ECT não abre mão da natureza personalíssima do contrato a ser firmado, por essa razão busca rechaçar da licitação qualquer tipo de “terceirização” na prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses previstas no edital (subitem 3.2.4., interpretado sistematicamente como os subitens 2.2 e 3.2.3.). A ECT visa, desta forma, rechaçar a ingerência de terceiros na execução efetiva dos serviços, por isso a locação de aeronaves só será permitida nos estritos termos consignados no Edital.

Por oportuno, vale asseverar que os requisitos excludentes dessa “terceirização” indesejada, já estiveram constantes em outros editais da ECT, como condição para contratação, não sendo nenhuma novidade na órbita das licitações levadas a efeito nesta empresa pública.

No que pertine à VARIG LOGÍSTICA S/A, reconhece-se o seu interesse jurídico pois é enquadrável nas duas alíneas das cláusulas ora impugnadas. Recorde-se, a princípio, que prevalece a discricionariedade inerente à Administração Pública na confecção do seus atos administrativos. É ífica a lição de que é lícito ao Poder Público praticar atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Trata-se de prerrogativa voltada à realização do interesse público que, no presente caso, cinge-se à execução dos serviços postais de excelente qualidade junto à população.

As restrições contidas na Lei nº 8.666/93 não contemplam todas as possibilidades de atos administrativos possíveis. Ao contrário, são traçadas linhas gerais que devem ser observadas. No entanto, existe inequívoca margem de discricionariedade conferida à Administração Pública para amoldar as ações pertinentes ao caso concreto. É exatamente neste contexto que devem subsistir as limitações editalícias impostas, pois as mesmas são absolutamente pertinentes.

Desta forma, constata-se que a ECT agiu licitamente, no âmbito de sua discricionariedade, ao fixar restrições lícitas e consubstanciadas no mais lúdimo interesse público. Não se tratam de exigências gratuitas e vazias de justificativa. Ao contrário, são amparadas em experiências anteriores com empresas que, também, atuam no mercado concorrencial da ECT, como nos casos recentes, por exemplo, da “VASP” e “VARIG LOGÍSTICA”.

Irresignada, a ECT viu, por diversas vezes, a sua carga ser relegada a segundo plano, enquanto que a carga compartilhada da sua concorrente era priorizada, no embarque e desembarque, sem mencionar os atrasos, cortes de carga postal e cancelamentos de vôos freqüentemente ocorridos em detrimento da qualidade dos serviços da ECT. Nestes casos, a rescisão contratual foi inexorável, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, impondo-se àquela primeira - que, além do péssimo desempenho operacional, incorreu em inautenticidade de CND - o impedimento de licitar e contratar com a ECT, por 02 (dois) anos, tudo conforme farta documentação comprobatória.

Assim, essas mal sucedidas parcerias caracterizaram, de fato, uma concorrência ruínosa em face do insuperável antagonismo de interesses (lucro da iniciativa privada “versus” satisfação do interesse público) a repercutir negativamente no desempenho operacional dessas concorrentes, que, não raro, adotam estratégias maléficas à ECT comprometendo gravemente a qualidade do serviço postal, de natureza pública, prestado à sociedade, com obrigação de continuidade, observados outros requisitos

RQS Nº 03/2005 - CN	4/7
CPMI - CORREIOS	
Fis.: 1009	R
3777	R
Doc:	

fixados pelo Ministério das Comunicações (Lei nº 6.538/78, art. 3º), que constitui o seu múnus público (CF, art. 21, inciso X c/c Decreto-lei nº 509/69, art. 2º).

Quanto ao Poder Discricionário de que é dotada a ECT, na qualidade de empresa pública federal, vale citar a lição do ilustre professor Celso Antônio Bandeira de Melo (*In Curso de Direito Administrativo*, 8ª ed., São Paulo: Malheiros, 1996, p. 251), vejamos: *“Em suma: discricionariedade é liberdade dentro da lei, nos limites da norma legal, e pode ser definida como: a margem de liberdade conferida pela lei ao administrador a fim de que este cumpra o dever de integrar com sua vontade ou juízo a norma jurídica, diante do caso concreto, segundo critérios subjetivos próprios, a fim de dar satisfação aos objetivos consagrados no sistema legal”*.

Está claro, portanto, que, em momento algum, a ECT desvirtuou o espírito competitivo da licitação em análise. As exigências consubstanciadas no Edital do Pregão são coerentes com o interesse público e com a pretensão da ECT em não mais suportar os danos anteriormente constatados. É indubitoso que as restrições consignadas estão absolutamente albergadas no livre e prudente exercício do Poder Discricionário da Administração Pública.

Há manifesto risco de a ECT vir a se prejudicar diante da incompatibilidade de interesses existente entre as concorrentes da ECT e esta. A performance e o desempenho operacional, na execução do contrato, são fundamentais para a imagem e, principalmente, para prestação almejada pelos clientes da ECT.

As concorrentes da ECT não têm interesse em fomentar a eficiência nos serviços de transporte aéreo de carga postal, pois elas priorizam, obviamente, os seus serviços próprios de entrega de malotes, encomendas etc. A reiteração naquelas práticas lesivas do passado, sem dúvida, comprometerão a qualidade do serviço postal, em prejuízo sobretudo da população em geral, que contrata os serviços da ECT. Ademais, também na seara empresarial, não existe qualquer motivo para que os concorrentes da ECT fortaleçam a prestação e a solidez da marca CORREIOS.

Insta reiterar que o Administrador Público tem a prerrogativa de adicionar requisitos técnicos inerentes aos serviços a serem contratados. Exige-se apenas que tais restrições não exorbitem a pertinência, a razoabilidade, observando a correlação lógica entre a desequiparação (legal ou editalícia) procedida e o fator de descrimen, em consonância com os interesses prestigiados constitucionalmente, no entendimento do eminente Celso Antônio Bandeira de Melo (*Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade*, Malheiros Editores, 1994, 3ª Edição). Há torrencial jurisprudência a esse respeito.

Os precedentes oriundos do desempenho operacional de qualidade insuficiente das empresas concorrentes justificam as restrições impostas, logo, em instante algum desbordou-se a órbita da legalidade.

Tais cláusulas asseguram tratamento isonômico aos licitantes que estiverem equiparáveis à situação de satisfazer adequadamente o interesse público, em sintonia com magistral síntese do saudoso prof. Hely Lopes de Meirelles (*Licitação e Contrato Administrativo*. São Paulo: RT, 1990):

“O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desigualava os iguais ou igualava os desiguais, favorecendo a uns

K R

e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos."

Toda a legislação que versa sobre licitação, tem o mesmo objetivo, qual seja, o do interesse público.

Ora o conteúdo das Cláusulas 2.2, "d" e 3.2.4. "a.1", do Edital visam exatamente isso, ou seja, o interesse público, pois, a participação e a eventual contratação de empresa concorrente, para executar o serviço de transporte aéreo de carga postal, é altamente prejudicial à Administração Pública, já que a ECT terá uma concorrente operando sua Rede Postal Noturna, que é o coração de todo o tráfego postal. Seria o mesmo que "entregar a administração de um banco de sangue a um vampiro", pois o concorrente teria em suas mãos, a Rede Postal Noturna, que é responsável por praticamente todo o tráfego postal, podendo manipulá-la, com atrasos, cancelamento de vôos, cortes de carga, priorização da carga constituída nas encomendas por ela tratadas e entregues, etc. com o fito de prejudicar a imagem da ECT (concorrente).

Permitir que concorrentes da ECT participem do certame seria expor o serviço licitado a grande risco, com enorme prejuízo à Administração Pública (ECT) e, no presente caso, principalmente, aos consumidores/usuários dos serviços de correios.

Assevere-se que o serviço postal é de caráter eminentemente público, daí a necessidade de a licitação dever ser conduzida de maneira a impedir manobras que objetivem prejudicá-lo.

Na verdade, o artigo 3º, § 1º, Inciso I, prevê que não é permitido *"admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade da sede ou domicílio dos licitantes, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato"*.

Ora, o dispositivo mencionado, inclusive transcrito nas impugnações supramencionadas, abre a possibilidade de, no que não estiver ali vedado expressamente, de forma discricionária, impor restrições pertinentes e relevantes,

Não se poderia imaginar algo diverso, já que o dispositivo legal contém os casos de vedação e estende a vedação para os demais casos que não sejam pertinentes ou relevantes, permitindo à Administração, decidir, de forma discricionária, sobre restrições que venham ao encontro ao interesse público.

É de se concluir, portanto, que a inclusão das cláusulas 2.2, letra "d", e 3.2.4, "a.1", por serem relevantes e pertinentes, ante à argumentação supra, não constituem transgressão a quaisquer normas legais ou constitucionais.

Jessé Torres Pereira Junior, em seus Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 4ª Edição, Ed. RENOVAR, Rio de Janeiro/RJ, 1997, págs.41/42, comenta que:

"No repertório do TCU agasalha-se a convivência do discrimen com a isonomia, desde que aquele funcione como garantia do cumprimento das obrigações."

Para amparar tal comentário, transcreveu julgamento do TCU, como segue:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1011
3777
Doc:

"A proibição de cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para a participação no certame, considerados necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público" (Decisão nº 409/95, Plenário, Rel. Min. José Antonio Barreto de Macedo. DOU de 04.09.95, págs. 13.651-13.652)

Assevere-se que o princípio da isonomia não pode ser razão para igualar a todos, posto que sua essência se constitui em tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual.

Se o princípio da isonomia permitisse que todos que pretendessem participar de uma licitação, pudessem fazê-lo, como ficariam os impedidos de licitar? E os que não atendessem a determinada exigência de capacidade técnica e/ou econômica?

As próprias impugnantes expõem que as normas pertinentes à licitação visam selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Seria a melhor proposta a de uma empresa concorrente? Certamente que não.

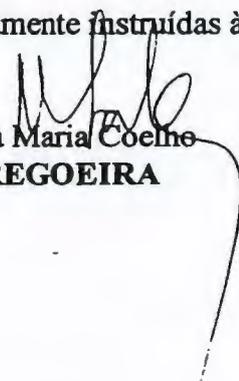
No que pertine ao argumento das impugnantes, lançado no item 9 da impugnação, tanto ao fato de todas as maiores empresas executarem serviços de transportes de carga, tem-se que é impertinente, já que a vedação da Cláusula 2.2 "d", do Edital trata de concorrência na entrega de malotes, documentos, encomendas expressas e correlatas e não no transporte

V. DO PARECER FINAL DA PREGOEIRA:

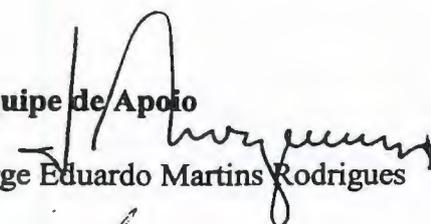
Ante o exposto, a Pregoeira recebe e conhece da impugnação, fase sua tempestividade, porém decide julgá-las improvidas *in totum*, NEGANDO PROVIMENTO INTEGRAL, aos pedidos constantes das Impugnações apresentadas, haja vista que as restrições apontadas, que estão contidas no edital da licitação em referência, estão consubstanciadas no Poder Discricionário inerente à Administração Pública, com amparo no PARECER/DEJUR/DJOPE - 094/2001, de 13/12/001.

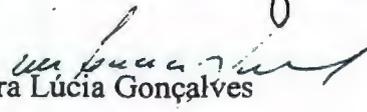
Assim, ratificam-se os termos do Edital referente ao Pregão nº 045/2001/AC, conforme Aviso publicado no DOU, Seção III, de 05/12/01, mantendo-se a data de 17/12/01 (próxima segunda-feira), para a realização da Sessão do Pregão em testilha.

Submeto as impugnações devidamente instruídas à apreciação da autoridade superior .


Marta Maria Coelho
PREGOEIRA

Equipe de Apoio


Jorge Eduardo Martins Rodrigues


Vera Lúcia Gonçalves

RELATORIO DE ATIVIDADES

Set	Tipo	N. DOC	Numero discado	Identificação recebida	Data/Hora	Duração	Pags.	Resul
1	RECEPÇÃO			5551234	12-12-01 11:12	01:03	01	OK
1	RECEPÇÃO				12-12-01 12:01	00:58	01	OK
1	RECEPÇÃO				12-12-01 14:00	01:10	01	OK
1	RECEPÇÃO				12-12-01 14:01	00:47	01	OK
1	TRANSMISSÃO		03862944		12-12-01 14:20	00:51	01	OK
1	RECEPÇÃO				12-12-01 14:28	00:52	01	OK
1	TRANSMISSÃO		0021473711880	47 371 3481	12-12-01 14:40	11:08	18	OK
1	TRANSM. NCE		2050		12-12-01 16:09	00:40	02	OK
1	TRANSMISSÃO		00211141874566	55 11 4187 4566	12-12-01 16:24	04:38	08	OK
1	TRANSMISSÃO		0021622611621	62 261 1621	12-12-01 16:30	03:07	05	04
1	TRANSM. NCE		00211136034059		12-12-01 16:38	03:54	09	OK
1	TRANSMISSÃO		0021622611621	62 261 1621	12-12-01 16:48	06:56	11	OK
1	TRANSMISSÃO		00211145222193	55 11 73122193	12-12-01 17:01	00:47	01	04
1	TRANSMISSÃO		03820716		12-12-01 17:04	02:09	04	OK
1	TRANSMISSÃO		00211145222193	55 11 73122193	12-12-01 17:09	06:16	11	OK
1	TRANSM. NCE		00211136034059		12-12-01 17:16	04:21	11	OK
1	RECEPÇÃO				13-12-01 08:36	00:33	01	OK
1	TRANSMISSÃO		0023713927170		13-12-01 08:40	06:12	11	OK
1	TRANSMISSÃO		03612904	5561 361 2904	13-12-01 10:21	10:45	18	OK
1	TRANSMISSÃO		00211138145526	3814 5733	13-12-01 10:36	07:01	12	04
1	TRANSMISSÃO		00211138145526	3814 5733	13-12-01 10:46	04:10	07	OK
1	RECEPÇÃO				13-12-01 10:51	00:46	01	OK
1	RECEP. NCE			51883200	13-12-01 10:53	00:39	01	OK
1	RECEPÇÃO				13-12-01 11:02	00:47	01	OK
1	TRANSM. NCE		2050		13-12-01 13:56	00:40	02	OK
1	RECEP. NCE			Itautec Philco S.A.	13-12-01 14:02	00:49	01	OK
1	TRANSMISSÃO		00211146451797	01146451505	13-12-01 15:09	00:39	01	OK
1	TRANSMISSÃO		03263849	55613263849	13-12-01 16:46	06:58	10	OK
1	TRANSM. NCE		00212122831326	212831326	13-12-01 16:56	05:08	09	OK
1	RECEPÇÃO				13-12-01 17:02	01:15	02	OK
1	TRANSMISSÃO		03263849	55613263849	13-12-01 17:06	06:21	09	OK
1	TRANSMISSÃO		00211138977418	55 11 5091 2438	13-12-01 17:14	06:14	08	OK
1	TRANSMISSÃO		03490715	61 3490715	13-12-01 17:25 05:56		07	OK
1	TRANSMISSÃO		02330529	01169547914	13-12-01 17:45 06:08		08	OK
1	TRANSMISSÃO		00211937433010	019 37433010	13-12-01 17:55	06:32	09	OK
1	TRANSMISSÃO		03643193		13-12-01 18:03 06:19		09	OK
1	TRANSMISSÃO		03643193		13-12-01 18:10 06:18		09	OK
1	TRANSMISSÃO		03225774		13-12-01 18:18	01:05	01	04
1	TRANSMISSÃO		03225774		13-12-01 18:20	05:27	04	04
1	TRANSMISSÃO		03225774		13-12-01 18:27	01:42	01	04
1	TRANSMISSÃO		03225774		13-12-01 18:29	02:55	02	04
1	TRANSMISSÃO		03225774		13-12-01 18:33	01:18	01	OK

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: **1013**
Doc: **3777**

RETIRARAM O EDITAL ATÉ O DIA 13/12/2001

	Empresa	Telefone	Fax	Endereço
1	TRIP - Transp. Aéreo do Interior Paulista <i>OK!</i>	0XX-19-3743-3003	0XX-19-3743-3003	<i>3743-3010</i> Av. Gov. Pedro de Toledo, 760 - Campinas/SP
2	ATI - Trade Energy <i>OK!</i>	0XX-61-364-3027	0XX-61-364-3193	SHIS-QI 13- Bloco A - Salas 11/16 - Brasília/DF - 71.635-013
3	SKYMASTER Air Lines x <i>NOKIA 2727</i>	0XX-19-3527-5866	0XX-19-3527-5866	Av. Torquato Tapajós, 6464 - Manaus/AM - 69048-660
4	TAF - Linhas Aéreas S/A x <i>OK</i>	0XX-61-272-3773	0XX-61-349-0715	SHCLN - Bloco B - Sala 12 - Brasília/DF - 70.835-080
5	KWIKASAIR Cargas Expressa S/A <i>OK!</i>	0XX-61-233-0900	0XX-61-233-0529	SRTS- Trecho 04 - Conj. A - Lote 09
6	ALONCAR - Locação de Veículos Ltda <i>OK!</i>	0XX-61-322-2929	0XX-61-322-5774	EQS-102/103 - Bloco A - Lojas 111/113 - Brasília/DF - 70.330-400
7	Varig Logística S/A	0XX-11-3897-7482	0XX-11-3897-7418	Rua Fidêncio Ramos, 223 - 11º Andar - São Paulo/SP - 05-551-010
8	Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda	0XX-11-6432-2035	0XX-11-6432-5271	Rua Bélgica, 100 - Guarulhos/SP - 07183-350
9	STATUS Baby Transportes	0XX-61-234-0407	0XX-61-361-2934	
10	TOTAL Linhas Aéreas S/A	0XX-3441-6922	0XX-3441-6922	Rua Boaventura, 2312 - Belo Horizonte/MG - 31270-310
11	Aeroportal Postal Brasil	0XX-61-328-0830	0XX-61-328-0830	Av. Churchill, 94 - R. de Janeiro/RJ - 20020-050
12	Rodoviário União Ltda	0XX-61-233-9400		
13	Nacional Transportes Aéreos Ltda	0XX-11-3155-1415	0XX-11-3155-1411	Rua sete de abril, 230, 10º andar - São Paulo/SP - 01044-000
14	Skytech Transporte Aéreo Ltda	0XX-11-3064-7366	0XX-11-3064-1060	Av. 09 de Julho, 5066 - São Paulo/SP - 01406-200
15	Planalto Central Transp. e Serv. Ltda	0XX-61-234-4265	RAMAL 120	SAAN - QD. 03 - Nº 415 - Brasília/DF
16	CORAL Adm. e Serv. Ltda	0XX-61-234-4265	RAMAL 120	SAAN - QD. 03 - Nº 415 - Brasília/DF

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fis.: 1014
 Doc: 3777

(11) 3527-5866

19 3725-5866



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - CPL/AC

SBN Conj."3" Bloco "A" 4º Andar
70002-900 - Brasília -DF

CT/CPL/AC-0607/2001

Ref.: Pregão 045/2001-CPL/AC

Assunto: Resultado da Impugnação.

VARIG LOGÍSTICA S/A

Rua Leopoldo Bulhões nº 40 - 4º andar

Vila Clementino - São Paulo - SP

FAX: (011) 3897-7418

FAX: (061) 326-3849

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2001.

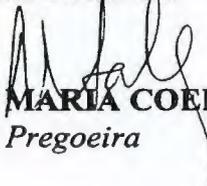
Prezados Senhores,

Comunicamos a VSª que a impugnação aos termos do Edital referente ao Pregão -045/2001, peticionada por essa empresa, foi recebida e conhecida face sua tempestividade, e que após analisada e apreciada juntamente com o Departamento Jurídico da ECT, a Pregoeira decidiu pela improcedência das alegações, conforme RELATÓRIO/CPL/AC - 026/2001 de 13/12/01, em anexo, com base na fundamentação constante no PARECER/DEJUR/DJOPE - 094/2001 de 13/12/01.

Essa decisão foi submetida à autoridade superior que a ratificou.

Assim, esclareço que permanecem inalteradas as condições e os termos do Edital, cujo extrato foi publicado no DOU, Seção III, de 05/12/01, bem como a data de 17/12/01, próxima segunda-feira, às 09:30 horas a abertura da Sessão do Pregão.

Atenciosamente


MARTA MARIA COELHO
Pregoeira

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
-
-Fis.: 1015
- 3777
Doc: _____

C/anexo:Relatório/CPL/AC-026/2001

RELATORIO ULTIMA TRANSMISSÃO

Act	1370	
po	TRANSM. MCE	
DOC		
numero discado	00212122831326	
mensagem		
identificação recebida	212831326	
data/Hora	13-12-01	16:56
mensagem	05:08	
status.	09	
sucesso.	OK	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 1016
3777

Doc: _____

RELATORIO DE ATIVIDADES

Act	Tipo	N. DOC	Numero discado	Identificação recebida	Data/Hora	Duração	Pags.	Resu
2	TRANSMISSÃO		00213233531437	+32 33531437	10-12-01 18:46	00:38	01	OK
3	TRANSMISSÃO		00211139412456		10-12-01 18:51	00:40	01	OK
4	TRANSMISSÃO		00213233531437	+32 33531437	11-12-01 08:12	00:38	01	OK
5	TRANSMISSÃO		00211169469362		11-12-01 08:44	00:38	01	OK
6	RECEPÇÃO				11-12-01 11:08	01:02	01	OK
7	RECEPÇÃO			061 3628003	11-12-01 15:44	01:21	02	OK
8	RECEPÇÃO				11-12-01 16:17	01:41	02	OK
9	RECEPÇÃO			19+3455 1615	11-12-01 17:25	01:14	01	OK
0	RECEPÇÃO			19+3455 1615	11-12-01 17:27	01:15	01	OK
1	TRANSH. NCE		02253233	55 061 225 3233	12-12-01 08:27	02:59	07	OK
2	RECEPÇÃO			5551234	12-12-01 11:12	01:03	01	OK
3	RECEPÇÃO				12-12-01 12:01	00:58	01	OK
4	RECEPÇÃO				12-12-01 14:00	01:10	01	OK
5	RECEPÇÃO				12-12-01 14:01	00:47	01	OK
6	TRANSMISSÃO		03862944		12-12-01 14:20	00:51	01	OK
7	RECEPÇÃO				12-12-01 14:28	00:52	01	OK
8	TRANSMISSÃO		0021473711880	47 371 3481	12-12-01 14:40	11:08	18	OK
9	TRANSH. NCE		2050		12-12-01 16:09	00:40	02	OK
0	TRANSMISSÃO		00211141874566	55 11 4187 4566	12-12-01 16:24	04:38	08	OK
1	TRANSMISSÃO		0021622611621	62 261 1621	12-12-01 16:30	03:07	05	OK
2	TRANSH. NCE		00211136034059		12-12-01 16:38	03:54	09	OK
3	TRANSMISSÃO		0021622611621	62 261 1621	12-12-01 16:48	06:56	11	OK
4	TRANSMISSÃO		00211145222193	55 11 73122193	12-12-01 17:01	00:47	01	OK
5	TRANSMISSÃO		03820716		12-12-01 17:04	02:09	04	OK
6	TRANSMISSÃO		00211145222193	55 11 73122193	12-12-01 17:09	06:16	11	OK
7	TRANSH. NCE		00211136034059		12-12-01 17:16	04:21	11	OK
8	RECEPÇÃO				13-12-01 08:36	00:33	01	OK
9	TRANSMISSÃO		0023713927170		13-12-01 08:40	06:12	11	OK
0	TRANSMISSÃO		03612904	5561 361 2904	13-12-01 10:21	10:45	18	OK
1	TRANSMISSÃO		00211138145526	3814 5733	13-12-01 10:36	07:01	12	OK
2	TRANSMISSÃO		00211138145526	3814 5733	13-12-01 10:46	04:10	07	OK
3	RECEPÇÃO				13-12-01 10:51	00:46	01	OK
4	RECEP. NCE			51883200	13-12-01 10:53	00:39	01	OK
5	RECEPÇÃO				13-12-01 11:02	00:47	01	OK
6	TRANSH. NCE		2050		13-12-01 13:56	00:40	02	OK
7	RECEP. NCE			Itautec Philco S.A.	13-12-01 14:02	00:49	01	OK
8	TRANSMISSÃO		00211146451797	01146451505	13-12-01 15:09	00:39	01	OK
9	TRANSMISSÃO		03263849	55613263849	13-12-01 16:46	06:58	10	OK
0	TRANSH. NCE		00212122831326	212831326	13-12-01 16:56	05:08	09	OK
1	RECEPÇÃO				13-12-01 17:02	01:15	02	OK
2	TRANSMISSÃO		03263849	55613263849	13-12-01 17:06	06:21	09	OK
3	TRANSMISSÃO		00211138977418	55 11 5091 2438	13-12-01 17:14	06:14	08	OK

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 1017

3777

Doc:



7-20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - CPL/AC

SBN Conj. "3" Bloco "A" 4º Andar
70002-900 - Brasília -DF

CT/CPL/AC-0606/2001

Ref.: Pregão 045/2001-CPL/AC

Assunto: Resultado da Impugnação.

RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A

Av. Rio Branco n° 85 - 10º Andar

Rio de Janeiro - RJ

FAX: (021) 2283-1326

FAX: (061) 326-3849

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2001.

Prezados Senhores,

Comunicamos a VSª que a impugnação aos termos do Edital referente ao Pregão -045/2001, peticionada por essa empresa, foi recebida e conhecida face sua tempestividade, e que após analisada e apreciada juntamente com o Departamento Jurídico da ECT, a Pregoeira decidiu pela improcedência das alegações, conforme RELATÓRIO/CPL/AC - 026/2001 de 13/12/01, em anexo, com base na fundamentação constante no PARECER/DEJUR/DJOPE - 094/2001 de 13/12/01.

Essa decisão foi submetida à autoridade superior que a ratificou.

Assim, esclareço que permanecem inalteradas as condições e os termos do Edital, cujo extrato foi publicado no DOU, Seção III, de 05/12/01, bem como a data de 17/12/01, próxima segunda-feira, às 09:30 horas a abertura da Sessão do Pregão.

Atenciosamente


MARTA MARIA COELHO
Pregoeira

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls.:	<u>1018</u>
Doc.:	<u>3777</u>

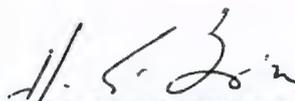
C/anexo:Relatório/CPL/AC-026/2001

PREGÃO n.º 045/2001 – CPL/AC**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGAS DA ECT**

ASSUNTO: Impugnação do Edital pelas empresas RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A e VARIG LOGÍSTICA S/A.

Tendo em vista o objetivo de preservar o caráter *intuito personae* do contrato administrativo, configurado no Artigo 66 da Lei nº 8.666/93, que é regido pelas regras e princípios de direito público e da indisponibilidade do interesse público, exigindo-se a execução efetiva das avenças pela parte contratada, vedada, em princípio, a sua substituição ou a transferência do ajuste, ratifico a decisão da Pregoeira, conforme instrução contida no Relatório 026/2001/CPL/AC, de que as alegações das impugnantes **RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A** e **VARIG LOGÍSTICA S/A** são improcedentes, uma vez que as exigências editalícias estão consubstanciadas no Poder Discricionário inerente à Administração Pública, sendo as mesmas absolutamente lícitas e contempladas pelo ordenamento jurídico pátrio.

Brasília, 13 de dezembro de 2001



HASSAN GEBRIM
Presidente da ECT

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1019
Doc: 3777

IDENTIFICAÇÃO: RELATÓRIO CPL/AC- 026/2001**DATA: 13/12/2001****REFERÊNCIA: Pregão n.º 045/2001 – Contratação dos Serviços de Transporte Aéreo de Cargas da ECT.****ASSUNTO: Impugnação do Edital referente ao Pregão n.º 045/2001-CPL/AC****I. DO HISTÓRICO**

O referido Pregão tem por objeto a contratação de aeronaves cargueiras paletizadas para executar as seguintes linhas da RPN: A (Fortaleza/Salvador/Rio de Janeiro/São Paulo/Brasília/Manaus) e C (Manaus/ Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador/Fortaleza).

Essas linhas, em recente período, foram executadas pela VARIG LOGÍSTICA S/A, mediante Contrato com a ECT, rescindido unilateralmente em 26/06/2001, por seu deficiente desempenho operacional, com fulcro nas alíneas a.3, a.6 e a.12 do item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Na oportunidade, consultado a respeito, o DEJUR manifestou-se, mediante o PARECER/GAB/DEJUR-052/2001, de 02/07/01, consistente em seus judiciosos fundamentos, favorável à rescisão contratual, bem como reconheceu a presença dos pressupostos legais ensejadores do enquadramento da inadimplente, no art. 87, III, da Lei 8.666/93. Assim, era aplicável a penalidade administrativa cumulada, ou seja, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ECT pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos. A ECT limitou-se à rescisão unilateral do contrato.

Incontinenti, visando garantir a continuidade na prestação dos serviços, caracterizada a urgência de atendimento de situação que poderia ocasionar prejuízo e comprometimento aos serviços postais nas regiões abrangidas por aquelas linhas, e, por conseguinte, sua imagem institucional, a ECT promoveu, mediante procedimento de Dispensa de Licitação, a contratação direta da empresa SKYMASTER AIR LINES LTDA, cujo contrato expira-se em 22/12/01, apesar de sua performance insatisfatória.

Assim, a ECT fez publicar o Aviso de Licitação (Pregão), no DOU, seção III, de 05/12/01, deflagrando o presente processo licitatório, com o escopo de contratar a empresa que ofereça a melhor proposta para iniciar as operações em 24/12/01, regularizando a situação de modo a satisfazer, em primazia, o interesse público envolvido.

Ocorre que as empresas RIO – SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A e VARIG LOGÍSTICA S/A protocolaram, junto à CPL/AC, em 07 e 10/12/01, respectivamente, as presentes Impugnações a determinadas cláusulas do Edital do referido Pregão.

Ao final, os Impugnantes requereram o provimento de idênticos pedidos em que visam obter a declaração de nulidade dessas cláusulas, assegurando-lhes o alegado direito de participar da

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 1020
Fls.: 3777
Doc:

Handwritten signatures and initials:
A
R
M

licitação sem as exigências ali contidas. Preliminarmente, deve-se examinar a admissibilidade das presentes Impugnações à luz sobretudo Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 e do Edital.

II. DAS IMPUGNAÇÕES:

RIO - SUL SERVICOS AÉREOS REGIONAIS S/A e VARIG LOGÍSTICA S/A

Síntese das razões das Impugnações:

De antemão, registre-se que as peças são rigorosamente idênticas, diferenciando-se tão somente quanto à qualificação dos Impugnantes, já que os pontos atacados são os mesmos, tanto mais que elaboradas pelo mesmo escritório de advocacia. A rigor, os Impugnantes insurgem-se contra as Cláusulas 2.2., alínea "d" e 3.2.4., alínea "a.1", do Edital, que entendem restringir a competição e exorbitar das exigências legais pertinentes à habilitação técnica e, portanto, seriam manifestamente inconstitucionais e ilegais, consoante tentam demonstrar. Em suma, entendem que a primeira veda a participação de empresas concorrentes da ECT e a segunda inadmite que se utilizem aeronaves estritamente dessas mesmas empresas concorrentes para execução do contrato.

Alegam, em cada caso, ofensa aos princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa, bem como às vedações impostas aos agentes públicos, porquanto tais cláusulas restringem e comprometem a competição de forma desarrazoada e impertinente. Aduzem que tal discriminação opera contra o interesse público, pois afasta empresas com potencial para ofertar melhor proposta e serviço. Neste sentido, colacionam alguns precedentes jurisprudenciais.'

Inconformam-se, ainda, com o acréscimo de exigência técnica no tocante à propriedade ou à posse das aeronaves, por entenderem impertinentes com as obrigações a serem assumidas por conta e risco do licitante vencedor. Alertam para o absurdo de que do universo de empresas que não atendem aos requisitos do Edital, somente as concorrentes da ECT não poderiam ceder seus aviões para o licitante eventualmente vencedor. Daí a manifesta inconstitucionalidade e abusividade, caracterizando discriminação injustificada e incompatível com os objetivos da licitação.

Assim, entendem que a exigência adicional de qualificação técnica exorbita dos comandos legais e não guarda pertinência com a aptidão ou capacidade de executar o serviço. Trazem à colação alguns arestos jurisprudenciais neste sentido.

Por fim, sintetizam o já arrolado como inconstitucionalidades e ilegalidades para, em seguida, requererem o provimento se seus pedidos com o fito de se declarar a nulidade das Cláusulas 2.2, "d" e 3.2.4. "a.1", do Edital, assegurando-lhes o direito de participar da licitação sem àquelas exigências.

III. DO PARECER DA ÁREA JURÍDICA/ECT

Conforme PARECER-DEJUR/ DJOP - 094/2001, que enfatiza a legalidade de resguardar o interesse da coisa pública concluindo: "que as cláusulas 2.2 "d" e 3.2.4, "a.1" do Edital

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1021
3777
Doc: _____

ke *MLH*

045/2001, estão conformes com a legislação em vigor, não transgredindo nenhum dispositivo legal ou constitucional, muito menos, contrariando quaisquer dos princípios norteadores da licitação, sejam eles constitucionais ou infraconstitucionais e, as razões apresentadas nas impugnações, não têm o condão de afastar a pertinência e relevância embasadoras das cláusulas mencionadas, merecendo, as referidas impugnações, serem rejeitadas”.

IV- DAS CONSIDERAÇÕES DA PREGOEIRA

Preliminarmente, as presentes impugnações atendem aos requisitos legais (Lei nº 8.666/93, art. 41, §§ 1º e 2º) e Editalícios (Cláusula Oitava), ainda que, apenas no primeiro caso, não se evidencie o seu legítimo interesse jurídico porquanto inexistente prejuízo atual ou iminente daquela Impugnante, na medida em que não é enquadrável diretamente em nenhuma das Cláusulas que pretende ver anuladas. Assim, devem ser conhecidas as Impugnações.

Bem se vê, a princípio, que inexistente interesse jurídico, muito menos qualquer prejuízo à primeira Impugnante em razão das exigências consignadas no Edital do Pregão em referência. Aquela Impugnante, mesmo sendo do grupo da “VARIG”- do qual apenas a VARIG LOGÍSTICA S/A (segunda Impugnante) atua no nicho específico de mercado da ECT -, não está proibida de participar do certame. Se, eventualmente, for a vencedora poderá executar as linhas com aeronaves próprias ou de terceiros, desde que estes também satisfaçam os demais requisitos constantes do Edital, como, por exemplo, a regularidade fiscal. Necessariamente, as duas Cláusulas ora impugnadas têm correlação lógica e complementar, pois o subitem 3.2.4., alínea “a.1” reforça o estabelecido no caput do subitem 2.2, que veda, também, implicitamente a participação indireta de empresas que se enquadrem em quaisquer de suas alíneas.

É, no mínimo, desarrazoada a Impugnação apresentada pela RIO-SUL, caso contrário, estará configurada a sua intenção de se utilizar do artifício que se almeja vedar, na medida em que a ECT visa a preservar o caráter *intuitu personae* do contrato administrativo (Art. 66, da Lei nº 8.666/93).

Vale consignar que o contrato administrativo, que se pretende firmar com o licitante vencedor do Pregão, é consensual, comutativo e, em regra, oneroso e formal, havendo similitude mas não identidade com o contrato de direito privado. O contrato administrativo rege-se por regras e princípios de direito público, dos quais destacam-se os da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público. Outro destaque é a sua natureza *intuitu personae*, exigindo-se a execução efetiva das avenças pela parte contratada.

Por oportuno vale citar a lição do mestre Hely Lopes Meirelles (*In Direito Administrativo Brasileiro*, 22ª ed., São Paulo: Malheiros, 1997, p. 196), segundo a qual o contrato administrativo “é *intuitu personae* porque deve ser executado pelo próprio contratado, vedadas, em princípio, a sua substituição ou a transferência do ajuste”.

O que se almeja com as cláusulas impugnadas é exatamente impedir que haja transferência ou substituição por parte de eventual licitante vencedor em relação aos ajustes firmados, em detrimento do caráter individualista do contrato administrativo firmado. A ECT exige que a empresa efetivamente

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis.: 1022
3777
Doc:

R
M
1/11

contratada execute, por si só, as obrigações assumidas, sem qualquer ingerência de terceiros, daí a pertinência daquelas restrições.

A ECT não abre mão da natureza personalíssima do contrato a ser firmado, por essa razão busca rechaçar da licitação qualquer tipo de “terceirização” na prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses previstas no edital (subitem 3.2.4., interpretado sistematicamente como os subitens 2.2 e 3.2.3.). A ECT visa, desta forma, rechaçar a ingerência de terceiros na execução efetiva dos serviços, por isso a locação de aeronaves só será permitida nos estritos termos consignados no Edital.

Por oportuno, vale asseverar que os requisitos excludentes dessa “terceirização” indesejada, já estiveram constantes em outros editais da ECT, como condição para contratação, não sendo nenhuma novidade na órbita das licitações levadas a efeito nesta empresa pública.

No que pertine à VARIG LOGÍSTICA S/A, reconhece-se o seu interesse jurídico pois é enquadrável nas duas alíneas das cláusulas ora impugnadas. Recorde-se, a princípio, que prevalece a discricionariedade inerente à Administração Pública na confecção do seus atos administrativos. É acífica a lição de que é lícito ao Poder Público praticar atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Trata-se de prerrogativa voltada à realização do interesse público que, no presente caso, cinge-se à execução dos serviços postais de excelente qualidade junto à população.

As restrições contidas na Lei nº 8.666/93 não contemplam todas as possibilidades de atos administrativos possíveis. Ao contrário, são traçadas linhas gerais que devem ser observadas. No entanto, existe inequívoca margem de discricionariedade conferida à Administração Pública para amoldar as ações pertinentes ao caso concreto. É exatamente neste contexto que devem subsistir as limitações editalícias impostas, pois as mesmas são absolutamente pertinentes.

Desta forma, constata-se que a ECT agiu licitamente, no âmbito de sua discricionariedade, ao fixar restrições lícitas e consubstanciadas no mais lícito interesse público. Não se tratam de exigências gratuitas e vazias de justificativa. Ao contrário, são amparadas em experiências anteriores com empresas que, também, atuam no mercado concorrencial da ECT, como nos casos recentes, por exemplo, da “VASP” e “VARIG LOGÍSTICA”.

Irresignada, a ECT viu, por diversas vezes, a sua carga ser relegada a segundo plano, enquanto que a carga compartilhada da sua concorrente era priorizada, no embarque e desembarque, sem mencionar os atrasos, cortes de carga postal e cancelamentos de vôos freqüentemente ocorridos em detrimento da qualidade dos serviços da ECT. Nestes casos, a rescisão contratual foi inexorável, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, impondo-se àquela primeira - que, além do péssimo desempenho operacional, incorreu em inautenticidade de CND - o impedimento de licitar e contratar com a ECT, por 02 (dois) anos, tudo conforme farta documentação comprobatória.

Assim, essas mal sucedidas parcerias caracterizaram, de fato, uma concorrência ruínosa em face do insuperável antagonismo de interesses (lucro da iniciativa privada “versus” satisfação do interesse público) a repercutir negativamente no desempenho operacional dessas concorrentes, que, não raro, adotam estratégias malélicas à ECT comprometendo gravemente a qualidade do serviço postal, de natureza pública, prestado à sociedade, com obrigação de continuidade, observados outros requisitos

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1023
Fls.: _____
3777
Doc: _____

K

M

fixados pelo Ministério das Comunicações (Lei nº 6.538/78, art. 3º), que constitui o seu múnus público (CF, art. 21, inciso X c/c Decreto-lei nº 509/69, art. 2º).

Quanto ao Poder Discricionário de que é dotada a ECT, na qualidade de empresa pública federal, vale citar a lição do ilustre professor Celso Antônio Bandeira de Melo (*In Curso de Direito Administrativo*, 8ª ed., São Paulo: Malheiros, 1996, p. 251), vejamos: *“Em suma: discricionariedade é liberdade dentro da lei, nos limites da norma legal, e pode ser definida como: a margem de liberdade conferida pela lei ao administrador a fim de que este cumpra o dever de integrar com sua vontade ou juízo a norma jurídica, diante do caso concreto, segundo critérios subjetivos próprios, a fim de dar satisfação aos objetivos consagrados no sistema legal”*.

Está claro, portanto, que, em momento algum, a ECT desvirtuou o espírito competitivo da licitação em análise. As exigências consubstanciadas no Edital do Pregão são coerentes com o interesse público e com a pretensão da ECT em não mais suportar os danos anteriormente constatados. É indubitoso que as restrições consignadas estão absolutamente albergadas no livre e prudente exercício do Poder Discricionário da Administração Pública.

Há manifesto risco de a ECT vir a se prejudicar diante da incompatibilidade de interesses existente entre as concorrentes da ECT e esta. A performance e o desempenho operacional, na execução do contrato, são fundamentais para a imagem e, principalmente, para a prestação almejada pelos clientes da ECT.

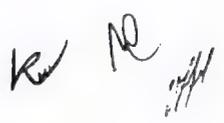
As concorrentes da ECT não têm interesse em fomentar a eficiência nos serviços de transporte aéreo de carga postal, pois elas priorizam, obviamente, os seus serviços próprios de entrega de malotes, encomendas etc. A reiteração naquelas práticas lesivas do passado, sem dúvida, comprometerão a qualidade do serviço postal, em prejuízo sobretudo da população em geral, que contrata os serviços da ECT. Ademais, também na seara empresarial, não existe qualquer motivo para que os concorrentes da ECT fortaleçam a prestação e a solidez da marca CORREIOS.

Insta reiterar que o Administrador Público tem a prerrogativa de adicionar requisitos técnicos inerentes aos serviços a serem contratados. Exige-se apenas que tais restrições não exorbitem a pertinência, a razoabilidade, observando a correlação lógica entre a desequiparação (legal ou editalícia) concedida e o fator de descrimen, em consonância com os interesses prestigiados constitucionalmente, no entendimento do eminente Celso Antônio Bandeira de Melo (*Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade*, Malheiros Editores, 1994, 3ª Edição). Há torrencial jurisprudência a esse respeito.

Os precedentes oriundos do desempenho operacional de qualidade insuficiente das empresas concorrentes justificam as restrições impostas, logo, em instante algum desbordou-se a órbita da legalidade.

Tais cláusulas asseguram tratamento isonômico aos licitantes que estiverem equiparáveis à situação de satisfazer adequadamente o interesse público, em sintonia com magistral síntese do saudoso prof. Hely Lopes de Meirelles (*Licitação e Contrato Administrativo*. São Paulo: RT, 1990):

“O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desigual os iguais ou iguala os desiguais, favorecendo a uns



e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos."

Toda a legislação que versa sobre licitação, tem o mesmo objetivo, qual seja, o do interesse público.

Ora o conteúdo das Cláusulas 2.2, "d" e 3.2.4. "a.1", do Edital visam exatamente isso, ou seja, o interesse público, pois, a participação e a eventual contratação de empresa concorrente, para executar o serviço de transporte aéreo de carga postal, é altamente prejudicial à Administração Pública, já que a ECT terá uma concorrente operando sua Rede Postal Noturna, que é o coração de todo o tráfego postal. Seria o mesmo que "entregar a administração de um banco de sangue a um vampiro", pois o concorrente teria em suas mãos, a Rede Postal Noturna, que é responsável por praticamente todo o tráfego postal, podendo manipulá-la, com atrasos, cancelamento de vôos, cortes de carga, priorização da carga constituída nas encomendas por ela tratadas e entregues, etc. com o fito de prejudicar a imagem da ECT (concorrente).

Permitir que concorrentes da ECT participem do certame seria expor o serviço citado a grande risco, com enorme prejuízo à Administração Pública (ECT) e, no presente caso, principalmente, aos consumidores/usuários dos serviços de correios.

Assevere-se que o serviço postal é de caráter eminentemente público, daí a necessidade de a licitação dever ser conduzida de maneira a impedir manobras que objetivem prejudicá-lo.

Na verdade, o artigo 3º, § 1º, Inciso I, prevê que não é permitido *"admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade da sede ou domicílio dos licitantes, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato"*.

Ora, o dispositivo mencionado, inclusive transcrito nas impugnações supramencionadas, abre a possibilidade de, no que não estiver ali vedado expressamente, de forma discricionária, impor restrições pertinentes e relevantes,

Não se poderia imaginar algo diverso, já que o dispositivo legal contém os casos de vedação e estende a vedação para os demais casos que não sejam pertinentes ou relevantes, permitindo à Administração, decidir, de forma discricionária, sobre restrições que venham ao encontro ao interesse público.

É de se concluir, portanto, que a inclusão das cláusulas 2.2, letra "d", e 3.2.4, "a.1", por serem relevantes e pertinentes, ante à argumentação supra, não constituem transgressão a quaisquer normas legais ou constitucionais.

Jessé Torres Pereira Junior, em seus Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 4ª Edição, Ed. RENOVAR, Rio de Janeiro/RJ, 1997, págs.41/42, comenta que:

"No repertório do TCU agasalha-se a convivência do discrimen com a isonomia, desde que aquele funcione como garantia do cumprimento das obrigações."

Para amparar tal comentário, transcreveu julgamento do TCU, como segue:

PQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	1025
	3777
Doc:	

K ML

“A proibição de cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para a participação no certame, considerados necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público”(Decisão nº 409/95, Plenário, Rel. Min. José Antonio Barreto de Macedo. DOU de 04.09.95, págs. 13.651-13.652)

Assevere-se que o princípio da isonomia não pode ser razão para igualar a todos, posto que sua essência se constitui em tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual.

Se o princípio da isonomia permitisse que todos que pretendessem participar de uma licitação, pudessem fazê-lo, como ficariam os impedidos de licitar? E os que não atendessem a determinada exigência de capacidade técnica e/ou econômica?

As próprias impugnantes expõem que as normas pertinentes à licitação visam selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Seria a melhor proposta a de uma empresa concorrente? Certamente que não.

No que pertence ao argumento das impugnantes, lançado no item 9 da impugnação, quanto ao fato de todas as maiores empresas executarem serviços de transportes de carga, tem-se que é impertinente, já que a vedação da Cláusula 2.2 “d”, do Edital trata de concorrência na entrega de malotes, documentos, encomendas expressas e correlatas e não no transporte

V. DO PARECER FINAL DA PREGOEIRA:

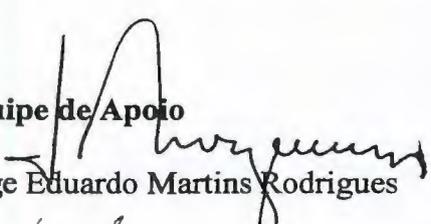
Ante o exposto, a Pregoeira recebe e conhece da impugnação, fase sua tempestividade, porém decide julgá-las improvidas *in totum*, NEGANDO PROVIMENTO INTEGRAL, aos pedidos constantes das Impugnações apresentadas, haja vista que as restrições apontadas, que estão contidas no edital da licitação em referência, estão consubstanciadas no Poder Discricionário inerente à Administração Pública, com amparo no PARECER/DEJUR/DJOPE - 094/2001, de 13/12/001.

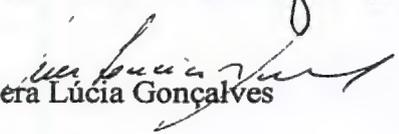
Assim, ratificam-se os termos do Edital referente ao Pregão nº 045/2001/AC, conforme Aviso publicado no DOU, Seção III, de 05/12/01, mantendo-se a data de 17/12/01 (próxima segunda-feira), para a realização da Sessão do Pregão em testilha.

Submeto as impugnações devidamente instruídas à apreciação da autoridade superior .


Marta Maria Coelho
PREGOEIRA

Equipe de Apoio


Jorge Eduardo Martins Rodrigues


Vera Lúcia Gonçalves

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 1026
Fls.: _____ Pag. 7/7
Doc: 3777



REF : CI/CPL/AC-968/2001

PARECER/DEJUR/DJOPE - 094/2001

EMENTA – Cláusula que restringe a participação em licitação – Presença de Relevância e Pertinência – Não ocorrência de violação de dispositivos ou princípios constitucionais, nem tampouco, legais. Legalidade das Cláusulas 2.2 “d” e 3.2.4, “a.1”, do Edital Pregão 045/2001.

A Comissão Permanente de Licitação/AC., solicita a este DEJUR, emissão de parecer em torno da pertinência das Impugnações das empresas RIO – SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A. e VARIG LOGÍSTICA S.A., que alegam ilegalidade das Cláusulas 2.2 “d” e 3.2.4, “a.1”, do Edital do Pregão 045/2001/AC.

I - DO HISTÓRICO

O referido Pregão tem por objeto a contratação de aeronaves cargueiras paletizadas para executar as seguintes linhas da RPN: A (Fortaleza/Salvador/Rio de Janeiro/São Paulo/Brasília/Manaus) e C (Manaus/Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador/Fortaleza).

Essas linhas, em recente período, foram executadas pela VARIG LOGÍSTICA S.A., mediante Contrato com a ECT, rescindido unilateralmente em 26/06/2001, por seu deficiente desempenho operacional, com fulcro nas alíneas a.3, a.6 e a.12, do item 9.1, da Cláusula Nona do Contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Na oportunidade, consultado a respeito, o DEJUR manifestou-se, mediante o PARECER/GAB/DEJUR-052/2001, favorável à rescisão contratual, bem como reconheceu a presença dos pressupostos legais ensejadores do

ROS Nº 03/2001 - CN de 02/07/01 - favorável à rescisão CPMI - CORREIOS
1027
Fis. 3777
Doc:

enquadramento da inadimplente, no art. 87, III, da Lei 8.666/93. Assim, era aplicável a penalidade administrativa cumulada, ou seja, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ECT pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos. A ECT limitou-se à rescisão unilateral do contrato.

Incontinenti, visando garantir a continuidade na prestação dos serviços, sem prejudicar ainda mais sua imagem institucional junto à população em geral, a ECT promoveu, mediante procedimento de Dispensa de Licitação, devido ao estado de emergência, a contratação direta da empresa SKYMASTER AIR LINES LTDA, cujo contrato expira-se em 22/12/01, apesar de sua performance satisfatória.

Assim, a ECT fez publicar o Aviso de Pregão, no DOU, seção III, de 05/12/01, deflagrando o presente processo licitatório, com o escopo de contratar a empresa que ofereça a melhor proposta para iniciar as operações em 24/12/01, regularizando a situação de modo a satisfazer, em primazia, o interesse público envolvido.

Ocorre que as empresas RIO – SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A. e VARIG LOGÍSTICA S.A., protocolaram junto à CPL/AC, em 07 e 10/12/01, respectivamente, Impugnações às Cláusulas 2.2 e 3.2.4, “1”, do Edital do referido Pregão.

Ao final, os Impugnantes requereram o provimento de idênticos pedidos em que visam obter a declaração de nulidade dessas cláusulas, assegurando-lhes o alegado direito de participar da licitação sem as exigências ali contidas. Preliminarmente, deve-se examinar a admissibilidade das presentes impugnações à luz, sobretudo, da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 e do Edital.

II - DAS IMPUGNAÇÕES:

1 - RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES

De antemão, registre-se que as peças são rigorosamente idênticas, diferenciando-se tão somente quanto à qualificação dos Impugnantes, já que os pontos atacados são os mesmos, tanto mais que elaboradas pelo mesmo escritório de advocacia. A rigor, os Impugnantes insurgem-se contra as Cláusulas 2.2., alínea “d” e 3.2.4., alínea “a.1”, do Edital, que entendem restringir a competição e exorbitar das exigências legais pertinentes à habilitação técnica e, portanto, seriam manifestamente inconstitucionais e ilegais, consoante tentam demonstrar. A primeira veda a participação de empresas concorrentes da ECT e a segunda inadmite que se utilizem aeronaves dessas mesmas concorrentes para execução do contrato.

IRQS Nº 03/2003 - EN
CPMI - CORREIOS
1028
Fis.: _____
3777
Doc: _____



Alegam, em cada caso, ofensa aos princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa, bem como às vedações impostas aos agentes públicos, porquanto tais cláusulas restringem e comprometem a competição de forma desarrazoada e impertinente. Aduzem que tal discriminação opera contra o interesse público, pois afasta empresas com potencial para ofertar melhor proposta e serviço.

Inconformam-se, ainda, com o acréscimo de exigência técnica no tocante à propriedade ou posse das aeronaves, por entenderem impertinentes com as obrigações a serem assumidas por conta e risco do licitante vencedor. Alertam para o absurdo de que, do universo de empresas que não atendem aos requisitos do Edital, somente as concorrentes da ECT não poderiam ceder seus aviões para o licitante eventualmente vencedor. Daí a manifesta inconstitucionalidade e abusividade, caracterizando discriminação injustificada e incompatível com os objetivos da licitação.

Sustentam que as maiores empresas aéreas operam com transporte de cargas.

Assim, entendem que a exigência adicional de qualificação técnica exorbita dos comandos legais e não guarda pertinência com a aptidão ou capacidade de executar o serviço.

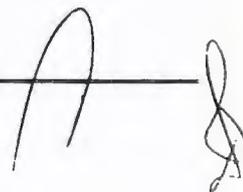
Por fim, sintetizam o já arrolado como inconstitucionalidades e ilegalidades para, em seguida, requererem o provimento se seus pedidos com o fito de se declarar a nulidade das Cláusulas 2.2, "d" e 3.2.4. "a.1", do Edital, assegurando-lhes o direito de participar da licitação sem àquelas exigências.

Trazem à colação alguns arestos jurisprudenciais que sequer confortam a tese desenvolvida nas impugnações.

2 - DO CONHECIMENTO DAS IMPUGNAÇÕES

Preliminarmente, as impugnações atendem aos requisitos legais (Lei nº 8.666/93, art. 41, §§ 1º e 2º) e Editalícios (Cláusula Oitava), ainda que, apenas no primeiro caso, não se evidencie o seu legítimo interesse jurídico porquanto inexistente prejuízo atual ou iminente daquela Impugnante, na medida em que não é enquadrável diretamente em nenhuma das Cláusulas que pretende ver anuladas. Assim, devem ser conhecidas as Impugnações.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
1029
3777
Doc: _____



Bem se vê, a princípio, que inexistente interesse jurídico, muito menos qualquer prejuízo à primeira Impugnante em razão das exigências consignadas no Edital do Pregão em referência. Aquela Impugnante, mesmo sendo do grupo da "VARIG" - do qual apenas a VARIG LOGÍSTICA S.A. (segunda Impugnante) desempenha serviço concorrente com o da ECT - não está proibida de participar do certame.

Se, eventualmente, for a vencedora, poderá executar as linhas com aeronaves próprias ou de terceiros, desde que estes também satisfaçam os demais requisitos constantes do Edital, como, por exemplo, a regularidade fiscal. Necessariamente, as duas Cláusulas ora impugnadas têm correlação lógica e complementar, pois o subitem 3.2.4., alínea "a.1" reforça o estabelecido no caput do subitem 2.2, que veda, também, implicitamente a participação indireta de empresas que se enquadrem em quaisquer de suas alíneas.

3 - DA CLÁUSULA 3.2.4, "a.1" DO EDITAL

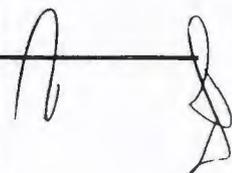
As Impugnações apresentadas pelas empresas RIO-SUL e VARIG, são no mínimo desarrazoadas e se fosse diferente, estaria configurada a intenção destas, em se utilizar do artifício que se almeja vetar, na medida em que a ECT visa a preservar o caráter *intuitu personae* do contrato administrativo (Art. 66, da Lei nº 8.666/93).

Vale consignar que o contrato administrativo, que se pretende firmar com o licitante vencedor do Pregão, é consensual, comutativo e, em regra, oneroso e formal, tal qual o contrato comum de direito civil. O que se destaca é a sua natureza *intuitu personae*, exigindo-se a execução efetiva das avenças pela parte contratada.

Por oportuno vale citar a lição do mestre Hely Lopes Meirelles (*In Direito Administrativo Brasileiro*, 22ª ed., São Paulo: Malheiros, 1997, p. 196), segundo a qual o contrato administrativo "é *intuitu personae* porque deve ser executado pelo próprio contratado, vedadas, em princípio, a sua substituição ou a transferência do ajuste".

O que se almeja com as cláusulas impugnadas é exatamente impedir que haja transferência ou substituição por parte de eventual licitante vencedor em relação aos ajustes firmados, em detrimento do caráter individualista do contrato administrativo firmado. A ECT exige que a empresa efetivamente contratada execute, por si só, as obrigações assumidas, sem qualquer ingerência de terceiros, daí a pertinência daquelas restrições.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1030
Fis.: 3777
Doc:



A ECT não abre mão da natureza personalíssima do contrato a ser firmado, por essa razão busca rechaçar da licitação qualquer tipo de “terceirização” na prestação dos serviços.

Aliás, por oportuno, vale asseverar que a satisfação dos requisitos para admissão, direta ou indireta, no certame, já esteve constante em outros editais, como condição para contratação, não sendo nenhuma novidade na órbita das licitações levadas a efeito pela ECT.

4 - DA CLÁUSULA 2.2, “d” DO EDITAL

No que pertine à vedação de participação de empresa concorrente na entrega de malotes e documentos, encomendas expressas e correlatas, há que se dizer que prevalece a discricionariedade inerente à Administração Pública na confecção dos seus atos administrativos.

É pacífica a lição de que é lícito ao Poder Público praticar atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Trata-se de prerrogativa voltada à realização do interesse público que, no presente caso cinge-se à execução dos serviços postais de excelente qualidade junto à população.

As restrições contidas na Lei nº 8.666/93 não contemplam todas as possibilidades de atos administrativos possíveis, ao contrário, são traçadas linhas gerais que devem ser observadas. No entanto, existe inequívoca margem de discricionariedade conferida à Administração Pública para amoldar as ações pertinentes ao caso concreto. É exatamente neste contexto que devem subsistir as limitações e penalidades impostas, pois as mesmas são absolutamente pertinentes.

Desta forma, constata-se que a ECT agiu licitamente, no âmbito de sua discricionariedade, ao fixar restrições lícitas e consubstanciadas no mais lícito interesse público. Não se tratam de exigências gratuitas e vazias de justificativa. Ao contrário, são amparadas em experiências anteriores com empresas que, também, atuam no mercado concorrencial da ECT, como nos casos recentes da “VASP” e “VARIGLOG”.

Irresignada, a ECT viu, por diversas vezes, a sua carga ser relegada a segundo plano, enquanto que a remessa da sua concorrente era priorizada, no embarque e desembarque, sem mencionar os atrasos, corte de carga postal e cancelamentos de vôos freqüentemente ocorridos em detrimento da qualidade dos serviços da ECT. Nestes casos, a rescisão contratual foi inexorável, respeitando-se o

contraditório e a ampla defesa, impondo-se à VASP, o impedimento de licitar e contratar com a ECT(02 anos a partir de janeiro de 2000).

Assim, essa mal sucedida parceria é indesejável, pois gera intransponível conflito de interesses (lucro da iniciativa privada “versus” interesse público) que repercute negativamente no desempenho operacional dessas concorrentes, que, não raro, adotam estratégias antagônicas e maléficas às da ECT comprometendo gravemente a qualidade do serviço postal, de natureza pública, prestado à sociedade, com obrigação de continuidade, observados outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações (Lei nº 6.538/78, art. 3º) que constitui o seu múnus público (CF, art. 21, inciso X c/c Decreto-lei nº 509/69, art. 2º)..

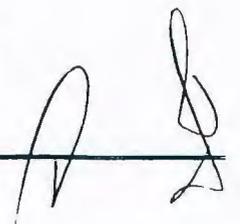
Quanto ao Poder Discricionário de que é dotada a ECT, na qualidade de empresa pública federal, vale citar a lição do ilustre professor Celso Antônio Bandeira de Melo (*In Curso de Direito Administrativo*, 8ª ed., São Paulo: Malheiros, 1996, p. 251), vejamos: *“Em suma: discricionariedade é liberdade dentro da lei, nos limites da norma legal, e pode ser definida como: a margem de liberdade conferida pela lei ao administrador a fim de que este cumpra o dever de integrar com sua vontade ou juízo a norma jurídica, diante do caso concreto, segundo critérios subjetivos próprios, a fim de dar satisfação aos objetivos consagrados no sistema legal”*.

As concorrentes da ECT não têm interesse em fomentar a eficiência nos serviços de transporte aéreo de carga postal, fortalecendo a presteza e solidez da marca CORREIOS, pelo contrário, elas priorizam, obviamente, os seus serviços próprios de entrega de malotes, encomendas etc., tudo fazendo para que o conceito de sua marca cresça enquanto a da ECT será prejudicada por atos deliberados de quem se candidata ao contrato apenas para “minar” o organizado e eficaz funcionamento da Rede Postal Noturna da ECT.

A reiteração naquelas práticas lesivas do passado, sem dúvida, comprometerão a qualidade do serviço postal, como já comprometeram, em prejuízo sobretudo da população em geral, que contrata os serviços da ECT.

De nada adiantará o pagamento de multas e até a rescisão do contrato, já que a imagem da ECT já terá sido comprometida, não sendo possível restabelecer a credibilidade perdida, não se podendo, sequer, mensurar os prejuízos experimentados em um caso como este.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1032
Fis. -
- 3777
Doc: _____



Os precedentes oriundos do desempenho operacional de qualidade insuficiente das empresas concorrentes justificam as restrições impostas, logo, em instante algum desbordou-se a órbita da legalidade.

Tais cláusulas asseguram tratamento isonômico aos licitantes que estiverem equiparáveis à situação de satisfazer adequadamente o interesse público, em sintonia com magistral síntese do saudoso prof. Hely Lopes de Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: RT, 1990):

“O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desiguala os iguais ou iguala os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos.”

“C. A. Bandeira de Mello pôs a nu a enorme gama de desdobramentos do princípio da isonomia. Igualdade não significa invalidade de todo e qualquer tratamento discriminatório. A discriminação entre situações pode ser uma exigência inafastável para atingir-se a igualdade. Neste caso, o tratamento uniforme é que seria inválido por ofender à isonomia. Seguindo o raciocínio de C. A. Bandeira de Mello, a discriminação pode ser admitida quando presentes três elementos:

- a) existência de diferenças nas próprias situações de fato que serão reguladas pelo direito;*
- b) correspondência (adequação) entre o tratamento discriminatório e as diferenças existentes entre as situações de fato;*
- c) correspondência (adequação) entre os fins visados pelo tratamento discriminatório e os valores jurídicos consagrados pelo ordenamento jurídico.”*

.....

“Como afirmam Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, “a desigualdade não é repelida, o que se repele é a desigualdade injustificada.” (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Manoel Justen Filho, Ed. Dialética, 2001, 8ª Edição, p. 60 e 61).

Fls.: 1033
Doc: 3777



Toda a legislação que versa sobre licitação, tem o mesmo objetivo, qual seja, o do interesse público.

Ora o conteúdo das Cláusulas 2.2, "d" e 3.2.4. "a.1", do Edital visam exatamente isso, ou seja, o interesse público, pois, a participação e a eventual contratação de empresa concorrente, para executar o serviço de transporte aéreo de carga postal, é altamente prejudicial à Administração Pública, já que a ECT terá uma concorrente operando sua Rede Postal Noturna, que é o coração de todo o tráfego postal. Seria o mesmo que "entregar a administração de um banco de sangue a um vampiro", pois o concorrente teria em suas mãos, a Rede Postal Noturna, que é responsável por praticamente todo o tráfego postal, podendo manipulá-la, com atrasos, cancelamento de voos, cortes de carga, priorização da carga constituída nas encomendas por ela tratadas e entregues, etc. com o fito de prejudicar a imagem da ECT (concorrente).

Permitir que concorrentes da ECT participem do certame seria expor o serviço licitado a grande risco, com enorme prejuízo à Administração Pública (ECT) e, no presente caso, principalmente, aos consumidores/usuários dos serviços de correios.

Assevere-se que o serviço postal é de caráter eminentemente público, daí a necessidade de a licitação dever ser conduzida de maneira a impedir manobras que objetivem prejudicá-lo.

Na verdade, o artigo 3º, § 1º, Inciso I, prevê que não é permitido *"admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade da sede ou domicílio dos licitantes, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato"*.

Ora, o dispositivo mencionado, inclusive transcrito nas impugnações supramencionadas, abre a possibilidade de, no que não estiver ali vedado expressamente, de forma discricionária, impor restrições pertinentes e relevantes.

Não se poderia imaginar algo diverso, já que o dispositivo legal contém os casos de vedação e estende a vedação para os demais casos que não sejam pertinentes ou relevantes, permitindo à Administração, decidir, de forma discricionária, sobre restrições que venham ao encontro ao interesse público.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
1034
Fis. 3777
Doc:

É de se concluir, portanto, que a inclusão das cláusulas 2.2, letra “d”, e 3.2.4, “a.1”, por serem relevantes e pertinentes, ante à argumentação supra, não constituem transgressão a quaisquer normas legais ou constitucionais.

Jessé Torres Pereira Junior, em seus Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 4ª Edição, Ed. RENOVAR, Rio de Janeiro/RJ, 1997, págs.41/42, comenta que:

“No repertório do TCU agasalha-se a convivência do discrimen com a isonomia, desde que aquele funcione como garantia do cumprimento das obrigações.”

Para amparar tal comentário, transcreveu julgamento do TCU,

como segue:

“A proibição de cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para a participação no certame, considerados necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público”(Decisão nº 409/95, Plenário, Rel. Min. José Antônio Barreto de Macedo. DOU de 04.09.95, págs. 13.651-13.652).

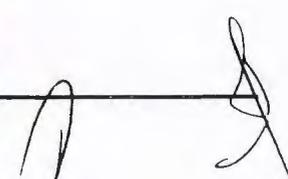
Assevere-se que o princípio da isonomia não pode ser razão para igualar a todos, posto que sua essência se constitui em tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual.

Se o princípio da isonomia permitisse que todos que pretendessem participar de uma licitação, pudessem fazê-lo, como ficariam os impedidos de licitar? E os que não atendessem a determinada exigência de capacidade técnica e/ou econômica?

As próprias impugnantes expõem que as normas pertinentes à licitação visam selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Seria a melhor proposta a de uma empresa concorrente? Certamente que não.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 1035
Fis.: ---
Doc: 3777

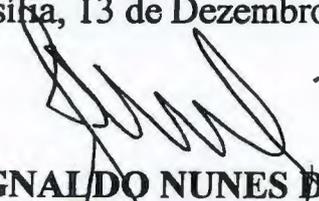


No que pertine ao argumento das impugnantes, lançado no item 9 da impugnação, quanto ao fato de todas as maiores empresas executarem serviços de transportes de carga, tem-se que é impertinente, já que a vedação da Cláusula 2.2 “d”, do Edital trata de concorrência na entrega de malotes, documentos, encomendas expressas e correlatas e não no transporte

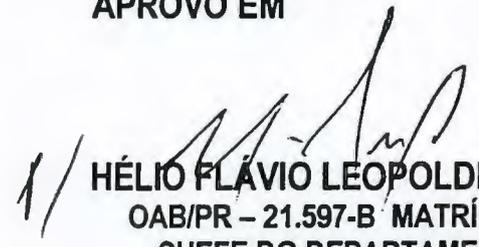
III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que as cláusulas 2.2, “d” e 3.2.4, “a.1” do Edital 045/2001, estão conformes com a legislação em vigor, não transgredindo nenhum dispositivo legal ou constitucional, muito menos, contrariando quaisquer dos princípios norteadores da licitação, sejam eles constitucionais ou infraconstitucionais e, as razões apresentadas nas impugnações, não têm o condão de afastar a pertinência e relevância embasadoras das cláusulas mencionadas, merecendo, as referidas impugnações, serem rejeitadas.

Brasília, 13 de Dezembro de 2001.


AGNALDO NUNES DA SILVA
OAB/DF. N.º 17.336
MATRÍCULA N.º 8.011.295-1

APROVO EM


HÉLIO FLÁVIO LEOPOLDINO RODRIGUES
OAB/PR - 21.597-B MATRÍCULA-8.011.285-4
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Marco Aurélio Motta Ferreira
Mat. 8.011.429-6-0AB/DF 11905
Advogado/ECT

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **1036**

3777

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE ENCOMENDAS (DENCO)

Ao: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO (ASCOM)

CI/CCON/DENCO -1.575 /2001

Ref.: CI/CCON/DENCO - 1471/2001

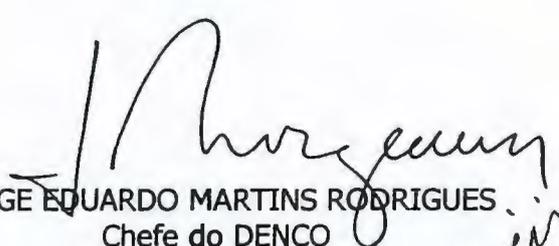
Assunto: Filmagens do Pregão 045/2001 - RPN

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2001

Informamos a essa Assessoria que em virtude da necessidade de utilização do salão nobre do edifício/sede no dia 17/12/2001 para outras atividades da ECT, e diante da impossibilidade de utilizar o auditório, que está em obras de recuperação, a sessão referente ao Pregão nº 045/2001, cujo objeto é a contratação de empresa para os serviços de transporte aéreo de carga na Rede Postal Aérea Noturna- RPN, será realizada na sala de reuniões da CPL/AC, situada no 4º andar, ala norte do edifício/sede.

Diante deste fato solicitamos a V.Sa. desconsiderar o local indicado no expediente supra referenciado, informando aos responsáveis pelas filmagens a mudança do local. Os horário permanece o mesmo anteriormente informado (início:09:30h - Término: Aprox. 12:30h)

Atenciosamente,


JORGE EDUARDO MARTINS RODRIGUES
Chefe do DENCO

*Luígia Oliveira
em 11/12/01*

C/Cópia: DIOPE/DIRAD

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **1037**

3777

Doc:

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
VARIG LOGISTICA S/A	
ENDEREÇO / ADDRESS	
EDIFÍCIO BRASÍLIA TRADE CENTER SL 1312	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE
70.711.902	BRASÍLIA DF
DESCRIBÇÃO DE CONTÉUDO (SUJEITO À LIBERDADE, AD. DISCRIMINATIVO)	
PG 045 2001	
OBJETO DE DEBÍTIMOS / ÉNTIMOS / DÉBITES	DATA DE RECEBIMENTO / DATE OF RECEIPT
<input type="checkbox"/> ENTREGUE À REMISSA	<input type="checkbox"/> PAGO / PAYE
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	ASSINATURA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
	<i>Sandra 14/12/01</i>
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.	



752402030

• 7 5 2 4 0 2 0 3 0 •

FC04e3 10

114 x 170 mm

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fis.:	1038
Doc:	3777

SBN Conj. "3" Bloco "A" 4º Andar
70002-900 - Brasília - DF

CT/CPL/AC-0607/2001

Ref.: Pregão 045/2001-CPL/AC

Assunto: Resultado da Impugnação.

VARIG LOGÍSTICA S/A

Rua Leopoldo Bulhões n° 40 - 4º andar

Vila Clementino - São Paulo - SP

FAX: (011) 3897-7418

FAX: (061) 326-3849

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2001.

Prezados Senhores,

Comunicamos a VSª que a impugnação aos termos do Edital referente ao Pregão -045/2001, peticionada por essa empresa, foi recebida e conhecida face sua tempestividade, e que após analisada e apreciada juntamente com o Departamento Jurídico da ECT, a Pregoeira decidiu pela improcedência das alegações, conforme RELATÓRIO/CPL/AC - 026/2001 de 13/12/01, em anexo, com base na fundamentação constante no PARECER/DEJUR/DJOPE - 094/2001 de 13/12/01.

Essa decisão foi submetida à autoridade superior que a ratificou.

Assim, esclareço que permanecem inalteradas as condições e os termos do Edital, cujo extrato foi publicado no DOU, Seção III, de 05/12/01, bem como a data de 17/12/01, próxima segunda-feira, às 09:30 horas a abertura da Sessão do Pregão.

Atenciosamente


MARTA MARIA COELHO
Pregoeira

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: _____
Doc: 1039 3777

C/anexo:Relatório/CPL/AC-026 2001



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - CPL/AC

SBN Conj. "3" Bloco "A" 4º Andar
70002-900 - Brasília -DF

CT/CPL/AC-0606/2001
Ref.: Pregão 045/2001-CPL/AC
Assunto: Resultado da Impugnação.

RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A
Av. Rio Branco nº 85 - 10º Andar
Rio de Janeiro - RJ
FAX: (021) 2283-1326
FAX: (061) 326-3849

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2001.

Prezados Senhores,

Comunicamos a VSª que a impugnação aos termos do Edital referente ao Pregão -045/2001, peticionada por essa empresa, foi recebida e conhecida face sua tempestividade, e que após analisada e apreciada juntamente com o Departamento Jurídico da ECT, a Pregoeira decidiu pela improcedência das alegações, conforme RELATÓRIO/CPL/AC - 026/2001 de 13/12/01, em anexo, com base na fundamentação constante no PARECER/DEJUR/DJOPE - 094/2001 de 13/12/01.

Essa decisão foi submetida à autoridade superior que a ratificou.

Assim, esclareço que permanecem inalteradas as condições e os termos do Edital, cujo extrato foi publicado no DOU, Seção III, de 05/12/01, bem como a data de 17/12/01, próxima segunda-feira, às 09:30 horas a abertura da Sessão do Pregão.

Atenciosamente

MARTA MARIA COELHO

Pregoeira

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 1040
3777
Doc:

C/anexo:Relatório/CPL/AC-026.2001



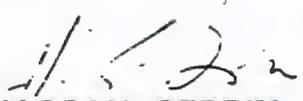
PREGÃO n.º 045/2001 – CPL/AC

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGAS DA ECT

ASSUNTO: Impugnação do Edital pelas empresas RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A e VARIG LOGÍSTICA S/A.

Tendo em vista o objetivo de preservar o caráter *intuitu personae* do contrato administrativo, configurado no Artigo 66 da Lei nº 8.666/93, que é regido pelas regras e princípios de direito público e da indisponibilidade do interesse público, exigindo-se a execução efetiva das avenças pela parte contratada, vedada, em princípio, a sua substituição ou a transferência do ajuste, ratifico a decisão da Pregoeira, conforme instrução contida no Relatório 026/2001/CPL/AC, de que as alegações das impugnantes **RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A** e **VARIG LOGÍSTICA S/A** são improcedentes, uma vez que as exigências editalícias estão consubstanciadas no Poder Discricionário inerente à Administração Pública, sendo as mesmas absolutamente lícitas e contempladas pelo ordenamento jurídico pátrio.

Brasília, 13 de dezembro de 2001


HASSAN GEBRIM
Presidente da ECT

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 1041
Fls.: _____ 3777
Doc: _____

IDENTIFICAÇÃO: RELATÓRIO CPL/AC- 026/2001**DATA: 13/12/2001****REFERÊNCIA: Pregão n.º 045/2001 – Contratação dos Serviços de Transporte Aéreo de Cargas da ECT.****ASSUNTO: Impugnação do Edital referente ao Pregão n.º 045/2001-CPL/AC**

I. DO HISTÓRICO

O referido Pregão tem por objeto a contratação de aeronaves cargueiras paletizadas para executar as seguintes linhas da RPN: A (Fortaleza/Salvador/Rio de Janeiro/São Paulo/Brasília/Manaus) e C (Manaus/ Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador/Fortaleza).

Essas linhas, em recente período, foram executadas pela VARIG LOGÍSTICA S/A, mediante Contrato com a ECT, rescindido unilateralmente em 26/06/2001, por seu deficiente desempenho operacional, com fulcro nas alíneas a.3, a.6 e a.12 do item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Na oportunidade, consultado a respeito, o DEJUR manifestou-se, mediante o PARECER/GAB/DEJUR-052/2001, de 02/07/01, consistente em seus judiciosos fundamentos, favorável à rescisão contratual, bem como reconheceu a presença dos pressupostos legais ensejadores do enquadramento da inadimplente, no art. 87, III, da Lei 8.666/93. Assim, era aplicável a penalidade administrativa cumulada, ou seja, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ECT pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos. A ECT limitou-se à rescisão unilateral do contrato.

Incontinenti, visando garantir a continuidade na prestação dos serviços, caracterizada a urgência de atendimento de situação que poderia ocasionar prejuízo e comprometimento aos serviços postais nas regiões abrangidas por aquelas linhas, e, por conseguinte, sua imagem institucional, a ECT promoveu, mediante procedimento de Dispensa de Licitação, a contratação direta da empresa SKYMASTER AIR LINES LTDA, cujo contrato expira-se em 22/12/01, apesar de sua performance satisfatória.

Assim, a ECT fez publicar o Aviso de Licitação (Pregão), no DOU, seção III, de 05/12/01, deflagrando o presente processo licitatório, com o escopo de contratar a empresa que ofereça a melhor proposta para iniciar as operações em 24/12/01, regularizando a situação de modo a satisfazer, em primazia, o interesse público envolvido.

Ocorre que as empresas RIO – SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A e VARIG LOGÍSTICA S/A protocolaram, junto à CPL/AC, em 07 e 10/12/01, respectivamente, as presentes Impugnações a determinadas cláusulas do Edital do referido Pregão.

Ao final, os Impugnantes requereram o provimento de idênticos pedidos em que visam obter a declaração de nulidade dessas cláusulas, assegurando-lhes o alegado direito de participar da

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 1042
3777
Doc: _____

H
R
R

licitação sem as exigências ali contidas. Preliminarmente, deve-se examinar a admissibilidade das presentes Impugnações à luz sobretudo Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 e do Edital.

II. DAS IMPUGNAÇÕES:

RIO - SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A e VARIG LOGÍSTICA S/A

Síntese das razões das Impugnações:

De antemão, registre-se que as peças são rigorosamente idênticas, diferenciando-se tão somente quanto à qualificação dos Impugnantes, já que os pontos atacados são os mesmos, tanto mais que elaboradas pelo mesmo escritório de advocacia. A rigor, os Impugnantes insurgem-se contra as Cláusulas 2.2., alínea "d" e 3.2.4., alínea "a.1", do Edital, que entendem restringir a competição e exorbitar das exigências legais pertinentes à habilitação técnica e, portanto, seriam manifestamente inconstitucionais e ilegais, consoante tentam demonstrar. Em suma, entendem que a primeira veda a participação de empresas concorrentes da ECT e a segunda inadmite que se utilizem aeronaves estritamente dessas mesmas empresas concorrentes para execução do contrato.

Alegam, em cada caso, ofensa aos princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa, bem como às vedações impostas aos agentes públicos, porquanto tais cláusulas restringem e comprometem a competição de forma desarrazoada e impertinente. Aduzem que tal discriminação opera contra o interesse público, pois afasta empresas com potencial para ofertar melhor proposta e serviço. Neste sentido, colacionam alguns precedentes jurisprudenciais.'

Inconformam-se, ainda, com o acréscimo de exigência técnica no tocante à propriedade ou à posse das aeronaves, por entenderem impertinentes com as obrigações a serem assumidas por conta e risco do licitante vencedor. Alertam para o absurdo de que do universo de empresas que não atendem aos requisitos do Edital, somente as concorrentes da ECT não poderiam ceder seus aviões para o licitante eventualmente vencedor. Daí a manifesta inconstitucionalidade e abusividade, caracterizando discriminação injustificada e incompatível com os objetivos da licitação.

Assim, entendem que a exigência adicional de qualificação técnica exorbita dos comandos legais e não-guarda pertinência com a aptidão ou capacidade de executar o serviço. Trazem à colação alguns arestos jurisprudenciais neste sentido.

Por fim, sintetizam o já arrolado como inconstitucionalidades e ilegalidades para, em seguida, requererem o provimento se seus pedidos com o fito de se declarar a nulidade das Cláusulas 2.2, "d" e 3.2.4. "a.1", do Edital, assegurando-lhes o direito de participar da licitação sem àquelas exigências.

III. DO PARECER DA ÁREA JURÍDICA/ECT

Conforme PARECER-DEJUR/ DJOP - 094/2001, que enfatiza a legalidade de resguardar o interesse da coisa pública concluindo: "que as cláusulas 2.2, "d" e 3.2.4, "a.1" do Edital

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1043
Doc: 3777

K 12-171

045/2001, estão conformes com a legislação em vigor, não transgredindo nenhum dispositivo legal ou constitucional, muito menos, contrariando quaisquer dos princípios norteadores da licitação, sejam eles constitucionais ou infraconstitucionais e, as razões apresentadas nas impugnações, não têm o condão de afastar a pertinência e relevância embasadoras das cláusulas mencionadas, merecendo, as referidas impugnações, serem rejeitadas”.

IV- DAS CONSIDERAÇÕES DA PREGOEIRA

Preliminarmente, as presentes impugnações atendem aos requisitos legais (Lei nº 8.666/93, art. 41, §§ 1º e 2º) e Editalícios (Cláusula Oitava), ainda que, apenas no primeiro caso, não se evidencie o seu legítimo interesse jurídico porquanto inexistente prejuízo atual ou iminente daquela Impugnante, na medida em que não é enquadrável diretamente em nenhuma das Cláusulas que pretende ver anuladas. Assim, devem ser conhecidas as Impugnações.

Bem se vê, a princípio, que inexistente interesse jurídico, muito menos qualquer prejuízo à primeira Impugnante em razão das exigências consignadas no Edital do Pregão em referência. Aquela Impugnante, mesmo sendo do grupo da “VARIG”- do qual apenas a VARIG LOGÍSTICA S/A (segunda Impugnante) atua no nicho específico de mercado da ECT -, não está proibida de participar do certame. Se, eventualmente, for a vencedora poderá executar as linhas com aeronaves próprias ou de terceiros, desde que estes também satisfaçam os demais requisitos constantes do Edital, como, por exemplo, a regularidade fiscal. Necessariamente, as duas Cláusulas ora impugnadas têm correlação lógica e complementar, pois o subitem 3.2.4., alínea “a.1” reforça o estabelecido no caput do subitem 2.2, que veda, também, implicitamente a participação indireta de empresas que se enquadrem em quaisquer de suas alíneas.

É, no mínimo, desarrazoada a Impugnação apresentada pela RIO-SUL, caso contrário, estará configurada a sua intenção de se utilizar do artifício que se almeja vedar, na medida em que a ECT visa a preservar o caráter *intuitu personae* do contrato administrativo (Art. 66, da Lei nº 8.666/93).

Vale consignar que o contrato administrativo, que se pretende firmar com o licitante vencedor do Pregão, é consensual, comutativo e, em regra, oneroso e formal, havendo similitude mas não identidade com o contrato de direito privado. O contrato administrativo rege-se por regras e princípios de direito público, dos quais destacam-se os da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público: Outro destaque é a sua natureza *intuitu personae*, exigindo-se a execução efetiva das avenças pela parte contratada.

Por oportuno vale citar a lição do mestre Hely Lopes Meirelles (*In Direito Administrativo Brasileiro*, 22ª ed., São Paulo: Malheiros, 1997, p. 196), segundo a qual o contrato administrativo “é *intuitu personae* porque deve ser executado pelo próprio contratado, vedadas, em princípio, a sua substituição ou a transferência do ajuste”.

O que se almeja com as cláusulas impugnadas é exatamente impedir que haja transferência ou substituição por parte de eventual licitante vencedor em relação aos ajustes firmados, em detrimento do caráter individualista do contrato administrativo firmado. A ECT exige que a empresa efetivamente

contratada execute, por si só, as obrigações assumidas, sem qualquer ingerência de terceiros, daí a pertinência daquelas restrições.

A ECT não abre mão da natureza personalíssima do contrato a ser firmado, por essa razão busca rechaçar da licitação qualquer tipo de “terceirização” na prestação dos serviços, ressalvadas as hipóteses previstas no edital (subitem 3.2.4., interpretado sistematicamente como os subitens 2.2 e 3.2.3.). A ECT visa, desta forma, rechaçar a ingerência de terceiros na execução efetiva dos serviços, por isso a locação de aeronaves só será permitida nos estritos termos consignados no Edital.

Por oportuno, vale asseverar que os requisitos excludentes dessa “terceirização” indesejada, já estiveram constantes em outros editais da ECT, como condição para contratação, não sendo nenhuma novidade na órbita das licitações levadas a efeito nesta empresa pública.

No que pertine à VARIG LOGÍSTICA S/A, reconhece-se o seu interesse jurídico pois é enquadrável nas duas alíneas das cláusulas ora impugnadas. Recorde-se, a princípio, que prevalece a discricionariedade inerente à Administração Pública na confecção do seus atos administrativos. É pacífica a lição de que é lícito ao Poder Público praticar atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Trata-se de prerrogativa voltada à realização do interesse público que, no presente caso, cinge-se à execução dos serviços postais de excelente qualidade junto à população.

As restrições contidas na Lei nº 8.666/93 não contemplam todas as possibilidades de atos administrativos possíveis. Ao contrário, são traçadas linhas gerais que devem ser observadas. No entanto, existe inequívoca margem de discricionariedade conferida à Administração Pública para amoldar as ações pertinentes ao caso concreto. É exatamente neste contexto que devem subsistir as limitações editalícias impostas, pois as mesmas são absolutamente pertinentes.

Desta forma, constata-se que a ECT agiu licitamente, no âmbito de sua discricionariedade, ao fixar restrições lícitas e consubstanciadas no mais lícito interesse público. Não se tratam de exigências gratuitas e vazias de justificativa. Ao contrário, são amparadas em experiências anteriores com empresas que, também, atuam no mercado concorrencial da ECT, como nos casos recentes, por exemplo, da “VASP” e “VARIG LOGÍSTICA”.

Irresignada, a ECT viu, por diversas vezes, a sua carga ser relegada a segundo plano, enquanto que a carga compartilhada da sua concorrente era priorizada, no embarque e desembarque, sem mencionar os atrasos, cortes de carga postal e cancelamentos de vôos freqüentemente ocorridos em detrimento da qualidade dos serviços da ECT. Nestes casos, a rescisão contratual foi inexorável, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, impondo-se àquela primeira - que, além do péssimo desempenho operacional, incorreu em inautenticidade de CND - o impedimento de licitar e contratar com a ECT, por 02 (dois) anos, tudo conforme farta documentação comprobatória.

Assim, essas mal sucedidas parcerias caracterizaram, de fato, uma concorrência ruínosa em face do insuperável antagonismo de interesses (lucro da iniciativa privada “versus” satisfação do interesse público) a repercutir negativamente no desempenho operacional dessas concorrentes, que, não raro, adotam estratégias maléficas à ECT comprometendo gravemente a qualidade do serviço postal, de natureza pública, prestado à sociedade, com obrigação de continuidade, observados outros requisitos

fixados pelo Ministério das Comunicações (Lei nº 6.538/78, art. 3º), que constitui o seu múnus público (CF, art. 21, inciso X c/c Decreto-lei nº 509/69, art. 2º).

Quanto ao Poder Discricionário de que é dotada a ECT, na qualidade de empresa pública federal, vale citar a lição do ilustre professor Celso Antônio Bandeira de Melo (*In Curso de Direito Administrativo*, 8ª ed., São Paulo: Malheiros, 1996, p. 251), vejamos: *"Em suma: discricionariedade liberdade dentro da lei, nos limites da norma legal, e pode ser definida como: a margem de liberdade conferida pela lei ao administrador a fim de que este cumpra o dever de integrar com sua vontade o juízo a norma jurídica, diante do caso concreto, segundo critérios subjetivos próprios, a fim de dar satisfação aos objetivos consagrados no sistema legal"*.

Está claro, portanto, que, em momento algum, a ECT desvirtuou o espírito competitivo da licitação em análise. As exigências consubstanciadas no Edital do Pregão são coerentes com o interesse público e com a pretensão da ECT em não mais suportar os danos anteriormente constatados. É indubitoso que as restrições consignadas estão absolutamente albergadas no livre e prudente exercício do Poder Discricionário da Administração Pública.

Há manifesto risco de a ECT vir a se prejudicar diante da incompatibilidade de interesses existente entre as concorrentes da ECT e esta. A performance e o desempenho operacional, na execução do contrato, são fundamentais para a imagem e, principalmente, para a prestação almejada pelos clientes da ECT.

As concorrentes da ECT não têm interesse em fomentar a eficiência nos serviços de transporte aéreo de carga postal, pois elas priorizam, obviamente, os seus serviços próprios de entrega de malotes, encomendas etc. A reiteração naquelas práticas lesivas do passado, sem dúvida, comprometerão a qualidade do serviço postal, em prejuízo sobretudo da população em geral, que contrata os serviços da ECT. Ademais, também na seara empresarial, não existe qualquer motivo para que os concorrentes da ECT fortaleçam a prestação e a solidez da marca CORREIOS.

Insta reiterar que o Administrador Público tem a prerrogativa de adicionar requisitos técnicos inerentes aos serviços a serem contratados. Exige-se apenas que tais restrições não exorbitem a pertinência, a razoabilidade, observando a correlação lógica entre a desequiparação (legal ou editalícia) procedida e o fator de descrimen, em consonância com os interesses prestigiados constitucionalmente, no entendimento do eminente Celso Antônio Bandeira de Melo (*Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade*, Malheiros Editores, 1994, 3ª Edição). Há torrencial jurisprudência a esse respeito.

Os precedentes oriundos do desempenho operacional de qualidade insuficiente das empresas concorrentes justificam as restrições impostas, logo, em instante algum desbordou-se a órbita da legalidade.

Tais cláusulas asseguram tratamento isonômico aos licitantes que estiverem equiparáveis à situação de satisfazer adequadamente o interesse público, em sintonia com magistral síntese do saudoso prof. Hely Lopes de Meirelles (*Licitação e Contrato Administrativo*. São Paulo: RT. 1990):

"O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desiguale os iguais ou iguale os desiguais, favorecendo a uns"

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1046
3777
Doc:

R

e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos."

Toda a legislação que versa sobre licitação, tem o mesmo objetivo, qual seja, o do interesse público.

Ora o conteúdo das Cláusulas 2.2, "d" e 3.2.4. "a.1", do Edital visam exatamente isso, ou seja, o interesse público, pois, a participação e a eventual contratação de empresa concorrente, para executar o serviço de transporte aéreo de carga postal, é altamente prejudicial à Administração Pública, já que a ECT terá uma concorrente operando sua Rede Postal Noturna, que é o coração de todo o tráfego postal. Seria o mesmo que "entregar a administração de um banco de sangue a um vampiro", pois o concorrente teria em suas mãos, a Rede Postal Noturna, que é responsável por praticamente todo o tráfego postal, podendo manipulá-la, com atrasos, cancelamento de vôos, cortes de carga, priorização da carga constituída nas encomendas por ela tratadas e entregues, etc. com o fito de prejudicar a imagem da ECT (concorrente).

Permitir que concorrentes da ECT participem do certame seria expor o serviço licitado a grande risco, com enorme prejuízo à Administração Pública (ECT) e, no presente caso, principalmente, aos consumidores/usuários dos serviços de correios.

Assevere-se que o serviço postal é de caráter eminentemente público, daí a necessidade de a licitação dever ser conduzida de maneira a impedir manobras que objetivem prejudicá-lo.

Na verdade, o artigo 3º, § 1º, Inciso I, prevê que não é permitido *"admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade da sede ou domicílio dos licitantes, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato"*.

Ora, o dispositivo mencionado, inclusive transcrito nas impugnações supramencionadas, abre a possibilidade de, no que não estiver ali vedado expressamente, de forma discricionária, impor restrições pertinentes e relevantes,

Não se poderia imaginar algo diverso, já que o dispositivo legal contém os casos de vedação e estende a vedação para os demais casos que não sejam pertinentes ou relevantes, permitindo à Administração, decidir, de forma discricionária, sobre restrições que venham ao encontro ao interesse público.

É de se concluir, portanto, que a inclusão das cláusulas 2.2, letra "d", e 3.2.4, "a.1", por serem relevantes e pertinentes, ante à argumentação supra, não constituem transgressão a quaisquer normas legais ou constitucionais.

Jessé Torres Perêira Junior, em seus Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 4ª Edição, Ed. RENOVAR, Rio de Janeiro/RJ, 1997, págs.41/42, comenta que:

"No repertório do TCU agasalha-se a convivência do discrimen com a isonomia, desde que aquele funcione como garantia do cumprimento das obrigações."

Para amparar tal comentário, transcreveu julgamento do TCU, como segue:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1047
3777
Doc:

"A proibição de cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para a participação no certame, considerados necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público"(Decisão nº 409/95, Plenário, Rel. Min. José Antonio Barreto de Macedo. DOU de 04.09.95, págs. 13.651-13.652)

Assevere-se que o princípio da isonomia não pode ser razão para igualar a todos, posto que sua essência se constitui em tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual.

Se o princípio da isonomia permitisse que todos que pretendessem participar de uma licitação, pudessem fazê-lo, como ficariam os impedidos de licitar? E os que não atendessem a determinada exigência de capacidade técnica e/ou econômica?

As próprias impugnantes expõem que as normas pertinentes à licitação visam selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Seria a melhor proposta a de uma empresa concorrente? Certamente que não.

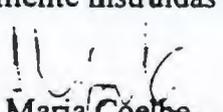
No que pertine ao argumento das impugnantes, lançado no item 9 da impugnação, quanto ao fato de todas as maiores empresas executarem serviços de transportes de carga, tem-se que é impertinente, já que a vedação da Cláusula 2.2 "d", do Edital trata de concorrência na entrega de malotes, documentos, encomendas expressas e correlatas e não no transporte

V. DO PARECER FINAL DA PREGOEIRA:

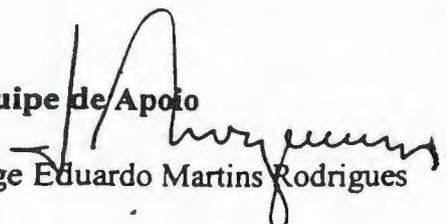
Ante o exposto, a Pregoeira recebe e conhece da impugnação, fase sua tempestividade, porém decide julgá-las improvidas *in totum*, **NEGANDO PROVIMENTO INTEGRAL**, aos pedidos constantes das Impugnações apresentadas, haja vista que as restrições apontadas, que estão contidas no edital da licitação em referência, estão consubstanciadas no Poder Discricionário inerente à Administração Pública, com amparo no PARECER/DEJUR/DJOPE - 094/2001, de 13/12/01.

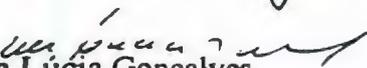
Assim, ratificam-se os termos do Edital referente ao Pregão nº 045/2001/AC, conforme Aviso publicado no DOU, Seção III, de 05/12/01, mantendo-se a data de 17/12/01 (próxima segunda-feira), para a realização da Sessão do Pregão em testilha.

Submeto as impugnações devidamente instruídas à apreciação da autoridade superior.


Marta Maria Coelho
PREGOEIRA

Equipe de Apoio


Jorge Eduardo Martins Rodrigues


Vera Lúcia Gonçalves

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **1048**

Doc: **3777**



REF : CI/CPL/AC-968/2001

PARECER/DEJUR/DJOPE - 094/2001

EMENTA – Cláusula que restringe a participação em licitação – Presença de Relevância e Pertinência – Não ocorrência de violação de dispositivos ou princípios constitucionais, nem tampouco, legais. Legalidade das Cláusulas 2.2 “d” e 3.2.4, “a.1”, do Edital Pregão 045/2001.

A Comissão Permanente de Licitação/AC., solicita a este DEJUR, emissão de parecer em torno da pertinência das Impugnações das empresas RIO – SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A. e VARIG LOGÍSTICA S.A.. que alegam ilegalidade das Cláusulas 2.2 “d” e 3.2.4, “a.1”, do Edital do Pregão 045/2001/AC.

I - DO HISTÓRICO

O referido Pregão tem por objeto a contratação de aeronaves Argueiras paletizadas para executar as seguintes linhas da RPN: A (Fortaleza/Salvador/Rio - de Janeiro/São Paulo Brasília/Manaus) e C (Manaus Brasília/São Paulo Rio de Janeiro/Salvador/Fortaleza).

Essas linhas, em recente período, foram executadas pela VARIG LOGÍSTICA S.A., mediante Contrato com a ECT, rescindido unilateralmente em 26/06/2001, por seu deficiente desempenho operacional, com fulcro nas alíneas a.3, a.6 e a.12, do item 9.1, da Cláusula Nona do Contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Na oportunidade, consultado a respeito, o DEJUR manifestou-se, mediante o PARECER/GAB/DEJUR-052/2001, de 02/07/01, favorável à rescisão contratual, bem como reconheceu a presença dos pressupostos legais ensejadores do



enquadramento da inadimplente, no art. 87, III, da Lei 8.666/93. Assim, era aplicável a penalidade administrativa cumulada, ou seja, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ECT pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos. A ECT limitou-se à rescisão unilateral do contrato.

Incontinenti, visando garantir a continuidade na prestação dos serviços, sem prejudicar ainda mais sua imagem institucional junto à população em geral, a ECT promoveu, mediante procedimento de Dispensa de Licitação, devido ao estado de emergência, a contratação direta da empresa SKYMASTER AIR LINES LTDA, cujo contrato expira-se em 22/12/01, apesar de sua performance satisfatória.

Assim, a ECT fez publicar o Aviso de Pregão, no DOU, seção de 05/12/01, deflagrando o presente processo licitatório, com o escopo de contratar a empresa que ofereça a melhor proposta para iniciar as operações em 24/12/01, regularizando a situação de modo a satisfazer, em primazia, o interesse público envolvido.

Ocorre que as empresas RIO - SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A. e VARIG LOGÍSTICA S.A., protocolaram junto à CPL/AC, em 07 e 10/12/01, respectivamente, Impugnações às Cláusulas 2.2 e 3.2.4, "1", do Edital do referido Pregão.

Ao final, os Impugnantes requereram o provimento de idênticos pedidos em que visam obter a declaração de nulidade dessas cláusulas, assegurando-lhes o alegado direito de participar da licitação sem as exigências ali contidas. Preliminarmente, deve-se examinar a admissibilidade das presentes impugnações à luz, sobretudo, da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 e do Edital.

II - DAS IMPUGNAÇÕES:

1 - RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES

De antemão, registre-se que as peças são rigorosamente idênticas, diferenciando-se tão somente quanto à qualificação dos Impugnantes, já que os pontos atacados são os mesmos, tanto mais que elaboradas pelo mesmo escritório de advocacia. A rigor, os Impugnantes insurgem-se contra as Cláusulas 2.2., alínea "d" e 3.2.4., alínea "a.1", do Edital, que entendem restringir a competição e exorbitar das exigências legais pertinentes à habilitação técnica e, portanto, seriam manifestamente inconstitucionais e ilegais, consoante tentam demonstrar. A primeira veda a participação de empresas concorrentes da ECT e a segunda inadmite que se utilizem aeronaves dessas mesmas concorrentes para execução do contrato.

RES. Nº 12.200-3 CPMI - CORREIOS 1050 Fis.: 3777 Doc:
--



Alegam, em cada caso, ofensa aos princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa, bem como às vedações impostas aos agentes públicos, porquanto tais cláusulas restringem e comprometem a competição de forma desarrazoada e impertinente. Aduzem que tal discriminação opera contra o interesse público, pois afasta empresas com potencial para ofertar melhor proposta e serviço.

Inconformam-se, ainda, com o acréscimo de exigência técnica no tocante à propriedade ou posse das aeronaves, por entenderem impertinentes com as obrigações a serem assumidas por conta e risco do licitante vencedor. Alertam para o absurdo de que, do universo de empresas que não atendem aos requisitos do Edital, somente as concorrentes da ECT não poderiam ceder seus aviões para o licitante eventualmente vencedor. Daí a manifesta inconstitucionalidade e abusividade, caracterizando discriminação injustificada e incompatível com os objetivos da licitação.

Sustentam que as maiores empresas aéreas operam com transporte de cargas.

Assim, entendem que a exigência adicional de qualificação técnica exorbita dos comandos legais e não guarda pertinência com a aptidão ou capacidade de executar o serviço.

Por fim, sintetizam o já arrolado como inconstitucionalidades e ilegalidades para, em seguida, requererem o provimento se seus pedidos com o fito de se declarar a nulidade das Cláusulas 2.2, "d" e 3.2.4. "a.1", do Edital, assegurando-lhes o direito de participar da licitação sem àquelas exigências.

Trazem à colação alguns arestos jurisprudenciais que sequer confortam a tese desenvolvida nas impugnações.

2 - DO CONHECIMENTO DAS IMPUGNAÇÕES

Preliminarmente, as impugnações atendem aos requisitos legais (Lei nº 8.666/93, art. 41, §§ 1º e 2º) e Editalícios (Cláusula Oitava), ainda que, apenas no primeiro caso, não se evidencie o seu legítimo interesse jurídico porquanto inexistente prejuízo atual ou iminente daquela Impugnante, na medida em que não é enquadrável diretamente em nenhuma das Cláusulas que pretende ver anuladas. Assim, devem ser conhecidas as Impugnações.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 1051
Fis.: 3777
Doc:



Bem se vê, a princípio, que inexistente interesse jurídico, muito menos qualquer prejuízo à primeira Impugnante em razão das exigências consignadas no Edital do Pregão em referência. Aquela Impugnante, mesmo sendo do grupo da "VARIG" - do qual apenas a VARIG LOGÍSTICA S.A. (segunda Impugnante) desempenha serviço concorrente com o da ECT - não está proibida de participar do certame.

Se, eventualmente, for a vencedora, poderá executar as linhas com aeronaves próprias ou de terceiros, desde que estes também satisfaçam os demais requisitos constantes do Edital, como, por exemplo, a regularidade fiscal. Necessariamente, as duas Cláusulas ora impugnadas têm correlação lógica e complementar, pois o subitem 3.2.4., alínea "a.1" reforça o estabelecido no caput do item 2.2, que veda, também, implicitamente a participação indireta de empresas que se enquadrem em quaisquer de suas alíneas.

3 - DA CLÁUSULA 3.2.4, "a.1" DO EDITAL

As Impugnações apresentadas pelas empresas RIO-SUL e VARIG, são no mínimo desarrazoadas e se fosse diferente, estaria configurada a intenção destas, em se utilizar do artifício que se almeja vetar, na medida em que a ECT visa a preservar o caráter *intuitu personae* do contrato administrativo (Art. 66, da Lei nº 8.666/93).

Vale consignar que o contrato administrativo, que se pretende firmar com o licitante vencedor do Pregão, é consensual, comutativo e, em regra, oneroso e formal, tal qual o contrato comum de direito civil. O que se destaca é a sua natureza *intuitu personae*, exigindo-se a execução efetiva das avenças pela parte contratada.

Por oportuno vale citar a lição do mestre Hely Lopes Meirelles (*In Direito Administrativo Brasileiro*, 22ª ed., São Paulo: Malheiros, 1997, p. 196), segundo a qual o contrato administrativo "é *intuitu personae* porque deve ser executado pelo próprio contratado, vedadas, em princípio, a sua substituição ou a transferência do ajuste".

O que se almeja com as cláusulas impugnadas é exatamente impedir que haja transferência ou substituição por parte de eventual licitante vencedor em relação aos ajustes firmados, em detrimento do caráter individualista do contrato administrativo firmado. A ECT exige que a empresa efetivamente contratada execute, por si só, as obrigações assumidas, sem qualquer ingerência de terceiros, daí a pertinência daquelas restrições.

ROS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
1052
Fis. 3777
Doc:



A ECT não abre mão da natureza personalíssima do contrato a ser firmado, por essa razão busca rechaçar da licitação qualquer tipo de "terceirização" na prestação dos serviços.

Aliás, por oportuno, vale asseverar que a satisfação dos requisitos para admissão, direta ou indireta, no certame, já esteve constante em outros editais, como condição para contratação, não sendo nenhuma novidade na órbita das licitações levadas a efeito pela ECT.

4 - DA CLÁUSULA 2.2, "d" DO EDITAL

No que pertine à vedação de participação de empresa concorrente na entrega de malotes e documentos, encomendas expressas e correlatas, há que se dizer que prevalece a discricionariedade inerente à Administração Pública na confecção dos seus atos administrativos.

É pacífica a lição de que é lícito ao Poder Público praticar atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Trata-se de prerrogativa voltada à realização do interesse público que, no presente caso cinge-se à execução dos serviços postais de excelente qualidade junto à população.

As restrições contidas na Lei nº 8.666/93 não contemplam todas as possibilidades de atos administrativos possíveis, ao contrário, são traçadas linhas gerais que devem ser observadas. No entanto, existe inequívoca margem de discricionariedade conferida à Administração Pública para amoldar as ações pertinentes ao caso concreto. É exatamente neste contexto que devem subsistir as limitações editalícias impostas, pois, as mesmas são absolutamente pertinentes.

Desta forma, constata-se que a ECT agiu licitamente, no âmbito de sua discricionariedade, ao fixar restrições lícitas e consubstanciadas no mais lídimo interesse público. Não se tratam de exigências gratuitas e vazias de justificativa. Ao contrário, são amparadas em experiências anteriores com empresas que, também, atuam no mercado concorrencial da ECT, como nos casos recentes da "VASP" e "VARIGLOG".

Irresignada, a ECT viu, por diversas vezes, a sua carga ser relegada a segundo plano, enquanto que a remessa da sua concorrente era priorizada, no embarque e desembarque, sem mencionar os atrasos, corte de carga postal e cancelamentos de vôos freqüentemente ocorridos em detrimento da qualidade dos serviços da ECT. Nestes casos, a rescisão contratual foi inexorável, respeitando-se o

RGSI Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
1053
Fls. -
2005



contraditório e a ampla defesa, impondo-se à VASP, o impedimento de licitar e contratar com a ECT(02 anos a partir de janeiro de 2000).

Assim, essa mal sucedida parceria é indesejável, pois gera intransponível conflito de interesses (lucro da iniciativa privada "versus" interesse público) que repercute negativamente no desempenho operacional dessas concorrentes, que, não raro, adotam estratégias antagônicas e maléficas às da ECT comprometendo gravemente a qualidade do serviço postal, de natureza pública, prestado à sociedade, com obrigação de continuidade, observados outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações (Lei nº 6.538/78, art. 3º) que constitui o seu múnus público (CF, art. 21, inciso X c/c Decreto-lei nº 509/69, art. 2º)..

Quanto ao Poder Discricionário de que é dotada a ECT, na qualidade de empresa pública federal, vale citar a lição do ilustre professor Celso Antônio Bandeira de Melo (*In Curso de Direito Administrativo*, 8ª ed., São Paulo: Malheiros, 1996, p. 251), vejamos: *"Em suma: discricionariedade é liberdade dentro da lei, nos limites da norma legal, e pode ser definida como: a margem de liberdade conferida pela lei ao administrador a fim de que este cumpra o dever de integrar com sua vontade ou juízo a norma jurídica, diante do caso concreto, segundo critérios subjetivos próprios, a fim de dar satisfação aos objetivos consagrados no sistema legal"*.

As concorrentes da ECT não têm interesse em fomentar a eficiência nos serviços de transporte aéreo de carga postal, fortalecendo a presteza e solidez da marca CORREIOS, pelo contrário, elas priorizam, obviamente, os seus serviços próprios de entrega de malotes, encomendas etc., tudo fazendo para que o conceito de sua marca cresça enquanto a da ECT será prejudicada por atos deliberados de quem se candidata ao contrato apenas para "minar" o organizado e eficaz funcionamento da Rede Postal Noturna da ECT.

A reiteração naquelas práticas lesivas do passado, sem dúvida, comprometerão a qualidade do serviço postal, como já comprometeram, em prejuízo sobretudo da população em geral, que contrata os serviços da ECT.

De nada adiantará o pagamento de multas e até a rescisão do contrato, já que a imagem da ECT já terá sido comprometida, não sendo possível restabelecer a credibilidade perdida, não se podendo, sequer, mensurar os prejuízos experimentados em um caso como este.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 1054 Fls.: 2777 Doc:



Os precedentes oriundos do desempenho operacional de qualidade insuficiente das empresas concorrentes justificam as restrições impostas, logo, em instante algum desbordou-se a órbita da legalidade.

Tais cláusulas asseguram tratamento isonômico aos licitantes que estiverem equiparáveis à situação de satisfazer adequadamente o interesse público, em sintonia com magistral síntese do saudoso prof. Hely Lopes de Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: RT, 1990):

“O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desiguala os iguais ou iguala os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos.”

“C. A. Bandeira de Mello pôs a nu a enorme gama de desdobramentos do princípio da isonomia. Igualdade não significa invalidade de todo e qualquer tratamento discriminatório. A discriminação entre situações pode ser uma exigência inafastável para atingir-se a igualdade. Neste caso, o tratamento uniforme é que seria inválido por ofender à isonomia. Seguindo o raciocínio de C. A. Bandeira de Mello, a discriminação pode ser admitida quando presentes três elementos:

- a) existência de diferenças nas próprias situações de fato que serão reguladas pelo direito;*
- b) correspondência (adequação) entre o tratamento discriminatório e as diferenças existentes entre as situações de fato;*
- c) correspondência (adequação) entre os fins visados pelo tratamento discriminatório e os valores jurídicos consagrados pelo ordenamento jurídico.”*

“Como afirmam Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, “a desigualdade não é repelida, o que se repele é a desigualdade injustificada.” (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Mascari, 2005, 11.º ed. Ed. Dialética, 2001, 8ª Edição, p. 60 e 61).

Mascari, 2005, 11.º ed. Ed. Dialética, 2001, 8ª Edição, p. 60 e 61).
CPMI - CORREIOS
1055
Fls.: 3777
Doc:

Toda a legislação que versa sobre licitação, tem o mesmo objetivo, qual seja, o do interesse público.

Ora o conteúdo das Cláusulas 2.2, "d" e 3.2.4. "a.1", do Edital visam exatamente isso, ou seja, o interesse público, pois, a participação e a eventual contratação de empresa concorrente, para executar o serviço de transporte aéreo de carga postal, é altamente prejudicial à Administração Pública, já que a ECT terá uma concorrente operando sua Rede Postal Noturna, que é o coração de todo o tráfego postal. Seria o mesmo que "entregar a administração de um banco de sangue a um vampiro", pois o concorrente teria em suas mãos, a Rede Postal Noturna, que é responsável por praticamente todo o tráfego postal, podendo manipulá-la, com atrasos, cancelamento de serviços, cortes de carga, priorização da carga constituída nas encomendas por ela tratadas e entregas, etc. com o fito de prejudicar a imagem da ECT (concorrente).

Permitir que concorrentes da ECT participem do certame seria expor o serviço licitado a grande risco, com enorme prejuízo à Administração Pública (ECT) e, no presente caso, principalmente, aos consumidores/usuários dos serviços de correios.

Assevere-se que o serviço postal é de caráter eminentemente público, daí a necessidade de a licitação dever ser conduzida de maneira a impedir manobras que objetivem prejudicá-lo.

Na verdade, o artigo 3º, § 1º, Inciso I, prevê que não é permitido *"admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade da sede ou domicílio dos licitantes, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato"*.

Ora, o dispositivo mencionado, inclusive transcrito nas impugnações supramencionadas, abre a possibilidade de, no que não estiver ali vedado expressamente, de forma discricionária, impor restrições pertinentes e relevantes.

Não se poderia imaginar algo diverso, já que o dispositivo legal contém os casos de vedação e estende a vedação para os demais casos que não sejam pertinentes ou relevantes, permitindo à Administração, decidir, de forma discricionária, sobre restrições que venham ao encontro ao interesse público.

RQS Nº 03/2005 - CN
- CPMI - CORREIOS -
1056
FIS: 3777
Doc:



É de se concluir, portanto, que a inclusão das cláusulas 2.2, letra "d", e 3.2.4, "a.1", por serem relevantes e pertinentes, ante à argumentação supra, não constituem transgressão a quaisquer normas legais ou constitucionais.

Jessé Torres Pereira Junior, em seus Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 4ª Edição, Ed. RENOVAR, Rio de Janeiro/RJ, 1997, págs.41/42, comenta que:

"No repertório do TCU agasalha-se a convivência do discrimen com a isonomia, desde que aquele funcione como garantia do cumprimento das obrigações."

Para amparar tal comentário, transcreveu julgamento do TCU,

como segue:

"A proibição de cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo não constitui óbice a que a Administração estabeleça os requisitos mínimos para a participação no certame, considerados necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público"(Decisão nº 409/95, Plenário, Rel. Min. José Antônio Barreto de Macedo. DOU de 04.09.95, págs. 13.651-13.652).

Assevere-se que o princípio da isonomia não pode ser razão para igualar a todos, posto que sua essência se constitui em tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual.

Se o princípio da isonomia permitisse que todos que pretendessem participar de uma licitação, pudessem fazê-lo, como ficariam os impedidos de licitar? E os que não atendessem a determinada exigência de capacidade técnica e/ou econômica?

As próprias impugnantas expõem que as normas pertinentes à licitação visam selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Seria a melhor proposta a de uma empresa concorrente? Certamente que não.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 1057 FIS: 8777

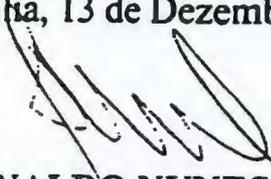


No que pertine ao argumento das impugnantes, lançado no item 9 da impugnação, quanto ao fato de todas as maiores empresas executarem serviços de transportes de carga, tem-se que é impertinente, já que a vedação da Cláusula 2.2 "d", do Edital trata de concorrência na entrega de malotes, documentos, encomendas expressas e correlatas e não no transporte

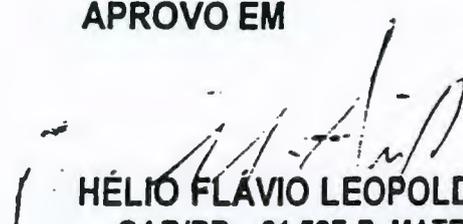
III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que as cláusulas 2.2, "d" e 3.2.4, "a.1" do Edital 045/2001, estão conformes com a legislação em vigor, não transgredindo nenhum dispositivo legal ou constitucional, muito menos, contrariando quaisquer dos princípios norteadores da licitação, sejam eles constitucionais ou infraconstitucionais e. Razões apresentadas nas impugnações, não têm o condão de afastar a pertinência e relevância embasadoras das cláusulas mencionadas, merecendo, as referidas impugnações, serem rejeitadas.

Brasília, 13 de Dezembro de 2001.


AGNALDO NUNES DA SILVA
OAB/DF. N.º 1F.336
MATRÍCULA N.º 8.011.295-1

APROVO EM


HÉLIO FLÁVIO LEOPOLDINO RODRIGUES
OAB/PR - 21.597-B MATRÍCULA-8.011.285-4
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Marco Aurélio Motta Ferreira
Mat. 8.011.429-6-OAB/DF 11905
Advogado/ECT

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 1058 Fls.: 3777 Doc:

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Processo:	2001.34.00.034069-4
Classe:	2100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
Vara:	3ª VARA
Data de Autuação:	13/12/2001
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (13/12/2001)
Nº de volumes:	
Objeto da Petição:	102 - LICITACAO / TOMADA DE PRECOS / EDITAL / CONCORRENCIA
Observação:	

Movimentação			
Data	Cod	Descrição	Complemento
17/12/2001 7:19:39	156	DEVOLVIDOS C/ SENTENCA S/ EXAME DO MERITO DESISTENCIA DA ACAO / HOMOLOGACAO	SENTENCA N. 846
14/12/2001 14:54:26	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	
14/12/2001 14:51:51	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	REQUERIMENTO DE DESISTENCIA DA ACAO
13/12/2001 17:35:00	170	INICIAL AUTUADA	AL
13/12/2001 17:00:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
13/12/2001 16:12:10	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes	
Tipo	Nome
IMPDO	PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA ADMINISTRACAO CENTRAL - ECT
IMPDO	PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
MPTE	VARIG LOGISTICA SA
Adv	ALBERTO PAVIE RIBEIRO (DF00007077)
Adv	ANA FRAZAO (DF00012847)

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
1059
Fls.: _____
3777
Doc: _____

À EG. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL – CPL/AC DA ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS

011)3897-7418

VARIG LOGÍSTICA S/A, empresa brasileira com sede na Rua Leopoldo de Bulhões, nº 40, 4º andar, Vila Clementino, São Paulo-SP, diante do **Edital para o Pregão nº 045/2001/AC**, vem, respeitosamente, por seus procuradores (doc. 1), apresentar **impugnação ao edital** (Lei 8.666/93, art. 41, §§ 1º e 2º c/c Cláusula 8, do Edital), nos termos e pelos motivos deduzidos a seguir, cuja juntada e apreciação requer.

I – A QUESTÃO EM DEBATE: EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS QUE RESTRINGEM A COMPETIÇÃO E EXORBITAM DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS RELATIVAS À HABILITAÇÃO TÉCNICA

1. Insurge-se a impugnante contra a Cláusula 2.2., alínea “d”, e a Cláusula 3.2.4., alínea “a.1.”, do Edital, que apresentam a seguinte redação:

“Cláusula 2.2. Não poderão participar do presente Pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

(...)

d) Empresas que exerçam ramos de atividade concorrentes ao da ECT, como atividades de entrega de malotes e documentos, encomendas expressas e correlatas.”

“Cláusula 3.2.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: - 1060
3777
Doc:

10/03/2005

a) *Certificado de Propriedade, Contrato de "leasing", ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s), no prazo definido para o início da operação, com capacidade e especificações que atendam às exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes dos anexos II e III deste Edital, durante toda a vigência contratual.*

a.1.) Não se admitirá nenhuma modalidade de contrato de leasing, locação ou qualquer outro tipo de contrato que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s), por parte da(s) licitante(s), celebrado com empresas enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no subitem 2.2., ou que não atendam as exigências estabelecidas no subitem 3.2.3. deste Edital.

2. Como se pode observar, o Edital, sem nenhum amparo legal, vedou a participação no pregão das *"empresas que exerçam ramos de atividades concorrentes ao da ECT"* (Cláusula 2.2., "d"), exigindo das participantes que igualmente não se utilizem das aeronaves das *"empresas que exerçam ramos de atividades concorrentes ao da ECT"* (Cláusula 3.2.4., "a.1.").

3. Ao assim fazer, o referido Edital violou diversos dispositivos constitucionais e legais, divergindo também da jurisprudência pacífica dos tribunais, o que justifica a procedência da presente impugnação, para o fim de serem afastadas as cláusulas editalícias ora atacadas, como a impugnante passará a demonstrar.

II – A MANIFESTA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA CLÁUSULA QUE PROÍBE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONCORRENTES À ECT

4. A Constituição Federal de 1988 possui como um de seus maiores corolários o princípio da isonomia, previsto expressamente em seus arts. 5º, *caput*, e 37, *caput*.

5. No que se refere especificamente à licitação, o art. 37, XXI, é claro ao determinar que *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
1061
Fls.: 3777
Doc:

6. A Lei 8.666/93, concretizando os comandos constitucionais relativos à licitação, deixa claro que o procedimento tem como principal objetivo o de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de forma que a competição deve ser a mais ampla possível. Vale transcrever o art. 3º, da lei:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

l – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato."

7. É inequívoco, à luz do texto legal, que as cláusulas editalícias ora impugnadas são manifestamente ilegais, porque restringem de forma imotivada e desarrazoada a competição, violando expressamente os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

8. Mais do que isso, as referidas cláusulas editalícias ofendem diretamente o art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/93, porque a exclusão da participação de empresas, por motivo que não tem nenhuma pertinência com a execução do serviço licitado, compromete e restringe o caráter competitivo do referido procedimento.

9. Com efeito, é do conhecimento público e notório, além de ser do conhecimento da ECT e das empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo, que as maiores empresas nacionais de transporte de passageiros prestam, igualmente, seja de forma direta seja de forma indireta, o serviço de transporte de cargas.

10. Então essa cláusula estará vedando, e, portanto, discriminando, essas empresas, que possuem notória capacidade operacional para atender aos interesses públicos objeto desta licitação.

Dep. Alender
RQS N.º 03/2005-03 CN
CPMI - CORREIOS
1062
Fis.:
3777
Doc:

11. Essa discriminação estará operando contra os interesses públicos, pois afastará a possibilidade de participação de empresas com grande potencial de apresentar a melhor proposta e oferecer o melhor serviço.

12. Mas além da clareza dos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, a jurisprudência é pacífica no sentido de que a discriminação entre os participantes, por implicar a diminuição do número de competidores, frustra o objetivo principal da licitação, que é o de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, como se observa pelos seguintes precedentes do eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SICAF - SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES. HABILITAÇÃO PARCIAL. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL DE EMPRESA COM MENOS DE UM ANO DE REGISTRO. REMESSA OFICIAL. IMPROVIMENTO.

1. Entre os princípios que regem a licitação está o da igualdade entre os licitantes. A discriminação entre os participantes reduz o número de licitantes qualificados, constituindo prejuízo para a própria Administração na busca da proposta mais vantajosa.

(...)(REO 1997.01.00.021470-8 /DF, Relator JUIZ CATÃO ALVES, Relator Convocado JUIZ FRANCISCO DE ASSIS BETTI, DJ 20.09.99):

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. LICITAÇÃO . IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE COMPETIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

1. Caracterizadora da eficiência e moralidade nos negócios administrativos, a licitação, enquanto procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato a ser celebrado, propicia oportunidades iguais aos que almejam contratar com o Poder Público, em consonância com os padrões previamente fixados pela própria administração, observando-se os princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

(...) (REO 96.01.46892-7 /DF, Relator Juiz RICARDO MACHADO RABELO, DJ 22.02.99)

13. Dessa maneira, demonstrada a ilegalidade da cláusula editalícia prevista no item 2.2., "d", é certo que outra solução não se mostra a não ser a declaração da sua nulidade, única hipótese em que estarão resguardados os princípios constitucionais e legais aplicáveis.



III – A MANIFESTA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA CLÁUSULA DO EDITAL QUE IMPÕE, DENTRE OS REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, A EXIGÊNCIA DE QUE A AERONAVE NÃO PERTENÇA A EMPRESA CONCORRENTE DA ECT

14. Além de ter impedido a participação na licitação das empresas que concorrem com a ECT, o edital ainda foi além, prevendo, dentre os requisitos para a qualificação técnica, que a aeronave a ser utilizada na execução do serviço não esteja sob a posse ou propriedade das empresas que sejam concorrentes da ECT.

15. Ora, é a própria Constituição que prevê, no art. 37, XXI, que as cláusulas da licitação apenas podem permitir *“as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”* Dessa maneira, para atender aos objetivos da qualificação técnica, basta que o licitante comprove ter a posse ou disponibilidade de aeronave compatível com a execução do serviço, sem que se lhe possa ser exigida nenhuma outra obrigação.

16. Acresce que a exigência de que a aeronave a ser utilizada na execução do serviço não esteja sob a posse ou propriedade das empresas que sejam concorrentes da ECT, longe de ser indispensável para a garantia do cumprimento das obrigações previstas na licitação, tal como exige a Constituição, não tem qualquer pertinência com as obrigações a serem assumidas pelo licitante vencedor, que executará o contrato em nome e risco próprios.

17. Veja-se o absurdo dessa exigência: empresas de transporte aéreo que não se enquadram nos requisitos do edital para participar da licitação poderão eventualmente ceder seus aviões para a empresa eventualmente vencedora. Mas dentre aquele universo de empresas de transporte aéreo que não poderão participar da licitação, apenas uma espécie delas não poderá ceder seus aviões, quais sejam, aquelas que a ECT considera como concorrentes. A discriminação é clara e ilegal além de impertinente para a fiel execução do contrato por parte da empresa vencedora.

18. Daí porque a exigência prevista na Cláusula 3.2.4., a.1., é manifestamente inconstitucional e abusiva, representando discriminação odiosa, injustificada e incompatível com os objetivos de uma licitação, que são o de selecionar a proposta mais vantajosa, assegurando a igualdade entre os licitantes.

19. Tanto é assim que a Lei 8.666/93, ao prever, no art. 30, os documentos relativos à qualificação técnica, limita-se a exigir a comprovação das circunstâncias que apresentam repercussão direta na garantia do cumprimento das obrigações, tais como (a) registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 30, I), (b) comprovação de aptidão para o cumprimento das obrigações (art. 30, II), (c) comprovação de recebimento dos documentos e da ciência das informações necessários para a execução do serviço (art. 30, III) e (d) prova do atendimento de requisitos estabelecidos em leis especiais, se for o caso (art. 30, IV).

20. Vê-se, portanto, que a exigência contida na Cláusula 3.2.4., a.1., exorbita os comandos legais pertinentes, para o fim de impor aos licitantes documentação que não guarda qualquer pertinência com a aptidão para o cumprimento das obrigações ou com a capacitação técnico-profissional para a execução do serviço.

21. Em hipóteses com a presente, a jurisprudência brasileira sempre entendeu, mesmo sob a égide da legislação anterior à Lei 8.666/93, ser nula a cláusula editalícia que exige, para a qualificação técnica, requisitos não previstos pela lei. É exemplo dessa afirmação o seguinte julgado do TRF-1ª:

"ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTO LICITATORIO - DL. 2.300/86 – LIMITES PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TECNICA E CAPACIDADE FINANCEIRA.

I - A EXIGENCIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO QUE LHE COMPROMETA, RESTRINJA OU FRUSTE O CARATER COMPETITIVO, E DE CONSIDERAR-SE NULA (DL. 2.300/86, ART. 3, PARAGRAFO 1, I).

II - A IDONEIDADE TECNICA E A FINANCEIRA, PARA FINS DE HABILITAÇÃO NAS LICITAÇÕES, SE COMPROVAM COM A DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NO ART. 25, PARAGRAFOS 2 E 3 DO DECRETO-LEI 2.300/86, INADMITIDAS EXIGENCIAS ALEATORIAS OUTRAS, SEM AMPARO LEGAL.

III - REMESSA OFICIAL DESPROVIDA. (RE0 89.01.16458-2/DF, Relator Juiz HERMENITO DOURADO, DJ 05.02.90)

22. Já sob a égide da Lei 8.666/93, a jurisprudência do eg. TRF-1ª manteve o seu entendimento de que o edital apenas poderá exigir, para efeitos da qualificação técnica, os requisitos previstos pela lei, como se observa pelos seguintes precedentes:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. REQUISITOS. ART. 30 DA LEI N. 8.666/93. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO. DOCUMENTO QUE ATENDE À EXIGÊNCIA LEGAL.

- *Dispõe o art. 30 da Lei n. 8.666/93 que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á dentre outras, a comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do edital, o que pode ser feito mediante certidão do acervo técnico.*

- *Remessa oficial improvida."* (REO 1998.01.00.028027-3 /MG, JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, DJ 22 /10 /2001)

"ADMINISTRATIVO.LICITAÇÃO.HABILITAÇÃO. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. REMESSA IMPROVIDA.

1. *"Qualificação técnica é o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para executar o objeto da licitação. Pode ser genérica, específica e operativa. Comprova-se a capacidade técnica genérica pelo registro profissional; a específica, por atestado de desempenho anterior e pela existência de aparelhamento e pessoal adequados para a execução do objeto da licitação ; e a operativa pela demonstração da disponibilidade desses recursos materiais e humanos adequados, necessários à execução"(Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 21ª edição, Ed. Malheiros.*

2. *A habilitação dos licitantes é um ato administrativo de natureza vinculada. Assim, tendo o impetrante demonstrado ser possuidor de requisitos mínimos para a participação no procedimento licitatório, no que se refere à capacidade técnica, legítima a pretensão deduzida em Juízo, bem como a sentença que lhe concedeu a segurança.*

3. *Remessa oficial improvida. Sentença mantida."* (REO 96.01.27486-3 /DF, JUIZ ALOISIO PALMEIRA LIMA, DJ 04 /12 /2000).

23. O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, tem entendimento consolidado nos sentido de que a qualificação técnica visa exclusivamente a verificar se o licitante possui condições para realizar aquilo a que se propõe. A ementa do RESP 172232 é elucidativa nesse sentido (STJ, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 21.09.98):

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 30, II, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93.

1. *Não se comete violação ao art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa proponente, de atestados técnicos emitidos por operadores de telefonia no Brasil de execução, no País, em qualquer tempo, de serviço de implantação de cabos telefônicos classe "L" e "C" em período consecutivo de 24 meses, no volume mínimo de 60.000 HXh, devidamente certificados pela entidade profissional competente.*

2. *"O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" revela que o propósito*

oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas, sim, apenas a quem possa evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe" (Adilson Dallari).

3. Mandado de segurança denegado em primeiro e segundo graus.

4. Recurso especial improvido."

24. Como a exigência de que a aeronave a ser utilizada na execução do serviço não esteja sob a posse ou propriedade de empresa concorrente da ECT é estranha à comprovação de que o licitante dispõe de condições para executar o serviço, dúvida não há de que a cláusula que a contempla é manifestamente ilegal.

25. Não é outra a jurisprudência do eg. STJ, que considera ilegais todas as exigências para a qualificação técnica que não estejam expressamente previstas na lei, como se observa pela ementa do RESP 316755 (Relator Ministro GARCIA VIEIRA, DJ 20.08.2001):

"ADMINISTRATIVO – EDITAL DE LICITAÇÃO – EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS COMPROBATÓRIOS DE PRESTAÇÃO ANTERIOR DE SERVIÇO IDÊNTICO OU SIMILAR AO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, ACOMPANHADOS DE EMPENHO, ORDEM DE SERVIÇO OU NOTA FISCAL. MANDADO DE SEGURANÇA – ILEGALIDADE DO ATO – RECONHECIMENTO, EM SEDE DE APELAÇÃO – RECURSO ESPECIAL – ACÓRDÃO RECORRIDO INCENSURÁVEL. IMPROVIMENTO.

Na realização de licitação, se do edital, no item relativo à apresentação de documentos para comprovar a qualificação técnica, são estabelecidas outras exigências não previstas na legislação de regência (artigo 30, inciso II da Lei nº 8.666/93), configura-se ilegalidade a ser reparada pela via do mandado de segurança.

Recurso improvido."

26. Dessa maneira, a cláusula 3.2.4., a.1., padece das seguintes inconstitucionalidades e ilegalidades:

- (a) contém exigência não prevista no art. 30, da Lei 8.666/93, o que demonstra que exorbitou o comando legal, violando, em consequência, o princípio da legalidade (CF, art. 37, caput),
- (b) contém exigência que não tem qualquer pertinência com o cumprimento do contrato, jamais podendo ser considerada indispensável à garantia da execução do serviço, com o que viola diretamente o art. 37, XXI, da Constituição e contraria a jurisprudência dominante;

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS - 1067
Fls.: _____
3777
Doc: _____

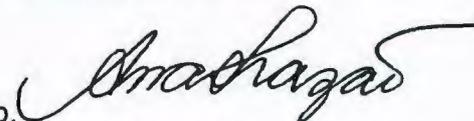
(c) contém exigência que restringe, de forma imotivada e desarrazoada, a competição que deve existir em qualquer licitação, com o que fere o princípio constitucional da isonomia e o art. 3º, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, que estabelecem que a licitação tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo vedado ao edital conter qualquer tipo de restrição à competição que não tenha pertinência com a execução do serviço, tal como ocorre no caso concreto.

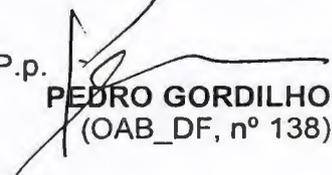
27. São por essas razões que a VARIG LOGÍSTICA S.A confia em que a presente impugnação será provida, para o fim de se reconhecer a nulidade das cláusulas editalícias impugnadas, de modo a assegurar o respeito à legalidade e aos princípios indispensáveis da licitação.

IV - PEDIDO

28. Por todo o exposto, requer a impugnante que a impugnação seja provida, para o fim de se declarar a nulidade da Cláusula 2.2., alínea "d", e da Cláusula 3.2.4., alínea "a.1.", do Edital, assegurando-se o se direito de participar da licitação sem as exigências contidas nestas cláusulas, como ato de inteira justiça.

Brasília, 7 de dezembro de 2001.

P.p. 
ANA FRAZÃO
(OAB-DF, nº 12.847)

P.p. 
PEDRO GORDILHO
(OAB_DF, nº 138)

(VELOG-ECT01)

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 1068
Dec: 3777

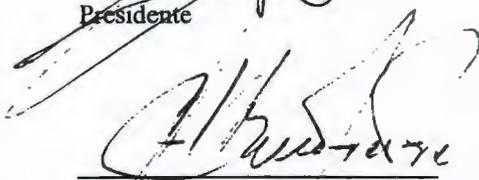
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **VARIG LOGÍSTICA S.A**, estabelecida na Rua Leopoldo de Bulhões, 40, 4º andar, Vila Clementino, CEP: 04022-020 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.066.143/0001-57, por meio de seus representantes legais abaixo mencionados, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **ANA FRAZÃO, ALBERTO PAVIE RIBEIRO e PEDRO GORDILHO**, brasileiros, casados, inscritos na OAB/DF, respectivamente, sob os ns. 12.847, 7.077 e 138 – integrantes da ADVOCACIA PEDRO GORDILHO S/C, sociedade civil de advogados inscrita na OAB/DF sob o nº. 85/87, estabelecida nesta capital, no SCN, Ed. Brasília Trade Center, 13o. andar, sala 1.312, Brasília-DF., CEP.: 70.710-902, telefone 061-326-1458 e fax-símile 061-326-3849 –, aos quais outorga os poderes da cláusula *ad judícia* para promoverem a defesa dos seus interesses, tanto na órbita administrativa como na judicial, relativos à impugnação do edital da ECT para o Pregão nº 045/2001/AC, podendo ainda os outorgados atuar em qualquer juízo ou instância, se utilizar de qualquer instrumento processual, inclusive mandado de segurança, e ainda substabelecer o presente com ou sem reservas.

VARIG LOGÍSTICA S.A



José Carlos Rocha Lima
Presidente



Edson Arruda F. Albuquerque
Diretor de Administração e Finanças

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: - 1069
3777
Doc: _____



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
VARIG Logística S.A.**

(SUMÁRIO)
(em organização)

Data e horário: 25 de agosto de 2000, às 15:00 horas. **Local:**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo de Bulhões, nº 40, 4º. andar Vila Clementino, CEP 04022-020.

Presença: FRB-Par Investimentos Ltda., com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul na Rua 18 de Novembro, nº 800, Bairro de São João, CEP 90240-040, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.478.789/0001-89 e NIRE 43 2 04332490 por seu procurador Sr. Manuel Fernandes Lourenço, português, casado, administrador, portador da cédula de identidade de estrangeiro RN nº w 317 337 H e inscrito no CPF/MF sob nº 255.819.888-20, residente e domiciliado na Rua Horácio Vergueiro Rudge, 221, CEP 02512-060, São Paulo - SP; e,

“VARIG”, S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sito na Rua 18 de Novembro, nº 800, Bairro de São João, CEP 90240-040, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.772.821/0001-64 e NIRE 43 3 00001105, neste ato representada por seu Diretor de Cargas, Sr. José Carlos Rocha de Lima, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 221.4898 IFP/RJ e do CPF/MF nº 199.874.047-15, residente e domiciliado na Rua Domingos Fernandes, 496, apto 141, Vila Nova Conceição CEP 04509-011, São Paulo - SP, e seu Diretor de Controladoria e Relações com o Investidores, Sr. Manuel Eduardo Domingues Guedes, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 7.395.623 SSP/SP e do CPF/MF nº 013.901.588-45, residente e domiciliado na Rua Maria Curupaiti, 604, apto 51, Vila Éster, CEP 02452-002, São Paulo - SP

47

[Handwritten signature]

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 1070
3777
Doc:



Mesa: José Carlos Rocha de Lima, presidente e Humberto Villela Crispim, secretário.

Ordem do dia: deliberar sobre:

- (a) constituição da companhia a se denominar VARIG Logística S.A.;
- (b) projeto de Estatuto Social;
- (c) ratificar a nomeação da CONSULTAX Auditores Independentes como empresa responsável pela elaboração de Laudo de Avaliação, para respectiva conferência em bens;
- (d) eleição dos membros da Diretoria.

Deliberações tomadas:

(1) Aprovar a constituição da VARIG Logística S.A., sociedade por ações, com capital inicial de R\$ 27.260.000,00 (vinte e sete milhões duzentos e sessenta mil reais), representado por 27.260.000 (vinte e sete milhões duzentos e sessenta mil) ações, sendo 9.100.000 ordinárias nominativas e 18.160.000 preferenciais nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00, cada uma.

(2) O capital foi subscrito pelos fundadores, sendo formado em dinheiro e bens, conforme segue:

(i) FRB-Par Investimentos Ltda: mediante a integralização em moeda corrente no país no importe de R\$ 272.600,00 (duzentos e setenta e dois mil e seiscentos reais), conforme "Boletim de Subscrição do Capital Inicial da Varig Logística S.A.", (Anexo 1) tendo sido depositado em conta corrente especial no Banco do Brasil S.A. a quantia correspondente a dez por cento deste valor, nesta data, conforme recibo exibido no ato, que corresponde a 104.200 ações ordinárias e 168.400 preferenciais; e

(ii) "VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), integralização de R\$ 497,78 (quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos) em moeda corrente no país, conforme "Boletim de Subscrição do Capital

Handwritten signature

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 1071 Fls.: 3777 De: _____
--



Inicial da Varig Logística S.A.", (Anexo 2) e, tendo sido o valor depositado em conta corrente especial no Banco do Brasil S.A. a quantia correspondente a dez por cento deste valor, conforme recibo exibido neste ato; e (b) R\$ 26.986.902,22 (vinte e seis milhões, novecentos e oitenta e seis mil novecentos e dois reais vinte e dois centavos), em bens, nos termos do Laudo de Avaliação, a valor contábil, preparado pela empresa CONSULTAX Auditores Independentes, que faz parte integrante desta ata na forma de seu Anexo 3.

(3) Aprovar, o Estatuto Social que passa a integrar a presente ata na forma de Anexo 4.

(4) Eleger, nos termos do Artigo 9º do Estatuto Social, os seguintes membros para compor a Diretoria: (i) Diretor Presidente: José Carlos Rocha de Lima, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 221.4898 IFP/RJ e do CPF/MF nº 199.874.047-15, residente e domiciliado na Rua Domingos Fernandes, 496, apto 141, Vila Nova Conceição, CEP 04509-011 São Paulo - SP (ii) Diretor de Controladoria: Manuel Eduardo Domingues Guedes, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 7.395.623 SSP/SP e do CPF/MF nº 013.901.588-45, residente e domiciliado na Rua Maria Curupaiti, 604, apto 51, Vila Éster, CEP 02452-002 São Paulo - SP (iii) Diretor de Administração e Finanças: Edson Arruda de Faria e Albuquerque, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 03926945-1 IFP/RJ e do CPF/MF nº 412.273.877-68, residente e domiciliado na Rua Coelho Neto, 36, apto 103, Laranjeiras, CEP 2231-110, Rio de Janeiro - RJ, Os Diretores ora eleitos terão mandato de 3 (três) anos, a terminar no dia em que se realizar a Assembléia Geral Ordinária de 2003, permitindo-se a reeleição. A Assembléia fixou, para remuneração anual, global da Diretoria, a verba de no máximo R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Declaram os Diretores ora eleitos não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de assumir seus respectivos cargos e exercer a atividade mercantil, após a assinatura do Termo de Posse no Livro Próprio.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	1072
	3777
Doc:	

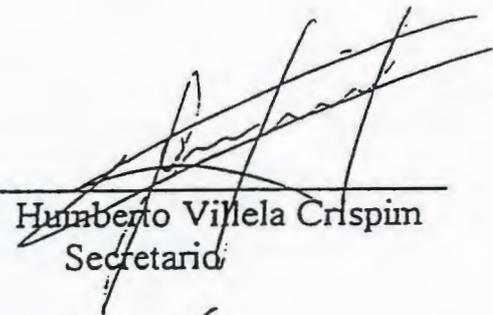
Lavratura e Leitura da Ata: A Assembléia concordou em que a ata dos trabalhos seja lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos. Esgotada, assim, a ordem do dia, e cumpridas as determinações legais, lavrou-se esta que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

São Paulo, 25 de agosto de 2000.

Mesa:

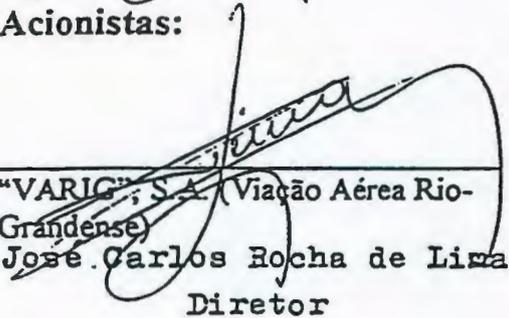


Jose Carlos Rocha de Lima
Presidente

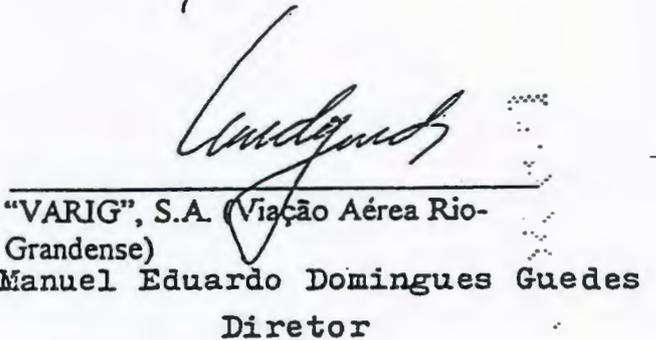


Humberto Villela Crispim
Secretario

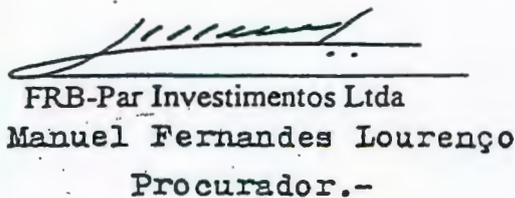
Acionistas:



"VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense)
Jose Carlos Rocha de Lima
Diretor

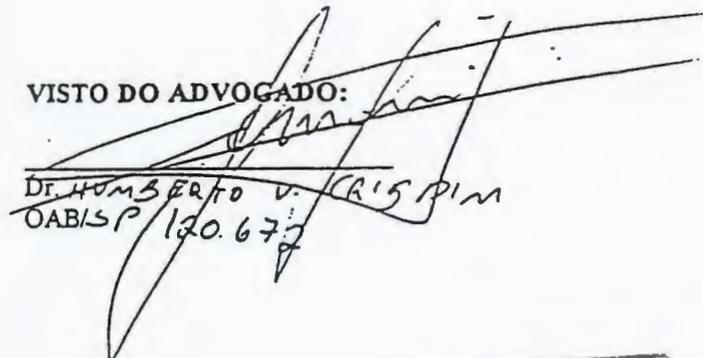


"VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense)
Manuel Eduardo Domingues Guedes
Diretor



FRB-Par Investimentos Ltda
Manuel Fernandes Lourenço
Procurador.-

VISTO DO ADVOGADO:



DR. HUMBERTO V. CRISPIM
OAB/SP 120.672

RQS Nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
1073
Fls.: 3777
Doc:



CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DO LUCRO, BALANÇOS SEMESTRAIS E DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS

Artigo 17 - O primeiro exercício social será encerrado em 31 de dezembro de 2000, e demais exercícios coincidem com o ano civil.

Artigo 18 - No fim de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei, e do lucro líquido verificado será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição ou o reforço da reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social. A distribuição do saldo obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) serão pagos os dividendos mínimos aos titulares de ações preferenciais, de 6% (seis por cento) ao ano, não-cumulativos (parágrafo 1º do artigo 5º), calculados sobre o capital global da espécie e rateados entre os respectivos titulares;
- b) serão pagos dividendos correspondentemente às ações ordinárias, de 6% (seis por cento) anuais, não-cumulativos, calculados, sobre o capital global da espécie e rateados entre os respectivos titulares;
- c) se os dividendos pagos na forma das alíneas “a” e “b”, acima, não atingirem 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, - a diferença para mais será distribuída a todos os acionistas, na proporção de suas ações, como dividendo complementar.
- d) 30% (trinta por cento) daquele saldo serão destinados ao fundo de “reserva especial”, até o limite legal (art. 199 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), para aplicação do pagamento do preço ou financiamento de compra de ativos; e
- e) o remanescente que houver, ressalvada deliberação em contrário da Assembléia Geral, será destinado a uma reserva de reforço de capital de giro, que não excederá o total do capital social.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1074
3777
Doc: _____



CAPÍTULO V – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo Único – Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos da assembléia, os acionistas presentes escolherão um presidente e um secretário.

Artigo 14 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncio publicado pela imprensa, o qual deverá conter as indicações determinadas na lei.

Artigo 15 - A prova da qualidade de acionistas e a de representante legal far-se-á conforme a lei.

Artigo 16 - Ficará na dependência de deliberação da assembléia geral, ordinária ou extraordinária, o aumento de capital mediante o aproveitamento de quaisquer reservas ou lucros observados ainda as seguintes normas:

- I. a capitalização de reservas será procedida com emissão de novas ações, na proporção da constituição inicial do capital social, mantendo-se as mesmas classes e espécies.
- II. em qualquer caso, as ações preferenciais – às quais é assegurado direito de participar dos aumentos de capital provenientes da capitalização de reservas ou lucros.

[Handwritten signature]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - 2005/05
Fls. 1075
3777
Doc: _____



Artigo 11 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores.

Parágrafo Primeiro - A reunião da Diretoria somente se poderá instalar e funcionar com a presença da maioria dos diretores em exercício.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes. Em caso de empate, a matéria será obrigatoriamente submetida à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 12- A companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente. Seu funcionamento dependerá de pedido de acionistas que representem ações em número legal para requer a instalação do órgão.

Parágrafo Primeiro - O conselho fiscal será composto, normalmente, de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes. Será acrescido de mais 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sempre que necessário para observância das normas legais que asseguram a titulares de ações preferenciais e a acionistas minoritários o direito de eleger, separadamente, um conselheiro fiscal e o suplente respectivo.

Parágrafo Segundo - Os membros do conselho fiscal deverão preencher os requisitos legais; poderão ser acionistas ou não; e serão eleitos pela Assembléia Geral pelo prazo da lei, permitida as reeleições.

Parágrafo Terceiro - Os conselheiros fiscais em exercício escolherão, de entre eles mesmos, o presidente do órgão, podendo dar-lhe substituto por deliberação da maioria.

Parágrafo Quarto - O conselho fiscal terá as atribuições e poderes, os deveres e responsabilidades que a lei confere a esse órgão.

Parágrafo Quinto - Os membros em exercício do conselho fiscal terão a remuneração que observado o mínimo estabelecido em lei, for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

RQS Nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS
1076
Fis.: 3777
Doc:



Parágrafo Único – A Assembléia Geral poderá deliberar que os dividendos sejam partilhados na proporção do tempo em que os valores das ações tenham estado, no exercício anterior, incorporados ao capital social ou efetivamente realizados.

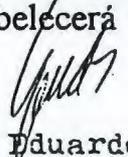
Artigo 19 - Por deliberação dos órgãos de administração, a companhia poderá declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro apurado em balanço intercalar ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucro existentes no último balanço.

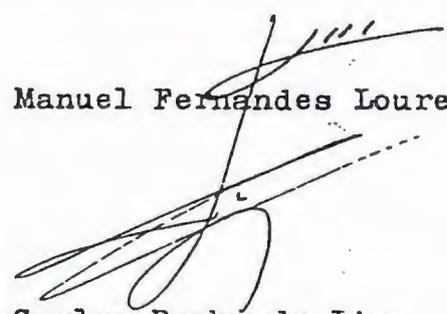
Parágrafo Único – Os dividendos assim pagos serão, quando for o caso, compensados com os obrigatórios (artigo 20, alíneas “a”, “b” e “c”), sem que os acionistas fiquem sujeitos a devolução de eventual excesso e sem prejuízo do disposto na alínea “d” do artigo 20.

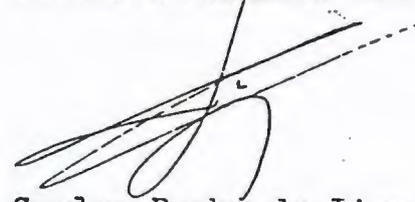
Artigo 20 - O pagamento de dividendos será feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que forem aprovados, pelo seu valor atualizado até a data do efetivo pagamento. Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, os dividendos deverão ser pagos dentro do exercício social em que forem declarados.

Artigo 21 – A companhia entrará em liquidação nos casos legais, ou por determinação dos sócios. A Assembléia Geral estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes.

São Paulo, 25 de agosto de 2000.


Manuel Eduardo Domingues Guedes


Manuel Fernandes Lourenço


José Carlos Rocha de Lima

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	1077
	3777
Doc:	



SEÇÃO I – DIRETORIA

Artigo 7º - A diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral: um deles se designará diretor-presidente; cada um dos demais, pela expressão diretor acompanhado de termo indicativo da atribuição específica que lhe fixar a Assembléia.

Artigo 8º - Na hipótese de vacância de cargo ou de impedimento temporário de titular, qualquer um dos diretores será substituído pelo Diretor Presidente, por quem este indicar ou por quem for eleito pela Assembléia Geral. O substituto que preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. O substituto, provisório ou definitivo, assumirá todos os poderes e atribuições do substituído.

Parágrafo único. Vagando o cargo de diretor presidente, o demais diretores convocarão a Assembléia Geral para eleger o novo presidente.

Artigo 9º - Exceto para receber citações e intimações e para prestar oralmente depoimento pessoal em nome da Companhia, em juízo ou processo administrativo, - atos nos quais qualquer um dos diretores poderá representá-la individualmente, - a Companhia será representada, ativa e passivamente, por dois quaisquer de seus diretores, atuando sempre em conjunto, ressalvada a faculdade prevista no § 1º, deste artigo e obedecidos os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo.

Parágrafo Primeiro - Nos limites de suas atribuições e poderes, os diretores - cada qual sozinho, ou atuando dois em conjunto, conforme dispõe o *caput* deste artigo - poderão constituir mandatários da Companhia, para funcionar isoladamente ou em conjunto com algum diretor ou com outro procurador, devendo o instrumento especificar os atos e operações que poderão praticar e o prazo do mandato, salvo se a procuração for *ad judicium*, cujo prazo será sempre indeterminado.

Parágrafo Segundo - Entre os poderes e atribuições dos diretores se compreendem:

- a) individualmente, os de funcionamento regular da Companhia;

REQS Nº 03/2005 - CN
CEMI - CORREIOS
1078
3777
Doc:



- b) nos termos do *caput*, e com observância dos parágrafos seguintes destes artigos, os de assinar documentos que envolvam obrigações para a Companhia (tais como cheques, duplicatas, títulos de crédito em geral, contratos de qualquer natureza), bem como os de praticar todo e qualquer ato legal de administração, de aquisição, de disposição, e de garantia, que sempre deverá ser de utilidade ou interesse da companhia;

Parágrafo Terceiro – Dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, quaisquer atos ou negócios jurídicos que envolverem importância superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Parágrafo Quarto – Dependerão de prévia aprovação da Diretoria, como colegiado, quaisquer atos ou negócios jurídicos que envolverem importância entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Parágrafo Quinto – Dependerão de prévia aprovação da Diretoria, como colegiado, os atos de alienação ou aquisição de bens do ativo permanente, ou de constituição de ônus e os de prestação de garantias a obrigações de terceiros ou exoneração ou renúncia, de valor entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Sexto - Abaixo do limite de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) os atos e negócios jurídicos de qualquer tipo (excetuados os do parágrafo 5º), poderão ser praticados e realizados por deliberação de quaisquer dois diretores em conjunto.

Artigo 10 - Cada um dos demais diretores terá os poderes necessários para resolver os assuntos atinentes aos serviços da companhia que-lhe forem atribuídos, prestando contas à Diretoria como colegiado.

Parágrafo Único – Fica vedado à Diretoria a utilização dos poderes que-lhe confere o parágrafo único, do artigo 122, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, exceto se expressamente autorizado por todos os acionistas, por escrito.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	1079
	3777
Doc:	

[Handwritten signatures and marks]



setenta e três mil noventa e sete reais e setenta e oito centavos), dividido em 27.260.000 (vinte e sete milhões duzentos e sessenta mil) ações, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), a saber:

- (a) (9.086.667) ações ordinárias; e
- (b) (18.173.333) ações preferenciais, sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro – As ações preferenciais darão direito a dividendo mínimo, pagável preferencialmente, de 6% (seis por cento) ao ano não-cumulativo.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Terceiro – Por decisão dos acionistas, as ações poderão ser, mantidas sob a forma escritural, em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a uma instituição financeira indicada pela diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo terceiro do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A companhia será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo Único – Aos Diretores se aplicarão as seguintes normas comuns:

- I – deverão ser residentes no País;
- II – serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo demissíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral;
- III – tomarão posse de seus cargos por termo lavrado e assinado no livro próprio do órgão respectivo, dispensada qualquer garantia da gestão;
- IV – perceberão a remuneração global que lhes fixar a Assembléia Geral, cabendo ao Diretor Presidente proceder a respectiva distribuição entre eles.





VARIG Logística S.A.
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - VARIG Logística S.A. é uma companhia por ações que se rege pela legislação aplicável e por este estatuto.

Artigo 2º - O objeto da companhia é o de:

- (a) explorar comercialmente, mediante concessão, a navegação aérea, executando os serviços de transporte aéreo regular de cargas e mala postal, doméstico e internacional;
- (b) transportar tais bens, por quaisquer vias, por si ou por terceiros;
- (c) prestar os respectivos serviços de logística a tanto relacionados; e
- (d) participar do capital social de outras companhias.

Artigo 3º - A companhia tem sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo de Bulhões, nº 40, 4º andar, Vila Clementino, CEP 04022-020; A companhia poderá criar sucursais, filiais ou agências, no país ou no exterior, mediante prévia aprovação de sua Diretoria, manifestada em reunião, cuja ata será arquivada no registro do comércio e aplicada na forma da lei.

Artigo 4º - É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, subscrito é de R\$ 27.260.000,00 (vinte e sete milhões duzentos e sessenta mil reais), integralizado neste ato R\$ 26.986.902,22 (vinte e seis milhões, novecentos e oitenta e seis mil novecentos e dois reais e vinte e dois centavos), em bens conforme laudo de avaliação e em moeda corrente do país R\$ 273.097,78 (duzentos e

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
1081
Fls.: _____
3777
Doc: _____

[Handwritten signatures and marks]

**À EG. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL – CPL/AC DA ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS**

Recebido em 07/12/01

(21) 2/23 - 1326

RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A, empresa brasileira concessionária de serviços públicos de navegação aérea, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco, nº 85, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.746.918/0001-33, diante do **Edital para o Pregão nº 045/2001/AC**, vem, respeitosamente, por seus procuradores (doc. 1), apresentar **impugnação ao edital** (Lei 8.666/93, art. 41, §§ 1º e 2º c/c Cláusula 8, do Edital), nos termos e pelos motivos deduzidos a seguir, cuja juntada e apreciação requer.

Protesta a impugnante pela juntada posterior da procuração original e dos seus atos constitutivos.

I – A QUESTÃO EM DEBATE: EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS QUE RESTRINGEM A COMPETIÇÃO E EXORBITAM DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS RELATIVAS À HABILITAÇÃO TÉCNICA

1. Insurge-se a impugnante contra a Cláusula 3.2.4., alínea “a.1.” c/c a Cláusula 2.2., alínea “d”, do Edital, que apresentam a seguinte redação:

“Cláusula 3.2.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) Certificado de Propriedade, Contrato de “leasing”, ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s), no prazo definido para o início da operação, com capacidade e especificações que atendam às exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes dos anexos II e III deste Edital, durante toda a vigência contratual.



a.1.) Não se admitirá nenhuma modalidade de contrato de leasing, locação ou qualquer outro tipo de contrato que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s), por parte da(s) licitante(s), celebrado com empresas enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no subitem 2.2., ou que não atendam as exigências estabelecidas no subitem 3.2.3. deste Edital.

Cláusula 2.2. Não poderão participar do presente Pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

(...)

d) Empresas que exerçam ramos de atividade concorrentes ao da ECT, como atividades de entrega de malotes e documentos, encomendas expressas e correlatas."

2. Como se pode observar, o Edital, sem nenhum amparo legal, vedou a participação no pregão não apenas das "empresas que exerçam ramos de atividades concorrentes ao da ECT" (Cláusula 2.2., "d"), como também das empresas que se utilizarem das aeronaves das "empresas que exerçam ramos de atividades concorrentes ao da ECT" (Cláusula 3.2.4., "a.1.>").

3. Ao assim fazer, o referido Edital violou diversos dispositivos constitucionais e legais, divergindo também da jurisprudência pacífica dos tribunais, o que justifica a procedência da presente impugnação, para o fim de serem afastadas as cláusulas editalícias ora atacadas, como a impugnante passará a demonstrar.

II – A MANIFESTA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA CLÁUSULA QUE PROÍBE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONCORRENTES À ECT

4. A Constituição Federal de 1988 possui como um de seus maiores corolários o princípio da isonomia, previsto expressamente em seus arts. 5º, *caput*, e 37, *caput*.

5. No que se refere especificamente à licitação, o art. 37, XXI, é claro ao determinar que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



6. A Lei 8.666/93, concretizando os comandos constitucionais relativos à licitação, deixa claro que o procedimento tem como principal objetivo o de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de forma que a competição deve ser a mais ampla possível. Vale transcrever o art. 3º, da lei:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

l – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato."

7. É inequívoco, à luz do texto legal, que as cláusulas editalícias ora impugnadas são manifestamente ilegais, porque restringem de forma imotivada e desarrazoada a competição, violando expressamente os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

8. Mais do que isso, as referidas cláusulas editalícias ofendem diretamente o art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/93, porque a exclusão da participação de empresas, por motivo que não tem nenhuma pertinência com a execução do serviço licitado, compromete e restringe o caráter competitivo do referido procedimento.

9. Com efeito, é do conhecimento público e notório, além de ser do conhecimento da ECT e das empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo, que as maiores empresas nacionais de transporte de passageiros prestam, igualmente, seja de forma direta seja de forma indireta, o serviço de transporte de cargas.

10. Então esse cláusula estará vedando, e, portanto, discriminando, essas empresas, que possuem notória capacidade operacional para atender aos interesses públicos objeto desta licitação.



11. Essa discriminação estará operando contra os interesses públicos, pois afastará a possibilidade de participação de empresas com grande potencial de apresentar a melhor proposta e oferecer o melhor serviço.

12. Mas além da clareza dos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, a jurisprudência é pacífica no sentido de que a discriminação entre os participantes, por implicar a diminuição do número de competidores, frustra o objetivo principal da licitação, que é o de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, como se observa pelos seguintes precedentes do eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SICAF - SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES. HABILITAÇÃO PARCIAL. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL DE EMPRESA COM MENOS DE UM ANO DE REGISTRO. REMESSA OFICIAL. IMPROVIMENTO.

1. Entre os princípios que regem a licitação está o da igualdade entre os licitantes. A discriminação entre os participantes reduz o número de licitantes qualificados, constituindo prejuízo para a própria Administração na busca da proposta mais vantajosa.

(...)"(REO 1997.01.00.021470-8 /DF, Relator JUIZ CATÃO ALVES, Relator Convocado JUIZ FRANCISCO DE ASSIS BETTI, DJ 20.09.99):

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. LICITAÇÃO . IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE COMPETIÇÃO. INOCORRÊNCIA. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

1. Caracterizadora da eficiência e moralidade nos negócios administrativos, a licitação, enquanto procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato a ser celebrado, propicia oportunidades iguais aos que almejam contratar com o Poder Público, em consonância com os padrões previamente fixados pela própria administração, observando-se os princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

(...) (REO 96.01.46892-7 /DF, Relator Juiz RICARDO MACHADO RABELO, DJ 22.02.99)

13. Dessa maneira, demonstrada a ilegalidade da cláusula editalícia prevista no item 2.2., "d", é certo que outra solução não se mostra a não ser a declaração da sua nulidade, única hipótese em que estarão resguardados os princípios constitucionais e legais aplicáveis.



III – A MANIFESTA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA CLÁUSULA DO EDITAL QUE IMPÕE, DENTRE OS REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, A EXIGÊNCIA DE QUE A AERONAVE NÃO PERTENÇA A EMPRESA CONCORRENTE DA ECT

14. Além de ter impedido a participação na licitação das empresas que concorrem com a ECT, o edital ainda foi além, prevendo, dentre os requisitos para a qualificação técnica, que a aeronave a ser utilizada na execução do serviço não esteja sob a posse ou propriedade das empresas que sejam concorrentes da ECT.

15. Ora, é a própria Constituição que prevê, no art. 37, XXI, que as cláusulas da licitação apenas podem permitir *“as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”* Dessa maneira, para atender aos objetivos da qualificação técnica, basta que o licitante comprove ter a posse ou disponibilidade de aeronave compatível com a execução do serviço, sem que se lhe possa ser exigida nenhuma outra obrigação.

16. Acresce que a exigência de que a aeronave a ser utilizada na execução do serviço não esteja sob a posse ou propriedade das empresas que sejam concorrentes da ECT, longe de ser indispensável para a garantia do cumprimento das obrigações previstas na licitação, tal como exige a Constituição, não tem qualquer pertinência com as obrigações a serem assumidas pelo licitante vencedor, que executará o contrato em nome e risco próprios.

17. Veja-se o absurdo dessa exigência: empresas de transporte aéreo que não se enquadram nos requisitos do edital para participar da licitação poderão eventualmente ceder seus aviões para a empresa eventualmente vencedora. Mas dentre aquele universo de empresas de transporte aéreo que não poderão participar da licitação, apenas uma espécie delas não poderá ceder seus aviões, quais sejam, aquelas que a ECT considera como concorrentes. A discriminação é clara e ilegal além de impertinente para a fiel execução do contrato por parte da empresa vencedora.

18. Daí porque a exigência prevista na Cláusula 3.2.4., a.1., é manifestamente inconstitucional e abusiva, representando discriminação odiosa, injustificada e incompatível com os objetivos de uma licitação, que são o de selecionar a proposta mais vantajosa, assegurando a igualdade entre os licitantes.

19. Tanto é assim que a Lei 8.666/93, ao prever, no art. 30, os documentos relativos à qualificação técnica, limita-se a exigir a comprovação das circunstâncias que apresentam repercussão direta na garantia do cumprimento das obrigações, tais como (a) registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 30, I), (b) comprovação de aptidão para o cumprimento das obrigações (art. 30, II), (c) comprovação de recebimento dos documentos e da ciência das informações necessários para a execução do serviço (art. 30, III) e (d) prova do atendimento de requisitos estabelecidos em leis especiais, se for o caso (art. 30, IV).

20. Vê-se, portanto, que a exigência contida na Cláusula 3.2.4., a.1., exorbita os comandos legais pertinentes, para o fim de impor aos licitantes documentação que não guarda qualquer pertinência com a aptidão para o cumprimento das obrigações ou com a capacitação técnico-profissional para a execução do serviço.

21. Em hipóteses com a presente, a jurisprudência brasileira sempre entendeu, mesmo sob a égide da legislação anterior à Lei 8.666/93, ser nula a cláusula editalícia que exige, para a qualificação técnica, requisitos não previstos pela lei. É exemplo dessa afirmação o seguinte julgado do TRF-1ª:

"ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTO LICITATORIO - DL. 2.300/86 - LIMITES PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TECNICA E CAPACIDADE FINANCEIRA.

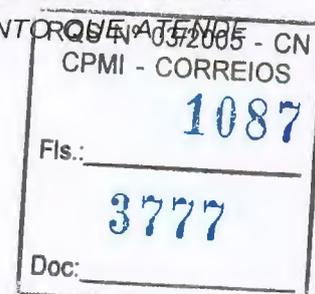
I - A EXIGENCIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO QUE LHE COMPROMETA, RESTRINJA OU FRUSTE O CARATER COMPETITIVO, E DE CONSIDERAR-SE NULA (DL. 2.300/86, ART. 3, PARAGRAFO 1, I).

II - A IDONEIDADE TECNICA E A FINANCEIRA, PARA FINS DE HABILITAÇÃO NAS LICITAÇÕES, SE COMPROVAM COM A DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NO ART. 25, PARAGRAFOS 2 E 3 DO DECRETO-LEI 2.300/86, INADMITIDAS EXIGENCIAS ALEATORIAS OUTRAS, SEM AMPARO LEGAL.

III - REMESSA OFICIAL DESPROVIDA. (RE0 89.01.16458-2/DF, Relator Juiz HERMENITO DOURADO, DJ 05.02.90)

22. Já sob a égide da Lei 8.666/93, a jurisprudência do eg. TRF-1ª manteve o seu entendimento de que o edital apenas poderá exigir, para efeitos da qualificação técnica, os requisitos previstos pela lei, como se observa pelos seguintes precedentes:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. REQUISITOS. ART. 30 DA LEI N. 8.666/93. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO. DOCUMENTOS REQUERIDOS À EXIGÊNCIA LEGAL.



- Dispõe o art. 30 da Lei n. 8.666/93 que à documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á dentre outras, a comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do edital, o que pode ser feito mediante certidão do acervo técnico.

- Remessa oficial improvida." (REO 1998.01.00.028027-3 /MG, JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA, DJ 22 /10 /2001)

"ADMINISTRATIVO.LICITAÇÃO.HABILITAÇÃO. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. REMESSA IMPROVIDA.

1."Qualificação técnica é o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para executar o objeto da licitação.Pode ser genérica,específica e operativa.Comprova-se a capacidade técnica genérica pelo registro profissional;a específica,por atestado de desempenho anterior e pela existência de aparelhamento e pessoal adequados para a execução do objeto da licitação ;e a operativa pela demonstração da disponibilidade desses recursos materiais e humanos adequados,necessários à execução"(Direito Administrativo Brasileiro,Hely Lopes Meirelles,21ª edição,Ed. Malheiros.

2.A habilitação dos licitantes é um ato administrativo de natureza vinculada. Assim,tendo o impetrante demonstrado ser possuidor de requisitos mínimos para a participação no procedimento licitatório,no que se refere à capacidade técnica,legítima a pretensão deduzida em Julzo,bem como a sentença que lhe concedeu a segurança.

3.Remessa oficial improvida.Sentença mantida." (REO 96.01.27486-3 /DF, JUIZ ALOISIO PALMEIRA LIMA, DJ 04 /12 /2000).

23. O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, tem entendimento consolidado nos sentido de que a qualificação técnica visa exclusivamente a verificar se o licitante possui condições para realizar aquilo a que se propõe. A ementa do RESP 172232 é elucidativa nesse sentido (STJ, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 21.09.98):

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 30, II, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93.

1. Não se comete violação ao art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa proponente, de atestados técnicos emitidos por operadores de telefonia no Brasil de execução, no País, em qualquer tempo, de serviço de implantação de cabos telefônicos classe "L" e "C" em período consecutivo de 24 meses, no volume mínimo de 60.000 HXh, devidamente certificados pela entidade profissional competente.

2. "O exame do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, em sua parte final, referente a "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" revela que o propósito aí objetivado é oferecer iguais oportunidades de contratação com o Poder Público, não a todo e qualquer interessado, indiscriminadamente, mas, sim, apenas a quem



evidenciar que efetivamente dispõe de condições para executar aquilo a que se propõe" (Adilson Dallari).

3. Mandado de segurança denegado em primeiro e segundo graus.

4. Recurso especial improvido."

24. Como a exigência de que a aeronave a ser utilizada na execução do serviço não esteja sob a posse ou propriedade de empresa concorrente da ECT é estranha à comprovação de que o licitante dispõe de condições para executar o serviço, dúvida não há de que a cláusula que a contempla é manifestamente ilegal.

25. Não é outra a jurisprudência do eg. STJ, que considera ilegais todas as exigências para a qualificação técnica que não estejam expressamente previstas na lei, como se observa pela ementa do RESP 316755 (Relator Ministro GARCIA VIEIRA, DJ 20.08.2001):

"ADMINISTRATIVO – EDITAL DE LICITAÇÃO – EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS COMPROBATÓRIOS DE PRESTAÇÃO ANTERIOR DE SERVIÇO IDÊNTICO OU SIMILAR AO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, ACOMPANHADOS DE EMPENHO, ORDEM DE SERVIÇO OU NOTA FISCAL. MANDADO DE SEGURANÇA – ILEGALIDADE DO ATO – RECONHECIMENTO, EM SEDE DE APELAÇÃO – RECURSO ESPECIAL – ACÓRDÃO RECORRIDO INCENSURÁVEL. IMPROVIMENTO. Na realização de licitação, se do edital, no item relativo à apresentação de documentos para comprovar a qualificação técnica, são estabelecidas outras exigências não previstas na legislação de regência (artigo 30, inciso II da Lei nº 8.666/93), configura-se ilegalidade a ser reparada pela via do mandado de segurança.

Recurso improvido."

26. Dessa maneira, a cláusula 3.2.4., a.1., padece das seguintes inconstitucionalidades e ilegalidades:

- (a) contém exigência não prevista no art. 30, da Lei 8.666/93, o que demonstra que exorbitou o comando legal, violando, em consequência, o princípio da legalidade (CF, art. 37, caput),
- (b) contém exigência que não tem qualquer pertinência com o cumprimento do contrato, jamais podendo ser considerada indispensável à garantia da execução do serviço, com o que viola diretamente o art. 37, XXI, da Constituição e contraria a jurisprudência dominante;

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fis.:	1089
	3777
Doc:	

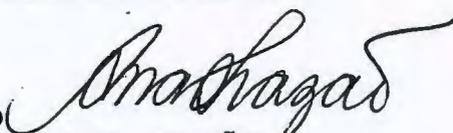
(c) contém exigência que restringe, de forma imotivada e desarrazoada, a competição que deve existir em qualquer licitação, com o que fere o princípio constitucional da isonomia e o art. 3º, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, que estabelecem que a licitação tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo vedado ao edital conter qualquer tipo de restrição à competição que não tenha pertinência com a execução do serviço, tal como ocorre no caso concreto.

27. São por essas razões que a RIO-SUL confia em que a presente impugnação será provida, para o fim de se reconhecer a nulidade das cláusulas editalícias impugnadas, de modo a assegurar o respeito à legalidade e aos princípios indispensáveis da licitação.

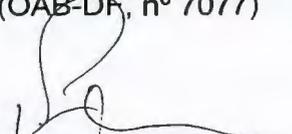
IV - PEDIDO

28. Por todo o exposto, requer a impugnante que a impugnação seja provida, para o fim de se declarar a nulidade da Cláusula 3.2.4., alínea "a.1." e da Cláusula 2.2., alínea "d", do Edital, assegurando-se o seu direito de participar da licitação sem as exigências contidas nestas cláusulas, como ato de inteira justiça.

Brasília, 7 de dezembro de 2001.

P.p. 
ANA FRAZÃO
(OAB-DF, nº 12.847)

P.p. 
ALBERTO PAVIE RIBEIRO
(OAB-DF, nº 7077)

P.p. 
PEDRO GORDILHO
(OAB-DF, nº 138)

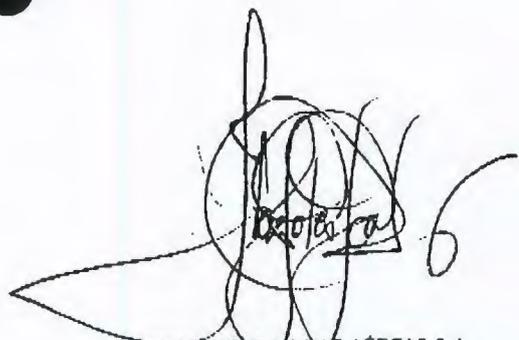
(RIOSUL-ECT06)

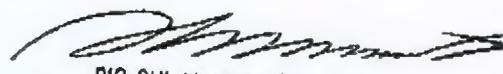
RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 1090
Doc: 3777

PROCURAÇÃO

RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., empresa concessionária de serviços públicos de navegação aérea, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Rio Branco 85, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.746.918/0001-33 neste ato representada por seus diretores, abaixo assinados, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Drs. **ANA FRAZÃO**, **ALBERTO PAVIE RIBEIRO** e **PEDRO GORDILHO**, brasileiros, casados, inscritos na OAB/DF, respectivamente, sob os ns. 12.847, 7.077 e 138 e integrantes da ADVOCACIA PEDRO GORDILHO S/C, sociedade civil de advogados inscrita na OAB/DF sob o nº. 85/87, estabelecida nesta capital, no SCN, Ed. Brasília Trade Center, 13o. andar, sala 1.312, Brasília-DF., CEP.: 70.710-902, telefone 061-326-1458 e fax-símile 061-326-3849 --, aos quais outorga os poderes da cláusula *ad judicium* para promoverem a defesa dos seus interesses, tanto na órbita administrativa como na judicial, relativos à impugnação do edital da ECT para o Pregão nº 045/2001/AC, podendo ainda os outorgados atuar em qualquer juízo ou instância, se utilizar de qualquer instrumento processual, inclusive mandado de segurança, e ainda substabelecer o presente com ou sem reservas.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2001.


RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
ITACI SOTERO DOS SANTOS JR.
Diretor Comercial


RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
JOSÉ ALBERTO TEIXEIRA
Diretor de Administração e Finanças

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 1091 Fls.: _____ 3777 Doc: _____



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

6903379

OS CAMPOS SOMBRÉADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

CLIENTE *Marcos Vinícius Pereira* DATA REF. / ERRO / DIF. *05/12/2001*

CÓDIGO DA UNIDADE SE FOR A FATURAR CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO Nº DO EMPENHO

1	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	<i>Padrão 45/01 CPE/AC</i>		
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR <i>5,00</i>	

2	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	<i>5,00</i>

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR ADIOS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
ASSINATURA DO CLIENTE		
<i>[Signature]</i>		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
ED72301287 0196 05122001		E.00R 020

75240152-1

FC0556 / 22

ED72301287 0196 05122001

156 x 210 mm

E.00R 020

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: *1092*

Doc: *3777*



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

6903380

CLIENTE <i>Sky Tech P...</i>	DATA REF. / ERRO / DIF.
---------------------------------	-------------------------

CÓDIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
-------------------	------------------	------------------------------	---------------

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
---	---------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
						5,00

2	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
---	---------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
---	---------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
---	---------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
---	---------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
---	---------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	5,00

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEDEOR APOS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLÉTA DOMICILIAR 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO
----------------------------------	-------------------

BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO
----------	-----	-------------

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ECT72301287 0106 05122001
--

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: **1093**

3777

Doc: _____



100% BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE PESQUISA E CADASTRO

RECIBO

FIRMA SKY TECH TRANSPORTE AEREO LTDA

ENDEREÇO AV. NOVE DE JULHO, 5966 - 1º ANDAR CJ 12

CIDADE SÃO PAULO UF SP CEP 04066-200

TELEFONE: 3088-0987 FAX: 3088-1605

NOME PARA CONTATO: EDUARDO WHITEMAN

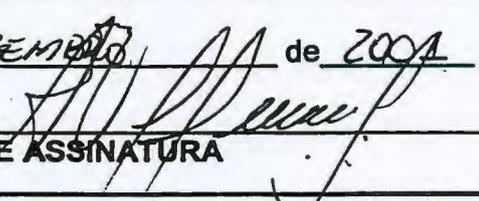
TIPO DE EDITAL

() TOMADA DE PREÇOS (TP) Nº _____ () CONCORRÊNCIA (CC) Nº _____

PREGÃO (PR) Nº 045/2001/AC

OBS.: AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS SÃO DE MINHA RESPONSABILIDADE.

SÃO PAULO/SP, 05 de DEZEMBRO de 2004.

Antonio Augusto V. A. Lima - 
NOME LEGÍVEL E ASSINATURA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1094
Doc: 3777



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

6903382

OS CAMPOS SOMBRÉADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

CLIENTE *Paulo Roberto...* DATA REF. / ERRO / DIF. *05/10/2001*CÓDIGO DA UNIDADE *351287* SE FOR A FATURAR CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO Nº DO EMPENHO

DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
<i>Engenharia elétrica</i>		<i>59372</i>
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR <i>5,00</i>

DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
2		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR

DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
3		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR

DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
4		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR

DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
5		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR

DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
6		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
		VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
			<i>5,00</i>

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA	CARTÃO DE CRÉDITO	
	BANDEIRA	POS
	ASSINATURA DO CLIENTE	
	<i>Maria dos M...</i> 051287 0085 05122001 5,00R 028 CONFIRMAÇÃO MECÂNICA	

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **1095**

3777

Doc: _____



100% BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE PESQUISA E CADASTRO

RECIBO

FIRMA Total Linhas Aéreas S/A
ENDEREÇO Av. Kenkiti Simomoto, 786 - Jaguaré.
CIDADE S.Paulo UF SP CEP 05347.010
TELEFONE: (11) 37147211 FAX: (11) 37147211
NOME PARA CONTATO: Antonio

TIPO DE EDITAL

() TOMADA DE PREÇOS (TP) Nº _____ () CONCORRÊNCIA (CC) Nº _____
(X) PREGÃO (PR) Nº 045/2001-AC

OBS.: AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS SÃO DE MINHA RESPONSABILIDADE.

SÃO PAULO/SP, 05 de dezembro de 2001.

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA

Antonio W. Rocha.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls.:	<u>1096</u>
	<u>3777</u>
Doc:	



100% BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE PESQUISA E CADASTRO

RECIBO

FIRMA NACIONAL TRANSPORTES AEREOS
ENDEREÇO R: 7 DE ABRIL 230 BL-D And. 10º
CIDADE SÃO PAULO UF S.P CEP _____
TELEFONE: 3351-1415 FAX: o mesmo

NOME PARA CONTATO: SR. JULIO

TIPO DE EDITAL

() TOMADA DE PREÇOS (TP) Nº _____ () CONCORRÊNCIA (CC) Nº _____

(X) PREGÃO (PR) Nº 45/01 CPL/AC

OBS.: AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS SÃO DE MINHA RESPONSABILIDADE.

SÃO PAULO/SP, 05 de 12 de 2001.

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- **1097**
Fis.: _____
3777
Doc: _____



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

7704087

CLIENTE *Plasmalto central T. e serv. Jorda* DATA REF. / ERRO / DIF. *11/12/2001*

CÓDIGO DA UNIDADE *10300473* SE FOR A FATURAR CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO Nº DO EMPENHO

1	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	<i>Pregão 045/2001</i>		
	QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS
	<i>1</i>		
	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR
			<i>5,00</i>

2	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS
	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS
	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS
	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS
	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS
	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
			VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	<i>5,00</i>

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA.	07 - COLETA DOMICILIÁRIA	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARTÃO DE CRÉDITO		BANDEIRA (Legenda)
BANDEIRA	P O S	1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO
	AUTORIZAÇÃO	2 - DINNERS CLUB 5 - VISA
		3 - MASTER CARD

CARTEIRA E ASS. / MATRÍCULA *1 DE 2 2001* ASSINATURA DO CLIENTE *Carlon Pacheco da Silva*

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA *ECT10300473 0022 11122001 5,00R 006*

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **1098**
3777

Doc: _____



COMPROVANTE

CGC DA AGENCIA

Nº DO DOCUMENTO

7704086

CLIENTE

Para Adm e serv. lotada

DATA REF./ERRO/DF

11/12/2001

CÓDIGO DA UNIDADE

10300473

SE FOR A FATURAR

CÓDIGO ADM./Nº DO CONTRATO

Nº DO EMPENHO

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1 DISCRIMINAÇÃO

Pregão 045/2001

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

5,00

2 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP.

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO

01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO

ALÍQUOTA

VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR

5,00

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA

07 - COLETA DOMICILIÁRIA

06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA P.O.S

AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)

1 - AMERICAN EXPRESS

4 - SOLLO

2 - DINNERS CLUB

5 - VISA

3 - MASTER CARD

EMBO E ASS. / MATR.

ASSINATURA DO CLIENTE

1 DEZ 2001

Assinatura: Gilson Valente da Silva

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

EP 10300473 0021 1112001

5,00R 006

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 1099

3777

Doc:



COMPROMISSO

Nº DO DOCUMENTO

7704197

Federário Uniao Ltda

10/12/2001

10300473

SE FOR A FATURAR

1. Fugao 045/2001

Obrigado de preencher os campos

QUANTIDADE	VAL. PAGO	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	VALOR DESCONTO	VALOR A PAGAR
					5,00

CALCULO DO IMPORTE

VALOR TOTAL A PAGAR

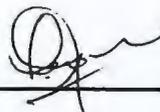
5,00



Handwritten signature

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls.: 1100
 3777
 Doc:

RECIBO DE EDITAL**(Favor preencher com letra de forma.)**

✓ Modalidade-N° da Licitação:	✓ N° do comprovante de pagamento
<input type="checkbox"/> Concorrência N° _____	→ 7704004
<input checked="" type="checkbox"/> Pregão N° <u>045/01</u>	
<input type="checkbox"/> Tomada de Preço N° _____	
✓ Objeto da Licitação: <u>Contratação de lanches RPN</u>	
✓ Razão Social: <u>TRIP - Transp. Reg. Interior Paulista</u>	
✓ Endereço: <u>Av. Governador Pedro de Toledo 760</u>	
Cidade: <u>Campinas</u> UF: <u>SP</u> CEP: _____	
Tel: (019) <u>3748.3003</u>	
Fax: (019) <u>3743.3003</u>	
Nome p/contato/função: _____	
✓ Responsável pela retirada: <u>LAURO YOSHINOBI UMEAO</u>	
Tel: (019) <u>410.9546</u>	
Recebi o edital acima mencionado	
Brasília-DF, <u>4</u> de <u>12</u> 2001.	
▶ Ass: 	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1101
Fls.: _____
3777
Doc: _____



CORREIOS

RECIBO DE EDITAL

(Favor preencher com letra de forma.)

✓ Modalidade-N° da Licitação:

✓ N° do comprovante de pagamento

Concorrência

N°

Pregão

N°

Tomada de Preço N°

N°

→

7704182

✓ Objeto da Licitação:

Contratação de binhas da RPN

✓ Razão Social:

ATI - TRADE ENERGY

✓ Endereço:

SHIS QI 13 Bloco "A" salas 11/16 - Lago Sul

Cidade: Brasília UF: DF CEP: 71635-013

Tel: (61) 364 30 27

Fax: (61) 364 31 93

Nome p/contato/função: Oswaldo, Detma

✓ Responsável pela retirada:

Detma de Oliveira

Tel: (61) 364 30 27

Recebi o edital acima mencionado

Brasília-DF, 05 de 12 2001.

▶ Ass:

[Assinatura]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

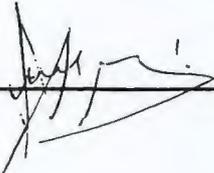
Fls.:

1102

3777

Doc:

RECIBO DE EDITAL**(Favor preencher com letra de forma.)**

✓ Modalidade-N° da Licitação:	✓ N° do comprovante de pagamento
<input type="checkbox"/> Concorrência N° _____	→ 7687/11
<input checked="" type="checkbox"/> Pregão N° <u>04512001</u>	
<input type="checkbox"/> Tomada de Preço N° _____	
✓ Objeto da Licitação:	
<u>RPIV</u>	
✓ Razão Social:	
<u>SKY MASTER</u>	
✓ Endereço:	
Cidade: <u>S. Paulo</u> UF: <u>SP</u> CEP: _____	
Tel: () <u>3527 5860</u>	
Fax: () _____	
Nome p/contato/função: <u>L. OTAVIO</u>	
✓ Responsável pela retirada:	
<u>ALBERTO MELLO</u>	
Tel: () _____	
Recebi o edital acima mencionado	
Brasília-DF, <u>4</u> de <u>12</u> 2001.	
▶ Ass: 	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 1103
3777

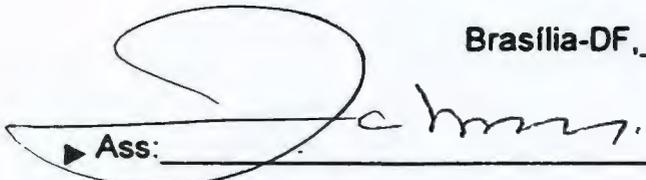
Doc: _____



CORREIOS

RECIBO DE EDITAL

(Favor preencher com letra de forma.)

✓ Modalidade-N° da Licitação:		✓ N° do comprovante de pagamento	
<input type="checkbox"/> Concorrência	N° _____	→ <input type="text"/>	
<input type="checkbox"/> Pregão	N° <u>095/2007</u>		
<input type="checkbox"/> Tomada de Preço	N° _____		
✓ Objeto da Licitação: <u>PREGÃO ZINHA RPA</u>			
✓ Razão Social: _____			
✓ Endereço: <u>SHCN 206 Bloco B Loja 12</u>			
Cidade: <u>BRASÍLIA</u> UF: <u>DF</u> CEP: <u>70835-080</u> Tel: (04) <u>2723773</u> Fax: (061) <u>3490715</u> Nome p/contato/função: <u>APROISSIERE, GERENTE RRB</u>			
✓ Responsável pela retirada: <u>APROISSIERE</u> Tel: (04) <u>99822056</u>			
Recebi o edital acima mencionado			
 Ass: _____		Brasília-DF, <u>07</u> de <u>12</u> 2001.	

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls.: 1104
 Doc: 3777



CORREIOS

RECIBO DE EDITAL

(Favor preencher com letra de forma.)

✓ Modalidade-N° da Licitação.	✓ N° do comprovante de pagamento
<input type="checkbox"/> Concorrência N° _____ <input checked="" type="checkbox"/> Pregão N° <u>045101</u> <input type="checkbox"/> Tomada de Preço N° _____	→ 7704015
Objeto da Licitação: _____	
✓ Razão Social: <u>Kwikasair Logos Expressas S.A</u>	
✓ Endereço: <u>SRTS Tulcho 04 Conj. A Lote 09</u>	
Cidade: <u>Brasília</u>	UF: <u>DF</u> CEP: <u>71.500-000</u>
Tel: (x) <u>233-0900</u>	
Fax: (x) <u>233-0529</u>	
Nome p/contato/função: <u>Sergio Ferreira</u> , <u>Gerente</u>	
✓ Responsável pela retirada: <u>Maic Aparecida Burtado</u>	
Tel: (x) <u>233-0500</u>	
Recebi o edital acima mencionado	
Brasília-DF, <u>06</u> de <u>Set</u> 2001.	
▶ Ass: <u>[Assinatura]</u>	

RQS Nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
1105
 Fls.: _____
3777
 Doc: _____



CORREIOS

RECIBO DE EDITAL

(Favor preencher com letra de forma.)

✓ Modalidade-N° da Licitação.

✓ N° do comprovante de pagamento

Concorrência N° _____
 Pregão N° 045
 Tomada de Preço N° _____

→ 7696357

✓ Objeto da Licitação:

Contratação de linhas de R.P.V

✓ Razão Social

Alencar Locação de Veículos Ltda

✓ Endereço.

FA S 102/13 BLOCO A LOJA 111/113

Cidade: Brasília UF: D.F CEP: 70.330-400

Tel: (x) 322 2929

Fax: (x) 322 5774

Nome p/contato/função: Roselia Franco

✓ Responsável pela retirada:

Geraldo Palista Sobrinho

Tel: () 322 2929

Recebi o edital acima mencionado

Brasília-DF, 07 de Dezembro 2001.

▶ Ass. Geraldo Palista Sobrinho

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: **1106**
3777
Doc: _____

GERENCO / RJ

<p>Doc: 7777</p> <p>27 - TOTAL</p> <p>24 - COLETA DOMICILIAR</p> <p>22 - REGISTRO MODICO</p> <p>21 - CÓDIGO ADMINISTRATIVO</p> <p>19 - SERVIÇOS ADICIONAIS</p> <p>18 - CÓDIGO DA UNIDADE</p> <p>15 - AVISO DE RECEBIMENTO</p> <p>14 - AD VALOREM</p> <p>10 - EMBALAGEM</p> <p>9 - VALOR DO PONTE</p>	<p>25 - CÓDIGO DO PRODUTO</p> <p>23 - NÚMERO DO CONTRATO</p> <p>21 - CÓDIGO ADMINISTRATIVO</p> <p>19 - SERVIÇOS ADICIONAIS</p> <p>18 - CÓDIGO DA UNIDADE</p> <p>SE FOR A FATURAR</p>	<p>APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES</p> <p>03 - ENTREGA QUALIFICADA</p> <p>02 - MAO PRÓPRIA</p> <p>01 - AVISO DE RECEBIMENTO</p> <p>04 - REGISTRO MODICO</p> <p>07 - COLETA DOMICILIAR</p> <p>01 - AVISO DE RECEBIMENTO</p> <p>04 - REGISTRO MODICO</p> <p>07 - COLETA DOMICILIAR</p> <p>03 - ENTREGA QUALIFICADA</p> <p>APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES</p>
<p>1 - ESTOU CIENTE DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO VERSO</p> <p>12 - DESEJA DECLARAR VALOR: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p>13 - VALOR DECLARADO</p> <p>ASSINATURA DO REMETENTE: <i>Paulo de Lima</i></p> <p>NOME DO REMETENTE: <i>Paulo de Lima</i></p> <p>NOME DO DESTINATÁRIO (PARA OBJETO DESTINADO AO EXTERIOR ANOTAR PAÍS DE DESTINO): <i>BRASIL</i></p> <p>5 - CEP DE DESTINO: <i>11212</i></p> <p>6 - CEP DE DESTINO: <i>11212</i></p> <p>7 - VALOR DO PONTE</p> <p>8 - VALOR A PAGAR DESTINATÁRIO</p> <p>9 - VALOR DO PONTE</p> <p>10 - EMBALAGEM</p> <p>11 - AVISO DE RECEBIMENTO</p> <p>12 - DESEJA DECLARAR VALOR: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p>13 - VALOR DECLARADO</p> <p>14 - AD VALOREM</p> <p>15 - AVISO DE RECEBIMENTO</p> <p>18 - CÓDIGO DA UNIDADE</p> <p>19 - SERVIÇOS ADICIONAIS</p> <p>21 - CÓDIGO ADMINISTRATIVO</p> <p>22 - REGISTRO MODICO</p> <p>24 - COLETA DOMICILIAR</p> <p>27 - TOTAL</p>		

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CLIENTE

CERTIFICADO DE POSTAGEM

CORREIOS

Doc:	Fis.:	COMPROVANTE	CGC DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO 7687496
RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS		CLIENTE: <i>Status Baby Transportes</i>		
OS CAMPOS SOMBRÉADOS SERÃO PREENCHIDOS PELO RECEPTOR		DATA DE EMISSÃO: <i>05/11/2001</i>		
10300473		SE FOR A FATURAR		
10300473		Nº DO EMPENHO		
1		DISCRIMINAÇÃO: <i>Recibo 045/2001</i>		
QUANTIDADE		VALOR A PAGAR: <i>5,00</i>		
2		DISCRIMINAÇÃO		
3		DISCRIMINAÇÃO		
4		DISCRIMINAÇÃO		
5		DISCRIMINAÇÃO		
6		DISCRIMINAÇÃO		
MODALIDADE DO DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS		BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO		5,00
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS				MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA				
BANDEIRA (Legenda)		AUTORIZAÇÃO		
1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLÓ 2 - DINNERS CLUB 5 - VISA 3 - MASTER CARD				
ASSINATURA DO CLIENTE		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
<i>[Assinatura]</i>				

CORREIOS		COMPROVANTE		7704008	
CLIENTE <i>Apostoe Brasil</i>		DATA REF. / ERRO / DIF. <i>05/12/01</i>			
CÓDIGO DA UNIDADE <i>10300473</i>		SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / N° DO CONTRATO		N° DO EMPENHO
DISCRIMINAÇÃO <i>1</i>		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE <i>01</i>	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
					VALOR A PAGAR <i>5,00</i>
DISCRIMINAÇÃO <i>2</i>		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
					VALOR A PAGAR
DISCRIMINAÇÃO <i>3</i>		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
					VALOR A PAGAR
DISCRIMINAÇÃO <i>4</i>		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
					VALOR A PAGAR
DISCRIMINAÇÃO <i>5</i>		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
					VALOR A PAGAR
DISCRIMINAÇÃO <i>6</i>		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO	
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO
					VALOR A PAGAR
MODALIDADE DO DESCONTO <input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS		CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR <i>5,00</i>	
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - COPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIÁRIA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA				MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APOIS <i>-</i>	
BANDEIRA CENTRAL		AUTORIZAÇÃO		BANDEIRA (Legenda) 1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO 2 - DINNERS CLUB 5 - VISA 3 - MASTER CARD	
CARIMBO E ASS. / MATRÍCULA <i>05 DEZ. 2001</i>		ASSINATURA DO CLIENTE <i>Cláudio S. Araújo</i>		RQS Nº 03/2005 - CN CPM - CORREIOS	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ECT10300473 0076 05122001		5,00R 001		3777 1108	

CORREIOS		COMPROVANTE		CGC DA AGÊNCIA		N° DO DOCUMENTO 770411	
CLIENTE <i>Total - Linhas Aéreas</i>		DATA REF. / ERRO / DIF. <i>05/12/01</i>					
CÓDIGO DA UNIDADE <i>103100473</i>		SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / N° DO CONTRATO		N° DO EMPENHO		
DISCRIMINAÇÃO <i>1</i>		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO			
QUANTIDADE <i>01</i>	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
DISCRIMINAÇÃO <i>2</i>		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO			
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
DISCRIMINAÇÃO <i>3</i>		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO			
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
DISCRIMINAÇÃO <i>4</i>		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO			
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
DISCRIMINAÇÃO <i>5</i>		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO			
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
DISCRIMINAÇÃO <i>6</i>		CÓD. PRODUTO		CÓD. SERVIÇO			
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	
MODALIDADE DO DESCONTO <input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS		CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR			
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - COPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIÁRIA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA				MATRÍCULA DO RECOLHE			
BANDEIRA CENTRAL		AUTORIZAÇÃO		BANDEIRA (Legenda) 1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO 2 - DINNERS CLUB 5 - VISA 3 - MASTER CARD			
CARIMBO E ASS. / MATRÍCULA <i>05 DEZ. 2001</i>		ASSINATURA DO CLIENTE <i>[assinatura]</i>		RQS Nº 03/2005 - CN CPM - CORREIOS			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ECT10300473 0082 05122001		5,00R 001		3777 1108			

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE



100% BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE PESQUISA E CADASTRO

RECIBO

FIRMA BNAZ, ZIAN Express Transport/Aéreas LTda
ENDEREÇO RUA Belgica, 100
CIDADE Guanabara UF SP CEP 07183-350
TELEFONE: 6432.2035 FAX: 6432.5271
NOME PARA CONTATO: ROGENIO

TIPO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS (TP) Nº _____ () CONCORRÊNCIA (CC) Nº _____

PREGÃO (PR) Nº 45

OBS.: AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS SÃO DE MINHA RESPONSABILIDADE.

SÃO PAULO/SP, 05 de Dezembro de 001.

Wander Vanderlei N. Fortes
NOME LEGÍVEL E ASSINATURA

RQS Nº 03/2005 - CN
_CPMI - CORREIOS

1109

Fls.: 3777

Doc: _____



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

6903378

CLIENTE *Brazilian Express Parap. Pisos*

CÓDIGO DA UNIDADE SE FOR A FATURAR CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO *Paço 45/01 CPE/AC* Cód. Produto Cód. Serviço
QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR *5,00*

2 DISCRIMINAÇÃO Cód. Produto Cód. Serviço
QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO Cód. Produto Cód. Serviço
QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO Cód. Produto Cód. Serviço
QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO Cód. Produto Cód. Serviço
QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO Cód. Produto Cód. Serviço
QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO
VALOR TOTAL A PAGAR *5,00*

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA
BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Doc: *3777* Fis: *1110*
RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
E0172301287 0006 05122001 5,00R 026

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA FCT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

690337

CLIENTE *Brazilian Express Parap. Pisos*

CÓDIGO DA UNIDADE SE FOR A FATURAR CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO *Paço 45/01 CPE/AC* Cód. Produto Cód. Serviço
QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

2 DISCRIMINAÇÃO Cód. Produto Cód. Serviço
QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO Cód. Produto Cód. Serviço
QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO Cód. Produto Cód. Serviço
QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO Cód. Produto Cód. Serviço
QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO Cód. Produto Cód. Serviço
QUANTIDADE PAL / PESO / PAG / SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO
VALOR TOTAL A PAGAR

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA
BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
E0172301287 0005 05122001 5,00R 026

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA FCT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

(021) 2283-1326



100% BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE PESQUISA E CADASTRO

RECIBO

FIRMA VARIQ LOGÍSTICA S/A.

ENDEREÇO RUA FIBENCIO RAMOS, 223 - 11ª ANDAR

CIDADE SÃO PAULO UF SP CEP 04.551-010

TELEFONE: 3897-7482 FAX: 3897-7418

NOME PARA CONTATO: RENÉ PORTAL

TIPO DE EDITAL

() TOMADA DE PREÇOS (TP) Nº _____ () CONCORRÊNCIA (CC) Nº _____

(x) PREGÃO (PR) Nº 45

OBS.: AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS SÃO DE MINHA RESPONSABILIDADE.

SÃO PAULO/SP, 04 de DEZEMBRO de 2001.

MARCOS ANTONIO M. AMASO

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 1111

Ded.: 3777



COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

6903372

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELO AECT

CLIENTE <i>Van. g. Logística S/A</i>	DATA REF. / ERRO / DIF. <i>01/11/2001</i>
--------------------------------------	---

CÓDIGO DA UNIDADE <i>72301287</i>	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
-----------------------------------	------------------	------------------------------	---------------

DISCRIMINAÇÃO <i>02 - Pagão 45/01 CPLAC</i>	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
---	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR <i>3,00 cada.</i>
------------	-------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------------------------

DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
---------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
---------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
---------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
---------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
---------------	--------------	--------------

MODALIDADE DO DESCONTO <input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR <i>10,00</i>
--	--	-------------------------------------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECEBIDOR(A) DOS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIAR	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA 	CARTÃO DE CRÉDITO	
	BANDEIRA	POS
		AUTORIZAÇÃO
	ASSINATURA DO CLIENTE <i>Assinatura</i>	
	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA EST72 012P 0013 04122001 10.000 000	

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **1112**

3777

Doc: _____



LOCALIDADE BASE DE BARRA DO GARCAS REOP 03	Escola Estadual de 1ª e 2ª Grau Dom Bosco - Rua 1ª de Maio n.º 598 - Centro - Barra do Garças - MT.
LOCALIDADE BASE DE SINOP REOP 04	Colégio Objetivo Albert Sabín - Rua Comandante n.º 1284 Centro - Sinop - MT.
LOCALIDADE BASE DE CÁCERES REOP 05	EBOM - Escola Estadual Oton de Março - Rua Tiradentes 827 Centro - Cáceres - MT.

- As listagens com a distribuição dos candidatos por sala e por Escola, estarão afixadas nas agências da ECT, que foram pólos de inscrições e nas Escolas.

- Lembremos que conforme estabelecido no Edital de abertura, - "O ingresso do candidato na sala onde se realizarão estas provas só será permitido no horário estabelecido, mediante a apresentação do Comprovante de inscrição e do Documento de Identidade (original) usado na inscrição".

- Os candidatos deverão comparecer ao local com, no mínimo 30 (trinta) min. de antecedência (até as 07:30 h), portando lápis preto n.º 2, borracha e caneta esferográfica azul ou preta.

EDISON LUIZ BORGES FRANCISCO
Presidente Regional da Comissão Organizadora de Concurso Público

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

**EDITAL Nº 189/2001
CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com referência ao edital 167/2001, publicado no Diário Oficial da União no dia 14/09/2001, que trata do concurso público para o cargo de Operador de Triagem e Transbordo I, da Diretoria Regional de Goiás/Tocantins, comunica que a prova será realizada no dia 16/12/2001, às 09:00 horas (horário de Brasília) nos locais abaixo especificados:

Candidatos inscritos em:	Localidade de Prova
Aranguá/TO	Centro do Ensino Médio (CEM) - Rua Sete de Setembro nº 488 - Centro Aranguá no Jardim Residencial Almas/TO
Palmas/TO, Povoado Macaé/TO	Escola Estadual Francisco José Peixoto Neto - 106 Sul Alameda nº 11 - Palmas/TO
Grupi/TO; Povoado de Tocantins	Agência Central dos Correios - Sala de treinamento - Rua Ministro Alfredo Nogueira 1079 - Centro Grupi/TO
Uruaçu/GO	Polícia Militar - Rua Getúlio Vargas e Rua Getúlio e Pombal - 101 - Centro (antiga na Rua da Bandeira) - Uruaçu/GO
Colinas/GO, Andaraí/GO, Agropólis de Goiás/GO	Faculdade de Educação de Goiás - Instituto de Educação de Goiás - Avenida Anhangápolis esquina com 2ª Avenida - Vila Nova - Colinas/GO
Juchitânia/GO	Colégio Pio X de Corvelho - Rua Dom Emílio nº 73 - Centro Juchitânia/GO
Rio Verde/GO	Colégio Estadual Manoel Borges - Rua Coronel Vinte e Quatro - Rio Verde/GO
Vila Lusa dos Moinhos de Goiás/GO	Colégio Estadual Machado de Assis - Rua Machado de Assis nº 31 - Centro Vila Lusa dos Moinhos de Goiás/GO

O candidato deverá comparecer ao local da realização das provas com no mínimo 30 minutos de antecedência, portando documento de identidade original, lápis, borracha e caneta azul ou preta

AURORA GONÇALVES DA SILVA ARAUJO
Presidente Regional da Comissão Organizadora de Concurso Público

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL 190/2001
CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com referência ao Edital 160/2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 25/10/2001 que trata do Concurso Público destinado a selecionar candidatos para os cargos de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho I, Motorista I e Operador de Triagem e Transbordo I, na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, comunica que as provas serão realizadas no dia 09/12/2001, às 15 (quinze) horas.

Local: Colégio Estadual Profa. Alves Av. Ipiranga, nº 1090 - PORTO ALEGRE-RS

Os candidatos deverão comparecer ao local abaixo, com 30 (trinta) minutos de antecedência, levando consigo documento de identidade original, comprovante de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta.

MARCOS NUNES CALIXTO
Presidente Regional da Comissão organizadora de Concurso Público

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

**EDITAL Nº 191/2001
CONVOCAÇÃO PARA PROVA OBJETIVA**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com referência ao Edital nº 156/2001, publicado no Diário Oficial da

União do dia 24/10/2001, do Concurso Público para o cargo de Carteiro I (função motociclista) e Operador de Triagem e Transbordo I da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, comunica que a prova será realizada no dia 09/12/2001 às 09:00h (horário local), conforme abaixo:

Candidatos inscritos para o cargo de Carteiro I (motociclista) com Localidade Base:
Centro, Norte, Leste, Sul, Oeste, Osasco, Mogi das Cruzes e Santo André.

Universidade São Marcos - Av. Nazaré, 900 - Ipiranga - São Paulo/SP

Candidatos inscritos para o cargo de Operador de Triagem e Transbordo I com Localidade Base:

Centro, Leste, Osasco e Mogi das Cruzes.
Universidade São Marcos - Rua Clovis Bueno de Azevedo, 176 - Ipiranga - São Paulo/SP

Obs.: Os candidatos deverão estar presentes ao local de realização das provas, 30 minutos antes do início da prova, munidos de carteira de identidade oficial original, comprovante de inscrição e caneta na cor azul.

LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA
Presidente Regional da Comissão Organizadora (Of. El. nº 510)

DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 192

Com referência ao edital publicado no Diário Oficial da União de 26/10/2001, seção III, páginas 64 até 67, que trata do resultado do concurso público objeto do edital 95/2001, para o cargo de Carteiro I, da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos informa que está retificando conforme segue:

Localidade-Base: FLORES DA CUNHA
Onde se lê:

Inscrição	Nome	Classif.
7814-3	Rafael Martins Assunção	5

Leia-se:

Inscrição	Nome	Classif.
7814-3	Rafael Martins Assunção	5

Localidade-base: PORTO ALEGRE
Onde se lê:

Inscrição	Nome	Classif.
2272-1	Cláudia Cassal de Camargo Tassin	138
1526-2	Renata Emilia Schaeffer	212
1548-2	Adriana Marizana Leal Diniz	497
4065-7	Maria Calvina Gonçalves Oliveira	561
158-9	Edson Roberto Peral	572

Leia-se:

Inscrição	Nome	Classif.
2272-1	Cláudia Cassal de Camargo Tassin	138
1526-2	Renata Emilia Schaeffer	212
1548-2	Adriana Marizana Leal Diniz	497
4065-7	Maria Calvina Gonçalves Oliveira	561
158-9	Edson Roberto Peral	572

MARCOS NUNES CALIXTO
Presidente da Comissão Organizadora de Concurso Público

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
AVISOS DE ALTERAÇÃO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 012/2001 - CEL/AC**

Comunicamos a todos os interessados na Concorrência n.º 012/2001-CEL/AC, referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma Solução Integrada de Endereço Eletrônico, à qualquer usuário, por meio de acesso à Internet - Endereço Eletrônico Permanente (EEP), cujo aviso foi publicado no DOU, Seção III, página 81 do dia 11/10/2001, as seguintes alterações: inclusão no edital do item 13.3.3. "As questões formuladas, bem como as respostas fornecidas pela Comissão, estarão disponíveis na Internet, no endereço: www.correios.com.br/Conheca_correios/edital_epost/EEP.cfm"; a exclusão do item 4.3.2.3. do edital e a exclusão do item 21.9 do anexo 2 do edital.

CONCORRÊNCIA Nº 013/2001 - CEL/AC

Comunicamos a todos os interessados na Concorrência n.º 013/2001-CEL/AC, referente à contratação de Solução Integrada para o Shopping Virtual dos Correios - ShopCorreios, cujo aviso foi publicado no DOU, Seção III, página 49 do dia 09/10/2001, as seguintes alterações: inclusão no edital do item 13.3.3. "As questões formuladas, bem como as respostas fornecidas pela Comissão, estarão disponíveis na Internet, no endereço: www.correios.com.br/Conhe-

ca_correios/edital_epost/shopcorreios.cfm"; a exclusão do item 4.3.2.3. do edital; a exclusão do item 21.8 do anexo 2 do edital e a alteração do item 2.2.1.c do anexo 1 do edital: "A ferramenta deverá ser compatível com o software OneWorld da JDEdwards, por ser o principal elemento da solução ERP em implantação na ECT. Este item deverá ser comprovado mediante apresentação de declaração de compatibilidade fornecida pela JDEdwards, ou pela empresa fabricante da ferramenta de integração de sistemas proposta ou pela PropONENTE, que deverá assumir o ônus da integração do ShopCorreios com os sistemas corporativos da ECT."

CONCORRÊNCIA Nº 014/2001 - CEL/AC

Comunicamos a todos os interessados na Concorrência n.º 014/2001 - CEL/AC, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços visando uma Solução Integrada de Terminais para Acesso Público à Internet, cujo aviso foi publicado no DOU, Seção III, página 49 do dia 09/10/2001, as seguintes alterações: a exclusão do item 4.3.2.3. do edital; a exclusão do item 21.9 do anexo 2 do edital, e a inclusão no edital do item 13.3.3. "As questões formuladas, bem como as respostas fornecidas pela Comissão, estarão disponíveis na Internet, no endereço: www.correios.com.br/Conheca_correios/edital_epost/terminal.cfm";

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Presidente da Comissão Especial de Licitação

DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N.º 001/2001**

Em relação à Dispensa de Licitação Emergencial n.º 001/01 - que tem por objeto a aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPIs) - Bactéria Antiox, comunicamos que foi homologado e adjudicado a empresa CZ Comércio de Produtos Médicos LTDA. Valor global de R\$ 29.630,53 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e três centavos). As despesas decorrentes por conta da Atividade/Conta 03.2.02 - 411.89.02.0012.

ILVES RIBAS CALDAS JUNIOR
AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 011/2001

TIPO: MENOR PREÇO

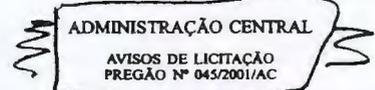
Em relação ao Pregão 011/2001, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de sistema de impressão a laser para Correio híbrido, informamos que foi homologado a empresa Digidata Cons. e Serv. de Proc. de Dados Ltda. O valor global da contratação é de R\$ 2.035.904,64 (dois milhões, trinta e cinco mil, novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos). As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos previstos na Atividade/Conta: 05.2.02/421.000.09.01.0004.

PREGÃO Nº 024/2001

TIPO: MENOR PREÇO

Em relação ao Pregão 024/2001, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de mesa para carimbo e balanças, informamos que foram homologados o lote 01 Mesa para Carimbo no valor de R\$ 13.320,00 (treze mil, trezentos e vinte reais), o lote 02 Mesa para Balança no valor de R\$ 6.364,00 (seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais) a empresa Movap Ltda. O valor global da contratação é de R\$ 19.784,00 (dezenove mil, setecentos e oitenta e quatro reais). As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos previstos na Atividade/Conta: 14.1.05/132.02.01.0001.

OSMARINO APARECIDO FERNANDES
Presidente



A ECT, através de sua Administração Central, comunica que realizará licitação na modalidade PREGÃO para contratação de empresa para transporte de carga nas linhas "A" (Fortaleza/Salvador/Rio de Janeiro/São Paulo/Brasília/Manaus e "C" (Manaus/Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador/Fortaleza), da Rede Postal Aérea Noturna - RPN, por um período de 06 (seis) meses, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. Patrimônio Mínimo Exigido: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Valor do Edital: 5,00 (cinco reais). A Sessão Pública ocorrerá às 09:30 horas do dia 17/12/2001, no salão nobre do Ed. Sede/ECT, sito no endereço: SBN, QD.1, B."A", Sobreloja - Brasília - DF. Retirada do Edital: Departamento Operacional de Encomendas - DENCO, no endereço: SBN, QD.1, B."A", 13º Andar, Ala Norte - Brasília - DF e nas GERAD/DR/RJ e SPM nos seguintes endereços: RJ - Av. Presidente Vargas, 3077 - 16º Andar - Cidade Nova Rio de Janeiro - RJ; SPM - Rua Mergenthaler n.º 500/640 - 13º Andar - Vila Leopoldina São Paulo - SP.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: **1113**

3777

Doc:

Veículo:	CORREIO BRAZILIENSE		Data:	04/12/2001	
Página:	18	Editoria:	BRASIL	Praça:	BSB



Ministério das Comunicações

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 045/2001/AC

ECT, através de sua Administração Central, comunica que realizará licitação na modalidade PREGÃO para contratação de empresa para transporte de carga nas rotas "A" (Fortaleza/Salvador/Rio de Janeiro/São Paulo/Brasília/Manaus) e "C" (Manaus/Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador/Fortaleza) da Rede Postal Aérea Turma - RPN, por um período de 06 (seis) meses, prorrogável por iguais períodos, com o limite de 60 (sessenta) meses. Patrimônio Mínimo Exigido: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Valor do Edital: 5,00 (cinco reais). A Sessão Pública ocorrerá às 09:30 horas do dia 17/12/2001, no salão nobre do Ed. Sede/ECT, sito no endereço: SBN, QD. 1, B. "A", Sobreloja - Brasília - DF. Retirada do Edital: Departamento Operacional de Encomendas - DENCO, no endereço: SBN, QD. "A", 13º Andar - Brasília - DF e nas GERAD/OR/RJ e SPM nos seguintes endereços: Gerad - Av. Presidente Vargas, 3077 - 16º Andar - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ; SPM - Rua Margenthaler nº 500/640 - 13º Andar - Vila Leopoldina - São Paulo - SP.

Marta Maria Coelho
Pregoeira



Ministério das Comunicações

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2001 - CPL/AC

Objeto: Aquisição de 12 (doze) Cópias da ferramenta Erwin, versão 4.0 e 06 (seis) Conexões adicionais do Modelmart, versão 4.0, incluindo treinamento para os 02 (dois) softwares, para 02 (duas) turmas de 12 (doze) pessoas. Abertura: 12/12/2001 às 09:30 horas. Capital Mínimo Exigido: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Valor do Edital: R\$ 5,00 (cinco reais). Retirada do Edital: CPL/AC, no endereço: SBN, QD. 01, B. "A", 4º Andar, Ala Norte - Brasília/DF.

MARTA MARIA COELHO
Presidente da CPL/AC



Ministério das Comunicações

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 062/2001 - CPL/AC

A ECT, através de sua Administração Central, comunica que realizará às 09:30 horas do dia 18/12/2001, na Sala de Reunião da CPL/AC, sito no endereço: SBN, QD. 1, Bloco "A", 4º Andar - Brasília - DF, a Sessão Pública do PREGÃO para aquisição de Item 01: 75.000 (setenta e cinco mil) Guia Postal Brasileiro, em brochura e Item 02: 100.000 (cem mil) Guia Postal Brasileiro Eletrônico - CD-ROM. Capital Mínimo Exigido: Item 01: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e Item 02: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Valor do Edital: R\$ 7,00 (sete reais). Retirada do Edital: CPL/AC, no endereço: SBN, QD. 1, Bloco "A", 4º Andar, Ala Norte - Brasília/DF.

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira



Ministério das Comunicações

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 064/2001 - CPL/AC

A ECT, através de sua Administração Central, comunica que realizará às 09:30 horas do dia 20/12/2001, na Sala de Reunião da CPL/AC, sito no endereço: SBN, QD. 1, Bloco "A", 4º Andar - Brasília/DF, a Sessão Pública do PREGÃO para aquisição de Item 01: 43 (quarenta e três) Rack Fixo. Item 02: 13 (treze) Rack Balança e Item 03: 04 (quatro) Dollie Simples. Capital Mínimo Exigido Item 01: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Item 02: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e Item 03: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Valor do Edital: R\$ 10,00 (dez reais). Retirada do Edital: CPL/AC, endereço: SBN, QD. 1, Bloco "A", 4º Andar, Ala Norte - Brasília/DF.

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 1114

3777

Doc:



OS E TELÉGRAFOS
CENTRAL

ÃO
CPL/AC

única que realizará às 09:30 horas
C, sito no endereço: SBN, QD. 1,
do PREGÃO para aquisição de
13 (treze) Rack Balança e Item 03:
Exigido Item 01: R\$ 50.000,00
mil reais) e Item 03: R\$ 20.000,00
(dois). Retirada do Edital: CPL/AC,
Norte - Brasília/DF.

LHO

ORA



Extraordinária dos
de Outubro de

dois mil e um, às dezolito horas e trinta
dente, Dr. Irvendo Lutz Hoff, realizou-
cionistas da BB-Corretora de Seguros e
d da Empresa, em Brasília (DF), tendo
vico acionista, representado pelo seu
le Guimarães, o qual assinou o "Livro
legal". O Dr. Irvendo Lutz Hoff, so
na Maria Santos Rodrigues para servir
presença do Dr. Joseval Gouveia,
estabilis aprovou a seguinte matéria
tos II do artigo 22 do estatuto social,
e seguinte redação: Art. 22. Serão
final de cada ano. Do lucro líquido
ajustes acumulados serão destacadas
indicada e observados os limites e
inco por cento) para constituição de
estas pela Diretoria e aprovadas pela
do mínimo obrigatório de 25% (vinte e
justado como definido na lei, para
ndo a tratar, o Sr. Presidente deu por
anal Extraordinária dos Acionistas da
de Bens S.A., de qual eu, ass.) Regime
el levar esta Ata que, lida e achada
vendo Lutz Hoff, Diretor-Presidente da
de Bens S.A., Presidente da
erões, Representante do Banco
do - OAB-SP-64337, CPF
a fiel t... do livro próprio. Junta
ep... 2.11.2001 sob o número:
S...-Geral.



SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO

Nº 19/2001 - Contratação de pessoa jurídica para os serviços de locação de microcomputadores e switches, para localidades diversas. Recebimento das propostas no dia 20.12.2001, às 14:00 h. EDITAL: À disposição dos interessados, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), pagáveis no Banco do Brasil S/A, a partir de 04.12.2001, na Av. Loureiro da Silva nº 445, 8º andar, sala 808, Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2001

Erivelto Jorge Corrêa Lima
Gerente de Recursos Logísticos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA DE TRANSPORTES TERRESTRES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



RETIFICAÇÃO DO AVISO DE CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIAS Nºs 200, 201, 202 e 203/2001

A União, por intermédio do Ministério dos Transportes, através da Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria nº 266, de 30 de junho de 1998, do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, publicada no DOU de 2 de julho de 1998, retifica que a convocação para abertura dos envelopes relativos à Proposta Técnica e Proposta Financeira das empresas habilitadas na primeira fase das Concorrências nºs 200, 201, 202, e 203/2001, ocorrerá em sessão e ser realizada às 10:00 hs do dia 06 de dezembro de 2001, na Sala de Reunião da Secretaria de Transportes Terrestres, situado no Edifício Núcleo dos Transportes, localizado no Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote "A", Brasília/DF. Caso não haja expediente no Ministério dos Transportes, na data acima, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantido o mesmo horário e local.

EDSON DE JESUS DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação



CORREIOS

Ministério
das
Comunicações



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

A ECT, através de sua Administração Central, comunica que realizará licitação na modalidade PREGÃO para contratação de empresa para transporte de carga nas linhas "A" (Fortaleza/Salvador/Rio de Janeiro/São Paulo/Brasília/Manaus) e "C" (Manaus/Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador/Fortaleza) da Rede Postal Aérea Noturna - RPN, por um período de 06 (seis) meses, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. Patrimônio Mínimo Exigido: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Valor do Edital: 5,00 (cinco reais). A Sessão Pública ocorrerá às 09:30 horas do dia 17/12/2001, no salão nobre do Ed. Sede/ECT, sito no endereço: SBN, QD. 1, B. "A", Sobreloja - Brasília - DF. Retirada do Edital: Departamento Operacional de Encomendas - DENCO, no endereço: SBN, QD. 1, B. "A", 13º Andar - Brasília - DF e nas GERAD/DR/RJ e SPM nos seguintes endereços: RJ - Av. Presidente Vargas, 3077 - 16º Andar - Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ; SPM - Rua Mergenthaler nº 500/640 - 13º Andar - Vila Leopoldina - São Paulo - SP.

Marta Maria Coelho
Pregoeira

Vio
aus

ma de



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1115

Fis. -

3777

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE ENCOMENDAS (DENCO)

Ao: GERENCIA DE ADMISTRAÇÃO/DR/RJ (GERAD/RJ)

CI/CCON/DENCO -1.477 /2001

Ref.:

Assunto: RPN - Pregão 045/2001 - Linhas A e C - Edital

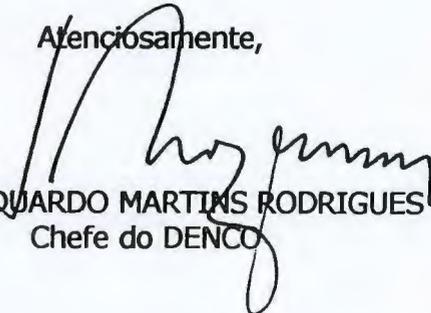
Brasília-DF, 29 de novembro de 2001

Estamos enviando, em anexo, 02 (duas) vias do Edital de Licitação nº 045/2001-AC, que trata da contratação de empresa para serviços de transporte aéreo de carga nas linhas A e C da Rede Postal Aérea Noturna, cuja sessão de abertura das propostas econômicas dar-se-á no dia 17/12/2001, às 09:30h, no edifício/sede da ECT em Brasília/DF.

Solicitamos de V.Sa viabilizar a reprodução de cópias e proceder a venda do edital a possíveis interessados, informando este Departamento até o dia 14/12/2001 o total de editais retirados, com os respectivos recibos de vendas.

Quaisquer informações complementares, favor entrar em contato conosco.

Atenciosamente,


JORGE EDUARDO MARTINS RODRIGUES
Chefe do DENCO

C/ Anexos: 02 (duas) vias Edital PREGÃO/045/2001-AC

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1116
Fis.:
3777
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE ENCOMENDAS (DENCO)

Ao: GERENCIA DE ADMISTRAÇÃO/DR/SPM (GERAD/SPM)

CI/CCON/DENCO -1.476/2001

Ref.:

Assunto: RPN – Pregão 045/2001 – Linhas A e C - Edital

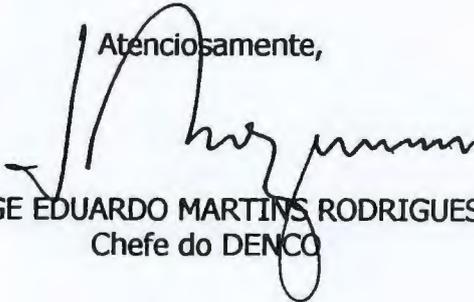
Brasília-DF, 29 de novembro de 2001

Estamos enviando, em anexo, 02 (duas) vias do Edital de Licitação nº 045/2001-AC, que trata da contratação de empresa para serviços de transporte aéreo de carga nas linhas A e C da Rede Postal Aérea Noturna, cuja sessão de abertura das propostas econômicas dar-se-á no dia 17/12/2001, às 09:30h, no edifício/sede da ECT em Brasília/DF.

Solicitamos de V.Sa viabilizar a reprodução de cópias e proceder a venda do edital a possíveis interessados, informando este Departamento até o dia 14/12/2001 o total de editais retirados, com os respectivos recibos de vendas.

Quaisquer informações complementares, favor entrar em contato conosco.

Atenciosamente,


JORGE EDUARDO MARTINS RODRIGUES
Chefe do DENCO

C/ Anexos: 02 (duas) vias Edital PREGÃO/045/2001-AC

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 1117
3777
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE ENCOMENDAS (DENCO)

Ao: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO (ASCOM)

CI/CCON/DENCO-1471/2001

Ref.:

o/d

Assunto: Filmagens do Pregão 045/2001 - RPN

Brasília-DF, 29 de novembro de 2001

A ECT estará realizando no dia 17/12/2001, às 09:30H, no salão nobre do edifício/sede, a sessão referente ao Pregão nº 045/2001, cujo objeto é a contratação de empresa para os serviços de transporte aéreo de carga na Rede Postal Aérea Noturna- RPN.

A fim de atender às determinações legais, solicitamos de V.Sa. viabilizar equipe de filmagem para gravação dos atos referentes à citada licitação. Informamos que a previsão de término da sessão é às 12:00h.

Atenciosamente,


JORGE EDUARDO MARTINS RODRIGUES
Chefe do DENCO

C/Cópia: DIOPE/DIRAD

ci-ccon-
pauloe@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
1118
Fís.: 3777
Doc:

Edna Ribeiro da Cunha

De: Paulo Eduardo de Lima
Enviado em: Segunda, 3 de dezembro de 2001 17:42
Para: Edna Ribeiro da Cunha
Assunto: ENC: Licitação - Pregão 045/2001 - Agendamento do Salão Nobre

-----Mensagem original-----

De: Paulo Eduardo de Lima
Enviada em: quarta-feira, 28 de novembro de 2001 10:54
Para: Eduardo Ferreira B. de Oliveira; RONALDO SANTOS RIBEIRO PINTO; JOSÉ ORLANDO ROCHA
Cc: Luiz Carlos Scorsatto; Oscar da Costa Kamal Neto; Marta Maria Coelho; Jorge Eduardo Martins Rodrigues
Assunto: Licitação - Pregão 045/2001 - Agendamento do Salão Nobre

Bom dia,

Encaminho arquivo contendo dados relativos à solicitação de agendamento do salão nobre do edifício/sede para atividades relacionadas à licitação cujo objeto é a contratação de linhas da RPN.

Solicito confirmação do recebimento deste e-mail.



Arquivo
ENC28Nov

attte,

Paulo Eduardo de Lima
Coordenador Técnico/DECAR
Fone: (061)-426-2731 - Fax: (061)-426-2742
E-mail: pauloe@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 1119
Fis.: _____
- 3777
Doc: _____

PEDIDO DE AGENDAMENTO

De acordo com a CI/CRH/DSGP/DACEM-2250/2001, solicitamos de V.Sa. Agendamento do Salão Nobre para as atividades relacionadas à Licitação, cujo objeto é a contratação de empresas aéreas para transporte de carga na Rede Postal Noturna - RPN.

EVENTO

PREGÃO-045/2001/AC

DATA

17/12/2001

Órgão Requiritante	Departamento Operacional de Encomendas-DENCO
Contato(s)	Scorsatto (ramal 2727) - Paulo Lima (2731)
Nº de Participantes	30
Horário de Início	9:30
horário de Término (Prev.)	12:00
Equipamento Necessários	Projeter Multimídia, Microfone de Mesa e Sem Fio

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls. 1120
3777
Doc: _____

EDITAL**PREGÃO N.º 045/2001/AC****CONTRATAÇÃO DE LINHAS DA RPN****TIPO: MENOR PREÇO**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - empresa pública, criada pelo Decreto-lei N.º 509, de 20/03/69, através de sua Administração Central, por meio da Pregoeira e sua Equipe designada pela Portaria/PR- 317/2001, realizará o presente Pregão, que será regido pela Medida Provisória n.º 2182-18/2001 e 2.108-12/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 3.693/2000, Decreto n.º 3.784/2001 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e demais disposições aplicáveis. A Sessão para recebimento das propostas e abertura dos Envelopes referentes ao objeto constante do **Item 01** do presente Edital, será realizada conforme segue:

DATA: 17/12/2001**HORÁRIO: 09: 30 HORAS****ENDEREÇO: SBN QUADRA 01, CONJUNTO 3 BLOCO "A", SOBRELOJA, ED SEDE ECT****CEP: 70002-900 – BRASÍLIA - DF**

RQS N° 03/2005 -
1/12/01 EPMI - CORREIOS
1121
FÍS: _____
3777
Doc: _____

INDICE DO EDITAL

1. OBJETO DO PREGÃO:	03
2. CONDIÇÕES GERAIS:	03
3. CADASTRO DE FORNECEDORES:	05
4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E PROPOSTA.....	06
5. SESSÃO DO PREGÃO:.....	08
6. CONTRATAÇÃO:	10
7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:	11
8. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS:	11
9. DO FORO:	12

ANEXOS

I – Minuta do Contrato

II e III – Fichas Técnicas das Linhas

RQS Nº 03/2001 - CN
2/12PMI - CORREIOS

1122

Fls.: 3777

Doc:

R

DEPARTAMENTO JURÍDICO
G.M.
P.C.T.

1. OBJETO DO PREGÃO

1.1. O presente Pregão tem como objeto a contratação dos serviços de transporte aéreo de cargas da ECT, em cargueiro paletizado, no período diurno/noturno, nos trechos indicados nas Fichas Técnicas constantes dos Anexos II e III, e de acordo com as normas definidas neste Edital e seus Anexos.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A participação neste Pregão implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

2.2. Não poderão participar do presente Pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a) com seus cadastros suspensos ou cancelados e/ou que tenham sido declaradas impedidas de se cadastrar, licitar ou contratar com a ECT, enquanto durar o impedimento;

b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) estejam constituídas sob a forma de consórcio.

d) Empresas que exerçam ramos de atividades concorrentes ao da ECT, como atividades de entrega de malotes e documentos, encomendas expressas e correlatas.

2.3. O representante de uma empresa participante não poderá representar outra empresa participante.

2.4. É facultado à Pregoeira ou a qualquer autoridade superior:

a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2.5.1. Ainda, a critério da ECT, poderá ser aplicada penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar, pelo período de até 5 (cinco) anos, nos seguintes casos:

a) não apresentação, na sessão do Pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;

b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

c) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão;

d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

REG Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
3/12
Fls.: **1123**
3777
Dee: _____



e) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a ECT.

2.6. A ECT poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.7. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser apresentadas por escrito, à Pregoeira, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de abertura da Sessão, no horário e endereço abaixo:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - CPL/AC

SBN Quadra 01 Conj. 03 Bloco A, 4º Andar, Ala Norte

70002-900 – Brasília / DF

Fax: (061) 426-2759 - fone: (61) 426-2765

Horário: 08:30 às 11:30 horas e das 14:30 às 17:30 horas

2.7.1. Os pedidos de informação de que trata o **subitem anterior** não constituirão motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

2.7.2. As questões formuladas bem como as respostas fornecidas poderão ser divulgadas a todos os que retirarem o edital, resguardado o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

2.8. As alterações que venham a ocorrer no Edital serão divulgadas pela mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo estabelecido, salvo se a alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

2.9. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Pregoeira ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observada a legislação.

2.10. Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal.

2.11. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e, independentemente da condução ou resultado do processo Licitatório, a ECT não será, em nenhum caso, por isso responsável.

2.12. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

2.13. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre a contratante e a contratada.

2.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na ECT.

2.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observados os direitos dos participantes.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1124
Els.: _____
3777
Doc: _____



2.16. Só poderão participar deste Pregão, proponentes que comprovem possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na data da Sessão do Pregão.

3. CADASTRO DE FORNECEDORES

3.1. A inscrição prévia no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT, pelos participantes deste Pregão, é dispensável.

3.2. Os documentos exigidos para a habilitação estão relacionados abaixo:

3.2.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de firma individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, ou no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) autorização de operação, de acordo com Portaria 536/GCS, de 18/08/1999, do Comando da Aeronáutica.

3.2.2. Documentos Relativos à Qualificação Econômica:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, inclusive assinado por profissional com registro no Conselho de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, observado o cálculo constante da alínea "d" do subitem 4.2. deste Edital, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, o que será admitido somente no caso de empresas que não tenham encerrado o seu primeiro exercício social;

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Pregão;

c) prova de regularidade para com os seguintes órgãos:

I. Fazenda Federal – Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;

II. Fazenda Estadual - certidão relativa ao ICMS (Contribuinte ou Não Contribuinte);

III. Fazenda Municipal - certidão relativa ao ISSQN, somente para os casos em que o objeto do Pregão referirem-se a fornecimento de serviços;

IV. INSS - Certidão Negativa de Débito/INSS;

V. FGTS – Certificado de Regularidade de Situação para com o F

CC 2001 PREGÃO Linhas da RPN

RGPS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS/12
Fls. 1125
3777
Doc:



3.2.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Certificado de Propriedade, Contrato de “leasing”, ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s), no prazo definido para o início da operação, com capacidade e especificações que atendam as exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes dos anexos II e III deste Edital, durante toda a vigência contratual.
- a.1) Não se admitirá nenhuma modalidade de contrato de leasing, locação, ou qualquer outro tipo de contrato que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s), por parte da(s) licitante(s), celebrado com empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no subitem 2.2. ou que não atendam as exigências estabelecidas no subitem 3.2.3. deste Edital.
- b) Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo – CHETA, expedido pelo DAC, nos termos do Art. 66, § 1º do Código Brasileiro de Aeronáutica, que comprove habilitação para operar a(s) aeronave(s) adequada(s) à(s) linha(s).
- b.1) Especificações Operativas expedidas pelo Departamento de Aviação Civil – DAC que comprove a autorização para operação da(s) aeronave(s), segundo modelos) e marca(s) descritos.
- c) Discriminação do tipo/modelo da(s) aeronave(s) a ser(em) utilizada(s) e sua configuração (capacidade de carga – pay load -, quantidade de paletes IATA PI, tipo e capacidade de porão), que deverá(ão) atender às exigências consignadas nas especificações das linhas.
- c.1) Declaração de que a(s) aeronave(s) indicada(s) comporta(m) a capacidade de carga a ser transportada, de acordo com a(s) respectiva(s) Ficha(s) de peso e Balanceamento, cuja(s) cópia(s) deve(m) ser anexada(s).

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1. Para fins de credenciamento junto à Pregoeira, o representante da empresa deverá estar munido de:

- a) carteira de identidade;
- b) instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com a Pregoeira e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada. No caso de sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2. Para fins de habilitação, além dos documentos descritos nos precitados subitens 3.2.1. a 3.2.4., a empresa deverá apresentar, na Sessão do Pregão:

- a) comprovação através do Patrimônio Líquido igual ou superior ao constante no subitem 2.16 deste Edital;
- b) declaração comprometendo-se a informar à ECT, sob as penalidades da Lei, a Superveniência de fato impeditivo à sua habilitação;
- c) declaração em nome da licitante, assinada por quem tem poder para tal, quanto ao cumprimento, por parte da licitante, do disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1126
Fls.: 3777
Doc:

d) A apuração da capacidade econômico – financeira satisfatória, que será calculada através da seguinte fórmula:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \Rightarrow 0,5$$

d.1) A licitante que não atingir o índice acima será considerada inabilitada.

4.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope fechado e rubricado no fechamento pelo representante da empresa, com a seguinte identificação externa:

PREGÃO N.º 045/2001/AC

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 02

EMPRESA: (indicar o nome da empresa proponente)

4.2.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que devem integrar o Envelope n.º 02, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia simples, neste caso mediante a paralela apresentação dos originais, para conferência e autenticação pela Pregoeira e sua Equipe. As cópias deverão estar perfeitamente legíveis e, preferencialmente, autenticadas em cartório, objetivando a agilização dos procedimentos de análise.

4.3. As licitantes deverão apresentar proposta econômica para os serviços licitados, identificando a linha cotada e o respectivo preço por trecho da linha e o valor total, obedecendo à quilometragem, itinerário, frequência e horários estabelecidos nas Fichas Técnicas, constante dos Anexos II e III, indicando a configuração da(s) aeronave(s), com respectiva capacidade de carga, a ser(em) empregada(s) na execução das linhas.

4.3.1. As propostas econômicas deverão ser apresentadas na forma abaixo:

a) em papel timbrado;

b) impressas ou datilografadas, em 01 (uma) via, em língua portuguesa;

c) sem ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;

d) datadas;

e) rubricadas em todas as páginas e assinadas na última, pelo responsável ou procurador da concorrente, juridicamente habilitado, com aposição do seu nome e cargo na empresa;

f) em envelope fechado e rubricado no fechamento pelo representante da empresa, com a seguinte identificação externa:

PREGÃO N.º 045/2001/AC

PROPOSTA ECONÔMICA – ENVELOPE N.º 01

EMPRESA: (indicar o nome da empresa proponente)

4.3.2. As propostas econômicas deverão apresentar:

a) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

CC 2001 PREGÃO Linhas da RPN

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1127
3777
Doc:

7/12



Handwritten mark

b) detalhamento das características técnicas da(s) aeronave(s) a ser(em) empregada(s) na execução do serviço, que devem, obrigatoriamente, estar de acordo com o disposto no subitem 3.2.4. do Presente Edital;

c) cotação do preço de cada trecho da linha a ser licitada, expressando o valor total da linha, em Real, em algarismos e por extenso; em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

c1) só será aceito preço unitário por item. A licitante que ofertar mais de um preço ou preço opcional terá sua proposta desclassificada.

4.3.3. Juntamente com a proposta econômica, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações expressas:

a) que tem conhecimento de que o preço contido inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custo diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

b) que os custos, despesas acessórias e encargos, inclusive tributários, incidentes sobre a proposta, quando não incorporados ao preço oferecido, serão de sua inteira responsabilidade;

c) que atende todas as exigências técnicas mínimas, constantes deste Edital e seus Anexos;

d) que está ciente de que os pagamentos serão efetuados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação do documento fiscal correspondente;

e) que está ciente de que o prazo de validade da proposta, deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão do Pregão;

f) que está ciente de que o preço cotado é fixo e irrevogável durante o prazo de validade da proposta;

g) que está ciente que após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

h) que a proposta foi elaborada considerando o prazo para início da operação constante do subitem 7.1. e do Anexo I deste Edital;

i) que não exerce atividades concorrentes com a ECT (entrega de malotes e documentos, encomendas expressas e correlatas), em atendimento à alínea "d", do subitem 2.2. deste Edital.

4.3.4. Visando dar celeridade ao processo de contratação, solicita-se indicar na proposta econômica, o(s) nome(s) do(s) representante(s), com os dados complementares (CPF, Registro de Identidade, cargo na empresa), dos responsáveis pela assinatura do futuro contrato, bem como dados bancários da empresa (razão social, CNPJ, nº do banco, agência e conta corrente), endereço completo, e ainda, nºs de telefones e de fax.

5. SESSÃO DO PREGÃO

5.1. A Sessão do Pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas econômicas e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á conforme segue:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1128
Fis.:
3777
Doc:



Handwritten signature

- a) abertura da Sessão pela Pregoeira, após o que não mais serão admitidos novos proponentes;
- b) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por empresa participante;
- b.1) o credenciamento dos representantes das empresas participantes será feito por meio de procuração ou contrato social (para o caso de sócios), na forma do subitem 4.1., alíneas "a" e "b" deste edital, que deverão ser apresentados pelo portador com a cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes documentos de habilitação e propostas;
- b.2) o documento de credenciamento passará a compor o processo;
- c) recolhimento dos envelopes "proposta econômica" e "documentos de habilitação";
- d) abertura dos envelopes "proposta econômica" e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
- e) análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;
- f) indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais;
- f.1) da rodada de lances verbais participará a licitante que ofertar o menor preço e todas as demais cujas propostas econômicas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;
- f.2) não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas, da rodada de lances verbais participarão as empresas ofertantes das 3(três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;
- f.3.) Para efeito de análise de preço ofertado por empresa concorrente, será considerado o somatório dos preços das duas linhas;
- g) rodada de lances verbais entre os convocados;
- g.1) a rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário;
- g.2.) a convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;
- g.3.) o primeiro lance verbal da Sessão deverá cobrir o valor da proposta escrita de menor preço e os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor, respectivamente;
- g.4.) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea anterior, quando convocada pela Pregoeira, será excluída daquela rodada de lances, salvo se a totalidade das licitantes também não oferecer lance;
- h) ordenamento das empresas por preço;
- i) análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a Pregoeira decidir motivadamente a respeito;
- j) negociação direta com o proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: <u>1129</u>
<u>3777</u>
Doc: _____



k) verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido;

l) aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação;

m) vistas e rubrica, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas econômicas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fechamento dos envelopes de habilitação remanescentes, conforme **alínea "o" deste subitem**;

n) manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

o) fechamento e assinatura da Ata da Sessão pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes dos participantes;

p) devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º colocados em preço, que ficarão retidos até assinatura do contrato pela licitante vencedora;

5.1.1. No caso de a Sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na Sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será formalizada mediante a emissão e assinatura do instrumento de contrato, constante do **Anexo I** deste Edital.

6.2. Como condição para celebração do instrumento de contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

6.3. A licitante vencedora terá o prazo de **05(cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato.

6.4. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou caso venha recusar-se a celebrá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação de multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservado-se a ECT o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar o Pregão ou convocar outra licitante.

6.4.1. Na convocação das outras licitantes, será observada a classificação final da Sessão originária do Pregão e o disposto nas **alíneas "j" e "k" do subitem 5.1.**, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha expirado no prazo transcorrido da data da primeira Sessão.

6.4.2. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira Sessão e que apresentar, na segunda Sessão, os documentos atualizados que porventura estejam vencidos.

6.4.3. As concorrentes remanescentes convocadas na forma do **subitem anterior** se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pela ECT, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

RQS Nº 03/2005 - CN	10/12
CPMI - CORREIOS	
Fls.: 1130	
3777	
Doc:	



6.5. O objeto deste Pregão será adjudicado a apenas uma empresa.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços terão início em 24 de dezembro de 2001 e serão realizados de acordo com o formalizado nos Termos constantes do Contrato (Anexo I).

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

8.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a ECT, aquele que não se manifestar até **02 (dois) dias úteis** antes da data de abertura da Sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

8.1.1. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no **subitem anterior**, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

8.2. Dos atos e decisões relacionados com o Pregão cabe recurso, nos seguintes casos:

a) habilitação ou inabilitação e adjudicação da(s) proposta (s);

b) anulação ou revogação do Pregão;

c) aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ECT.

8.2.1. O recurso de que trata a **alínea "a" do subitem 8.2.** dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

8.2.1.1. Não serão aceitas como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pela licitante na sessão pública.

8.2.1.2. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.2.2. Os recursos de que tratam as **alíneas "b" e "c" do subitem 8.2.** deverão ser interpostos no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo.

8.2.2.1. A intimação dos atos referidos no **subitem 8.2. alínea "b"**, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

8.2.2.2. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

8.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir,

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1131
Doc: 3777



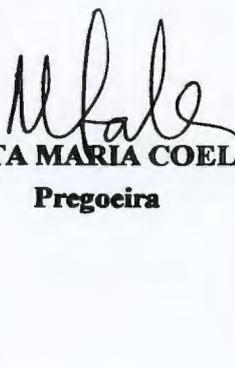
devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso.

8.3. Contra a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração ao Ministro de Estado das Comunicações, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação do ato.

9. DO FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente Pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 26 de novembro de 2001.



MARTA MARIA COELHO
Pregocira



RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 1132
3777
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

ANEXO I

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE : 164.093 – SSP/DF

CPF: 004.062.281-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

CIA. AÉREA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE(S):

IDENTIDADE:

CPF:

IDENTIDADE:

CPF:



REDE POSTAL NOTURNA - RPN

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- RPN
Fls.: 1133
- 3777
Doc:

1/14

pe



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, nas linhas A e C constantes dos Anexos I e II.
- 1.2. O transporte, objeto deste Contrato, será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes dos Anexos I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter à disposição da CONTRATANTE, as aeronaves necessárias, conforme as especificações constantes dos Anexos integrantes deste Contrato, dotadas dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo as aeronaves indicadas neste Contrato por outras com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar as alternativas relacionadas nas Fichas Técnicas das Linhas, em caso de fechamento do aeroporto de escala das linhas.
- 2.5. Respeitar rigorosamente os tempos de solo previstos nas escalas das linhas, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da CONTRATANTE.
- 2.6. Cumprir rigorosamente os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da CONTRATANTE.
 - 2.6.1. Caso a aeronave fique retida nos aeroportos de Guarulhos ou do Galeão, por motivo de fechamento de um desses aeroportos, ou dos de destino, a CONTRATADA deverá providenciar a realização do vôo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).

REDE POSTAL NOTURNA - ~~CPM~~ - CORREIOS

RQS Nº 03/2005 - CN
- 1134
Fls.: -
37770
Doc:





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

- 2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.
- 2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.
- 2.7.1 O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5 % (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho, a cada 10 (dez) minutos ou fração.
- 2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 2.9. Permitir a utilização dos paletes e containeres de porão, independentemente do proprietário dos equipamentos, nas diversas linhas que compõem a Rede Postal Aérea Noturna – RPN, ficando o controle dos mesmos sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.10. Emitir bilhetes de passagem, ou autorização equivalente, livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os vôos objeto deste Contrato.
- 2.11. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.
- 2.12. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.12.1. Quando da realização de vôo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a **CLÁUSULA QUARTA** deste Contrato.
- 2.13. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou

REDE POSTAL NOTURNA RPN CORREIOS

RQS Nº 03/2005 - CN
Fls.: **1135**
3777
Doc:



3/14



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.

- 2.14. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 2.15. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.15.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do Contrato, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.
- 2.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.
- 2.17. Permitir à **CONTRATANTE** a utilização de uma capacidade de carga, no mínimo, 20% maior que o contratado, sempre que a demanda de carga o exigir, mediante pagamento de acordo com o tem 4.2. do Contrato, desde que a carga adicional não exceda a capacidade da aeronave.
- 2.18. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à **CONTRATANTE**, de documento que comprove esta regularidade.
- 2.18.1. No caso da falta de regularidade fiscal da **CONTRATADA** para com o INSS, fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação da **CONTRATANTE**, para apresentação da Certidão atualizada, após o que, não havendo regularização, o Instrumento Contratual será rescindido de pleno direito, fazendo juz a **CONTRATADA**, tão somente ao pagamento decorrente de fornecimento realizado ou de serviço executado.
- 2.19. Manter previamente a **CONTRATANTE** informada sempre que porventura houver subcontratação de outra empresa aérea para executar determinada linha, enviando cópia do contrato de subcontratação para a **CONTRATANTE**.

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1136
3777
Doc:



4/14



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes dos Anexos integrantes deste Contrato, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.2.1 Nas bases de Guarulhos e do Galeão, a entrega da carga deverá ser efetuada com antecedência de 40 (quarenta) minutos, para as linhas operadas com aeronaves de capacidade superior a 15 (quinze) toneladas .
- 3.3. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.
- 3.4. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste Contrato, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:

$VT = (Ti \times Di) / A \times PO$ onde:

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

PO = Preço da linha por operação.

- 4.2. Caso a **CONTRATANTE** exceda à Capacidade Contratada em determinado trecho, o peso excedente deverá ser acrescido à parcela "Ti" da fórmula do item 4.1., para cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA**.

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1137
Fis.: _____
3777
Doc: _____



5/14

Handwritten signature



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Especial de Licitação/AC

- 4.2.1. O cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA** pelo transporte de carga excedente não se aplica nos trechos onde a aeronave é utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT.
- 4.3. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da **CONTRATADA** e as disponíveis na **CONTRATANTE**.
- 4.3.1. Mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá remeter à **CONTRATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga, transporte de carga acima do contratado, etc.
- 4.4. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** será fixo e irrevogável.
- 4.4.1. No caso de prorrogação, o primeiro reajuste deverá ocorrer no primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês da vigência do contrato original, mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade da prestação dos serviços e os preços vigentes no mercado e, quando couber, as orientações expedidas pelo Poder Público (Resolução nº 10 de 1996), com base em solicitação formal de uma das partes contratadas.
- 4.4.1.1. Em caso de surgimento de algum fato novo que possa afetar significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá haver novas negociações que serão analisadas em consonância com o Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE**.
- 5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme Contrato.
- 5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação.

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: <u>1138</u>
- <u>3777</u>
Doc:

6/14





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

- 5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:
- BANCO:**
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE :
- 5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.
- 5.4.2. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados à **CONTRATANTE**, por escrito, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informações de dados bancários.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, ressalvados os casos constantes dos subitens 5.3, 5.3.1., o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M (FGV) no período, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

- 6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, desde que a referida carga não seja oriunda de serviço explorado pela **CONTRATADA** que concorra com o serviço expresso prestado pela **CONTRATANTE**, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.



REDE POSTAL NOTURNA - RPN

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

7/14

Fis.: 1139

3777

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.

6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

- 1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem;
- 2ª via - **CONTRATADA**;
- 3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino.

6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:

6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;

6.3.2. quando por via de superfície, será calculado com base na tarifa correspondente à encomenda não-urgente da **CONTRATANTE**.

6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.

6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.3. deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.13. da CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato, as alterações serão efetuadas através de TERMOS ADITIVOS, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste Contrato, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei nº 8666/93.

REDE POSTAL NOTURNA - RPN - CORREIOS

RQS Nº 03/2005 - CN
Fís.: 1140
3777
Doc:





CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Se a **CONTRATADA** tomar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa contratual;

8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;

8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 1141
3777
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Especial de Licitação/AC

- 8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.
- 8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.
- 8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.7. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante dos Anexos deste Contrato, correspondentes às linhas, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do voo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.
- 8.9. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE**, estritamente dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA**.
- 8.9.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.
- 8.10. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste Contrato :

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 1142
3777
Doc:

10/14



M



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

- a) em caso de inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;
- b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;
- c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:
- c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;
- c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.
- c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela **CONTRATANTE** será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.
- 8.11. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- 8.12. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.
- 8.13. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 1143
3777

Doc: _____

11/14





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

- a.1) a não execução integral, no conjunto das linhas, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações previstas para todas as linhas no período, caso haja mais de uma linha contratada;
- a.2) penalização por atraso superior a 60 (sessenta) minutos, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações de toda(s) a(s) linha(s) prevista(s), em qualquer período de 30 (trinta) dias, caso haja mais de uma linha contratada.
- a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
- a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.13 da **CLÁUSULA SEGUNDA**;
- a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- a.6) cometimento reiterado de falhas durante o Contrato;
- a.7) dissolução da sociedade;
- a.8) decretação de falência;
- a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do Contrato;
- a.12) de imediato, caso ocorram dois cancelamentos em qualquer trecho ou dois atrasos superiores a 60 (sessenta) minutos em operações consecutivas por responsabilidade da **CONTRATADA**.

REDE POSTAL NOTURNA - RPN -

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	1144
-	3777
Doc:	<i>hl</i>



12/14



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

a.13) de imediato, caso ocorram três operações consecutivas, na mesma escala da linha, em que, por sua responsabilidade, a **CONTRATADA** não cumpra o tempo de solo previsto na Ficha Técnica.

b) amigavelmente, quando:

b.1. por acordo entre as partes;

b.2. por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR TOTAL

11.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 24/12/2001, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e dos equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico-operacional, podendo,

REDE POSTAL NOTURNA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM/ CORREIOS
Fis.: 1145
Doc: 3777





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Especial de Licitação/AC

dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão imediata por ato unilateral da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Este contrato é oriundo da Concorrência na Modalidade de Pregão nº 045/2001/AC, sendo que o seu Edital, bem como seus respectivos anexos, e a proposta da CONTRATADA fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

15.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e às Medidas Provisórias nºs 2.182-18/2001 e 2.108-12/2001, e às Leis 7.565/86 e 8.666/93, e demais dispositivos aplicáveis, e aos Decretos nºs 3.555/2000, 3.693/2000 e 3.784/2000, que aplicar-se-ão, supletivamente, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, de de 2001

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

HASSAN GEBRIM
Presidente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS: _____



REDE POSTAL NOTURNA - RPN

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 1146
- 3777
Doc: _____

14/14

ANEXO II

FICHA TÉCNICA LINHA "A"

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Fortaleza	-	19:50	13.000	1.015
Salvador	21:20	22:20	13.000	1.220
Rio de Janeiro (GIG)	0:10	1:00	22.000	337
São Paulo (GRU)	2:00	3:10	30.000	855
Brasília	4:40	5:40	18.000	1.947
Manaus	6:25	-		

* Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.

* No trecho São Paulo/Brasília a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT, devendo ser disponibilizadas todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 1147
3777

Doc: _____



Handwritten signature

ANEXO III

FICHA TÉCNICA LINHA "C"

Nº Estimado de Operações Mensais: 22

FREQUÊNCIA: Segunda a sexta-feira, exceto quando feriado nacional.

	HORÁRIOS		CAPACIDADE CONTRATADA (KG)	DISTÂNCIA (KM)
	CHEGADA	PARTIDA		
Manaus	-	16:45	10.000	1.947
Brasília	21:30	22:30	18.000	855
São Paulo (GRU)	23:59	1:40	35.000	337
Rio de Janeiro (GIG)	2:40	3:30	30.000	1.220
Salvador	5:20	06:10	18.000	1015
Fortaleza	7:40	-		

* Em caso de aeroporto inoperante, a alternativa deverá ser o da escala seguinte em operação.

* Nos trechos São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador a aeronave será utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT, devendo ser disponibilizadas todas as posições de paletes e porões para a CONTRATANTE.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 1148
3777

Doc: _____



he



REF : CI/DIOPE- 1425/2001

NOTA TÉCNICA/DEJUR/DJOPE - 684/ 2001

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

O DIOPE, por meio do expediente de referência, solicita ao DEJUR análise e chancela da Minuta de Edital de Licitação (e seus três anexos), cujo objeto é a Contratação de Empresa Aérea para transporte de carga na Rede Postal Aérea Noturna - RPN – nas Linhas A e C (Pregão nº. 045/2001/AC).

Da análise, verificou-se que a Minuta de Edital e seus 3 (três) Anexos, encontram-se em perfeita consonância com a Medidas Provisórias nºs. 2182-18/2001 e 2.108-12/2001, Decretos nºs. 3.555/2000, 3.693/2000 e 3.784/2001, com a Lei nº. 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

Nestas condições, não havendo qualquer óbice jurídico, devolve-se com a presente, o expediente em apreço, com a Minuta de Edital e seus Anexos devidamente chancelados.

É a Nota Técnica.

À consideração superior.

Brasília, DF, 28 de novembro de 2001.

Jaci Pereira da Rosa
JACI PEREIRA DA ROSA
OAB/MS Nº. 580 - DEJUR/DJOPE

De Acordo em: 28.11.2001

Agnaaldo Nunes da Silva
Agnaaldo Nunes da Silva
Mat. 8.011.295-1 - OAB DF 11336
Chefe/DIOPE/ECT

JPR/jpr
NT CI DIOPE 1425 01 RPN PR 045 01 AC

APROVO EM: 29.11.2001

Sônia Maria Guimarães Campos
SÔNIA MARIA GUIMARÃES CAMPOS
OAB/DF - 3861
MATRÍCULA-8.024.969-8
CHEFE DO DEJUR
Wellington Dias da Silva
Mat 8 12 / 241 3 - OAB/DF 8546
Subchefe/OEJUR/ECT

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1149

3777

Doc: _____

CONTRATAÇÃO DAS LINHAS "A" E "C" – PREGÃO 045/2001

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO ÀS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

1 – EDITAL

- a) Exigência de cargueiro paletizado;
- b) Não permissão de participação do processo de empresas que exerçam ramos de atividades concorrentes ao da ECT, como entrega de malotes e documentos, encomendas expressas e correlatas;
- c) Não admissão de modalidade de qualquer tipo de contrato de empresa participante com outra que não atenda as condições previstas na Regularidade Fiscal (INSS, FGTS, etc);
- d) Exigência das Especificações Operativas das aeronaves disponibilizadas;
- e) Discriminação detalhada do tipo/modelo das aeronaves disponibilizadas;
- f) Declaração de que as aeronaves têm a capacidade de carga demandada pela ECT. Esta comprovação deverá ser feita mediante apresentação da Ficha peso e Balanceamento;
- g) Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 500.000,00. Não será considerada suficiente a comprovação através do Capital Social Integralizado;
- h) Julgamento do menor preço será efetuado mediante somatório dos preços das duas linhas;
- i) Adjudicação do objeto da contratação a apenas uma empresa.

2- CONTRATO

- a) Obrigação de aceitação da troca de paletes entre as diversas empresas que operam a RPN, independentemente da propriedade destes paletes (lâminas);
- b) Obrigatoriedade de cumprimento RIGOROSO dos tempos de solo previstos, sob pena de, na ocorrência do não cumprimento em três operações consecutivas, caracterizar a possibilidade de rescisão contratual;

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis.: 1150
3777
Doc: _____

- c) Não admissibilidade de supressão contratual de linha. Em caso de irregularidade que caracterize o descumprimento de cláusulas contratuais, ocorrerá a rescisão do contrato;
- d) aumento da capacidade de carga contratada nos seguintes trechos:

TRECHO	CAPACIDADE ATUAL (Kg)	CAPAC. A CONTRATAR (Kg)
Rio/São Paulo	18.000	22.000
São Paulo/Brasília	26.000	30.000
Brasília/Manaus	15.000	18.000
Brasília/São Paulo	15.000	18.000
Salvador/Fortaleza	15.000	18.000

Brasília/DF, 23 de novembro de 2001

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1151
Fis: _____
3777
Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Ao: CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO (DEJUR)

CI/DIOPE-1425/2001

Ref:

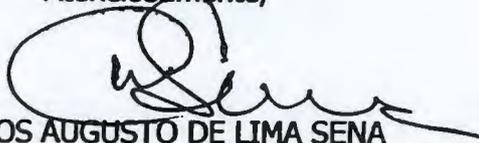
denco@correios.com.br

Assunto: Edital Pregão nº 045/2001/AC

Brasília-DF, 20 de novembro de 2001

Estamos encaminhando, em anexo, para análise e chancela desse Departamento, minuta de Edital de Licitação cujo objeto é a contratação de empresa aérea para transporte de carga na Rede Postal Aérea Noturna-RPN – nas linhas A e C.

Atenciosamente,



CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

pauloe@correios.com.br

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 1152

- 3777

Doc: _____

EDITAL**PREGÃO N.º 045/2001/AC****CONTRATAÇÃO DE LINHAS DA RPN****TIPO: MENOR PREÇO**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - empresa pública, criada pelo Decreto-lei N.º 509, de 20/03/69, através de sua Administração Central, por meio da Pregoeira e sua Equipe designada pela Portaria/PR- 317/2001, realizará o presente Pregão, que será regido pela Medida Provisória n.º 2182-18/2001 e 2.108-12/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 3.693/2000, Decreto n.º 3.697/2000 e Decreto n.º 3.784/2001 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e demais disposições aplicáveis. A Sessão para recebimento das propostas e abertura dos Envelopes referentes ao objeto constante do Item 01 do presente Edital, será realizada conforme segue:

DATA: 10 12/2001**HORÁRIO: 09: 30 HORAS****ENDEREÇO: SBN QUADRA 01, CONJUNTO 3 BLOCO "A", SOBRELOJA, ED SEDE ECT****CEP: 70002-900 – BRASÍLIA - DF**

RQS N° 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1/12
Fis.: 1153
Doc: 3777

INDICE DO EDITAL

1. OBJETO DO PREGÃO:	03
2. CONDIÇÕES GERAIS:	03
3. CADASTRO DE FORNECEDORES:	05
4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E PROPOSTA.....	06
5. SESSÃO DO PREGÃO:.....	08
6. CONTRATAÇÃO:	10
7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:	11
8. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS:	11
9. DO FORO:	12

ANEXOS

I – Minuta do Contrato

II e III – Fichas Técnicas das Linhas

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: <u>1154</u>
<u>3777</u>
Doc: _____

1. OBJETO DO PREGÃO

1.1. O presente Pregão tem como objeto a contratação dos serviços de transporte aéreo de cargas da ECT, em cargueiro paletizado, no período diurno/noturno, nos trechos indicados nas Fichas Técnicas constantes dos Anexos II e III, e de acordo com as normas definidas neste Edital e seus Anexos.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A participação neste Pregão implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

2.2. Não poderão participar do presente Pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a) com seus cadastros suspensos ou cancelados e/ou que tenham sido declaradas impedidas de se cadastrar, licitar ou contratar com a ECT, enquanto durar o impedimento;

b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) estejam constituídas sob a forma de consórcio.

d) Empresas que exerçam ramos de atividades concorrentes ao da ECT, como atividades de entrega de malotes e documentos, encomendas expressas e correlatas.

2.3. O representante de uma empresa participante não poderá representar outra empresa participante.

2.4. É facultado à Pregoeira ou a qualquer autoridade superior:

a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2.5.1. Ainda, a critério da ECT, poderá ser aplicada penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar, pelo período de até **5 (cinco) anos**, nos seguintes casos:

a) não apresentação, na sessão do Pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;

b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

c) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão;

d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
3/2
Fls.: 1155
- 3777
Doc: _____

e) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a ECT.

2.6. A ECT poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.7. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser apresentadas por escrito, à Pregoeira, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de abertura da Sessão, no horário e endereço abaixo:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - CPL/AC

SBN Quadra 01 Conj. 03 Bloco A, 4º Andar, Ala Norte

70002-900 – Brasília / DF

Fax: (061) 426-2759 - fone: (61) 426-2765

Horário: 08:30 às 11:30 horas e das 14:30 às 17:30 horas

2.7.1. Os pedidos de informação de que trata o subitem anterior não constituirão motivos para que se altere a data e o horário do Pregão.

2.7.2. As questões formuladas bem como as respostas fornecidas poderão ser divulgadas a todos os que retirarem o edital, resguardado o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

2.8. As alterações que venham a ocorrer no Edital serão divulgadas pela mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo estabelecido, salvo se a alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

2.9. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Pregoeira ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observada a legislação.

2.10. Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal.

2.11. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e, independentemente da condução ou resultado do processo Licitatório, a ECT não será, em nenhum caso, por isso responsável.

2.12. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

2.13. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre a contratante e a contratada.

2.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na ECT.

2.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observados os direitos dos participantes.

4/12

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis.: 1156
3777
Doc:

2.16. Só poderão participar deste Pregão, proponentes que comprovem possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na data da Sessão do Pregão.

3. CADASTRO DE FORNECEDORES

3.1. A inscrição prévia no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da ECT, pelos participantes deste Pregão, é dispensável.

3.2. Os documentos exigidos para a habilitação estão relacionados abaixo:

3.2.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de firma individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, ou no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) autorização de operação, de acordo com Portaria 536/GCS, de 18/08/1999, do Comando da Aeronáutica.

3.2.2. Documentos Relativos à Qualificação Econômica:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, inclusive assinado por profissional com registro no Conselho de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, observado o cálculo constante da alínea "d" do subitem 4.2. deste Edital, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, o que será admitido somente no caso de empresas que não tenham encerrado o seu primeiro exercício social;

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Pregão;

c) prova de regularidade para com os seguintes órgãos:

I. Fazenda Federal – Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;

II. Fazenda Estadual - certidão relativa ao ICMS (Contribuinte ou Não Contribuinte);

III. Fazenda Municipal - certidão relativa ao ISSQN, somente para os casos em que o objeto do Pregão referirem-se a fornecimento de serviços;

IV. INSS - Certidão Negativa de Débito/INSS;

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 1157
... 3777
Doc:

V. FGTS – Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;

3.2.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

a) Certificado de Propriedade, Contrato de “leasing”, ou outro tipo de contrato de aquisição ou locação que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s), no prazo definido para o início da operação, com capacidade e especificações que atendam as exigências consignadas nas Fichas Técnicas das linhas constantes dos anexos II e III deste Edital, durante toda a vigência contratual.

a.1) Não se admitirá nenhuma modalidade de contrato de leasing, locação, ou qualquer outro tipo de contrato que garanta a posse ou disponibilidade da(s) aeronave(s), por parte da(s) licitante(s), celebrado com empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no subitem 2.2. ou que não atendam as exigências estabelecidas no subitem 3.2.3. deste Edital.

b) Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo – CHETA, expedido pelo DAC, nos termos do Art. 66, § 1º do Código Brasileiro de Aeronáutica, que comprove habilitação para operar a(s) aeronave(s) adequada(s) à(s) linha(s).

b.1) Especificações Operativas expedidas pelo Departamento de Aviação Civil – DAC que comprove a autorização para operação da(s) aeronave(s), segundo modelos) e marca(s) descritos.

c) Discriminação do tipo/modelo da(s) aeronave(s) a ser(em) utilizada(s) e sua configuração (capacidade de carga – pay load -, quantidade de paletes IATA P1, tipo e capacidade de porão), que deverá(ão) atender às exigências consignadas nas especificações das linhas.

c.1) Declaração de que a(s) aeronave(s) indicada(s) comporta(m) a capacidade de carga a ser transportada, de acordo com a(s) respectiva(s) Ficha(s) de Peso e Balanceamento, cuja(s) cópia(s) deve(m) ser anexada(s).

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1. Para fins de credenciamento junto à Pregoeira, o representante da empresa deverá estar munido de:

a) carteira de identidade;

b) instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com a Pregoeira e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada. No caso de sócio da empresa, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2. Para fins de habilitação, além dos documentos descritos nos precitados subitens 3.2.1. a 3.2.4., a empresa deverá apresentar, na Sessão do Pregão:

a) comprovação através do Patrimônio Líquido igual ou superior ao constante no subitem 2.16 deste Edital;

b) declaração comprometendo-se a informar à ECT, sob as penalidades da Lei, a Superveniência de fato impeditivo à sua habilitação;

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis.: - 1158 - 3777
Doc: _____

e) declaração em nome da licitante, assinada por quem tem poder para tal, quanto ao cumprimento, por parte da licitante, do disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

d) A apuração da capacidade econômico – financeira satisfatória, que será calculada através da seguinte fórmula:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \Rightarrow 0,5$$

d.1) A licitante que não atingir o índice acima será considerada inabilitada.

4.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope fechado e rubricado no fechamento pelo representante da empresa, com a seguinte identificação externa:

PREGÃO N.º 045/2001/AC

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 02

EMPRESA: (indicar o nome da empresa proponente)

4.2.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que devem integrar o Envelope n.º 02, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia simples, neste caso mediante a paralela apresentação dos originais, para conferência e autenticação pela Pregoeira e sua Equipe. As cópias deverão estar perfeitamente legíveis e, preferencialmente, autenticadas em cartório, objetivando a agilização dos procedimentos de análise.

4.3. As licitantes deverão apresentar proposta econômica para os serviços licitados, identificando a linha cotada e o respectivo preço por trecho da linha e o valor total, obedecendo à quilometragem, itinerário, frequência e horários estabelecidos nas Fichas Técnicas, constante dos Anexos II e III, indicando a configuração da(s) aeronave(s), com respectiva capacidade de carga, a ser(em) empregada(s) na execução das linhas.

4.3.1. As propostas econômicas deverão ser apresentadas na forma abaixo:

a) em papel timbrado;

b) impressas ou datilografadas, em 01 (uma) via, em língua portuguesa;

c) sem ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;

d) datadas;

e) rubricadas em todas as páginas e assinadas na última, pelo responsável ou procurador da concorrente, juridicamente habilitado, com aposição do seu nome e cargo na empresa;

f) em envelope fechado e rubricado no fechamento pelo representante da empresa, com a seguinte identificação externa:

PREGÃO N.º 045/2001/AC

PROPOSTA ECONÔMICA – ENVELOPE N.º 01

EMPRESA: (indicar o nome da empresa proponente)

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
7/12	1159
Fls.:	---
...	3777
Doc:	---

4.3.2. As propostas econômicas deverão apresentar:

- a) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b) detalhamento das características técnicas da(s) aeronave(s) a ser(em) empregada(s) na execução do serviço, que devem, obrigatoriamente, estar de acordo com o disposto no subitem 3.2.4. do Presente Edital;
- c) cotação do preço de cada trecho da linha a ser licitada, expressando o valor total da linha, em Real, em algarismos e por extenso; em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.
- c1) só será aceito preço unitário por item. A licitante que ofertar mais de um preço ou preço opcional terá sua proposta desclassificada.

4.3.3. Juntamente com a proposta econômica, a licitante deverá apresentar as seguintes *declarações expressas*:

- a) que tem conhecimento de que o preço contido inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custo diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- b) que os custos, despesas acessórias e encargos, inclusive tributários, incidentes sobre a proposta, quando não incorporados ao preço oferecido, serão de sua inteira responsabilidade;
- c) que atende todas as exigências técnicas mínimas, constantes deste Edital e seus Anexos;
- d) que está ciente de que os pagamentos serão efetuados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação do documento fiscal correspondente;
- e) que está ciente de que o prazo de validade da proposta, deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão do Pregão;
- f) que está ciente de que o preço cotado é fixo e irremovível durante o prazo de validade da proposta;
- g) que está ciente que após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;
- h) de que a proposta foi elaborada considerando o prazo para início da operação constante do subitem 7.1. e do Anexo I deste Edital;

4.3.4. Visando dar celeridade ao processo de contratação, solicita-se indicar na proposta econômica, o(s) nome(s) do(s) representante(s), com os dados complementares (CPF, Registro de Identidade, cargo na empresa), dos responsáveis pela assinatura do futuro contrato, bem como dados bancários da empresa (razão social, CNPJ, nº do banco, agência e conta corrente), endereço completo, e ainda, nºs de telefones e de fax.

5. SESSÃO DO PREGÃO

5.1. A Sessão do Pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas econômicas e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á conforme segue:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1160
3777
Doc:

- a) abertura da Sessão pela Pregoeira, após o que não mais serão admitidos novos proponentes;
- b) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por empresa participante;
- b.1) o credenciamento dos representantes das empresas participantes será feito por meio de procuração ou contrato social (para o caso de sócios), na forma do subitem 4.1., alíneas "a" e "b" deste edital, que deverão ser apresentados pelo portador com a cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes documentos de habilitação e propostas;
- b.2) o documento de credenciamento passará a compor o processo;
- c) recolhimento dos envelopes "proposta econômica" e "documentos de habilitação";
- d) abertura dos envelopes "proposta econômica" e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
- e) análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;
- f) indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais;
- f.1) da rodada de lances verbais participará a licitante que ofertar o menor preço e todas as demais cujas propostas econômicas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;
- f.2) não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas, da rodada de lances verbais participarão as empresas ofertantes das 3(três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;
- f.3.) Para efeito de análise de preço ofertado por empresa concorrente, será considerado o somatório dos preços das duas linhas;
- g) rodada de lances verbais entre os convocados;
- g.1) a rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a Pregoeira considerar necessário;
- g.2.) a convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;
- g.3.) o primeiro lance verbal da Sessão deverá cobrir o valor da proposta escrita de menor preço e os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor, respectivamente;
- g.4.) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea anterior, quando convocada pela Pregoeira, será excluída daquela rodada de lances, salvo se a totalidade das licitantes também não oferecer lance;
- h) ordenamento das empresas por preço;
- i) análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a Pregoeira decidir motivadamente a respeito;
- j) negociação direta com o proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fis.:	1161
	3777
Doc:	

k) verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido;

l) aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação;

m) vistas e rubrica, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas econômicas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fechamento dos envelopes de habilitação remanescentes, conforme **alínea "o" deste subitem**;

n) manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

o) fechamento e assinatura da Ata da Sessão pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes dos participantes;

p) devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º colocados em preço, que ficarão retidos até assinatura do contrato pela licitante vencedora;

5.1.1. No caso de a Sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na Sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será formalizada mediante a emissão e assinatura do instrumento de contrato, constante do **Anexo I** deste Edital.

6.2. Como condição para celebração do instrumento de contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

6.3. A licitante vencedora terá o prazo de **05(cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato.

6.4. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou caso venha recusar-se a celebrá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação de multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservado-se a ECT o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, revogar o Pregão ou convocar outra licitante.

6.4.1. Na convocação das outras licitantes, será observada a classificação final da Sessão originária do Pregão e o disposto nas **alíneas "j" e "k" do subitem 5.1.**, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha expirado no prazo transcorrido da data da primeira Sessão.

6.4.2. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira Sessão e que apresentar, na segunda Sessão, os documentos atualizados que porventura estejam vencidos.

6.4.3. As concorrentes remanescentes convocadas na forma do **subitem anterior** se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pela ECT, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: - 1162
- 3777
Doc:

6.5. O objeto deste Pregão será adjudicado a apenas uma empresa.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços terão início em 24 de dezembro de 2001 e serão realizados de acordo com o formalizado nos Termos constantes do Contrato (Anexo I).

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

8.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a ECT, aquele que não se manifestar até **02 (dois) dias úteis** antes da data de abertura da Sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

8.1.1. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.

8.2. Dos atos e decisões relacionados com o Pregão cabe recurso, nos seguintes casos:

a) habilitação ou inabilitação e adjudicação da(s) proposta (s);

b) anulação ou revogação do Pregão;

c) aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ECT.

8.2.1. O recurso de que trata a **alínea "a" do subitem 8.2.** dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

8.2.1.1. Não serão aceitas como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pela licitante na sessão pública.

8.2.1.2. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.2.2. Os recursos de que tratam as **alíneas "b" e "c" do subitem 8.2.** deverão ser interpostos no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo.

8.2.2.1. A intimação dos atos referidos no subitem 8.2. **alínea "b"**, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

8.2.2.2. Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

8.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir,

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1163
Fis.: 3777
Doc:

devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso.

8.3. Contra a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração ao Ministro de Estado das Comunicações, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação do ato.

9. DO FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília/DF, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente Pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

MARTA MARIA COELHO
Pregoeira

RQS Nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
Fls.: 1164
3777
Doc: -



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

ANEXO I

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE AÉREO - RPN**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ.: 34.028.316/0001-03

ENDEREÇO: SBN, CONJUNTO 3, BLOCO A - BRASÍLIA/DF

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM

IDENTIDADE : 164.093 – SSP/DF

CPF: 004.062.281-91

DIRETOR DE OPERAÇÕES: CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA

IDENTIDADE: 1082485 SSP/DF

CPF: 093.394.692-91

CONTRATADA:

CIA. AÉREA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE(S):

IDENTIDADE:

CPF:

IDENTIDADE:

CPF:

REDE POSTAL NOTURNA – RPN

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	1165 ^{1/14}
Doc:	3777



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de transporte aéreo de cargas em aeronaves fretadas para esse fim, nas linhas A e C constantes dos Anexos I e II.
- 1.2. O transporte, objeto deste Contrato, será feito no período diurno/noturno, de conformidade com as interligações, quadros de linhas, frequências, capacidade contratada, percursos e horários, com suas respectivas características constantes dos Anexos I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter à disposição da **CONTRATANTE**, as aeronaves necessárias, conforme as especificações constantes dos Anexos integrantes deste Contrato, dotadas dos equipamentos e instrumentos apropriados, bem como pessoal e equipamentos de apoio, em condições de possibilitar a segurança dos vôos.
- 2.2. Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, substituindo as aeronaves indicadas neste Contrato por outras com características semelhantes, sempre que ocorrer parada para manutenção ou reparo em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo.
- 2.3. Responsabilizar-se pela carga transportada de acordo com as estipulações do Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 2.4. Adotar as alternativas relacionadas nas Fichas Técnicas das Linhas, em caso de fechamento do aeroporto de escala das linhas.
- 2.5. Respeitar rigorosamente os tempos de solo previstos nas escalas das linhas, mesmo em caso de atraso da aeronave, podendo, entretanto, serem reduzidos ao mínimo necessário ao carregamento e descarregamento das cargas da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Cumprir rigorosamente os horários previstos, ressalvados os impedimentos decorrentes de condições meteorológicas adversas ou gerados por responsabilidade da **CONTRATANTE**.
 - 2.6.1. Caso a aeronave fique retida nos aeroportos de Guarulhos ou do Galeão, por motivo de fechamento de um desses aeroportos, ou dos de destino, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização do vôo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) minutos, após a abertura do(s) mesmo(s).

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fis.:	<u>1166</u>
-	<u>3777</u>
Doc:	_____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

- 2.6.1.1. O não cumprimento do prazo acima ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do trecho a ser executado a cada 20 (vinte) minutos de atraso ou fração, a partir do limite estipulado para decolagem, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do trecho.
- 2.7. Entregar toda a carga no terminal da **CONTRATANTE**, até, no máximo, 50 (cinquenta) minutos após a chegada da aeronave.
- 2.7.1 O não cumprimento desse prazo ensejará a aplicação de multas de 5 % (cinco por cento) do valor do trecho executado, até o limite de 50% (cinquenta por cento do valor do trecho), a cada 10 (dez) minutos ou fração.
- 2.8. Manter, em cada uma das escalas, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal e equipamento especializados para pesagem de cargas e carregamento e descarregamento das aeronaves, de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 2.9. Permitir a utilização dos paletes e containeres de porão, independentemente do proprietário dos equipamentos, nas diversas linhas que compõem a Rede Postal Aérea Noturna – RPN, ficando o controle dos mesmos sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.10. Emitir bilhetes de passagem, ou autorização equivalente, livres de pagamento, desde que haja disponibilidade no voo, em nome de funcionários no exercício da atividade de verificação operacional e/ou fiscalização, devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, para acompanharem os vôos objeto deste Contrato.
- 2.11. Impor a todos os seus representantes e empregados envolvidos nas operações de transporte de correspondência, a obrigatoriedade de respeitar o sigilo postal.
- 2.12. Colocar aeronave extra, desde que haja disponibilidade de equipamento que atenda às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.12.1. Quando da realização de vôo(s) extra(s), o pagamento será efetuado de acordo com a **CLÁUSULA QUARTA** deste Contrato.
- 2.13. Aceitar, durante toda a vigência contratual, os acréscimos ou supressões, por solicitação da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, tais como supressão ou inclusão de escalas e/ou rotas, alterações de horários, alteração da capacidade contratada ou

REDE POSTAL NOTURNA – RPN

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	1167
-	3777
Doc:	

3/14



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

outras que se fizerem necessárias, limitados, os acréscimos e supressões, à variação estabelecida na legislação vigente.

- 2.14. São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 2.15. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 2.15.1. Nos casos de perda, destruição ou avaria da carga durante a execução do Contrato, o valor da indenização será de 03 (três) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por quilograma.
- 2.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação técnica e qualificação exigidas na contratação.
- 2.17. Permitir à **CONTRATANTE** a utilização de uma capacidade de carga, no mínimo, 20% maior que o contratado, sempre que a demanda de carga o exigir, mediante pagamento de acordo com o tem 4.2. do Contrato, desde que a carga adicional não exceda a capacidade da aeronave.
- 2.18. Manter, durante toda a vigência contratual, situação de regularidade junto ao INSS, mediante entrega à **CONTRATANTE**, de documento que comprove esta regularidade, como condição indispensável para liberação do pagamento pelos serviços prestados. *
- 2.18.1. A não apresentação do documento citado no item acima implicará a retenção do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, até que a **CONTRATADA** regularize a sua situação.
- 2.18.2. A **CONTRATADA** deverá regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que tiver sido expressamente notificada sobre o motivo da suspensão do pagamento, sob pena de, não o fazendo, ensejar a rescisão do presente contrato.
- 2.19. Manter previamente a **CONTRATANTE** informada sempre que porventura houver subcontratação de outra empresa aérea para executar determinada linha, enviando cópia do contrato de subcontratação para a **CONTRATANTE**.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 1168
3777
Doc:



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter em cada uma das escalas constantes dos Anexos integrantes deste Contrato, por sua conta exclusiva e sob sua responsabilidade, pessoal próprio especializado e habilitado para a preparação das cargas, supervisão das atividades de carregamento e descarregamento das aeronaves de modo a serem mantidos rigorosamente os horários ajustados.
- 3.2. Disponibilizar a carga, devidamente unitizada, com trinta minutos de antecedência, para as empresas que operam aeronaves de grande porte, em rigorosa obediência às características operacionais e à segurança inerentes ao transporte aéreo.
- 3.2.1 Nas bases de Guarulhos e do Galeão, a entrega da carga deverá ser efetuada com antecedência de 40 (quarenta) minutos, para as linhas operadas com aeronaves de capacidade superior a 15 (quinze) toneladas .
- 3.3. Somente terão acesso ao pátio de estacionamento das aeronaves as viaturas da **CONTRATANTE** que estejam credenciadas pelas autoridades competentes.
- 3.4. Regularizar, na fatura subsequente, qualquer reclamação procedente da **CONTRATADA** por motivo de erro de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 4.1. O preço a ser pago pela **CONTRATANTE**, para cada trecho executado, na forma deste Contrato, será calculado com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme discriminado a seguir:

$$VT = (Ti \times Di) / A \times PO \quad \text{onde:}$$

VT = Valor do Trecho;

Ti = Capacidade contratada no trecho em quilograma;

Di = Distância aérea em KM entre os Aeroportos;

A = Somatório do produto de Ti x Di;

PO = Preço da linha por operação.

- 4.2. Caso a **CONTRATANTE** exceda à Capacidade Contratada em determinado trecho, o peso excedente deverá ser acrescido à parcela "Ti" da fórmula do item 4.1., para cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA**.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	1169
Doc:	3777



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

- 4.2.1. O cálculo do valor a ser pago à **CONTRATADA** pelo transporte de carga excedente não se aplica nos trechos onde a aeronave é utilizada exclusivamente para o transporte de carga da ECT.
- 4.3. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, correspondente ao somatório dos trechos efetivamente realizados e calculado na forma indicada no item 4.1., através do Mapa Resumo de Faturamento emitido pela **CONTRATANTE**, mediante confronto entre as informações da **CONTRATADA** e as disponíveis na **CONTRATANTE**.
- 4.3.1. Mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá remeter à **CONTRATANTE** os dados sobre o acompanhamento mensal do desempenho da linha, discriminando, por operação, todas as ocorrências verificadas, tais como: atrasos, cancelamentos, cortes de carga, transporte de carga acima do contratado, etc.
- 4.4. Durante a vigência contratual, o preço apresentado pela **CONTRATADA** será fixo e irrevogável.
- 4.4.1. No caso de prorrogação, o primeiro reajuste deverá ocorrer no primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês da vigência do contrato original, mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade da prestação dos serviços e os preços vigentes no mercado e, quando couber, as orientações expedidas pelo Poder Público (Resolução nº 10 de 1996), com base em solicitação formal de uma das partes contratadas.
- 4.4.1.1. Em caso de surgimento de algum fato novo que possa afetar significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá haver novas negociações que serão analisadas em consonância com o Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados no 19º (décimo nono) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as faturas estejam de acordo com o Mapa Resumo do Faturamento apresentado pela **CONTRATANTE**, observado o disposto no subitem 2.18.1.
- 5.2. As faturas devem ser apresentadas no Departamento designado pela **CONTRATANTE**, em 02 (duas) vias, com data ou vencimento conforme Contrato.
- 5.3. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para o devido acerto, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o disposto no subitem 5.1 desta cláusula.

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1170
- 3777
Doc:

6/14



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

- 5.3.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da fatura com as correções devidas, para os trâmites normais necessários à liberação do pagamento.
- 5.3.2. No caso de pagamentos retidos em virtude da falta de **Regularidade Fiscal** da **CONTRATADA**, fica assegurado à **CONTRATANTE** o prazo de 03 (três) dias úteis, para efetuar o pagamento, contados a partir da data de regularização.
- 5.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário, de acordo com os seguintes dados:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE :
- 5.4.1. A **CONTRATADA** deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e o da Conta Corrente.
- 5.4.2. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados à **CONTRATANTE**, por escrito, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informações de dados bancários.
- 5.5. Ocorrendo atraso de pagamento, ressalvados os casos constantes dos subitens 5.3, 5.3.1. e 5.3.2., o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M (FGV) no período, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 5.6. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança através de duplicatas ou qualquer outro título, em Bancos ou outras instituições do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DE CARGA DA CONTRATADA

- 6.1. Havendo disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN, a **CONTRATADA** poderá transportar cargas próprias entre terminais de carga aérea, com peso não inferior a 30 (trinta) quilogramas, desde que a referida carga não seja oriunda de serviço explorado pela **CONTRATADA** que concorra com o serviço expresso prestado pela **CONTRATANTE**, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, através de telefone ou de FAX, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls.:	1171
Doc:	3777

7/14



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Comissão Especial de Licitação/AC

6.1.1. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se da malha de transporte de superfície para complementar percurso de seu interesse, quando as cargas por destinatário não forem inferiores a 30 (trinta) quilogramas.

6.1.2. A carga da **CONTRATADA** deverá ser colocada à disposição da **CONTRATANTE** com a antecedência devida que possibilite a manutenção dos horários previstos para decolagem da aeronave, acompanhada da respectiva documentação necessária, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em, no mínimo, 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

1ª via - Gerência de Transportes da **CONTRATANTE** de origem;

2ª via - **CONTRATADA**;

3ª via - Gerência de Transporte da **CONTRATANTE** de destino.

6.2. O seguro por perda, avarias e danos causados pelo transporte da carga da **CONTRATADA**, bem como pelo recolhimento dos tributos devidos, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.3. O preço a ser pago pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para o transporte de cargas próprias utilizando a disponibilidade na malha da Rede Postal Noturna - RPN:

6.3.1. quando por via aérea, será calculado com base no Tarifário de Cargas Domésticas - ponto a ponto - divulgado pelas Empresas Aéreas;

6.3.2. quando por via de superfície, será calculado com base na tarifa correspondente à encomenda não-urgente da **CONTRATANTE**.

6.4. O valor a ser pago pela **CONTRATADA** será calculado com base nos dados constantes da documentação citada no subitem 6.1.2. desta Cláusula.

6.5. O pagamento pelo serviço de transporte de cargas da **CONTRATADA** será efetivado mediante retenção do respectivo valor, na ocasião do pagamento da fatura mencionada no item 4.3. deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Em se caracterizando a necessidade de alteração contratual, observado o previsto no item 2.13. da CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato, as alterações serão efetuadas através de TERMOS ADITIVOS, os quais, após aceitos e assinados por ambas as partes, passarão a fazer parte integrante deste Contrato, conforme disposição constante do Artigo 65 da Lei nº 8666/93.

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 1172
3777
Doc:

8/14



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Se a **CONTRATADA** tomar-se inadimplente pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa contratual;

8.2. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar pedido de recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

8.3. Os eventuais atrasos na partida da aeronave sujeitam a **CONTRATADA** às seguintes multas:

- 8.3.1. a partir de 30 (trinta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 15% (quinze por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.2. a partir de 45 (quarenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 20% (vinte por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.3. a partir de 60 (sessenta) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.4. a partir de 75 (setenta e cinco) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 30% (trinta por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.5. a partir de 90 (noventa) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do trecho a ser executado;
- 8.3.6. a partir de 120 (cento e vinte) minutos, inclusive, de atraso do horário previsto contratualmente, incorrerá num desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do trecho a ser executado.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis.: 1173
-
Doc: 3777



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

- 8.3.7. As partes convencionam que será considerado como chegada e partida da aeronave, a colocação e retirada do calço da aeronave, respectivamente.
- 8.4. Caso, durante o percurso, haja recuperação do atraso, a multa por ventura incidente, será aplicada de acordo com a faixa correspondente ao atraso na chegada.
- 8.5. Serão descontados, da fatura da **CONTRATADA**, 60% (sessenta por cento) do valor do(s) trecho(s) programado(s) que não for(em) realizado(s) por falta de aeronave, não cabendo qualquer pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, pelo(s) trecho(s) não executado(s).
- 8.6. Não havendo previsão de decolagem, por qualquer motivo, até 180 (cento e oitenta) minutos após o horário previsto, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de retirar as cargas para embarcá-las em outros meios, sendo, neste caso, o voo considerado como não realizado. Se a não realização do voo for por responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalizações constantes do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.7. A aeronave só poderá alternar o percurso contratual quando houver inoperância do aeroporto de escala da linha, alternando conforme acordo constante dos Anexos deste Contrato, correspondentes às linhas, e na falta de acordo previamente estabelecido, deverá seguir para o aeroporto seguinte. Caso a alternativa seja por programação da **CONTRATADA**, o(s) trecho(s) não executado(s), conforme a rota contratada a partir da primeira escala não realizada, será(ão) considerado(s) como não realizado(s) na forma do item 8.5. desta Cláusula.
- 8.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela realização ou não do(s) trecho(s) alternativo(s), quando a alternância ocorrer em função de programação da **CONTRATADA**. Em caso de opção pela não realização do voo, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalizações previstas no item 8.5. desta Cláusula.
- 8.9. Desde que mediante concordância formal da **CONTRATANTE**, estritamente dentro do período acordado, a linha poderá ser executada com uma aeronave de capacidade menor que a **CONTRATADA**.
- 8.9.1. Neste caso, o pagamento da carga transportada será proporcional ao disponível oferecido/capacidade contratada. Além disso, será descontado da **CONTRATADA**, valor proporcional à carga não embarcada, caso haja corte.
- 8.10. Constituirá justificativa para não se aplicar as penalidades estabelecidas neste Contrato :

REDE POSTAL NOTURNA – RPN

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
- 1174
Fls.: _____
-
Doc: 3777

10/14



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

- a) em caso de inoperância do aeroporto de escala da linha durante a operação, o qual deverá ser alternado, de forma a dar prosseguimento ao restante da linha;
- b) Quando a aeronave que estiver operando a linha ficar retida, numa das escalas, em aeroporto inoperante para decolagem;
- c) Quando a **CONTRATANTE** entregar a carga com atraso igual ou superior a 30 (trinta) minutos, salvo se:
- c.1. no cômputo do atraso estipulado na alínea anterior ocorrer atraso decorrente da necessidade de retardar o horário de partida da aeronave para permitir a conexão;
- c.1.1. na ocorrência de atrasos que se enquadrem na situação descrita na alínea anterior, a **CONTRATADA** será responsabilizada por eventuais atrasos na partida da aeronave, contados a partir da entrega da carga pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos critérios definidos no item 8.3 deste Contrato.
- c.2. quando da ocorrência de atrasos iguais ou inferiores a trinta minutos, constantes da alínea "c", o tempo de atraso ocasionado pela **CONTRATANTE** será subtraído do atraso total para efeito de cálculo de eventual penalização a ser aplicada à **CONTRATADA**.

8.11. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

8.12. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado das faturas, por ocasião do seu pagamento.

8.13. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

REDE POSTAL NOTURNA – RPN

RQS Nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
Fis.: <u>1175</u>
<u>3777</u>
Doc: _____

11/14



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

- a.1) a não execução integral, no conjunto das linhas, em qualquer período de 30 (trinta) dias, de um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações previstas para todas as linhas no período, caso haja mais de uma linha contratada;
- a.2) penalização por atraso superior a 60 (sessenta) minutos, no início da linha, por um número de operações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de operações de toda(s) a(s) linha(s) prevista(s), em qualquer período de 30 (trinta) dias, caso haja mais de uma linha contratada.
- a.3) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das demais Cláusulas contratuais;
- a.4) o não atendimento das alterações propostas pela **CONTRATANTE**, conforme definido no item 2.13 da **CLÁUSULA SEGUNDA**;
- a.5) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- a.6) cometimento reiterado de falhas durante o Contrato;
- a.7) dissolução da sociedade;
- a.8) decretação de falência;
- a.9) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- a.10) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- a.11) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do Contrato;
- a.12) de imediato, caso ocorram dois cancelamentos em qualquer trecho ou dois atrasos superiores a 60 (sessenta) minutos em operações consecutivas por responsabilidade da **CONTRATADA**.

REDE POSTAL NOTURNA – RPN

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 1176
Doc: 3777

12/14



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

a.13) de imediato, caso ocorram três operações consecutivas, na mesma escala da linha, em que, por sua responsabilidade, a **CONTRATADA** não cumpra o tempo de solo previsto na Ficha Técnica.

b) amigavelmente, quando:

b.1. por acordo entre as partes;

b.2. por interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

c) judicialmente nos termos da legislação.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR TOTAL

11.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 24/12/2001, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. Durante a vigência contratual, será realizada avaliação técnica às instalações e dos equipamentos da **CONTRATADA** para analisar a capacidade técnico-operacional, podendo,

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls.:	1177
Doc.:	3777

13/14



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Comissão Especial de Licitação/AC

dependendo da avaliação, ser motivo de rescisão imediata por ato unilateral da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Este contrato é oriundo da Concorrência na Modalidade de Pregão nº 045/2001/AC, sendo que o seu Edital, bem como seus respectivos anexos, e a proposta da CONTRATADA fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

15.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e à Medida Provisória nº 2181- 18/2001, e às Leis 6.538/78, 7.565/86 e 8.666/93, e aos Decretos nºs 3.555/2000, 3.693/2000, 3.697/2000 e 3.784/2000, que aplicar-se-ão, supletivamente, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF, para dirimir quaisquer questões deste CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, de de 2001

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

HASSAN GEBRIM
Presidente

CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS: _____

REDE POSTAL NOTURNA - RPN

RQS Nº 03/2005 - CN
GPMI - CORREIOS
Fls.: 1178
3777
Doc: _____

14/14

**CORREIOS****QUADRO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS**

ÓRGÃO REQUISITANTE	ÓRGÃO SUPRIDOR	N.º REQUISIÇÃO
CCON/DENCO	DENCO	CCON/DENCO-01/2001

Item	Descrição do Serviço
01	1) Contratação de empresa aérea para transporte de carga na Rede Postal Aérea Noturna – RPN – Linhas A e C.

PREÇO DE REFERENCIA

Linha	Custo/Operação (R\$)	Custo/Mensal (R\$)	Custo/Anual (R\$)
A	185.000,00	4.070.000,00	48.840.000,00
C	185.000,00	4.070.000,00	48.840.000,00
TOTAL	370.000,00	8.140.000,00	97.680.000,00

Obs.: O Preço de Referência considerado tem como origem o custo atualmente pago (R\$ 157.000,00), acrescido de um percentual de reajuste de 04,8% (referente à variação do dólar entre 26/06/2001 e a data atual, que incide sobre os insumos expressos em dólar) e também à necessidade de ajustes no disponível contratual nos trechos GIG/GRU, GRU/BSB, BSB/MAO, BSB/GRU e SSA/FOR.

PARA PREENCHIMENTO PELO PREGOEIRO:

A	B	RESULTADO OBTIDO A/B x 100
VALOR OBTIDO NO PREGÃO	VALOR DE REFERÊNCIA	

Estimativa de Preço

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fis.:	1179
Doc:	3777

RELATÓRIO DEGEO- 002/ 2001



1. HISTÓRICO

- a) No dia 09/05/2001, foi firmado o Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo nº 10698, com a VARIG LOGÍSTICA S/A, para operação das linhas A (Fortaleza/Salvador/Rio de Janeiro/São Paulo/Brasília/Manaus) e C (Manaus/Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro/ Salvador /Fortaleza), oriundo da Dispensa de Licitação DL-001/2001;
- b) desde o início da vigência do contrato, a CONTRATADA tem apresentado uma qualidade insatisfatória na operação das referidas linhas, com sério comprometimento à qualidade dos serviços da ECT, conforme demonstrado na relação anexa e na CI/GABDR/AM-0097/2001, também anexa;
- c) diante das sérias dificuldades resultantes das irregularidades apresentadas pela CONTRATADA, o DEGEO enviou ao DEJUR a CI/DEGEO/DAER-310/01, onde relatava as dificuldades operacionais na execução do contrato, ao tempo que solicitava Parecer sobre a viabilidade de rescindir o contrato, com base nas alíneas a.3, a.6 e a.12 do item 9.1 da Cláusula Nona do contrato em vigor. Neste mesmo expediente, o DEGEO solicitava Parecer sobre a possibilidade de considerar a empresa em apreço inabilitada a contratar com a ECT pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;
- d) através do PARECER/DEJUR/DJOP-044/2001, de 25/06/2001, o DEJUR manifestou-se favorável quanto à rescisão contratual imediata, ao mesmo tempo em que, dada a fundamental importância das linhas para a RPN, foi recomendada a contratação por emergência, com base no art. 24, inciso IV, da lei 8.666, mediante autorização da Presidência da ECT, conforme entendimento expresso na CI/PR-0922/2000;
- e) no dia 26/06/2001, a Cia Aérea foi notificada da rescisão do Contrato 10698, com base nas alíneas a.3 e a.6 e a.12, do item 9.1 da Cláusula Nona. Por orientação do DEJUR, foi-lhes concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa, em obediência ao art. 5º, Inciso LV da Constituição Federal. Como o recebimento da correspondência ocorreu em 26/06/2001, a empresa em questão tem até o dia até o dia 03/07/2001 para apresentar suas razões de defesa.

2 - PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Se aprovada pela Presidência da ECT, o DEGEO efetuará a contratação emergencial, mediante consulta às empresas que operam aeronaves de grande porte, que, segundo informações disponíveis, são as seguintes: NACIONAL, TAF, AERO EXPRESS, GOL, TAM, TOTAL, BETA e SKYMASTER.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
1180
Fls.:
3777
Doc:



3 - CAPACIDADE DE CARGA A SER CONTRATADA E HORÁRIOS

Os dados relativos à capacidade contratada em cada trecho, bem como dos horários a serem cumpridos, constam das Fichas Técnicas em anexo. Ressaltamos que serão mantidos os mesmos horários e capacidade de carga atuais.

Assim, se aprovada, pretende-se efetuar a contratação para início da operação a partir do dia 27/06/2001.

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estima-se que a nova contratação representará uma elevação aproximada de custos, em relação aos valores praticados pela VARIG LOGÍSTICA S/A, de, aproximadamente, 75%, passando de R\$ 176.000,00 para R\$ 310.000,00. Este valor estimado origina-se dos custos praticados na Linha contratada pela ECT através da Concorrência 010/2000/CEL/AC e das propostas apresentadas na Concorrência 002/2001/CEL/AC, para as linhas que demandam aeronaves com capacidade semelhante às linhas objeto desta contratação. Ainda, para se chegar ao valor estimado, tomou-se como referência o Relatório da Roland Berger, onde está estimado o custo por hora voada da aeronave necessária para comportar o volume de carga demandada.

Por fim, deve-se destacar que a manutenção da operação com a qualidade ora oferecida pode comprometer todo o esforço da ECT em manter a qualidade dos seus serviços, com a provável fuga dos nossos clientes em busca de melhor qualidade junto à Concorrência, haja vista que a operação deficiente destas linhas compromete toda a malha da RPN, pelo fato de que a sua configuração compreende a ligação das quatro grandes centralizadoras nacionais de cargas (São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador e Brasília)

Brasília/DF, 25 de junho de 2001


José Garcia Mendes

Chefe do Departamento de Gestão Operacional

De acordo:


Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações

Autorizo:


Hassan Gebnim
Presidente

ANEXOS: PARECER/DEJUR/DJOP-044/2001; CI/GAB/DR/AM-0097/2001,
OCORRÊNCIAS DAS LINHAS A e C, CI/DEGEO/DAER-310/01, CONTRATO 10698

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 1.181 Fls. _____ 3777 Doc: _____

CUSTOS - LINHAS A e C

Por operação em R\$

Linha	VARIG LOG	ATUAL (Skymaster)	Custo Referência
A	88.000,00	157.000,00	185.000,00
C	88.000,00	157.000,00	185.000,00
SOMATÓRIO	176.000,00	314.000,00 /	370.000,00

DL-01/2001

DL-02/2001

Fim: 26/06/2001

Fim: 22/12/2001

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1182
Fis. _____
Doc. 3777

RELATÓRIO DENCO- 1369/ 2001**1. HISTÓRICO**

a) As linhas A (Fortaleza/Salvador/Rio de Janeiro/São Paulo/Brasília/Manaus) e C (Manaus/Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro/Salvador/Fortaleza) foram contratadas em outubro de 1997, com a INTERBRASIL STAR através do Procedimento Especial de Negociação, cujo contrato previa a vigência de um ano prorrogável até o limite de 05 (cinco) anos, sendo, portanto, possível estender a sua vigência até 30 de setembro de 2002.

b) no dia 05/03/2001, a INTERBRASIL informou que, por motivos técnico-operacionais, estava impossibilitada de executar parte da operação das linhas "A" e "C", informando, ainda, que estaria disponibilizando aeronave tipo B-707 em substituição à aeronave em pane;

c) esta operação foi realizada até o dia 20/03/2001. A partir de então, a CONTRATADA deixou de atender a ECT nos trechos Manaus/Brasília/São Paulo/volta. A ECT adotou a alternativa de efetuar o transporte mediante emissão de Conhecimento Aéreo (modalidade VAC);

d) diante das graves deficiências apresentadas pela INTERBRASIL, no dia 23/03/2001, foi consultado o DEJUR sobre os procedimentos a serem adotados, à luz das disposições contratuais vigentes;

e) por meio do PARECER/DEJUR/DJOPE-027/2001, datado de 24/03/2001, foi sugerida a rescisão contratual, ao mesmo tempo em que, dada a fundamental importância das linhas para a RPN, foi recomendada a contratação por emergência, com base no art. 24, inciso IV, da lei 8.666, mediante autorização da Presidência da ECT, conforme entendimento expresso na CI/PR-0922/2000;

f) no dia 10/04/2001, a Cia Aérea foi notificada da rescisão do Contrato 8895, com base nas alíneas a.3 e a.6, do item 9.1 da Cláusula Nona.

2 – PROVIDÊNCIA INICIAL

Diante da indisponibilidade das aeronaves da CONTRATADA, foi adotada a alternativa de transporte através da Viação Aérea Comercial (VAC), mediante emissão de Conhecimento Aéreo, nos trechos MAO/BSB, BSB/GRU, GRU/BSB e BSB/MAO desde o dia 21/03/2001, sendo incluídos os trechos FOR/SSA, SSA/GIG, GIG/GRU, GRU/GIG, GIG/SSA e SSA/FOR a partir do dia 12/04/2001.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fis. 1183
3777
Doc.

3 – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Com base no PAREXER/DEJUR/DJOPE-027/2001, e, em função da caracterização de emergência, após a consulta efetuada a 08 (oito) empresas aéreas, foi contratada, por Dispensa de Licitação, a VARIG LOGÍSTICA S/A para operar as linhas A e C.

4 – EXECUÇÃO DO CONTRATO

- a) No dia 09/05/2001, foi firmado o Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Aéreo nº 10698, com a VARIG LOGÍSTICA S/A, para operação das linhas A (Fortaleza/Salvador/Rio de Janeiro/São Paulo/Brasília/Manaus) e C (Manaus/Brasília/São Paulo/Rio de Janeiro/ Salvador /Fortaleza), oriundo da Dispensa de Licitação DL-001/2001;
- b) Durante o período em que a operação das linhas esteve confiada à VARIG LOGÍSTICA S/A, os serviços foram executados com péssima qualidade, resultando em sério comprometimento à qualidade dos serviços da ECT. Dentre os principais problemas verificados no período, destacam-se os seguintes:

- 1- freqüentes atrasos extremamente dilatados e constantes cancelamentos de trechos das linhas. Basicamente, o péssimo desempenho é resultante da substituição das aeronaves inicialmente utilizadas na operação (B-727) por aeronave tipo DC-10, dado que as utilizadas pela Contratada apresentavam necessidade de manutenção com muita freqüência. É importante destacar que este tipo de aeronave demanda um tempo de solo muito superior ao previsto em contrato, dada a grande quantidade de paletes que a aeronave comporta. A ECT solicitou a substituição desses equipamentos mas não foi atendida pela Contratada;
- 2- recusa por parte da VARIG LOGÍSTICA em aceitar o intercâmbio de paletes com as congêneres, fator que contribuía para o aumento do trabalho em nossas bases, dada a necessidade de montagem e remontagem de paletes o que, em consequência, gerava atrasos nas linhas, com reflexos negativos para todo o sistema RPN;
- 3- assédio a clientes já consolidados da ECT, conforme relato feito pela DR/AM;
- 4- recusa de embarque da carga da ECT, em uma das operações, em função do atraso da entrega da carga por parte da DR/AM. Destaque-se que este atraso foi motivado pelo atraso na chegada da aeronave pela parte da manhã, o que afetou os trabalhos durante o dia e, em consequência, inviabilizou a entrega da carga em tempo hábil para a liberação da linha no horário previsto.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
- 1184
Fls. _____
3777
Doc: _____

Em função de todas estas irregularidades, a ECT promoveu o processo de contratação por emergência, através de Dispensa de Licitação (DL-02/2001), cuja empresa vencedora foi a SKYMASTER AIR LINES LTDA.

Atendendo a legislação vigente, o contrato firmado com a SKYMASTER teve sua vigência definida em 60 (sessenta) dias, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias. Após todas as prorrogações possíveis, o contrato expira em 23/12/2001.

Diante do término da vigência contratual, está sendo desencadeado o processo de contratação de empresa, através da modalidade de PREGÃO, cuja data de recebimento das propostas está prevista para o dia 10/12/2001.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2001

JORGE EDUARDO MARTINS RODRIGUES
Chefe do Denco

LUIZ CARLOS SCORSATTO
Chefe CCON/Denco

De acordo:

Carlos Augusto de Lima Sena
Diretor de Operações

ANEXOS:
PARECER/DEJUR/DJOP-044/2001;
FAX/DEGEO/DAER-280 E 288/2001

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis	1185
Doc.	3777